



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1843
LIVRO 8

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário. - *Expediente.* - *Ordem do dia.* 2ª discussão do orçamento do ministério da fazenda; discursos dos Srs. P. Souza, ministro da fazenda, Vasconcellos, C. Leão, C. e Silva, e várias emendas; votação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro do império remetendo a cópia do decreto de 28 do mês p. p., pelo qual S. M. o Imperador houve por bem prorrogar a presente sessão da assembléia geral legislativa até o dia 20 do presente mês.

Fica o senado inteirado.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. Oliveira Coutinho, Lopes Gama e conde de Valença.

ORDEM DO DIA

Sendo introduzido o ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Prossegue a 2ª discussão, adiada na última sessão, da proposta do governo, fixando a receita e despesa geral do império para o ano

financeiro de 1843 a 1844; e começando pelo artigo 7º da proposta com as respectivas emendas da câmara dos deputados, e com a emenda da comissão de fazenda.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, a discussão já havida tem provado que o senado não quer fazer reduções, não quer emendar o orçamento; tem já passado as verbas de 5 ministérios sem que o senado tenha querido fazer reduções: resta este ministério que é aquele em que menos redução seria possível fazerem-se; porque quase todas as suas despesas são ou de dívida pública ou de pessoal: à vista disto, parece escusado qualquer discussão com o fim de se fazer alguma redução de despesa. Mesmo nas repartições de marinha e guerra, onde, segundo eu entendo, podíamos fazer grandes reduções sem prejuízo de serviço público, o senado não as quis fazer; nessas duas repartições parece-me que se podia sem desserviço público fazer pelo menos a redução de 2,000 contos de réis; mas, embora tivesse havido discussão provando essa possibilidade, nem emendas se ofereceram: segue-se que muito menos se admitiram emendas neste ministério, porque como já disse, quase toda a despesa é de dívida pública ou de pessoal: entendo pois que iria eu tomar o tempo à casa, e sem utilidade pública, se me quisesse ocupar de analisar verba por verba e então mostrar a possibilidade de se fazer ainda algumas reduções.

Todo o membro de uma câmara deve procurar entrar no debate na esperança de conseguir algum fim, na esperança de ser ilustrado ou de ilustrar; mas quando tem cessado o motivo dessa esperança, quando é claro que toda a discussão é perdida, parece que esse membro não deve insistir; deve respeitar o juízo da maioria e apelar para o tempo. Eu pois não pretendo ocupar-me na demonstração da possibilidade de reduções, tomando verba por verba; se eu o fizesse, parece-me que mostraria que ainda era possível mesmo neste ministério fazerem-se reduções; farei só observações sobre algumas das partes deste artigo.

Quanto à dívida pública, como se diminui a quantidade que se paga, como a cifra total do orçamento é menor do que a que vem na proposta do governo, pode parecer que houve redução, que houve economia; mas o senado bem sabe que a redução não é mais do que o adiamento de um pagamento; deixa-se de amortizar a dívida pública interna e externa; por conseguinte não há redução alguma, deixa-se de pagar agora aquilo que se deve depois pagar e com maior prejuízo.

Noto também que, sendo o objeto da nossa votação o orçamento oferecido em janeiro, acontece que no orçamento oferecido em maio há redução em algumas rubricas, e como se há de mandar à

sanção o orçamento oferecido em janeiro com as emendas que se possam fazer, segue-se que vai ele com maior despesa do que aquela que o mesmo governo reconhece necessária; parecia-me pois que, ao menos, deviam-se admitir aquelas verbas do orçamento oferecido em maio, que são menores do que as do orçamento oferecido em janeiro; eis ainda uma razão por que eu queria que este orçamento fosse para o ano financeiro de 44 para 45, podendo ser posto desde já em execução no ano corrente naquilo que fosse possível; mas isto envolve a mesma questão de fazer reduções, questões que o senado tem já rejeitado.

Falarei ao menos de um artigo que vem nas emendas da câmara dos deputados, e que eu creio que não vem nem em um nem em outro orçamento. É o parágrafo que diz: – Suprimimento às províncias na forma do art. 67 aditivo, 475:300\$. – Todos sabem que atualmente a despesa com as justiças é toda despesa geral, e assim devia ser uma vez que a interpretação do ato adicional declarava que os juizes eram empregados gerais; o que restava era que também fosse despesa geral a que se faz com o culto, visto que os párocos e outros empregos eclesiásticos são considerados empregados gerais; se nós pelo cofre geral pagamos 400 e tantos contos para justiças de primeira instância, como ainda agora, a pretexto de tais despesas que se reputavam antes provinciais, damos esses 475:300\$? O que me parecia justo é que também se envolvessem no orçamento geral as despesas com o culto público: isto era lógico e justo; mas dar-se 441 contos para pagamento das justiças de primeira instância, e ainda dar-se 475 contos de auxílio às assembléias provinciais, não me parece: e para fazerem o quê? Para pagarem só o culto? Pois essa despesa com o culto nessas províncias pode importar em 475 contos? Note-se mais que não é com todo o culto, não é com os bispos, é só com os párocos e catedrais! Muitas províncias não têm déficit, outras poderiam ter sobras se não fossem tão generosos; e ainda iremos decretar esta despesa na lei, devendo para isto talvez ou emitir papel-moeda, ou contrair empréstimos, ou lançar imposições, para estas províncias fazerem talvez obras muito dispensáveis!

Repito: o que me parece justo é que passe para despesa geral a que se faz com o culto público: podia-se tomar uma base, ou fosse pelos orçamentos das assembléias provinciais, ou por outros quaisquer dados, e envolver-se no orçamento geral a despesa com o culto; mas fazermos a despesa das justiças de primeira instância em todo o Brasil, e darmos ainda 475 contos por favor ou de esmola, isto é o que eu não acho justo; muito mais na triste posição em que estamos. O reconhecimento da nossa triste posição é só que poderá desculpar a imposição de tantos tributos, e tais como os que se pretendem

lançar: e então ainda se há de aumentar a soma das despesas com 475 contos? Não posso votar por isto: e não mando emenda pelas razões que já tenho dito; mas qualquer dos honrados membros a quem esta observação fizer peso poderá mandá-la, certo do meu voto. Não vamos nós na posição em que nos achamos ainda exigir mais quase 500 contos, só para se fazer uma despesa dispensável: note-se a dificuldade de se poder haver 500 contos de réis: esse tributo do selo, por exemplo, tão opressivo e vexatório, talvez todo ele não produza esta quantia: entretanto vai-se correr o risco de decretar tal tributo, e para quê? Para dar às províncias, por exemplo, a uma 9:800\$, a outra 7:200\$, a outra 12:000\$, a outra 14:000\$, a outra 14:400\$, etc., quantias tais que, por isso mesmo que pequenas, vêm a ser até inúteis, e pouco lhes podem servir.

Concluo pois que eu poderia analisar verba por verba, mostrar que ainda havia a possibilidade de reduções talvez de 600 contos mesmo no orçamento deste ministério; poderia tentar propor essas reduções; poderia tentar que alguns destes artigos fossem pelo menos redigidos de outro modo; mas, se o senado não quer, se mesmo nos ministérios de marinha e guerra, onde, como já disse, se podiam reduzir talvez 2 mil contos de réis, nada se quis reduzir; para que tomar tempo à casa? Devo reconhecer que não é agora a ocasião de triunfarem idéias como as minhas: tudo tem seu tempo; talvez chegue ainda essa ocasião; agora o que me resta é esforçar-me para que estas idéias amadureçam e possam um dia triunfar: esse passo tenho dado; por isso nada mais direi; insisto que ao menos se não aprove o parágrafo do suprimento; o que se deve fazer, quanto a mim, é passar para o cofre geral a despesa que se faz com o culto público. Limito-me a isto.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: - Como o nobre senador não se quis dar ao trabalho de examinar verba por verba o orçamento para assim mostrar as reduções que se podiam fazer, limitar-me-ei unicamente a observar ao senado que o nobre senador, quanto a mim, não tem muita razão quando entende que há vantagem em se suprimir o suprimento às províncias pelo motivo que apresentou. Antigamente dava-se um suprimento muito maior às províncias, e a cargo delas estavam as despesas das justiças e do culto público, tendo passado a despesa das justiças para o orçamento da despesa geral; por essa razão diminuiu-se desse suprimento a importância do que gastavam as despesas com essas justiças; mas se passar, como quer o nobre senador, a despesa do culto público para o cofre geral, eu entendo que ficará mais sobrecarregado esse cofre, porque vem a ficar a seu cargo a despesa do culto de províncias que não têm suprimentos, como a província do Rio de Janeiro e outras. Além de que o exercício

está começado, e as províncias, recebendo, em virtude da lei do orçamento que rege, os suprimentos nela votados: acabar pois agora de repente com esse recurso com que as assembleias provinciais contaram, sobre que basearam as suas despesas, não me parece justo; julgo porém que isto deve ter um termo; e se o nobre senador quiser mandar uma emenda à mesa declarando que cesse o suprimento às províncias no fim de 1843 a 1844 em que estamos, eu a aceitarei; mas para cessar desde já, não.

O SR. P. SOUZA: – Quero só fazer uma observação.

Quando eu disse que era lógico e justo que se pagasse a despesa com o culto público pelo cofre geral; eu dei a razão: é porque os empregados do culto são empregados gerais, logo devem ser pagos pelo cofre geral, embora isto fizesse crescer a cifra da despesa geral, o que eu não calculei. Eu sei que as províncias de S. Paulo e do Rio de Janeiro não têm suprimento e pagam a despesa do culto; mas resulta disso que estas províncias sofrem mais do que as outras, porque, não só pagam os seus empregados, como a empregados gerais. Eu não sei até agora em quanto importam as despesas provinciais na verba do culto público; talvez o Sr. ministro o saiba por ter a coleção de todos os orçamentos provinciais: eu ainda não a tenho; pedi aqui estes orçamentos, tem vindo; mas não sei se estão já todos, nem sei se estão em ordem por anos para eu os poder examinar; por isso não sei até agora quanto se gasta nas províncias com o culto público, apesar de muito ter me nisso ocupado.

Digo pois que era de justiça que se fizesse à despesa com o culto pelo cofre geral; mas pelo contrário como está não há justiça; porque dão-se suprimentos a umas províncias e a outras não: para aquelas que têm sido mais econômicas e acuteladas na distribuição de suas rendas não se dá suprimento; logo, se para alguma província o suprimento é superior e muito à importância das despesas com o culto público (porque não posso crer que Pernambuco gaste com o culto público 102 contos e a Bahia gaste 112 contos), há injustiça, pois dá-se demais; e se para outras dá-se menos, nova injustiça; entendo portanto que se devia observar isto que eu quero, porque é justo, isto é, pagar o cofre geral aquilo que é despesa geral, e nada dar-se de suprimento às províncias: isto as forçará a não fazerem tantas despesas supérfluas, como aqui se tem apontado.

Mas, continuando nós nesta marcha, faltamos a um dever, qual é o tesouro geral não pagar empregados gerais, e damos motivos para que as assembleias provinciais nunca parem na sua marcha errada, nunca queiram nivelar a sua despesa com a receita. Mas o Sr. ministro disse: – que não duvidaria aceitar a suspensão do suprimento às províncias, contanto que não seja no exercício corrente: eu votarei

por qualquer emenda que se apresente neste sentido, porque estou em que dos males o menor; mas ainda assim julgo que isto não é justo, porque força-se as províncias a pagarem empregados que são gerais. Sei que se poderá objetar que, podendo elas criar as freguesias, e por isso aumentar a despesa geral, devem elas pagar; mas eu respondo que o mesmo acontece quanto às justiças, porque elas são que criam as comarcas e municípios; além disto, note-se que há meios, embora indiretos, de remediar isto, por exemplo, o presidente da província negar a sanção a essas leis; ou a assembléia geral negar os fundos para esses pagamentos, e faça-se o que é justo, que é o tesouro geral pagar aos empregados gerais, e não darmos às províncias estes suprimentos que sempre temos dado há tantos anos, com a esperança de não darmos no seguinte ano, continuando entretanto na mesma marcha.

Eis as observações que tinha a fazer em resposta ao que disse o Sr. ministro.

É apoiada a seguinte emenda do Sr. Carneiro Leão:

Ao art. 32 aditivo da câmara dos deputados: – Estes suprimentos terão lugar somente no corrente ano financeiro de 1843 a 1844; serão reduzidos à metade no ano financeiro de 1844 a 1845, e cessarão totalmente nos anos seguintes.

O SR. VASCONCELLOS: – Nas votações que tem havido sobre o orçamento tenho aprovado as emendas da câmara dos deputados, reduzindo as despesas públicas, e àquelas das oferecidas no senado que podiam ter lugar; não tenho negado meu voto; algumas porém têm sido feitas com um vago tal, que não pude fazer juízo a respeito da sua realização; e como os nobres autores dessas emendas não explicaram a possibilidade de serem adotadas sem prejuízo do serviço público, entendi que era mais acertado votar contra elas. Eu quisera que se dissesse: – tal despesa pode deixar de ser feita, ou pode ser feita com menos do que se acha consignado –; que se designasse a despesa, que se mostrasse que o serviço público não sofria com a redução da quantia consignada para ela, ou com a sua total supressão; mas como a este trabalho não se tem querido dar os nobres senadores que têm oferecido emendas, eis a razão por que tenho rejeitado algumas delas.

Trata-se agora designadamente do suprimento às províncias; estou persuadido que ninguém tem direito a se queixar dos suprimentos que se fazem às províncias; eu os considero feitos até contra as disposições das leis; mas tornam-se necessários pela desigualdade com que se fez a distribuição das rendas pelas províncias; quem conseguiu votos para vencer tratou das suas províncias; três províncias

penso que ficaram saciadas de dinheiro: são elas Rio de Janeiro, S. Paulo e Ceará.

O SR. PAULA SOUZA: – S. Paulo tinha déficit quando se distribuíram as rendas pelas províncias. A renda dada a S. Paulo não chegava senão a pouco mais da metade da sua despesa.

O SR. VASCONCELLOS: – Províncias houve que ficam menos mal; mas contando com a facilidade com que o corpo legislativo tem suprido os déficits de algumas outras províncias, aumentaram consideravelmente as suas despesas e as têm metido no *budget* geral; nós não lhe fechamos a porta do *budget*, geral elas metem-se para dentro, e não querem mais sair! Esta é a verdade, assim aconteceu também com o instituto histórico, academia de medicina, e outras despesas; depois que se metem dentro do *budget* considere-se com um direito tão perfeito, como os verdadeiros filhos dele.

A província do Rio de Janeiro tem mil contos ou mais de renda; ora, é preciso que os seus legisladores meditem muito sobre os objetos em que hão de despender tão grossa quantia; o ano passado deram 300 contos para colonizar.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – V. Ex.^a está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu li isto. O que eu tenho ouvido é que recrutam-se estrangeiros que aparecem por aí e se lhes diz: – vós tendes terras, tendes ferramenta, tendes sementes, vinde trabalhar nesta província – e entretanto outras províncias não têm os meios necessários para despesas indispensáveis! Quando se fez a divisão das rendas, coube à província de Minas Gerais, rendas muito insignificantes que lhe deixavam um déficit de mais de 80 contos; a província tem sido quanto lhe era possível econômica, e não pode até o presente elevar suas rendas de maneira que fossem suficientes para as suas despesas.

Demais, quando se tratou da distribuição das rendas, os mesmos legisladores autorizaram as províncias para lançarem impostos sobre a exportação, e as províncias têm usado deste direito de maneira tal que até o tem exercido sobre o comércio de província a província. Ora, como há de o governo geral marchar neste estado de coisas? O que há de fazer? Nossos gêneros não podem sustentar a concorrência nos principais mercados do mundo; talvez conviesse lançar mão do meio de reduzir os impostos de exportação; mas como se há de fazer isto se as províncias têm o direito de lançar impostos sobre os gêneros que se exportam? Como se há de conseguir que elas deixem de exercer este direito? Nos Estados Unidos da América do Norte, que tantas vezes se citam como modelo, parece que os estados de que se compõem a união não podem lançar impostos sobre a exportação; isto é, artigo da constituição geral; nós porém quisemos passar

além dos Estados Unidos; no ato adicional não se pode vencer que tal direito não competisse às assembleias provinciais, mas não lhes foi expressamente concedido; porém o corpo legislativo, depois na distribuição das rendas, reconheceu nas assembleias provinciais tal direito, até distribuindo por elas o imposto de exportação; este objeto não merecerá ser examinado de novo pelo corpo legislativo? O ano passado entendeu-se que devia o governo geral pagar as despesas com os empregados que pela interpretação do ato adicional se consideraram gerais e certos respeitos. Eu nunca fui desta opinião, mas daí o que veio? Um aumento de renda para as províncias ricas, para as províncias que já tinham sido liberalmente aquinhoadas pelo governo geral. O Rio de Janeiro, por exemplo, com os seus mil contos de réis anuais de renda teve mais um acréscimo para pagar os juizes de direito ficando-lhe sempre o arbítrio de aumentar o número de juizes de direito e os seus ordenados!

Um nobre senador disse: – temos meios de acabar estas desordens recomendando aos presidentes das províncias o que em casos tais devem fazer, isto é, não sancionarem tais resoluções – mas de que serve a sanção? A assembleia provincial faz a lei; o presidente não sanciona, a assembleia não altera as suas deliberações, e passa a lei por dois terços de votos! Como não são hoje obrigadas a pagar a estes empregados cujo número a interpretação adicional reconheceu que podiam elevar ou diminuir, não terão dúvida de aumentar, de ceder às importunações dos interesses particulares, que têm sitiado e situarão as assembleias provinciais. Há um meio e é não se admitir no orçamento geral quantia alguma para esses acréscimos de despesas revolidos pelas assembleias provinciais sem que o governo geral os adote; mas não sei se este recurso será muito airoso à vista da disposição das leis.

Há também outro inconveniente, e vem a ser que as assembleias provinciais podem reduzir os vencimentos dos empregados públicos gerais, e pô-los em estado de miséria; por exemplo, suprimindo os emolumentos ou parte dos ordenados dos juizes de direito conforme as paixões que dominarem quando tomarem tais resoluções. A desordem é grande, e para alguns assustadora; convém pois discutir estas matérias, aclará-las para se tomarem as providências necessárias.

Eu julgo que a emenda que foi agora oferecida é razoável; não se pode suprimir já todo o suprimento às províncias sem que se disponham a fazer face às suas despesas. Se for feita a conta exata ao que se têm de pagar dos que se chamam empregados públicos gerais, essa despesa há de exceder muito aos suprimentos. As secretarias do governo que até o presente são consideradas objetos provinciais, párocos,

cônegos, etc., devem absorver muito mais do que os suprimentos que se fazem a essas províncias, uma vez que se entende que esses empregados devem ser pagos pelos cofres gerais; eu entendia que não, entre outras razões por esta, quando se fez a distribuição das rendas tinham-se considerado esses empregados como provinciais, e hoje que se declara que são gerais, ou devem ser pagos pelas províncias ou então se retirarem delas as rendas que lhes foram dadas em atenção a esta despesa que tinham de fazer. Como eu encontro dificuldades por qualquer dos lados que considere a questão, e não me ache habilitado para fazer emendas, fico satisfeito em expor o meu pensamento sobre essas rendas provinciais, sobre esses suprimentos às províncias, e sobre as novas despesas que hão de sobrecarregar os cofres públicos se quiser seguir a lei do ano passado, a lei 1841.

O SR. C. LEÃO: – Tenho pouco a dizer para justificar a emenda que mandei à mesa.

Adoto os princípios emitidos na casa de que as províncias, tendo o direito de impor, devem procurar igualar a sua receita à despesa que tem determinado; assim tem praticado algumas províncias, e se outras o tem deixado de fazer é sem dúvida porque da parte do governo tem havido a condescendência de dar-lhes, além da quota das rendas gerais distribuídas no ano de 1835, ainda mais estes suprimentos, suprimentos que algumas dessas províncias empregam talvez muito mal: ao passo que o governo geral não se faz conhecer nelas por algumas obras, é obrigado a entregar estas somas, que talvez algumas tenham sido mal gastas ou dissipadas. Entendo pois que esses suprimentos devem cessar; mas convirá que cessem repentinamente? Este ano está começado, os orçamentos das assembleias provinciais já estão feitos, contou-se com este recurso que as leis anteriores autorizavam a contar com ele; conseqüentemente não é possível privar deles as províncias repentinamente sem uma prevenção.

Mas, se não pode atualmente privar as províncias deste suprimento, deve-se continuar com este recurso no ano seguinte? Eu suponho que alguma quota deve continuar, e julguei que seria bastante metade; porque as assembleias provinciais têm de lançar mão de impostos para igualarem a sua receita à despesa; mas estes impostos logo que se criam não produzem imediatamente tanto quanto devem produzir depois que um melhor sistema de arrecadação se estabelece, ou que se tem conhecido os meios que a fraude apresenta para iludir estes recebimentos. Assim, entendo que não se deverá privar repentinamente as assembleias provinciais deste recurso; é este o motivo por que na minha emenda reduzo no ano financeiro de 44 a 45 os suprimentos à metade; e desde já se declara

nessa emenda que desse ano em diante cessarão totalmente tais suprimentos. Por esta maneira julgo que se acautela tudo quanto se deve efetivamente acautelar; não se privam as províncias desde logo daqueles recursos com que contavam fundadas nas leis anteriores, e dá-lhes um espaço para por meio de impostos suficientemente estabelecidos poderem suprir o vazio que a falta desses suprimentos devem deixar nos seus orçamentos. Julgo pois que a emenda em toda a sua extensão é digna da aprovação da casa.

O nobre senador que me precede não me parece estar bem informado quando diz que a província do Rio de Janeiro gastava 300 contos só com a colonização: a província do Rio de Janeiro destinou essa quantia para a colonização, declarando que se podia tomar por empréstimo; não é despesa realizada. É provável que a província do Rio de Janeiro, não no ano corrente, mas nos anos seguintes, deva ter um rendimento de mil contos; mas não é porque as rendas lhe fossem dadas com desigualdade; deu-lhe uma quota do imposto de exportação igual à que se deu às outras províncias; mas sendo ela a que exporta maior quantidade de gêneros, este imposto produz maior soma; também a província do Rio de Janeiro, por isso mesmo que tem mais indústria, e essa indústria que avulta esta soma do imposto é a cultura do café, toda estabelecida em cima da serra, cumpre por isso mesmo fazer mais sacrifícios do que outras províncias, tendo estradas abertas e entretidas à sua custa, para facilitar o transporte desse gênero de indústria; e se a província do Rio de Janeiro não tiver meios para cuidar dessas estradas, uma boa parte desse gênero de exportação deixaria de descer convenientemente, e isto mesmo prejudicaria a renda geral; esta indústria se acha estabelecida toda acima de serras e em um terreno vasto e desigual; assim, a província necessita de estradas e de obras de maio vulto para que esta indústria produza maior soma de imposto, porque o nobre senador sabe bem que, se não cuidar dessas estradas, as chuvas as arruinarão, ficarão intransitáveis, e assim ficarão privados os lavradores de trazerem os seus gêneros ao mercado.

Além disto, é preciso notar-se que há uma boa parte das rendas da província do Rio de Janeiro que tem sido por ela imposta, ou impondo de novo, ou melhorando o imposto que havia; de maneira que alterou mesmo a sua natureza, e isto tem produzido muito: só de barreiras a província cobra de 100 contos de réis para cima; é um imposto de sua criação. Além disto, a forma determinada para a arrecadação dos direitos do consumo da aguardente e de outros impostos melhorou a arrecadação de maneira considerável.

Sr. presidente, tratando agora de outro objeto, eu me oporei a que passe para o cofre geral a despesa do culto público, como

pretende um nobre senador. Eu não entendo que, porque um objeto seja geral, deva necessariamente correr pelo cofre geral a despesa feita com ele. Bem que o culto público seja geral, contudo há nisto um interesse local, como o que toca às freguesias, e por isso entendo que é pelos cofres provinciais que se devem fazer esses pagamentos; além de que a assembleia geral, quando fez a divisão da renda das províncias, teve em atenção todos estes ônus que passavam a ter as províncias, em consequência do ato adicional, e deu-lhes logo uma soma correspondente a estas despesas: para se chamar outra vez para o cofre geral tais despesas seria preciso tornar-se a fazer uma nova divisão de rendas, e em lugar de se dar a quota total do dízimo, dever-se-ia deixar somente dois terços. Os meios indiretos que inculcam o nobre senador para de algum modo modificar-se as deliberações das assembleias provinciais, que autorizam neste ramo do serviço despesas excessivas são todos sem eficácia, e talvez sem fundamento de razão. O nobre senador inculca que se poderia fazer com que os presidentes das províncias não sancionassem leis que fizessem despesas desta ordem; mas o nobre senador deve reparar que, tendo as assembleias provinciais o direito de fazer passar as suas resoluções por duas terças partes dos votos, inutilizaria assim a denegação da sanção do presidente; bem como a assembleia provincial do Ceará fez inutilizar a não sanção do presidente da província sobre a resolução que criou a comarca do Sobral; o mesmo aconteceria a respeito das freguesias, quando interesses ou vistas especiais dos membros das assembleias provinciais os conduzissem a essas criações, que se emprenderiam com tanto mais facilidade quando as despesas respectivas não saíssem dos cofres provinciais.

Outro meio lembra o nobre senador, que a assembleia geral não decretasse fundos para essas novas despesas, quando os julgasse inúteis; mas, senhores, este recurso não me parece dever ser tomado em toda a consideração porque nós sabemos qual é o direito que tem a assembleia geral a respeito das resoluções das assembleias provinciais. O direito que tem a assembleia geral de anular as resoluções das assembleias provinciais é quando nessas resoluções ultrapassam de suas atribuições, quando arrogam faculdades que não têm, e atacam a constituição, os tratados, etc. Parece portanto que, se o direito da assembleia geral não é dirigido a corrigir o abuso que cometam por mau julgamento as assembleias provinciais, segue-se que essas novas criações estariam no direito das assembleias provinciais. Somente poderia não ter havido uma verdadeira apreciação das comodidades públicas comparando-as com os ônus dessa despesa que se ia fazer; ora isto não estaria na competência da assembleia geral corrigir; por conseguinte desde que ela tomasse a si tais despesas, para proceder

regularmente, deveria anuir a todas essas criações feitas pelas assembléias provinciais, ainda indevidamente, e teria só de votar os fundos para tais despesas, o que nos traria grandes inconvenientes, e iria onerar mais os cofres públicos.

Para dar uma amostra disto, ainda farei uma observação; note-se que quando se executou o código, na província de Pernambuco não havia senão 3 ou 4 juizes de direito já efetivamente criados; pois, se bem me lembra, as comarcas eram três; a do Recife, a de Olinda e a do Sertão; entretanto agora, quando a assembléia geral tomou a si a despesa das justiças de primeira instância, teve de consignar a soma para ordenado de 28 juizes. Note mais o senado que, segundo nosso sistema de legislação, uma comarca deve abranger muitos termos, com juizes municipais, e para ter uma amostra da profusão da assembléia provincial de Pernambuco, basta dizer que em Pernambuco há 18 juizes municipais, ao passo que há 28 juizes de direito; isto é, são mais os juizes de direito do que os juizes municipais, que aliás, segundo nosso sistema, deviam ser em muito menor número. Não nos devemos pois outra vez aventurar a isto passando a despesa do culto para o cofre geral, até porque me parece que compete às assembléias provinciais determinar a quota dos párocos; e se agora alguma delas não tem elevado esta quota é natural que quando passasse esta despesa para o cofre geral a elevassem. Em suma, se desejamos aliviar o governo geral daquelas despesas que indevidamente lhe tocam por estes suprimentos, não devemos tomar aquela outra, porque não há nenhum inconveniente em que empregados gerais sejam pagos pelos cofres provinciais: o governo geral recebendo novos ônus teria também necessidade de lançar novos impostos; o que se tornaria sem dúvida muito pesado à população: portanto eu acho que deve passar a emenda que apresentei com as modificações aí mencionadas, que a tornam exequível.

O SR. CASTRO E SILVA: - Pedi a palavra para oferecer algumas emendas; mas desejo primeiramente ouvir o Sr. ministro. Principiarei pela caixa da amortização: a primeira proposta pedia 40:060\$, a segunda 37:360\$, e a emenda da câmara dos Srs. deputados dá 36:260\$. Conquanto eu seja muito amigo das economias, todavia julgo que a supressão de despesas necessárias e produtivas, em vez de ser economia, é um mal, é um verdadeiro desperdício. Na caixa da amortização havia um ajudante do corretor e um fiel do tesoureiro; no orçamento que se discute suprime-se esta despesa. Eu creio, Sr. presidente, que esta supressão talvez tivesse lugar pela ilegalidade de sua origem, mas nunca por que se desconheça sua necessidade. Quando criamos esta caixa, qual era o seu fundo? 12 mil contos agora será possível que um corretor que tinha a seu cargo o pagamento e movimento

de 12 mil contos, para hoje desempenhar estes encargos quando já existem em circulação acima de 40 mil contos? Ninguém, que tiver conhecimento deste serviço jamais poderá compreender essa possibilidade. Por certo não poderão haver forças humanas que tal possam satisfazer. O resultado dessa supressão trará necessariamente a depreciação dos nossos fundos, porquanto, dificultando-se aos possuidores as transferências e pagamentos dos juros, não se querará empregar capitais em tais fundos. O que digo da falta do ajudante do corretor, refiro-me ao fiel do tesoureiro. Este empregado torna-se indispensável, porque não é possível que o tesoureiro por si só possa pagar com prontidão mais de 2 mil contos de rs. de juros anuais. É verdade que estes empregados vão servindo sem ajudante; mas o público é que está padecendo; um possuidor de apólices para haver o seu juro leva dias e dias para o receber, o que não acontecia nos anos anteriores quando havia esses dois empregados que ora se suprimem. O governo, conhecedor da necessidade desses empregados, os havia nomeado dando-lhes uma gratificação mensal de 80\$ rs. os ministros que sucederam; conservaram, mas agora a comissão do orçamento propôs a sua extinção, e apenas passou essa supressão na câmara temporária. S. Ex.^a entendeu, e entendeu bem, que devia despedi-los, e de então para cá se tem sentido a falta destes dois empregados, e se ela continuar, a depreciação de nossos fundos será infalível: portanto eu tenho de mandar neste sentido uma emenda à mesa (*lé*). Estes vencimentos são os mesmos que eles percebiam como gratificação

Falarei agora a respeito do § 5º. A primeira proposta pede para aposentados 243:000\$. A segunda pede 237:000\$; a câmara dos deputados não fez emenda, e ficou subsistindo a cifra da primeira proposta maior do que a da segunda; por conseguinte, se na segunda está 6 contos de menos, por que razão não se há de diminuir a cifra da primeira proposta? O mesmo acontece com a verba de empregados de repartições extintas: a primeira proposta pede 71:980\$, a segunda 68:837\$; a câmara dos deputados não emendou; ficou portanto subsistindo a cifra da primeira proposta, que tem de mais 2 contos do pedido do governo na segunda proposta.

Alfândegas e consulados. – Eu me conformo com as emendas da câmara dos Srs. deputados quanto a cifra; mas chamaria a atenção do governo sobre o pessoal destas duas repartições, a fim de ele examinar se não seria possível, se mesmo não haveria uma grande economia, se porventura o pessoal destas duas repartições fossem diminuído, reduzindo-se ao que existia em 1837. Se compararmos o orçamento desse ano com o atual, conhecer-se-á que tem aumentado

consideravelmente o número de amanuenses e de guardas, superior sem dúvida às necessidades do serviço.

Quando eu organizei as alfândegas e mesas, em virtude de autorização dada pelo poder legislativo, eu julguei conveniente ao serviço público deixar arbítrio aos ministros para aumentarem ou diminuírem o pessoal dos amanuenses e dos guardas; este arbítrio ou esta faculdade eu julguei necessária, porquanto, indo-se montar aquelas repartições, não podendo eu presumir de mim tanta capacidade que houvesse de calcular exatamente o número preciso de empregados, deixei aquela atribuição para se remediar o mal que porventura poderia vir ao serviço pela falta que se sentisse desses empregados e vice-versa, pois que em algumas províncias talvez se precisasse de mais do número que eu tivesse marcado, e em outras de mais; nunca julguei que se abusasse tanto desta faculdade; e em verdade espanta o número que hoje há desses empregados, o aumento de despesas, na minha opinião escusáveis, e que importam nada menos de 50 e tantos contos que se podem poupar sem detrimento algum do serviço público; se S. Ex.^a julga acertada esta minha opinião, eu não terei dúvida de oferecer uma emenda neste sentido: – para que se reduza o número dos amanuenses e dos guardas ao que existia no ano de 1837. – A única redução que houve foi na alfândega do Rio Grande do Sul; em todas as outras houve acréscimos, e acréscimos consideráveis.

Falarei agora do suprimento às províncias. Pela emenda da câmara dos Srs. deputados, a despesa com o culto público passa para – geral –. E manda-se descontar esta despesa nas quantias que se dão para suprimentos às províncias; da mesma maneira que já se fez com a despesa dos juizes de direito. Eu julgo que esta despesa com o culto público será maior que a quantia dada para suprimento às províncias; eu não tenho as leis do orçamento das províncias, aliás teria já calculado. S. Ex.^a talvez nos possa dar esses esclarecimentos; pois, como já assistiu a esta discussão na câmara dos Srs. deputados, terá examinado essas leis, e conhecido se a despesa do culto público excede ao suprimento dado às províncias.

Disse S. Ex.^a que esta despesa virá a ser maior, por isso que algumas províncias, como o Rio de Janeiro, S. Paulo e Pará não tinham suprimento do tesouro, e agora tem o tesouro de pagar essa despesa com o culto público, é uma verdade; mas isso acontece igualmente com o pagamento dos juizes de direito, que passou a cargo dos cofres gerais e se mandou deduzir do suprimento às províncias; e se assim está em prática, não me parece que essa razão dada por S. Ex.^a seja bastante para que não passe para os cofres gerais a despesa com o culto público; antes me parece um contra-senso de estarem a cargo

dos cofres gerais as despesas dos juizes de direito, depois da interpretação do ato adicional, e não estarem igualmente as do culto público; pois se aqueles empregados pela interpretação ficaram sendo de nomeação do governo geral, por que razão uns não de ser pagos pelos cofres gerais outros pelos das províncias, que aliás já não os nomeia? Eu o que julgava conveniente era que fôssemos sinceros e francos com a nação e deixássemos esse rebuço em que estamos. Se convém, como eu creio, que haja uma reforma, trate-se dela, e acabemos com essa anomalia em que estamos. Pela interpretação do ato adicional ficaram considerados empregados gerais os juizes de direito, as justiças de primeira instância, os párocos e benefícios eclesiásticos; e todavia, pelo ato adicional, continuam as assembléias legislativas provinciais a legislarem sobre estes empregados, podendo alterar e diminuir o seu número. Ora, porque não havemos de ser francos cassando essa atribuição das assembléias provinciais? Não seria isso melhor mais digno de nós, do que conservarmos essa ambigüidade que existe entre a interpretação e o ato adicional? Parecia-me que sim.

Tem-se reconhecido que nenhum benefício tem trazido às províncias a atribuição de, negando a sua sanção às leis, passarem estas por dois terços dos membros presentes das assembléias, que essas leis, sendo prejudiciais, o governo geral está de braços cruzados sem poder remediar o mal: ora, se isto é assim, porque não havemos reformar nessa parte o ato adicional moldando-o à constituição? Como se pode com razão conservar os delegados do governo por esses atos legislativos das províncias se eles nem o governo geral podem obstar isso?

S. Ex.^a o Sr. ministro da justiça, há pouco referiu um fato acontecido no Ceará com a criação do lugar de juiz de direito da nova comarca da Granja: esse lugar era inteiramente desnecessário por ser muito próximo à comarca de Sobral, mas convinha acomodar um afilhado, criou-se a comarca: o que fazer o governo geral? Dir-se-á: - não nomeie o juiz de direito -; mas será moral esse procedimento do governo, não será um desrespeito a lei? Eu creio que sim; portanto julgo melhor evitar esses conflitos e imoralidade, cassando-se essa atribuição às assembléias provinciais. Também me parecia conveniente que não deixássemos continuar esse estado de coisas que observamos acerca das câmaras municipais é juizes de paz não temos direito escrito sobre essas autoridades, isto é a quem compete dissolvê-las, uma vez que sua eleição não seja legal, de que resulta que uns presidentes se arrogam esse poder de as dissolver já passados anos de sua eleição, e em exercício de suas funções, ao mesmo tempo que o governo geral confessa-se sem esse poder; e por falar em dissolução,

também lembrava-me que convinha-me igualmente que nessas reformas que se projetasse se tratasse da conveniência ou desconveniência da dissolução das assembleias provinciais pelo fato da dissolução da assembleia geral, e mesmo quando essas assembleias se tornam anarquias. Curemos desses males que tanto entorpecem a marcha dos nossos negócios; precedamos com franqueza e lealdade, e deixemos essa marcha tortuosa em que vamos, e que nós há de precipitar; lei e somente a lei nos governo.

Quanto à emenda oferecida pelo Sr. ministro da justiça, eu creio que ela não é bastantemente explícita; segundo a emenda da câmara dos Srs. deputados, fica a cargo do cofre geral a despesa com o culto público, e é subtraindo-se está despesa que se há de dar o excedente às províncias como suprimento; pergunto eu, essa metade para o ano seguinte é da quantia que ora se dá, ou da excedente subtraída à despesa do culto público? E aquelas que a despesa do culto público é maior que o suprimento que se lhes dá, repõe à caixa geral? Eu achava, senhores, que autorizássemos o governo para fazer essa despesa com o culto público, e acabássemos com esses suprimentos às províncias, as quais já ficam bem aliviadas com essas despesas que passaram para a caixa geral, e se ainda assim a renda lhes não chega, criem novos impostos ou suprimam despesas desnecessárias; e estou bem convencido que elas não de curar melhor de si quando deixem as esperanças de receber do tesouro público esses suprimentos; e o apuro de nossas finanças justificam este nosso procedimento. Vou apresentar as minhas emendas.

São apoiadas as seguintes emendas:

1ª Ao § 3º Acrescente-se - excetuado 960\$ rs. para um ajudante do corretor, e 960\$ para um fiel do tesoureiro. Em lugar de 36:260\$ diga-se - 38:180\$ rs. - *Castro e Silva*.

2ª Aos §§ 10 e 11. Reduzindo-se o pessoal dos amanuenses e guardas ao que existia no orçamento apresentado na sessão de 1837. - *Castro e Silva*.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: - Eu vou dar os esclarecimentos que exige o nobre senador.

Exige o nobre senador a minha opinião acerca da rubrica da caixa da amortização; isto é acerca de dois lugares que foram suprimidos pela câmara dos deputados. Sr. presidente, em atenção a ter crescido o expediente da caixa da amortização, os meus antecessores autorizaram a despesa com um ajudante do corretor, e com um fiel do tesoureiro a câmara dos deputados; porém suprimiu as quantias pedidas para esta despesa, porque entendeu que o governo não podia criar lugares incluindo os ordenados deles nas tabelas do orçamento; sem que o corpo legislativo os tivesse autorizado. Eu

ponderei então não só na discussão, como no relatório que apresentei, a conveniência da conservação desses lugares; mas a câmara dos deputados não anuiu, e estando ela no seu direito suprimindo tal despesa, entendi eu, e ainda o entendo, que não devia continuar a fazê-la, e mandei suspendê-la de julho por diante.

Agora a minha opinião que o nobre senador deseja ouvir é que, conquanto muito tenha, se passar o artigo, de diminuir o trabalho do corretor da caixa das disposições gerais, que manda suspender a transferência das apólices, porque o que causa demora no pagamento das apólices é não se fazerem os pagamentos sempre às pessoas contempladas nas folhas, porque a lei permite as transferências em todo o tempo, e manda pagar os juros ao atual possuidor das apólices, julgo conveniente que haja um ajudante do corretor no caixa; mas, pelo que respeita ao fiel a minha opinião é que o cobrador dos bilhetes pode ser o fiel, ou que o fiel pode ser o cobrador dos bilhetes. O cobrador tem só trabalho durante seis meses do ano, nos outros seis meses não tem nada que fazer, e os seis meses que não tem que fazer são os do maior trabalho do tesoureiro; portanto, sendo da confiança do tesoureiro, pode servir de fiel, e se quiser conservar o empregado que existe, como me parece justo, poderá servir de fiel prestando fiança no tesouro, assim como prestam fiança por lei todos os mais empregados da caixa.

O nobre senador pergunta também se não pode cortar alguma coisa na verba – Empregados de repartições extintas –, porque diz ele, na proposta que apresentei ao corpo legislativo esta verba é menor do que a apresentada pelo meu antecessor. A razão dessa diferença entre o orçamento que se apresentou em janeiro e o que foi apresentado em maio provém de ter morrido um conselheiro de estado que recebia pela folha das repartições extintas, e de terem sido empregados alguns indivíduos destes, assim como de terem morrido também alguns.

Eu lembrei à comissão da câmara dos deputados que se podia suprimir essa diferença: se o senado pois quer suprimir, aceito a emenda. Por ora é o que posso aceitar, posto que é coisa tão pequena que não valeria a pena insistir nela. Pediu-se para os empregados de repartições extintas 71 contos e tanto na proposta de janeiro, e eu pedi para a mesma despesa, pelas razões já dadas 68 contos; pode-se pois reduzir a 66.

Pelo que respeita às alfândegas não posso por ora aceitar redução nenhuma. O nobre senador diz que tem havido um acréscimo de amanuenses. Não me consta que o tenha havido senão na alfândega da Bahia e na do Rio de Janeiro, e esses mesmos têm sido já diminuídos, não me consta de aumentos em outras. O que porém é verdade é que as nossas alfândegas foram criadas com muito luxo e

que se criaram alfândegas em algumas províncias que as não devem ter. (Não sendo com isso minha intenção de censurar o nobre senador que fez a reforma.) Concedendo-se ao governo autorização para suprimir as alfândegas que forem desnecessárias, com o andar do tempo pode-se fazer uma redução nesta verba de despesa. Quanto aos guardas têm-se suprimido tantos quantos é possível suprimir, tanto na alfândega da corte como nas das províncias, e mais reduções, pretende ainda fazer o governo, e até por uma circular expedida pelo tesouro estão os presidentes das províncias inibidos de nomear guardas. Se pois passar a faculdade para o governo suprimir as alfândegas desnecessárias, estou que esta verba para o futuro há de aparecer mais diminuída quanto ao pessoal.

Pelo que respeita ao tesouro público, a diferença de uma à outra proposta provém de que, quando se apresentou a proposta em janeiro, havia intenção de reformar a secretaria, e então alguma despesa se aumentou; mas, não tendo o meu antecessor reformado a secretaria, por não o julgar necessária, fez-se na câmara dos deputados a redução correspondente à sua despesa, redução que eu aceitei.

Quanto ao suprimento às províncias, cuido que não preciso dizer mais nada depois do que se tem dito; observarei unicamente que, ficando a cargo do governo geral a despesa com o culto e mesmo com as secretarias das presidências, essa despesa será maior do que a que se faz com os suprimentos. Advirta-se mais que só a província do Rio de Janeiro gasta com párcos 30:000\$; Pernambuco também não gastará menos de 30; S. Paulo 25; o Pará talvez 12 ou 14, porque as assembléias provinciais têm sido nisto muito liberais; ora, reunidas estas somas às que hão de ficar a cargo do governo geral pelo pagamento do culto nas províncias que recebem suprimentos, ver-se-á que a despesa há de andar em muito mais do que se se continuassem tais suprimentos. Eu entendo pois que, enquanto não tivermos dados suficientes para se poderem formalizar os respectivos cálculos, não devemos alterar o que existe; é melhor por ora concedermos suprimentos às províncias, e aprovar a emenda oferecida pelo Sr. ministro da justiça.

Parece-me que se notou também alguma diferença entre a proposta de janeiro e a de maio a respeito das tesourarias; mas essa diferença, além de muito insignificante, provém das despesas de expediente, que pode variar de um ano para outro, porque o pessoal delas não sofreu alteração para mais, é o mesmo que existe há muitos anos.

Creio que não se me pedirão mais esclarecimentos.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, parte das emendas que têm sido oferecidas poderão ser dispensadas se acaso dermos outra redação ao art. 68 das emendas da câmara dos deputados, que diz:

"A presente lei regerà também no exercício de 1844 a 1845 etc." Se, em lugar de - regerà também no exercício de 1844 a 1845 -, se disser: - regerà também no presente ano, devendo porém o governo reduzir, etc. -, far-se-á a lei segundo a última proposta do orçamento apresentada pelo governo para o ano de 1844 a 1845, e principiarão desde já a ter vigor todas as reduções que se puderem fazer. É só esta pequena emenda, é suprimir as palavras - exercício de 1844 a 1845 - e dizer - corrente ano. - Eu não duvido aprovar uma emenda assim concebida.

Quanto à emenda ao § 3º que o nobre secretário oferece, parece que aumenta a cifra da emenda da outra câmara e a da proposta. É sobre o ajudante do corretor e fiel do tesoureiro da caixa da amortização. A proposta pede para a caixa de amortização 37:360\$ rs., e a emenda da câmara dos deputados dá para esta despesa 36:260\$ rs.; portanto, se adotar a emenda do nobre senador, há de elevar-se a cifra, tanto da proposta, como da emenda.

Eu desejava que o nobre senador se explicasse mais acerca da necessidade deste ajudante do corretor; creio que o corretor é um empregado que não tem lá um trabalho que o amofine, assim como o tesoureiro da caixa; e se eu quisesse resolver-me pelo meu conhecimento particular, e não pelo que pensam outros que considero muito mais entendido nesta matéria, diria que não considero necessário o cargo de corretor: é só por fé que votarei que se conserve esse cargo de corretor e mesmo esta caixa de amortização. Tantos elogios se fazem a esta repartição, e eu não vejo nela se não uma fração do tesouro nacional. Talvez que tudo se tivesse arranjado no tesouro nacional da mesma forma e com menos despesa se não tivéssemos esse desejo de imitar os estrangeiros. Tem-se entendido que se deve conservar a caixa de amortização, que é muito importante... Eu sei que seus empregados são ótimos; nada tenho que dizer a este respeito; mas qual a necessidade desta repartição? Eu julgo que só pode ser sustentada por este ardor que temos de imitar os estrangeiros, supondo-os sempre mais esclarecidos que o Brasil.

Eu portanto hei de votar contra ambas as emendas, porque não compreendo em que consiste este grande trabalho de corretor da caixa de amortização; da minha parte não sei em que consiste; se mostrar que tem muito trabalho, talvez mude de opinião. Não direi todo o meu pensamento a este respeito. O certo é que nós pouco temos medrado com a teoria de aumentar ordenados, entretanto desde que se instalou o corpo legislativo todos os anos se lamenta a miséria dos empregados públicos, e o serviço público nem por isso é feito mais a contento geral.

Também, Sr. presidente, não posso dar o meu voto à emenda que reduz o pessoal dos amanuenses e guardas das alfândegas ao que existia em 1837. Em primeiro lugar é um fato de que eu não tenho conhecimento; não sei que diferença há, nem sei razão que justifique isto; não tenho ainda pesado a razão desta redução. O regulamento tinha deixado aos decretos do governo fixar o número destes empregos; e agora vamos, sem que tenhamos reconhecido esta necessidade, sem instituímos um exame aprofundado a tal respeito, fixar esse número. Eu pois voto contra esta alteração. Já está adotado pela câmara dos deputados que o governo suprima algumas alfândegas onde não sejam necessárias, e já não é pouco o que se pode conseguir por esta emenda. Portanto estou resolvido a rejeitar estas alterações que podem comprometer o serviço público.

Talvez também no lugar competente ofereça emenda para que o governo suprima os inspetores de algumas tesourarias, e até os contadores. Devem suprimir-se alguns empregos que não são necessários em províncias que têm pequena renda e pouco trabalho. A lei do tesouro recomendou que se fosse alterando a lei à proporção que fosse reconhecendo a necessidade de sua alteração. Ora, parece que se tem reconhecido que se podem dispensar estes empregos em algumas províncias. Eu oferecerei emenda no lugar competente, e deste modo se reduzirá a despesa que se faz com essas repartições.

Falando outra vez das despesas com o suprimento às províncias, direi que é matéria que deve ser muito meditada pelo poder legislativo. As assembleias provinciais aumentam o número dos empregados gerais, fixam-lhe ordenados, e o governo geral é obrigado, segundo se entende presentemente o ato adicional, a aceitar estas disposições, estas leis das assembleias provinciais! Parece-me que daqui podem resultar muitos males. As assembleias provinciais podem, segundo as paixões que as dominarem no momento, aumentar os ordenados ou diminuí-los com prejuízos do serviço público. Não é ocasião própria para entrar nesta discussão, que é mais que financeira; o que julgo que se deve discutir presentemente é se convém suprimir a consignação para suprir os déficits provinciais na lei e pagar pelos cofres gerais as despesas com o culto, com as secretarias das presidências, e outras, ou se deverá continuar: o sistema atual. Eu estou convencido que, se for decretado que a despesa com o culto e outros objetos que se consideram gerais quanto às nomeações, mas não quanto à fixação do número e estabelecimento de ordenado, se passar a ser paga pelo governo geral, deve a despesa geral aumentar muito, mesmo cessando os suprimentos. Em quase todas as províncias a despesa de culto excede ou iguala ao suprimento que lhe faz a lei, e nas províncias em que a despesa do culto de vários empregados

gerais, que têm sido até ao presente paga pela província, exceder ao suprimento, não só essa despesa passa a ser feita pelo tesouro público, mas além disso se há de indenizar essa província pelo que pagava demais.

Uma província tem, suponhamos, 47:000\$ de suprimento, faz uma despesa de culto que lhe custa 60:000\$; se entender que se devem aliviar dessas despesas as províncias que não recebem suprimento algum, razão é que seja essa província que faz atualmente a despesa do culto com 60:000\$, e que só recebe o suprimento de 47, seja indenizada da diferença entre 47 e 60:000\$ que ela gastava com o culto. Parece-me que este argumento é convincente. Se entende que se deve fazer a despesa do culto pelos cofres nacionais nas províncias que não recebem suprimento algum, deve também entender-se que as províncias que recebem suprimento, mas que dependem mais com o culto e com outros objetos gerais do que a importância do suprimento, devem-se indenizar desse excesso de despesa que faziam até ao presente. Se metermos pois em linha de conta todas as despesas que devemos fazer nas províncias que não recebem suprimento, conhecer-se-á que o suprimento de que trata a lei é muito mais econômico do que os novos encargos que muito espontaneamente se quer acarretar para os cofres gerais.

Eu não julgo a ocasião própria para espraiair-me na matéria, entendo que deve passar a lei com a emenda oferecida pelo Sr. ministro da justiça, e na sessão seguinte seja este objeto devidamente considerado.

É a minha opinião.

O SR. PAULA SOUZA: - Quando falei a primeira vez disse que se eu tivesse de analisar verba por verba as despesas deste ministério poderia provar que era possível fazerem-se muitas reduções no seu orçamento. Disse também que em algumas verbas do orçamento davam-se quantias muito maiores que as pedidas pelo governo em maio: e como esta lei tem por base o projeto oferecido em janeiro em tudo aquilo em que não houver emenda há de vigorar a proposta de janeiro, vai se dar mais do que o que o governo tinha julgado necessário.

O honrado membro apresentou observações idênticas sobre algumas das verbas; mas creio que lhe esqueceram ainda algumas outras que estão no mesmo caso; por exemplo, ele falou de aposentados, se não me engano. O orçamento de janeiro deu para esta verba 243 contos e tanto; o de maio marca 237 contos e tanto; por consequência já aqui há a diferença de 5 a 6 contos. Na verba de repartições extintas da que falou o honrado membro há também a diferença que vai de 68:837\$ para 71:930\$. Na verba - tesouro público

- o orçamento de janeiro pediu 79:100\$, o de maio pediu 79.337\$ e a emenda dá 73:935\$. No consulado há também diferença; o de janeiro pediu 133.000\$, o de maio 132:632\$ e a emenda dá 120 contos.

Há pois várias diferenças, e por isso parecia-me que se devia fazer emendas ao menos naquilo em que há estas diferenças, pois o mesmo governo julga possíveis estas reduções. Ainda uma razão (como já disse) para se admitir a idéia que a primeira vez apresentei de ser este orçamento para 1844 a 1845 e não para 1843 e 1844, havendo um artigo que o faça extensivo a este, naquilo que for aplicável. Eu pois hei de votar por todas as emendas que diminuïrem a despesa.

Tornou-se a falar sobre os suprimentos das províncias. Eu tinha feito notar que se não deviam dar estes suprimentos. O que me parecia lógico e justo era: todos aqueles empregos que são gerais serem pagos pelo cofre geral, embora resultasse maior despesa. Nisto havia justiça e coerência; mas do modo por que o fazemos não há nada disto. Há províncias a quem se não dá suprimento, ao mesmo passo que a outras se dá; eis a falta de igualdade e de justiça. Províncias há onde o que se gasta com o culto e outros objetos gerais é mais do que o que se dá, e outras há que gastam muito menos. É claro que com justiça e razão estas despesas deviam ser feitas pelo cofre geral, e o que eu queria era que houvesse justiça e razão; pois, logo que por uma lei interpretativa se declarou que tais e tais empregados eram gerais, devem eles ser pagos pelo tesouro geral.

Mas disse-se: - podem ser empregados gerais, e entretanto seus ordenados devem ser pagos pelo cofre provincial. - Mas noto eu, se assim é, por que se paga pelo tesouro geral a despesa com justiças de primeira instância? Então devia também essa argumentação valer para que continuassem a ser provinciais as despesas com as justiças de primeira instância; mas não se entendeu assim; entendeu-se que, sendo empregados gerais, deviam ser pagos pelo cofre geral! Eis pois o que se deve obrar quanto ao culto.

Eu não digo que a questão não seja árdua; entendo que o é; mas essa observação não muda o meu juízo, não prova que há justiça no que se faz.

Eu desde que houve o ato adicional, fui de opinião que podia ele ser mais bem feito. Depois veio essa interpretação, e embora na minha opinião, ela não fosse só interpretação, mas sim reforma, deixou as coisas no mesmo estado: existem as mesmas dúvidas. Por exemplo, donde nasce o direito das assembléias provinciais criarem comarcas? Entendo que nasce do artigo do ato adicional, que diz que compete às assembléias provinciais legislar sobre divisão civil judiciária e eclesiástica; ora, uma vez que se fez a interpretação, porque

não se explicou este artigo? Não se podia negar que pelo artigo lhes compete legislar sobre a divisão de comarcas; mas uma vez que se entende os empregados que resultam de tal criação são empregados gerais, declara-se então a assembléia geral que só competia às provinciais o designar a divisão das comarcas, quando criadas pela assembléia geral.

Mas essa interpretação, quanto a mim reforma, deixou as coisas no mesmo estado, não salvou as dúvidas; o que resta pois é se entende isso indispensável, solver as dúvidas que restam, interpretar devidamente; mas enquanto isto se não faz, o que se deve fazer? Aqueles empregados que se diz que são gerais serem pagos pelo cofre geral, uma vez que gerais são.

Mas disse-se que quando se fez a divisão da renda tomou-se em consideração a soma necessária ou provável para pagamento de tais empregados, que ficaram provinciais. Segue-se disso mesmo que o que se fez na lei de 1840 foi reforma e não interpretação, porque isso prova que a mente do legislador era que eles eram provinciais e não gerais. Mas ainda assim, se fica de mais a renda, tire-se esse excesso e não fique subsistindo a anomalia que aparece.

Porém não se pode disso deduzir que devam continuar a ser pagos pelos cofres provinciais empregados gerais sobre que as províncias não podem legislar.

O SR. C. LEÃO: – São provinciais, há os de duas espécies.

O SR. P. SOUZA: – Pela interpretação do ato adicional, que eu chamo reforma, decidiu-se que eram empregados gerais.

O SR. C. LEÃO: – Não senhor; são provinciais, há de duas espécies.

O SR. P. SOUZA: – Então as justiças de primeira instância são da mesma natureza; não deviam portanto vir para aqui sendo pagas pelo tesouro geral. Devia pois haver uniformidade de proceder. Se há razão para que as justiças de primeira instância sejam contempladas no orçamento geral, a mesma razão se dá para os outros empregados de igual natureza; por isso, ou todos, ou nenhum. Isto entendo que é lógico razoável e justo. Do modo por que se faz, pesa mais em umas do que em outras; umas sofrem mais do que outras. Parece-me pois que se não devia dar suprimento, ou então dá-los com igualdade nessa proporção. É questão em que se deve meditar, não o nego; mas haja unidade de vistas, igualdade nas decisões do corpo legislativo.

Aproveito a ocasião para lembrar a um honrado membro que quando se fez a divisão da renda, à província de S. Paulo apenas tocaram pouco mais de 100 contos de réis, sendo a sua despesa corrente muito maior. Mas ela o que fez? Alterou os tributos existentes

aumentando-os bastante; criou novos, e fiscalizou melhor a renda. Assim pôde fazer que a sua renda não só chegasse para a sua despesa, mas até sobejasse. Não é pois exato que o que se deu para S. Paulo fosse mais do que a sua despesa; era pouco mais de metade do necessário para ela.

Parece-me que ainda subsistem as razões que tenho apresentado para que, ou todas as províncias sejam contempladas, ou nenhuma; mas o fato de vir já agora uma parte dessa despesa para o cofre geral é uma nova razão para não se dar esse suprimento. Uma vez porém que não se rejeite os suprimentos votarei ao menos pela emenda que existe sobre a mesa, não na sua totalidade, mas só na sua primeira parte: dar-se ainda no segundo ano não julgava útil; tanto mais que queria que neste segundo ano se tratasse de uniformizar a matéria; que, obtendo-se os dados necessários, fossem contemplados no orçamento geral todos os empregados gerais; enfim que se decidisse terminantemente esta questão: acresce que não devemos fixar despesas públicas para diversos anos, e só sim para um ano.

Por ora hei de votar contra o suprimento, e não passando sua supressão, votarei pela primeira parte da emenda. Quanto à outras hei de votar por todas as reduções sobre que houverem emendas.

O SR. CASTRO E SILVA: - O nobre ministro, falando a respeito dos empregados da caixa de amortização, disse que, quanto ao ajudante do corretor, julgava-o necessário, e não assim o fiel do tesoureiro, cujo lugar podia bem preencher o cobrador. Mas permita-me o nobre ministro que lhe faça uma observação: um fiel deve ser da confiança do tesoureiro; pode um indivíduo ser apto para cobrador de bilhetes, e não merecer a confiança do tesoureiro para este lhe entregar a sua chave. O nobre ministro sabe que a responsabilidade do tesoureiro é imensa, e consequentemente o fiel deve merecer inteira confiança do tesoureiro; e sendo isto assim, como obrigar-se o tesoureiro a receber por fiel um homem que não é de sua confiança? Como entregar-lhe ele as suas chaves quando ele estiver doente ou impedido? Demais, eu creio que esse cobrador dos bilhetes não terá muito tempo de sobra para cumprir suas obrigações; porquanto segundo a lei, o suprimento à caixa se faz mensalmente com bilhetes ou assinados da alfândega; estes assinados vencem-se em diversos dias; o cobrador diariamente há de andar em cobranças logo, que tempo lhe resta para ajudar o tesoureiro? Pelo que tenho exposto, parece-me que tenho provado a necessidade do lugar de fiel de tesoureiro da caixa.

O nobre senador por Minas disse que não está convencido da utilidade desse emprego do corretor. Mas, senhores, a lei faz reconhecer a necessidade deste lugar; é o corretor que faz as transferências,

que processa as folhas dos juros; e será possível que um homem só possa bem servir o público, tendo de fazer transferência de cerca de 20 mil contos por ano, que tanto importa o movimento de nossos fundos, e de averbar em cada semestre o pagamento de mais de 1,200 contos de juros? Se o finado corretor Posidônio, que era um homem de ferro que nunca adoecia, pode desempenhar o seu lugar sem ajudante, deve-se atender que então as transferências não eram em tão subida escala como hoje; e todavia já em seu tempo deu-lhe ajudante, porque não era possível que ele só pudesse com tanto trabalho.

Diz S. Ex^a. que, concedendo-se agora pelo projeto em discussão dois meses para as transferências, pode-se muito bem poupar este lugar. Mas permita-me S. Ex^a. que lhe observe que na minha opinião essa medida, longe de ser profícua, é um mal que fazemos aos nossos fundos porquanto dois meses têm de estarem eles paralisados, e esta paralisação é mais um descrédito para eles. Eu quisera antes que S. Ex^a. propusesse a revogação do processo que a lei estabeleceu para o pagamento dos juros que era exequível no seu começo, e não agora que tem quadruplicado o seu fundo. Não será um mal estar eu com as minhas apólices, e tendo precisão de as vender para acudir às minhas necessidades, e não poder fazê-lo, porque essa minha precisão aconteceu nos meses imediatos ao pagamento dos juros? Se os nossos fundos já estão desapreciados por falta de amortização; se já estão desacreditados pelas dificuldades que se experimenta no pagamento dos juros, para que aumentarmos mais o seu descrédito com essa suspensão de transferências? O nobre ministro disse que os ministros anteriores reconheceram a necessidade desses dois empregados, mas que a assembléia geral julgou que o governo não tinha obrado bem, e o aboliu. No meu primeiro discurso eu já disse isso mesmo; mas nós agora não discutimos a legalidade ou ilegalidade dessa medida do governo, e sim sobre a necessidade e conveniência destes dois empregos. Se queremos acreditar os nossos fundos; se queremos que o público seja bem servido, restabeleçamos estes dois empregados que são indispensáveis; curemos de simplificar a forma do pagamento dos juros, sujeitemos esse artigo que suspende as transferências das apólices por dois meses, que, na minha humildade opinião, há de trazer muito depreciação dos nossos fundos. Quem quererá um papel que dois meses de nada valem, que tanto importa a privação que se me impõe de o não poder transferir quando me aprover! E voltando ao pagamento dos juros, eu insisto na necessidade dos dois empregados que indico: o senado compare o fundo primordial da caixa quando se criou com o de agora, e veja se o trabalho de pagar 180 contos de juros por semestre é o mesmo de pagar 1.200 contos; se o trabalho de transferir mil a dois mil contos é o mesmo para 20

mil contos. Saiba o senado que a dificuldade de receber os juros é tal, que muitos possuidores de apólices chegam a ir dormir de véspera na guarda, para quando se abrir a porta entrarem para terem a sua vez, e assim mesmo consomem oito e mais dias seguidos para poderem receber seus juros! Não será isto um mal? Não deveremos arredar todos os inconvenientes, a fim de que os possuidores dos nossos fundos possam receber os juros das suas apólices? Eu creio que sim, e que é um dever nosso. Insistirei portanto na minha emenda, e chamo a atenção do senado sobre ela.

Quanto às alfândegas e mesas do consulado, o acréscimo de empregados que têm havido não é tão diminuto como parece a S. Ex.^a: na alfândega do Rio de Janeiro tínhamos em 1817 doze amanuenses e oitenta guardas, segundo o orçamento de então; hoje, pelo último orçamento, aparecem 10 amanuenses, 12 praticantes e 101 guardas; Bahia, eram sete amanuenses e 50 guardas; hoje existem 10 amanuenses e 60 guardas; Pernambuco tinha 40 guardas; hoje tem 50; Maranhão tinha 30 guardas; hoje tem 34; Pará tinha 18 guardas; hoje tem 30: Porto Alegre tinha 8 guardas; hoje tem 6; Santa Catarina tinha 1 amanuense e 6 guardas; hoje tem 2 amanuenses e 8 guardas; Alagoas tinha 7 guardas; hoje tem 8; Aracati tinha 4 guardas; hoje tem 6: Sergipe tinha 2 guardas; hoje tem 7: Espírito Santo tinha 2 guardas; hoje tem 4: do que resulta o acréscimo de 19 amanuenses e 77 guardas. Nas mesas do consulado, a do Rio de Janeiro tinha 6 amanuenses e 23 guardas; hoje tem 11 amanuenses e 35 guardas: a Bahia tinha 23 guardas; hoje tem 25: Pernambuco tinha 15 guardas hoje tem 26; de maneira que nestas repartições de 1837 para cá tem havido um acréscimo de 102 guardas e 24 amanuenses que importam cerca de 60 contos.

Eu sei que S. Ex.^a, independentemente de lei, pode fazer reduções nesse pessoal, e estou informado que já o tem feito, mas nem por isso eu deixarei de apresentar a minha emenda, que, sendo aprovada pelo senado, lhe dará mais força, e nos dispensa de votarmos fundos para essa despesa, contarmos já com essa redução.

Disse o nobre senador por S. Paulo que, pela distribuição da renda geral e provincial, a província de S. Paulo teve só 108 contos de renda provincial, e que a província tratou de a aumentar pelo estabelecimento de novos impostos. Mas eu creio que este aumento da renda provincial de S. Paulo não previu tanto dos novos impostos que a assembléa provincial criasse; e sim porque, tendo a lei de 31 de novembro de 1831 abolido todos os registros de província a província, S. Paulo nunca deu cumprimento a essa lei (*apoiados*); e até me lembro que um nosso colega o falecido Baptista Caetano levou uma queixa à câmara dos deputados pela violência que sofreu de se

lhe extorquir o pagamento de direitos das bestas nos registros de Curitiba e Rio Negro que aliás tinham sido abolidos, e pedia restituição. Foi pois da falta de cumprimento dessa lei que lhe veio esse aumento de renda; se não estou em engano, foi este o motivo do acréscimo da renda de S. Paulo, pois não me consta que a este respeito a assembléia provincial legislasse, isto é, restabelecesse esses registros abolidos.

E como falei da renda da província de S. Paulo, falarei também da renda de exportação da província do Rio de Janeiro. Eu cuido que também devíamos tomar alguma medida, principalmente nos apuros em que nos achamos sobre esta renda. Eu creio que a renda de exportação da província do Rio de Janeiro é um entrave para a boa arrecadação da renda geral; porquanto, a assembléia geral não pode fazer melhoramento algum na arrecadação da renda de exportação, principalmente do café, por exemplo, a respeito de guias, pois estou convencido que, enquanto não acabarmos por uma vez com estas guias, nunca poderemos alcançar uma boa arrecadação e fiscalização da renda do café. Eu achava conveniente que a assembléia geral desse um equivalente à província do Rio de Janeiro para a sua despesa, e pusesse a carga da receita geral a renda de exportação da província; com esta providência a província ganhava, porque deixava de ter essa mesa no município neutro, deixava de ter esse exército de empregados. Ora, nos apuros em que nos achamos, quando os cofres gerais estão exaustos, quando sobrecarregamos o povo com tributos, será justo que os cofres da província do Rio de Janeiro regurgitem era riqueza, e que se esteja estudando em que se há de consumir seu numerário? Não terá ela interesse na união? E se tem, por que não há de dar o que lhe sobeja para os cofres gerais? Mas assim não acontece, ao contrário, quando todos reconhecem que as suas rendas estão acima de suas necessidades, passa-se para o cofre geral a despesa com os seus juizes de direito, que importa 18 contos, e a do culto público que importa 88 contos! Não seria melhor dar-se, por exemplo, 600 contos à província do Rio de Janeiro como um equivalente dessa renda de exportação que ela arrecadava? Eu creio que sim; e que esta quota, com o resto da renda que lhe fica, chega com superabundância para suas despesas; e os cofres gerais recebem este grande auxílio que eu calculo em 400 contos por hora, e no dobro se porventura acabarmos com as guias. Eu hei de mandar uma emenda neste sentido quando entrarmos na discussão da receita, embora tenha de ser rejeitada.

Concluirei recomendando à consideração do senado a minha emenda sobre a caixa de amortização; e como S. Ex.^a disse que aceitava a emenda a respeito das verbas dos aposentados e de repartições

extintas, eu mandarei uma emenda à mesa. São estas as observações que por ora tenho a fazer sobre este ministério.

São apoiadas, e entram em discussão, as seguintes emendas:

§ 5º Aposentados, 434:464\$ rs.

§ 6º Empregados de repartições extintas, 68:837\$ rs. – *Castro e Silva*.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu equivoquei-me quando julguei que se satisfazia o que queria o Sr. 2º secretário na sua emenda, alterando o artigo último das emendas da câmara dos deputados; enganei-me; parece que há de ser necessário adotar a emenda do Sr. senador que reduz a cifra à quantia proposta pelo governo, tanto em aposentados, como em empregados de repartições extintas.

O Governo pediu menos, calculando com o estado atual; ora, se adotasse, como propus ao princípio, a alteração do artigo final das emendas da câmara dos deputados, suprimindo-se as palavras – no exercício de 1844 a 1845 –, e substituindo-as pelas palavras – no corrente ano –, ficava sempre adotada uma consignação superior àquela que o governo tinha pedido na sua última proposta.

Entendo portanto que as outras emendas que tiverem por fim reduzir a despesa à quantia que o governo pediu devem ser sempre adotadas; devem por consequência as emendas da câmara dos deputados sofrer alteração a este respeito.

Reconhecendo pois o meu engano, hei de votar pela emenda do Sr. 2º secretário, com aposentados e empregados de repartições extintas.

Tenho de fazer ainda algumas breves observações.

O nobre senador tratou do corretor da caixa da amortização, e eu disse que não dava muita importância ao trabalho deste empregado, parecia-me que tinha tempo de sobra para cumprir suas obrigações; mas como os senhores que têm estado à testa da administração nestes últimos tempos asseveram que o trabalho é demasiado, não direi coisa alguma a este respeito. Talvez se pudesse conseguir este trabalho de outra maneira pela mesma quantia. O corretor da caixa da amortização é muito conhecido; quando compra, já se sabe que compra por conta do governo, e não compra sempre muito barato por esta razão. O governo manda comprar, compra por necessidade, não pode deixar de fazer tais compras; por conseguinte compra sempre mais caro. Entretanto isto não é questão para este momento; se tratasse de adotar na lei alguma correção à lei da caixa, então poder-se-iam fazer estas e outras ponderações.

Sr. presidente, eu julgo que nenhuma assembléa provincial tem sido mais econômica do que a de Minas Gerais; muito pouco tem aumentado suas despesas, tem criado impostos, não aboliu senão o

da décima urbana que rendia em toda a província 6:000\$, e que não se cobrava; entretanto o seu déficit é muito considerável, porque os impostos que lhe couberam são de muito pequeno rendimento. Isto foi ponderado na câmara dos deputados; mas cada um cuidou da sua casa (hão de me perdoar os senhores a quem possa tocar esta minha observação) e a deputação de Minas, então muito fracionada, não pôde obter o que convinha, e daí resultou ficar a província muito prejudicada.

Em S. Paulo seguiu-se diverso sistema. Uma lei de 1831 aboliu os registros, e S. Paulo conservou o sistema dos registros. Deste modo tem a província de S. Paulo tido meios para fazer face às suas despesas; se a província de Minas tivesse tido a mesma constância, as suas finanças estariam em muito melhor estado.

O Sr. P. Souza diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei, não vi a lei.

O que tenho mais a observar é sobre o que o nobre senador por S. Paulo disse a respeito da interpretação do ato adicional. O nobre senador disse que essa interpretação era uma reforma. A razão principal que o nobre senador tem para assim pensar consiste em que, interpretando o ato adicional à letra, dava-se absurdo, porque não era possível formar, por exemplo, um código do processo, quanto a parte essencial da organização desse código era da competência da assembléa provincial, isto é, da competência das autoridades que ela havia de estabelecer.

Quando se concebe a ordem do processo não se pode deixar de ter em vista as autoridades que têm de pôr em prática o processo que se adota; mas, ficando às assembléas provinciais o direito de estabelecer a organização judiciária, não era possível marcar-se a ordem do processo. Ora, seguindo-se disto um absurdo, uma regra de hermenêutica nos dirigia a explicar o ato adicional; e que tínhamos esse direito é evidente à vista do art. 25 do mesmo ato. Por consequência, a assembléa geral interpretou e devia interpretar, porque na inteligência da lei, como uns queriam, havia manifesto absurdo. Eu não defendo a interpretação; digo que tínhamos direito de a fazer, porque havia absurdo na inteligência então seguida.

Disse o nobre senador que um dos argumentos pelos quais se prova que a interpretação foi reforma e não interpretação, é a inteligência que o corpo legislativo deu ao ato adicional logo que ele passou a ter execução, reconhecendo nos governos provinciais a autoridade de criar e suprimir o número de empregos de justiça, e tanto assim que, tendo-se de distribuir a renda pelas províncias, teve em vista a despesa que havia custar a administração da justiça nas províncias. Eu não duvido que a mesma lei declarasse os juizes de direito como empregados provinciais, porque então a maioria do governo

entendia que não era lícito interpretar em geral, que não era lícito explicar um artigo qualquer do ato adicional por lei, que o que se podia fazer era revogar as leis provinciais que fossem contrárias à constituição, aos tratados e aos impostos gerais, ou que prejudicassem os interesses das outras províncias. Assim entendia o governo de 1836 a 1837 o ato adicional, e daí veio que se não pôde durante muitos anos dar um passo em negócios que se não podiam bem definir sem interpretar o ato adicional.

Quantos projetos não remeteu o senado para a câmara dos deputados que lá não foram, tomados em consideração, porque, entendido o ato adicional, como se estava entendendo nessa época, entrava-se em dúvida se competia à assembléia geral legislar sobre esse objeto? O governo de então, em muitos debates, sustentou sempre a opinião de que o corpo legislativo não podia interpretar o ato adicional, apesar do art. 25 do mesmo ato; que o que o poder geral podia fazer era revogar, na forma do art. 20 do ato adicional, os atos das assembléias provinciais que fossem contrários à constituição, aos tratados, aos impostos gerais e aos interesses das outras províncias; foi a opinião que venceu por dois anos; mas logo que esta opinião sucumbiu interpretou-se o ato adicional. Eu nunca a entendi; disse mesmo ao relator da comissão que me fez a honra de mostrar o projeto antes de apresentá-la à câmara que a interpretação não satisfazia que continuavam os mesmos inconvenientes dos mesmos períodos a muitos respeito. Mas nesta época antes podia fazer mais do que o porque fez; reinava a idéia de que não se podia interpretar o ato adicional senão revogando as leis provinciais que estivessem em oposição com a constituição, com os impostos gerais, e com os interesses de outras províncias. Embora se ponderava nesses debates que a revogação que tais leis não explicavam o ato adicional, porque não se declaravam os motivos dessa revogação para se poder concluir o sentido dessa posição do ato adicional. Eu neste ponto divirjo do nobre senador; julgo que a interpretação do ato adicional não excede à autoridade de poder legislativo geral, e que é uma verdadeira interpretação. Não julgo porém, assim como o nobre senador não julga, que ela fosse completa e é por esse motivo que continuam os atuais embaraços.

Quanto às outras disposições do orçamento, eu já disse que em lugar competente será apresentada uma emenda a respeito dos inspetores e contadores de algumas tesourarias, propondo a supressão de um ou de ambos estes empregados em algumas.

Pelo que respeita à supressão das alfândegas pequenas, julgo-a muito necessária; ou então que se limite o despacho dessas alfândegas a objetos de pouca importância. Nessas alfândegas nem mesmo se

pode, pelo que eu entendo, adotar o recurso da impugnação que proíbe muito as fraudes. Em uma pequena praça não se acha facilmente capitais para a compra de muitos valiosos despachos de gêneros que se despacham por fatura, e daí vem que nesses lugares se podem importar os gêneros de muito valor, pagando-se direitos muito inferiores aos devidos. Este inconveniente não se dá nos grandes mercados, onde facilmente há capitais para tais impugnações. Esta simples consideração bastava para recomendar a supressão de algumas alfândegas; e como eu a considero mais que suficiente para o fim que tive em vista, não expenderei outras razões que apóiam a minha idéia.

Voto pela emenda do Sr. 2º secretário, que reduz a despesa com os aposentados e empregados de repartições extintas, segundo propôs o governo.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, levanto-me só para declarar que nada falo a respeito da última parte do discurso honrado membro sobre a questão, se foi reforma ou interpretação; não julgo dever responder, basta-me declarar que minhas opiniões a tal respeito são muito opostas às do honrado membro.

Julga-se discutida a matéria, retira-se o Sr. ministro e procede-se à votação.

É aprovado o art. 7º da proposta com as emendas da outra câmara com a da comissão de fazenda ao § 29, e com as dos Srs. senadores, corrigindo-se o engano de 16 para 19.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e a discussão do orçamento, logo que chegue o ministro da fazenda.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário: – Expediente. – Ordem do dia. Imposto de ancoragem; discursos dos Srs. P. Souza, C. e Silva, V. de Abrantes, V. de Olinda, Vasconcellos, Saturnino e Vergueiro; várias emendas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos deputados, participando que a mesma câmara adota e dirige à sanção imperial a resolução que autoriza o governo para nomear os presidentes das relações, como os do supremo tribunal de justiça.

Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando a proposição da câmara dos Srs. deputados que concede ao Sr. visconde de S. Leopoldo o ordenado de 1:800\$000, que percebem os membros do extinto conselho da fazenda.

À comissão de fazenda.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio e as dos vencimentos dos empregados, e despesas da secretaria e casa do senado.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. Paula Souza, conde de Valença e Paes de Andrade, e para a deputação que deve ir felicitar a S. M. o Imperador

no dia 7 deste mês, os Srs. Barros Leite, barão do Pontal, Oliveira Coutinho, conde de Valença, Rodrigues de Andrade, marquês de Baependy, conde de Lages, visconde de Congonhas, Holanda Cavalcanti, Clemente Pereira, visconde de S. Leopoldo, Vergueiro, Costa Ferreira e visconde de Olinda.

ORDEM DO DIA

É introduzido o ministro da fazenda com as formalidades do estilo e toma assento na mesa.

Prossegue a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844: e começa-se pelo art. 8º aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados, e com as emendas da comissão de fazenda.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, eu esperava que a ilustre comissão da casa se dignasse informar o senado dos motivos, das alterações que fez neste artigo, para então poder o senado avaliar bem o que mais convém, se o que o governo propôs e adotou a câmara temporária, ou antes o que a comissão quer. Como porém nenhum dos ilustres membros da comissão quis tomar ainda a palavra e vai votar-se, eu vou brevemente dizer o meu pensamento.

O senado já sabe qual é a minha opinião a respeito deste e de outros novos tributos; a minha opinião era que não convinha estabelecer tributo algum, senão depois de termos reduzido o mais possível o orçamento da despesa, o que no meu entender se podia muito bem ter feito, na importância, pelo menos, de 2,500 contos, sem de serviço público. Feitas essas reduções, eu preferia suprir o déficit, se ainda houvesse, por meio de uma contribuição direta sobre rendas: era um tributo passageiro e temporário, pois que, ou pela terminação da guerra do sul, ou do tratado com Inglaterra, cessaria ele. Como era só temporário esse gravame, seria muito melhor essa contribuição direta, antecipando-se o produto dela por meio da emissão de bilhetes. É pois minha opinião que não se imponham tributos novos que se pretendem.

Eu disse também que, não estando provado plenamente que se não podiam fazer reduções, esses tributos, e muito principalmente sobre tantos objetos, e tão pouco suaves, deveriam necessariamente chocar a população, introduzir o desgosto. Não pretendia pois votar por tributo algum dos projetados, porque, segundo a minha opinião, falta a primeira condição, que é a redução das despesas, e ainda que essa condição não faltasse, eu não poria estes tributos: são muitos, e a maior parte até pouco puderam render, e entretanto, por isso

mesmo que muitos, e demais a mais sem justiça e igualdade, irão irritar todo o país: o que não aconteceria se, depois de reduzidas as despesas, se estabelecessem a contribuição sobre as rendas debaixo de bases dadas, e antecipando-se seu produto por bilhetes do tesouro. Esta medida não seria tão vexatória como a maior parte destes tributos. Mas o senado parece-me não estar de acordo com estas idéias: ele já adotou o orçamento da despesa tal qual veio da outra câmara: é de crer que vote também estes novos impostos: por isso o que me resta só é dizer novamente os motivos por que acho que não convém estes impostos.

O de que agora se trata de sobre a ancoragem. A emenda da câmara dos deputados duplica o imposto da ancoragem, e a nossa comissão eleva-se a dois terços mais do que é atualmente. Ora, como esta nova imposição traz diferentes condições na sua cobrança, excluindo tais e tais barcos, em tais e tais hipóteses, claro é que não pode produzir muito, ao mesmo passo que incomodará demasiado aqueles que devem pagar, tendo por consequência uma influência muito direta sobre os gêneros de produção do país que se exportam. Pelo orçamento vê-se que o produto da ancoragem que se paga atualmente é avaliado em 545 contos: pelo artigo do projeto duplica-se este imposto; mas não se pense que há de produzir 1,090 contos, não só porque há diferentes exceções, como porque todos sabem que a duplicação do imposto nem sempre produz a duplicação do produto; antes em muitos casos a diminuição do imposto é que aumenta a soma do produto. Ora, é claro que tal imposto tenderia a diminuir o comércio, e quando o não diminuísse, haviam os nossos gêneros por isso mesmo perder de valor no mercado, e não só na razão do aumento do imposto, mas em muito maior escala, porque os que têm de pagar o imposto, com esse pretexto dariam muito menos pelos nossos gêneros, tanto mais porque, sendo ainda proporcionalmente pequenas nossas praças, o valor dos nossos gêneros é imposto pelos estrangeiros, e estes até são poucos, e por isso não tem concorrência: e por consequência a nossa agricultura, a principal, senão única fonte da nossa riqueza, e portanto de nossa renda, vivia a sofrer consideravelmente. Em vez portanto de se aumentar a renda, diminuiria, e pelo menos não aumentaria na proporção do aumento do imposto.

As limitações que se estabelecem neste artigo são: primeira, que os navios que vierem em lastro aos portos do império procurar carregamento pagaram a mesma ancoragem que hoje pagam, quer tornem a sair em lastro, quer saiam carregados. Eis aqui já um motivo de diminuição.

A segunda limitação é que os navios que entrarem por escala para refrescar ou por franquia com o fim de espreitar o mercado pagaram da mesma forma a ancoragem atualmente estabelecida se não derem entrada por inteiro. Aqui a comissão da casa diz: - se não descarregarem fazenda para o consumo -. De passagem notarei que esta expressão - pagaram da mesma forma a ancoragem atualmente estabelecida - não me parece muito clara, porque atualmente se estabelece este tributo; parecia-me melhor dizer - pagaram a ancoragem estabelecida pelas leis anteriores -, fica assim mais claro.

O § 3º diz: - Os navios que entrarem arribados por força maior nada pagarão se não efetuarem a descarga por inteiro ou só descarregarem o necessário para os reparos; se porém descarregarem além desta quantidade, pagarão a ancoragem atualmente estabelecida -. É outro motivo para pouco crescer a renda, como se quer.

§ 4º - Os navios que trouxeram colonos pagarão a mesma ancoragem novamente estabelecida, sendo porém reduzida em proporção dos colonos que trouxeram, segundo as bases que forem marcadas nos regulamentos do governo, que neles deverá designar as qualidades que devem ter os mesmos colonos-. É um meio indireto de promover a colonização, mas nós já devíamos ter a experiência que tais meios nada têm produzido. Se o fim do artigo é aumentar as rendas, fica claro que esta exceção não se deve admitir, tanto mais porque, projetando o governo um sistema completo de colonização, dele, e não de tais meios, é que se deve esperar utilidade.

Parecia-me pois que se devia rejeitar este parágrafo; mas, quando se adote, não me parecia que deviam as bases ficar ao arbítrio do governo; devem antes ser elas dadas pelo corpo legislativo. Podia um governo entender de um modo, e outro de outro; por consequência ficaria uma matéria desta importância toda vacilante, e dependente do juízo que o governo possa fazer. Parecia-me pois que estas bases deviam ser dadas por lei.

§ 5º - O governo é autorizado para modificar esta imposição logo que finde o tratado com a Grã-Bretanha, como parecer mais conveniente, para o fim de favorecer a navegação nacional de cabotagem e de longo curso, podendo mesmo reduzir o direito de ancoragem sobre as embarcações estrangeiras.

Vê-se por este parágrafo (como pelos anteriores) que se reconhece a impropriedade desta imposição, e por isso se dá ao governo o direito de impor a respeito, como melhor entender logo que cesse o tratado com a Inglaterra. Eu já tenho dito que nunca daria ao governo direito de impor; é matéria muito transcendente que não deve ficar jamais dependente da vacilação dos atos do poder executivo. Estas diferentes condições que aparecem já provam quanto os que

querem este tributo o julgam perigosos, e como desejam atenuar os males que ele tem de produzir; mas, querendo atenuar esses males não dar origem a que pouco produza, a que possam haver imensas fraudes de que será vítima o negociante sisudo e honrado, e em resultado deve ser o aumento que se espera deste imposto muito limitado, se não for talvez até menor do que o que atualmente produz. Se atualmente produz 545 contos, adotando-se a idéia da comissão, claro é que não podia produzir 1,090, por isso que ela não admite a duplicação, e sim só eleva de 30 a 50 rs.: dada a proporção, se nenhuma exceção houvesse, e não diminuísse o comércio, vencendo-se o que propõe a comissão, deveria produzir 908 contos: seria portanto o aumento 363 contos ora, deduzam-se as diminuições que necessariamente devem resultar das exceções aqui postas nos diferentes parágrafos, e ver-se-á que, ainda quando não diminuísse o comércio, só por elas e pelas fraudes a que elas darão motivos, o aumento será muito pouco. E por tão pouco havemos de fazer uma imposição nova que choca necessariamente a todos? Isto é supondo que não haja diminuição no comércio; mas me parece impossível que não haja, e então até renderá menos que agora, ao mesmo passo que influirá também para a diminuição da renda cobrada na exportação, pela diminuição dos preços dos nossos gêneros que necessariamente disso resultará.

Em resultado definitivo pois, parece-me que não deve haver aumento de renda por este novo imposto, resultando dele somente vexame e clamor público.

Sr. presidente, não quero estender-me, não quero ser acusado de protelar a discussão; só quero enunciar minha opinião; é isto o que tenho feito, embora muito concisamente.

O SR. C. E SILVA: – Sr. presidente, como eu tenho de mandar à mesa uma emenda, vou motivá-la. O imposto de ancoragem da maneira por que foi iniciado pela comissão de orçamento da câmara temporária era, além de muito oneroso, injusto para os contribuintes, porquanto o navio, cujo comandante, pela sua atividade, carregava e saía dentro de dez e de quinze dias, tinha de pagar o mesmo imposto do navio que se demorava cinquenta e sessenta dias; felizmente este imposto foi modificado na 3ª discussão, continuando sua percepção como dantes, com a diferença de pagar o dobro que antes pagava. A comissão de fazenda reduziu a 50 rs. por tonelada; eu adoto esta emenda, e por ela hei de votar, mas tenho de adicionar-lhe uma condição, e é que os navios, além do imposto de ancoragem, nada mais paguem, e é neste sentido que tenho de oferecer a minha emenda.

A nossa navegação pagava multiplicados impostos e eram tantos, que foi preciso criar-se a mesa chamada do despacho marítimo, para os arrecadar e depois distribuí-los pelas diversas estações, e isto para minorar o grande trabalho que tinham os donos e consignatários dos navios; em 1831, que foi quando principiou a reforma dos nossos impostos, tratou-se de melhorar a arrecadação dos impostos que se cobravam da navegação, e então na lei de 15 de dezembro de 1831, art. 51, § 7º, se legislou o seguinte: - Será cobrada uma imposição de ancoragem sobre todas as embarcações que navegam para os portos fora do império, na razão de dez rs. diários por tonelada, contados dentro de cinqüenta dias depois de cada entrada nos portos do império, ou até abandono legal antes deste prazo: "Fica compreendida nesta disposição qualquer outra que até agora se cobrava debaixo da mesma denominação."

Por este artigo vê-se que impôs-se dez rs. por tonelada na ancoragem, cessando toda imposição que havia sobre a navegação, isto é, refundiram-se todos os impostos sobre a navegação no imposto de dez rs. por tonelada na ancoragem. Mas, apesar da clareza da lei, continuaram ainda a cobrar-se o imposto de farol e outros emolumentos, e tendo-se calculado que a quota de 10 rs. não produzia o cômputo que produziam os diversos impostos sobre a navegação, determinou-se o seguinte, que vou ler, na lei de 31 de outubro de 1835, art. 9º, § 7º: - O imposto de ancoragem, estabelecido pelo § 7º da lei de 15 de novembro de 1831, fica elevado a 20 rs. por tonelada e ficando abolidos os direitos de farol e todas e quaisquer outras imposições e emolumentos que antes se pagavam, exceto as contribuições para a Misericórdia, onde as houver, etc.

Por esta disposição tão explícita entrou o comércio no gozo da isenção de todos os direitos da navegação, pagando unicamente a ancoragem.

Na lei do orçamento de 22 de outubro de 1836, art. 9º, § 1º, elevou-se este imposto de ancoragem a 30 rs. por tonelada, e continuou a isenção de todos os outros impostos e emolumentos que antes pagavam, e então, estando eu no ministério, e sendo autorizado para reformar as alfândegas e mesas do consulado do império, conhecedor do vexame que sentia o comércio na expedição dos passaportes e passes das embarcações pela secretaria de estado dos negócios da marinha, adotei no regulamento o que estava em prática entre as principais nações marítimas, isto é, desanexei da secretaria da marinha a expedição dos passaportes e passes e anexei às mesas. Esta medida foi muito aplaudida pelo comércio; mas, como as coisas boas entre nós têm pouca duração e se acaba, esta medida cessou por interesses particulares, isto é, porque fez cessar o abuso que ainda

continuava na secretaria da marinha de se receber emolumentos de passaportes, que aliás tão terminantemente estavam abolidos pela lei de 31 de outubro de 1835; todavia veio a favor deles a resolução de 7 de agosto de 1843, que eu vou ler: – Na disposição da lei de 31 de outubro de 1835, art. 9º, § 1º, não se compreendem os emolumentos que se cobravam na secretaria de estado dos negócios da marinha pela expedição de passaportes e passes de navios nacionais e estrangeiros, os quais continuaram a ser percebidos, na forma do decreto de 25 de agosto de 1832, na mesma secretaria de estado, onde somente devem ser expedidos os ditos passaportes e passes.

Em consequência desta resolução continuaram as coisas como dantes; a isenção total das contribuições que as leis haviam garantido à navegação foi anulada nesta parte, aquela que era a mais pesada ao comércio, não tanto pela quota desses emolumentos, mas pelos entraves e até prejuízos que experimentam, porque, por exemplo, está o ministro doente, não pode assinar o passaporte, aí está a embarcação demorada, pagando ancoragem, não por seu interesse, e sim por um fato alheio; impostos há que não é a quota que incomoda, e sim a forma de arrecadação; os contribuintes de bom grado pagariam o duplo do imposto contanto que não perdessem o seu tempo; a perda de tempo para o comércio é o maior flagelo para ele. Ora, tratamos agora de duplicar o imposto de ancoragem; por que razão não havemos agora de conjuntamente concedermos ao comércio algum favor para adoçar a imposição? Eu creio que era esta a ocasião própria para isso, e que o melhor favor, na minha opinião, era esse de por se em execução o regulamento de 30 de maio de 1836 e revogar-se essa resolução de 7 de agosto de 1837.

Eu tenho em vista, quando discutirmos o artigo 61 das emendas da câmara temporária, oferecer uma emenda para que os emolumentos de todas as secretarias de estado sejam recolhidos a uma caixa geral, para mensalmente serem repartidos por todos os seus oficiais. Se esta medida passar, é óbvia a diminuição que trará a supressão destes emolumentos. Eu hei de votar pelo artigo que autoriza a nova reforma das secretarias e das tabelas dos emolumentos, e espero que o ministério, tendo já conhecido o voto das câmaras, há de fazer uma melhor reforma; e em verdade, Sr. presidente, nada tão desigual como essa tabela de emolumentos; ali nem há uniformidade como convinha, e nem tão pouco se guardou proporção na quota: em uma secretaria os emolumentos de certidões têm um preço; em outras outro preço: os emolumentos ou são impostos ou braçagem, se impostos; não devem reverter em benefício de particulares, e sim dos cofres públicos; se braçagem, então deve ser pago na proporção do trabalho.

Outra anomalia que observo nessas reformas que se fizeram nas secretarias é a desigualdade dos seus empregados: eu considero as secretarias como um corpo moral, e se é um corpo moral, como entendo os seus empregados devem ser igualados e não ficarem uns de melhor condição que os outros, como aconteceu com estas reformas, que empregados de umas secretarias ficaram com três e quatro contos de réis de vencimentos e outros apenas com o seu ordenado de 1:200\$, como acontece com os empregados da secretaria da guerra: nada, na minha opinião, tão injusto como essa desigualdade que observo. Recolhidos os emolumentos a uma caixa geral, o governo pode calcular a importância que é necessária de emolumentos para a distribuição entre os empregos, e segundo a sua importância marcar para os oficiais maiores 2:400\$ de ordenado, 1:200\$ para os oficiais e 600\$ para os amanuenses, etc., dos emolumentos dar por exemplo aos oficiais maiores um terço, com o que perfariam um vencimento de 3:200\$ por ano, aos oficiais outro tanto de emolumentos, com o que fariam os oficiais 2:400\$ por ano; o mesmo com os amanuenses, que fariam 1:200\$ por ano: por este meio creio que ficariam bem aquinhoados os empregados das secretarias, o governo podia diminuir os emolumentos fazendo-os mais cômodos às partes; e trazia a vantagem de oficiais entre si se coadjuvarem nos trabalhos das secretarias, e, tendo em vista esta vantagem, diminuir na reforma o número dos empregados.

Voltando à questão, é evidente que a supressão ou abolição desses emolumentos torna-se insignificante ou nenhuma para os oficiais da secretaria da marinha, e todavia traria grande benefício ao comércio, porque, como já tenho dito, impostos há que se tornam vexatórios, não pelo *quantum* e sim pelas conseqüências e entraves da sua arrecadação, como acontece com este imposto, que entorpece de alguma maneira a expedição dos passaportes e passes das embarcações, que muitas vezes se demoram pelo retardamento desses passaportes e passes, cujo retardamento traz o ônus de pagar ancoragem, sem ser essa demora por fato alheio.

São estas as considerações que tive para propor a emenda que apresento, e que o senado a tomará na consideração que lhe aprouver.

São apoiadas as seguintes emendas:

1ª Art. 8º. O imposto de ancoragem estabelecido no art. 9º do § 1º da lei de 22 de outubro de 1836 fica elevado a 50 rs. por tonelada, abolidas quaisquer outras imposições e emolumentos de passaportes e passes que ora pagam, exceto as contribuições para a Misericórdia, onde as houver, revogada para este fim a lei de 7 de agosto

de 1836 n° 23. Este imposto será cobrado, etc. – Salva a redação – *Castro e Silva.*”

2ª Emendas. Art. 8º. Ao § 3º. Suprimam-se as palavras – se não efetuarem descarga por inteiro –, e sejam substituídas por estas: – se só –.

Ao § 4º, redija-se assim: – Os navios que trouxerem colonos, que tenham de pagar a antiga, quer a nova ancoragem, gozarão do favor de uma redução proporcional ao número dos colonos, etc. O mais como no parágrafo. – *Visconde de Abrantes.*

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, a poucas se reduzem as emendas da comissão: além das que estão impressas, tive a honra de enviar à mesa mais duas. Entretanto convém que o senado não se persuada que elas são de mera redação: ao contrário são de matéria.

Pelo art. 8º das emendas da câmara dos deputados foi elevado o imposto de ancoragem ao dobro do que ora existe, isto é a 60 rs. por tonelada: a comissão emendou reduzindo a 50 rs. o imposto, isto é, aumentando somente 20 rs. por tonelada a atual ancoragem. O senado está habilitado para apreciar as razões que teve a comissão para propor esta emenda; tais razões são óbvias, e escusado me parece produzi-las aqui.

Também a comissão entendeu que devia emendar o § 2º desse mesmo artigo das emendas da outra câmara. Nesse parágrafo ficavam isentos de pagar a ancoragem aumentada os navios que entrarem por escala para refrescar, ou por franquia com o fim de espreitar o mercado, se não derem entrada por inteiro.

Esta última parte, ou esta exceção, quer dizer que os navios que entrarem por franquia, e quiserem gozar da permissão do art. 245 do regulamento das alfândegas, e por conseqüência descarregarem quase todo o seu carregamento, deixando apenas no porão algumas pacotilhas com que possam iludir a descarga por inteiro, ficam isentos da nova ancoragem. A passar isto, nada será mais natural do que ser o porto do Rio de Janeiro freqüentado somente por navios que dêem entrada, a fim de evitarem o aumento da ancoragem, em dano da fiscalização dos direitos de importação. Eis o motivo por que a comissão suprimiu as palavras – se não derem entrada por inteiro –, substituindo-as por estas – se não descarregarem fazendas para o consumo –.

As outras duas emendas, que há pouco mandei à mesa, referem-se aos §§ 3º e 4º do artigo em discussão. O § 3º diz na sua primeira parte que os navios que entrarem arribados por força maior nada pagarão, se não efetuarem descarga por inteiro ou só descarregarem o necessário para os reparos, e na segunda parte declara que se

descarregarem além desta quantia (o necessário para reparos), pagarão a ancoragem atual. Há portanto contradição entre estas duas partes do parágrafo, visto que na primeira isenta absolutamente da ancoragem o navio que descarregar parte do seu carregamento, estando em franquia, como lhe permite o regulamento; e na segunda sujeita à ancoragem o que descarregar mercadorias além da quantidade precisa para os reparos do navio.

É pois para evitar esta contradição que proponho a supressão das palavras - se não efetuarem descarga por inteiro -, substituindo-as por estas - se só -; de sorte que ficará o parágrafo assim redigido: - Os navios que entrarem arribados por força maior nada pagarão se só descarregarem o necessário para os reparos; se porém descarregarem além desta quantidade, pagarão a ancoragem atualmente estabelecida. - Deste modo fica o parágrafo sem contradição.

A outra emenda é ao § 4º, que diz: - Os navios que trouxerem colonos pagarão a mesma ancoragem novamente estabelecida, sendo porém reduzida na proporção dos colonos que trouxerem, segundo as bases que forem marcadas nos regulamentos do governo, que neles deverá designar as qualidades que devem ter os mesmos colonos. - Ora pode acontecer que navios em lastro venham carregados de colonos. Mas como os navios que entrarem em lastro já gozam, e com razão, do benefício do § 1º, que os sujeita somente à ancoragem atual, resulta da disposição deste § 4º (que aliás tem por fim favorecer a importação de colonos úteis) que os navios em lastro que trouxerem colonos sofrerão, como por multa ou pena, o ônus da nova ancoragem ou do aumento proposto, o que de certo opõe-se ao fim que se tem em vista. Para evitar isto, proponho a supressão das palavras - em lastro, etc. -, substituindo-as por estas - quer tenham de pagar a antiga, quer a nova ancoragem, etc. - Assim fica o parágrafo concebido em harmonia com o fim da lei.

Tenho exposto as razões que justificam as emendas, e o senado as tomará na consideração que merecerem.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: - Sr. presidente, eu oponho-me a este imposto do modo por que foi organizado pelo projeto da câmara dos deputados, e ainda pela comissão do senado. Acho muito gravoso este imposto; ele vai recair sobre a nossa agricultura e sobre o nosso comércio, e no estado em que eles se acham penso que não podem sofrer um imposto tão pesado como é este. Reconheço que há um déficit que é preciso suprir, mas é necessário escolher meios mais suaves; este vai bulir com a única fonte de riqueza que temos, que é a agricultura. Quando se diz que os navios pagarão mais do que pagavam, em lugar de 30 rs., 60, conforme o projeto, ou 50 rs., conforme a comissão, deve-se supor que o dono do navio há de ressarcir esta

nova despesa, há de salvá-la ou há de carregar com ela. É de supor que o carregador, o dono do navio queira carregar com este ônus sem o tirar de alguma parte? Não por certo. Os lucros não são tantos, a necessidade de vir aos nossos portos não é tanta que se sujeitem a estes prejuízos em nosso benefício; ou hão de procurar outros portos ou hão de tirar da navegação dos nossos portos uma parte equivalente ao ônus a que ficam sujeitos; e como a tirarão eles? Carregando nos fretes que é o único meio que têm. Os gêneros portanto, ou importados ou exportados, vêm a pagar maior frete; e se são gêneros do país, vão aparecer nos mercados da Europa carregados com este excesso. Aqui está como este tributo vai pesar sobre a agricultura. Este raciocínio é necessário.

Ora, vamos agora ao caso de recair o imposto sobre os gêneros importados. Suponhamos que o dono do navio escolha elevar o frete dos gêneros que importa no Brasil. Parece à primeira vista que esta hipótese é favorável, porque quem vem a pagar o imposto são os nossos consumidores, e então distribui-se por todas as classes, não pesa sobre uma só: mas é o lado mais oneroso por que eu considero o projeto, e para onde chamo toda a atenção do senado. Porque, uma vez que tenham os gêneros importados no Brasil de pagar maior frete, o consumo há de diminuir no império, menos naqueles objetos de primeira necessidade; mas ainda nestes mesmos a experiência tem mostrado que diminui o consumo quando se eleva muito o seu custo, para o que no caso presente conserve o aumento do frete. Os gêneros têm pois de aumentar de preço, diminui o consumo, diminuem portanto as remessas para o império, e conseqüentemente o comércio das outras nações conosco. Os navios estrangeiros não hão de freqüentar como dantes os nossos portos, porque encontram mais dificuldades, e aqui está como o imposto ao mesmo tempo em que pesa sobre a agricultura pesa igualmente sobre o comércio; e neste último caso de um modo mais oneroso, porque, embaraçando-se que os navios estrangeiros venham ao nosso porto com a freqüência com que vinham, nós não temos a mesma facilidade de transportar os nossos gêneros para os portos estrangeiros, porque embarcações nacionais não as temos que cheguem. Eis como o imposto vai ofender a agricultura e o comércio.

Ora, à vista disto não sei como sustentar uma imposição que ofende a nossa única fonte de riqueza, qual a exportação dos nossos gêneros para fora do país. Por conseqüência, eu hei de votar contra o parágrafo; mas, receando que venha a passar; hei de propor uma emenda reduzindo a 40 rs., que ao menos diminua-se o mal.

Se eu olho para o projeto em si como oneroso, quando combino esta disposição com outras do mesmo projeto, acho contradição,

porque, qual é a razão que justifica esta imposição? É o déficit. Há pois uma necessidade de aumentar a receita. Pois se há necessidade de aumentar a receita, se esta é a única razão que justifica este imposto, como é que se dispensam os navios em tais e tais hipóteses de pagar este imposto? Ou há necessidade, ou não? Se há necessidade, seja geral; porque o benefício não preenche o fim; tem outro fim é verdade o benefício, mas não é o de que se trata. Um favor dos navios que trouxeram colonos seria bem cabido em um projeto de colonização (*apoiado*); mas quando se trata de suprir o déficit, não sei a que venha este benefício, acho uma contradição, porque o fim do benefício que se concede é contrário ao do imposto, que é preencher o déficit. Se porém se dá aquele benefício porque se conhece que é pesado o imposto, então procure-se um mais leve, ou diminua-se na sua quota. Mas impor um imposto para um fim e distraí-lo para outro fim, não entendo o que isto seja, e acho verdadeira contradição.

A este respeito tenho outra observação. Excetuam-se os navios que trouxeram colonos; ora vejamos donde nos podem vir colonos. É certamente da Europa, da América não. Vejamos quais são as nações com quem é mais ativo e assíduo o nosso comércio, veja-se a tabela que acompanha o relatório de maio; acho a Inglaterra, os Estados Unidos, Cidades Asiáticas, França, Estados Austríacos, Buenos Aires e Portugal, Buenos Aires acompanha Portugal, os Estados Austríacos e a França; tão ativo é o comércio que temos com aquela praça. Com os Estados Unidos o comércio é vivíssimo. Mas, não vindo colonos dos Estados Unidos, nem de Buenos Aires, o benefício é só em favor do comércio europeu, desprezando duas praças da América com quem comerciamos muito. É pois um benefício que nós concedemos com exclusão pode-se dizer, porque poucas esperanças tenho que venham colonos daqueles dois estados. É um benefício em prejuízo dessas praças. Estes dados são-me fornecidos pela tabela do relatório de maio (*lê a tabela das importações e exportações dos e para os diferentes portos de que falou*).

Acho portanto desigualdade. Por estas razões ofereço uma emenda substitutiva diminuindo o imposto a 40 réis.

Se acaso se julga necessário, como julgo, impor, acho melhor impor diretamente, e de modo que o imposto não vá influir imediatamente em mais de uma indústria, como acontece com este. Eu me explico: o tributo tem de influir na agricultura; pois imponha-se logo modicamente na agricultura, ou na exportação ou por uma taxa sobre os braços, ou de outro modo. Mas impor sobre a agricultura de um modo que embaraça ao mesmo tempo o comércio e dificulta que os navios estrangeiros freqüentem nossos portos, acho sumamente gravoso. Mando pois uma emenda que reduz a 40 rs.

A respeito da exceção com os colonos, acho, já disse, esta desigualdade; vejo que são excluídos do benefício portos com quem temos muitas relações. A exceção em favor dos navios que trouxerem colonos só compreenda o excesso de 40 a 30 réis, e dou a razão: a primeira necessidade do imposto é o déficit; é preciso que não diminuamos a receita, como de fato, pela exceção, vai a diminuir-se. Eu pois digo que esta exceção só seja relativa ao excesso; mas que não venham a pagar menos do que pagavam. Isto não salva a contradição que notei; sempre ficam excluídas as duas praças que referi; mas a emenda está no sistema do projeto, e ao menos quando se não aumente a receita conserva-se no estado em que está.

São apoiadas e entram em discussão as seguintes emendas do Sr. visconde de Olinda:

Seja o imposto de 40 réis.

"A exceção a favor dos navios que trouxerem colonos só compreende o excesso de 30 para 40 réis."

O SR. VASCONCELLOS: - Quando se trata de criar novos impostos, ou de modificar os existentes, o ponto de partida deve ser em geral o déficit que se verifica existir na receita do estado. Temos ou não verificada a existência de um déficit, e de um déficit considerável? Parece que não é objeto de questão. Existe um déficit que temos de preencher com impostos, visto que estão exauridos todos os outros recursos de que podíamos lançar mão. Entretanto rejeita-se logo o primeiro imposto que iniciou a câmara dos deputados no projeto de lei do orçamento, e rejeita-se este imposto, principalmente por ser ofensivo da agricultura e do comércio! Eu também votaria contra este imposto se os nobres senadores que o contrariam propusessem um imposto que não ofendesse nem a agricultura nem o comércio, e declaro que voto por todas as emendas que os nobres senadores adversários do projeto tiverem de oferecer com o fim de preencher o déficit sem ofensa da agricultura e do comércio. Parece-me portanto que estou de acordo com os nobres senadores. Entre nós só há uma pequena divergência - que os nobres senadores rejeitam este imposto por ofensivo da agricultura e do comércio, e eu adoto-o porque não conheço um imposto que em nossas circunstâncias deixe de ofender a agricultura e o comércio. - Mas, se os nobres senadores que reconhecem também a existência do déficit oferecerem um imposto que não ofenda a agricultura e o comércio, e que contribua para preencher o déficit, votarei pela emenda dos nobres senadores e rejeitarei o artigo da câmara dos deputados.

O que se conclui do que tenho dito é que o argumento oposto a este artigo do projeto tem o defeito de provar de mais, porque, se deve ser rejeitado o imposto de ancoragem em razão de ofender o comércio

e a agricultura, todos os outros impostos devem ser rejeitados, porque todos eles mais ou menos ofendem a agricultura e o comércio. Este argumento prova de mais, prova até contra a intenção dos nobres senadores que nele se têm fundado para rejeitar o projeto de que se trata.

Mas como se tem demonstrado que este imposto ofende a agricultura e o comércio de uma maneira tal que haja de os reduzir? Como? Com generalidades. – O imposto sobrecarrega os fretes; na luta dos armadores com os que têm de exportar os gêneros, é natural que estes sucumbam, e que sejam os gêneros de exportação reduzidos em preço, e assim vem a sofrer a agricultura! – Eu já disse, não há impostos que não produzam este resultado: mas direi eu: – como ofende a agricultura e o comércio este imposto? Suponhamos que recai sobre a agricultura.... Senhores, eu em muitas coisas, principalmente em economia política, entendo que as regras gerais conduzem o homem de estado ao precipício. Mas eu quero conceder que este imposto vai produzir esta ofensa à agricultura e ao comércio; em quanto ofende? Calculando a demora de cada embarcação no porto, cada tonelada vem pagar no máximo 1\$ réis pelo acréscimo proposto pela comissão; ora, que grande vexame, que redução vamos fazer em nossa agricultura com este imposto? Eu quisera que se me mostrasse que ele vai influir de modo tal no nosso café e açúcar, que não poderão por este fato concorrer nos mercados, resultando daqui a ruína da nossa agricultura e do nosso comércio. Enquanto se não fizer esta demonstração, peço licença aos nobres senadores para lhes declarar que este imposto não é de natureza tal que faça elevar os preços dos gêneros, que faça sofrer os consumidores; é, como eu já disse, uma alta de imposto que no seu máximo não pode exceder a 1\$ rs. por tonelada; ora, queira fazer o cálculo do aumento que pode ter o preço dos gêneros importados e exportados por este acréscimo do imposto, e ver-se-á que algumas regras gerais de economia política nos levam a resultados tais; mas que quando tratamos de aplicar a hipóteses e fatos determinados estas regras gerais, reconheceremos que, ou elas não foram regularmente aplicadas, ou que não procedem no caso vertente.

Achou-se porém contradição no artigo que se discute, porque, ao mesmo tempo em que tem por principal objeto preencher o déficit, alivia da nova imposição muitas embarcações, as que entram em lastro, as que conduzem colonos, etc. Senhores, eu não compreendo bem esta observação, mormente tendo em vista os princípios dos nobres senadores adversários do projeto. Se eles receiam que uma embarcação que importar 300, 400, 500 contos de réis no império, pagando o novo imposto de tonelagem, tenha de fazer aumentar o preços dos gêneros que importar; se, para melhor me explicar,

600\$000, por exemplo, que uma embarcação pagar de tonelagem, trazendo ou importando 300 ou 400 contos de réis, tem em resultado o aumento de preço desses 400 contos, distribuindo-se por eles 600\$, como se não deveria recear que se afastariam dos nossos portos as embarcações que viessem buscar seu carregamento vindo em lastro, ou as que viessem espreitar o mercado do país? Parece que respondo vitoriosamente aos adversários do artigo opondo-lhes seus próprios princípios. Se não quereis a imposição, digo eu aos adversários do artigo, se não quereis a imposição sobre os navios que importam mercadorias, e uma grande parte dessas mercadorias de alto valor, porque receais que daí provenha um grande aumento nos preços dessas mercadorias, do qual resultará prejuízos à nossa agricultura, segue-se que haveis adotar a disposição que alivia do imposto as embarcações que não trouxeram carga alguma. Se há contradição neste raciocínio, não é de certo nos que justificam a doutrina do projeto; é nos que a contrariam.

Entendeu-se que não era próprio em uma lei de orçamento isentar do imposto de ancoragem os navios que importassem colonos. Eu, senhores, tenho uma opinião há muito tempo formada sobre a lei do orçamento; quisera que ela se limitasse a uma lista das despesas e impostos já aprovados em leis especiais; quando chegarmos a este ponto, teremos uma lei do orçamento normal. Mas o fato é que até ao presente ainda o corpo legislativo do Brasil não tem podido adotar esta regra. Na lei do orçamento passam pois muitas disposições, e algumas que não têm relação com a receita e despesa do estado; não há lei do orçamento alguma que esteja isenta desse defeito. Ora, passando na lei do orçamento disposições que não se referem à receita e despesa do estado, porque se não há de modificar um imposto na lei do orçamento? Porque se há de considerar impróprio e contrário à lei da modificação de um imposto? Demais, existe já lei entre nós que isenta as embarcações que trouxeram um dado número de colonos do pagamento do imposto de ancoragem, e esta disposição passou também em lei do orçamento.

Disse-se que se trata de organizar uma lei completa sobre colonização. Senhores, a lei de que se trata ainda não está aprovada pelo corpo legislativo; é a primeira resposta que tenho a dar aos que assim contrariam o projeto. Sabe-se que existe uma lei que isenta de imposto as embarcações que trouxeram 100 colonos; mas esta disposição não anima a importar colonos para o império, porque é necessário que a embarcação, para gozar do benefício, importe pelo menos 100 colonos; e não tendo todas a mesma capacidade, não convindo talvez aos projetos dos carregadores uma tão grande porção de passageiros, não há estímulo, não há muito interesse na condução de colonos.

Parece portanto que a lei devia ser modificada, e é o que fez a lei da câmara dos deputados, e, quanto a mim, muito razoavelmente.

Eu entendo que hoje a divisa do corpo legislativo deve ser agricultura, indústria e colonização, assim como a da Inglaterra hoje é navios, comércio e colonização. Os braços diminuem muito consideravelmente no nosso país, creio que ninguém pode contestar esta proposição; as mesmas folhas inglesas que assacam muitas calúnias ao Brasil, no que toca ao tráfico, asseveram sem discrepância que a importação nestes anos tem diminuído consideravelmente no Brasil. Eu já em outra ocasião disse que não tinha notícia que se importasse há mais de um ano um só africano no Brasil (*risadas*); as folhas inglesas não dizem que se não tem importado, mas asseveram que se tem importado muito poucos. Na última discussão da câmara dos comuns, não sei se de 21 ou 22 de junho deste ano, os homens de estado ingleses que se empenharam na discussão da diminuição do imposto do açúcar estrangeiro para o consumo da Inglaterra observaram que de 60.000 africanos que se importavam anualmente não tem a importação atual no Brasil excedido de 10.000 ou 12.000. Como quer que seja, eu estou persuadido que não serei contrariado quando afirmo que os braços vão consideravelmente diminuindo, e que se não importarmos braços livres que venham de alguma sorte substituir os que nos vão faltando, seremos infalivelmente reduzidos à miséria. Parece portanto que os nobres senadores que receiam diminuição deste imposto para as embarcações que trouxessem africanos devem recear muito mais pela diminuição que necessariamente se dará pela falta de braços que cultivem. A falta de braços há de produzir a queda da agricultura. Entendo pois que os argumentos que neste sentido foram produzidos contra o artigo não devem resolver o senado nem a rejeitá-lo, nem mesmo a modificá-lo.

O nobre senador rejeita o artigo porque prefere a esta imposição uma contribuição direta. O nobre senador diz: - O meu plano seria reduzir quanto se possa a despesa, uma contribuição direta para fazer face às despesas, e emissão de bilhetes do tesouro como antecipação da receita. - Convirá muito reduzir a despesa, e ainda estamos em tempo de o fazer, mas eu peço aos nobres senadores que têm proposto redução de despesa que dirijem os objetos sobre que há de recair. Eu estou persuadido que se podem fazer economias; mas, não compreendendo todos os detalhes da administração, não me animo a formular uma emenda designando as economias que se possam fazer sem comprometer o serviço público, o que não desejo. Eu, por exemplo, entendo que no ministério dos negócios estrangeiros na verba - legações da Europa - podem-se fazer algumas economias, não tantas, nem de tanta importância, como foram propostas

em algumas emendas, mas podem-se fazer algumas; porém o conhecimento que tenho desses objetos é um conhecimento vago, não é um conhecimento que me resolva a propor uma emenda com a certeza de que, adotada pelo corpo legislativo, não prejudicará ao serviço público. Os nobres senadores pois que têm proposto reduções de despesas nestes e em outros orçamentos farão um serviço ao país se as suas emendas designarem os objetos sobre que podem recair essas economias. Eu o espero na 3ª discussão, e protesto que darei o meu voto a todas as economias que forem propostas pela maneira que acabo de indicar, e estou persuadido que a minha indicação não é desrazoada. Adoto toda a economia que não prejudicar o serviço público.

Disse o nobre senador: – nada de novos impostos, eu votarei pela contribuição direta –. Sinto que o nobre senador não desenvolvesse a sua idéia, porque não lhe negaria também o meu voto; desejo saber quais são os objetos em que têm de recair essa contribuição direta, qual a maneira da sua distribuição e sua importância provável. Eu não sei que haja entre nós uma contribuição direta que tal nome mereça que possa ser levada a ponto de poder auxiliar ou preencher o déficit; mas logo que o nobre senador demonstrar a facilidade de organizar o seu sistema não duvidarei adotá-lo. Eu quisera porém que a contribuição direta não exigisse um grande número de empregados que absorvesse parte dessa imposição com os vencimentos que têm de perceber; não quisera que se impusesse como propôs o nobre senador diretamente sobre a exportação dos nossos gêneros ou sobre os braços; sobre a exportação para a substituir ao imposto de ancoragem, porque, já disse, não sei quanto competirá a uma arroba de café o imposto que se lança neste artigo 8º; e quanto aos braços empregados no serviço da agricultura, e mesmo do comércio ou das artes, entendo que a contribuição não só seria muito vexatória, muito clamorosa, mas para a sua percepção seriam necessários tão considerável número de empregados que o resultado apenas seria suficiente para lhes pagar seus vencimentos.

Um nobre senador fez também observações sobre o § 4º da proposta que deixa ao governo marcar em seus regulamentos as bases segundo as quais se deve reduzir o imposto de ancoragem para os navios que trouxerem colonos. Se o nobre senador pode já formular uma emenda que substitua esta parte do artigo, também não duvido adotá-la, bem que me pareça que esta disposição detalhada em lei seria acompanhada de muitos inconvenientes. Eu entendo que as bases de que trata o § 4º do artigo 8º que se discute são, por exemplo, o custo da passagem; um navio que trouxer colonos das Canárias, de Cabo Verde, deve perceber uma redução no imposto de ancoragem

igual ao custo das passagens das Canárias, de Cabo Verde para o Brasil; um navio que trazer colonos de Malta, da Itália, da Andaluzia, de Portugal, etc., deve ter um benefício maior, deve reduzir-se os impostos na razão do maior custo da passagem dos colonos: eis aqui uma das bases. Ora, poderemos nós formar uma tabela do preço de todas essas passagens?... Eu não digo que este preço será igual ao que realmente pagam os passageiros; mas o governo adotará uma base econômica, devendo ser sempre proporcional às distâncias e às dificuldades da navegação.

Outra base será, por exemplo, que nenhum colono que pode isentar do imposto a qualquer embarcação poderá vir para o Brasil sem um atestado do nosso cônsul, ao qual devem ser expedidas convenientes instruções a fim de atender à idade do colono, ao sexo, ao estado de saúde, à sua robustez; porque ao império não convém indistintamente a admissão de colonos, como presentemente sucede; um colono de 13 a 14 anos pode trazer ainda ao império o serviço de cinco ou seis colonos da idade de 40 a 50 anos; porque, segundo a ordem natural, o colono de 14 anos deve viver muito mais tempo do que o de 50 anos, e trazer ao país um serviço muito mais robusto, um serviço que até se pode acomodar às localidades, e não o serviço de um homem idoso, que não pode renunciar aos seus hábitos e costumes. Estas bases julgo eu primeiro que não podemos detalhar bem na lei; e em segundo lugar que, quando pudéssemos explicar isto na lei, desenvolver, devíamos reservar estas particularidades para o tempo em que já o governo nos pudesse fornecer os esclarecimentos obtidos por multiplicados ensaios que tenha feito.

Eu estou convencido, Sr. presidente, que este artigo modificado como propôs a comissão do senado e uma última emenda do Sr. visconde de Abrantes deve ser adotado. Não desconheço que poderá causar sempre algum incômodo à indústria; não o desconheço, nem posso entrar nesta questão sem que o primeiro se me mostre que há matéria impunível, que não estremecerá, não sofrerá a menor minguagem, com o lançamento de qualquer contribuição sobre ela.

Voto portanto pelo artigo com as emendas da comissão do senado e com a do Sr. Visconde de Abrantes; quanto à que ofereceu o Sr. segundo-secretário, parece que ela deve ser considerada quando tratarmos do artigo aditivo 61, das emendas da câmara dos deputados. Aí propõe a câmara dos deputados uma regra com a qual se deve conformar o governo no estabelecimento dos emolumentos; penso que esse é o lugar próprio para declarar que tais ou tais atos das secretarias ficam isentos de emolumentos. Suponho que o nobre senador não duvidará adotar este adiamento, que peço para ser tratada a sua emenda neste lugar, se é que ela não contém outra proposição.

A idéia que eu formei dela quando a ouvi ler foi a de que tinha por fim aliviar de emolumentos os passaportes das embarcações: sendo assim, o lugar próprio da sua admissão não é no artigo em que se trata do imposto de ancoragem, é no art. 61.

O SR. C. E SILVA: – Peço para retirar a minha emenda; eu a ofereci quando se tratou desse artigo que lembra o nobre senador.

Consultado o senado, decide-se pela afirmativa.

O SR. V. DE OLINDA: – Sr. presidente, eu adoto a divisa do Brasil que o honrado membro formulou: – agricultura, comércio, colonização –, e é por isso mesmo que adoto essa divisa, que impugno o imposto que vai ofender, atacar a prosperidade da agricultura e do comércio. Estou que não será fácil descobrir um imposto que não ofenda a nenhuma das fontes da riqueza; mas esta não é a questão; eu reconheci a necessidade de sacrifícios, e não me nego a votar por impostos; o que eu impugnei foi este de que agora se trata, que vai ofender diretamente de um modo muito pesado a primeira e única fonte da riqueza que nós temos, que é a agricultura, não só em si mesma, como pela relação que ela tem com o comércio, e mais por este lado eu impugno o artigo. Se pois a questão se reduzisse simplesmente a procurar um imposto que não ofenda nenhuma das fontes da riqueza, bem; mas a questão não é esta.

Como mostrou o honrado membro que não se havia justificado a influência perniciosa que deve ter este imposto na agricultura? Disse o honrado membro – argumentou-se com generalidades – pois, senhores, é generalidade um argumento positivo tirado do efeito imediato e necessário deste imposto, e que mostra a influência perniciosa que ela há de ter na agricultura e no comércio? Eu mostrei que este imposto vai aumentar o valor dos nossos gêneros nos mercados europeus; e por conseguinte não poderão concorrer com os gêneros de outros países; não é isto provar claramente, com um fato positivo, que o imposto vai ofender a nossa agricultura, que já está tão definhada? Olhe-se para os preços de nossos gêneros, veja-se se é possível reduzir a mais na presença de falta de braços, na diminuição da nossa produção em consequência daquela falta, e diga-se se poderemos nos impor mais, e tanto, como quer a comissão? Não é generalidade, é um fato positivo que este imposto vai produzir sobre a agricultura um efeito terrível.

Trata-se da importância do imposto? Quanto a importância eu aponto o preço dos nossos gêneros, e aponto a quantidade da produção que vai diminuindo todos os dias. Ora, se isto está provado quanto à agricultura, torna-se ainda mais sério quanto ao comércio; porque muitos navios não hão de freqüentar os nossos portos do mesmo modo que faziam antes, porque encontram o embaraço de um

pagamento muito oneroso, não haverá portanto tanta concorrência de exportação por falta de navios que conduzam estes gêneros; eu creio que foi o ano passado que estiveram empatados no Maranhão 30 mil sacas de algodão por não haverem embarcações que as transportassem; iremos nos aumentar estas dificuldades.

Ora, diz o honrado membro que não compreende a contradição que se notou entre esta disposição, e a outra que isenta os navios que trouxeram colonos de pagarem este imposto. Se não quereis aumentar os impostos, disse o honrado membro, porque vão agravar a agricultura; aceitai a emenda que a alivia. Mas note-se qual é a matéria de que se trata aqui? De encher o déficit: como pois propõe-se ao mesmo tempo um meio que destrói este fim? Eu sei que o meio empregado tem outras vistas; mas sei também que este meio que se propõe destrói o princípio capital em que assenta esta disposição, sem dúvida: quer-se um aumento de receita por meio de imposto, mas ao mesmo tempo dizer-se que não só não se pagou o aumento do imposto como também aquilo que se paga....

O Sr. Vasconcelos faz sinal negativo.

O SR. V. DE OLINDA: – É o que é expresso no § 4º provado melhor com a emenda de declaração do ilustre membro da comissão. – Os navios que trouxeram colonos pagarão a mesma ancoragem novamente estabelecida, sendo porém reduzida na proporção dos colonos que trouxer, etc. – O honrado membro com a sua emenda de explicação confirma melhor esta idéia; como pois, digo eu, quereis aumentar a receita, e ao mesmo tempo abris a porta para que não tenha lugar esse aumento, e até para que se diminua o que havia?

Por esta ocasião disse eu mais que isto deveria ter lugar em uma lei de colonização; e não me referi ao princípio geral, porque nós tratamos de uma lei de orçamento, porque vejo tal hábito em ambas as câmaras de inscreverem no orçamento matérias estranhas, que já não me opus por esse lado; e bom seria que o governo se empenhasse em excluir do orçamento o que não é próprio do orçamento; mas não olhei debaixo deste ponto de vista, encarei a matéria só pelo lado da matéria; quanto dizer que, quando se trata de preencher o déficit extraordinário que existe, não pode ter lugar uma emenda que se ocupa de objeto diverso; portanto eu ainda continuo a entender que há uma contradição com os princípios da comissão, porque não consegue seus fins; o parágrafo vai favorecer a colonização, mas não se trata agora disto, e sim de suprir o déficit.

Esqueci-me, quando tratei do gravame que sofria o comércio, de um argumento do honrado membro, disse ele – que são 1\$ por tonelada? Que diferença faz isto nos preços dos gêneros? – Isto com efeito parece que é assim; mas suponhamos uma embarcação de

400 toneladas a 1\$ por tonelada são 400\$, com 600\$ que já tem de pagar, é 1:000\$; ora, aqui está que, com os 10 tostões, já uma embarcação paga 1:000\$; e uma embarcação de 500 toneladas paga 1:250\$; pergunto eu: é isto indiferente ao comércio que uma embarcação de 400 toneladas pague 1:000\$?

Diz o honrado membro que os arbítrios que eu aponteí vão ofender o princípio que quero salvar; eu já não trato de salvar o princípio todo, porque reconheci a necessidade de sacrifícios; mas ao menos na menor escala que for possível; disse eu: conhece-se a necessidade do imposto como eu reconheço, ao menos vai ele influir na agricultura por um só lado; mas não influir na agricultura e ao mesmo tempo no comércio, e de um modo tal; eu chamo a atenção do senado para este ponto, porque o comércio assusta-se com o imposto lançado na tonelagem; ora, um imposto na exportação ou por meio de braços talvez...

Diz o honrado membro que não se pode calcular a importância do imposto em seu resultado pecuniário do modo que proponho? E eu não sei também que o governo calculasse a importância de todos estes tributos que aqui vêm; portanto disse eu – então se procure um imposto que vai influir em um ramo só, que não vai exercer sua perniciosa influência na agricultura e no comércio –; assento pois que estão em pé os meus argumentos. Continuo a sustentar as minhas duas emendas, e quanto à última eu observo ao senado que, se ela peca no princípio que eu aponteí, na contradição, salva ao menos uma coisa que é conservar o imposto que existe, e nas circunstâncias em que nos achamos de maneira alguma pode convir diminuir a renda atual.

Trago de novo a observação que fiz a primeira vez, não sei como se vai conceder este privilégio em favor da navegação européia, desprezando a navegação americana com quem temos um comércio ativo e extenso; por exemplo Montevideu e Buenos Aires ficam excluídos deste benefício, porque de tais países não nos podem vir colonos, e o mesmo digo a respeito dos Estados Unidos. Por conseguinte continuo a votar pelas minhas emendas.

O SR. SATURNINO: – Pouco direi, Sr. presidente, acerca da matéria, pois que me parece esgotada, tanto pró como contra o artigo em discussão. Os nobres senadores que o impugnam afirmam que o imposto sobre a ancoragem ataca diretamente a agricultura e comércio, únicas fontes da riqueza nacional, principalmente a primeira, e que ataca as fontes da riqueza e quer tornar o país desgraçado, já tão chegado a total ruína. Os que defendem o artigo dizem que nenhum imposto pode imaginar-se no Brasil que não ataque essas fontes de riqueza; e um dos nobres senadores está pronto a votar sem

reserva por qualquer imposto que não tenha essa propriedade. Eu inclino-me a esta opinião, porque nosso dinheiro, Sr. presidente, consiste nos produtos de nossa agricultura; é pela permuta destes produtos que unicamente podemos obter tudo quanto consumimos do estrangeiro; e qualquer que seja, em consequência, o objeto sobre o que o imposto caia, cai também sobre o representante do seu valor; isto é, sobre os produtos agrícolas. Mas até que ponto chega a opressão à agricultura proveniente do aumento que se dá no artigo no direito de ancoragem.

Disse um nobre senador que o máximo do que pode pagar um navio por tonelada é 1\$ rs. Eu sou do mesmo sentimento. Porque, dando-se por demora de um navio no porto até 50 dias, e sendo o aumento proposto pela nobre comissão de fazenda, pelo qual eu voto, de 20 rs. por tonelada cada dia, nos 50 supostos no máximo, dá justamente os 1\$ rs., pois que 20 multiplicados por 50 dão 1\$ no produto: vem pois a ficar o aumento do imposto para cada libra de carregamento, de café, de açúcar ou de algodão, cinco décimos do real, por isso que a tonelada tem 54 arrobas, e a arroba 32 libras. Ora, senhores, será este insignificante aumento de preço quem possa fazer alterar os fretes de modo que arrede dos nossos portos os navios estrangeiros que aqui vêm buscar cargas? Eu não posso convencer-me de tal.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Considere também a importação.

O SR. SATURNINO: – Não preciso tomar em consideração a importação em particular para tirar o mesmo resultado. Considerando a influência nos produtos da agricultura, concludo do mesmo modo para os gêneros importados, pois que considero aquilo que os representa, isto é, aquilo que por eles se troca.

Em uma palavra, Sr. presidente, eu não tenho ouvido nada que me convença desse insuportável peso do imposto: é necessário buscar alguns recursos para suprimos o déficit que todos reconhecem: e voto por isso pelo artigo, ao menos enquanto não for convencido de que vou errado em minha opinião.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu tenho de repetir os argumentos com que já impugnei as emendas ofensivas do artigo do projeto, as emendas que não são as da comissão, nem as do Sr. visconde de Abrantes; pois estas são declaratórias do artigo que se discute.

Eu disse que devíamos partir deste fato: existe um déficit e um déficit considerável que se não pode encher por mais economias que se façam sem que se recorra a novos impostos, visto que exauridos já se acham todos os outros recursos de que poderíamos lançar mão. Admitido o fato, temos de lançar impostos. Diz porém o nobre

senador: – Quereis lançar impostos sobre a agricultura que já se acha tão definhada, e que entretanto é a única fonte da nossa riqueza –? Eu poderia responder também em geral: – Não quereis lançar impostos sobre a única fonte da nossa riqueza, então sobre que recairão esses impostos? Se a única fonte que temos não contribuir para a riqueza pública e para o seu mesmo melhoramento, qual há de ser o objeto que nos há de socorrer em nossos apuros –? Parece que esta pergunta era uma resposta muito apropriada a outra pergunta que se faz à aqueles que defendem o artigo da câmara dos deputados. Em verdade, os impostos não podem recair senão sobre a riqueza do país, que é a única matéria impunível; não admire pois que o imposto de que se trata vá ferir à agricultura por ser a única fonte da nossa riqueza, porque é por esta mesma razão que ela deve sofrer imposições.

Quando porém falei pela primeira vez, pedi que se refletisse que estas regras de economia política muito gerais não são muito felizes quando se tem de aplicar aos fatos que ocorrem: como me pode o nobre senador demonstrar que o imposto de ancoragem vai recair sobre nossos produtos agrícolas, e só sobre nossos produtos agrícolas? Senhores, todo o imposto, se é permitido generalizar em matérias de administração financeira, todo o imposto tende a expandir-se pela sociedade toda: o seu peso cairá com mais força sobre uma ou outra indústria; mas a sua tendência é derramar-se por toda a população. É esta a tendência de todos os novos encargos que se impõe à indústria; ao nobre senador que admite uma exceção a esta regra geral cabe demonstrar que com o imposto de que se trata só sofre a agricultura, que o estrangeiro que importa gêneros no país não há de carregar um pouco com este imposto, que neste único caso o imposto tem força expansiva.

Já um nobre senador observou que uma embarcação que se demore nos portos do Brasil 50 dias, que é o prazo pelo qual se paga o máximo do imposto, e que carregasse 600 toneladas, tinha de pagar 600\$ rs., pagando 1\$ rs. por cada tonelada nesse tempo; ora, uma tonelada tem 72 arrobas...

O SR. P. SOUZA: – A portuguesa não.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu tinha feito o cálculo por tonelada inglesa.

O SR. SATURNINO: A nossa tonelada tem 54 arrobas.

O SR. VASCONCELLOS: – Pois bem; sendo assim, vem a pagar cada arroba pouco mais de 18 rs., distribuem-se 18 rs. por 32 libras de café; quando vem a tocar cada libra? Pouco mais de metade de real; e é este o preço que se diz que vai matar a agricultura!! Quanto a mim, estou convencido que muito pouco sofrerá a agricultura com esta imposição; primeiro, porque há de sobrecarregar outras indústrias,

e em segundo lugar porque o acréscimo do ônus é o mais insignificante que imaginar se pode. Não advogaria o artigo, nem nenhuma nova imposição se não conhecesse que afinal se havia de lançar mão da emissão do papel-moeda, e entendo que todos os brasileiros devem esforçar-se por evitar a continuação dessa calamidade que tem caído sobre o império.

Um nobre senador atribuiu a estagnação do comércio no Maranhão, não sei se ao direito de ancoragem, ou se receia que essa estagnação continue por causa do direito de ancoragem, diz ele: – No Maranhão tem havido 30 ou mais mil arrobas de algodão sem que haja embarcações que as exportem –.

O SR. C. FERREIRA: – Trinta mil sacas, e não arrobas; cada saca tem 6 arrobas, e mais.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, senhores, façamos o cálculo: eu o quero tomar pelo lado o mais prejudicial ao novo imposto, quero supor que um navio que traz milhão de cruzados em fazendas da Inglaterra não paga coisa alguma de ancoragem, e que este meio real que paga cada libra não será uma parte dele, paga pelo gênero que se importa, que será somente paga pelo nosso algodão; pois, senhores, este meio real pesa tanto nos cálculos comerciais que não irão por causa dele embarcações ao Maranhão exportar algodão?

Quando disse que não tinha ouvido senão generalidades, foi porque não vi que se demonstrasse por um cálculo exato, ou quanto exato ser pode em tais matérias, que a agricultura sofria com a imposição. Eu tinha feito o cálculo por tonelada de 72 arrobas, e então vinha a pagar cada libra de café 13 rs. e meio; mas calculando a tonelada por 54 arrobas, vem pagar 18 rs. e meio; ainda assim eu nem tanto quereria sobrecarregar a agricultura, se não visse a necessidade de criar rendas.

O nobre senador insistiu em que havia contradição no art. 8º que estamos discutindo; porque, propondo-se a encher o déficit, não sobrecarregava com igualdade todas as embarcações que entram nos nossos portos, isentando algumas do pagamento do novo imposto, como as que entram em lastro, como as que entram com colonos, como as que entram para refrescar, ou por franquia com o fim de espreitar o mercado; não posso ainda conceber como se encontra contradição nestas disposições; para haver contradição nestas disposições seria necessário que primeiro admittissem este princípio – para preencher o déficit devemos sobrecarregar igualmente a todas as embarcações com o imposto de ancoragem, sem atender a que algumas não vêm a negócio, como as que entram em lastro a procurar carregamento nos nossos portos, como as que entram para refrescar, como as que entram por franquia com o fim de espreitar mercado –; mas

como este princípio ainda não foi demonstrado, não se pode dizer que as diversas disposições do artigo são contraditórias, para isso é necessário primeiro fixar o princípio que como temos de preencher o déficit, este imposto deve recair com grande igualdade sobre todas as embarcações que vierem aos nossos portos por qualquer motivo que seja.

O nobre senador insistiu no inconveniente do artigo que beneficia as embarcações que trouxerem colonos para o império, isentando-as do imposto segundo o número maior ou menor de colonos importados. Eu não posso também conceder como hipótese esta disposição do artigo; já expus o plano que me parece razoável na admissão de colonos; o governo marcará, por exemplo, um colono com tais e tais qualidades que for importado da ilha da Madeira, considera-se pagar 30\$ de passagem para isentar o navio em que vier do direito de ancoragem. Não aparece já um grande interesse nesta medida? Se nós quiséssemos mandar vir esse colono da ilha da Madeira, não seria necessário passar fundos para a Europa, pagar comissões, expormo-nos a outros inconvenientes de iguais remessas? Não se vê pois quanto importa a vinda de colonos por este meio? Eu quisera que o imposto fosse maior para as embarcações que saem de portos donde nos podem vir colonos; porquanto é sabido (não sei se é política inglesa), é verdade que se não pode contestar, que se procura desviar a colonização do Brasil; até o presente pareciam contentar-se os dominadores do mundo com a abolição do tráfico de africanos; agora suas vistas vão mais longe, não querem mesmo que venham colonos, homens livres para o Brasil: note-se que condições a Inglaterra impõe aos ministérios portugueses, e que oposição vão fazendo os ministérios portugueses à emigração de colonos para o Brasil; é digno de reparo o decreto de um ministro português em 1842, pouco mais ou menos concebido nestes termos: – Não convindo que continuem a ser transportados para o Brasil escravos brancos, e não lhes sendo aplicável os tratados que têm abolido o tráfico de africanos, o governo, enquanto o corpo legislativo não se reúne, há por bem determinar tais e tais restrições a essa emigração –. Eu quisera pois ensinar a esses senhores que se quiserem ter comércio com o Brasil hão de se retratar dessas calúnias que nos assacam, e não duvidaria elevar a muito os direitos de ancoragem para as embarcações que saem dos portos donde nos convém que venham colonos. Se o nobre senador tanto empenho tem pela nossa agricultura, parece que devia aprovar deste artigo pelo menos em toda a sua extensão o § 4º; porque nos vem trazer braços de que carecemos, já não digo para que medre a nossa indústria, mas para se conservar ao menos no estado atual.

Eu já tenho dito por vezes nesta casa, é minha opinião que estamos ameaçados de iminente miséria, e parece que o tenho demonstrado com alguma evidência; ao menos me permita este vôo de amor próprio. É no meu conceito um fato incontestável que nossos lavradores não têm senão braços escravos, e braços escravos homens; por conseguinte não se pode esperar a sua substituição pela reprodução; até aqui eram substituídos pela importação de africanos; hoje, segundo já citei, até palavras de estadistas ingleses propensos a exagerar algumas faltas que me cometem os brasileiros, tem-se importado por aí uma meia dúzia de africanos de que mesmo assim eu não tenho notícia (*hilaridade*); esta importação tem minguido a ponto tal, que asseveram esses estadistas ingleses, informados por seus espiões, que o tráfico de 70 mil africanos que importava o Brasil anualmente está reduzido a 10 ou a 12 mil.

O Sr. C. Ferreira e Carneiro Leão trocam alguns apartes.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção!

O SR. VASCONCELLOS: – Eu estou citando opiniões de estadistas ingleses, e se me não engano, li estas coisas no *Times* de 22 de junho p. p.: está reduzida, segundo eles dizem, e eu não nego a importação de africanos no Brasil, de 70 mil a 12 mil. Ora, dando-se de barato que o africano dure no Brasil 10 anos, termo médio...

O SR. C. FERREIRA: – Graças a Deus, já duram mais três.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não tenho feito o cálculo pelo que acontece no Brasil, tenho feito o cálculo segundo os santos filantropos; o africano não dura nas Antilhas mais de 7 anos; são cálculos apresentados ao parlamento, e que não foram contrariados; pelo contrário foram tão atendidos, que o governo inglês está permitindo a importação de africanos nas Antilhas, chamando a esses africanos trabalhadores livres; nós também podemos chamar a esses que vierem nessas embarcações trabalhadores livres, se é que temos autoridade para darmos aos termos as significações que julgamos mais convenientes, ou se não é monopólio da Inglaterra dar às coisas os nomes que lhe são mais eufônicos.

Tendo pois de diminuir muito, e em pouco tempo, os braços atualmente empregados na agricultura, sentindo-se já a falta deles, parece-me que devemos aproveitar todas as ocasiões, todos os meios para importar no país colonos livres: o parágrafo de que se trata tem este fim. Se o nobre senador tanto interesse tem, e interesse mui louvável, pela prosperidade da nossa agricultura, como impugna este artigo que tem por fim auxiliá-la? Diz o nobre senador: – mas este favor à navegação é só dado à navegação européia, e não à navegação americana; – eu quisera que o nobre senador demonstrasse que o artigo que rejeita oferece favor à navegação; que não é um artigo feito somente nos interesses da colonização; quando o nobre senador

demonstrar que o artigo beneficia a navegação européia, eu então votarei contra ele, porque adoto-o pela razão de o considerar muito proveitoso à colonização.

Disse-se: – O estado de Montevideu, de Buenos Aires, etc., tem grande comércio conosco, e desses estados não vêm colonos; – é uma verdade, não nos vêm colonos daí; mas o que se segue é que não podemos com esta medida interessar a navegação do país no comércio com estes estados, e não que haja desigualdade, porque este artigo é feito todo nos interesses da colonização para o Brasil, o qual eu digo que deve tomar por divisa estes três termos – agricultura, indústria e colonização – assim como os ingleses têm a sua divisa – navios, comércio e colonização.

Sr. presidente, penso que tenho demonstrado que este imposto não prejudica a agricultura, tanto como se tem alegado; que é um imposto necessário; que é verdade que ele só não preenche o déficit; mas que é também uma verdade que muito contribuirá para elevar a nossa receita; que todas as observações que se têm feito, ainda admitidas em toda a extensão que se lhes tem dado, não podem resolver o senado a rejeitar este artigo. Voto portanto por ele explicado como se acha nas emendas da comissão.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, posto que deseje muito não prolongar a discussão, e esteja antecipadamente convencido da ineficácia das poucas palavras que vou enunciar, contudo devo manifestar a minha opinião. Voto contra todos os novos impostos, e a razão creio que já tem sido indicada. Todos conhecem o apuro de nossas finanças, conhecem igualmente a declinação em que está a única fonte de nossas rendas, a agricultura; como pois aumentar impostos sem ter tentado todos os meios de economia? (*Apoiados.*) Eu reconheço que as câmaras não podem entrar no exame das economias, é necessário estar na administração para se conhecer o que se pode propor sem prejudicar o serviço público; ao governo compete esta tarefa, mas pelo contrário vejo que o governo, em lugar de tratar de fazer as diminuições que as nossas imperiosas circunstâncias urgem, ele tem aumentado as despesas públicas! Não entro no exame de cada uma das adições que se têm aumentado, basta comparar a lei do ano passado com a proposta neste ano, para ver-se que o governo propõe hoje maior despesa do que no ano antecedente, e ainda não acontece com isto procurou aumentá-la da câmara dos deputados.

Não se tratando pois de reduzir as despesas, como é indispensável nas graves circunstâncias em que nos achamos, eu não posso votar por impostos; não se deve principiari por onde se devia acabar. Demais, o imposto de que se tem tratado é sumamente gravoso, muito mais do que se tem dito; eu tenho visto reduzi-lo por diferentes

cálculos, um a cinco réis, outro pouco mais; a minha aritmética dá uma soma muito maior. A emenda da câmara dos deputados eleva ao dobro de 30 rs. a 60 rs. Ora, 60 rs. em 50 dias são 3\$ rs., que, divididos por 54, que tantas são as arrobas da tonelada de que usamos, dá-me 50 rs. e tanto por arroba, com que ficam agravados os gêneros da nossa exportação, e eu digo que recai tudo sobre os gêneros de exportação, que não se reparte; porque o lavrador está ligado ao terreno, não pode largar a indústria, há de exportar daí mesmo a sua produção, o que não acontece ao dono ou capitão da embarcação, que pode fazê-la navegar para onde melhor lhe convier.

Portanto o lavrador é obrigado a suportar todas as alcavalas que se impuserem aos gêneros; sabe-se bem que o que regula o valor dos nossos gêneros não é a abundância entre nós, é o preço do mercado na Europa; os ingleses, que mais negociam no café e no açúcar, a encomenda que fazem é por esta forma: – compre-me o açúcar e o café, que fique portanto compreendido o frete –. Ora, as despesas das alcavalas que são impostas a navegação são deduzidas pelo correspondente, incluído o frete, e neste a ancoragem, e já sabe o preço que há de dar pelo gênero.

Mas diz-se que isto era pouco, que nenhum peso fazia, mas a minha aritmética dá-me 50 réis no máximo. Se os nossos gêneros estivessem aliviados, se não tivesse seguido um sistema de imposição geralmente reprovado, se a nossa agricultura estivesse livre de outros impostos mais graves, podia ser agora sobrecarregada; mas porventura os gêneros de exportação não pagam já 12 por cento, e sem dúvida muito mais? Porque estes 12 por cento que se cobram na saída são calculados não só pelo valor do gênero que o agricultor recebe, mas também sobre a despesa que o gênero faz na sua condução para entrar no mercado.

Ora, quando já está a agricultura de exportação agravada tão fortemente, quer-se ainda agravar mais! E não escapou também o meio por cento do expediente: além destes 12 por cento e do 1/2 por cento do expediente, quer-se agora mais 50 réis por arroba! Isto não agravará muito a agricultura de exportação? Eu peço que se faça diferença entre a agricultura de exportação e a agricultura de consumo, que fornece o comércio interior; esta fica livre quando não ofereceria tão grave inconveniente à imposição sobre ela, porque se repartiria por muito maior número de contribuintes, e entre o agricultor e o consumidor; mas os impostos que vão sobrecarregar a agricultura de exportação não se repartem, pesam somente sobre o agricultor, porque, como já disse, quem determina o preço dos gêneros é o estado do mercado da Europa pela concorrência dos gêneros de todos os países do mundo. Não se reparte pois pelos consumidores,

recai simplesmente sobre o agricultor; deve-se tomar em consideração isto que a nossa agricultura de exportação, que é só sobre que pesa o imposto, e não a agricultura de consumo interno, está demasiadamente gravada. Eu creio que nenhuma nação do mundo tem gravado tanto a sua indústria como nós; e ainda agora queremos gravá-la mais.

Quando eu tivesse de votar por algum imposto, decerto não votaria por este: todos conhecem que a agricultura está em declinação, em decadência; É nesta circunstância, é neste estado que queremos oprimi-la ainda mais, e oprimi-la então nos ramos principais, o café e o açúcar, que são a que servem de troco às mercadorias vindas da Europa! É sobre ramo que deviam merecer o maior favor possível, que vamos impor ainda mais, e deixamos livre a agricultura de consumo interno! Eu não compreendo isto, não sei como se pode decretar semelhante imposição, tendo em vista o que já paga a nossa agricultura e o estado decadente dela.

Faça-se outra observação, veja-se como vamos aumentando impostos. Parece-me que a tonelada era no outro tempo de 10 réis, depois se elevou a 30, e agora se eleva a 60 réis! Onde iremos parar com semelhantes aumentos? Pois se já se reputou muito gravoso o aumento de 10 a 30 réis, como vamos duplicar o gravame? Eu peço ao senado que tome em consideração estas minhas observações, quando elas me não parecessem tão valiosas para votar contra os novos impostos, bastava-me a razão de não se ter principiado pela diminuição das despesas.

O SR. V. DE OLINDA (Não podemos ouvir as primeiras frases do nobre orador): – Note o nobre senador que eu não recorri ao princípio geral, eu tomei a indústria no estado em que ela se acha: combato a emenda particularmente, pelo estado em que se acha a nossa agricultura, não recorri pois a princípios gerais, trouxe à consideração da câmara a diminuição dos nossos produtos agrícolas, e o preço que esses produtos têm hoje; perguntei então se no estado em que se acha a nossa agricultura ela pode sofrer mais este imposto; eu chamo a atenção do senado sobre o efeito que este imposto tem de produzir no comércio; porque, se ele recaísse só na agricultura, reconhecendo a necessidade de sacrifícios, necessidade que é preciso que seja bem demonstrada pelo governo, reconhecendo eu isso, não duvidaria impor sobre a agricultura, e até aponte o modo prático de o fazer; mas eu peço ao senado que atenda para a influência deste imposto no comércio; ele há de arredar dos nossos portos os navios estrangeiros.

Fez-se o cálculo da importância do imposto reduzindo-se a frações pequenas, reduzindo-se a libras o açúcar e o café; mas eu dou a isto a mesma resposta que já dei quando o honrado membro fez o cálculo do imposto pelas toneladas; não se olhe para o efeito do imposto

nas frações, olhe-se para o complexo; uma embarcação de 400 toneladas tem de pagar 1 conto de réis por este imposto, e eis os dez tostões transformados em grande soma; tem portanto a embarcação de dar este dinheiro, e o dono de um navio que sabe que, mandando-o aos nossos portos, tem de desembolsar esta quantia, decerto não o fará; não se diga que isto se distribui pelos efeitos que o navio carrega; para o negociante faz muita diferença o desembolso do total. Digo pois que se repare para este imposto também pelo efeito que tem no comércio.

Nada mais direi.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, entendo que está com evidência demonstrada a inocência do imposto de que se trata, depois que ouvi ao nobre senador por Minas combatê-lo. O nobre senador por Minas usa sempre de uma argumentação fundada em fatos, de uma dedução lógica, que atrai a atenção de todos os seus colegas; nesta discussão porém desviou-se dos seus hábitos, da sua marcha regular, e há de permitir que lhe diga que nesta discussão declamou, e declamou só.

O que disse o nobre senador? – O governo é o competente para propor economias, mas não as propõe: em vez de propor economias aumentou as despesas do estado com sua proposta, e por meio da câmara dos deputados ainda a aumentou mais: voto contra os impostos. – Ora, senhores, se é aumento contra o imposto de ancoragem este procedimento argüido ao governo de não propor economias, então terá razão o nobre senador; mas penso que o nobre senador mesmo há de rejeitar desde já, e até estou que já tem rejeitado em seu coração semelhante modo de argumentar; não é possível que o queira sustentar. O governo é pródigo, por exemplo; mas, porque é pródigo, não se trate de preencher um déficit cuja existência todos reconhecem, ainda mesmo aqueles que dizem que o governo podia fazer todas as economias: como pois se pode argumentar contra este imposto, só porque o governo não propõe economias?...

Mas continuou o nobre senador por Minas em sua oposição ao imposto de ancoragem asseverando, e asseverando só que este imposto recaia unicamente sobre a agricultura, que dele não participava nenhum ramo de indústria do país, nem de fora do país; que o lavrador está preso à sua terra, não pode elevar o preço dos seus gêneros à sua vontade, há de se sujeitar aos cálculos que fizer o negociante, e este não lhe comparará os seus gêneros se o lavrador quiser indenizar-se do acréscimo do encargo que lhe vem da adoção deste artigo. – Se assim é, senhores, então revive hoje a doutrina dos economistas do século passado; o nobre senador veio hoje restaurar esse sistema que já tinha sido proscrito por todo o mundo civilizado; tinha-se

reconhecido (e até a França no princípio de sua revolução sentiu os seus estragos) que esse sistema era errôneo, que o imposto tinha uma força expansiva, que não podia verificar-se o grande princípio constitucional de que todos devem contribuir para as despesas públicas à proporção dos seus haveres senão lançando impostos sobre muitos e diversos objetos, que ferir um só ramo da indústria não repartia com igualdade o imposto; mas o nobre senador assevera que o imposto da ancoragem vai recair somente sobre a agricultura; se assim é, todos esses outros impostos que criamos hão de recair sobre a agricultura, porque está sempre o agricultor nessas circunstâncias de estar preso à sua terra.

O nobre senador fez depois a distinção entre a agricultura de consumo e a de exportação, e aqui foi ainda mais dura a proposição que enunciou; disse: – lembrai-vos que se lançardes este imposto, vai só recair na agricultura de exportação – de maneira que o cafezeiro, por exemplo, que vende o seu café a 10\$, só passar a vender por 9\$, há de comprar os gêneros de que precisa pelo mesmo preço por que até então comprava; os que produzirem esses gêneros para o lavrador hão de conservar sempre o mesmo preço; não se sujeitarão às necessidades do imposto! Poderão ser verdadeiros estes princípios, mas ao menos entendo que não tem o apoio dos poucos economistas que tenho lido; é uma novidade na época presente asseverar-se que o imposto lançado sobre a ancoragem vai cair só sobre a agricultura, e eu desejarei que se ventile este ponto, para que ao menos nos fique a gíria de inventores em uma ciência que tanto interessa à humanidade.

O argumento que tenho produzido e que responde a todas estas observações é o seguinte: – existe um déficit, temos de preenchê-lo, não o podemos fazer com a emissão do papel-moeda ou com empréstimos; as economias também não o preencheram; temos pois de criar impostos; reconheceis que não há no país senão um ramo de riqueza, a agricultura; rejeitais o imposto de que se trata porque recai sobre a agricultura, logo, ou não quereis imposto algum, e então a vossa franqueza deve manifestar-se; ou então quereis impostos sobre objetos que não são de riqueza; mas isto é um absurdo que se não pode supor. Portanto ei-vos constituídos na necessidade, ou de apontar um objeto sobre que possa recair um imposto sem gravame da agricultura, ou de adotar este de que se trata.

O nobre senador fez lá também seus cálculos, disse que a sua aritmética lhe dava um resultado diverso do dos outros; ora, a minha aritmética podia ser muito falível; mas tenho em meu favor a aritmética de um nobre senador que é profissional nestas matérias: a aritmética do nobre senador pelo Mato Grosso (o Sr. Saturnino) dava um

resultado ainda mais diverso do resultado do nobre senador por Minas do que a minha; e peço ao nobre senador por Minas que em pontos de aritmética não estranhe que eu prefira a opinião do nobre senador pelo Mato Grosso à sua. Segundo o nobre senador por Mato Grosso, pouco mais de 5 réis será a importância do aumento do imposto sobre cada arroba de produtos, nossos que se tiverem de exportar; admitido o princípio de que este imposto não recai senão sobre a agricultura; mas diz o nobre senador: - não, esta aritmética não é a minha, a minha dá 58 rs. - Pois bem, seja 58 rs., permita o nobre senador pelo Mato Grosso que eu despreze a sua aritmética, que lhe diga que errou, e (não se indisponha contra mim) que errou miseravelmente; admito que seja 58 rs.; mas, senhores, 58 rs. em arroba de café mata a nossa indústria? Suponhamos que a mata; voto também contra a aritmética do Sr. senador pelo Mato Grosso, prefiro a do Sr. senador por Minas, rejeitarei com o nobre senador por Minas o imposto de ancoragem alterado como está pela câmara dos deputados; aponte-me o nobre senador um gênero sobre que possa recair um imposto para acudir às necessidades públicas que não agrave a indústria do país, e o meu voto está à sua disposição, mas esta demonstração não tem feito o nobre senador por Minas, o nobre senador por Minas diz: - a nossa agricultura sofre, não há dúvida, sofre e muito -; mas pergunto, não sofrerá ela muito mais senão preencheremos o déficit? Institua-se uma comparação entre os sofrimentos da agricultura com esta imposição, e os sofrimentos da agricultura sem esta imposição; mas com uma bancarrota nacional, e resolva-se. Parece-me que o problema é de muito fácil resolução - a agricultura perecerá.

Diz o nobre senador que o negociante recomenda que se compre os gêneros a tanto compreendido o frete, e que, aumentando esta imposição o preço dos gêneros, é natural que o negociante deixe de comprar. Senhores, ainda discordo do argumento do nobre senador por não descer a fatos, porque o nobre senador diz - a nossa agricultura sofre, não pode concorrer nos mercados da Europa -, o nobre senador devia dizer: - o nosso gênero tem na Europa tal preço; com esta imposição fica sobrecarregada, de maneira que não pode concorrer nos mercados da Europa -, eu então cederia aos argumentos do nobre senador, no caso de se apontar um objeto sobre que pudesse recair o imposto.

Disse o nobre senador que a agricultura do Brasil é a que está mais sobrecarregada; deixo de entrar nesta discussão, porque não tenho conhecimento do estado da agricultura dos outros países; se eu, brasileiro, devendo saber as coisas do meu país, não sei realmente quanto pagam os nossos gêneros, como hei de saber quanto pagam

os gêneros de todos os países do mundo? Não é possível. Penso que a nossa agricultura não sofre por esta razão; a nossa agricultura tem um grande perseguidor, é o governo inglês; ele é franco, ele publica as suas intenções a todo o mundo, ele diz: – nós não queremos o açúcar nem o café brasileiro, porque é açúcar e café escravo –; eis o que diz em suas proclamações, em suas ordens e discursos no parlamento.

O SR. C. FERREIRA: – Dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador tem razão quando considera a questão só por um lado; mas se a quiser considerar em todas as suas faces, há de ver que todos os impostos de que se poderia lançar mão nenhum é mais suave do que este.

O governo inglês não quer os nossos gêneros, diz que o açúcar e café brasileiro são açúcar e café escravo, entretanto quer o ouro brasileiro, que também é produto de braços escravos; o governo inglês o que não quer é admitir nos seus mercados o nosso açúcar e café, o que quer é acabar a nossa indústria. Eis o maior inimigo que tem a agricultura brasileira.

DIZ O NOBRE SENADOR: – Não se lance mais encargos sobre a agricultura. – Então que é de o meio para preencher o déficit? Economias? Pergunto eu: em quanto montam as economias que se podem fazer? Apresentai os vossos cálculos à nação, e dizei: – o governo não quer economias, quer só impostos e desperdícios. – Demonstrei esta verdade; mas é demonstração de que fogem os nobres adversários do artigo que se discute! Entendem que se deve proteger a agricultura, e que, embora não haja meios de suprir o déficit, não devemos lançar mão de impostos; mas eu já disse que maior mal há de resultar à agricultura em não se preencher o déficit, embora seja ela um pouco agravada do que de ser favorecida, não adotando o senado esta emenda, porque a ordem pública não se poderá manter, e por conseguinte não poderá haver agricultura.

O nobre senador disse que já tinha lembrado um meio de lançar um imposto sobre a agricultura sem os inconvenientes do oferecido pelo projeto; qual foi o meio de que se lembrou o nobre senador? Disse: – lance-se diretamente sobre a exportação. – Mas quanto se há de lançar? Há de se lançar todo o imposto como calcula o nobre senador pelo Mato Grosso, ou o imposto como calcula o nobre senador por Minas? Há de se lançar sobre o café e açúcar 58 rs.; mas, não tendo o nobre senador demonstrado que o imposto, vai só recair sobre a agricultura, o que se segue é que o substituto apresentado pelo nobre senador agrava a agricultura em uma quantia maior, o que muitos que propõem o imposto não querem. O nobre senador diz que, em lugar de se altear o imposto da ancoragem, seja lançado diretamente

sobre os produtos agrícolas, e como se calcula o imposto da tonelagem a 58 rs. a arroba, pagará cada arroba de café 58 rs.; mas eu entendo que este vexame não vai recair todo sobre a agricultura.

O nobre senador diz também: – lance-se diretamente um imposto sobre os braços –; mas, senhores, este imposto quanto não custaria a arrecadar? Só o arrolamento dos braços quanto não custaria ao estado? Seria suficiente o seu produto para pagar a sua despesa? Parece que não.

Sr. presidente, eu não posso deixar de reconhecer nesta ocasião que a câmara dos deputados fez um serviço ao Brasil nesta lei, como nenhuma das câmaras anteriores; todas elas têm recuado à vista do odioso de imposições; todas elas têm procurado evitar a impopularidade que tais medidas costumam produzir nos que as propõem e sustentam; mas a atual câmara dos deputados não teve em vista senão o seu país, senão as suas necessidades reais, e afrontou todos os inconvenientes, todos os perigos que a medida apresentava.

Eu pois entendo que a câmara dos deputados merece os elogios do país, que o país há de reconhecer nela leais servidores seus, e não cortesãos que fecham os olhos às necessidades públicas. Eu também almejo pela popularidade, e é esta uma das razões pelas quais sustento esta medida da câmara dos deputados.

Voto pelo artigo, como tenho dito, emendado ou explicado pela comissão do senado, e pela emenda que hoje ofereceu o Sr. visconde de Abrantes.

Tendo dado a hora, fica adiada a discussão.

Retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 1 quarto.

SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário. - Ordem do dia. - 2ª discussão do orçamento; imposto de ancoragem; discursos dos Srs.; ministro da fazenda, Vergueiro; Vasconcellos, P. Souza e H. Cavalcanti.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São eleitos por sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda, os Srs.: Dantas, conde de Valença e Almeida Torres.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e as dos empregados e despesas da secretaria e casa do senado.

ORDEM DO DIA

Continua a 1ª discussão adiada em 31 do mês passado, da resolução da câmara dos Srs. deputados, que dispensa os bacharéis em letras do colégio de Pedro II de fazer exames preparatórios para serem admitidos à matrícula em qualquer das academias do império.

Julga-se discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à 2ª discussão.

Achando-se na antecâmara o ministro da fazenda, é introduzido com as formalidades do estilo e toma assento na mesa.

Prossegue a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 8º aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados, à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844, conjuntamente com as emendas da comissão de fazenda, e com as dos Srs. visconde de Abrantes e visconde de Olinda.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Sr. presidente a discussão que houve na sessão anterior dispensa-me inteiramente de tomar mais tempo ao senado sobre esta matéria, não só porque me parece que os nobres senadores que combateram o artigo não provaram suas asserções, porque contentaram-se em enunciar proposições que não demonstraram, como porque os argumentos apresentados pelos nobres senadores que o impugnaram foram completamente rebatidos pelo nobre senador membro da nobre comissão de fazenda.

Digo que os nobres senadores não provaram as proposições que enunciaram, porque não lhes ouvi senão emitir sem prova alguma por um dos nobres senadores a proposição de que este imposto recaía todo sobre a produção do país, ou sobre os gêneros que se exportam, ao mesmo passo que outro ilustre senador entendeu que recai todo sobre a produção do país, e por dois modos, e outro que ao mesmo tempo recaía na sua totalidade sobre as embarcações, de maneira que, entendia ele, não viriam mais navios aos nossos portos buscar os produtos da produção do país! Ora, estas proposições excluem-se, porque é impossível que a mesma imposição recaia na sua totalidade ao mesmo tempo sobre uma e outra coisa. Pelo contrário, pela maneira por que está redigido este art. 8º, parece-me que este imposto, se recai sobre algum objeto, é antes sobre a importação dos gêneros estrangeiros ou de consumo, do que sobre a produção do país (*apoiados*); e mesmo em muitas hipóteses este imposto não pode de forma alguma recair sobre a produção do país, tal é o caso em que a embarcação venha em lastro procurar carregamento, e saia carregada de gêneros do país, ou em que venha carregada de mercadorias estrangeiras, descarregue e saia em lastro. E como esta última hipótese sempre se pode dar, porque nenhum barco que vem carregado aos nossos portos tem certeza de achar carregamento para o retorno, e mesmo muitas há que vêm aqui descarregar e seguem depois para portos estrangeiros para neles carregarem, é mais natural pensar que o dono do navio procure indenizar-se da ancoragem que paga carregando-a sobre fretes, e que estes carreguem antes sobre o gênero importado. É a razão por que entendo que este imposto deve afetar antes a importação, que é verdadeiramente um aumento indireto do imposto de consumo.

O nobre senador por Pernambuco, que principiou a combater este artigo com o fundamento de que a imposição pesava sobre a agricultura por dois modos, porque diminuía o preço por que os estrangeiros haviam comprar os gêneros de produção do país, já porque o imposto era tão oneroso que podia afugentar os braços do nosso mercado, ao depois disse que o seu maior receio era que o imposto recaísse todo sobre as embarcações: ora, se o nobre senador entende que o imposto pode recair sobre a produção do país e também sobre as embarcações, tendo-se mostrado que o aumento proposto pela comissão é no seu máximo de 1\$ rs. por tonelada, o nobre senador há de concordar comigo que este imposto pelo menos recai parte sobre os fretes e parte sobre a agricultura do país. Logo não recai tudo, como ele disse, sobre o dono da embarcação, e ao mesmo tempo sobre a agricultura.

Insistiu também muito o nobre senador sobre outro argumento, e vem a ser que, quando se tratava de aumentar a renda por meio deste imposto, diminuía-se a renda fazendo-se uma isenção a respeito de braços que trouxessem colonos, e que estas disposições seriam boas quando se tratasse de uma lei de colonização, mas que não tinham cabimento neste lugar. O nobre senador equivocou-se; o nobre senador não se recorda que existe na nossa legislação uma disposição pela qual todos os barcos que trouxerem mais de 100 colonos são isentos do imposto de ancoragem, assim com esta disposição não se diminui nada a imposição, porque, ainda que não passasse, já existia uma lei concedendo igual isenção. Mas pelo contrário devo observar ao nobre senador que casos há com esta disposição em que os barcos que trazem colonos podem ficar sujeitos à ancoragem que hoje não pagam, e pode haver um aumento de receita. Hoje são isentos do imposto de ancoragem os barcos que trouxerem mais de 100 colonos, quaisquer que sejam as qualidades deles; mas, passando esta disposição, o governo há de estabelecer regulamentos marcando as qualidades que devem ter os colonos para poderem os barcos que os trouxer gozar deste favor. Pode suceder que especuladores façam o que já têm feito, que tragam colonos que não tenham as qualidades marcadas pelo governo, neste caso fica o barco que os conduzir obrigado a pagar a ancoragem que não sucederia se continuasse a existir a legislação vigente. Logo esta disposição, longe de diminuir a renda em alguns casos, pode concorrer para aumento desta imposição. Ainda mesmo que não existisse a legislação que acabo de citar, que se fizesse esta isenção a favor dos barcos que trouxessem colonos, uma vez que fossem colonos como convém ao Brasil, entendo que a introdução de novos produtores e consumidores no país compensaria muito esse pequeno desfalque no imposto de ancoragem.

Disse-o também o nobre senador, que presentemente existia no Maranhão uma grande quantidade de algodão por exportar por falta de embarcações que o conduza. Eu realmente ignoro este fato, não sei mesmo o que exista, e estou persuadido que o nobre senador não teve informações exatas, pois quando os fretes, por falta de carregamento, têm descido a pouco mais de uma libra, segundo me informam quando vêm aos portos do Brasil muitos barcos procurar carregamento, e o não acham, existindo esse carregamento no Maranhão não haviam ir procurá-lo? Se existe pois no Maranhão essa grande quantidade de algodão que não se exporta para fora do Brasil, outras coisas certamente existem, o aumento do imposto de ancoragem não é decerto uma delas.

O nobre senador disse também que o governo não tinha demonstrado enquanto poderiam montar as imposições novamente criadas. O nobre senador não está presente, mas eu em outra ocasião lhe poderei mostrar que o governo calculou quanto lhe era possível, e que avalia em uma quantia dada as imposições que as criam de novo; agora mesmo não é lugar competente, mas quando se tratar de avaliar a receita, eu apresentarei ao senado os cálculos do governo.

A respeito de algumas imposições novas, não se podem calcular com exatidão, porque não há base para o fazer; por isso mesmo que são novas, mas daqui não se segue inconveniente nenhum, porque essas imposições não excedem decerto o déficit.

Sr. presidente, sobre o artigo em discussão nada mais tenho que dizer; responderei a algumas observações que se apresentaram na passada sessão.

O nobre senador por Minas disse que votava contra todas as novas imposições porque o governo não tinha diminuído a despesa, que era por aí que devia principiar, para então vir propor ao corpo legislativo, no caso de déficit, a criação de impostos, e acrescentou o nobre senador que o governo, longe de ter diminuído a despesa, pelo contrário tinha-a aumentado do ano passado para cá; que para ver isto bastava comparar a lei do orçamento atual com a passada! Argumentando-se por esta maneira, Sr. presidente, pode-se achar aumento de despesa em tudo, mas o que eu quisera é que o nobre senador, comparando os algarismos da lei atual com os da passada, provasse que o governo aumentou a despesa. Certamente, comparando a lei que estamos discutindo com a lei do orçamento em vigor, acha-se uma diferença considerável, mas provém ela de despesas que foram decretadas em lei, e ainda não tinham sido contempladas na lei do orçamento que rege, provém de que, estando mais aperfeiçoada a lei que discutimos, compreende muitos serviços, alguns até decretados por leis bem antigas, que se fizeram sempre, mas que não foram

nunca contempladas nas anteriores, resultando daqui aparecer todos os anos um déficit. Portanto, para que o nobre senador pudesse provar que o governo não diminuiu, e antes aumentou por um próprio arbítrio a despesa pública, era preciso que comparasse uma com outra lei; que a lei do orçamento em vigor juntasse as despesas decretadas posteriormente por lei, e então provasse quais são esses aumentos indevidos. Pelo contrário, Sr. presidente, o governo tem reduzido as despesas em tudo quanto é possível: o ministério da fazenda tem deixado de preencher muitos lugares; os arsenais têm reduzido suas despesas; o ministério dos estrangeiros têm feito algumas reduções, e até no ministério do império, cujas despesas são pela maior parte permanentes, têm sido reduzidas algumas, fazendo-se algumas alterações nesse sentido no regulamento das obras públicas, não se despendendo por exemplo com a reforma dos correios todo o crédito dado.

O Sr. H. Cavalcanti dá um aparte que não ouvimos.

O SR. M. DA FAZENDA: – Tenho idéia de que não se despendeu o crédito todo com essa reforma; mas suponhamos que me equivoque nesta parte, não o estou no mais que acabei de enunciar.

O SR. VASCONCELLOS: – Nem nisso mesmo.

O SR. M. DA FAZENDA: – Senhores, o que consome a maior parte do dinheiro do país são as desordens, as rebeliões que têm sido preciso sufocar com as armas na mão.

O Sr. Vergueiro dá um aparte que não ouvimos.

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador duvida? Eu digo que só as de S. Paulo e Minas custaram ao estado a despesa de perto de 2 mil contos, e esta soma havida por meio de bilhetes do tesouro, e afinal realizada por meio da venda de apólices na falta de outros meios, aumentou permanentemente a despesa de um ano para outro de cerca de 200 contos! Logo que cessarem as desordens, e que se nivelar a receita com a despesa, estou que o estado do país há de melhorar consideravelmente. Nós temos feito não as despesas extraordinárias somente por meio de operações de crédito, mas por não termos criado a receita conveniente até as ordinárias, assim as temos feito há muitos anos; há muitos anos que vivemos desse expediente de emissão de bilhetes, de emissão de papel-moeda e apólices, e daqui provém o mal.

Devo também pedir ao nobre senador pela província de Minas, que notou esta grande elevação que se tem feito no imposto de ancoragem, que deve notar que, quando o direito de ancoragem era de 10 rs., as embarcações pagavam muitas alcavalas, mas que estas foram abolidas em 1835, e substituídas por mais 10 rs. na ancoragem, e que nisso houve um favor ao comércio, é certo que uma igual compensação foi ao depois o imposto aumentado até 30 rs., mas isto

não deu em resultado a diminuição de renda, e nem menor número de embarcações tem vindo aos nossos portos. Apesar de ser elevado a 20 rs. e a 30 rs. o imposto de ancoragem, todos os anos tem crescido o número de embarcações, o que é mais uma prova que esse aumento que houve não trouxe esse prejuízo que se lhe quer supor, porquanto rendendo a ancoragem 150 contos, quando era o imposto de 10 rs., e devendo presumir que daria 450 contos, sendo elevada a 30 rs., tem rendido a ancoragem 540 contos.

Disse também o nobre senador que o imposto novamente criado a 55 réis mais de aumento em arroba dos nossos produtos. (O nobre senador está na idéia que este imposto só recai sobre a agricultura.) Eu creio que o nobre senador por Minas, o Sr. Vasconcellos, demonstrou evidentemente que este aumento do imposto, no caso de recair sobre os produtos da lavoura, corresponderia a 1\$000 réis por tonelada no máximo, isto é, no caso em que o navio tenha nos novos portos a demora de 50 dias, o que corresponde a 18 14 27 réis por arroba. Como pode pois o nobre senador provar que este imposto equivale a 55 réis? O nobre senador disse que era com a sua aritmética!... Creio que a não tem diversa da que eu tenho, salvo se me provar que 1\$000 réis dividido por 54 arrobas que contém uma tonelada dá 55 réis, o que é impossível.

Sr. presidente, não cansarei mais o senado. Tenho feito as observações que devia sobre o objeto em discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, direi alguma coisa por me parecer que o nobre ministro não compreendeu bem o meu pensamento.

Para saber quanto o novo imposto de ancoragem produziria por arroba, o nobre ministro tomou por base 1\$000 réis, e eu tomei 3\$000, porque 60 réis por dia, em 50 dias, dá o produto de 3\$000 réis, e divido este produto por 54, número das arrobas que tem a tonelada de que se usa entre nós, tonelada portuguesa e não inglesa, dá o quociente que eu disse, 50 réis e tanto foi a minha aritmética, não sei como não combina nos resultados com a do nobre senador.

Disse eu também que este imposto recaía sobre a nossa agricultura de exportação, e creio que é muito simples, muito claro que assim acontece. Os barcos que vêm da Europa, o interesse com que contam é com o que hão de levar daqui para lá, porque para cá nem sempre encontram carga, e noto que os barcos que vêm carregados de mercadorias de Liverpool, esses nem voltam carregados; a carreira é largarem aqui as mercadorias e seguir para a Índia. Os barcos que vêm carregar aqui não encontram lá, em geral, mercadorias a frete, principalmente os ingleses, e, para não trazerem seus navios vazios, carregam em parte ou de sal ou de carvão de pedra; é uma carga de

pouco volume, e por conseqüência de pouco interesse. O interesse com que contam é, como disse, o do frete que há de receber pela carga que levam do Brasil para a Europa; isto é muito sabido no comércio, é a marcha geral. Ora, se eles não têm frete para trazer, se contam só com o interesse do que daqui levam, segue-se que se lhes aumentarem as alcavalas no porto, não de carrega-las no frete de exportação; esses 50 réis vêm a recair sobre a agricultura da exportação, que creio que é a agricultura que se devia considerar com mais atenção, como fazem todas as nações do mundo. Nós somos muito singulares nisto, e o resultado desta singularidade é o atraso da nossa riqueza.

Todas as nações se esmeram em que os produtos da sua indústria saiam dos seus portos pelos menores preços possíveis, para poderem concorrer com os produtos de todas as nações. É um princípio seguido por todas as nações, mas nós praticamos o contrário; sobrecarregamos a agricultura, como mostrei, com 12 por cento, que muitas vezes corresponde, a respeito do preço que o lavrador recebe pelo gênero, ao duplo ou ao triplo. Lembro-me em S. Paulo, quando os açúcares estão em baixa, principalmente os redondos, acontece muitas vezes que não dão para as despesas do transporte, e entretanto pagam na saída 12 por cento. Aí nem tem proporção nenhuma; os 12 por cento que pagam, é das despesas que fizeram para o levar ao porto, e pagam ainda 1/2 por cento sobre isto! Isto é favorecer a agricultura, estando ela já tão oprimida, tão vexada com o imposto de saída, sujeitá-la a mais 1/2 por cento de expediente? Agora eleva-se o direito de ancoragem a 60 rs., que, como já mostrei, corresponde a 50 rs. e tanto por arroba! Se isto é favorecer a agricultura, quem pensar maduramente sobre o negócio o decidirá! Insisto muito, e hei de insistir em que é um mal, um flagelo.

Toda a alcavala que se impuser sobre a nossa agricultura de exportação é um mal real que fazemos, um mal gravíssimo que fazemos à causa nacional. Os nossos gêneros já têm dificuldade em concorrer com os das outras nações; como queremos nós ainda aumentar as dificuldades, rebaixá-los ainda mais, fazer que saiam dos nossos portos muito mais caros? É conhecido o definhamento em que se acha a nossa agricultura, e se havemos empregar meios para promovê-la, os meios que empregamos são estes, sem compensação nenhuma.

Por este caminho vamos acabá-la! Se continuarmos nesta marcha constante de imposição sobre a agricultura de exportação, escusado é tratar disso; vamos agricultando para comer, para consumo interior, percam-se as esperanças de mandar os nossos gêneros para a Europa, porque assim sobrecarregados, não podem dar interesse nenhum. Já é muito o que pagam, porque os gêneros de exportação

não só pagam os tantos por cento do valor que o agricultor recebe, como ainda, fazendo-se grande despesa para os levar ao porto, pagam 1/2 por cento sobre as despesas todas! Agraciam-se mais essas despesas quando se deviam facilitar! Devia-se cuidar em ter boas estradas, para que os produtos pudessem chegar mais baratos ao porto; mas não se cuida disto, cuida-se de aumentar a despesa! Deste modo não podemos marchar, é secar a única fonte de nossa riqueza, pois podemos dizer que não temos outros produtos senão este; é com esses produtos que compramos todas as manufaturas que nos vêm da Europa; e havemos de acabar, deprimir tanto estes efeitos de produção que nos vejamos forçados a abandoná-los?

Note-se também que não são estes os únicos males que resultam desta imposição; vamos também apartar dos nossos portos as embarcações que a eles vêm, o que refluí igualmente em prejuízo da agricultura. Os donos das embarcações, espantados com este horroroso, insólito, e não visto em parte alguma do mundo, com este imposto, deixaram de as mandar aqui ou não virão sem que tenham muita segurança de encontrar frete, e algumas que vierem hão de ditar a lei; o frete há de crescer muito, não só em razão do imposto, mas na da falta de concorrentes. Eis como por todos os lados se vai gravar a agricultura de exportação.

Não posso pois votar por um semelhante imposto, tenho-o por um flagelo, por uma hostilidade feita à agricultura de exportação; todo o aumento que se faça neste objeto tenho-o por uma hostilidade feita a essa agricultura.

O nobre ministro também tachou de inexata a observação que fiz que o governo não tinha começado por diminuir as despesas, mas as razões que deu o nobre ministro não me convencem. Feitas todas as reduções que o nobre ministro apontou, ainda aparece um aumento de despesas; mas ainda quando se não aumentasse nenhuma, ainda pensaria do mesmo modo; entendo que nesta crise espantosa a que temos chegado, na proximidade de um abismo da bancarrota, os primeiros meios a empregar é diminuir a despesa, gastar menos, procurar que o serviço se faça com a menor despesa possível. São necessários sacrifícios, é necessário que a administração também os faça, não é só aumentar constantemente as despesas fiada na bolsa dos contribuintes. Não se considerará já o Brasil bastante tributado, ainda havemos ir duplicar os impostos, não havemos cuidar na economia, na redução das despesas? Quem tem pouco gasta pouco. Tem-se reconhecido que se tem gasto demais, vamos emendar a mão, corte-se a despesa. Mas que há de ser, se, em lugar disto, vejo que as despesas se aumentam sem proveito do serviço público! Reformam-se; por exemplo, os membros do supremo tribunal de justiça, e nomeiam-se

outros, resultando daqui uma duplicação de despesa com o mesmo objeto! Que necessidade havia dessas reformas? Padecia o serviço público por falta delas? Enfim faz-se muita despesa que claramente se conhece por inútil!

Não entrarei no exame das despesas que o governo podia reduzir, porque entendo que de fora não se pode fazer isso, é só o governo que pode examinar, ver os meios de reduzir as despesas sem prejuízo do serviço público. Mas o que observo é o contrário, é que o governo tanto não entra nisso que faz despesas que visivelmente se conhece que podia deixar de fazer.

Eis o sentido em que falei; entendo que é só o governo que tem meios de reduzir as despesas do serviço sem ofensa do mesmo serviço; isto de fora não se pode fazer, não há quem tenha os conhecimentos precisos das particularidades da administração para apontar as reduções. Pode-se apontar uma ou outra, mas é sempre em dúvida. O governo, que conhece a extremidade financeira a que temos chegado, devia começar por procurar fazer as despesas com o menos possível para depois sangrar o povo; mas cuidar-se de sangrar o povo sem cuidar que essa sangria não seja de morte, sem reduzir as despesas, entendo que não deve ser, e por isso voto contra todos os impostos novos.

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador diz que o cálculo que fizera para achar que o aumento do imposto é de 55 réis por arroba é sobre a base de 3\$000 réis, isto é, que, pagando as embarcações 60 réis por dia de tonelagem, em 50 dias pagará cada tonelada 3\$000 réis, os quais, divididos por 54 arrobas que tem uma tonelada, dão 55 rs. para cada arroba. Mas não é desta maneira que deve fazer o cálculo; aqui trata-se unicamente do aumento do imposto, porque os 30 réis já existem. *(Apoiados.)*

A agricultura do país não tem diminuído com esse imposto de ancoragem que existe, não tem deixado de vir aos nossos portos grande número de embarcações; este número não tem diminuído, e a prova é a que já produzi, que o imposto de ancoragem dá hoje 540 contos, quando devia dar, quando muito, 450 e tantos contos. Aquilo a que se deve atender é ao aumento do imposto, e todo esse aumento de 20 réis corresponde a 1\$000 réis por tonelada no máximo, ou a 18 14 27 réis por arroba, e isto na hipótese que o imposto de ancoragem recai todo sobre os gêneros exportados, no que o nobre senador está equivocado. De duas uma; ou o navio traz gêneros de produção estrangeira, ou vem em lastro; se vem em lastro, não fica pagando mais nada, é uma das exceções do artigo; se traz mercadorias estrangeiras, eu desejaria que o nobre senador me provasse que o dono do barco não há de acautelarse logo em carregar nos fretes

dessas mercadorias o que paga de mais de ancoragem nos nossos portos, podendo-se dar da hipótese de trazer mercadorias e ter de sair em lastro. O que me parece mais natural é que recaia sobre os gêneros de produção estrangeira (*apoiados*), ou quando muito, em parte sobre a agricultura do país, em parte sobre a importação, e em alguns casos também sobre o navio, e tendo o aumento de 18 réis no máximo tal como está proposto pela comissão do senado, fazendo a distribuição destes 18 réis por uma arroba de peso de fazendas estrangeiras importadas, por uma arroba de novos produtos importados, penso que o aumento é tão insignificante, que não pode produzir os males que o nobre senador receia.

Acho muito singular o argumento do nobre senador: – o governo não tem tratado de reduzir as despesas, antes as tem aumentado –. Eu já observei que as nossas leis do orçamento, de alguns tempos a esta parte, também aparecem maiores, porque já houve tempo em que me parece que consistia a economia em não se pedir tudo, e deste modo se faziam muitas despesas determinadas por leis existentes sem se pedirem fundos ao corpo legislativo; e isto sucedeu ainda em tempos muito ordinários: citarei, por exemplo, os anos de 1831 e 1832, em que não me consta que o governo tivesse rebeliões que combater.

O SR. P. SOUZA: – Todo o ano.

O SR. M. DA FAZENDA: – Desordens na corte abafadas com o corpo de permanentes! Entretanto vê-se pelos balanços que a despesa efetiva excedeu nesse ano à decretada em mais de mil contos. Eu cito este exemplo porque um nobre senador insiste sempre em citar-nos como modelo das despesas de 1831 e 1832, como que se pudesse estabelecer um verdadeiro paralelo entre o ano de 1843 e aqueles anos em que as circunstâncias eram muito diversas. Já neste ano mesmo, repito, a despesa efetiva excedeu à decretada em mais de mil contos, que em tanto importa o resto por pagar, segundo o balanço respectivo.

É pois singular o argumento do nobre senador. Eu apresento as duas leis, comparo-as, mostro que o excesso de despesa não provém senão de estar hoje a lei do orçamento mais completa, e mesmo de compreender despesas decretadas por leis posteriores à do orçamento vigente; mas o nobre senador não se faz cargo de rebater estes argumentos, e repete as mesmas idéias.

Disse também o nobre senador que só o governo é que pode fazer as reduções que forem possíveis, porque só ele conhece as necessidades do serviço, e quais aqueles serviços que se podem deixar de fazer, reduzir ou adiar: entretanto eu respondo que uso se tem feito e se há de fazer, e posso prová-lo, e o nobre senador o não que

acreditar, porque novamente insiste em suas opiniões. Repito que o governo tem feito as economias que pode fazer, e estou persuadido que quando o país se tranqüilizar, cessarem muitas despesas ora indispensáveis, e melhor se puder fiscalizar, a despesa pública há de diminuir, e a receita pública há de também aumentar.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu não desejo que se sangre o povo, obrigando-o a sacrifícios desnecessários; estou pronto a votar por todas as economias, uma vez que se mostre sua possibilidade sem comprometimento do serviço; mas tem-se demonstrado em detalhe a possibilidade dessas economias? Disse o nobre senador: – Ao governo compete propor as economias; ele está inteirado de todas as particularidades, de todas as necessidades; ele pois é o competente para fazer reduções que não arrisquem a causa pública. Ora, se o nobre senador não se considera habilitado para propor as reduções por falta de esclarecimentos, como assevera que elas são possíveis? A censura feita pelo nobre senador ao governo, com a qual justifica o seu voto negativo a todos os novos impostos, é o desperdício da administração; entretanto, confessa o nobre senador que não pode propor senão em dúvidas as economias! De duas uma; ou o nobre senador tem pleno conhecimento de que se pode fazer não poucas e importantes reduções nas despesas públicas, e nesse caso me parece que as deve propor; ou então o pobre senador não tem certeza, e então parece-me que há alguma temeridade em acusar o governo de não fazer economias.

Eu não tenho conhecimento do estado da administração; estou persuadido que algumas economias podem ser feitas; não as tenho proposto por uma razão, por entender que as economias que se podem fazer em um ramo da administração devem ser empregadas em outro serviço; por exemplo, na repartição de estrangeiros, entendia eu que alguma economia se podia fazer nas legações da Europa; mas também entendo que é necessário aumentar legações na América. Assim, de que serve propor uma redução neste sentido? Se eu propusesse, por exemplo, a redução da legação da Rússia, de Turim ou outras, seria notado, e com razão, de querer chamar a administração para as câmaras, chamar a direção das relações estrangeiras para o corpo legislativo, por isso que seria dizer ao governo: – Vós não deveis ter uma legação em tal parte; deveis ter uma em tal outra, etc. –; isto é o que não convém; ao governo encarregado das legações exteriores, é que compete estabelecer as legações onde convier aos interesses do império. Estou convencido de que, se alguma redução nesta repartição pode ser feita com as legações da Europa, esse sobejo de despesa deve ser empregado nas legações da América; portanto não tenho proposto economia nenhuma neste sentido.

Tratando em particular do imposto que hoje se discute, isto é, do acréscimo do direito de ancoragem, que, segundo o parecer da comissão do senado que ainda não foi contrariado, não deve exceder a 20 rs. mais, eu fiz em outra ocasião o cálculo, mostrando que, ainda contando este imposto sempre no termo máximo, isto é, cinqüenta dias de demora de cada embarcação, não excedia nesse tempo a 1\$ rs. por tonelada. Não quis eu, quando apresentei este cálculo, mostrar que outro devia ser o termo que se devia adotar para o fundar; pelo menos o termo médio de 25 dias era mais apropriado para o cálculo. Em um periódico que se publica nesta corte em língua estrangeira, e que não é suspeito de querer atenuar o gravame do imposto, se assevera que os barcos americanos não se demoram em nossos portos mais de dez dias, e é sabido quanto avulta o comércio americano com o Brasil. O imposto pois, se tomarmos o termo médio, ficará quase imperceptível para o contribuinte, e a nação ganhará não pouco.

Mas o nobre senador disse: – este imposto vai gravar a agricultura –. Suponhamos que o imposto recaia só sobre a agricultura, e só sobre essa espécie de agricultura a que o nobre senador chama de exportação, ainda assim era tão insignificante que ela não se podia ressentir dele. Mas que prova nos dá o nobre senador de que este imposto vai recair só sobre a agricultura e só sobre a de exportação? – Muitos navios (diz o nobre senador) vêm ao Brasil na esperança de obter vantajoso frete na volta; se pois aumentarmos o imposto de ancoragem, eles hão de aumentar esse frete, e por consequência reduzir o preço dos nossos gêneros –. Quem não vê nestas razões uma série de asseverações a que só podemos dar crédito pela autoridade do nobre senador, fechando os olhos às regras, ao sistema de escolas muito respeitáveis, ao da escola moderna, por exemplo, que julga que todo o imposto tem uma força expansiva sobre todos os cidadãos, ainda que não recaia senão sobre certos? Esta opinião é fundada na natureza do homem; todo aquele sobre quem carrega um ônus, um encargo, deseja aliviar-se dele, repartindo-o com os mais. Como é pois que só neste imposto é que não há de haver esse desejo, que só neste imposto é que há de haver privilégio de sobrecarregar exclusivamente a agricultura, e a agricultura de exportação? Temos uma escola moderna que tem discípulos numerosos, e que nos demonstra que o imposto recaia sempre sobre o consumidor, que é ele quem vem sempre a pagar. Eu não emito o meu juízo a respeito das diversas escolas, nem para isso estou habilitado; mas desejara que quando se quisesse estabelecer teorias novas, se demonstrasse que as existentes tem caducado já. Por que razão, pergunto eu, hão de os navios que vêm ao império aumentar só os fretes? Por que razão não hão de aumentar o

preço dos gêneros que importam? O produtor, o negociante que manda seus gêneros ao país pagando maior frete pela elevação do direito de ancoragem, procurará desonerar-se, aumentando o preço da mercadoria; esta luta é natural, dá-se em todos os gêneros de produção, e sobre quem recai o imposto é sobre o consumidor, salvo em alguns muito particulares. Admitida a doutrina do nobre senador, caem por terra todas as teorias, todas as esperanças do poder legislativo geral. Até ao presente nós temos posta a nossa esperança nos direitos de importação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está bem aviado.

O SR. VASCONCELLOS: – Ao menos o poder legislativo tem entendido que, aumentando até 60 por cento esses direitos, ficaríamos habilitados para fazer face às despesas do estado. Hoje diz-se que, se aumentarmos 18 réis em arroba no imposto de ancoragem, ficará a nossa agricultura arruinada! E não se dará a mesma razão se elevarem os direitos de importação sobre as mercadorias estrangeiras? O estrangeiro, quando pagar demais nos direitos de importação, não há de querer pagar de menos na exportação dos nossos gêneros?

Eu não tomara parte neste debate se não me persuadissemos que ele é importante, não pela soma do direito de ancoragem, mas pelos princípios que julgo deverem ser adotados no Brasil, e que tenho que são os únicos que nos podem salvar em nossos apuros industriais.

Eu já disse em outra ocasião que o maior obstáculo que encontramos na prosperidade ou no progresso da nossa indústria em geral, quer seja agrícola, quer fabril, é a oposição que o governo inglês nos faz; ele tem feito altear o preço do trabalho, e altear consideravelmente. Portanto os nossos produtos não de ressentir-se muito da carestia do trabalho. Eu não estou habilitado, nem quero mesmo com princípios gerais, com teorias, marcar as coisas, porque por exemplo, não se exporta o algodão do Maranhão; mas tenho por infalível que a causa dos nossos gêneros não concorrerem na Europa com os gêneros de outros países é a carestia de braços, e esta carestia de braços sempre tem ido em progresso considerável, colonos não se hão de importar no Brasil, nem mesmo se sabe se substituirão satisfatoriamente aos braços africanos e estes braços não são importados; logo os nossos gêneros devem encarecer consideravelmente até ao ponto de não terem consumo em nenhum mercado na Europa, como o governo inglês tem declarado. Eu não calunio o governo inglês, quando assevero que ele se empenha em excluir do mercado os gêneros de produção brasileira. Leiam-se os discursos dos principais oradores do parlamento inglês, do primeiro ministro *Robert Peel*; o que dizem eles? Nada de consumo de açúcar e de café brasileiro, é açúcar e café escravo que não pode agradar ao paladar de um Inglês

livre! Tem-se demonstrado muito que também os Ingleses consomem tabaco e algodão, fruto do trabalho escravo; mas eles dizem que, se os ingleses cometem esse erro, não se segue que devam cometer outros mais. Querem o ouro do Brasil, todo fruto do trabalho escravo, mas não querem o café nem o açúcar! Quem hostiliza pois as nossas produções não é a lei do orçamento, é um inimigo tão poderoso como a Inglaterra. E qual será o remédio? Temos ainda alguma esperança de convencer o governo inglês da injusta perseguição que nos faz? Eu não a tenho, porque a considero necessária na Inglaterra; sem essa perseguição a Inglaterra não subsistirá. Ainda quando o governo inglês seja forçado a admitir açúcar estrangeiro, não admitirá o do Brasil; ele já o tem declarado, ele diz que virá açúcar da Índia e de outros pontos da Ásia, mas do Brasil não, porque é fruto do trabalho escravo; e se já o não tem admitido, como declarou *Robert Peel*, na câmara dos comuns, em 22 de junho deste ano, é porque, pelo tratado do Brasil, se admitisse açúcar dessa parte do mundo, era também obrigado a admitir o do Brasil para consumo.

O remédio que eu encontro é um mal tão grave, que acabará pela nossa total ruína, é o que em outra ocasião usei propor, e que se cifra nestas três palavras: – agricultura, manufaturas e colonização sistemática e em grande escala –; eis a política que eu julgo que deve ser adotada pelo governo atual, e que me parece que ele tem adotado. Neste mesmo artigo sobre o imposto de que se trata há um parágrafo em que se declara que, logo que cessar o tratado com a Inglaterra, o governo modificará este imposto em benefício da nossa navegação. Já idéia semelhante eu tinha lido no decreto do governo de maio do corrente ano; porque, além dos direitos estabelecidos com o intuito de criar e promover manufaturas no império, vejo neste mesmo artigo uma disposição favorável à colonização, e por isso espero que o governo enunciará esta política, que me parece o único recurso do Brasil. Verdade é que o governo não parece ter tido muita fé nestas suas idéias, porque até ao presente não tem desenvolvido o seu decreto de maio, não se sabe que desenvolvimento ele quer dar a esse decreto, nenhuma das folhas públicas se tem ocupado com ele, bem que tenha sido objeto de acres censuras na mente dessa folha estrangeira aqui publicada, a que há pouco me referi. Matéria de tanta importância devia ter sido publicada, devia mostrar-se que se tinha nela fé granítica, a fim de que o país a adotasse com o empenho que põe todos os povos em medidas salvadoras.

Entendo pois que, em vez de atribuímos ao governo hostilidades contra a nossa indústria, devíamos empenhar-nos em medidas desta ordem que pudessem salvar o país, que chamassem colonos ao país, que evitassem a dispersão e o isolamento de nossos produtores,

pondo entre uns e outros barreiras que impedem toda a comunicação; devíamos procurar todos os meios de concentrar a população, de estabelecer muitas fábricas que comprassem os produtos da nossa agricultura, visto que não temos esperanças que esses produtos sejam consumidos na Europa, atendendo-se ao desenvolvimento que a seu sistema colonial tem dado a nação britânica. Este sistema há muito que tem as minhas simpatias, porque é o sistema mais apropriado para firmar as nossas instituições livres. Eu não sei se tem havido, mas julgo impossível que haja um povo livre disseminado por uma imensa superfície de terreno como é o nosso. Para firmar as nossas instituições, para desenvolver seus princípios vitais, é que desejo que se concentre a população por meio de uma nova política, inteiramente nova, e que me parece que o atual ministério quer adotar, isto é, a agricultura, manufaturas, e colonização sistemática e em grande escala.

Sr. presidente, pelo que tenho dito, se evidencia que o imposto de que se trata não pode gravar a nossa agricultura; que, quando ele sofra algum peso com a nossa imposição, será tão leve, que o devemos considerar imperceptível, e como vem aumentar a renda pública, entendo que não lhe devo negar o meu voto.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, na última sessão já eu disse em poucas palavras a minha opinião a respeito do artigo que se discute, e que agora acaba de ser de novo defendido, dizendo-se que não faz mal algum. Eu vou pois ainda examinar os diferentes argumentos que acabam de ser produzidos em sustentação do mesmo artigo.

Eu disse logo na primeira discussão do orçamento que a minha opinião era votar contra todos os novos impostos, porque entendia que o primeiro passo a dar-se era fazer todas as reduções possíveis, e é minha opinião que elas se podiam fazer na quantia de 2,000 a 3,000 contos; e depois disto feito é que entendia que se poderia tratar de novos impostos para podermos obter a confiança e o assenso do país. Disse mais que, ainda nesse caso, não adotaria os impostos que se projetam, e sim com uma contribuição sobre as rendas, porque, como supunha temporário este sacrifício, visto que, ou com a cessação da guerra do Sul, ou do tratado com a Inglaterra, podia cessar, sendo substituído pelo aumento refletido e sensato nas pautas da alfândega, julgava eu que esse gravame como temporário seria muito mais tolerável que os que se projetam: é pois o que eu faria, porque nisto havia mais justiça e igualdade, e mesmo facilidade, dando-se as necessárias bases para sua derrama e cobrança: e como se objetou que era difícil logo obter-se o seu produto, eu disse que se podia antecipar essa renda por meio de bilhetes do tesouro. Eis como encarava

eu a questão. Ora, se isto é assim, como então, mormente sem termos feito reduções algumas, porque é uma verdade que o orçamento que se discute é muito maior não só que a lei vigente, como que o mesmo orçamento apresentado em janeiro, iremos impor tantos e tão diversos e pesados tributos?

Mas disse o Sr. ministro que o governo tem feito e pretende fazer algumas economias. Mas se o governo as pretende fazer e as tem feito, porque não há de vir já a lei com essas diminuições? Porque não se quer fazer isso na lei? Quer-se só esperar isso do favor do governo? Isto é que não entendo. O governo era o primeiro que devia esperar que a lei designasse essas economias para que o déficit fosse menor, visto que ele há de ser preenchido de um modo qualquer. Mas é agora ocasião de discutirmos a possibilidade dessas economias? Sem dúvida não é. Quando se discutiram as despesas, eu bem procurei demonstrar, e sem fruto, que elas se podiam fazer em todos os ministérios sem desserviço público. Nem eu concordo com o que disse um honrado membro hoje: - que só o governo é que o pode fazer. - Eu estou certo que o governo é mais apto, porque está em posição de ver tudo, mas também o corpo legislativo pode e deve lembrar todas aquelas reduções que possíveis forem. Mas é o que não se tem feito.

Disse o nobre ministro: - todo o acréscimo de despesa é devido a novas leis -. Primeiramente eu diria que o governo, se estivesse penetrado da necessidade das economias, devia propor alterações nessas leis que embaraçam as economias, e o corpo legislativo aprovar essas alterações. Depois digo mais que, além das despesas nascidas de leis, há muitas outras que o governo podia deixar de fazer.

Falou-se do correio; mas em que consiste essa tão proclamada economia que nele houve? A despesa do ano de 1839 a 1840 tinha sido de 104 contos, e a pedida neste orçamento é de 684 contos, e a dada de 582 contos (entrando os paquetes de vapor): e só para o correio 180 contos! Ora, era necessário para termos o correio ter um diretor geral com 8 mil cruzados? É isto economia? Só no correio o aumento é de muito mais de 30 contos, isto é, mais de 30 por cento! E assim é tudo! Mas não é agora ocasião de tratarmos disso, de mostrar a possibilidade de economias; elas já foram rejeitadas! Nem se diga que cessando a guerra do Sul todas as despesas diminuirão; cessando a guerra do Sul, muito pouco hão de elas diminuir, continuando o sistema; porque é preciso ficarem tropas ali para evitarem novas desordens; por conseqüência pouco diminuirão nesse ramo, e mesmo que se reduzisse a tropa, pouco se poupava com isso, pois o que avulta é o que se gasta com a officialidade, o que continua sempre, cessando apenas as gratificações de campanha, e gratificações. Era preciso que houvesse uma mudança radical no sistema administrativo; que

o governo se penetrasse da necessidade de fazer economias; que fosse o primeiro a dar o exemplo: não é pois exato dizer-se – que o ponto de partida é o déficit, e que, havendo-o, devemos aprovar estes impostos –; não: o ponto de partida não é só reconhecer se há um déficit; é também ver se pode diminuir esse déficit, fazendo-se reduções nas despesas, e isso não se fez, embora na câmara dos deputados muito se tentasse, mas inutilmente, bem como aqui.

Mas ainda quando fosse indispensável impor-se, deveria ser deste modo? Daqui surgiam diferentes questões; convinha ver quais os impostos que conviria decretássemos que pudessem preencher o fim, porque impostos podem haver que, longe de aumentarem a renda, tendam a diminuí-la, e o tempo provará isto a respeito destes impostos que por esta lei se criam: agora mesmo aumentou-se muito o imposto sobre o correio: veremos se crescerá ele na proporção do aumento; vê-se já que o rendimento mensal, que regulava por 4 contos de réis, mais ou menos, agora no mês findo regulou por pouco mais de 5 contos de réis; cresceu somente vinte e tantos por cento, quando pela proporção do aumento que se fez deveria crescer pelo menos o triplo. Por isso, se acaso é indispensável decretar tributos, deve-se decretar de forma que produzam maior renda sem vexar tanto o país; daqui é que entendo que devia ser o ponto de partida, e não de haver um déficit, porque primeiramente podia não haver déficit ou haver muito menor, fazendo-se reduções, e em segundo lugar podia ser preenchido de um modo razoável. Vejamos pois se este imposto de que se trata é razoável. Eu que por mais de uma vez tenho dito que, não confiando em mim, presto muito respeito às autoridades e aos exemplos respeitáveis, devia nesta questão proceder da mesma forma. Ora, quais são as nações cultas que carregam no imposto da ancoragem tanto como agora se pretende? A respeito da Inglaterra confesso que não estou bem certo de qual seja o imposto de ancoragem; sei que é muito menor do que este, mas não posso dizer quanto; a respeito da França, estou certo que não há tributo de ancoragem para os nacionais; a respeito da América do Norte, afirma-se também que é quase nada; a respeito da Holanda há 2 francos e 14 cêntimos para o estrangeiro, por duas vezes, na saída e na entrada, e para o nacional há 10 por ano: entre:nós porém já o tributo da ancoragem era pesado e agora vamos duplicar.

Supondo que o governo prescindisse da opinião da câmara (pois que o governo não só nesta questão, como em todas as questões de tributos não tem tido uma opinião firme, como se pode ver pelas discussões e votações da outra câmara), e que agora prefira, e adote a opinião da nossa comissão, eu sustento que é ainda excessivo este tributo em comparação de outras nações cultas e conhecedoras de

seus interesses: logo, se eu já tinha este tributo como pesado, como não o rejeitarei agora, ainda muito mais pesado? O imposto era de 30 réis; agora quer-se que seja de 60 ou de 50, isto é duplica-se ou quase duplica-se: não devemos computar só o acréscimo de 30 ou 20 réis: devemos sim considerar a totalidade, o como fica hoje o imposto. Eu entendo que como fica o imposto é um mal gravíssimo que fazemos ao país; muitos barcos deixaram de vir a nossos portos, principalmente os da carreira do Sul, entretanto que para o Sul é talvez onde há algum comércio nacional, o qual deve quase desaparecer, vejamos quanto se deve pagar por este imposto para o Sul: um barco pelo menos faz três viagens por ano: suponhamos um barco de 200 toneladas, paga 600\$ ou 500\$ réis, fazendo 3 viagens pagará 1:800\$ ou 1:500\$.

Vamos ver o custo do barco, a despesa que faz com a tripulação, e custeio, o risco e quanto paga ao estado, para vermos quanto ganha. Note-se que a carga é sempre menor do que a tonelagem calculada pelo governo: qual é o frete de um barco estrangeiro que se freta para o Sul? Eu procurei informar-me, e tem-me dito, que, fretando-se um barco estrangeiro, vem a sair o frete a 70 réis por arroba: suponhamos que carrega 9,000 arrobas, ganha 630\$ réis e paga 600 ou 500\$ réis de ancoragem; o que lhe resta? Pois é possível que continue este comércio?

Vamos aos barcos de longo curso para a Europa: segundo me informam, o frete agora regula a 2 até 2 1/2 libras esterlinas por tonelada: agora o Sr. ministro nos diz que é de libra e meia, para não fazermos o cálculo de frações tomemos a libra a 10\$ réis, quanto vem a sair por arroba nossa, segundo a informação do Sr. ministro menos de 300 réis; suponhamos um barco de 400 toneladas, há de pagar 1:200\$ ou 1:000\$; suponhamos que carrega 18,000 arrobas, porque, como disse, nunca carrega a carga que é avaliada para o tributo. Ora, 18,000 arrobas a 300 réis são 11:400\$, tendo pago 1:000\$ ou 1:200\$: tirem-se as despesas da tripulação, e as mais indispensáveis para o traquejo do barco, vem a ficar bem pouco de lucro; figure-se o capital empregado e o lucro que pode ter o dono, e ver-se-á que necessariamente há de diminuir a navegação: só aqueles barcos que tiverem uma carreira estabelecida e cujos capitais por conseguinte não se podem deslocar facilmente, é que hão de continuar por algum tempo, ficando portanto o comércio diminuído para continuarem, aumentaram o preço do frete, e como pela diminuição de barcos cessará a concorrência, todo esse aumento de frete será excessivo, e tudo recairá sobre o preço dos gêneros que têm de ser transportados. Ora, se é coisa tão sabida que o que convém para um país é a concorrência, como havemos nós ir deste modo diminuí-la?

Mas disse-se que este imposto reparte-se pelo dono do barco ou pelo consumidor, e só alguma parte pelo exportador; porém eu digo que o dono do barco, por isso mesmo que não pode tolerar tais despesas, podendo deslocar seus capitais e dar-lhes outra direção, não virá cá. Não duvido que alguma parte pague o consumidor; mas note-se que tudo que se importa paga-se com aquilo que se exporta; assim o que se exporta vêm a pagar duplicadamente, por isso que é com o seu valor que se paga aquilo que se pagou quando se importou, e por isso em definitiva os gêneros de exportação são os que vêm a sofrer todo o gravame do imposto. Ora, se estes gêneros tinham um valor dado no mercado, aqueles negociantes que pagam esta parte na importação procurarão necessariamente comprar os gêneros por menos, para compensarem o que pagarão de mais, para poderem ganhar mandando o gênero à Europa. Note o senado que hoje quem contribuir para o estado é só o agricultor de exportação; o que não exporta gêneros com nada contribui, porque não se paga nada dos gêneros que são consumidos no país. Se a agricultura de exportação pagasse só uma quota igual ao acréscimo havido, ainda o mal era menor; mas não é assim; como há risco, como os negociantes podem não ganhar, aumentam não só o acréscimo do tributo, porém muito mais, para mais lucrarem e segurarem-se: portanto vão cobrar mais, não 20 rs., por exemplo, mas, com este pretexto, aquilo que o assegure de qualquer perda possível: não sabem todos que em o chamado negócio de risco o prêmio é sempre muito maior?

Tenho pois provado que pelo menos uma grande parte do imposto recai só na agricultura de exportação, e que mesmo a parte que se cuida ser paga pelo consumidor também recai sobre essa agricultura, por isso que pelo valor dela é que se paga o gênero importado: com resultado só a agricultura de exportação é que virá a pagar: ora, ela já hoje paga de sobra, paga já a quarta parte ao seu produto líquido, pelos cálculos que já aqui apresentei, e eu não tornei por base os preços dos gêneros de muito longe, onde muitas vezes o produto não chega para pagamento do imposto: agora mesmo me aconteceu isto com gêneros meus. Logo, se no Brasil a agricultura de exportação já está pagando, o que não me consta que em nenhuma nação pague, havemos ainda agravar mais? Dizem alguns escritores que quando a Inglaterra pagou como nunca, que foi em alguns anos da guerra continental, chegou-se a pagar um quinto do valor da renda: ora, nós pagamos um quarto, e ainda assim iremos aumentar mais o imposto? Logo, me parece claro que este tributo não é daqueles que convém estabelecer, ainda quando a existência de um déficit nos force a decretar tributos.

Mas um honrado membro que mais tem sustentado o artigo tem insistido, dizendo que se apresentem outras medidas; que se apresente outra renda; que não se deve só combater o artigo; mas substituí-lo. Eu poderia dizer ao honrado membro que o dever dos membros da oposição era só combater, e que mesmo ele aqui os têm argüido muitas vezes por proporem emendas; até já aqui nos leu pedaços de Sigismond, para provar que a oposição devia fazer tudo para tentar a queda de uma política; mas nunca emendar; porém não me prevaleço desta argumentação; essa marcha aconselhada pelo honrado membro acho que tem lugar em um governo organizado diferentemente do nosso: como eu vejo que o nosso senado não está organizado devidamente; como ele é composto de um número fixo de membros eletivos e vitalícios, eu entendo que ele não devia ter maiorias fixas, devia ter maiorias ocasionais nascidas da convicção; portanto é minha opinião que os membros da oposição devem apresentar emendas: eu não as tenho apresentado, é verdade, nesta lei; mas é por não tomar tempo, certo como estou que o senado rejeita as minhas idéias. Se não tenho porém oferecido emendas, tenho apresentado o meu plano sobre o déficit, e muitas vezes insistido nele. Eu rogo que se atenda ao que há pouco fez a Inglaterra para suprir o seu déficit, e muitas vezes insistido nele. Eu rogo que se atenda ao que há pouco fez a Inglaterra para suprir o seu déficit; todos sabem que a Inglaterra, depois da paz geral, só começou a ter déficit de 39 para cá, e que o ministério *whig* procurou suprir este déficit alterando certas imposições, tentando diminuí-las em certos gêneros importados, pelo princípio de que, diminuindo a imposição, aumentava o consumo, e havia maior renda; mas por isso mesmo caiu este ministério, veio o ministério *tory* este não podia recorrer a esses meios, porquanto na Inglaterra não se adota hoje o que se combateu ontem, como infelizmente acontece entre nós; que fez pois esse ministério? Recorreu ao tributo sobre a renda, que é a medida que eu também quero. Todos sabem que este tributo sobre a renda tinha servido por muitos anos de recurso nas grandes crises da Inglaterra, e por isso mesmo era odioso, porque chegou-se até a tomar o 5° da renda, ou 20 por cento: assim mesmo foi ele o preferido, e sem repugnância do país; porque foi decretado com prudência: tomou-se um tanto da renda (creio que 3 por cento) e não de toda a renda, mas só daquela que excedesse a 150 libras esterlinas: daí é que partiu *Pell*; calculou que isto que se tirava superabundava muito ao déficit, e como entendeu que na Irlanda não seria ela popular (pois que o ministério inglês espreita a opinião do país para, segundo ela, governar, e não pratica como os nossos ministérios, que quando observam uma opinião desenvolvida por isso mesmo marcham de encontro a ela), substituiu

este por outros impostos. É pois, o que eu faria: porquanto, sendo a renda total nossa de mais de 19:000\$, reunida à especial, que poderia chegar a 20:000\$ com algumas alterações e melhor arrecadação, diminuindo-se a despesa pelo menos 2,500 contos, viria a ser o déficit de mil e tantos contos; mas supondo-se mesmo que fosse ele de 2,000 contos, tomando-se 5 por cento da renda, vê-se que se podia suprir o déficit facilmente por esse meio sem gravame público, e sem perigo de diminuirmos muitas fontes da renda.

Eis o que eu faria, como por vezes já tenho dito. O honrado membro tem se aproveitado da discussão desta matéria, para nós manifestar muitas idéias a respeito do nosso atual estado e dos males que sofre o país, cuja causa ele atribui toda unicamente ao governo inglês. Eu reconheço que o país tem de sofrer muito pela falta de braços...

O SR. H. CAVALCANTI: – Sofre mais pela imoralidade.

O Sr. P. Souza... mas não sei o que se lucra em se dizer que isto só nasce do governo inglês, sem entretanto se proporem remédios: compreendo isso, se agora nos ocupássemos de tratar com a Inglaterra; mas, não sendo para isso, não sei para que sirva. Eu estou persuadido que por ora o Brasil não tem ainda menos braços do que tinha há 5 anos: portanto os nossos males não nascem só do governo inglês, nascem de outras muitas causas. Se eu julgasse apropriada esta discussão, eu apresentaria também as causas que me parece principalmente produzem os nossos males; diria que elas nascem da desmoralização que produz a dissipação, por se terem desprezado as idéias de economia e de justiça; por se ter transformado o nosso governo em governo muito diverso do que a constituição o fez; por se ter reduzido a nação a estar escravizada para uma fração mínima dela, o que tem feito diminuir e às vezes cessar o trabalho e provocado a nação a agitar-se, a passar por movimentos e desordens, pois não há em nação alguma agitações, movimentos e desordens sem que seus governos tenham dado motivo a isso, sendo portanto eles os responsáveis: se pois bastante temos despendido com os movimentos de S. Paulo e Minas, culpados são os que a eles deram causa: mas não é esta a ocasião oportuna de se tratar destas questões, direi só que ainda assim o aumento das despesas neste orçamento não é a isso devido. Reconheço que a Inglaterra só é amiga da própria prosperidade, e que a ela sacrifica a de todas as nações; mas por isso mesmo é que é indispensável que o Brasil tenha um governo, que cuide dos interesses do país e não os estrague; um governo patriota que se congrace com a nação para ter forças e poder lutar com a Inglaterra, e não como até agora, curvar-se a seus pés.

Disse mais o honrado membro: – nós devemos ter uma bandeira que é: agricultura, manufaturas e colonização –; assim como a da Inglaterra é: – manufaturas, comércio e navegação. – Primeiramente, lembrarei ao honrado membro que ele se engana, se supõe que a Inglaterra não tem grande agricultura; se supõe que a grande riqueza nacional da Inglaterra nasce só do comércio e manufaturas. Se o honrado membro tem lido estatísticas diversas da Inglaterra, principalmente modernas, há de ver quanto avulta na renda nacional o que ela tira da terra: note o honrado membro que só o valor do carvão de pedra, que é produto da terra, importa em muito e muitos milhões, que é superior ao valor de todo o ouro e prata que anualmente se extrai no mundo inteiro...

O SR. VASCONCELLOS: – A bandeira do governo inglês é – navegação, comércio e colonização.

O SR. P. SOUZA: – O que eu quero dizer é que o honrado membro deu a entender que a agricultura na Inglaterra não é nada, quando o contrário disto é que é verdade: quem ler as diferentes estatísticas ficará convencido que a agricultura inglesa tem uma importância imensa: e como prosperou a Inglaterra? Foi tributando-se excessivamente como entre nós a sua agricultura?

O SR. VASCONCELLOS: – Cromwell é que a fez prosperar.

O SR. P. SOUZA: – O chamado ato da navegação é que se diz que deu origem à potência marítima da Inglaterra; mas note-se que um grande resultado não nasce de uma só causa.

O SR. VASCONCELLOS: – Graças a Cromwell.

O SR. P. SOUZA: – Eu digo graças à liberdade que predominou na Inglaterra no século XVIII, e não graças a Cromwell.

O SR. VASCONCELLOS: – E não foi Cromwell quem a deu?

O SR. P. SOUZA: – Não por certo; Cromwell teve alguma parte, por isso que a ele é devido o ato da navegação; mas sabe o honrado membro que Cromwell morreu em 1549, e que a Inglaterra ainda no XVII século não era a primeira potência marítima, nem mesmo ainda no XVIII século; a Inglaterra é a primeira potência marítima no XIX século, e por quê? Porque a liberdade fez germinar em todos os sentidos as forças sociais inglesas; ela é que inspirou esses grandes gênios que criaram as máquinas e aperfeiçoaram todas as indústrias; antes da liberdade tudo era estéril na Inglaterra; foi em virtude dela que o inglês honra-se de ser inglês; ele sabe que não está sujeito a caprichos das autoridades; que em sua pátria só a lei impera. Há muitas causas que concorrem para a Inglaterra ser o que é; mas, na minha opinião, e na de muitos homens notáveis, a principal causa da potência formidável da Inglaterra é a liberdade que tem. Devemos nós, sim, ter a nossa bandeira, seja embora – agricultura, manufatura e

colonização; – mas para que esta bandeira nos guie, para que ela preencha seus fins, é que é sumamente necessário que a constituição seja uma realidade.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. P. SOUZA: – ...que não esteja entregue aos desvarios dos que governam; se tal deve ser nossa bandeira, como se quer aumentar ainda mais tributos sobre a agricultura, que já tanto paga? Não é certamente assim que poderemos desempenhar esse programa.

O honrado membro às vezes aprova os princípios da ciência econômica, e apela para eles; outras vezes diz que só se deve atender à experiência, e até os desdenha, e inculca ler tais autores; agora nesta questão o honrado membro até citou certos princípios de diferentes sistemas econômicos; todo tributo (disse o honrado membro) tem a natureza de expandir-se (é sua própria frase), logo este tributo há de ter o mesmo resultado. Eu reconheço que esses escritores que tratam desta matéria dizem que em geral acontece isto; mas eles apresentam também fenômenos diversos e exceções; quando o tributo é lançado sobre um gênero que diz respeito a todos, ele deve influir em todos; mas quando recai em um gênero determinado que superabunda no mercado geral, e que até está em baixa, não se segue o resultado que o honrado membro apontou como necessário; ora, este tributo recai especialmente sobre a agricultura de exportação; como pois há de haver essa expansão de que fala o honrado membro? O agricultor não pode elevar o preço do seu gênero, este preço vem do lugar onde o gênero se consome; não o pode pois elevar, e se o fizer não lhe comprará o gênero.

Eis aqui provado que neste caso não tem lugar a regra da expansão; não direi entretanto, como o honrado membro, que desprezo as regras das teorias econômicas; porque entendo que não se pode marchar bem sem teorias, salvo o rotineiro ou charlatão; direi, sim, que é preciso entender as teorias, e servir-se delas com discernimento e reflexão.

Mas disse o honrado membro: – senão quereis aumentar o tributo de exportação porque julgais fazer mal à agricultura, como não temeis aumentar o tributo de importação que é pago pelo consumidor, e por conseguinte também pelo agricultor? – A hipótese é muito diversa; na exportação vai pagar só o dono do gênero que se exporta, e como neste gênero exportado o preço é feito lá e não cá, o dono do gênero paga necessariamente; mas na importação não acontece assim porque, quando o tributo da importação for excessivamente aumentado, menos se comprará, e portanto, vem ser voluntário o pagamento. O honrado membro sabe muito bem que na América do

Norte há muitos gêneros que na importação nada pagam, e há outros que pagam muito pouco ao passo que outros pagam muito: portanto, o mal não recai só em um, recai na totalidade dos que houverem de consumir: crescendo que, caso seja excessivo o imposto, deixa-se de comprar, do que resultará a diminuição da importação, e portanto da renda, com o que acordará o governo, o que não se dá no caso da exportação.

Diz o honrado membro: - se isto não fizermos, necessariamente teremos o papel moeda e a bancarrota -; digo eu que, se continuarmos como temos ido e queremos ir, então é que necessariamente teremos o papel-moeda, teremos bancarrota. Se acaso esses impostos que se criam entupissem o déficit, esse argumento teria algum valor; mas o déficit fica aberto, e talvez neste ano mesmo ainda haja o pedido de papel-moeda: portanto, o receio do papel-moeda e da bancarrota subsiste; e não é deste modo que ele se desvia; é fazendo-se as devidas reduções nas despesas públicas, é gastando-se só o indispensável. O honrado membro, tendo apresentado a bandeira da política que ele julga conveniente ao Brasil, disse que esta é a bandeira que o atual governo tem arvorado: pode ser que assim seja na intenção do governo; nos atos porém por certo o não é: se o honrado membro alude a essa lei de terras que se está discutindo na outra câmara, essa mesma lei prova que não é essa a bandeira do governo; quanto ao mais, será aumentando os tributos sobre a exportação dos gêneros do país e sobre sua nascente indústria; será fazendo definir não só a nossa agricultura, como a nossa indústria; será não dando passo algum a favor das manufaturas, e de uma verdadeira colonização que realiza esse programa? Não vejo como pois seja essa a bandeira do governo.

O honrado membro terminou o seu discurso fazendo um pomposo elogio à câmara dos deputados pelos serviços que atualmente tem feito ao país, desprezando a popularidade para o dotar com esta e outras leis que vão fazer a sua felicidade. Estou certo que o honrado membro devia pensar deste modo: sendo as idéias da maioria da câmara dos deputados as idéias do honrado membro, necessariamente devia ele ter esta opinião; mas aqueles que têm diversa opinião poderão acaso concordar nesse elogio? Pelo contrário entendem que é ele imerecido: e quem será o juiz competente? O país e a posteridade: nós podemos emitir um juízo qualquer calculando o que fez de bem e de mal um poder público; mas esse juízo pode não ser o do país e da posteridade: só a posteridade será o juiz imparcial: se o honrado membro me mostrar que houve algum poder público que merecesse os elogios da história por ter tido uma marcha semelhante à da câmara dos deputados, ficarei convencido; mas

enquanto isso não fizer, consinta que eu tenha opinião no todo, contrária à sua.

Eu vejo que essa câmara achou o país do modo que todos sabemos; achou a constituição despedaçada; achou o país reduzido a um estado miserável; achou um *déficit* igual a dois terços da renda, e uma dívida igual a 11 vezes a renda; achou uma despesa excessiva e inútil; e ela, longe de tentar tomar contas ao governo pelo depósito sagrado que lhe estava confiado, longe de dar providências para que não continue sua marcha desastrosa, longe de fazer economias, aumenta ainda as despesas, mesmo mais do que o governo pediu, como se pode ver cotejando-se verba por verba os orçamentos de janeiro e maio, e depois vai impor tributos sem tino, sem reflexão, só para satisfazer a vontade do governo; e não contente ainda com isto, entrega de mais a mais ao governo todo o depósito de autoridade pública, que pela constituição lhe tenha sido confiado, como se vê dessas disposições desta lei, que dão ao governo a faculdade de legislar sobre todas as mais importantes matérias, ficando uma excrescência a existência das câmaras. Se um poder que faz isto merece simpatia e os elogios da história, então direi que muitos outros poderes que até agora me mereciam censuras, e que aparecem na história cobertos de opróbrio, devem também merecer elogios: é esta a minha opinião, que cuido ser a do país, mas do país real, não do atual país oficial, porque o país hoje não tem o direito de eleger seus representantes; quem os elege é só o governo e seus agentes; mas outros meios aparecerão por onde se ouçam os votos do país: também na França, no tempo da restauração, na câmara de 1815, se dizia que era ela a salvadora da França, e o país oficial o confirmava; mas um rei sisudo como Luiz XVIII julgou diversamente, conheceu que essa câmara não exprimia o voto do país: também na câmara de 1824, chamada dos 300 de Villèle, se dizia que o país era por ela, que ela só era capaz de o felicitar, e que os 17 membros da oposição eram revolucionários, mas a oposição respondia: – Nós somos aqui 17, é verdade, mas temos atrás de nós 30 milhões de franceses – e essa câmara caiu, e o país, logo que pôde ter liberdade, enunciou a sua opinião repudiando tal câmara. Por isso não é para o país oficial que eu hoje apelo: é para o país real, que por outros órgãos que ainda lhe restam se saberá enunciar; é sobretudo do primeiro e permanente representante do país, do chefe do estado que eu espero o remédio; ele conhecerá as necessidades reais do país, sua opinião, seus votos verdadeiros, e saberá mostrar-se digno da sua alta missão.

Eu poderia continuar a falar sobre os parágrafos do artigo; mas, se eu rejeito tudo, que me importam os parágrafos? Eles só provam que o imposto é tal que o governo mesmo tem recuado; na terceira

discussão da outra câmara apresentou coisa muito diversa, e agora mesmo ainda recua, adotando a opinião da comissão do senado, e tendo recuado prova que teme, que não tem convicções: mas isto pois prova quanto é pernicioso este tributo. Eu quisera que o Sr. ministro se dignasse dizer, passando o que ele quer, quanto renderá este imposto? Pelo cálculo, não havendo as exceções, deveria render 900 contos, isto é, 300 e tantos contos mais do que rende hoje; mas pelas exceções que não haviam deverá render de acréscimo metade, quando muito, isto é, cento e tantos contos, e se diminuir o comércio, nem esse aumento dará, talvez haja até diminuição, e, o que é mais, com tantos sacrifícios públicos! Por isso não falo nos parágrafos, eles só provam quanto é mau o artigo, eles têm por fim atenuar esse mal; porém o que é monstro não se torna jamais belo: não há meio termo, por isso deixo de falar, hei de votar contra o tributo; ainda não se provou a sua vantagem, tem-se tratado de matérias estranhas; a única argumentação que tem aparecido é dizer-se que só se aumenta um pouco: eu devo notar que 20 sobre 30 réis é o mesmo que dois terços, e aumentar-se de chofre dois terços em um tributo que já era muito pesado, poderá convir?

Diz-se que são 20 réis, como se estes 20 réis não trouxessem uns tantos por cento mais? Eu não me dei aos cálculos para ver a influência que teve a diferença do tributo de 36 para cá; não julguei isto preciso, bastava saber que nações que sabem conhecer e pesar bem os seus interesses não têm imposto assim; bastava ver que nenhuma agricultura paga tanto como a nossa de exportação, bastava ver que se aumentava dois terços para eu o rejeitar; embora pois o senado vote por ele, visto me parecer que o senado tem adotado como regra aprovar todo o orçamento, eu entendo que o futuro fará justiça às minhas opiniões; eu já tenho ouvido aqui apoiadas opiniões minhas que em outros anos foram tanto repelidas, por isso espero ainda o triunfo das minhas opiniões quando a razão calma predominar no meu país.

Nada mais direi.

O SR. CAVALCANTI: – Sr. presidente, o imposto da ancoragem apresenta um lado muito sedutor para que, no momento em que queremos recorrer a impostos, o desprezássemos; esse lado é a fácil arrecadação; com efeito, com as despesas que atualmente se fazem para arrecadar a quota estabelecida, pode-se arrecadar o acréscimo, vindo daí a resultar uma grande vantagem. Esta consideração, um precedente, é muito sedutora; mas se combinarmos todas as conseqüências da imposição e da nossa especial posição, veremos que se deve, desprezando esta consideração, rejeitar a proposição.

No imposto da ancoragem há uma grande diferença na forma da arrecadação; a arrecadação é feita segundo os dias de demora da embarcação no porto, é muito diversa da arrecadação feita por viagem; o imposto por dias, que é este proposto, diz-se que tem de produzir um mau resultado, se não me engano; os navios procurarão demorar-se o menos possível no porto; para conseguirem isso terão agências no país, e depósitos onde, chegando o navio, imediatamente descarregue o gênero que traz e ache preparada a carga para o seu retorno; isto viria a diminuir o imposto, isto é, se lançassem mão deste meio, a demora nos portos seria muito mais pequena, e ainda que se tivesse aumentado o imposto, viria a renda a diminuir; mas eu não me importaria que a renda diminuísse desta forma porque tinha este imposto influído para que se beneficiasse a indústria no meu país. Se criassem estes depósitos e houvesse estas agências, tudo seria em benefício do país. O imposto por viagem não convida a estes estabelecimentos; o navio chega no porto, os seus gêneros ficam depositados dentro, e espera-se ocasião para melhor venda; tanto faz demorar 10 dias como mais 15 ou 20, e ainda que a despesa do frete e da tripulação avulsem, todavia a ancoragem, não sendo forte, poderia ter o benefício de depósitos e de agências, e assim compensar essa despesa que tinha com frete e marinhagem; mas o imposto também não aumentaria.

Eu estou persuadido, pode ser que esteja em erro, que o imposto sobre a ancoragem por esta maneira não iria atacar com tanta especialidade a este ou aquele gênero de indústria, porque entendo que os impostos uma vez estabelecidos e conservados carregam em todas as indústrias, não atacam especialmente a umas com exclusão de outras; mas quando os impostos não estabelecidos como no nosso país, em que cada ano lhes fazemos uma alteração, então digo eu que não só atacam a todas as indústrias, mas até prejudicam a todo o comércio e a confiança pública, e no caso presente, a regularmo-nos pelos precedentes, teremos que este imposto tem, como dizem os nobres senadores de S. Paulo e de Minas, de atacar a agricultura, porque todos os anos nós alteramos o imposto, não resta tempo para departir-se por esta ou aquela indústria.

Sr. presidente, eu conheço a necessidade dos impostos, porque assim tem querido o fado que preside aos destinos do nosso país; nós temos ido de mal a pior, e os nossos erros, bem longe de concorrer para que nos corrijamos, vão em um progresso considerável. Que há déficit, é indubitável para mim, e não é de agora: em algum tempo eu presumi que o déficit podia ser suprido por operações de crédito julgo ainda que presumi bem; mas a nossa marcha governativa foi-se desacreditando todos os dias a um ponto tal, que afinal querem

hoje fazer uma operação de crédito, é querer-se correr o risco de ficar ainda mais desacreditado. Os financeiros do meu país têm achado recurso no papel-moeda: eu me horrorizo de tal recurso! Acho que dessa medida só se devia lançar mão em último caso, se é que ela podia em caso algum ser profícua ao país, visto o estado de descrédito em que estamos. Sem dúvida eu convenho em que é necessário impor; mas quando queremos usar desta necessidade, quando queremos recorrer à quotização dos meios que cada um de nós tem, já um pouco escassos, julgo que convém fazer isto com toda a moderação e justiça: lancemos o imposto, senhores, mas de uma maneira tal que seja na proporção dos haveres de cada um; de outro modo, se não atendermos à justiça, se quisermos atropeladamente impor, bem longe de aumentar a renda pública, nós a diminuiremos, e iremos precipitar mais o futuro desastroso que nos ameaça.

Eu sou pois, em resumo, da opinião já emitida pelo nobre senador por S. Paulo, de uma contribuição direta na proporção dos haveres de cada um; acho que isto seria mais eficaz, mais justo e até mesmo mais fácil de arrecadar. Quando digo mais fácil de arrecadar, não é porque eu não conheça a grande dificuldade que há em tais arrecadações, mas porque comparo com o que acontece hoje, e vejo que a maior prova é que todos se convenceram que pagam igual aos outros; esta só idéia moral tem muita força na posição em que nos achamos.

Os nobres senadores, o corpo legislativo, o público em geral, enfim todos falam muito em economias, dizem que é necessário diminuir a despesa, aumentar a renda, etc. Sr. presidente, nós estamos em um estado tal de confusão, que, como tem dito aqui alguns nobres senadores, cada um de nós tem o seu dicionário particular, cada um dá o significado de uma palavra em sentidos muito diversos. A palavra - economia - é com efeito muito boa; quem é que poderá deixar de querer economias? Só um louco é que não quer ser econômico; mas, senhores, economia não é somiticaria (*apoiados*), economia é bom governo, é boa administração, é o provimento do necessário, é a aplicação dos meios para a produção e para a riqueza; eis aqui o que é economia, eis como a entendo.

Tem-se proclamado a economia do governo nas despesas, Sr. presidente, a casa é testemunha de que eu não disse uma palavra na discussão do orçamento da despesa; e como a havia eu de dizer? Porventura quem tem esta lei diante de si, e quer discutir a despesa, não vê que cai em uma logração? Pois o tempo que nós tivéssemos levado em discutir a despesa não era perdido? Não prejudicaria aquele que é necessário para discutirmos a receita? Há muito tempo, senhores, que o governo do Brasil é absoluto em fazer despesas, não dá

contas, e despesas que se não fiscalizam é loucura fixá-las; é pois uma pura perda de tempo estarmos a discutir 100 contos de réis para ali, 200 contos para acolá, etc., porque o governo gasta o que lhe parece; eu quero que me digam se já uma vez as câmaras tomaram contas do que o governo gastou.

O SR. M. DA FAZENDA: – É porque não tem querido.

O SR. H. CAVALCANTI: – A culpa é dos Srs. ministros, porque dirigem as câmaras, e não querem dar contas.

O SR. M. DA FAZENDA: – Querem.

O SR. H. CAVALCANTI: – E porque não se apresentam a isso? Porque não se tomam essas contas?

Era pois escusado entrarmos na discussão da despesa, ao senado restam poucos dias de estar reunido, tivemos uma razão de dias de prorrogação; mas todos nós queremos descansar, e não é pequeno imposto este com que contribuímos na discussão; neste estado, como se nos põem a faca aos peitos – discuti a despesa? – Não, eu julguei que não devia dizer palavra, posto que visse e veja no orçamento coisas que me horrorizam.

Ainda as economias. Um nobre senador por Minas diz: – o governo é quem deve fazer economias, porque é que mais ao fato está do que se pode dispensar; – um nobre senador por S. Paulo parece estar em opposição a isso; mas estão de acordo, a diferença nasce dos diversos dicionários: de fato quem deve fazer as economias é o governo.

Sr. presidente, declaro que se fosse ministro havia de aplicar todos os meios para fazer economias; mas se a câmara me forçasse a elas, eu pedia minha demissão; a câmara assim declarava não ter confiança em mim, e um governo sem a confiança das câmaras não deve governar: portanto, entendo que ao governo compete fazer economias; a economia não está em ter pouco dinheiro, a obrigação do governo não é somente arrecadar e pagar; o governo não é um simples tesoureiro; está à testa da felicidade do país, tem de promover a sua riqueza e indústria, tem de aplicar meios para despesas produtivas; isto não é prodigalidade, é economia; deixar de gastar, não querer fazer despesas em certas épocas, quando o país se acha em comoção, não é economia, porque uma comoção no país faz mais mal do que a despesa que no momento se faz para abafá-la.

Nós estamos em um estado de desconfiança ou de desprezo e de indiferença, que não sei onde iremos parar. Sr. presidente, para prova dos erros da administração, e da nenhuma esperança que dá para o futuro, quero só citar três ou quatro incidentes que se apresentaram

nesta casa na discussão da despesa, e quero se os nobres senadores ajuízem do estado de meu país, julguem sobre a marcha da atual administração.

Não me recordo bem da discussão do orçamento da repartição do império, não dei atenção; pelo menos houve alguma coisa que me esquece e que me faz certa repugnância. Principiou o orçamento da repartição da justiça, passou sem discussão; depois é que o Sr. ministro da justiça, na ocasião da discussão do orçamento da repartição de estrangeiros, alguma coisa disse: quando o nobre senador por São Paulo censurou algumas despesas, fazendo a comparação do que se despendeu em anos anteriores, disse o Sr. ministro da justiça: – quer-se fazer comparação com a despesa de orçamentos passados; não se lembra o nobre senador que depois desses orçamentos houve uma lei que criou as assembleias provinciais, uma reforma da constituição, e outra reforma que criou a polícia civil, etc.? Assim não se pode fazer a comparação. – Oh! Sr. presidente, pois as assembleias provinciais é que absorvem as despesas? As leis dessas assembleias é que têm feito grandes despesas? Por se ter criado uma ou outra comarca é que nasce essa excessiva diferença de despesa? Senhores, estas assembleias provinciais são tão dóceis que as vimos suicidarem-se: não há muito tempo que uma ou duas assembleias provinciais dissolveram-se por si, disseram: – nossas eleições são nulas.

O SR. PAULA SOUZA: – Duas, a do Maranhão e do Ceará.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isto é a maior prova da docilidade dessas assembleias: que mais quereis vós que fizessem em serviço vosso e das vossas ordens? Pois assim como estas assembleias fazem isto, não podereis dirigi-las para que não façam despesas?! Ah! Sr. presidente, talvez... O que é verdade é que essa lei, que criou as assembleias provinciais, bem longe de ser um desperdício, foi uma verdadeira economia, concorreu para a paz, concorreu para se atender às necessidades locais, e para que os negócios do governo fossem repartidos por mais alguém.

A outra razão do aumento de despesa que deu o Sr. ministro da justiça foi a lei que criou a polícia civil: pois vós vindes dizer isto ao nobre senador por São Paulo? Pois este nobre senador não vos mostrou na discussão quanto se agravava a despesa pública com esta criação, além de outras razões? Não fostes vós que dissestes que tal despesa não haveria? Quando se falou nas aposentadorias dos juizes não se vos mostrou que eles não podiam ser aposentados, que só arbitrariamente o eram, quando os prevaricadores, amovíveis *ad nutum*, eram conservados? Ah! A isto vós dizeis... (Não ouvimos o

nobre orador.) No dia em que fordes vítima de uma igual prepotência, sereis julgado.

Seguiu-se depois, Sr. presidente, a discussão do orçamento da repartição da guerra; não houve discussão acerca da despesa, houve apenas um colóquio amigável; um nobre senador, por honra da casa, se dignou, como membro da comissão de marinha e guerra, dizer algumas palavras a respeito das continuadas compras de cavalos, etc.; mas quais foram as respostas do Sr. ministro da guerra? – Em tempo de guerra todos furtam, não se pode proibir isto, e portanto faça-se a despesa!! – Eis, Sr. presidente, como as nossas coisas marcham! Militares pobres que apenas vivem dos seus soldos vão para o Sul, e quando voltam aparecem com dezenas e dezenas de contos, com dinheiros na caixa econômica, com propriedades, etc.! E o ministro apresenta-se dizendo muito frescamente, permita-se a palavra, – furta-se muito em tempo de guerra, e portanto vote-se a despesa!! – Isto é sancionar a fraude, equivale a julgá-la lícita.

O SR. C. LEÃO: – Só o senhor é que entendeu assim.

O SR. H. CAVALCANTI: – Suponho que o ministro da guerra disse isto.

O SR. C. LEÃO: – Quem sancionava a fraude?

O SR. H. CAVALCANTI: – Ora, o nobre senador bem me entende; eu não digo que ele sancionava a fraude, mas digo que ele exprimiu-se assim: – em tempo de guerra todos furtam, não se pode coibir isto; o que fazer pois senão votar a despesa? – Tire o nobre senador a consequência, diga se não é sancionar a fraude?

O SR. C. LEÃO: – Só o senhor é que tira essa consequência.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ainda há uma coisa mais bonita, senhores, do que tudo isto; ainda eu não disse o que de mais belo ocorreu na discussão da despesa, discussão a que eu não assisti, mas que li no *Jornal do Commercio*. O nobre senador por São Paulo, sempre debaixo dos seus princípios de economia, censurou alguns atos do governo, algumas despesas excessivas na repartição dos negócios estrangeiros, e qual foi a resposta que deu o ministro dessa repartição? Falando das relações de família, disse: – é verdade que somos um estado novo; mas o governo monárquico é o governo do prestígio; é portanto necessário fazer-se esta despesa.

Sr. presidente, V. Ex.^a permitirá que eu leia o dicionário português para ver o que é – prestígio – e mostrar o que disse um ministro da coroa no Brasil acerca da monarquia, querendo justificar as despesas da sua repartição: – *Prestígio. Ilusões, confissões, por encanamento*

e artes do demônio. §. Representações, imaginações, fantasias enganosas.

Ora, se o governo monárquico é o governo de fantasmagorias e fantasias enganosas, se os povos têm de contribuir para alimentar fantasmagorias e ilusões, maldito seja o governo monárquico. Mas, não, Sr. presidente, felizmente não é este o governo monárquico representativo; o governo monárquico é o governo da realidade, é não o das ilusões, é o governo mais livre, onde as contribuições são aplicadas para as realidades, e não para as ilusões e fantasmagorias; e muito bem disse o nobre senador o Sr. visconde de Olinda (que não está presente), quando se referiu à despesa de legações de família, e disse: – essas famílias quererão a estabilidade dos seus parentes nos tronos, quererão a paz e dispensarão a presença desses embaixadores de primeira e segunda ordem; elas sabem que as economias concorrem para a felicidade. – Sim, eis os sentimentos monárquicos; não é o prestígio, prestígio é ilusão; a monarquia representativa não é ilusão é uma realidade, é estabelecida para a felicidade dos povos, os dinheiros que se dão para sustentar a monarquia são dinheiros dados para a sustentação da felicidade pública. E uma tal administração, com semelhantes princípios, apresentando razões como as que acabo de combater, pode dar esperanças de economia e de ordem? ...Ah! Senhores, eu estou ouvindo perguntar-me: – mas estas honras, títulos, comendas, hábitos, etc; não são ilusões? – Eu respondo: – não, são realidades e muita realidade, vede a constituição; mas se vós na sua distribuição, em lugar de atenderdes ao mérito, atenderdes ao interesse sórdido e vil, então prostituireis essas honras e condecorações; elas ornarão o peito dos fraudulentos, dos contrabandistas, dos inimigos do país, e ninguém as quererá, vós apunhalareis a monarquia.

O SR. C. LEÃO: – E vós?

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não estou combatendo pessoas; estou estabelecendo fatos e tirando conseqüências, e como me dizeis o contrário, se quereis considerar os princípios monárquicos como ilusões, como fantasmagorias?

O SR. C. LEÃO: – Isso é do seu dicionário.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então não sei o que disse o Sr. ministro dos negócios estrangeiros.

O SR. C. LEÃO: – Leia o discurso do ministro, e verá se a palavra – prestígio – como ele empregou, tem esse sentido.

O SR. H. CAVALCANTI: – O ministro disse que era necessário fazer esta despesa para o prestígio da monarquia, vou ao dicionário

de Moraes, e vejo que o significado da palavra – prestígio – é aquele que acabei de dizer.

Sr. presidente, deu a hora, eu tinha muito a falar; mas quero concluir com esta observação: de há muito que estou em desconfiança dos sentimentos daqueles a quem se chama democratas, republicanos; de há muito que quando ouço aplicar este epíteto a alguns indivíduos, fico em desconfiança; mas a experiência me vai convencendo que os primeiros monarquistas, os melhores súditos do Brasil são aqueles a quem se chamam democratas, republicanos; estes são monarquistas, querem realidades, não são daqueles que querem prestígios e fantasmagorias. Eu já me sento.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente declara que a ordem do dia é a mesma.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário: - *Expediente.* - *Ordem do dia.* - *Orçamento da receita; discursos dos Srs. Saturnino, ministro da fazenda, visconde de Abrantes, Paula Souza, C. Leão, Castro e Silva. H. Cavalcanti e Vasconcellos.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, participando que S. M. o Imperador receberá a deputação de que trata o ofício do senado, de 2 do corrente, no paço da cidade pela uma hora da tarde.

Fica o senado inteirado.

Outro do ministro da guerra, dando as informações que lhe foram pedidas, em 28 do mês passado, sobre o requerimento do major Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga.

A quem fez a requisição.

Outro do ministro da fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas, em 24 de agosto último, acerca da importação do sal neste império.

Teve o mesmo destino.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da mesma câmara, a qual aprova a pensão concedida

pelo governo a D. Luiza Caetana da Silva Kelly; e por morte dela a seus filhos repartidamente.

Á comissão de marinha e guerra.

São eleitos, por sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. Monteiro de Barros, Conde de Lajes e Clemente Pereira.

O Sr. 1º Secretário requer que se nomeie uma deputação para cumprimentar a S. M. o Imperador pelo motivo de seu consórcio; e sendo aprovado, são nomeados por sorte os Srs. visconde de Olinda, visconde de Congonhas do Campo, Monteiro de Barros, barão do Pontal, Oliveira Coutinho, Almeida Torres, Hollanda Cavalcanti, conde de Lajes, conde de Valença, Rodrigues de Andrade, Araújo Vianna, Alencar, Lima e Silva, e Oliveira.

Fica sobre a mesa o seguinte parecer:

A mesa, examinando o requerimento de Agostinho Pereira da Cunha, correio da secretaria desta câmara, em que pede que o seu ordenado atualmente, de 580\$ rs. seja elevado ao de 800\$, como têm os correios de cada uma das secretarias de estado, por se darem nele as mesmas circunstâncias de serviços que nestes; e atendendo que de fato o suplicante é merecedor de algum aumento pelo efetivo serviço que presta, é de parecer que se defira o requerimento, elevando-lhe o ordenado a 700\$ rs.

Paço do senado, 28 de agosto de 1843. – *Barão de Mont’Alegre*, presidente. – *C. S. de Mello Mattos*, 1º secretário. – *M. do N. Castro e Silva*, 2º secretário. – *A. da C. Vasconcellos*, servindo de 3º secretário. – *F. de P. Almeida e Albuquerque*.

ORDEM DO DIA

É aprovada em segunda discussão, a fim de passar à terceira, a resolução da câmara dos Srs. deputados que dispensa os bacharéis em letras pelo colégio de Pedro II de fazer exames preparatórios para serem admitidos à matrícula em qualquer das academias do império; e em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução da câmara dos Srs. deputados que autoriza o diretor do curso jurídico de Olinda para admitir a fazer ato das matérias do 3º e 4º ano o aluno Antonio Duarte Silva Valença.

Achando-se na antecâmara o ministro da fazenda, é introduzido com as formalidades do estilo e torna assento na mesa.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 8º aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844; conjuntamente com as respectivas

emendas da comissão de fazenda, e com as dos Srs. Visconde de Abrantes e visconde de Olinda.

Julga-se discutida a matéria do sobredito art. 8º, é também discutido o art. 9º aditivo das emendas da outra câmara.

Segue-se a discussão do art. 10 aditivo das ditas emendas, conjuntamente com a emenda da comissão de fazenda.

O SR. SATURNINO: - Duas palavras pela ordem, Sr. presidente. Tem sido costume no senado, em presença dos ministros de estado, darem-se os artigos por discutidos, e reservar-se a votação: para o fim da hora: mas eu creio deve-se agora preterir este uso que aliás não é fundado no regimento. Os parágrafos que se seguem ao artigo que acaba de discutir-se supõem a existência do mesmo artigo, e se ele não passar, é evidente, à vista da sua leitura, que estes parágrafos ficam prejudicados: parecia-me pois que se ganhava em tempo votando-se já sobre o artigo; pois que, não sendo ele aprovado, evita-se a discussão que vai a ter lugar sobre os parágrafos. Há só o cômodo do Sr. ministro em sair da sala para se cumprir a formalidade do regimento: mas S. Ex.^a fará esse sacrifício a bem do tempo que é agora precioso, à vista dos poucos dias que nos restam de sessão. V. Ex.^a porém decidirá como julgar mais conveniente.

O SR. PRESIDENTE: - A prática é votar-se no fim da sessão. Nessa ocasião, se não passar o artigo 8º, segue-se que este está prejudicado.

O SR. M. DA FAZENDA: - Pedi a palavra unicamente para fazer uma observação sobre a emenda do senado. Propõe-se nela a supressão do artigo 10; quer que seja substituído por um imposto de 240 réis sobre alqueire de sal importado. Não duvido aceitar a substituição, porém tenho receio de que esta renda não seja illusória. Existe ainda o tratado com a Inglaterra, e portanto não podemos elevar o direito sobre o sal de origem dos domínios britânicos. Ora, no Cabo da Boa Esperança há sal. Pelos dados que ofereci à consideração do senado vê-se que dali tem-se exportado para o Brasil algumas porções de sal: no ano de 1837 a 1838 3,483 alqueires, e no ano de 38 a 39 3,963 alqueires, e assim em outros anos; mesmo no ano financeiro em que estamos já se tem importado algum sal. Até aqui este comércio não conviria à Inglaterra; mas, passando uma imposição de 240 réis sobre o sal, que equivale a um imposto de 60 por cento, tenho receio que os ingleses durante o tempo que decorre daqui até novembro de 1844, que é o ano em que cessa o tratado, não façam monopólio deste gênero de importação, porque então ficam eles pagando menos. Posto que o espaço de tempo é muito pequeno, contudo talvez isto convide a importar em muito maior quantidade do que até aqui o sal do Cabo da Boa Esperança. Faço esta consideração ao senado; mas, se não houver estes inconvenientes, não duvido aceitar a substituição

feita pelo senado, porque o imposto sobre o sal dá um produto maior do que foi lembrado pelo governo; é de tão fácil arrecadação como este e tem algumas vantagens considerado por diversos lados, e não enxergo com a sua criação inconveniente algum.

O SR. V. DE ABRANTES: – Sr. presidente, a observação que acaba de fazer o nobre ministro, posto que ajustada a alguns respeitos, todavia não presumo que passa ter o alcance de inutilizar a emenda da comissão do senado.

Primeiramente, direi com franqueza, a comissão não propôs esta substituição como um equivalente da renda do meio por cento, que ela entendeu que devia ser suprimida no interesse da fácil comunicação entre as províncias do império, propô-la sim como um equivalente da redução de 60 por 50 réis no imposto de ancoragem.

Isto seja dito de passagem, para que o senado entenda o que a comissão teve em vista com esta substituição. Vamos agora à observação do nobre ministro.

A comissão não ignora que há importação de sal de algumas colônias inglesas, e particularmente do Cabo da Boa Esperança; mas por dados fornecidos pela alfândega que foram presentes à comissão do senado, sabe-se que a quantidade do sal inglês importado é insignificante em relação ao sal importado de Portugal, Espanha, etc. Ora, se a comissão receasse lembrar esta imposição, que em seu conceito pode ser produtiva só por esta razão, então ela deveria aconselhar ao senado de voltar atrás a respeito da imposição sobre os vinhos; porque também do Cabo da Boa Esperança importa-se o chamado de Constança. Mas, se isto não tem sido bastante para neutralizar a imposição de 50 por cento sobre os vinhos, assim também é de esperar que a importação do sal do Cabo da Boa Esperança não neutralize a imposição sobre o sal estrangeiro.

O nobre ministro calculou que a taxa de 240 sobre o sal equivalia a 60 por cento; mas eu peço-lhe licença para contestá-lo. Sei que a avaliação do sal pela pasta da alfândega é de 630 rs. por alqueire, mas sei também que muitas vezes este preço é muito superior ao do mercado. Calculando porém sobre este mesmo preço, e fixando-o, termo médio, em 500 rs., evidente é que a taxa de 240 sobre 500 não equivale a 60 por cento. Faço esta observação, porque talvez a reflexão do nobre ministro tenha produzido no espírito dos nobres senadores alguma impressão desfavorável à taxa proposta.

Não vejo portanto motivo para que a comissão volte atrás quanto ao artigo substitutivo que teve a honra de apresentar.

O SR. PAULA SOUZA: – A câmara dos deputados apresentou um artigo que manda cobrar meio por cento de expediente de gêneros nacionais, embora não entrem nas alfândegas do império. Primeiramente

eu não compreendo bem o pensamento deste artigo. Se este tributo era por causa do expediente, e por isso é que se restabeleceu nessa lei de 20 de outubro de 38, como então há de se pagar de gêneros que não entrem nas alfândegas? Confesso que não compreendo; e espero que o Sr. ministro me informe. Eu entendia que mesmo esse meio por cento por que entrasse, não se deveria pagar, que deveria subsistir a legislação anterior, e que não se devia ter restabelecido em 38 essa taxa; mas agora mandar-se de mais a mais cobrar daqueles gêneros que não entram nas alfândegas, quando o meio por cento de expediente é pelo trabalho que se dá nessas estações, acho um contra-senso, salvo se eu não entendo como é esse processo. A nossa comissão porém rejeita este artigo apresentando um outro substitutivo; ora, a substituição da comissão também eu vacilo em adotar; eu quisera que a ilustre comissão refletisse bem no alcance deste tributo que ela substitui.

Queria que o Sr. ministro nos informasse primeiro em quanto calcula que renderá o imposto do art. 10, quanto será o aumento da renda, se passar o artigo que manda pagar meio por cento de todos os gêneros de produção nacional, embora não entrados nas alfândegas; a comissão substitui este imposto por outro de 240 réis em alqueire de sal. Pelas informações dadas pelo Sr. ministro, e pelo discurso que agora fez o honrado membro da comissão, vê-se que o que a comissão quer é duplicar o tributo do sal, porque, feita a conta pelos valores do sal importado, segundo as informações do governo, e feita a conta do que deveria render e mesma quantidade de sal, segundo o plano da comissão, vê-se que acresce cento por cento do que se paga atualmente. Por exemplo, no de 1839 a 1840, segundo a informação do governo, importaram-se 484, 591 alqueires de sal, que produziram 58:150\$; agora pela taxa da comissão deve produzir 116:291\$840; há portanto duplicação de imposto neste gênero.

Eu já tinha dúvidas a este respeito em razão dos motivos de temor que o Sr. ministro apresenta, e é por isso que quando exige informações quis que viessem em classes de origem. Embora o governo inglês fosse moral, nós não podemos afirmar que na Inglaterra todos o sejam, e não será possível haver introdução de muito sal com o nome de sal inglês? Ora, sendo o povo inglês mais mercantil, o mais marítimo do mundo, não lhe será fácil levar sal desses pontos ao Cabo da Boa Esperança, e de trazê-lo para aqui? Não sabemos nós que se tem feito isto daqui para lá a respeito do café?

Não duvido que hoje não se faça isto, e será talvez devido à nova legislação inglesa; mas já se fez isto com o café; pois não é tão fácil aos ingleses tirar de qualquer ponto próximo ao Cabo grandes

porções de sal, levá-lo ao Cabo, e de lá trazê-lo para aqui, para não pagarem o aumento do tributo? Certamente: e como então não podiam ter concorrência com os mais estrangeiros, poderiam taxar como quisessem o preço do gênero; e não tendo nós sal nacional que avulte, não se iria deste modo sofrer muito? Os ingleses tomavam por monopólio todo ou quase todo o sal que se importava no Brasil; à vista disto, para que criarmos um tributo que pouco mais ou menos andará em 100 contos de réis, pois que o Sr. ministro diz que em outro tanto, isto é, em 200 contos, talvez importe este tributo pela nova tarifa? Só por mais 100 contos de réis havemos de fazer tantos prejuízos e sacrifícios? O sal é um gênero de primeira necessidade do Brasil.

Há pouco se disse que o corpo legislativo podia elevar tributos até 60 por cento; concordo em que pode elevar mesmo até 100; mas nunca a respeito de certos gêneros, os quais em uma tarifa bem organizada, ou não deviam pagar tributos, ou só deviam pagar muito pouco, e nesta classe entra o sal, que é um gênero indispensável, não só para a vida da população, como para a criação e manutenção dos animais, sem os quais nulificadas ficaram as nossas fábricas; nós sabemos como ficou o país com a peste que atacou aos animais, e havemos de ir aumentar logo o dobro do tributo sobre um gênero de primeira necessidade para a vida do cidadão e para a existência dos animais, que são indispensáveis para a nossa ainda pequena produção? O que resulta daqui é encarecer um gênero de que muito precisa a classe agrícola, uma classe que já está tão oprimida! Em tal caso melhor seria que o corpo legislativo antes adotasse a idéia do governo, quanto ao meio por cento do expediente; é ilógico, me parece, e mesmo absurdo, pagar na alfândega aquilo que não passa na alfândega; mas é isto menos vexatório do que o que quer a comissão, que vai atacar, não só a vida da população, como a existência das nossas que só vivem pelo trabalho dos animais.

Eu não posso votar por estes artigos.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça): – Sr. presidente, entendo que o sal estrangeiro pode suportar bem o imposto que propõe a comissão, não o acho excessivo. Entre nós já o sal pagou 400 rs., e em moeda forte, não é 240 rs. em moeda fraquíssima como a atual. Entendo que conviria mesmo lançar ao sal estrangeiro um imposto ainda mais avultado, como meio de favorecer a indústria nacional; é coisa averiguada que as nossas salinas naturais se forem melhoradas, se para elas se lançar vistas protetoras, ou seja protegendo a sua exploração pelos particulares, promovendo os melhoramentos de que é suscetível esta produção, ou mesmo por conta do estado, proverão de sal todo o Brasil. Sendo o primeiro obstáculo para que esta produção

seja extraída e venha para os nossos mercados a barateza do sal estrangeiro, eu não teria dúvida alguma em adotar maior imposição sobre este sal.

Concordo porém com o Sr. ministro da fazenda na supressão do artigo da comissão, ainda mesmo que se suprima o artigo da câmara dos deputados que impõe o meio por cento de expediente, porque, se porventura o senado aprovar o art. 62 desta lei que dá ao governo a faculdade temporária de elevar as tarifas das alfândegas, pode-se fazer a elevação deste imposto sem que se favoreça o monopólio da Inglaterra, e o governo o fará convenientemente. E mesmo no caso de que houvesse probabilidade de se estabelecer o monopólio, que julgo que não há, porque me parece que o espaço de tempo que para isso resta é muito curto, e que mesmo a mercadoria por si não pode sofrer essas longas viagens para vir procurar mercado, contudo julgo melhor deixar esta faculdade ao governo, porque ele elevará este imposto, ou o abaixará, segundo for conveniente. Dado o art. 62, me parece inteiramente inútil à adoção do artigo substitutivo que apresenta a comissão, e entendo que é mesmo melhor a sua rejeição, porque, não ficando fixada quota alguma pela lei, este imposto poderia talvez, abaixando ou subindo, acautelar o inconveniente que o nobre senador nos ponderou. Por esse motivo não tenho dúvida em votar contra a emenda da comissão.

O SR. SATURNINO: – Fizeram-me peso as reflexões do Sr. ministro sobre o receio do monopólio no sal, que os comerciantes ingleses possam fazer, sendo pelo tratado que ainda está em vigor isento do novo imposto que agora se pretende pôr sobre este gênero de primeira necessidade: efetivamente, além de poderem importar do Cabo da Boa Esperança, onde têm salinas com pequenos fretes, e quase nada de custo, é mesmo possível que a algum especulador inglês lembre levar o sal ao Cabo, e dali trazê-lo ao Brasil como gênero vindo de suas possessões, viagem que se me figura ser salva pela diminuição dos direitos de importação no Brasil de que ficam gozando.

Um nobre senador julgou tirar-nos o receio deste monopólio, lembrando que, não obstante ficarem os ingleses isentos do aumento dos direitos a que se elevaram os vinhos, e importarem o vinho de Constança, nem por isso suplantaram a importação dos vinhos dos outros países, que nada se ressentiu de monopólio: mas permita-me o nobre senador que lhe observe que o vinho de Constança jamais podia fazer concorrência aos outros vinhos, pela pequena quantidade que no Cabo se fabrica: eu creio que somente em uma ou duas fazendas é que ali se faz este vinho, limitando-se esta manufatura a um pequeno número de pipas. O exemplo dos vinhos de Constança não

nos põe portanto em segurança sobre o monopólio que se possa fazer com o sal, acrescentando ainda que os consumidores, habituados ao vinho de certa espécie só uma grande diferença de preço os fará adotar outra, o que não acontece com o sal, que todo se reputa igual.

Estão portanto ainda, em pé para mim as reflexões do Sr. ministro, e enquanto as não ouvir destruir, tenho de votar contra o artigo, que aliás me parece um pouco pesado, porque recai sobre um objeto de primeira necessidade, que fará encarecer o preço dos charques, com que se alimentam os braços de nossa agricultura, como já na casa se refletiu.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O nobre senador por São Paulo que prefere o art. 10 lembrado pelo governo deseja saber quanto deve importar este imposto; eu entendo que ele pode dar 50 a 60 contos; todavia lembrei-me deste imposto como um meio de renda, porque é um imposto que já existe, e que sempre se pagou sem vexame; mas a imposição proposta em substituição preenche melhor o fim, porque em primeiro lugar, dará mais renda; em segundo lugar, é um direito protetor da indústria do sal que pode haver no país, e em terceiro lugar, porque é um meio indireto de cobrar alguma coisa no consumo de certas indústrias do país que nada pagam; o imposto pode produzir 104 contos, e por esta razão o prefiro.

Pode-se calcular em 879.760 alqueires o sal importado anualmente no Brasil, termo médio; o imposto pois de 240 rs. por alqueire dará 211:142\$400: esse mesmo número de alqueires avaliado pelo preços que tem o sal na pauta, e tirado dele 20 por cento paga 16:989\$760; logo, deduzida esta soma daquela, teremos um aumento de 104 contos. Portanto me parece preferível o artigo da comissão, uma vez que o senado entenda, como o nobre membro da comissão, que não pode haver o receio de monopólio em favor do sal inglês.

Quanto ao artigo do projeto que discutimos, julgo que devo ser dispensado de o justificar, uma vez que adoto a emenda da comissão; mas, se o senado não o prefere por esta emenda, então eu o julgo indispensável; a razão é porque existe um regulamento do governo dado para execução do artigo da lei de outubro de 1838, que declarou subsistente esse imposto de meio por cento sobre os gêneros de produção nacional, no qual se determinou esse imposto, ou os gêneros que entrassem nas alfândegas, e aí só entram, ou aqueles que as partes levam por sua comodidade, ou aqueles que, por terem muita semelhança com outros de produção estrangeira, são obrigados a entrarem na alfândega para serem examinados. Ora, o governo está no seu direito hoje revogando este regulamento; mas como

este imposto foi impugnado na câmara dos deputados na sessão de 1841, eu não quis alterar o regulamento nesta parte, preferindo solicitar do corpo legislativo à vista daquela circunstância, a inteligência que julgo conveniente, uma vez que existe criado o imposto.

Cumpre-me declarar que tive um engano quando disse que o imposto de 240 rs. sobre o sal corresponde a 60 por cento; equivale somente a 54 por cento.

O SR. P. SOUZA: - Vendo o orçamento e o balanço, notei que o meio por cento, restabelecido rendeu, e se orça em 12 contos e tanto; por isso é que quis ouvir ao Sr. ministro. Pelo que disse o Sr. ministro, conjeturo que é tão pouco, porque só se cobra daquilo que entra na alfândega, não se cobrando que não entra, que é incomparavelmente mais: agora, pelo cálculo do Sr. ministro, renderá 50 contos; restava considerar-se se por esta pequena renda convirá estorvar as comunicações das províncias: eu entendo que não. Tornarei a observar ao senado a possibilidade do monopólio. Um honrado membro achou nisso impossibilidade; mas note-se que ainda resta mais de um ano para finalizar este tratado, e em um ano não é possível fazer-se esse monopólio? Eu acho muito possível, e creio que todos pensarão da mesma forma, salvo aqueles que não refletirem em que a nação inglesa não se esquece em todas as ocasiões de aproveitar tudo quanto lhe pode ser útil.

Repito: note-se o exemplo do café, que foi preciso que a legislação inglesa obviasse a isso; e não se dará o mesmo agora a respeito do sal? Mas suponhamos mesmo que não haja essa possibilidade; pois em uma tarifa de alfândega bem organizada o governo deverá impor 40 por cento sobre o sal? Eu acho que não: assim como não deverá impor em gêneros de igual natureza, porque seria isso prejudicar a produção nacional; ainda mesmo os propugnadores do sistema de privilégios nunca querem que, para se proteger uma indústria, se estagnem as outras.

Ora, impor 40 por cento sobre o sal estrangeiro para o fim de proteger o sal nacional, poderia convir? Primeiramente devo observar que não é possível que tão cedo o sal nacional possa fornecer todo o sal necessário para o consumo total do Brasil; e em segundo lugar, ainda que se quisesse promover essa indústria, não se devia com isso prejudicar tanto a totalidade da nossa população. Nós sabemos que o sal é necessário à vida da população, e que todos os nossos animais que trabalham em nossas fábricas por falta de melhores máquinas, se não comem sal, perecem. Vejam as tarifas dos mais governos.

O SR. C. LEÃO: - Em outras partes há monopólios.

O SR. P. SOUZA: - Eu acabo de dizer que os mais acérrimos defensores do monopólio não chegam a tanto. Um gênero como o

sal é para manter a vida, e em gêneros de primeira necessidade, jamais se lançam tributos assim. Na França, sabe-se muito bem o que acontece a este respeito, e quanto se clama contra este monopólio; e pode-se ainda assim comparar o que está em vigor na França com o que acontecerá entre nós, se elevarmos, como se pretende, o tributo do sal?

Mas disse-se: - já nós tivemos um tributo do sal de 400 rs. em moeda forte. - Esta argumentação de moeda forte não influi no caso presente, porque o preço do sal então era também em moeda forte; a moeda é pois relativa ao valor do gênero; em outros gêneros o imposto que se pagava na alfândega também era 24 por cento em moeda forte. Suponhamos que o preço do sal nesse tempo era de 1\$200, o cruzado que se pagava creio que não era na alfândega, parece-me que este imposto cobrava-se nas entradas das províncias.

O SR. DANTAS: - Cobrava-se nas alfândegas.

O SR. P. SOUZA: - Segue-se que pagava 33 por cento, pouco mais que os outros gêneros; notem-se entretanto os males que isso fez, e o prazer público com que se recebeu a abolição desta taxa; note-se que até então as províncias de Minas e de São Paulo produziam muito pouco gado de toda espécie, porque a maior parte de todos esses animais só vivem do sal; se Minas ficou, como é hoje, tão produtora de gado de todas as espécies, como também a província de São Paulo, é isso em grande parte devido à abolição desse imposto, e agora vai-se elevar ao dobro o imposto que existe!

A maior parte da nossa indústria, como já disse, depende dos animais, e os animais não se podem criar nem manter sem o sal; só em uma parte do Rio Grande é que os animais vivem sem o sal; em nenhuma outra parte isto acontece. O sal é pois um gênero de primeira necessidade, e por conseguinte em uma tarifa bem organizada deve ter o mínimo possível de imposto; assim, é mais esta uma razão pela qual entendo que o senado não deve votar por este aumento.

O SR. CASTRO E SILVA: - Como fosse eu um dos opositores na câmara temporária a esse imposto de expediente dos gêneros de produção do país, declaro que hei de votar contra a emenda da câmara dos Srs. deputados, e a favor da substitutiva oferecida pela comissão de fazenda do senado.

Quando se discutiu aquele imposto, eu fiz ver o seu nenhum rendimento, o flagelo de sua cobrança e a impolítica para a união; mas infelizmente passou, não tal qual se pretendia; felizmente o nobre relator da comissão, que então estava no ministério, adoçou essa cobrança, mandando que só se cobrasse daqueles gêneros que entrassem nas alfândegas; e agora se pretende que se cobre mesmo

daqueles gêneros que não entrarem nas alfândegas: a passar este artigo e a cumprir-se literalmente, creio que o flagelo há de ser imenso; e a querer-se dar breve expediente, a despesa será excessiva. Nós temos 35 guardas na mesa do consulado da corte; como será possível que estes guardas possam assistir à descarga da imensidade de embarcações que entram neste porto diariamente com esses gêneros? Não terão de demorar se imenso tempo essas embarcações para a descarga até que lhes toque a vez? O comércio tudo suporta, senhores, menos a perda de tempo; e eis aqui o grande flagelo que lhe há de vir. Se aumentarmos o número dos guardas na proporção da necessidade do serviço, o número deverá ser excessivo, e a despesa talvez absorva todo o imposto; ele hoje rende, segundo o balanço de 1840 - 1841, 12:380\$ rs.; e valerá a pena flagelar o comércio por uma tão insignificante renda? Eu creio que não. Pelo lado político, pergunto eu: convirá tornar as províncias como estados estrangeiros? Será isto vantajoso à união? Ninguém dirá.

Quando eu estive no ministério achei em prática a cobrança desse imposto; examinando a legislação, conheci que indevidamente se cobrava, e ordenei que cessasse essa cobrança, e no relatório que apresentei à assembléia geral dei conta deste meu procedimento; eis aqui o que disse: "Sendo expresso no art. 51, § 1º da lei de 15 de novembro de 1831, e art. 30, § 3º da lei de 8 de outubro de 1833, que os gêneros de produção brasileira sejam isentos de todas as imposições de qualquer denominação, e até do equivalente do selo, capa e guindaste, todavia pelo regulamento estavam pagando o selo dos despachos a 1/2 por cento do expediente, ao mesmo tempo em que eram despachados livres desse pagamento os gêneros para a esquadra e navios de guerra estrangeiros; ordenei que aqueles se despachassem livres, como determinava a lei, e estes pagassem o expediente quando deixassem de ser baldeados para bordo dos mesmos, por não existir tratado ou lei que isentasse desse pagamento."

Todavia sofri censuras porque cumpro a lei, e ainda S. Ex.^a sustenta a ilegalidade da suspensão do pagamento deste imposto! Vamos examinar a legislação; aqui está a lei de 15 de novembro de 1831; vejamos o art. 51, § 1º: "Ficam abolidas todas as imposições de qualquer denominação sobre a importação e exportação dos gêneros e mercadorias transportadas de umas para outras províncias do império, tanto nos portos de mar, como nos portos secos e registros."

Vejamos a de 8 de outubro de 1833, art. 30, § 3º: O equivalente de 1 por cento, estabelecido pelo art. 51, § 2º da lei de 15 de novembro de 1831, compreende somente as mercadorias estrangeiras secas e molhadas, e não a moeda estrangeira de ouro ou prata, e metais preciosos em barra ou pinha, e os gêneros de produção brasileira

levados de província a província; tendo lugar esta declaração desde já.”

Ora, à vista de tão terminante disposição, como se poderá sustentar que era legal a cobrança de tal imposto? Note o senado que, pela lei de 15 de dezembro de 1830, art. 46, foram abolidos os direitos que pagavam em algumas alfândegas do império as produções brasileiras quando transportadas de uns para outros portos da mesma província: note mais o senado que, pelo decreto de 1821 eram livres de direitos de província a província as produções brasileiras; como pois, à vista de toda esta legislação, quer se sustentar a ilegalidade da supressão que fiz deste imposto tão impolítico e tão vexatório? Como revivê-lo? Eu jamais lhe darei o meu voto.

Quando em 1831 se tratava de abolir os impostos que então se aboliam, e quando se discutia esses de província a província, eu apresentei um documento autêntico, pelo qual provei que, para se pagar 480 rs., despendia-se 4\$800 rs. e mais por diferentes alcavalas e de interesses particulares; à vista desse documento e de outros muitos fatos produzidos, aboliu-se o imposto de província a província; ao depois, pelo novo regulamento, a título de expediente, principiou-se a cobrar; eu a fiz cessar porque entendi que havendo lei expressa que o abolia, o governo não podia criar este imposto pela autorização que lhe foi dada para reformar as alfândegas; infelizmente passou a ressurreição deste imposto; agora pretende-se torná-lo mais vexatório estendendo-o aos gêneros que não entram nas alfândegas; eu por certo nunca lhe darei o meu voto, como já disse; hei de votar pela emenda substitutiva da nobre comissão de fazenda, que, além do seu maior rendimento, vem favorecer uma indústria nacional; eu lembrara mais outro imposto que me parece há de produzir mais do que esse que veio da câmara temporária. Pelo decreto de 16 de abril de 1821 se declarou livres de dízimo os gêneros consumidos nas fazendas agrícolas; porém logo que estes eram recolhidos aos depósitos fiscais para serem vendidos, pagavam o dízimo e mais imposto; assim se entendeu cumprir em todas as províncias marítimas esse decreto, à exceção do município da corte; aqui o açúcar e fumo, recolhido nos depósitos fiscais, sendo despachado para o consumo, nada pagam, o que não se compadece com a letra da lei, que quis fazer este favor ao agricultor, e não ao comprador, como acontece, porquanto este, quando compra aquele gênero, desconta do seu preço o produto do dízimo, para quando o embarcar pagar na mesa, mas deixando-o de embarcar, e despachando-o para o consumo, aquele dízimo que ele descontou ao lavrador vem a ficar na algibeira do comprador; ora, se há de ir para a algibeira do comprador, vá para os cofres públicos: portanto hei de mandar um artigo aditivo para que estes gêneros paguem

5 por cento do imposto de consumo. Eu não tenho podido descobrir a razão por que o açúcar e fumo somente sejam privilegiados e nada paguem de consumo, quando aliás outros gêneros de produção nacional pagam impostos avultados, maiores do que pagam gêneros estrangeiros, como, por exemplo, a aguardente, que paga 30 por cento e mais: em outro tempo a invenção deste gênero abriu uma grande porta ao extravio: a título de serem despachadas para o consumo, iam para o estrangeiro sem pagar direitos alguns; e se em todas as províncias marítimas os gêneros logo que são recolhidos aos depósitos fiscais pagam o imposto do consumo, sai despachado por terra ou por outra província, o mesmo se deve praticar no município da corte, para que se não dê a desigualdade que ora se observa, e que deve acabar.

Portanto, em ocasião própria eu oferecerei este artigo aditivo à consideração do senado, e julgo que ele há de produzir algum aumento de renda.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, levanto-me ainda para sustentar o artigo substitutivo da comissão e ponderar ao senado que ele contém matéria de alguma importância nas circunstâncias atuais; que por ele pode se aumentar a receita pública com a renda de 100 contos de réis sem maior gravame dos contribuintes.

Pelos dados que me forneceram anda em perto de meio milhão de alqueires o sal anualmente importado na alfândega do Rio de Janeiro; e creio que não será exagerado o cálculo se elevarmos a outro tanto a quantidade do sal importado em todas as outras alfândegas do império, isto é, se avaliarmos a importação geral em um milhão de alqueires. Deve pois produzir a taxa 240 contos; e ainda subtraindo desta soma a importância dos atuais direitos, que regulam a 120 rs. por alqueire, temos que ainda ficará um aumento de renda de mais de 100 contos, cuja arrecadação é fácil e econômica.

Nenhuma das razões que tenho ouvido me puderam convencer de que o artigo proposto seja nocivo ou desvantajoso. O nobre ministro da justiça (reconhecendo aliás que podia ser muito bem cabida a taxa do sal), disse que talvez se pudesse dispensar este artigo na presente lei; porque, passando o art. 62, que autoriza ao governo para fazer a nova tarifa, e elevar os direitos de importação, podia o mesmo governo, quando julgasse conveniente, aumentar os do sal importado. Mas, perdoe-me S. Ex.^a, se o art. 62 que eu julgo bom, habilitasse o governo para fazer desde já essa alteração, decerto seria eu o primeiro a convir com ele; nem creio que a comissão em tal caso tivesse proposto o artigo que se discute. Não é porém assim; consultando

o art. 10 § 1º da lei de 30 de novembro de 1841, a cuja disposição se refere aquele art. 62, vejo que o governo só é autorizado para elevar os direitos de importação depois que findarem os tratados em vigor, isto é, de novembro de 1844 em diante. Logo o governo, ainda que o julgue conveniente, não pode desde já alterar os direitos sobre o sal, e deste modo ficará o tesouro privado por um ano talvez desse aumento de renda.

Outro nobre senador entendeu que esta taxa era nociva, porquanto: 1º podia ser iludida pela possibilidade de um monopólio que a Inglaterra exercitaria; e 2º, porque prejudicaria muito a criação de gado nas duas províncias São Paulo e Minas.

Pelo que toca à possibilidade do monopólio, permita o nobre senador que eu discrepe inteiramente da sua opinião. Em primeiro lugar observarei que o argumento de paridade que trouxe do café para o sal não me parece procedente; o café prometia na Grã-Bretanha um lucro muito considerável pela grande diferença dos direitos que pagava o que provinha diretamente do estrangeiro e o que era importado de alguma possessão britânica: o interesse era tamanho, que valia a pena despacharem-se dali navios, que daqui levassem o café para o Cabo da Boa Esperança, donde outra vez o levassem para a Inglaterra; e não só a certeza do lucro os movia a isto, mas também a facilidade de realizar-se a especulação, visto que o café é gênero que pode ser levado de escala em escala, e sofrer baldeações sem deteriorar-se; o que de certo não acontece com o sal.

Isto basta para que salte aos olhos de todos a impossibilidade de fazer-se com o sal o que se faz com o café. Não é provável que algum armador inglês mande navios ao Cabo só para o fim de conduzir dali ao Brasil um carregamento de sal, que não lhe prometeria outro lucro senão o de 20 por cento nos direitos de importação, benefício que talvez fosse absorvido pela diminuição natural de um gênero que se desfaz, e que de dia em dia perde de volume.

Não se deve recear pois esse monopólio: pela minha parte estou tranqüilo. E nesta ocasião direi também a outro nobre senador (que não achou paridade no argumento que fiz do vinho de Constança para o sal) que na minha argumentação só tive em vista atentar o receio que o Sr. ministro da fazenda parecia ter de que a nova taxa do sal desse um monopólio aos ingleses; lembrando-lhe que receio houve, quando os direitos sobre o vinho foram elevados a 53 por cento, de que se aumentasse a importação do vinho de Constança verdadeiro ou falsificado: receio que não se realizou, como o fato o tem provado, apesar de ser a diferença a favor desse vinho de 33 por cento, quando a do sal é apenas de 20 por cento. Sei bem que é limitada a produção do vinho de Constança; mas isso não obstava a que,

por efeito de um grande lucro provável, aquela produção se aumentasse, ou que outro vinho fosse ali tomar o nome, e seguisse para aqui. Mas nada disso sucedeu. E se não fez contra à Inglaterra gozar do monopólio do vinho, e mo lhe poderá fazer o do sal, cuja diferença mal chegaria a 20 por cento?

Creio ter já respondido ao primeiro argumento do nobre senador por São Paulo, mostrando que o monopólio que ele julga possível parece ser impossível.

Vamos ao segundo argumento do nobre senador a quem me refiro; ele deu a entender que a barateza do sal se deve o ter triplicado a produção do gado. Sr. presidente, estou longe de recear que a elevação de mais de 20 por cento no imposto sobre o sal produza o efeito de desanimar aos criadores de gado. Creio que houve criação ainda no tempo do contrato do sal, quando este gênero tão necessário pagava um cruzado forte por alqueire. Ora, se a criação não definhou então, se a produção era tal que o preço da carne verde era muito inferior nessa época (mesmo guardada a proporção entre a moeda forte de então e a fraca de hoje) do que o preço atual, tenho razão de pensar que a carestia do sal no tempo da taxa de 400 réis não prejudicou a criação dos gados, cuja produção acompanhou sempre as necessidades do mercado. E se naquele tempo não desanimaram os criadores, como poderão desanimar hoje com a taxa de 240 rs.? Parece-me que o fato de haver triplicado a criação dos gados deve ser atribuído antes ao aumento da população consumidora, ao emprego de animais na indústria agrícola, etc., do que à barateza do sal.

Não estou portanto convencido de que mais 20 por cento de direitos sobre o sal tragam esse resultado que o nobre senador receia. Eu pois ainda insisto em que o artigo substitutivo da comissão deve ser aprovado.

O SR. M. DA FAZENDA: – Eu já disse ao senado que adotava a emenda da comissão; portanto julgo-me dispensado de falar a este respeito. Quanto ao que observa o Sr. 2º secretário, devo dizer duas palavras, porque certamente pelo que disse o Sr. senador, o senado pode ser induzido em erro. O nobre senador está completamente enganado: o governo lembrou este imposto porque é de facilíssima arrecadação. Este imposto se arrecada, e pode arrecadar-se sem aumento de pessoal e de despesa. Todos os barcos que saem de uma província para outra levam uma manifesto do qual consta o seu carregamento, e na entrada dos portos a que se destinam são fiscalizados, ainda que nada tenham que pagar: e quanto à cobrança do direito, faz-se calculando se o que deve pagar pela pauta semanal, que já existe, e pelos mesmos empregados. Pedi a palavra unicamente para dar esta explicação; aliás poderia dizer ao nobre senador

que este imposto não foi abolido pela lei que citou, e que com a lei que existe o governo o pode mandar cobrar; mas, como disse, não julguei a propósito alterar os regulamentos que a semelhante respeito fez o meu antecessor.

Excluído: nador

O SR. C. E SILVA: – A primeira vez que falei disse alguma coisa a respeito da arrecadação deste imposto do meio por cento de expediente; mas S. Ex.^a diz que a sua arrecadação é fácil, e sem despesa alguma, porquanto é à vista das guias que trazem estas embarcações que se cobra o imposto de expediente. Se é esta a única fiscalização que há, então continue a sustentar que o seu rendimento há de ser nenhum, porquanto os mestres dessas embarcações, em vez de declararem que trazem, por exemplo, 2.000 alqueires de farinha, dizem que trazem metade; eis aqui aberta a porta do extravio: se porém a fiscalização for, como entendo que deve ser, isto é, que os guardas nas mesas exportadoras fiscalizem o carregamento para se lhes dar guias; que os guardas nas mesas importadoras deverão ir a bordo, e serem presentes à descarga para verem se confere a carga com a guia; e então aqui teremos a demora na saída e descarga das embarcações, e a despesa absorvendo todo o rendimento do imposto; portanto não tem razão S. Ex.^a quando sustenta a conveniência deste imposto.

Quanto ao imposto do sal, os que tiverem conhecimento das nossas salinas não de saber que só elas bastam para abastecerem ao Brasil. Pela muita despesa de fretes não podia o nosso sal competir com o estrangeiro, apesar de pagar este 15 por cento de direitos de importação; elevando-se este direito à taxa de 240 rs. por alqueires segundo a emenda da nobre comissão, este imposto espancará do nosso mercado o sal estrangeiro, e então o nosso procurará os nossos mercados.

Mas disse o nobre senador por São Paulo que este imposto vem definhar a criação dos nossos gados nas províncias interiores de São Paulo, Minas, Goiás e Mato Grosso: já o nobre relator da comissão contestou a meu ver muito bem, a argumentação do nobre senador; eu acrescentarei que nem sempre a diminuição do imposto traz a barateza do gênero, e há pouco isto se deu entre nós, diminuindo os direitos dos livros; então se dizia que teríamos livros baratos, e porventura compramos livros baratos? Não, por certo; antes subiram de preço: outro tanto acontece às vezes com o aumento do imposto, o maior ou menor consumo, a reprodução e outras muitas circunstâncias, e com causas para bem podermos avaliar os efeitos dos impostos: mesmo no sal temos um caso idêntico do que aconteceu com a isenção de direitos dos livros. O sal, antes do nivelamento dos impostos a 15 por cento, pagava uma taxa, parece-me que de 160 rs. por alqueire; aboliu-se essa taxa, e ficou pagando 15 por

cento; pergunto ao nobre senador, baixou de preço o sal? Não, por certo: o preço ou a carestia desse gênero continuou nessas províncias, pois que sua carestia não vinha da taxa, e sim das despesas do transporte nas costas desertas. Voto contra a emenda da câmara temporária, e a favor da substitutiva da comissão do senado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, principiarei fazendo um requerimento a V. Ex.^a para que, em discussão desta ordem, se haja de proceder à votação de cada artigo imediatamente ao encerramento da sua discussão. Ainda se não votou o art. 8º que se acabou de discutir ontem, nem o art. 9º, e estamos discutindo o 10º. Não se tem votado por uma tolerância que tem havido na casa algumas vezes, para não dar aos Srs. ministros o incômodo de saírem da sala amiudadas vezes para se votar. Chamo a isto tolerância, porque já reclamei uma vez a este respeito, e o regimento cumpriu-se; quando vejo certos artigos que contém matérias que não são de grave discussão, e que dão-se por discutidos, acho que não haverá inconveniente em votar-se tudo no fim da sessão; mas em artigos de matérias desta ordem, tendo muitas vezes a votação de um artigo de modificar as opiniões que se deveriam emitir na discussão de outro, parece que é de absoluta necessidade votar-se imediatamente que se dá por discutido cada artigo. Não posso reclamar que se desmanche o que está feito; mas peço a V. Ex.^a que, enquanto de tratar de impostos, a votação dos artigos seja imediata à sua discussão.

Esta matéria é muito grave, Sr. presidente; e eu estou convencido que, se for tomada pelo senado na consideração que é devida, afinal virá a triunfar a opinião de que o único recurso que temos de contribuições presentemente é o da contribuição direta. Tem-se falado já muito sobre este artigo; mas eu ainda vejo muitos embaraços, ainda estou convencido de que ele deve ser rejeitado; não encontro vantagem alguma na sua adoção; principiando por negar a vantagem do aumento da renda, vejo, pelo contrário, diminuição. Senhores, aqui está o motivo por que alguns economistas dizem que em economia política dois e dois não fazem quatro! É absurdo, porque dois e dois sempre fizeram quatro; mas quando se olham as questões só por um lado e não por outro, acha-se muitas vezes a ilusão que dois e dois não são quatro. Assim é, nesta questão, muitos nobres senadores, aliás muito respeitáveis por seus conhecimentos na ciência, dizerem que há de haver um aumento de renda! Vejamos bem esse aumento de renda.

Primeiramente eu não devo deixar de me felicitar pela opinião que tem sido já emitida contra este artigo aditivo da câmara dos deputados; e por esta ocasião, Sr. presidente, peço licença para ainda repetir as minhas opiniões acerca da abolição do imposto de província

a província. Essa disposição salutar e justa que passou em uma das nossas leis tem sido alterada, e hoje sofremos consideravelmente; embora se diga que a renda aumenta, eu digo que não, que diminui. A lei de 1831, que foi lida pelo Sr. 2º secretário, muito expressa claramente determinou a abolição de todo e qualquer imposto sobre importação de tais gêneros; e com efeito, se quer que o Brasil seja unido, que não seja composto de estados diferentes, cuido que não há outra medida senão esta; aliás formaremos estados diferentes. Mas, a pretexto de lingadas, guindastes e quantas alcavalas há, acharam conveniente um imposto nesta importação, estabeleceu-se por meio de um regimento tais contribuições! Elas devem agradar muito ao empregado público, devem exigir com efeito um acréscimo de empregados! Tantas simpatias teve a tal disposição do regimento, que afinal, em um artigo que é referido neste que se acha em discussão da lei de 1838, estabeleceu-se meio por cento sobre este imposto. O artigo a que se refere o que está em discussão suponho que é este (*lê*). Os emolumentos tinham sido suspensos, e afinal achou-se conveniente restabelecer o direito! Mas de fato o que é o direito? Alega-se que é uma quantia tão pequena que não vale a pena falar nela, que é uma justa retribuição! Eu digo que é muito maior do que se presume.

Há poucos dias, Sr. presidente, deste mesmo lugar, eu referi um fato relativo a uma pequena exportação de plantas que fez um meu irmão ou pessoa de minha família, daqui para Pernambuco, e sobre a remessa de algumas pequenas encomendas, presentes de açúcar, de doce, etc. Um nobre senador por Minas, conselheiro de estado, contestou-me e disse que se tal havia, era uma concussão, e pediu-me que houvesse de o declarar mais miudamente. Eu tenho muito gosto de declarar o que há a esse respeito, bem que incompletamente, pois não contava que hoje se falasse nisto. Tenho aqui na minha carteira alguns apontamentos; mas ainda espero apresentar todos.

Sr. presidente, diz-se que o imposto em geral é muito pequeno, que é de 1/2 por cento, mas vejo que primeiro quer-se que este gênero venha à alfândega, e aqui está uma despesa de transporte que se não pagaria se o gênero fosse do navio para casa do proprietário. Depois é necessário um despachante, todo o mundo não pode despachar, há um certo número de despachantes com patente.

O SR. M. DA FAZENDA: – Não é assim.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois, senhores, da minha casa mandei um meu doméstico fazer um despacho, dirigiu-se a diferentes empregados, e estes disseram-lhe – não pode despachar –; dirigiu-se ao juiz, o mesmo! Para ser despachante paga-se hoje não sei se duzentos mil réis.

UM SR. SENADOR: – Este projeto é que estabelece isso agora.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois senhor, sei que não se lhe consentiu despachar! E é necessário advertir, eu mesmo em pessoa já quis fazer um despacho e não pude...

O Sr. V. de Abrantes dá um aparte.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então sou exato; isto passou-se comigo. Eu quis um dia fazer um despacho, Sr. presidente, para saber como as coisas vão no meu país, levei 8 dias a despachar, e no fim de 8 dias renunciei a minha pretensão. (*Risadas.*) Veja-se pois esse meio por cento enquanto importa!... Mas eu vou contando o que se passou comigo. Foi necessário haver um despachante, mas além dele era necessário um agente, uma pessoa para indagar do despachante, porque mandei perguntar muitas vezes pela minha encomenda, e dizia-se: – ainda não está despachada, venha amanhã, venha no outro dia. – Ora, junte-se todas estas despesas com agentes, despachantes, direitos, transportes, demora, tempo, esperas, e veja-se em quanto importa o gênero, vejam este meio por cento em quanto vem a importar! Eu trarei a conta da despesa que mandei fazer.

Agora falarei sobre a exportação: trago os documentos, se o nobre senador os quiser examinar eu lhos mandarei entregar. Meus parentes despacharam umas plantas do jardim botânico de Lagoa de Rodrigo de Freitas, e um pouco de chá que mandaram para Pernambuco. Aqui está o despacho, Sr. presidente: – Consulado, nº 63, marca E. F. M. C., etc.; despacha fulano para Pernambuco no brigue nacional *S. Miguel Augusto*, 7 caixas com plantas, Arbitramento 112\$ rs., 10 por cento, pagou 11\$200! – Outro caixão pagou 4\$, faz tudo 15\$200, pague agora a agentes, transportes, etc., e veja se a despesa é a ou não de 30\$ rs. como eu disse!

Ora, Sr. presidente nós temos aqui um jardim de plantas que é para espalhar estas plantas exóticas por todo o império; mas por tal custo mais barato era mandar vir do estrangeiro. Qual é pois esse infinitésimo que quereis que se pague? Que vantagens tem o tesouro público com desvantagens dos súditos? Qual era a grande vantagem? Era espalhar por todo o Brasil a planta do chá, promover essa indústria. Mas o que se quer é pear, embaraçar, porque a ter-se de pagar aos agentes das alfândegas, despachantes, direitos, carretas, etc., não vale a pena, ninguém empreenderá essa propagação. Ora, senhores, tais economistas poderão ser grandes homens, mas...

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador confia-me esses documentos?

O SR. H. CAVALCANTI (remetendo-os): – Pois não, V. Ex.^a pode levá-los; hei de trazer também os a respeito do açúcar e do doce para ver em quanto me importaram.

O nobre senador (o Sr. Vasconcellos) talvez se recorde da sua província; é verdade, é muito leve o imposto da taxa para a província de Minas na barreira, porque as bestas vêm descarregar no lugar, o pouso é o lugar do registro, paga aquela contribuição; mas a besta vai entrar com a carga por sua casa sem pedir licença a ninguém. Esse direito porém não é o mesmo nos portos de mar, não há a mesma facilidade, há muitas dificuldades, há muita diferença. Este imposto pois de província a província é, não só odiosíssimo, mas contra os interesses da união e da nacionalidade; não produz riqueza, vantagens ao tesouro, produz para os homens que querem ter empregos públicos, mas para a nação não.

UM SR. SENADOR: – É uma bagatela.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas não o é para o contribuinte, o contribuinte paga 30 vezes mais.

O SR. P. SOUZA: – Cem vezes mais.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eis as grandes vantagens, os grandes economistas! É para guindaste, para lingadas e quantas alcavalas há! Enfim, o senado, se está de acordo na rejeição deste artigo, eu queria que revogasse expressamente essa disposição.

Mas vamos à substituição da comissão, e peço-lhes licença para dizer que não concordo.

Senhores, é vergonha para nós que o Brasil importe sal, porque não é preciso ir longe daqui para o encontrar. Na província do Rio de Janeiro (apelo mesmo para o nobre ministro) as salinas de Cabo Frio não têm inveja a nada.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Então deve aprovar o imposto.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu lhe direi os meus princípios. As salinas de Cabo Frio são riquíssimas, as do Assu e Mossoró, no Rio Grande do Norte, são salinas tão ricas, que fizeram uma revolução no comércio das carnes. As carnes secas ainda são chamadas no norte carnes do Ceará. Era o Ceará e o Piauí quem provia de carnes tanto Pernambuco como a Bahia e outras províncias que estavam antigamente unidas a esta; mas a riqueza das salinas no Assu e Mossoró fez com que as carnes do Ceará e do Piauí não pudessem competir com as do Rio Grande.

Aqui está um nobre senador do Rio Grande do Norte que poderá dizer qual a riqueza daquelas minas; eu passei lá há trinta anos, não conheço coisa mais rica que aquelas salinas. Entretanto o Brasil importa sal!

Diz o nobre ministro da fazenda: – então aprove o imposto. – Não, senhor, não aprovo, as minhas idéias são outras, vejo o que vale o imposto. S. Ex.^a e os nobres membros da comissão que me precederam disseram que o imposto viria a produzir essa quantidade de renda, porque tantos mil quintais haviam dar tanto. Mas permita-me S. Ex.^a algumas observações. Em primeiro lugar irei ao monopólio de que se falou; é muito real. Não é o Cabo da Boa Esperança a única colônia que pode importar; os ingleses têm mais colônias na África, onde o sal é de muito fácil extração; mesmo a vizinhança do Senegal, de Serra Leoa, de Cabo Verde, podem fazer por contrabando aparecer muito sal estrangeiro, dizendo-se que é sal inglês; hão de haver muitos especuladores. O argumento tem muita força. Porventura se aumentar este imposto segue-se que há de vir tanto sal? Não; primeiro há de diminuir o consumo, e essa diminuição o que é que produz? Estes navios, senhores, que vêm carregados de sal contam um pequeno interesse pelo sal, mas eles vêm buscar gêneros do Brasil, e se repelirmos os navios que vêm trazer o sal e levar por fretes diminutos os nossos gêneros, estes fretes têm de encarecer mais, e mesmo os gêneros e por consequência haverá menos consumo, e havemos perder. Que vantagem virá destes 30, 40, 50 contos que pretendeis receber, quando nossos carros vão encarecer, quando nossos gêneros vão ser menos consumidos?

O SR. PAULA SOUZA: – Além da ancoragem.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, além da ancoragem. Senhores, isto vai fazer muito mal no estado em que nos achamos. Como pois achais que se deve aprovar este imposto? Quero que me respondam: quer S. Ex.^a proteger o sal do Brasil? Conceda um prêmio à importação do sal brasileiro, conceda um prêmio àqueles que o importarem, isente-se, não só de todo e qualquer direito, mas diga-se até que os navios que carregarem esse sal não pagam coisa alguma de ancoragem, ou diga-se que por cada alqueire de sal do Brasil se dará um prêmio. Assim é que se pode proteger o sal brasileiro, as salinas de Cabo Frio, que são disso muito dignas. Por ora não podemos elevar o imposto, ou porque o tratado da Inglaterra nos estorva, ou porque o estado, a produção especial do nosso país o não consente. Hoje, eu chamo os brasileiros por testemunhas, vive-se mais de especulações mentais do que de trabalho braçal; especula-se em tudo, a corretagem é hoje a grande mania do nosso país! E estes impostos o que fazem? Põem os jogadores em atividade, e quem são as vítimas? São os homens de boa fé, os homens trabalhadores. Não convém portanto lançar mão de semelhante imposto.

Senhores, a nossa constituição é bem clara, o que diz ela no art. 15 § 10? – “É da atribuição da assembléia geral fixar anualmente

as despesas públicas, e repartir a contribuição direta.” – Se pois é isto o que deve ser feito anualmente, porque não havemos recorrer hoje a esse expediente? Mas quer-se em uma lei de orçamento, na ocasião da fixação da despesa, estabelecer uma soma de impostos, de disposições desta ordem, a trouxe e moxe, sucede o que suceder, dê no que der, e depois não havemos ter recurso senão no papel-moeda! É isto curial? Desta forma não podemos viver, nós mesmos somos que precipitamos o nosso país.

Sr. presidente, todo o imposto que não é contribuição direta, na minha opinião só deve ser estabelecido quando há uma razão política, ou quando se quer dar uma proteção a uma indústria do país. Os impostos têm um efeito muito mais largo do que se calcula; não é com algarismos – rendeu tanto, aumenta-se tanto, há de render tanto – não rende tal, é uma ilusão.

Eu não digo que se neguem os meios ao governo, digo que se dêem, que é necessário dá-los, mas o meio mais conveniente que temos, e o mais moral, é a contribuição direta na proporção dos haveres de cada um. Diga-se qual é o déficit, marque-se, calcule-se os haveres de cada brasileiro, e diga-se – a quota – o que pertence a cada um é tanto por cento da renda. Este meio é mais justo, mais exequível, e não há circunstâncias tão funestas como as destes impostos. Eu digo que assim os jogadores, os especuladores, os corretores não de ficar muito aflitos, porque não há muito que jogar, que especular; e até, Sr. presidente, nós ainda não principiámos; temos já tratado de matérias importantíssimas, já tratamos da despesa, da ancoragem, agora apresenta-se outro artigo, mas ainda temos para diante coisa muito séria, ataque muito sério à propriedade e à igualdade!... Eu vejo até carbonarismo na disposição, se é que eu faço uma idéia do que isso seja... até *sons-culotismo* acho aqui. Lá chegaremos... não sei como se pode arrancar a propriedade do indivíduo. O imposto, senhores, tem direito quando é igual para todos na proporção dos haveres de cada um, mas arrancar a propriedade deste ou daquele, vexá-lo, oprimi-lo em desigualdade com outras, isto não é imposto, tem outro nome.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. H. CAVALCANTI: – Vamos discutindo, depois não se vota senão no fim, e naturalmente o mais simples é deixar passar tudo quanto está para não termos o incômodo da fusão, e temos bem merecido da pátria! A minha compreensão é muito curta; por isso não posso ver tanta felicidade, não vejo aqui senão males. Se quisesse perturbar um país muito tranqüilo, o melhor meio seria fazer-se o que se está fazendo a este pobre país, que nos deve merecer mais alguma atenção!

Voto contra o artigo e contra a emenda, salvo se meus argumentos forem destruídos, se for convencido de que estou em erro. Por ora não vejo vantagem, nem na proposta, nem na substituição; não vejo aumento de renda, vejo aumento de especulações completamente prejudiciais ao meu país.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, repetirei outra vez que o nosso ponto de partida nesta questão da receita é o déficit reconhecido; reconhecemos a existência de um déficit, e de um déficit considerável, e que nos cumpre preencher esse déficit. Insistindo para que preenchamos o déficit, eu não advogo só a causa deste ministério e de todos os que lhe hão de suceder; advogo a causa da nação, que já não pode ver todos os anos encher-se o déficit com papel-moeda; advogo a mesma causa do nobre senador que acabou de falar; quem sabe se o nobre senador terá de em breve tempo entrar na administração do estado...

O SR. H. CAVALCANTI: – Se assim acontecesse, não teria de arrepender-me das minhas opiniões.

O SR. VASCONCELLOS: – Havia arrepender-se.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – Havia retratar-se, confessar sua culpa, sua máxima culpa! (*Risadas*). Ora, é indispensável fazer uma confissão geral e mostrar a mais profunda contrição, porque na realidade, quando o nobre senador diz que o único remédio, o único meio de preencher o déficit é a contribuição direta; entendo que o nobre senador está negando pão e água ao governo, e então se terá mais direito de exprobrar os que em outra ocasião disseram o mesmo, ou quase o mesmo.

O que é a contribuição direta? Ora, lancemos uma olhada sobre esta imposição, e eu peço ao nobre senador que me esclareça, que me guie no labirinto para que ele me quer empurrar, ou ao senado. A contribuição direta é...

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo dá um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – Pois o nobre senador não é muito apaixonado da contribuição direta?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não falava agora com o nobre senador. Quando o nobre senador perguntou o que era contribuição direta disse um outro nobre senador – é a capitação –, e eu respondi: – está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – A contribuição direta também compreende a capitação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, senhor.

O SR. VASCONCELLOS: – Há de perdoar-me; de quantos financeiros tenho notícia não há um só que não duvida a contribuição direta em papel e real; o pessoal pode estar, ou na exigência de uns dados dias de trabalho, ou na exigência de importância desses dados dias de trabalho, e bem vê o nobre senador que nesta subdivisão vai com todo o direito a capitação. Mas eu faço justiça ao nobre senador, visto suas idéias liberais; creio que não adota a capitação. O nobre senador tem em vista a contribuição direta real, essa quota que se exige do proprietário...

O SR. H. CAVALCANTI: – Na frase de constituição nem mais nem menos.

O SR. VASCONCELLOS: – Então também na expressão geral – contribuição direta –, de que usa a constituição irá confundida a capitação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Leia bem.

O SR. VASCONCELLOS (tirando da algibeira a Constituição): – É que esta minha constituição tem alguns erros (*risadas*); ela está aqui para mostrar a constitucionalidade de todos estes impostos, e da lei das terras.

A contribuição direta recai sobre uma porção dos rendimentos que se suprem nos proprietários; é pois uma contribuição que pesa sobre o proprietário em quem se supõe certa e determinada renda.

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – Nisso tudo vai a contribuição pessoal... tudo vem em apoio das observações que tenho de oferecer à consideração do nobre senador, que se deve lembrar que não convém descalçar o edifício em que pretende morar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Dai-me o que eu vos dou, e não vos peço mais.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu vou examinar se o que o nobre senador oferece ao governo o podia auxiliar.

A contribuição direta recai sobre uma renda provável; o primeiro trabalho do legislador é portanto orçar a renda de todos os indivíduos, de todas as propriedades; ora, como se fará esse orçamento? Considere o nobre senador a dificuldade de achar pessoas que se encarreguem desta execução; será um exército de empregados e então em nosso país onde está estabelecida a máxima de que não convém comprometer-se, que dificuldades não encontrará o governo na execução deste grande imposto que lhe oferece o nobre senador! Tem de averiguar a renda de todos os brasileiros, de todo o território do Brasil, tem depois.... Ora, deixe-me ver se a minha constituição está de acordo com a do nobre senador. – § 10 art. 15 (atribuições da assembléia geral): – fixar anualmente as despesas públicas e repartir

a contribuição direta -. Tem portanto a assembléia geral de repartir esta contribuição, esta riquíssima mina que o nobre senador oferece ao governo. Uma das bases desta repartição há de ser um cálculo aproximado da renda de todos os brasileiros, de todo o território do Brasil, e perguntarei eu ao nobre senador quanto deverá caber à província de Minas, quanto à do Rio de Janeiro, quanto à de Pernambuco? Eu espero que me responda, tendo em vista este outro artigo da constituição que declara que estes impostos serão lançados em atenção aos haveres de cada um...

O SR. H. CAVALCANTI: - Leia bem o artigo. Ninguém será isento de contribuir, etc.

O SR. VASCONCELLOS: - Eu penso que estou lendo artigos da constituição.

O SR. H. CAVALCANTI: Veja no título - das disposições gerais - as garantias dos cidadãos.

O SR. VASCONCELLOS: - A imposição deve ser lançada segundo os haveres de cada um dos contribuintes.

O SR. H. CAVALCANTI: - É o § 15 do art. 179.

O SR. VASCONCELLOS: - Eu o leio: - Ninguém será isento de contribuir para as despesas do estado em proporção de seus haveres -. Este artigo, a que eu dou inteligência diversa da que dá o nobre senador, mas que enfim, para mostrar ao nobre senador quanto desejo aproximar-me de sua opinião, não duvido entendê-lo como ele; este artigo multiplica as dificuldades para se realizarem às vistas do nobre senador, porque exige que esta repartição de contribuição direta seja feita segundo os haveres de cada um, terá o nobre senador de instituir uma devassa mil vezes pior que quantas conhecia a nossa antiga legislação.

O SR. H. CAVALCANTI: - Não tenha medo disso.

O SR. VASCONCELLOS: - Depois têm as assembléias provinciais de repartir esta contribuição direta na forma do ato adicional, e hão de haver empregados em cada província que distribuam individualmente a divisão que já tiver feito a assembléia geral e provincial pelas comarcas e municípios, e que tempo não será necessário para estes cálculos, que queixumes não haverá por toda a parte, que altos clamores quando se realizar a cobrança deste imposto? Nós não temos hoje contribuição direta senão a de décima urbana na capital do império, e a dos escravos; não sei se teremos mais alguma que possa merecer este nome.

O SR. H. CAVALCANTI: - A décima de legados e heranças.

O SR. VASCONCELLOS: - Também é só na capital do império. Eu podia já produzir exemplos das dificuldades no lançamento de tais impostos. Quanto não tem custado o lançamento do imposto sobre os

escravos! Se o nobre senador pedisse informações ao tesouro, havia horrorizar-se do seu próprio plano.

O SR. H. CAVALCANTI: – É porque há dois anos não entra um escravo no país!

O SR. VASCONCELLOS: – A esse respeito já tenho em meu favor as discussões do parlamento inglês, já vão reconhecendo que o número tem decrescido consideravelmente.

Sr. presidente, eu nesta ocasião vejo-me na necessidade de citar um exemplo estrangeiro, a contribuição direta da França. A França já tinha um tal ou qual sistema de contribuição direta; em 1790 aboliu todas as contribuições diretas, e estabeleceu uma nova contribuição; dentro em pouco retrocedeu aos tempos anteriores. Depois decretou o seu cadastro; seguiram-se tempos de agonia, em que se não deu atenção a esse imposto; sobreveio o papel-moeda, e então fácil era o pagamento da contribuição direta, nada custava porque era um imposto pago em papel. Logo que a moeda principiou a restaurar o seu antigo valor, clamores se ouviram de toda a parte, o governo principiou a reduzir a quantia da contribuição. A França tinha avaliado todos os seus rendimentos em *millard* e duzentos milhões de francos, e a contribuição direta importava em 240 milhões de francos; mas reduziu logo em 1797 creio que 1/20. Depois, em 1801, 1802 e 1803, continuou a empregar os maiores esforços para tornar a repartição do imposto menos onerosa. Em 1808, apenas se foi estabelecendo o cadastro parcial, originaram-se queixumes e representações de toda a parte contra a desigualdade. Foram-se reduzindo os impostos e a soma da tal contribuição direta, tanto em benefício dos departamentos que tinham sido mais onerados do que deviam, como em benefício dos indivíduos: em uma lei de 13 de julho de 1821 ainda se fez novas reduções a ponto tal, que, devendo importar a contribuição direta em 240 milhões de francos, foi então fixada na quantia de 154 milhões; ainda no relatório apresentado ao rei pelo ministro da fazenda, em 1830, se expõe largamente toda a história da contribuição direta, todos os gravames que pesaram sobre a população desde que foi estabelecida, e ainda não contava com o termo de tanto trabalho, de tantas fadigas, senão no ano de 1840! Cinqüenta anos pois levou a França a estabelecer a sua contribuição direta!...

O nobre senador diz ao governo: – Vós tendes um considerável déficit, pelo menos de um terço de vossa renda; mas, além das contribuições que já se pagam, eu vos dou a contribuição direta, haveis de estabelecer uma contribuição direta de tal importância, que não guarde relação nenhuma com as outras imposições. Mas perguntará o governo: – em que tempo poderei arranjar 100 contos de réis dessa contribuição? Em que tempo poderei eu pagar toda a soma necessária

para encher o déficit? Daqui a 50 anos!... – Esperai, tende fé! A tanto não chega a que eu sempre depositei nas instituições do país! Tende fé, que daqui a 50 anos tereis a soma necessária para encher o déficit; e cumpre que sejais muito ativo, muito enérgico, porque esse cálculo no Brasil há de gastar mais tempo que na França.

O nobre senador disse há pouco em um aparte que, entrando na administração, não se retrataria do que acabava de dizer: como se não há de retratar?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não só não me havia retratar, como não quereria o recurso do papel-moeda.

O SR. VASCONCELLOS: – Havia retratar-se; e eu mesmo lhe havia dar o meu voto, auxiliá-lo; havia querer que se apagassem do jornal que publica as nossas sessões as palavras proferidas a tal respeito pelo nobre senador; interesse-me muito pela boa reputação dos nossos homens de estado, mormente pelo nobre senador, a quem sempre tive muita inclinação, e a quem devo muitas finezas! Eu entendo pois que o nobre senador procedia com a franqueza própria do seu caráter se dissesse: – existe o déficit; mas nego pão e água ao governo! – Eis o que me parecia mais regular, porque, esperar tanto favor, tantos benefícios para o governo de uma contribuição que não sei se os netos do nobre senador a veriam estabelecida regularmente no país, não me parece muito razoável.

Sr. presidente, quando a constituição ordena que todos os cidadãos concorram para as despesas públicas segundo seus haveres, não quis estabelecer esse exame particular da fortuna de cada um dos cidadãos, porque isso incomodá-los-ia em extremo, vexá-los-ia, oprimi-los-ia; de maneira que a sua condição seria igual à do escravo! A constituição quis abolir os privilégios que então existiam, o cidadão não contribuía segundo seus haveres; de ordinário os mais abastados, os mais poderosos, não pagavam impostos, eram isentos desse ônus pela lei social! Hoje porém todos são obrigados a contribuir; e para que a contribuição toque a todos, é necessário lançá-la pelos diversos modos pelos quais foi lançada na câmara dos deputados, a fim de que para nenhum haja motivo de queixa, para que haja igualdade; é o único meio que temos de cumprir com este preceito constitucional. E o nobre senador tem a palavra, eu espero que ele mostre ao país que o erro é meu. O meu entendimento está tão obcecado que não compreendo a grande verdade da contribuição direta, que eu considero que não terá resultado algum pelo menos; é uma palavra vaga que apareceu nos diversos dicionários que descobriu um nobre senador, e cuja existência hoje confirmou o nobre senador a quem me refiro, definindo o prestígio, fazendo ver que o ministro dos negócios estrangeiros entendia que a monarquia vivia de ilusões, de enganos!

O SR. H. CAVALCANTI: – Os jornais é que o dizem, não sou eu.

O SR. VASCONCELLOS: – É a primeira vez que tenho visto acusar-se um ministro de estado por não usar dos termos na acepção que lhes dá um dicionarista, e um dicionarista ordinário! Mas isso é questão que muito pouco interessa; ao Sr. ministro dos negócios estrangeiros cabe a sua defesa, se a julgar necessária. Eu devo porém defender ao mesmo nobre senador, visto que falou em prestígio, e que o meu discurso me fez lembrar deste tópico do discurso do nobre senador pronunciado ontem. Ele disse: – Inclino-me a crer que os que são tidos por democratas são de ordinário os melhores monarquistas!

O SR. H. CAVALCANTI: – São minhas palavras, minhas convicções.

O SR. VASCONCELLOS: – Bem; pois eu devo declarar, contra a convicção do nobre senador, que ele não é tido por democrata; entretanto eu o considero um verdadeiro monarquista. O nobre senador há de ver-se na necessidade, não só de retratar-se do que disse sobre a contribuição direta, mas desta proposição que ontem emitiu nesta casa, que os que eram tidos por democratas eram os melhores monarquistas; fique certo o nobre senador que os melhores monarquistas não o consideram democrata; é verdade que uma ou outra vez seus lábios pronunciam proposições pouco ortodoxas; mas em realidade creio que não haverá dez brasileiros inteligentes que o classifiquem entre os democratas.

O SR. H. CAVALCANTI: – E quantos não inteligentes?

O SR. V. DE ABRANTES: – Não faça caso desses.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nem dos outros.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas faça caso de suas proposições, não esteja lançando sentenças contra si; não obrigue seus adversários a defendê-lo nesta casa contra suas próprias armadilhas.

O SR. H. CAVALCANTI: – As minhas são de realidades, não são de ilusões; os homens de ilusões não são monarquistas, são democratas, são israelitas!

O SR. VASCONCELLOS: – Nisto estou eu de acordo com o nobre senador; nada de ilusões!

Sr. presidente, o nobre senador estará convencido que a sua contribuição direta nada produzirá para o governo, absolutamente nada!

Ontem o nobre senador, tratando deste mesmo objeto, reconheceu que o imposto não era de imediata arrecadação, e por isso propunha que o governo emitisse bilhetes do tesouro enquanto não arrecadava a contribuição direta. Eu não adoto as mesmas opiniões do nobre senador sobre a contribuição direta, ainda acompanhada desse auxílio, porque, se o governo emitir grande soma de bilhetes do tesouro, o juro na praça deve crescer tão consideravelmente,

que não poderá ela agüentar muito tempo. Parece-me portanto que este meio não é satisfatório, mormente quando não vejo desenvolvido o método da arrecadação da contribuição direta.

O SR. H. CAVALCANTI: – Vá por aí, que tem alguma coisa que não se falou ainda.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, tem-se dito nesta casa e repetido, e ainda agora em um aparte ouvi falar da lei das terras que se discute na câmara dos deputados, tenho-a ouvido classificar de monstrosidade! Atualmente estamos no tempo das monstrosidades! Não há lei, não há projeto, não há indicação que não mereça logo ser elevada à categoria das monstrosidades!

O SR. H. CAVALCANTI: – Faltava à contribuição direta!

O SR. VASCONCELLOS: – Como o nobre senador a quer estabelecer para auxiliar já o governo, para preencher o déficit, é uma das monstrosidades!

O que tem a lei das terras, Sr. presidente? A quem ofende ela? Senhores, a lei das terras é uma das grandes obras da administração atual. Eu peço aos adversários dela que se alarguem nesta discussão, que se não contentem com amedrontar o país com uma lei que me parece ser uma das poucas providências que o podem salvar. O que é a lei das terras? A colonização sistemática e em grande escala, eis a disposição da lei das terras. Ora, que mal pode vir ao país da colonização sistemática e em grande escala? Ontem eu disse que não era possível conservar-se o Brasil sem que adotasse por base da sua política, agricultura, manufaturas e colonização sistemática em grande escala; e que via com prazer essas bases na lei do orçamento, na lei das terras e no decreto de maio do corrente ano, um decreto em que o governo exigiu informações para se declarar os gêneros que ficavam sujeitos a maiores impostos, e os que deles deviam ser aliviados. Eu disse isto, e disse que o governo inglês era quem hostilizava a nossa agricultura, que não era o governo brasileiro. O nobre senador disse então: – Para que dizer isto? Para que dizer que é o governo inglês, para que irritar mais os ânimos?

O SR. P. SOUZA: – Não disse isso; disse: – Para que, não dando remédio, aumentar a irritação?

O SR. VASCONCELLOS: – Bem; o nobre senador disse: – para que, não dando remédio, aumentar a irritação. – Eu, Sr. presidente, julgo que é necessário, que é indispensável, apontar a principal causa dos males que nos ameaçam, para que o país não a atribua ao governo. O nobre senador que me precedeu e ao ilustre senador a quem me refiro disse que esta disposição da lei do orçamento era hostilidade à agricultura, ao governo e ao país; e eu quis mostrar que os sacrifícios que a lei do orçamento exigia do país eram indispensáveis, que

o governo não tinha parte nenhuma, não podia ser acusado de ter produzido as circunstâncias que os exigiam. Eu disse que era o governo inglês que nos guerreava, mostrei que o governo inglês recusava admitir a consumo os principais gêneros de produção brasileira, e que não era provável, e hoje o repito, que o governo inglês, quaisquer que sejam os tratados que faça com o Brasil, admita o consumo dos nossos gêneros, porque seus deputados, seus ministros, o mesmo primeiro ministro, têm proclamado que nada de consumo de café e açúcar brasileiro, porque são produtos escravos. Ora, a proclamação do ministro inglês Peel, bem que a Inglaterra seja o país clássico das transações, não é possível que algum dos seus homens de estado se atreva a fazê-la depois de tão solenes declarações. Note-se que o príncipe marido da rainha da Inglaterra só de uma sociedade me consta que seja membro; é da sociedade que tem por fim a abolição da escravatura. O príncipe, que se abstém de toda intervenção nos negócios do país, como que se viu forçado a aceder às exigências da opinião pública neste respeito! Que podemos pois esperar? Eu julgo necessário que se repitam estas verdades, porque ainda muitos brasileiros estão persuadidos que alguma coisa se pode obter da Inglaterra, que por meio de concessões de pode conseguir que ela também concorde na importação de braços para o Brasil. Mas, não podendo conseguir-se tal objeto, convém enganar o país, convém persuadi-lo que deve fazer diligências para colonizar. E não ofereço eu ao país um remédio? Não tenho razão quando, à vista das intenções do governo inglês a nosso respeito, digo que é necessário convencer ao país que não tem outro remédio senão a colonização; aliás, todos os seus estabelecimentos definharam ou acabaram a maior parte deles?

O nobre senador porém entendeu que a lei das terras vem fazer um mal imenso ao país! Eu não vejo apontada ao menos uma disposição dessa lei que ameace a indústria, a propriedade, a liberdade do país; e não será um serviço que, quando se discute uma lei que não aprovamos e nos resolvemos a censurá-la ou a rejeitá-la, que, quando se apontam os defeitos, se não esqueça a demonstração desses defeitos? Eu quisera falar sobre a lei das terras; mas como o hei de fazer, se não tenho ouvido outras razões senão que é monstruosa? Eu entendo que o governo tem encetado a carreira que pode desviar do país as calamidades que o ameaçam. O governo quer colonizar, e em quase todas as disposições em que pode favorecer a colonização dela não se esquece. O governo julga nas atuais circunstâncias indispensáveis reconcentrar a população, esforça-se pelo estabelecimento das manufaturas, e com elas também vai favorecer a agricultura do país, não só no consumo dos produtos alimentícios, como no das matérias-primas; e como o estabelecimento

e produção das manufaturas importará para o país muitos homens livres e esclarecidos, a liberdade lucrará muito.

Eis como desejo que se consolidem as instituições do país. Já Jean Jacques Rousseau dizia que não há país livre onde a população está disseminada; os tigres, disse ele, não dominam senão nos desertos. Quando o governo atual não tivesse outro abono em seu favor, bastava que ele se apresentasse às câmaras e ao país e dissesse: - a minha divisa é a agricultura, manufaturas e colonização.

Eu tenho-me ocupado de algumas generalidades, por ver que também muitas generalidades se têm oposto à doutrina deste artigo. Não continuarei a tomar tempo ao senado. Voto pela emenda da comissão.

O SR. P. SOUZA: - Sr. presidente, primeiro vou falar sobre o que é objeto da discussão, depois falarei também fora dela, visto que o honrado membro a isto me força.

Eu insisto, Sr. presidente, pela rejeição do artigo que impõe 240 no sal, e rogo ao senado que pondere bem os resultados, se tal artigo passar. Até agora este gênero pagava só 120, e hoje vai-se de repente, subitamente, duplicar este imposto! E sobre que recai ele? Sobre um gênero de absoluta necessidade para o país, sobre um gênero que é a alimentação indispensável de todos, e de que depende também toda a criação animal do país; sobre um gênero que, encarecendo, vai impossibilitar a existência de gado no país, sem o qual nenhuma indústria importante subsiste! Ora, é justo aumentar cento por cento logo no imposto? Não se vêem as conseqüências que resultaram em detrimento do país? Se o tributo recaísse sobre o objeto que o país pudesse dispensar, ainda haveria desculpa, podia-se deixar de comprar pelo encarecimento do gênero; mas é um gênero que o país não pode deixar de comprar. É neste gênero que se deve impor 40 por cento, quando em jóias e objetos de simples luxo só se paga 5? Isto não é de um poder legislativo ilustrado. Gêneros de primeira necessidade, gêneros essenciais para a vida do país ficarem tão sobrecarregados de repente! Note-se qual será o resultado! Não afeta ele só a criação dos animais de toda a casta, todo o gado de qualquer espécie, mas ainda outras indústrias, as charqueadas! Pois crescendo o preço do sal, poderão as nossas charqueadas rivalizar com as dos estados vizinhos? Queremos nós que todo o charque que se consome no país seja estrangeiro? A maior parte da escravatura vive com o charque, e deste modo vamos encarecer o charque nacional, vamos talvez fazer refluir o comércio para Montevidéu!

O SR. V. DE ABRANTES: - Lá não paga nada o sal?!

O SR. P. SOUZA: - Eu não digo que não paga nada; mas a conseqüência que aponto é inevitável.

Mas argumentou-se com o passado; 1º, eu não sei bem o que havia, precisava que os honrados membros que defendem o imposto mo mostrassem como era esse passado. Não sei se pagava nas alfândegas, antes de vir a corte para o Brasil; sei que em Santos pagava 400 réis, e que tinha um fim especial.

O SR. C. LEÃO: - Era contrato.

O SR. P. SOUZA: - Este tributo em Santos tinha um destino especial, era para um certo regimento que lá havia chamado do Mexia; e note-se que o alqueire era duplo do alqueire de hoje; logo era 200 rs. que se pagava, e agora vai pagar 240! Eu acho muito séria esta matéria, julgo muito importante tal disposição. Para se dever não sobrecarregar este gênero, basta a consideração de que é um gênero alimentar para toda a população, para toda a animalada do país, sem a qual não pode marchar a nossa pequena indústria.

Mas disse-se que o imposto do sal não teve influência no progresso da criação. Eu cuido que teve grande: apelo para os homens inteligentes das províncias; que digam que criação houve nesse tempo e a que há hoje; podiam-se os capitais aplicar a outra indústria; mas passaram-se para esta, e estão grandes capitais ocupados nesta indústria, e havemos repentinamente deslocá-los? Lembrem-se os nobres senadores que até certo tempo quase todo o gado que se consumia no Rio de Janeiro vinha da província do Rio Grande do Sul, mas depois que nas províncias vizinhas se tratou da criação do gado, porque baixou muito o preço do sal, deixou de vir gado do sul, e esse gado foi então aplicado às charqueadas. Ora, se o imposto vai alterar tudo isto, como posso votar por semelhante imposto? Passarei a outro objeto.

O honrado membro que há pouco falou repetiu ainda que o nosso ponto de partida é o déficit, e que como há déficit, logo devemos impor. Já tenho respondido muitas vezes a isto. Primeiramente não podia ter reduzido este déficit? Tem-se provado que não se podia? Pelo contrário, apelo para os que lerem as nossas discussões. Parece-me que se podia reduzir, e muito. Porque existe um déficit, qualquer que seja, deve-se a esmo encher esse déficit? Não se deve pelo contrário ver quais os impostos que preenchem o seu fim? Se forem impostos tais que, longe de aumentarem a renda existente, a diminuam, conseguimos diminuir esse déficit? Se for um imposto que vá fazer uma deslocação prejudicial nos capitais do país, tolher a marcha da indústria, incomodar os industriais, devemos ainda assim

adotá-lo? Não. A habilidade do homem de estado, principalmente quando se trata de impor, consiste em fazer que o imposto produza vantajosamente sem opressão do público; mas quando o imposto, ou não produz, ou pouco produz, e entretanto oprime e vexe, o homem de estado não o deve admitir, deve-o rejeitar. Por isso não tem valor a argumentação do honrado membro que é preciso, seja como for, preencher o déficit. Era preciso diminuir esse déficit, e depois decretar impostos tais que preencham esse fim e não prejudiquem a população do modo que este imposto a vai prejudicar.

Mas o honrado membro, respondendo a um outro membro da casa (e por consequência a mim que tenho enunciado proposições idênticas) disse: – Vós, se acaso algum dia fôsseis ao poder, havíeis desdizer-vos, havíeis voltar atrás, porque essa contribuição sobre a renda de que falais é ilusória, seria mais franco se tivésseis negado pão e água ao governo –. Eu estou persuadido que ela não é ilusória, é muito real e a única menos prejudicial na atualidade: talvez possa estar em erro. O honrado membro em toda a sua argumentação, tomando exemplos da França, só considerou a contribuição sobre a terra; mas eu, quando falo, entendo a contribuição sobre a renda qualquer que seja sua fonte: tenha-o explicado muitas vezes. Toda a história que o honrado membro fez da França é história da contribuição territorial, e as alterações que têm havido deve saber que tem nascido da influência do partido aristocrático, que queria tirar de si a carga para a pôr em outras classes da sociedade. Enquanto predominou na França a influência aristocrática fez com que a contribuição territorial fosse só diminuindo, e até tinha ela um interesse político nisto, que era diminuir o número dos eleitores, visto que a quota necessária para ser eleitor era cuida de 300 francos de contribuição direta. Era pois imposto sobre a terra. Mas eu falo de uma contribuição sobre a renda de qualquer natureza; e podia isto ser ilusório? Não se podia dar bases para que se pudesse quanto antes realizá-la? Não havia ser exata, estou certíssimo; mas, se mesmo daí resultasse algum inconveniente, não podia comparar-se este aos que necessariamente resultaram dos que se pretendem.

O honrado membro calculou o déficit em $\frac{1}{3}$ da renda; mas eu devo considerá-lo como vem nesta lei: ora, nela, embora sem as possíveis reduções, pouco passa de 4,000 contos. Suponhamos que tomássemos cinco por cento da renda de cada um, superior a um mínimo dado: os escritores que, tratando de finanças, têm dado regra para se calcular a renda total de uma nação, têm dito que se pode tomar por base a soma total dos impostos cobrados, e multiplicar por um número dado de vezes, segundo é o país mais ou menos tributado,

advertindo-se que 7 é o máximo que tanto tem pago a Inglaterra.

Aplicando esta regra ao Brasil como temos 24.000 contos de renda (entrando a provincial), multiplicando pelo máximo, supondo o Brasil tão tributado como a Inglaterra, teríamos uma renda nacional de 170 mil contos, de que tirados 5 por cento, teríamos mais de 8 mil contos, isto é, o dobro do que se quer, mesmo sem fazer economias.

Logo apenas 5 por cento sobejavam muito; mas fosse mesmo 10 por cento, não era isso muito mais favorável que todos estes tributos que se projetam? Em alguns é de talvez metade da renda! Acho pois melhor este.

Mas diz-se: – Não é possível –. Mas por quê? Não se podiam estabelecer comissões a um tempo sobre todos os pontos para se saber a renda, e pagar-se a quota que nascesse da renda presumível de cada um?

Disse-se ainda: – a emissão de bilhetes, como antecipação dessa renda, nada serve, porque prejudicariam a circulação, e a praça não poderia sofrer essa emissão –. Pelas contas do Sr. ministro da fazenda parece-me que existiam em circulação na praça mais de 5,000 contos de bilhetes, creio que é a que consta do seu relatório de maio; ora, se existem na circulação esses mil contos, como não poderia existir menos? Como não altera na circulação essa emissão, e muito maior, quando é antecipação de empréstimos ou de papel-moeda, e alterará sendo menor, só porque será antecipação de outra renda?...

Mas eu quisera que os honrados membros refletissem, lembrando-se do exemplo que já apontei de Robert Peel, quando estabeleceu um tributo idêntico. Eu não tenho essa lei toda; mas creio que alguns dos honrados membros terão. Pois não nos devia servir de modelo? Foi acaso preciso ir medir todas as terras, fazer-se esse novo cadastro? Não. Como então diz o honrado membro que daqui a 50 anos é que se receberia o produto deste imposto? Pois esses países que se citam, para obter esta renda, esperaram porventura que se formasse o cadastro? Nem mesmo me consta que já se acabasse o cadastro francês; parece-me que não houve exatidão quando se disse que ele acabou em 1840. Eu cuido que não acabou. Nem mesmo foi preciso esperar 50 anos para se obter essa renda chamada taxa territorial que há agora na França, e que se cobra calculado o produto da terra, tomando por base o valor da mesma terra. É acaso impossível, embora não haja cadastro, obter a contribuição sobre a renda de cada

um? Eu devo observar aos honrados membros que esta questão é de partido, é financeira.

O SR. C. LEÃO: – Apresente-a então.

O SR. P. SOUZA: – O Sr. ministro há de ter visto a lei da *income tax* de 1822; não seria possível aplicar-se para o Brasil *mutatis mutandis*? Ela executou-se imediatamente.

O SR. C. LEÃO: – Não, senhor.

O SR. P. SOUZA: – Pois com que se supriu o déficit?

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Entretanto o honrado membro há de saber que não a aplicaram para a Irlanda, porque não estava na posição da Inglaterra.

O SR. VASCONCELLOS: – E o Brasil está?

O SR. P. SOUZA: – Não digo que está, mas *mutatis mutandis*... pode-se muito aplicá-la...

O SR. C. LEÃO: – Pois apresente-a.

O SR. P. SOUZA: – Se eu estivesse no governo, havia por certo apresentá-la: e apesar de membro da oposição, se eu estivesse persuadido que o senado modificaria as suas idéias e adotaria as minhas, eu ofereceria uma nova emenda a todo orçamento quanto à despesa e receita: julgo muito possível adotar-se tal medida. Se eu visse que se rejeitava esta série de impostos, e que o senado se inclinava a adotar o que lembro, proporia essa emenda.

O SR. VASCONCELLOS: – Apresente-a na 3ª discussão.

O SR. P. SOUZA: – Para que seria preciso tomar uma base duvidosa? Não podíamos tomar uma base tal, que, ainda que falhasse, produzisse o necessário? Os honrados membros hão de saber que nessa lei da Inglaterra não se paga abaixo de 150 libras de renda; é o que vi em um extrato que tenho dessa lei, Nós podíamos tomar uma base a mais segura, e por ela calcular se devia pagar 5, 6 ou mesmo 10. Creio que haveria fraudes; mas embora as houvessem, conseguia-se o necessário, e podíamos ir fazendo os melhoramentos que fosse mister fazerem-se. A minha convicção é que, depois de reduzidas as despesas, o déficit podia ser de menos de 2,000 contos; logo, tomando-se a quota de 5 por cento, o menos que teríamos seria 8,000 contos: ainda que houvesse falta no produto presumido da renda, como só 2,000 contos eram os necessários, ficavam 6,000 para compensar as faltas possíveis (o que entretanto não é possível esperar-se em tamanha escala).

Sr. presidente, sei que o senado, dando a hora, incomoda-se com a discussão: paro pois aqui, deixando de responder a tantos outros argumentos a que quisera responder: não faltará para isso ocasião.

Dada a hora, fica adiada a discussão, e retirando-se o ministro, é aprovado o artigo 8º e seus parágrafos, na conformidade das emendas da comissão de fazenda e do Sr. Visconde de Abrantes, não sendo aprovadas as emendas do Sr. Visconde de Olinda.

O artigo 9º aditivo é aprovado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 9 do corrente a 2ª discussão da resolução sobre o aluno Antonio Duarte Silva Valença e a 1ª e 2ª discussão de várias resoluções sobre pensões; e, logo que chegue o ministro da fazenda, a continuação da 2ª discussão do orçamento.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.

SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário: – Expediente. – Ordem do dia. – 2ª discussão da resolução sobre A. D. da S. Valença; discursos dos Srs. P. Souza e Dantas. – 2ª discussão do orçamento da receita; discursos dos Srs. V. de Abrantes. P. Souza, ministro da fazenda, Castro e Silva, Vasconcellos e H. Cavalcanti.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senhores senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império participando que S. M. o Imperador houve por bem designar o dia 11 do corrente para receber pela uma hora da tarde, no paço da cidade, a deputação de que trata o ofício do senado de 6 do mesmo mês.

Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, remetendo a cópia do ofício de 25 de agosto último, em que o presidente da província de S. Paulo participa ter criado um colégio eleitoral na freguesia de S. Luiz.

Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. senador Candido José de Araújo Vianna, participando achar-se de nojo, em consequência do falecimento de seu pai.

Manda-se desanojar.

O Sr. Dantas participa que a deputação encarregada de felicitar a S. M. o Imperador no dia 7 do corrente mês se dirigira ao paço da

cidade, e sendo introduzido à presença do mesmo augusto senhor, ele na qualidade de orador da deputação, recitou o seguinte discurso:

"Senhor! – O dia 7 de setembro desperta nos corações brasileiros recordações muito gloriosas; desperta, Senhor, a saudosa lembrança de um príncipe magnânimo, que, ilustrado pela sabedoria do século, e acedendo os votos do Brasil inteiro, soltou, há 21 anos, nos campos do Ypiranga o grito – Independência –. A essa voz majestosa os brasileiros, possuídos de um só sentimento, responderam: – Independência e Pedro –; e pelos esforços de um povo que aspirava à liberdade, unidos ao prestígio de um príncipe generoso, o Brasil subiu à categoria de nação independente."

"Senhor! O aniversário de um dia em que teve lugar um ato tão grandioso, de um dia que o excelso pai de V. M. I., com uma só palavra nos deu vida política, deve ser o de maior júbilo, não só para V. M. I., ínclito herdeiro de tanta glória, como para os brasileiros, que olham o trono e dinastia do fundador do império, como penhores de paz e base de sua prosperidade. Neste dia, Senhor, tão solene, em que a nação brasileira, pelo aniversário de seu natalício, se congratula com V. M. I., o senado, transportado de entusiasmo, acompanha o sentimento nacional, e nos envia em deputação perante o trono, encarregados da honrosa missão de tributar a V. M. I. respeitosa homenagem, e testemunhar seu amor e adesão à sagrada pessoa de V.M.I".

"Digne-se V. M. I. de acolher benignamente estes puros sentimentos que em nome do senado acabo de exprimir: ele faz votos ao céu pela preciosa vida de V. M. I."

S. M. se dignou responder:

"Muito agradáveis me são os sentimentos do senado".

O Sr. presidente declara que é recebida a resposta com muito especial agrado.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

"A comissão de fazenda examinou o projeto de resolução aprovado pela câmara dos Srs deputados, concedendo ao conselheiro de estado o Sr. V. de S. Leopoldo o ordenado de 1:800\$ rs. que percebem os membros do extinto conselho da fazenda; e é de parecer que é o mesmo projeto digno da aprovação do senado, devendo entrar para esse fim na ordem dos trabalhos em discussão".

Paço do senado, 6 de setembro de 1843. – *V. de Abrantes.* – *Vasconcellos.* – *A. Branco.*

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda, os Srs.: Almeida Torres, V. de Olinda e Rodrigues de Andrade.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados que autoriza o diretor do curso jurídico de Olinda para admitir a fazer ato das matérias do 3º e 4º ano o aluno Antonio Duarte Silva Valença.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, até aqui tinha sido uso dispensar-se a estudantes tendo deixado de freqüentar um ano; mas agora já se trata de dois anos, daqui a pouco irá a cinco. Isto não convém, muito mais quando o senado já deu um voto explícito a este respeito; para que mudasse de opinião, era preciso que tivessem aparecido novas razões; mas quais são elas? A comissão não o diz. Se em minha opinião já é mau dispensar-se um ano, como não será dispensar-se dois? Nada mais direi; saiba-se ao menos que me não conformo com a resolução.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu votei a favor desta resolução na câmara dos deputados, e convencido da justiça que assiste ao pretendente, não posso deixar de dar algumas explicações ao senado, e mesmo ao Sr. senador que me precedeu, e que se opôs à resolução. O estudante de quem se trata, matriculou-se no terceiro ano da academia jurídica, provou o erro, e por circunstâncias não pôde fazer ato antes das férias e retirou-se para a Bahia, donde é natural; isto sucedeu em 1837. Chegando à Bahia, infelizmente ali encontrou uma revolução, a qual durou até fevereiro do ano seguinte; e como por falta de embarcação para Pernambuco, pois que é sabido que durante as desordens cessaram todas as relações de província a província; digo, como por falta de embarcações não chegasse a tempo de fazer ato antes de se encerrarem as matrículas, os lentes não o admitiram a fazer ato.

Note-se agora o que dispõem os estatutos da academia, e qual a causa por que os lentes não o admitiram ao ato. Dizem os estatutos que o estudante não podendo fazer ato no fim do ano por alguma causa, o poderá fazer depois das férias, porém antes de encerrarem-se as matrículas; ora, como o estudante chegou depois de fechadas as matrículas, os lentes, agarrando-se às palavras da lei e uma observação supersticiosa dela, entenderam que não podiam admitir ao ato sem uma explicação do poder legislativo. Ora, agora desejarei que o nobre senador me diga se é justo que um estudante perca o ano tendo-o provado, tendo pago as matrículas, só porque não chegou antes de fechadas as matrículas; e qual é o prejuízo público que resulta de se fazer o ato depois de fechada a matrícula? Creio que nenhum. Entendo portanto que é de rigorosa justiça o admitir-se o Sr. Valença ao ato do terceiro ano.

Ora vamos agora a tratar do quarto ano, e vejamos se é ou não de equidade que o pretendente faça também exame das matérias dele. Chegando o Sr. Valença a Olinda, como já disse, depois de fechadas as matrículas, e não tendo sido admitido a fazer ato do terceiro ano, claro é que se não podia matricular no quarto, e como não podia matricular-se no quarto sem que se decidisse a questão do 3º, requereu ao diretor para que fosse admitido a ouvir as matérias do quarto, e com efeito ouviu com aquela assiduidade própria de um estudante sujeito ao ponto, o que tudo se acha provado com documentos. Ora, note mais o senado que há uma disposição legislativa a qual diz que o estudante que chegar depois de fechada a matrícula poderá ser a ela admitido, contanto que se não tenham passado tantos dias quantos são precisos para perder o ano. Ora, se o Sr. Valença chegou a tempo, se não foi matriculado por causa sua, mas pela má inteligência que deram os lentes à disposição dos estatutos; se ele ouviu, como se prova, todas as matérias do quarto ano, é claro que está habilitado para fazer os dois exames que requer.

Estas são as razões que tenho a expender.

Achando-se na antecâmara o ministro da fazenda, fica adiada a discussão, e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 10 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo, fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844 conjuntamente com a emenda da comissão da fazenda.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Na sessão de anteontem um nobre senador pela província de S. Paulo continuou a pronunciar-se contra a nova taxa sobre o sal; e posto que deixasse de insistir na objeção por ele produzida de que a mesma taxa daria lugar a um monopólio exercido pelo comércio britânico, continuou todavia a insistir com veemência na outra objeção, também já produzida por ele, de que esta taxa prejudicaria muito o desenvolvimento da criação dos gados, sobretudo nas províncias onde o sal é necessário para essa criação, e acrescentou como nova objeção que a mesma iria dar naturalmente um grande prejuízo às charqueadas do Rio Grande do Sul ou a esse ramo de indústria nacional que fornece um alimento da primeira necessidade ao comum da população.

Quanto à criação do gado, ainda declaro ao nobre senador que em meu conceito a criação não se tem desenvolvido pela barateza do sal; já disse em outra ocasião que antes se deve atribuir o desenvolvimento da criação, há 20 anos a esta parte, a outras causas; e creio que o nobre senador, ilustrado como é, não se recusará a admiti-las. O

aumento da população, e por consequência dos consumidores, o aumento da produção agrícola, para a qual os gados são entes necessários, enfim o progresso de alguns outros ramos da nossa indústria (que não é hoje o que era há 20 anos) têm contribuído para esse desenvolvimento. Eu aleguei, e não fui contrariado, que quando existia uma taxa mais pesada que a atual, a criação do gado não definhara; que ela fora base para o consumo da população, sendo disso prova irrecusável o preço que então valia a carne e o valor que tinham então os gados, cuja barateza demonstrava que havia abundância.

Vamos à outra objeção relativa ao prejuízo que a taxa causará à indústria das charqueadas. O nobre senador lamentou que por este meio se queira neutralizar o desenvolvimento dessa indústria no Rio Grande do Sul, e promover as charqueadas de Montevideu e Buenos Aires. Peço-lhe porém licença para lembrar-lhe que durante o contrato do sal, nesse tempo em que a taxa era não só muito mais pesada como vexatória, as charqueadas do Rio Grande do Sul floresceram, e que o charque era mais barato do que atualmente. Se agora presumo que o reaparecimento da taxa, embora menor, vai prejudicar essa indústria ali, eu oporei a esses seus receios o fato existente no Rio da Prata. Eu não pude trazer ao nobre senador a pauta da alfândega de Montevideu, mas tenho a de Buenos Aires, onde o sal paga 8 reales por fanga, que talvez corresponda sobre o preço do mercado a maior taxa do que a que temos proposto; e asseguro ao nobre senador que o sal estrangeiro paga também em Montevideu um direito forte. Mas, não obstante isso, florescem as charqueadas no Rio da Prata, e florescem a ponto que concorrem com os charques do Rio Grande do Sul. A rebelião nesta província causou em pequena escala ao Brasil o mesmo mal que a revogação do edito de Nantes causou à França; com a emigração dos industriais muitas indústrias foram medrar no estrangeiro. Assim os emigrados do Rio Grande levaram a Montevideu e Buenos Aires o processo do charque, ali estabeleceram charqueadas, e têm desenvolvido essa indústria, de modo que o charque de Buenos Aires, que era o pior de todos, já vai concorrendo no mercado do Brasil com o do Rio Grande do Sul. Este fato da existência de uma taxa pesada no Rio da Prata, sem prejuízo das charqueadas que ali florescem, creio que abona a opinião que sustento, e pode neutralizar o mau efeito que tenha causado a objeção do nobre senador.

Limito-me a estas observações. Desejaria também fazer outras sobre uma opinião emitida por mais de uma vez pelo nobre senador por S. Paulo a quem me tenho referido, de que melhor fora que adotássemos o sistema seguido por Sir Peel em Inglaterra em 1841, isto é, que lançássemos uma taxa sobre todas as rendas; e nisto tem

insistido o nobre senador julgando adotável o mesmo sistema *mutatis-mutandi*.

Sr. presidente, eu julgo a discussão a este respeito muito importante; mas ela deve ser muito longa. E como o nobre senador já declarou que se reserva apresentar esta sua opinião na terceira discussão, para então guardo também o que eu penso a respeito dela. Entretanto direi desde já ao nobre senador que não me parece possível, nas circunstâncias em que nos achamos, a adoção do plano financeiro de Peel. Este plano, que foi preparado em 5 meses, havendo para ele os dados e elementos precisos, que aliás nos faltam, foi aplaudido pelos estadistas ingleses, e os homens entendidos de fora da Grã-Bretanha têm por ele elogiado a Sir R. Peel; tão grande pareceu a dificuldade que fora vencida mesmo em um país como a Inglaterra. Com efeito foram então resolvidas muitas questões, que há 20 anos eram tratadas sem que tivessem tido solução.

Mas fique também desde já sabendo o nobre senador que a taxa das rendas, proposta por Sir Robert Peel, não foi uma medida isolada; foi sim acompanhada de uma reforma quase total do sistema financeiro da Grã-Bretanha; foi acompanhada de uma redução muito considerável na tarifa ou pauta das alfândegas; de 1.200 artigos que se contêm nessa tarifa, 750 foram profundamente modificados; todos os direitos proibitivos foram suprimidos e consideravelmente moderados todos os outros, salvas algumas exceções. Foi também acompanhada de medidas até então combatidas pelo partido da propriedade territorial; modificou-se a lei dos cereais, organizando-se nova tabela, permitiu-se a importação do gado vivo, etc. A única modificação que não pôde ter lugar foi nos direitos do açúcar e da madeira de construção; eis os gêneros que ficaram no *statu quo*; o que os políticos atribuem à contemplação que Sir Robert Peel teve para com o partido da propriedade territorial que o elevou ao poder. Pôde vencer todas as repugnâncias desse partido sobre muitos outros pontos, mas a respeito destes capitulou. Novas imposições também foram lançadas, tendo tido esse sistema por fim procurar dinheiro onde o havia, e ao mesmo tempo fazer mais suportável a existência das classes pobres, diminuindo todos os direitos sobre os artigos de consumo. Deu pão ao pobre, foi procurar dinheiro onde o havia; as classes ricas mais produtivas carregaram com o peso da taxa, com o ônus desse sistema financeiro, que teve por fim fazer face a um déficit de 10 milhões esterlinos!

Enfim, como o nobre senador de passagem tocou neste objeto eu também de passagem direi que os mesmos motivos por que Peel deixou de estender à Irlanda a imposição sobre a renda, existem, e em muito maior grau, no Brasil. Mas não pense que assim mesmo não

entrou essa taxa na Irlanda. Desde o primeiro estabelecimento dela, foi a taxa da renda aplicada à Irlanda, porém unicamente sobre as rendas dos proprietários de terras que vivem ausentes ou não residem na Irlanda. A respeito de todas as outras rendas, o governo britânico tem reconhecido, como agora, que não é possível, por muitas razões, sujeitá-las à taxa. Em ocasião oportuna estou que o nobre senador reconhecerá que essas razões existem em subido grau no Brasil.

Nem pense o nobre senador que essa questão deixou de ser considerada na seção de fazenda do conselho de estado; tenho testemunhas. Discussão prolongada houve, alguns documentos foram exigidos; houve conhecimento do sistema de Sir Robert Peel, que formou uma lei de 189 artigos; houve quem estudasse a matéria; mas conhecem-se a impossibilidade de adotarmos, nas circunstâncias atuais, aquele sistema, e de tentarmos a resolução do problema que o estadista inglês quis resolver, de pedir dinheiro aos ricos e dar pão mais barato aos pobres.

Quando o nobre senador tratar desta questão em 3ª discussão, como já nos prometeu, terei de fazer observações mais longas a este respeito.

Também de passagem aproveitarei a ocasião para declarar ao nobre senador pelo Ceará que a sua emenda, que a pedido do meu ilustre colega ficou adiada para ocasião mais oportuna, relativa à imposição sobre o consumo, não é uma idéia nova; foi considerada na seção de fazenda do conselho de estado. Em tempo mostrarei ao nobre senador quão impraticável me parece a percepção de direitos sobre os gêneros do país consumidos entre nós. À primeira vista nada se figura mais justo. É talvez mais sedutora essa idéia, mais econômica mesmo do que a de outras taxas; porém quando se trata do modo da arrecadação, da despesa e vexame com a percepção, a mesma idéia não parece digna de ser adotada.

Enfim, em ocasião própria direi o mais que entendo a esse respeito.

O SR. P. SOUZA: – Também vou só fazer explicações. A respeito do tributo no sal ainda estou na mesma opinião. Eu não disse que a diminuição da taxa do sal era a única causa da maior produção do gado; disse que era essa uma das causas. Em economia política nenhum fenômeno pode ter uma só causa; mas essa é uma delas e a principal. Já observei que de então para cá, isto é, depois da abolição desse tributo, todo o gado que se consome na corte não é mais produção do Rio Grande do Sul. Disso resultou aumentarem muito as charqueadas, porque esse gado que vinha para aqui foi então charqueado. Embora pois não seja a única causa, é uma delas, e a

principal. Basta considerar-se isto para se ver que se aumentarmos cento por cento neste gênero de primeira necessidade, este aumento há de por força ter influência na produção do gado. Não se sabe já quanto custa um alqueire de sal nas povoações que estão na margem do rio Paraíba? Creio que é sabido que custa 10\$ e 12\$ rs. E mesmo mais perto; quanto custa um alqueire de sal na França? 6\$ e 8\$ rs. E se aumentarmos já mais 20 por cento, não há de ter isto influência? Creio que sim, e o tempo o mostrará.

Também notei em como antigamente a taxa do sal proporcionalmente era menor, porque o alqueire então era o duplo do que é hoje; vem por consequência hoje a ser maior o tributo do que então, porque então correspondia a 200 rs. e hoje se quer 240 rs...

Quanto à comparação deste tributo nos portos de Montevidéu e Buenos Aires, era preciso que se me afirmasse quais eram os tributos desses portos. Não sei se o que se disse é em moeda forte, ou fraca de lá, para poder reduzir à nossa moeda, e então ver a diferença. Não estou também lembrado como é a medida, quanto corresponde à nossa, essa medida que se tomou por base. Estou pois nas mesmas dúvidas: se houvesse de continuar a discussão, eu me informaria; mas não estou atualmente informado; não sei quanto paga o sal nos portos de Montevidéu e de Buenos Aires para comparar com o que se quer. O que sei é que o acréscimo do tributo que se pretende fazer é de 100 por 100, e que isto deve ter suma influência sobre a produção dos gados. Se é indispensável aumentar a renda, adote-se antes a idéia que o governo teve na outra câmara; vexa de fato o povo, mas não vai atacar repentinamente uma indústria da primeira necessidade, e que pode produzir tanto.

Quanto ao que se disse sobre a substituição destes diferentes impostos pelo imposto geral sobre a renda, o honrado membro reconheceu que não era ocasião oportuna para disso tratar-se devidamente. Eu não prometi na 3ª discussão apresentar essa medida; disse sim que, se o senado tendesse a mudar de idéias, então apresentaria uma emenda geral ao orçamento: de outro modo não.

O SR. C. LEÃO: – Creio que disse que havia de apresentar na 3ª discussão.

O SR. P. SOUZA: – Eu estou certo não ter dito essas palavras, e sim ter dito o que acabo de referir; mas não sou disto o juiz competente. O que digo é que, se o honrado membro reconhece que esse estadista inglês tomou essa medida com aplauso geral não só da Inglaterra como das mais nações ilustradas, como não quer que se faça o mesmo entre nós? Embora não fosse uma medida tão geral, não se fizesse essa alteração geral em todos os impostos, não era melhor isso do que esta série de novos impostos, que hão de ter uma influência

tão desastrosa? Creio que sim. Embora seja difícil essa imposição, é a única admissível na atualidade. A soma do déficit, se fizerem as reduções que julgo possíveis, não pode chegar a 2 mil contos; mas que sejam mesmo os 4 mil que vêm nesta lei, tomando-se a base que disse, deve essa renda produzir 8 mil contos: quando falhassem todos os cálculos, não poderíamos obter ao menos esses 2 mil ou 4 mil contos? Creio que sim. Era preciso que se provasse que esse sistema de imposto nem ao menos produziria o quarto do que se calcula; mas isto não se há de poder provar jamais. Reconheço que é difícil, mas dêem-se certas bases, faça-se o ensaio, e ver-se-á o resultado: o que se precisa, que é o quantitativo para preencher o déficit, sem dúvida se obterá. Reflita se que eu não quero isto, como tributo permanente. Eu não vi esse *bill* de Peel: tenho-o procurado com esforços, mas não o tenho encontrado: apenas li extratos dele. Ora, se se tratasse de uma medida constante, permanente, deviam-se tentar mais esforços, remédios mais radicais; mas eu considero-a, não como medida permanente, mas provisória, porque, ou cessando a guerra do sul, ou o tratado com a Inglaterra, estou persuadido que se devia dispensar, porque todo o tributo direto deve ser provisório no Brasil: já os houve nos Estados Unidos, mas não duraram senão durante pouco tempo, e enquanto estiveram em apertos.

Também a respeito da Irlanda, o honrado membro disse que o imposto não se estendeu tanto, que foi só aplicado para a renda da terra dos ausentes; mas isso já eu tinha dito; é o que tinha eu lido no extrato desse *bill*. Porém dir-se-á que o Brasil está na posição da Irlanda? Apelo para aqueles que têm estudado um e outro país. É difícil, reconheço, mas possível, muito mais tendo sido esta matéria estudada há mais tempo no gabinete, como disse o honrado membro. Como seria medida provisória, embora não fosse bem feita, seria muito melhor que estes tantos e tão diversos impostos que aqui vão, que creio farão bem breve arrependem-se os honrados membros que por eles votarem.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Um nobre senador que não está presente citou na sessão anterior um fato acontecido com ele ou com seus parentes, e com este fato quis provar ao senado que há abusos nas repartições fiscais. O fato é o seguinte: disse o nobre senador que, mandando ele ou seus parentes, não percebi, bem, despachar para Pernambuco uns caixões com plantas do jardim botânico, e sementes de chá no consulado, se lhe exigiu de direitos por um despacho 11\$200 rs., além de 4\$ que pagou ao despachante, e que do outro despacho lhe exigiram 4\$rs. O fato é verdadeiro. Com efeito, pagou-se no consulado estes 15\$200 rs. de direitos de que falou o nobre senador, mas não são exatas as informações que deram ao nobre senador

a respeito do mais que lhe asseveraram ter-se passado, e mesmo sobre o muito que sofreram esses objetos em consequência de terem ido ao consulado.

A razão por que se cobram do consulado esses direitos da produção dos municípios é porque no regulamento do consulado se determina que todas as produções dos municípios paguem dízimo no ato de saírem do mesmo município. Sabe o senado que quando se fez a divisão da renda deu-se às províncias meio dízimo, e ficou o outro meio para a renda geral; no município porém ficou-se cobrando o dízimo por inteiro sobre os gêneros de produção do município, nos quais são classificadas mesmo as plantas, e o dízimo é cobrado sobre uma avaliação que se faz dos gêneros. Eu entendo que isto não é bom, que o município do Rio de Janeiro está muito desfavorecido nesta parte, que se deve abolir a cobrança do dízimo das produções do município quando forem exportadas para outras províncias: se depois forem delas exportadas para o estrangeiro, então é justo que paguem os 7 por cento de exportação. Não obstante, o consulado obrou conforme a lei que existe.

Agora digo que é inexata a informação que deram ao nobre senador quanto ao mais. Estes objetos não foram ao consulado. Pelo regulamento devem ir todos ao consulado para serem examinados, dar-lhe preço, e sobre ele calcular-se os direitos que devem pagar; mas o despachante encarregado de despachar estes objetos não os levou ao consulado para não expor os caixões a quebrarem-se, a machucarem as plantas ou a sofrerem qualquer outro dano no transporte até o consulado: isto permitiram ao despachante, e foi ele que deu este preço sobre o qual se calculou a importância nos direitos. (*Entra o Sr. Hollanda Cavalcanti*). Logo é inexata nesta parte a informação que deram ao ilustre senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então foi o despachante que deu o preço?!

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador não estava presente quando dei a explicação, mas lerá o que eu disse.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas o que é que não era exato?

O SR. M. DA FAZENDA: – É que o despachante tivesse esses incômodos que disse o nobre senador para fazer o despacho, e que os objetos despachados sofressem muito, pois, como disse, eles não foram ao consulado. Pagaram-se esses direitos, é verdade, o dinheiro entrou nos cofres públicos; eis o que há de exato nesse negócio; mas pagou-se porque o regulamento manda-os cobrar. Tais são as informações que me deu o consulado; o senado porém tem na sua mão revogar isto, determinar-se, como julgo de justiça, que os gêneros de produção do município, quando forem para outras províncias não

paguem coisa alguma, que só paguem quando forem exportados para o estrangeiro, e como todos os mais gêneros de produção do país.

Eu podia nada mais dizer sobre o artigo, mas devo ainda fazer algumas reflexões, visto que o nobre senador insistiu em que os barcos nacionais que transportam gêneros de produção do país de uma para outras províncias sofrem grandes incômodos e vexames. O nobre senador está inteiramente enganado a semelhante respeito. Devo declarar qual é a marcha determinada pelo regulamento, que nesta parte acho muito bem organizado, e o senado julgará quanto são infundadas as censuras feitas pelo nobre senador. Os barcos que vão de uma para outra província são obrigados a trazer um manifesto da sua carga; chegando ao porto, dão entrada, apresenta-se o manifesto no consulado, e esse manifesto é distribuído a um empregado. Vai um guarda a bordo conferir os objetos, no ato de se depositarem em trapiches, e estas notas de descarga são apresentadas ao empregado a quem foi distribuído o manifesto, o qual as confere com o manifesto. Se o manifesto está regular, se combina com os gêneros descarregados, dá-se ao mestre o certificado determinado pelo regulamento para o apresentar na mesa do porto donde saiu; do contrário sofre o barco as multas do regulamento. Eis o que se pratica; nem há outra fiscalização senão esta. E é por isso que disse que, ainda quando se impusesse o meio por cento, proposto no artigo, nenhum vexame havia na sua cobrança, não haveria aumento de despesa nem de pessoal. Ora, esta disposição do regulamento é muito providente, e mesmo indispensável.

Se não fosse assim, aberta estava uma porta à fraude. Suponhamos que os barcos que transportassem gêneros do país de uma para outras províncias não eram obrigados a trazer esses manifestos nem a sofrer essa fiscalização; estavam habilitados a levarem esses gêneros para o estrangeiro sem pagarem direitos de exportação! Se, havendo estas disposições do regulamento, um contrabando considerável se fez dos portos de Iguape, Cananéia e outros da província de S. Paulo, ainda mesmo de S. Catarina e de Campos para o Rio da Prata, isto quando os barcos de cabotagem que carregam em porto em que não há alfândega não podem conduzir gêneros de produção do país senão para porto em que há alfândega, e são obrigados a trazer na volta um certificado de que as mercadorias que levaram deram entrada na alfândega do porto para onde foram despachadas, que sucederia se não houvesse essa disposição, que aliás não traz os vexames que o nobre senador diz? Vê pois o senado que o nobre senador não tem razão alguma.

Quanto à emenda oferecida pela ilustre comissão, entendo que não só na sessão antecedente, como hoje mesmo, foi otimamente sustentada

pelo ilustre senador que a ofereceu, o qual a meu ver combateu vitoriosamente os argumentos do nobre senador por S. Paulo. Acrescentarei portanto só duas observações. Não devemos ter receio que este imposto prejudique os charques do Rio Grande do Sul tornando de melhor condição os de Montevideu e de Buenos Aires, não só pelas razões apresentadas como porque o charque de produção brasileira não paga direitos nenhuns para o estado entretanto que o de Montevideu e de Buenos Aires paga 20 por cento, que corresponde em alguns casos a direitos de 25 e mesmo de 30 por cento. O preço da pauta sobre que se calculam os 20 por cento sobre o charque estrangeiro é de 2\$100, de maneira que cada arroba paga 420 de direitos: ora o nobre senador sabe que o preço do charque estrangeiro no nosso mercado não é sempre de 2\$100; talvez que o termo médio do seu preço não exceda de 1\$600 por arroba. Compare pois esse preço com o direito de 420 por arroba que paga e achará que corresponde pouco mais ou menos a 25 por cento, e se o charque se vender por menos de 1\$600 rs. como se tem vendido, especialmente no tempo da abundância deste gênero no mercado, estes direitos chegaram até 30 por cento. Acrescente ainda outra consideração, que é a de que o charque do Rio Grande não pode temer muito a concorrência estrangeira com os direitos que já existem sobre o estrangeiro pela maior perfeição do seu fabrico, perfeição que ainda não puderam extinguir os charqueadores de Montevideu e Buenos Aires, apesar de que, pelas circunstâncias da província do Rio Grande, em tamanha escala se transporta para Montevideu essa nossa indústria. Julgo pois que a emenda pode ser adotada.

Pelo que respeita à contribuição que o nobre senador entende que deve ser substituída a todos os impostos, eu também convenho que, se fosse possível, era melhor o imposto sobre a renda; mas declaro que, não só não sei como se há de criar no Brasil um imposto sobre a renda, como mesmo reputo essa idéia impraticável. Se porém o nobre senador a julga possível, apresente as suas idéias, formuladas por escrito, para podermos meditar nelas. Estou persuadido que, se o nobre senador apresentar um trabalho exequível, o senado e mesmo o governo hão de preferir o seu trabalho a estes impostos. Mas o nobre senador contenta-se em falar em geral sobre a idéia de um imposto sobre a renda. Essa idéia nós também a temos lido nos livros, mas a questão é aplicá-la ao Brasil nas circunstâncias em que se acha, onde não há os elementos indispensáveis para os estabelecimentos de uma tal imposição. Declaro ao nobre senador por S. Paulo, em resposta a uma pergunta que me fez, que não li ainda o *bill* apresentado ao parlamento inglês por sir Robert Peel, mas que, pelas análises que tenho lido desse *bill*, faço idéia exata do que se praticou em

Inglaterra. Mas é isto possível no Brasil? Disse o nobre senador que sim, e eu julgo que não. O que cumpre pois ao nobre senador fazer? É apresentar as suas idéias por escrito, e assim mostrar-nos a possibilidade da coisa entre nós: estabeleça aí as bases, a maneira de fazer o lançamento da imposição, declare como havemos de calcular a renda, por exemplo, dos fazendeiros, do país nesta extensão imensa, como havemos calcular as rendas mesmo do comércio, etc., etc. Nós já temos o imposto da décima urbana, e temos o imposto sobre os ordenados, que são impostos sobre a renda: o segundo é de fácil cobrança; mas quanto ao primeiro, apesar de só no município da corte ser cobrado, que dificuldade não tem oferecido? Leiam-se os regulamentos do governo; veja-se para se cobrar aqui, onde a ação da administração é eficaz, onde há os melhores empregados, veja-se que vexames ele causa: o mesmo digo acerca da imposição da meia sisa e da taxa sobre os escravos, que são contribuições diretas. Parece-me que ora é impraticável no Brasil um imposto sobre a renda tal qual foi estabelecido em Inglaterra; todavia peço ao nobre senador que na terceira discussão apresente as suas idéias. Eu pela minha parte declaro, e cuido que o posso declarar por parte do governo, que, se apresentar um trabalho exequível que se possa pôr em prática no Brasil, hei de aceitá-lo. É tão justa a imposição sobre a renda, que ninguém deixará de preferi-la a todos os impostos que se lança mão no Brasil, na impossibilidade de estabelecer-se um imposto sobre a renda.

Seria fácil antecipar a receita que daí podia provir por meio da emissão de bilhetes, disse o nobre senador. Também acho dificuldade nisto. O nobre senador disse: – mas não provou que o déficit era só de 2,000 contos. – Eu sustento que é de mais de 4.000 contos; e para o ser é preciso, note bem o senado, é preciso que a receita produza a soma em que está orçada, isto é, 16.800 contos, soma a que não chegou o ano passado. Ora, se o governo não tiver outros meios de realizar esses bilhetes que emitir em tanta soma senão a receita proveniente de tal imposição, que quando se pudesse realizar só o seria daqui há anos, em graves embaraços teria de ver-se, altos prêmios teria o estado que pagar. Existem hoje em circulação muito mais de 5.000 contos em letras e bilhetes descontados por um juro módico; mas não são bem conhecidas, e por isso não preciso repetir as causas que para isso concorrem.

O SR. CASTRO E SILVA: – Na divisão da renda em geral e provincial ficou o dízimo pertencendo à provincial; mas no município da corte ficou para a geral, como acaba de dizer S. Ex.^a o Sr. ministro da Fazenda, e que, sustenta como legal a cobrança do dízimo das plantas do Jardim Botânico, de que falou o nobre senador por Pernambuco.

Eu não me conformo com a opinião de S. Ex.^a; antes entendo que é uma verdadeira concessão essa cobrança de dízimo que se fez dessas plantas, e por certo S. Ex.^a não encontrará no regulamento de 30 de maio de 1836, a que se referiu, artigo algum que apóie tal cobrança, pois que nele não vem designado o quanto, como os gêneros de que se deve cobrar o dízimo.

O SR. C. LEÃO: – E por que vem no regulamento, segue-se que não se pode cobrar o dízimo?

O SR. C. E SILVA: – Eu creio que não, e creio que nunca se cobrou dízimo de plantas do Jardim Botânico.

O SR. C. LEÃO: – Então o chá não deve pagar o dízimo na exportação?

O SR. C. E SILVA: – Creio que não, e sim os 7% de exportação se for para estrangeiro. No regulamento, como já disse, estão designados os gêneros de que se deve cobrar dízimo, e é só desses gêneros que se deve cobrar, e de mais nenhum: poderei estar em erro, mas o meu erro vem da letra da lei que deve ser cumprida tal qual, sem ilação ou denominação. Demais, é do interesse do governo espalhar essas plantas do Jardim Botânico por todo o império para enriquecer a nossa agricultura; e se este é o interesse e dever do governo, como tributar essas plantas e pôr-lhes entraves nas suas remessas? Que rendimento pode vir de semelhante tributo? Eu peço a S. Ex.^a que faça cessar essa concussão e arredar esses entraves, a fim de que se propague o cultivo dessas plantas do Jardim Botânico.

O nobre relator da comissão e S. Ex.^a o Sr. ministro sustentaram, a meu ver muito bem, a emenda sobre o sal estrangeiro; mas disse o nobre senador por S. Paulo que este imposto ia gravar mais a despesa que se faz no transporte desta mercadoria para as províncias de S. Paulo, Minas, etc., e fez o cálculo da despesa que se faz nesse transporte. Mas o nobre senador parte de uma base falsa; supõe que o sal que se tem de transportar é o estrangeiro. Ora, se o sal estrangeiro tem de ser espancado do nosso mercado por esta taxa que se lhe impõe em benefício do sal brasileiro, está visto que este é que há de vir para os nossos mercados, e creio que não havemos de sentir falta, porquanto só as salinas do Assu e de Mossoró, na província do Rio Grande do Norte, por si só têm capacidade para não só abastecer todo o Brasil, como para exportar até para a Europa; e se o sal brasileiro é que há de vir abastecer o nosso mercado, falha o cálculo do nobre senador por S. Paulo, que compreendeu na despesa do transporte o novo imposto de 240 por alqueire de sal estrangeiro: parece-me portanto que ainda por este lado não procede a argumentação do nobre senador.

O nobre relator da comissão, falando da emenda que prometi mandar à mesa sobre o açúcar e fumo despachado para consumo no município da corte, disse que se aguardava para tratar dessa emenda quando ela se discutisse, mas que desde já declarava que era inexecutável, que esse objeto já ocupou a atenção do conselho de estado. Ou eu não soube explicar, ou S. Ex.^a não me entendeu. Eu por essa emenda nada mais pretendo do que a igualdade; em todas as províncias marítimas, logo que aqueles gêneros e outros da produção do país são os recolhidos aos depósitos fiscaes, ou pagam os direitos de exportação se vão para o estrangeiro, ou o dízimo provincial se para outras províncias, ou para o consumo: o decreto de 16 de abril de 1821 excetuou, é verdade, do dízimo os gêneros que se consumissem nas fazendas; este favor é de toda a justiça, porque recai em benefício do fazendeiro; e é neste sentido que este decreto tem sido executado em todas as províncias, à exceção do município da corte, onde se despacham livres o açúcar e o fumo para o consumo, vindo o favor do decreto a recair, não sobre o fazendeiro ou lavrador, e sim comprador, pois, como eu já disse, o comprador logo que compra esses gêneros, desconta do preço o dízimo a que o gênero é obrigado se for exportado, mas por especulação deixa de exportar, e vende o consumo, ficando na sua bolsa aquela soma que descontou do preço dos gêneros para o dízimo. Se pois a matéria é tão simples, não sei onde esteja essa inexecutabilidade em que falou o nobre relator da comissão. Eu não reservo também para essa discussão, aprovarei a sua executabilidade.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, ainda insisto nas opiniões que emiti em outra sessão sobre a contribuição direta que nos oferece como um meio fácil e econômico de haver a renda necessária para encher o déficit. Nessa sessão se disse que não era próprio do presente debate entrar no exame dessa matéria; ora, eu julgo que não há ocasião mais própria para os indagar o princípio, a natureza e resultado de um imposto de que quando entra em consideração a renda pública ou o orçamento da receita do estado.

Um nobre senador tem se pronunciado contra todos os novos impostos que a câmara dos deputados iniciou este ano e que estamos discutindo, e lembra-nos sempre que recorramos à contribuição direta, e diz mesmo que não duvidaria até propor um projeto ou uma emenda substitutiva de todos estes novos impostos, em que considerasse a contribuição direta. Reconhecendo eu que os novos impostos hão de sem dúvida causar algum ônus ao país, e prometendo-se que da contribuição direta nenhum dano resultará, nenhuns clamores se levantaram, parece que devemos examinar esta nova mina de renda pública que se nos oferece e em que se vêem tantas vantagens.

Eu disse em outra sessão que não concebia como a contribuição direta pudesse preencher o déficit emitindo-se, enquanto se não percebia, bilhetes do tesouro. Nessa ocasião observei que a emissão de bilhetes do tesouro havia a aumentar consideravelmente o juro da praça, e esta opinião foi contestada. Apelou-se para o estado atual, disseram-nos que presentemente o juro não se tinha elevado quando o governo tinha em circulação, não sei se 5 ou 6 mil contos de bilhetes do tesouro. Eu não sei qual é o estado atual...

O SR. P. SOUZA: – Cinco mil contos.

O SR. VASCONCELLOS: – ...o que posso asseverar é que nos anos anteriores, apenas o tesouro emitia 3 ou 4 mil contos de bilhetes, o juro subia tão extraordinariamente, que dobrava o seu preço ordinário na praça. Hoje não acontece assim, porque nós os legisladores estamos consentindo que o banco comercial emita papel-moeda!

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim? Sim? Graça a Deus!

O SR. VASCONCELLOS: – Deste modo melhor é que o imita o tesouro, porque ao menos não pagará juros dos bilhetes que emite. Mas estes fatos estão averiguados, estão reconhecidos, são palpáveis a todos. Julgo que a praça do Rio de Janeiro não pode com uma emissão de bilhetes sem elevar o juro acima de 4 por cento.

Desde 1834, em que se começou a fazer a divisão da renda em provincial e geral, eu insistia em que reservássemos para o governo geral todas as contribuições diretas, e que criássemos novas; isto é, eu acusava o nosso sistema financeiro de defeituoso, porque em geral não conhecia senão uma das principais classes de impostos, isto é, a dos indiretos. Eu queria que admitíssemos também outra classe de impostos, a contribuição direta, porque a contribuição direta vale sempre nos maiores apuros: módica no tempo de paz, pode ser elevada no tempo de guerra. Um bloqueio qualquer em nossos portos privará o Governo geral de todos os recursos para fazer face às suas despesas, por isso que a maior parte dos impostos gerais são de consumo. Queria eu pois combinar as duas classes de impostos; impostos indiretos e impostos diretos, os impostos diretos serviam principalmente no tempo de desordem, de guerra, porque a prosperidade é sólida, não pode deixar de pagar o imposto que deve pagar sem que seja abandonada pelo seu proprietário. A contribuição indireta porém promete muitas vantagens, medra com a paz, de ordinário excede ao cálculo ainda o mais exagerado do financeiro. Parecia-me que assim montávamos regularmente o nosso sistema financeiro. Mas não temos cuidado de objeto tão importante, e hoje se nos diz: – Recorramos à contribuição direta!

Eu declaro que não me oporia a esta opinião se não se tivesse de promover já os meios indispensáveis para fazer face às despesas públicas.

Eu diria nesse caso - adotemos a contribuição direta, venha ela aperfeiçoar o nosso sistema financeiro. Mas quando se espera da contribuição direta os recursos que as circunstâncias presentes exigem, já não posso deixar de me pronunciar contra tal imposição.

Disse o nobre senador que a contribuição direta que propunha não era contribuição direta sobre a agricultura; era sobre a renda.

O SR. PAULA SOUZA: - Não era só sobre a terra, era sobre toda a renda.

O SR. VASCONCELLOS: - Era sobre toda a renda. Quer tanto o nobre senador que a contribuição direta caia, não só sobre os prédios rústicos e sobre os prédios urbanos...

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: - Eu chamo prédio rústico... não me recorda de outro termo próprio para explicar a terra que está atualmente produzindo. O nobre senador diz: - Além das imposições sobre as minas, sobre salinas, quero imposição sobre todos os outros rendimentos, sobre os dos capitais, sobre a renda industrial, ou seja pura e simplesmente pessoal, ou seja também real. - Eu não compreendo bem toda a intenção do nobre senador, não sei se quando diz: - Eu quero lançar um imposto sobre a renda, - quer lançar um imposto proporcional ou progressivo.

O SR. P. SOUZA: - Tantos por cento sobre a renda.

O SR. VASCONCELLOS: - O imposto progressivo também é um tanto por cento sobre a renda, tanto maior vai sendo a renda, tanto maior é o imposto.

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: - Quer pois o nobre senador a contribuição direta proporcional sobre todos os prédios rústicos e urbanos, sobre toda a renda, qualquer que seja a sua origem. Impor nos prédios rústicos... Para exigir às terras cultivadas uma parte do seu produto líquido, o que é necessário? É necessário conhecer todas as propriedades, é necessário pois um cadastro em que se averbem todas as propriedades; é necessário que este cadastro seja de uma maneira que se possa alterar quando há alguma alteração no prédio rústico, ou seja pela cessão por vendas, ou por diverso motivo de cultura. Ora, o cadastro é indispensável para a renda líquida que procede dos bens de raiz, quer essa renda provenha das terras cultivadas, quer dos edifícios, quer das minas, quer das salinas. Mas que tempo não exija a operação do cadastro? Eu já disse em outra ocasião, é necessário geômetras e comissões de peritos ou de avaliadores, é necessário muita despesa para se conhecer exatamente todo o terreno, para se poder avaliar o seu produto.

Mas, disse o nobre senador: – Isso não impede que se arrecade a contribuição direta, porque nesses países que têm mandado proceder a esses cadastros, que tanto tem custado, apesar de não estarem concluídos os cadastros, arrecadava-se a contribuição direta. É uma verdade; na França ainda não estava concluído o cadastro, e desde 1790 se tinha arrecadado a contribuição direta. Mas as nossas circunstâncias serão as mesmas da França? Conheceremos nós o nosso país como conhecem os franceses o seu? Há algumas cartas exatas? Que medições se têm feito? Não sabia a França até os pés quadrados que continha cada um dos departamentos? Entretanto quantos clamores não suscitou em França a contribuição direta? Eu citei o relatório de 1830 que expende toda a história da contribuição direta, concluía que ainda 10 anos eram necessários para concluir os trabalhos necessários àquele respeito.

Disse o nobre senador: – a contribuição direta é muito impopular, não só no Brasil como em toda a Europa, em toda a parte. Ora, se o nobre senador acha que as contribuições que se discutem podem pesar sobre o país; mas quer substituí-las pela contribuição direta que reconhece que pela sua natureza é impopular. Decerto a imposição direta é cega, como dizia um financeiro, tem olhos sem entranhas. Pede diretamente da bolsa do contribuinte os meios necessários para acudir às despesas do estado.

O SR. H. CAVALCANTI: – A indireta não pede?!

O SR. VASCONCELLOS: – Não é tão cega, não é tão inexorável. Quem não quiser pagar abstenha-se do consumo do gênero. Mas vamos à contribuição sobre as rendas presumidas, e que não provém das terras, que não provém dos bens de raiz; vamos ao exame dessa contribuição: como se averigua a sua importância? Que dados temos nós? O trabalho de Peel, que admite esse imposto para preencher o déficit; mas o Brasil está nas circunstâncias da Inglaterra? Tem o Brasil, estatísticas tão exatas como os ingleses? Conhece o legislador brasileiro o seu país como o legislador inglês conhece o seu? O imposto de que se trata não é novo na Inglaterra; a *income tax* durou 18 anos; logo que se concluiu a paz foi uma condição que se impôs ao governo que havia abolir contribuição tão pesada. Ora, para se conhecer quanto ela é pesada, quanto viria vexar o Brasil, basta figurar a maneira por que se procede em sua arrecadação. A Inglaterra o que fez? Nomeou muitas comissões em cada condado para avaliar a fortuna, a renda líquida de seus moradores, é a vista dela dizerem: um deve dar tanto, outro tanto, etc., e o país estava tranqüilo, isto é, não tinha desgraçadamente de lutar com a guerra civil. No Brasil porém o que acontece? O mesmo nobre senador diz que o governo está em luta com a população ou a população em luta

com o governo! E é nestas circunstâncias que havemos admitir comissões de lançadores sobre a nossa renda líquida? Que dirão os comissários? – Fulano tem 10 contos de renda líquida, fulano tem 20 contos, fulano 30, e afinal o que significa tudo isto é que fulano, que não pertence ao partido do comissário avaliador, tem muita fortuna, e fulano, que pertence a esse partido, tem muito menos! Ora, nestas circunstâncias devemos tomar semelhante medida? Sem que o corpo legislativo tenha base alguma para este imposto havemos ir confiar a tais comissões a taxa sobre a renda? Se adotarmos esta opinião então é que eu direi que uma parte do país ou o país se vai pôr em guerra com o governo ou com seus comissários lançadores do imposto.

Eu desejara alargar-me ainda mais sobre a natureza desta contribuição, desejara descer mesmo a todos os detalhes de um cadastro, de todos os dados estatísticos que são necessários para que tais lançamentos sejam razoáveis, para fazer mais manifesta a inconveniência do estabelecimento deste imposto.

Os novos impostos que se discutem podem vexar os contribuintes, sem dúvida hão de pesar sobre eles, porque é uma quantia que se lhes pede demais para as despesas públicas; mas como não pesará sobre os contribuintes uma contribuição direta que, além de ser cega já por sua natureza, mas cega se torna pelas nossas circunstâncias, mais cega se torna pelos partidos que se dilaceram? Se queremos evitar descontentamentos ao país, não devemos admitir a contribuição direta, ou ela seja restrita ao rendimento líquido dos bens de raiz, ou compreenda todas as rendas líquidas, provenham elas de bens de raiz, dos capitais, da indústria puramente, ou da indústria coadjuvada pelos capitais. Qualquer que seja a renda, não pode ser imposto diretamente sem considerável prejuízo da ordem pública, sem comprometimento do governo. Todavia, como não sei ainda o modo por que o nobre senador quer apresentar a sua emenda substitutiva, não quero asseverar desde já que a hei de rejeitar. Digo isto porque julgo que no nosso sistema financeiro deve entrar a contribuição direta, porque a contribuição direta é própria para o tempo de guerra, é a contribuição que vale ao governo nos seus maiores apuros, porque a propriedade pode satisfazer as exigências do governo, e o consumo em circunstâncias tais, em perigos reais, diminui sempre; por consequência a sua importância não auxilia o governo, em tais casos, para todas as suas necessidades.

Não direi mais coisa alguma, nem talvez mais nada sobre o orçamento da receita.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu também não pretendia mais falar; porém como se tem insistido não só a respeito do que está em

discussão, como de outras coisas, por isso ainda pedi a palavra. Falarei primeiro a respeito do que está em discussão.

O Sr. ministro, reforçando o que já tinha dito, apresentou ainda novas razões para que passe o artigo; ele disse que, como o charque estrangeiro paga entre nós 20 por cento, não podia requear-se a rivalidade dos charques estrangeiros; mas o Sr. ministro figura só a rivalidade no consumo no Brasil; mas lembre-se que há também a requear-se essa rivalidade no consumo estrangeiro, onde não se dá esta razão; o que nos conviria era que o charque sobrasse das necessidades do país, e pudesse exportar-se; e sendo assim, não devemos encarecê-lo: tudo quanto pois tende a isso eu reproveo.

Senhores, a nossa única potência hoje ainda só é a animal; como pois iremos obstar à sua criação e manutenção? De mais a mais o sal é gênero de primeira necessidade; como pois quererei eu anuir a que se vá sobrecarregar mais sobre ele? Acresce que, se nós sabemos que o charque que se faz ainda não chega para o consumo do país, tanto que se consome charque estrangeiro, como então havemos de encarecer ainda mais o nosso charque? Ainda agora, por informações que um honrado membro se dignou a apresentar-me, eu vejo que em Montividéu o sal paga só 200 rs; e nós iremos impor 240 rs.? Não fica evidente que necessariamente com isto iremos auxiliar as charqueadas de Montividéu? Ora, é conveniente irmos aumentar ainda mais tributos sobre um gênero de primeira necessidade, não só fazendo um mal ao país internamente, visto que ele até precisa de charque estrangeiro, como sobrecarregando-o com um tributo maior do que há em Montevideú? São precisos 100 contos de réis que se pensa poder produzir este imposto, pois bem; adote-se antes a medida que o Sr. ministro queria, isto é, o artigo da câmara dos deputados: dos males prefira-se o menor.

Falarei agora outra vez sobre a contribuição, renda. Eu cuido que não tenho sido bem entendido, porque o honrado membro que ultimamente falou está sempre pressupondo que eu quero só a taxa territorial como é na França. O honrado membro sabe muito bem que na França este produto é cego: calculou-se o que valia a terra no ano de 90, tomou-se daí a base para o chamado imposto territorial; eis o que existe na França, mas eu muitas vezes tenho já dito qual é o meu pensamento a este respeito. O meu pensamento é que se decreta um tributo sobre a renda líquida de todo o indivíduo, qualquer que seja a fonte donde ela dimanar. Na França o imposto é deduzido do que está calculado que a terra pode produzir. Sei que esse tributo tem tido alterações na França conforme as influências que têm dominado, e que têm sido maior ou menor; mas não é esse

tributo o que eu quero: eu quero o tributo sobre toda a renda líquida de cada um, e para isto não é preciso cadastro.

Mas disse o honrado membro – que de dificuldades não há neste trabalho –? Eu reconheço que há muitas dificuldades: quem está à frente do governo é que deve apresentar o modo prático de se pôr isto em execução, assim como na Inglaterra se pode fazer, também se poderá entre nós com as alterações convenientes. Eu tenho dito muitas vezes, não presumo de mim, gosto de procurar exemplos, e de seguir autoridades: se eu tivesse visto a lei inglesa, talvez me julgasse habilitado para fazer este trabalho, ainda mesmo sem vê-la, se eu me persuadisse que as minhas idéias prevaleceriam no senado, eu apresentaria uma emenda geral ao orçamento; tomaria por base o juramento ou faria a derrama por dois comissários, e quando eles discrepassem, houvesse um terceiro que decidisse. Era pois muito possível desde logo vir a renda ao tesouro; o que se pode dizer é que este tributo não daria tanto quanto devia dar; que haveria diminuição na quantia presumida; mas por isso eu tomaria por base uma quota superior ao necessário, e então quando houvesse diminuição sempre o produto seria suficiente. Julgo pois que há dificuldade, mas não impossibilidade.

Os honrados membros figuraram este tributo como permanente, eu não o quero tal, eu quero-o temporariamente, só por certo período: e assim a nação, vendo que era só enquanto ou durava a guerra ou o tratado, o toleraria.

DISSE O HONRADO MEMBRO: – vós mesmo dizeis que o tributo direto é impopular; como então o quereis? – Já o disse: é por necessidade; é por isso que o quero só como tributo temporário, e não permanente. Veja-se o que aconteceu nos Estados Unidos da América; leiam-se seus orçamentos; ali se viu que eram muito impopulares estes tributos, e os foram largando. Como tributo permanente eu também não o quero. Observe-se para a marcha dos Estados Unidos; eles merecem todo o respeito quanto à administração; quase não erram; só me recordo que as paixões políticas fizeram errar a legislação americana, foi na questão do banco. É, repito, em minha opinião, este tributo, não só impopular, como difícil; é pois só como indispensável, como melhor que os projetados, como temporário que eu o adoto. Mesmo na Inglaterra é ele impopular, e principalmente porque, como acaba de dizer o honrado membro, se chegou pagar dele 10 por cento; o ministério *whig*, em 1840, sondou a opinião a respeito dele, e como viu que ainda era impopular, recuou, não o apresentou francamente; o ministério que sucedeu como tinha por si o partido proprietário, que não queria as modificações da lei dos cereais e outras medidas populares, pôde apresentar

e fazer passar esta medida. Ora, se nós lançássemos 5 por cento sobre toda a renda líquida, estou certíssimo que superabundavam-nos os meios; todo o indivíduo jure quanto tem de renda líquida, ou uma comissão feita de um modo imparcial, para que as paixões não predominem, se ocupe deste trabalho. Se se fosse impor o tributo sobre o valor da propriedade e não sobre a renda líquida de todas as espécies, eu me oporia; há proprietários que alguns anos não fazem nem para as despesas das suas propriedades; eu conheço em S. Paulo muitos nessas circunstâncias, principalmente em anos de geadas: este tributo pois seria cego, seria impopular, deveria irritar muito a população; mas não é isto o que eu quero; eu quero um tributo sobre a renda líquida. Sei que são difíceis os meios de conseguir-se isto, mas também sei que o patriotismo deve ser forte, não deve recuar facilmente; considerando as necessidades do país, deve fazer sacrifícios.

Mas disse-se: - não é possível antecipar-se a renda deste tributo, porque os bilhetes do tesouro farão embarçar-se a circulação e altear os prêmios na praça. - Há pouco disse o Sr. ministro que atualmente estão emitidos 5 mil contos de bilhetes do tesouro na circulação; pergunto eu se é compreendendo as letras do tesouro.

O SR. M. DA FAZENDA: - Tudo junto.

O SR. P. SOUZA: - Estão emitidos pois 5 mil contos; entretanto consta-me que está baixo o juro; não sei se é exato, mas ouvi dizer-se que o governo contratou uma emissão a 6 e meio.

O SR. M. DA FAZENDA: - A sete.

O SR. P. SOUZA: - Eu cuidava que a baixa ou alta do juro nascia da superabundância ou falta de capitais; mas a emissão de papel não altera os capitais: não se confunda o papel com os capitais: pode aumentar-se a massa do papel moeda, sem que fiquem os capitais aumentados. Mas se sempre se está emitindo bilhetes do tesouro como antecipação da renda dada, emita-se também como antecipação desta, que eu quero. Se não estivesse sempre emitindo bilhetes do tesouro, teria força esta argumentação; mas o governo tem sempre uma renda dada que antecipa por meio de bilhetes, que é empréstimo ou papel moeda; assim como antecipa essa antecipe esta. Ora, eu não quero votar por empréstimos, ou papel moeda, dou esta renda, e quero que ela se antecipe pelos bilhetes do tesouro, como até aqui se antecipavam aquelas.

DISSE O SR. MINISTRO: - Vós dizeis que o déficit é de 2 mil contos, e eu vejo que ele é de 4,500 contos. - Ora, eu já tinha prevenido esta objeção: sendo aprovados estes tributos que se projetam, quanto fica de déficit? Pelo menos 2 mil contos, e se falharem os cálculos, poderá ainda ser ele de 3,000; e como se há de suprir este déficit segundo o projeto? Com empréstimos; logo que é com empréstimos,

há de ser com a emissão de bilhetes do tesouro como antecipação dessa renda; logo há sempre emissão de bilhetes, e não pode tal objeção ter valor quanto ao tributo que eu prefiro.

Parece-me pois que não se tem provado a impossibilidade da adoção da contribuição sobre a renda que eu tenho oferecido em substituição aos tributos projetados.

O SR. C. LEÃO: – Eu acho que não se tem provado a possibilidade.

O SR. P. SOUZA: – Eu já demonstrei a possibilidade, e não sou eu, nem o Sr. ministro da justiça o juiz competente a este respeito: outros o sejam. Se eu quisesse apresentar um trabalho completo a este respeito, tornava-me eu o ministério: eu apenas devo emitir as idéias que julgo boas: se elas triunfassem, então seria do meu dever formulá-las, mas eu vejo que o senado não quis cercear despesa alguma quando podia, segundo a minha opinião, fazer uma economia pelo menos de 3 mil contos; vejo que o senado não se compenetra das minhas razões, antes tem já aprovado os artigos anteriores; vejo que esta medida (segundo disse o Sr. ex-ministro da fazenda), foi já muito debatida no conselho de estado, e aí rejeitada; para que pois hei de formular o meu pensamento? O ministério é o conselho de estado são os que dirigem a maioria da casa, e até pelo seu número a formam: se pois eles já rejeitaram esta idéia, para que hei de eu tomar tempo à casa, formulando-a? Ao momento que eu visse que o senado adotava o complexo das minhas opiniões, eu formularia o meu pensamento; mas não tendo acontecido isto, se eu o apresentasse formulado, iria só tomar tempo a casa.

Demais, eu queria, para apresentar devidamente esse trabalho, ter à vista como modelo a lei inglesa, e não a descobri: não presumo de mim, dou muito peso a exemplos e a autoridades muito mais em matérias financeiras e econômicas, porque em minha opinião a economia política não é ainda uma ciência na força do termo; tem-se mostrado a imperfeição de todos os sistemas até agora existentes; mas ainda não se formulou um novo sistema completo; é portanto minha regra seguir exemplos e autoridades; mas ainda assim, se eu visse as minhas idéias com possibilidade de serem adotadas, eu as formularia em uma emenda geral a todo orçamento; parece-me que o país vendo a crise em que estamos, as urgentes necessidades do estado, toleraria muito mais este imposto, e por muitas razões ele veria que era só temporário, enquanto durasse ou a guerra ou o tratado; mas adotarem-se os impostos projetados, é o que não se parece conveniente, tanto mais quando ainda tem se sofrer a praga dos empréstimos ou do papel moeda, porque resta ainda um grande déficit, ao menos entupam esse déficit: no meu plano ele não se dá; eu nivelaria a

receita com despesa. São estas pois as minhas opiniões: devo expô-las embora não sejam adotadas; se o complexo delas merecesse o assenso do senado, eu as formularia; fora disto não, porque não quero consumir tempo; por que é que o senado adotou os tributos já aprovados? É porque não calaram nos ânimos dos meus colegas as minhas razões; adotaria o senado os impostos que passaram se julgasse como eu julgo que eles são prejudicialíssimos ao país? Não por certo; entendeu que o país com isso não sofria; eu pelo contrário estou profundamente convencido que muito e muito há de sofrer; é pois o senado coerente votando como vota, como eu sou rejeitando; mas se o senado não quisesse esses impostos, se os rejeitasse e preferissem minhas idéias, então seria meu rigoroso dever apresentar formulada a substituição que proponho.

Sr. presidente, tenho dito o que entendo conveniente ao país; não quero tomar mais tempo à casa; não falarei mas nesta matéria.

O SR. H. CAVALCANTI: – Desejo cingir-me o mais que é possível à ordem, pois a questão é tão vasta que com efeito poder-se-ia falar sobre ela largos dias e não ser esgotada; mas eu não desejo embarçar, não desejo estorvar, o meu intento é chamar a atenção do senado sobre a proposição que lhe é cometida. Distinguirei pois em duas partes este artigo: a 1ª é da sua doutrina; a 2ª é da origem desta doutrina e das conseqüências que daí resultavam.

Sr. presidente, a doutrina do artigo é não só da conservação dos impostos sobre os gêneros de produção nacional, na importação e exportação de umas para outras províncias; mas do acréscimo deste imposto, generalizando-o ainda mais: a emenda da comissão não adota essa ampliação, restringe-a somente a um acréscimo de imposto sobre o sal estrangeiro, substitui esse argumento de imposição nos gêneros de província a província, por um aumento de imposto sobre o sal estrangeiro. O artigo em sua ampliação é mau, a comissão o reconhece; mas eu não me contento somente com isso que diz a comissão, ele o suprime, ilumina-o; eu espero a ocasião da discussão desse imposto de província a província para votar contra ele.

Por ocasião de se discutir essa ampliação, a primeira vez que falei acerca deste artigo apresentei aqui alguns documentos que foram solicitados pelo nobre senador por Minas, conselheiro de estado. Eu apresentei nesta casa um fato acontecido comigo, ou com um meu irmão, além de outros; o nobre senador contestou-me, e disse-me que queria ver os documentos relativos a esses fatos, por que, a eles existirem, seria evidente a concussão: apresentei alguns, não sei se houve concussão, o nobre senador faça o que prometeu; não apresentei todos, apresentei só quanto ao consulado, e não a respeito da

alfândega; mas tudo quanto disse é exato assim como que tais impostos envolvem nada menos do que uma inteira separação de interesses entre províncias. Se este acontecimento se referisse unicamente a mim, pouco me embarçaria; estas plantas podiam ser mandadas vir do Pará ou mesmo da Guiana, talvez pela mesma despesa ou pouco mais. E quanto aos pequenos obséquios que fazemos reciprocamente de presentes, de doces, etc., podemos dispensá-los: mas um homem de uma província, que tem o seu filho na corte para ser educado, e que lhe quer mandar pequenas coisas, não o poder fazer, este sistema econômico serve-lhe de embaraço.

Eu não disse que este inconveniente provinha do regulamento, o que disse foi que era da lei, e a casa estará lembrada, e mesmo o nobre senador, que era então ministro, e que está presente, que eu impugnei essa medida, esse imposto do meio por cento. Conheço todas as conseqüências que vêm de uma semelhante imposição, e que a renda que daí provém é insignificante. Por ora digo que esse imposto é antinacional e é antipolítico; nós deveríamos promover quanto fosse possível a união, a integridade, e todas as nossas relações com as diferentes províncias; que não houvessem pernambucanos, maranhenses, nem mineiros, que todos fôssemos brasileiros (*apoiados*).

Mas a comissão, eliminando a ampliação e tolerando a conservação do imposto, achou conveniente aumentar o imposto do sal estrangeiro. Eu já disse, falando a este respeito, o mal que havia de semelhante imposição, e que não esperava esse acréscimo de renda que esperava o nobre ministro em conseqüência deste imposto, e que se esse aumento houvesse, de alguma parte ele havia de sair, ou havia de diminuir alguma outra renda; mostrei que havia de diminuir na tonelagem, que havia de diminuir pelo encarecimento dos fretes dos nossos gêneros para a Europa, e pela dificuldade no consumo de um gênero de primeira necessidade, pela influência moral no comércio sobre o consumidor, por ocasião também do tal imposto; e o nobre senador por S. Paulo aumentou demais, e disse muito bem que ia prejudicar ao charque; vai prejudicar ao consumo da carne seca, sem dúvida; vai encarecer esse gênero também de primeira necessidade. Mas o nobre ministro, para defender o imposto da arguição que fez o nobre senador por S. Paulo a respeito do charque, disse que não havia alteração, porque já as pautas têm feito com que este imposto seja muito maior de 20 por cento: e com efeito fez uma bela demonstração; um hábil diplomata estrangeiro não a podia fazer melhor para argumentar contra a fraude do governo brasileiro.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Há o tratado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não há tratados, há lei que manda pagar vinte por cento, e não trinta.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – E manda fazer a avaliação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas avaliação conforme a lei.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Entretanto agora a carne seca está mais baixa.

O SR. CAVALCANTI: – O nobre ministro da coroa fez o papel de um hábil diplomata estrangeiro contra a fraude do governo do Brasil; foi o argumento que o nobre ministro achou para responder às sólidas razões apresentadas pelo nobre senador por S. Paulo. Mas, senhores, é só isto? Porventura essa alteração constante das pautas é somente uma fraude feita à lei? Tem conseqüências muito mais funestas; mas eu também ponho de parte esta questão para tratar dela mais geralmente; vou ao peso que isto faz sobre o charque.

Porventura o charque é consumido geralmente no império? Não é isto um imposto especial para tais e tais províncias, isto é, para aquelas províncias que consomem o charque? É esta a igualdade que a constituição requer nas contribuições? São impostos da natureza destes contidos no projeto que devem ser apoiados de preferência à contribuição direta, na proporção dos haveres de cada um? Os argumentos que se têm apresentado contra a contribuição direta são inferiores aos que se apresentaram contra as imposições que se querem estabelecer. Como se pode argumentar contra o princípio da contribuição direta, e apresentar uma substituição desta natureza, que além de injusta é improfícuo? Eu estou persuadido que a renda não será aumentada, os embaraços continuarão: esta alteração de pautas à discricção o que é que causa, senhores? Os capitalistas, aqueles que têm qualquer relação comercial com o império do Brasil, por onde é que se regulam? Pela lei; eles remetem os seus azeites e vinhos, enfim os seus gêneros; à vista da lei que os obriga a pagar um tanto por cento, calculam com um interesse muito pequeno, suponhamos que é de um por cento; mas empregar os seus capitais, chegarem aqui as suas mercadorias, e dizer-lhe a alfândega – não, a pauta manda pagar dois ou três por cento –; convirá isto ao crédito do Brasil? O homem que quisesse negociar no Brasil debaixo de boa fé, segundo as leis, ficaria arruinado; como é que pode haver assim confiança no comércio de um país? Os negociantes não quererão de certo, empregar capitais para um negócio todo de jogo. Eu tenho pena, Sr. presidente, que não se assentem nesta casa, e talvez na outra câmara, pessoas que estejam em contato com o comércio; elas saberiam melhor definir os males que causam tais disposições, males que eu apenas posso perceber.

Creio, Sr. presidente, que sobre a doutrina do artigo tenho dito quanto basta, referindo-me sempre ao meu primeiro discurso, para que não seja adotado, nem o artigo nem a emenda do senado: parece-me

que não é necessário muitos algarismos nem longa demonstração para nos convenceremos de que esta disposição não vem aumentar a renda, vem diminuí-la, vem causar maiores desconfianças.

Agora permita-me V. Ex.^a que eu encare a segunda parte da matéria controversa, isto é, a origem e as conseqüências de tais disposições. Sr. presidente, se o sentimento de vingança, dessa vingança baixa contra os nossos inimigos, em detrimento da causa pública, e talvez dos rudimentos da boa educação, se esse sentimento de vingança predominasse sobre mim, eu diria que a origem destas disposições vem do gabinete de março, dos homens que se apoderaram do poder sem lhes importar os meios, daqueles para quem uma pátria, uma nação, relações sociais são nada à vista de uma pequena acumulação de vinténs ou de um sentimento baixo de vingança. Seria assim que eu falaria, senhores; mas quando assim fosse, não obraria desta forma, quanto mais que assim não é. Sr. presidente, infelizmente no nosso país não há espírito de partido; nós ainda não fixamos bem as nossas idéias administrativas, nem mesmo as nossas relações sociais: e quem sabe se o tirocínio da carreira constitucional, desta carreira representativa, não tem ainda de exigir de nós grandes tributos?

Eu atribuo a estas razões, Sr. presidente, doutrina como a que se acha nesta lei: digo mesmo que um certo sentimento de indiferença se apodera de nós: - o que me importa - parece-me que é o sentimento mais dominante que existe entre os brasileiros, e especialmente entre os homens políticos; porque a não ser o - que me importa - há muito os autores desta lei deveriam estar fora do poder porque esta lei, senhores, onde vêm semelhantes disposições, onde se trata de impor a torto e a direito, sem consideração a nada, nem a sagrado nem a profano, é regulada pelo arbítrio, pelo capricho, pelo instinto: e uma proposição assim, em que época veio ao senado? Quando o senado tem já acabado os oito meses de sessão! Esta lei deve ser feita pela assembléia geral em uma só sessão, ocupou duas sessões anuais ordinárias da câmara dos deputados, e só cabe ao senado o reconhecimento dela no pequeno tempo de prorrogação de uma semana desses dois anos; assim o senado não a pode considerar, isto é, mais do que um código, é a universalidade de legislações. Depois de movimentos que abalaram tão consideravelmente o país depois de procedimentos da parte do poder em que o justo, o honesto era coisa que não se considerava, era posto de parte, cria-se uma câmara, embora segundo as circunstâncias, mas circunstâncias que deviam ser previstas, porque não foram acidentais; uma câmara escolhida, não pelo país (embora muitas províncias tivessem feito as suas eleições, outras não as fizeram); criaturas de um ministério, prontas ao aceno do poder, constituem essa câmara, não houve ali resistência; essa

administração senhora, por assim dizer, das opiniões, com dois anos consecutivos o que fez? Qual é a doutrina que vos apresenta? A primeira é tirar ao senado toda a influência nos negócios políticos, tirar ao senado os meios de concorrer para a fatura das leis! É na prerrogativa que se apresenta esta lei! O senado é uma coisa desprezível; esta lei é dos seus escolhidos, e não dos escolhidos da nação! É neste momento que se diz: – fazei o que nós queremos, se o não fizerdes, sois perturbadores da ordem pública! – E o é que eu fiz mesmo na discussão da despesa? Nem uma palavra dei nessa discussão, que o nobre senador por S. Paulo disse que se poderia economizar três mil contos de réis, e eu digo que só nos cumpria economizar toda a palavra que quiséssemos dizer a respeito da despesa, para aproveitar o nosso tempo na discussão da receita. Eu já declarei, senhores, que na discussão em que o governo gasta o que quer, para que tenhamos nos cansar em fixar a despesa? Não é assim a receita, a receita tem conseqüências muito mais sérias, vai arriscar dinheiro da bolsa de quem o tem.

Diz o nobre senador por Minas que só a contribuição direta é que é cega! Belo argumento; eu entendo que estes impostos é que vão embaraçar toda a indústria, todo o trabalho, vão pôr em risco todas as fortunas; e veja o senado a posição em que nos colocaram de não poder dizer uma palavra sobre a despesa, porque era necessário falar sobre a receita. O ministério de 24 de março ultrapassou todas as balizas, não havia constituição, legislou, impôs, prendeu, deportou, fez tudo quanto quis, e disse – assim é que se governa; demos uma pancada forte, pisemos aos pés a constituição, que eles não terão tempo de respirar; quando se reunirem farão algumas pequenas discussões, e tudo passará como quisermos. – O processo desta administração e destes homens acha-se nesta lei (*apresentando o projeto em discussão*), inclusive o processo do sempre memorável conselho do estado, que tem dado provas de que esta lei é sua, de que ele a discutiu: tudo quanto nós vemos aqui é filho do conselho de estado, e do governo. O conselho de estado impugna a contribuição direta, diz que ela é má, adota esta; um dos seus distintos membros faz um pomposo elogio à câmara que votou esta lei, e diz que é salvadora do país! Sem dúvida essa câmara seguiu os seus ditames, viu as minutas dos trabalhos do conselho do estado para adotar as suas opiniões.

O nobre senador impugna a contribuição direta, provoca ao meu nobre colega por S. Paulo, e diz – apresente as suas medidas – assim como tem feito muitas vezes o mesmo, para quê? Para achincalhá-lo, como tem praticado comigo! Sr. presidente, eu o confesso, um dos grandes erros que tenho cometido na minha vida política é ter apresentado medidas na oposição, porque, por mais que

esteja convencido das vantagens dessas medidas, do quanto poderiam fazer bem ao meu país, não passam, são achincalhadas, como aconteceu nesta mesma sessão, que eu apresentei algumas, e foram achincalhadas; e para quê? Pois isto não é uma prova de minha boa fé da nossa parte? A oposição tem de censurar os atos da administração, mostrar os seus erros, sem dizer como os emenda; quereis saber como se emendam, sai do poder: quando as câmaras se acharem na disposição de conhecer os erros da administração, fatigados e cansados de tantos males ao país, serão forçados a apresentar uma humilde súplica à coroa, pedindo a remoção dessa administração: é assim que deve marchar a oposição: e não vê o senado como o nobre ministro da justiça fala? Ele se considera ministro de juro e herdade; ele diz – apresentai as vossas medidas, se forem boas nós as admitiremos, governaremos com elas – de maneira que eu e os meus colegas não temos senão pedir ao Sr. ministro que adote as nossas medidas para que ele nos governe! A administração adota umas idéias; todavia, se outras forem adotadas pelo corpo legislativo, hão de ser por ela dirigidas! Ora, senhores isto é farsa: como quereis que apresentemos medidas? Perdoe-me o meu nobre colega por S. Paulo que lhe diga que tem dado demasiado cavaco, explicando como procederia se tivéssemos de apresentar uma emenda para a contribuição direta, senhores, eu vos assevero que a contribuição direta havia de ser bem aceita pelo país.

O SR. C. LEÃO: – Pois não.

O SR. H. CAVALCANTI: – Vós me dizeis que não? Pois bem, continuai no poder; algum dia a nação vos tomará conta. Eu vejo que vós quereis argumentar contra uma medida cuja utilidade já foi suficientemente demonstrada.

O SR. C. LEÃO: – Á exceção do caso das plantas, ainda nada mostrou.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nós dissemos, e o dissemos há muito, que na crise em que nos achamos a contribuição direta era o único meio de salvar-nos –; vós dizeis – não queremos a contribuição direta, queremos estas imposições; a contribuição direta foi tirada no nosso conselho de estado, e como ele não a quis, não presta para nada, o que presta é isto que está nesta lei. – Agora eu vos mostro isto o que é.

Sr. presidente, estas disposições todas não são para aumentar a renda, são para aumentar a fraude, e são para causar perturbações ao país, mas qual é o remédio que se aplica quando há fraude e perturbações? É o papel moeda, sempre há uma alquimia: quando os homens políticos têm errado, e vêem-se em embarços, em suas disposições criam uma alquimia: ora é emissão de bilhetes do tesouro; depois vem o papel moeda; antes tinha havido muitas outras, e eu

agradeço muito ao nobre senador conselheiro de estado o grande serviço que fez ao seu país quando pela sua boca denunciou o que o ministério fez com o atual banco do Rio de Janeiro; saiba o nobre senador que lhe presto elogios quando julga que é do seu dever denunciar, como denunciou nesta casa, que o governo em suas operações com o Banco faz uma emissão de papel moeda, de que paga juro; e eu acrescento dando um grito no seio da representação nacional. Senhores, estabelecei uma comissão de exame para saber que banco é este, sabeis o que é isto, e não comprometais assim as fortunas de todos os indivíduos...

O SR. VASCONCELLOS: – Se o nobre senador permite eu explico.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sei se o Sr. presidente consentirá.

O SR. PRESIDENTE: – É melhor que o faça quando tiver a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não disse que o governo com transações com o banco emite papel moeda.

O SR. H. CAVALCANTI: – O que eu ouvi ao nobre senador é que havia uma emissão de papel-moeda de que o governo pagava juro.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não disse isso; se quer, eu explico.

O SR. H. CAVALCANTI: – O Sr. Presidente é que deve consentir.

O SR. PRESIDENTE: – Para que não continue esta interrupção pode explicar.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu disse que a emissão de bilhetes do tesouro anda por quatro a cinco mil contos; que isto não influía hoje em dia na praça como em outro tempo; por exemplo, no ano de 38 para 39, porque hoje havia um banco que até emitia papel-moeda. O banco, de banco particular de descontos e depósito, passou a ser banco de circulação; emite papel-moeda: o banco poderia socorrer as transações com um milhão, por exemplo; mas como tem autoridade de emitir papel-moeda; pode, quando há necessidade, inundar a praça com três ou quatro milhões, sem nenhuma ingerência ou autorização do corpo legislativo. Não disse pois eu que o governo fazia transações com o banco; nem o que digo é oficial, é apenas o, que tenho ouvido de diversas pessoas. Disse eu, repito, que quem tinha uma fábrica de dinheiro, por este modo, sempre que havia necessidade, emitia papel-moeda. Se restabelecerem as coisas como devem ser, três ou quatro mil contos de bilhetes do tesouro hão de influir no juro. Não tive em vista acusar o governo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu também não tenho em vista acusar o governo: o que quero é que o taquígrafo tome a explicação do nobre senador conselheiro de estado: não quero fazer comentários; chamo

a atenção do meu país sobre a mesma explicação, e digo que é uma alquimia para aqueles que fazem leis desta ordem: estão prontos todos os dias a fazerem impostos a trouxe, mouxe; e quando a receita não aumenta, quando o déficit cresce, recorrem a medidas tais, a emissão de papel-moeda. Eis qual é o resultado de semelhantes disposições.

Mas, Sr. presidente, sem querer dizer o como estabeleceria a contribuição direta, responderei a alguns argumentos do nobre senador, e trar-lhe-ei à consideração as ocasiões em que tal medida tem sido adotada. Eu devo prevenir, senhores, que, se o nosso dicionário comum e ordinário tem tantas anotações e tantas diversidades de inteligência, o que não diremos do dicionário dos economistas que até inventam palavras novas? Eu sou obrigado a traduzir, por assim dizer, as minhas frases quando falo nesta matéria; e se não for entendido, farei novos esforços, a fim de melhor explicar-me. Entendo, Sr. presidente, quando falo em geral na contribuição direta, que é sempre uma contribuição na proporção dos haveres de cada um, porque toda a contribuição direta que não fosse na proporção dos haveres de cada um deixava de ser direta.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Não é isto o que se chama contribuição direta.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não será segundo os economistas, mas eu vou dar as razões que tenho para pensar assim. Vós chamais contribuição direta à décima dos prédios urbanos, eu digo que não.

O SR. M. DA FAZENDA: – É uma linguagem nova.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não duvido; mas vamos ver se esta linguagem se conforma com a ciência. A contribuição da décima é muito antiga; hoje ela não pesa sobre os capitais; quero dizer pesa tanto sobre os capitais e sobre a renda de cada um como pesa a contribuição das alfândegas. Estabelecida a contribuição, no primeiro momento, afeta diretamente aqueles capitais, mas depois com a transmissão ela perde a condição de afetar os capitais, toma a propriedade de departir-se. Se pusesse uma contribuição direta na proporção dos haveres de cada um, e alguém alegasse que pagava contribuição direta dos prédios urbanos, eu não admitiria esta razão, porque aquela décima não ataca a renda particular; quando eu compro um prédio já emprego o meu capital deduzido aquele prêmio. Não sei se me tenho feito entendido, mas ao menos peço desculpa por dizer que essa contribuição não é direta; a contribuição da décima dos prédios não ataca aos haveres de cada um, ou ataca tanto como a das alfândegas. Eu tenho o meu dinheiro; comprando uma casa calculo que o

meu capital me renderá tanto, fazendo logo a dedução da décima. Da mesma maneira é o imposto da sisa.

Sr. presidente, se tivéssemos tempo, se não estivéssemos oprimidos com o peso da violência, poder-se-ia entrar em uma longa demonstração a este respeito; mas a violência de 42 para cá, senhores, tem dado um tal impulso às nossas coisas que não podemos respirar; ainda as câmaras não podem tomar conhecimento individualmente do que se tem praticado. Senhores, qual é a nossa lei de eleições? Tal é o estado em que nos achamos, que em um governo representativo, depois de ter havido uma eleição conforme se quis, entende-se que não é preciso lei de eleições. Se coisas tão importantes escapam, como pequenas coisas podem ser consideradas? Alguém na câmara dos deputados folheou esse regulamento do governo, viu o que há nele de injusto e ilegal?

Falou-se aqui sobre o imposto dos escravos; senhores, a respeito deste imposto vem nos regulamentos esta disposição, que a apresentação do documento da coletoria serve de título de propriedade do escravo! Eu tenho bem pena que não se possa folhear tais regulamentos...

O SR. M. DA FAZENDA: – Então na casa, pode folheá-los.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu digo isto porque tive esse regulamento, e também vi que, no verso das listas que dão os coletores, fala-se nesta disposição: – que o documento da diretoria dá título de propriedade.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O regulamento não diz tal.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nós o examinaremos, veremos se é como o negócio do consulado.

O Sr. C. Leão dá um aparte que não pudemos ouvir.

O SR. H. CAVALCANTI: – Vem já explicações; eu apresento o fato, e bem sei onde ele vai ter. Essa disposição diz respeito a esses colonos africanos que há 2 ou 3 anos não tem entrado nenhum no meu país, como tem dito o nobre senador conselheiro de estado, nem mesmo na Ilha Grande, Macaé, etc.; diz respeito a esses africanos que vieram há 20 anos, e dos quais não temos título de propriedade. Oh! não me façam falar nestas coisas! Continuai a governar, senhores, como tendes governado até aqui; dai o impulso que destes; se tiverdes a confiança do país e do monarca, governai; mas nós ousamos dizer que, se o país e o monarca confiam em vós, estão bem enganados; nós apelamos de César mal informado para César bem informado.

O SR. C. LEÃO: – A sua posição é que é boa.

O SR. H. CAVALCANTI: – A vossa é melhor, e se é pior, abandonai-a.

O SR. C. LEÃO: – Não me suicido.

O SR. H. CAVALCANTI: – É verdade; o nobre ministro da justiça tocou agora em uma espécie verdadeira. Sr. presidente, as coisas do nosso país são tais que nunca a oposição deitou abaixo um ministério; infelizmente os nossos ministérios caem todos pelo suicídio; veja pois V. Ex.^a o tirocínio do governo representativo que multa tem exigido de nós, quanto temos pagado, e ainda temos de pagar! Os nossos governos organizam-se de maneira tal que têm necessidade de se suicidarem, e qual é a causa? É o que eu disse no princípio do meu discurso, é – o que me importa. – Fala se em oposição e mais oposição! Senhores, cada um de nós vem aqui trazer o seu recado, é por instinto que nos entendemos.

O SR. C. LEÃO: – Estamos muito divergentes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sei, mas, quanto à medida apresentada pelo nobre senador por S. Paulo, que eu também a apresentei, e que outros membros da câmara dos deputados apresentaram, eu estou inteiramente de acordo, ela pode salvar o país, ao passo que estas apresentadas por vós têm de agravar muito os males do país, o déficit não será tapado com semelhantes medidas. Para nos convenceremos da necessidade da contribuição direta, na proporção dos haveres de cada um, basta atender-se que a medida de que ela é acompanhada é justa, não pode haver uma medida mais santa. O país carece dinheiro para manter-se; qual é o meio mais justo de o haver? Vós, membros da sociedade brasileira, vós, indivíduos que gozais dos benefícios do país, contribui todos segundo as vossas rendas.

As medidas porém que propondes não são justas; vós quereis que o sal aumente de direito, e eu digo que vós, longe de aumentar a renda, ides vexar a certos indivíduos, e não fazeis benefícios a ninguém, porque já mostrei que aquelas províncias em que há a produção do sal nada pagam, e que há outras em que se vai ofender a certos gêneros, como aquelas que têm carne de charque; estas sem dúvida ficam muito prejudicadas, porque vêm a encarecer muito este gênero: nisto há uma injustiça manifesta que não se contém na contribuição direta. Vós perguntais-nos – como propondes estas medidas? – Nós respondemos – não viemos aqui para ser vosso mestre; se não compreendeis este sistema de contribuição, se achais melhor os impostos que apresentais, votai por eles; mas nós dizemos: se governássemos o país não queríamos tais impostos, preferíamos a contribuição direta. Quando foi que a Inglaterra lançou mão da contribuição direta? Nos perigos, nas grandes dificuldades, o recurso que achou foi este; e foi ele eficaz ou não? Foi; e depois retirou-o: eu digo também que seja ele retirado depois de passadas as nossas necessidades.

Não foi só a Inglaterra, os Estados Unidos da América lançaram mão desta medida; quando estes estados fizeram sua independência no meio da marcha, quando a sua representação nacional não mandava, pedia, requeria, comunicava-se com as assembléias dos estados, viram-se nos maiores embaraços, e como tiraram-se destes embaraços?...

O SR. M. DA FAZENDA: – Com as quotas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Com a contribuição direta, e quando apresentou um pavilhão triunfante contra aqueles que atacavam a sua independência, retirou a contribuição direta. Vós me argumentais com a França; e eu vos pergunto: em que estado se achava o consulado quando o duque de Goete foi chamado à administração? Quando ele tomou conta da administração, em que estado se achava o país? Em um estado de anarquia e de miséria; e quem foi o primeiro governo que trouxe a paz e a ordem, e que levou uma coroa à cabeça do primeiro cônsul? Foi o do duque de Goete que, achando as finanças em desordem, a nação desmoralizada, soube levar a efeito a contribuição direta, e produziu bens ao seu país...

O SR. M. DA FAZENDA: – Contribuição sobre as rendas?

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, e se quiser poderei citar os autores que trataram desta matéria.

Mas eu tenho ido muito adiante; o como a coisa se faz eu não vos direi; se achais má a medida, reprovai-a, adotai as que apresentastes; o país algum dia reconhecerá o erro em que vos precipitais; estuda a história da contribuição direta, que a adotareis; basta esta idéia moral – é igual para todos – para que ela deva ser preferida. Mas vós achais nisto tanta dificuldade, e não achais dificuldade em repartir as graças e o tesouro da nação por aqueles que dão dois ou três vinténs de papel sem vos importar a moralidade dos indivíduos a quem agraciais. Vós abris contribuições, estabeleceis donativos, e só achais dificuldades na contribuição direta! Quem será o brasileiro que, conhecendo as necessidades do país, quererá furtar-se a dar uns tanto por cento sobre os seus haveres? É verdade que Israel tem grandes súditos entre nós, é verdade que somos infiltrados do judaísmo; mas felizmente ainda há uma grande massa de brasileiros capazes de sacrificarem toda a sua fortuna em benefício do seu país; não é porém preciso isto, uma contribuição insignificante será bastante para fazer paralisar o progresso da desordem em que estamos.

Suponho, Sr. presidente que o art. 10 nada produzirá, que contém uma imposição prejudicial ao país, e que toda esta lei do

orçamento, quanto à receita, devia cair, substituindo-se pela única contribuição que nos poderia salvar.

Na continuação da discussão dos outros artigos eu me explicarei e então talvez pague o comportamento que me fez o nobre senador por Minas: já deu a hora, e não quero fatigar mais a casa.

Retira-se o ministro, e julga-se a matéria discutida.

Posto a votos o artigo 10 das emendas da câmara dos Srs. deputados, não passa, sendo aprovada a emenda da comissão de fazenda.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia a mesma dada.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – 2º discussão do orçamento; art. 11; discursos dos Srs. C. e Silva, ministro da fazenda, V. de Abrantes; emenda do Sr. Vasconcellos; votação. Art. 12; discursos dos Srs. P. Souza, ministro da fazenda, Vasconcellos, H. Cavalcanti e C. e Silva; votação. Art. 13; discursos dos Srs. P. Souza, C. e Silva, ministro da fazenda e V. de Abrantes; votação Art. 14; discurso dos Srs. C. e Silva, H. Cavalcanti e Carneiro Leão.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senhores senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara não adotou a emenda feita pelo senado à proposição que declarava no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros os que, tendo nascido no Brasil, estivessem compreendidos na pena do perdimento dos mesmos direitos, impostos pela proclamação de 8 de janeiro de 1823.

Mais dois ofícios do mesmo 1º secretário, participando que a sobredita câmara dos Srs. deputados adotou e dirige à sanção as resoluções da assembléia geral legislativa, uma revogando tanto a lei provincial de Santa Catarina, que concedeu ao hospital nela indicado a

faculdade de adquirir bens de raiz, como a de S. Paulo, que igualmente concedeu a mesma faculdade à confraria da ordem terceira do Carmo ereta na capital da província; e outra autorizando o diretor do curso jurídico de Olinda para admitir à matrícula do 1º ano, e a fazer ato dele, o aluno João da Costa Lima e Castro.

De todos fica o senado inteirado:

Um requerimento de Ignácio Alves Pinto de Almeida, pedindo-lhe sejam conservados os vencimentos que atualmente percebe como deputado do tribunal da junta do comércio.

À comissão de fazenda.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda, os Srs.; Oliveira, Rodrigues de Andrade e Paes de Andrade.

O Sr. V. de Olinda participa que a deputação encarregada de felicitar a S. M. o imperador pelo seu feliz consórcio se dirigiu ao paço da cidade, e que, sendo introduzida à presença do mesmo augusto senhor com o cerimonial do estilo, ele, na qualidade de orador da deputação, recitara o seguinte discurso:

"Senhor! – A câmara dos senadores, exultando pelo feliz consórcio que V. M. I. acaba de contrair com a augusta princesa, a Sra. D. Tereza Cristina Maria, hoje imperatriz do Brasil, nos envia para depositarmos ante o trono excelso a V. M. I. a fiel expressão de suas mui sinceras congratulações. A nova aliança de família deve de trazer a V. M. I. enchentes de satisfação; e os motivos de regozijo para V. M. I. o são igualmente para o senado; para o senado, senhor, que ao Imperador do Brasil quer amado, respeitado, glorioso; mas que o quer também contente consigo mesmo, feliz no seio de sua augusta família. E se com as prosperidades domésticas assentam novos fundamentos de ordem, de prosperidade pública, mas subidos quilates acrescenta ao seu júbilo o acontecimento que os causa. As virtudes e os dotes pessoais com que os céus ornaram a S. M. a Imperatriz asseguram a V. M. I. uma felicidade doméstica superior a todos os desejos, e afiançam-nos a nós todos uma desvelada intercessão. A esperança, senhor, de novos penhores ao trono, essa pedra fundamental de nossa tranqüilidade, de nosso engrandecimento, manifestando-se com toda a efusão do amor mais puro, inspira novo alento, novo esforço aos sentimentos, já bem pronunciados, de fidelidade; e essa alegria que ela tem feito transluzir em todos os semblantes é um testemunho público de dedicação do povo brasileiro às instituições monárquicas, e à perpetuidade da augusta dinastia que felizmente impera.

Os céus dilatam os dias de V. M. I. e os de S. M. a Imperatriz para mútua felicidade de ambos, e para felicidade comum de todos

os brasileiros. Estes, senhor, são os votos que o senado dirige ao supremo conservador dos impérios.

S. M. o Imperador se dignou responder: - "Agradeço muito os sentimentos que o senado me manifesta".

ORDEM DO DIA

Sendo introduzido o ministro da fazenda com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e segue a segunda discussão do art. 11 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo, fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844.

O SR. CASTRO E SILVA: - Primeiramente devo observar que há um erro na data da lei nº 243 de 1841, essa lei é de 30 de novembro, e não de 3, como aqui se diz; cumpre emendá-la.

O artigo que se discute, na minha opinião, em vez de produzir renda, fará desaparecer esta pouca que agora principia a aparecer nos balanços: antigamente, como todos sabem, cobrava-se 15 por cento do feito das obras de ouro, prata e pedras preciosas; conheceu-se pela prática que esse imposto se não arrecadava, e todos sabiam que os comandantes mediante a espórtula de 6 por cento se encarregavam de as passar por alto; era um fato sabido por todos; nas alfândegas não aparecia um relógio a pagar os direitos, uma obra de pedras preciosas, entretanto as taboletas estavam cheias dessas obras: reduziu-se o imposto a 6 e meio por cento, e principiou a aparecer nas alfândegas essas obras e a cobrar-se delas os direitos; e em verdade, se os donos haviam de dar aos comandantes aquela espórtula, e a arriscarem-se a sofrer algum prejuízo se porventura os comandantes perdessem o contrabando, e não tivessem meios para lhes pagar, preferiram pagar esses módicos direitos: ora, quando não fosse a vantagem real que colhemos com essa medida, a moralidade que ela trouxe bastava para não alterarmos já essa legislação. O artigo que se discute reduz, é verdade, o imposto a cinco por cento, mas compreende o peso das obras, o que faz elevar o imposto a mais de 6 e meio por cento. Eu não posso compreender que seja de vantagem o tributarmos os metais nobres e pedras preciosas que procuram os nossos mercados. A lei de 10 de setembro de 1830, que foi proposta pelo nobre relator da comissão, isentou de direitos a prata em pinha e o ouro em barra, e a de 8 de outubro de 1833 isentou esses metais até do pagamento de expediente, sem dúvida para promover e facilitar sua entrada. Antes e depois dessa legislação sempre se cobraram os direitos somente dos feitos de tais obras, e apesar de ser somente dos feitos, contrabandeava-se publicamente, e nos nossos cofres nada entrava de direitos de

tais objetos. Como pois à vista destes fatos queremos agora compreender o peso dessas obras no pagamento de direitos, se o ouro em barra e prata em pinha entram nas nossas alfândegas sem pagar direitos nem expediente? Será porque vem em obras? Eu creio que esta medida não convém adotar, porque virá reviver o contrabando e essa imoralidade que já observamos. Creio que alguma medida mais para a fiscalização dessa renda seria bastante, por exemplo a obrigação de apresentarem as faturas originais, ou outra qualquer medida, menos essa que se propõe, pois sou informado que muitas fraudes se fazem nos despachos destes objetos, pondo-se preços muitíssimo baixos.

Além destas considerações que tenho feito, releva declarar que uma das razões que obrigavam a esse contrabando era o receio das impugnações; esse receio desapareceu com a lei que reduziu o imposto a 6 e meio por cento cobrado somente do feitio; agora quer-se que compreenda o peso, e aqui temos as impugnações em campo e quem quererá arriscar-se a isso? Ninguém por certo. E qual o resultado? O contrabando como antes: portanto não vamos arriscar o certo pelo duvidoso. Já a experiência nos mostrou que a falta deste imposto produziu zero, que a redução trouxe alguma renda para os nossos cofres, o abandono do contrabando, e a moralidade do comércio; vimos aparecer nas nossas alfândegas essas obras e essas bijuterias que nunca nelas apareceram, e que tudo isto vamos perder pela novidade que se pretende de compreender o peso das obras, e de sujeitá-las às impugnações, etc.

Eu submeto estas considerações ao nobre ministro da fazenda, e se julga bem fundados os meus receios, retire o artigo e indique outras medidas que julgar convenientes para melhor arrecadação e fiscalização deste imposto.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Sr. presidente, a razão por que se propôs este artigo da forma por que se acha redigido é porque pela legislação que existe não é possível sujeitar estes objetos à impugnação. Estes objetos de ouro e prata em geral são obras de fantasia, não podem ser incluídas na pauta por um preço fixo, e não podendo ser impugnados, porque só se cobram os direitos sobre os feitos, dá isso lugar a muitas vezes não se cobrarem os verdadeiros direitos que tais objetos deviam pagar. Para que pois possam ser impugnados estes objetos que não podem ter valor fixo na pauta quando os preços dos feitos não forem os verdadeiros, é que se reduz esse imposto a 5 por cento, abrangendo não só o feitio, mas o valor intrínseco deles.

Ora, pelos cálculos da alfândega o imposto de 5 por cento, sobre as jóias compreendendo o feitio e o valor intrínseco não pode dar lugar a esse inconveniente que o nobre senador apontou. Além de

que essa redução ainda vai favorecer mais a entrada nas alfândegas de certos objetos desta natureza como sejam diamantes lapidados de que têm entrado grande porção na alfândega. Eu não fiz o cálculo, mas a alfândega que o fez entende que do imposto como se propõe não resulta o inconveniente que o nobre senador pondera, que 5 por cento sobre o feitio e valor intrínseco é mais do que os antigos direitos que se pagavam sobre o feitio somente.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - O art. 11 das emendas da câmara dos deputados tem por fim reduzir a 5 por cento os atuais direitos de importação sobre os objetos manufaturados de ouro e prata, inclusive relógios de algibeira e alfaias conhecidas no comércio pelo nome de bijuterias; sendo tais direitos cobrados não só do valor dos feitios, como do valor da matéria ou do valor intrínseco. Em um dos anos antecedentes eu tive a honra de propor ao corpo legislativo a redução dos direitos de 15 ou 20 por cento (incluído o expediente) que então pagavam estes objetos por 6 1/2 por cento. Estes direitos assim reduzidos continuarão a ser cobrados (como dantes eram os de 20 por cento) sobre os feitios somente.

Direi duas palavras sobre o motivo que me levou a propor a redução, e sobre o efeito que ela teve, segundo a minha lembrança.

Passava por certo e averiguado, e era geralmente sabido no comércio que todos estes objetos de pequeno volume e grande valor passavam por alto ou por contrabando. Sabia-se mesmo que os mestres dos navios, dando-lhes 6 por cento sobre o valor de tais objetos, os passavam do mar para terra, onde os importadores os recebiam com segurança e facilidade.

É um fato que raríssimos eram os relógios de algibeira de ouro ou prata, e as bijuterias que entravam na alfândega; embora aparecessem em grande quantidade nas taboetas do relojoeiro e ourives que os vendiam. Convinha pois tirar, pela redução dos direitos, a tentação de fazer-se esse fácil e inevitável contrabando, convidando o importador de tais objetos a pagar ao estado o que pagava ao contrabandista. Eis o motivo por que se fez a redução de 20 para 6 1/2 por cento sobre o valor dos feitios.

Vamos ao efeito desta medida. Posto que ainda não conste dos balanços impressos, creio todavia que no tesouro se sabe (e o nobre ministro o poderá dizer) que logo no ano seguinte ao em que se fez a redução muitos destes objetos entraram na alfândega para serem despachados. Se não me falha a memória, parece-me que o despacho de tais objetos produziu de 8 a 9 contos de réis, quando dantes quase nada produzia. Pretende-se agora reduzir ainda os direitos de 6 1/2 a 5 por cento, estendendo-se estes ao valor intrínseco também, isto é, sendo cobrado sobre o valor da fatura, e não sobre o dos feitios

somente. Esta nova redução tem por fim tornar possível a impugnação da parte dos empregados da alfândega, medida fiscal que o regulamento estabelece, mas que não pode ter lugar quando o despacho se faz pelo valor dos feitos, visto que em tal caso falta a base do valor total da mercadoria, valor que tem de ser coberto com mais 10 por cento pelo impugnador. Examinemos porém se este fim é preenchido convenientemente pela nova redução de que se trata; e se o corpo legislativo deve, emendando a mão, alterar o que se acha na lei em vigor.

Presumo que o nobre ministro da fazenda, melhor informado, poderá dizer se a minha crença se aproxima da verdade. Eu creio que o valor intrínseco de tais objetos regula por 1/3 do valor dos feitos; por outra, um objeto que vale cem mil réis terá apenas, em regra, 33\$ rs. de valor intrínseco. Se alguns artefatos há de ouro e prata de lei, muitos outros há, mormente na classe das alfaias, em que o ouro e a prata estão demasiadamente alterados.

Assim, supondo mesmo que o valor intrínseco regule por mais um terço do valor dos feitos, temos que os direitos de cinco por cento sobre o valor total (feitio e intrínseco) serão maiores do que os atuais de 6 1/2 sobre o feitio somente. E se assim for, duvido muito que a tentação do contrabando, que aliás é inevitável, cesse com a nova medida.

Eis a única objeção que me ocorre neste momento contra o artigo; mas como as observações que fiz assentam em um cálculo para o qual não tenho todos os elementos necessários, talvez ela não seja razoável. Se o nobre ministro me quiser dar esclarecimentos sobre a matéria, se mostrar que pelo artigo 11 não ficam os direitos elevados a ponto de serem superiores ao prêmio que os contrabandistas recebem para pôr esses objetos em terra, passando-os por alto votarei sem escrúpulo a favor do artigo.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Não tenho presentes os cálculos que se fizeram; mas poderei apresentá-los em outra ocasião. Pelos cálculos que me foram apresentados, reduzindo o imposto de 6 1/2 por cento a 5 por cento, compreendendo o valor intrínseco e o feitio, vê-se que anda uma coisa pela outra. Se os negociantes que introduzem objetos desta natureza por contrabando pagam de 5 a 6 por cento a quem lhe facilita essa introdução, como se me assevera, e se puder provar que, sendo reduzido o imposto e cobrado sobre uma e outra coisa imposta, o mesmo que o que dão os negociantes aos capitães de navios para lhe introduzirem esses objetos, entendo que se vai tirar a vantagem de um aumento de renda, podendo os oficiais da alfândega impugnar esses objetos, porque assim se dará aos objetos um valor mais aproximado do verdadeiro. Acresce que

estes 5 por cento, sendo cobrados sobre os diamantes lapidados de que entram algumas porções nesta alfândega, é vantajoso, é mais um motivo para que se não contrabandeie, pois que pagando até aqui 6 1/2 por cento ficam pagando 5.

Repito que se provou que os 6 1/2 sobre os feitios regulam pelo mesmo que os 5 por cento sobre o feitio e valor intrínseco, e se os donos de tais objetos importados no império dão 5 e 6 por cento aos capitães dos navios para os passarem por alto, creio que para estes importadores não haverá vantagem em fazer contrabando, antes haverá vantagem em fazer passar esses objetos pela alfândega, uma vez que o que ficam pagando seja o mesmo que aquilo que pagam aos capitães dos navios, porque então não correm risco algum.

O SR. CASTRO E SILVA: – Sr. presidente, não posso compreender a proposição de S. Ex.^a, isto é, que 5 por cento sobre o feitio e valor intrínseco das obras de ouro e prata seja o mesmo que 6 1/2 por cento cobrados unicamente sobre o feitio. O nobre relator da comissão há pouco disse que uma obra qualquer no valor de 100\$ rs. tinha pelo menos dois terços de feitio. Ora, fazendo-se o cálculo sobre estes dados, temos que a obra no valor de 100\$ rs. pagará pelo novo imposto 5\$ rs. e pelo antigo de 6 1/2 por cento 4\$332 rs. Mas ainda quando o cálculo fosse favorável, que o imposto viesse a dar no antigo, basta a circunstância de poderem estes objetos ser impugnados nas alfândegas, para fazer com que os donos dessas obras lancem mão do antigo expediente de darem 6 e mais por cento aos comandantes dos navios, para se livrarem do risco das impugnações (*apoiados*). Portanto este ônus vai afugentar esses objetos das alfândegas e desafiar o contrabando; reflita bem nisso o nobre ministro, e veja que em vez de aumentar a renda, ela diminuirá com essa medida.

E como falei em impugnações, tenho de chamar a atenção do nobre ministro sobre os abusos que se praticam nas alfândegas, mas cuja veracidade não afianço: sou informado que negociantes há que estão já de mãos dadas com certos e determinados empregados das alfândegas para que estes façam impugnações em suas próprias mercadorias; dão eles preços muito baixos nas suas faturas; essas faturas são impugnadas por esses empregados; e como somente o impugnador é que vai lançar, porque me dizem que hoje ninguém aparece mais nas alfândegas para esse fim, resulta dessa fraude extravaiar-se metade dos direitos que é repartido pelo empregado impugnador, e pelo dono ou despachante da mercadoria. Isto, se é verdade, é um abuso muito grande nas alfândegas, e que necessariamente há de fazer diminuir consideravelmente a renda; eu chamo pois a atenção de S. Ex.^a sobre isso; e saiba mais S. Ex.^a que em algumas alfândegas empregados

há que ostensivamente se apresentam com um luxo asiático, e com uma fortuna superior aos seus haveres. Como é possível senhores, que um empregado que tem 1:200\$ rs. possa ter lauta mesa, bons cavalos, jogar a grande, etc., etc.? Como é possível que a renda cresça com semelhante pessoal? É preciso pois V. Ex.^a ver o que vai por estas repartições.

Eu entendo que nas repartições de fazenda, por mais casuísticas que sejam as leis, de nada servirão sua garantia está essencialmente no pessoal; se o pessoal for mau, a lei, por mais perfeita que seja, será iludida, a renda se escoará por essas mãos prevaricadoras, e o tesouro definhará. Se o seu pessoal for bom, a lei má tornar-se-á boa, e a renda crescerá. Eu tive exemplos disto quando fiz as reformas nas alfândegas; algumas havia que rendiam, por exemplo, 400 a 500 contos de réis, e com a mudança do seu pessoal a renda duplicou. Essas e outras alfândegas em que iam em progresso a sua renda, hoje decrescem consideravelmente. Em algumas províncias algumas razões se deram para diminuição, não para tanto, mas em outras nenhuma razão aparece, logo algum vício há que convém descobrir. Eu não posso convir que esse decrescimento proceda somente de decrescimento de importação; o documento não vem só dessa câmara, S. Ex.^a averigüe bem o fato, e se for verdade isso que se diz dos empregados, fora com eles; tenha S. Ex.^a bom pessoal, premie a virtude, e verá como a nossa renda há de crescer consideravelmente.

Continuo a opor-me ao artigo, e mandarei uma emenda de supressão da segunda parte que compreende o peso das obras.

O SR. V. DE ABRANTES: – Então é melhor propor a supressão do artigo.

O SR. CASTRO E SILVA: – Convenho, não mandarei a emenda para votar contra o artigo.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Vasconcellos.

“Suprima-se o art. 11.”

O SR. M. DA FAZENDA: – Ainda não estou convencido da diferença que se quer notar entre este novo imposto e o antigo; assim como não me persuado que resultem do artigo, os inconvenientes que se apontam. Se continuar a discussão do artigo apresentarei ao senado os cálculos que se fizeram, e o senado resolverá como entender.

Como o nobre senador que acaba de falar não chegou a mandar a sua emenda, nada tenho que dizer. Entendo que, ou se deve adotar o artigo tal qual se acha proposto, ou então que é melhor conservar o que existe. O nobre senador não consegue o que tem em

vista com essa medida que pretendia propor; as faturas podem vir organizadas como se quiser, pode apresentar-se uma fatura qualquer, dando-se por verdadeira, e entretanto não ser.

Quanto às impugnações, devo responder que julgo conveniente que elas existam até certo ponto, porque não é possível classificar nas pautas todos os objetos. Mas como se podem cometer abusos nos despachos por faturas, e mesmo pode havê-las nas impugnações, o governo, nas instruções que deu à comissão encarregada de organizar a pauta, determinou-lhe que incluísse nela todos os objetos que aí pudessem ter um valor, e que só ficassem para ser despachados por fatura aqueles objetos a que fosse impossível dar um preço na pauta. Há muitos objetos da moda, de fantasia que podem variar em um ano, e que por isso não podem ter um valor fixo.

O nobre senador disse que grandes abusos se cometem nas alfândegas, que há nelas empregados prevaricadores, que ostentam um luxo asiático, e chamou sobre isto a atenção do governo: não duvido de que abusos existam, tenho mesmo desconfiança de algumas alfândegas; mas devo dizer ao nobre senador que não atribua a deficiência de renda que houve nas alfândegas o ano passado unicamente a abusos. A alfândega da corte rendeu em 1842 a 1843 cerca de 800 a 900 contos do que em 1841 a 1842, mas eu atribuo a duas coisas esta diferença; primeiro a grande importação que tinha havido nos anos de 1840 a 1841, e de 1841 a 1842, importação que está verificado que diminuiu no ano de 1842 a 1843 na alfândega da corte. Também atribuo essa deficiência a circunstâncias que o nobre senador não ignora. Os movimentos que houve em São Paulo e Minas, províncias tão relacionadas com o Rio de Janeiro, não podiam deixar de influir no movimento da alfândega da corte. Não tenho ainda dados para poder julgar o que se passa nas outras províncias, mas também não posso atribuir que seja unicamente a causa da diminuição da renda o mau pessoal que hoje existe, porque em algumas alfândegas o pessoal é com pouca diferença o mesmo que existia; olho para a alfândega da corte e vejo que, à exceção de alguns amanuenses que têm entrado de novo porque outros foram promovidos a outros lugares, o pessoal é quase o mesmo do tempo da reforma. Só se esse pessoal era muito bom em outro tempo e tem degenerado. Entretanto o nobre senador sabe que o governo ocupa-se de pesquisar as causas dessa deficiência de receita, de melhorar o pessoal e material de nossas alfândegas, e mesmo de verificar até que ponto são verdadeiros os clamores que há contra algumas alfândegas do império, e que além de que já o meu antecessor mandou uma comissão ao Rio Grande do Sul ver o estado da alfândega, e do trabalho dessa comissão tirou-se algum resultado. A administração atual também

mandou uma comissão a algumas alfândegas do Norte, e pretende continuar nesse sistema. Não duvido que para a diminuição da renda de 1842 a 1843 concorressem alguns extravios e roubos, mesmo com conivência de alguns dos empregados, mas não pode a deficiência dessa renda ser só atribuída a essa causa.

Julga-se discutido o artigo, e o requerimento do Sr. Paula Souza, para que sejam votados os artigos à proporção que se forem discutindo, procede-se à votação, ausentando-se o Sr. ministro da sala, e é aprovada a emenda de supressão do Sr. Vasconcellos.

Entra em discussão o art. 12 aditivo das emendas da outra câmara.

O SR. P. SOUZA: – Eu desejaria que o Sr. ministro se dignasse informar-nos quanto julga que produzirá essa alteração nesse imposto, para à vista do que ele calcula ver-se se podemos ou não admitir o artigo. Depois que o Sr. ministro se dignar falar farei algumas observações.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O imposto sobre seges produziu no último ano de que há balanço impresso 6:800\$ rs. Este imposto é de 10\$ rs. para as seges de duas rodas, e de 12\$800 rs. para as carruagens de quatro tomando o termo médio destes dois preços que pudemos supor que é 11\$ rs., dividindo-se 6:800\$ rs. por 11\$ rs., temos que o número de seges que pagam o imposto é por este cálculo acerca de 600. Ora, parece-me que o senado concorda que só no Rio de Janeiro há talvez mais de 800 seges, e em todo o império (visto que, tirado o Rio de Janeiro, nas outras poucas há) mais de 1,200; entretanto que cerca de 600 são hoje as lotadas para o pagamento do imposto. Creio pois que, passando este, poderá haver neste objeto um aumento de uns 18 contos pouco mais ou menos.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, eu já declarei que não votava pelos impostos compreendidos nesta lei, e dei as razões: entretanto entendo que de todos os impostos que aqui vêm me parece que até é o menos prejudicial, pois que deve recair só em pessoas que têm rendas. Há entretanto indivíduos que têm seges próprias, das quais se não servem, e o artigo manda pagar ainda assim o imposto destas: parece isto duro, mas por outro lado seria indiretamente um meio de obstar ao luxo excessivo e ruinoso.

Voto contra o artigo, assim como tenho votado contra os outros, porque, como muitas vezes tenho dito, nenhum imposto se deve decretar sem primeiro decretarmos economias, e depois disto outro, e não estes, deve ser o imposto preferível; mas confesso que dessa série de irrefletidos impostos que se projetam é este o menos prejudicial.

O SR. M. DA FAZENDA: – O senado me permitirá que eu leia a legislação que há sobre esta imposição. O alvará de 20 de outubro de 1812 no § 1º. Diz este parágrafo (*lê*).

Logo esta lei manda pagar o imposto de seges de todas as espécies, mas ao mesmo tempo manda pagar pelas que estiverem em uso, e estar o lançador pela declaração que fizerem os donos das seges, e daqui vem que o lançador não tem arbítrio, o arbítrio indispensável ainda quando saiba que um particular qualquer tem duas, três e quatro seges de que se serve alternativamente. Logo a razão por que se propõe esta alteração é para não ficar ao arbítrio do contribuinte dar o número de seges que lhe parecer, quase sempre muito menor do que aquele que tem em uso: esta disposição obriga-o a dar o número de seges exato, ou autoriza os exames necessários, por isso que pela legislação existente, como disse o lançador, é obrigado a estar por aquilo que o contribuinte quizer.

A razão por que se aumentou o imposto sobre as seges é o mesmo que acabou de mencionar o nobre senador. Se alguma imposição há, é esta que recai sobre o rico que tem seges, e sobre aqueles que podem servir-se deste meio de condução, e ainda sobre uma indústria que dá interesse àqueles que nela se empregam.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu hei de votar pela supressão do artigo, não sei que lucro se tira dele. Quanto mais se pagará no Rio de Janeiro por este acréscimo, por isso que o Rio de Janeiro é o lugar onde ele vai pesar? Dois ou três contos de réis. Entende-se conveniente multar o luxo, e eu julgo conveniente promovê-lo, porque o luxo promove as artes e todos os ramos da indústria. Ainda não somos chegados às circunstâncias de multar o luxo, desgraçadamente estamos muito distantes delas. E que luxo temos nós? Que luxo tem o mundo, à exceção da Inglaterra, e onde mais florescem todos os ramos da indústria? A Inglaterra tem o seu imposto sobre o luxo, e rende-lhe 25 milhões de francos; a França tem o seu imposto sobre o luxo, e com uma população talvez superior de um terço à de toda a Grã-Bretanha, rende-lhe 4 milhões de francos! Nós queremos proscrever o luxo, entendemos que o imposto sobre as carruagens nos há de dar muito dinheiro! Eu não posso compreender bem a razão por que se altera esta imposição.

O SR. COSTA FERREIRA: – É melhor impor sobre os algodões do Maranhão!

O SR. VASCONCELLOS: – Acho muitos inconvenientes na adoção do artigo e nenhuma utilidade para a fazenda pública. Talvez proceda isso do erro em que estou de que cumpre não impor sobre o luxo como meio de promover a indústria. Eu cito a Inglaterra. Na Inglaterra parece-me que o luxo não pode ser maior, e o ingleses têm reconhecido

que a ele devem os seus progressos nas diferentes indústrias; nós, que ainda não temos criado indústria, queremos já matar um dos meios de a promover. Demais, que interesse resulta desta alteração? Que interesse resulta de que o Rio de Janeiro pague mais dois ou três contos de réis, e que se dificultem os estabelecimentos que com tanta facilidade apresentam meios de condução para os cidadãos se transportarem de um a outro lugar? Não lhe vejo nenhum outro interesse. Voto portanto contra o artigo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu acompanho ao nobre senador que me precedeu.

Sr. presidente, não duvido do interesse que pode promover esta disposição, mas não o descubro; desejaria que me dissessem qual o interesse que vem do imposto assim estabelecido; a não ser um que me ocorre, não o pode haver. Eu vejo aqui um tal ou qual interesse político, que é distrair a atenção da assembléia com ninharias para que ela não se ocupe das coisas reais. A não ser esse o interesse, não vejo nenhum. Nós estamos fixando a receita e a despesa na forma da constituição, e na ocasião desta fixação julga-se necessário criar uma aluvião de impostos sem informações algumas em uma discussão inteiramente englobada!

Eu tenho dado atenção às discussões sobre qualquer imposto nos corpos legislativos; é com efeito matéria a mais transcendente; ainda no *Jornal do Commercio* de ontem uma correspondência de Paris noticia quanto ocupou as câmaras francesas a discussão sobre a questão dos açúcares, que nunca é na lei do orçamento, é sempre negócio tratado separadamente. Mas nós, que temos de obrigação fixar a despesa anualmente, achamos conveniente distrair a nossa atenção desse nosso grande dever com impostos a torto e a direito, sem atenção nem conhecimento de causa alguma. A não ser por interesse de distrair a nossa atenção dos nossos deveres, não vejo outro.

Acompanho o nobre senador que me precedeu, e pergunto: – Que interesse temos nesse imposto? – Eu estava calado, pretendia deixar passar; porque já disse, senhores, governai, este é o vosso programa, não posso melhorá-lo, hei de fazer algumas observações, e deixarei tudo passar. Mas vejo que a discussão se prolonga nesta questão e há de prejudicar outras muito mais importantes.

Eu também acompanho o nobre senador na conveniência do luxo; o luxo não é um mal, é uma grande vantagem; quando digo que o luxo é grande vantagem, mormente em um país novo, desejo que se considere a tolerância do luxo quando se enforcam os ladrões. Mas quando é livre a todo o mundo praticar todas as fraudes, então digo: que coisa é esse luxo? Onde vai buscar os meios para satisfazer as necessidades dele? – Eu confesso, Sr. presidente, sou uma das pessoas

que têm uma sofrível renda, e conheço que não posso competir com pessoas que têm talvez a quinta ou sexta parte do que eu tenho! Não sei como isto se faz; mas como é doutrina estabelecida que o governo, a assembléia geral, quando não têm dinheiro decretam a emissão de papel-moeda, creio que os particulares algum papel-moeda hão de também emitir (*risadas*).

O luxo, o luxo!... só se o luxo é sinônimo de fraude, porque o luxo bem entendido, e que quem tem adquirido por sua indústria, pelo seu trabalho, pelos seus talentos goze, é uma coisa vantajosa e conveniente, não se deve estorvar, pelo contrário deve-se agradecer a essas pessoas que têm meios que gastam e assim repartem a sua propriedade com outros e promovem a indústria do seu país. Mas não vejo isto entre nós! Fala-se em seges, que é preciso impor sobre as seges! Eu digo, Sr. presidente, que as seges estão muito tributadas no país; não sei como os nossos altos funcionários podem ter uma sege, não digo já um carro, uma berlinda; não se pode andar de sege! Entretanto, quem tem deveres a preencher como nós temos não pode andar senão de sege, pois o contrário não seria economia, lá iríamos para S. Francisco de Paula! É pois uma necessidade, não é luxo. Porventura o único imposto que pagamos é este de 12\$800 rs.? O primeiro imposto é o das calçadas, imposto enorme! Quanto se paga ao segeiro?...

O SR. C. PEREIRA: – Apoiado; tem toda a razão; 100\$ por cada sege, seria menos que esse imposto das calçadas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sem dúvida nenhuma, necessitamos de melhoramentos no nosso país, encaremos as primeiras necessidades. A sege é a primeira necessidade para o alto funcionário, as calçadas é a primeira necessidade para o público, para a salubridade do país. Mas nós não nos importamos com isso, achamos precipícios, sobre-rodas e cada canto, atoleiros, e dizemos: – imponha-se sobre as seges! – E na lei do orçamento é que vimos com estas caturrices! – Isto é o que nos ocupa, quando objetos sérios deviam merecer a nossa atenção! E não foi só este, aqui vem também sobre os enterros, parece que houve forja de impor, e ninguém lhe importou coisa alguma, foi (como já disse) a torto e a direito. Era melhor, em lugar de impor sobre os enterros que se lembrassem do estabelecimento dos cemitérios fora da cidade, que está sendo uma urgentíssima necessidade. Este excelente clima, senhores, que não sei se é castigo do céu ou deleixo nosso, está pior que o da Costa d'África!

Eu não quero incorrer mais na censura de tomar tempo, contento-me em dizer que objetos desta natureza deviam ser rejeitados sem discussão.

O SR. P. SOUZA: – Eu já disse que votava contra o artigo, e folgo de achar quem pense do mesmo modo, embora por diversas razões. Eu disse que continuava a votar contra, mas que me parecia que este artigo era dos menos prejudiciais, porque, disse eu, era um imposto sobre o luxo ruinoso, excessivo, era indiretamente um meio de lhe por obstáculos, porque se tributam as classes ricas que têm grandes rendas, não está no mesmo caso que outros dos artigos que não pesam sobre quem tem rendas, mas sim sobre quem nada tem, e sobre capitais.

Disse porém que era muito conveniente o luxo em uma nação, que devíamos antes promovê-lo do que procurar acabá-lo, e trouxe-se o exemplo da Inglaterra em comparação com a França. Esta matéria exigia uma discussão aprofundada e extensa, mas isto por ora é oportuno; limito-me por isso a dizer ao honrado membro que se ele entende o luxo a aplicação para maiores cômodos e gozos das rendas existentes, eu concordo com ele; mas se entende o luxo como vulgarmente se entende, não concordo. Se eu visse a nação brasileira com uma soma grande de renda, aplicando-a a ter mais gozo, mais comodidades, eu quereria o luxo, isto é, aumento de gozos e cômodos; mas quando vejo que apenas tem pequena renda, e que esta até vai definhando em vez de crescer, o que o honrado membro tanto mais apregoa, poderei então querer que ele tenha luxo, isto é, consumo improdutivo? Poderei dizer que é isso útil? Eu entendo que só por meio do trabalho com seus instrumentos é que há renda, e só pela economia e acumulação cresce ela, debilitando-nos para maiores gozos e cômodos; portanto, quando vejo que entre nós há pouco trabalho, que esse pouco que há é de braços escravos, e que não há economia, e portanto acumulação, não posso querer que rivalizemos, e tentemos exceder outras nações que são só ricas em luxo, isto é, em gozos e cômodos, e tragando para isso capitais que podiam ser muito produtivos; julgo que isto nos é muito ruinoso. O que entre nós se chama luxo é uma perfeita dissipação, é o que é a que nos tem conduzido ao miserável estado atual. A nossa sorte quer rivalizar em exceder a de Inglaterra; isto é o que nos perde. Ainda poderia eu dizer mais: sendo a Inglaterra o país onde o trabalho é mais enérgico, mais bem acompanhado, ainda assim, pergunto eu: é a nação inglesa ou antes só alguns milhares de indivíduos que são ricos e felizes? Eu creio que enquanto um décimo, quando muito, da população inglesa vive feliz e com cômodos, novos décimos dela morrem de fome e de miséria, isto não quero eu para o meu país; essa ventura não lhe desejo. A questão exigia longa discussão; é uma questão científica, e isto não convém agora; calo-me portanto. Continuo a votar contra o artigo pelas razões que tenho dado.

O SR. CASTRO E SILVA: – Eu hei de votar pelo artigo e a razão que tenho é para que se não diga que o senado, não tendo rejeitado impostos que vão pesar sobre a agricultura, ou que vão pesar sobre a classe pobre, suprimiu este que aliás recai na classe rica. Se nós tributamos até empregados públicos que têm 1:000\$ de ordenado, como não havemos tributar os que têm meios para pagar este imposto? E o que é 12 e 40\$ para um capitalista, proprietário, que são os que possuem esses trens? Que diferença lhes faz no ano esse imposto? Eu creio que nenhuma.

Também hei de votar pelo artigo por outra razão, isto é, para que sejam compreendidos no imposto outros transportes de rodas que ora não pagam, porque não existiam ao tempo da lei que criou esse imposto, como esses carrinhos, sociáveis, e esses carros de enterro ou de batizados etc. Voto igualmente pelo artigo, porque ele vem melhorar a arrecadação do imposto, como bem notou S. Ex.^a nenhuma base que antes havia para o lançamento, a qual agora aparece no artigo que se discute. Sempre estamos a censurar o governo por não curar de aperfeiçoar a arrecadação e fiscalização dos nossos impostos; agora propõe-se melhoramento e mais igualdade para a arrecadação deste imposto; seremos incoerentes e contraditórios se rejeitarmos o artigo. À vista destas considerações, creio que o artigo deve ser aprovado; eu hei de votar por ele, como já disse, porque o acho de bastante utilidade, e porque recai sobre uma classe rica que bem o pode pagar.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Sr. presidente, eu acho vantagem em que passe o artigo; em primeiro lugar, porque esta imposição, da qual espero que se colha um aumento de renda talvez de cerca de 14 contos pelo menos, vai recair sobre a classe que mais pode pagar; em segundo lugar, vai melhorar uma imposição que já existe. Quando se estabeleceu este imposto foi sobre as seges de duas rodas e sobre as de quatro; mas porque razão hão de pagar só as seges e não os carrinhos puxados por um animal? Se considera o imposto das seges um imposto lançado sobre a classe rica, no mesmo caso está o dos carrinhos; se considera que este imposto fora lançado com o fim de ser o seu produto aplicado para o melhoramento das ruas que as seges inteiramente estragam, pela mesma razão devem pagar os carrinhos etc.

Mas disse o nobre senador por Minas que se pretendia com este imposto acabar com o luxo. Certamente que não tem esse fim o aumento proposto, e nem o aumento tal como está proposto pode conseguir esse fim. Hoje qualquer homem que têm 2, 3, ou 4 trens paga unicamente 12\$800 ou 10\$000 réis, se dizem que possuem só uma sege de duas rodas; entretanto qual é o acréscimo de despesa

para o homem que tem esses 2, 3 e 4 trens? É um aumento de 30 ou 40\$ rs., quando muito, e isto pode atacar o luxo e acabá-lo nesta parte? Agora pelo lado financeiro, direi ao nobre senador que produzir um imposto a que o público já está acostumado, mais 14 ou 18 contos de réis não é coisa tão insignificante. Se nos fosse possível, ou o imposto sobre a renda, ou lançar um imposto único, não valia a pena fazer um artigo de lei sobre este objeto nem gastar tempo em discuti-lo, mas, se nós não podemos impor sobre a renda, se não podemos lançar um imposto único, o que havemos fazer? Tributar diversas indústrias a diversos cômodos, para da totalidade destas pequenas parcelas se conseguir uma soma avultada. Acho que todas as razões aconselham a adoção do artigo; principalmente pela consideração que fez o nobre senador que, procurando-se tributar a classe dos empregados públicos e muitas outras indústrias, parece pouco próprio rejeitar um imposto que recai só sobre a classe rica, ou sobre uma indústria que tem dado grandes vantagens àqueles que se têm empregado nela.

Julgo pois que o senado não deve rejeitar este artigo.

Julga-se discutido o artigo, e sendo posto à votação depois de ausentar-se da sala o Sr. ministro, é rejeitado.

Entra em discussão o artigo 13 aditivos, com as emendas da comissão do senado.

O SR. P. SOUZA: – Quando eu não tivesse tenção de votar contra o artigo pela razão geral que expus, votaria contra só por sua matéria. Aqui duplica-se o imposto de lojas em certos lugares, e uma tal duplicação assim de repente não pode deixar de ter muita influência naqueles objetos sobre que o imposto recai. É um salto enorme.

Para outros lugares manda-se que o imposto seja substituído por uma patente do valor de 12\$800 a 40\$ rs., e quer-se que as tipografias fiquem sujeitas à patente de 20\$000 a 1:000\$000!

Primeiramente devo notar que aqui se diz: – O imposto, etc., fica elevado ao dobro nas cidades tal e tal; e nas outras cidades e vilas do império, e no município da corte será substituído por uma patente, etc.

Não está claro isto, porque a cidade do Rio de Janeiro está no mesmo município da corte. Eu entendo que o pensamento do artigo é compreender os lugares do município que não sejam a cidade.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – É isso.

O SR. P. SOUZA: – Mas não é o que se pode entender das suas palavras. Se se dissesse – nas mais cidades e vilas do império, e nas freguesias ou povoações do município da corte, ficava-se entendendo como quer o governo. – Esta redação devia necessariamente alterar-se.

Mas pondo isto de parte; eu noto que fica ao juízo do governo a tarifa do imposto entre 12\$800 até 40\$ rs. Tenho muitas vezes dito que não julgo conveniente ceder o poder legislativo tal autoridade ao governo. Dêem-se as bases para o governo sobre elas marchar, mas dar-se-lhe tal arbítrio, não acho conveniente.

Depois noto que até agora pagava-se este imposto em lugares que não eram cidades e vilas: bastava ser uma povoação considerável: e agora o artigo diz - cidades ou vilas - parece dever entender-se pela letra do artigo que os outros lugares que não forem cidades ou vilas não pagam: não sei se é este o pensamento; cuido que não, e então devo notar que lugares há onde esse mínimo aqui estabelecido devia ser o máximo, e outros em que talvez esse máximo devesse ser muito maior. Parece-me portanto que, ainda quando esse arbítrio deva ser aprovado, devia haver acordo nas disposições. Devia pois ser outra a alteração: alterar-se subitamente, no dobro, não acho conveniente; há de em muitos lugares causar muitos prejuízos, extinguir talvez muitas indústrias, aliás indispensáveis para a prosperidade do país. Eu portanto, ainda que houvesse de votar por estes impostos, não votaria pelos do artigo em discussão.

O SR. C. E SILVA (depois de ler o artigo): - Eu creio que o aumento da renda que trouxe a reforma que fizemos neste imposto, pela lei de 22 de outubro de 1836, era por si só bastante para não alterarmos já esta imposição. Nós estabelecemos que o imposto sobre as lojas fosse pago na razão da décima que pagavam os prédios; nós estamos vendo que os edifícios de dia em dia crescem de aluguel, que o aluguel hoje está cento por cento mais do que se pagava quando fizemos a lei; e se a renda tem duplicado com o acréscimo do aluguel, como duplicarmos a imposição ou, para melhor dizermos, quadruplicarmos? Eu acho que é apertarmos muito os contribuintes; e em matéria de impostos, pede a prudência que sejamos muito circunspectos e que caminhemos muito devagar.

Quanto ao imposto de patente para as províncias aqui designadas, ou acho de vantagem; porque, se aplicássemos a mesma lei para elas, isto é, se mandássemos cobrar o imposto pelo lançamento da décima, a renda sofreria muita diminuição; porquanto, sendo muito barato os aluguéis das casas nessas províncias, viriam pagar menos do que pagam atualmente, isto é, 12\$800 rs. Mas nesta exceção está aqui o município da corte, que aliás, se bem me recordo, dava o imposto na razão da décima, e aqui se manda cobrar por patente: parece-me que aqui há defeito de redação, ou eu o não compreendo.

Eu adoto a idéia das patentes, tanto pelas razões que já dei, como porque desejo a uniformidade nos impostos; há pouco criamos o imposto de patente para as aguardentes; por este novo sistema

veio aumento de renda, vamos fazer o mesmo neste outro, que creio dará o mesmo resultado.

Também acho preferível a emenda da comissão do senado sobre as tipografias, que pelo artigo da câmara dos Srs. deputados tinham de pagar somente de 20 a 40\$ rs., o que não guarda proporção, e este imposto é sem dúvida preferível ao selo, como se projetou sobre os periódicos, que, a ser passado, seria de difícil fiscalização, o que se não dá no que se discute.

São estas por ora as considerações que tenho de submeter ao Sr. ministro da fazenda sobre o artigo que se discute, e depois de o ouvir direi mais alguma coisa se a isso for obrigado.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O nobre senador não julga clara a redação do artigo, mas parece-me que não pode haver a menor dúvida; porque, se diz na primeira parte do artigo que na cidade do Rio de Janeiro, bem como nas da Bahia, Pernambuco e Maranhão, se pagará o imposto estabelecido na razão dupla, é evidente que, quando se fala no fim do artigo na exceção em município, é do município, menos a parte dele ocupada pela capital: o pensamento no governo é este, que na capital do império se pague o imposto que já existe na razão dupla, e que em todas as mais freguesias de fora da cidade se pague esse imposto de patente. Se entende pois que não está muito claro o artigo para exprimir este pensamento, emende-se.

Ora, o argumento com que o nobre senador por S. Paulo atacou o artigo é aquele com que pode atacar a todos os impostos. Este imposto recai diretamente sobre o negociante, mas este há de procurar havê-lo do consumidor; é pois este um verdadeiro imposto de consumo. A argumentação pois do nobre senador devia tender a provar que a imposição tal qual está proposta diminui esse consumo por ser tão forte, que o preço com que viriam a ficar em consequência dele os gêneros de consumo sobre que pesa excediam às faculdades do consumidor pela sua elevação.

O SR. PAULA SOUZA: – Não é certo; mas pode fazer.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – É possível, mas não se segue que o consumo diminua; e para mim tenho que o aumento não é tal que possa ter esse efeito. Também não receio que essa imposição diminua os lucros do negociante, a ponto de acabar com a indústria que ele exerce, não só porque, ainda mesmo que sobre ele recaísse todo o imposto, é ele tão considerável que possa produzir esse efeito, como porque se não provou que o aumento de 200 ou 300\$ rs. mais que pode pagar o negociante não possa ser por ele reavido no preço dos gêneros que vender; mas, a prevalecer esta argumentação, que esperanças devemos ter de aumentar a nossa renda pela elevação dos direitos de importação, recurso para que apela mesmo o nobre senador

logo que se conclua o tratado com a Inglaterra? Entretanto, creio que devemos aumentar o imposto de consumo ou o imposto na importação, mas se os contribuintes não podem mais carregar com o imposto de que se trata, então também menos poderão com um aumento de imposto nas alfândegas. Não sei também em que está aqui o arbítrio ao governo. O artigo diz que em certos lugares se cobrará uma patente de 12\$800 a 40\$ rs., mas não diz que o governo imponha 14, 16 e 20\$ rs., em uma palavra, os valores intermediários a seu arbítrio, e sim conforme a importância comercial do estabelecimento e do lugar; mas se nem este mesmo juízo pode ficar ao governo, então não sei como se procederá a respeito dos impostos de patente, o lançador necessariamente há de errar, é preciso algum arbítrio; mas neste artigo eu vejo lançadas as bases da imposição, porque o governo há de fixar o quantitativo do imposto conforme a importância comercial da localidade, e ainda assim, no regulamento que o governo fizer, há de dar recurso aos contribuintes contra o lançamento; mas se nem esse juízo da importância comercial pode ficar ao governo, devemos acabar com todas as contribuições diretas, porque não podem existir sem que haja isso a que se chama arbítrio. E como marcar na lei o que quer o nobre senador?

Ora, disse o nobre senador pelo Ceará que também não acha conveniente o artigo, porque ele quadruplica a imposição; mas o nobre senador sabe muito bem que os aluguéis das casas no Rio de Janeiro não tem duplicado, uma ou outra poderá ter duplicado de aluguel pela localidade, alguma até talvez tenha diminuído; e já houve um tempo em 29 e 30 por exemplo, em que os aluguéis das casas das ruas de comércio foram muito mais elevados do que o são hoje, como nas ruas do Ouvidor, da Quitanda, etc., do que se poderia citar exemplos.

Sr. presidente, eu não ouvi fazer outras observações contra o artigo; na necessidade que temos de aumentar a receita para diminuir o déficit, não sendo possível impor diretamente nas alfândegas, ou sobre os gêneros importados, parece-me que se deve aprovar este artigo, porque este imposto vem a derramar-se pelos consumidores, é um verdadeiro imposto de consumo em tudo semelhante ao que se cobram nas alfândegas.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Visconde de Abrantes:

"Em vez das palavras - e no município da corte - diga-se - e nos lugares do município da corte fora da cidade."

O SR. PAULA SOUZA: - Eu vou ainda dizer o que penso sobre o artigo. Falarei primeiramente a respeito da redação, e depois sobre a matéria.

O Sr. ministro achou o artigo claro, que não era preciso alteração alguma; mas eu rogo ao Sr. ministro que atenda ao que diz o artigo: ele fala do imposto estabelecido, manda que fique elevado ao dobro do que atualmente se paga nas cidades do Rio de Janeiro; Bahia, Pernambuco e Maranhão; e depois diz que nas outras cidades e vilas do império, e no município da corte, será substituído por uma patente de 12\$800 a 40\$ rs., conforme a importância comercial dos lugares: logo, como se há de entender que certos lugares do município da corte devem também ter esta mesma imposição? Note o Sr. ministro e o senado que o plano do artigo é que só se pague o dobro do imposto nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão. Ora, se é assim, dizendo-se que nas outras cidades e vilas se pagará de 12\$800 a 40\$ rs., exclui-se a inteligência de também pagarem em outros lugares populosos que não forem cidades ou vilas, porque, segundo o artigo, em outros lugares não se paga, paga-se só nas cidades e vilas. Mesmo a emenda que se mandou à mesa não aclara o artigo, dizendo ela: – outros lugares do município –; está em contradição com o artigo que manda que se cobre só em cidades e vilas; parecia que se devia dizer: – em todas as cidades e vilas, à exceção das quatro (Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão), pague-se tanto, exceto os lugares do município da corte. – Eu desejo que atendam a isto; parece-me que não tem réplica; o artigo está em contradição, logo devia sofrer alteração, e a que se faz pela emenda não me parece boa. Se o que se quer é que no município da corte, além de se pagar na cidade do Rio de Janeiro, se pague também nas freguesias do município, ou em quaisquer outros lugares populosos dele, é necessário para isso que vá claro o artigo.

Agora, a respeito da matéria, reflita-se quanto é ela grave. Não deverá temer-se duplicar-se subitamente, repentinamente esse imposto? Não alterará isto as relações comerciais? Disse o Sr. ministro: – isto equivale a um imposto de consumo –; mas não é exato: o imposto de consumo ou das alfândegas, se a tarefa é digna de um governo ilustrado, reparte-se na totalidade dos habitantes do país e conforme a natureza do objeto que se consome. É regra geral que certos objetos há em que não se deve impor, que em outros deve se impor poucos, e em outros pode cair o máximo da imposição: mas por este artigo é só em determinados objetos que recai a duplicação do imposto, ou então diminui o consumo, e diminuindo deve a renda decrescer em vez de aumentar. Parece-me que atualmente se paga o décimo do aluguel da casa, toma-se por base o aluguel, e a décima parte deste é que se paga; agora por este artigo é a quinta parte; os empresários desta indústria necessariamente hão de aumentar o valor dos gêneros, segue-se então que os consumidores deixarão de comprar tanto quanto

antes, ou diminuir outros consumos; eu não posso calcular qual será a influência; se for tal a imposição que diminua o consumo, deve sofrer a renda.

Mas disse o Sr. ministro: – em que se há de então impor? – A isto eu tenho dado a resposta desde o primeiro dia em que esta lei entrou em discussão. É raro o imposto que aqui se cria que não tenda a diminuir em vez de aumentar a renda pública.

O SR. H. CAVALCANTI: – E aumentar a fraude.

O SR. P. SOUZA: – E aumentar a fraude.

O SR. C. LEÃO: – Não compreendo.

O SR. P. SOUZA: – Nessa elevação de 12\$800 a 40\$ rs. pode haver fraude. Mas disse o Sr. ministro: – a base está dada, o governo há de cingir-se a ela. – Pois este juízo da importância comercial do lugar e do estabelecimento não é um puro arbítrio? Eu quereria outra base, por exemplo, a população, a soma dos objetos vendidos, etc. Na aguardente não há uma base do cálculo das pipas que se vendem? Há. Mas neste artigo não se dá base alguma. Há uma emenda sobre que ainda não falei. O artigo mandava que as tipografias pagassem a mesma imposição que pagam as lojas; com efeito já ficavam proporcionalmente bem tributadas as tipografias: uma tipografia em uma vila pequena, conforme fosse ela, pagava pelo artigo de 12\$800 a 40\$ rs.; mas a emenda da comissão do senado manda que pague de 20\$ rs. a um conto de réis; é portanto imensa a escala do arbítrio. Suponhamos que um governo quer, em um lugar dado, oprimir ou extinguir a imprensa, lança-lhe o máximo do imposto, um conto de réis, e diz que está na espera do seu direito, porque o juízo para a escala é só do governo; e noutro lugar em que a quisesse beneficiar, marcava o mínimo do imposto. O arbítrio, senhores, é indispensável no governo, porque a legislação não pode prevenir tudo; mas deve-se só tolerar o arbítrio onde for ele indispensável; onde é porém desnecessário, não se deve dar arbítrio: ora, pelo artigo, o arbítrio é muito menor do que está na emenda, e por isso deve ser o artigo preferido.

Tenho feito minhas observações, hei de votar contra o imposto; mas a adotar-se, parece-me que o artigo deve ser redigido melhor: a emenda que se ofereceu não preenche o fim: e eu, quanto à emenda da comissão em substituição à última parte do artigo, entendo que o que está no artigo é preferível a essa emenda: no governo representativo a publicidade é indispensável, e não se deve aprovar uma disposição que pode ir aniquilar essa mesma publicidade.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Sr. presidente, parece-me que o nobre senador entende o artigo na parte em que diz: – e nas outras cidades e vilas do império, e no município da corte será substituído (o imposto) por patente cujo mínimo será de 12\$800 a 40\$000,

conforme a importância comercial dos lugares e estabelecimentos – diversamente daquilo que eu entendo. Estabeleceu-se a regra que nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, se duplicasse o imposto que ora se paga, e que nas outras cidades e vilas pagou uma patente de tanto a tanto; o artigo pois me parece claríssimo, e que quer dizer que no município da corte (exceto na parte ocupada pela cidade que para a cobrança dos impostos, e mesmo para outros fins, está separada por uma demarcação feita do resto do município), se pague a mesma patente que se paga nas outras cidades e vilas do império que não estão aqui mencionadas; mas pela maneira por que o nobre senador se exprimiu, parece-me que ele entende que o artigo diz: – que também no município da corte fora da capital se pague o mesmo imposto que nas quatro cidades mencionadas. Não sei como, tendo-se dito tão expressamente na primeira parte do artigo que na capital do império se pague o imposto que existe na razão dupla, se não entenda que a palavra município no lugar em que se acha designa somente as freguesias de fora da cidade, e se possa entender que no resto do município se pague também a mesma taxa que se paga na capital; mas o nobre senador membro da comissão mandou já uma emenda que tira toda a dúvida, porque diz ela (*lê*). É preciso que o nobre senador saiba que a capital do império tem limites para a cobrança de certas imposições que até estes limites é que se chama – cidade do Rio de Janeiro – assim, parece ser claro que o que se quer é que em todo o resto do município que não for a capital se pague uma patente de 12\$800 a 40\$000 rs. como nas mais cidades e vilas que não forem as quatro mencionadas.

Agora, pelo que respeita à doutrina do artigo, parece que o nobre senador concorda no que eu disse, que este imposto é pago diretamente pelo dono da casa, mas que depois ele procura tirar dos seus fregueses nos gêneros que lhes vende o imposto que pagou. O que poderá acontecer é que se o imposto for muito considerável, se diminuirá o consumo, e diminui também a renda da casa; mas isto é o que o nobre senador não provou, e eu entendo mesmo que este imposto não pode diminuir o consumo. Ora, há casas na rua da Quitanda que pagam 1:200\$060 a 2:000\$000 rs. de aluguel, muito poucas há que pagam daí para cima, e a que eu sei que paga 5:000\$000 rs. é a de um negociante inglês de grosso trato que faz um comércio considerável, temos que aquelas vêm a pagar 120\$ a 200\$ rs. de acréscimo, e será isto um imposto considerável que possa acabar com o comércio? Ninguém o dirá.

Quanto ao arbítrio, o nobre senador disse que, pela base da população, se podia fazer o cálculo para o pagamento deste imposto; mas pergunto eu: ainda assim tirava-se o arbítrio ao governo? E

como é possível que semelhante base sirva para o lançamento do imposto que nos ocupa? Os estabelecimentos comerciais não são mais ou menos consideráveis, por serem as povoações onde se acham colocadas maiores ou menores; podem haver estabelecimentos muito pequenos em povoações muito consideráveis, e vice-versa. Como pois com esta base fazer o lançamento? Demais, ainda mesmo que a base fosse possível, como tirava o nobre senador com ela o arbítrio do governo? Quem era o juiz para avaliar a importância da população? Mas eu penso, torno a repetir, que, quando se diz no artigo: – conforme a importância comercial dos lugares e estabelecimentos –, que se dá uma base muito segura, e que até certo ponto está tirado o arbítrio ao governo. Qual é a base que há para a patente da aguardente? É o número de pipas que vende a casa. A importância comercial o maior ou menor número de pipas que pode vender, não é também uma base? Eu cuido que não se pode reçar deste arbítrio, que nas contribuições diretas não pode deixar de ficar arbítrio ao governo, porque é isso inerente à natureza delas, porque, em semelhantes imposições, é impossível fixar certas coisas em lei. Entendo pois que o artigo deve ser aprovado.

O SR. V. DE ABRANTES: – Posto que o nobre ministro nada dissesse contra a emenda da comissão à última parte do artigo vindo da outra câmara, todavia, como um nobre senador acabou de impugná-la, eu devo dizer alguma coisa em seu abono. O nobre senador entendeu que seria justo um imposto sobre as tipografias, uma vez que se adotasse a respeito delas a base que o projeto admite para o imposto sobre as lojas nas grandes cidades.

Ora, se o nobre senador aceita o imposto, adotada essa base, deve convir comigo que a última parte do artigo da câmara dos deputados não é justa, e que a emenda é necessária. Mas, apesar disso, o nobre senador declarou que a preferia à emenda do senado, e não duvidou aceitar uma disposição que, pelos seus próprios argumentos, vem a ser desigual e injusta.

Sr. presidente, a comissão do senado não teve em vista pergravar as tipografias, cujos estabelecimentos entende ela que devem ser protegidos, porque são úteis e necessários; teve sim o propósito de evitar no lançamento do imposto uma desigualdade, uma injustiça. Se porventura o artigo fizesse extensiva às tipografias o imposto que se contém na sua primeira parte, isto é, se as sujeitasse ao dobro do que hoje pagam as lojas e armazéns nas grandes cidades, que vêm a ser 20 por cento do aluguel da loja ou armazém, a comissão nada teria que emendar. Mas, em vez disso, só é extensiva pelo artigo às tipografias a patente de que trata na segunda parte, isto é, a taxa de 12\$800 a 40\$. Daqui resulta que uma tipografia estabelecida nesta

capital, por exemplo, em um armazém, alugado por 1:000\$, e que devia pagar, segundo o disposto na primeira parte do artigo, 200\$, vem apenas a pagar, por efeito do que dispõe a segunda parte, o máximo de 40\$. E assim temos duas injustiças: primeira, a de lançar maior imposto sobre os armazéns ou lojas onde se acham outros estabelecimentos e indústrias úteis, do que sobre a loja ou armazém onde se acha a tipografia. Segunda injustiça, a de sujeitar uma pequena oficina tipográfica, do Ceará por exemplo, à taxa de 12\$800, e de lançar sobre uma grande oficina desta corte ou de outra grande cidade a taxa de 40\$ somente. Haverá igualdade nisto? Quando a tipografia de uma vila, que tem um prelo comum e grosseiro, paga 12\$800, será justo que a do *Jornal do Commercio*, por exemplo, que tem prelos mecânicos, pague somente 40\$? Que distância há de uma à outra?

Disse porém o nobre senador que também rejeitava a emenda, porque, sendo grande a escala de 2\$ a 1:000\$, maior arbítrio se dava ao governo. Perdoe-me o nobre senador, isso não é razão para rejeitar a emenda. Não há imposto algum de lançamento que não fique a arbítrio dos lançadores; do arbitramento do valor da coisa ou da renda sujeita ao imposto depende a maior ou menor quota que paga o contribuinte. Se é isto defeito ou vício, é tal vício inseparável dos impostos lançados. Embora o legislador fixe a quota do imposto, diga 3 por cento do valor de tal coisa, ainda assim, por efeito do arbitramento desse valor, pode o imposto ser maior ou menor, conforme a avaliação for; se o lançador, por exemplo, der à coisa o dobro do valor que ela realmente tenha, não pagará o contribuinte o dobro da taxa de 3 por cento? O arbítrio é portanto inseparável de impostos desta natureza. Ao legislador compete somente estabelecer regra que modere o arbítrio tanto quanto for possível, e essa regra acha-se na emenda, quando diz: – conforme a importância de cada tipografia. – E será essa regra de difícil execução? Creio que não. Está ao alcance de todos distinguir uma oficina que tem prelos mecânicos e muito que fazer de uma que apenas tem tórculos ordinários, e que pouco faz, etc. Haverá nisto matéria de dúvida? Certamente não.

Tenho dado as explicações que julgo convenientes para mostrar que a emenda é preferível ao artigo, pois que por ela se evita uma desigualdade ou injustiça.

O SR. P. SOUZA: – Quero só explicar-me. O artigo diz: – o imposto das lojas, estabelecido pelo alvará de 20 de outubro de 1842, etc. (*lê*). Agora diz o fim do artigo: – A esta mesma imposição ficam sujeitas as tipografias. – Entendo eu que nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, as tipografias hão de pagar o que

nelas pagarem as lojas; e nas outras cidades ou vilas também o que nelas pagarem as lojas; eis como entendo o artigo, até porque me lembro como apareceu na câmara dos deputados e foi aprovada esta emenda, dizendo-se: – as tipografias pagarão como pagam as lojas. – O imposto tal qual é decretado neste artigo a respeito de lojas compreende também as tipografias. Portanto, no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, as tipografias pagavam 10 por cento do aluguel, como pagavam as lojas, e agora pagarão 20 por cento; achava eu isto preferível; seguia-se que a tipografia do *Jornal do Commercio* no Rio de Janeiro pagaria, por exemplo, 400\$, e a do Ceará 20\$; não havia tanto arbítrio; e agora, pela emenda da comissão do senado, é ao contrário: pode a do Ceará pagar 1:000\$, e a do *Jornal do Commercio* 20\$, querendo o governo; e será justo facultar-se um tal arbítrio? Isto é modo de favorecer esta indústria? Entendo que não. Se quer favorecer esta indústria, deve-se preferir o artigo, porque dá menos arbítrio, e há mais igualdade.

Eu repito: voto contra o artigo; mas a ter de passar deve ser com menos arbítrio; do modo que está na emenda não há base alguma, há só puro arbítrio. Todo o imposto de lançamento deve ter regra donde ele nasça; e como quer a emenda da comissão não há regra alguma; é o governo que marca arbitrariamente o valor da imposição de 20\$ até 1:000\$; pode abusar muito; a escala do arbítrio é imenso. Concluo portanto que, como determina o artigo, há menos injustiça do que como quer a emenda.

Julga-se a matéria discutida, e posta a votos aprova-se o artigo, com as emendas da comissão de fazenda e do Sr. Visconde de Abrantes.

Entra em discussão o art. 14 aditivo.

O SR. CASTRO E SILVA: – Quando criamos este imposto, a quota era de 2\$000, e chegou, segundo a minha lembrança, a 6 contos de réis no ano seguinte; reduzimos a metade, e apareceu alguma renda; agora elevamos a taxa à antiga de 2\$000, e estou que ela talvez produza o mesmo que produziu da primeira taxa; não chegará a tanto porque ora os regulamentos aperfeiçoarão essa arrecadação; parece-me que em vez de aumento de renda, há de vir diminuição, porque é a consequência sempre necessária da elevação dos impostos.

Agora estende-se essa taxa no duplo aos Africanos livres, e se determina que seja cobrada, qualquer que seja o lugar em que residirem. Eu suponho que esta cláusula ha de trazer grandes embaraços à administração, e que seria preferível o mesmo limite para a cobrança da taxa dos escravos.

Faço esta observação a S. Ex^a., para que haja de pensar sobre

essa disposição, e se ela trará ou não dificuldades na arrecadação desta renda.

Eu não acho justa esta taxa sobre uma classe tão miserável, e se convém, então estenda-se a todos os homens livres de igual condição, e não seja privativa dos Africanos livres; e até não acho próprio alugar, porque confunde os escravos com os Africanos, que aliás são livres. Votarei pela primeira parte do artigo, e contra a segunda.

O SR. H. CAVALCANTI: - Sr. presidente, o nobre senador conselheiro de estado diz que na presente questão a primeira consideração que se lhe apresenta é que é necessário acabar com o déficit; eu também tenho isto em consideração, reconheço esta necessidade; mas recordo-me de uma passagem que li, que não sei se é exata, mas penso que sim. Estando o Sumo Pontífice Pio VII parece que em Paris ou em Avinhão, tendo sido arrancado de Roma por Napoleão, fazia-lhe este diversas proposições acerca dos arranjos da igreja, e ele a todas respondia: - *à Rome*. O mesmo me acontece acerca de todas as imposições para preencher o déficit; todos estes impostos eu digo que não podem ser considerados, e que para preencher o déficit só há a contribuição direta na proporção dos haveres de cada um; mas o governo e os membros da câmara dos deputados que votaram os impostos acham que não é compatível a imposição na proporção dos haveres de cada um, mas que é muito compatível a imposição sobre os escravos! Eu invoco os nobres ministros que têm estado à testa da administração do país para que digam se esta imposição é fácil, se é proporcional, ou se não é uma fonte de imoralidade.

Sr. presidente, eu sou um dos que confessam que a imoralidade cresce no meu país; mas, hei de dizê-lo constantemente, ela vem do governo. Neste caso, quando falo em governo, não é só o executivo, é também a legislatura; impostos desta ordem provocam a imoralidade. Não há coisa mais fácil do que subterfugar-se a esta contribuição: é necessário ser um homem de muito boa fé, de uma moralidade muito apurada, para entregar a lista de todos os seus escravos, segundo as disposições da lei, e pagar a contribuição; mas esse homem de boa fé, esse homem virtuoso que não quer ofender a lei, não pode subsistir, nem pode competir com o fraudulento; ele contribui porque é homem de bem, fica privado de meios de subsistir; o outro, que é fraudulento, tem prêmio, e vem a imposição a carregar sobre a virtude. Tal é o sistema dos nossos impostos; como a fraude não há de crescer? E como não é o nosso governo a origem da fraude?

Sr. presidente, nós já não nos importamos com o tráfico dos africanos, já não é pecado ofender a lei, já a fraude tem a sua sanção: quem tem um africano apresentando o documento de que

pagou esta taxa, tem um título de propriedade sobre o africano, segue-se daí que o africano é escravo; por conseguinte está sancionada a fraude, apesar do que dispõe a lei, e coitado do homem de bem, do trabalhador virtuoso cuja consciência tem sido apurada a ponto tal de renunciar a compra de africanos importados ilicitamente, ele não pode competir com os outros; isto já está sancionado, e quem uma vez saboreou o crime está muito habilitado a saboreá-lo outras vezes.

A par disto, se é lícito infringir a lei no tráfico de escravos, é lícito também furtar-se o mais possível ao pagamento do imposto. Isto que digo é tão verdade, que não há ainda um mês que do alto da tribuna eu proferi uma blasfêmia; sou capaz de fazer o que então disse a respeito dos correios, sou capaz de contrabandear nas cartas, à vista do que se estabeleceu sobre os correios, e por quê? Porque a nossa legislação vai nos obrigando a termos a espada em mão, a sermos ou senhores feudais, ou a sermos salteadores; esta é a consequência das vossas leis.

Vós impondes sobre escravos; se eu quiser, tenho meios para não contribuir... estou falando a respeito dos escravos; logo tratarei dos africanos livres: posso ocultar os escravos que tenho, dizendo que estão na chácara, por exemplo, que não estão aqui, etc. Se eu fizer isto, não sofrerei pena alguma; e se o não fizer, os meus criados ficar-me-ão muito mais caro do que aos outros, e eu não posso fazer papel-moeda, não posso servir-me desta medida nacional tão adotada pelos nossos estadistas; entre a necessidade e a minha conservação, o que hei de fazer? Hei de esconder o mais possível os meus escravos para furtar-me ao pagamento da taxa.

Mas o artigo não trata só de escravos; estabelece também uma taxa para os africanos livres. Pergunto eu ao corpo legislativo, aos representantes da nação: já se tem examinado o que se pratica com os africanos livres? Sr. presidente, apanha-se um preto morto; obtém-se com facilidade uma certidão de que morreu o africano livre, e apresenta-se o preto morto representando o africano livre, ficando este reduzido à escravidão! Isto é muito fácil de fazer-se, e tem-se feito: examine-se pelas pessoas a quem se tem distribuído africanos livres (se é que isso se pode saber), e veja-se quantos existem, quantos não foram ceifados pela escarlatina (*risadas*), e não desapareceram; entretanto que o homem de bem a quem se entregou alguns destes africanos, que os educou e os conserva, ainda há de pagar! Ora, senhores, isto é tentar muito; desta forma não sei onde iremos parar; creio que ficaremos na necessidade de ser salteadores, de cada um tirar dos outros o que puder; e teremos nós necessidade disto? É assim que se há de preencher o déficit? É assim

que havemos de pôr um paradeiro ao progresso da imoralidade no nosso país?

Sr. presidente, se apresentasse uma proposição a este respeito, eu teria muitos esclarecimentos que pedir ao Sr. ministro, não só em sua presença, como mesmo do tesouro; mas como, senhores, esta discussão é feita, por assim dizer, com a faca aos peitos?

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Peça os esclarecimentos, que lhe serão fornecidos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Como hei de pedir? Quer que esta discussão fique adiada? Isto tudo é fora do orçamento: eu não quero embarçar a discussão, e o senado é testemunha do meu procedimento; mas eu mostro que nós não estamos habilitados para decidir já matérias tão importantes. Apresente S. Ex^a. a lista dos africanos livres que se tem distribuído; mostre os que existem, os que têm sido extraviados, e quanto se tem arrecadado, e então ver-se-á se este imposto não vem a recair só sobre a probidade e a apoiar a fraude; eu mostraria a facilidade com que se tem abusado nestas distribuições, e mostraria com documentos; mas não há tempo de os pedir.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Há.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois bem; se há tempo, como o Sr. ministro tem de vir ao senado mais dias discutir o orçamento, traga estes documentos.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Peça-os por escrito, e o senado que decida.

O SR. H. CAVALCANTI: – A distribuição destes africanos tem sido de 10 mil talvez.

O SR. C. LEÃO: – Está muito enganado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Desde quando pensa o nobre ministro da justiça que se distribuirão africanos...

O SR. C. LEÃO: – Mesmo incluindo os antigos, é muito exagerado esse cálculo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu não desejo tomar tempo à casa; S. Ex^a. pode tomar seus apontamentos a este respeito, e mostrar o contrário do que tenho dito : mas assevero-lhe que não há coisa mais fácil do que dar por mortos estes africanos e reduzi-los à escravidão, apresentando-se certidões de que foram enterrados. Entendo pois que contribuições desta ordem recaem só sobre a probidade, e tentam o cidadão a não cumprir o seu dever, a indispor-se contra os seus deveres, indisposição já muito enraizada, à vista da boa lei que temos acerca do tráfico, lei contra a qual se fala todos os dias, entretanto que se quer conservar as coisas no *statu quo*, nesta bem-aventurança.

Acresce que esta contribuição dos 4\$ rs. sobre os africanos livres é uma infração dos contratos; as pessoas que contrataram os serviços destes indivíduos obrigaram-se só a certos pagamentos; e em que fundamento se estriba o governo para impor-lhe mais este ônus? Porventura é isto uma contribuição direta na proporção dos haveres de cada um? Não é uma infração dos contratos?

O SR. C. LEÃO: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas nós não consideramos nada: quer-se preencher o déficit com meios que não de perturbar o país, e que dão certeza de que haverá maior vácuo.

O SR. C. LEÃO: – É exageração.

O SR. H. CAVALCANTI: – Permitisse Deus que fosse exageração; mas infelizmente creio que não será. Os nobres senadores dizem: – o que faz crescer a despesa e diminuir a renda, são as perturbações e as desordens. – Sem dúvida, apóio isto, estou que a proposição é verdadeira; mas então como se quer estabelecer esta imposição? Eu não sei fazer comparações, noto unicamente que tudo se acha bom, menos a contribuição proporcional aos haveres de cada um; é só isto que arrepia os financeiros do meu país! E disse um nobre senador que votar-se contra estas imposições, concedendo-se a contribuição direta, era o mesmo que negar pão e água ao governo, e que era não ter coragem para o dizer com franqueza. Não terei eu coragem para dizer ao governo: – Não vos dou nem dez réis?

Sr. presidente, um meio haveria de tirar do município da corte o grande número de escravos que existe; com efeito é uma calamidade haverem muitos escravos no município da corte, e seria uma medida policial necessária fazer retirar daqui tão grande número de escravos; mas eu tenho observado uma grande parte desses escravos empregados nos serviços públicos.

O SR. M. DA FAZENDA: – Há menos do que pensa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu ouvi que se tratava de diminuir esse número; Deus permita que isto se faça, e devo dizer que a minha província não admite tal gente no serviço público; a província do Rio de Janeiro, tomando esta medida, retiraria muitos escravos da cidade, e daria pão e educação a muitos homens brancos.

Na minha opinião, se pudéssemos fazer o milagre de restabelecer a paz e a tranqüilidade em toda a nossa terra, eu diria que isto preencheria mais o déficit do que todos os impostos (*apoiados*). Porém como se conseguirá isto, se as nossas disposições, bem longe de produzir este resultado, produzirão o contrário? Não é hoje que este imposto existe: o nobre senador que falou primeiramente nesta matéria disse que já nós o tivemos em outro tempo, e que queremos voltar atrás.

O SR. V. DE ABRANTES: – Isto é que não é exato; não foi este mesmo imposto que existiu; no de então havia muitas exceções, era um imposto nulo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu desejaria ver o arrolamento dos escravos.

O SR. V. DE ABRANTES: – Havia de achar quarenta e dois ou quarenta e três mil.

O SR. H. CAVALCANTI: – Arrolados?

O SR. V. DE ABRANTES: – Sim, senhor.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pode ser; mas eu acho menos difícil estabelecer a contribuição direta na proporção das rendas de cada um, do que fazer o arrolamento dos escravos para esta imposição, e acho mais difícil iludir aquela contribuição do que iludir o arrolamento dos escravos; tanto mais que eu conheço um defeito entre os brasileiros que ajuda mais a minha opinião, e vem a ser: que nós queremos antes passar por homens ricos, por homens de muitos haveres; do que por pobres; nós nos envergonháramos de declarar que tínhamos pouca renda; haveria um ou outro useiro e viseiro dessas coisas do reino de Israel que ocultaria os seus haveres, mas seriam exceção da regra e seria proporcionalmente muito menos dolorosa esta contribuição do que qualquer das imposições contidas neste projeto.

Sobre os africanos livres distribuídos, eu ficaria muito contente se pudesse verificar esta distribuição, fiscalizar os contratos, evitar os abusos que julgo serem fáceis de praticar, como o de converter homens livres em escravos.

São pois três os motivos que me forçam a votar contra este artigo: 1º, pouco aumento de renda; 2º, a grande imoralidade que há de trazer a sua execução; 3º, a injustiça e infração no cumprimento dos contratos.

O SR. C. LEÃO: – Tenho, Sr. presidente, evitado entrar nesta discussão, com o fim de não tomar tempo, que é assaz curto, para podermos ter este ano a lei do orçamento, que o governo julga necessária, e mesmo indispensável. Por este motivo, tendo na última sessão pedido a palavra com o intuito de responder a dois nobres senadores, cedi dela, como disse, para não ocupar a casa; entretanto vejo que quase as mesmas argumentações se repetem uma e muitas vezes, que a discussão se prolonga, e então, enquanto a hora ainda o permitir, direi duas palavras a respeito do que se discute, procurando ser breve.

Na última sessão o nobre senador argüia ao governo de não dar consideração ao senado, o argüia por ter vindo esta lei tarde à casa, e argüia-o também por termos convidado os nobres senadores a que formulassem o seu plano de contribuição direta. Sr. presidente, em verdade

a iniqüidade que o nobre senador soe usar com os seus adversários sobe a um tal ponto, que eu não devia estranhar que o nobre senador assim nos argüisse, tanto mais que devia ouvir com prazer isto, porque realmente tais argüições são daquelas que talvez apóiam mais do que enfraquecem uma administração. Pois, Sr. presidente, quando as câmaras dos pares em todos os países se acham quase que reduzidas a homologar as leis do orçamento, quando mesmo no nosso país isto tem acontecido, muito principalmente no ano em que o nobre senador foi ministro, e aparece um ministério que apresenta emendas à lei do orçamento, que aprova outras, que aceita nesta casa a discussão e entra nela, pode a argüição do nobre senador ter algum cabimento? Não prova isto a sua cegueira?... Caber-nos-á outra argüição; porém a do nobre senador é de natureza tal que tende a apoiar mais o governo do que a enfraquecê-lo, tal é a evidência da sua injustiça.

O nobre senador argüiu-nos porque convidamos os nobres senadores que impugnam os artigos que se têm discutido a formular o seu plano de imposto sobre a renda, e perguntou-nos se pretendíamos ser ministros perpétuos, visto que até nos queríamos encarregar da execução dos planos da oposição: para abreviar, é nisto que consiste a imputação do nobre senador, e eu, urgido por isso, sou obrigado a confessar o meu pensamento a este respeito. Se em algumas palavras eu e o Sr. ministro da fazenda pedimos ao nobre senador que formulasse o seu pensamento, o seu plano, é bem verdade que não pretendemos ser os seus executores, porque julgamos esse sistema extravagante, e muito impopular, julgamos uma idéia que, não desenvolvida, pode iludir um pouco ao público; mas que examinada seria inútil para a administração, ruínosa para o povo. Assim, confesso ao nobre senador que, no nosso convite, havia alguma espécie de malignidade; nós pretendíamos mostrar o fosso de semelhante plano, sua nenhuma importância, a extravagância da idéia. Eis aqui, com sinceridade, exposto à casa o meu pensamento a este respeito.

Sr. presidente, o nobre senador disse também que os seus adversários, todas as vezes que se viam em embaraços, recorriam a alquimias; é realmente o que acontece à oposição desta casa nesta questão; é impossível a oposição deixar de confessar a existência de um déficit, déficit que não é de agora, que não é obra da administração atual, déficit que se tem acumulado todos os anos, por isso que não se tem tido a coragem de adotar impostos que o possam preencher, e se tem recorrido a essas alquimias e a essas tentativas de empréstimos que de ano a ano não têm feito senão agravar o mal: é impossível, senhores, deixar de confessar que o déficit existe de longo tempo, e que ele se tem ido de ano a ano agravando; é impossível

deixar de ver que a administração atual mostra alguma coragem, algum patriotismo quando enceta a carreira que de muito tempo se devia ter encetado, isto é, propor tanto quanto fosse necessário para anular uma boa parte desse mesmo déficit, criando novas rendas: os nobres senadores não podiam deixar de admitir estas verdades que tenho enunciado; o nobre senador precisa para atacar a administração reprovando todos os impostos que ela tem admitido ou preferido, e apresentar um novo imposto que possa momentaneamente seduzir a quem julga das causas sem exame. E isto é o que fez; mas como? Sem desenvolvimento algum; se desenvolvesse o seu plano, ver-se-ia o que era esse imposto. Se a administração porventura tivesse preferido a idéia que hoje se procura inculcar como a única admissível e boa, estou certo que todos os argumentos que contra se pudessem fazer seriam apresentados pela nobre oposição, que então teria de demonstrar que era antes preferível o recurso de que lançamos mão do que aquele que a nobre oposição hoje preconiza.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado, não há de provar isto nunca.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, não me tenho habitualmente ocupado das questões financeiras; entretanto, não me julgo inteiramente inabilitado para apreciar a idéia emitida pelos nobres senadores que pretendem suprir o déficit com uma imposição sobre a renda, imposição que, por ser adotada por sir Robert Peel, parece ter por si uma boa autoridade, que os nobres senadores têm querido fazer valer. Sr. presidente, não posso afirmar que o nosso sistema de imposição é bom e preferível ao outro sistema, não posso deixar de ver que há inconvenientes em termos imposições quase que de uma única espécie, imposições que se tivéssemos uma guerra estrangeira poriam a administração do país em graves embaraços para suprir as despesas públicas; considero uma coisa para desejar que pudéssemos lançar mão de outras espécies de imposições, de imposições diretas, e dessas imposições sobre a renda de cada um; ainda que não partilho todas as idéias do nobre senador, porque, por exemplo, a décima urbana que para ele não é uma imposição direta; para mim o é, e parece-me que pela argumentação que o nobre senador fez não haveria imposição alguma que se pudesse chamar direta; só se poderia chamar assim no ano em que se estabelecesse.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado; reflita melhor.

O SR. C. LEÃO: – Reflita melhor o nobre senador; note que é inventor nisto, e que por conseguinte tem obrigação de desenvolver a sua idéia para a fazer aceitar pelos financeiros, não por mim que não entendo de finanças; mas parece que todos eles a condenariam.

Deixando porém este incidente, seria, como disse, desejável que nossas imposições fossem de diversos gêneros, que não estivéssemos reduzidos unicamente aos impostos das alfândegas, e a alguns poucos sobre o consumo, o que em caso de guerra estrangeira pode trazer grandes dificuldades à administração para haver os meios de ocorrer às despesas públicas; mas podia a administração, entrando em janeiro, ter criado os elementos necessários para propor às câmaras, como recurso urgente, a adoção de uma imposição sobre as rendas, como fez Sir Robert Peel na Inglaterra?

O SR. H. CAVALCANTI: – Acho muito fácil.

O SR. C. LEÃO: – Por isso é que eu desejava que o nobre senador tivesse formulado o seu plano, porque então, não só o público o podia avaliar, como nós poderíamos mostrar os seus inconvenientes mais palpavelmente; este meio, dito em toda a generalidade, parece atrair alguma adesão, mas desenvolvido se verá que era inexequível. Os nobres senadores falam aereamente, não têm base alguma; eu na qualidade de ministro interino dos negócios estrangeiros, tendo de estar em negociação com o embaixador da Inglaterra, tive ocasião de ver o estado em que nos achamos, de falta de elementos, de cálculos a respeito da renda pública, da importação e exportação, etc.; vi, que se me quisesse servir de tais cálculos, teria de os mandar fazer, por não existirem, o que levaria muitos anos, e por isso não pude, na discussão com o dito embaixador, lançar mão dos recursos e valioso auxílio que tais cálculos me podiam prestar. Como digo, falta-nos todos os elementos, não temos cálculo algum da renda, nem de exportação nem de importação; portanto não há maquinismo em que possa assentar esse imposto de renda; eu percorri o discurso que Sir Robert Peel apresentou na câmara dos comuns, e em que propôs essa imposição para a Inglaterra, vi que afirmava que existiam todos os elementos necessários para a imposição; ele partia desta idéia – a renda da Inglaterra é de tanto, disto, tirado tanto, há de dar tanto – e o mesmo Sir Robert Peel reconheceu que para a Irlanda não podia fazer a mesma coisa, porque não existiam os mesmos elementos; estes elementos não estavam criados, a criação devia ser longa; além disto, o estado político da Irlanda devia apresentar dificuldades no levantamento do mecanismo, na preparação dos elementos em que devia assentar essa imposição. Sir Robert Peel recuou ante isso, e foi lançar mão de impostos de outra natureza para poder fazer com que a Irlanda contribuísse para suprimento do déficit. Mas, se entre nós não existem esses elementos que Sir Robert Peel achou, se estamos em um estado muito aquém da Irlanda, por isso que os homens hábeis ali sobram, e a população está aglomerada em pequenos pontos, quando no nosso país falta tudo, e a população se acha disseminada,

não se sabe em quanto importa a nossa exportação e importação, havia o governo de adotar esse plano, esse sistema como recurso, para servir já na atual urgência das coisas, para suprir o déficit atual? Oh! senhores, apenas o governo poderia prometer à câmara preparar os elementos para este trabalho; não podia certamente adotar uma semelhante idéia, como recurso atual, e eu me persuado que, quando o nobre senador generosamente se compromettesse a não querer ter um outro recurso senão este, achando-se no poder, teria de desdizer-se, teria de declarar à casa que antes queria ser contraditório do que deixar perecer o país para sustentar uma idéia falsa que uma vez emitira.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado; a idéia é preferível à que se têm adotado.

O SR. VASCONCELLOS: – Era uma formidável ditadura financeira: a tanto não chegava a minha confiança no governo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente, não duvidarei que os Estados Unidos e a França, como alguns senhores têm alegado, tivessem já adotado semelhantes imposições, ainda que dúvidas haja a respeito dos Estados Unidos, porque a quota dos estados, só a respeito deles, merece tal nome; mas note-se que, nos Estados Unidos, nessa ocasião todos os cidadãos estavam animados do nobre desejo de estabelecerem a independência nacional, e em tais casos fazem-se donativos gratuitos, praticam-se imensos sacrifícios; entre nós também apareceram estas coisas; mas não podemos esperar que, em tempos ordinários, aconteça o mesmo.

Na França o terror dominava; não se recuava ante medidas necessárias para poder exigir a imposição, e assim podia talvez tornar praticável a coisa; também entre nós seria praticável se tivéssemos de recorrer a tais meios.

O SR. H. CAVALCANTI: – A quais meios?

O SR. C. LEÃO: – A estes de que eu falei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Do terror?

O SR. C. LEÃO: – A França se achava no estado em que o governo intervinha em todas as coisas; chegou mesmo a estabelecer um sistema de terror tal que talvez esse sistema fizesse com que declarações espontâneas aparecessem para evitar as perseguições: digo pois que, se quiséssemos propor um semelhante sistema, poderíamos adotar o plano que se nos inculca, sem termos as bases e elementos necessários para o fazer de uma maneira que parecesse apoiado na justiça, mas não para fazê-lo da maneira por que eu suponho ser só exequível, com o terror, como o foi em França.

O SR. H. CAVALCANTI: – Foi por uma maneira razoável.

O SR. C. LEÃO: – Sim, por uma maneira revolucionária.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, reflita bem no que ocorreu.

O SR. C. LEÃO: – Um nobre senador nos apresentou, como meio de tornar exeqüível a imposição direta sobre a renda, a adoção do juramento, e a nomeação de comissários locais, estabelecendo logo que não fossem agentes do governo. Se eu não soubesse que, mesmo em um homem conseqüente, a adoção de um princípio falso chama-o a conclusões absurdas, entenderia que o nobre senador estava inteiramente zombando, porque chamar recurso o que poderia vir de comissões sob as quais o governo não tinha nenhuma ação, e querer com este recurso acudir às urgentes despesas do estado, me parece de uma fantasia acima de toda a expressão.

Disse o nobre senador que recorreria ao juramento; e está provado que, entre nós, não há facilidade de se jurar falso? Crê o nobre senador na eficácia que teriam esses juramentos? Dever-se-ia perseguir aos que jurassem falso? Aqueles de quem *aliunde* se pudesse provar que juravam falso estariam sujeitos a processos?... Seguir-se-ia uma verdadeira desordem do meio apresentado pelo nobre senador. Dado porém que o juramento falso ficasse impune, o primeiro resultado seria o descrédito dos juramentos, e o segundo provar-se que no Brasil não havia renda alguma, assim como aparecem certos atestados de doença que por aí se observam sem importância alguma, e conseqüentemente acabaria por tomar-se o juramento como uma mera formalidade, sem valor algum.

Senhores, nós não queremos esse vosso recurso: não dizemos que o plano não sirva absolutamente, que daqui a algum tempo, quando tivermos os elementos necessários para basear a imposição, ele não possa ter lugar; mas digo que os trabalhos preparatórios para isso necessários a fim de se poder esperar dessa imposição algum recurso real para acudir às agências do estado, nós não os temos. Assim, digo que no estado atual das coisas não queremos ser executores do vosso plano; quando vos convidamos a apresentá-lo era para que o público conhecesse a vossa sem razão, o fofo desse plano, a sua nenhuma base.

O SR. H. CAVALCANTI: – Era antiparlamentar.

O SR. C. LEÃO: – Não; quando a oposição agarra-se a uma idéia, e não a desenvolve, quando quer viver dela e dos equívocos, bem sabe o nobre senador que é muito parlamentar convidar-se a oposição para que se explique, a fim de que o público fique no estado de poder avaliar a idéia que se apresenta como preferível.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não se canse, que ele a conhecerá e a apreciará.

O SR. C. LEÃO: – Que idéia triste faz o nobre senador do nosso público, que supõe que ele apreciará semelhante idéia!

Senhores, eu sou obrigado a abreviar o meu discurso, porque tem dado a hora; falarei sobre o imposto de que se trata.

Julgo que o imposto sobre os escravos pode ser dobrado sem inconveniente, e se eu estivesse na câmara dos deputados quando aí se discutiu esta lei, talvez lá propusesse um imposto sobre todos os escravos, sem distinção dos empregados na cultura ou nas cidades: é uma idéia particular que tenho e professo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Era mais justo.

O SR. C. LEÃO: – Talvez tivesse adotado isso de preferência ao imposto da ancoragem; mas na ocasião não se trata disto, a imposição vem só dobrada para as cidades, e dizem alguns senhores que esta imposição não deverá render, deverá talvez diminuir, por isso que em outra época tivemos uma imposição de 2\$ rs., e que então rendia menos: esquecem-se os nobres senadores que nessa época se isentavam os escravos de certas idades, e mesmo quatro para o serviço das casas, e que por isso não podia render muito; o que hoje não acontece, pois que a imposição recai sobre cada escravo sem isenção alguma, e me parece que nas cidades há todos os meios de fiscalização. Não duvido que haja tentativas de subtrair-se ao imposto; mas creio que os coletores têm meios de chegar ao conhecimento do número de escravos que têm os proprietários.

Adoto pois, Sr. presidente, o aumento na imposição dos escravos, nos mesmos termos em que vêm da câmara dos deputados: não posso adotar, porém, a imposição sobre os africanos; e antes de declarar as razões que tenho para isto, devo dizer ao nobre senador alguma coisa a respeito a certas asserções por ele avançadas na casa.

Eu me persuado que o nobre senador se engana quando eleva o número dos africanos distribuídos a 10 mil; não sei o número que possa haver; na corte certamente não há um tal número; mas enfim, como em todas as províncias do império se fizeram apreensões de africanos, e foram distribuídos, não posso calcular exatamente o número que há, e isto prova o que eu disse de falta de dados e de esclarecimentos e dados estatísticos para se poder raciocinar e discutir bem sobre estas matérias com alguma certeza; não sei mesmo se efetivamente se tem arrecadado o salário devido por essas distribuições que se fizeram fora da corte; mas quanto à distribuição da corte acho que o nobre senador foi muito além do número dos africanos livres distribuídos. Enfim, aqui será fácil, se não o é em todo o império, verificar se a asserção do nobre senador é exata, ou se a contestação que faço é exata. Não digo que a fraude não possa iludir a autoridade pública sobre os africanos que falecem; mas o que posso dizer ao nobre senador é que nos regulamentos e ordens do

governo existem todas as precauções que era possível tomar nesta matéria, e devo dizer também de passagem que a escarlatina não tem feito ceifa nesses africanos, porque até no mês passado, que foi talvez o de mais mortandade, não houve um só morto de escarlatina.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois seja a coqueluche (*risadas*).

O SR. C. LEÃO: – O curador dá parte todos os meses dos africanos que têm falecido, e conseqüentemente posso asseverar ao nobre senador que no mês passado não houve um morto de qualquer enfermidade que seja.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso foi no mês passado.

O SR. C. LEÃO: – Que certeza tem o nobre senador para querer fazer acreditar que tem havido fraude? Que necessidade há disso, que lucro tira o nobre senador de querer desacreditar-nos, quando não tem provas do que suspeita? Eu não digo que não seja possível ter havido falsificação, porque enfim a falsificação em tudo quanto há neste mundo é possível; mas o que digo é que nos regulamentos existem todas as cautelas que era possível tomar a este respeito.

Quando falecem africanos, o seu curador vai proceder a um exame com uma autoridade, e compara o cadáver com os sinais notados na ocasião da distribuição. Eu sei que pode muito bem acontecer que um cadáver não tenha esses sinais, que o cadáver se tenha decomposto pela corrupção; mas peço ao nobre senador que apresente quais os melhoramentos e reformas que se devem fazer nos regulamentos, a fim de prevenir as fraudes. Tem acontecido, senhores, em algumas partes do Brasil uma autoridade pública apreender africanos (isto aconteceu em S. Paulo e em outras partes) que essa autoridade dizia boçais, e que depois apareceram como sendo ladinos; mas a que vem isto para a questão de que estamos tratando? É verdade que isto tem alguma vez acontecido, mas tirai as conseqüências! E quem sabe quais dão os culpados de tais atentados? Quem sabe se vós, cuidando ferir vossos adversários, não feris os vossos próprios amigos?... Entre-se nesse exame, então se liquidará a coisa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sei quais são os amigos nem os adversários.

O SR. C. LEÃO: – Nem eu; respondo ao que disse o nobre senador e não recuo ante esse exame.

Sr. presidente, esta imposição sobre os africanos livres me parece iníqua, porque, se julga que se deve impor em todos os criados, qual é a razão por que se isentam os criados brancos ou outros naturais do país, enfim das diferentes cores que há entre nós, e só se vai sobrecarregar sobre os Africanos, sobre a classe mais miserável? Note-se que o salário do Africano entra para o tesouro sem dúvida como um depósito que algum dia há de sair, ou para o seu transporte,

ou para auxiliar o estabelecimento dos Africanos no país; mas, pergunto eu, impondo-se agora 4\$ rs., sobre os Africanos, não pode ser que isto tenha o resultado de que aqueles que têm Africanos ao seu serviço diminuam um pouco nos gozos que concediam a esses Africanos, e que tirem esta imposição nos seus trabalhos, nos seus vestuários, no seu tabaco e outros gozos? Ora, quando isto vai cair sobre uma das classes mais miseráveis do país, e deixa de cair sobre outros trabalhadores livres, brancos e de outras cores que há no império, me parece que há uma grande iniquidade em tal imposição.

Não tenho pois intenção de aprovar esta parte do artigo, porque, se isto é acréscimo de salário, deveria recair sobre todos esses Africanos, e não só sobre os que estão nas cidades; e se é imposto, não deveria ser só sobre a classe mais miserável dos criados; tanto mais falo nisto quanto os africanos que possuo estão no trabalho da agricultura e não dentro da cidade.

UM SR. SENADOR: – A imposição recai sobre todos os Africanos.

O SR. C. LEÃO: – Eu pensei que era só sobre os que estavam nas cidades: parece que então milita o que eu disse que vai este imposto pesar somente sobre a classe mais miserável...

O Sr. Hollanda Cavalcanti dá um aparte que não pudemos ouvir.

O SR. C. LEÃO: – Mas eu não conheço nenhum remédio contra esse caso: ou mandá-los embora ou não distribuí-los senão a pessoas probas. Eu ainda não fiz distribuição alguma, e até estaria na disposição de não os dar a particular algum, quereria antes distribuí-los pelas obras públicas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pior.

O SR. C. LEÃO: – Diga então qual o remédio?

O Sr. H. Cavalcanti dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. LEÃO: – Alguns desses Africanos têm morrido e devem morrer. Eu digo com franqueza; se os que recebem Africanos não tivessem alguma moralidade, era natural que eles morressem em razão muito maior que os escravos; porque o proprietário do escravo zela o dinheiro que tem empregado nele; e o que possui o Africano livre pode querer só gozar o trabalho, e por isso o explorará com menos humanidade do que o senhor explora o seu escravo...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não há tal barbaridade entre nós.

O SR. C. LEÃO: – Eu não compreendo o nobre senador; em um caso entende que não há imoralidade entre nós, e em outro há muita imoralidade, há barbaridade!...

Enfim, senhores, tudo quanto eu afirmar não é exato para o nobre senador, porque o nobre senador afirmará inteiramente o contrário;

o que lhe serve é barulhar todas estas idéias; mas entrar no exame da causa, averiguá-la, isto não pode servir ao nobre senador.

Tenho concluído: julgo que este imposto sobre os Africanos livres é iníquo; porque, se é um imposto que se quer estabelecer sobre os criados livres, devia recair sobre todos os outros criados, e não só sobre estes que são os mais miseráveis, e como disse, creio que é um convite aos possuidores de tais Africanos para os explorarem mais, a fim de se pagarem do imposto. Se é um aumento de salário, excede nossos poderes, porque altera os contratos existentes.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o ministro, e o Sr. presidente declara que a ordem do dia é a mesma.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – 2ª discussão do orçamento; art. 14; discursos dos Srs. P. Souza e Saturnino; votação; art. 15; observação do Sr. P. Souza; art. 16; discursos dos Srs. ministro da fazenda, P. Souza, C. e Silva, V. de Abrantes, V. de Olinda e H. Cavalcanti; emendas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda, os Srs. Rodrigues de Andrade, Oliveira e Paes de Andrade.

O SR. CASTRO E SILVA: – Eu me comprometi a apresentar um art. aditivo sobre a conveniência de passar para a receita geral a renda de exportação que se cobra no município da corte para a província do Rio de Janeiro; assim como outro para se refundir em uma caixa geral os emolumentos de todas as secretarias de estado para serem repartidos por todos, extinguindo-se os emolumentos dos passaportes e passes das embarcações nacionais e estrangeiros em atenção ao aumento de ancoragem. Eu os apresento, e como sejam de alguma importância, peço que sejam remetidos à nobre comissão de fazenda da casa, para pensar sobre esses artigos a fim de serem aprovados, rejeitados ou modificados como julgar em sua sabedoria. Eu os vou ler (*Lê*).

Art. 61 substitutivo. – É prorrogada por mais seis meses a faculdade para reformar as secretarias de estado a fim de se fixar o número de seus empregados, reduzindo-o ao que for estritamente necessário; regular-se melhor a divisão dos trabalhos; alterar-se a tabela dos emolumentos, igualando-se estes entre umas e outras secretarias, depois de diminuídos conforme for conveniente, ficando desde já abolidos os emolumentos de passaportes e passes das embarcações nacionais e estrangeiras; revogada para este fim a resolução de 7 de agosto de 1837, e em seu vigor os capítulos 8º e 9º do regulamento de 30 de maio de 1836; regular-se a distribuição dos mesmos emolumentos das secretarias que serão recolhidos a uma caixa geral que haverá na secretaria do império para serem repartidos com igualdade no fim do mês pelos oficiais maiores, oficiais e amanuenses, de maneira que nenhum de uma secretaria receba de mais ou de menos do de outra secretaria, e para tudo o mais que o serviço público o exigir, contanto que não se aumentem os ordenados, e menos se concedam gratificações. – Salva a redação. – *M. N. Castro e Silva.*

ARTIGOS ADITIVOS

Art. O açúcar e fumo que for despachado para o consumo no município da corte pagará 5 por cento de imposto do consumo.

Art. O café e açúcar que for embarcado no município da corte para os portos estrangeiros pagará de hora em diante na mesa do consulado 10 por cento de exportação, abolidas as guias que acompanhavam estes gêneros das províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Gerais, assim como as quotas que propagavam a título de dízimo para a renda provincial.

À exceção destes dois únicos gêneros, todos os mais continuarão a pagar 7 por cento na exportação.

O governo é autorizado para indenizar os cofres provinciais das três províncias acima mencionadas do equivalente da renda que ora deixam de cobrar desses dois gêneros, e a do Rio de Janeiro do que igualmente cobrava pela mesa provincial, que existe no município da corte e que fica extinta, assim como os registros que fiscalizavam as guias ora abolidas.

Na indenização o governo descontará a despesa com os juizes de direito e culto público de cada uma dessas províncias, que passou para a despesa geral, e no suprimento que o tesouro público ora faz à província de Minas Gerais se esse suprimento continuar, e terá em vista qual era o líquido rendimento dessa renda provincial nos três últimos anos anteriores.

Estabelecida a indenização anual a cada uma das três províncias referidas, será ela paga por prestações mensais pela mesa do consulado da corte, independentemente de ordem do ministro da fazenda.

Paço do senado, 12 de setembro de 1843. – Salva a redação. – *M. N. Castro e Silva*.

São remetidos à comissão de fazenda e a imprimir.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

"A comissão de marinha e guerra examinou os documentos anexos ao projeto de resolução da câmara dos deputados, que aprova a pensão concedida pelo governo a D. Luiza Caetana da Silva Kelly, e por morte desta, repartidamente a seus filhos, correspondente ao meio soldo da patente que tinha seu marido e pai o tenente-coronel Liberato José Feliciano Kelly, sem prejuízo do que por lei lhes possa competir; e achou a comissão que o referido tenente-coronel, depois de contar mais de 46 anos de serviço, morrera em consequência de desastre acontecido em serviço de campanha na província de S. Paulo, e por isso a comissão vota pela discussão e aprovação do projeto de resolução".

Paço do senado, 9 de setembro de 1843. – *Conde de Lages*. – *Francisco de Lima e Silva*. – *José Saturnino da Costa Pereira*.

ORDEM DO DIA

Sendo introduzido o ministro da fazenda com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 14 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844.

O SR. P. SOUZA: – Eu ontem, Sr. presidente, não falei sobre o artigo que se discute, não segui o propósito que tenho na discussão do orçamento. Estando eu certo que as minhas opiniões não predominam na casa, tem sido uso meu dizer só com brevidade o que penso sobre aquilo que se discute, e apenas responder a objeções que aparecem aquilo que eu tenho dito. Sobre os artigos que eu acho de menos importância não falo, salvo quando sou excitado por alguma razão que aparece na discussão: tal acontece quanto ao artigo que se discute.

Eu entendo que dos artigos que estão neste projeto, este é um dos menos prejudiciais. Se encara este tributo como eu encaro, isto é, como um meio indireto de fazer sair uma grande parte da escravatura das cidades para os trabalhos da agricultura, entendo que era um tributo que menos prejudicial seria, e que talvez pudesse ainda ser aumentado além do que se aumenta no artigo: seria um meio indireto

de fazer afastar os braços escravos das cidades para se ocuparem nos trabalhos agrícolas: mesmo o tributo sobre os africanos livres eu julgo tolerável, por esta mesma razão: embora se diga que é contra os contratos, eu entendo que não, porque aqueles que os têm por contrato, não lhe agradando, podem renunciar a ele; mas, como a minha opinião é que todos estes tributos não deviam ser lançados, e que só se devia fazer aquilo que já tantas vezes lembrei, hei de votar contra este artigo.

Mas, a respeito disto, ainda ontem tornou-se a insistir, e indiretamente a provocar-me, dizendo-se – que eu quero uma coisa ilusória, que o meu fim é unicamente ilaquear a boa fé da nação, enganá-la, iludi-la; que é uma alquimia da oposição, e que era para que isto melhor aparecesse, para que melhor se conhecesse o ridículo, o fofo, o miserável das minhas idéias, que se convidava a apresentá-las formuladas. Ora, o senado terá sabido avaliar se este modo de argumentar e de raciocinar é digno do senado, e mormente digno de quem assim se enunciou; se é decoroso convidar com instância um membro da casa a apresentar suas opiniões formuladas por escrito, não para se discutirem, não para se examinarem se convém, mas só por mostrar-se o fofo, o ridículo, o miserável delas! E isto praticado por um ministro da coroa! Não é por certo assim que procedem esses grandes estadistas que honram as nações a que pertencem e as tem felicitado: não é por certo assim que se honrará o Brasil e se fará a sua felicidade! Enquanto ele tiver ministros como esse a que me refiro, sua sorte é deplorável!

Se eu não tenho apresentado essas idéias formuladas, pois que eu me persuado que os membros da oposição no senado do Brasil devem propor emendas, porque nele não deve haver maioria fixa e sistemática, e sim maiorias ocasionais e filhas de convicções, tenho para isso outras razões que já tenho dito; é porque estou convencido que na maioria do senado não calam as minhas idéias; é porque entendo que a maioria quer só aquilo que o governo quer. Se as minhas idéias são fofas, ridículas, miseráveis, o país que julgue; e para o país poder julgar entre mim e os meus adversários é já de sobra o que se tem dito a este respeito.

Não me julgo infalível, superior aos outros; posso errar; talvez mesmo esteja em erro; mas, repito, para que o país possa julgar entre ambas as opiniões, o que se tem já dito é de sobra: o país julgará se aquilo que eu quero é uma alquimia de oposição; entretanto direi que, se é uma alquimia de oposição, não o foi na Inglaterra; antes foi o seu primeiro ministro, talvez atualmente o primeiro estadista da Europa, quem dessa alquimia se serviu e não a oposição; mas, como é isto lembrado por mim, entende-se que é alquimia de oposição! Permita

pois o Sr. ministro que eu antes prefira errar com Peel do que acertar com ele. O país julgará se acaso é impossível fazer-se a contribuição direta, segundo os haveres de cada um, uma vez que se tenha de decretar novos impostos: o país julgará se não é isso preferível a esses tantos e tão desastrosos tributos que têm de acabrunhar ainda mais sua já tão acabrunhada agricultura, e paralisar e diminuir seu nascente comércio; o país julgará se merece suas simpatias um governo no que, não querendo economia alguma, e sim um orçamento de despesa mais que duplicado do que foi há poucos anos atrás, só quer dinheiros para isso com sacrifício de todo o seu futuro. Um governo que ao longe se assemelhasse com esse da Inglaterra; um governo que tivesse um pouco de patriotismo, em quem predominassem mais os interesses da pátria do que outros quaisquer sentimentos, por certo não obraria como obra o nosso.

Tendo eu dito por vezes quanto basta para que se julgue que era possível e preferível o meu pensamento, para que hei de repetir agora as mesmas razões? Para desabafo? Eu não venho ao senado desabafar-me; não venho aqui vazar sentimentos rancorosos que possam haver em meu coração.

Concluo pois dizendo que hei de votar contra o artigo; mas que, entre os artigos que propõem novos impostos, este é o menos prejudicial. Nada mais direi senão que rejeito essas imputações e insinuações que me foram feitas; submeto-me ao juízo e sentença do meu país, que é quem pode ser justo, e não os meus adversários.

O SR. SATURNINO: – Não falarei na matéria do artigo, limitar-me-ei à sua redação, que acho pouco clara, e que pode dar lugar a dúvidas.

Diz o artigo: – A taxa de 1\$ rs., sobre os escravos fica elevada ao dobro em todas as cidades e vilas do império; será cobrada no município da corte de todos os escravos residentes dentro dos limites marcados para pagamento na décima urbana -. Mas como é que se calcula o limite de uma cidade? Eu creio que é até onde chega o imposto da décima urbana; não vejo outro meio, porque as nossas cidades não são muradas; mas então para que esta disposição particular que vem no artigo a respeito do município da corte?

O SR. DANTAS: – Na corte a décima cobra-se até uma légua adiante do limite da cidade.

O SR. SATURNINO: – Qual é o limite da cidade do Rio de Janeiro?

O SR. P. SOUZA: – Ontem se disse aqui que é até onde se cobra a décima urbana.

O SR. DANTAS: – Por uma disposição especial cobra-se aqui a décima mesmo uma légua além da demarcação da cidade.

O SR. SATURNINO: – Mas qual é essa demarcação da cidade?

O SR. DANTAS: – Está feita pela câmara municipal.

O SR. SATURNINO: – Não sei, porém deixemos isto.

Prossigue o artigo: – e é extensiva (a taxa) aos africanos livres que pagarão 4\$ rs., além do que já pagam pela arrematação dos serviços, qualquer que seja o lugar em que residirem, sendo por ela responsáveis as pessoas que os tiverem ao seu serviço –. O que é que fica extensivo aos africanos livres? Há neste artigo duas disposições; uma relativa ao *quantum* do imposto que se deve cobrar, outra a respeito do modo por que se deve fazer esta cobrança; e em nada vejo que essas disposições sejam extensivas aos africanos livres; o artigo estabelece disposições novas inteiramente a respeito dos africanos livres quanto à taxa, porque é de 4\$ rs., entretanto que determina que as dos escravos seja de 2\$ rs.; e quanto ao lugar onde se deve cobrar, porque diz que se cobrará em qualquer lugar onde estejam, quando para os escravos estabelece outra coisa.

Assim, qual é a disposição a respeito dos escravos que fica extensiva aos africanos livres? Não sei. Eu suprimiria pois estas palavras: – e é extensivo –; deixaria o final do artigo assim: – Os africanos livres pagarão 4\$000, além do que já pagam, etc. – É só o que me lembra dizer sobre a redação deste artigo, mas não mando emenda; o senado decida como entender.

Julga-se a matéria suficientemente discutida.

O Sr. C. e Silva pede a divisão na votação, e assim se vence.

É aprovado o artigo até às palavras – décima urbana –, e o resto rejeitado.

Entra em discussão o art. 15 aditivo.

O SR. P. SOUZA (pela ordem): – Este artigo assim destacado me parece que não pode ser objeto de discussão e votação; por isso me parecia que era muito conveniente discutir-se conjuntamente este art. 15 com as partes relativas a cada espécie do imposto do selo, isto é, com o art. 16 e seus parágrafos. Creio que este método até é útil ao governo, porque abrevia a discussão, e entretanto facilita melhor a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – São dois artigos distintos, e por isso não os posso pôr conjuntamente em discussão. O que posso fazer é pôr em discussão primeiramente o art. 16; porque, votado este, fica decidido aquele.

O SR. P. SOUZA: – Fico satisfeito.

Entrou em discussão o art. 16, com a emenda da comissão do senado.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Pedi a palavra simplesmente para declarar ao senado que o governo aceita a emenda da comissão do senado; porque, reduzindo a classe dos valores a muito menor número,

facilita muito mais a execução da lei, e mesmo é o único meio de poder haver se o imposto dos selos das letras sem inconvenientes, porque permite que possam haver letras em branco seladas de antemão, sem o que seria o imposto de muito inconveniente para o comércio de letras.

O SR. P. SOUZA: – Antes que eu fale devo pedir aos nobres membros da comissão explicações a respeito da tabela que eles ofereceram; perguntarei: nesta parte da tabela que diz respeito aos valores que não são representados por letras há ou não máximo? À vista da redação eu entendo que não há, porque diz assim *(lê)*. Quer dizer que nestes valores não há máximo; agora nos valores representados por letras só marca o pagamento até 20 contos (os membros da comissão afirmam que sim). Pareceu-me portanto que, sendo este o desejo da comissão, deverá haver mais clareza quando se vença, porque é esta matéria sumamente transcendente: quando pois se vença, como eu creio que se vencerá, porque o pensamento do senado é aprovar tudo o que tem vindo da outra câmara, e o que o governo inculca querer, parece-me que deve haver mais clareza.

Sr. presidente, em um estado normal, em uma lei especial sobre impostos, havendo necessidade deles, podia-se muito bem admitir o imposto do selo, tendo-se todavia muito cuidado em que este imposto não embaraçasse e vexasse aos contribuintes: ainda assim, em um país como o Brasil, onde as transações comerciais começam, onde a indústria é nascente, onde há poucos capitais e convém chamá-los, este tributo deveria ser talvez aquele que em último lugar se houvesse de escolher, para não ir paralisar o comércio e indústria, para não obstar ao pleno e completo desenvolvimento da riqueza pública; e é de notar que somente tem-se aproveitado deste imposto certas nações e em certas épocas: algumas o tem logo tido e o têm repellido como os Estados Unidos que já o bancam pelos embaraços que causava nas transações industriais e comerciais.

Ora, no Brasil onde não existem as transações comerciais em ponto grande, e onde há sem dúvida muita falta de capitais, deveria ser ele o último imposto a que se devesse recorrer, e isto mesmo só caso estivéssemos em um estado normal, calmo; mas no estado atual impor-se esta taxa, e do modo por que se impõe, eu entendo que há de fazer muitos males ao país, embaraçando e diminuindo todas as transações comerciais e industriais. Muitos têm argumentado a favor dele com o que rende o tributo do selo na França e na Inglaterra; mas nisso cuida haver algum equívoco, confunde-se o que lá chama-se registro com o selo. O que é propriamente selo na França não avulta muito, se não estou enganado creio que o selo só não passa de trinta e tantos milhões de francos. Na Inglaterra mesmo este tributo não avulta

tanto; anda talvez pelo oitavo da renda total, e a Inglaterra é o país mais industrial e comercial do mundo; cuidado pois que tem havido o equívoco que notei; mas no Brasil, onde o comércio principia, onde os capitais são tão escassos, este tributo proporcionalmente dará muito menos, porque vai obstar a todo o desenvolvimento industrial e comercial; e isto tanto mais porque me parece que não está lançado com aquela madureza e circunspecção que conviria.

Manda-se cobrar o selo de todos os papéis de contratos de empréstimos, etc. (*Lê o artigo*). Quererei primeiramente fazer algumas observações sobre a redação. No § 1º se diz que nos despachos das alfândegas e mesas de consulado o selo proporcional será de 1/5 por %; a este respeito já na outra câmara muito se falou. Eu entendo que 1/5 por % não é a linguagem apropriada para a idéia que se quer enunciar: 1/5 por % é a 5ª parte de 100; mas a idéia é 1/5 um de por %, e eu quisera que se use da linguagem própria; apelo para o nobre senador o Sr. Saturnino que é matemático, ele que diga se a linguagem da ciência é dizer-se neste caso 1/5 por cento.

O SR. SATURNINO: – Não é.

O SR. P. SOUZA: – Logo é uma linguagem que não é exata, deve se dizer o 1/5 de 1 por cento.

Também diz aqui o final do § 2º – e nem se pagará mais de uma vez por uma mesma transação. Não compreendo este pensamento: qual é a transação em que se paga duas vezes? Será a transação da propriedade de bens de raiz?

O SR. M. DA FAZENDA: – Em uma hipoteca.

O SR. C. LEÃO: – Uma transação pode não ser completa da primeira vez.

O SR. P. SOUZA: – Logo que se comprou uma terra, por exemplo, pagou-se a sisa ou passaram-se letra dela.

O Sr. C. Leão dá um aparte que não pudemos ouvir.

O SR. P. SOUZA: – Qual é a hipótese então que se quer figurar debaixo desta disposição?

O Sr. C. Leão dá outro aparte.

O SR. P. SOUZA: – Não está explícito, e até me parece injusto este pensamento.

O SR. C. LEÃO: – É porque já pagou uma vez.

O SR. P. SOUZA: – Eu o que entendo é que deve haver muita clareza nestas matérias, qualquer que seja a opinião vencedora, porque pode-se entender que isto abrange outros modos de pagar.

O SR. C. LEÃO: – Suponha um crédito (e continua no aparte de maneira que não podemos ouvir).

O SR. P. SOUZA: – Note o Sr. ministro a dificuldade do artigo, e deve confessar que não é claro. Tenho falado quanto à redação; procurarei falar agora na matéria.

O plano da comissão, quanto ao modo de cobrar este imposto, é o que se vê na sua tabela. Como o Sr. ministro já renunciou a tabela da outra câmara, e adota a do senado, escusado é perder eu tempo analisando a tabela da outra câmara: notarei só, para que o público conheça a flutuação das opiniões do governo a respeito das finanças do país, como vai o governo aprovando aquilo que lhe parece se vencerá. Eu julgava que um governo devia ter idéias próprias, idéias fixas; mas isto não é o que eu vejo; é sim o resultado de não ter o governo meditado e adotado um sistema a respeito: ele vai indo conforme a ocasião.

A tabela da comissão do senado a alguns respeitos é sem dúvida preferível; mas, ainda assim, é muito defeituosa, segundo a minha opinião. A tabela do senado principia fazendo três divisões de valores: valores que não são em letras, valores em letras nacionais, valores em letras estrangeiras. Nos valores que não são em letras a tabela não fixa o máximo, conserva o indefinido que vinha na tabela da outra câmara.

Ora, eu julgava que as mesmas razões por que se deu o máximo para as letras, devia haver para os outros valores; e é claro que o governo não pode providenciar a cobrança sem haver o máximo em todas as classes de valores.

Ora, se a comissão do senado fixou esse máximo nas letras, reduzindo a certas classes, e não muitas, é porque entendeu que deviam os negócios ser feitos em papel selado; se é assim, como não fez o mesmo a respeito de outra classe de valores? Não é evidente que se dá a mesma razão? Do modo que está, é impossível negociar-se por meio do papel selado. Como se selarão papéis para tão diversos valores, diversos até o infinito? Podem haver transações de 100, de 200 contos, e de muito mais e variadamente, e como obrará o negociante, não podendo haver o papel selado indefinidamente? Logo, a haver máximo, deve haver para todas as três classes de valores.

Dividiu mais a comissão do senado as letras em duas classes: letras nacionais e letras estrangeiras; para as da terra deu nove classes, dessas nove classes proporcionalmente se tira o imposto, e para as letras de fora, apenas admitiu seis classes, e o imposto é muito menor do que nas letras nacionais.

Eu entendia que devíamos a este respeito seguir o sistema inglês, que, em cada letras, quanto maior é o seu valor, menor é o imposto; aqui não se segue isto, apenas se segue uma menor taxa para as letras estrangeiras, talvez com o fim de facilitar a entrada de capitais

estrangeiros. Ora, as letras estrangeiras não podem vir no nosso papel selado, porque desses países não hão de mandar comprar papel selado no Brasil para suas letras; deve haver portanto um método de se cobrar o selo tal, que não obrigue o negociante a declarar os segredos do seu comércio. Dirão: – para as letras nacionais, como damos nove classes, pode-se admitir um sistema especial. – Muito estimarei, para não serem obrigados os negociantes a declararem o estado das suas casas; e então porque se não faz o mesmo quanto aos valores que não são em letras? Nestes não ficará devassada a casa ao negociante? Lembro também que é muito alta a base da taxa: de 50\$ já se paga 200 rs.

Em que relação está assim o imposto? A meu ver, está na relação 1 para 250. Ora, a escala inglesa é muito mais baixa, e portanto muito mais suave o imposto; a escala francesa estou lembrado que é de 1 para 2\$, e é fixa sempre, não se altera; tem também certas classes de valores, além das quais não se paga, não vai ao infinito, tem apenas a pena de multa, e o máximo da multa é pouco elevado. A nossa escala principia de 1 para 250 até 1\$: é portanto muito mais alta do que a escala inglesa, e muito mais de cem por cento do que a escala francesa.

Ora, se esses povos, com mais indústria e comércio do que nós, têm uma escala muito mais baixa, como havemos nós aprovar esta escala, e deixar sua progressão ao infinito sem se marcar um máximo? A passar este imposto, eu acho que ao menos se deve dar o máximo em todas as classes de valores, e tomar-se outra escala muito mais baixa e decrescente nos mais altos valores. Rogo à comissão que providencie a este respeito, esqueça-se de que sou eu que lembro isto, e olhe só para os interesses do país.

Quanto maior é o valor da letra na Inglaterra, tanto menor é proporcionalmente a quota que se tira; se paga como 10 no mínimo, paga como 2 no valor máximo. Eis o que aconteceu no povo mais mercantil do mundo, e o mais instruído a respeito dos seus próprios interesses; ninguém pode contestar-me que o povo inglês é o que mais conhece os seus interesses; o ministério inglês é sempre inglês, embora seja whig ou tory; este exemplo nos deve pois servir de norma; não vamos, com o interesse de tirar o ovo, matar a galinha. Nós, se passar o artigo como está, não só tiraremos pouco, como aniquilaremos o nosso pequeno comércio e indústria. Aqui se manda tirar 1/5 por cento dos respectivos valores nos despachos das alfândegas e consulados.

Talvez o fundamento disto seja agravar a importação; mas note-se que também manda-se o mesmo a respeito da exportação: eu quisera que me dissessem qual é o povo do mundo que paga na sua exportação 12 por cento como nós pagamos? Vejo que as nações

cultas, longe de cobrarem na exportação, até pagam um prêmio a quem exporta certos objetos seus: nós já pagamos 12 por cento, além disto já agravamos o imposto de ancoragem, e agora ainda mandamos tirar de cada 100\$000 rs. mais 200 rs. nos despachos de exportação! Isto quer dizer que queremos mesmo abaixar os preços dos nossos gêneros, oprimir nossos agricultores; porque, bem que seja o exportador que nesse ato pague, porque é quem no ato de sair o gênero entrega o dinheiro nos cofres públicos, em realidade esse dinheiro sai do produtor, por isso que, em vez de vender o seu gênero por tal preço, venderá por menos.

Ora, note o senado como a nossa miserável agricultura de exportação fica sobrecarregada! Reflita-se quanto mais fica ela pagando! Observe-se que toda a nossa renda nasce da agricultura de exportação; todos os mais impostos avultam muito pouco: e então é este tributo que devia agora ainda preferir-se? Na importação dir-se-á que há um meio indireto de aumentar a pauta da alfândega, recai sobre o consumidor; mas isso dá-se acaso quanto à exportação, isto é nos despachos do consulado? Concluo pois dizendo que, em minha opinião, não convém este imposto, como não convém os mais que aqui estão; eu já muitas vezes tenho dito como entendia que se devia obrar; mas querer-se adotar este imposto deve ser adotado por outro modo: a escala da taxa é muito alta e não se dá máximo. Se na Inglaterra quanto mais cresce o valor, mais decresce a taxa para não pesar muito; se na França a escala é – um de dois mil – nós então que temos tão pouco comércio, tão poucos capitais, havemos de adotar esta tabela?

Senhores, esta matéria é delicada, é séria; não se deve reputar questão de partido: apelo pois para o patriotismo do senado, e mormente dos ilustres membros da comissão; qualquer que seja entretanto a modificação deste artigo, ele há de trazer sempre muitos incômodos, porque não estamos acostumados a este imposto; é de crer que não produza a renda que se pensa, há de embaraçar muito as transações, diminuí-las muito, paralisá-las talvez, e em resultado quem sobretudo mais há de sofrer é a miserável agricultura de exportação. Outras nações têm muitas fontes de renda; mas a nossa única fonte de renda é a agricultura de exportação; esses produtores precisam de capitais, e por esta lei vão se dificultar muito os capitais; tudo quanto o negociante tem de pagar demais em virtude deste imposto ele há de procurar haver do produtor dos gêneros que se exportam, sobrecarregando no prêmio do dinheiro que dá, e em resultado definhará completamente a única fonte de nossa renda, porque as mais fontes produzem muito pouco. Se porém apesar de tudo se quer aprovar este artigo, ao menos modifique-se de modo que não fique tão opressivo.

O SR. C. E SILVA: - Eu tinha pedido a palavra para pedir as mesmas explicações que o nobre senador que acaba de sentar-se pediu. Eu também entrei em dúvida sobre a redação da última parte do § 2º; estou persuadido que se não for ela suprimida ou corrigida a sua redação o imposto ficará inteiramente anulado, porque mesmo no caso que figurou o nobre ministro da justiça em um aparte que deu ao nobre senador trouxe ele por exemplo um credito que era renovado, e disse que este crédito deixava de pagar aquele imposto, porque já o tinha pago. Ora, se este é o sentido que traz esta última parte do parágrafo, então pergunto eu se o imposto não ficará inteiramente anulado. Eu, por exemplo, passo uma letra de 1:000\$ rs., a prazo de 15 dias, pois que o selo é fixo e tem de pagar a mesma quota quer seja por um dia, quer por um e dois anos (o que traz muita desigualdade); mas, como ia dizendo, passo uma letra de 1:000\$ por 15 dias; renovo esta letra, porque não a paguei no fim dos 15 dias; segundo a redação do parágrafo, eu não devo pagar o imposto da renovação da letra, porque é a continuação da mesma transação; e então como, aparecendo em juízo uma letra sem o pagamento do imposto, se poderá discriminar esta da outra sujeita ao imposto? E aqui temos uma porta aberta para se anular e burlar o imposto, e há de além disso trazer muitas questões; por isso eu pedirei a supressão desta última parte do §2º.

Creio também que este imposto há de ser de difícilíssima arrecadação; no Rio de Janeiro e mesmo nas capitais das províncias de primeira ordem de encontrar suas dificuldades, apesar de hábeis empregados que nelas há, e nas vilas do interior há de haver absoluta dificuldade. S. Ex.^a, o experimentará: apelo para o tempo. Nós já tivemos o papel selado, e todos se hão de recordar da falsificação que logo apareceu; aqueles que, por exemplo, tinham de comprar papel selado na razão de 1\$ rs, por meia folha, segundo contrato, tendo o falsificado que se vendia por 10 rs., a meia folha, ia comprar este e deixava de comprar o verdadeiro que se vendia nas estações fiscais; e destarte anularam inteiramente o imposto; e à vista disto que passou entre nós, reviveremos o papel selado? Ignoram os nobres senadores a perda que a fazenda então sofreu com o papel selado? Quantos tesoureiros deixaram de dar contas e ficaram com o produto da venda do papel selado que receberam? Se pois não convém o papel selado, se as casas de comércio não devem ficar devassadas com esses selos de letras, eu darei preferência à tabela da nobre comissão de fazenda; porque, segundo ela, as casas de comércio com antecipação podem mandar selar livros em branco para as letras desses valores, o que não era possível com a tabela que veio da câmara dos Srs. deputados, que necessariamente expunha a toda a publicidade o crédito

das casas comerciais, o que traria uma calamidade e ficaria prescrito entre nós aquele refrão: – que a alma do negócio é o segredo.

Neste artigo também se compreendem as despesas das alfândegas e mesas de exportação. Eu hei de votar contra essa parte do artigo. Já nós criamos este selo nas alfândegas, e reconheceu-se pela prática o entrave que trazia na expedição dos despachos; por isso, na lei de 31 de outubro de 1835, art. 9º § 4º, elevando-se ao duplo a taxa do selo, isentou-se nos despachos das alfândegas.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Nas alfândegas nunca se pagou selo dos despachos; esse selo de que fala o nobre senador é outro; o nobre senador está em engano.

O SR. C. E SILVA: – Não estou em engano, o nobre ministro é que está em engano; pagava-se 10 rs., por meia folha; e conhecendo eu a nenhuma renda que produzia esse selo e os embaraços que causava na pronta expedição desses despachos, estando no ministério, procurei, quando se discutia aquela lei do orçamento, inserir nela aquele artigo abolindo o selo nos despachos das alfândegas, e alcancei da assembléia geral aquela medida; portanto não estou em engano, como supõe S. Ex.^ª; e se a experiência e prática mostraram a desvantagem e nenhum rendimento deste imposto, para que revivê-lo? Eu lembraria um equivalente, que talvez produziria mais renda que esse do selo e nenhum entrave traria, era o de elevar ao duplo o prêmio dos assinados. Todos sabem que o juro cresce, e todavia o prêmio que cobramos dos assinados é estacionário, não passa de meio por cento ao mês, quando boas firmas pagam a três quartos. A cobrança deste imposto nenhuma despesa traz, além disto traria uma vantagem não pequena, e era a de cobrarmos a dinheiro à boca do cofre a maior parte da renda das alfândegas, acabar-se-ia esse jogo de despacharem assinantes mercadorias que não são suas, receberem a importância desses despachos, meterem em si esse dinheiro, do qual ficam pagando meio por cento, quando na praça está a três quartos por cento e a mais. Se elevarmos ao duplo, essa especulação desaparecerá, e sendo voluntário o imposto, fica-lhes o arbítrio de pagarem em assinados ou a dinheiro; se preferirem pagar a dinheiro, cessará, é verdade, a renda dos assinados, mas a fazenda lucrará muito com isso; porquanto, como todos sabem, o tesouro, na carência de dinheiro, vende esses assinados com o rebate de 7,8 e mais por cento; de maneira que, cobrando um juro de 6 por cento ao ano, vem a pagar 8 e mais por cento!! Cobrando a dinheiro a renda das alfândegas, deixará de descontar esses assinados e de tomar dinheiros a prêmio por um juro maior que aquele que recebe; além destas vantagens, livra-se o tesouro de algumas perdas com o falimento de assinantes, como já tem acontecido, e poupa a despesa com o comprador desses assinados, etc.

Esse imposto de 1 quinto por cento dos despachos das alfândegas e mesas de exportação me parece muito forte; note o senado que já pagamos 1 1/2 por cento de expediente, agora elevamos o imposto de ancoragem a 50 réis por tonelada; a exportação já está muito sobrecarregada; portanto, hei de mandar uma emenda de supressão desta parte do artigo e a substituirei por outra.

Pedirei igualmente a supressão das seguintes palavras do § 2º: – e nem se pagará mais de uma vez por uma mesma transação –; porque, como já disse, esta cláusula da lei, a meu ver, anula todo o imposto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, eu entendo que o imposto do selo é tolerável nas circunstâncias atuais, e que devemos tirar algum partido dessa imposição já reconhecida no país, ampliando-a mais. Sei que nos Estados Unidos o imposto do selo já não existe, como o nobre senador por S. Paulo há pouco disse; mas também sei, e creio que o nobre senador não ignora, o motivo por que pode ali o congresso abrir mão dessa renda. Pondo de parte o princípio do governo daquele país, cuja tendência, como é sabido, não vai para as contribuições diretas e outras que não sejam as que assentam no consumo, é patente a todos que a união americana com os recursos que tem, e que por longo tempo terá, pode muito bem dispensar a imposição do selo. Aquele povo está sujeito como outros a crises comerciais mais ou menos extensas, e por algumas já tem passado; mas os seus recursos são tão sólidos, que, apesar dos embates dessas crises, de ano a ano melhoram as suas finanças, de um modo que excede a todas as expectativas.

A venda das terras nos Estados Unidos é sem dúvida o cabeção mais sólido das suas rendas: esse cabeção, senhores, é permanente, não está sujeito às eventualidades que produzem altas e baixas no produto de outras rendas, sobretudo as de importação; e é tão importante, e tanto se avanta, que pode o congresso, como tem podido, não recorrer a outros impostos. A crise única que me recordei haver afetado essa renda, e ter diminuído o produto dela, foi o que no tempo do general Jackson produziu à medida de efetuar-se em metal o pagamento que até ali se fazia em papel circulante: este mal porém foi passageiro.

Ora, em tais circunstâncias não admira que os Estados Unidos tenham renunciado ao imposto do selo. Entretanto, o mesmo não têm podido fazer outras nações bem administradas onde este imposto se acha estabelecido em maior ou menor escala, e o nobre senador a quem me refiro confessou o exemplo que nos dá a Inglaterra e a França.

Tenho portanto para mim, como negócio averiguado, que dos recursos de que em circunstâncias apuradas se pode lançar mão, o do selo é um dos toleráveis. Mas, não obstante isso, eu declaro com franqueza que acompanho ao nobre senador que ultimamente falou na repugnância que manifestou de admitir a quota do selo constante da tabela a aplicação desse imposto aos despachos do consulado e alfândega, como se acha na última parte do § 1º do art. 16; e acrescentarei que igual repugnância tenho à pena de nulidade imposta às letras de câmbio que não forem seladas antes de serem passadas. Com efeito parece-me, quanto à quota do selo, que é ela muito elevada, pelo menos no proporcional, a que ficam sujeitas as letras de câmbio, contratos de dinheiro e outros papéis de crédito. Prevejo que o nobre senador perguntar-me-á, pois que sou membro da comissão, porque não propus alguma modificação? Confesso que tive a tentação de fazê-lo; mas a comissão quis, nos pontos mais importantes, ouvir antes a opinião do Sr. ministro da fazenda, e observar a opinião do senado durante a discussão: limitou-se por isso a alterar somente a tabela do selo proporcional vinda da outra câmara, dividindo-a em três, tendo atenção às letras de câmbio da terra e estrangeiras, e fixando o máximo para o selo delas.

E nisto que fez a comissão do senado não inventou, ao contrário seguiu o que se acha em prática na Inglaterra, a nação mais comercial e industriosa do mundo, onde o crédito público e particular é uma realidade. Não era justo nem conveniente que todos os títulos e papéis sobre contratos de dinheiro, ou contendo valores sujeitos ao selo, fossem regulados por uma só tabela, e essa indefinida, como a que foi aprovada na câmara dos Srs. deputados. Há títulos e papéis que podem ser escritos por tabeliães que podem ser públicos sem inconveniente para as partes; e a respeito destes podia a tabela ser longa e talvez mesmo indefinida.

Outros há porém como as letras de câmbio que não devem ser expedidas em praça pública, e em cuja emissão deve haver o segredo quase sempre indispensável em todas as operações de crédito particulares; e a respeito dela não pode deixar de haver uma tabela resumida, quanto às classes de valores sujeitas ao selo, e um máximo além do qual a quota fosse a mesma; pois do contrário seria impossível que os capitalistas e aqueles que emitem letras pudessem tê-las de antemão aparelhadas, ou já com o selo, a fim de passá-las sem o inconveniente de dar publicidade à transação feita em uma repartição fiscal. Isto quanto às letras da terra: agora pelo que toca às estrangeiras, também não era conveniente nem econômico sujeitá-las à mesma taxa do selo que devem pagar aquelas; e daí veio a necessidade de classificá-las em outra tabela.

E em tudo isto, senhores, da parte da comissão do senado não houve invenção, nada mais fez do que seguir a prática inglesa, como já disse. Na Inglaterra, cuja lei do selo contém muitas tabelas, que aqui tenho, há sempre um máximo de valor onde para a taxa do selo. Nos papéis ou títulos, que não são letras de câmbio, ordens de pagamento, etc., o máximo é para alguns de cem mil libras, e em outros vai até um milhão de libras. Este valor é tão subido, que pareceu que entre nós podia a tabela relativa a tais papéis ou títulos ficar indefinida; e por isso a comissão deixou como estava a tabela vinda da outra câmara. Nas letras de câmbio porém é o máximo de três mil libras, além do qual a letra paga sempre (sendo da terra) 25 schellings se o prazo é menor de dois meses, e 30 schellings se o prazo é maior. Nas letras estrangeiras o máximo é o mesmo, mas a taxa é somente de 15 schellings. A razão da diferença da taxa a favor destas letras é a conveniência de facilitar a entrada de capitais no país; e se esta necessidade prevalece na Inglaterra, onde os capitais superabundam, com muito maior força deve prevalecer no Brasil.

E pois neste sentido que a comissão organizou as tabelas, que ofereceu como emenda à única que veio da outra câmara. E para que o senado possa fazer melhor o seu juízo eu lerei os termos, mínimo e máximo, tanto das letras da terra, como das letras estrangeiras segundo as tabelas inglesas (*lê*).

Tenho portanto dado as explicações que me parecem bastantes. A comissão não se lisonjeia de haver feito um trabalho grande: seguiu, repito, o exemplo de uma nação provecta, cujo exemplo parece-me bem cabido, e que deve ser aceito pelo senado. Mas o que tenho dito não obsta a qualquer observação que se faça, como já tem sido feito sobre a quota do selo, que em verdade sempre me pareceu muito alta, muito forte. Não me atrevo porém a modificá-la sem primeiro conhecer a opinião do Sr. ministro, a quem desejo ouvir, e a do senado: se for reconhecida e aceita a idéia de reduzir e modificar a taxa, mandarei emenda.

Agora quanto ao despacho do consulado e alfândegas, eu creio que o nobre senador, o Sr. 2º secretário, está equivocado quando pensa que dantes esses despachos eram sujeitos, como vão ser agora, ao selo. Parece-me que dantes, só quando havia necessidade de provar em juízo alguma coisa com tais despachos, eram estes sujeitos ao selo. Note porém o nobre senador que agora não se trata de cobrar o selo de um documento que se vai ajuizar; trata-se sim de cobrar a importância do selo sobre o valor do gênero que se despacha na alfândega ou no consulado, quer o despacho tenha de ser ajuizado, quer não. Mas não é por isso que eu tenho repugnância ao selo sobre tais despachos; minha repugnância assenta principalmente na quota da

taxa, que me parece muito elevada; 1/5 por cento parece-me muito. Na Inglaterra, onde tudo é sujeito a selo, há todavia muitas exceções. Sempre que convém respeitar um princípio de economia peculiar da Grã-Bretanha, ou há muita moderação, ou mesmo isenção da taxa do selo. Consultem-se as tabelas, e ver-se-á que ali, a respeito, por exemplo, do fretamento dos navios e outros interesses ligados à navegação, o selo é muito benigno, porque convém àquele país promover, estender quanto for possível a todos os mares a sua marinha mercante. Igual equidade há no selo a outros respeitos que tem uma relação imediata com a economia peculiar da Inglaterra. Ora, por que motivo não seremos nós também benignos na imposição do selo quando for assentar em produto do país? Mormente agora que pelo aumento da ancoragem, e ainda por essa fiança ou mesmo por essa multa que se impõe aos navios que saírem dos nossos portos, com o fim de se evitar o contrabando, para que elevar a tanto o selo sobre despachos do consulado, é mesmo das alfândegas? Enfim, a quota em si parece-me excessiva.

Não falarei por ora na pena de nulidade, porque não está em discussão.

Darei por fim mais algumas explicações em resposta ao que disse o nobre senador à quem me tenho referido. Notou ele que nas tabelas inglesas a taxa do selo decrescia à proporção que o valor subia. Em geral é isso assim, se não tanto nas tabelas dos valores de outros títulos, de certo muito nos valores das tabelas de câmbio, notas promissórias, onde com efeito, o selo das letras ou notas de pequenos valores são muito mais carregadas que as de grandes valores. Mas note o nobre senador que isto não tem lugar, porque a justiça o exija; esse imposto mais pesado sobre as pequenas letras e notas tem por fim dificultar talvez a sua circulação, e afugentar do mercado o seu excessivo número, que não deixa as vezes de produzir males.

Convém que as operações pequenas sejam antes realizadas à vista do que por meio de pequenos papéis de crédito que com suma facilidade se perdem ou são viciados, porque não há muito interesse em guardá-los com mais cuidado, ou examiná-los com mais atenção. É por essa razão que há diminuição de que fala o nobre senador. Entretanto peço-lhe que examine também a escala da tabela das letras, que a comissão ofereceu, e não a que veio da outra câmara, e estou que achará nela algum decréscimo da taxa à proporção que sobre o valor.

O Sr. P. Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas enfim eu tenho alguma dificuldade em demonstrar a conveniência desta imposição; porque, como já declarei ao senado, tenho repugnância em admitir a quota do

selo que se acha proposta. Eu desejaria que o nobre ministro conviesse em alguma emenda para diminuir essa quota.

O nobre senador desejou também saber a razão por que a escala da tabela das letras de câmbio era muito menor que a da tabela dos outros títulos ou papéis, e porque aquela tinha máximo e esta não. A razão é toda fundada na prática, e nessa parte a comissão, como já fiz ver, seguiu a prática inglesa. Os negociantes costumam ter suas letras impressas, ou de antemão preparadas para a emissão; sendo curta a escala dos valores sujeitos ao selo, e havendo um máximo onde pare à escala, nada há mais fácil para o negociante do que fazer selar previamente certo número de letras em branco e dos valores que lhe possam ser necessários, a fim de emití-las quando lhe convier, evitando o risco de ir depois de passada a letra, expô-la ao conhecimento de uma repartição. Ora, esta comodidade que é tão atendível seria impossível à vista da tabela que veio da outra câmara.

O SR. PAULA SOUZA: – E nos valores que não constarem de letras?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Nos outros valores não há essa razão, porque em geral podem ser manifestados sem perigo do crédito do negociante.

O SR. P. SOUZA: – No interior as transações são por meio de créditos, não há letras.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu julgo que mesmo no interior já há letras de câmbio...

O SR. P. SOUZA: – Eu falo do interior que conheço.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Estou persuadido que os créditos em tal caso seguirão a tabela das letras; se tiverem prazo estabelecido...

Enfim a esse respeito se providenciará!

O SR. PAULA SOUZA: – É o que desejo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não me recordo que o nobre senador exigisse da comissão outras aplicações, e por isso paro aqui.

O SR. CASTRO E SILVA: – O nobre relator da comissão labora no mesmo engano do Sr. ministro da fazenda, e por não estar presente quando falei a primeira vez, por isso repeti o mesmo que disse S. Ex^a Eu vou ler a provisão do tesouro de 8 de outubro de 1833 que regulou a taxa do selo, para o que foi autorizado pela lei de 3 do mesmo mês e ano. Esta provisão é assinada pelo nobre senador Candido José de Araújo Vianna, que então era ministro da fazenda; na tabela anexa a essa provisão ou portaria está compreendido; bilhetes de despachos, dez réis. Lembra-me que, quando entrei para o ministério, pediu-me para eu mandar para junto da alfândega um recebedor do selo, e eu, para aliviar o incômodo das partes, mandei que nos despachos e

nos livros se acrescentasse uma coluna para o pagamento do selo. Se o nobre senador quiser, pode recorrer a esses livros das alfândegas, e achará isto que digo, se a minha memória me não falha. Conhecendo eu pela prática que esse imposto era de diminuto rendimento e complicava a escrituração, procurei, quando se discutia em 1835 a lei do orçamento, abolir aquele imposto e duplicar a taxa do selo; e eu vou ler o art. 9º, § 4º desta lei: – A taxa do selo arrecadar-se-á na razão dupla; ficando dela isentos todos os papéis expedidos pelas estações fiscais; exceto porém o caso de serem ajuizados. – Portanto, não resta dúvida alguma de que se pagava selo dos despachos das alfândegas, e que este selo ficou abolido pela lei que acabo de ler.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Cumpre-me fazer algumas observações sobre o que não expendeu alguns nobres senadores.

Uma das observações que o nobre senador por São Paulo fez foi que o governo se apresenta nesta discussão como flutuando, sem opinião fixa, aceitando todas as emendas que se têm iniciado. Sr. presidente, o governo ainda não renunciou a idéia capital que apresentou, que é a do imposto do selo, isto é, que se estabeleça o imposto do selo proporcional, e que se altere a do selo fixo que já existe, e estenda a diversos objetos que o não pagavam; tem, é verdade, aceitado emendas, mas não tido o governo tempo bastante para preparar a semelhante respeito trabalhos completos; e sendo mesmo este um imposto novo entre nós, não sei que pecha possa recair sobre o governo por ter aceitado emendas do corpo legislativo que tendem a aperfeiçoar o imposto. Se o governo tivesse abandonado o imposto, à vista das dificuldades que se têm apresentado, bem; mas ter aceitado emendas que tendem a aperfeiçoar a imposição, não sei que censura possa merecer.

O nobre relator da comissão perguntou se o governo não aceitaria emendas sobre a quota do selo. Sr. presidente, eu não desconheço que a respeito de um dos objetos sobre que recai o imposto do selo proporcional é essa quota um pouco pesada tal qual se acha no projeto que veio da câmara dos Srs. deputados; é nos despachos de exportação; mas me parece que nos outros objetos o imposto, conquanto seja um pouco forte, é tolerável, dividindo-se por um grande número de contribuintes, e pagando cada um uma quota pequena. Não me parece que uma quota de 100 rs. nas transações de 50\$ a 100\$, e assim proporcionalmente, seja uma quota muito considerável nesta sorte do imposto, atendendo-se à urgência de fazer face ao déficit por meio da criação da renda. Nos despachos da alfândega o imposto de 200 rs. ou de 1/10 por cento nos gêneros importados não me parece considerável. Também não acho que o seja nos despachos chamados livres, que não pagam coisa alguma. Nos

gêneros exportados é um pouco forte, aí não duvido que recai sobre a agricultura; ao mesmo passo que não pude concordar, e nem se pode demonstrar que a ancoragem recai única e exclusivamente sobre a agricultura de exportação; estou persuadido que este de que agora se trata há de recair única e exclusivamente sobre a agricultura, mas ainda assim uma é de 1/10 por cento, e pode ser temporário na deficiência de meios, não podendo nós lançar mão de aumentar, por exemplo, os direitos de importação, pareceu-me que era preferível ao agricultor antes essa pequena diminuição na sua renda do que os meios que até hoje se têm adotado, que se tem reduzido à emissão de apólices e de papel-moeda.

Tenho dado as razões por que o imposto do selo no apuro das nossas finanças é tolerável porque é um imposto que se derrama por toda a população, e não recai exclusivamente, como quis dizer o nobre senador por São Paulo, sobre a agricultura, que na opinião do nobre senador parece ser a única que pede capitais ao comércio como se não fosse coisa muito conhecida que o maior número de transações de empréstimo de dinheiro por meio de letras é feito entre o comércio ou entre uns e outros comerciantes! A agricultura pede capitais ao comércio, mas pede em muito menor escala: talvez que as transações de empréstimos de dinheiro feitas pelo comércio à agricultura no Brasil em um ano não equivalham em importância às que se fazem entre esses e outros negociantes, só na praça do Rio de Janeiro. Argumentando assim, o nobre senador parece que segue o princípio que só a agricultura é produtora da riqueza.

O SR. P. SOUZA: – Não sigo tal.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Sei que é demasiadamente ilustrado, não pode sustentar esta opinião, mas argumenta sempre neste sentido. Tenho ouvido o nobre senador argumentar por maneira que o comércio tem sempre na sua mão elevar os preços de modo que retire de si todo o encargo; tenho-o ouvido argumentar de modo que parece que o comércio, os empregados públicos não são consumidores, não são produtores, porque quer provar sempre que os impostos em última análise só vêm a pesar sobre a agricultura. Mas creio que o nobre senador ilustrado como é não o pode entender assim.

Sr. presidente, eu julgo preferível a tabela oferecida pela nobre comissão do senado, e ainda aceito esta emenda, porque o trabalho fica assim mais perfeito, e a lei nesta parte de mais fácil execução. A tabela como está organizada deixa claramente ver as razões que teve, em vista a ilustre comissão. O nobre senador entende que também se deve estabelecer o máximo para as transações compreendidas na primeira tabela, que são todas aquelas que não são feitas por

meio de letras, e diz que não sabe porque não se estabeleceu o máximo para as transações deste gênero. A razão da diferença é clara, o é a conveniência que há de que as transações comerciais feitas por meio de letras não sejam expostas ao conhecimento de todos, o que necessariamente teria lugar se não estabelecesse um número limitado de classes de selo para as letras, porque então força era que as estações fiscais fossem as letras depois de cheias para serem seladas, e isto trazia um grande inconveniente, porque devassava todas as transações do comércio, mas este inconveniente não se dá nas outras transações que são de sua natureza públicas. Quando um indivíduo toma por exemplo dinheiro emprestado por meio de hipoteca, tendo de passar-se uma escritura em um cartório, esse negócio fica público, porque o tabelião, as testemunhas não têm logo conhecimento dela. Os formais de partilhas estão no mesmo caso. Qual é pois o inconveniente em que para estas transações se não marque o máximo? É bem clara pois a razão por que a ilustre comissão do senado dividiu a tabela em duas classes, uma para as letras em que marcou um máximo, e a outra ilimitada para todos os outros valores.

Quanto ao motivo por que se estabeleceu um selo menor para as letras de câmbio vindas do estrangeiro, já o nobre relator da comissão deu a razão, e o nobre senador deve sabê-lo, é para não embaraçar a vinda de capitais estrangeiros.

Sobre a redação do artigo fez o nobre senador uma observação, entende que 1/5 por cento não é o mesmo que 1/5 de 1 por cento, eu entendo que em linguagem vulgar é a mesma coisa, e por isso não vejo necessidade de emenda nesta parte.

O ilustre senador pelo Ceará fez algum reparo acerca do parágrafo último deste artigo, que veio no projeto da câmara dos Srs. deputados, e entende que esta disposição vai inutilizar o imposto, porque, por exemplo, a reforma de uma letra o entende que é a continuação da mesma transação, e que dessa transação se não deve pagar selo em virtude da dita disposição. Mas note que neste caso a transação é diversa. Esta última parte do artigo aplica-se ao caso em que um indivíduo contrai um empréstimo por meio de escritura de hipoteca e no fim do tempo paga-se a sua dívida e tem o credor de lhe dar uma quitação. Pela generalidade com que está o artigo, teria o credor de pagar duas vezes o selo, o selo da quitação e o selo do empréstimo. É este caso e outros semelhantes que se têm em vista, não se quer agravar o contribuinte obrigando-o a pagar duas vezes o imposto por uma mesma transação. Mas a doutrina do artigo não se estende ao caso que ficou o nobre senador, porque a reforma de uma letra que se venceu é uma nova transação de que se deve pagar novo selo.

Já o nobre relator da comissão respondeu ao nobre senador que o selo que se pagava antigamente na alfândega era coisa diversa. O selo antigamente era um selo fixo de 10 rs. por despacho, creio eu, e esse foi abolido, exceto no caso em que os papéis fiscais devessem ser ajuizados; o selo de que agora se fala é proporcional e não traz certamente inconveniente algum, porque deve ser pago na mesma ocasião em que se pagar o valor do despacho, porque o mesmo oficial que calcula os direitos de consumo que tem de pagar o negociante que faz o despacho calcula também o valor do selo, que ajunta à importância dele em adição especial, assim como sucede com o cálculo dos mais direitos. É o que tenho que dizer.

O SR. V. DE ABRANTES: – O nobre ministro conveio em que é muito pesada a quota do selo sobre os despachos, mormente do consulado; por consequência, tendo ouvido sua opinião, passo a oferecer uma emenda reduzindo a dita quota à metade, isto é, a 1/10, quanto muito, por cento.

O nobre ministro entende porém que, conquanto pareça um pouco elevada a quota do selo das letras e outros papéis e títulos, todavia, em presença do déficit, e nas circunstâncias difíceis em que nos achamos, não há outro remédio senão tolerar essa imposição, adotá-la. Eu em verdade, senhores, reconheço que as circunstâncias são muito difíceis, que estamos na época dos sacrifícios, que devemos convidar todo o país a carregar com os ônus que a crise atual exige de cada um; mas não acho impossível atinar-se com algum substituto satisfatório, com alguma outra imposição que compense a redução que julgo conveniente na exorbitante quota do selo, e mesmo talvez na de outros impostos que se contém no projeto que discutimos. Eu estou persuadido que poderíamos conseguir uma renda considerável, e talvez em meu conceito menos gravosa do que a exorbitante quota do selo. Eu lembrei em tempo, e nenhuma dúvida tenho a lembrar na tribuna, uma imposição: seja ela muito embora impopular, mas tenho a convicção de que seria menos gravosa, menos antieconômica do que outras. Declarei que antes queria uma taxa de 1\$000 por cabeça, sobre os escravos em geral, do que muitos outros impostos que foram indicados e projetados. Asseverei que o país tinha pelo menos milhão e meio de escravos, e creio que não sou exagerado. Não queria nem quero a inquisição de Veneza para cobrança dessa taxa: não se invada as casas dos senhores para se lhes contar quantos escravos tenham: contentava-me e contento-me com a declaração dos senhores: diga cada um quantos possui, e pague a taxa correspondente. Dou de barato que o meio milhão de escravos por essa franqueza na cobrança escapasse à taxa: um milhão que ficasse sujeito ao imposto não produziria mil contos de réis? O proprietário,

o lavrador que tem escravos não julgará mais suave pagar por exemplo 200\$ rs. por ano, por 200 escravos que tenha, do que sujeitar-se indiretamente aos ônus e vexames que lhes podem trazer outras imposições de difícil arrecadação? Sei que esta opinião vai de encontro a de todos aqueles que sustentam o interesse agrícola no país: sei que é impopular a idéia de impor diretamente sobre a escravatura empregada no trabalho da lavoura; mas sei também que devo dizer aqui o que penso, embora carregue com alguma odiosidade.

Eu portanto não duvidaria diminuir a quota do selo, à metade pelo menos, e estender a taxa atual de 1\$ rs. aos escravos que trabalham no campo. Se tiver companheiros que me ajudem, se a opinião do senado mostrar-se favorável, se alguma emenda nesse sentido for aceita pelo governo, não duvidarei mandar emenda.

Quanto ao selo dos despachos do consulado e alfândega, envio já a emenda de redação que o nobre ministro aceitou.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, direi alguma coisa sobre esta matéria. Eu hei de votar contra o imposto, porque o acho muito gravoso (*apoiados*); já se tem expendido as razões que comprovam esta proposição, e ninguém o fez melhor do que o ilustre relator da comissão (*apoiados*). Apoiado pois no seu voto, tenho de votar contra o imposto que se discute, pelo desenvolvimento que se lhe dá neste e nos seguintes artigos.

A generalidade deste imposto torna-o tão gravoso, que o queixume há de ser geral e real (*apoiados*). Já se observou que no interior das províncias não é possível chegar a prática deste imposto. Que facilidade de comunicações há entre as diferentes povoações e os lugares do termo para que os que houverem de fazer qualquer contrato possam obedecer à lei? (*Seguem-se algumas frases que não são ouvidas.*) Não se diga que cada um por interesse próprio cumprirá o preceito da lei; mas é preciso que não vá de encontro aos nossos costumes, que seja mais fácil desprezá-la, sofrer a pena, do que cumpri-la.

Faço só estas observações; mas não posso deixar de fazer uma observação geral sobre estes impostos.

Fala-se em sacrifícios! Eu estou que é preciso fazê-los, mas não acho o governo habilitado para os exigir (*apoiados*); permita-me que fale assim (*apoiados*), porque assento que devo dizer esta verdade (*apoiados*). As coisas estão muito sérias para que estejamos despendendo os dinheiros públicos com tanta facilidade como vejo (*apoiados*). As câmaras têm apoiado o governo; eu, com o meu fraco voto, tenho concorrido também para que se lhe dê toda a força, e hei de continuar, declaro-o; mas eu vejo um ponto em que o governo não tem satisfeito às esperanças públicas, é o artigo dinheiros! Eu, senhores,

receio mais disto do que de quantas revoluções possam haver (*apoiados*). O pior mal que nos há de vir há de ser pelos apertos fiscais em que nos achamos. Estamos no 8º mês de vida do atual ministério, e nenhum resultado aparece sobre este objeto! Eu já há tempo convidei o governo para olhar para este objeto, mas não vejo quais são os planos futuros do governo!

Trata-se de impor para suprir o déficit; mas, pergunto eu, espera o governo com estes novos impostos encher o vazio que há. Todo o mundo dirá - Não. - Como pois supri-lo? Contraindo empréstimos? Aonde vamos parar com esse sistema? Chega o prazo do pagamento; como satisfazê-los? Novos impostos emissão de papel-moeda? Suspensão de pagamentos? O que é tudo isto senão um novo abismo que estamos abrindo ou aprofundando aquele que existe? É preciso portanto recorrer a outro meio. É preciso diminuir as despesas; já clamei por isso, e não cessarei de o fazer; as circunstâncias exigem que se diminua a despesa (*apoiados*). O que é preciso, senhores, é fazer ver ao povo que não gasta senão o que é absolutamente necessário (*apoiados*). E acaso a opinião pública ficará descansada, o governo ficará muito tranqüilo em obter essa opinião pública só porque as câmaras votam com ele? Se o governo pensa assim, está muito enganado. Todos os governos vivem da opinião, os próprios absolutos vivem dela (*apoiados*). Os governos constitucionais estão mais sujeitos a estas regras, a força que os sustenta é a opinião; e nos governos constitucionais, naqueles onde há este regime, uma votação de poucos votos não satisfaz (*apoiados*); e o que é isto? A necessidade do apoio da opinião pública; por isso, quando as câmaras, que se supõe sempre que a representam, dão poucos votos ao governo, entende-se que a opinião pública lhe dá também poucos votos, e com poucos votos não se governa. Ora, em matéria de dinheiro, permita-me que o diga, as câmaras votam, mas quando os membros delas vão para suas casas, levam a convicção de que se podia fazer mais economia.

O SR. P. SOUZA: - Apoiado. Dizem-nos nos corredores.

O SR. V. DE OLINDA: - Ora, senhores, o que resulta daqui? É que, quando estes membros vão para suas províncias, onde já acham firmada a opinião de que se gastou demais do que se devia gastar, em lugar de a desvanecer, confirmam-na, corroboram-na (*apoiados*). Ora, se espalha, como desgraçadamente se vai espalhando, esta idéia, se os jornais que sustentam o governo a propagam, porque eles estão todos os dias a dizer - não se fazem economias -; se os próprios oradores que sustentam o governo dizem-no, aqui mesmo se tem dito que se podem fazer, não deve o governo satisfazer esta opinião? Deve contentar-se com a votação material das câmaras? Eu estou que

em política a votação de ambas as câmaras é sincera, quando o governo tem o apoio das câmaras, cada um vota com o pensamento íntimo que quer apoiar o governo; por este pensamento, superior a tudo, as câmaras vão concordando com o governo quando se trata também de dinheiros; mas o fato é que nessa matéria há uma opinião formada de que se podem fazer economias (*apoiados*). Eu não me acho habilitado para as propor; ofereci emendas que não tinham nada com a política, emendas que versavam sobre objetos indiferentes à administração; mas, apesar disso, não passaram; o senado quis ir com a opinião do governo, e tanta é a força do governo, que o mesmo nobre senador que há pouco falou disse que não oferecia emenda porque não sabia se era do agrado do governo! Tudo vai pois recair sobre o governo, o governo deve pôr-se à testa deste negócio, deve propor economias, e exigir então também que...

Digo, pois, Sr. presidente, que o governo deve acreditar-se primeiro com uma demonstração clara de que as despesas são aquelas que devem ser. Mas quando aparecem artigos que a todos os olhos se vê que eram dispensáveis, e que o governo sustenta que se faça a despesa, então esmorece-se (*apoiados*), aqueles mesmos que de boa vontade, se a necessidade fosse evidente, manifesta, concorreriam com a sua quota para satisfazer aos encargos públicos, sem levantar a mais pequena voz de queixa, ficariam desgostosos. Quando se está persuadido que os dinheiros não são bem despendidos, que são para objetos dispensáveis, o clamor toma outro caráter!

Formando-se pois esta opinião, e estando o país um pouco agitado, porque as revoluções que ainda há pouco aconteceram abalaram o império no sul; tendo aparecido iguais pretensões no norte, os agitadores não se aproveitaram dela, ainda que mal fundada, para indispor o governo? E seria o atual ministério que sofreria com isto ou a autoridade do governo, do governo imperial? Eu, como quero a conservação do governo, da entidade moral - governo -, levanto minha fraca voz, porque não quero que me fiquem escrúpulos nenhuns, que o senado, levado da boa fé que já levou a câmara dos deputados, vai votando aquilo que pedem os Srs. ministros (*apoiados*).

O imposto que o honrado membro acaba de apontar em substituição, eu já aqui o propus, veja-se meus discursos sobre esta matéria. Também não sei se é popular ou não, não procuro a popularidade quando trato de desempenhar o meu dever. Eu o preferiria, concordo com o honrado membro nisso, mas devendo suprimir-se outros muitos que aqui se acham, que nada produzem, que só causam vexames àqueles que o têm de pagar. Escuso apontá-los agora; lendo-se o projeto, conhecem-se facilmente. Eu preferiria

esse imposto sobre todos os escravos, mas também não me atrevo a propô-lo.

Portanto, senhores, concluo recomendando ao ministério a necessidade de economizar as despesas; isto é necessário não só para podermos exigir o pagar-se com boa vontade os impostos, mas para satisfazer nossos credores. Eu não sei como nós havemos de continuar a pagar dívida com empréstimos. Este meio há de esgotar-se um dia, e os credores têm direito de exigir uma satisfação dessa falta de cumprimento que prevejo que há de verificar-se. Mas é preciso que nos retiremos ao menos com boa fé, para que, em melhores circunstâncias, possamos ser acreditados. Tudo pois exige essa manifestação.

Concluo, Sr. presidente, com esta observação; voto contra o imposto, é muito gravoso pelo modo por que está desenvolvido, não se justifica com a deficiência de renda. Estou que há deficiência de renda, mas ela não deve ser tão grande como se diz que é.

São apoiadas as seguintes emendas:

1ª Ao art. 16 § 1º: – Em vez de 1/5, diga-se 1/10 por cento. – *V. de Abrantes.*

2ª Art. 16. Suprimam-se – os despachos das alfândegas e mesas do consulado.

No § 1º. Suprima-se todo o resto depois da tabela – A.

No § 2º. E nem se pagará mais de uma vez por uma mesma transação.

“O prêmio dos assinados estabelecido pela lei de 20 de outubro de 1838 é elevado ao duplo. – *Castro e Silva.*”

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Entende o nobre senador que fora mais conveniente reduzir a taxa do selo a uma quota mais moderada, e estabelecer, para suprir a deficiência que daqui proviria, a taxa de 1\$ rs. sobre todos os escravos da lavoura. Entende o ilustre senador que, podendo-se estimar em milhão e meio os escravos empregados na lavoura, dando que meio milhão se furtem ao pagamento do imposto, deve ele produzir mil contos de réis, e assenta que este imposto era mais justo.

Eu declaro ao senado que este imposto foi lembrado por diversas pessoas, e também indicado pelo conselho de estado, entre os meios apontados para a criação da renda. Não o indiquei como membro da câmara dos deputados, não por ter receio de perder popularidade, porque, se tivesse pesado sobre o meu espírito essa consideração, não me teria atrevido a propor a criação dos impostos que aqui se acham, os quais não podem trazer grande afeição ao governo que os propôs. Não é por esta razão, é porque entendo que, sendo este um imposto direto a que a população tem muita repugnância, não podendo ser arrecadado debaixo das vistas do governo, e sim por

coletores, e grande parte dele em lugares para os quais se não acham os homens os mais habilitados, porque muitas causas têm embaraçado que possam ser eles devidamente fiscalizados; este imposto não produziria aquela soma que se presume, ao mesmo tempo que acarretaria bastantes vexames. Além de que não julguei prudente onerar mais a agricultura já tão sobrecarregada, e preferi impostos que recaíssem em maior quantidade sobre outras classes de produtores e consumidores. Esta é a razão por que repugnei a taxa de 1\$ rs. sobre os escravos da lavoura. Entendo que o governo, aceitando este imposto que lhe produziria uma soma dada de mil contos de réis, por exemplo, tinha obrigação de realizar esta soma ou de cobrar mil contos de réis; mas, entendendo o governo que este imposto é de difícil arrecadação, não devia iludir o corpo legislativo, devia preferir aqueles impostos que, posto que indiretos e que causassem algum vexame na sua arrecadação, porque não sei qual é o imposto que mais ou menos o não causa, ele entendesse que podiam ser melhor arrecadados.

O nobre senador por Pernambuco só fez uma observação nova. Entende ele que há de haver grande dificuldade na cobrança deste imposto, não tanto nas capitais como no interior, porque diz ele que não há facilidade de comunicações entre os lugares em que residem aquelas pessoas que têm de pagar o selo e aquele onde reside a estação em que ele deve pagar-se. Mas eu peço ao ilustre senador que note em primeiro lugar que em um dos artigos deste projeto se autoriza o governo para em certos casos marcar um prazo àqueles contribuintes que estiverem nessas circunstâncias, que não morarem nos lugares onde residem os coletores que têm de receber o imposto. Demais, entre nós já há um imposto de selo, e sabe-se que o contribuinte o há de pagar, qualquer que seja o lugar onde resida: se se não dão pois estes inconvenientes no imposto do selo que existe em certos atos que não podem ter valor sem ele, qual é o novo inconveniente que agora aparece?

Disse o nobre senador que o imposto é contra os nossos costumes. Mas o nobre senador não se lembra que já existe o selo proporcional e o selo fixo? E se já existe este selo a que o povo está acostumado há muitos anos, e que agora é apenas ampliado a diferentes objetos, é este imposto contra os costumes do país? Eu não digo que o imposto não cause vexame; mas qual será o imposto que possa propor-se, quer seja direto, quer seja indireto, que não cause algum vexame? A não ser a imposição na importação nas alfândegas, não sei qual será o imposto que não cause vexame em sua cobrança. Esses mesmos impostos pagos nas alfândegas são de fácil arrecadação; mas também não deixa de trazer vexames aos contribuintes e

ao comércio, porque, para evitar-se o contrabando, não só já muitas medidas existem que não deixam de vexar o comércio, de tirar-lhe alguma liberdade, como talvez ainda seja necessário aumentar os meios fiscais, que são sempre um embaraço ao comércio, que com eles muito mais lucraria.

Todo o mais argumento do nobre senador consistiu nisto: o governo só podia justificar os impostos que ora pede, provando a necessidade deles, isto é, provando que a renda atual não chega para fazer face às despesas públicas.

Senhores, eu creio que ainda os homens mais desafetos à atual administração, que tiverem estudado estas matérias, não podem deixar de concordar que existe um déficit.

O SR. C. FERREIRA: – E horroroso!

O SR. H. CAVALCANTI: – Se nós estamos na hora da verdade!....

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Esta hora da verdade de que fala o nobre senador, senhores, de muito que é conhecida. De muitos anos sabemos que existe um déficit.

O SR. C. FERREIRA: – Hoje é que se fala na bancarrota, na sessão passada quem falava nisso era anarquista!

O SR. M. DA FAZENDA: – Digo eu que os homens mais desafetos à atual administração não desconhecem que existe um déficit; não ouvi ainda negar a existência dele; só ouvi no senado ao ilustre senador por São Paulo dizer que o déficit podia ser reduzido de 2 a 3 mil contos, posto que o nobre senador não demonstrou esta proposição, porque mesmo discutindo-se a despesa do ministério da fazenda, o nobre senador disse que pouco podia reduzir-se neste ministério.

O SR. P. SOUZA: – 600 contos.

O SR. M. DA FAZENDA: – Mas o nobre senador não disse em que.

O SR. P. SOUZA: – Aí estão impressos os meus discursos.

O SR. M. DA FAZENDA: – Se existe um déficit, qual é o meio de o preencher?

O SR. C. FERREIRA: – O primeiro é a economia.

O SR. M. DA FAZENDA: – Eu creio que, sendo o déficit permanente, não pode ser preenchido senão por meio da criação de impostos. Mas o nobre senador deu a entender que o governo não tem feito economias. Eu declaro ao senado que se têm feito todas as economias que têm sido possível, e se não se têm feito, peço que me mostrem quais são as despesas inúteis ou desperdícios da atual administração? Mas se o mesmo nobre senador por Pernambuco reconhece que há um déficit, de duas uma: ou o nobre senador há de concordar que se hão de fazer reduções a ponto de nivelar a despesa com a receita criada, ou há de concordar que infalivelmente é necessário

criar impostos para fazer face a esse déficit. Não sei como o nobre senador pode deixar de concordar nisto.

Se só por economias podemos reduzir o déficit, é necessário que prove que a despesa pública pode ser reduzida de tanto quanto é o déficit, e se não pode provar, há de concordar com a administração na necessidade de criar impostos.

O SR. H. CAVALCANTI: - Sr. presidente, a doutrina em discussão é muito complicada e difícil. Eu não sei como à simples inspeção do artigo, em uma discussão sem base, sem elemento algum de informação, se possa ajuizar o efeito de uma imposição semelhante, e se possa fazer alguma coisa de justo e de razoável.

Este motivo tinha grande influência sobre o meu silêncio, o da dificuldade da matéria; em vista dele eu reservava para outro artigo mais simples a resposta a algumas considerações apresentadas ontem à casa pelo nobre ministro da justiça. Mas eu vejo que a discussão tem-se tornado um pouco séria (*apoiados*), as verdades vão-se manifestando, e parece que vão calando mesmo no espírito daqueles que, se as conheciam, não queriam manifestá-las! Quando um conselheiro de estado fala perante a representação nacional, como acabou de falar um membro desta casa, muito séria deve ser certamente a posição do país.

Temos com efeito um déficit, e déficit horrível, o qual, como muito bem disse o nobre ministro da fazenda, ninguém contesta; mas eu também presumo que ninguém pode contestar que, com os meios propostos pelo governo, o déficit não pode desaparecer. Isto parece-me tão claro, como é clara a existência do déficit. Portanto as medidas propostas pelo governo, e apoiadas por ambas as câmaras da assembléia geral não tendem a remover os nossos males, pelo contrário tendem a agravá-los.

Sobre cada um dos impostos mencionados neste projeto podem se fazer idênticas considerações. Eu não sei como de todos eles, quer do deste artigo, quer dos antecedentes e dos conseqüentes, se possa deduzir que vai haver um aumento de renda proporcional ao vexame que se vai causar. Neste mesmo artigo salta aos olhos uma consideração sobre que já se mandou emenda, mas parcial. Alguém, parece-me que é o nobre senador pelo Ceará, quis isentar os despachos da alfândega deste selo, e com efeito, que coisa mais vantajosa para o comércio do que livrá-lo de todos os obstáculos que se lhe querem impor; do que a prontidão dos despachos de suas fazendas, quer de importação, quer de exportação. Com o imposto do selo o que se vai fazer? Demorar ainda mais os despachos. Então aumentai antes o expediente (*apoiados*); aumentai-o em uma razão dupla, tripla, quádrupla do selo, fazeis mais benefício ao comércio do que sujeitando-o

à demora de um processo do selo nesses despachos. Isto mesmo acontece nos outros papéis de que aqui se fala. Não tende esta disposição senão a obstar ao fácil expediente das transações da vida, das transações sociais. Outra emenda modifica a imposição na quota, mas não os embaraços que se vão ocasionar nas operações comerciais.

Acha-se muito fácil e exequível uma medida desta ordem; mas quando se propõe uma contribuição nos haveres de cada um, isto é inexecutível (*apoiados*)! Senhores, que antipatia é essa contra uma semelhante disposição?

O nobre ministro da justiça dizia ontem: – Vós o que quereis é estorvar, não fazeis senão protelar! – Mas, senhores, pode-se dizer isto a quem, tendo tido ocasião de falar constantemente quando se discutiu o orçamento da despesa, não disse uma só palavra? Tratando-se da receita no orçamento em que estou calado, ouço um conselheiro do estado falar, como todo o senado ouviu hoje!... Pode-me caber a censura de embaraçar? Não caberia maior censura àquele que conhecendo os males que vêm das disposições que se discutem, conservassem o silêncio? Eu entendo que essa censura seria mais bem cabida se, sentindo os males que vejo dessas disposições, me conservasse silencioso.

Mas S. Ex^a. presume que esta disposição, que esta idéia de uma contribuição simples, é como emprestada de um político inglês que é o chefe atual da administração na Inglaterra, vem com esse argumento, diz que leu os discursos feitos por esse ministro, e cita as exceções por ele feitas a respeito da Irlanda! Eu devo confessar que não li os discursos, nem esse trabalho do ministro inglês; mas diga esse discurso o que disser, aí não tem o privilégio da novidade, nem da invenção; essa doutrina da contribuição sobre os haveres de cada um é muito antiga: nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França e até na antiga Espanha; quando mesmo essa contribuição não tivesse apoio das nações civilizadas, em muitas circunstâncias devo notar que sempre existiu a chamada contribuição de guerra; e a guerra é tão antiga como o mundo.

Essas contribuições são na proporção dos haveres de cada um. Portanto sir Robert Peel não veio inventar. O seu bill traz a exceção, a declamação a respeito da Irlanda; eu não o vi; mas devo confessar que os modelos da administração inglesa para com a Irlanda nunca serão emitidos por mim; não serei em quem hei de aprender a ciência administrativa naquilo que o governo inglês faz com a Irlanda.

O SR. C. LEÃO: – O que se segue daí, é que nós tínhamos esses elementos.

O SR. V. DE ABRANTES: – Má vontade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sei se mostrou boa ou má vontade; sei que não é aí que desejo aprender; sei que a Irlanda se acha em uma comoção vivíssima contra a Inglaterra...

O SR. C. LEÃO: – Naturalmente é porque a Irlanda foi sujeita a *income tax*!

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sei....

O SR. C. LEÃO: – Pois se a desordem da Irlanda não foi por causa da *income tax*!, a sua argumentação não foi bem procurada.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas devo dizer ao nobre senador que alguma coisa poderia eu citar deste ministro que muita aplicação tem a uma proposição emitida pelo nobre senador. Este ministro Peel, antes de ir ao poder, não fazia senão censurar a administração; e quando lhe diziam que ele apresentasse suas idéias, que dissesse como havia de governar, respondia: – Quando eu governar o sabereis (*apoiados*). – Eis o que eu poderia aprender de sir Peel, que também não teria nessa doutrina o privilégio da invenção. Mas Peel não sabia responder outra coisa aos seus adversários senão: – Quereis saber como se faz? Quando eu estiver no poder o sabereis. – Quero porém dizer ao nobre senador que nem essa mesma lição tomarei de Peel; porque, apesar de que o pudéssemos imitar na sua resposta, todavia reconheço que meu país não está na posição da Inglaterra. Entre nós não há essa divisão tão notável, essa maneira de entender os negócios administrativos tão uniformemente nos diversos casos, nem há mesmo essa facilidade de organizar as administrações por uma opinião. As administrações do governo representativo não são de um homem só; e se o são, é nos países onde há homens de uma influência muito grande sobre os outros, o que não há no nosso; no nosso país não há pessoas tão predominantes, tão superiores às outras. Nós temos uma tal ou qual igualdade; cada um de nós tem a sua opinião, não está muito para a ceder; portanto, não é muito fácil querermos comparar-nos com a Inglaterra, darmos por modelo a Inglaterra; não se pode dizer ainda, como lá se diz: – Quereis saber o que eu faria? Quando estiver no poder o sabereis. – Mas quem é o poder, sou eu? São muitos. Não sei se as opiniões de tantos estarão de acordo com as minhas; a organização de uma administração em nosso país de necessidade tem de trazer a fusão de muitas opiniões, donde tem de nascer terceiras idéias. Há outra circunstância: na Inglaterra pode-se ser ministro; o poder convida, o poder dá ocasião a fazer-se grandes serviços ao país; não dá tantos dissabores sem proveito do público como no nosso. Entre nós o poder não oferece essas vantagens. Eu estou persuadido e convencido que, se não fora a esperança de uma paga celeste; se a religião não nos favorecera, não se podia desejar o poder; salvo por algum sentimento muito abjeto,

muito indigno. Sim, só o sentimento da religião, que é irmão gêmeo do amor da pátria; só a esperança de uma vida futura, na bem-aventurança ou na posteridade, pode convidar a desejar-se o poder. Mas o fato é que nós havemos ter administração, alguém há de governar; e todos nós desejamos que se governe o melhor possível, porque o bom governo é para todos; a mesma oposição, que deve sempre existir no governo representativo, é muito interessada em que haja um bom governo, porque a oposição é um elemento de governo; não é uma coisa que o governo deva temer; pelo contrário, ai! Do governo representativo que não tem uma oposição.

Eu digo pois ainda, senhores, que a contribuição, na proporção dos haveres de cada um, era a salvação que nós tínhamos; era o único meio que poderia satisfazer as nossas necessidades e preencher o déficit. Este *desideratum* não tem só o resultado material de se pagar a despesa, tem outros resultados muito mais reais; a opinião tem de ser muito favorável ao país, quer interior, quer exteriormente; cumpre fazer todos os sacrifícios para mostrar que temos meios de satisfazer as nossas necessidades, que, no estado de desânimo, de guerra civil ou de rebelião (dêem-lhe o nome que quiser) no sul, e de pretensões, que eu exijo do nobre senador que falou que diga que pretensões são estas no norte, pois pode haver algum equívoco; suponho que não poderão jamais referir-se aos sentimentos dos brasileiros; se há alguma pretensão é externa (*apoiados*). Eu requeiro a declaração (*apoiados*). Se pois estamos nessa posição, quanto não ganharíamos nós se mostrássemos que vivemos, que ainda temos sangue nas nossas veias? Quais são essas pretensões do norte?

O SR. V. DE OLINDA: – Quer que diga?

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, é bom que se saiba.

O SR. V. DE OLINDA: – Se o Sr. presidente dá licença, eu direi. Quem ignora...

O SR. PRESIDENTE: – É melhor que o nobre senador se explique quando lhe couber a sua vez de falar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, o déficit deve ser preenchido; eu estou persuadido que nenhum membro do corpo legislativo, nenhum cidadão brasileiro, deixa de conhecer, nem quer deixar de concorrer para que ele deixe de existir. Debaixo destas vistas, eu digo que a contribuição direta, a derrama na proporção a mais aproximada possível dos haveres de cada um, seria o único meio exequível no estado em que se acha o país; compatível com a mais pronta arrecadação e com a maior força moral e concurso em todos os nossos concidadãos. Este concurso me parece de tanta importância, que eu não duvido arriscar a continuação de meus erros parlamentares; manifestando a maneira por que prefiro a contribuição direta na proporção dos haveres de cada um, às atualmente propostas

ou quaisquer outras; embora com isto habilite aos meus inimigos políticos a continuar no governo do meu país, governem embora meus inimigos, contanto que os males de sua administração se tornem menores.

Sr. presidente, eu sei que estas opiniões emitidas por mim ou por qualquer dos honrados membros que não partilham as opiniões do ministério podem ser tornadas ao ridículo, ainda quando muito juntas sejam; quanto mais que podem mesmo não ser exatas, porque é à testa da administração que tais medidas se corrigem e se modificam; e se tem ocasião de consultar os homens práticos, e então procede-se melhor; mas o desenvolvimento dos regulamentos de uma medida capital, feito na tribuna por um ou outro membro, pouco pode aproveitar, e pode ser mesmo prejudicial, porque as rivalidades políticas podem tomar esse pretexto para conseguir seus fins. Mas eu não me dou disso. Eu diria que se impusesse 5 por cento sobre os haveres de cada um, que a arrecadação dessa contribuição para com aqueles que têm vencimentos pelo tesouro fosse feita no momento de fazer-se o pagamento desses vencimentos; que o lançamento em geral da contribuição fosse cometido aos respectivos proprietários de cada distrito, em presença de fiscais da fazenda nacional, e que os contribuintes mais abastados passassem letras de suas contribuições com vencimento naquela época do ano que mais conveniente lhes fosse, e que essas letras no tesouro servissem de pagamento, como os bilhetes da alfândega.

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu também espero dizer alguma coisa sobre o arbítrio. Se o nobre senador quer mais alguma informação sobre estes desenvolvimentos, eu o refiro a alguma coisa que se acha escrito sobre esta matéria. Peço-lhe que consulte as memórias do Duque de Gaete sobre a repartição da contribuição direta no tempo em que o consulado em França foi estabelecido. Verão aí mais alguma coisa. Mas já o nobre conselheiro de estado, ao menos ontem, temeu-se do arbítrio que se ia dar ao governo! Oh! Senhores, pois quem concede ao governo tanto arbítrio, teme de lhe dar arbítrio na execução desta lei nas circunstâncias em que nos achamos? Qual seria o maior perigo desse arbítrio? Seria que alguém pudesse contribuir mais do que aquilo que a lei lhe impunha? O governo poderia exigir de alguém...

O SR. C. LEÃO: – O arbítrio aí não é dado ao governo, é aos agentes secundários.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas o contribuinte a todo o tempo podia provar que tinha sido lesado e ser indenizado. E como administras vós agora? Ignorais a maneira por que se administra presentemente? Quem deixaria de optar entre o arbítrio que tanto temeis

e o arbítrio que agora se pratica? Eu não vejo que a preferência fosse duvidosa.

Sr. presidente, eu comparo por mim, e peço a cada um que ponha a comparação em si. Por esta lei, como está, declaro que venho a pagar uma contribuição não menor de 700 ou 800\$ rs.; com isto que está aqui tiram-me alguma coisa com violência; toda a imposição aqui estabelecida é desproporcional; arrancam-me a minha propriedade, eu o mostrarei para adiante, quer pelos meus empregos, quer na minha propriedade pela minha indústria, pelo meu trabalho. Mas digo eu: suponhamos que se exigiam de mim 5 por cento das minhas rendas, e que as minhas rendas se orçavam em 6 contos de réis, eu com muito gosto daria 300\$ rs., porque via que todos contribuía na proporção daquilo que tinham; daria mesmo 600\$, 800\$ rs., metade de minhas rendas; se tudo fosse necessário, se todos dessem tudo! Mas tirar-se de mim (eu falo de mim, foi o exemplo que achei mais fácil), deste ou daquele, deixando os outros grandes vantagens, isso não é legislar, é saquear, é promover a desordem, causar perturbações, não é preencher o déficit. Eu quero que haja igualdade, tire-se até dos proletários; e por que razão não hão de estes pagar a sua contribuição na proporção dos seus próprios haveres? Suponhamos o proletário que nada tem, que tem só a sua figura, o seu braço, o seu jornal, quantos dias tem de trabalho no ano? Suponhamos que 300, 5 por cento, tem de pagar 15 dias. Mas vós dizeis que o comércio será o primeiro a iludir a quota que lhe coube, à vista do segredo dos seus haveres; estais enganados: o comerciante não quer passar por ter poucos fundos, ao contrário, será mais fácil dar mais do que dar menos; e pagarão com tanta mais vontade quanta menor chicana se encontra nessa contribuição; e quanto maior for a persuasão de que ela é proporcional e justa. E se um ou outro do comércio tiver motivo para furtar-se à totalidade de sua quota, a outro da mesma indústria convirá de pagá-la em razão muito mais forte.

Mas um nobre membro a quem não agrada essa contribuição proporcional acha bom que se imponha sobre os escravos empregados na agricultura! Pois haveis ainda ir sobrecarregar a agricultura que tão oprimida, tão sobrecarregada existe já, deixando o comércio e as outras indústrias livres? Vós deveis proteger todas as indústrias, e com especialidade a agricultura! Ai de nós se não for a agricultura! Ides promover a desordem! Eis as minhas idéias. Estou perturbando ao governo?... Dirijo-me ao nobre ministro da justiça. Eis as minhas idéias bem claras.

Sr. presidente, se eu quisesse traçar agora a história da administração, se eu quisesse apontar os agravos que ao meu país vem da administração, achar-me-ia sem dúvida em uma posição bem dolorosa;

porque, confesso, me exporia a ser julgado por aqueles a quem acusasse, e que os réus teriam de ser juizes. Não convém, passo por alto! Mas quantos dias temos nós de sessão? A sessão está prorrogada até o dia 20, hoje são 13 do mês, faltam-nos 7 dias, em 7 dias poderemos tomar em consideração estes negócios mencionados neste projeto de lei, com prejuízo do primeiro dever que temos de fixar anualmente a receita e a despesa? Já o não fizemos na sessão passada; agora, no fim de dois anos de sessão ordinária, ocupa-se exclusivamente a câmara dos deputados deste objeto, e manda ao senado este bom presente!.... Quer-se que com o nosso voto concorramos para o suicídio do nosso país?

O SR. P. SOUZA: – Suicídio não, assassínio.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nós, assassinando o nosso país, suicidamo-nos, pois somos os seus representantes. É pois conveniente? Não há outro remédio? Eu digo que há, senhores, remédio muito conveniente, muito eficaz, e que não temos senão lançar mão dele. Rejeitemos esta lei quanto antes, ela não tem emenda (*apoiados*).

Uma proposição simples, autorizando o governo para fazer as despesas existentes, aquelas despesas que fez o ano passado autorizadas por lei, arrecadando os atuais impostos, e uma nova contribuição, uma derrama de 5 por cento nos haveres de cada um, e está tudo concluído. É a única coisa que podemos fazer, de outro modo os deputados estão se retirando e ninguém os pode embaraçar, nem é compatível, e nós não temos câmaras. Mesmo nós estamos fatigados, e matérias desta ordem não podem ser tratadas de chofre, não podem ser atropeladas. Quer nobre ministro que eu conserve silêncio? Eu o conservarei; mas suponho que tenho dito já tudo quanto posso dizer. Quer agora servir-se da minha boa fé, da minha fraqueza, das minhas idéias, para as achincalhar? Faça-o. Mas a minha consciência ficará aliviada, visto que fico com a certeza de ter cumprido o meu dever.

Ainda tenho de mencionar uma opinião. Não quero dizer muitas coisas que me ocupam, mas o meu dever exige que manifeste uma opinião em discordância com os meus amigos, e mesmo com o nobre senador conselheiro de estado que hoje falou.

Sr. presidente, eu confesso, e já o disse na casa, a economia é uma virtude que ninguém pode deixar de estimar, de desejar; mas a diminuição de despesa que se quer não seria economia, seria um ato horrível, seria o pior presente que se podia fazer ao país. Eu estou certo que se alguns desses senhores que propõem tais economias se encarregassem da administração, que dirigissem a nau do estado; eles veriam que a despesa fixada não é tão excessiva; e que excessiva é sim a fraude, quer na despesa, quer na receita. Assim, é necessário ver as nossas necessidades, elas são grandes. Não é grande porém a despesa,

o que é grande e muito grande é a fraude que se derrama por toda a parte. A casa tem ouvido constantemente as minhas opiniões a este respeito. Mas eu devo manifestar que o atual ministro da marinha não me parece longe de desejar administrar com economia, e mesmo o ministro da guerra, se não estivesse tão cansado que duvido que ele possa ter aquela energia que outrora teve; ele sem dúvida pende para a economia, entende dos princípios da administração de sua repartição; não falarei dos outros, alguns nem os conheço sobre administração; não digo pois que esta administração seja dissipadora, vejo que tem desejos de economizar; mas o que é verdade é que não tem desejo de punir os delinquentes por fraudes pecuniárias. Vejo que os poupa muito, que a fraude é só quem entona a cabeça, que ela é o caminho mais certo para as honras e considerações? Eu poderia fazer um encadeamento dos homens com as coisas, mas de fato sou obrigado a fazer justiça a alguns membros da administração, tenho a convicção que desejam ser econômicos, que desejam administrar segundo os meios que tem o país. Mas sou também obrigado a dizer que a nossa despesa não é tão grande como se presume. Não sei se poderiam fazer economias, poder-se-iam sim evitar muitas fraudes, quer na arrecadação, quer na despesa. A despesa com o exército pelas verdadeiras necessidades não é muita, mas a que se faz por extravio é que é horrível. Nem eu presumo agora podermos atender a um ou outro conto bem entendido; refiro-me à despesa fixada, para a qual convém preencher o déficit; o que convém presentemente e sempre é que se não vote por tudo o que quer o governo; que só por ser governo votemos por suas medidas sem atenção às nossas convicções e à maior ou menor capacidade de desempenhar o mesmo governo às atribuições que lhe estão cometidas.

Senhores, nós todos somos capazes de governar mais ou menos. Se o governo não tem, não aplica os meios precisos para satisfazer as necessidades públicas, então por mais amigos que sejamos dos indivíduos, somos obrigados a dizer: – Não, eu entendo que pela marcha por que vão os negócios vós não podeis satisfazer as necessidades públicas. – Eu digo que o processo da administração é esta lei, esta lei prova que o governo não prevê, que se ilude que conhece o déficit horrível que sobre nós pesa, e que não procura os meios de o preencher, que de dia em dia... Torno a dizer, em termos críticos e embaraçados essa economia ou redução de despesas não é muito fácil; mas se isto é objeto de experiência que se faça. Acho muitos erros na administração, mas que a julgue dissipadora não; não tenho dados para isso; em alguns membros dela pelo menos além da qualidade de econômicos reconhece-lhes outras muito louváveis, ainda que muito e muito discorde dos seus meios de governar, presentes e pretéritos. O

nobre ministro da justiça está todos os dias a provocar-me, a dizer que não aprovo nada dele!... Pois, senhores, suponhamos que há algumas proposições do nobre ministro que eu aprovo, preciso estar daqui gritando dizendo que aprovo? Pois não basta o meu voto? Não tem o nobre ministro tantos pregoeiros das suas boas ações? Ele que me estigmatizar, que me provoca, que está constantemente a insultar-me, quer que eu seja seu panegirista? Algumas aprovo, outras censuro; não vê a minha posição? Não é de aprovador da administração, dessa administração cuja história para comigo e para com meus companheiros também de administração é muito conhecida.

Digo pois, Sr. presidente, que ainda é tempo se quisermos fazer algum serviço ao nosso país. A lei não pode ser discutida, a discussão quando se queira fazer não pode ser geral, nós mesmos já temos alterado e suprimido muita coisa; este ano o orçamento vai perdido. Eu não sei que se possa fazer outro orçamento senão o que hoje lembrei: as despesas correntes para as necessidades da administração, segundo as anteriormente fixadas, e a receita atualmente existente com o acréscimo de uma contribuição de 5 por 0/0 sobre os haveres de cada um. Este imposto tem uma vantagem mais, que é ser uma idéia única; todas as instruções, todos os esforços do governo convergem à execução de uma só lei; mas esta de que nós ocupamos tem 50 disposições que se hão de chocar muito umas com outras, e isto há de tomar muito tempo à administração, há de embarçá-la nos seus deveres, e quando julgar afinal que tem feito alguma coisa de útil, há de achar-se em novos embarços. Se com um só imposto novo, uma boa administração tem tantos embarços a superar; com quantos não terá ela de lutar, e o país de sofrer na execução ou aplicação da chuva de imposições a que dá lugar esta lei. O único pois de que podemos lançar mão é o direito sobre os haveres de cada um, acredito que 5 por 0/0 é bastante; suponho mesmo que excede, mas no caso atual antes sobre do que falte, a todo o tempo se poderá compensar qualquer excesso que daí provenha.

Suponho que é dada a hora, por isso não irei adiante. O que peço ao nobre ministro da justiça é que diga se não devo falar mais, porque então não falarei. Eu assevero que tenho ainda por liquidar muitas contas com S. Ex.^a e a sua administração; mas como estas não prescrevem, elas ficarão ainda para ocasião mais oportuna. Saiba porém que entre meus inimigos políticos há muitos homens que sempre respeitei e respeito. Governe quem quiser, contanto que não desgoverne, que não perturbe o meu país.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro e o Sr. presidente declara que a ordem do dia é a mesma.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos da tarde.

SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Pretensão de Antonio Duarte da Silva Valença; discursos dos Srs. P. Souza, Dantas e Saturnino; orçamento; discursos dos Srs. V de Abrantes, ministro da fazenda, P. Souza, V. de Olinda, C. Leão e Costa Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda, os Srs. Rodrigues de Andrade, Ferreira de Mello e Monteiro de Barros.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada, da resolução da câmara dos Srs. deputados que autoriza o diretor do curso jurídico de Olinda para admitir à matrícula e exame do 3º e 4º ano do aluno Antonio Duarte Silva Valença.

O SR. PAULA SOUZA: – Tenho pouco a dizer em resposta às observações do honrado membro que falou na última sessão em que se tratou deste negócio. Creio que as razões que dei ainda subsistem. Quer-se dispensar na lei, e dão-se as razões para isto; mas quais são

elas? São que não pôde fazer o exame em tempo que lhe faltou. O que se segue daí? É que se deve fazer uma reforma nos estatutos, e não estejamos todos os dias fazendo dispensas individuais, porque, como disse, são quase sempre filhas do favor; qualquer outro que não tem tido favor, não a tem obtido: eu sei de muitos. Ainda há pouco havia estudantes que estavam no mesmo caso de um que foi aqui dispensado; mas como não tiveram proteção, não obtiveram a mesma graça que obteve aquele que teve quem por ele se empenhasse! Isto é que entendo não ser digno de nós! Demais, a este não se dispensa só um ano, mas dois; se há razões que justifiquem estas dispensas, por isso que os estatutos não compreendem tais e tais hipóteses, passe uma resolução declarando que em qualquer tempo poderão os estudantes ser admitidos a exame, e não só durante o tempo atualmente designado. Deste modo salva-se tudo; faz-se bem a todos, e os estudantes não precisarão mendigar favores. Uma vez que se tem dado dispensas, é porque se entende que com isso se não prejudica ao estudo: logo faça-se isso a todos por uma resolução geral.

Por uma razão geral hei de pois votar, tanto mais que entendo que não só os estatutos como a organização dos nossos cursos jurídicos não são bons, devem ter reforma. Faça-se essa reforma: se não quer fazer radical, faça-se parcial. Mas dispensas individuais, filhas todas quase sempre do patronato e do favor, é no que não posso concordar. No caso de um que aqui se dispensou estavam oito ou dez, e ficaram de fora. Até eu fui pedido para não falar contra: como eu, foram pedidos muitos membros da casa. Não posso concordar nestas parcialidades: a justiça deve ser para todos que estiverem nas mesmas circunstâncias.

O SR. DANTAS: – Persuado-me que a opposição do nobre senador a esta resolução procede de um equívoco. O nobre senador fala em dispensa, em reforma de estatutos; eu persuado-me que não é nem uma outra coisa. Se tratasse de dispensar os exames do 3º e 4º ano, eu não prestaria o meu voto, mas não se trata de dispensar. O pretendente provou o ano, pagou as matrículas. Os mesmos estatutos permitiram fazer ato antes ou depois das férias; mas ele não pôde chegar antes de fechadas as matrículas, em consequência da revolução da Bahia; sucedeu que os lentes, aferrando-se à letra da lei, e por uma observação supersticiosa, não permitiram que ele fizesse exame.

O nobre senador vê que é uma grande injustiça não se conceder que um moço faça ato só porque chegou um dia ou dois mais tarde. Eu peço ao nobre senador que atenda bem ao caso, não é dispensa de ano, não é reforma de estatutos.

O SR. P. SOUZA: – É dispensa da lei.

O SR. DANTES: – Não, senhor; os estatutos dizem que todo o estudante

que chegar depois de encerrada a matrícula poderá ser matriculado, contanto que se não tenham passado tantos dias quantos são precisos para se perder o ano; ora, este moço não chegou senão dois ou três dias depois da matrícula encerrada; logo não está neste caso.

Eu creio que os nobres senadores estão muito ao fato da questão; assim votarão como entenderem. Eu creio que devo dar o meu voto à resolução, entendo que um estudante não deve perder o ano só porque chegou dois ou três dias depois da matrícula.

O SR. PAULA SOUZA: – Senhores, a questão é se há aqui ou não dispensa da lei; e se ela é necessária, ou porque a lei não abrange certos casos que aliás deviam estar compreendidos nas suas disposições, ou porque ela pode dar lugar a diversas inteligências, então o que se segue é que é necessário interpretar a lei, deve haver um ato legislativo geral que sirva para todos, e não uma dispensa individual para quem tem empenhos. Ainda não passou uma resolução destas que não fosse por empenhos, procurando-se os senadores de casa em casa para se lhes pedir o seu voto, ou ao menos para não falarem. Ora, isto é digno de nós? Se os estudantes são mal entendidos, interpretem-se eles; se são dignos de reforma, reformem-se; mas o que não julgo conveniente é estar-se protegendo individualmente só a quem tem padrinhos.

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, para que não recaia sobre mim a censura que fez o nobre senador, hei de votar por esta resolução, assim como tenho votado por todas. Se há padrinhos, não sei; em minha casa ninguém me procura....

O SR. PAULA SOUZA: – A mim muitos.

O SR. SATURNINO: – Isto é, sou às vezes procurado por algumas partes para se mostrarem seus documentos, para que possa melhor examiná-los, e disso gosto.

Eu voto por esta resolução, porque acho os estatutos muito rigorosos. Senhores, acho muita coisa, gramática latina, lógica, retórica, grego, geografia, geometria, inglês e francês. De que idade se há de ir matricular um aluno para poder saber todas estas coisas? Digo – saber –, porque é necessário que as saiba; estudar uma caderneta para ir responder a quatro perguntas não é saber estas matérias. Os estudos devem pois ser reformados; mas, enquanto se não reformam, hei de votar por todas as resoluções desta natureza, e tenho votado sempre para não ser incluído na censura de que só se vota a favor de quem tem padrinho.

Todos estes exames não valem nada; o estudante tem tido tempo de estudar todos esses preparatórios, é impossível; por consequência, enquanto não se revoga a lei, hei de ir dispensando nela. Acho má a lei.

Mas dir-se-á: – proponha a sua revogação –; em tempo se fará. É muito forte o argumento do nobre senador: – tem-se dispensado a outros; este não está em piores circunstâncias. – Se há algum

que estando nas mesmas circunstâncias, não tenha sido atendido, é injustiça; mas isso não é comigo; eu tenho votado por todas.

Achando-se na antecâmara o ministro da fazenda, fica adiada a discussão; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 46 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844, conjuntamente com as emendas da comissão de fazenda, e com as dos Srs. visconde de Abrantes e Castro e Silva.

O SR. CASTRO E SILVA: – Eu tinha oferecido uma emenda para ser suprimida a última parte do § 2º; mas, pela discussão, o mal que eu queria evitar, apareceu a outros respeitos; eu portanto peço para retirar essa minha emenda e substituí-la por outra que me parece preencherá os fins que desejamos, isto é, que haja toda a clareza precisa nas leis, principalmente sobre impostos; pois, da maneira que está redigido o § 2º, muitas questões hão de aparecer, e é do nosso dever evitar esses males.

Consultado o senado, convém que o nobre senador retire a sua emenda ao § 2º. É em seguida apoiada, e entra em discussão a seguinte:

Art. 16. Substitutivo. Não se cobrará, etc., até bens de raiz – e acrescente-se – e das quitações ou títulos de dinheiro de que já se tenha pago o imposto, de maneira que ele se não repita por uma mesma transação. Nesta disposição se não compreendem as reformas de letras e de quaisquer outros contratos, os quais serão considerados como novas transações, e como tais sujeitas ao pagamento do imposto. Salva a redação. – *Castro e Silva*.

O SR. V. DE ABRANTES: – Levanto-me só para pedir ao nobre senador 2º secretário que altere a parte da emenda que ofereceu ontem relativa aos assinados da alfândega, isto é, marcando ou elevando a 12 por cento o prêmio dos assinados. Eu deste lugar lembrei que mais conveniente fora deixar ao curso da praça a quota do prêmio que os assinados devem pagar. Não é justo que o governo pague o prêmio de 7 e 8 por cento, e que ao mesmo tempo empreste dinheiro a 6 por cento.

O nobre senador sabe qual a afluência de assinados quando o juro da praça é de 7, 8, 9 por cento, porque então faz conta ao despachante tomar dinheiro emprestado ao governo a 6 por cento, e não à praça. Se porém o prêmio da praça desce (como já aconteceu) para menos de 6 por cento, poucos assinados afluem; é um fato que está averiguado; por consequência entendo que a tomar-se alguma medida

a este respeito, a mais prudente é esta: deixar ao preço fixado pelas operações ao mercado o aumento ou diminuição do prêmio dos assinados. Além disso, penso que esta providência é a que preenche melhor o fim que tem em vista o nobre senador.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, o imposto do selo foi ontem combatido por diversas razões. Foi combatida a quota do imposto, dizendo que era excessiva, e foi combatido o imposto em si mesmo, dizendo-se que é minimamente vexatório.

Já se respondeu a um e outro argumento, isto é, mostrou-se quanto ao imposto em si mesmo que pelo menos uma das espécies desse imposto não era novo entre nós, nem trazia novos vexames na arrecadação. Falo do imposto do selo fixo que já hoje existe, e que agora não se faz mais que estender a maior número de objetos, sendo em alguns elevados alguma coisa mais; e podendo efetuar-se a cobrança do mesmo modo que hoje se pratica, embora não seja esse o sistema que se presta a uma mais exata fiscalização, não vejo que novos vexames cresçam com tal imposição.

Pelo que respeita ao imposto proporcional, também já o temos sobre as letras que têm de ser ajuizadas, e agora o que se faz é estendê-lo às letras em geral e a outros títulos de valores, embora não tenham de ser ajuizados; mas sendo possível que cada um que tem transações se possa munir de antemão de letras seladas, não vejo qual seja o inconveniente da medida, isto nas cidades e vilas em que estiverem as estações fiscais; pelo que respeita às transações que se fizerem por meio de letras fora destes lugares, além de que é possível também que qualquer que tenha transações deste gênero que fazer possa tê-las, acresce que se concede um prazo, dentro do qual possam ser revalidadas essas transações, selando-se as letras.

Fez-se também ver que, nas circunstâncias em que nos achamos de termos de preencher um déficit considerável, mesmo da receita ordinária, era o imposto tolerável, porque na sua maior parte há de recair sobre a renda. O negociante, que toma capitais emprestados para empregar no seu comércio; o agricultor que pede ao comércio dinheiro a juro para empregar na lavoura, certamente, a não ser um louco consumado, procura estes capitais para os empregar reprodutivamente, por consequência o imposto há de recair ano maior número de caso pelo menos, nos lucros desses capitais emprestados para semelhantes fins.

Fez-se mais ver que este imposto era tolerável, porque recai sobre a grande massa dos contribuintes, e que, estando já a nossa agricultura bastantemente onerada, este imposto era ainda justificável, porque em grande parte vinha recair sobre o comércio, porque não é

a agricultura que faz a maior soma de transações por meio de letras, e sim o comércio.

Tendo-se dado estas razões que justificam, me parece, o imposto, tendo eu dito que só achava o imposto algum tanto pesado, quando cobrado sobre os despachos de exportação, porque em verdade aí não podia deixar de concordar que recaia sobre a agricultura, posto que entendesse que a agricultura mesmo lucrava mais com esse sacrifício do que com os meios até aqui empregados, que se reduzem à emissão de notas que deprecia todos os dias as fortunas, ou a de apólices que de ano a ano aumenta a dívida e a despesa do estado; tendo-se dito isto, não direi nada mais sobre esta matéria, salvo se ouvir novos argumentos.

Mas algumas considerações se fizeram ontem a que não posso deixar de dar resposta.

Uma das perguntas que me fez o ilustre senador por Pernambuco foi, se por meio destas imposições o governo preenchia o déficit. Já disse, e francamente o repito ao nobre senador, que não, que não preenchem o déficit que existe, porque estes impostos, depois de criados e passado o tempo necessário para que possam produzir todo o seu efeito, poderão dar cerca de 2.300 a 2.400 contos.

O Sr. V. de Olinda dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Mas isto é razão para que se vote contra os impostos? Pois diminuir o déficit não é diminuir as dificuldades do país e aumentar o crédito público, e por consequência habilitar o país mesmo, para que, tendo de recorrer a operações de crédito, as possa fazer com mais vantagem?

Direi porém nobre senador a razão por que o governo não procurou preencher o déficit total por meio da criação de impostos.

A primeira, é porque o governo entende que a parte deste déficit provém das circunstâncias extraordinárias em que se acha o país, e como cessando estas, há de diminuir o déficit de não pequena soma, e há bem fundadas esperanças de que não está longe esse termo, fora certamente agravar muito as circunstâncias do país criar de uma só vez tantos impostos quantos fossem bastantes para preencher o déficit, visto que não fomos criando a renda precisa a pouco e pouco, e que, dadas essas circunstâncias, alguns deviam cessar por desnecessários.

A segunda razão é porque o tratado com a Inglaterra está a findar, e algum aumento de renda podem dar as nossas alfândegas, e fora temeridade, faltando para isso pouco mais de um ano, não esperar esse tempo para preencher o resto do déficit por essa outra maneira mais suave.

Mas como só pelos rendimentos das alfândegas estou persuadido que se não pode preencher todo o déficit, entendeu o governo que devia propor a criação de alguns impostos permanentes, que por menos nocivos julgou possível que o país os podia suportar, deixando o vazio que ainda fica, e que não é muito considerável para ser preenchido temporariamente por meio de operações de crédito. Nosso mal não tem consistido tanto em lançarmos mão de operações de crédito, mas de termos lançado mão constantemente, mesmo para acudir a despesa ordinária, por não termos em tempo criado a receita precisa para trazer face à despesa ordinária, do que resulta ter esta crescido por esta parte consideravelmente.

Perguntou o nobre senador quais são as vistas futuras da administração sobre esta matéria. Responderei ao nobre senador: são procurar reduzir o déficit, já diminuindo as despesas como o vai fazendo, já procurando nivelar a receita com a despesa por meio de novos impostos. Presentemente temos proposto a criação destes impostos, com os quais já se aumenta não pouco a renda, que pode para o ano ser elevada por meio do aumento nas tarifas, em cujo trabalho sabe o nobre senador que se ocupa a administração.

Sr. presidente, ontem tornou-se a insistir sobre a conveniência da criação de um imposto sobre a renda. Apesar de se ter já respondido a todos os argumentos que se apresentaram a favor dessa medida, apesar de se ter mostrado que no Brasil é impossível criar um imposto sobre a renda do mesmo modo que o criou a Inglaterra, porque as nossas circunstâncias são muito diversas das da Inglaterra, todavia insistiu-se ainda! Ora, pelo menos o nobre senador por S. Paulo apresentou a sua idéia em teoria, e deu-nos um meio plausível de podermos obter por meio de antecipação o produto dessa renda que ele mesmo reconhece que há de levar muito tempo a ser realizada, ainda quando fosse exeqüível a sua idéia; mas o nobre senador por Pernambuco, querendo-a justificar, foi o próprio que provou que tal imposto era inteiramente ineqüível, principalmente pela maneira porque o pretendia realizar. Qual foi o meio que ele apontou para antecipar-se prontamente o produto de tal imposto? O que é indispensável. Ele não quer antecipá-la por meio de bilhetes do tesouro, quer por meio de letras sobre os contribuintes, as quais se dêem em pagamento aos credores do estado!!

O SR. P. SOUZA: – Não foi isso que ele disse.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Disse que para antecipar o imposto se recebessem letras dos contribuintes, e que elas tivessem curso dando-se em pagamentos aos credores do estado.

Basta ouvir enunciar esta proposição para ver a dificuldade de a levar a efeito. Quem não sabe que só nas grandes praças é que se

acham descontos fáceis para as letras, e isso mesmo para as letras de negociantes de crédito sólido. Que valor teria uma letra passada por um contribuinte que não se sabe quem é? Que uso poderia fazer um credor do estado que recebesse uma letra passada por um fazendeiro no interior das províncias, que ninguém conhece, ainda que abastado fosse? Como cobrar o valor de tais títulos de dívida? Tudo isto é inexequível; por si só basta para mostrar a impossibilidade da coisa.

Mas eu peço ao senado que me permita apresentar-lhe os objetos sobre que em Inglaterra recai o imposto da renda, e o que diz um escritor que tenho presente a respeito deste imposto na Inglaterra, e que o senado ajuíze se porventura esta imposição é possível no Brasil. Peço ao senado que me permita ler o que diz este escritor, porque como o nobre senador por S. Paulo disse que o país julgaria entre o nobre senador e seus adversários, quero que depois de conhecer-se a natureza da renda sobre que em Inglaterra recai o imposto, e o que diz a respeito deste imposto um escritor de nota, o país julgue da divergência que há entre o governo e o nobre senador, e decida sua medida por ele proposta não é uma verdadeira utopia. Eu disse que não tinha visto este bill de que os nobres senadores falaram, procurei-o para examinar, mas não o encontrei. Contento-me pois, com o que encontrei a semelhante respeito.

Diz o escritor que tenho presente, que é Davergier de Hauranne na análise que faz acerca da medida proposta em Inglaterra por sir Robert Peel: - Foi em 1798, quando a guerra da revolução estava no seu auge, que pela primeira vez se lembrou a Inglaterra de lançar uma taxa única sobre todas as rendas. Nessa época as necessidades eram grandes, e essa taxa foi elevada a 10 por cento; somente foram isentas dela as rendas inferiores a 50 libras esterlinas; as rendas de 60 a 150 libras eram sujeitas a um imposto reduzido. Quanto aos lucros dos rendeiros que são difíceis de apreciar, foram avaliados em três quartos do arrendamento, e sobre esta base foram impostos. Depois da paz de Amiens a *income tax*, ou imposto sobre a renda foi reduzido a 5 por cento; mas em 1805 foi elevada a 6 1/4, e 1806 outra vez a 10 por cento, taxa primitiva de onde não tornou a descer até a paz. Uma tentativa foi então feita para a conservar diminuindo-lhe a quota; mas essa tentativa foi infrutífera, e a *income tax*, note bem o senado, com seu cortejo de formalidades minuciosas e inquisitoriais, sucumbiu no meio da geral aclamação do país. - Peço ainda o senado que pese bem estas palavras - com seu cortejo de formalidades minuciosas e inquisitoriais.

Em outro lugar diz o mesmo escritor continuando: - quanto ao modo de percepção da *income tax* é muito simples pelo que respeita à renda, que procede da terra, do aluguel das casas, das ações

da indústria e dos fundos públicos; torna-se porém, note bem o senado, arbitrário e complicado relativamente aos abusos do comércio e da indústria e das profissões liberais.

Cada contribuinte recebe do inspetor do selo um papel que deve encher, declarando o total de seus lucros calculados, tanto quanto for possível, pelo termo médio dos três anos precedentes e sem dedução alguma ou de despesas extraordinárias ou de perdas provenientes de outra origem que não seja comércio, ou de créditos que se não prove que são incobráveis. O inspetor do selo, depois de examinar as declarações feitas pelo contribuinte as aceita ou recusa. No primeiro caso tudo está acabado; no segundo reenvia-lhe as declarações com o aumento, que julga dever fazer contra o que tem o mesmo contribuinte o direito de recurso, e tem então a liberdade de escolher para juízes ou comissários locais nomeados *ad hoc*, e independentes da coroa, ou um comissário especial nomeado pelo governo, os quais têm obrigação de guardar segredo.

Ora, se na Inglaterra, país cujas terras ao menos em máxima parte cultivadas por meio de rendeiros, por contratos de longos prazos, e cuja população está concentrada, e onde há estatísticas perfeitas, o imposto sobre a renda exhibe, como diz o escritor que acabo de ler, formalidades minuciosas e inquisitoriais, será ele possível no Brasil, que não tem estatísticas, cuja população está derramada por uma superfície imensa, onde as terras são cultivadas muito diferentemente, e não temos fora da capital e das grandes cidades empregados hábeis que possam calcular o valor das propriedades e rendas dos indivíduos para sobre elas se calcular esta taxa? Como é que são cultivadas as terras em Inglaterra? Por conta de quem? Do proprietário? É como entre nós em que o fazendeiro explora os terrenos por sua conta com braços escravos, ou são eles arrendados por esses rendeiros que pagam renda ao dono de tais terrenos? Veja o senado a diferença que há entre um e outro país. Permita-me agora que diga qual é a renda sobre que recai na Inglaterra a *income tax*. São as seguintes rendas de terras percebidas pelos proprietários, 39 milhões e 400 mil libras esterlinas; dízimos (que são de mais difícil arrecadação, ou em que com mais dificuldade se podia impor) 2 milhões e 732 mil libras; renda das minas 1 milhão e 500 mil libras; ações de caminhos de ferro e canais 3 milhões e 429 mil libras; aluguel de casas 25 milhões de libras; aluguéis de casas que entre nós só produzem cerca de 300 contos de réis.

O Sr. P. Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): - Aluguel de casas (que lá não é dividido em impostos geral e provincial) 25 milhões. Lucros dos rendeiros 26 milhões de libras, fundos públicos 30 milhões de

libras; renda proveniente de comércio da indústria, das profissões liberais, etc., 50 milhões de libras; ordenados dos funcionários públicos, 7 milhões de libras: total 185 milhões de libras esterlinas.

Ora, senhores basta ver estes objetos sobre que recai o imposto sobre a renda na Inglaterra, e ver aqueles sobre que entre nós pode recair, para que o senado bem se convença de que entre nós é por ora inteiramente impossível que se estabeleça o imposto sobre a renda, para servir de recurso ao estado, e de recurso pronto, como é necessário. E note o senado que ainda mesmo em Inglaterra, como viu pela leitura que fiz de parte da análise feita pelo escritor que citei, o lançamento desta renda exige formalidades minuciosas e inquisitoriais, e em muitos casos é inteiramente arbitrário.

Ora, isto é na Inglaterra, onde, como disse, há perfeitas estatísticas...

O SR. P. SOUZA: – Para os rendimentos do comércio de que servem as estatísticas?

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Para alguma coisa: mas suponhamos que não, note entretanto o nobre senador que os lucros do comércio são avaliados em 50 milhões de libras esterlinas, quando a renda da Inglaterra é calculada pelos dados que apresentei em 185 milhões de libras, isto é, aquela soma é apenas da quarta parte desta: entretanto que todos os outros objetos sobre que recai o imposto são de fácil lançamento, como são fundos públicos, renda de terras, ações de companhias industriais, etc. etc.

Parece-me pois, Sr. presidente, que, tendo eu mostrado sobre que espécies de renda recai o imposto na Inglaterra, conhecendo-se quais são entre nós as fontes de renda, tenho provado que a imposição sobre a renda é por agora absolutamente impossível no Brasil, porque não vejo rendas entre nós que sejam susceptíveis de um lançamento exato e aproximado à verdade, a não ser sobre os ordenados dos funcionários públicos e sobre os fundos públicos; mas estes, pela lei de 15 de novembro de 1827, parece-me que não podem sofrer imposição.

Disse ainda o nobre senador por Pernambuco que este imposto ainda teria uma vantagem, e é, que todos os homens querem parecer muito ricos, e por conseguinte que nenhum declararia uma renda inferior à que tivesse. O nobre senador parece que nunca foi ministro de estado dos negócios da fazenda! Aí estão os regulamentos do governo feitos para a cobrança da taxa dos escravos da meia sisa, e da décima urbana, que são impostos diretos para provar completamente ao nobre senador que ele não pode sustentar a sua proposição. Entre nós muito pelo contrário do que diz o nobre senador é princípio muito sabido, que não comete crime quem rouba o estado! Leia-se

toda a nossa legislação financeira, todos os regulamentos, tudo tem por fim prevenir a fraude. Mas o nobre senador disse também que esta taxa sobre a renda era preferível, porque era a de que tinham lançado mão os diversos povos em circunstâncias apuradas como as nossas. Logo o nobre senador entende que esta taxa só é tolerável como taxa de guerra, e deve cessar quando o estado estiver em circunstâncias ordinárias: mas então pergunto eu ao nobre senador de que meios lançaria mão em circunstâncias ordinárias. Então pelos mesmos princípios do nobre senador como pode ter agora lugar esta imposição, se mesmo agora a maior parte do déficit não provém de circunstâncias extraordinárias, se parte do nosso déficit existe de muitos anos, mesma na receita ordinária do estado? Se esta imposição só tem lugar em circunstâncias extraordinárias, não podemos lançar mão dele para preencher o déficit ordinário que já existe, e que se trata de cobrir com a criação de renda permanente.

O nobre senador disse que nos Estados Unidos era o partido de que se tinha lançado mão em circunstâncias como as nossas, e citou as quotas. Senhores, as quotas existiram em verdade nos Estados Unidos, mesmo em circunstâncias ordinárias, isto é, o congresso exigiu de cada estado a quota com que devia concorrer para as despesas da União; mas as quotas ali não tinham nada de semelhante com o imposto sobre renda. O nobre senador entende que isto é uma imposição direta sobre a renda: suponhamos que o era, o que nego, quanto a cada estado que tinha de concorrer com a sua quota: mas faltou ao nobre senador provar que também cada estado havia dos seus contribuintes a importância da quota com que tinha de concorrer para a manutenção da União, por meio da imposição direta sobre a renda de cada contribuinte, e isto é o que creio que o nobre senador não poderá provar, porque eu não tenho notícia de que houvesse tal imposição direta nos Estados Unidos. Mas quer o nobre senador esse sistema de quotas no Brasil? Esse sistema das quotas poderá ser excelente, mas eu não o desejo para o meu país. (*Apoiados.*) O nobre senador que é muito lido nas coisas dos Estados Unidos não há de ignorar que o tal sistema das quotas foi uma das coisas que iam dando lugar à desmembração da união, e que concorreu para fazer-se a constituição que hoje rege os Estados Unidos?

Quanto à França que também nos foi citada por exemplo, não me recordo que haja ali imposição direta como a *income tax*. A França tem diversas imposições diretas, tem a de patentes, de portas e janelas, a contribuição pessoal e mobiliária, mas nenhuma sobre a renda, a não ser sobre a renda das terras.

O SR. P. SOUZA: – Sobre o valor das terras.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, limito-me por ora a estas reflexões. Tornei a tocar nesta matéria apesar de debatida, porque a cada artigo que se discute aponta-se sempre esta imposição sobre a renda como a única salvadora. O nobre senador por S. Paulo disse que tinha dito quanto bastava para que o país julgasse entre ele e seus adversários; eu também quis fazer bem patente pelo trecho do escritor que citei quais são os objetos sobre que em Inglaterra recai o imposto sobre a renda, para que os homens do nosso país, entendidos e imparciais comparando o Brasil com a Inglaterra, julguem se tal imposição é ou não inexequível entre nós, se eu a devia aceitar no estado em que nos achamos, e se tal recurso não podia até causar um abalo profundo no Brasil.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, tendo eu já dito ontem a minha opinião sobre o artigo que se discute, e cumprindo por conseguinte o meu dever, nada mais me restava, principalmente estando certíssimo que minhas opiniões não influem no senado. Mas, vendo eu que ontem a respeito desta matéria as minhas opiniões encontraram algum apoio, porque mesmo o ilustre relator da comissão não as combateu, antes aprovou quase tudo o que eu disse, e somente tolera o imposto pela necessidade de aumento de renda, ganhei coragem, e isto faz com que eu entre novamente na discussão. Antes porém de falar no que é objeto da discussão, sou ainda forçado a fazer observações sobre a questão primordial que tem havido respeito a preferência do tributo que se devia decretar nas circunstâncias presentes.

Tenho mais vezes dito que já não é ocasião oportuna para se tratar como convém deste objeto: isto deveria ter lugar no começo da discussão, e não agora que já estão aprovados muitos dos impostos que vieram da câmara dos deputados; esse outro plano subentendia a rejeição destes impostos e a sua substituição só por esse outro. Não é agora portanto ocasião oportuna; não posso pois estender-me e por isso apenas de relance tenho tocado nesta matéria, e não profundamente. Mas o Sr. ministro torna a insistir a esse respeito, com o fundamento de que ontem se falou também sobre isso; mas ontem falou-se já em resposta: note o senado, ontem falou-se em resposta a discursos de nossos adversários do dia anterior. Eu pois limito-me a dizer isto: – Não há entre nós já alguma contribuição direta? Não se aprovou ainda ontem a taxa sobre os escravos –? Sem dúvida. Não serão precisos também esses meios inquisitoriais e miúdos de que falou o Sr. ministro? Certamente. Mas por que se admitem esses meios em um tributo que rende muito pouco, que se calcula que não renderá talvez 200 contos, e não se admitem para este outro tributo, que segundo o meu plano, entupiria todo o déficit, e poria o país em

estado anormal, habilitando-o para uma nova carreira de melhoramentos e de progresso?

Eu quando falei neste objeto disse muitas vezes que um tributo direto é impopular no Brasil há de ser impopular, mas em todos os países que estiverem em suas circunstâncias, e cuja população não está concentrada, cujos hábitos ainda não são uniformes, em suma em um país novo. Eu conheço, e até citei que nos Estados Unidos, quando houve este imposto em razão das urgências da época, a experiência provou que não devia ser ele permanente: e depois ali se adotou o princípio de em necessidade extrema recorrer-se aos empréstimos. Reconheço isto, e porque o reconhecimento é que propus esse imposto só como imposto temporário, visto que, como ainda hoje repetiu o Sr. ministro, terminada a guerra do Sul ou cessando o tratado com a Inglaterra, as circunstâncias mudariam. É só pois como meio temporário indispensável e preferível aos outros que se discutem que eu o tolero e admito. Mas era preciso que o Sr. ministro provasse que esse meio era impossível; mas não foi isto o que ele provou, nem mesmo que era difícil. Na Inglaterra decretou-se esse tributo nos seus apuros; mas cessou logo que esses apuros cessaram; reconheceu-se que era impopular, e por ser impopular é que o ministério whig não o adotou, apelando antes para outros meios, do que nasceu como todos sabem a queda desse ministério, porque o partido oposito aproveitou-se com suma habilidade desse passo, e derribou-o. O mesmo ministério que lhe sucedeu serviu-se desse imposto também só por necessidade como preferível na opinião do seu partido aos outros, e ele não foi recebido agora impopularmente, porque teve modificações muito importantes que o tornaram menos impopular. Por exemplo, no tempo da guerra chegou a 10 por cento, agora não passou de 3 por cento.

Mas o Sr. ministro funda a impossibilidade em não termos estatísticas. Para que servem as estatísticas neste caso? Só para se saber a totalidade da renda nacional que se vai taxar. O Sr. ministro apresentou diferentes verbas que formam o algarismo total da renda nacional sobre que se impõem na Inglaterra; mas isto só podia servir para se tomar a base da quota da taxa: nós podemos ter outros dados para calcular a totalidade da renda nacional, embora em dúvida, embora com menos probabilidade, do que seria se tivéssemos essas estatísticas. Se nós pretendêssemos, como na França, impor tanto sobre o valor presumido das terras, então eram necessário os dados estatísticos; mas não é isso o que eu quero, mas sim um tanto sobre a renda líquida do indivíduo, qualquer que seja sua origem. Neste caso as estatísticas só servem para mostrar o *quantum* da renda nacional em

um ano. Nós podíamos orçar este *quantum* por outros dados, e por cautela orçar a renda no mínimo e a quota no máximo.

Logo, parece-me que o Sr. ministro não provou que o imposto era impossível, nem mesmo que era difícil: provou só que não era popular; nisto estamos de acordo. Mas agora que é indispensável suprir um déficit qualquer que seja, como se deverá ele suprir?

O governo, e por seus ditames a câmara dos deputados, entendem que se deve suprir pelos meios desta lei: aqui começa a nossa discrepância. Eu rejeito os meios propostos: 1º, porque fica ainda o déficit em aberto, continuamos na mesma carreira desastrosa de empréstimos e papel-moeda; 2º, porque estes tributos são muito vexatórios e opressivos, não só porque alguns recaem só sobre certas classes, e em proporção muito desigual, como porque outros paralisam as transações e estorvam todas as relações industriais e comerciais. Ora, nesta alternativa de eu escolher, apresentando-se um plano que tem o defeito de nos deixar no mesmo estado anormal, e além disto vexar muito toda a população, de carregar muito sobre uns e nada sobre outros, como não hei de eu preferir a outro plano, que ao menos trazem si o cunho da justiça por isso que cada um só paga em proporção das suas rendas? Eis porque eu queria este sistema; e para eu mudar de opinião era preciso que eu ficasse convencido de que ele era impossível. Mas a argumentação antes havida, e agora repetida não me dá essa convicção. Assim, como nós já temos alguns tributos diretos sem usar desses meios odiosos e inquisitoriais, poderíamos ter este. Podem haver fraudes, reconheço-o; mas calcule-se de modo que, ainda apesar das fraudes, chegue. Há muitos meios para conseguir este fim: quem houvesse de realizar a idéia, devia meditar e apresentar esses meios.

Limito-me pois a isto: parece-me que não está provado que tal imposição seja impossível; está antes provado que ela é justa, que é igual. Parece-me ter provado também que há de ser menos impopular que estas outras que são muito e muito opressivas, e hão de fazer secar muitas fontes de renda: muitas verbas que hoje alguma coisa rendem, hão de render muito menos. Eis porque eu preferia a imposição que lembrei; mas repito, a ocasião não é oportuna, não tratamos de uma emenda geral; portanto não posso aprofundar a questão como devera.

Falarei agora no que discute. Eu ontem já fiz ver que se nós estivéssemos em um estado normal, e quiséssemos estabelecer novos impostos, este do selo devia por certo ser o último, porque um país, como o Brasil, onde há muito poucos capitais, onde as operações comerciais são ainda muito limitadas, onde mesmo se sabe pouco a arte de comerciar, onde não há manufaturas, onde só há a indústria

agrícola, e essa ainda acanhada, tão acanhada que exige o apoio, o auxílio dos capitais que não abundam, todo o imposto que fosse entravar as relações comerciais, e lançadas, devia ser rejeitado, ainda mesmo que esse imposto fosse lançado com tino e reflexão, tomando por norte exemplos de nações já adiantadas, e que nos podem dirigir e guiar nestas matérias. Mas acresce que até o artigo tem os vícios que ontem notei, e que foram reconhecidos pelo ilustre relator da comissão. A base que se forma é muito alta, não há nação alguma do mundo que eu saiba que tome uma base tão alta embora tenha muitos capitais, circulação rapidíssima e muita indústria. Entre nós ainda nada disto há, e apesar disto tomamos uma base tão alta; entretanto que a França, que tem muito mais capitais, indústria e comércio, toma a base de um para dois mil, e marcha uniformemente nela, e fixa um máximo. A Inglaterra, bem que altera a base do cálculo, em alguns casos tem a base de um por mais dois mil; segundo informações do ilustre membro relator da comissão ontem dadas, vê-se que no último caso a relação, é de um para dois mil e quatrocentos, e quanto mais sobe a classe dos valores, tanto menor é o imposto. Entre nós é tudo o inverso. Felizmente a comissão do senado marcou um máximo para as letras e dividiu-as por classes; mas era preciso que também fizesse o mesmo a respeito de outra espécie de valores: para essa outra espécie não se deu ainda o máximo: diz-se que não é preciso, porque como são atos públicos, podem se apresentar sem risco. Note porém o senado quanto se dificultam as transações ficando assim! Note que as mesmas razões para haver esse máximo e essas classes nas letras militam para haver nesta espécie!

Mas eu noto ainda ao Sr. ministro e ao senado que no interior a maior parte destas transações são feitas por aquilo a que se chama crédito - Devo que pagarei, tanto a fulano. - Logo, não se dando o máximo, embaraçam-se todas as transações assim feitas, e isto é um mal muito grande, para o qual eu chamo muito a atenção do senado.

Outro vício também que notei foi reconhecido igualmente, que é a respeito dos despachos da alfândega e consulado. Há uma emenda de supressão, e Oxalá que ela passe! O que convém em todo o comércio é a liberdade e facilidade. Não é tanto a quota do tributo que faz o mal, é mais a dificuldade de a pagar com prontidão; as transações embaraçam-se, dificultam-se, sendo muitas vezes, o produto do imposto insignificante. Em economia política a primeira potência do produto é o tempo, a brevidade, a rapidez. Ora, esta brevidade não existirá toda a vez que for preciso andar correndo com estes despachos por diversas estações, e em cada uma encontrando estorvos quase sempre inevitáveis.

Falando da exportação eu notei em como de mais a mais o imposto ia agravar a agricultura de exposição. Mas o Sr. ministro está tão prevenido contra as minhas opiniões, que por isto me julgou ainda sectário do sistema chamado dos economistas ou fisiocratas. Eu me honraria muito se pudesse ser como qualquer desses homens fundadores dessa teoria, porque o nobre ministro bem sabe que eles foram os primeiros que reduziram à teoria as idéias econômicas, embora incompleta fosse essa teoria, e errônea a muitos respeito; e quanto isso é glorioso!

Mas o Sr. ministro sabe bem qual era a base fundamental do sistema dos economistas, que era o produto líquido da terra, por isso eles queriam que só a terra fosse tributada, porque entendiam que só a terra é que produzia valores, e todos os mais industriais nada produziam, eram apenas assalariados da terra. Mas é isto o que eu digo? O que eu digo é que nós hoje só temos valores da agricultura; que daí é que nos vem a pouca renda nacional que temos; que as mais fontes de renda entre nós são muito poucas, e essas estúpidas; ao menos a principal fonte da nossa renda é a agricultura, porque não só na exportação se cobra a um produto de mais de três mil contos, como porque toda a importação é paga só por produtos da terra. Com que mais é que pagamos? O ouro, os diamantes também são produtos da terra. Se pois entre nós a terra, não pela teoria dos economistas, mas pela existência atual dos fatos, é donde tiramos a nossa renda, é evidente que tudo aquilo que vai dificultar a produção da terra vai diminuir a nossa renda. Eu apresentei estas observações quando falei da influência do imposto de ancoragem, e não tive razão?

Também quando falei da falta dos capitais eu disse que, como entre nós a indústria agrícola não está em estado próspero, mas miserável, em razão da falta de braços, e de mais a mais pela baixa dos preços de seus produtos, estava ela em absoluta dependência dos capitalistas. Quando os gêneros têm alta e são tais que não têm concorrência, cessa essa dependência, e os capitais se lhe oferecem, e com facilidade se vão empregar nessa indústria. Mas quando os gêneros estão em baixa, quando não podem concorrer com outros idênticos nos mercados do seu consumo, fica então a indústria agrícola em estado miserável, em perfeita dependência, como agora: então os capitais fogem daquela indústria, porque não oferece ela vantagens; então são os agricultores os que demandam, e com dificuldade obtêm capitais. E não é esta atualmente a posição que vemos? Sem dúvida. Logo, embaraçando-se os capitais, paralisando-se as transações, com muito mais dificuldade ainda a agricultura obterá os capitais de que precisa. Pensar assim é acaso professar o sistema dos economistas?

Creio que não; para conhecer isto basta a observação dos fatos, basta o bom senso.

Eis pois explicadas as opiniões que enunciei. Tratando-se também deste artigo, opiniões aparecerão que o queriam substituir, não como eu tenho querido, mas como uma taxa direta sobre todos os braços escravos. Este plano tem, a meu ver, dois gravíssimos defeitos; o primeiro é também não preencher o déficit; seria preciso que fosse muito elevada essa capitação (o que não é possível) para o conseguir. Estou persuadido que o Brasil terá 2 e meio milhões de escravos, mas para essa capitação talvez só aparecesse um milhão; produzia pois o imposto 2 mil contos; e entretanto haveriam ainda muito maiores dificuldades e embaraços do que as que se alegaram haveriam a respeito do imposto sobre a renda. O segundo é só recair em uma indústria que está já muito e muito sobrecarregada (*apoiado*).

Eu muitas vezes tenho provado, e creio que vitoriosamente, que os gêneros agrícolas de exportação pagam hoje pelo menos 20 por cento, e em muitos lugares 30 e 40 (e são eles os que ocupam quase toda a nossa agricultura). Ora, se já atualmente pagam eles, termo médio, 20 por cento, quando não seja 25, é querer extinguir essa indústria, impor essa taxa nos escravos (pois que quase todos os nossos escravos existem na agricultura, poucos são os que estão em outras indústrias). Vinha pois, a ficar aniquilada a agricultura, que já está no estado miserável que ninguém contesta, e que todos reconhecem. Impondo essa taxa, ir-se-ia tributar em mais 10 por cento a agricultura de exportação: e poderia ela subsistir, pagando talvez 40 por cento? Acresce que é um tributo cego: não olha à renda, mas ao capital: podia em um ano por intempéries do tempo, ou quaisquer outras causas, nada produzirem uma fazenda de 400 escravos, nem mesmo quanto é mister para sua subsistência, e entretanto seria obrigado o dono a pagar 200\$ rs., e para isto tirar dos capitais, empobrecer. Eis porque não poderia eu concordar com semelhante medida, eis porque na crise atual, em minha opinião, a única medida salvadora seria a contribuição sobre a renda, depois de feitas as reduções e economias que se devem fazer.

O SR. V. DE ABRANTES: – Vinha a ser igual.

O SR. P. SOUZA: – Não; por uma hipótese pagava só uma indústria, e muito, e noutra todas, e por conseguinte pouco.

Sr. presidente, eu vejo que o senado há de aprovar o artigo porque ele faz parte de um sistema cujas partes já foram aprovadas; mas eu rogo-lhe que ao menos o modifique de modo que fique menos vexatório; pelo menos estabeleça o máximo em todos os valores para não dificultarem-se as transações no interior, a circulação dos capitais,

eis a minha primeira observação; a segunda é a respeito da base da quota; ela é muito elevada, mormente nos despachos das alfândegas; além de dever alterar-se a base da quota, assim como a ilustre comissão tomou por modelo o sistema inglês, porque não o toma igualmente eu determinar ele que, a proporção que o valor vai crescendo, decresce o imposto? Do contrário dificultam-se muito as transações, força-se a que suba o juro ou prêmio dos capitais, porque, como disse, os capitalistas não de compensar-se de tudo quanto perdem, e isso não só faz mal às outras indústrias, como principalmente a essa que precisa mais de apoio, de favor, que é a agricultura, porque, como disse, ela hoje está debaixo, ela recebe a lei, e não a dá, e se ela acaba, perdidos estamos! Não se tem figurado a que por tantas vezes a nossa posição futura tão triste, tão assustadora por falta de braços? Sem dúvida. Isso é porque se reconhece que é ela por ora a única fonte da nossa riqueza geral: tudo quanto pois se dirigir a dificultar-lhe os capitais é um mal muito sério. Por isso, repito, assim como se tomou por base em uma coisa o sistema inglês, tome-se em tudo. Note-se que um sistema qualquer é uma ligação de raciocínios: se destaca uma parte das outras, falha o sistema todo. Qualquer melhoramento pois que se faça ao artigo já eu apreciarei, porque diminui o mal. Note-se que pode ficar sumamente vexatório este imposto. Na Inglaterra o imposto varia segundo a quantia e o prazo do dinheiro dado, entre nós não há variação: uma letra do banco há 5 dias há de pagar tanto como a que foi por 1 ou 2 anos. Não é isto absurdo? Uma letra a 5 dias, pagando-se a quota por cada vez repetindo-se por todo o ano, vem a pagar no ano 72 vezes: multiplique-se o tributo por 72, e veja-se quanto paga essa letra mais do que a que foi passada por um ano ou dois! Pois o tributo não deve ter por base a igualdade e a justiça? De sorte que um indivíduo, porque é mais ativo, mais comerciante, porque aproveita melhor o seu tempo, paga 72 vezes mais que o outro que o não soube aproveitar! Isto é justiça e igualdade? Isto é sensato? Ao menos faça-se alteração do imposto em relação ao tempo!

Sr. presidente, paro aqui. Desejarei muito que, quando se não receite o artigo, como conviria, se modifique ao menos: como ele está há de produzir grandes males, muito maiores do que a muitos se figuram: se ele passar muito e muito se arrependerão, e breve, os que por ele votarem.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: - Sr. presidente, o nobre ministro da fazenda pretendeu ontem combater as minhas proposições aproveitando-se de haver eu proferido algumas vezes as palavras - excesso de despesas, economias -; dando a entender que eu dissera que só com as economias se podia preencher o déficit! Eu então não respondi,

porque, não havendo sustentado a proposição em que ele se firmou, deixei ao juízo do senado avaliar a força da resposta de S. Ex.^a, à vista das minhas observações; mas ele hoje acrescenta algumas idéias sobre as quais julgo dever dizer alguma coisa.

O Sr. ministro figurou que eu votava contra este imposto porque dizia que com as economias podiam bem satisfazer-se os encargos públicos. O seu argumento não teve outro fundamento. Se eu tal dissesse, dizia em verdade uma trivialidade que em verdade já enjoa; mas as minhas observações foram de outra ordem, elas dirigiram-se para outro ponto não foram feitas no sentido a que se referiu o Sr. ministro. Eu disse: – Do modo por que vão as coisas, como é que pretende o ministério pagar as despesas públicas? A falta de renda é constante, as despesas são as mesmas, qual é pois este recurso futuro? – Porque eu entendo que todos os governos que olham só para o presente, que não curam do futuro, não desempenham bem o seu dever, principalmente no estado em que nos achamos.

Perguntava pois o que pretendia o governo fazer, qual era o seu plano para remediar este estado constante de apuros fiscais em que nos temos achado. Perguntava se só com impostos, se com empréstimos, se com papel-moeda; porque era preciso sair por algum modo deste estado, e estando esgotados estes meios, o resultado era não se pagar a dívida que temos, ou proveniente de contratos, ou de salário dos empregados públicos que são precisos nas diferentes repartições. Então disse eu que, reconhecendo um déficit, o governo devia atender a uma opinião que se vai formando, que vai tomando corpo, isto é, que se podem fazer economias. Verdadeira ou falsa, bem ou mal fundada, disse eu, existe esta opinião. Não quis examinar o fato, mas o fato é verdadeiro, ele vai tomando corpo pelos mesmos membros das câmaras. Os membros de ambas as câmaras, levados de um sentimento muito louvável de dar força ao governo, receosos de lhe tirarem força, negando-se às exigências do governo, votam por todas estas medidas que ele pede; mas é uma verdade também o que eu ontem disse, a maior parte deles levam consigo o pensamento de que se podiam fazer economias. Disse eu então que isto vai se espalhando pelas províncias, e que para isso concorrem não só os mesmos membros das câmaras que assim pensam, como os periódicos que sustentam o governo, que são os primeiros que espalham que economias se podem fazer: concorrem igualmente os oradores das câmaras, aqueles mesmos que sustentam o governo, dizem o mesmo a cada momento.

Ora, pergunto eu, formando-se esta opinião, não está o governo obrigado a satisfazer a ela de algum modo a mostrar que não é possível fazer mais economias do que as que se têm feito? Eis o lado

por que falei em economias. Se elas se podem fazer, não trato disso, não sei; o que sei é que apresentei algumas emendas muito moderadas, e sei que não passaram. Eu chamei a atenção do senado e do governo para este fato, fato de importância quando se trata de coisas tão sérias. Vai-se formando esta opinião, e ela é propalada pelos órgãos que acabei de apontar; isto torna o negócio muito sério, e o governo não há de atender a isto? Não há de fazer alguns esforços, mostrar que as economias estão feitas? Eis o lado por que falei. Faça-me o Sr. ministro ao menos a justiça de supor que eu não havia crer que só com as economias se podiam fazer as despesas. Disse eu mais – que o governo devia fazer então alguns esforços, mostrando que as despesas são estas que estão na lei do orçamento –; isto observei eu na discussão do orçamento da repartição do império.

Sim, senhores, é preciso fazer algum esforço; se o governo exige sacrifícios da parte da nação, a nação também tem direito de os exigir dele, é preciso que ele proponha algumas reformas; elas vão é verdade entender com particulares, mas é uma necessidade em que nos achamos, há repartições que se podem reduzir. Eu não saí desta generalidade, não quis particularizar, mas houve um honrado membro que observou que o nosso mal estava nos extravios, nos roubos. Reconheço que é esta uma das causas; sei também que o governo não pode conseguir tudo, mas pode conseguir alguma coisa. Mas enfim eu não quis ofender aqui classe nenhuma, dizendo já que há esses roubos. O nobre ministro falou no pessoal do ministério; pessoalmente sou amigo dos ministros, mas eu ponho de parte essas considerações quando se fala neste objeto tão sério.

Chamo pois a atenção do governo para este negócio. Se o governo exige sacrifícios, se conhece que são necessários, é preciso que se habilite de outro modo, que empenhe o seu poder em diminuir as despesas ou fazendo relações naquilo que é possível, ou propondo reformas naquelas coisas que se podem dispensar. Mas não havendo nada disto, aumentando-se as despesas, não diminuindo as que existem e exigindo ao mesmo tempo sacrifícios, isto quando se vai espalhando a opinião que economias se podem fazer, é o que não entendo.

A tudo isto ajuntei algumas observações deduzidas das nossas circunstâncias.

Eu disse que este objeto tornava-se mais sério quando, impondo-se tributos, alguns dos quais muito pesados e gravosos ao país, o império não se achava muito tranqüilo, por isso que ainda se achava abalado por duas revoluções que tinham havido no sul, ainda lutava com outra, e que estas idéias que há no sul as há também no norte. E que era preciso atender a todas estas circunstâncias para neste momento

não dar armas aos agitadores, que saberão aproveitar-se de qualquer ensejo favorável. Eis os termos em que falei, e, falando assim julguei que não tinha de responder às observações que me fez ontem o Sr. ministro.

O nobre ministro porém hoje apresentou alguma coisa mais, talvez entendendo que respondia à pergunta que eu havia feito; ele disse que as nossas circunstâncias são extraordinárias, que em elas cessando, as despesas hão de diminuir, assim como que espera aumento de receita com o aumento dos direitos da alfândega. Quanto aos direitos da alfândega, observarei ao Sr. ministro que, se eles forem muito altos, aí estão as nossas praias para o contrabando. Eu já tive mais esperanças do que tenho hoje, neste ramo alguma coisa se pode fazer; mas uma vez abertos os canais que já são bem conhecidos para o contrabando, se não houver cuidado nisso, a receita há de diminuir.

Quanto à importância que hão de produzir os direitos, eu receio muito que ela não seja a que se espera, porque as nossas exportações vão diminuindo; portanto não sei se uma coisa contrabalançará a outra. Se aumentarem pois os direitos, não sei se o resultado virá a ser igual ou pior do que aquele por que estamos passando.

Ora, eu reconheço que as circunstâncias em que nos achamos são extraordinárias, e Deus permita que não durem muito tempo; mas eu não sei se estes nossos desejos serão satisfeitos tão prontamente como queremos; essas circunstâncias extraordinárias, o abatimento em que está a agricultura, tudo o pressagia. Mesmo que cesse o estado de guerra do sul, o exército e a marinha têm de se conservar no mesmo estado por algum tempo, razões fortes o aconselham por consequência a despesa há de continuar por força. Algumas economias se poderão fazer em outro objeto; mas por este lado por onde considera o Sr. ministro a questão, pouca coisa se poderá fazer.

Tenho respondido às observações do Sr. ministro da fazenda, chamando outra vez a atenção do ministério sobre a opinião que ele não ignora que se tem formado. Quando se paga quer-se saber porque, e desgraçadamente, como já disse ontem, os periódicos, os oradores, todos os órgãos do governo vão espalhando esta idéia, e ninguém a contesta. Ora, se o governo imperial tem de ganhar com isto ou sofrer, é questão que eu deixo ao juízo do senado e do próprio governo.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, pedi a palavra para dirigir algumas observações ao nobre senador que acabo de falar. Talvez que eu devesse deixar de responder, porque ele mesmo tratou de se responder no fim do seu discurso. É com efeito para admirar que o nobre senador por Pernambuco julgue que a administração nada tem

feito relativo à economia, com injustiça. O honrado membro demonstra assim evidentemente que pouco tem curado de examinar qual há sido a marcha da administração nesse aparte! Não me admira que os adversários declarados da administração digam isso, era de esperar; mas aqueles que não estão nessas circunstâncias não a podiam assim censurar, se acaso alguma vez estivessem dado ao trabalho de seguir de perto a sua marcha. Mas, digo eu, o nobre senador pareceu-me que se respondia a si mesmo porque, depois de ter dito que fizemos economias e parecer acusar a administração, tendo mostrado desejo de que se economize, desejo que ela efetivamente tem, e que tem posto em prática. Tanto quanto as circunstâncias o permitem, ele mesmo nos acaba de demonstrar que nas repartições da marinha e da guerra, não é possível fazer economias! Ora, donde é que vem o grande aumento das despesas públicas senão destas duas repartições? Mas o nobre senador adianta mais; ele diz que mesmo conseguido o restabelecimento da paz e da ordem no Rio Grande do Sul, ainda assim não espera que se possam diminuir as despesas nestes dois ramos de serviço. Com efeito isto é exato, porque em verdade nos primeiros momentos não será logo possível reduzir estas forças ao estado normal. Mas, se o nobre senador reconhece que na marinha e na guerra, que são as duas repartições por onde se fazem mais despesas extraordinárias, não é possível fazer economias, sobre que recaem as observações que fez o nobre senador ontem, e aquelas que hoje apresenta no seu discurso? Não é evidente que caem por si mesmas todas essas reflexões?

Sr. presidente, eu desejaria que o nobre senador tivesse demonstrado todas as economias que se devessem e pudessem fazer; porque, enquanto às que o nobre senador ofereceu aqui em umas emendas, não designadamente, talvez cortando sem exame, quanto a essas procurou-se demonstrar na ocasião o pouco cabimento que elas teriam. O nobre senador agora convida-nos a que encetemos reformas nas repartições públicas; mas perguntarei eu agora ao nobre senador: é possível que no estado atual das sessões se possam fazer essas reformas, que dependem do poder legislativo? O nobre senador não tem em si próprio experiência de quanto custam estas reformas? Não se tentou uma reforma para a junta do comércio? Não entro no exame se era boa ou má; mas quero simplesmente ponderar que essa mesma reforma achou no nobre senador um adversário; entretanto é sabido que a junta do comércio, no estado atual, é uma espécie de *sinecura*, visto que diversas leis tiraram a essa junta suas principais atribuições. Não digo que um tribunal de comércio não devesse existir no império; essa repartição era talvez uma das mais importantes que existiam; entretanto, no estado presente, era

essa uma daquelas em quem poderia cair o golpe da reforma; essa reforma propôs-se; mas encontrou no nobre senador um adversário!

Senhores, posso asseverar ao nobre senador, que não tem seguido a marcha da administração, que parece estar inteiramente alheio dela; importantíssimas reformas se têm feito, e a prova de que o ministério apresenta algumas economias resulta da simples combinação entre o orçamento apresentado em janeiro do corrente ano e o orçamento apresentado em maio; só isto mostra que algumas economias se fizeram, que algumas economias se projetavam. Se o nobre senador quisesse entrar no exame do que tem praticado a administração, veria que o mesmo ministro da marinha tem diminuído as forças tanto quanto as nossas circunstâncias têm permitido; que têm retirado algumas forças que existiam no Rio da Prata; que, logo que chegou esta esquadra de Nápoles, expediu as ordens necessárias para o desarmamento; enfim, que o Sr. ministro pretende, com as economias que têm feito e tenciona fazer, pagar 400 contos em que ficou empenhada a repartição pela administração passada; seria longo referir quantas economias se têm feito. Na repartição da justiça, posso asseverar ao nobre senador que naqueles mesmos lugares para que achei designados juizes municipais tenho feito alterações com o intuito de diminuir o número dos empregos, de reduzir ao menor número possível.

Portanto, há iniquidade da parte do nobre senador, quando desconhecendo inteiramente estes fatos, nos apresenta com um furor de gastar sem conta nem medida. Foi isto o que me pareceu colher das palavras do nobre senador. Sr. presidente, enquanto aos extravios, eu não duvido que os haja em todas as partes; mas porventura tolera a administração tais extravios? Algumas vezes se levanta em geral um clamor contra tal ou tal repartição, acusando-a de extravios; mas como achar os verdadeiros culpados para poderem ser, por exemplo, demitidos? Deve o governo a torto e a direito demitir, talvez aqueles que sejam os inocentes, deixando os culpados? Mas todas as vezes que há provas, que algumas convicções mais tem tido o governo de que há em alguma repartição empregados que extraviam, o governo não os têm deixado impunes, têm lançado mão da medida de que poderia usar, têm demitido, têm mandado responsabilizar todos aqueles contra quem têm colhido demonstrações de que prevaricassem.

Sr. presidente, o governo tem resistido a seus próprios amigos, quando estes procuram acomodar nas repartições públicas empregados cujos serviços acha o governo que são desnecessários, que iriam aumentar os encargos públicos, sem a compensação pela importância do serviço que tiverem de prestar. Eu não posso enumerar circunstâncias,

não posso enumerar casos desses; mas assevero ao senado que esta marcha tem seguido o governo, incorrendo mesmo no desgosto de sofrer as odiosidades que daí podem resultar.

Eu desejaria que as censuras fossem mais precisas, que recaíssem sobre certos e determinados objetos a que me fosse possível responder; sinto realmente que a censura do nobre senador viesse recair, não na ocasião mais oportuna de apreciá-la, mas quando se discutia este imposto. O nobre senador parece ter declarado que votaria contra; mas eu tenho a dizer à casa que o nobre senador fez uma espécie de *amende honorable* votando contra este imposto, porque este imposto está incluído naqueles que o conselho de estado julgou de que se podia lançar mão. Certamente não está a tabela no parecer do conselho de estado; porém está que se poderia lançar mão do imposto do selo sobre todos estes contratos que aqui vêm no artigo; entre os impostos com que se deveria procurar suprir o déficit deveria ser o do selo sobre todos esses diferentes contratos mencionados no artigo. Concebo portanto que o nobre senador subministrasse uma outra tabela para regular a distribuição deste imposto; mas que combatesse agora o imposto em geral sem se referir somente à tabela, me parece uma contradição! Creio que o conselho de estado não quis certamente induzir a administração em erro para depois a combater.

O SR V. DE OLINDA: – Fale, fale.

O SR. C. LEÃO: – É somente isto. V. Ex.^a diz – fale, fale, – como se eu tivesse a dizer alguma coisa! Eu não quero dizer mais nada do que isto mesmo: estou persuadido que o conselho de estado não quis induzir a administração em erro, e por isso quando vejo os senhores conselheiros de estado combaterem, não a tabela mas o próprio imposto que aliás aconselharam que fosse um daqueles de que o governo deveria lançar mão para suprir o déficit, não posso deixar de admirar-me.

O SR. V. DE OLINDA: – Eu disse logo que me guardava para o desenvolvimento.

O SR. C. LEÃO: – Então o nobre senador não devia agora votar contra o artigo, e sim contra a tabela se poderia reformar; mas as palavras que estão neste artigo são tiradas do parecer do conselho de estado.

Sr. presidente, é bastante custoso ter de fazer observações que sejam dirigidas àqueles próprios de quem se é aliado, com cujo apoio se conta, mas as observações feitas por estes são aquelas que sem dúvida exigem da parte da administração ainda mais satisfatória resposta, porque é por falta de esclarecimentos que elas se fazem, e não se

deve supor da sua parte nenhuma má vontade para com a administração.

Eis o que tinha a dizer.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, tenho-me conservado mudo em todo este debate sobre a lei do orçamento, e tencionava ainda conservar a mesma mudez até que chegasse a terceira discussão; e qual será a causa? Qual o motivo? Acaso ignoro eu, Sr. presidente, que a lei do orçamento é a pedra angular do nosso edifício político? Ignoro eu que o tratar desta lei é uma das nossas mais relevantes atribuições marcadas no § 10 do art. 15 da constituição? Não, Sr. presidente; a importância da lei do orçamento salta aos olhos de todos; se eu não rompi o silêncio foi para deixar o campo franco aos nobres membros da comissão, aos ilustres senhores da maioria do senado, para que fizessem todo o bem possível ao país, pois quisera aplanar a estrada para que marchassem livremente; se conservei o silêncio, Sr. presidente, era para não dar azo à maioria a dizer: – A oposição não quer o bem do país, nada mais faz do que suscitar embaraços, nada mais faz do que curar dos seus interesses individuais, e deixar inteiramente de parte os interesses do país –, para não se dizer da oposição o que se disse quando falava sobre essa lei da reforma do código do processo que tantos males têm derramado sobre o Brasil, e que ainda há de derramar. Mas, Sr. presidente, a questão vai marchando por tal forma que cumpre dizer alguma coisa, pouco antes de chegar a lei à 3ª discussão, porque eu reconheço que a lei do orçamento em todo o tempo mereceu grande atenção do corpo legislativo, e hoje, no nosso crítico estado financeiro, mais do que nunca os legisladores brasileiros devem empregar toda a sua atenção, todo o seu cuidado nesta lei.

Sr. presidente, conquanto reconheça a importância da lei do orçamento, conquanto reconheça a estrita obrigação em que estamos de dizer alguma coisa sobre ela, certo do mesquinho cabedal dos meus conhecimentos financeiros, guardaria silêncio se não quisesse mostrar ao Brasil o horror que me causa este projeto que não merece o nome de lei. Em que nação, senhores, em que país vistes vós repentinamente apresentar-se um projeto deste jaez com uma cadeia de tributos tal qual está? Apontai-me um exemplo; para se tratar de cada um dos fuzis desta cadeia, de cada um dos artigos deste projeto com alguma circunspecção, seria necessário tanto tempo quanto resta para que todos eles passem agora já e já; e quando, senhores? Depois do corpo legislativo estar inteiramente esvaído de forças, inteiramente cansado, depois de 8 meses de trabalho neste país, é quando se nos apresenta esta cadeia de tributos que vai esmagar todos os ramos da indústria no Brasil! Diga-me, Sr. ministro,

acha V. Ex.^a possível que o senado possa, no pequeno espaço de tempo que lhe resta, aprovar todos os artigos desta lei?

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Pode-se prorrogar mais a sessão.

O SR. C. FERREIRA: – Ah! Sr. ministro, este projeto é um amargo fruto que, segundo nos descobriu o colega de V. Ex.^a, lhe forneceu o conselho de estado! Brasil! Brasil! A que estado de miséria te quer levar a cegueira dos teus legisladores! Ah! Brasil, terra abençoada, terra natenta, eu não desconheço que a tua maior oficina é a natureza, e que os teus mais ativos agentes são a umidade e o calor! Mas desconfio que os erros dos teus legisladores, se continuarem nesta marcha, possam vencer as leis da natureza, extingam todas as nascentes fontes da indústria desta terra abençoada!

Senhores, não sei por que fatalidade, quando no senado se trata de matéria de todo o peso, em que os legisladores se devem reunir para com muito tento se ocuparem delas, quando questões dessa importância vão às comissões, tais comissões aparecem cerceadas! Foi este projeto à comissão de fazenda, composta de três membros de valiosos conhecimentos, só dois assinaram o parecer, um desapareceu; e qual o motivo? Sabeis vós, senhores, sabeis V. Ex.^a, Sr. ministro? (*O Sr. ministro faz sinal negativo.*) Ah! Pois V. Ex.^a parece que tinha obrigação de saber. Enfim, um membro da comissão desapareceu, somente dois assinaram o parecer. Ora, senhores, para que se possa entrar bem no sentido de uma obra qualquer, parece que devemos indagar a vida dos seus autores, isto muito influi para se conhecer do mérito da obra; não digo a vida particular, mas a vida dos homens de letras; isto é, certos princípios, certas doutrinas que eles professam. Aparecem reunidos dois ilustres senadores, ambos conhecidos em todo o Brasil por seus conhecimentos políticos e financeiros, outrora grandes antagonistas, debatendo-se fortemente em questões financeiras, hoje em dia deram-se as mãos! Deus permita que esta união seja para salvar o Brasil.

Eu, senhores, se falo nisto não é para notar contradições; todos nós sabemos que este vale de lágrimas, que este mundo é um composto de contradições, e até mesmo parece que certas contradições, só se encontram nos homens grandes; neste mundo quem são os entes que não se contradizem? Talvez que os geômetras, porque estes seguem as leis das demonstrações, ou os animais que seguem as leis do instinto; as contradições nos grandes homens saltam aos olhos de todos, e entre nós constantemente acontece isto.

Se eu quisesse recordar estas contradições, lembrar-me-ia de Alexandre Magno; ele é assassino de Clito e vingador da Grécia; lembrar-me-ia de César, que roubou os cofres de Roma para escravizá-la; entretanto ele é elogiado pelo seu grande gênio, que é igual a

sua clemência; até lembrar-me-ia de um homem que aqui foi citado pelo nobre senador por Minas (o Sr. Vasconcellos), como tendo feito a felicidade da Inglaterra, Cromwel; com efeito eu nunca quisera que entre nós aparecesse um homem que fizesse a felicidade do Brasil pelo caminho que Cromwel fez a felicidade da Inglaterra; lembrar-me-ia deste homem que, em minha opinião, foi um monstro, mas que não deixava de ser grande político; em que contradições não caía ele? Com a Bíblia debaixo do braço não ia este homem adúlterar, lançar-se nos braços da mulher do seu ajudante general? Não mandava ele o seu retrato à rainha, sendo ele o matador do rei?... Mas, senhores, aqui me vou eu desviando um pouco do meu discurso, torno a enfiá-lo, isto foi para desculpar de certo modo os ilustres senadores que hoje estão unidos, porque eu entendo que eles se uniram, não para darem cabo do Brasil, mas para salvá-lo.

Ora, Sr. presidente, se atendo só às palavras dos nobres senadores, acredito que em verdade são eles grandes economistas; apresentam doutrinas tão belas! Mas quando olho para os seus erros financeiros, erros que ainda fazem o Brasil gemer, esmoreço. Foram estes grandes financeiros que ousaram, contra as noções triviais de economia política, darem patente de nobreza a um vilão ruim, ao cobre; foram eles que, sem estudarem as qualidades necessárias de um metal qualquer para ser moeda, entenderam que deviam dar ao cobre a patente de moeda, e deram essa nobre patente a um vilão ruim! E com quantos milhões carrega hoje o Brasil por esta medida que vai de encontro às noções triviais de economia política? Este erro de quem nasceu? Desses célebres economistas que hoje querem que seja aprovada esta cadeia de impostos! Não contentes com este erro, faltando-lhes dinheiro, contraíram um empréstimo em ocasião em que a nação não necessitava de empréstimos; esbanjaram os dinheiros, deixaram a nação pobríssima e desacreditada a ponto tal, que não há quem empreste.

O SR. M. DA FAZENDA: - Há.

O SR. C. FERREIRA: - Com que juro?

O SR. M. DA FAZENDA: - Bem baixo.

O SR. C. FERREIRA: - Se com efeito ainda temos crédito, se podemos por esta maneira, ainda que onerosa, salvar o Brasil, por que o nobre ministro ousa obrigar o senado a que aprove sem ler (pode-se assim dizer) esta cadeia pesada de tributos como ainda não se viu em nação alguma? E que aprove quanto antes, sem se dar tempo para ler-se? É um exemplo virgem.

O SR. M. DA FAZENDA: - Pois o nobre senador não está discutindo?

O SR. C. FERREIRA: – Se há esse meio, lance-se mão dele, não venha o ilustre ministro obrigar o senado a aprovar esta monstruosidade, a acender este facho da anarquia e lançá-lo por todo o Brasil. Já assaz desgraçado se acha o nosso infeliz país, com comoções e desordens: não queira o nobre ministro firmar a sua glória sobre os ossos, sobre os crânios, sobre o sangue dos cidadãos brasileiros; força é dizer, esta há de ser a conseqüência necessária desta lei, se passar como está; os céus queiram que eu me engane, terei nisso muita satisfação; eu não hei de acender o archote, tenho medo de ser queimado e reduzido a cinzas e a poeira.

Sem crédito esses financeiros, reconhecendo os erros de terem dado uma patente nobre ao vilão ruim de que lançaram mão, disseram: – venha o papel-moeda! – Que fácil modo de haver dinheiro! Apresenta-se o papel, eis a bancarrota no Brasil; mas fecham-se os olhos a todas as considerações, diz-se: – venha dinheiro já, enquanto se vive. – Mas ainda ficou um vazio horroroso, porque todos esses dinheiros que extorquiram a torto e a direito do Brasil foram repartidos com os seus clientes!

Sr. presidente, há certas notabilidades entre nós que são mais devoradoras do que esse célebre animal Behemonth de que fala o Talmud, que devorava em um dia toda a erva que se criava em mil montanhas; se olharmos para muitas dessas notabilidades, veremos que são bons economistas, mas para si; ontem pobres, hoje são ricos! Eu não quero descer a particularidades; mas, se olho para as medidas que tomaram, digo que são as mais desgraçadas do mundo, que levam o país ao abismo.

Se hoje levanto a minha voz, Sr. presidente, contra o que tinha tencionado, foi porque ontem a minha esperança, que estava murcha, que estava a cair, foi alentada. A oposição apenas modestamente em cada um dos artigos fazia a sua análise, mostrava os erros salientes em que se ia cair, dizia sumariamente a medida de que se devia lançar mão, quando o nobre ministro da justiça se levantou, e disse: – mande a oposição à mesa a sua emenda, queira esclarecer-nos, nós abraçaremos a sua doutrina, se for salvadora. – No outro dia, essa mesma boca que aqui no senado tinha dito isto, que parecia, ao menos a mim, que sou de boa fé, que não nos queria iludir, declara que o seu fim era escarnecer da oposição.

O SR. M. DA FAZENDA: – Não foi isso o que ele disse.

O SR. C. FERREIRA: – Oh! Senhores, que idéia fará o Brasil do senado quando ler esse discurso? Dirá; – os senadores do Brasil são uns miseráveis autômatos.

De maneira que o Sr. ministro já contava que as nossas idéias, que não tinham ainda sido apresentadas miudamente, estavam rejeitadas

pelo senado; não julgava possível que a oposição pudesse dar as razões do que propunha, não queria que a oposição apresentasse as suas idéias senão para torná-la ridícula, para se dizer ao Brasil: – aquela medida apareceu, mas o senado rejeitou-a como coisa ridícula, não nasceu senão dos desordeiros, que querem acabar com o Brasil!

Mas enfim, senhores, ontem um ilustre senador, que nem levemente poderá ser tachado de opositor ou desordeiro, levantou aqui a voz contra estes impostos, e eu quis acreditar que as suas razões foram atendidas pelo senado; tanto é certo que a verdade dita por certas bocas vale mais do que dita por outras; ele disse: – atendam à opinião do Brasil, atendam às nossas circunstâncias; é necessário primeiro que tudo economia; sem isto não podemos marchar; de que valem leis do corpo legislativo se não se conformarem com a opinião pública? Se o público entender que vieram de uma maioria venal, de uma maioria condescendente, porventura, ainda que possam ter o cunho da sabedoria, poderão produzir profícuos efeitos no país? Não. Se esta lei passar como está, com que auspícios vai ela? Peço aos nobres senadores que metam a mão na sua consciência e digam o que é que tem ouvido a muitos deputados em particular, e mesmo a muitos senadores que apóiam esta monstruosidade! O que tem sido a lei do orçamento entre nós? Desgraçadamente tem sido uma ruim árvore, na qual por vezes se tem feito muitos enxertos, e isto reconhecem os dois membros da comissão de fazenda, reconhecem que a lei do orçamento é imperfeitíssima, que devia ser simplificada: o nobre senador por Minas expendeu muito bem a idéia que já o outro nobre senador seu colega tinha expendido na câmara dos deputados quando eu fazia parte daquela câmara, isto é, que a lei do orçamento não era boa, que até era péssima; mas esta ruim árvore, esta lei que estamos fazendo hoje, não acha V. Ex.^a que vai enxertada dos pimpolhos dessa célebre árvore de Java, e que, se estes pimpolhos rebentarem, se florescerem, matarão todos os três ramos da nossa indústria nascente, mormente o da indústria agrária? Infeliz Maranhão! Oh! Como não teria nesta ocasião de atender aos teus males?! Eu aguardava-me para a terceira discussão: tu dirás: – aqueles que ontem eram pobres e hoje rodam em luzidas berlindas querem sufocar a nossa indústria. – Sim, tratando-se de um tributo sobre seges, carruagens, etc., houve logo uma voz que disse: – alto lá, sobre o luxo não se imponha –; discorrendo o nobre senador a este respeito, como outrora discorreu *Voltaire*, sem nos dizer o que entendia por luxo, espalhou-se, mostrou que estes homens que rodam por essas ruas em brilhantes berlindas, que muitas vezes me obrigam a recolher em algum

corredor para não ser salpicado da lama que atiram seus soberbos bucéfalos, não deviam sofrer tributo algum, que o luxo era a coisa mais útil do mundo, que o luxo sustenta as nações, entretanto o mesmo nobre senador que soltou estas vozes não se lembrou de que o tributo sobre a ancoragem acabava inteiramente com a lavoura maranhense, que os pobres maranhenses, se for aprovada esta lei como está, serão obrigados a vender os seus escravos, para com o seu produto pagarem os impostos!! Mostrou-se isso claramente, e respondeu-se: – nada, as circunstâncias são tristes, tenham paciência, devem pagar! – De maneira que, se passarem estes tributos, eu que sou lavrador de uma província onde se acham muitas vezes para cima de trinta mil sacas de algodão estagnadas, sem embarcação que as transporte a um mercado, me hei de ver obrigado a vender os meus escravos para pagar estes impostos! Note-se que o principal ramo de indústria do Maranhão é o algodão; muito pouco arroz vem para baixo, pelo péssimo estado em que se acham as estradas daquela província; assim se verão os lavradores maranhenses em grande miséria! E por que é isto? Por que os nobres senadores entendem que o horizonte de todo o Brasil é o horizonte do Rio de Janeiro, onde se goza uma vida deliciosa, em belas chácaras, cuidando-se do capim, que é vendido mesmo na porta, 16 feixes por dez tostões! E o imposto vai cair só sobre o algodão, entretanto que aqueles que possuem luxo, que tem uma porção de meias caras, horrorizaram-se com o tributo lançado sobre o luxo e sobre os africanos livres, porque, se passasse este tributo, seria necessário examinar este negócio, saber onde estão essas meias caras. Eis aqui como vai saindo esta lei.

Disse ontem um nobre senador: – Se quereis dar remédio aos nossos males, se quereis arrepiar carreira, então abracemo-nos todos, lancemos mão das medidas indispensáveis, imponhamos um tributo, embora muito pesado, mas que há de produzir salutares efeitos; antes disto, porém, é necessário mostrar a boa fé com que se marcha fazendo economias –, e hoje respondeu o Sr. ministro da justiça: – quem vos disse que nós não temos feito economias? – Eu o digo; foi um colega de V. Ex.^a, foi o Sr. ministro da marinha, que, desse lugar, perguntando-lhe um nobre senador se a secretaria da marinha não podia ter menor número de empregados, respondeu – que estes homens estavam despachados, que eram dispensáveis, é verdade; mas que por equidade deviam ser conservados, devia esperar-se que morressem, e não demiti-los! De maneira que por equidade não se quer cortar a despesa de empregados que estão ociosos nas secretarias, quanto para socorro a estas despesas se lançam tributos sobre os pobres lavradores, que já não podem viver! Estes com justiça dirão:

– como é que se diz que não podem haver economias, quando ao mesmo tempo se declara que por equidade se conservam nas secretarias empregados que foram despachados, mas que não são necessários ao serviço público? Eis aqui como as coisas vão, e por isso muito bem disse o Sr. visconde de Olinda que não querem economias.

Eu podia repetir o que disseram alguns deputados a este respeito: mas enfim só repito aquilo que disse o Sr. ministro da marinha dessa mesma cadeira em que V. Ex.^a está agora sentado. Falou-se então acerca do quadro da marinha; perguntou-se ao ministro dessa repartição: – o que vos parece esse quadro? – Muito grande. – Então vamos cerceá-lo. – Não, esperemos pela experiência: o meu antecessor fez isto: ora, qualquer cerceamento, vai chocar a opinião do Sr. marquês de Paranaguá, homem de tanta influência. – Mas, senhor, V. Ex.^a confessa que o quadro é extraordinariamente grande; porque não o há de diminuir? – Sim, é verdade, o quadro é grande; mas deixemo-lo como está; esperemos que a morte o vá diminuindo; eu não despacharei a ninguém mais. – Isto, Sr. presidente serve para mostrar qual é a nossa condescendência; e se me perguntarem: – porque não votais por estes tributos –, eu hei de responder: – não voto porque vós não quereis fazer economias.

Quando aqui dizíamos: – temei a bancarrota –, respondiam os nobres senadores: – a bancarrota está longe; isto que dizeis não serve senão para iludir e desanimar a nação. – Entretanto, vê-se aparecer este projeto; agarram-se a ele à imitação do homem que está lutando com as ondas, próximo a morrer afogado, que se agarra a tudo quanto encontra, e que, lançando-lhe um saco de balas, segura-o, não o deixa, e vai com ele ao fundo. Pergunta-se: – como se apresenta este projeto que ainda não cobre o déficit? Não dizeis vós que o estado do país não era mal, que não se devia temer a bancarrota? – É o que disse o Sr. ministro? Que não queria atemorizar a nação.

O SR. M. DA FAZENDA: – Não disse isso.

O SR. C. FERREIRA: – Ora, senhores, pode-se aprovar este projeto em 15 dias, isto é, quase sem o ler? O meu nobre amigo, senador por São Paulo, apontou aqui uma medida que foi imediatamente repelida; mas estou persuadido que ele não votaria por essa medida sem que se lançasse mão da primeira, que é – economia –.

O SR. P. SOUZA: – Apoiado.

O SR. C. FERREIRA: – Eu sou da mesma opinião; sem que se lance mão da economia, não voto por coisa alguma; se querem reformar o país; se querem fazer economias, e se nessa ocasião quiserem estabelecer os tributos mais pesados para suprir o déficit, eu estou pronto a fazer sacrifícios, vamos salvar a nossa pátria; mas

por medidas como as que contém este projeto, dizendo-se tão somente: – hei de fazer economias, mas fique ao meu arbítrio ou do meu sucessor fazer essas economias –, não, senhores, não dou o meu voto. Sei belamente que estes tributos hão de passar sem o meu voto: o nobre ministro tem maioria; estimarei que salve o país: até agora, outros ministros que estiveram no lugar de V. Ex.^a, quando se falava acerca de certos dinheiros que se quiseram dar, e se lhes perguntava o que havia a este respeito, sabe V. Ex.^a o que eles faziam? Levantavam-se, e diziam: – fazei o que quiserdes. – Eis como se tem consumido os dinheiros da nação, não em favor dela, nem do imperante, mas em favor dos ministros, que só querem o sistema constitucional falseado; querem ser impecáveis, cobrindo-se com a capa das câmaras; bem sabem que nos governos absolutos são responsáveis, não têm capa para com ela se acobertarem. É verdade que a nossa constituição estabelece o princípio da responsabilidade dos ministros; mas como está o nosso governo todo falseado, essa responsabilidade é efêmera, de nada vale; o que querem pois é o absolutismo com a capa da constitucionalidade.

Hoje as coisas vão apertando; ontem não se temia a bancarrota, hoje fala-se nela, já se esmorece, e apresenta-se este projeto que se diz ser obra do conselho de estado, graças à franqueza do Sr. ministro da justiça, que nos fez hoje esta tão grande revelação: eis a razão por que eu tenho dito muitas vezes que gosto do nobre ministro da justiça; é franco, ao menos não resiste a certos cáusticos (*risadas*). Disse ele que este projeto tinha nascido do conselho de estado: veja-se a desgraça financeira em que temos estado! Não é de agora que existe o déficit; desde 1837 que tem marchado até hoje, é muito provável que os nossos financeiros se ocupassem deste objeto, porque pode-se dizer que o ministério atual é o mesmo que o passado, segue os mesmos princípios: pois o nobre ex-ministro da fazenda, que tanto gastou que se distinguiu por dar patente de moeda ao cobre; que, não querendo papel, aceitou-o, e depois votou por ele reconhecendo quanto era prejudicial esta medida, não previa o estado da nação, e o que era necessário para se acabar com o déficit? É isto uma coisa que apareceu repentinamente? Não: é obra antiga, e por conseguinte deviam ter meditado sobre este objeto; mas quais foram as medidas que apresentaram? Estas; sem quererem fazer economias! Eis aqui o estado em que nos achamos. Pois, senhores, se não votar contra este projeto para aparecer novo projeto, hei de votar contra todos os impostos. V. Ex.^a bem sabe que o meu voto é escusado: quer eu vote contra, quer vote a favor, o projeto há de ser aprovado; entretanto, se eu votar a favor, dirá V. Ex.^a: – Votou contra a sua consciência só por mera condescendência – e se votar contra, salvo a minha consciência; em todo o caso

o projeto passará, projeto que, segundo nos disse o Sr. ministro da justiça, foi obra do Conselho de estado.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Não foi isto o que ele disse.

O SR. COSTA FERREIRA: – Veja-se a marcha que teve este negócio, se não se quer falsear o nosso sistema. Chegou o projeto à câmara dos deputados, insistiu-se, os Srs. ministros o aprovaram, a câmara dos deputados também o aprovou, e depois de aprovado foi o projeto a uma camarazinha... V. Ex^a. não sabe disto?

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Não, senhor.

O SR. COSTA FERREIRA: – Oh! Se sabe (*risadas*)! Aí debateu-se muito, entendeu-se que convinha apresentar-se novas emendas, voltou à câmara dos deputados, e disse-se: – o que está feito é uma grande asneira, deveis votar por isto – gritou a oposição pois como é isto? – Respondeu-lhe – tende paciência, esta é que é a obra perfeita, votai por ela. – Veio assim o projeto ao senado, fizeram-se poucas emendas na comissão, certamente não teremos fusão, e fica a lei feita! Ora, pergunto eu, V. Ex^a. espera salvar o Brasil por este modo? Não tem V. Ex^a. ouvido dizer por muitas vezes a um nobre membro da comissão, senador por Minas – desenganamo-nos, que o elemento do governo representativo é a opinião pública? – Pensa V. Ex^a. que passando esta lei como está, o Brasil se salva. Eu creio que não, porque basta o Brasil saber que esta lei que o sobrecarrega de impostos veio ao senado no fim de 8 meses de trabalho, e que em bem poucos dias, em dias que apenas poderiam ser suficientes para a discussão de alguns dos artigos que impõem tributos, para acreditar que esta lei não vai fazer a sua felicidade.

Senhores, as minhas esperanças alentaram-se quando ouvi o discurso do ilustre senador o Sr. visconde de Olinda; sim, a autoridade do ilustre senador é de muito peso; se a lei passar vai muito difamada; há de se dizer: – reconheceu-se que não se faziam economias –; quem reconheceu isto foi um ilustre senador que é membro também do conselho de estado; entretanto, sem se fazerem essas economias, impuseram-se tributos que esmagam o povo!

Senhores, eu creio que não há senador algum que deseje desordem no Brasil, é necessário ser louco para desejar isto, e muito menos mudança de sistema, porque outro qualquer sistema que aparecesse entre nós não traria senão maiores ruínas para a nação; tem pois chegado a ocasião de dizermos a verdade; vamos fazer economias, e economias rigorosas; só isto salvará o país; porque o que há de o Brasil dizer quando atender a que mesmo um membro da comissão exprimiu-se assim – acho com efeito este tributo muito pesado, mas só mandarei a emenda à mesa se o Sr. ministro declarar que a aceita? – Há de dizer: – os mesmos membros da comissão acharam

que este tributo não era muito bom, que era bastante pesado, os nobres membros da maioria assentaram que era veneno tudo quanto diziam os da oposição; um ilustre membro da comissão apoiou a opinião do meu nobre amigo o Sr. Paula Souza, achou mau o artigo, mas não ousou mandar emenda à mesa, sem que o Sr. ministro da fazenda declarasse se aceitava, e então pode se esperar bom resultado desta lei? Olhe, Sr. ex-ministro da fazenda, quando um colega me informava como V. Ex.^a tinha enzinabrado todo o Brasil com o cobre que derramou, se V. Ex.^a fosse responsabilizado, hoje em dia V. Ex.^a havia de ter mais cautela em dar o seu parecer sobre um objeto tão importante como é este de que tratamos; mas desgraçadamente entre nós tem se esbanjado os dinheiros nacionais, tem-se cometido erros políticos impunemente: e quando um nobre membro da maioria declara que não tem havido economias, o que se diz? Diz-se: – é uma iniquidade.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Queria que dissesse que era muito justo?

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois então o que é iníquo? Quando se propalam aqui princípios de injustiça, ninguém deve elevar sua voz para os combater? É V. Ex.^a (para o Sr. visconde de Olinda) o advogado das iniquidades.

O SR. C. LEÃO: – Veja se o inflama.

O SR. C. FERREIRA: – Não foi um colega de V. Ex.^a que nos disse daquela cadeira (apontando para a que está à direita do Sr. presidente), perguntando-lhe se eram muitos ou poucos os oficiais da secretaria – que eram muitos – e insistindo-se em saber qual a causa por que não economizava, não respondeu ele que era por equidade, porque esperava que morressem os nomeados? Acha V. Ex.^a que com efeito é iniquidade repetir-se o que disse aqui esse seu nobre colega a respeito do quadro da marinha? É assim que se fazem economias? Eu quero que as economias apareçam nas leis, quero que se diga: – nós queremos reformar a nação por esta maneira, e depois podemos lançar mão deste tributo.

Mas disse o Sr. ministro da justiça: – assim que o governo quer fazer alguma economia grita-se logo contra ela; por exemplo, quis-se abolir a junta do comércio, e logo um senador falou contra. – Senhores, quando alguém lembra aqui nesta casa uma economia, diz-se: – é uma economia de três ou quatro contos de rs., não vale a pena fazer-se. Enfim, eu digo a V. Ex.^a: – V. Ex.^a não precisa do meu voto, tem a faca e o queijo na sua mão, pode cortar como quiser, pode proceder como disse na câmara dos deputados a respeito do pagamento dos permanentes: – se não mandarem pagar, eu os pagarei. – V. Ex.^a o que quer em suma é falsear o sistema constitucional...

Já deu a hora, e eu vou concluir, talvez não torne a incomodar a casa com os meus discursos, estou quase seguindo o conselho de um periódico que diz que o senado, para mostrar prudência, deve votar as matérias silenciosamente; os animais prudentes e os mais circunspectos não são os burros? Eis aqui o que se quer: quer-se que o senado imite estes animais, quer-se que apareça a lei e que se vote silenciosamente! Lembre-se V. Ex^a. que o burro, quando se lhe põe carga de mais, ou cai, ou morre, ou sacode a carga e vai-se embora; lembre-se V. Ex^a. que, quando se quer falsear o sistema, quando se quer bater tanto a chaveta do grillão, eu temo que se converta em instrumento de vingança essa lei que devia ser baseada na justiça e na razão.

O SR. V. DE OLINDA (pela ordem): – Já deu a hora e eu tinha pedido a palavra; mas se quer votar, cedo a palavra; o que tenho a dizer posso dizê-lo em outro dia.

É julgada discutida a matéria, retira-se o ministro e é aprovado o art. 16 com as emendas da comissão de fazenda e tabela pela mesma apresentada; assim como as dos Srs. visconde de Abrantes e Castro e Silva. As mais emendas não passaram. Ficou porém a do Sr. Castro e Silva sobre o prêmio dos assinados reservada para quando se tratar dos outros artigos aditivos.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Pretensão de Antônio Duarte da Silva Valente: discursos dos Srs. Clemente Pereira e visconde de Olinda: continuação da segunda discussão do orçamento, art. 17; discursos dos Srs. Dantas, visconde de Olinda, C. Leão, P. Souza, ministro da fazenda, e C. e Silva; emenda; art. 18; discursos dos Srs. Clemente Pereira, ministro da fazenda, Vasconcellos e P. Souza.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo as informações que deu o presidente da Paraíba sobre o número das loterias que se acham já concedidas, e tem de se extrair, não só dadas pelo poder geral, como pelos provinciais.

Remetido a quem fez a requisição.

Outro do vice-presidente da província de Goiás, remetendo um exemplar do relatório que dirigiu à assembléia provincial no dia da sua instalação.

Remetido para o arquivo.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados acompanhando a proposição da mesma câmara, autorizando o governo para

mandar pagar ao capitão-mor José Ferreira Guimarães a quantia de 600\$ em virtude da sentença obtida contra a fazenda nacional.

À comissão de fazenda.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. conde de Lages, Oliveira, e Rodrigues de Andrade.

O Sr. Castro e Silva requer que a sua emenda sobre o prêmio dos assinados, que havia sido apoiada em 13 do corrente, fosse remetida à comissão de fazenda, e assim se decide.

O mesmo Sr. Senador participa que o Sr. senador Cunha Vasconcellos não comparecia por incomodado.

Fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada na sessão antecedente, da resolução da câmara dos Srs. deputados que autoriza o diretor do curso jurídico de Olinda para admitir a fazer ato das matérias do 3º e 4º ano o aluno Antônio Duarte Silva Valença.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, tem-se admitido o estilo de dispensar-se com facilidade nas leis; mas eu professo o princípio de que se a lei é de tal natureza que exige freqüentes dispensas, é melhor revogá-la ou substituí-la por outra que seja aplicável a essas circunstâncias especiais que exigem do corpo legislativo repetidos atos de exceção ou dispensas.

Por este princípio não posso dar o meu voto à segunda parte da resolução que veio da câmara dos Srs. deputados; parece-me porém de alguma justiça que este estudante seja admitido a fazer ato do terceiro ano por isso, que segundo se vê do seu requerimento, bem que não esteja provado, unicamente lhe obsta a circunstância de ter chegado dois dias depois de fechada a matrícula, e como isto podia ter acontecido pela incerteza da viagem que teve de fazer, e não há dispensa de matrículas nem de estudos, não me parece que haja inconveniente na concessão, julgo mesmo que ele se conforma com o espírito da lei.

Não direi outro tanto a respeito da dispensa para o ato do 4º ano, porque, segundo se vê também do requerimento, o suplicante apenas o freqüentou como voluntário, mas nem fez a matrícula, nem estudou nos termos regulares dos estatutos.

Não duvidaria pois dar o meu voto para que se conceda faculdade para a admissão pedida do terceiro ano, e não me parece necessário que se alterem os estatutos, estabelecendo-se por lei que o estudante

que chegar ao curso jurídico depois de encerrada a matrícula seja admitido a fazer ato...

O SR. P. SOUZA: – Nenhum mal há nisso: haja uma emenda geral nesse sentido.

O SR. C. PEREIRA: – O que me parece é que neste caso não se faz necessária, por ser este, segundo creio, o primeiro caso que se oferece.

Hei de porém votar contra a 2ª parte da resolução, porque estabelece o princípio de que possa ser admitido a fazer ato um estudante que não se matriculou, nem freqüentou regularmente as aulas.

Tendo pois de votar contra a 2ª parte da resolução, peço a V. Ex.^a, que haja de propor a votação por partes.

O SR. V. DE OLINDA: – Sempre se tem concedido estas dispensas; ainda há pouco concedeu-se uma a um outro estudante; mas acho uma particularidade neste caso: este estudante foi matricular-se em 1838, chegou tarde, requereu ao corpo legislativo; passando a resolução na câmara dos deputados, não foi ela aprovada no senado; o estudante porém requer por dispensa entrar na academia, e desde 1838 até 43 está à espera dessa dispensa. Se ele se tivesse matriculado no ano seguinte ao que perdeu, já estaria formado, porque desde 38 a 43 vão 5 anos; entretanto ele tem perdido tantos anos porque está à espera da dispensa de um! Acho uma particularidade aqui que não é fácil de explicar; porque ninguém perde cinco anos para não perder um; e por esta circunstância voto contra a resolução.

Julga-se a matéria discutida, e procedendo-se à votação por partes, é rejeitada a resolução.

Entra em 1ª discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados concedendo ao conselheiro de estado o Sr. visconde de S. Leopoldo o ordenado de 1:800\$ rs., que percebem os membros do extinto conselho da fazenda.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à 2ª discussão, na qual entra imediatamente, e fica adiada por se achar na antecâmara o ministro da fazenda.

Sendo introduzido o sobredito ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa; e segue-se a 2ª discussão do art. 17 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844, conjuntamente com a emenda da comissão de fazenda.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, tenho a fazer algumas observações acerca do artigo que se acha em discussão. A primeira observação que tenho a fazer é a seguinte. No art. 16, que se discutiu ontem, tratou-se do selo proporcional, e no art. 17, que se acha em discussão,

vai tratar-se do selo fixo; como é pois que no § 2º deste artigo se diz – a referida quota do selo (note-se que se refere ao selo fixo) será de um por cento –? Como é pois que o selo fixo é de um por cento? Aqui há confusão, confusão que eu atribuo à má redação desta lei.

Outra observação que tenho a fazer é seguinte: no § 2º se diz que os títulos expedidos pelo governo, seus delegados ou tribunais estão sujeitos ao selo proporcional, e na última parte deste mesmo parágrafo faz exceção dos delegados, subdelegados, juizes de paz e vereadores. Ora, que se faça exceção a respeito dos delegados e subdelegados, bem; porque estes são nomeados pelos delegados do governo; porém não sei a que vem aqui juizes de paz e vereadores, uma vez que estes não são nomeados nem pelo governo nem por seus delegados ou tribunais. Entendo pois que se devem suprimir as palavras – juizes de paz e vereadores – porque aliás daqui nascerá uma confusão, e entrará em dúvida se os oficiais das secretarias da assembléia provincial e das câmaras estarão ou não compreendidos na exceção.

Outra dúvida, e eu desejo que o Sr. ministro da fazenda ou alguém da comissão me explique se nas palavras do § 2º – títulos de nomeação expedidos pelo governo – se compreendem os títulos ou cartas de remoção dos juizes de direito; entendo que deve recair unicamente sobre a nomeação, e não sobre a remoção, porque esta não é uma graça, mas sim uma ordem do governo a cumprir. Senhores, eu desejaria muito que o Sr. ministro da justiça evitasse uma prática que a meu ver não só é abusiva como vexatória e prejudicial ao serviço público, e é obrigar-se aos juizes de direito removidos tirarem cartas; porquanto os juizes de direito uma vez nomeados são juizes de direito, e as remoções não são mais do que ordens do governo para que tal juiz de direito tenha exercício em tal ou tal comarca, e para isso basta o decreto. Antigamente os juizes de fora serviam por três anos, acabados os quais necessitavam de uma nova graça para ir servir em outro lugar; e porque era uma nova graça se lhe mandava passar carta; hoje porém que os juizes são vitalícios, entendo que tais cartas não são necessárias, embora elas muito convenham às secretarias. Além de que, como já disse, elas são vexatórias e prejudiciais ao serviço público; porquanto em um país tão extenso como é o Brasil, que transtorno não causa uma remoção a um juiz de direito que se acha, por exemplo, no Pará? Vai a participação da remoção, imediatamente é suspenso até que mande tirar uma carta, no que pelo menos se leva quatro meses, despesas de carta, de procurador, ordenados cessantes, e mil outros incômodos, quando, pelo contrário, se não fosse a necessidade da carta, apenas intimado o decreto, partiria imediatamente

para a sua nova comarca. Tudo isto entendo que se pode remediar.

Quanto às dúvidas que expus a princípio, espero que o Sr. ministro da fazenda as tome em consideração: e é por ora o que tenho a dizer.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, eu oponho-me a este artigo; darei simplesmente a razão; é pela generalidade em que é concebido: ele abrange todos os atos da vida social; os processos que correm perante os delegados, todos os livros dos escrivãos e tabeliões de qualquer juízo, os documentos de qualquer espécie, e em geral todos os títulos ou papéis que possam ter fé em juízo e nas estações públicas, etc. Ora, não há papel algum que não possa ser chamado a juízo, ou para acusar ou para defender; e não sei como nos lugares interiores possa praticar-se isto, por mais que os regulamentos especifiquem os casos, por maiores prazos que dêem; perguntarei eu, os títulos dos ministros de estado também estão sujeitos a este selo?

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Sem dúvida.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – De maneira que se for preciso nomear-se um ministro de estado de um momento para outro, há de ir primeiramente pagar o selo!

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Hoje mesmo já paga.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Antes de tomar posse? O pagamento do selo pelo projeto deve preceder a tudo. As nomeações de comissões que o governo faz também são sujeitas ao selo; enfim a generalidade do artigo me faz votar contra este imposto.

Ora, o nobre senador ministro da justiça mostrou-se ontem enfadado com as minhas observações, mostrou confiar tanto na justiça da sua causa, e na infalibilidade do ministério de que ele faz parte, que não sofre a mais pequena objeção aos seus atos, e nos seus transportes mimoseou-me com as belas expressões de falta de aplicação aos negócios públicos, e de conhecimento superficial da administração. Eu, Sr. presidente, não o imitarei, deixo-lhe a glória de um ato, de um exemplo tão bonito que ele nos dá de cortesia; mas lembrar-lhe-ei só que a cólera é muito má conselheira (*apoiados*), que ela deixa profundos arrependimentos, que assim S. Ex.^a, não consegue nada, porque essa lógica não entra no espírito dos homens cordatos (*apoiados*).

Sr. presidente, o Sr. ministro, respondendo-me, não tratou senão de defender-se da acusação de extravios, acusação que eu não lhe fiz, nem ao ministério.

O SR. C. LEÃO: – Perdoe, eu não respondi só a V. Ex.^a; não foi o único que falou.

O SR. V. DE OLINDA: – Bem, estimo muito isto; falarei só do que foi dirigido a mim.

O honrado membro notou-me uma contradição quando eu disse que nas repartições da guerra e marinha não se podia fazer grandes economias, não podendo por isso importar em muito a diminuição das despesas. Ora, o que é que eu disse? Eu respondia ao Sr. ministro da fazenda, que dizia que as despesas haviam de diminuir quando cessassem as circunstâncias extraordinárias em que nos achávamos; disse eu então: – quais são as despesas que procedem das circunstâncias extraordinárias? São as que provém da guerra. No exército e na marinha, disse eu, por aí pouco espero, e por muito tempo, porque o exército e a marinha hão de ser conservados mesmo depois de acabada a guerra; mas a quem falava eu assim? Ao Sr. ministro da fazenda, que, com todos os seus colegas, sustenta todas as despesas atuais; disse eu: mantidas as despesas tais quais se acham como querem os Srs. ministros, se quisermos esperar economias só por estes dois artigos, pouco temos que fazer. Ora, isto é contradição? Eu argüi ao Sr. ministro de recorrer só a um ponto donde pouco podemos esperar quando mantém todos os outros artigos de despesa, e isto é ser coerente.

Outra contradição notou-me o honrado membro quando eu impugnei a extinção da junta do comércio, e disse: – pedem-se reformas de repartições; mas, quando se apresenta uma, é logo impugnada. – Eu impugnei com efeito a extinção da junta do comércio, porque não sei o que quer dizer abandonarem-se empregados públicos antigos para admitirem-se novos que não são melhores do que aqueles; isto achei eu uma iniquidade; além do modo por que isto se faz: em uma lei de orçamento não acho lugar próprio para se tratar da extinção de uma repartição. Não há pois contradição alguma; se não quer fazer reforma alguma, não se ofereçam ao sacrifício aquelas únicas vítimas. Falarei mais em outra contradição que me descobriu o honrado membro.

O Sr. ministro da justiça manifestou-se triunfante com este achado quando referiu o meu voto no conselho de estado; cumpre pois que eu diga alguma coisa a este respeito. Quando se tratou deste imposto no conselho de estado, primeiro vocalmente, eu disse que aprovava o imposto em si, mas que me reservava para quando apparecesse o seu desenvolvimento. Depois disto, quando se tratou de passar a escrito, a primeira idéia por escrito que foi oferecida foi esta: – impor uma taxa de selo proporcional aos respectivos valores em todos os papéis de contratos, de empréstimos de dinheiro, letras de câmbio, etc. (lê).

Aqui se vê que a idéia, além de contratos de empréstimos de dinheiro que abrange todas as classes, porque todos pedem dinheiro emprestado, se refere a objetos de comércio. Eis aqui a primeira idéia, e eu declarei outra vez que não me satisfazia ainda; que eu votava pelo imposto em geral, mas que queria ver o desenvolvimento.

Depois disto subiu a consulta: não tenho bem presente quais os termos em que se escreveu este pagamento. Consultei ao Sr. Alves Branco membro dessa seção, e que foi relator dela, o que se lembrava a este respeito, porque nem eu nem ele conservamos cópia da consulta; disse-me ele que não se lembrava bem do que foi, mas o pensamento geral, a substância foi esta. O Sr. visconde de Abrantes, ministro da fazenda de então, confirma o mesmo. Apresentou-se a idéia e nada de desenvolvimento: onde está pois a contradição? Como então o Sr. ministro da justiça apresentou-se ontem tão triunfante que até chegou a dizer que a consulta está com as próprias palavras do projeto. Ora, pergunto se isto (mostrando o papel que leu) tem algum parentesco com o que se acha escrito no artigo...

Mas, senhores, ainda que eu desse hoje um voto contrário do daquele que dei no conselho de estado, o que era? Dava com isto alguma vitória ao Sr. ministro? Devo agora declarar que eu dou agora o meu voto contrário do que dei no conselho de estado a respeito do imposto sobre escravos: hoje não sou tão repugnante a este imposto, já se sabe, suprimindo-se toda esta miudeza que por aqui vai (apontando para o projeto), e não me envergonho de o dizer, fui no conselho de estado contra este imposto, o Sr. ministro há de lembrar-se disto, que entretanto o advogava. Portanto, pode-se em boa consciência seguir-se um parecer no conselho de estado, e depois refletindo-se melhor mudar-se de opinião: agora, o que se torna digno de reparo é que eu da minha cadeira adverti ao Sr. ministro que estava enganado, que eu tinha dito no conselho que aprovava o imposto em si, mas que me reservava para o desenvolvimento; isto lhe foi dito pelo Sr. visconde de Abrantes...

O SR. C. LEÃO: - Não senhor.

O SR. V. DE OLINDA: - Confirmou-me a mim. Não é verdade?

O Sr. V. de Abrantes faz sinal afirmativo.

O SR. V. DE OLINDA: - Bem: eu afirmava um fato próprio, o Sr. ministro, não contente com esta minha informação, veio apresentar-me no senado como contraditório, e mais digno de reparo é, quando comparo este seu empenho, de me apresentar contraditório com as palavras que proferiu de - *amende honorable*. Eu creio que o Sr. ministro não quis exprimir o que estas palavras significam. *Amende honorable!* Eu! Perante quem?

O SR. C. LEÃO: - Está chicanando.

O SR. V. OLINDA: – Chicanando!! Isto são verdades, o Sr. ministro disse o que eu tenho referido.

O SR. C. LEÃO: – *Amende honorable* significa desdizer-se; neste sentido é que eu usei desta frase.

O SR. V. DE OLINDA: – Ainda neste sentido entende-se sempre aquelas palavras em satisfação a alguém; e, pergunto eu, *amende honorable* de que a quem? Torno a dizer, estou que o Sr. ministro não uniu aquelas palavras a seu sentido próprio; mas proferia-as, e eu não podia deixá-las passar despercebidas.

Concluo, Sr. presidente, dizendo ao Sr. ministro que é muito mau trazer para aqui o que se passa no conselho de estado.

O SR. C. LEÃO: – Não sei a razão por que o nobre senador declara que é muito mau trazer para aqui o que se trata ao conselho de estado. No conselho de estado pode-se tratar de coisas em sessão secreta; mas um objeto que não foi tratado em segredo, objeto sobre o qual houve parecer que foi impresso antes da discussão, e andou pela mão de todos, não há dúvida que eu podia referir que nesse parecer vinha este imposto, e é exatamente o que eu declarei.

Sr. presidente, é coisa bastante notável que a administração possa ser atacada por certas pessoas de casa, possa-se achar que ela não procede regularmente, que não é econômica, que esbanja, etc., e que todos estes senhores se creiam com amplo direito para dizerem o que lhes parece, entretanto que à administração não é lícito tratar de sua defesa. Se um membro da administração ousa defendê-la, diz-se logo que o faz cheio de cólera, que a cólera é má conselheira, que o ministro procede mal! Ora, reconheço que a administração não tem o dom da infalibilidade; mas não se me permitirá que, quando eu esteja persuadido que ela não tem errado trata de minha própria defesa, da defesa da administração? Não posso defender-me se me julgar desde logo infalível!... E entretanto o que se deverá julgar do discurso de V. Ex.^a. (*dirigindo-se para o Sr. visconde de Olinda*) é que V. Ex.^a, goza desse direito de infalibilidade!

O SR. V. DE OLINDA: – O que eu não quero são insultos.

O SR. C. LEÃO: – E qual foi o insulto que V. Ex.^a, veio alegar? V. Ex.^a, chicanou a palavra – *amende honorable* –, que eu tinha usado, intentando assim defender-se. Eu dizia que V. Ex.^a, tendo aprovado o imposto do selo proporcional como um recurso de que se devia lançar mão para se preencher o déficit, e combatendo agora o imposto no geral e não seu desenvolvimento especial, me parecia estar em contradição.

O Sr. V. de Olinda dá um aparte que não podemos ouvir.

O SR. C. LEÃO: – Estou a referir-lhe o que eu disse, e não o que V. Ex.^a diz ter declarado, por que também deve reparar que eu não

assisti ao seu discurso, e que referia-me a informações que tive na casa do que V. Ex.^a, tinha dito. Diz-se que se V. Ex.^a, combatesse o imposto substituindo-o pela maneira porque julgava que era admissível, não haveria contradição; mas que, combatendo o imposto em geral, e não fazendo essa emenda segundo a sua opinião, haveria contradição da sua parte. Eis aqui o que se passou; desde ontem logo alguns senhores, da oposição disseram que eu tinha cometido grande atentado em dizer que V. Ex.^a, tinha sido iníquo para com a administração, e logo vi que esta mina havia de ser explorada, que V. Ex.^a, não havia de ouvir bem o meu discurso, e que depois se deixaria impregnar de todos estes ditos – o ministro atacou-o; chamou-o iníquo, etc., – logo supus que esta mina havia de ser explorada. Com efeito, ter eu dito que um senador que combatia a administração tinha sido iníquo, foi um grande atentado, uma mina que não podia deixar de ser explorada, porque parece que, segundo o entender de alguns senhores, sendo a administração atacada, são muito justiceiros os senhores, que fazem, os membros da administração é que não têm razão alguma, devem apresentar logo o pescoço ao cutelo: parece-me que é esta a exigência.

Sr. presidente, na verdade é notável que o Sr. senador julgue que a administração, quando argüida, procurando defender-se, se julgue infalível, e que a cólera seja a sua única conselheira, porque, tirando as conclusões que daqui se deveria tirar, entendo que se podia crer que a exigência seria que a administração, ouvindo a certos senhores combatê-la, se abaixasse, fizesse uma longa reverência e dissesse: – tudo isto é pouco, venha ainda mais. – A não ser isto assim, parece que o nobre senador ainda agora não combateu as observações que eu fiz.

Não contestarei que o nobre senador fosse oposto ao imposto sobre os escravos, não lhe contesto o direito de mudar de opinião; mas pedirei ao nobre senador que me não proíba servir-me daquelas argumentações, quando eu quiser sustentar um imposto, que admita que eu possa dizer: – se estas minhas crenças são más, pelo menos são aquelas que já outrora admitistes. – O que digo é, o nobre senador admitiu o imposto do selo, sem dúvida pela maneira por que referiu – sujeitar a uma taxa de selo proporcional aos respectivos valores todos os papéis de contratos mencionados neste projeto que discutimos; foi sem dúvida assim; mas isto não está oposto ao que eu digo. Por conseguinte concebo que o nobre senador, achando um desenvolvimento que não era aquele que julgava acomodado, útil, admissível, apresentasse um desenvolvimento próprio, que pudesse ser adotado; unicamente observei que não era esse desenvolvimento

que o nobre senador apresentava, mas que parecia declarar-se em geral contra o imposto: foi esta a minha observação.

Uma outra culpa que o nobre senador me achou foi porque defendi a administração no ponto das economias. Eu disse que o nobre senador não parecia ter seguido, acompanhando os atos da administração: disto parece que também o nobre senador fez um novo motivo de ofensa, no princípio do seu discurso, isto é, ter eu declarado que o nobre senador parecia não ter acompanhado os atos da administração; mas eu explico assim: eu confio de tal sorte no juízo do Sr. visconde de Olinda, que estou persuadido que, se estivesse ao fato de todas as economias que têm feito a administração, não cometeria a injustiça de declarar que a administração não é econômica. Se estou nesta crença, como poderia ofender o nobre senador? Deveria dizer – o nobre senador sabe de todas as economias que têm praticado a administração, e não obstante a acusa, a argúo – Não; eu suponho que o nobre senador não tem notícia de todas estas economias, e por isso nos argúo. É este também um dos grandes pecados que eu cometi, segundo o nobre senador declara, e eu julgo pelo contrário que não cometi nem a mais leve culpa.

De passagem falei na junta do comércio. O nobre senador, ou outro membro da casa, arguiu-nos de que não procurávamos reformar as repartições para fazer economias, isto é reduzindo o número dos empregados; então o que disse eu? Não entrei na questão se porventura convinha ou não a extinção da junta do comércio, e nem mesmo se conviria essa extinção na lei do orçamento; o que simplesmente disse é que, se havia repartição que, sem dano da causa pública, podia sofrer o golpe da reforma, era esta. Bem ou mal, o corpo legislativo confiscou todas as atribuições da junta do comércio, diferentes leis publicadas tiraram à junta do comércio as suas mais importantes atribuições, é sabido de todos que hoje a junta do comércio é uma *sinecura*, que a administração não a conhece senão para mandar pagar os ordenados dos seus empregados. Entretanto o senado é testemunha da oposição que a isto fez o nobre senador.

DIZ O NOBRE SENADOR: – O governo não faz economias; contudo nota-se que o Sr. ministro da fazenda tem diminuído os empregados das alfândegas e consulado, ou porque os tenha demitido por suspeita de prevaricação, ou porque não tenha substituído os que têm falecido, por não serem necessários para a marcha das alfândegas. É sabido que em Pernambuco havia um certo número de guardas da alfândega que em outros tempos se julgavam absolutamente necessários; mas que agora não o eram, e o Sr. ministro da fazenda tem deixado de prover a tais empregados, tem mesmo demitido alguns a fim de reduzir o número ao estado absolutamente necessário para o expediente;

e conseqüentemente, tendo a administração feito da sua parte estas e outras economias, quisera que aqueles senhores que a argüem formulassem melhor em que consistem as suas argüições; e isto é o que eu não tenho visto, porque V. Ex^a. mesmo (*para o Sr. visconde de Olinda*) advogou em geral a causa da economia, o que todos nós desejamos, o que eu também desejo e quero; mas mostrou-nos V. Ex^a. quais as economias que se deviam fazer sem dano do serviço público?... Enquanto às emendas que apresentou na ocasião em que se discutia a lei do orçamento na parte da despesa, razões se apresentaram em contrário à opinião em que V. Ex^a. estava de que tais economias se podiam fazer sem dano dos negócios a cargo das diferentes repartições.

Já disse ao nobre senador, e repito; mesmo a respeito dos monsenhores e cônegos, tem a administração provido esses empregos? Não; mas podia achar nobres exemplos a seguir, se porventura os quisesse prover: poderia mesmo alegar que a capela imperial não está reformada, não se reduziu o número de seus empregados; mas é fato que assim não tem procedido, que tem havido economias em todas as repartições, especialmente nos da guerra e marinha, porque são as repartições em que mais economias se pode fazer, por isso mesmo que são aquelas que fazem mais despesas extraordinárias; nestas tem-se feito as economias que se podem fazer. Desejámos pois que os nobres senadores especializassem mais as suas argüições para se lhes responder com individuação.

Enfim, Sr. presidente, terminarei declarando aos nobres senadores que todas as vezes que a administração for atacada, a meu ver injustamente, não estou resolvido a guardar silêncio. Tenho tomado muitas vezes a defesa de administrações que não eram minhas próprias, de que eu não fazia parte. O nobre senador, por exemplo, sabe do calor com que eu defendia as administrações que serviram na época da sua regência, e estou persuadido que este meu calor merecia então todos os seus aplausos; hoje que eu defendo a própria causa, porque sou membro da administração, é com efeito para admirar que esses mesmos que então me aplaudiam pareçam condenar o meu calor, e entendam que eu não posso tratar da própria defesa sem que esteja cheio de cólera!!! Não, senhores, não é cólera, este calor me é natural, e se ele me acompanhava quando defendia a causa de terceiros, porque não me deve acompanhar quando defendo causa própria?... Parece que o nobre senador exigiria de mim mais do que qualquer outro devera praticar.

Eu não creio, Sr. presidente, na minha infalibilidade; porém confesso o meu pecado ao senado, também não creio na infalibilidade de nenhum dos nobres senadores; apenas creio na infalibilidade

dos concílios ecumênicos; por conseguinte relevem que faça a minha própria defesa.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, vou fazer algumas observações sobre o artigo. O nobre senador que hoje primeiro falou a respeito já fez observações que eu acho muito dignas de atenção quanto à redação; mas noto que nenhum dos honrados membros da comissão, nem o Sr. ministro se dignaram prestar atenção a elas.

Trata-se aqui de aumentar o selo fixo. Ora, assim como os honrados membros, quanto ao selo proporcional, em parte seguiram exemplos estrangeiros, me parecia que deviam também, no selo fixo, atender a esses exemplos. O que eu sei da França acerca do selo fixo é que ele é em relação ao tamanho do papel, segundo os objetos. Embora outra coisa se faça, mas haja uma base qualquer e fixa: esta base é que não existe. Aqui manda-se cobrar o selo de 60 a 160 rs., por cada meia folha de papel para os atos civis e forenses, e de 160 por cada baralho de cartas de jogar: ora, qual há de ser a regra que o governo há de tomar para marchar de 60 a 160 réis? Eu entendia que devia haver uma regra fixa, e que então o governo em seus regulamentos a aplicasse; mas as regras destas leis, e de todas as nossas leis, de certo tempo em diante, é deixar ao governo um arbítrio absoluto. O governo pode fazer um regulamento, e depois alterá-lo: um governo faz uma designação, vem outro e a altera, entretanto que uma das condições essenciais a respeito de impostos é haver fixez, duração, para que o povo se acostume, e estando-se a cada passo a alterar, é muito inconveniente.

Note-se que muitos dos transtornos que têm havido na arrecadação desta renda nascem da constante alteração das tabelas a respeito. Ora, nós temos já por muitas vezes alterado as tabelas do selo, e disto já tem resultado que alguns dos coletores cobrem pela tabela anterior, e outros pela posterior; e aqui no artigo nem base se dá para esta alteração! Deixe-se tudo ao juízo do governo! Ele só marcará de 60 a 160 rs.! Talvez o imposto do selo fixo fosse aquele em que se pudesse aumentar mais; porém era preciso que isto se fizesse com reflexão, com método.

O artigo manda mais que a referida quota do selo sobre títulos de nomeação expedidos pelo governo, por seus delegados ou tribunais, seja de 1 por cento do ordenado ou da lotação do offício, em a qual se compreendem os emolumentos. Primeiramente isto não é selo fixo; já notou um nobre senador, que se é em relação ao valor do ordenado ou dos emolumentos, não é selo fixo; é sim o proporcional: depois manda estender também aos diplomas dos senadores e deputados, e diz que nesta disposição se não compreendem os títulos de nomeação dos delegados, subdelegados, juizes de paz e vereadores

das câmaras. Já também notou o nobre senador que os juizes de paz e vereadores das câmaras não são de nomeações do governo; mas eu ainda digo que, a excluir-se estes, porque não se excluem os oficiais da guarda nacional? Não acho justo que estas paguem selo: eles servem gratuitamente, têm muitos incômodos, pagam já uma patente ou título, e ainda mais pagarem o selo não me parece justo. Eu entendia que todos os títulos de nomeação popular não deviam estar sujeitos à taxa do selo: não acho mesmo acertado que os membros do corpo legislativo paguem o selo dos seus diplomas: se entende que o que se lhes dá de subsídio é muito, reduza-se: em todas as legislaturas eu tenho proposto emendas a este respeito, porque entendo que o que se dá não é como convém, visto que só se dá durante os 4 meses, resultando que os que servem depois servem de graça, sendo pagos os que se retiraram, assim como entendo que o modo de dar ajuda de custo não é também razoável e justo, porque aqueles que moram na corte ou perto recebem o subsídio por inteiro, e os que moram longe não o recebem, porque daí tiram para as viagens. Eu pois sempre tenho procurado alterar a legislação quanto aos subsídios: assim, se é de mais, reduza-se, mas não se cobre selo desses diplomas; isto não me parece airoso, muito mais sendo igual para os deputados e senadores, quando são estes vitalícios, e aqueles temporários e sujeitos à dissolução.

Diz mais o artigo que nenhum destes títulos pagará de selo, nem menos de 8\$ rs., e nem mais de 50\$ rs. Agora é já selo fixo, mas arbitrário; ora, a lei não deve ir com este defeito, deixe-se ao menos o menos arbítrio possível.

Diz ainda no § 4º: – O selo dos títulos que conferirem mercês, privilégios, condecorações honoríficas, nobreza, prerrogativas, os literários ou científicos, e os das dispensas de qualquer natureza que sejam, será de 8\$ a 50\$ rs. Também é tudo arbitrário; não há regra, não há base; é o governo que há de fazer o que entender. Também devo notar que não acho próprio em uma monarquia pagar-se selo de títulos honoríficos; não acho isto decoroso, regular.

Determina o § 5º do artigo o seguinte: – O governo marcará, em tabelas que organizará, a quota do selo que deverão pagar os objetos compreendidos nos §§ 1º e 4º dentro dos limites estabelecidos. – E porque não a respeito do que dispõe o § 3º? No § 3º se manda que nenhum título dos mencionados no § 2º pague menos de 8\$ rs. e nem mais de 50\$ rs.; não vejo também regra alguma para isto. Eu já tenho dito qual é o meu voto a respeito desta lei: é a rejeição de todos estes tributos e sua substituição por outro; mas acho que aqueles senhores que votam por estas imposições devem fazer com que a lei vá melhor do que está, para que não haja perigo de contínuas perturbações.

Na França, como já disse, segundo minha lembrança, o selo fixo é conforme o tamanho do papel em relação aos objetos: aqui por este artigo não há regra alguma. Os empregados, que servem ao país de graça, não devem pagar selo pelos seus títulos, e mormente os oficiais da guarda nacional, que já tanto sofrem.

Note-se que um oficial da guarda nacional, quando é demitido, perde todo o seu fardamento. Demais, tem-se infringido a lei alterando-se por vezes o fardamento da guarda nacional, que a lei manda que só se possa alterar por uma disposição legislativa.

São estas as observações que julgo dever fazer a este artigo.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Procurarei justificar o artigo com uma única razão. O senado penso que não ignora a complicação em que se acha entre nós a legislação sobre o selo. A razão principal pois por que o governo propôs a alteração do selo fixo em todos os objetos em que ele recai, é para simplificar e harmonizar esta legislação organizando a nova tabela, única que até facilite nas estações a cobrança deste imposto, e não dê lugar a esses abusos que o nobre senador notou; mas ao mesmo tempo elevou em alguns casos a taxa do imposto com o fim de aumentar a renda dele. Nós temos diversas espécies de selo fixo, temos o selo sobre vencimentos, sobre papéis civis e forenses, sobre títulos de nomeação, e temos o selo sobre os títulos que conferem honras, prerrogativas e mercês.

Ora, sobre estas diversas espécies de selos fixos há leis especiais: o corpo legislativo tem alterado algumas dessas leis e tem deixado outras como estavam; tal é, por exemplo, a do selo sobre os papéis forenses. É pois, principalmente para acabar esta confusão em que está o selo fixo que o governo propôs este artigo. Portanto, admiro-me que seja combatido até este artigo pelo ilustre senador por Pernambuco, mesmo na parte em que não se aumenta coisa alguma no selo.

Pelo que respeita aos títulos de nomeação, hoje há uma variedade imensa de empregos, e o imposto do selo varia segundo a qualidade deles, entretanto que fica muito mais uniforme e simples passando o artigo, e neste caso não há arbítrio algum dizendo-se que a quota do selo será de 1 por cento do ordenado ou da lotação do ofício em a qual se compreendem os emolumentos; mas mesmo aqui o nobre senador por S. Paulo teve que notar, e disse que esta parte do selo vem aqui debaixo do título de selo fixo, quando não é fixo, porque varia segundo os ordenados: isto, quanto a mim, pouco vale. Eis a razão deste artigo e seus parágrafos.

Adoto uma única observação, e é a que foi feita pelo nobre senador das Alagoas, que muito mal cabida está neste artigo a disposição relativa aos juizes de paz e vereadores das câmaras; foi uma

idéia que passou talvez sem ser bem pensada, e se o nobre senador quiser mandar a emenda suprimindo estas palavras, eu aceitarei.

Quanto aos oficiais da guarda nacional, a respeito do que fez observações o nobre senador por S. Paulo, tenho a responder-lhe que os títulos dos da corte já pagam selo; e que portanto deve ser o imposto pago por todos; e mesmo eu não vejo razões para que esses oficiais sejam isentos do pagamento do selo, e estou mesmo que este selo será pago de muito boa vontade, havendo muitas pessoas que desejam ser oficiais da guarda nacional. Não tenho mais nada que dizer sobre o artigo.

Devo ainda uma resposta ao nobre senador pela província de Pernambuco, que talvez deva dar neste lugar e ocasião, posto que já o meu illustre colega o Sr. ministro da justiça respondeu à censura que nos fez o nobre senador de não sermos econômicos, sendo esta a razão, ao que parece, por que o nobre senador tem negado o seu voto a todos os impostos: já o meu illustre colega provou que o ministério tem feito economias, eu hei de também provar ao senado qual a razão por que a lei do orçamento atual aparece maior do que as anteriores, que não é porque se tenha aumentado a despesa de ano a ano, e sim porque a lei do orçamento hoje está muito mais perfeita, contendo despesas que sempre se fizeram; mas em crédito regularmente aberto, ou sem serem contempladas na lei do orçamento. Não pude porém trazer alguns apanhamentos que no tesouro mandei fazer para provar isto, porque os entreguei à comissão de fazenda da câmara dos deputados que tinha de sustentar o crédito pedido pelo governo para pagamento de exercícios findos por não poder eu assistir à sua discussão; quando pois esses papéis me vierem às mãos, eu provarei ao senado que em parte tem havido aumento na despesa pública; mas também que muitas despesas que estão nesta lei aumentadas não provêm do governo, e nem mesmo do corpo legislativo, são uma consequência do estado de coisas, assim como que muitas há, as quais não são despesas novas, são despesas que sempre se fizeram, mas que não vinham nas leis do orçamento; hei de mais provar que o governo tem feito economias, e como disse hoje o nobre senador que não quer que se tire o pão a antigos servidores do estado para dar a outros: eu provarei que o governo tem feito economias nesse sentido que tem aproveitado talvez mais do que nenhuma outra administração, os empregados de repartições extintas, assim como que sempre que se tem podido reduzir o número de empregados sem se tirar o pão a ninguém tem-se feito. Não estou agora preparado para isso, mas eu hei de ter ocasião de provar o que tenho dito.

É apoiada a seguinte emenda:

Na última parte do § 2º do art. 17 suprimam-se as palavras – juízes de paz e vereadores de câmaras.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1843. – *Dantas*.

O SR. CASTRO E SILVA: – Sr. presidente, eu também tinha feito o reparo que os nobres senadores já fizeram, e até tinha formulado uma emenda para que os §§ 2º e 3º do artigo que se discute fossem colocados entre os parágrafos do art. 16 que trata do imposto proporcional; pelo artigo os processos ante os delegados ficam sujeitos ao selo; a emenda da comissão estende aos processos ante os subdelegados e juízes de paz. Eu tenho uma dúvida, e é que, havendo muitos processos crimes *ex officio*, não se diz quem há de pagar o selo. Quando criamos o emprego de juízes de paz, declaramos isentos do selo os papéis que se processassem perante essas mesmas autoridades, por serem processos muito sumários, e muitos *ex officio*; então se ponderou que, a não serem isentos do selo, muitas dificuldades e males se dariam; agora sujeita-se ao pagamento do selo esses papéis, e não se diz quem há de pagar o selo quando foram *ex officio*; parecia-me que se deveria declarar que só são sujeitos ao selo os processos cíveis e crimes em que houvessem partes, autor e réu, e que ficassem isentos dele os processos crimes *ex officio*; demos uma hipótese; procede-se *ex officio* um sumário crime, não se selou, segundo a leira do projeto que se discute os papéis sujeitos ao selo, não pagando selo, ficam nulos, e eis aqui o réu sem incômodo, e eis premiado o crime. Chamo pois a atenção de S. Ex.^a, sobre esta dúvida e outras que se podem dar.

Também entro em outra dúvida sobre o § 2º (*lê*); aqui estão compreendidos os títulos expedidos pelos delegados do governo; os presidentes de província são delegados do governo, expedem títulos de nomeações de empregos gerais, de empregos provinciais; pergunto eu, as nomeações dos empregados provinciais também ficam sujeitas a este imposto geral?

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Sim.

O SR. C. E SILVA: – Eu não concordo com a opinião de S. Ex.^a, e me parece inconstitucional. Se o poder geral pode tributar os empregos provinciais, o provincial também se achará com o mesmo direito, e então desaparecerá a harmonia e equilíbrio destes dois poderes, e grandes serão os males que podem resultar deste conflito. Se for lícito ao poder geral tributar os empregos provinciais, e vice-versa, o provincial, podem-se destruir; lembro uma hipótese. O poder geral quer abolir tais e tais empregos provinciais, não o pode fazer, porque o ato adicional lho impede; lança sobre esses empregos tais impostos que os seus serventuários não podem com as taxas, e eis abolidos esses empregos. O mesmo se pode dar com os empregos gerais;

o poder provincial os poderá abolir por meio das taxas que lhes impuser: daqui virá grandes males à sociedade. E o senado reflita bem neste princípio que se quer estabelecer, que eu considero muito e muito pernicioso; assim como eu não quero que as assembleias provinciais exorbitem, assim também não desejarei que a assembleia geral exorbite igualmente; cada um poder contenha-se dentro da sua órbita, haja uma linha divisória que os extremem; o contrário disso será confusão e anarquia. Como é possível que os empregados provinciais possam estar debaixo da esfera dos dois poderes provincial e geral? Se as coisas marcharem assim, então acaba-se de uma vez com esse ato adicional, isto é mais leal e mais franco. Eu entendo que o poder geral só tem ação sobre os empregados gerais, e o poder provincial somente sobre os empregados provinciais; o contrário disso não só é inconstitucional, como contrário ao evangelho, pois que ninguém pode servir a dois senhores.

Diz o final do § 2º – Nesta disposição se não compreendem os títulos de nomeação dos delegados, subdelegados, juizes de paz e vereadores das câmaras. – Talvez fosse por esta mesma consideração de não serem estes empregados gerais, e sim provinciais, que no artigo se acha consignada esta exceção. Eu também seguiria o princípio que emitiu o nobre senador por S. Paulo, de que os empregados de eleição popular não fossem tributados; mas o artigo que se discute compreende os diplomas dos senadores e deputados para o pagamento do selo. Ora, se estes são sujeitos ao pagamento do selo, eu não descubro a razão por que não possamos nós também estabelecer um selo sobre as listas dos votantes nas eleições primárias. Eu creio que este imposto traria alguma renda e moralidade nas nossas eleições; bastará que cada uma destas listas pagasse a taxa de mil rs., de selo, creio que este imposto daria acima de 2 milhões de cruzados que seriam pagos pelos cabalistas que presentemente cabalam livremente: todos sabem que nas eleições primárias compram-se listas a mil rs., o que era pagar mais essa taxa. Nós todos sabemos que os cabalistas de um e outro lado forjam listas de nomes imaginários, que apresentam milheiros de tais listas que vêm empacotadas às costas de animais do centro de freguesia, e são recebidas como verdadeiras pelas mesas; ora, se pagassem 1\$ rs., de selo, teriam de pagar quatro e cinco contos de réis; e então, custando-lhes cara a cabala, largariam de mão esses escândalos, e apareceria o próprio votante dando livremente o seu voto, como acontecia nas primeiras eleições: este imposto deveria ser acompanhado de uma multa de 5\$, por exemplo, para aquele votante que não comparecesse, porque então, ou ele havia de pagar o selo ou a multa. Estou persuadido, Sr. presidente, que este imposto havia de moralizar as nossas eleições, e bastava este bem para ser ele adotado

com preferência a outro qualquer, e cumpre que por todos os meios possíveis combatamos esses escândalos e imoralidades que infelizmente observamos no nosso país quando se fazem as eleições.

Este imposto do selo também deveria estender-se aos eleitores: se a guarda nacional paga a taxa do selo, não descubro razão por que os eleitores também não paguem. Ora, se há cabalas para eleitores, por que razão não há de pagar uma taxa de 5\$ rs. de selo e uma multa de 10\$ rs. se não comparecerem? Também os vereadores, delegados, subdelegados e juiz de paz deveriam pagar a taxa do selo; não em toda a generalidade, porque em verdade nas pequenas vilas e povoações é um ônus qualquer desses empregos, mas nas capitais e nas grandes cidades e vilas apetece-se muito e cabala-se muito por esses empregos, e se os apetece cabalam por eles, paguem a taxa do selo, uma vez adotado o princípio de poderem ser tributados pelo poder geral os empregos provinciais e municipais.

Sr. presidente, eu tinha já formulado esta emenda, que é de simples redação (*lê*); é para ir em harmonia, para não estar em um artigo que trata do selo fixo, parágrafos que dizem respeito ao selo proporcional, e a ofereço à consideração do senado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas não manda a emenda sobre os eleitores?

O SR. CASTRO E SILVA: – Não tenho dúvida em a mandar em tempo.

É apoiada a seguinte emenda:

“Os §§ 2º e 3º do art. 17 sejam colocados nos §§ do art. 16. Se passar ponha-se em harmonia com o vencido o § 5º – *Castro e Silva*”.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu cuido que não fui entendido pelo Sr. ministro. Eu disse que se tivesse de votar pelo selo, se não preferisse outro tributo, votaria por este tributo do selo fixo, que, sendo devidamente decretado, não seria opressivo da população; mas nesse caso deveria ele ser diverso; deveria não ficar só ao arbítrio do governo; deveria haver nele fixidez; uniformidade: dever-se-ia tomar por modelo o que a esse respeito se pratica em outras nações; seria assim que eu obraria. Mas pelo modo que se quer estabelecer tudo é diverso: não há fixidez, fica ao juízo do governo alterar: pode o governo hoje fazer uma coisa e amanhã o mesmo, ou outro governo fazer outra; fica tudo sempre vacilante.

Eis o que eu tinha dito, eis o meu pensamento. Agora repito o que já disse: entendo que aqueles que não recebem ordenado nem emolumentos não devem pagar semelhante tributo. Se nós vemos que há dificuldade no exercício de certas funções públicas, como impossibilitar ainda mais esse exercício? Resultará daqui que só ficarão

essas funções públicas para aqueles que o não merecem, e que só as querem pelo interesse de as exercerem, e não por utilidade social. Assim impor-se uma taxa sobre tais funções não acho razoável: elas não são salarizadas, são gratuitas: paguem aqueles que têm compensação pelo exercício delas. Mas quer se impor: dêem-se pois regras fixas, estabeleçam-se as regras do máximo e mínimo, e não fique isso sujeito a uma variação perpétua.

Eu tenho dito muitas vezes: gosto de seguir os exemplos das nações civilizadas; não vejo que este tributo esteja de acordo com o que se pratica em outras nações cultas. O que eu quisera era que isto voltasse à comissão para redigir melhor este artigo. Mas como o projeto ainda tem a terceira discussão, talvez ela se digne fazer-lhe alterações.

Nada direi a respeito do tributo que quer um Sr. senador sobre o exercício dos direitos políticos, porque ele não mandou emenda. Eu entendo que o exercício dos direitos políticos deve depender de certas regras fixas, para que seja em utilidade da sociedade; declaro que sou muito inclinado à eleição direta, provada a capacidade eleitoral pela paga de certos impostos; acho a nossa constituição nisto defeituosa, e julgo que será muito difícil termos uma boa lei de eleições enquanto subsistirem as bases constitucionais que temos sobre as eleições; a eleição indireta é uma burla, não é verdadeira eleição; é esta a minha opinião. Sendo porém o atual sistema eleitoral nascido de disposições constitucionais, enquanto elas subsistirem, entendo não dever decretar-se tal imposto; ele indiretamente se opõe à constituição, que só exigiu certa renda, e esse imposto supõe muito maior renda; não será desse modo que se hão de estorvar as cabalas, os cabalistas hão de iludir o imposto, hão de escolher outros meios para conseguirem seus fins; tais funções devem ser gratuitas, como necessárias; pois que as eleições são a primeira base do governo representativo. Como ir impor nelas? Que haja uma regra, um sinal que habilite os que têm de exercer essas funções, compreendo; mas decretar um imposto sobre essas funções, não. Apelo ainda para os exemplos de outras nações; eles são sempre o meu farol para errar menos; a ciência social é muito antiga, grandes gênios fizeram sistemas sociais, e quase todos esses sistemas, por isso que não fundados em fatos, em exemplos, mas originais, foram utopias; eis por que tremo de proferir minhas opiniões, e recorro sempre a exemplos das nações cultas; a ciência, a verdade, é filha da humanidade, e não de um homem. Como pois poderei votar por uma medida que seria original, só nossa, e sem exemplo em nação alguma digna de ser imitada?

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Não havendo quem peça a palavra...

O SR. DANTAS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, não desejo que passe em silêncio uma dúvida que tenho neste art. 17. Diz ele: – O selo fixo que atualmente se arrecada compreenderá também os processos que correm perante os delegados, etc. – que processos são estes? Processos cíveis não existem; os processos crimes não é possível; quem é que paga esse selo? É antes ou depois da pronúncia? Antes da pronúncia não é possível. Se é depois da pronúncia, devem-se sujeitar também a ele os processos que correrem perante os chefes de polícia, dos juizes municipais, e outros processos crimes. Desejo pois que S. Ex^a. me explique isto.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – São todos os processos crimes e cíveis que correm perante estes empregados, delegados, juizes de paz, etc., porque perante os juizes de paz também correm processos civis. Ora, agora não me recordo se foi na reforma do código ou se foi no regulamento que até se estabeleceu o meio de se pagar este selo sem os inconvenientes que o nobre senador apontou. É o art. 470 do regulamento; eu o leio (*lê*). Este artigo creio que previne a objeção, porque determina que se não retarde a expedição e julgamento dos processos criminais e policiais por falta de selo, e que se pague depois.

O SR. C. PEREIRA: – Veja o art. 18 aditivo, lá está prevenido esse caso.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda, depois de ler o artigo): – Logo parece que se pode pagar de todos os processos. Já que tenho a palavra, direi ao nobre senador por S. Paulo que com efeito alguma base teve o governo em vista adotar quando organizou as tabelas do selo para os casos de que trata o § 1º do art. 17 que diz: – A quota do imposto fixo será de 60 a 160 rs. por cada meia folha de papel para os atos civis e forenses, etc. – As bases que se hão de adotar nas tabelas são as mesmas que já existem, é o tamanho do papel; por exemplo, a natureza do livro. Hoje os livros sujeitos ao pagamento do selo pagam tanto ou tanto por folha, conforme o seu formato, o fim a que são destinados, etc. São essas as bases que se hão de adotar. Há sempre algum arbítrio; mas suponhamos que o governo não satisfaz às vistas do corpo legislativo, se passar a lei como os regulamentos do governo sobre as tabelas, hão de vir ao corpo legislativo na próxima sessão, pode-as ele emendar?

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça): – A dúvida sobre o selo dos processos não é só essa que se apontou, há outra. Há muitos casos em que não há parte interessada, e em que se segue *ex officio* um processo por parte da justiça; conseqüentemente este pagamento do

selo exigido irá pôr embaraços à justiça. Cometeu-se um delito, não há parte acusadora, tem a autoridade competente de proceder *ex officio*. Finalmente, suponhamos que aparecem mesmo réus, mas réus ausentes ou miseráveis, sempre resulta algum inconveniente na exigência do selo.

Julga-se discutido o artigo, retira-se da sala o Sr. ministro, e procedendo-se à votação é aprovado o art. 17 e seus parágrafos, com as emendas da comissão de fazenda e dos Srs. Dantas e Castro e Silva.

Sendo de novo introduzido o Sr. ministro, entra em discussão o art. 18 aditivo.

O SR. C. PEREIRA: – Sr. presidente, desejava, sendo possível, que o Sr. ministro da fazenda explicasse a razão da diferença de penas que encontro neste artigo. Nele se comina uma multa a todos os livros e papéis que deixarem de pagar o selo dentro do prazo que o governo marcar, e a pena de não produzirem efeito em juízo, impondo-se a pena de nulidade às letras de qualquer natureza que sejam que não pagarem o selo antes de serem passadas. Desejo esta informação para ver se nela posso achar razões que me convençam e obriguem a mudar da opinião em que estou de que a pena relativamente às letras é prejudicial ao comércio por isso que pode dar lugar a que se cometam imensas fraudes, inibe o comerciante honrado e de boa fé de cumprir os seus deveres, e podem dar-se muitos casos de omissão sem fraude.

Se as letras tivessem de ser passadas unicamente por banqueiros e comerciantes que tem o seu escritório fixo, que podem ter seus livros de talão com letras preparadas, ou mesmo estas avulsas, pagando o selo com a devida antecipação, sem dúvida a medida poderia passar sem algum inconveniente; mas quando se considera que as letras estão admitidas pelo uso em todo o Brasil, não só entre os comerciantes, mas entre os particulares de todas as classes, quando se observa que esta disposição há de afetar letras passadas em lugares muito distantes do povoado por pessoas que não podem ter conhecimento desta disposição há de afetar letras passadas em lugares muito distantes do povoado por pessoas que não podem ter conhecimento desta disposição, que por muito tempo não há de ser conhecida oficialmente em grande parte do império, por ser uma medida fugitiva que aparece na lei do orçamento, que de poucos é conhecida; mas que todavia, depois de publicada, há de produzir os seus efeitos. Quando se atende a todas estas considerações, não pode deixar de reconhecer-se quanto será perigoso declarar que são nulas todas as letras que forem passadas antes de terem pagado o selo, sem ao menos se permitir algum remédio aos que em boa fé infringirem a lei, ainda que antes do vencimento da letra queiram reparar a sua falta ou erro! Como será

possível a quem morar em lugares distantes das vilas ou cidades, únicos lugares onde se pode pagar o selo, mandar selar as letras antes de passadas e aceitas? Em qualquer dos nossos sertões, onde freqüentes vezes se fazem compras de gados, de animais e outros contratos, todos a prazo por letras, que embaraço não encontrarão os compradores e os vendedores, se forem obrigados a pagar a taxa do selo antes de assinarem as letras? Porque não basta que o selo se pague, é necessário saber também quanto se deve pagar, é necessário que esteja pronto o recebedor ou coletar que tem de cobrar a respectiva taxa, e os interesses particulares não podem muitas vezes esperar por tantas demoras. E se por algum destes ou de outros inconvenientes, ou mesmo em boa fé, por ignorância ou omissão as letras se assinarem antes de pago o selo, a sua nulidade não pode arruinar muitas famílias?

A tudo acresce que não compreendo a razão por que em uns casos se há de impor a multa de 20 por cento, e nos das letras se não há de impor a pena de multa, mas a do perdimento do valor das letras, que tanto pode importar muitas vezes a sua nulidade!

O SR. M. DA FAZENDA: – Não é assim.

O SR. C. PEREIRA: – O Sr. ministro da fazenda diz-me que não é assim; mas é o que vejo no artigo (*lê*): – As letras porém de qualquer natureza que sejam serão nulas se não pagarem o selo antes de serem passadas.

Como se entende isto? Que toda a letra que não pagar o selo antes de ser passada (note-se que é antes de ser passada, há de ir em branco ao lugar do selo) será nula, e não se fala em multa; quando a respeito dos mais papéis impõe-se a multa, e não se fala na nulidade. E não posso entender da forma porque está redigido o artigo, que as letras que não pagarem selo estejam sujeitas à multa, porque a última parte do artigo, segundo a sua redação, não compreende disposição da primeira parte. Pode ser que seja a intenção do artigo que as letras paguem a multa e sejam nulas ao mesmo tempo, mas a sua redação não admite semelhante inteligência.

Muito temo desta pena de nulidade imposta a todas as letras que não pagarem o selo antes de passadas sem limitação de pessoas e de lugares; e peço ao senado que tome em atenta consideração todos os efeitos desta pena, os embaraços em que se há de haver o comércio, que muitas vezes tem necessidade de passar letras em lugares em que não é possível ir à repartição do selo pagar o imposto sem grande vexame. O Brasil, senhores, não é só o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e as mais cidades ou vilas onde há praças de comércio; o Brasil tem sertões imensos, e o uso das letras está tão vulgarizado em todo ele, que não há pequeno arraial, ou mesmo sítio ou fazenda, onde se não passem diariamente letras, porque elas estão admitidas

como um meio fácil de pagamento, ainda nas transações mais ordinárias. Sei que é um vício que a legislação não autoriza e que a lei deve coibir, dele se tem seguido muitos males; mas o uso, o costume e a prática o tem admitido, e enquanto a lei o não reprimir, é necessário atender a todos os seus efeitos em uma lei que tão de perto o vai afetar, cumpre não agravar o mal. E até a pena, senhores, imposta sem limitação e sem meio de reparo para os erros de emissão ou casos de impossibilidade, é exorbitante! Repare-se na previdência e moderação com que as nossas leis antigas fulminavam a pena de nulidade em casos semelhantes.

Falarei, por exemplo, da lei das sisas. Certos contratos em que se não paga a sisa no ato de se celebrarem são nulos; mas lá está um artigo providente na lei que admitia o que deixasse de pagar a sisa em tempo competente, a fazer esse pagamento ainda mesmo depois de citado, contanto que o fizesse antes da ação ser ajuizada. Esta lei em verdade era paternal, impunha a pena de nulidade, mas deixava a porta aberta para salvar dela ao que acudisse a pagar o imposto, ainda mesmo depois de advertido da sua falta. Mas o presente projeto não dá remédio algum, nem mesmo para os casos de omissão de boa fé, nem para os de impossibilidade, compromete grandes interesses particulares, irremediavelmente só porque deixou de pagar um pequeno imposto! E a quem é que aproveita a nulidade? Ao devedor unicamente, e arruína o credor! Sim, arruína o credor, pois que, anulado o único título que tinha de sua dívida em muitos casos, e não admitindo a lei a prova de testemunhas acima de pequenas quantias, ficará sem meios de haver por outra forma o seu pagamento. E arruína o credor, ainda no caso de haver outros meios de prova, pelos danos que podem resultar da mora do pagamento e pelas muitas fraudes a que ficam expostos aqueles que em boa fé passarem letras antes do pagamento do selo, ignorando que ficam nulas pelas leis, e ainda mais os que as negociarem ou comprarem, se por um descuido deixarem de reparar que o selo não está pago.

Imponha-se a multa do pagamento de vinte vezes, o imposto, que não é tão pequena que deixe de coibir muitos abusos, mas não se anulem as letras. Atenda-se às circunstâncias especiais do nosso comércio todo ou quase todo vive de empréstimos por letras, isto é, de crédito fictício; porque não sei que seja real o crédito que não pode ser realizado por falta de fundos existentes. Não se agravem as circunstâncias de letras, que são antes títulos de dívidas que pagamento delas, como acontece em outras nações; e a pena de nulidade de semelhantes títulos não pode deixar de vir aumentar as quebras, já assaz freqüentes entre nós, pois que os sacadores das letras muitas vezes são interessados com os aceitantes na demora

do pagamento, e se um terceiro as descontasse, sem reparar na falta do selo, seria vítima do seu descuido; porque o pagador da letra, que tem interesse em não pagar, há de aproveitar-se da falta do pagamento do selo, alegando a nulidade quando for chamado a juízo; e como convencê-lo por outros meios, se a letra era o único título que a nulidade invalida?

Pelas razões ponderadas vou mandar à mesa a seguinte emenda supressiva.

É apoiada a seguinte emenda:

Ao art. 18 aditivo. Suprimam-se as palavras: – As letras porém, de qualquer natureza que sejam, serão nulas se não pagarem o selo antes de serem passadas. – *C. Pereira.*

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – O nobre senador que acaba de sentar-se deseja saber qual a razão da diferença que o artigo estabelece entre as penas cominadas às letras e outros papéis que deixarem de pagar competentemente o selo. O nobre senador sabe que, para que o imposto do selo, tanto o proporcional, como o fixo, produzam o efeito que se tem em vista estabelecendo-o, é necessário que exista uma penalidade na lei contra aqueles que contravierem suas disposições; nisso não pode o nobre senador deixar de concordar comigo; e com efeito, pelo seu discurso vi que o nobre senador reconhece a necessidade de uma pena para aqueles que não pagarem o selo. Existem duas penas que se podem impor. Na França a pena é simplesmente de multas, na Inglaterra é de nulidade.

O SR. P. SOUZA: – Creio que não.

O SR. M. DA FAZENDA: – Ao menos eu o li. No projeto admite-se uma e outra pena, a de nulidade para o caso das letras, a de multa para o caso do não pagamento do selo em todos os outros papéis que não forem letras. A razão por que adotou a pena de nulidade é por ser ela a mais eficaz, e talvez a única eficaz para o caso; mas, sendo muito forte, reduziu-se unicamente ao caso das letras, porque o negócio de letras é feito entre pessoas muito mais ilustradas que podem ter conhecimento da legislação; e que, portanto, não podem sofrer por ignorância o prejuízo que em tais transações podem provir do não pagamento do selo.

Mas o nobre senador acha muito onerosa essa pena, porque, diz ele, não é só no Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco que se fazem transações por letras, onde é fácil pagar-se o imposto de antemão, e portanto entende que haverá muita dificuldade nas transações do interior, havendo necessidade de pagar-se o selo de uma letra antes de cheia, sob pena de não se poder fazer a transação porque a lei impõe a pena de nulidade. Mas eu lembro ao nobre senador que há duas providências no projeto; não só a lei nesta parte nunca pode ser executada

sem que haja letras seladas em branco, como o mesmo projeto determina que o governo marque os prazos dentro dos quais possam ser revalidadas as transações feitas por letras quando os negociadores morarem distantes dos lugares em que estiverem as estações de arrecadação, e que as letras estão compreendidas na primeira parte da disposição do artigo pelo contrário do que ele pensa.

O Sr. C. Pereira dá um aparte.

O SR. M. DA FAZENDA: – Mas eu peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que me parece que está enganado. O artigo diz: – Todos os livros e papéis mencionados nos artigos antecedentes, etc. – Ora, debaixo da palavra – papéis – compreende-se todos os papéis, tanto sujeitos ao selo fixo como ao proporcional, porque nos arts. 16 e 17 estabelece-se o selo fixo e o selo proporcional.

São as informações que tenho a dar.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, tenho pouco que dizer contra a emenda do nobre senador. A razão da diferença da pena de multa nos documentos que não são letras que não pagarem o selo, e a de nulidade do contrato nas letras que também o não pagarem, parece ser a seguinte: – Se não houver um grande interesse em empenhar os negociantes a cumprir a providência desta parte da lei, é natural que nas letras não se pagará selo algum; há de ser como um ponto de honra os negociantes não recorrerem a estas formalidades para deixarem de cumprir a sua obrigação, isto é pagarem um imposto; oferece-se pois na lei um maior interesse ao particular que é obrigado a pagar uma letra, declarando-se que essa obrigação cessa se a letra não é selada. A não haver esta providência parece-me que muito poucas letras pagarão o selo.

Ora, eu não tenho presente as legislações estranhas para as citar a este respeito, mas parece-me que aquelas de que tenho notícia são em meu apoio.

O nobre senador disse: – sigamos a nossa legislação antiga, e vejamos como ela marchava em tais casos –; e citou a lei das sisas, dizendo: – verdade é que essa lei anulava contratos que não pagavam sisa, mas isto só tinha lugar depois de ajuizada a questão –. Mas a legislação de que tenho notícia não traz esta cláusula, esta restrição; o nobre senador está equivocado, não há de citar na lei da sisa uma disposição que declare que é só depois de ajuizada a ação que há nulidade de contrato de que se devia a sisa e não se pagou; não há essa disposição, a legislação dispõe o contrário do que o nobre senador asseverou ao senado. A prática do foro também é contrária à asserção do nobre senador. Recebiam denúncias, eu vi muitas, de se não ter pago em um contrato a sisa, e a relação sempre condenava ao denunciado se verificava o fato de não ter pago a sisa como devia pagar.

Se a legislação existente pode guiar-nos a esse respeito, ela é contra a emenda do nobre senador porque em um contrato de compra e venda de que ficam tantos vestígios para provar a sua existência, até em tal contrato a lei declarava nulo quando não pagava o imposto.

Eu voto contra a emenda do nobre senador. Talvez peça a supressão da última parte da disposição que diz: - antes de serem passadas -. Essa disposição não me parece que esteja em harmonia com o espírito da legislação que se quer estabelecer, parece-me que está de alguma forma em contradição com ela.

O SR. C. PEREIRA: - Sr. presidente, eu ainda insisto em que pela legislação antiga aquele que deixava de pagar a sisa nos contratos sujeitos a ela era admitido ao pagamento ainda depois da citação...

O SR. VASCONCELLOS: - Está enganadíssimo.

O SR. C. PEREIRA: - Eu trarei os artigos da sisa onde esta doutrina está consignada: e estão presentes algumas pessoas do foro que sabem desta legislação. Razão tive portanto quando chamei a esta disposição paternal, porque dava ocasião para remediar a nulidade por falta de pagamento do imposto em devido tempo, e neste projeto fulmina-se uma terrível nulidade nua e crua, e sem remédio algum, uma nulidade que há de causar muitos embaraços ao comércio e muitas desgraças!

A razão que deu o nobre ministro da fazenda em abono de tão exorbitante pena é que, se ela se não impuser, o imposto deixará de se pagar! Mas, senhores, quando se trata deste imposto, não basta estabelecer regras que segurem o seu pagamento; cumpre mais que tudo prevenir que se não siga grave vexame dos contribuintes; e este há de necessariamente dar-se freqüentes vezes, além dos muitos abusos que se podem seguir da parte dos devedores, que são interessados na nulidade das letras em prejuízo de seus credores. Se a lei, repito, tivesse de ser executada só nas capitais, nada diria, porque os sacadores das letras seriam bem avisados de as não passarem sem o pagamento do selo; mas o uso das letras está introduzido, como já observei, em todo o império...

O Sr. M. da Fazenda dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: - Perdoe-me V. Ex.^a. A legislação das letras é muito rigorosa, e convém que o seja; como pois acrescentar ainda a pena de nulidade àqueles que não tiverem pago previamente o selo, sem alguma limitação de pessoas nem de lugares?

Disse o nobre senador que acabou de falar que muitas letras hão de deixar de pagar o selo se esta pena não for admitida. Mas eu perguntarei ao nobre senador se as letras que vierem de país estrangeiro para serem pagas à vista, forem aceitas e pagas à vista, não podem facilmente deixar de pagar o selo? Sem dúvida, porque não

tem de ir a juízo, e o número de tais letras não é de pouca consideração. Aqui temos pois já algumas letras que podem iludir o selo se os portadores o não quiserem pagar: não há de ser portanto a pena de nulidade que há de obrigar o pagamento em todos os casos, mas de certo há de ser causa de graves males em alguns: quem não reccar uma multa forte também não temerá a nulidade, na qual pode ter interesse. Estabeleçam-se pois multas fortes em dinheiro, e estas poderão ressarcir a perda do imposto que deixar de ser pago em algumas letras; mas não consinta o senado na extraordinária pena de nulidade, que só pode produzir a ruína dos particulares, sem proveito algum das rendas públicas. Não se aumente aos muitos riscos que já correm as letras entre nós mais um que só pode aproveitar aos caloteiros, com ruína muitas vezes de quem deu o seu dinheiro em boa fé. Evitemos este novo embaraço que vai criar-se para o comércio, que bastante sofre já pelo descrédito em que têm caído as letras; evitemos novas causas que aumentem as que já existem para as escandalosas quebras que diariamente aparecem entre nós.

Se ao menos a nossa legislação estivesse bem regulada sobre a melindrosa matéria de letras, o mal fora menos para reccar.. Mas note o senado e aqueles senhores que sustentam o artigo que não temos legislação alguma certa a este respeito. Observem que se passa letras em todos os sertões do Brasil, onde há falta de conhecimento do que são letras, e com dificuldade se poderá, e nem mesmo saberá pagar o imposto, e se tais letras vierem a juízo, não se há de alegar que o homem que as passou é rústico, que ignorava a lei. A lei há de ser executada irremediavelmente.

Concluirei insistindo na necessidade da supressão da pena de nulidade imposta às leis que deixarem de pagar o selo antes de serem passadas: sendo suficiente que se imponha a pena da multa estabelecida para os mais papéis, e a de não produzirem ação privilegiada em juízo, sempre que não pagarem o selo nos prazos que forem marcados, os quais devem ser por tal forma regulados que previnam casos de omissão ou impossibilidade dos sacadores de letras em boa fé. Quero todo o rigor para que o imposto se pague, mas não posso consentir em penas que podem arruinar muitas pessoas de boa fé, e aproveitar unicamente a devedores fraudulentos.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – O nobre senador que acaba de falar inteiramente concorda que é necessário haver uma pena para que este imposto possa produzir o que com ele se tem em vista; mas o nobre senador entende que deve haver antes a pena de multa do que a pena de nulidade. Primeiramente declararei ao nobre senador que esta pena não é nova, é da legislação inglesa. Na França não há pena de nulidade para as letras que não pagarem o

selo; mas ela está consagrada na legislação inglesa; eu li-o e parece-me que não me posso enganar, porque ainda ontem retifiquei isto. Portanto, não é isso uma coisa nova inventada entre nós.

Ora, se lá não tem apresentado esse grande inconveniente que o nobre senador apontou, não sei qual a razão por que entre nós se há de dar.

Funda-se toda a argumentação do nobre senador em que mesmo no interior do país se fazem transações muito consideráveis por meio de letras. Eu respondo dizendo que não duvido disso; mas o negociante que em Sorocaba, exemplo que citou o nobre senador, faz uma transação de 30 contos por meio de letras, não é certamente um homem que não tenha conhecimento do negócio, que ignore a existência de uma lei destas.

Disse o nobre senador que no pagamento dos impostos não devemos ter só atenção àquilo que devem produzir, mas também devemos atender à comodidade dos contribuintes. É verdade que não contexto, e em que estou de perfeito acordo com o nobre senador; mas eu creio que isto está aqui garantido. Em primeiro lugar, porque se concede um prazo para que dentro dele revalidadas as transações de que se não tenha pago o selo anteriormente à sua celebração por serem feitos em lugares distantes do lugar onde está a repartição fiscal.

O SR. C. PEREIRA: – Menos para letras.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Estão compreendidas, o artigo é claro; seria um absurdo se não se consignasse a mesma doutrina a respeito das letras. Em segundo, ainda quando o imposto do selo, tal como está proposto nesta lei, não seja todo executado por meio do papel selado previamente, creio que quanto às letras não pode ser de outra maneira; e é tendo isto em vista que a comissão do senado alterou a tabela, reduzindo as letras a nove classes para poder haver facilidade no selo. Sendo isto assim, creio que todas aquelas pessoas que quiserem fazer transações por letras podem, munidas das mesmas letras seladas em branco.

O nobre senador citou algumas letras que podiam não pagar selo. Eu não percebi bem o argumento do nobre senador. Este falou das letras sacadas de países estrangeiros sobre o Brasil, ou do Brasil sobre países estrangeiros. Tratemos destas. Estas letras sacadas do Brasil para um país estrangeiro podem lá não ser pagas, hão de portanto ser apontadas, protestadas para que o portador tenha o direito de haver seu pagamento do sacador e endossantes, e tem de voltar ao Brasil para serem aqui cobradas de tais pessoas.

O SR. C. PEREIRA: – Não falei dessas.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Bem, falemos das outras. Estão no mesmo caso das letras da terra, porque não podem ser

apontadas nem protestadas, são nulas se não pagarem o selo antes do vencimento.

O SR. C. PEREIRA: – E as pagas à vista?

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Se o nobre senador receia que algumas letras não paguem o imposto, eu posso lhe dizer que estou convencido que algumas não pagaram. Dois negociantes de reconhecido crédito que tenham confiança um no outro, talvez se arrisquem à pena da lei. Portanto se o nobre senador quer evitar todos os abusos, não sei qual há de ser a lei, por muito casuística que seja, que os possa evitar.

Senhores, eu não desconheço que a pena é muito forte, apesar de que já existe na nossa legislação pena semelhante, como no caso da sisa: e não tenho idéia de legislação diferente do que a consignada no alvará de 1809; apesar da citação que nos fez o nobre senador de legislação antiga, mesmo a que chamou paternal, a qual diz ele modifica essa pena do alvará citado; todavia estou persuadido que se não passar esta pena, se os que intervêm em qualquer negociação feita por via de letras não tiverem um incentivo que os obrigue a cumprir esta disposição da lei, o imposto sobre letras não há de ser tão produtivo; podem-se correr os receios da pena da multa sem grande perigo. Acho uma grande diferença para as letras entre a pena de nulidade e a outra pena de multa estabelecida para os outros contratos. Com a pena da multa pode-se deixar de pagar muitas vezes o selo sem risco, porque a multa em que se incorrem por uma letra que for protestada, da qual se não pagou o selo, pode ficar bem compensada com os lucros que tirou o negociante não pagando o selo de muitas outras que foram pagas no vencimento, porque estou persuadido de que o capitalista que fizer os seus negócios com tino talvez por 100 letras que descontar deixe de cobrar uma ou duas, ou pouco mais que tenham de ser protestadas; mas havendo a pena de nulidade, o caso é muito diverso, o prejuízo que se pode sofrer com uma só letra pode fazer desaparecer o lucro que se tenham tido anteriormente com o não pagamento do selo.

Eis as razões por que julgo que o artigo deve passar tal como está redigido.

O SR. P. SOUZA: – Eu estava à espera que o ilustre relator da comissão falasse sobre esta questão, visto que ele havia declarado que o faria; esperava que ele com suas luzes desse esclarecimentos que influíssem na decisão do senado. Mas como o honrado membro não se resolveu ainda a falar, cumpre-me dizer alguma coisa.

A minha opinião já o senado sabe. Antes mesmo de tratar-se do orçamento já eu tinha notado que esta matéria era das mais sérias, das mais graves que vinham nessa lei; até hoje ainda conservo a mesma

opinião. Eu julgo este artigo o maior flagelo possível. Parece-me que queremos absolutamente paralisar todo o comércio! Como é possível que o comércio possa marchar no Brasil, país onde propriamente não há ainda comerciantes (com isto não ofendo o meu país), à exceção dos estrangeiros, como é que se há de impor essa pena de nulidade? Esta pena fará com que grande parte do comércio se faça por outros meios que não sejam as letras. Ora, quanto se não paralisará ele com isto? Eu disse, e é uma verdade, que no interior de S. Paulo estão se usando muito hoje os créditos, porque tiram o trabalho do apontamento que dão as letras. Ora, passando esta disposição, é muito de esperar que a maior parte dos contratos se façam, ou por escritura, ou por tais créditos, ficando assim privado o comércio e o país das grandes vantagens que se tiram do uso das letras. E é isto que convirá? Depois de já ter-se estragado toda a riqueza moral do país, privado ele da liberdade, da dignidade, da moralidade, vai agora estragar sua riqueza material. Encheu-se de gravames a agricultura, mormente de exportação, fez-se que ela acabe de definhar; vai-se fazer o mesmo ao comércio! Quer-se mesmo dar direito a que diga o país que a sessão de 1843 só teve por fim acabar todo o resto de vida que ainda restava ao Brasil!

Mas disse, não só o nobre ministro como um ilustre membro desta casa: - Todas as legislações que conhecemos têm esta pena.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: - Eu disse a inglesa.

O SR. P. SOUZA: - Mas outro honrado membro disse que todas. Eu não tenho lido todas as legislações; mas tenho lido a da França, a dos Estados Unidos e a de Buenos Aires, e sou informado da inglesa. Quando os Estados Unidos, tinham o selo, não tinham esta pena, as penas eram só multas, e muito moderadas. Em Buenos Aires não tem; em França não tem, sendo também as multas muito moderadas. Neste último país não podem passar de 30 francos, é o máximo da pena; entre nós, que já se dá a pena de multa (porque eu noto que as letras estão também sujeitas a esta pena), ainda se acrescenta a de nulidade! Eu creio, senhores, que não haverá um só homem comerciante, e mesmo o que o não for, se tiver senso comum, que ao ler esta lei não se espante de que houvesse uma legislatura que a fizesse! Há de haver a pena de multa e a de nulidade! E que multa senhores? De vinte por cento do valor! Uma letra de cem contos (e há muitas bem maiores) terá de pagar 20 contos! Ou de 500\$ se for de vinte vezes o valor do imposto!

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Mais.

O SR. P. SOUZA: - Se o máximo é de 25\$, vinte vezes este número dá 500\$.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas essa multa é proporcional ao valor da letra.

O SR. P. SOUZA (depois de ler o artigo): – Sem dúvida; é 20 por cento do valor da letra; não é admissível a segunda inteligência, eu não tenha atendido bem ao artigo. Tem razão o honrado membro que insistiu nesta matéria, e me parece que a não teve o Sr. ministro; embora haja esse remédio de fixar o governo os prazos para o pagamento, isso não tem lugar quanto às letras, cujo pagamento deve ser feito antes de passadas na forma do artigo.

Note-se que alta multa! 20 por cento dos respectivos valores, isto é, a quinta parte! Uma letra de 200 contos há de pagar 40:000\$ de multa! Senhores, pode haver comércio assim! Pode-se esperar alguma vantagem desta lei? É isto digno do senado? Daquele corpo onde estão os homens que se julgam mais ilustrados, mais práticos dos negócios? Não, não. É mesmo espantoso que isto saísse da câmara dos deputados; mais do senado é impossível que saia!

Mas diz-se que a legislação inglesa impõe esta pena. Confesso que a não li: eu não tenho aqui livros, e não tenho podido obter livros que me orientem nesta discussão que precisa de muito estudo; mas tenho procurado instruir-me por outras vias, e afirma-se que na Inglaterra não há tal pena como aqui se acha. Eu, reconhecendo o espírito da legislação inglesa; reconhecendo a sabedoria que preside aquele governo, não posso crer que semelhante disposição se encontre na lei inglesa; para eu o acreditar seria preciso que eu mesmo a lesse: apesar do Sr. ministro dizer que existe na legislação inglesa uma disposição como esta, eu penso que há nisso engano. Como é possível que a legislação inglesa estabeleça que a letra que não pagar o selo seja nula, e que, além de ser nula, tenha a multa do quinto do valor da letra? Eu não tenho, repito, dados para mostrar ao senado que tal disposição não existe; mas negociantes ingleses, de quem me tenho informado, o asseveram. Na França, o Sr. ministro confirma que a não há, que há a de multas, e esta muito limitada, que não pode passar de 30 francos no máximo. Nos Estados Unidos, quando havia o selo, não havia essa pena de nulidade: mesmo em Buenos Aires não existe semelhante pena; há de então havê-la no Brasil, país onde o comércio nasce, onde não há ainda verdadeiros comerciantes; é no Brasil que se há de fazer uma legislação como esta? Há de se ir acabar o pequeno comércio que existe, assim como se acaba com a lavoura? Não é possível que isto passe. Passe embora (não pelo meu voto) essa multa que já é horrorosa, mas não passe a nulidade. E mesmo quanto à multa do quinto do valor da letra, onde há pena igual? Pode-se afirmar que na Inglaterra há uma pena destas? Creio que ninguém o poderá afirmar. Eu apelo para o honrado membro relator da comissão;

ele ontem dignou-se a apoiar minhas observações sobre o selo; apelo para ele para que coopere para não passar tal iniquidade; se, pelo seu silêncio, ela passar, ele será responsável perante o país pelos horrorosos males que sobrevirão; ele terá pungentíssimos remorsos.

O SR. VIANNA (Ministro da Fazenda): – Tomei ainda a palavra para dar uma explicação. Eu não declarei na casa que na legislação inglesa havia a pena de nulidade e a de multa ao mesmo tempo; nem no artigo estão consignadas ambas as penas para o caso das letras que não pagarem selo; o que eu asseverei ao senado e repito ainda é que Bailly, que escreve sobre as finanças da Inglaterra, diz que esta pena de nulidade é imposta em Inglaterra às letras que não pagam selo. Eu não sou versado na legislação inglesa, não a tenho mesmo estudado, por consequência, alguma coisa que sei dela sei-o porque o leio nos escritores, ou pelo que dizem as pessoas versadas nessas legislações. Ora, Bailly assevera que na Inglaterra há essa pena; se eu me engano, engano-me com ele. Se o nobre senador não acredita senão lendo, eu posso mandar ao nobre senador esse livro.

O SR. P. SOUZA: – A lei inglesa é que eu quero.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Um escritor da ordem de Bailly, um administrador de tal ordem, que foi expressamente mandado pelo governo francês para examinar a legislação inglesa sobre fazenda, não me parece que se possa enganar tão facilmente a esse respeito.

O SR. P. SOUZA: – Conforme o complexo da legislação.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Já vejo que o nobre senador duvida disso.

Eu pois não disse que na Inglaterra havia as duas penas, nem estão no artigo. Para provar o contrário, os nobres senadores vão procurar o argumento ao artigo 19; mas, notem os nobres senadores primeiro que nem no art. 18, a que o outro se refere, se impõe nas letras as duas penas de multa e de nulidade, e nem tal foi a intenção da comissão da câmara dos deputados, e nem é a do governo; a pena de que fala o artigo 19 é a de nulidade; se porém a redação dá lugar a essa inteligência, o que não penso, pode algum Sr. senador mandar emenda dizendo – na mesma pena.

Era para dar esta explicação que pedi a palavra. Não desconheço, repito, que a pena é muito forte, e quase que vacilo quando vejo que tantas pessoas ilustradas assim pensam, mas...

O Sr. C. Pereira dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Senhores, essa não é a mente do governo, não é fazer ninguém infeliz. O governo achou esta legislação em um país muito ilustrado, aquele que aqui nos apresentou um nobre senador como modelo nestas matérias, e que agora não quer imitar na imposição da pena nele admitida por ser contrário às vistas

desse nobre senador, o qual quer por isso até duvidar do que está escrito; o governo, repito, não tem intenção de fazer ninguém infeliz; entendo que estão dados os meios para que se não incorra nesta pena, concedendo-se prazos, admitindo-se o papel selado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, pelo que tenho ouvido, estou tão assustado que não me animo a votar pelo artigo; e se vou ainda ocupar a atenção do senado, é talvez para que se não vote hoje. Já se me figura o comércio derrotado, perdido, arruinado para sempre, e em tais circunstâncias recuo um pouco, quero ainda meditar, quero consultar o meu travesseiro, permita-me esta expressão trivial, porque de certo será de lamentar que assim vamos arruinar o comércio. Mas em que pode consistir a causa desta ruína? Em se declarar que o velhaco que não quiser pagar o imposto do selo perderá toda a quantia sobre que contratar. Quem é que neste caso se arruína? Não é o mesmo que não paga o imposto, que se não quer sujeitar às leis do país? O que há de novo nisto?

Um nobre senador, que primeiro se pronunciou contra este imposto, disse: – Sigamos o espírito da nossa legislação, vejamos o que nossos legisladores estabeleceram, vejamos a lei paternal da sisa? – Ora, leia-se essa lei paternal da sisa; o que é que nela se determina? O contrato de que se deve pagar sisa, e pelo qual se não paga, é nulo. Ora, disse o nobre senador que há de mostrar que, pela legislação da sisa, se relevava esta pena depois de ajuizada a ação. E eu hei de mostrar ao nobre senador autos velhos por esses cartórios, pelos quais se vê que sempre esta pena foi imposta a quem celebrou o contrato sem pagar o imposto, sempre foi imposta esta pena de nulidade, e imposta antes da ação ser ajuizada. Muitas vezes era estilo que alguém ia se denunciar de ter feito o contrato de que não pagara sisa para não ficar sujeito às penas; estimarei que o nobre senador mostre que o estilo dos tribunais não era este: – Tome-se por termo a sua denúncia, que procederá se não estiver já denunciado. – É este o estilo. O nobre senador diz que não, que é da maneira contrária; bem, quando o nobre senador trazer dos documentos e as leis com que eles se conformarem, o senado se convencerá.

Passou depois o nobre senador a mostrar que no Brasil muitas pessoas, principalmente no interior, por ignorância ficariam sujeitas à pena desta lei! Ora, é a primeira vez que ouço que se não deve fazer uma lei porque parte daqueles que a tem de observar hão de ignorá-la! É opinião do nobre senador, mas ela está em direta oposição com a lei universal.

Não haja porém nulidade no caso de que se trata, sejam válidos os contratos, imponha-se a multa em lugar da pena de nulidade; quando se fizerem alguns sem pagar selo, o que há de resultar? É que

a maior parte das letras não hão de pagar selo, é o resultado infalível. Eu peço ao nobre senador que dê atenção ao que vou ponderar para que mais se persuada que a sua doutrina é contrária ao imposto do selo, o que acontecerá é que todos os contratos serão feitos por via de letras; não ficando elas sujeitas à pena de nulidade, no caso do não pagamento de selos, todos os outros contratos que teriam de o pagar se farão por letras, a fim de se não pagar o imposto.

Eu disse que as legislações de que tinha notícia estabeleciam essa pena de nulidade; ora, a disposição da legislação inglesa eu a trarei amanhã, porque não confio muito nos meus conhecimentos da língua inglesa, pode ser que esteja equivocado; mas parece-me que lá está estabelecida a pena de nulidade à letra que não pagou o selo. Quanto à legislação francesa que o nobre senador citou, creio que ela não pode ser citada como modelo de perfeição a este respeito; se ler a proposta do ministro da fazenda, em 1840 ou 1841, verá que aí mostra ser a legislação francesa sobre o selo imperfeitíssima, e que propõe multas consideráveis, e faz alterações no que ela dispõe a tal respeito.

Sr. presidente, o que me parece conveniente é que se suprimam as últimas palavras – antes de serem passadas –; isso julgo conveniente que não se conserve. Não posso admitir a inteligência que se tem querido dar, o governo pode declarar o prazo dentro do qual é permitido selar a letra depois de passada sem incorrer na pena de nulidade. Votarei pois pelo artigo, pedindo na ocasião da votação separação dessas palavras.

A discussão fica adiada pela hora.

Retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a continuação da segunda discussão da resolução que concede o ordenado de conselheiro da fazenda ao Sr. visconde de S. Leopoldo; primeira discussão do parecer da mesa sobre o requerimento do correio do senado; terceira discussão das resoluções sobre os bacharéis em letras pelo colégio de Pedro II e sobre os vencimentos de Manoel Francisco de Mello; e as mais matérias dadas, e em chegando o ministro da fazenda a continuação da segunda discussão do orçamento.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Resolução sobre o ordenado do S. V. de S. Leopoldo; discursos dos Srs. C. Ferreira e C. de Valença; votação. – Resolução acerca dos bacharéis em letras pelo colégio de Pedro Segundo; discurso do Sr. C. Ferreira. Continuação da 2ª discussão do orçamento; art. 18: discursos dos Srs. C. e Silva, C. Pereira, Dantas, ministro da fazenda, Visconde de Abrantes; votação. – Art. 19: discurso e emenda do Sr. C. Pereira; votação. – Arts. 20 e 21: discursos dos Srs. C. e Silva, M. da fazenda e P. Souza. – Art. 22: discursos dos Srs. C. e Silva, P. Souza, C. Ferreira, M. da fazenda, V. de Olinda; emendas; votação. – Art. 24: discursos dos Srs. P. Souza, M. da fazenda e C. Leão; votação. – Art. 25; discursos dos Srs. P. Souza, M. da fazenda, C. e Silva e C. Ferreira; emendas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. senador Saturnino não comparece por incomodado.

Fica o senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º secretário lê um ofício do ministro dos negócios estrangeiros, remetendo a cópia do contrato matrimonial de S. M. o Imperador com S. A. R. a sereníssima princesa Sra. D. Theresa Christina Maria.

Às comissões de diplomacia e fazenda.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. Lobato, visconde de Abrantes e barão do Pontal.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão adiada na sessão antecedente da resolução da câmara dos Srs. deputados, que concede ao conselheiro de estado o Sr. Visconde de S. Leopoldo o ordenado de 1:800\$ rs. que percebem os membros do extinto conselho da fazenda.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, parece que o nobre ministro, concedendo 1:800\$ ao nosso illustre colega, ordenado que ele percebia na junta do comércio, foi sem dúvida levado do princípio de que o luxo faz muito bem aos estados, isto é, que consumir capitais, valores que se não reproduzem, que se paralisam inteiramente, é um princípio, um dos maiores estímulos que pode haver para as nações serem felizes! Bem disse o nobre senador por Minas que era necessário alimentar o luxo, promovê-lo, porque isto é um princípio criador de valores! Pois o nobre ministro da justiça não nos disse ontem que este tribunal da junta do comércio era uma *sinecura*? Se é *sinecura*, como concede esta quantia ao Sr. visconde de S. Leopoldo?

O SR. C. DE VALENÇA: – Ele pertencia ao conselho da fazenda, e não à junta do comércio.

O SR. C. FERREIRA (depois de ler a resolução): – Estava enganado. Mas então, pergunto eu, por que motivo até agora este nobre conselheiro não tem recebido? Se ele tem direito, porque se lhe não manda pagar os atrasados? E se o não tem, porque se lhe concede agora esta quantia? Eu desejara que algum nobre membro me informasse.

O SR. C. DE VALENÇA: – Eu explico, se o Sr. presidente dá licença.

O SR. PRESIDENTE: – Pode-o fazer.

O SR. C. DE VALENÇA: – Sr. presidente, o agraciado era desembargador de agravos, foi nomeado conselheiro de estado, e julgou-se que as funções deste cargo eram incompatíveis com as daquele. Deixou depois de ser conselheiro de estado, e então ficou sem o seu ordenado.

Ora, se ele seguisse a sua carreira, voltando a desembargador de agravos, indo abaixo a cada da suplicação, cabia-lhe, ou desembargador do paço, ou conselheiro de fazenda; mas ele ficou assim então, não procurou ser agraciado, talvez por modéstia; só há 3 ou 4 anos é que apareceu esta petição que o governo remeteu para

a câmara dos deputados, da qual se vê que ele perdera a sua carreira, que ficara sem o ordenado de conselheiro de estado e sem o de desembargador da extinta casa da suplicação.

Eis aí em que assenta a justiça do agraciado, e em que assenta esta resolução pela qual hei de votar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Agradeço a explicação que acaba de dar o nobre senador, e vou dizer que voto por esta pensão; mas por quê? Por estes motivos? Não; eu tenho motivo muito particular. E qual será ele? Porque este nosso ilustre colega é presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro! Veja V. Ex.^a. Eu entendo que no estado, em que ele se acha sem palácio, porque a sua chácara está destruída pelos desordeiros, sendo o seu palácio hoje em dia um quarto no hotel de Itália; a sua berlinda os seus sapatos e o seu chapéu de sol, quer chova quer faça sol, e é como vem a esta casa; a sua cama um leito duro, no qual há de ter acordado muitas vezes, não aguilhoado pelos bens roubados a órfãos e viúvas; mas pela consideração do modo que há de alimentar sua família e educar seus filhos. Este honrado literato merece toda a consideração do corpo legislativo, e como eu, que desejo alimentar homens de letras, mormente homens que se empregam em sustentar sociedades tão profícuas como é sem dúvida o Instituto Histórico do Brasil, não posso deixar de votar por esta pensão, como quem dá uma pensão a um homem de letras; porque eu estou persuadido, Sr. presidente, que talvez a maior soma de produtos que possam provir a qualquer nação nascem do ramo da indústria fabril, e que esta indústria não pode prosperar sem que haja homens sábios, porque são estes que criam, que ensinam quais os processos, quais as maneiras de aperfeiçoar estes processos donde podem resultar produtos para a sociedade. Muitas vezes Sr. presidente, estes homens poderosos contentam-se com uma coroa cívica; eles podem-se assemelhar à luz de que todos gozam, mas pela qual de ordinário se esquecem de render graças ao Criador que a dá. Eis o que fazem os sábios; eles ensinam qual a maneira de alimentar a produção, quais os processos, e a maior parte desses homens não tiram utilidade do que ensinam, do que produzem, mas só vigília e trabalhos. Este é dos homens que nos mostram que não é o luxo que felicita as nações, que não é o rodar em soberbas berlindas, mas sim a aplicação com veras a uma instituição que já tem dado preciosos frutos, e da qual o Brasil há de tirar muita utilidade.

É por esta razão, Sr. presidente, que hoje em dia, mesmo nas circunstâncias financeiras em que nos achamos, voto por esta resolução.

Julga-se discutida a resolução, e é aprovada para passar a terceira discussão.

Entra em 3ª discussão a resolução que isenta os bacharéis em letras pelo colégio Pedro II de fazer exames preparatórios nas academias do império.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu já falei contra esta resolução, e até lembra-me que os Srs. taquígrafos alteraram, não acintemente, o que eu tinha dito, porque há mais de dois meses que não vejo, nem retoco meus discursos; eles saem como são colhidos pelos taquígrafos, que, em meu modo de pensar, estão muito adiantados; mas ainda não têm chegado à perfeição. Em um desses discursos achei um argumento meu estabelecido por diversa maneira da por que eu havia apresentado, e por isso hoje a vou explicar.

Tinha dito o ilustre senador o Sr. visconde de S. Leopoldo que era justo que passasse esta resolução, porque o colégio de Pedro II ficava sendo o primeiro degrau para a projetada universidade; e eu nessa ocasião disse-lhe: – como é isso? Ficam colégios que têm de ensinar em Olinda e São Paulo; matérias preparatórias (não são os cursos jurídicos que ficam, como se publicou são os colégios de preparatórios), e nos quais se ensinam menos matérias científicas do que no colégio de Pedro II, e então, dizia eu, se vós pela reforma quereis organizar um sistema, sede coerentes em tudo, como quereis que em um colégio de preparatórios não se ensinem certas matérias e em outros da mesma natureza se ensinem? Não acho uniformidade, vem a ficar um primeiro degrau de pedra, outro de tijolo e isto não é bom; se queremos reformar os estudos, devemos observar um sistema. Este era o meu argumento; eu não dizia que os cursos jurídicos de São Paulo e de Olinda ficavam sendo os primeiros degraus; o projeto da universidade extingue os dois cursos, deixa só os colégios onde só ensinam os preparatórios, mas as matérias que lá se ensinam não são as mesmas que se ensinam no colégio de Pedro II, aqui ensinam-se outras mais. Disse eu então: – para que é esta incoerência? – Pois não é melhor, se queremos reformar os nossos estudos, que se guarde isto para quando se tratar desta universidade, e que então se organize um sistema em que haja harmonia, que reformem então os estudos? Para que é esta pressa, senhores?...

Quanto mais útil seria, Sr. presidente, se estivéssemos agora tratando do código do comércio. Todos reclamam, todos dizem que no Rio de Janeiro aparecem todos os dias quebras fraudulentas! No entanto este objeto de tanto peso, reclamado pelos negociantes, fica a um canto, e trata-se de conceder um privilégio ao colégio de Pedro II; trata-se de se não arriscar estes rapazes a que sejam reprovados em Olinda e em São Paulo nos seus preparatórios! Veja-se que perda

para a nação, que descrédito para o colégio há, quando correm o risco de ficar reprovados os alunos do colégio de Pedro II!

Senhores, deixemo-nos destes privilégios; deixemo-nos de favorecer esta espécie de mandriice; deixemo-nos de condescender com os pais destes meninos, tenham paciência. Apareçam em São Paulo e Olinda, brilhem, mostrem quão útil é o colégio de Pedro II, abonem esse colégio. Mas de que maneira? Pelo seu exame. Eu estou persuadido que não haverá um só lente que acinte queira reprovar estes moços. No entanto, se o senado entende que destarte se podem favorecer as ciências entre nós, faç-o; que hei de fazer? Respeitar o que o senado decidir. Mas eu lembro que isto, longe de remediar os males de que quotidianamente se queixam os nobres senadores, nada menos vai fazer que produzir grandes danos para a ciência. Haja esta experiência mais, apareça ao menos o exame destes alunos que tanto têm brilhado; já sabemos que estes homens têm saído quase todos doutores premiados nos seus cursos; mostrem-se os alunos perante os lentes de Olinda e S. Paulo para que eles façam um elogio deste colégio, do reitor e dos professores, fazendo um exame brilhante.

Como é que nós, senhores, sem examinarmos a maneira por que estas matérias são ensinadas, e quais sejam essas matérias, quais os úteis que resultam do método adaptado, queremos conceder esta dispensa? Eu tenho pedido encarecidamente aos nobres membros da comissão, e hoje em dia o peço ao nobre senador o Sr. visconde de S. Leopoldo, que nos diga se este método de ensino simultâneo tem produzido grandes úteis, se ele é superior à outra maneira de ensinar, que nos diga alguma coisa a este respeito, que nos diga se com efeito todos os artigos destes estatutos têm sido observados, ou se o não têm sido, porque quando o governo prometeu que estes alunos teriam este privilégio era debaixo da convicção de serem aprovados os estatutos. Ora, mostra-se que há artigos destes estatutos que não são observados, antes já se mostrou na casa que escandalosamente muitos lugares que nesse colégio estavam destinados para rapazes pobres não são preenchidos por esses moços! Lá existem alguns rapazes pobres; mas existem outros filhos de homens ricos que estão ocupando os lugares dos alunos pobres. Um nobre senador apontou este fato a outro nobre membro desta casa, e desafiou os nobres senadores que defendem esta resolução a irem à secretaria ver as informações que o governo tinha remetido a esta casa; entretanto cerram-se os olhos a todas estas razões, não se responde a todos estes argumentos, e vota-se!

O senado pode votar como melhor entender; eu hei de me sujeitar ao que o senado decidir; mas convencer-me de que isto é

profícuo aos nossos estudos, não posso. Agora se me quiserem dizer que querem fazer que o Rio de Janeiro seja o Brasil (sistema que muitas vezes se tem seguido em França, querendo que toda a França seja Paris), e que queremos de algum modo dar certo privilégio para o Rio de Janeiro, isso é outra coisa. Mas dizer-se que o governo prometeu... Sim, o governo prometeu; mas debaixo de que condição? No caso que fossem aprovados pelo corpo legislativo os estatutos desse colégio, e de serem nele observados todos os seus artigos. E tem eles sido observados? Aqui já se mostrou a infração de alguns deles. E responderam os nobres senadores a essa objeção? Não. Então para que se aprova a resolução? Não estão os documentos na secretaria do senado? Custa muito a pedir esses documentos? A lê-los na casa e dizerem que não é assim, que é ilusão, que houve engano no governo que os mandou, ou que houve ilusão em quem leu esses documentos?

Senhores, eis aqui por que as leis que aqui passam não são profícuas ao país, porque se apresentam certas razões muito salientes, e essas razões não são lidas, não se responde a elas e vota-se! Entretanto quem lê as nossas discussões dirá: – Apareceram razões, um senador disse que havia na secretaria informações do governo dizendo que certos lugares destinados para alunos pobres que estavam preenchidos com rapazes ricos, que isto subia de escândalo, mormente quando todos nós sabemos como foi criado o colégio de S. Joaquim, e que entretanto não se respondeu a isto. Quando ele recebeu esta nova metamorfose o que se disse a respeito destes rapazes pobres, que deviam ser educados à custa dos rendimentos que existiam? Então respondeu-se que, dando-se nova forma aos estatutos, ficavam vários lugares que deviam ser preenchidos pelos rapazes pobres que deviam ser educados à custa da renda do colégio. Se me mostrassem que isto que digo não é exato, pronunciar-me-ia a favor da resolução. Mas enfim ela não necessita do meu voto para passar, passe embora. O que pergunto é floresceram as letras na nossa terra por este modo? Esperam isso? Eu não o espero; digo francamente, entendo que isto não é outra coisa mais senão um privilégio à mandriice; e estou tanto mais confirmado nisto quanto vejo o afinco com que se trabalha para que estes rapazes não sejam examinados em Olinda e São Paulo, para que se não conheça qual é o estado intelectual, quais são os conhecimentos destes moços.

Se eles têm sido quase todos premiados, se mostrarem tão dignos desses prêmios, que pavor há em chegarem a São Paulo dentro de dois ou três dias e fazerem o seu exame? Que pavor é este? É desgraça, senhores; entretanto apresenta-se nesta casa um moço, e diz: – eu sou doutor de capelo de Coimbra, aqui estão os

meus documentos, provo que fui para Coimbra estudar os preparatórios antes que houvessem os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda; depois disso matriculei-me, cursei as aulas, tomei o capelo, quero uma dispensa para exercer os lugares da magistratura; e diz-lhe o senado: – nada, nada; não concedemos, vem com bulas falsas! – Era um doutor, filho de um oficial de marinha nossa que morreu presidente no Pará e pobre; não se lhe concedeu esta dispensa, e a estes moços concede-se logo este privilégio; não devem fazer exame, e exame perante quem? Perante lentes que muitos dos nobres senadores têm dito nesta casa que são fracos ou condescendentes, que com muita bondade aprovam a torto e a direito! Não se quer que estes homens que aprovam com muita facilidade examinem estes moços, e teme-se que estes moços fiquem reprovados, e que o colégio fique desacreditado por esse motivo. É na realidade um grande descrédito!

Uma das razões principais é porque o colégio tem o nome do Sr. D. Pedro III! O público há de ler as valentes razões em que a ilustre comissão funda o seu parecer, e há de sobre eles fazer o seu juízo; uma é que a dispensa se deve conceder para comodidade dos rapazes, e a outra para que eles não fiquem reprovados, e portanto desacreditado o colégio que tem o nome do Sr. D. Pedro III! Eis as duas valentes razões! Não ouvi outras pelas quais deva passar a resolução! Passe, senhores reformadores, reformem-se os nossos estudos desta maneira, faça-se a vossa santa vontade.

A discussão fica adiada por se anunciar a chegada do Sr. ministro da fazenda, S. Ex^a. é introduzido no salão com as formalidades do estilo e toma assento à mesa.

Prossegue a 2^a discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 18 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 44, conjuntamente com a emenda do Sr. Clemente Pereira apoiada na sobredita sessão.

O SR. C. E SILVA: – Sr. presidente, eu hei de votar contra a última parte deste artigo, e cumpre-me dar a razão por que o faço. Eu creio, senhores, que em matéria de impostos convém marchar com toda a prudência e circunspecção, e mesmo toda a prudência e circunspecção muitas vezes é pouca em tais matérias. Disse o nobre ministro da fazenda que, a suprimir-se esta última parte do artigo, a renda seria pouca. Eu concordo com S. Ex^a; mas antes quererei que a renda seja pouca e se arrecade em boa paz do que seja muita e a sua arrecadação traga a perturbação da população.

A pena do imposto, em minha opinião, eu não só a considero imoral, como inconstitucional, porquanto pela constituição a pena

não deve passar da pessoa do delinqüente, e no caso presente a pena há de cair, não no delinqüente, mas no inocente, como provarei; é imoral, porque ela vai favorecer a fraude, como também eu demonstrarei.

Disse o nobre senador por Minas que o velhaco que não quer pagar o imposto é castigado; se assim fora, eu convinha; mas assim não acontece no caso vertente; ao contrário o velhaco é o premiado e o inocente castigado.

Disse igualmente o mesmo nobre senador que os contratos que pagam as sisas são nulos, e por consequência nenhuma novidade traria o artigo; mas já se lhe fez ver que a legislação então muito providentemente estabeleceu que antes de se ajuizar a citação era lícito a qualquer que tinha deixado de pagar o imposto poder ainda pagá-lo, com o que sanava a nulidade do contrato; está visto pois que, se o contribuinte, tendo esse favor da lei e não ia pagar o imposto, era porque já tinha tensão formada e propósito deliberado de não pagar o imposto, e então bem fulminada era a pena da nulidade, e será o mesmo no caso presente? Certamente que não. Eu vou figurar uma hipótese; nas províncias do norte é costume o fazendeiro entregar a sua boiada a um seu confidente, pessoa que lhe merece toda confiança, mas pessoa simples; este homem vende o gado a um espertalhão por um prazo dado, passa-lhe a letra sem primeiro selar o papel; o pobre homem simples como é, recebe a letra, chega o dia do pagamento; vai cobrar; o velhaco, certo da nulidade da letra, não lhe quer pagar; pergunto eu: quem é que sofre a pena? O dono do gado que em nada concorreu para a fraude! E quem tirou a vantagem da fraude ou do crime? O próprio criminoso! Eis pois demonstrada a inconstitucionalidade da pena, que passou da pessoa do delinqüente; e eis premiada a fraude, como eu disse. O mesmo caso que figurei com esse agente pode-se dar entre província a província: um sujeito da Bahia pode mandar para Pernambuco uma letra ou ordem de um seu correspondente para cobrar de Pedro; este seu correspondente conclui-se com Pedro e fica a letra nula, e entre eles reparte-se o dinheiro de Paulo: quem é que sofre a pena neste caso? Será o próprio delinqüente ou o inocente? Este artigo é insustentável, e se passar, o Brasil sofrerá uma calamidade; nenhum remorsos hão de ter por isso.

Pelo que respeita às letras estrangeiras, segundo a redação do artigo, eles vêm a sofrer ainda maior pena, porque sofrem a pena de nulidade e a multa de 20 por cento.

O SR. M. DA FAZENDA: – Já expliquei isso.

O SR. C. E SILVA: – Mas isso está ainda no pensamento do Sr. ministro; e eu estou argumentando com o que está no artigo que se discute: portanto digo que as letras estrangeiras terão de sofrer

duas penas, e sobre elas podem-se dar as mesmas hipóteses que já figurei de sofrerem os donos as penas não sendo eles os culpados.

É minha convicção, poderei estar em erro, que este artigo há de causar grandes desgraças, o comércio sofrerá uma perturbação geral; e se é esta a minha convicção, como me não opor a semelhante determinação? Antes renda pouco o imposto sem essa pena de nulidade das letras, do que renda, muito e traga essa perturbação do comércio. Voto contra a pena de nulidade das letras, que importa o mesmo que premiar a fraude e castigar o inocente.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, querendo mostrar que a legislação antiga era mais paternal (foi a palavra de que usei) do que a do presente artigo, eu disse que pelas leis antigas era admitido ao pagamento do imposto, e relevado da pena de nulidade quem, tendo deixado de pagar a sisa; de um contrato, se ia denunciar em tempo competente, e ainda depois de citado. Esta minha proposição foi impugnada; eu afirmei que havia lei a respeito, e negou-se a sua existência; sou portanto obrigado a apresentar a lei em que fundei a minha opinião, opinião que não é só minha, mas também a de juristas muito respeitáveis. É o art. 12 do regimento das sisa (lê). Por este artigo pois se mostra que os que deixavam de pagar a sisa eram admitidos a manifestá-la, ainda mesmo depois de citados, ficando unicamente sujeitos à multa do pagamento do dobro do imposto – que se achar que lhe diretamente pertence haver, por não serem escritas ao tempo devido –; mas eram aliviados da pena da nulidade do contrato.

É verdade que o Sr. ministro do império, como procurador da coroa e fazenda, em questões que a este respeito apareceram na relação desta corte, sempre se opôs a esta inteligência; mas o Sr. procurador da coroa podia ter esta opinião, e era próprio que a tivesse, como fiscal da fazenda; mas não se segue que outros magistrados não pudessem ter diferente opinião da sua, e que esta não fosse bem fundada. O que eu quis porém dizer foi que a legislação antiga era mais favorável que a do presente projeto. Mas isto é um incidente que pouco tem com o essencial da questão.

E pois que tenho a palavra, tornarei a insistir na necessidade da supressão, que mandei à mesa, das palavras: – As letras porém, de qualquer natureza que sejam, serão nulas se não pagarem o selo antes de serem passadas, etc. – Depois de se ter estabelecido na primeira parte do artigo que todos os papéis mencionados nos dois artigos antecedentes que deixarem de pagar o selo nos prazos que o governo estabelecer nos seus regulamentos, isto é, ainda mesmo depois de escritos, pagarão uma multa, sem cujo prévio pagamento não poderão produzir efeito em juízo; e compreendendo-se

na generalidade desta disposição também as letras, no entender de S. Ex^a. o Sr. ministro da fazenda e de alguns nobres senadores, bem que a forma da redação do artigo se oponha a esta inteligência, depois de uma disposição geral favorável a toda a classe de papel, não se pode nem compreender a razão por que as pretende agravar a sorte das letras, fulminando-se contra elas a dura pena de nulidade, quando parecia que deviam merecer mais consideração em favor do comércio! Depois de as sujeitar a uma multa de um selo vinte vezes maior que o da lei, depois de se estabelecer que não possam produzir efeito em juízo nem fora dele, acrescenta-se que sofram a pena de nulidade!

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Não é isso.

O SR. C. PEREIRA: – Então não se pode entender o artigo (*lê*), que faz aqui este – porém?

Eu quero convir que com efeito as letras que não pagarem o selo no prazo que for marcado paguem uma multa, e não produzam efeito em juízo como letras; mas não posso conceder que se julguem multas, porque uma letra pode não produzir efeito em juízo como letra, sem contudo desonerar o principal devedor, o sacador ou a aceitante, como acontece nos protestos nulos ou na falta de protesto; pode não dar ação sumária, mas se cobrável pela ordinária...

O Sr. Vasconcelos dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: – Se as letras não forem protestadas em tempo regular, o protesto é nulo; mas a letra fica sempre válida, e pode ser demandada por via de ação ordinária contra quem de direito pertencer; desonera todos os endossados, mas fica obrigando o sacador se o protesto for por falta de aceite, e o aceitante se o protesto for por falta de pagamento depois de aceita. Mas, pelo artigo em discussão, perde-se todo o direito, e contra todos obrigados nela assinados, até contra aquele que não pode deixar de ser obrigado ao pagamento da letra porque realmente recebeu o seu valor. Se pelo menos se estabelecesse que o protesto interposto antes do pagamento do selo fosse nulo, não haveria grave inconveniente, porque o aceitante seria sempre obrigado ao pagamento, e o portador ou dono da letra omissa perderia todo o seu direito contra todas as mais firmas da letra e o privilégio da assinatura de dez dias, que não era pequena pena.

Cumpra atender bem a todas estas considerações, e não se queira que, por dois ou três contos de réis de maior rendimento do imposto do selo, fiquem muitas famílias, muitas casas de comércio arruinadas, como há de desgraçadamente acontecer. Atenda-se que nos outros países as letras são títulos de pagamento de dívida que pode provar-se por outros meios, e que entre nós são ordinariamente títulos de dívida de dinheiro de empréstimo, sacadas para serem descontadas

como meio de ter dinheiro, e que, anuladas as letras, ficam os que as descontaram, os que, deram o dinheiro privados de ação para haverem o seu pagamento; pode até dizer-se que semelhantes firmas são fictícias.

O Sr. Mello e Mattos dá um aparte.

O SR. C. PEREIRA: – As firmas são verdadeiras, mas não há dinheiro passado, nem devido entre o sacador e o aceitante, isto é uma verdade. Irei portanto com o meu argumento mais longe. Pouco importa aos que sacam e aceitam letras desta natureza que elas se anulem, antes nisso têm interesse, porque muitas vezes são passadas com o premeditado fim de não serem pagas, e com a intenção de uma quebra, são provas desta verdade essas extraordinárias quebras que diariamente aparecem entre nós. Não se queira pois agravar mais o pouco crédito que as letras têm entre nós, descrédito que provém do pouco escrúpulo com que são passadas, como meio de haver dinheiro, e não de pagar dinheiro. Não estamos, torno a dizer, e já o disse ontem, na Inglaterra, ou nessas nações de crédito, onde as letras são sacadas ordinariamente como títulos de pagamento, onde se têm um religioso respeito às letras, onde o homem que deixa de pagar uma letra fica desacreditado para sempre, é posto fora das praças com desprezo, e nelas não é mais admitido entre os comerciantes; estamos no Brasil, onde ninguém se injúria por se lhe protestar uma letra, onde muitas letras estão sendo diariamente protestadas, onde se quebra impunemente.

É por estas razões que eu desejo que se ponham em vigor medidas enérgicas para se não iludir o pagamento do selo, mas não a pena de nulidade, que só pode servir de pretexto aos fraudulentos para deixarem de pagar letras. Por isso convenho em que se imponha a multa de 20 vezes o selo em toda a letra que não for selada, convenho em todas as medidas de precaução para que se evite a fraude no selo. Conviria mesmo que se exigisse que o selo se pusesse previamente, mas nas letras de câmbio somente, e mesmo nas da terra passadas nas cidades e vilas onde houver coletorias. Nas praças e lugares principais onde a ilustração é maior, onde há conhecimentos e meios fáceis do pagamento do selo, não haverá grande inconveniente: mas eu quisera uma diferença, uma exceção para as letras que são passadas no interior do Brasil, para evitar os prejuízos que pode haver, nascidos muitas vezes de ignorância e de uma omissão sem malícia; e onde não há fraude nem má fé, não pode sem injustiça impor-se pena, que só pode recair na intenção premeditada de defraudar a lei.

Ontem disse o Sr. ministro da fazenda que na legislação inglesa se estabelecia a pena de nulidade. Perdoe-me S. Ex.^a, eu examinei esta legislação, e não encontro nela a pena de nulidade. Nem todas as

letras estão sujeitas ao selo prévio na Inglaterra; algumas são excetuadas; e a pena é não poderem as letras que deixam de pagar o selo prévio constituir título para demandar em juízo o pagamento pela ação de letras. Eu convenho, como já disse, que não produzam ação em juízo, mas não quero a nulidade, há nisto muita diferença...

O SR. MELLO E MATTOS: – Mas não produzir ação em juízo o que é?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pode uma letra não produzir a ação de 10 dias por não valer como letra, como acontece nas letras prejudicadas por falta de protesto regular; mas, não obstante ficar valendo como meio de prova da dívida por ocasião ordinária, pode uma letra que não produza ação em juízo ser validamente paga, se o aceitante a quiser pagar, mas não será o mesmo nos muitos casos se ela for nula. E se a cláusula não produzir efeito em juízo, importa o mesmo que a nulidade, tendo-se estabelecido que os papéis que não pagarem o selo não produzirão efeito em juízo, que necessidade há de se acrescentar – as letras porém serão nulas? – Para que a pena de nulidade, se importa o mesmo que não produzir ação? Mas quis-se por certo que alguma coisa mais significasse; aliás para que se acrescentou? Quis-se ter mais rigor com as letras, que devem ser mais privilegiadas! Nos outros países sempre as letras foram mais atendidas. A lei da décima sobre o dinheiro a juros em Portugal excetuava o dinheiro que era dado para o pagamento de letras; tanto se queria proteger o comércio! Nós, que não temos hoje senão um comércio mesquinho, fundado em um crédito desacreditado, queremos agravar o mal, criando por lei novos motivos de descrédito para as letras! Atenda o senado a estas reflexões: não vote medidas que vão paralisar as transações do comércio, introduzir o receio e a desconfiança entre esse corpo respeitável, nem dar lugar a que se cometam novas fraudes, quando convinha antes prevenir as muitas que já existem. Se não passar a supressão, o art. 19, que se estende às letras que vêm de país estrangeiro, é ainda de mais terríveis conseqüências, porque as sujeita às mesmas penas de nulidade e de multa! Ora, que culpa tem o sacador que passa uma letra em um país estrangeiro onde não pode pagar o selo de que chegando aqui o portador deixe de o pagar, e a letra fique nula? Quem responde pelos prejuízos de um negociante de fora do império, que, mandando ao Brasil uma letra para ser paga esta letra é anulada porque não pagou o selo? Isto é, o estrangeiro perde o seu dinheiro por um fato que não é seu, em que não teve, nem podia ter culpa? Quem será o responsável por estes prejuízos? Nas letras passadas no império será o sacador; mas nas que vierem do estrangeiro?

Parece-me, pelo que tenho ponderado, que esta matéria deve, para a terceira discussão, ser examinada pela nobre comissão de fazenda, a fim de que o imposto passe livre dos inconvenientes observados, e deverá rever e examinar a tarifa, que me parece excessiva; não é por excessivo que o imposto há de render mais. A Inglaterra leva o seu máximo do imposto a uma quantia, senão pequena, ao menos razoável; têm muitas fontes que eu também desejo, mas não tem a pena de nulidade. Não posso partilhar os receios de S. Ex^a o Sr. ministro da fazenda, de que muitas letras hão de deixar de pagar o selo, se não passar a pena de nulidade. Admita-se a multa de 20 vezes o imposto, e esteja S. Ex^a certo que nenhum negociante há de passar letras, ou emprestar o seu dinheiro por letras sem pagar ou fazer pagar previamente o selo, porque não há de querer arriscar um capital de muitos contos de réis a tão considerável multa, para se eximir de pagar um insignificante selo. Se os nossos comerciantes de boa fé não arriscam seus capitais à fortuna do mar sem os segurarem, também não hão de arriscar seus capitais expondo-se a pagar 20 por cento o selo de multa pelo não pagamento de selo uma vez. Os que forem capazes de correr este risco também hão de ser capazes de tudo arriscar, de se sujeitarem à pena da nulidade, e com ela à perda do capital, porque não terão interesse no pagamento da letra, o capital não será deles! Demais, hoje o giro principal das letras é feito no banco, e por grandes capitalistas, e tanto aquele como estes não hão de por certo deixar de pagar previamente o selo quando sacarem letras, ou exigir que se pague quando as aceitarem ou descontarem; não podem expor-se pelo seu interesse e pelo seu crédito ao pagamento da multa, e muito mais hoje que as quebras são tão freqüentes, que as firmas mais acreditadas se acham expostas a elas, que uma morte basta para fazer quebrar uma casa! Portanto, por esse lado, não temo nada. Talvez em algumas pequenas letras, o selo deixe de ser pago...

O Sr. M. da Fazenda dá um aparte.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ora, senhores, é peixe pequeno, que ainda que algum escape pela malha, não deve importar muito ao Sr. ministro da fazenda. Os grandes interesses estão nas mãos dos capitalistas, estes é que é preciso fiscalizar, tudo o mais pouco avulta,

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, desejo mandar uma emenda à mesa, mas não o farei sem ouvir os nobres ministros e os senhores da comissão. A emenda não só poupa tempo, como facilita muito a discussão. A receita encerra-se em 3 disposições: 1^a sobre o selo fixo, 2^a sobre o selo proporcional e 3^a sobre patentes; e há algumas outras disposições avulsas que não têm nexos com estas; portanto podemos reduzir tudo isto a três artigos, e o mais a parágrafos; só assim

é que julgo que se poderá discutir bem esta matéria, por isso que estes artigos são conexos, e se não pode discutir um sem falar em outro.

Ontem, oferecendo eu uma dúvida sobre os processos de que trata o artigo 17, um nobre senador enviou-me para o artigo 18; trata-se do artigo 18, é preciso jogar com o artigo 19, de maneira que, querendo eu falar sobre um, hei de recorrer ao outro, porque tudo versa sobre a mesma matéria.

Estou persuadido que formando-se de todas estas matérias selo fixo, selo proporcional e patentes, três artigos, e reduzindo o mais a parágrafos, será muito fácil a discussão, sem que esta redução ofereça inconveniente algum. Tenho de falar sobre o artigo 18, mas preciso recorrer ao artigo 21; parece-me que aqui envolve uma contradição ou absurdo. Por este projeto exige-se que as letras de câmbio paguem o selo previamente, tudo o mais é dentro dos prazos que o governo marcar, é o que deduzo do artigo 18 (*lê o artigo*); por consequência os papéis que estão sujeitos ao selo prévio são unicamente as letras, mas o artigo 21 diz que os escrivães ou oficiais públicos que escreverem atos, contratos ou papéis obrigados ao selo, ou que receberem e lhes derem andamento sem o prévio pagamento deles, além das outras penas em que possam incorrer, perderão o ofício ou emprego que exercerem! Aqui pois há contradição. Pois se o governo me concede um prazo para pagar o selo, como é que se impõe penas ao escrivão por me passar uma escritura sem pagar o selo? Ainda mais; esse artigo não fala só de escrituras, diz que o escrivão não dará andamento a qualquer papel sem pagar o selo, de maneira que, se eu levar uma escritura particular para reconhecer a letra, ele não o fará sem pagar o selo; tudo isso são dúvidas, e dúvidas que nos hão de pôr em sérios embaraços, e barulhar o foro.

O Sr. M. da Fazenda dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Mas não só escritura pública; qualquer trabalho que eu levar ao escrivão, uma escritura particular, mesmo, um recibo ele não o quererá reconhecer sem que eu tenha pago o selo previamente, entretanto que o governo me concede, na forma da lei, um prazo para o fazer.

Tenho esta dúvida, e sobre ela desejava ser esclarecido.

Quanto à pena de nulidade, declaro-me contra ela. Já também votei contra na câmara dos deputados; acho que a pena deve ser proporcionada ao delito, e esta pena que se quer impor não está neste caso, é exorbitante. A pena é um mal que se irroga àquele que violou um preceito, com o fim de o corrigir; mas todas as vezes que é extraordinária, que não guarda proporção com o crime cometido, é tirânica e injusta, porque excede a seus fins, e é contra os princípios

do direito criminal, contra aqueles princípios que adotamos no código criminal. Ali se determinou que aquele que furtasse, além da prisão, sofresse uma multa, creio que de 5 a 20 por cento; aqui porém vamos decretar que aquele que se subtrair ao pagamento de um tributo perca tudo, de maneira que achamos ser maior crime o subtrair-se qualquer cidadão a um direito fiscal do que furtar o alheio.

Voto portanto contra a pena de nulidade.

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador deseja ouvir a minha opinião sobre o que acabou de expender; entende que os artigos 18, 19, 20 e 21 devem fazer um só artigo, e que o mais deve constituir parágrafos, por isso que contém matérias semelhantes. Eu não duvido, se o senado quiser adotar esta idéia do nobre senador, adotá-la também. Não posso responder ainda às outras observações que fez o nobre senador, porque os artigos a que se referiu não estão em discussão.

O SR. V. DE ABRANTES: – Sr. presidente, eu já tinha declarado ao senado que sentia alguma repugnância a respeito da pena de nulidade cominada no artigo que se discute contra as letras que forem passadas antes de pagarem o selo, pelo que respeita às da terra, e contra as que forem aceitas ou negociadas antes de o pagarem, pelo que respeita às estrangeiras. A minha repugnância nasceu do exame que fiz da legislação, não de todas as nações que têm recorrido à imposição do selo, mas somente da inglesa, que em meu conceito deve ser consultada pela razão, que já declarei ao senado, de ser a Inglaterra clássica nestas matérias, e de me parecer que o seu exemplo pode ser seguido com muito proveito. Consultando a legislação inglesa, confesso ao senado que não achei nela a pena de nulidade tal qual se fulmina aqui. Desde então a minha repugnância apareceu, e começou a ser corroborada por algumas hipóteses que se me figuravam, e que uma vez realizadas podiam ser muito prejudiciais tanto ao crédito particular, como ao crédito público. Com efeito, o projeto que discutimos nem ao menos tratou de excetuar da pena de nulidade as letras do governo a favor dos seus agentes e delegados, nem as destes sobre o governo, nem as operações de movimento de fundos do tesouro público, etc. Eu estava pois preparado para mostrar que em verdade não se pode sustentar com a legislação inglesa e outras a pena tal qual se apresenta na emenda da outra câmara. Mas, como o meu fim ou o meu propósito não é fazer discursos de brilhatura, nem prolongar a discussão, porém unicamente concorrer com o que posso para que o senado acerte com o melhor, acho que o mais conveniente agora é encerrarmos a segunda discussão, e tratarmos de dar a esta matéria o desenvolvimento de que carece na terceira discussão.

Votarei portanto, só para que o encerramento tenha lugar, pela emenda do Sr. Clemente Pereira; e comprometo-me, de acordo com o meu ilustre colega da comissão, a apresentar emenda mais desenvolvida sobre esta matéria, logo que comece a terceira discussão; então trataremos de melhorar, quanto nos for possível, esta imposição, que, pelo modo por que ela se acha no projeto da outra câmara, não sei como possa ser vantajosa. Creio que toda a discussão neste momento seria uma pura perda de tempo.

O SR. M. DA FAZENDA: – Creio que me será permitido justificar um dito meu. Eu, quando sustentei ontem que na legislação inglesa existia a pena de nulidade, disse que não tinha conhecimento de toda a legislação inglesa, mas que tinha lido isto em um escritor que escreveu sobre a administração de fazenda inglesa. Este (*mostrando um livro*) é um dicionário de direito público administrativo muito conhecido hoje, em que encontrei também confirmado o que lera em Baily: dizem os autores deste dicionário a semelhante respeito o seguinte: – Por ocasião da discussão da lei de 13 brumaire ano 7º, M. Duchatel, orador do governo, insistiu muito para que se impusesse a pena de nulidade aos atos de que se não pagasse o selo, porque esta pena lhe parecia a única capaz de punir os infratores da lei do selo; mas esta proposição foi muito combatida, e enfim rejeitada; temeu-se que se fosse por este meio fornecer uma arma à má fé. Entretanto esta pena era consagrada na legislação antiga, e é ainda admitida na Inglaterra.

O autor que citei ontem, tratando do selo, diz o seguinte: – Nenhuma destas letras pode ser selada depois de aceita. A lei proíbe expressamente que a administração possa autorizar o cumprimento desta formalidade; e toda a pessoa que assina, emite, negocia, aceita ou paga um bilhete ou qualquer letra sem selo, pelo qual se prove que o imposto correspondente foi pago, ou que concorre para qualquer destas operações, sofre uma multa de 125 francos. Demais, nenhuma letra deste gênero pode fazer prova em juízo se não tiver sido passada em papel selado correspondente ao prazo e importância da letra. Os altos tribunais de justiça não têm o poder de relevar uma letra de comércio do vício que resulta, ou de não ter sido selada, ou tê-lo sido com um selo inferior. Por conseguinte uma semelhante letra é um título, um valor, de que o portador não pode tirar vantagem alguma.

E note o senado que, quando asseverei que existia na legislação inglesa a pena de nulidade para o caso de que se trata, não me lembrava de ter lido que existisse também uma pena de multa.

Como o nobre senador disse que tinha consultado a legislação inglesa, e não encontrara nela a pena de nulidade, eu quis justificar

o que disse no senado, e parece-me tê-lo feito. À vista de tudo o senado votará como entender em sua sabedoria. Tenho dito o que me parece melhor.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o art. 18, com a emenda de supressão do Sr. C. Pereira.

Tem lugar a discussão do art. 19 aditivo.

O SR. C. PEREIRA: - É uma coerência necessária, visto que se suprimiu a última parte do art. 18, suprimir-se também este artigo. Mas perigo pode haver em serem anuladas as letras estrangeiras que forem aceitas no império sem prévio pagamento do selo, do que as passadas no Brasil. Eu já disse a este respeito bastante, porque o sacador estrangeiro pode ser prejudicado pelo portador da letra sem culpa sua, pode ser obrigado a perder o pagamento da letra ou exposto pelo menos aos riscos dos recâmbios que hoje são muito pesados, e quem há de pagar estas despesas?

O SR. M. DA FAZENDA: - Quem for causa disso.

O SR. C. PEREIRA: - Não basta; é necessário que a lei declare quem deve responder, e o projeto é omisso, contenta-se com anular a letra e nada mais, e a nulidade compreende os atos do saque e endosso praticados fora do império, que não podem estar sujeitos a semelhante pena. Mas, como na terceira discussão se há de apresentar algum melhoramento a respeito das letras do país, nessa mesma ocasião se pode estabelecer o que convier a respeito das letras que vierem de países estrangeiros: por ora limito-me a propor a supressão do artigo.

Acresce que, falando o art. 18 de todas as letras em geral, não há necessidade de fazer a exceção a respeito das estrangeiras que faz o art. 19. O governo nos seus regulamentos pode compreender qualquer modificação que seja conveniente relativamente às letras que vierem do estrangeiro.

Grande é o arbítrio que se concede ao governo, confiando as disposições de tão grave matéria aos seus regulamentos, arbítrio ilimitado que pode produzir graves males, se dele não usar com prudência. Mas há nisto uma vantagem; se algum erro se cometer, pode sem demora ser reparado, porque o governo pode logo revogar o que fizer por um ato seu; mas se o mal nascer de um ato do poder legislativo, o governo é obrigado a esperar pela sua reunião, e muito tempo será necessário para se poder tomar qualquer medida, ainda que ela seja muito urgente.

Vou mandar à mesa uma emenda supressiva do art. 19.

É apoiada e entre em discussão a seguinte emenda:

"Suprima-se o art. 19 aditivo. - *Clemente Pereira.*"

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o artigo, retira-se da sala o Sr. ministro, e sendo posto a votos, é aprovada a emenda supressiva.

É de novo introduzido o Sr. ministro, e entre em discussão o art. 20 aditivo.

Não havendo quem peça a palavra sobre o artigo, julga-se discutido.

O SR. PRESIDENTE: – Agora seguirei a prática antiga, não é essencial que se vote já.

Entra em discussão o art. 21 aditivo.

O SR. CASTRO E SILVA: – Neste artigo se impõe a pena de perdimento do ofício ao escrivão ou oficial público que escrever papéis obrigados ao selo, ou que os receber e lhes der andamento sem prévio pagamento dele; mas pergunto eu: nos papéis *ex officio* quem é que paga este selo? Não havendo esta declaração, esta pena importa o mesmo que dizer que os escrivães devem pagar o selo destes papéis *ex officio*, que até hoje, segundo a minha lembrança, eram pagos pela fazenda; porquanto, ou eles hão de pagar de sua algibeira esse selo, ou hão de sofrer a pena do perdimento do seu ofício: parecia-me que se devia fazer aqui alguma declaração de quem deve pagar o selo dos papéis *ex officio*, porque, segundo este artigo, ficam revogadas as disposições que havia, tanto sobre essa isenção do selo nos processos ante os juizes de paz, como a que obrigava a fazenda por esse pagamento; e então o governo se achará em embaraços nos seus regulamentos. Além desta dúvida, acresce essa outra que já foi lembrada de se impor a pena de perdimento de ofício ao escrivão que escrever papéis sujeitos ao selo sem prévio pagamento dele, ao mesmo tempo que se diz que o governo nos regulamentos pode marcar um prazo dentro do qual se possa pagar esse selo. Eu tenho, por exemplo, um mês de prazo que me concede o regulamento para pagar o selo de tal papel, e digo ao escrivão que me reconheça aquele papel; mas o escrivão diz: – a lei me impõe a pena de perdimento de meu ofício se eu escrever ou der andamento a papéis sujeitos ao selo sem prévio pagamento dele. – Não se dá aqui uma contradição, uma anomalia? E devemos deixar passar este artigo sem emenda? Eu creio que não, porque é meu princípio que as leis devem ser claras para que não ofereçam dúvidas na sua execução; parecia-me que, acrescentando-se depois das palavras – sem prévio pagamento dele – segundo os regulamentos do governo, tiravam-se todas as dúvidas. S. Ex^a reflita bem, para depois não se achar em embaraços.

O SR. M. DA FAZENDA: – Creio que não podem aparecer essas dúvidas que receia o nobre senador que acaba de sentar-se quanto à época em que se há de pagar o selo de certos atos que até aqui estavam

isentos dele, porque eu já disse que isto estava providenciado na legislação existente. Se há falta neste projeto, é em não se declarar, ou que fiquem isentos os processos dos presos pobres ou que paguem o selo em casos tais as câmaras municipais, do mesmo modo que pagam as custas em certos casos.

Quanto à outra dúvida, creio que o nobre senador não tem razão, o governo sem dúvida marcará prazos para aqueles casos em que for possível selar o papel imediatamente. Mas o nobre senador apresenta um caso diverso; diz: - o governo, na forma desta lei, concede-me nos regulamentos um prazo para o pagamento do selo depois da celebração de um contrato, mas eu vou ao escrivão, e ele diz-me que tem pena de perdimento do ofício se escrever nesse papel antes de selado, e assim anulada fica a concessão do prazo. - Eu creio porém que o regulamento do governo não há de marcar prazo para um caso destes que figura o nobre senador, porque não é necessário, não há dificuldade em casos semelhantes em se pagar o soldo previamente, os prazos não de ser marcados para aqueles casos em que for absolutamente impossível pagar o selo antes da celebração do contrato perante o tabelião; mas, se o indivíduo pode vir fazer passar nos livros do tabelião, ou perante ele, um ato qualquer, é evidente que neste caso não é necessário conceder prazo, porque é possível ao contribuinte pagar antes o selo sem incômodo algum.

O SR. P. SOUZA: - Eu só noto, à vista do que se têm observado e do que acaba de dizer o nobre ministro, que há necessidade de modificar o artigo, porque nele não vejo dessas exceções. Se se podem dar essas hipóteses, o governo, ou se há de ver nas circunstâncias de as não poder prevenir porque o seu regulamento deve ir de acordo com o artigo, ou se há de ver obrigado a violar a lei. Julgo portanto que se deve modificar o artigo.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: - As hipóteses que se podem dar não oferecem os inconvenientes que os nobres senadores receiam. Suponhamos que um homem, que mora a dez léguas de distância da estação em que se paga selo, trata a venda de umas terras, de que têm de passar escritura, e de cujo valor tem de pagar o selo, mas que a não pode ir logo passar essa escritura: aqui temos um caso em que devem ser concedidos os prazos. Suponhamos que o regulamento lhe concede dois meses, e que dentro desse tempo esse homem vai à vila ou cidade passar a escritura de venda perante o tabelião, que dificuldade tem ele então de ir primeiro à coletoria pagar o selo? Já tem dois meses ou três, conforme a distância, para celebrar a escritura.

Uma escritura de hipoteca é outra hipótese que posso figurar e que está no mesmo caso. Portanto, parece-me que não pode proceder

a dúvida do nobre senador. Na mesma ocasião em que esse indivíduo que faz a venda das terras for à vila ou cidade para passar a escritura nessa ocasião pode pagar o selo. Até aí não há inconveniente nenhum; nem o escrivão pode ter a pena, visto que a não passou antes de selada; neste caso o escrivão dirá: – Vá buscar o bilhete em que mostre que pagou o selo. – Todavia, se entende que, acrescentando a palavra – regulamento –, ficará o artigo mais claro, não me oporei a isso.

O SR. P. SOUZA: – Figuremos a hipótese dos autos crimes. Todos são obrigados ao pagamento do selo. Ponderou-se que não era possível satisfazer-se a esse respeito: responde-se que nos novos regulamentos se mandará que não paguem; não fica isso em oposição com esta lei? Parece-me que isto é óbvio. O escrivão não pode escrever um auto crime sem o prévio pagamento do selo; entretanto, note-se que em certos processos crimes não é possível, pois não há quem pague previamente o selo; qual há de, nesse caso, ser a marcha do escrivão? Ele deve observar a lei. O governo, para dar remédio a isto, ficará em oposição com a lei.

Eis o que tenho a notar.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – A hipótese só pode realizar-se se entender que este artigo da lei revoga a legislação anterior que citei.

O SR. P. SOUZA: – Por força.

O SR. M. DA FAZENDA: – Não sei qual é a razão para isso, porque existe uma lei que manda que nestes casos o processo tenha andamento, e que o escrivão cobre depois o selo, e que seja o escrivão o fiscal da fazenda pública para arrecadar e entregar o produto do selo na estação competente. Se porém pode entender-se revogada aquela legislação, poder-se-á com esta palavra que lembra o nobre senador remediar-se.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem tenha a palavra...

O SR. P. SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, a matéria é muito séria. Eu rogo ao senado que reflita nela. Vai-se impor a pena de perdimento do emprego além de outras, ao escrivão que sem prévio pagamento do selo escrever certos papéis. Tem-se já observado que na escrita que ele deve fazer *ex-officio* independente do prévio pagamento do selo: como se pode então deixar isto assim? Os senhores que têm de votar por este artigo devem refletir para que não passem proposições contraditórias.

O senado votará como entender. Eu tenho feito notar esta contradição como é meu dever. Julga-se discutido o artigo, e entra em discussão o art. 22 aditivo.

O SR. C. E SILVA: - Eu acho excessivo este imposto sobre as matrículas dos cursos jurídicos e escolas de medicina; ou queremos favorecer as letras ou não; se queremos, não devemos sobrecarregar os estudantes com tamanho imposto, elevando-se ao duplo que a pagam, isto é, 102\$400 os estudantes dos cursos jurídicos, e 40\$ os das escolas de medicina; e se não queremos, fechemos todas as escolas, sejamos francos.

Todos sabem que as pessoas que se dedicam às escolas de medicina são pouco afortunadas, e por isso sujeitam-se à incômoda e muito laboriosa vida de médico ora, indivíduos nestas circunstâncias que já hoje pagam 20\$ de matrícula, pagarem agora o duplo, parece-me muito forte o imposto. Eu não votarei por ele, e oferecerei uma emenda para que paguem metade mais do que atualmente pagam; e admito esta alteração à vista das urgências do estado, aliás pugnaria pela redução, porque acho excessivo o atual imposto das matrículas, porque é minha convicção que devemos favorecer muito e muito as letras para podermos ser felizes.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

"A matrícula seja de metade mais do que atualmente paga - *Castro e Silva.*"

O SR. P. SOUZA: - Eu vou continuando a desempenhar o que disse que faria. Por este artigo mandam-se duplicar as matrículas: Ora, eu creio que o importe delas anda por 7 ou 8 contos de réis.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: - Por quatorze.

O SR. P. SOUZA: - Isto é das duas escolas, eu falava de cada uma delas. Produzem as matrículas quatorze contos, e se guardasse a proporção, deveriam vir a produzir outros quatorze. Pois por quatorze contos havemos ir diminuir os meios da ilustração no Brasil, onde há para isso tão poucos meios, onde apenas há as academias de direito, de medicina, e a escola militar na corte? Não se sabe que o saber é a verdadeira fonte do poder, e mesmo da riqueza? Eu não posso votar por semelhante artigo. Dir-me-ão que há utilidade na medida pelo princípio que já os bacharéis em direito superabundam. Eu conheço que atualmente há um número de bacharéis superior às necessidades públicas, mas por isso mesmo que já existem muitos que o seu número é superior às necessidades públicas para o exercício do poder, e que isto é um mal para a sociedade, cumpre que haja muitos mais que não tenham de exercer funções públicas, que tenham unicamente ilustração, e que se apliquem a outras funções, sociais e não governativas, para neutralizar essa ação que se supõe perniciosa dos úteis; aliás iremos dar um monopólio a favor desses, e isto não é conveniente. O que é conveniente, principalmente em um país como o nosso, que exige tantos empregos que demandam

ilustração, e que todos tenham ao menos alguma ilustração: como ainda não há liceus ou colégios onde a grande massa daqueles que exercem empregos públicos possa habilitar-se com os conhecimentos indispensáveis a quem exerce as funções públicas, por isso mesmo deve-se facilitar o estudo nos únicos cursos que temos, devemos proporcionar meios de se instruírem nesses cursos, para poderem preencher devidamente esses ofícios gratuitos que existem na sociedade, e para poderem mesmo aplicar-se outras indústrias, por que todo o homem que tem instrução, embora não seja especial, tem muito mais capacidade, porque as ciências são todas irmãs, são todas ramos de uma mesma árvore. Logo, como hei de querer que se vão tirar os meios disto efetuar-se.

Cuido que não avanço um paradoxo dizendo que se não podem formar homens em direito entre nós sem gastarem talvez 6:000\$; como pois hei de querer aumentar ainda este dispêndio só porque ele poderá produzir para o estado 14:000\$? E, se acaso diminuindo-se o número dos matriculados, como há de acontecer por isso mesmo que quase todos os empregos públicos estão preenchidos, tanto que para acomodar uns é já preciso desacomodar outros, e porque se aumenta ainda o preço das matrículas, até essa renda será muito menor, não produzirá talvez senão 8 ou 10:000\$! Como pois havemos de tomar uma medida que pouco produzindo para o tesouro só vai dificultar o saber? Isto não é digno de nós. Já que não damos outras providências para habilitarmos nossos concidadãos para desempenharem as funções a que a lei os chama, não vamos ao menos dificultar os meios aqueles que, não tendo outros, se vão utilizar desses estudos.

Falando das academias de medicina há ainda outra razão, e é que os habilitados para o exercício de curar ainda não chegam para as necessidades públicas. Os habilitados nos cursos jurídicos superabundam; mas nos de medicina ainda não chegam. A maior parte das vilas do interior não têm médicos, e muitas nem cirurgiões; são fazendeiros os que sem arte fazem suas vezes por humanidade; são simples fazendeiros que serram uma perna ou um braço até com uma serra de carpinteiro. Isto acontece em S. Paulo, e creio que o mesmo acontecerá em quase todas as províncias (*apoiados*). Ora, quando estamos neste estado, que os médicos não chegam, tanto que o mesmo governo se viu obrigado a mandar estudantes de medicina para servirem no exército do Sul, isto por falta de cirurgiões ou médicos, ainda havemos dificultar os estudos da medicina, quando com isso o país perde tanto? Eu repito: não existem ainda homens que saibam curar em quase todo interior. Eu conheço a maior parte das vilas de S. Paulo; em algumas têm algum médico estrangeiro. Eu

podia nomear vila por vila, para mostrar que a não ser algum estrangeiro, são raros os médicos e cirurgiões naquela província. Não havendo pois nem os necessários, havemos ir aumentar ainda mais esse mal? Há de dizer-se que o corpo legislativo não se ocupa senão de criar e braços e males ao país! Ora, compare-se este preço das nossas matrículas com o das de outros países da Europa onde deve ser tudo mais caro, e onde podia ser mais caro, porque há muitos outros meios de instrução, e ver-se-á que ficam mais caras as nossas matrículas, mais que na Alemanha que na Bélgica, e talvez mesmo que em Paris. Ora, em um país como o nosso, tornar o ensino tão caro, é na realidade agravar ainda mais os nossos males.

Hei de pois votar contra o artigo.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, faltava também aqui neste projeto a mão de Judas (*risadas*)!... Não é a mão que se diz que apaga as luzes nas igrejas?... É o que faltava neste projeto! Não se quer que no Brasil se propaguem as luzes!...

Ora, senhores, quando eu digo que nós, os legisladores do Brasil, entendemos que o horizonte do Brasil é o horizonte do Rio de Janeiro, muita gente não quer acreditar! Mas com efeito isto é uma verdade; só quem não tem andado pelas províncias é que não conhece a escassez que há de médicos. Nas capitais há médicos; mas pelo interior das províncias quem é que quer exercer a arte de curar? Não se sabe qual é o estado desgraçado a que têm chegado as províncias por falta de médicos? Não de acreditar que eu já cortei um pé a um negro por não ter quem fizesse essa operação? Não houve remédio, e cortei-lhe com uma navalha, e o que é galante é que o homem escapou! Mas em que apertos me não vi eu?!... Porém foi tal a necessidade, que me vi obrigado a isso! Na minha cidade, que dista da capital, como V. Ex.^a sabe (para o Sr. A. Vianna) uma Bahia de três léguas, hoje em dia existe apenas um médico, e esse, que é meu sobrinho, achou tanta conveniência em ser médico que, sendo já capitão de primeira linha, quis ser médico. Eu dizia-lhe que devia continuar na vida militar, porque estava novo e parecia muito bom oficial; mas ele respondia-me: – nada meu tio, quero curar, não quero matar –, e assim aplicou-se a esses estudos, e é médico.

Todo o Brasil sente essa falta de médicos, e no entanto impõe-se aqui uma pena de 100\$ ou mais para quem quiser estudar a medicina! No meu tempo, em Coimbra, quando já havia muitos médicos, um estudante de medicina pagava 120 rs. de matrícula, os estudantes de direito e outros, 6\$400. Nós aqui quanto queremos que um pobre estudante de medicina pague? 100\$ ou mais!... Não tenho pois razão de dizer que este artigo é a tal mão de Judas? Que os matriculados nos anos jurídicos pagassem mais alguma coisa, passe; não

porque há essa grande abundância de bacharéis; segundo a minha opinião não é isso o que faz mal ao Brasil. Eu entendo que os três ramos de indústria não podem prosperar sem que haja luzes e princípios derramados na população, sem que haja homens muito ilustrados; estou disso bem persuadido, e até talvez que a indústria fabril deve ter prêmios, e seja aquela que mais pode produzir o bem da sociedade, e para este ramo de indústria é necessário que hajam homens sábios que inventem processos, que aperfeiçoem, para que os empreendedores possam com mais facilidade fazer executar seus projetos entregando-os ao operário. Mas nós não queremos isto, não queremos médicos!... Se os senhores são da opinião daqueles que dizem que quanto mais médicos mais moléstias, é outra coisa! Eu confesso que não sou dos mais apaixonados dos médicos, mas eu me comparo com estes ateus práticos, não com os teocráticos, que só crêem em Deus quando têm dores de cabeça; eu também não creio muitas vezes nos médicos, mas quando vem a moléstia chamo-os logo!

Declaro novamente que na minha província há falta de médicos pelo interior; em Caxias há um, na cidade de Alcântara há outro; onde há mais é na capital. No Rio de Janeiro sim, vejo que há abundância. A maior parte dos rapazes que aqui se formam não se querem separar dos prazeres da corte, e com dificuldade vão para fora dela.

Não posso por estas razões votar a favor do artigo.

Julga-se discutido o artigo, e passa-se à discussão do art. 23 aditivo.

O SR. C. E SILVA: – Eu desejaria saber se esta base que aqui se toma de 2\$ rs. por cada um empregado nas pedreiras, caieiras, etc., compreende também os escravos, porque, já pagando estes 2\$ rs., de imposto, virão a pagar o duplo; isto é, se eu tiver 20 escravos empregados nessa indústria, terei de pagar 40\$ da taxa dos escravos, e mais 40\$ pela patente, o que me parece excessivo; se os trabalhadores fossem livres, bem cabido era o imposto, mas sendo escravos e já estando sujeitos a taxa de 2\$, me parece forte o imposto, e até impolítico. Até hoje não temos tributado os escravos ocupados nos campos, e somente os das cidades e vilas; agora vamos tributar com 4\$ escravos ocupados em caieiras, muitas das quais são nos campos! Parecia-me que devíamos fazer alguma exceção dessas indústrias quando estivessem fora dos limites da décima, etc.

A comissão também suprimiu a última parte do artigo que diz – excetuam-se aquelas das referidas indústrias que já forem sujeitas a algum imposto provincial –. Muitas assembleias provinciais têm imposto sobre estas indústrias, agora a assembleia geral vai também impor nessas mesmas indústrias, de maneira que têm de pagar dois impostos, geral e provincial. Eu não me posso conformar

com estas supressão; entendo que assim como as assembléias provinciais não podem impor sobre os objetos que formam a receita geral, assim também a assembléia geral não pode tributar os objetos que formam a receita provincial, é minha convicção, e eu chamo a atenção do senado sobre esta questão igualmente sobre este imposto que vai definir essas indústrias, no entretanto que muito pouco hão de produzir para os cofres, como a experiência o mostrará.

O SR. M. DA FAZENDA: - O fundamento com que o nobre senador combate o artigo é que as pedreiras vêm a pagar dois impostos se acaso forem exploradas por braços escravos, porque, diz ele, os escravos já pagam a taxa de 2\$ rs., se trabalharem nas pedreiras pagarão, pelo artigo, 4\$ rs. Mas eu peço ao nobre senador que reflita que há muitas indústrias onde se pagam diferentes impostos, além da taxa de 2\$ por cada escravo, por exemplo, o sapateiro que trabalha com escravos seus paga o imposto de loja, além de outros, e não fica por isso dispensado do pagamento da taxa de 2\$ rs. por escravo. Ora, se prevalece a razão apresentada pelo nobre senador, seria preciso acabar com muitas outras imposições que pesam ao mesmo tempo sobre uma mesma indústria para que não pagasse senão uma, e assim seria preciso o fazer tantas exceções, que tornariam a lei inexequível, porque nada se arrecadará por ela.

Este imposto foi lembrado no conselho de estado. Como esta indústria no município da corte é de importância, assim como a das olarias que são indústrias que produzem muito para seus donos e nada pagam de contribuição para o estado, pareceu ao governo razoável estabelecer um imposto sobre elas. Diz o nobre senador que há de dar muito pouco, mas então é necessário acabar com muitos artigos dos impostos que temos, que cada um de per si produz muito pouco, no que de certo não convém o nobre senador; quando se trata de estabelecer impostos, o que se faz?

Variar os impostos para que compreendam o maior número de indivíduos, visto não ser possível estabelecer um imposto único sobre a renda: foi isto o que se quis aqui, tributar uma indústria que não paga nada, ao mesmo tempo que outras pagam muito.

Quanto à supressão que a ilustre comissão fez da última parte do artigo, parece-me o que ela teve em vista foi não sancionar o princípio de que a assembléia geral fica limitada no seu direito de impor sobre um objeto quando as assembléias provinciais tenham imposto sobre o mesmo objeto; porque as assembléias provinciais estão pelo ato adicional limitadas no seu direito de impor, e a assembléia geral não.

O SR. P. SOUZA: – Primeiramente quereria que o Sr. ministro me desse alguns dados para eu poder calcular quanto poderá render este novo imposto. Uma vez que o governo faz este sistema, uma vez que esse sistema vem do conselho de estado...

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Todo, não senhor.

O SR. P. PAULA: – ...devia necessariamente calcular, porque o governo que quiser preencher dignamente a sua missão deve encarar o todo da nossa situação, procurar meios de a pôr em um estado normal; deve portanto ter pensado nos meios que apresenta, e colhido todos os dados necessários para que seja realizado o seu pensamento. Devo supor que o governo obrou assim, apesar de que parece que não obrou, pois vejo que não tem pensamento fixo, tem variado até nas coisas mais essenciais. Disto temos bom exemplo ainda hoje na disposição dessa pena de nulidade. Deve portanto o governo ter calculado quanto terá de dar este imposto, porque se o produto dele tiver de ser tal, que não interesse, não se deverá agravar talvez uma indústria nova, de tão pequeno interesse. Não sei se o Sr. ministro estará habilitado para informar o senado quanto poderá este imposto produzir.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Quanto a este imposto, sendo novo, não posso já calcular quanto poderá produzir; mas não vejo que resulte inconveniente algum daqui, e que seja motivo para o rejeitarmos, mas uma vez que a soma dos impostos criados ainda não preenche o déficit total pela razão que já tive a honra de apresentar ao senado.

O SR. P. SOUZA: – Vejo então que o nobre ministro não tem dados! Eu julgava que um corpo legislativo refletido não devia impor tributos algum sem ter dados ao menos prováveis, para poder calcular, qualquer que fosse o imposto. O governo, que está no centro da administração colhe informações, e à vista deles faz suas propostas no corpo legislativo. Mas tratar-se de um imposto novo, sem que o corpo legislativo tenha nenhuma leve idéia do que vai fazer, creio que seremos nós os primeiros, que assim praticamos! Eu portanto não posso votar por este artigo.

Ora, se o governo não sabe, nem ao menos aproximadamente, quanto dará, como pode habilitar-nos para avaliar-se a influência que este imposto terá no país?...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Se me desse as bases do cálculo, podia-o fazer. Parece-me que estas matérias deviam ser tratadas com mais seriedade.

O SR. C. LEÃO: – Isto é muito sério!

O SR. P. SOUZA: – Os outros que nos julguem! Eu julgava que tais matérias eram para se tratar com muita seriedade, e o sangue do povo não é para se tratar assim com tanta leviandade!

O SR. C. LEÃO: – Eu chamo-lhe dinheiro do povo.

O SR. P. SOUZA: – Pode chamar como quiser, que eu chamarei sangue isso que se arranca à boca do pobre.

Parecia-me pois que se devia ter dados para isto, embora aproximados; mas não se tendo não se pode nem ao menos julgar a influência do tributo no país. Teremos nós já superabundância de cal?

O SR. C. LEÃO: – Quando se quiser impor na carne pergunte se temos muita carne.

O SR. P. SOUZA: – Ao menos aqueles que não têm ofício de fazer leis por *divertimento*, que conhecem a gravidade de sua posição, assim obram. Mas se entende que no Brasil se devem fazer leis como se fazem sapatos, tem razão o honrado membro! Há no país cal que superabunde? Não sei. Há muitas caieiras no Brasil? Não sei, superabunda este gênero, ou são indústrias novas que é preciso ainda animar? Eis as considerações que todos os homens que tratam de finanças costumam fazer quando tratam de impor. As indústrias nascentes, muito mais aquelas que são indispensáveis, longe de deverem ser tributadas, costumam ser animadas. Seria pois preciso que se considerasse isto; se são indústrias nascentes, se seus produtos ainda não bastam ou já superabundam.

Acresce mais aquilo que notou o honrado membro, e é que tudo isto é trabalhado com braços escravos; ora, os escravos já têm um tributo de 2\$, segue-se que os que se aplicam a estas indústrias pagam duas vezes, uma como tributo direto, outra como proporcional ao número de escravos empregados. Há outras indústrias que ficam só com o tributo direto dos escravos, e estas ficam além dessa captação com mais este tributo! Isto não é justiça, não é igualdade!

Demais, há destas indústrias em algumas províncias, e nelas pagam um imposto provincial. Aqui vinha uma disposição para que não pagassem o imposto as que estivessem nesse caso: a nobre comissão do senado suprime isso! Teme-se que com isso se julgue perdido o direito, da assembléia geral de tributar no que quiser: se existe o direito, o direito continua: logo o que devíamos ver era se convinha ao interesse público que tais indústrias já agravadas ainda o fossem mais. Eu não posso calcular a influência do imposto, porque não tenho dados, não tenho informações, mas sei que sendo indústrias que já pagam tanto, pagando novamente tanto devem por força receber influência, embora não possa ser calculado o grau dessa influência. Se a assembléia geral tem esse direito, repito, o terem as assembléias

provinciais estabelecido esse imposto, não lhe tira: esse direito subsiste sempre. O que se segue é que essas indústrias podem definhar, acabar; e como podiam as assembléias provinciais impor esse tributo, não lhes era isso proibido, querendo igualmente a assembléia geral impor nessa indústria, o que restava era que a assembléia geral refletisse, se estando já tais indústrias carregadas, conviria ainda assim carrega-las mais.

Eis por que cada vez mais me convenço que esta série de impostos apresentados foi decretada sem reflexão, e que há de produzir muitos males. Cada vez mais me convenço que eles deviam ser todos rejeitados e substituídos como indiquei.

Mas o senado votara como julga melhor. Eu hei de resignar-me às opiniões do senado; devo supor que elas são melhores do que as minhas.

O SR. COSTA FERREIRA: - Sr. presidente, é singular este modo de impor tributos! O tributo sempre é um mal, uma perda para a sociedade, e só quando é bem empregado, quando é lançado repartidamente, é que pode tolerar-se. Mas como é que nós os senadores, os Nestores do Brasil, homens que se devem guiar pela prudência, legislamos pela maneira por que os legislamos? Já passou o art. 18; e por quê? Porque um membro da comissão disse à casa: - O artigo não está bom, não está bem feito, não foi meditado, não foi trabalhado como devia ser; mas o senado não discute agora este negócio, espere para a terceira discussão, nós prometemos, eu e o meu ilustre colega da comissão, que o havemos dar mais perfeito! - E assim ficou o art. 18 na esperança de que virá mais bem elaborado!! Tratava-se de uma matéria de muito peso... mas enfim, na boa fé de que o nobre relator da comissão havia de elaborar isto melhor, assim passou!

Trata-se agora do art. 23. Enquanto orçará este tributo? O conselho de estado havia ter alguns dados, havia examinar este negócio. Disse o nobre ministro: - não posso saber! - Então havemos de votar às cegas?...

Ora, suponha o nobre ministro que no Maranhão, atendendo os legisladores provinciais para certos ramos da indústria, não quisessem impor um tributo sobre as caieiras porque entendessem que um tributo por mais leve que fosse sobre aquele ramo de indústria podia matá-lo, e que ao mesmo tempo impusessem um tributo leve, em vez de 1\$ rs. como quer a comissão, 500 rs. por cada escravo que trabalhasse em outra indústria, qual seria o resultado disto? Era que aquela indústria que não tinha podido sofrer um tributo de 500 rs. por escravo, iria sofrer hoje a de 1\$! O de 500 rs. já a podia matar, mas pelo projeto impõe-se 1\$! E aquela indústria, que apenas sofreu 500 rs. de tributos, com que ela podia, ou que talvez ainda pudesse com mais alguma coisa, esse ramo de indústria

fica isento! Isto não será uma incoerência? O ramo de indústria das caieiras, suponhamos no Maranhão, nada paga, o ramo de indústria das olarias paga 500 rs. por escravo, mas agora o projeto diz: – este ramo de indústria nada pague! – O que hão de dizer os maranhenses? Eles certamente dirão: – As caieiras que não podiam suportar um tributo hão de pagar 1\$ rs. por escravo e outro que podia com maior imposto fica com o pequeno tributo, o projeto não impõe sobre ele! – Será isto igualdade legislativa? Não será isto querer às cegas acabar com certos ramos de indústria só porque se diz que há um déficit? Diz-se aos nobres ministros: – vamos fazer economias. – O que respondem eles? – nós temos feito economias. – Mas como, Sr. presidente? Dizendo: – há muitos lugares vagos de cônegos e de mosenhores da capela imperial, e nós não os temos preenchido. – Então vós quereis o arbítrio? São necessários estes lugares ou não são? Se são necessários, a vossa obrigação é preenchê-los, porque há uma lei que marca o número desses lugares. Se com efeito quereis fazer economia nesse objeto, então propõe a revogação da lei, porque vós podeis cair de hoje para amanhã, vir outro ministério, e este nomear todos estes cônegos e mosenhores de que há vagas, e que o nobre ministro não quer nomear. Se querem fazer essa economia, porque a não apresentam no projeto? Assim como nele vieram tantos enxertos, venha também esse de economia. Então ficaremos persuadidos que os nobres ministros querem economizar.

Eu sei que um membro da comissão quase que aqui nesta casa chorou, dizendo: – são necessários estes mosenhores e cônegos, havemos nomeá-los. – Passou a lei para que fossem nomeados, e foram-no, creio que até um nunca se sentou na cadeira, pois tão velho estava! Hoje diz o nobre ministro: – tanto queremos economizar, que há alguns lugares vagos e eu não quero provê-los! – Mas, senhores, nós temos lei, não é o arbítrio; o país livre é aquele em que o cidadão só obedece à lei. Se querem economias, façam-se, venham com estes enxertos; mas dizer: – a lei manda isto, porém eu não a tenho observado porque quero fazer economia –, isto é querer o arbítrio em meu modo de pensar. No entanto toca a impor tributos! E de que modo? Matando a indústria, sobrecarregando a até aqueles ramos que nem um pequeno imposto pode sofrer. Eis como legislamos!...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Creio que não se poderá ter calculado a importância deste imposto; no município da corte ainda poderão haver alguns dados, mas dos outros lugares creio que os não há. Eu julgo que isto não produzirá quase nada, mas a haver de ser aprovado este artigo, desejava oferecer uma emenda que o

modificasse alguma coisa, e vem a ser que este imposto de 10 tostões só compreenda as oficinas das províncias que mandarem seus produtos para as capitais, porque na província do Rio de Janeiro este imposto sobre as caieiras e olarias é só para aquelas que mandam seus produtos para a capital. Aplique-se esta idéia para as províncias. Porque no interior das províncias, onde há só pequenas olarias e caieiras, o que dá isto? Isto não dá lugar senão a que os coletores vexem estes pobres homens. O que vem a dar este imposto nas províncias pequenas? (*Seguem algumas frases que não ouvimos*).

Digo isto porque tenho algumas idéias do que nelas acontece. Por exemplo nas vizinhanças do Rio Formoso província de Pernambuco há homens que se dão a esses misteres, mas não tem assentado um estabelecimento permanente, é só quando têm encomendas que trabalham para as aprontar, e no mais tempo empregam-se em certos objetos. Ora, passando o artigo como está, tem esta pobre gente de pagar um imposto como se tivessem uma oficina estabelecida, e isto pode causar muitos prejuízos, não servirá senão de fazer descontentes. Proponho portanto uma emenda de redução.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

"O imposto de 1\$000 rs. compreenda só aquelas oficinas que mandam seus produtos para as capitais das províncias. Suprima-se o imposto de 600 réis. - *V. de Olinda.*"

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o artigo e emenda, e entra em discussão o art. 24 aditivo. "As casas de leilão e de modas pagarão na razão dupla."

O SR. PAULA SOUZA: - Pelo orçamento vejo que se calcula este imposto em 1:200\$.; agora quer-se aumentar na razão dupla. Ora, eu procurei a legislação a respeito destas casas de modas e não achei; mas por que razão não pagarão elas o mesmo que pagam as lojas? Assim aumentaria a renda desta imposição. Agora quer-se duplicar, não posso também ajuizar da influência deste aumento, se isto prejudicará ou não. Eu, como entendo que em um país como o nosso não convém ainda esse luxo que se apregoa, porque é um país que não tem ainda excesso de renda, que ainda pouco acumula, e entretanto quer já rivalizar com outros países que têm grandes rendas e grandes acumulações, não duvidaria votar por todo o tributo que tendesse apartar-nos dessa tendência ao luxo. Se houvesse portanto de admitir estes impostos, a este não teria dúvida de anuir, se acaso como disse não tem influência prejudicial. O Sr. ministro é que nos podia orientar a esse respeito. Mas declaro que não sei a

razão por que as casas de modas não hão de pagar o mesmo que pagam as outras lojas; por que não hão de pagar na razão do aluguel da casa? Esta simples alteração do modo de impor podia talvez dar mais que agora com esta duplicação.

O SR. CARNEIRO LEÃO (Ministro da Justiça): – Eu creio que as casas que são simplesmente de modas, como as de costureiras, modistas, etc., pagam só 40\$ rs., mas as que ao mesmo tempo vendem fazendas, pagam além desse imposto o de loja.

Julga-se discutido o artigo e segue a discussão do art. 25 aditivo. “As casas que venderem móveis, roupa ou calçado fabricado em país estrangeiro; as de confeitarias e perfumarias; as de armação de luxo; e as em que se vendem escravos, pagarão o imposto a que ficam sujeitas as casas de modas.”

O SR. PAULA SOUZA: – Farei breves reflexões. Disse-se que as casas de modas que não vendem fazendas pagam só 40\$.; agora, por esta lei, ficam pagando 80\$ rs., por isto que se manda duplicar (*lé o artigo*). Ora, dizendo-se no artigo que estas casas que vendem móveis, roupa, etc., pagarão aquilo que pagam as casas de modas, segue-se que hão de pagar só 80\$ rs.! Eu julgava que aqui é que o corpo legislativo podia, sem detrimento público, impor mais, principalmente nas casas que vendem móveis, roupa ou calçado estrangeiro. Nós sabemos que a maior parte dos nossos artistas mecânicos quase não podem rivalizar com o estrangeiro: os estrangeiros é que fornecem quase todo o nosso consumo, por isso aqui é que tem lugar a aplicação do sistema restritivo ou de privilégio de que se tem falado. Ainda há pouco se apelou para esse sistema, quando se aumentou o imposto no sal estrangeiro com o fim (disse-se) de favorecer o sal nacional, quando este não poderá tão cedo chegar para abastecer o país, principalmente pela dificuldade de transportes. Era portanto este o caso de impor um maior tributo, por isso que superabundam os braços para estas obras, faltando-lhes trabalho; assim daríamos pão aos operários destes ofícios que, segundo me informam, sofrem bastante. Também há essas casas que vendem escravos, que me afirmam que é um negócio que dá muito aos que nisso se empregam, e entretanto vêm a pagar muito pouco.

Repito, dos tributos que existem nesta lei, são estes os que acho razoáveis; mas lastimo que sejam eles os mais leves de todos, quando neles é que podíamos carregar sem detrimento público, e talvez com utilidade.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O nobre senador diz que este imposto devia ter por fim fazer com que os nacionais que se acham habilitados para exercerem estas indústrias se pudessem nelas empregar;

e que, a ter de votar por alguma coisa, era esse um dos artigos por que votaria, porque acha a disposição dele boa, como imposto protetor; mas não só estou persuadido que a intenção do nobre orador que na câmara ofereceu o artigo é o mesmo que tem em vista o nobre senador, e como que a disposição do artigo pode para isso concorrer pela razão que vou dar. Todas estas casas que vêm designadas neste artigo pagam hoje 10 por cento do aluguel da casa, e pela disposição que passou vão pagar 20 por cento, e agora com esta disposição ficarão tributadas com mais, o imposto de 80\$ rs. que pagam as casas de modas. Este é que é o pensamento, o fim da disposição é onerar estes estabelecimentos com mais um imposto protetor de 80\$ rs., além do que já pagam para proteger indústrias semelhantes no país exercidas pelas nacionais; é o mesmo que quer o nobre senador; no entretanto assim mesmo acha que notar!

O SR. C. E SILVA: – O artigo da maneira por que está redigido não enuncia o que se tem dito, isto é, que as casas em que se venderem os objetos aqui mencionados pagarão 80\$ e mais o imposto chamado das lojas, antigamente do banco, e se é isto que S. Ex.^a quer, e que eu concordo, pois a não pagarem os dois impostos, a indústria nacional nada ganhará, me parecia conveniente que se declarasse isso mesmo, e eu mandarei uma emenda para que no fim se acrescente – além do imposto estabelecido no art. 13 desta lei. – Quando se entenda que o defeito é de redação, a nobre comissão na terceira discussão redija o artigo, de maneira que essas casas devem pagar os dois impostos.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

“Acrescente-se no fim – além do imposto estabelecido no art. 13 desta lei. – *Castro e Silva.*”

O SR. COSTA FERREIRA: – Desejava que o nobre ministro me dissesse o que se entende por estas – casas de armação de luxo – de que este artigo faz menção. Creio que também compreende as casas brasileiras.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Deve-se entender estas casas que vendem armações para salas, camas, etc. Não são as casas de armadores de igreja.

O SR. C. FERREIRA: – Eu creio que este artigo vai muito de encontro ao parecer de um dos nobres membros da comissão o Sr. Vasconcellos. V. Ex.^a ouviu o elogio pomposo que ele fez ao luxo, V. Ex.^a ouviu ele dizer-nos que o luxo é que tinha feito a felicidade da Inglaterra! Como é pois que V. Ex.^a, Sr. ministro, quer agora obstar ao luxo nascente entre nós? V. Ex.^a quer fazer secar esta fonte de indústria que faz a felicidade da Inglaterra? V. Ex.^a não quer que a nação brasileira chegue ao cume da grandeza a que tem chegado a nação

inglesa?! Pois V. Ex.^a não sabe que um dos nobres membros da comissão enunciou esta proposição? V. Ex.^a. sabe que caiu aqui no senado o tributo sobre as berlindas, porque ele observou quão útil era ao país o luxo? Como pois quer secar esta fonte, este bolhão donde rebenta a felicidade de uma nação?... Enfim, como assim o quer, faça-se.

Julga-se discutido o artigo, e retirando-se o Sr. ministro por ter dado a hora, procede-se a votação dos artigos discutidos, e são aprovados os arts. 20, 21, 22, 24 e 25, sendo aprovado o art. 23 com a emenda do Sr. Visconde de Olinda e da comissão de fazenda. As emendas do S. Castro e Silva aos arts. 22 e 25 não passam.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e 1 quarto.

SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – 2ª discussão do orçamento; art. 27; discursos dos Srs. P. Souza e ministro da fazenda. – Art. 28; discursos dos Srs. P. Souza e ministro da fazenda. – Art. 30; discursos dos Srs. P. Souza, ministro da fazenda, H. Cavalcanti e C. Leão; votação. – Art. 31; discursos dos Srs. V. de Olinda, C. e Silva, ministro da fazenda, H. Cavalcanti, P. Souza, C. Leão e C. Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê dois ofícios dos presidentes da Bahia e do Espírito Santo, remetendo os atos legislativos das respectivas assembléias provinciais, promulgados no presente ano.

À comissão de assembléias provinciais.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. Monteiro de Barros, Visconde de S. Leopoldo e Barros Leite.

ORDEM DO DIA

Sendo introduzido o ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844.

Entra em discussão o art. 26:

“Os cavalos ou bestas que entrarem na cidade do Rio de Janeiro para serem vendidos ficam sujeitos a um imposto de 4\$000 por cabeça”.

Sem debate dá-se por discutido.

Tem lugar a discussão do art. 27 aditivo:

“Os despachantes das alfândegas, não sendo os próprios donos das mercadorias ou seus caixeiros, pagarão uma patente anual de 50\$ a 100\$ na alfândega da corte; de 30\$ a 50\$ nas da Bahia, Pernambuco, Maranhão e S. Pedro; e de 20\$ a 40\$ nas mais alfândegas do império. Para o lançamento da patente serão os despachantes divididos em duas classes, regulados pela importância dos despachos que fizerem; não podendo ninguém exercer este ofício sem que tenha tirado a respectiva patente”.

O SR. P. SOUZA: – Eu desejaria que o Sr. ministro se dignasse a informar-me que base teve para este tributo: em geral o tributo deve ser uma quota da renda de cada qual; ao menos deve ser assim em uma lei razoável de tributos. Ora, este artigo diz: – Os despachantes das alfândegas, não sendo os próprios donos das mercadorias ou seus caixeiros, pagarão uma patente anual de 50 a 100\$ na alfândega da corte (*lê*). – Devia necessariamente calcular-se a renda provável dos despachantes na corte e províncias, para ver-se se esta quota era pequena ou de mais; devia supor-se a renda destes homens na corte só de um conto de réis ou de 500\$; pois, tomando-se a base de 10 por cento, que é o mais que se deve tirar de um contribuinte, a isso corresponde a quota que se tira, pois se manda cobrar a patente de 100\$; e assim nas províncias à proporção.

Ora, será exato que os despachantes da alfândega do Rio de Janeiro ganham só 500\$ ou 1:000\$? Eu creio que não. Se é indispensável tributar, como pretende esta lei, parece que deveria para isso haver uma base razoável; portanto desejava informações a este respeito.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O nobre senador deve já estar certo pelas razões em outra ocasião por mim apresentadas, que eu não lhe posso fornecer os esclarecimentos que quer, porque isto importaria ter conhecimento de qual é a renda destes despachantes; mas também não sei qual é a base que tomou o nobre senador para fazer o cálculo que acaba de apresentar à casa: No entretanto sempre direi ao nobre senador que, segundo as informações que tenho, há no

Rio de Janeiro despachantes que fazem 3, 4 e 6 contos de réis por ano, e mais; e que outros há que apenas fazem um e dois contos por ano. Por conseguinte este tributo é muito módico; em muitos casos será menor de 5 por cento, talvez mesmo que não chegue a 2 por cento.

O SR. P. SOUZA: – Pelo princípio do discurso do Sr. ministro parecia-me que o Sr. ministro não me tinha entendido, e pela sua resposta vejo que entendeu-me, porque, dizendo que não me podia dar informações, entretanto deu mas: não era mesmo possível que deixasse de saber, porque para se tributar deve haver bases fixas de informações: ninguém tributa por instinto.

O Sr. ministro disse que havia alguns despachantes que ganhavam mais de 6 contos de réis: é já uma informação que temos; mas pergunto eu, porque iremos tributar outras classes em 30 e tantos por cento como são os agricultores de gêneros que se exportam reunindo-se todos os tributos que são eles obrigados a pagar, e só se tributa a estes em 1 1/2 a 2 por cento? Eu já tenho dito por vezes que voto contra todos estes impostos; mas todos aqueles que votam por este projeto deviam dar uma base mais alta para esta imposição. Quando eu falei em 10 por cento, disse que em geral os tributos nunca excediam a base de 10 por cento. Tenho lido financeiros que dizem que quando a Inglaterra pagou muito, que foi no tempo da guerra continental, não pagou mais de 10 por cento; daí deduzi eu que um tributo devia ser, quando muito, de 10 por cento sobre a renda, e se estes despachantes têm uma renda tal, como disse o Sr. ministro, não deviam pagar só 1 1/2 ou dois por cento, mas ao menos 5 por cento, visto que a agricultura de exportação hoje paga 30 e tantos por cento. Se eu houvesse de votar pelo imposto, proporia que se aumentasse a quota, que a acho muito limitada, mesmo pelo que disse o Sr. ministro.

Julga-se a matéria suficientemente discutida.

Entra em discussão o seguinte art. 28:

Ficam da mesma sorte sujeitos a um direito de patente anual todos os que exercerem o ofício de corretores, o qual será de 100\$ na capital do império; de 60\$ nas cidades da Bahia, Pernambuco e Maranhão; e de 20\$ nas mais cidades marítimas do império.

O SR. P. SOUZA: – As mesmas observações que fiz a respeito do artigo antecedente faço agora acerca deste, e em maior escala. Escuso pedir ao Sr. ministro que me diga em quanto calcula a renda dos corretores, porque pareceu-me que ele incomodou-se quando pedi-lhe a respeito da dos despachantes; mas eu cuido que todos sabem que este negócio é de natureza tal, que repentinamente faz aparecer fortunas colossais; cuido também que todos reconhecem que este emprego

deve ser exercido por pessoas de muita confiança; ao menos não me recordo de nação alguma culta que tenha leis apropriadas onde qualquer possa ser corretor por próprio arbítrio; entretanto no Brasil, quando se tributa ao lavrador em 30 e tantos por cento, vai-se tributar ao corretor do Rio de Janeiro somente em 100%! E aqui não há máximo nem mínimo, supõe que todos os corretores têm o mesmo rendimento; supõe que cada um corretor no Rio de Janeiro ganha apenas 1:000\$ rs., no ano, em 3 províncias mais 600\$ rs., e nas outras 200\$ rs.! Ora, se isto é modo de tributar, se este projeto honra ao governo, que levou ou devia levar quase dois anos para apresentá-lo; se ele deve passar assim no senado, o público que ajuíze.

O SR. M. DA FAZENDA: – Não duvido que a quota do imposto seja pequena, e se o senado assim o entender, nenhuma dúvida tenho em aceitar emenda que o eleve; mas, quanto às outras observações que fez o nobre senador, há de perdoar-me que diga que não lhe acho razão alguma. Os corretores em geral no Rio de Janeiro não fazem certos negócios isoladamente; ao menos nos grandes negócios, como sejam as grandes transações com o tesouro vão todos ou quase todos de combinação, embora figure nelas um só corretor; todos eles se reúnem e se combinam para tais transações de maneira que, se o tesouro tem dinheiro, com um prêmio mais alto ou mais baixo, não é isso devido à concorrência, e sim a outras circunstâncias, como agora sucede.

Ora, sendo a coisa assim, isto é, fazendo todos eles reunidos estes negócios e dividindo os lucros, parece que a quota do tributo devia ser igual para todos; haverá talvez um ou outro corretor de pequena importância, cujos lucros, sendo menores, devessem pagar menos, e a respeito desses, pareça injusto uma quota igual; mas se uns desaparecessem por um semelhante motivo, pouco importaria. Eis aqui a razão da base adotada; algum motivo houve para adotar-se tal base; e estou seguro de que a adoção dela não desonra a quem adotou este sistema de lançar tal imposto, como supôs o nobre senador; será assim, segundo a sua opinião, mas não segundo a minha e a de outras pessoas.

O SR. P. SOUZA: – Apelo para os outros, apelo para os que lerem os nossos discursos e atenderem aos atos.

Julga-se a matéria suficientemente discutida.

Segue-se a discussão do seguinte artigo 29, que, sem debate, julga-se discutido:

"Os bilhetes das loterias, cujo prêmio for de 1 conto, e daí para cima, pagarão 8 por cento de imposto para o estado."

Entra em discussão o seguinte artigo 30:

"As casas em que se venderem cautelas ou frações de bilhetes de loteria, pagarão uma patente de 200 a 400\$ rs."

O SR. P. SOUZA: – Quero só que o senado compare este artigo

com os dois antecedentes. Os despachantes e corretores pagam de 20 até 100\$ rs.: agora os donos destas casas onde se vendem frações de bilhetes de loteria pagam uma patente de 200 a 400\$ rs.! De sorte que se deve supor que elas têm um interesse 10 vezes maior do que os despachantes e corretores, e por isso devem pagar para o estado 10 vezes mais do que pagam aqueles! Talvez se queira objetar-me dizendo-se que é para deste modo embarçar-se que haja estas casas, pois que nelas têm aparecido imensos abusos: nesse caso o que se devia fazer era prevenir esses abusos, proibi-las; outras deviam ser as providências, e não estabelecer-se um imposto tão fora de proporção, tão despropositado; mas assim tem sido toda esta série de impostos que este ano infelizmente têm de sair do corpo legislativo.

O SR. M. DA FAZENDA: – É coisa sabida que o lucro que têm estas casas que vendem cautelas de bilhetes da loteria não pode ser um lucro considerável, e que obrigá-las a pagar esta patente além das penas em que podem incorrer, estabelecidas no código, é um meio indireto de acabar com elas. Creio que este foi o pensamento da câmara dos Srs. deputados adotando esta idéia, que foi oferecida à sua consideração em uma emenda que foi adotada: portanto não vejo razão para que não se aprove este artigo que estabelece mais um meio indireto de fazer desaparecer estas casas que hoje até cooperam para maior imoralidade dos nossos escravos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, peço licença para observar a V. Ex.^a aquilo mesmo que constantemente tenho observado, e é que a votação destes artigos deveria ser imediata à sua discussão, até mesmo para se conhecer qual o espírito da câmara, porque isto vai em um estado tal que eu nada compreendo. Tem-se dado por discutido certas coisas que eu não sei o que são; diz-se: – Está discutido, está discutido –, isto sem dúvida admira. Eu julgo que matérias desta natureza não podem ser tratadas assim.

Este artigo, Sr. presidente, assim como os outros que passaram, tem alguma afinidade com os regulamentos que determinam, a respeito dos escravos, que uma vez que deles se tem pago o imposto adquire-se um título legítimo de propriedade; mas eu, Sr. presidente, desejara que se votasse imediatamente à discussão, para que da votação fosse conhecido pouco mais ou menos o espírito da casa, a fim de ver se me delibero a dizer duas palavras.

Diz o artigo: – As casas em que se venderem cautelas ou frações de bilhetes de loteria pagarão uma patente de 200 a 300\$ réis, isto importa dizer que tais casas são lícitas; é o primeiro corolário. Pois, senhores, tais casas são lícitas! Então é lícito a todo o mundo fazer loterias, porque, Sr. presidente, não há coisa mais fácil do que vender-se vigésimos sem comprar bilhetes. Está a correr uma loteria,

não compro bilhetes e vendo vigésimos: entende o nobre senador que não há nisto interesse? Veja o interesse que tem: a loteria tem um desconto de 20 por cento, e vendendo em vigésimos sem ter comprado bilhetes, estes 20 por cento vêm em meu benefício. Além disto, há outras conseqüências. Senhores, quem afiança a garantia desta transação? Eu estou persuadido que nas loterias estabelecidas por lei, se quiser chicanar sobre a identidade ou falsidade de um bilhete, há uma escrituração por onde se pode verificar se esse bilhete é ou não falso; mas nas frações dos bilhetes pode o homem que vender uma cautela de quarto, por exemplo, ou de vigésimo, em cujo número tenha saído um dos prêmios maiores, dizer: – esta cautela não é legítima, é falsa – e no seu talão fazer um corte diverso, e como se há de verificar a identidade desta cautela? Qual é a garantia que há desta transação? Pode mesmo um destes homens que por aí vendem cautelas ou frações de bilhetes de loteria, pagar este imposto, apurar uma soma de 4 ou 6 contos de réis de cautelas vendidas, sem ter comprado bilhetes e fugir antes de andar a roda, ou mesmo fugir depois de ter andado a roda, tendo comprado bilhetes, se neles sair algum prêmio grande, e qual é a garantia? Isto, senhores, não é outra coisa senão dar patente à fraude; isto equivale a dizer-se: – todo o ladrão pagará um imposto de 200 a 400\$. – Apresentam-se artigos desta ordem, não se diz uma palavra, e dá-se por discutido!...

Enfim, será uma das minhas ilusões, mas eu estou persuadido que este artigo é indecoroso de ser apresentado em uma câmara legislativa, quanto mais votado por ela. O Sr. ministro viu a coisa somente por um lado, e o lado por que viu S. Ex.^a é sem dúvida muito sério, que é a imoralidade que isto traz aos nossos fâmulos, mas não é somente por este lado que se deve considerar; eu porém abstenho-me de continuar em outras considerações, porque da maneira que isto vai é tempo perdido.

O SR. C. LEÃO: – Não ouvi todo o discurso do nobre senador que acaba de falar; mas desde que li este artigo, logo me pareceu que podia autorizar a fraude. Eu não sei qual o interesse legítimo que podem tirar estes vendedores de cautelas; é sabido que ainda este ano apareceu uma fraude; um destes vendedores de vigésimos de bilhetes de loterias, anunciando a venda de vigésimos, dividiu os bilhetes, não em 20 partes, mas em 50; acontecendo sair a sorte grande em número de um desses bilhetes divididos em mais de 20 partes e assim vendidos, concorrendo todos os possuidores de tais cautelas a fazerem a respectiva cobrança, este indivíduo se viu obrigado a fugir.

Ora, a não ser de outros lucros que estes especuladores possam fazer, não sei como estejam habilitados pela simples venda de cautelas a pagar uma patente de 200 a 400 mil réis. Demais, parece que

o

governo devia facilitar a venda dos bilhetes de loterias, visto que das loterias, sem falar nos 12 por cento de benefício, tira-se mais 8 por cento de imposto e um selo que pagam os bilhetes, e ainda pelo art. 29 deste projeto se manda tirar 8 por cento dos bilhetes que tiverem o prêmio de 1 conto de réis para cima; são portanto já três avultados impostos que há sobre as loterias; qual não deverá ser o interesse em facilitar a venda? Mas, se for onerar os vendedores de bilhetes com mais este imposto, parecerá que se quer proibir a extração de loterias. Eu compreendo que a medida terá este resultado; mas se não é assim, parece que não é claro que esta indústria seja tão produtiva, que possa dar aos que a exercem uma renda sobre que possa recair este imposto, e sendo ele tão excessivo, parece que iria autorizar a fraude, que é a única que pode permitir uma patente de 200 a 400 mil réis. Voto portanto contra este artigo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu ainda me animo a dizer mais alguma coisa sobre este artigo, por ver que o nobre ministro da justiça labora em um equívoco. O nobre ministro presume que só vende vigésimos ou frações de bilhetes quem compra bilhetes; mas quem lhe dá esta segurança? Podem-se vender estas frações sem se ter comprado bilhetes, e por conseguinte tirar-se 20 por cento de interesse. Acresce também que estes homens que vendem frações de bilhetes sem comprarem bilhetes legítimos, não só não pagam os 20 por cento que são impostos nas loterias, como também não pagarão os 8 por cento que se impõem pelo artigo antecedente, que não sei se passará, nos bilhetes que tiverem o prêmio de 1 conto de réis e daí para cima, porque esta disposição é só para as loterias concedidas legalmente.

Portanto, não se vai fazer outra coisa senão permitir a quem quiser fazer loterias, fazê-las: as loterias legais não poderão competir com estas, porque estas já têm a certeza do prêmio exclusivo de 28 por cento para si, e por conseguinte o artigo é uma patente para a fraude.

Animei-me a dizer mais isto porque queria pedir ao nobre ministro da justiça houvesse de ordenar à polícia que não consentisse a venda de tais vigésimos.

O SR. C. LEÃO: – Já officiei ao Sr. ministro do império a este respeito.

O SR. H. CAVALCANTI: – ...porque é melhor vender estas frações de bilhetes da loteria do que fazer meias doblas e patações como se fez. Eu creio que esta prática começou de boa fé: os tesoureiros das loterias, presumindo que vendiam mais depressa os bilhetes dividindo-os em frações, convidaram algumas casas a fazerem esta operação; mas como estas casas não são exclusivas, quem quis pôde

fazer também o mesmo; aconteceu que esta indústria se estabeleceu: a polícia fechou os olhos, a imoralidade cresceu, e a câmara dos deputados autorizou tais casas com a criação deste imposto!

Aproveito esta ocasião para pedir ao nobre ministro da justiça haja de fazer com que a polícia vede quanto antes tais vendas de frações de bilhetes.

Julga-se a matéria suficientemente discutida.

O Sr. F. de Mello, pela ordem, insiste no pedido que fez o precedente orador, para que se vá procedendo à votação dos artigos e parágrafos à proporção que se forem discutindo. Nota ter já o senado deliberado neste sentido, e que esta prática muito convirá, porque a votação de um artigo pode orientar a discussão dos que se seguirem, e que daqui apenas resultará algum incômodo a S. Ex^a. o Sr. ministro em se retirar na ocasião das votações.

O Sr. Presidente observa ter o senado resolvido isto, mas que no sábado próximo passado tomou uma resolução em contrário: não tendo porém dúvida alguma em adotar este método, o vai pôr em prática.

Retira-se o Sr. ministro para a sala imediata, e procede-se à votação dos artigos discutidos, que são todos aprovados, menos o 30, que é rejeitado.

Comparece de novo o Sr. ministro e tem lugar a discussão do artigo.

Art. 31 aditivo. Ficam criadas as seguintes contribuições extraordinárias durante o ano desta lei:

1º Todo o empregado que acumular mais de um emprego, cujos vencimentos reunidos sejam de 1:600\$ e daí para cima, perceberá por inteiro o vencimento do lugar que o tiver maior, e metade de cada um dos outros.

Nesta disposição ficam compreendidos os ministros de estado e conselheiros de estado que forem membros do corpo legislativo.

2º As acumulações até 1:600\$, os ordenados e soldos dos lentes das academias militares; e os soldos e gratificações e outras vantagens percebidas pelos oficiais militares em exercício de um só emprego, ou comissões profissionais, serão reputados um só vencimento e ficam sujeitos à regra estabelecida no § 5º deste artigo.

3º O subsídio dos membros do corpo legislativo fica sujeito a uma imposição de 10 por cento.

4º Os membros do corpo legislativo não poderão acumular, durante o tempo das sessões em que vencerem subsídio, tenças, pensões, aposentadorias ou reformas com o mesmo subsídio.

5º Todas as pessoas que receberem dos cofres públicos gerais um só vencimento por qualquer título que seja, ficam sujeitas

a uma imposição que será regulada pela maneira seguinte:

Até 1:000\$.....	2	por cento
De 1:000 até 2:000\$.....	3	"
De 2:000\$ até 3:000\$.....	4	"
De 3:000\$ até 4:000\$.....	5	"
Dos vencimentos superiores a 4:000\$.....	6	"

§ 6º Ficam excetuados da regra estabelecida no parágrafo antecedente os vencimentos das praças de pré de terra e mar, e os vencimentos dos militares em campanha.

§ 7º Na palavra – vencimentos – se compreendem quaisquer emolumentos que se perceberem nas secretarias ou estações públicas.

§ 8º Os empregados aposentados ou reformados que forem despachados não têm direito a perceber o vencimento da aposentadoria ou reforma com o do lugar em que forem novamente providos.

§ 9º O governo estabelecerá o modo de arrecadar-se esta nova imposição.

EMENDA DA COMISSÃO

Art. 31. Suprimam-se os §§ 1º e 2º

Os §§ 3º e 4º passam a ser 1º e 2º

O § 5º – que passa a ser 3º seja redigido assim: – Todas as pessoas que receberem vencimentos dos cofres públicos gerais, por qualquer título que seja, ficam sujeitas a uma imposição que será regulada pela maneira seguinte:

De 500\$ a 1:000\$.....	2	por cento
De 1:000\$ a 2:000\$.....	3	"
De 2:000\$ a 3:000\$.....	4	"
De 3:000\$ a 4:000\$.....	5	"
De 4:000\$ a 5:000\$.....	6	"
De 5:000\$ a 6:000\$.....	7	"
De 6:000\$ a 7:000\$.....	8	"
De 7 :000\$ a 8:000\$.....	9	"
De 8 para cima.....	10	"

Os §§ 6º, 7º, 8º, e 9º, passam a ser 4º, 5º, 6º e 7º

O SR. V. DE OLINDA: – Sr. presidente, eu hei de votar contra os §§ 3º e 4º; voto contra o § 3º porque o acho anticonstitucional; ele sujeita o subsídio dos membros das câmaras legislativas a uma imposição de 10 por cento; eu acho que a constituição não autoriza as câmaras a ingerirem-se no subsídio dos seus membros; a constituição é expressa; ela manda o corpo legislativo taxar, na última sessão da legislatura, o subsídio dos membros da legislatura vindoura; a

constituição portanto não quis que as câmaras legislassem sobre esta matéria durante o tempo do seu exercício; a câmara dos deputados não pode legislar sobre esta matéria senão para os membros que têm de vir para a câmara futura.

Assim parece que o § 3º é anticonstitucional, e isto é uma diminuição indireta do subsídio; tanto faz dizer que o subsídio do deputado fica reduzido à metade do que é, como dizer que fica sujeito ao imposto de tanto. Além disto, eu acho aqui alguma injustiça; não sei por que razão os membros das câmaras hão de ficar sujeitos a um maior imposto do que os outros empregados. Quando muito, deviam ficar sujeitos ao imposto geral.

Agora a respeito do parágrafo 4º acho injusto este preceito de não poderem os membros do corpo legislativo acumular, durante o tempo das sessões, tenças, pensões, aposentadorias ou reformas com o subsídio. Se isto se dá por serviços, ao menos assim se deve entender, como é que se lhes quer tirar durante este tempo? Este sacrifício acho-o excessivo; não vejo razão alguma para que os membros do corpo legislativo fiquem privados de um prêmio que se lhes dá por serviços anteriores. Voto portanto contra estes dois parágrafos.

O SR. C. E SILVA: – O nobre senador que acaba de sentar-se preveniu-me inteiramente, e se o nobre senador achou de suma injustiça os parágrafos 3º e 4º sobre os quais falou, estando o parágrafo 8º nas mesmas circunstâncias daqueles, eu chamo a atenção do nobre senador e do senado sobre esse parágrafo 8º (*lê*). Eu hei de votar contra este parágrafo, e não descubro nenhuma utilidade pública de sua adoção. Se o parágrafo proibisse a acumulação de aposentadorias e reformas quando ambos vencimentos excedessem por exemplo a 1:600\$000, eu votaria por ele; porém da maneira que está concebido, eu não posso votar por ele; vamos a uma hipótese: um empregado depois de ter servido os anos da lei, aposenta-se com 400\$ rs.; mas suas circunstâncias o forçam a aceitar um novo emprego de 200\$ rs.; porém pelo parágrafo lhe é proibida a acumulação; pergunto, deve deixar de receber os 400\$ rs. da aposentadoria, para gozar os 200\$ do novo emprego? Figuremos outra hipótese: – um empregado tem 400\$ rs. de aposentadoria, e outro tanto de um novo emprego; pelo artigo não pode acumular; pergunto, deve deixar os 400\$ da aposentadoria que os recebia em descanso, para receber os do novo emprego em exercício? E que interesse tira o estado desta medida? Não descubro; pelo contrário vejo que há de vir da vantagem por essa não acumulação, pois que, tendo o tesouro de pagar aqueles 200\$ ou 400\$ rs. do novo emprego, conjuntamente aquela aposentadoria, lhe é indiferente essa

acumulação; mas se aqueles 200 ou 400\$ rs. do novo emprego forem dados a quem já tivesse 400\$ rs., estou convencido que o serviço ganharia mais, porque com aqueles ordenados acumulados de 600\$ ou de 800\$, era mais fácil achar-se um empregado de capacidade e de inteligência do que com a separação, porque então não será fácil achar-se capacidade e inteligência para um emprego de 200\$; o serviço necessariamente há de sofrer. Pela antiga legislação é permitida a acumulação quando são ténues os ordenados, e os empregos não são incompatíveis, e sem dúvida as considerações não podem ser outras do que essas que acabo de expor, e sem dúvida as acumulações razoáveis são vantajosas ao estado, porque não só proporciona meios ao governo para empregar pessoas de virtudes e de saber, como porque diminui o número de empregados. Ora, se o estado nada lucra, antes perde, para que a adoção desse parágrafo? Eu hei de votar contra ele.

Quanto aos parágrafos 3º e 4º relativos aos membros do corpo legislativo, já o nobre senador fez observações justas mais que suficientes pelas quais provou a sua injustiça e até a sua inconstitucionalidade. Eu não posso descobrir a razão por que um membro do corpo legislativo há de ser mais tributado do que outro qualquer funcionário público, como se pretende pelo artigo que está em discussão; vamos a um exemplo: o inspetor da caixa da amortização ou outro empregado acumula vencimentos na importância de 6 contos de réis; pela tabela que discutimos deve pagar 8 por cento, que vem a ser 480\$000 réis; o senador percebe um igual vencimento de 6 contos de réis; pelo artigo tem de pagar 10 por cento do subsídio de 3:600\$000 réis; aqui temos 360\$ rs.; não pode acumular durante os 4 meses de sessão o vencimento que percebia, por aposentadoria, pensão etc., e aqui temos a perda da 3ª parte daqueles seus vencimentos, isto é, 800\$ rs., que, unidos aos 360\$ rs. perfaz 1:160\$000 rs. de diminuição quando o outro que não era membro do corpo legislativo paga somente de imposto 480\$ rs.! Onde está a razão para tão notável desigualdade? Aquele que não é membro do corpo legislativo paga 8 por cento, e o outro por ser membro do corpo legislativo há de pagar 33 por cento? Diz a constituição que a lei será igual para todos, quer proteja quer castigue; onde está aqui a igualdade? O artigo é insustentável; eu hei de votar contra ele, e admiro que a nobre comissão de fazenda tendo oferecido emendas de supressão dos parágrafos 1º e 2º, não compreendesse esses 3º, 4º e 8º, que estão no mesmo caso daqueles dois primeiros, e por cuja supressão também hei de votar.

São estas as observações que por ora tenho de submeter à consideração do senado.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O nobre senador que acabou de falar atacou a disposição do parágrafo 8º com o fundamento de que pode haver economia em que o empregado aposentado seja novamente provido em um emprego, e citou este exemplo: suponhamos que há um empregado aposentado que tem 400\$ rs. e que criasse um novo lugar de 600\$ rs; dando-se a um empregado 200\$ rs. mais para com o ordenado que já tem perfazer os 600\$ rs., diz ele: – há economia para o estado, e ao mesmo tempo este indivíduo fica com melhores meios de subsistência, acumulando os dois vencimentos –: porém peço ao nobre senador que reflita que o maior número de casos que há na administração é o inverso do que disse o nobre senador; é que o indivíduo aposentado com 400\$ rs. exercendo um lugar de 600\$ rs. quer acumular os 400\$ rs. da aposentadoria com o ordenado de 600\$ rs. do emprego, ordenado que se achou suficiente para a subsistência do novo empregado que se cria: ora, o empregado deve supor-se que foi aposentado porque se impossibilitou para o serviço; mas, se ele se tornar a habilitar para o serviço, haverá uma economia para o estado deixando ele de acumular os dois vencimentos: pode-se aposentar um indivíduo à vista de certidões falsas, sem mesmo que haja proteção da parte da administração: veja pois o nobre senador os imensos abusos que daqui seguir se podem.

Acho pois um verdadeiro escândalo que um empregado aposentado que se apresenta outra vez habilitado para o serviço haja de acumular ambos os vencimentos.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Voto também contra o § 8º. Não posso concordar com semelhante pensar. Diz o § 8º: – Os empregados aposentados ou reformados que forem despachados não têm direito a perceber o vencimento da aposentadoria ou reforma com o do lugar em que forem novamente providos. – Aqui estão compreendidos os aposentados que forem despachados para empregos de comissão. Ora, pergunto eu: um aposentado que sabe que, sendo despachado para um emprego desta natureza, não percebe lucro algum pecuniário, aceitará o emprego, largando o cômodo que goza, sem haver lucro? Não será isto uma falta de incentivo para que o governo se veja na necessidade de mendigar às vezes a que um aposentado aceite um emprego de comissão? Isto há de acontecer muitas vezes, porque o incentivo das honras move sim os corações nobres e generosos, mas isto não basta.

Eis aqui a primeira observação que eu faço: a segunda, também fundada nestes princípios, é esta: um empregado aposentado, que tem um ordenado vitalício, sabendo que não pode aumentar seu patrimônio por um novo emprego que exerça, que interesse terá para aceitar o lugar? Se dissesse que o empregado que é aposentado

venceria só a metade; dois terços, um terço do ordenado do novo emprego, bem; porque ele passava a ter um aumento no seu patrimônio; mas, sabendo ele que não tem esse aumento, que interesse pode ter em tomar novos encargos? Agora, quanto aos reformados militares, eu tiraria isto, queria que acumulassem ambos os vencimentos, porque os soldos dos militares reformados são muito mesquinhos; que grandes soldos são estes? É preciso que o militar tenha uma patente de brigadeiro para que a reforma seja alguma coisa avantajada. Portanto eu tiraria esta referência a reformados; e quanto aos aposentados, deixaria que percebessem a metade ou um terço do ordenado.

Por isso voto também contra este artigo.

O SR. C. E SILVA: – Disse o nobre ministro que há muitos abusos nas acumulações de novos empregos com aposentadorias, e que até se especula nisso, procurando-se aposentadorias e reformas para depois acumularem novos empregos. Mas pela legislação que existe, não basta que a parte queira aposentadoria ou reforma para lhe ser dada; o governo não pode conceder reforma ou aposentadoria, se o militar não contar pelo menos vinte anos de serviço, e o empregado vinte e cinco anos, e além disso estejam impossibilitados para servirem; e se isto é assim, como se pode fazer essa especulação? S. Ex.^a tem argumentado com o abuso que se tem dado nestas acumulações; mas esta argumentação não procede; e se porque se pode dar o abuso não devemos fazer uso de uma medida qualquer, então de nada poderemos usar, porque de tudo se pode abusar. Eu não descubro esses escândalos que S. Ex.^a notou de empregados já impossibilitados para o serviço julgarem-se depois aptos para outro serviço: não descubro aqui escândalo; pode muito bem acontecer que um empregado fosse julgado valetudinário, e como tal fosse aposentado ou reformado; mas depois se restabelecesse, e estando vigoroso e não lhe chegando o ordenado ou soldo, procure esse novo emprego e o desempenhe otimamente: além disto, sabe S. Ex.^a que, por ocasião das reformas das repartições públicas e pela organização do quadro do exército, foram aposentados e reformados indivíduos muito robustos e de muita inteligência, mas que não pertenciam ao partido reformista, ou por outras indisposições; estes indivíduos, carregados de família e faltos de meios, procuraram e se acham no exercício desses novos empregos preenchendo-os dignamente; por que razão se lhes há de tirar esse pão para dar-se a outro que não o desempenhará tão bem como ele? Se o parágrafo restringisse essas acumulações e proibisse as que excedessem de 1:200\$ e deixasse livre a opção, eu votaria por ele, mas da maneira por que está concebido não posso votar, porque não posso compreender qual seja a utilidade que dele

resulte para o tesouro e para o estado. O tesouro tem de pagar o ordenado do novo emprego e o da aposentadoria ou reforma; e se tem de pagar um e outro, vejamos o que melhor convém para o serviço; se acumulando em um só indivíduo, se o dividindo por dois. Se cada um dos ordenados bastasse para uma decente subsistência, eu seria de opinião que se dividisse; mas, se ambos reunidos, apenas chegam para a subsistência de um, eu preferiria a acumulação; porque neste caso o serviço era quem lucrava, porque, reunidos os dois ordenados, era fácil achar-se capacidade e inteligência, e então perdia o serviço público, e criava-se uma clientela de mendigos, o que seria uma calamidade para o estado.

Parece-me que tenho demonstrado que as acumulações das aposentadorias e novos empregos a certos respeito são de vantagem para o estado, que o tesouro nada ganha com a adoção do parágrafo em discussão, que o governo pode tirar vantagens do arbítrio de poder nomear para novos empregos os aposentados ou reformados. Se pois há vantagem destas acumulações; se é injusto, como eu entendo, o excluirmos do serviço público essa classe de cidadãos, que aliás podem prestar serviços ao estado, não posso concordar com S. Ex.^a que sustenta esse parágrafo: se S. Ex.^a modificá-lo como tenho indicado eu votarei por ele, como está não posso concordar com S. Ex.^a.

O SR. M. DA FAZENDA: – É só para responder ao nobre senador. Eu não quero apontar exemplos nem citar nomes de pessoas; aliás poderia provar-lhe que eu mesmo já fiz cessar algumas acumulações destas: o nobre senador não ignora que há militares reformados que se reformaram em muito boas circunstâncias de poderem servir, porque houve uma época em que se facilitou mesmo por lei a reforma àqueles que a quisessem; que hoje há alguns militares reformados que estão empregados em empregos civis, com o ordenado de 1:600\$, e mais, além do soldo de suas patentes; portanto, com a medida proposta haveria uma verdadeira economia, porque a folha dos reformados e aposentados deixaria de carregar com estas reformas e aposentadorias, quando houvesse acumulações.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, se a comissão desta casa não tivesse apresentado emenda a este artigo, eu nem diria uma palavra sobre ele, porque tenho razões muito convincentes para que ele seja rejeitado; mas a comissão o emendou, e eu tenho medo que passe a emenda da comissão, e como tenho de falar contra ela, direi alguma palavra sobre o artigo, que é injusto desde o seu primeiro parágrafo até o último, e não só é injusto como mais alguma coisa. Eu disse aqui, falando sobre outro artigo, que este projeto até me cheirava a sansculotismo. Com efeito, Sr. presidente, estou ouvindo a algazarra dos ociosos contra os proprietários. Eu digo contra os

proprietários, porque o servidor do estado que tem tido um título de recompensa de seus serviços é esta recompensa uma propriedade sua; estes serviços requerem despesas consideráveis e muitos incômodos, atacar esta propriedade é o mesmo que atacar a de outro qualquer que a tenha ganhado com o suor do seu rosto. Se é necessário uma contribuição, ninguém, na forma da constituição, está isento de a pagar na proporção dos seus haveres; mas querer tirar só a certos e determinados indivíduos, por quê? O que é isto? Se sansculotismo não é, eu não sei o que seja sansculotismo; é uma algazarra dos ociosos e vadios contra os proprietários.

Admira, Sr. presidente, como o governo e como o conselho de estado acham tanta dificuldade na contribuição direta em proporção dos haveres de cada um, e acha facilidade e justiça nestas imposições! E o senado, que deve ser a primeira garantia da propriedade, há de aprovar semelhantes tributos? Note-se que isto não é especial, isto é o programa de todos os princípios administrativos do governo; e é a este governo que se quer apoiar!!!

Vamos a uma pequena análise dos parágrafos. Diz o primeiro: – Todo o empregado que acumular mais de um emprego, cujos vencimentos reunidos sejam de 1:600\$000 e daí para cima, perceberá por inteiro o vencimento do lugar que tiver maior e metade de cada um dos outros. Nesta disposição ficam compreendidos os ministros de estado e conselheiros de estado que forem membros do corpo legislativo. –

O nobre senador o Sr. 2º secretário disse que havia lei para acumulação dos empregos: eu o que conheço é lei contra a acumulação dos empregos, e este artigo o que quer é sancionar tais acumulações, acumulações que não devem haver; se algum abuso há sobre a acumulação de empregos deve-se cortar por ele, e que querer-se tirar uma quota para permitir as acumulações.

Um emprego, Sr. presidente, requer tais e tais deveres; como é que se pode acumular o exercício de diversos empregos sem prejuízos dos deveres inerentes? Este é que é o espírito da lei; não a citarei agora, porque não a tenho de cor; mas tenho notícia da sua existência, e a disposição deste § 1º tende a sancionar abusos; portanto o 1º parágrafo do artigo não pode ser aprovado.

Ora, quanto à sua última parte, perguntarei eu, tanto vence um ministro de estado no Brasil? ...Estou vendo que regurgitam de riqueza com todos os seus ordenados! ...Apelo para todos os que já têm sido ministros de estado; não sei se quer que um ministro de estado avilte a sua dignidade, não sei que vistas são estas, quais são estas pretensões. Torno a dizer, se isto não é sansculotismo, não sei o que é sansculotismo. Todos os dias vejo choradeiras de que os

ordenados dos empregados públicos não chegam, que é necessário aumentar, e agora quer-se cercear! E nos maiores, como se os mais altos empregos podem ser nivelados com os mais baixos! Eu não sei como também não se compreendeu aqui a dotação do monarca!

Vamos ao § 2º: – “As acumulações até 1:600\$ réis; os ordenados e soldos, etc., etc.” – isto refere-se ao § 5º; quando lá chegarmos direi que isto é nulo, e que, se a regra geral deve cair, quanto mais esta.

§ 3º O subsídio dos membros do corpo legislativo fica sujeito a uma imposição de 10 por cento. – Eu me recordo, Sr. presidente, de um homem que vendeu um cavalo a um padre, e o vendeu por missas (*risadas*); permitam-me esta história, vendeu o cavalo ao padre para este pagá-lo em umas capelas de missas, dizendo que o cavalo era de primor, que não tinha defeito algum. O padre montou no cavalo, e a poucos passos deu o cavalo uma topada; o padre disse: – oh! o cavalo não tinha este defeito que eu agora conheço; pois hei de descontar nas missas. – Mais adiante o cavalo caiu: – hei de descontar nas missas. – Pouco depois o cavalo cansou; o padre descontou tudo nas missas e não pagou o cavalo. Aqui está o imposto sobre o subsídio dos membros do nosso corpo legislativo! Não é por ser contra a constituição; se é necessário uma contribuição na proporção dos haveres de cada um, e se o subsídio dos membros do corpo legislativo forma parte de nossos haveres, devemos pagar todos; mas pagarem uns cidadãos e outros não! Isto, Sr. presidente, se não é sansculotismo, eu não sei o que é sansculotismo.

§ 4º Os membros do corpo legislativo não poderão acumular durante o tempo das sessões, em que vencerem subsídio, tenças, pensões, aposentadorias ou reformas, com o mesmo subsídio.

Que coisa é uma tença, ou uma pensão, ou uma reforma? Eu tenho tença e tenho reforma? Porventura esta tença e reforma foi-me dada por vender o meu caráter e não cumprir com os meus deveres? ...Eu não quero que a coisa custe tanto a outros quanto me custou a mim! E quem sabe se não lastimarei o tempo e o dinheiro que gastei para ter estas coisas! Se tivesse empregado em outro objeto, sem dúvida render-me-ia muito mais: como então se me quer tirar esta propriedade? Eu já disse nesta casa, se nós não temos dinheiro para as nossas despesas, se a nossa posição é embaraçadíssima, suspendam-nos os pagamentos; isto é outra coisa; mas reconheça-se a dívida: quando o meu devedor não me pode pagar por circunstâncias que têm ocorrido, apresenta-me os seus livros, comunica-me o estado da sua casa, e eu vejo a sua boa fé, não há coisa mais razoável do que dar-lhe uma espera; mas querer-se tirar a propriedade de quem a tem,

isto com a faca aos peitos (vamos ao estribilho) se não é sansculotismo, não sei o que seja sansculotismo. Reprova-se a contribuição direta, na proporção dos haveres de cada um, dizendo se é que inexequível; mas acha-se exequível tirar-se aqui e ali a propriedade de um e não de outro!

§ 5º Todas as pessoas que receberem dos cofres públicos gerais um só vencimento, por qualquer título que seja, ficam sujeitas a uma imposição que será regulada pela maneira seguinte: até 1:000\$, 2 por cento; de 1:000\$ a 2:000\$, 3 por cento; de 2:000\$ até 3:000\$, 4 por cento, etc., etc.” Porque, senhores? Pois a constituição não diz que ninguém será isento de contribuir para as despesas do estado na proporção dos seus haveres? Qual é a proporção de quem tem um conto de réis e de quem tem trinta? Se um tem de pagar 5 por cento, o mesmo deve pagar o outro; se é de 10 o imposto, também o outro paga 10, etc. Os vencimentos são marcados segundo a importância dos empregos, segundo os deveres que tem a cumprir aquele que os exerce; um empregado que tem um pequeno ordenado tem deveres muito inferiores aos do que vence um ordenado grande (*apoiados*). Como achais pois vós essa proporção que aí estabeleceis? Eu não diria uma palavra se não fosse a emenda da comissão. Se a comissão quer estabelecer uma quota sobre todos os vencimentos públicos, o que aliás não acho razoável, então ponha uma quota igual; diga: – Todos os que tiverem vencimentos públicos pagarão 10 por cento, 5 por cento, etc.; isto é que é impor na proporção dos vencimentos. Mas notai que os nossos vencimentos não são tão proporcionais aos deveres que temos a desempenhar como parecerá a alguém, e que vós, impondo deste modo, ides atirar terra para vos cair na cara! Vós impondes sobre os vossos funcionários de modo que eles não poderão desempenhar seus deveres! ...O que tem mais, tanto; o que tem menos, tanto; isto sem guardar proporção alguma! Onde é que se viu isto, senhores? É a teoria da comissão! Se um homem tem cem mil réis de ordenado, esses cem mil réis são tão aplicados ao produto do trabalho desse homem para a sociedade como os cem contos de réis daquele que vencer cem contos de réis; todos têm certa posição, certa ordem social. Se é necessário tirar uma quota dos ordenados, deveis tirar uma quota proporcional, e não 4 por cento a um, 10 por cento a outro, etc.

§ 6º Ficam excetuados da regra estabelecida no parágrafo antecedente os vencimentos das praças de pré de terra e mar, e os vencimentos dos militares em campanha”. Não sei porquê; se todos devem contribuir, se a constituição diz que ninguém será isento de contribuir, para as despesas do estado na proporção dos seus haveres, não sei porque excetuais estes.

§ 7º Na palavra – vencimentos – se compreendem quaisquer emolumentos que se perceberem nas secretarias de estado ou estações públicas. Oh! ...aí teria alguma coisa que dizer se examinássemos as reformas das secretarias de estado, os impostos que se estabeleceram em benefício das secretarias de estado! Aí teríamos alguma renda a reverter para o tesouro, ou algum ônus de que aliviar os contribuintes! Sr. presidente, não se fez um exame destas reformas, e abusou-se consideravelmente! Impuseram-se contribuições extraordinárias em benefício das secretarias de estado.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Não é tanto assim.

O SR. H. CAVALCANTI: – Parece-me que é; os jornais o têm dito. Só quem não for tirar uma certidão em uma secretaria de estado é que não sabe a diferença do pagamento dos emolumentos! ...Mas eu, Sr. presidente, tenho medo de falar contra os governadores do Brasil, porque as secretarias de estado e a rua da Quitanda são os nossos senhores (*risadas*): ninguém pode com eles! Que coisa é um ministro do estado? E um indivíduo de comissão que está por 4 ou 5 meses exercendo aquele lugar; mas o governo permanente são as secretarias de estado!

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estão no número, eu não quis dizer tanto; mas o nobre senador quer, eu lhe digo, aí está Israel (*risadas*) ...Não me entendeu? Pois devia me entender.

Se pois, Sr. presidente, a assembléia geral visse essas reformas, poderia com efeito, ou fazer reverter tais emolumentos para o estado ou para os contribuintes. Mas recorro ao senado que o corpo legislativo já aumentou os ordenados dos oficiais da secretaria de estado para não terem emolumentos, já se tinham tirado, estavam em depósito; mas este depósito foi outra vez para a mão do proprietário, e quantos aumentos não terá, senhores? Aí alguma coisa havia, e não era na proporção dos haveres de cada um ...Eu vou dizendo ...Um lugar de secretaria de estado é mais importante do que o arcebispado da Bahia (*risadas*); há mais empenhos, comprometem-se mais pessoas para meter um indivíduo numa secretaria de estado do que para prover um arcebispado!! ...Agora chovam sobre mim todas as excomunhões!...

§ 8º Os empregados aposentados ou reformados, que forem despachados, não têm direito a perceber o vencimento da aposentadoria ou reforma, como do lugar em que forem novamente providos. Isto disse-se aqui, e teve muitos apoiados! Senhores, onde estamos nós? ...Tomara que os senhores que apóiam essa disposição refletissem um pouco. O oficial que é aposentado no seu emprego tem um título de remuneração de seus serviços e esse título é uma

propriedade; e pergunto, se esse indivíduo está habilitado para exercer outro emprego, e este emprego tem tais e tais benefícios, porque não há de gozar deles? Se tem havido abusos, se tem aposentado pessoas indevidamente, se admitem aos empregos pessoas sem habilitações, é outra coisa; não se admitam, cessem esses abusos. Mas que culpa tenho em que a minha propriedade, em lugar de estar em terras ou em apólices do banco, esse fruto do meu trabalho esteja em uma aposentadoria ou em uma reforma, em serviço do estado, sem que me dê habilitação a um emprego? Há de renunciar à minha propriedade? Tomara que me explicassem os apoiados que ouvi nesta casa. Eu, Sr. presidente, até penso o contrário, quero dizer mormente no magistério, em lugar de quando se dá aposentadoria a um homem mandá-lo para fora, quisera que estes homens depois de certo número de anos de serviço fossem aposentados, e se lhes desse novo ordenado para continuarem a ensinar, porque no magistério quanto mais velhos mais mestres.

Porque se há de excluir os homens habilitados de concorrerem aos empregos públicos? Se eles estão aleijados, se não podem exercer os empregos, não se admitam; mas quando se der a hipótese de poderem bem desempenhar esses empregos, não sei porque se há de excluir esses cidadãos do serviço do seu país. Isto é uma exclusão manifesta, é o mesmo que dizer: – Quem tiver sido aposentado não poderá mais entrar nos empregos para que estiver habilitado! – E chama-se a isto economia! ...Não sei que o seja!

§ 9º O governo estabelecerá o modo de arrecadar-se esta nova imposição. Tudo são facilidades!...

Enfim a emenda da comissão não se pode tolerar! Recorde-se a casa que é injusta, desigual, faz inculcar a presunção que os altos funcionários estão muito bem pagos; quando eu digo que não, digo que são muito mal pagos, não têm por prêmio senão a fome! Salvo se o alto funcionário tem direito a praticar ações ignóbeis!

A nobre comissão, composta de membros tão respeitáveis, digno-se ao menos reformar essa proposição; não vá estabelecer um aresto que pode ser muito prejudicial para o futuro. Não tema as algazarras daqueles que não reconhecem propriedade naqueles que têm bem servido ao estado.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, até agora encarou-se o artigo em alguma das suas partes: só o honrado membro que acabou de falar é que encarou no seu todo. Eu também procurarei encará-lo no seu todo. Entendo que o artigo deve ser rejeitado. Se houvesse de estabelecer a contribuição sobre a renda de todos, como tenho indicado, então os empregados de todas as classes deviam contribuir

com uma quota dada; mas, se fizer contribuir só certos cidadãos e não todos, faz-se então uma injustiça.

Demais, decretar um imposto progressivo ainda é pior. Se em parte alguma adotamos o imposto progressivo, se mesmo hoje os escritores dados a esta matéria não aprovam o imposto progressivo, mas sim o proporcional, porque havemos nós, querendo estabelecer esta imposição, até adotar o método progressivo? Não posso aprovar tal. Daqui o que se segue é nós reconhecermos o princípio que tenho proclamado; mas não o querem os adotar em tudo, mas só naquilo que se julga convir! Mas isto só basta para quem for imparcial conhecer de que parte está a razão. Eu, ainda mesmo que se tivesse admitido o imposto sobre a renda não admitiria a base do imposto progressivo, e não sei mesmo a razão por que ela aqui aparece. Se os honrados membros têm lido o que se tem escrito ultimamente a respeito do imposto progressivo, sem duvida não admitirão esta base. Mas não se admitindo o imposto sobre a renda, admita-se só sobre a renda dos empregados públicos! É isto justo é igual?

Como o honrado membro que acabou de falar já fez a análise de todos os parágrafos deste artigo, e tão vitoriosamente, ficando bem demonstrado que esses parágrafos não são admissíveis, não tenho precisão de repetir o que disse o honrado membro: isso seria tomar tempo à casa.

Providencia-se sobre acumulações. Se isso é um mal, como entendo, remedei-se proibindo-se e executando a lei.

Quanto ao subsídio dos membros do corpo legislativo, porque hão de estes pagar mais do que os outros empregados? Qual o motivo? Não compreendo.

Providencia-se que não possam também durante as sessões acumular pensões, tenças, reformas e aposentadorias. Qual a razão disto? Qual o direito? Também não descubro. Além de ferir a regra, admite-se o imposto progressivo! E ainda assim fere-se a regra e não se guarda a proporção: os membros do corpo legislativo vêm a pagar mais do que outros na mesma categoria: não é a progressão dada que se admite, é outra! Já se observou que um membro do corpo legislativo ia pagar 200, 300 por cento mais que os outros que tivessem o mesmo vencimento. Será isto uma pena que se quer dar aos membros do corpo legislativo? ...Creio que eles merecem pena, e grande ...mas não é esta pena apropriada.

Depois marca-se a escala. Eu devo supor que o governo adotou a emenda da nossa comissão, a escala por ela estabelecida: essa escala é sem dúvida melhor do que a que veio da outra câmara; mas ainda não é justa pela mesma razão que disse; ela toma por base

o imposto progressivo, e eu entendo que, a ter-se de taxar sobre a renda, não deve ser progressivamente, mas proporcionalmente.

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Aquilo que chamo progressivo exclui o que chamo proporcional. Eu chamo progressivo aquele que vai crescendo segundo o maior valor da renda; e chamo imposto proporcional aquele que é sempre o mesmo, embora cresça a renda. Ora, em uma e outra das escalas apresentadas existe o imposto progressivo: se adotasse a contribuição sobre a renda, talvez que aqueles que tivessem uma muito pequena renda não devessem contribuir, porque lhes faria muita falta; mas não se quis o imposto sobre a renda; quis-se só impor sobre os empregados públicos; e então por que não contribuem todos eles?

Diz o § 8º – Os empregados aposentados ou reformados que forem despachados não têm direito a perceber o vencimento da aposentadoria ou reforma; como do lugar em que forem novamente providos. Aqui eu discrepo dos meus amigos: entendo que uma vez que existem tantas reformas, tantas aposentadorias que não deviam existir, o que conviria era que o governo, autorizado por lei, pudesse anulá-las, visto que foram injustas, que esses empregados são capazes de serviços; mas como isso se não faz, entendo que aqueles que se reformaram porque não podiam servir não podem também servir outro emprego. Mas se eles vão ter outro emprego é porque se puseram nas circunstâncias de servir, e se estão nessas circunstâncias devem-se supor nulas as reformas, e por conseguinte fazer o que quer o artigo, que portanto deve ser aprovado. Acho isto razoável, acho-o justo; nisto concordo com o pensamento do governo. O que eu queria sim era que se legislasse de modo que se evitassem estes tantos abusos que existem entre nós.

Parece-me pois que o artigo não deve ser aprovado, o que conviria; uma vez que se não adota um imposto geral sobre a renda, era fazer uma reforma radical em toda a administração; era fazer que houvessem só os lugares absolutamente indispensáveis, e estes muito bem retribuídos. Mas aumentar lugares reconhecidamente inúteis (como tantos se têm aumentado), dar-lhes vencimentos, que se dizem pequenos, e depois tirar-lhes parte com o nome de tributo, não me parece justo.

Se os empregados são muitos, se o número de lugares é superior às necessidades do serviço, como creio, reforme-se isto: fiquem só os indispensáveis; mas estes que ficarem, se queremos marchar bem, devem ser bem retribuídos, devem ficar de modo que não tenham necessidade de dar ouvidos à corrupção. Mas ter tantos empregados,

e estes pagos de modo que se diz não ser bastante para suas necessidades, e ir depois diminuir esses vencimentos com este imposto, não acho razoável.

À vista pois destas considerações hei de votar contra o artigo em todas as suas partes.

Seria lícito, seria justo, seria razoável este imposto se fosse geral como tenho indicado; se todos os cidadãos pagassem uma mesma quota proporcional a suas rendas; mas não se fazer para todos, e só para uns, e tão desigualmente, tão injustamente, é o que jamais aprovarei.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça): – Sr. presidente, que passasse pela mente do nobre senador a idéia de que se queria punir aos membros do corpo legislativo impondo sobre os subsídios, pode-se conceber; mas que passasse pelo pensamento do ministério é o que não é possível compreender, porque se realmente de uma parte poderia haver razão, da outra não, porque nós não temos senão de nos louvar do apoio que temos encontrado no corpo legislativo.

Sr. presidente, o primeiro orador que falou a este respeito ponderou que não se podia diminuir o subsídio dos deputados e senadores. Isto é uma verdade; mas nós não tratamos de fazer uma lei de diminuição ou de aumento de subsídio, e nenhum impedimento há em que se lance um imposto sobre a renda de cada indivíduo. Mesmo aqui se tem falado nesta sorte de imposto, e um ou dois nobres senadores queriam que exclusivamente se preenchesse o déficit com este recurso. Ora, se há dificuldades a respeito de outras classes de cidadãos, a respeito dos negociantes e lavradores, por exemplo, cuja renda não pode facilmente ser calculada, não existe esta mesma dificuldade de calcular a renda nem de estabelecer o maquinismo para a cobrança da imposição ou para fazer o lançamento dela a respeito dos empregados públicos, em cuja classe podem entrar os membros do corpo legislativo. A renda está definida na lei do orçamento, a imposição é de muito fácil arrecadação; por consequência as objeções que podiam obstar à admissão desta contribuição a respeito das outras classes da sociedade não devem militar a respeito desta. Entendo portanto que sem um risco de aparecerem esses inconvenientes se pode lançar mão dessa imposição. Além de que, o corpo legislativo, sendo obrigado, pelas circunstâncias do déficit, a lançar mão de alguns impostos novos, obra patrioticamente quando por este meio se compreende nestes impostos, nos ônus que vai votar à sociedade brasileira. Além disto, um nobre exemplo dado ao corpo legislativo parece dever acompanhado, senão em toda a sua extensão por isso que as nossas possibilidades são menores, ao menos

naquilo que for possível. Julgo, Sr. presidente, que são estas as razões que podem justificar a imposição de que se trata.

Em verdade reconheço que a proporção dada para o corpo legislativo é maior que a que se dá para os outros empregados; mas também estas razões de que fiz menção parece que deviam obrar mais eficazmente no corpo legislativo do que a respeito de outros. Se me parecesse porém que não havia razão para obrarmos mais eficazmente, que o corpo legislativo não devia sofrer maior quota do que a que se estabelece para os diferentes empregados públicos, pelo menos deviam-se redigir os parágrafos em discussão, que tratam desses empregados de um modo genérico, de maneira que compreendessem os membros do corpo legislativo, não os excluindo dessa imposição.

O Sr. H. Cavalcanti dá um aparte.

O SR. C. LEÃO: – Mas é certo que o corpo legislativo tem uma imposição de 10 por cento, quando, segundo a tabela apresentada pela comissão, o corpo legislativo não está na classe dos que pagam 10 por cento, está na classe dos que pagam 4 ou 5, e eu sustento que me parece que é muito conforme ao patriotismo do corpo legislativo adotar uma maior quota a seu respeito. Quando porém se julgue que assim não deve ser, que deve ser a mesma quota que está determinada para os outros empregados, pelo menos acho que a redação deste parágrafo deve ser tal que fiquem os membros do corpo legislativo na classe dos outros empregados.

O nobre senador pareceu estranhar que não se compreendessem todos os empregados nesta imposição, que se houvesse excetuar alguns. Mas ele deve notar que dessa contribuição direta sobre a renda imposta na Inglaterra em consequência do *bill* de Sir Robert Peel, também são excetuadas todas aquelas rendas maiores de um certo número de libras; há certa renda destinada aos empregados públicos, que se reputa estritamente necessária para poderem viver segundo a posição que ocupam, a estes bem pode a lei capitativa isentar da contribuição. Parece-me que não há injustiça na progressão; por esta mesma há uma quota que parece mais necessária, parece-me que a porção de sacrifício maior que se exige daqueles empregados que maior ordenado têm, não é tão excessiva que não deixe ainda grandes vantagens a esses empregados. Além disto deve-se ponderar que isto não é uma contribuição permanente, é temporária, o estado das nossas finanças exige algum sacrifício dos empregados públicos, e mesmo dos membros do corpo legislativo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Façam o seu dever.

O SR. C. LEÃO: – Quem, os empregados públicos?

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, e os membros do corpo legislativo.

O SR. C. LEÃO: – O meu desejo é mesmo que cumpram o seu dever, e impor-se esta contribuição é um dos deveres que acho devem cumprir. Quem é que se opõe à execução dos deveres dos membros do corpo legislativo? Até se convida a que haja o cumprimento desses deveres.

Sr. presidente, segundo a legislação existente já os ministros de estado não podem acumular soldos, pensões ou ordenados com os de ministros de estado; não há acumulação permitida senão a do subsídio. Se eu tivesse a certeza de que continuaria a ser ministro, convidaria o senado a que votasse o que passou na câmara dos deputados, não estando pela supressão feita pela comissão da casa; mas sei muito bem que, segundo a posição que os ministros ocupam, não é excessivo o que se lhes dá; aqueles senhores, como disse o honrado membro, que têm sido ministros, saberão se o é ou não. Não tendo eu essa certeza, não me encarrego de defender o que foi proposto pela câmara dos deputados.

A respeito do § 4º – Os membros do corpo legislativo não poderão acumular, etc. –, parece isto um pouco duro. Exige-se da parte dos senadores que tenham uma certa fortuna, uma certa quota de renda para que possam ser senadores; há uns que a podem ter por comércio, por indústria, etc., esses ficam com toda a sua renda líquida; há outros que foram empregados públicos, e que a terão representada por soldos, ordenados, etc., a esses é tirada totalmente! Parece que há injustiça. O que creio é que da soma total que perfizessem os ordenados todos com o subsídio, se devia tirar uma quota que se julgasse dever pagar o corpo legislativo, isso na proporção do que se estabelecesse para os outros empregados, ou que se estabelecer para o corpo legislativo. Isso é que me parece justo, o mais acho excessivo.

§ 8º Os empregados, aposentados ou reformados que forem despachados, não têm direito a perceber o vencimento da aposentadoria ou reforma, como do lugar em que forem novamente providos. Parece-me que esta disposição, segundo a maneira porque está redigida, não é para os que acham já despachados, mas para os que o forem. Se é isto, me parece inútil inteiramente o artigo, e que seria das economias a fazer pela administração? Casos há em que é necessário lançar mão desses empregados, e que os ordenados dos novos empregos não convidam casos há em que se acham muitos concorrentes, e talvez que em alguns casos os empregados que têm acumulação sejam os únicos que possam aceitar esses empregos, porque, juntando aquela quota que já têm com o ordenado, o podem fazer.

Mas suponhamos que esses empregos novos têm um salário suficiente que por si só basta para a subsistência do empregado, parece-me que então não era precisa uma disposição legislativa, que era uma economia que por si só o ministro podia fazer, convidando-os a aceitar sem acumularem. Era uma cláusula que podia ir no decreto independente desse artigo. O parágrafo do projeto, em muitos casos tenderá a impossibilitar inteiramente o emprego de tais indivíduos que, julgando não dever perder os soldos e aposentadorias que percebem, deixarão de aceitar esses empregos. Portanto, principalmente quando se estabelece uma quota de porcentagem sobre os ordenados dos empregados públicos este parágrafo parece-me inteiramente inútil; não tenderá senão a afugentar dos novos empregos estes empregados; quando permitindo-se a acumulação nos casos que citei haveria até uma vantagem, pois que unindo o novo ordenado, com a aposentadoria ou reforma a porcentagem seria maior, por isso que ela cresce progressivamente na proporção do ordenado, não só segundo o projeto, como segundo a emenda da câmara dos deputados. Julgo pois que este parágrafo se podia deixar de aprovar.

São as reflexões que tenho a fazer.

O SR. C. E SILVA: – O nobre senador por Pernambuco pareceu duvidar da legislação que eu citei que consentia a acumulação de ordenados. Eu não tenho aqui a legislação para lhe mostrar, mas posso assegurar ao nobre senador que existe esta legislação que permite a acumulação de ordenados quando forem ténues, e quando os empregos não forem incompatíveis.

O SR. H. CAVALCANTI: – Concordo; eu falava das acumulações de grandes ordenados.

O SR. C. E SILVA: – Eu vou falar agora sobre o § 5º A nobre comissão suprimiu os §§ 1º e 2º: eu não teria dúvida de votar pela primeira parte do § 1º, porque não sou sectário das acumulações de grandes ordenados; mas, tendo a segunda parte do parágrafo compreendido os ministros de estado e conselheiros de estado que fossem membros do corpo legislativo, a nobre comissão talvez entendesse inconstitucional esta disposição; pois que, permitindo-lhes a constituição exercerem conjuntamente esses empregos, injustiça fora negar-lhes o pagamento de seu trabalho; o § 2º foi bem suprimido, porque talvez viesse suscitar dúvidas; os §§ 3º e 4º têm sido combatidos por todos, e ninguém ainda contestou a sua inconstitucionalidade e injustiça; o § 8º têm-se igualmente demonstrado que nenhuma utilidade pública resulta de sua adoção; os §§ 6º e 7º são explicativos do § 5º, e se este for rejeitado como pede a justiça, tem caído o art. 31.

Eu, senhores, falo com ingenuidade, não posso bem compreender a utilidade e a justiça de semelhante disposição. Se o imposto trouxesse uma renda tal que fizesse face às urgências do estado, eu conviria pelo lado da necessidade e da utilidade que resultava desse sacrifício; mas tendo de produzir pouco, o estado nenhum bem real recebe, e a medida servirá somente para fazer vítimas. Pelo lado da justiça do § 5º é insustentável: todos estão vendo que a nossa moeda de dia em dia se desaprecia, que os ordenados que em outro tempo chegavam para a subsistência dos empregados, hoje, pela fraqueza da moeda, lhes não chega, porque todos os gêneros necessários à vida têm o seu preço duplicado, e o pobre empregado, que é mero consumidor, não tendo aumento no seu ordenado, necessariamente há de ser sacrificado; todos sabem que o tesouro, pelos seus apuros, nunca lhes paga no dia do vencimento, que passam-se dois e até três meses de demora do pagamento; que por essa falta do tesouro, muitos empregados, a maior parte, que não têm outros meios senão os seus ordenados, são obrigados a rebater os ordenados com o desconto de 20 e 30 por cento; agora vemos aumentar ainda mais, a aflição ao aflito?... Como, e quem poderá sustentar a justiça de uma tal medida? Para o tesouro de nada servirá essa renda, será como um pingo de chuva no oceano; mas para os pobres empregados, esse desfalque que vão sofrer nos seus ténues ordenados lhes fará grande transtorno. Comprometa-se o tesouro a pagar os ordenados no dia do vencimento, que eu votarei pelo parágrafo, e ainda por mais quota, porque então os empregados deixarão de rebater os seus ordenados e soldos, e terão de pagar somente ao tesouro aquele imposto; mas ficarem ardendo em dois fogos, isto é, pagar o imposto e rebater o seu ordenado, é a maior das injustiças! Eu creio que ninguém ignora que aqui e em todas as províncias há casas que só vivem destes rebates, algumas das quais se têm tornado até opulentas!!!

Além destas considerações, eu tenho de fazer uma que me parece de muito peso: diz o § 5º – Todas as pessoas que receberem dos cofres públicos gerais, etc., ficam sujeitas a uma imposição que será regulada pela maneira seguinte. – Logo, pela generalidade em que está concebido o parágrafo, a dotação da casa imperial está sujeita a esta imposição?

O SR. M. DA FAZENDA: – Está excetuada, isso é da constituição.

O SR. C. E SILVA: – Pela generalidade em que está concebido o parágrafo me parece evidente que está compreendida a dotação da casa imperial; eu vou ler outra vez o parágrafo (*lê*). E como se diz que está excetuada? Eu não vejo que pela constituição se dê essa exceção; é verdade que a constituição ordena que, marcada a dotação, não possa ela ser alterada para mais ou para menos, e por isso impossível

a dotação imperial; mas pela constituição também se ordena que, marcado o subsídio do corpo legislativo, ele não possa ser alterado para mais ou para menos durante a legislatura, e todavia aqui se impõe no subsídio do corpo legislativo.

Portanto o parágrafo como está não pode passar, e a passar sem essa exceção da dotação da casa imperial entender-se-á que ela fica compreendida; e entendendo-se assim, virá outra dúvida, isto é, se os 10 por cento devem-se tirar dos 800 contos da dotação, se de 600, pois que todos sabem desse donativo gratuito que o tesouro imperial fez ao tesouro público cedendo-lhe a 4ª parte da sua dotação, enfim eu entendo que o artigo 31 com todos os seus parágrafos deve ser rejeitado por inconstitucional, injusto, impolítico e vexatório. Essa imposição sobre os ordenados não é coisa nova entre nós, já houve com a administração da décima mas veio-se a conhecer que não valia de nada para o tesouro.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - É o mesmo que o papel-moeda.

O SR. CASTRO E SILVA: - Todos reconhecem que os empregados públicos não estão pagos em proporção do seu trabalho. Ora, se os ordenados são tão diminutos, se a moeda está tão depreciada, se os ordenados já pagam 20 e 30 por cento do rebate, por que o tesouro não paga os ordenados em dia, como é que havemos votar por mais esta imposição?

Voto contra o parágrafo 5º; não vamos aumentar mais a aflição ao aflito atenda-se e reflita-se sobre a desgraçada classe dos empregados públicos.

O SR. COSTA FERREIRA: - Direi muito pouco.

Sr. Presidente, seja-me lícito comparar o nosso governo (falo em geral) com um homem dissipador que sem calcular seus bens mandava dizer ao seu procurador - mandai-me tantos contos - sem ponderar qual seria o paradeiro dessa prodigalidade. Ia assim esbanjando! De repente disse o procurador - não há mais dinheiro - o homem enlouqueceu e entrou então a lançar mão de todos os meios que se lhe apresentavam, sem calcular se com efeito esses meios podiam ou não curar a sua moléstia. Eis também o que está acontecendo! Já não há nem rendas, nem crédito, estamos na bancarrota, porque eu não sei que a emissão de papel seja outra coisa senão a bancarrota!

O governo em seu delírio fez este projeto à câmara dos Srs. deputados e aprovou; digo, o governo porque estou certo que ele de mãos dadas com a comissão da câmara dos Srs. deputados, organizou a lei, depois veio ao senado, esta mandou-o à nobre comissão, e dois membros dela, outrora antagonistas, abraçaram-se, e retocaram o projeto de comum acordo; mas este abraço poder-se-á assemelhar

ao das videiras que, quando se abraçam, é para que seus saborosos frutos não sejam destruídos pelo açoite dos ventos? Não. Sr. presidente, parece que esse abraço é aquele de que trata a fábula, que afoga e mata!... O projeto ficou melhorado? Qual foi a melhoria que recebeu? Eu tomara que ma mostrassem. Eram três os nobres membros da comissão; um sumiu-se, os outros dois emudeceram, nada esclarecem absolutamente, e diz-se - salva-se assim o Brasil, isto é necessário!

Senhores, toda a arte deste projeto consiste em tirar dinheiro. Há um déficit, portanto vamos a tirar dinheiro da indústria agrária, fabril e mercantil! Sem se atender à sorte dos contribuintes, sem se calcular-se com efeito as medidas de que se lança mão podem ou não matar estes ramos de indústria! Não se poupa, Sr. presidente, repare-se, não se tem poupado nem aos vivos, nem aos mortos, nem às coisas profanas, nem às sagradas! Sobre tudo se impõe, e impõe-se às cegas.

É assim, senhores, que queremos salvar o Brasil? É por esta maneira?... Sr. ministro, nós não nos precipitamos mais com este projeto? Persuada-se V. Ex.^a que, se não mudarmos de vida, é melhor não votarmos por coisa alguma, como tenho feito até agora. Se os Srs. ministros assentam que com estas medidas é que podem salvar o Brasil, façam isso, salvem o país, que é o que nós queremos. Eu entendo, senhores, que até a oposição devia estar calada nesta questão... Conheça a nação que se os seus males avultam de dia em dia, isso não nasce da oposição, que eles nascem da ignorância ou má fé daqueles que, empolgando o poder há tempos, hoje estão serrando de cima!

Já aqui se viu quais foram os valiosos trabalhos da comissão sobre um artigo que passou, e nem palavra se disse, achou-se muito bom. Nesse artigo deu-se uma exceção para certos indivíduos tão somente, e talvez que eles não mereçam tanta contemplação relativamente a outros indivíduos, porque, tratando-se de um homem que tem 40 ou 50 mil cruzados, neste diz a comissão: - não se imponha nada! - Mas, senhores, a urgência do estado é muito grande. Pois mate-se a indústria agrária, carregue-se sobre a ancoragem, muito embora os algodões não possam ser exportados, muito embora os lavradores quando hajam de pagar estes tributos vendam seus escravos, isto é bom, tenham paciência, os lavradores estão costumados a sofrer mil incômodos, comam os seus feijões mal adubados em palangana de barra, mas os que têm de renda quarenta mil cruzados e mais não se toque, senão desmantela-se toda a harmonia do estado, tudo se perde! Eis o que diz e o que faz a nobre comissão. Eu não digo que estes homens que têm acumulado e que estão com grandes vencimentos não tenham a eles direito, mas digo que vós quereis matar

a indústria agrária, que quereis que os lavradores do Maranhão para pagar o tributo vendam seus escravos, porque não podem exportar o seu gênero, e que era obrigação do nobre ministro e dos legisladores olhar para o estado em que se acha a indústria agrícola no Maranhão, e ver que com tais impostos vão matar essa indústria! Mas para isso não olha, deixa-se passar!

Fala-se sobre os africanos, diz-se logo: – não senhor, não se imponha nada sobre isso; nada, sobre isto, não! – Ora, senhores, não nos disse um dos nobres membros da comissão que a riqueza hoje em dia é virtude? Que o Brasil deve estar muito agradecido à África, porque nos manda tão bons mestres de moral, de riqueza e de virtude? Porque então não se quis auxiliar o governo com um imposto sobre estes indivíduos? – Nada, nada nesses, não! – Por essa ocasião disse-se alguma coisa e que era preciso olhar para isso, que a imposição do tributo dava ocasião a estabelecer-se uma estatística para conhecer-se quantos desses africanos morriam anualmente, e qual a produção, etc. Mas nada, nada, não falemos nisso! E o artigo caiu. Não se imponha nada sobre aqueles que tenham 40 mil cruzados e mais à custa do estado, alguns como Deus nosso Senhor foi servido!... Isso é extraordinário! Eu hei de votar contra tudo.

Vamos ao subsídio do corpo legislativo. A esse respeito eu digo também como o nobre senador meu ilustre amigo o Sr. Paula Souza, que é talvez justo castigo que se quer dar aos legisladores pelo que tem feito; mas pergunto: quando uma árvore, depois de ter dado muitos bons e saborosos frutos, os dá azedos, segundo as regras da agronomia, o remédio é cortar a árvore? Não é tornar a terra natenta, adubá-la, prepará-la para que a árvore de ruim se torne boa? Isto é o que nos ensina a regra. Mas nada, imponha-se no corpo legislativo uma imposição de 10 por cento! Pergunta-se: – para quê? – Nem nisto se quis poupar o art. 29 da constituição? Para que se fez isto?... Isto parece-me mais uma condescendência dos Srs. deputados, porque, como S.M.I. cedeu parte da sua dotação, o Sr. ministro apresentou esta emenda, eles acanharam-se e aprovaram-na...

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Foi antes.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas o Sr. ministro não sabe que os empregados públicos têm todos sido já bastante multados, porque eles recebiam dantes os seus vencimentos em metal, e hoje recebem-nos em papel depreciado? Os deputados e senadores ficaram no mesmo caso. E não parece ao sr. ministro que se seguirmos esse sistema nos há de acontecer o mesmo que aconteceu no Paraguai, onde o Dr. Francia, expendendo idéias de errado patriotismo, persuadiu ao corpo legislativo que não devia receber coisa alguma à custa da nação, devia-se sustentar de patriotismo; com efeito, não receberam ordenados,

mas como eram pobres não estavam no caso dos lords ingleses, e a fome é péssima conselheira (*risadas*), no fim de alguns dias deixaram de concorrer ao trabalho, e como o estado não deve morrer, o Sr. Dr. Francia tratou de apoderar-se do estado! Se querem pôr os deputados em estado mais pedinte do que eles estão... aprovelem este artigo... Ora, se V. Ex.^a nos pudesse dizer com franqueza quantos pedidos têm tido...

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: - Do nobre senador?

O SR. C. FERREIRA: - V. Ex.^a não nos podia contar isso?... Se eles atualmente mal podem subsistir economicamente, que será tirando-lhe mais coisa? Qual será o resultado? Devemos atender as nossas circunstâncias, não devemos enganar-nos uns aos outros, já não é tempo de enganar os homens; devemos dizer a verdade nua e crua; saiba-se quais são hoje as circunstâncias do Brasil. Talvez que se diga que estou defendendo causa própria. Mas não, esta sempre foi a minha opinião, porque sei muito bem o que acontece cotidianamente. Não leu V. Ex.^a aqueles versinhos que vêm em um periódico (que não sei se o nobre senador por Minas lê). - *A Sentinela* - nos quais se diz que, passados os quatro meses, chegam os burrinhos, e não há remédio?... E por que é isto? Por que há falta de patriotismo?... É preciso olhar para as circunstâncias do Brasil. Ninguém se sustenta de vento. Essa invenção é especial da lei da reforma do código que quer que os juizes se sustentem com 400\$ réis!

Eu apelo para os nobres senadores, como é que cada um deles se pode sustentar com o que tem? Eu julgo-me por mim que não gosto de luxo que não sou da opinião do nobre senador por Minas, que diz que o luxo, é um elemento de indústria para tornar florescentes os estados! Eu creio que não, creio que o luxo do modo que entendo arruína os particulares e os estados. Quem pode viver tendo uma casaca, e que tem cinco casacas, creio que dá pasto às traças e cava a sua ruína; isto em vez de felicidade causa ruína. Ah! que grande ministro!... Tomara que o nobre senador subisse ao governo, que grande ministro não teríamos para o luxo! Estou certo que se ele sobe ao poder ressurgirá da campa a célebre *Le-nostre*, e teremos entre nós os jardins de Versailles, no tempo de Luiz XIV! Eu não sigo estes princípios, nem posso segui-los... É certo que se fosse a falar desse luxo diante dos nobres membros da comissão, ver-se-ia como eles faziam logo uma dissertação brilhante sobre este objeto, e remontariam ao comércio da ciência econômica, eles nos diriam quando nasceu, quando foi aperfeiçoada; que Smith foi o seu primeiro autor, que Say aperfeiçoou, e que hoje até as senhoras têm escrito a respeito, pois de todos é conhecida a obra de uma senhora inglesa que, escrevendo, pôs a ciência econômica ao alcance até da idade

juvenil, tornou a todos familiares os princípios de Say, Mil, Storch, Ricardo, etc. Eles nos diriam tudo isto, diriam nada, o senhor não entende destes princípios de economia! – Mas na prática eles estarão constantemente, e senão, digam-me de que procede o estado desgraçado em que nos achamos? Quem é que lançou mão dessas medidas, medidas, Sr. presidente, que parecem de homens que nem conhecem o a b c da ciência de economia política? Maiores erros ninguém os cometera! Porque na realidade pedir empréstimos quando não são necessários dar patente de nobreza ao vilão ruim do cobre que nunca terá as qualidades necessárias para moeda, emitir continuamente papel-moeda, porque o luxo é que sustenta os estados, isto será de hábeis economistas?... Não serão isto verdades, Sr. ministro! Estarei eu improvisando?

O SR. M. DA FAZENDA: – Não sei.

O SR. C. FERREIRA: – V. Ex.^a sabe que eu sou dócil, se estou em erro, ensine-me. Olhe que se há de tornar muito escandalosa esta maneira de legislar; olhe que estes tributos vão pesar só sobre certos indivíduos, nada menos farão que matar as indústrias que são a vida do país... Olhe, se V. Ex. quisesse combinar-se comigo; se quisesse dar-me um abraço, não destes de afogar e matar, mas daqueles que as parreiras dão nas vergôntes fracas que as sustentam, nós havíamos fazer alguma coisa boa. Nós diríamos – o passado, passado; grandes erros se cometeram, tratemos agora de fazer que eles não continuem. O que havemos fazer? – O Sr. ministro diria – é preciso economia. – Pois bem, observaria eu, quero economia; mas isso não há de ser a arbítrio do Sr. ministro, queremos-la em lei. – O Sr. ministro da marinha disse que o quadro da marinha era grande; pois bem, faça-se já uma lei que o corte; que os oficiais da sua secretaria eram demasiados; e que só por equidade se deviam conservar, pois diminuam-se. O Sr. ministro da justiça disse que os lugares de cônegos e mosenhores que estão vagos não devem ser preenchidos, que é luxo. Pois bem, extingam-se esses lugares por uma lei, não fique isso ao arbítrio do Sr. ministro, porque a lei diz que hajam esses lugares. Assim como se criam tributos por enxertos nesta lei, assim também por enxertos devemos cercear despesas: se não há escrúpulos para uma coisa menos deve havê-lo para outra. Ainda que eu sei que o Sr. ministro está acostumado à ciência de $x = e = b$, não desconhece sem dúvida a história eclesiástica. Ela nos ensina que na primitiva religião, sem que existissem mosenhores e cônegos, que isso não era necessário para que a igreja floresça. Mas devemos cortar, cercear por lei, não deixar ao arbítrio do Sr. ministro, porque este sistema é terrível, só pode servir para alimentar o arbítrio, porque se a lei manda que esses lugares de cônegos e mosenhores sejam preenchidos, preenchem-se.

Proponha uma lei para extinção desses lugares, diga que não são precisos tantos; eu não o quero privar disso, e até há outra utilidade, isso fará com que aumente o rendimento dos cônegos e capelães pelo que gastam em sapatos em andarem todos os dias de suas casas para as dos ministros, – o Sr. ministro está em casa? – Hoje não lhe pode falar. – No outro dia o mesmo, e se é em tempo de eleições...

Se esses homens não são necessários; se o que nos disse o Sr. Vasconcellos outrora não se verifica, extingam-se esses lugares. Eu creio que esse nobre senador estava algum tanto enganado quando nos disse – que a religião poderia perigar-se se não pudesse nomear cônegos e mosenhores, porque todos estes homens estavam caquéticos e a morrer –; mas o Sr. ministro parece que conhece o contrário disso, porque não tem provido alguns lugares que têm vagado.

Haja economia, mas haja-a em lei; depois imponha-se mais um tributo, embora pesado, sofram todos, e então não será perdido esse exemplo que nos deu o monarca; esse exemplo que era sem dúvida digno que a câmara dos deputados mandasse agradecer. Eu estava para fazer aqui uma moção semelhante; mas entendi que, tendo caído na outra câmara, talvez não vingasse aqui. Não era pelo material da coisa, era pelos efeitos morais que poderia produzir. Esta ação é muito grande! Não seria necessário que os Srs. ministros se esforçassem muito para ser imitada pelos nossos legisladores, sem que fosse necessário infringir-se a constituição por um artigo de tal lei.

Quero pois, repito, que se façam economias, mas fundadas em lei. Diz-se, – mas não há tempo! – Pois para que há tempo? É só para carregar a nação com tributos extraordinários, com tributos que matam todas as fontes da indústria com tributos que não poupam nem vivos, nem mortos, nem o sagrado, nem o profano?... Há tempo para isso, e não há para cercear despesas?... Não é por essa maneira que havemos salvar o Brasil, apesar desses tributos, ainda nos fica um déficit, e déficit horroroso! Ainda para o ano hão de ser necessário novos tributos... É o que havemos nós fazer para o ano? Para que havemos espaçar mais o remédio? Por que não vamos já tratar disso com veras?

(Lê o § 8º do artigo em discussão.) Ora, na verdade eu até certo ponto acho isto justo, mas não havia ser sobre estes indivíduos, senhores. Quando um pastor tem um rebanho debaixo das suas vistas, que desleixa o seu dever, e que o rebanho vai lastimar e destruir o arvoredado alheio, se depois o pastor quebrar as pernas das ovelhas, obrará com justiça? Creio que não. Quem merece o castigo? Creio que é o pastor. Reformaram-se, aposentaram-se homens que estavam

capazes de servir, deram-se pensões, fez-se tudo o que se quis de modo que um homem que era aposentado, no outro dia era empregado; um militar ainda com força de servir era reformado, para não sofrer os mesmos descômodos daquele que está continuamente em serviço; mas, tanto com os empregados civis como com os militares, assim que se oferecia uma ocasião oportuna, são empregados os aposentados e reformados, em dano dos efetivos e para os pobres oficiais que não tinham um momento de seu! Eis o que se têm feito até agora! Se com efeito continuar este sistema, então bom é que se imponha sobre estes homens. Não se faça nada aos pastores, paguem as ovelhas!... Por estas e outras é que voto contra tudo isto. Eu não torno a culpa aos empregados, os culpados não são eles. É sabido que logo que vaga um lugar aparecem mil pretendentes, porque eles já contam que hão de ser empregados num dia, e em pouco tempo hão de estar desfrutando a aposentadoria com todo o descanso. É o lugar provido, no outro dia o homem não pode servir com tão pouco, aumenta-se o ordenado, daí a pouco, embora esteja robusto, é aposentado! No outro dia vem: – Eu estou pronto, posso ainda servir, etc. – Enfim, é um jogo galantíssimo. Mas eles não têm a culpa, cada um procura o que lhe pode fazer bem; a culpa é de quem consente.

Sr. ministro, peço-lhe por tudo quanto há de mais sagrado que faça cair esta lei, que faça com que apareça uma outra que mostre que queremos economia e que a faremos; então o povo há de sofrer prontamente todo o tributo que se lhe impuser. Mas deste modo, não, Sr. ministro. Nós vamos exacerbar os nossos males. Deus permita que me engane. Como é possível, Sr. ministro, que um homem que tem uma fábrica em que emprega meia dúzia de escravos, além de pagar um tanto por cada escravo, sofra ainda um imposto de uma patente, entretanto que aqueles que acumularam, como V. Ex.^a sabe, e que a custa do estado estão vivendo, com 40 e 50 mil cruzados de renda, nada pagam?... Sr. ministro, olhe com muita atenção para este negócio, olhe que já não é tempo de enganar os homens, olhe para as circunstâncias do Brasil.

Diga-me, Sr. ministro, os antecessores de V. Ex.^a diziam que havia uma sublevação, um plano de revolta em todo o Brasil, que não era só em Minas e S. Paulo; não o diziam, não o escreviam? Então se há este plano, é este o remédio que se aplica? É por esta maneira que queremos acabar com as desordens? Um dos principais remédios que poderia ter aparecido nesta grande época não o tenho visto. Um remédio que se têm aplicado a quantos facínoras têm ensangüentado o Brasil, e por que motivo? Esse bálsamo sagrado talvez que hoje mais que nunca devesse ser aplicado; mas no entanto, Sr. presidente, não se aplica! Diz-se que existe um sistema geral, um plano geral de

revolta, e o remédio para este plano é impor tributos sobre todo o Brasil, e tributos como estes!! Que conseqüências esperais vós? Estarei eu sonhando ou estas verdades são verdades que saltam aos olhos de todos? Não são elas de todo o peso? É nestas circunstâncias que passa esta lei que vai dar bordoadas de cego a torto e a direito em todo o povo brasileiro? Faça-se, veremos quais as conseqüências! Os céus permitam que a lei seja bem executada; os céus permitam que tudo quanto os ministros disseram desta sublevação, ou deste plano subversivo em todo o Brasil, fosse fruto do medo desse tempo, e que já esteja sanado. O céu permita tudo isto, e que a nação possa gozar em paz dos amargos frutos desta lei, dar-me-ei por feliz se me enganar.

Eu já digo a V. Ex.^a, voto contra o artigo e todos os seus parágrafos, e não poderei votar por coisa alguma desta natureza enquanto se não lançar mão da medida principal que a economia, essa é a primeira; porque, se temos errado até aqui, não devemos continuar na carreira do erro; emendemos a mão, depois muito embora se imponham tributos, o povo os suportará de melhor vontade. Mas pelo modo que se vai o que se espera?...

Enfim nada mais digo. Cada um dos senhores em particular diz ao seu amigo isto que estou dizendo aqui hoje (*apoiados*), isto que digo em público que não faz mal senão a mim, à nação, não, porque certos indivíduos, ainda quando me fazem favor dizem: – é um pobre diabo (*risadas*), um homem de boa fé; isto é quando me fazem favor, porque ordinariamente dizem: – anarquista, propala princípios terríveis, só quer incendiar todo o Brasil! – Ah! Sr. presidente, se eu não herdasse de meus pais alguma fortuna, se eu não tivesse aumentado com o suor do meu rosto, sofrendo muitas fadigas, se eu de um momento para outro me tornasse opulento por uma mágica que se não pode explicar, calar-me-ia, porque diria que nas águas turvas o homem sempre pesca! Mas por mim confesso que sou muito fraco economista, porque vejo que as minhas finanças definam sem eu ter luxo. Deixaria ir, mas como tenho muito medo de desordem, como tenho muito medo de perder este pouco que tenho, porque com ele me contento...

Sr. ministro, isto vai incendiar o Brasil; isto vai fazer grandes desordens; lembre-se V. Ex. que os povos hão de comparar, hão de dizer – fulano tem tantos africanos, fulano tantos, e sobre estes homens não se impõe! Fulano, que tem acumulado tanto, que está coberto de honras, que está rico, não sofre imposto algum! E sobre nós, pobres lavradores, cuja indústria mal nos chega para adubar nossos feijões, é que tais imposições vêm recair –! Os pobres maranhenses

não hão de poder exportar seus algodões, hão de se ver obrigados a vender seus escravos para pagar o tributo!

O SR. F. DE MELLO: – E os de Minas Novas?

O SR. C. FERREIRA: – Esses são mais felizes, julgo que esse tributo pesa menos sobre o café; lembre-se que esse gênero é menos volumoso.

O SR. F. DE MELLO: – Falo dos algodões de Minas Novas.

O SR. C. FERREIRA: – Há de lhes suceder o mesmo; eis o que há de resultar!...

Enfim, passe a lei; ela foi retocada pelos nossos mais valiosos financeiros, sem dúvida a obra é deles. Eles terão essa glória.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às duas horas e dez minutos.

SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente – Ordem do Dia. – Resolução sobre pensão; discurso do Sr. Paula Souza. – Segunda discussão do orçamento; art. 32; discursos dos Srs. Paula Souza, C. Ferreira, C. Leão; votação: art. 33; observação do Sr. C. e Silva; adiamento: art. 34; discursos dos Srs. C. e Silva, ministros da fazenda e do império, Paula Souza e V. de Abrantes; emendas; votação: – art. 35; observação do Sr. Paula Souza; adiamento: art. 36; discursos dos Srs. ministro da fazenda e Paula Souza.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro do império, remetendo a cópia do decreto de 16 deste mês que prorroga a presente sessão da assembléia geral até o último dia do referido mês.

Fica o senado inteirado.

São eleitos por sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda, os Srs. visconde de Abrantes, Clemente Pereira e Alves Branco.

ORDEM DO DIA

Sem debate são aprovadas em terceira discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções da comissão dos Srs. deputados;

uma isentando os bacharéis em letras do colégio de Pedro II, de fazer exame das matérias preparatórias para serem admitidos à matrícula em qualquer das academias do império; e outra declarando os vencimentos que competem a Manoel Francisco de Mello, aposentado no lugar de guarda da alfândega desta capital, e em primeira discussão para passar à segunda o parecer da comissão da mesa sobre o requerimento do correio do senado, em que pede aumento de ordenado.

Entra em primeira discussão, e também sem debate é aprovada para passar à segunda, a resolução da câmara dos Srs. deputados que aprova a pensão concedida à viúva do guarda nacional André Alves com a emenda da comissão de marinha e guerra.

Segue-se a primeira discussão da resolução aprovando a pensão concedida à viúva de Justino Pinto Alves, com a emenda da comissão de marinha e guerra.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, uma vez por todas quero enunciar a minha opinião sobre esta resolução e outras idênticas. Tem sido já costume entre nós dar pensões a viúvas e filhas de soldados, mas creio que se não tem refletido bem no alcance deste costume. Suponhamos uma nação que tem um grande exército, onde irão parar as finanças dessa nação, dando-se pensões às viúvas e filhos dos soldados? Reflita-se nisto, porque, a dar se a uma, há de se dar a todas. Ora, note-se quantos soldados morrem na guerra! Mesmo nesta guerra do sul, se for somar os soldados que têm morrido, creio que se achará ser o número deles de muitos milhares! E as suas viúvas têm todas tanto direito a pensões como esta! Que a um soldado que tenha feito uma ação muito notável, muito fora do comum, se conceda uma ou outra remuneração desta ordem, entendo; porém só porque morreu na campanha ficar a sua viúva com o direito a pensão, não me parece razoável. Qual é a nação em que isto se pratica? Se a França durante as suas guerras, no tempo de Napoleão, por exemplo houvesse de dar pensões a soldados ou a suas viúvas, como estariam as finanças da França? Eu entendo que mesmo os oficiais entre nós já pela nossa legislação se acham muito protegidos.

Eu não me recordo de legislação alguma que dê direito aos militares a obter pensões, como entre nós acontece: dão-se sim somente a alguns oficiais, e esses mesmos por atos de extraordinário valor, por serviços muito relevantes, muito gloriosos, e ainda assim tais pensões são bem consideradas nas câmaras. É isto que tenho notícia que se faz na Inglaterra e na França. Por exemplo, quando se tomou Constantino, em Argel, o oficial que mais se distinguiu foi o coronel Combes: admiraram-se os atos de sua bravura e capacidade externa, não só como oficial, mas até como soldado: deu-se uma pensão à sua viúva,

mas de quanto? De 3 mil francos! Lembro-me do general Dumesnil, que se achava governando uma das praças fortes de França na invasão dos aliados, onde fez muito assinalados serviços: pois a primeira proposta da pensão deste general caiu na câmara, depois instaurou-se, concedeu-lhe a pensão, e ela foi apenas também de 2 ou 3 mil francos! Na Inglaterra dão-se algumas pensões, mas a lista delas aparece anualmente no parlamento para serem eliminadas, as que estão no caso de o ser: ao menos quando há um ministério econômico que quer fazer reformas apresenta essas listas. E essas pensões são muito menores à proporção das nossas, e são para um ou outro oficial que faz serviços relevantes. Mas para soldados não me recordo, a não ser para algum que tenha feito algum ato muito fora do comum. Dar porém, como entre nós se faz, pensões às viúvas de todos os soldados que morrem na guerra, quando temos uma guerra que nos tem consumido milhares deles, é sistema que entendo não dever continuar. A dar-se a uma viúva, há de dar-se a todos: e veja-se se as finanças de um país qualquer, por mais avultadas que sejam, podem chegar para isto! É isto estabelecer-se um precedente fatalíssimo, porque nas câmaras usa-se muito apelar para fatos consumados, para precedentes, embora sejam nocivos! Já não falo no nosso atual estado financeiro; se a coisa é de justiça, a justiça está primeiro que tudo, não deve olhar ao estado financeiro, e é por isso que não quero olhar ao estado financeiro, olho só para o princípio: não é justo, não é razoável, que em uma nação se dêem pensões às viúvas de soldados só porque morreram: as conseqüências serão muito sérias.

Não posso pois votar, nem por esta, nem por outras semelhantes resoluções. Para não tomar tempo à casa, aproveitei esta ocasião para uma vez por todas declarar-me contra semelhantes concessões, anunciando que voto contra todas elas.

Achando-se na antecâmara o ministro da fazenda, fica adiada a discussão, e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 31 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844, conjuntamente com as emendas da comissão de fazenda.

Julga-se discutida a matéria, são aprovadas as emendas da comissão de fazenda de supressão dos §§ 1º e 2º. Os §§ 3º, 4º e 8º não passam; o § 5º é aprovado na conformidade das emendas da comissão de fazenda, sendo aprovados os §§ 6º, 7º e 9º.

Entra em discussão o art. 32 aditivo. - "Os médicos, cirurgiões e boticários estrangeiros pagarão pela verificação de seus títulos uma

soma igual à que pagarem os discípulos das escolas de medicina desde a primeira matrícula até à recepção de seus diplomas. Aqueles que exercerem suas profissões sem os terem verificado pela forma determinada na lei de 3 de outubro de 1832 serão multados na quantia de 200\$ rs., a qual se irá duplicando nas reincidências..

O SR. PAULA SOUZA: – Neste artigo vai-se tirar uma renda da apresentação dos títulos dos médicos, cirurgiões e boticários estrangeiros, bem como se impõe a pena de multa de 200\$ rs. àqueles que não apresentarem esses títulos à verificação, duplicando-se essas multas nas reincidências. Eu não aprovo nem uma nem outra parte do artigo.

Primeiramente notarei que, se a medida é só para os estrangeiros e não para os nacionais que estudarem em universidades estrangeiras, é o modo de afastarmos de nós estrangeiros que aliás podem ser muito úteis, que podem mesmo ser muito hábeis professores. Não julgava pois útil que se estorvasse mais ainda a introdução das luzes e do saber no nosso país.

Já a lei que criou as escolas de medicina deu providências para que os estrangeiros ou nacionais que estudassem esta matéria nas universidades estrangeiras fizessem verificar seus títulos, e isto acho bom para haver um meio de se conhecer da sua capacidade. Mas fazer pagar tanto pela verificação desses títulos produzirá uma renda tão avultada que não valerá a pena; e de mais a mais é um meio de renda muito inapropriado. Se quer só tirar renda, deve ser de todos que estudam qualquer matéria nas universidades estrangeiras; se diz que o nacional, por ser nacional, não deve pagar esta imposição, digo que não é pela natureza do indivíduo que se devem pôr as imposições: o nacional e o estrangeiro a respeito de impostos devem estar sujeitos à mesma regra. Mas em geral, a imposição desta multa só servirá de embaraçar a introdução das luzes do saber entre nós.

Ora, eu conheço muitos médicos estrangeiros no Brasil, e muitos habilíssimos: em muitas vilas do interior são eles os que valem, sendo alguns médicos de primeira ordem: ora, por que não de estes homens, só porque nasceram em país estrangeiro, porque nele estudaram, pagar mais impostos do que os do país pagam? Se eles tiverem de pagar este imposto, esta multa, é isto afastar do país o saber e as luzes.

Muitos médicos estrangeiros vêm por falta de meios de fortuna em seus países. Todos sabem que na Europa os meios de fortuna são mais difíceis; por isso muitos estrangeiros, aliás muito instruídos, não têm lá meios de fortuna, vêm procurá-los aqui, e nisso são úteis ao país; a ciência é riqueza, a inteligência é força: para que pois havemos nós estorvar o termos no nosso país essa riqueza e força? Para que

embaraçar? Com isto muitos deles não poderão, ao menos enquanto se não acreditarem e tiverem meios em que se não fizerem conhecidos; mas eles não se podem fazer conhecidos, porque não podem exercer a profissão enquanto não pagarem esse imposto! Vamos pois deste modo embaraçar o Brasil de ter em seu seio estrangeiros muito úteis que podem concorrer para a felicidade interna do país! Isto é, quanto à primeira parte do artigo: a segunda me parece idêntica a outros artigos desta lei.

Sabe-se que é um crime, uma falta não verificar o médico o seu diploma. Isto é de uma lei da que criou as nossas faculdades de medicina. Entende-se pois que essa falta é um crime, que dela podem resultar graves inconvenientes: entretanto faculta-se que com o pagamento da multa possam cometer esse crime! Pois se isto é um mal, se por ser um mal se proibiu, deviam-se dar penas que o evitassem, mas fazer uma fonte de renda da violação de uma lei, não é moral, não é justo. Muitos desses médicos estrangeiros que existem no interior não têm verificado os seus títulos, e são médicos de primeira ordem, são habilíssimos: ora, não verificando eles os seus títulos, não podem curar, não hão de curar, porque a reputação do médico quando ela é grande domina nesses lugares: segue-se que o artigo não há de ser observado; as autoridades desses lugares hão de fechar os olhos; e se alguma vez quiserem fazer executar a lei a esse respeito, os multados não serão os médicos, serão sim os doentes, porque eles para terem esse médico por seu assistente sujeitar-se-ão a esta multa! Ora, se nós temos tanta falta de médicos, principalmente no interior, havemos ainda por este modo ir reduzir o número, infelicitando tanto os que deles precisam?... Parece-me que não pode passar o artigo, nem na primeira, nem na segunda parte. Eu rogo ao senado que reflita se convém, por tão pouca renda que esta medida há de produzir, ir causar tantos incômodos à população sofredora, ir embaraçar a entrada de tantos homens hábeis no país.

Deve-se pois rejeitar o artigo. Como disposição financeira é ele muito mesquinho, nada produzirá, e só muitos males aos interesses reais do país. Assim parece-me que o senado seria justo, rejeitando tal artigo.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, parece-me que este artigo é irmão gêmeo do artigo – apaga luzes ou mão de Judas – (*risadas*), isto é, do artigo 22, com a diferença porém que este vai repelir do Brasil colonos instruídos! Parece que se não querem entre nós tais colonos!

Ora, senhores, se o célebre Boerhave apenas se formasse viesse ao Brasil, havia de se lhe dizer: – o Sr. Boerhave é pobre, não têm dinheiro para pagar, vá-se embora! – Ele podia argumentar e dizer:

vós outros, Srs. membros da comissão, vós outros que conheceis tanto a ciência intitulada economia política, desconheceis porventura que há produtos imateriais, e que os homens de saber são sem dúvida os únicos que podem alimentar os três ramos de indústria, agrícola, fabril e mercantil? Como pois se me repele? – Nada, nada, Sr. Boerhave, Vossa mercê., é pobre, não tem um conto de réis para pagar, nós queremos colonos, mas da África; esses é que nos podem servir, porque essa gente traz a moralidade para o país, traz a riqueza e o luxo; a riqueza, entre nós, é virtude! – Ele diria ainda: – se vós quereis colonos brancos e pretos ignorantes, se admitis escravos pretos e escravos brancos (digo escravos brancos como disse um ministro português), como não me quereis admitir a mim? – Nada, senhor, temos dito, vá-se embora.

Se o médico Abrantes, bem conhecido, que aqui esteve no Rio de Janeiro, e foi fâmulos de frei Joaquim de Santa Clara, em S. Bento, viesse aqui, havia de lhe dizer: – Sr. Abrantes, boa viagem! – Ele diria: – Senhores, eu sou pobre, mas posso criar produtos imateriais. – Nada, nada, nós queremos homens que tenham saúde e força, enfim, africanos! – Ora, isto pode ser, senhores? Então tenho eu razão ou não tenho de dizer que o artigo 32 é irmão gêmeo do 22. Isto é, do mão de Judas, do apaga luzes? É um modo excelente de adquirir população para o Brasil! Isto vai ser um pregão: – O Brasil não quer colonos instruídos!

Eu, senhores, observo que estes governos que muito têm prosperado ordinariamente lançam mão dos estrangeiros. Quem ignora que o célebre Le Fort fez grandes serviços à Rússia? Ele sem dúvida era um dos sábios da Europa, homem muito vivo, de quem Pedro o Grande tirou grandes úteis, e mesmo Catharina da Rússia muitas vezes se serviu dele para amansar as iras de Pedro o grande! Eu vejo que esse célebre monarca, quando quis abrir um canal, foi buscar engenheiros estrangeiros, não foi indagar se eram pobres ou ricos, se com efeito podiam pagar o tributo; chamou-os, premiou-os. Isto faz-me lembrar agora também de um fato de um grande monarca que há de merecer muito a aprovação do nobre senador, porque ele gosta muito de luxo, entende que é uma fonte de ventura para o país; falo de Luiz XIV, desse grande homem que, em minha opinião, ainda cerceando os grandes louvores que os poetas, os oradores lhe deram tão somente por motivo de lisonja, assim mesmo merece o título de um grande homem, de um grande rei. Não me inclino muito aos tais jardins de Versailles, isso deixo ao nobre senador defender; mas pergunto eu como tratava esse rei os sábios estrangeiros? Não é um fato da história desse monarca que ele dava pensão a 70 e tantos sábios estranhos?

(Seguem algumas frases que não ouvimos).

Venha quem saiba premiar os homens de mérito, de saber, e sejam estes homens chamados para o nosso império. Esta é a população que eu quero senhores, uma população instruída, dada às artes, às ciências; dela muito podemos colher. Mas entre nós não se quer isto, porque diz-se que há um déficit, e não há remédio senão preenchê-lo, e não se olha donde há de vir o dinheiro, a maneira por que queremos é que venha a torto e a direito! Vemos deste modo por um lado chamar uma população ignorante da costa da África ou das ilhas a que os mesmos ministros portugueses chamam por escárnio escravos brancos, esses sim, e havemos impor um tributo sobre os outros, atacar propriedades que, até no tempo do despotismo, que se dizia péssimo, mereceram proteção, foram dadas a lavradores, que passaram de pais e filhos e netos! Sobre estas propriedades um tributo forte, para colhermos povoações para o Brasil, mas não de homens sábios, não de homens de letras, porque estes, se quiserem vir ao Brasil, hão de pagar um tributo! Ora, em verdade é bem apropriado aqui esse ditado ou anexim dos nossos maiores, que quem se acha com o bandulho cheio pensa que todos os mais estão nas mesmas circunstâncias. Olha-se para o horizonte político do Rio de Janeiro, e entende-se, como tenho dito muitas vezes, que o horizonte político do Rio de Janeiro é o de todo o Brasil! Como aqui no Rio de Janeiro há uma abundância grande de médicos, de sorte que quando qualquer dos nossos legisladores adoecer fazem-lhes juntas de 3, 6 e 8 médicos, entende-se que no interior das províncias as circunstâncias são as mesmas, ou então que os lavradores que adoecerem não precisam de médicos, ou os não devem ter baratos! Os nossos legisladores assemelham-se a este respeito a certa rainha portuguesa que dizia: – Senhores, estes pobres não se contentam com sopa e vaca?! Porque julgava que todos os pobres tinham sopa e vaca todos os dias! Como ela tinha uma mesa opípara, nada lhe faltava, julgava que o mesmo acontecia a todos. Assim somos nós, como temos aqui muitos médicos, entendemos que nas províncias também há muitos, ou que os não devem ter.

Eu creio, senhores, que os nossos escravos, os nossos lavradores ainda necessitam mais desses médicos do que nós outros aqui na cidade. A vida da cidade é muito cômoda, há muitos meios; mas não acontece assim com os lavradores: pelo interior ainda sofrem as contínuas intempéries das estações. Não há posição mais dolorosa do que a do lavrador quando lhe adoecer um escravo ou um membro da sua família; vendo-o, olha para todos quantos passam sem encontrar entre eles um médico, um cirurgião! Sendo obrigado a receitar e dizer: – Lá vai esta receita, vou deitar barra à parede, é pancada de

cego; se o salvar serei feliz, senão que remédio há -? Este é o estado doloroso em que muitas vezes se acha um lavrador! Não contei eu já aqui que me vi obrigado a cortar um pé a um escravo? Repetirei este caso que vem a pêlo.

Foi em uma fazenda de um tio meu. Entre outros escravos que ali havia, houve um que teve a infelicidade de cair-lhe um pau sobre o pé, na ocasião em que roçava no mato; ficou de tal modo que o pé não tardou em gangrenar. Mandaram-me dizer que o escravo estava naquele estado; fi-lo vir para minha casa, examinei-o, vi que o pé tinha princípio de gangrena, e então, como entendi que o homem se morresse e fosse para o céu, pela escada do céu tanto se sobe com um pé como com dois (*risadas*), e o homem morria infalivelmente no estado em que estava, por conseguinte disse: - Vá o pé fora! - Ainda corri por todos os lados ver se encontrava alguma da arte; ninguém achei. Não tinha instrumento próprio, o que havia fazer? O homem bebeu um grande copo de vinho para ficar um pouco adormecido, não sentir tanto a operação, e eu com uma navalha cortei-lhe o pé pela junta; depois com os unguentos ordinários das nossas mezinheiras, mechurufadas de fumo cozido com farinha, etc, continuei-o a tratar. Custou muito a laquear, mas enfim os remédios produziram seu efeito, foi-se curando o escravo felizmente mais pela mão da natureza do que pela arte minha, que nunca fui curandeiro. Passeava já em muletas, só lhe restava uma pequena ferida no pé que já ia descaroçando; teve porém umas razões com outro escravo, agoniou-se, deu-lhe com a muleta, caiu, exacerbou-se a chaga novamente, e veio a morrer, quando fazia um ano que tinha adoecido.

Ora, pergunto eu, se houvesse ali um médico que lhe tivesse cortado o pé acima da junta, o negro não teria ficado são em pouco tempo? E esse escravo não poderia servir ainda muito a seu senhor? Como não quereis então que hajam médicos no interior dessas províncias? Porventura ignorais vós quais são os produtos imateriais que os homens sábios costumam produzir? Como tendes na corte um cardume de médicos, não quereis que os pobres lavradores tenham alguns para os tratarem nas suas enfermidades? É isto em verdade legislar?

Senhores, se o doutor De-Simoni, bem conhecido entre nós, hoje em dia aqui chegasse quando existisse esta lei, poderia ele ter sido tão útil ao Brasil como tem sido até agora? Não de certo, porque era pobre, chegava aqui, dizia-lhe que era necessário que pagasse um conto de réis. Eis o resultado de semelhante lei! E quer-se que passe um artigo como este. V. Ex.^a, Sr. ministro, que não é médico (*risadas*), mas que sem dúvida cultivou as ciências, aprovará isto?

Creio que não pode fazer tal. Não, eu faço muito bom conceito de V. Ex.^a, em finanças; V. Ex.^a, sabe que isto era dar garrote a uma população instruída! Lamenta-se, chora-se nesta casa (eu mesmo, que não sou muito amigo de chorar, vejo-me quase obrigado a debulhar-me em lágrimas), que não venham Africanos, quando temos escassez de população, diz-se que nós fomos ingratos para com a África, que ela nos mandava estes homens tão úteis, tão virtuosos, e no entanto não queremos os homens instruídos! É para mim o contraste mais singular do mundo todo!

Eu não sei, senhores, se estas minhas idéias serão recebidas. Parece-me que o Sr. ministro da justiça segue a máxima – que devemos rejeitar as dádivas que vêm da mão do inimigo! – E por que? Foi ele mesmo que disse – tomara eu que a oposição mostrasse quais são as suas idéias, que as expendesse, para que essa oposição se tornasse ridícula!

O SR. C. LEÃO: – Está muito mal traduzido. É preciso ser mais fiel na tradução.

O SR. C. FERREIRA: – Mas como eu vi que um nobre membro da comissão dignou-se acolher algumas idéias de um membro da oposição, meu amigo, a respeito do art. 18 desta lei, dizendo: – o artigo não é com efeito bom, também sou de parecer, mas aprove o senado o artigo, posto que mal preparado, porque, na terceira discussão, eu e o meu colega prometemos emendá-lo –, como esse nobre membro da comissão é dócil, não quer senão ouvir a verdade, não reputa fel à dádiva da mão do adversário, lembrando-me eu disso é que ainda me animo a fazer estas reflexões. Eu creio que os nobres membros da comissão hão de votar contra este artigo, e V. Ex.^a, também não há de votar contra, Sr. ministro da justiça?

O SR. C. LEÃO: – Eu votaria, mas estou ficando meio duvidoso.

O SR. C. FERREIRA: – Sim!... Eu sei o que V. Ex.^a, quer, é o mesmo que certo jornal diz – que o senado seja prudente, que não dê palavra, que aprove tudo! – Eu havia aprovar, mas era preciso que a obra fosse de outra natureza, não gastava tempo. Mas pergunto eu, se o meu nobre amigo membro da oposição, que tem esmagado este projeto e ralado-o minuciosamente artigo por artigo, reduzindo-o a pó (eu apelo para o público, para os que lerem as nossas discussões), pergunto se ele não falasse como passaria este projeto, este... não direi monstro, esta beleza, este chefe de obra? Como eu quero votar contra certos tributos que se querem impor para mandar vir certos colonos que são inferiores a estes, como entendo que o meio de chamar colonização de conhecimentos não é impondo tributos a homens de conhecimentos que são pobres; foi por isso que fiz estas reflexões,

que me alarguei um pouco; mas peço-lhe perdão, Sr. ministro da justiça, de o ter enfastiado!... V. Ex.^a, também às vezes me enfastia (*risadas*).

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça): – Estou inclinado a votar contra este imposto, que, quanto a mim, julgo que pouco ou nada produzirá, porque, sendo excessiva a quantia que se exige talvez mais de um conto de réis, a maior parte dos estrangeiros que chegassem da Europa não estaria em circunstâncias de a pagar, e ficaria então talvez exercendo a sua profissão contra as disposições da lei, e daí resultaria muito provavelmente não se tirar disto rendimento algum. Conseqüentemente adoto as razões primeiramente produzidas pelo nobre senador o Sr. Paula Souza e votarei contra este imposto. Mas confesso em verdade que a história longa que fez o nobre senador dos jardins de Versailles, dos gozos que tinham os moradores da cidade, almas de outro mundo, africanos, e não sei que mais outras coisas que me pareceram muito alheias desta matéria, ia-me desorientando, e estava quase determinado a votar pelo imposto, porque cuidei que já se tratava de outra coisa.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, devo uma explicação ao nobre ministro, porque ele já o outro dia em um aparte disse que me demorei muito, que era uma história longa, etc. O outro dia, falando, eu disse que passasse o projeto como quisessem, que os nobres ministros não necessitavam do meu voto para que ele passasse; o que disse o nobre ministro? – Nem Deus permita que o nobre senador me apóie! – Eu disse então: – como é possível que o nobre ministro, que hoje em dia é um destes homens esteios da nossa santa religião, tão proclamada nesta casa, que é tão bom, tão religioso, diga isso? Não é mais natural que o nobre ministro, se eu estou em erro, me esclareça, me instrua por caridade? – O nobre ministro não devia agora ser teimoso. Não há ninguém certamente menos habilitado nesta casa para dar estes apartes do que o nobre ministro. O nobre ministro não vê a palinódia que tem cantado nesta discussão? Não está na mesa o meu nobre amigo 2º secretário a respeito do qual alguém dizia, quando ele era ministro: – Estes ministros não sabem escrever; não podem escrever duas linhas sem erros gramaticais! – E não é esse nobre senador que hoje tem mandado emendas a esta lei, não têm sido as emendas desse meu nobre amigo até aceitas pelo nobre ministro? Outros Srs. membros da comissão, que vagavam insultos por todas as partes contra esse nobre senador, hoje não têm aprendido dele como se reforma um projeto desta natureza? Se isto é assim, por que nos está o nobre ministro sempre contando suas histórias? Ora, Sr. ministro, não se fie na roda da fortuna! Não vê S. Ex.^a, que

aqueles que S. Ex.^a, outrora insultava, hoje incensa? Pois isto são coisas desconhecidas.

O SR. C. LEÃO: – Isso não é verdade.

O SR. C. FERREIRA: – Para que tanta soberbia, Sr. ministro? Olhe que aqueles mesmos que estão adulando a V. Ex.^a, e aqueles a quem V. Ex.^a paga por esses periódicos, sabe o que eles dizem?... Dizem: – o Sr. Honório Hemeto quer ser agora o marquês de Pombal... mas não pode governar senão com a bolsa em uma mão, e o cacete na outra! – Sim, isto é o que dizem de V. Ex.^a Portanto, quando um homem sabe belamente que se lhe podem dizer estas verdades, bom é que não diga essas chalaças tão graciosas; bom é que essas chalaças não saiam da boca de V. Ex.^a, pois V. Ex.^a deve conhecer a sua posição. Eu nunca ousei fazer um pouco de oposição a V. Ex.^a, sem que V. Ex.^a me toque! Sr. ministro, lembre-se do que acabo de dizer, e que ninguém pode dizer desta água não beberei!

O SR. C. LEÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra. O que está em discussão é o art. 32 (*apoiados*).

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, como o que está em discussão é o art. 32 do projeto, poupo dizer algumas coisas ao nobre senador que também poderia dizer, tomando o pretexto de que alguém disse. Enfim, querendo só discutir a lei do orçamento, não me farei cargo de responder a pachuchadas (*apoiados*).

O SR. C. FERREIRA: – Tenho bom mestre.

Julga-se discutido o artigo, e retirando-se da sala o Sr. ministro, é posto à votação e rejeitado.

Segue a discussão do art. 33 aditivo. (É o 8º da proposta assim redigido). "A receita geral do império, compreendidas as imposições criadas nos artigos antecedentes, e as rendas de aplicação especial, que no ano desta lei o governo é autorizado para tomar por empréstimo, é orçada na quantia de 22,000:000\$".

O SR. C. E SILVA: – Parece-me que este artigo, dependendo dos diferentes algarismos que se vencerem, deve ficar adiado.

O SR. PRESIDENTE: – Pode ficar para depois.

Entra portanto em discussão o art. 34 aditivo. (É o 9º da proposta). Esta receita será efetuada com o produto da renda geral arrecadada dentro do exercício da presente lei, sob os títulos abaixo designados.

O título 39, redija-se assim – selo do papel fixo e proporcional.

Os títulos 71 e 75 suprimam-se.

Acrescente-se estes novos parágrafos, e altere-se a numeração subsequente.

§ 56. Patentes de caieiras, olarias e pedreiras.

§ 57. Licenças dos despachantes das alfândegas e corretores.

§ 58. Taxa dos cavalos e bestas que entram no município.

O SR. CASTRO E SILVA: – Parece-me que neste capítulo que traz a enumeração dos impostos gerais há algumas duplicatas, este defeito não é de agora, já é antigo. Debaixo do nº 10 vem – armazenagem, – e debaixo do nº 41 se repete – armazenagem da pólvora – que é o mesmo imposto de – armazenagem – debaixo do nº 11 vem: – prêmios dos assinados – e debaixo do nº 19 se repete o mesmo imposto: parece-me que se deve corrigir esta duplicata.

Também aparece debaixo do nº 53 – o rendimento do evento –, quando este imposto sempre veio colocado nos impostos que se arrecadam no município da corte, pois que esse imposto, na divisão da renda, ficou pertencendo às províncias: procurei examinar de quando principiou esse engano nos orçamentos, e achei que foi no orçamento de 1841, e que os anteriores traziam esse imposto colocado nas rendas do município da corte; cumpre portanto emendar esse erro, tirando-o do número dos impostos gerais, e enumerando-o nos impostos do município que corresponder aos provinciais.

Também aqui vem, debaixo do nº 52, o imposto – mestrado das ordens militares –, três quartos das tenças.

Esta renda provém das profissões das três ordens militares, de Cristo, Aviz e S. Tiago. Entro agora em dúvida se este imposto ficou abolido pelo decreto do governo, que deu novo padrão de fitas a essas três ordens, e as considerou civis e políticas somente; porquanto, determinando o governo nesse decreto que não haveriam mais profissões nessas três ordens, esta determinação importa a abolição dessa renda, que, como já disse, provém dessas profissões. Mas pode um decreto do governo abolir um imposto? Eu creio que não. E como estamos agora discutindo os impostos, julgo que é ocasião oportuna para sanarmos essa ilegalidade, que me persuado existir nesse decreto do governo.

Outra questão constitucional também oferece esse decreto do governo, e é sobre a criação dos títulos de grão-mestre e de comendador-mor, mas eu não entro nesta questão que é deslocada e inteiramente alheia da questão que nos ocupa. Se trouxe à discussão esse decreto, acredite o nobre ministro do império que não foi para lhe infligir censura, e sim para esclarecer uma questão de princípios, S. Ex.^a. sabe que o respeito e sou seu amigo.

Voltando ao capítulo da renda, parecia-me que se devia eliminar o título de – renda com aplicação especial –, pois que, estando ela hoje incorporada na geral, e havendo a nobre comissão de fazenda oferecido emenda de supressão do art. 45, que mandava fazer uma

escrituração à parte sobre essa renda com aplicação especial; para haver coerência e uniformidade deveria eliminar-se esse título.

Eu tinha formulado uma emenda, não sei se o nobre ministro a julgará conveniente (*lê*), ela tem por fim, como já disse, corrigir as duplicatas que aparecem nos impostos – prêmios dos assinados, armazenagem –, e passar a renda do evento para o município da corte.

É apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda do Sr. Castro e Silva:

Art. 34 das emendas. Na proposta do governo, suprimam-se os n^{os} 19 e 41, por serem duplicados.

O n^o 53 – rendimento do evento –, seja colocado na renda do município. – *Castro e Silva*.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O nobre senador entende que há duplicata na enumeração dos impostos, repetindo-se, por exemplo, no § 41 o imposto de armazenagem da pólvora, quando já no § 10 se enumerou o imposto de armazenagem de 1/4 por cento. Eu não estou neste momento habilitado para responder ao nobre senador por que razão se fala no § 41 em armazenagem da pólvora, tendo-se já enumerado no § 10 o imposto de armazenagem; mas talvez provenha isso de que seja diversa a armazenagem da pólvora, por isso que esse gênero não se deposita nos mesmos armazéns da alfândega: por isso não posso por ora aceitar a emenda do nobre senador; vou informar-me, e amanhã declararei o que há a este respeito.

Outra duplicata entende o nobre senador que há no § 11 e no § 19, porque ambos enumeram o mesmo imposto. Assim é; mas o meio por cento de que se trata no § 19 é o dos assinados do consulado, e no § 11 é o dos assinados da alfândega; estas rendas vêm pois separadas no orçamento, porque são diversas. Poder-se-ia, como quer o nobre senador, compreender debaixo de um só parágrafo os objetos que pagam a mesma quota, como são o chá e a pólvora, que pagam 50 por cento, tanto mais que cada um destes impostos tem seu título especial na escrituração da alfândega; mas não vejo razão alguma plausível para que dois objetos de renda tão distintos venham englobados debaixo do mesmo parágrafo, só porque pagam a mesma quota de imposto; antes acho melhor que se conservem separadamente como estão estes dois itens da receita.

Pelo que respeita aos bens do evento que o nobre senador entende que não devem vir enumerados como renda geral, porque só o é no município da corte, direi que é verdade que essa imposição já era provincial quando se fez a divisão da renda em geral e provincial, e ficou pertencendo à renda provincial; mas tenho lembrança de ver essa imposição considerada geral em várias leis de orçamento anteriores, e tanto que debaixo dessa base fez-se o regulamento na parte relativa

aos bens do evento, e esta lei que ora discutimos não é senão uma cópia da lei passada. Examinarei porém essas leis de orçamentos, e declararei o que encontrar acerca disto.

Quanto à outra observação do nobre senador, que julga conveniente que se não faça a separação da renda geral e da especial, devo dizer que estas rendas se continuam a escriturar separadamente; porque ainda não houve lei que lhes desse diverso destino; algumas leis têm mandado empregar o produto desta renda na despesa geral, mas como empréstimo. Foram criadas por lei, não há lei alguma que as mande considerar como gerais; logo o governo as não pode classificar senão de conformidade com a legislação que existe. Agora o que eu acho conveniente é que se permita escriturar tais rendas em uma só caixa com a renda geral, debaixo porém de título especial que a distinga daquela, porque, mandando-se aplicar tais rendas na despesa ordinária, há, com o sistema de escrituração que existe, um grande trabalho, e trabalho inútil, nas estações fiscais que convém poupar, porque tantas partidas é necessário escrever no diário e tanto lançamento é preciso fazer no crédito do respectivo título do livro mestre quantas são as passagens que se fazem destas rendas da caixa especial para a geral, o que tem lugar continuamente, e outro tanto sucede quando se fazem as indenizações, porém em sentido inverso; além da escrituração que tem lugar quando tais rendas entram pela primeira vez na caixa especial, quando são recebidas das estações arrecadadoras. Ora, o governo propôs um artigo de lei para se revogar a disposição existente em lei pela qual se ordena que tais rendas se escrevem em caixa especial, em virtude das representações que me foram feitas no tesouro; e não tendo encontrado semelhante disposição senão em um regulamento do tesouro, tinha convindo com a ilustre comissão, que também não deparara com a lei que existe na supressão do artigo de que falo; mas, tendo-se me no tesouro demonstrado que com efeito há lei que tal determine, o que reconheci, porque com efeito há lei, que é uma das nossas leis de crédito, em que, mandando-se empregar as rendas especiais na despesa ordinária, se determina que continuem a ser escrituradas como até aí isto é, na forma desse regulamento do governo, julgo indispensável a disposição do referido artigo, a fim de revogar a lei que existe.

Portanto, eu tenho de ponderar à ilustre comissão que, sendo um grande trabalho, e trabalho inútil, o que se faz hoje, no tesouro e nas tesourarias das províncias com a escrituração de tais rendas, é conveniente que passe o artigo para se poder revogar aquela disposição da lei do crédito de que falei.

O SR. MAIA (Ministro do Império): – Falarei a respeito do novo regimento das ordens militares de Cristo, S. Bento, de Aviz e S. Thiago,

dada por um decreto ultimamente expedido pelo governo, que o Sr. senador 2º secretário entendeu ser destruidor de um artigo de renda pública. Desde a independência do império se tem nele conservado as referidas ordens, passando já por naturalizados, sem que se lhes tivesse dado um novo e conveniente regulamento, atendendo às circunstâncias do mesmo império, que desligavam essas ordens das autoridades e estatutos a que eram sujeitos enquanto o Brasil fazia parte do reino unido de Portugal, Brasil e Algarves. Desde a independência o governo meditava fazer-lhes a conveniente alteração, e ora resolvido, fê-la do modo que pareceu regular nesse decreto ultimamente publicado. Não deixou de ser presente ao governo que havia uma renda proveniente da chancelaria das três ordens e dos emolumentos a elas pertencentes, porém considerou também que esta renda estava quase nula para o império, e tanto que nos orçamentos não se faz menção dela; porque ela somente tinha lugar quando se tratava das profissões, e todos sabem que já de muito tempo ninguém professava nestas três ordens; na de Aviz mesmo por dispensa legal não se professava, e nas outras dispensaram-se por si os agraciados; por conseguinte, acabadas as profissões que havia nestas ordens, na conformidade dos institutos e regulamentos religiosos a que eram sujeitas, se já ninguém tratava de professar e então a renda se tinha inteiramente anulado, por isso o governo não teve escrúpulo algum em fazer esta alteração, pela qual esta renda já nula vem agora pelo regulamento do governo a ser substituída muito superabundantemente, porque é certo que até agora os que eram condecorados com o hábito e mesmo com a comenda de Cristo contentavam-se com a portaria da secretaria de estado, em que se lhes permitia por enquanto usarem da insígnia antes de tirarem o diploma, e assim ficavam para sempre; agora, obrigados pelo regulamento do governo a tirarem o respectivo título e pagarem os respectivos direitos, de certo a renda pública vem a lucrar muito mais com isto do que o que lucrava com as já desusadas profissões. Mas notou o nobre senador que ainda houvesse grão-mestre; em todas as ordens no Brasil há grão-mestre; neste caso grão-mestre quer dizer – o chefe superior em cada uma destas ordens –, e não aquele cargo que o império não quis aceitar do sumo pontífice, por isso que não quis mais que estas ordens continuassem a ser religiosas.

Portanto, julgo que o governo, com o decreto que fez ultimamente publicar, não terá excedido os limites de suas atribuições, nem terá diminuído as rendas do estado.

O SR. P. SOUZA: – Falarei primeiramente pela ordem. O artigo 33 está adiado; eu entendo que ele deve receber votação, porque é onde se orça a totalidade da receita. Ora, conforme se aprovarem as

verbas da receita é que se pode saber como se aprovará este artigo. Portanto, eu entendo que ele deve ser discutido e votado, porque conforme se votar a quota da renda é que se deve calcular a quota do déficit.

O SR. PRESIDENTE: – Isto a comissão de fazenda pode fazer para a terceira discussão.

O SR. P. SOUZA: – Eu julgava que não podia passar para a terceira discussão artigo algum que não seja aprovado na segunda.

Passo agora a tratar do artigo que está em discussão, que é o 34. Não falarei sobre as verbas, nem mesmo falarei nesta questão que foi incidentemente tratada do decreto que alterou o regulamento de certas ordens militares; eu entendo que o decreto exorbitou; não tinha o governo poder para o que fez, não só pela razão que já foi apresentada, de que era uma verba de renda, fundada em um artigo de lei, que foi revogada pelo governo, como porque outros artigos existiam, em virtude de lei anterior, que o governo não pode alterar, e entretanto alterou. Reconheço que o governo pela constituição pode dar honras e distinções que imponham obrigações e dêem direitos; por isso, em minha opinião, a ordem da Rosa é ilegal, muitas vezes o tenho já dito; a ordem do Cruzeiro é sim legal, porque foi feita por quem podia e confirmada por lei.

Mas, senhores, que importa isto se a maior parte dos decretos do governo alteram a legislação, e o corpo legislativo fecha os olhos a estas coisas? Em objetos mais importantes tem havido decretos do governo alterando as leis do país, e o corpo legislativo fica quieto, tolera tudo! Daqui é que nasce a teoria nova dos fatos consumados.

Por conseguinte, entendo escusado falar a este respeito; quando houver um tempo em que o Brasil tenha representantes genuínos e verdadeiros, e compenetrados da sua missão, olhar-se-á para isto, estas contas serão então tomadas. Falando sobre as verbas, eu pediria ao honrado membro o Sr. 2º secretário se dignasse oferecer uma emenda de que falou a respeito de uma verba em que a sua opinião está conforme com a minha.

Não tenho aqui a proposta do governo, mas creio que é ao § 9º relativamente ao meio por cento de expediente. Ora, Sr. presidente, esta verba deu 12 contos de réis, e há de custar aos particulares pelo menos 100 contos de réis pelas despesas e trabalhos que hão de ter para o breve arranjo dos seus negócios; pois por 12 contos de réis havemos embaraçar tanto os negócios de província a província? Não é uma coisa evidentíssima que convém estreitar, reunir o mais possível as províncias?

Nisto é que eu quero a centralização; para que pois embaraçar as comunicações de província a província por um interesse de 12

contos de réis? Além de que, como já se notou em outra ocasião, o incômodo não é pagar o meio por cento, é sim o pagar-se a um agente, o haver demora nos despachos e no comércio, o que convém é a rapidez. Entram apenas para os cofres públicos 12 contos de réis, com detrimento dos particulares, que vem a pagar a estes agentes e a sofrerem demoras nos seus despachos! Espero pois que o Sr. senador oferecerá uma emenda de supressão a este § 9º relativo ao imposto de meio por cento de expediente. Se o Sr. ministro anuir a ela, e o senado a aprovar, far-se-á um grande serviço ao país. O estado nada perde com isto, pois perde tão somente 12 contos de réis, e o país lucra muito, porque deixa de pagar 10 ou 12 vezes mais, e sobretudo lucra a rapidez de suas transações. Quando não se ofereça a emenda de supressão a este parágrafo, limitar-me-ei a votar contra ele, porque a votação há de recair sobre cada verba.

É a observação que tinha a fazer.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: - Eu entendo que o art. 35 deve ser votado, mas que deve ser votado depois que se discutirem as disposições gerais; assim como também deve ser votado, depois de finda a segunda discussão, este art. 33, e a razão é que nas disposições gerais, em cuja discussão vamos entrar, ainda há alguns artigos que, passando, podem alterar o algarismo da receita: é preciso fixar a receita com alguma probabilidade, para se calcular o déficit que ainda ficar existindo.

Agora pelo que respeita à supressão do § 9º de que falou o nobre senador. Em verdade eu direi também ao senado que, a não cobrar-se o imposto com a generalidade com que foi proposto, melhor seria talvez acabar com ele; porém, como não enxergo esses vexames que o nobre senador entende que há na cobrança deste meio por cento, como ele se cobra dos gêneros que vão voluntariamente à alfândega, ou daqueles que, por terem muita semelhança com os de produção estrangeira, são obrigados a entrarem nas alfândegas para serem examinados, não posso votar pela supressão; porque, existindo um déficit, e sendo essa mesma parte que se cobra um imposto criado, contra o qual declaro que não me consta que haja clamor de ninguém, não me parece conveniente aboli-lo. Note o nobre senador que este meio por cento não se cobra, por exemplo, de doces que vêm de presente de uma província para outra, nem mesmo de café e farinha, etc.

O SR. P. SOUZA: - Eu o tenho pago; mando pedir o despacho, é dão-me assim a conta.

O SR. M. DA FAZENDA: - O nobre senador deve entrar mais no exame destas coisas, e não acreditar com tanta facilidade no que se lhe diz por aí. Ainda no outro dia citou-se aqui um fato sobre o despacho

de alguns caixões de plantas que foram para Pernambuco, e disse-se que semelhantes objetos tinham sofrido imensos vexames para poderem ser despachados, etc., etc.; no entretanto mandei chamar o administrador do consulado para informar-me do ocorrido a semelhante respeito, e ele disse-me que tais objetos tinham pago os direitos de que aqui se fez menção, mas que tudo o mais não era verdade, porque tais objetos não tinham ido ao consulado para serem examinados, que embarcaram onde mais conveio aos interessados, e que o preço fora dado pelo próprio despachante.

Em verdade não sei que hajam estes vexames, porque não se cobra em geral tal imposto de todos os objetos conduzidos de província a província. Se as nossas circunstâncias financeiras fossem outras, se não tivéssemos um déficit, talvez eu concordasse na eliminação do imposto, uma vez que ele não é geral; mas existindo um déficit, e não trazendo o imposto esses clamores, eu não posso aprovar emenda alguma que se oferecer suprimindo-o.

O SR. C. E SILVA: – Sr. presidente, à vista da informação que deu o nobre ministro da fazenda, eu peço para retirar a minha emenda, e na terceira discussão a apresentarei se porventura pelo exame se conhecer que são verdadeiras duplicatas as repetições dos dois impostos – prêmios dos assinados e armazenagem –; e se a renda do evento está, por engano, colocada nos impostos gerais, ou se houve disposição legislativa que a fez geral, e de que eu não tenho conhecimento.

Eu não me posso conformar com a opinião de S. Ex.^a, quando sustenta que cobrando-se o imposto do prêmio dos assinados em duas repartições, alfândega e consulado, não se dava duplicata; e que convém mesmo essa repetição pois que essa renda deve aparecer distinta em cada uma dessas repartições. Eu penso diversamente, e não julgo precisa essa repetição, pelo fato de se cobrar esse imposto por duas repartições; um imposto pode ser arrecadado por diversas repartições, e então se deveria repetir tantas vezes quantas eram essas repartições, porque ele era arrecadado, e então que confusão se não daria! Que essa renda venha separada e distinta nos balanços, para vermos quanto rendeu pela alfândega e quanto pelo consulado, nisto concordo, e mesmo nos orçamentos; mas que ela se repita no capítulo que classifica a renda geral e enumera os impostos, nisto é que eu não posso concordar com a opinião de S. Ex.^a Já não é tão pequeno o catálogo dos nossos impostos, cuja numeração já está em 75.

Eu peço pois para retirar a minha emenda.

Consultado o senado a este respeito, decide pela afirmativa.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, ainda insisto. O Sr. ministro entende que não há queixa alguma contra este imposto do meio por cento, que nenhum vexame causa à população: eu digo ao Sr. ministro

que é inexato o que ele declara; digo que muito com isto sofrem as transações de província e província, não pelo pagamento da quota do imposto, mas pelos incômodos que se tem e despesas que é necessário fazer para se conseguir os despachos. E se a renda que o imposto dá é tão limitada, é apenas de 12:000\$, para que vexar-se o povo? Mas disse o Sr. ministro: – existe um déficit, como suprimir esta renda –? Aqui é que está justamente a habilidade do homem de estado, ver uma outra renda que substitua esta e que não seja tão vexatória, e saber que mais renderão outros impostos, quando cessarem os embaraços ao comércio; como porém não se ofereceu emenda de supressão, limito-me a dizer que hei de votar contra este parágrafo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Levanto-me só para oferecer uma emenda de supressão do § 52 desse artigo. Esse parágrafo considera como item de receita o mestrado das ordens militares e os 3/4 das tenças. Isto é uma ilusão. Acabo de examinar os três últimos balanços, e de verificar que não há renda alguma proveniente desse item. Creio que esta renda deixou de existir desde que acabou o antigo mestrado das ordens militares no Brasil, desde que acabaram as profissões e as tenças. Não convindo portanto que figure entre os títulos da nossa receita um que nada produz nem pode produzir, forçoso é requerer a sua eliminação.

Creio que também nesta ocasião cabia emenda o § 11 relativo ao prêmio dos assinados. Um nobre senador ofereceu uma emenda a este respeito; mas depois entendeu que era melhor enviá-la à comissão: esta matéria porém parece-me ser tão simples que não necessita de mais exame do que o que já se tem feito na casa. Nada é mais fácil do que averiguar-se qual o prêmio ou juro corrente à vista das transações da praça: esta averiguação e a declaração do prêmio, creio mesmo ser de rigor seguindo o estilo da nossa praça do comércio: por conseguinte, sendo tão fácil conhecer-se com certeza qual é o prêmio fixado pelo mercado para todos os contratos de empréstimo de dinheiro, nada também me parece mais fácil do que fixar também o prêmio dos assinados no dia em que forem passados.

Portanto, se o nobre senador quer aproveitar o ensejo, peço-lhe que mande a emenda nesse sentido, dizendo que – o prêmio do assinado seja o que for corrente no dia em que for passado – e está tudo acautelado.

É apoiada a seguinte emenda:

"Suprima-se o § 52 do art. 9º da proposta. – *Visconde de Abrantes*".

O SR. C. E SILVA: – A emenda que eu ofereci, elevando ao duplo o prêmio dos assinados, acha-se na comissão de fazenda a requerimento meu; estando afeto à nobre comissão, me julgo inibido de

a oferecer agora; por isso não posso aceitar o convite que me faz o nobre senador relator da comissão, e mesmo porque eu vacilo sobre a conveniência da idéia emitida pelo mesmo nobre senador, de cobrar-se o prêmio dos assinados pelo preço do juro corrente no mercado. A primeira dúvida que me ocorreu foi de quem seria o fiscal desse juro corrente no mercado; se a cobrança por esse meio seria ou não suscetível de fraude, etc.; sendo estes os meus receios, temo que, se eles realizarem-se, a renda, em vez de aumento, decrescerá; e então, se o duplo que propus achar-se excessivo, se reduzisse antes a 3/4 por cento, que é o prêmio hoje mais corrente e que cobram as melhores casas.

O meu pensamento, quando ofereci aquela emenda, foi, falo com franqueza, acabar esses assinados, que os considero onerosos à fazenda; primeiramente observarei que o tesouro cobra nesses assinados um juro de 6 por cento ao ano, quando todos cobram 9 e 12 por cento e mais: note o senado que, cobrando o tesouro um juro de 6 por cento, tendo precisão de dinheiro, desconta esses assinados a 9 e mais por cento; é, além disto, preciso ter um cobrador desses assinados. Admitindo-se a minha emenda, o resultado seria que a renda das alfândegas seria quase toda cobrada a dinheiro à vista, porque, se o prêmio ou juro do dinheiro estivesse na praça abaixo de 1 por cento, os despachantes prefeririam tomar dinheiro a prêmio pelo preço do mercado, para pagar os despachos da alfândega, se acima de 1 por cento, como acontece em algumas províncias, despachavam por assinados. Por este meio o tesouro poupava a perda de 50, 60 e mais contos de réis em que importam anualmente os descontos desses assinados, livrava-se a fazenda pública de sofrer prejuízos que já tem sofrido com o falimento de alguns assinantes, poupava a despesa do ordenado do cobrador, etc., etc. Demais, o imposto era voluntário, e se no projeto em discussão elevaram-se ao duplo alguns impostos obrigatórios, nisto se não achou inconveniente; não descubro a razão por que se não adote este, que, como já disse, torna-se voluntário.

Quanto à emenda oferecida pelo nobre relator da comissão, suprimindo o nº 52, que é relativo ao mestrado das três ordens, hei de votar por ela, porque julgo que assim se dá legalidade àquele ato do governo.

A razão dada por S. Ex.^a, de que essa renda já nada produzia, permita-me S. Ex.^a, que lhe diga que é improcedente; ela não podia autorizar o governo a abolir um imposto fundado em lei, pois a revogação das leis compete à assembléia geral legislativa. A outra razão que deu S. Ex.^a, de que o tesouro, longe de perder, ganhou, pelas providências que deu nesse decreto sobre a expedição dos títulos dessas três ordens, permita-me igualmente S. Ex.^a, que lhe diga que me não

parece legal essa disposição, que equivale à criação de um imposto, e pela constituição, a iniciativa de imposto pertence exclusivamente à câmara dos Srs. deputados. Se eu até agora pagava 32\$ rs., por essas portarias, porque assim determinava a lei, como agora hei de pagar o duplo mais por esses novos títulos? Eu repito: não julgo legal essa determinação do decreto; isto, quanto a mim, é um novo imposto, o que só pode partir da câmara dos Srs. deputados.

O SR. M. DA FAZENDA: – Apesar do que disse o nobre senador por S. Paulo, ainda insisto em que não se deve suprimir o imposto do meio por cento. O argumento do nobre senador funda-se no vexame que este imposto causa, e que, dando ele somente 12 contos de rs., faz com que os particulares gastem 10 vezes mais; porém eu peço ao nobre senador que atenda a que não pode haver este vexame. Os gêneros que pagam este meio por cento são aqueles que entram na alfândega pelos dois motivos que eu disse; logo, as partes que têm interesse em despachar tais objetos têm de ir à alfândega para os despachar e de fazer um despacho, quer este pague quer não o meio por cento. Não vejo pois que acresça incômodo algum mais ao comércio, e, atendendo à existência de um déficit, entendo que não se deve suprimir uma renda já criada.

Pelo que respeita ao prêmio dos assinados, realmente é um absurdo que o governo receba meio por cento de prêmio pela mora, e que, quando tem necessidade de descontá-los, o faça a 7, 8 e 10 por cento; e nas províncias se descontam por muito mais, porque os prêmios aí são mais elevados. Alguma medida pois se deve aprovar: duas têm sido lembradas, uma a que foi apresentada pelo nobre senador o Sr. 2º secretário, que quer que o prêmio que paguem os assinados seja de 1 por cento ao ano; e a outra, a que é oferecida pelo nobre senador relator da comissão, que quer que seja o prêmio da praça.

Quanto à idéia do nobre senador o Sr. 2º secretário, eu entendo que, em vez de adotá-la, é melhor acabar francamente com o favor que hoje se faz de permitir no pagamento dos despachos os assinados, porque decerto nenhum negociante quererá pagar ao estado o prêmio de 1 por cento pelos assinados, quando pode achar na praça dinheiro a prêmio muito mais barato, como agora acontece; mas esta idéia tem alguns inconvenientes: o nobre senador atende ao quantitativo que se poupa do desconto dos assinados, que anda à, quando muito, em um ano por 40 ou 50 contos de réis, mas não vê que, se os negociantes forem obrigados a fazer todos os seus despachos a dinheiro à vista, havendo casas, segundo as informações que tenho da alfândega, que em um só dia fazem despachos de valor de 20, 30, 40 e mais contos de réis, como me dizem que é a casa de Maxwell, semelhante disposição podia concorrer para demorar os

despachos, e conseguintemente o recebimento da renda, porque nem todas as casas terão todos os dias que precisarem fazer despachos semelhantes somas em caixa, e talvez que o estado perdesse mais do que ganhasse nos descontos que precisasse fazer. A idéia pois que me parece mais razoável é a do nobre senador membro da comissão: enxergo utilidade na medida que propôs: na corte, por exemplo, há preços correntes por onde se pode regular o prêmio que devem pagar os assinados, assim como os há também nas províncias, e não pode haver receio da fraude, que o nobre senador o Sr. 2º secretário receia nas províncias, se é que aí se pudessem recear pela consideração de estarem as tesourarias distantes das vistas do governo, porque as tesourarias não podem descontar assinados da alfândega sem ordem expressa do tesouro; só o tem feito quando tem o tesouro sacado em maiores quantias do que os fundos em dinheiro existentes em caixa, como sucedeu em Pernambuco por ocasião de um saque que fez o tesouro; mas disso logo a tesouraria deu parte.

Ora, como aí os prêmios da praça são sempre muito avultados, o tesouro ganharia com essa medida; não sei se me explico bem: não se podendo descontar os escritos nas províncias sem expressa determinação do tesouro, não podendo os negociantes achar dinheiro aí por mais baixo prêmio do que o que pagassem pelos assinados que sirva o da praça, que é nelas muito elevado, é evidente que o tesouro viria a ganhar esse prêmio.

Portanto, esta idéia do nobre senador membro da comissão não só não dá lugar à fraude, como até oferece a vantagem de, nas províncias, aumentar a renda do estado com esse prêmio que pagarem os assinados.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – A objeção que o nobre senador o Sr. 2º secretário ofereceu ao arbítrio que sugeri, assenta na impossibilidade de se conhecer bem na alfândega qual o prêmio corrente do dia, receando por isso que alguma fraude possa ter lugar. Ora, eu estou persuadido que o tesoureiro da alfândega, a quem compete fiscalizar os assinados que recebe, não os aceitando senão daqueles que os podem passar, e somente pela soma que pode caber em cada despacho, pode também fiscalizar, sem inconveniente, o prêmio corrente na praça, e acautelar qualquer fraude. É verdade que alguma dificuldade poderá haver em conhecer-se logo no começo do despacho da alfândega qual o prêmio corrente do mesmo dia, como sugeri quando falei sobre isto; mas essa dificuldade será removida declarando-se que o prêmio corrente para os assinados seja o que tiver sido fixado na praça em o dia antecedente. E então será fácil ao governo conhecer, por aviso da comissão da praça ou atestados dos corretores, a fixação do mesmo prêmio, e comunicá-la à alfândega. Entendo que só deste

modo cessará o inconveniente ou absurdo de dar o tesouro dinheiro a prêmio por um juro menor do que aquele que paga quando faz empréstimos temporários, ou mesmo quando desconta os assinados.

Não me parece porém que seja possível elevar-se já ao dobro ou a 12 por cento esse prêmio; raras vezes o governo paga 12 por cento, e eu não quisera que aos assinados se carregasse um prêmio superior àquele que o governo costuma pagar. Igualmente não julgo conveniente acabar com os assinados; seria isso muito antieconômico; e na colisão de continuar com o prêmio de 6 por cento ou de acabar com os assinados, eu prefiro a continuação de tal prêmio à extinção deles: não digo que isso produziria, ao mercado do Rio de Janeiro, uma crise comercial, mas receio muito que produzisse uma diminuição considerável na renda mensal da alfândega.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Quero dizer ao senado como o governo executaria a lei se passasse a medida de pagarem os assinados um prêmio correspondente ao corrente da praça. Eu entendo que o governo na corte, depois de examinar qual era o prêmio dos descontos na praça, declararia à alfândega qual o que deveria calcular sobre os assinados, o qual se conservaria enquanto não houvesse alteração nos prêmios da praça; e quanto às províncias, deveria o governo dar instruções nas quais se determinasse que os inspetores das tesourarias em sessão, isto é, com audiência do fiscal e contador, marcassem o prêmio que deveriam pagar os assinados, conforme o corrente da praça.

Disse o nobre senador que poderá haver abusos; convenho; mas o governo tem muitos meios de poder verificar qual é o prêmio corrente que se paga nas praças de Pernambuco e Bahia, por exemplo, se os inspetores cumprem seu dever e para punir a esses inspetores quando abusassem; porém, eu também estou persuadido que um inspetor de tesouraria que é nomeado para um emprego tão importante, e que é nele conservado, é porque merece a confiança do governo, e é incapaz de cometer um tal abuso, e depois os presidentes das províncias, por instrução do governo, não podem também fiscalizar? Se a lei nesta parte se cumpre com exatidão, não é mesmo um dever fazê-lo? E não se está isto constantemente praticando? Conseqüentemente não enxergo inconveniente algum na medida proposta.

O SR. CASTRO E SILVA: – Não terei dúvida em modificar a minha emenda. Eu já declarei com franqueza qual era o meu pensamento, mas julgam o nobre relator e S. Ex.^a, o Sr. ministro da fazenda que a extinção dos assinados seria uma calamidade, principalmente para o Rio de Janeiro, em que há casas que fazem despesas de oitenta a cem contos de réis, quantia que não era possível pagar-se à vista, e que,

A

passar a minha emenda, haveria diminuição na renda das alfândegas. Eu não concordo absolutamente com essas razões, e sobre elas nada direi, mas é minha convicção que esse imposto não pode continuar como está. Como é possível estarmos cobrando um juro de 6 por cento, para depois descontar a 9 por cento, e perdermos anualmente mais de 60 contos? Se a minha emenda não pode passar, admita-se idéia do nobre relator da comissão. A objeção que eu tive sobre ela, já declarei, era a possibilidade de abusos na sua arrecadação, e esse meu receio é fundado. Eu referirei um fato em apoio desse meu receio. Pelo regulamento o dízimo e mais direitos de exportação são cobrados por pautas semanais feitas pelos preços correntes dos mercados, e fui informado quando estive na administração, que quando certas e determinadas casas tinham de fazer grande embarque de gêneros, davam um preço mais baixo que ficava sendo o corrente do mercado, e então se prevaleciam deste preço baixo para despacharem uma grande quantidade de caixas de açúcar, por exemplo, que não era possível embarcar naquela e seguinte semana; feito este despacho subiam os preços correntes; mas, como os gêneros já estavam despachados, pagavam pelo preço da pauta da semana em que foram despachados: então fiz eu cessar esse abuso determinando que só se admitisse a despacho a quantidade que fosse possível para embarque da semana, e quando todos não fossem embarcados na semana, pagassem a diferença; com esta providência cessou este abuso. E quem dirá que não seja possível fazer se o mesmo com os despachos das alfândegas fazendo baixar o prêmio dos juros, quando casas fortes tenham de fazer grandes despachos? Mas S. Ex.^a, se compromete a tomar todas as cautelas; portanto eu não tenho dúvida em admitir essa idéia do nobre relator da comissão, pois é melhor isso do que esse imposto continue como está.

O SR. PAULA SOUZA: – Quisera saber se existe emenda a este respeito, porque se não existe escuso falar.

O SR. V. ABRANTES: – Não existe.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu achava melhor que, assim como a ilustre comissão prometeu fazer na terceira discussão algumas emendas, se deixasse esta matéria também para ser tomada em consideração na terceira discussão, porque acho inconvenientes de parte a parte; e como não há emenda, deixo de fazer observações.

Julga-se a matéria suficientemente discutida: procede-se à votação, e é aprovado o art. 9º da proposta, com as emendas da outra câmara, e emenda supressiva do Sr. visconde de Abrantes.

Entra em discussão o art. 35 aditivo (*É o 10º da proposta assim redigido*): “O déficit reconhecido na presente lei, e o que mais possa provir de deficiência da receita orçada será preenchido com

emissão de apólices ou bilhetes do tesouro, como antecipação de receita".

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – Como ficou adiado o art. 33 para ser votado no fim, parecia-me que também este devia ser adiado para depois daqueles, porque não se pode saber qual o déficit, e portanto o meio de o preencher sem se saber a soma total da receita.

O SR. PRESIDENTE: – Não há inconveniente em se continuar na discussão da lei, ficando este artigo para ser discutido depois.

O SR. PAULA SOUZA: – É isto mesmo que eu peço.

O SR. PRESIDENTE: – Está pois em discussão o artigo seguinte:

Art. 36 aditivo. De janeiro de 1844 em diante serão executados em todos os portos do império as seguintes disposições:

§ 1º Os donos, consignatários, carregadores ou mestres de embarcações nacionais e estrangeiras que dos portos do império saírem em lastro ou com parte somente da carga, declarando que se destinam a portos estrangeiros, assinarão termo perante o inspetor da alfândega de não conduzirem pau-brasil, e prestarão fiança idônea de 30\$ rs. por tonelada não carregada, da qual não serão aliviados sem atestado do cônsul brasileiro no porto da Europa a que se destinar de que aí o não conduziu.

§ 2º No caso que a embarcação declare que se destina a portos do império para ir carregar ou completar o carregamento, prestarão a mesma fiança de que somente serão relaxados os ditos donos, consignatários, fretadores ou mestres, apresentando atestados do inspetor da alfândega do porto a que se destinar de que aí deu entrada e carregou.

§ 3º Se a embarcação despachar em lastro para portos estrangeiros ao sul do império, deverá, para ser aliviada da fiança, apresentar atestado do cônsul brasileiro de que aí deu entrada e saiu carregada.

§ 4º Os que violarem as presentes disposições ficam sujeitos à perda do valor da fiança; assim como a uma multa igual ao valor dela as embarcações que conduzirem para a Europa o dito gênero sem terem dado entrada nos portos do império franqueados ao comércio estrangeiro, uma vez que com atestados dos cônsules brasileiros na Europa se prove que para aí conduziram o dito gênero.

EMENDA DA COMISSÃO

O art. 36 e §§ 1º, 2º e 3º suprimidos.

O § 4º (que passa a ser art. 36) redija-se assim: – De janeiro de 1844 em diante ficam sujeitos à multa de 30\$ rs., por tonelada toda e qualquer embarcação que levar pau-brasil por contrabando dos

portos do império para os da Europa, uma vez que por atestados dos cônsules brasileiros nestes portos se provar que para ali conduzira o dito gênero.

O SR. M. DA FAZENDA: – Sr. presidente, posto que a doutrina que vem neste artigo não seja nova na nossa legislação, porque coisa semelhante existe nos regulamentos das nossas alfândegas, todavia, tendo havido grandes clamores contra as disposições destes quatro parágrafos, e de pessoas do comércio, eu não duvido aceitar a emenda da comissão, porque com ela também se consegue aquilo que se tinha em vista com os parágrafos sem este vexame que se diz existir.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu prefiro também a emenda da comissão. Creio que, se passassem os parágrafos do artigo como estão, além do muito que já se prejudica o comércio, ainda muito mais se prejudicaria; por isso eu prefiro a emenda da nossa comissão. Mas eu ainda temo que ela não baste, que dela possa seguir-se muitos abusos. Fica dependente a sorte dos donos das embarcações do atestado dos cônsules: aqui não se diz o modo de se impor esta pena; devo supor que é administrativamente. Ora, deixar-se ao processo administrativo a imposição de multas que podem ser grandes, unicamente pela prova do atestado de um cônsul, não me parece justo: receio que daqui venham muitos males e incômodos, e grande atraso ao comércio. Eu sei que tem havido muitos abusos a este respeito, que o contrabando do pau-brasil é com o maior escândalo; mas, para evitar isto, devemos legislar de um modo que não seja razoável? Creio que não: eu vejo que fica a sorte do dono de uma embarcação dependente só do atestado de um cônsul; e isto convirá? Pois todos os cônsules são tais que mereçam tanta confiança?

Além disto, há algum país do mundo, ainda mesmo pouco ilustrado, em que para a imposição de penas seja suficiente a prova de um testemunho, e sem juramento? Quanto não pagará uma embarcação de 400 toneladas? 12:000\$ rs.; e há de se impor uma tal multa, unicamente pelo dito de um só indivíduo, além da pena infamante que isto deve trazer? Creio que assim iremos, contra todos os princípios de direito: pelo artigo basta para a pena o atestado de um só cônsul que diga: – Tal embarcação trouxe pau-brasil!

Se estou em erro, desejarei que se me mostre: eu leio o artigo: – Ficam sujeitos à multa de 30\$ rs., por tonelada, etc. (*lê*). Portanto, basta um simples atestado de um só cônsul, porque, por falar aqui no plural, não se segue que devem ser muitos os atestados: é para falar nos diversos pontos que se fala no plural. Acresce que, se quer evitar este mal, devia-se dizer em lugar de – portos de Europa – portos estrangeiros – para evitar que vá o pau-brasil a um porto estrangeiro

que não seja da Europa, e depois por baldeação vá a Europa, ou outro qualquer porto.

Isto digo quanto à redação; quanto à matéria, torno a dizer que o governo pode impor a multa de 12:000\$000 rs., e muito mais, sobre uma embarcação, sem outra prova mais do que o simples atestado de um só cônsul, que pode não merecer crédito: não há direito algum que reconheça a justiça de imposição de pena, só fundada no dito de um só indivíduo, acrescentando que não se pode provar que todos os cônsules mereçam plena confiança! É justo, repito, que se dêem providências para evitar o contrabando; mas para isto não se fira a justiça, não se vá diminuir com isso o nosso comércio. E não poderá a ilustre comissão achar outros meios para conseguir o seu fim? Creio que sim: tal qual está o artigo não se pode sustentar: ele ofende os princípios de direito, e pode dar lugar a muitos abusos e graves males. Note-se ainda que, neste caso, julgamento não é por um juízo regular, e sim pelo juízo do governo.

Reflita-se também que os nossos portos já não gozam de boa opinião nos países estrangeiros, e como então fazer-se reçar ainda mais dos nossos portos? A comissão pode apresentar providências mais adequadas para evitar este contrabando de maneira que não se faça reçar mais dos nossos portos, por exemplo, exigindo-se certidões das estações fiscais dos portos onde desembarcar o pau-brasil, e como ele pode não ir à alfândega, neste caso justificações juradas e julgadas com citação da parte que provem a entrada desse gênero em país estrangeiro...

O Sr. Visconde de Abrantes dá um aparte que não pudemos ouvir.

O SR. P. SOUZA: – Não é isto o que se colige da doutrina da emenda.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não duvido que não haja toda a clareza.

O SR. P. SOUZA: – Perdoe-me: não há clareza alguma: por atestado sempre se entendeu aquilo que se afirma só debaixo de palavra.

O SR. V. DE ABRANTES: – O atestado do cônsul é afirmando que entrou esse gênero na alfândega; este é o pensamento da comissão.

O SR. P. SOUZA: – Não duvido; mas não é isto o que diz a emenda; aí se fala em um atestado do cônsul, e eu não quero que a liberdade, a propriedade, a honra de qualquer fiquem dependentes unicamente do dito de um só indivíduo; pelo contrário, se dissesse – documentos de que entrou este gênero na alfândega – havia uma prova suficiente; mas já notei que pode-se também dar a hipótese do gênero não entrar na alfândega, desembarcar por contrabando: devia

por isso dar-se outra providência para esta hipótese: aí tinha lugar a justificação legal.

Em suma, eu quisera que a ilustre comissão modificasse o artigo. Creio que não se pode negar que tem peso as razões que tenho expendido; satisfaço-me com o que tenho dito, e descanso no zelo da ilustre comissão e na sabedoria do senado.

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador não desconhece a necessidade de uma medida que obste o contrabando do pau-brasil, e nem pode desconhecer; porque este contrabando, desde que cessou o tratado de 1810, creio eu que existia com a Inglaterra, em que havia estipulações especiais acerca dos objetos de monopólio nacional, que tem sido feito em uma grande escala: ao governo só se oferece a compra do pau-brasil, como agora acontece com pau-brasil do sul, porque os contrabandistas desse gênero no sul sofreram grandes perdas pela mistura de madeiras que fizeram em algumas especulações feitas do sul: entretanto que o estado podia tirar da venda do pau-brasil uma renda considerável, porque o pau-brasil de 1ª qualidade dá na Europa lucro avultado, ainda sendo comprado aqui pelo preço máximo da lei, que é de 8\$000, e todavia bem pouco pau-brasil se exporta para a Europa por conta do estado, porque quase todo o comércio de pau-brasil tem sido feito por contrabando; a ilustre comissão oferece um meio para o embaraçar, e, a não ser esse, eu não conheço outros meios, a não ser que façamos tratados de comércio com todo o mundo, nos quais se estipule que as nações com quem os fizermos não permitam que em seus portos o pau-brasil seja importado por conta de particulares; mas eu entendo que não vale para semelhante fim a pena de fazer-se tratados de comércio. Outro meio é ter cruzeiros na costa; mas seria improfícuo e custaria mais do que os lucros que se poderiam tirar, porque era preciso ter um cruzeiro em toda a costa do Brasil; outro meio seria franquear a exportação do pau-brasil impondo-lhe um forte direito no ato da saída, mas também nada se conseguiria com essa medida; porque, como há facilidade de se fazer o contrabando, decerto ele se faria, porque assim evitava o contrabandista pagar esses direitos de saída. A única medida pois eficaz que me parece que se poderá adotar é esta que propõe a comissão; mas o nobre senador acha nela um inconveniente, e é que se vai impor uma multa pelo dito de um côsul...

O SR. P. SOUZA: – Assim dispõe a emenda.

O SR. M. DA FAZENDA: – Já se declarou que não é este o pensamento da ilustre comissão.

O SR. P. SOUZA: – Pois emende-se.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O pau-brasil em Inglaterra entra nas alfândegas, como outro qualquer gênero. O governo do Brasil já

reclamou e a resposta que se lhe deu foi que a Inglaterra não estava obrigada pelo tratado a não permitir em suas alfândegas a entrada desse gênero: que o Brasil se quisesse evitasse o contrabando por todos os meios que quisesse. A comissão já explicou o seu pensamento, e o nobre senador ainda não está satisfeito...

O SR. P. SOUZA: – Emende-se, por que não se há de executar a lei pela palavra da comissão, e sim pelo que está escrito.

O SR. M. DA FAZENDA: – Ora, o nobre senador acha mau o artigo pelo abuso que podem cometer os cônsules, e no entretanto, entre os meios que lembrou para conseguir-se o que se tem em vista, disse que poderia ser por meio de certidões de desembarque do pau-brasil, e estas certidões passadas por pessoas do lugar do desembarque não podiam também ser passadas por pessoas apaixonadas? O nobre senador atacou igualmente o artigo pela maneira da imposição das multas: esta forma de julgamento é já um direito nosso, não se inovou coisa alguma, está consagrado nos regulamentos das alfândegas que estão aprovados pelo corpo legislativo, e eles nesta parte não têm trazido, em minha opinião, desvantagem alguma, mal algum para o estado e para a fazenda pública: mal do estado e da fazenda, se certas questões não tivessem sido resolvidas administrativamente; aí está o caso da barca *Mary* para provar o que eu digo; leia-se o julgamento dessa barca pelo poder judiciário.

Também censurou o nobre senador a emenda, porque fala só da Europa, e não é geral a todos os portos estrangeiros. Não me consta que se faça contrabando de pau-brasil nem para a América, nem para a África, nem para os Estados Unidos: todavia concordo com o nobre senador, em que se diga – portos estrangeiros – em vez de – Europa –; não quero questionar por palavras: se o nobre senador não acha que o artigo é claro, não questionemos por isso; eu entendo que o pensamento do artigo é tal qual explicou o nobre relator da comissão: para tirar escrúpulos ele promete redigi-lo com mais clareza para a 3ª discussão: por que demorarmos-nos nisto?

Disse-se que os nossos portos são já olhados com horror pelo estrangeiro, entretanto que todos sabem a que ponto chega nos países estrangeiros a fiscalização das alfândegas, ao menos em alguns de que tenho notícia, fiscalização que nós não temos. Também aqui se disse em uma das sessões passadas que o Brasil é o país onde se paga um imposto de ancoragem maior; eu fui examinar o negócio e vi que na Inglaterra as embarcações são oneradas com muitas alcavalas debaixo de títulos diferentes...

O SR. P. SOUZA: – Ainda assim paga menos do que nós pagamos.

O SR. M. DA FAZENDA: – Talvez que não; mas eu não fiz o cálculo, porque tinha-se já votado o artigo e era escusado. Senhores, eu entendo que este imposto deve ser aprovado; quem não quiser estar sujeito à multa não venha fazer o contrabando no Brasil.

A discussão fica adiada pela hora. Retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a 3ª discussão da resolução que concede o ordenado de conselheiro da fazenda ao Sr. visconde de S. Leopoldo. Continuação da 1ª discussão da resolução que ficara hoje adiada, 1ª e 2ª discussão de várias resoluções sobre pensões; e logo que chegue o ministro da fazenda a continuação da 2ª discussão do orçamento.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do Dia. – Resolução sobre pensão. – Discursos dos Srs. Clemente Pereira e Costa Ferreira. – Segunda discussão do orçamento; art. 36. Discurso do Sr. Paula Souza. Votação; art. 37. Discursos dos Srs. Paula Souza, ministro da fazenda e Clemente Pereira. Votação; art. 39. Discursos dos Srs. Paula Souza e ministro da fazenda. Votação; art. 40. Discursos dos Srs. Castro e Silva, Paula Souza, Carneiro Leão, ministro da fazenda e visconde de Abrantes. Votação; art. 41. Discursos dos Srs. Paula Souza, Vasconcellos, ministro da fazenda e Alves Branco.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr.1º Secretário participa que o Sr. senador Cunha Vasconcellos não comparecia por incomodado.

Fica o senado inteirado.

São eleitos por sorte para a deputação que têm de receber o ministro da fazenda os Srs. Ferreira de Mello, Barros Leite e Araújo Vianna.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 3ª discussão, a fim de ser remetida à sanção imperial, a resolução da câmara dos Srs. deputados que concede o ordenado

de 1:800\$ rs. que percebem os membros do extinto conselho da fazenda ao Sr. Visconde de S. Leopoldo.

Continua a 1ª discussão, adiada na sessão antecedente, da resolução que aprova a pensão concedida à viúva de Justino Pinto Alves.

Julga-se discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à 2ª discussão.

Entra em 1ª discussão a resolução que aprova a pensão concedida à mãe de Antônio Thomaz Borges.

O SR. C. PEREIRA: – Desejava saber se o senado tem estabelecido o precedente de emendar as pensões concedidas pelo governo. Entendo que o corpo legislativo só as pode aprovar ou rejeitar, porque, se pode emendar para menos, também pode emendar para mais, e então toma a iniciativa na concessão das mercês pecuniárias, que é atribuição privativa do poder executivo.

O SR. P. SOUZA: – Há pouco se votou uma pensão sem a iniciativa do governo.

O SR. C. PEREIRA: – Eu votaria contra ela se soubesse que tinha sido iniciada no corpo legislativo. Em todo o caso eu pronuncio-me contra um semelhante princípio, ainda quando esteja admitido, não só por ser contra a constituição, pois quem pode emendar para menos pode emendar para mais, e nesse excesso exerce uma verdadeira iniciativa, mas também porque, nos abusos que devem recluir-se, acho muitos inconvenientes.

Hei de votar portanto contra a emenda, porque não desejo que se firme por uma vez o precedente de que o corpo legislativo pode aumentar ou diminuir o quantitativo das pensões ou mercês pecuniárias concedidas pelo governo.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, parece-me que não se deve tirar a consequência que o nobre senador quer tirar do princípio estabelecido. Disse ele que, se o corpo legislativo pode emendar para menos, também pode emendar para mais: eu não entendo assim. Vem a pensão, nós não a aprovamos toda, aprovamos só em parte; para menos, pois creio que podemos votar para mais, parece que não.

Achando-se na antecâmara o ministro da fazenda, fica a discussão adiada, e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Prossegue a segunda discussão adiada pela hora na última sessão, do art. 36 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844, conjuntamente com as emendas da comissão de fazenda.

O SR. P. SOUZA: – Ontem, Sr. presidente, eu apresentei algumas observações ao artigo que se discute; mostrei que, passando como está,

produziria males. O Sr. ministro dignou-se responder às minhas observações; eu esperava que ele contestasse o que eu disse; que mostrasse a futilidade das minhas observações; mas o Sr. ministro não se ocupou com isto, ocupou-se em combater o que eu não disse, ocupou-se em defender a necessidade de providências para obstar o contrabando do pau-brasil. Quem combateu essa necessidade? O que eu notei é que o artigo como estava era, além de incompleto, vexatório, opressivo, injusto: a isto é que devia dirigir-se a argumentação do Sr. ministro; mas o senado terá reconhecido que as minhas objeções ficarão em pé. Provou o Sr. ministro que era justo infligir-se uma pena a qualquer só pelo dito de uma só testemunha? Não provou nem o podia provar. O Sr. ministro cansou-se muito em mostrar a conveniência do julgamento administrativo; quem combateu isto? Quando eu disse que, se houvesse um julgamento regular, menos males se deveria temer, foi para provar que, por isso mesmo que o processo é administrativo, devia haver mais cautela, mais garantias.

Na mesma ocasião o Sr. ministro de passagem fez uma observação a respeito do que eu havia dito em uma das sessões antecedentes quanto ao tributo da ancoragem, e afirmou que na Inglaterra esse tributo era maior do que entre nós. Eu digo o contrário, e se tratar desta questão, se o Sr. ministro a encetar, ver-se-á que ele está em erro perfeito. Na Inglaterra, bem sabe o Sr. ministro que o tributo de ancoragem, como a ancoragem somente, é limitadíssimo; o que faz avultar é o que se exige para outros objetos, como docas e faróis...

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – E para mais alguma coisa.

O SR. P. SOUZA: – ...e há de saber também que este tributo varia muito segundo os portos, não é uniforme: e lá é desculpável o pagarem mais, porque tiram vantagens reais e muito importantes; mas no Brasil não é assim: é só um meio de renda, e não de facilitar e de proteger o comércio e a navegação: ainda assim, somadas todas as verbas que lá se pagam equivalentes à nossa ancoragem, é muito menor o tributo do que o que nós estabelecemos. Mas eu até adivinho quais são os dados que o Sr. ministro apresentará; não de ser os dados oferecidos por um empregado da nossa alfândega.

O SR. M. DA FAZENDA: – Não, senhor...

O SR. P. SOUZA: – Eu tenho também dados de negociantes ingleses de quem muito confio: por eles vê-se que, ainda reunido tudo, na Inglaterra este tributo é muito menor do que o que se determinou entre nós... Mas voltemos à matéria que se discute; eu não falei contra a doutrina do artigo, e sim contra a sua redação, contra o modo por que se quer pôr em prática esta disposição; e o que eu disse não foi respondido. É justo que se imponha uma pena, que pode ser muito

alta, unicamente pelo atestado de um só cônsul? Não; mas objetou-se dizendo-se: – não é isto o que diz o artigo; o atestado do cônsul pressupõe que ele apresentará o documento da alfândega de que entrou lá aquele gênero. – Eu apelo para que se diga se quando só se exige o atestado do cônsul, quer-se dizer a apresentação de uma certidão da alfândega de que ali entrou o gênero: basta ler-se o artigo para ver-se qual de nós têm razão.

Mas eu tinha notado também que o artigo não conseguia o fim, porque dava esta providência só para os portos da Europa: fiz ver que deveria abranger todos os portos estrangeiros, porque aliás não se evitava o contrabando; não é só para a Europa que pode ir o pau-brasil: além disto podia levar-se o pau-brasil daqui para Montevidéu, porto da América, e de lá ia por baldeação para um porto da Europa: e isto tem resposta? Eu reconheço que a razão por que não se atende a estas observações é porque vem de mim, de um membro da oposição; quando em matérias tais rejeita-se uma opinião justa só porque é emitida por um membro da oposição, mal vai o país; parece que devia ser esta uma lição para eu não falar mais; porém eu falo também para o seu país: ele fará justiça aos nossos sentimentos.

Eu notei também que a hipótese do artigo era para o pau-brasil que entrasse nas alfândegas; e observei que esse gênero podia não entrar nas alfândegas estrangeiras, e ser introduzido escondidamente; mostrei o que convinha fazer-se neste caso, isto é, não se podendo obter um documento autêntico da alfândega, podia-se suprir esta falta por prova testemunhal; a isto respondeu o Sr. ministro de um modo tal, que o que se seguia era proscrever-se a prova testemunhal dentre nós, a isto também julgo não dever responder: certos argumentos ficam por si mesmos respondidos.

Noto mais que o artigo diz (*lê*). Pode o mestre do barco não ser o dono, pode o dono existir no Brasil, e pode não existir; há diferentes hipóteses, e quem é o responsável? É o mestre ou é o dono do barco? Nada disto é claro no artigo. Quererão entender que é o próprio barco ou o valor dele? E se o barco não voltar ao Brasil, pois que se pode fazer isto mesmo de propósito? E um artigo de lei não devia prevenir estas hipóteses todas? Não devia dizer quem ficava responsável em cada uma delas? Creio que sim.

Entendo pois em conclusão que o artigo deve ter nova redação, se quer que ele preencha o seu fim, e na nova redação não deve ir com esta injustiça e barbaridade de se deixar a sorte de um indivíduo, a sua propriedade, a sua segurança, a sua honra, dependentes só do atestado de um só cônsul.

Tenho feito meu dever: quaisquer que sejam as novas objeções que se apresentem, eu nada mais direi; chega o que disse para, que

se quiser atender a razões, se atenda:

É apoiada a seguinte emenda do Sr. Castro e Silva: – Em vez de – portos da Europa – diga-se – portos estrangeiros.

Julga-se a matéria discutida, e requerendo-se a votação por partes, assim se vence.

São aprovadas as emendas da comissão de fazenda de supressão dos §§ 1º, 2º e 3º, e igualmente a emenda substitutiva do § 4º suprimindo-se nela as palavras – por atestados dos cônsules brasileiros nestes portos. – A emenda do Sr. Castro e Silva é aprovada.

Entra em discussão o artigo 37 aditivo:

São extensivas aos bens que possuem as corporações de mão morta, sem dispensa das leis de amortização, as disposições do alvará de 16 de setembro de 1817, com as seguintes condições:

1ª Que as ditas propriedades pagarão primeiro o selo e mais direitos a que são obrigadas.

2ª Que serão convertidas em apólices da dívida pública, nos prazos e formas estabelecidas pelo governo em seus regulamentos, e com a sua aprovação, pena de se reputarem as ditas propriedades caídas em comissão.

3ª As sobreditas apólices não poderão ser transferidas sob qualquer pretexto, e ficam sujeitas aos mesmos ônus e condições das propriedades vendidas.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, eu sou de opinião que a soberania de um estado pode muito legislar sobre bens de mão morta; não sou daqueles que entendem que o poder público não chega a tanto; mas, sendo desta opinião, entendo entretanto que é preciso primeiro considerar a questão da conveniência, e de oportunidade; por este lado é que eu não posso aprovar o artigo.

O artigo manda que todas as propriedades de corporações de mão morta que estiverem sem dispensa das leis de amortização, e portanto nulas, sejam revalidadas debaixo das seguintes condições (*//ê*). No estado em que vejo o meu país, não achava prudente que se lhe fosse lançar mais esta semente de desgostos. Ora, há corporações de mão morta de muitas espécies; podem pois chocar-se prejuízos e daqui resultarem desgostos e acumularem-se os motivos de descontentamento público. Vejo por outro lado que, tendo havido igualmente esta disposição em 1817, muito pouco aproveitou, se é que aproveitou; tanto que ainda existem muitas anteriores a esta época que não foram revalidadas. Vejo mais que há muitas corporações de mão morta que não poderão subsistir se acaso perderem estas propriedades, e que, forçando-se a trocá-las por apólices da dívida, ficam com as suas rendas muito precárias, recearão mesmo perdê-las.

Ora, nós vemos que o nosso déficit cada vez mais cresce; quem sabe se, continuando assim, não aparecerá e breve bancarrota? Que sustos pois não deverão ter os donos destas propriedades pela sua redução a apólices? Não temerão ficarem as suas rendas anuladas? E isto não aumentará o gérmen de descontentamento que já entre nós existe? Creio que sim; entretanto há corporações de mão morta úteis à sociedade; casas de caridade, casas de misericórdia; para que força-las a isto, muito mais quando nós queremos dar crédito às nossas apólices? Pois o crédito pode vir a poder da força? Nunca. Entendo, além disto, que isto muito pouco renderá, encarando a questão pelo lado da renda; e se a encaro pelo lado de dar crédito às apólices dando-lhes compradores, e compradores que as não possam alienar, entendo que o crédito não se obtém senão pela confiança e nunca pela força.

Por estas considerações hei de votar contra o artigo.

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador que acaba de sentar-se não combate o artigo pelo lado do direito, pois declara que é do número daqueles que entendem que os poderes do estado podem legislar sobre esta matéria; portanto que a questão deve versar unicamente sobre a utilidade do artigo, e é essa utilidade que ele combateu. Sr. presidente, eu entendo que as razões com que o nobre senador combateu o artigo pelo lado da utilidade não podem ter fundamento, porque firmou a sua argumentação em uma base que não é exata. O nobre senador entendeu que se vai forçar as corporações de mão morta a vender todos os bens que possuem.

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. MINISTRO: – Bem; desistirei da argumentação que pretendia fazer, e tratarei só dos bens que têm caído em comisso; mas, mesmo por este lado, o nobre senador não tem razão. Têm estas corporações violado a lei, ou não têm? Têm; estes bens, em rigor de direito, pertencem-lhes mais? Já não lhes podem pertencer, porque caíram em comisso: logo, o que faz a assembléa geral? É legitimar a posse de bens que indevidamente possuem essas corporações, impondo-lhes uma condição justa e vantajosa; assim parece-me que, longe do artigo fazer um mal a estas corporações, faz-lhes um favor. Eu entendo, por outro lado, que há grandes vantagens para estas corporações em converterem em fundos públicos pelo menos uma grande parte dos bens de raiz que possuem. Creio que o senado sabe como são aproveitados em grande parte os bens de raiz destas corporações, os quais seriam bastantemente produtivos em outras mãos que os soubessem aproveitar; e até nós já temos um exemplo na capital da corte a respeito dos bens dos lázaros. Esses bens rendiam muito pouco, não sei se dois contos de réis; obtive o estabelecimento a faculdade

para os converter em apólices da dívida pública, e hoje rendem, segundo já ouvi, alguns 12 contos de réis, se não estou enganado.

Quanto à renda que pode provir dos 2 por cento e do selo que estas corporações são obrigadas a pagar pela dispensa das leis da amortização para poderem legitimamente possuir estes bens que têm caído em comisso, concordo em que não andarão em centenas de contos de réis; mas nem por isso se deve desprezar a renda que podem produzir. Além de que, se as corporações de mão morta julgarem conveniente, o que fica a seu arbítrio, venderem, ao troco de apólices, todos ou alguns dos bens que já legitimamente possuem, grande é a vantagem que resultaria de semelhante medida. O senado não ignora que todos os estados, quando se endividam, procuram interessar na sua dívida a maior porção que podem dos cidadãos; a venda pois de tais bens, e o emprego do produto deles em fundos públicos, seria um forte sustentáculo dos mesmos, demais, em semelhante medida enxergo mesmo vantagem para tais corporações, porque com ela sem dúvida tirariam de seus capitais um juro mais avultado de 7 e de 8 por cento, e talvez mais, quando o aluguel das casas não lhes dá talvez nem 2 por cento; em terceiro lugar também com a medida ganharia o estado; porque, pelas vendas sucessivas de tais bens, aumentaria o imposto da sisa, o que hoje não tem lugar; e finalmente, passando estes prédios a serem propriedades de particulares, que mais os saberão aproveitar, reedificando-os e exigindo maiores aluguéis, também crescerá no município da corte o imposto da décima urbana, e por conseguinte a renda geral.

Ora, não havendo violência em semelhante medida, e sendo ela unicamente uma condição imposta para poderem legitimar a posse destes bens que tinham caído em comisso, procedendo-se com a cautela prescrita no artigo, me parece que não há razão para se rejeitar o artigo. Eu estou persuadido que as corporações de mão morta haviam tirar grandes vantagens da venda desses bens; que proveito, por exemplo, tiram essas corporações de fazendas muito consideráveis, que algumas possuem em lugares remotos, e das quais algumas há que até são administradas por um escravo dessas mesmas corporações e que nada produzem?

Parece-me pois que o artigo deve passar e sem que se possa recear de que com semelhante disposição se vá lançar uma semente de discórdia; não vejo que o artigo possa produzir senão bens, até mesmo a essas corporações, porque faz-lhes o favor de legitimar a posse de bens que têm caído em comisso.

O SR. P. SOUZA: – Toda a argumentação do Sr. ministro cifra-se em julgar que não é útil que estas propriedades existam acumuladas em corporações de mão morta. Isto já tinha eu concedido quando falei;

disse mesmo qual era a minha opinião, e acrescentei, quando estivéssemos em tempos calmos, quando pudesse haver uma reforma radical em nossa marcha administrativa, não devia o corpo legislativo deixar de se ocupar desta matéria; mas eu já tinha dito também que não olhava a questão por este lado, e sim pelo lado da conveniência, da oportunidade. Eu disse que já em 1817 facultou-se essa revalidação; mas foram revalidadas todas? A autoridade pública calou-se, recuou, não teve a coragem de impor a pena da lei; é o que acontecerá agora; mas se isto não acontecer, se for impor a pena, que de clamores não haverá! Que novos germens de descontentamento não se vão semear! Ou esta disposição há de ficar letra morta, e então é inútil, ou há de ter toda a força de lei, e então é perigosa. Eis em que fiz consistir toda a minha argumentação.

O Sr. ministro diz que isto é de muita vantagem a essas corporações; pois bem, deixe-se a elas fazerem livremente o que julgarem que lhes é conveniente e não sejam obrigadas. Se é pelo lado de aumentar o crédito das apólices, já eu disse que o crédito não se obtém pela força; é hoje axioma em economia política que o crédito só vive de confiança, e nunca se obtém pela força. Parece-me portanto que os fundamentos da minha opinião subsistem: se é útil, elas que convertam esses bens em apólices; mas forçadas a isto não produzirá efeito algum; ou fica em pé tudo, como ficou depois do decreto de 1817, ou se executa esta nova legislação; se executa, apelo para todos os homens refletidos que meditem as conseqüências, que digam se convém isto! Há de se dizer: – o corpo legislativo, não contente de destruir todas as fontes de riqueza pública, ainda foi arrancar o pão dos pobres, dos desvalidos. – E é esta a ocasião de darmos armas aos intrigantes? Creio que não. Se quer que tais corporações possam fazer isto voluntariamente, aqui está o artigo 38 que isso lhes faculta.

Nada mais direi.

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador diz que toda a sua argumentação ficou em pé; eu declaro ao nobre senador que não aspiro a convencê-lo. Certamente a argumentação do nobre senador, no seu modo de entender, sempre fica em pé.

O SR. P. SOUZA: – Os outros é que hão de julgar.

O SR. M. DA FAZENDA: – Disse o nobre senador que o corpo legislativo estava no seu direito tratando desta matéria: ocupou-se da utilidade, e eu mostrei a utilidade que deste artigo pode resultar. Creio que o nobre senador não me pode contestar que, passando esta medida, a renda pública há de aumentar; por exemplo, pelo aumento da décima dos prédios urbanos e da sisa, assim como mesmo pelo produto do imposto dos 2 por cento do valor desses bens que

devem pagar pela dispensa da lei da amortização. O nobre senador não provou que não haverá esta vantagem que apresento.

O SR. P. SOUZA: – Eu a admito, mas não é oportuna a ocasião para se legislar sobre esta matéria.

O SR. M. DA FAZENDA: – Mas disse o nobre senador que o alvará de 1817 não produziu efeito algum. Eu não quero contestar nesta parte ao nobre senador; mas me parece que desse alvará algumas vantagens se colherão; ao menos fui assim informado; que o tesouro recebeu não pequenas somas de direitos que pagaram esses bens das corporações de mão morta pela dispensa da lei da amortização.

Disse mais o nobre senador que o crédito não se funda com violência e sim pela confiança. Eu apelo para o senado, que diga onde está aqui a violência? Qual é a violência que por este artigo se faz às corporações de mão morta? Quanto aos bens que possuem legitimamente, a disposição do artigo é apenas facultativa, fica a seu arbítrio venderem, se o quiserem; e quanto aos outros, parece-me que não há violência em se lhes permitir que possuam legitimamente aquilo que já lhes não pertence com a condição imposta no artigo. Se houver receio desses argumentos que se possam fazer, então nunca se poderá legislar sobre coisa alguma; porque, raro será o objeto sobre que se legisle em que não se ofendam interesses. Demais, com a rejeição deste artigo põe o senado o governo em embaraço, porque ou há de ele cumprir a lei, e é então que há de excitar clamores, ou para os não excitar, é necessário que não cumpra a lei.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Certamente eu não deixaria de reclamar contra o artigo em discussão se visse que nele eram verdadeiramente ofendidos os interesses de uma respeitável corporação que admito há alguns anos, com grande dedicação ao seu serviço. Pelo contrário não posso deixar de reconhecer que, achando-se as corporações de mão morta caídas em comisso, principalmente as casas de misericórdias, desde 1806 em que uma lei dispensou no comisso em que tinham caído até a sua data, o poder legislativo tem muita bondade para com elas dispensando nas leis de amortização, embora seja com a condição de venderem esses bens, cujo direito elas têm perdido: e com tanta moderação que deixa ao prudente arbítrio do governo regular os prazos e a forma porque as vendas terão de ser efetuadas.

Se eu visse que se determinava um ano, dois ou três para a venda de semelhantes bens, eu diria que a medida era impraticável, violenta e prejudicial; mas se os regulamentos do governo forem, como eu espero que sejam, prudentes, marcando o tempo necessário para que os vendedores possam achar compradores pelo justo preço e respeitando a vontade dos instituidores, muitos dos quais têm deixado seus bens às casas de caridade com a condição de não poderem

ser alienados, eu direi que a medida, sendo bem executada, longe de ser prejudicial, pode ser muito útil; porque em verdade eu penso que muitos prédios das corporações de mão morta, longe de melhorarem as suas circunstâncias as empenhoram, porque depois de 10, 20 ou 30 anos de desfruto de um módico aluguel, arruinam-se inteiramente e exigem para sua reedificação despesas para as quais não chega o rendimento que tem produzido, e muito mais quando, como freqüentemente acontece, os prédios estão por muitos anos em poder de usufrutuários, e destes passam totalmente arruinados para os estabelecimentos pios. Acresce que pequenos prédios velhos e mal construídos de pouca utilidade são às corporações de mão morta, pelos seus repetidos concertos, pela dificuldade que há de encontrar boas administrações, e pelos muitos aluguéis que se perdem, porque as corporações de mão morta não são as mais próprias para usarem dos meios judiciários e do rigor necessário contra os inquilinos remissos.

Apesar porém do que tenho dito, sou obrigado a pedir ao Sr. ministro da fazenda que tome em muita consideração o seguinte. A santa casa da Misericórdia desta corte tem querido vender alguns dos seus prédios; e apesar de toda a diligência não lhe tem sido possível achar bons compradores. É verdade que não tem diligenciado a venda de prédios da melhor qualidade, mas o mesmo aconteceria com estes se fosse obrigada a uma venda forçada. E ainda quando as vendas fossem boas, se o hospital da Santa Casa fosse obrigado a vender os seus melhores prédios, a sua sorte ficaria muito precária; porque nos avultados aluguéis que deles percebe consiste a parte sólida do seu patrimônio. É verdade que sua renda é aumentada em alguns direitos que se cobram no consulado e na alfândega; mas estes direitos são precários, podem ter diminuição. Faz também parte da sua receita o produto de algumas loterias; mas quem dirá que a renda de loterias é estável e que se pode contar com ele para sempre? O rendimento de apólices é em verdade muito sólido, e nem levemente quero suspeitar que possa haver uma suspensão de pagamento dos seus juros, todavia isto não é impossível, e se tal desgraça acontecesse, as corporações de mão morta que fossem obrigadas a vender todos os seus prédios, para os converter em apólices, viriam sem dúvida a carecer em tais circunstâncias dos meios de subsistência necessários: e se isto acontecesse ao hospital da santa casa da Misericórdia, o governo seria obrigado a carregar com o seu sustento, porque este estabelecimento é a casa dos pobres, onde afluem e são tratados mais de cinco mil doentes por ano, e toda a grande despesa do seu tratamento estaria a cargo do governo, ou eles pereceriam abandonados, se não existisse tão útil estabelecimento.

Felizmente o artigo não ameaça tanta desgraça, eu apenas vejo nele o aviso de um governo paternal, que quer advertir às corporações de mão morta que olhem para os seus interesses, e por isso hei de votar por ele.

O SR. C. FERREIRA: – A lei manda e não aconselha.

O SR. P. SOUZA: – E esta dura por um ano.

O SR. C. PEREIRA: – O artigo diz que o governo marcará nos seus regulamentos o prazo para as vendas dos bens, e espero que este seja prudente; e se o prazo for vexatório, então espere o governo e o corpo legislativo as justas reclamações das corporações de mão morta, que não deixarão de entender.

Nem se iluda o Sr. ministro da fazenda com o exemplo que produziu do que aconteceu a respeito da renda dos bens dos lázaros; é um caso de exceção. Aconteceu por fortuna que as apólices não tinham preço subido, e uma casa que andava por baixo aluguel fosse vendida por muitas apólices por ser de comércio sita em um dos melhores lugares da rua da Quitanda. Em circunstâncias iguais estão meia dúzia de corpos de mão morta, mas fique S. Ex.^a certo que o mesmo não acontece com todas: o maior número de casas se forem vendidas precipitadamente, o seu produto em apólices não há de produzir o rendimento que atualmente dá o seu aluguel.

O SR. P. SOUZA: – Isso é argumento contra o artigo.

O SR. C. PEREIRA: – Eu já disse que espero tudo da prudência dos regulamentos do governo.

O Sr. C. Leão diz algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. C. PEREIRA: – É um fato, até pelos diários se têm anunciado a venda destas casas, e não têm aparecido compradores, e o caso é que os prédios que se têm querido vender dão alugados um rendimento maior do que se o capital que elas valem se estivesse convertido em apólices.

A medida pois é útil executada convenientemente, mas se obrigar a vendas forçadas, será uma medida violenta que pode ser muito prejudicial. Na fé de que os regulamentos do governo não obrigarão a vendas precipitadas, hei de votar pelo artigo.

O SR. P. SOUZA: – Quero dizer apenas duas palavras. O honrado membro que agora acabou de falar, a meu ver foi o que melhor argumentou contra o artigo, porque ele demonstrou as conseqüências do artigo; mas disse que não hão de aparecer estas conseqüências, porque confia no governo! Isto prova que esta disposição deve ser muito refletida, e só poderia ser tomada em épocas calmas. Ora, suponhamos que o ministério atual amanhã se dissolvesse, deixava de existir, que entrava outro que faz o contrário do que espera o honrado

membro, não se podem logo seguir os males que o honrado membro previu e disse? Sem dúvida.

Portanto, votar por confiança uma legislação permanente e de tanta importância poderá convir? Deixo ao juízo do senado decidir.

Julga-se a matéria discutida, e posto a votos o artigo não é aprovado.

Segue-se a discussão do artigo 38 aditivo: - "As referidas corporações poderão da mesma maneira vender, com aprovação do governo, outras quaisquer propriedades que possuírem, além das acima mencionadas, empregando o produto delas em apólices da dívida pública, que serão da mesma forma inalienáveis."

Sem debate é rejeitado.

Entra em discussão o artigo 39 aditivo: - "A junta da caixa de amortização fica autorizada para suspender as transferências de apólices da dívida pública, durante o tempo necessário para se processarem as folhas dos juros de cada semestre, não excedendo o prazo da suspensão a dois meses, o qual se fará público com antecipação suficiente."

O SR. P. SOUZA: - Eu não desejo tomar tempo ao senado; mas entendo que este artigo devia merecer alguma consideração. Diz ele (*lê*). Ora, isto não terá alguma influência a respeito do valor das apólices? Eu entendia que antes se procurasse qualquer outro método, embora fosse mais dispendioso, para que não se embaraçasse a circulação das apólices: o que lhe dá preço é a circulação: embaraçando-se a circulação, parece que se vai depreciar seu valor. Eu não sei qual é o processo que se segue a este respeito, não estou ao fato desse processo; mas o que receio é que este artigo vá ter alguma influência perniciosa no valor das apólices.

Não continuo, deixo isto à consideração do governo e de seus amigos: basta-me ter tocado na matéria para desafiar a discussão.

O SR. M. DA FAZENDA: - O nobre senador declarou não conhecer a marcha que seguem estes negócios de que aqui se trata na caixa da amortização, e por isso deixa à consideração do governo e dos seus amigos adotarem a medida que for mais conveniente: pois eu declaro que esta é a única medida adotável e conveniente nesta matéria...

O SR. P. SOUZA: - Bem.

O SR. M. DA FAZENDA: - Nem como está a disposição do artigo, que é justamente o que se pratica na Inglaterra e mesmo aqui no banco comercial, se embaraça a circulação e transferência das apólices entre os particulares, pelo contrário esta disposição há de concorrer para aumentar o crédito dos fundos públicos, porque torna possível que o pagamento dos juros das apólices se faça com celeridade,

talvez nos primeiros 15 dias do mês, o que atualmente é impossível, porque, apresentando-se um indivíduo a cobrar os juros das suas apólices, cujo nome não está na folha, porque essas apólices podem ter sido transferidas 4 e 5 vezes depois que se fez a folha, não pode deixar de haver demora no pagamento do juro, sendo necessário proceder a muitas averiguações, o que não sucede com a medida proposta, porque então juros pagam-se ao indivíduo que estiver na folha. Assim entendo que esta medida é a única adotável; ela não traz desvantagem alguma ao crédito público, pelo contrário, há de aumentá-lo, e até é uma disposição reclamada pela junta da caixa da amortização.

Julga-se a matéria discutida e é aprovado o artigo.

Segue-se a discussão do artigo 40 aditivo: – As disposições do § 4º do artigo 6º da lei de 13 de novembro de 1841, nº 231, compreende as somas emprestadas a particulares sem declaração de tempo; bem assim as que o tiverem sido com prazos certos, findos os quais deverão entrar para os cofres dos órfãos. O governo marcará um prazo razoável, dentro do qual serão obrigados aqueles que tiverem tirado do cofre dos órfãos dinheiros emprestados sem declaração de termo, a recolher as quantias mutuadas, pena de se proceder contra eles exclusivamente pelo juízo dos feitos da fazenda. Também poderá ser concedido o prazo de um ano mais para verificarem suas entradas aqueles que, tendo tomado dinheiro com prazo certo de pagamento, as não poderem realizar no fim dele; ficando daí em diante sujeitos à mesma pena.

O SR. C. E SILVA: – Só quero observar que neste artigo há um erro de cópia. Onde se diz – sem declaração de termo – parece que se deve dizer – sem declaração de tempo –. Por isso, quando se votar, deve-se salvar a redação.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não estou agora lembrado se a lei do orçamento vigente facultava esta renda.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Considerou isto como renda.

O SR. PAULA SOUZA: – A lei vigente? Eu me lembro que na lei do crédito, que é esta de que fala o artigo, vem esta disposição; mas na lei do orçamento confesso que agora me não lembro.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Essa disposição da lei ficou permanente.

O SR. PAULA SOUZA: – Recordo-me de que essa disposição está na lei do crédito, mas se é permanente, não me lembro.

O SR. V. DE ABRANTES: – É permanente.

O SR. PAULA SOUZA: – Se assim é, segue-se pois que isto é hoje uma verba de renda. Tenho lembrança de que por essa ocasião, quando se discutiu a lei do crédito, eu disse que isto era um mal grave que

se fazia aos órfãos; mas não é disto que se trata agora, e sim de se fazer extensiva esta disposição a aqueles dinheiros tomados por prazos certos. Aqui no artigo usa-se da frase – compreende – é uma ampliação dessa lei aos dinheiros tomados por prazos certos. Ora, nisto não acho justiça. – O governo marcará um prazo razoável dentro do qual serão obrigados aqueles que tiverem tirado do cofre dos órfãos dinheiros emprestados, sem declaração de tempo, a recolher as quantias mutuadas. – Aqui ainda não é que eu acho o maior mal, porque é quando findar o tempo em que devia entrar o dinheiro para o cofre dos órfãos, desde então é que fica o governo com direito de os haver.

(Continuou a ler o artigo.) Aqui já começa em minha opinião a injustiça. Se eles tinham por um tempo dado o que era lícito, parece-me que o poder legislativo não tem direito de anular um contrato lícito, e arrancar aqueles dinheiros que em virtude de uma lei estavam contratados, acresce a injustiça, quando se manda cobrar executivamente pelo juízo dos feitos da fazenda. De sorte que se transforma em juízo de órfãos o juízo dos feitos da fazenda! Isto não posso eu aprovar.

Sei que pela legislação só o que é propriamente administrativo é que ocorre no juízo dos órfãos; mas notem-se os incômodos que daqui resultam as longas distâncias das povoações para as capitais das províncias! Um homem de Curitiba, por exemplo, que está cento e tantas léguas distante da capital da província, há de ir à capital da província, chamado pelo juízo dos feitos da fazenda por causa talvez de bem pouco! Figurem os moradores dos sertões de Minas ou Bahia; notem-se os incômodos resultantes deste artigo! Por conseguinte, há injustiça em se anular um contrato lícito feito em virtude da lei, e ainda é a maior injustiça, porque manda-se que estes processos corram no juízo dos feitos da fazenda. Note-se que o juízo dos feitos da fazenda é só para os devedores da fazenda pública: entretanto a fazenda pública neste caso não é credora, quer-se que estes processos vão correr nesse juízo!

Mas ainda não para nisto a injustiça do artigo, diz aqui: – Também poderá ser concedido, etc. –. Ora, a respeito destes havia direito legítimo para os forçar, entretanto a estes concede-se mais um ano; e aqueles outros respeito aos quais não há direito, não têm favor algum; hão de pagar dentro dos prazos que o governo marcar, sob pena de serem executados pelo juízo de fazenda! Se o senado acha que tudo isto é justo, que me resta a dizer?

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça): – Eu hei de votar contra o artigo, desejo ser coerente.

Uma ordem do tesouro, do ano passado, dispôs pouco mais ou menos o que se acha neste artigo, ordenou que aqueles dinheiros

que tivessem sido dados por conta dos órfãos, e que nos respectivos contratos não se tivesse estipulado prazo certo, se reputassem vencidos para poderem ser recolhidos ao tesouro; eu duvidei, mandar dar execução a esta ordem.

Minha dúvida era baseada no estilo admitido e observado em quase todos os juízos de órfãos, de se reputarem esses dinheiros dados sem estipulação de prazo, emprestados até que os órfãos se emancipem ou casem; a menos que alguma mudança de estado que recebe o empréstimo, ou dos seus fiadores, não obrigue o juiz de órfãos a tomar outras medidas para segurança de tais dinheiros.

Esta dúvida foi levada ao conselho de estado, que a achou procedente. Agora quer-se fazer uma espécie de lei retroativa que legisla sobre os contratos já feitos. Mas se esta inteligência é aquela que em direito deve ter, não precisa declaração; se é claro que esta disposição é conforme com a legislação atual, é desnecessária; e se é necessária, prova isso que não está em conformidade com as disposições das leis atuais, e que se vai fazer sobre os contratos existentes uma lei que altera essas disposições.

Portanto, para ser coerente, hei de votar contra esta disposição.

O SR. P. SOUZA: – Vou só explicar um fato. Eu disse que não me recordava que a lei do orçamento vigente considerasse os dinheiros de órfãos como verba da renda. Alguns honrados membros disseram que era a legislação de 1841 que estava na lei do crédito. Eu não afirmei nada, disse só que não estava certo, mas creio que os honrados membros não olharam bem para a disposição da lei. Aqui está a lei do crédito (*lê*). É uma lei especial, ocasional. Ora, a lei do orçamento é posterior a esta.

O SR. M. DA FAZENDA: – A posterior é a que estamos discutindo.

O SR. P. SOUZA: – A lei do orçamento vigente é a de 1841; ora, essa lei, que é a que regula hoje, não admitiu esta verba de receita. Essa lei é posterior a essa lei do crédito, porque esta é de 13 de novembro de 1841, e a outra é de 30 do mesmo mês; e essa lei do crédito diz que durante o tempo necessário para perfazer essa quantia, para preencher a soma mencionada nos artigos 3º e 4º se davam estes dinheiros, e que nesse tempo não podiam ser emprestados a particulares.

Portanto, atualmente não é verba de receita isso: foi só para um fim extraordinário, e essa disposição caducou no fim do ano dessa lei. Logo, pois que cessou esse fim, devia cessar a medida que se tomou. Agora vem na lei do orçamento como verba de receita... verei se na terceira discussão se pode eliminar essa verba, como que tanto sofrem os órfãos e os particulares.

Era só para esta declaração que pedi a palavra. Quanto ao mais folgo muito que o Sr. ministro da justiça também rejeite o artigo. Ele notou todavia só um inconveniente, mas eu acho muitos, e gravíssimos.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Sr. presidente, a mesma parte da lei que o nobre senador acaba de ler parece que prova que é disposição permanente essa que cita, porque diz: – que não sejam mais emprestados a particulares, etc. – Mas o argumento do nobre senador é que a lei do crédito é de 13 de novembro de 1841, e que a do orçamento é de 29 do mesmo mês, e que, não vindo esse item de receita contemplado na lei do orçamento, tal disposição era temporária, e caducava no fim do ano para que foi decretada. Isso não é uma razão. Temos criado impostos por leis semelhantes que ficaram como disposições permanentes, e não se contemplaram com leis do orçamento posteriormente feitas, como sucede no caso em questão.

Quanto aos vexames de que falou o nobre senador, declaro ao senado que na administração não consta que tenha havido vexame nenhum aos órfãos, pelo contrário sei que eles têm tirado vantagens desta medida pela segurança do seu patrimônio, que ao mesmo tempo lhes produz um interesse razoável.

Todas as vezes que chegam à maioria, e que os juizes reclamam do tesouro os dinheiros, são logo entregues com o competente juro, e a muitos que estão em mãos de particulares não succede assim. Eu entendo que os dinheiros dos órfãos têm muito boa garantia estando recolhidos no tesouro. O regulamento de 12 de maio do ano passado nada deixou a desejar a semelhante respeito; só acerca de uma espécie é que não resolveu deixando que o corpo legislativo legislasse, porque o governo se não julgou autorizado. Não tem chegado ao conhecimento do governo reclamação alguma.

O SR. P. SOUZA: – Não dizem os donos dos dinheiros isso.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Esse dito do nobre senador é muito genérico, e não podem dizer nada, porque isto é público, não me consta de reclamação nenhuma...

O SR. C. FERREIRA: – Como é que nos hão de vir aqui contar isso? É um grande negócio...

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Eu não sei em que há ou pode haver a semelhante respeito um grande negócio. Antes da legislação que ora existe não duvido. O tesouro deu as mais salutaes providências sobre este assunto, as quais estão compreendidas no regulamento de 12 de maio: nele se determina que não seja necessário precatório do juízo respectivo para o recebimento no tesouro e tesourarias de tais dinheiros, que basta a requisição por officio dos juizes respectivos; que os dinheiros dos órfãos e seus juros sejam pagos nas coletorias

logo que forem reclamados; que se nelas não houver fundos saquem contra as tesourarias, e que quando estas não tenham saquem contra o tesouro. Não sei pois como, à vista desta disposição, possam haver estes vexames; ao menos eu não tenho notícia de reclamação alguma. Pelo menos no tesouro os dinheiros são sempre entregues no tesouro imediatamente que o juízo dos órfãos o reclama.

O SR. V. DE ABRANTES: – Sr. presidente, fui prevenido pelo nobre ministro da fazenda. Como ele entendo que é uma disposição permanente a que autorizou o governo a tomar por empréstimo o dinheiro dos órfãos, visto que a lei declara que esse dinheiro não mais fosse emprestado a particulares. Como não presumo que a mente da lei seja mandar guardar ou fechar em cofres para o futuro o dinheiro que possa pertencer a órfãos, e tornar improdutivo o mesmo dinheiro, entendo que a autorização para tomar por empréstimo deve continuar a ser permanente.

Todavia não se entenda com isto que minha opinião particular seja favorável a essa receita. Não, senhores, ao contrário entendo que isso não é renda nem o será; e que, quando possa ser um recurso, o será mui pequenino, e mui trabalhoso para o tesouro.

Julga-se discutido o artigo, e retirando-se da sala o Sr. ministro, é posta à votação é rejeitado.

Sendo de novo introduzido o Sr. ministro, entra em discussão o seguinte artigo 41 aditivo: "É prorrogado ao governo por mais um ano a autorização concedida pelo artigo 17 da lei de 30 de novembro de 1841 nº 243, para alterar os regulamentos acerca do imposto de meia sisa e taxa dos escravos, décima urbana, décima de heranças e legados, dízimas da chancelaria, bens de defuntos e ausentes, correios conforme o ditar a experiência."

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, já em muitas ocasiões enunciei a minha opinião a respeito deste artigo, e não querendo tomar tempo à casa, nem demorar a discussão, limito-me a dizer que dou como repetido tudo quanto já disse contra ele.

Este artigo é a cessão do poder legislativo ao governo por um ano sobre matéria de muita importância, como são o imposto da meia sisa, taxa dos escravos, décima urbana, décima de heranças e legados, dízimas da chancelaria, bens de defuntos e ausentes, e correios. Ora, o corpo legislativo deve saber que nos regulamentos já dados a esse respeito houveram excessos além de violências e injustiças; entretanto o corpo legislativo não quis alterar nada, nem ao menos fazer a censura desses regulamentos, e qual o remédio que dá? Torna a insistir o governo do mesmo poder para aquilo mesmo em que o governo tanto errou! Eu entendo que devia ser o contrário, que o corpo legislativo devia dizer que ficavam desde já revogados esses

regulamentos em tudo em que estivessem opostas às leis. Mas não o faz; guarda silêncio, embora essas infrações de lei sejam tantas e tão danosas! Estamos na teoria dos fatos consumados! Continue o governo com o direito de reformar aquilo mesmo que já fez. A um governo que não nos deu provas de capacidade imos tornar a dar a mesma autorização! Devemos supor que novos excessos, novos erros haverão; mas nós não tanto por confiança no governo, mas talvez por preguiça queremos que o governo seja ainda investido da autoridade de reformar tantas repartições! Isto não é possível que eu aprove; seria realizar a fábula da lança de Aquiles.

Entre outras reformas falarei só da do correio. A lei dava autorização para se fazer essa reforma dentro de um ano, essa autorização findava portanto em 30 de novembro, e essas importantes alterações que se fizeram no correio não são de novembro, são de maio, de junho! Entretanto há um clamor geral contra as reformas do correio. Se ao menos essas reformas tivessem trazido algum melhoramento a esse estabelecimento, bem; esse clamor talvez nem houvesse; mas creio que tudo ficou muito pior. Cartas de certos indivíduos nunca chegam aos seus destinos! Eu já há meses me queixei ao Sr. ministro da justiça que as minhas cartas, cartas só de negócio e de família, não eram recebidas. Vejo-me obrigado a andar mendigando portadores particulares para poder comunicar-me com minha casa. Agora nesse arrombamento que se fez no correio de S. Paulo lá apareceram (se é verdade, o que se me escreveu) cartas minhas que não tinham ido ao seu destino!

O país não lucrou pois com tal reforma. O vexame é muito grande. Nós não estávamos acostumados a este método; este método não é o dessas nações que se quis imitar, apelo para os senhores que estiveram na França e na Inglaterra, não há lá as regras que se introduziram entre nós.

Mesmo pelo lado do lucro ele há de ser proporcionalmente muito pequeno. Segundo a publicação feita no *Jornal do Commercio*, o rendimento do correio no mês de agosto foi, se não me engano, de 5: 200\$, e a renda anterior regulava por perto de 4 contos; ora, sendo o aumento dos portos cerca de 200 por cento de que eram até aqui, devia essa renda regular por mais de 10 contos! E note-se que como a reforma se pôs em execução na corte, estamos pagando os portes adiantados das cartas que vão da corte, bem como os das cartas que vêm de fora; ao menos das cartas que vêm de Santos e de S. Paulo ainda aqui se pagam os portes, e é claro que nas províncias ainda não se puseram em execução as reformas. Quero com isto dizer que o correio da corte deve render muito mais, porque tudo se cobra na corte. Entretanto o aumento foi só de um conto e tanto!

Cobrando-se aqui os portes das cartas que vêm das províncias, que têm uma correspondência ativíssima com a corte, ainda assim a renda é muito limitada quando devia ser o dobro, independente do aumento dos portes; e se não se cobrasse agora aqui esses portes das províncias, seria a renda menor que antes da reforma!

Agora que está tudo unido rende tão pouco! Pois há de subsistir isto? Para que serve o corpo legislativo? Acho bom que confie no governo, mas quando vê que o governo errou, não deve deixá-lo progredir no seu erro. Como é pois que vendo que o governo errou, o vai autorizar novamente para ele outra vez errar? Estarão persuadidos os que assim obram que este governo é eterno, imutável? Figure-se que sobem ao poder homens de opinião oposta: pois devem querer que homens de opinião oposta fiquem com tal onipotência? Não vêem que pode cessar esse motivo de confiança? Não receiam que se comentam muitos despropósitos? Entendo que nisto não há prudência. Por exemplo: os homens da minha opinião entendem que quase tudo que se tem feito a certo tempo deve ser imediatamente anulado; que o primeiro ato que deviam praticar, se subissem ao poder, era dizer: - fique revogado tudo o que se fez de tal tempo em diante, - ora, não é isso que pensam os honrados membros, não é isso que podem querer: como pois querem facultar tais autorizações? Eu creio que assim obram, porque estão certos que o ministério atual há de ser eterno, e nele confiam; mas devem lembrar-se que pode haver nisso erro; e se houver, não são os honrados membros culpados dos males que sofrera o país, visto que em sua opinião seus adversários políticos são incapazes de fazer a felicidade do país? E entretanto obram de modo que dão a possibilidade de fazer-se mal ao país, porque não é impossível essa mudança, e nem julgo tão infeliz o meu país, para pensar que será sempre escravo dos que hoje o dominam. Entretanto é porque julgam impossível essa mudança que os honrados membros são tão afoitos.

Há certos objetos em que a confiança no governo pode não fazer mal ao país, não são muitos, esses objetos; são aqueles que denotam e provam a adesão do corpo legislativo. Compreendo isto, nem pode deixar de assim ser; mas entregar ao governo pelo princípio de confiança os nossos mais graves interesses do país, é deixar tudo vacilante efêmero! É por nos na posição em que infelizmente nos achamos hoje.

Eu quisera ao menos que houvesse alguma modificação quanto aos correios: nos mais os abusos não são tão salientes, não abrangem a nação toda: este abrange tudo; até pelo lado da renda o mal é gravíssimo. Apelo para o tempo; esta reforma do correio quando o ano findar há de proporcionalmente render muito menos do que até

agora, e a população sofrerá muito. E o que lucra? A única vantagem da reforma é criar novos empregados e nada mais.

Pela reforma manda-se que haja não sei quantos carteiros que entreguem as cartas pelas casas. Ora, figuremos que qualquer meu inimigo paga 5/rs. a esse carteiro que ganhará duas patacas por dia: a minha carta não me há de vir à mão! E qual o meio de saber quem foi o carteiro? Entretanto a despesa cresceu; a nova organização fez crescer a despesa mais 30 contos! Algum aumento de renda que possa haver não chegará talvez nem para pagar o aumento da despesa, e no entanto o país que sofra! Até agora ainda podiam os administradores dos correios entregarem as cartas com o interesse de cobrarem a renda; mas hoje cessou esse interesse, a renda é paga adiantada: eles podem não entregar as cartas; e como se há de saber em que correio foi a falta? Do correio da corte eu não tenho a menor desconfiança: entrego as minhas cartas a um empregado do correio, homem muito capaz e honrado, e meu amigo; sei pois que elas vão da corte, mas não chegam ao seu destino; será a falta do correio de Santos? Do de S. Paulo, Jundiaí, Itu? Não posso saber. Como hei de saber quem foi que as desencaminhou, muito mais tendo pago adiantado os portes? Nem este interesse ao menos resta. Hoje o correio não é correio. Pouco me importava que crescessem os portes, e que se pagassem estes adiantados, contanto que o correio preenchesse seu fim. Toleraria antes que o governo supremo do estado em crises cometesse o abuso de abrir as cartas, mas de um modo tal que depois as entregasse; mas como entre nós cuida que não se sabe usar desse meio de abrir as cartas sem se perceber, vingam-se em não as entregar depois de abri-las. Como pois aumentar o porte do correio e criar um estado maior inútil, para ficar tudo como antes ou pior? O tempo o mostrará, se me engano: e se agora que se cobram aqui os portes das cartas das províncias, em vez de duplicar a renda, como devia acontecer, ainda que se não tivesse aumentado tanto a taxa, ela pouco aumentou, o que será depois que esses portes não se cobrem aqui?

Eu quisera, se pudesse ter esperança de que emendas minhas fossem aprovadas, que se declarasse que desde já ficavam revogadas as reformas do correio, menos no aumento dos portes. Mas posso eu ter esperança de merecer isso o assenso da casa? Se essa esperança houvesse, qualquer dos honrados membros a ofereceria, pois que então contaria com os votos dos meus e dos seus amigos. Mas eles não a propõem: o que me resta pois? É dizer que meus ilustres colegas atendam a este objeto; pensar que o mesmo governo há de reformar os erros que cometeu é contra as regras do bom senso. Para que pois ainda dar-lhe essa autorização? O resultado certo é armar o

governo do arbítrio; é ficarem todos os empregados dependentes de seus caprichos; é perpetuar-se o estado miserável em que nos vemos. Por enquanto limito-me a estas observações.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o que acabo de ouvir só poderia merecer atenção quando pela primeira vez foi o governo autorizado para fazer estas reformas. O governo fez as reformas, alguns de seus regulamentos são acusados de conterem erros; entretanto não se quer que o governo possa alterar os erros que a experiência mostra ter ele cometido!... Eu vejo que o nobre senador (*para o Sr. Alves Branco*), autor de algum desses regulamentos, apóia a supressão desse artigo...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não fui autor de nenhum.

O SR. VASCONCELLOS: – Nesse caso estão falsificados os regulamentos, e o Sr. ex-ministro da fazenda de então, (o Sr. Visconde de Abrantes), deve ser processado; porque atestou que tinha ouvido o conselho de estado; ora, pertencendo a essa seção o nobre senador a quem me refiro, e não tendo sido ouvido, deve o Sr. visconde de Abrantes ser processado.

O SR. A. BRANCO: – Fui revisor, mas não autor.

O SR. VASCONCELLOS: – Tenho ouvido alguns pequenos queixumes contra estes regulamentos, ou algumas de suas disposições; ora, não sei como seja vergonhoso, como disse o nobre senador por S. Paulo, ao homem de estado reconhecer seus erros, emendá-los, mormente em matéria onde só a experiência o pode bem guiar.

Demorou-se o nobre senador sobre os correios. Eu creio que posso expor o argumento do nobre senador em poucas palavras. O que se tem ganho com a reforma dos correios? (disse o nobre senador) aumentaram-se os portes, e entretanto o correio muito pouco tem rendido! Hoje rende 5:200\$ rs. (não sei se é assim, mas admito o algarismo), e antes da reforma rendia 4:000\$ rs.! Mas as minhas cartas não têm sido entregues, lá apareceram agora em S. Paulo cartas de junho, e concluiu que nos países cujas instituições a este respeito se quiseram imitar não são adotadas, não estão em prática em tanta generalidade certos princípios, como em nossos regulamentos.

Aumentou-se o pessoal dos correios (disse ainda o nobre senador), de maneira tal que a sua receita, ainda quando cresça, apenas bastará para pagar a esse acréscimo de empregados; por tudo isto declare-se desde já que fica de nenhum efeito a reforma a que o governo procedeu.

Ora, que interesse resulta de continuar o sistema antigo? Eu vou encarar a questão só pelo lado financeiro. No balanço de 1839 a 1840 a renda do correio é de 36:000\$ de réis em todo o império; mas o nobre senador diz que agora, depois da célebre reforma, rende

5:200\$ réis mensais o correio do Rio de Janeiro, isto é, rendeu esta soma no mês seguinte à reforma; logo ao menos efetivamente já devem ser arrecadados 60 e tantos contos de réis no correio do Rio de Janeiro.

O SR. P. SOUZA: – Quanto diz o nobre senador que rendeu?

O SR. VASCONCELLOS: – O que diz o balanço de 1839 a 1840 é que a receita do correio de todo o império, nesse ano, importou em 16 contos de réis.

O SR. P. SOUZA: – E eu o que digo é que o *Jornal do Commercio* declarava todos os meses 4 contos, e mais.

O SR. VASCONCELLOS: – O tesouro que lhe responda. O balanço de 1839 a 1840 dá como receita do correio em todo o império 36 contos de réis; o de 1840 a 1841 60 contos; o de 1841 a 1842 70 contos; logo a reforma produziu o resultado que só no Rio de Janeiro a renda efetiva deve ser igual a renda orçada para todo o império.

Mas disse o nobre senador: – Houve alteração nos portes; aumentaram-se os portes –. Eu digo que não se aumentam, que é o contrário do que disse o nobre senador. Eu tenho ouvido, pelo contrário, muitas pessoas notarem no regulamento o defeito de ter reduzido muito os portes, por isso que, dizem eles, por uma carta de três folhas de papel de peso se paga hoje 60 réis, e para qualquer distância, quando de princípio se eu escrevesse uma carta para Ouro Preto, de uma só folha de papel, pagava 50 réis, de duas 100 e de três 150, de sorte que hoje para a mesma distância monta o porte de três folhas de papel em 60 réis, quando nos tempos anteriores montava em 150 réis; como pois se aumentou consideravelmente o porte?

Disse também o nobre senador: – aumentou-se consideravelmente o pessoal –. Eu digo que não se podia aumentar o pessoal; a minha opinião é que não se podia aumentar, porque no correio devia diminuir o trabalho, a escrituração deve ser mais simples; tudo deve ser muito mais simples, não há que trocar dinheiro, verificar a qualidade da moeda, não se tem de fazer esse exame, etc. Por este estado pois em vez de se aumentar o pessoal, deve-se considerar que a reforma traz necessariamente a redução desse pessoal.

O SR. P. SOUZA: – Leia os decretos.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não preciso lê-los, há de me perdoar o nobre senador, não preciso lê-los.

O SR. P. SOUZA: – O honrado membro está apelando para o que deve ser, e não para o que é.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu estou expondo o que os decretos...

O SR. P. SOUZA: – Deviam fazer.

O SR. VASCONCELLOS: – O que fizeram; falo dos decretos do ano passado.

O nobre senador diz que a reforma foi feita fora do tempo da lei. É uma equivocação do nobre senador; os decretos são de novembro de 1842; não estão por conseguinte fora do tempo da lei, e eu estou expondo o que esses decretos contém.

O SR. P. SOUZA: – Leia os deste ano.

O SR. VASCONCELLOS: – Acresce que, pelo sistema antigo dos correios, não era possível tomar conta aos correios; nunca se tomou uma só conta destas em todo o império: hoje não há operação mais fácil do que a tomada de contas aos correios; esses regulamentos facilitam de uma maneira extraordinária a fiscalização de tais contas.

Ora, disse o nobre senador, respeito à falta de cartas, – antes o governo em circunstâncias extraordinárias recorresse ao expediente de alguns governos, abrindo as cartas. – Mas o que tem este fato que o nobre senador acumula ao governo, e que se pode acumular a qualquer governo, o que tem este fato com a reforma do correio? Porventura a reforma do correio autorizou o governo a cometer esses atos? São eles facilitados por essa reforma?

Disse mais o nobre senador: – mandam-se entregar as cartas pelas casas... – Ora o nobre senador de ordinário nos remete para o que praticam nações civilizadas, e hoje não quer que se entreguem as cartas pelas casas.

O SR. P. SOUZA: – Quero com as garantias que há nessas nações.

O SR. VASCONCELLOS: – Disse o nobre senador: – como não será fácil a qualquer comprar a um carteiro a carta que me é dirigida? – Mas, pergunto eu, que facilidade não há também em ir ao correio tirar qualquer carta? Para isso não é preciso seduzir ninguém, basta gastar o porte da carta. Continuou o nobre senador; – por este sistema, como se há de saber como a minha carta foi desencaminhada? – Pois os carteiros não têm distritos determinados? Não se lhes entregam as cartas por conta, não têm de assinar recibo das que receberam? Não há assim maior garantia do que pelo outro sistema?

Diz o nobre senador que nos outros países se não pratica o que está no nosso regulamento...

O SR. P. SOUZA: – Não disse assim; disse que o regulamento se afastou muito do que se usa nesses países.

O SR. VASCONCELLOS: – Todas essas generalidades tem o nobre senador repetido mais de uma vez, e não as tem demonstrado. No que vejo diferença é a respeito dos pagamentos dos portes adiantados. Essas partes recebem-se nos correios de Inglaterra, onde só me

consta que existe esse sistema, e não nos da França, como asseverou o nobre senador.

Recebem-se nos correios de Inglaterra todas as cartas com porte adiantado, e recebem-se também as que não têm pago esse porte, com a condição de serem multados os que recebem essas cartas, pagando o dobro do porte.

Essa alteração importante que os nossos regulamentos fizeram nos regulamentos ingleses. A questão é se será melhor adotar entre nós essa disposição de se receber no correio todas as cartas ainda que não tenham pago o porte adiantado, pagando aqueles, a quem são dirigidas o dobro desse porte. Não me consta que fizesse nenhuma outra alteração importante a tal respeito. Eu procurei informar-me do que sobre isto dispõe a legislação inglesa.

Quanto à entrega das cartas pelas casas não é um serviço público muito interessante? Não diminui as despesas públicas? Quem espera uma carta importante o que faz? Quem tem o hábito de correspondência não tem uma pessoa no correio, quando chega o correio de terra ou o de mar a espera da mala? Não se despende com isso inutilmente muito tempo nos correios? Penso que a esse respeito não têm o nobre senador tanta razão como se lhe afigurou.

Eu entendo também que é indispensável que o governo seja autorizado a alterar os regulamentos que fez sobre a arrecadação de alguns impostos, porque esses regulamentos têm sido acusados de algumas disposições menos razoáveis, e se o governo não tiver autoridade para os modificar elas continuarão.

O que digo pois, Sr. presidente, é que não ouvi razão alguma para se alterar o que está disposto no artigo. Nenhum dos inconvenientes que o nobre senador notou contra os correios se verifica. Não se verifica esse considerável aumento de pessoal, porque do contrário se deve esperar uma redação, atendendo-se a que a escrituração deve ser muito mais simples, que os empregados não despendem tanto tempo como até o presente em receber o pagamento das cartas, em fazer trocos, etc. Deve ser por consequência o expediente nos correios muito mais pronto, mais rápido, por isso não considero necessário o aumento de seus empregados. Quanto aos carteiros, essa despesa poderá em povoações muito consideráveis avultar mais um pouco; mas uma vez que se considere quanto se economiza recebendo-se as cartas em casa, não se lhe pode negar a utilidade. E sem o pagamento dos portes adiantados é muito difícil a entrega das cartas nas casas daqueles a quem são dirigidas.

Voto portanto pelo artigo tal qual.

O SR. M. DA FAZENDA: – Uma das razões porque o nobre senador por S. Paulo argumenta contra a reforma dos correios, é porque

no primeiro mês em que se pôs este regulamento em execução o correio rendeu muito pouco.

Eu creio, Sr. presidente, que não há muita razão para se argumentar contra uma reforma da natureza desta, porque logo no primeiro mês da sua execução não produziu muito mais do que anteriormente, e ainda mesmo que o correio rendesse menos, porque, sendo fundado em um sistema novo entre nós, não admira-se nos primeiros tempos produzisse semelhante resultado. Mas eu vou dar ao senado a razão porque o correio não rendeu tanto como quer o nobre senador no mês a que se referiu, posto que rendeu mais nesse mês depois da reforma do que rendia anteriormente.

No fim de agosto, em que se pôs em execução a reforma do correio, procurei informar-me do administrador, porque a renda tinha sido somente de 5 contos e tanto, e a razão que me deu foi esta, que muitas pessoas que têm correspondências, quer para o Norte quer para o Sul, para evitar o pagamento adiantado lançaram grande parte da sua correspondência na caixa antes do primeiro de agosto, apesar de que o pacote para o Norte tivesse de sair não nos primeiros dias de agosto, mas do dia 10 por diante, que, apesar disto, afirmou-me o administrador que uma grande parte da correspondência para o Norte foi lançada na caixa antes do primeiro de agosto, para assim se não pagar o porte adiantado, visto que ainda se podiam furtar a ele. Disse-me mais que as malas que saíram para Minas, S. Paulo e outros pontos levavam uma correspondência muito mais avultada do que costumavam levar. Aqui está a razão por que o correio do Rio de Janeiro no mês de agosto não rendeu mais que 5 contos e tanto, que todavia já é uma receita superior à que se arrecadava anteriormente.

Agora, pelo que respeita aos outros regulamentos, tenho unicamente a dizer que o governo foi autorizado a fazê-los, e procurou acertar: que não se contentou unicamente com a opinião dos empregados do tesouro, mas que ouviu a seção de fazenda do conselho de estado, e que foi só depois de ouvir essa seção que estes regulamentos foram postos em execução, isto é, depois de serem ouvidas pessoas muito entendidas na matéria.

Mas suponhamos que estes regulamentos têm um outro defeito, ou muitos, qual é o argumento que se pode daí tirar? Todas as nossas leis, apesar de serem feitas pelo corpo legislativo, composto do que há de mais ilustrado na nação, não saem com defeitos que a prática demonstra, defeitos que só com a experiência se vão melhorando? Como pois se pode estranhar que estes regulamentos tenham algum defeito? Talvez os tenham, mas o que é certo é que têm produzido um aumento de renda considerável.

O SR. P. SOUZA: – Isso é o que nego.

O SR. M. DA FAZENDA: – Pois é o que o nobre senador não o pode negar. Pode porventura negar que a meia sisa dos bens de raiz, que chegou apenas para render uns 19 contos de réis, produziu no ano de 1842 a 1843 69 contos e tanto?

O SR. P. SOUZA: – Fale do correio.

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador falou de todos os outros regulamentos. Pode negar que a décima de heranças e legados rende muito mais do que rendia? Que a décima urbana que regulava por cerca de 300 contos rende agora maior soma? Que os bens de defuntos e ausentes, que nada produziam, também têm produzido depois do respectivo regulamento renda para o estado? E que o aumento de renda proveniente destas origens se pode calcular em cerca de 200 contos? E qual foi o fim por que se autorizou o governo a fazer estes regulamentos? Foi para que se pudesse ter maior soma de renda dessas diferentes fontes. Logo, parece que se conseguiu o fim que se teve em vista, e que não há razão para esses clamores contra o regulamento. Têm-se muito argumentado com o aumento de despesa com a reforma dos correios; mas eu creio que esse aumento não foi considerável.

O SR. P. SOUZA: – Trinta contos.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Mas pelo modo porque argumentou o nobre senador parece que os nossos correios tinham já chegado ao ponto da perfeição a que podiam chegar, que não havia nada que melhorar. Eu vejo que nos Estados Unidos, pelo último almanaque que tenho, a renda do correio excedeu à sua despesa em seiscentos mil dólares, e entretanto esse excesso não é aplicado para as despesas do estado, mas sim para o melhoramento dos correios. Isto é nos Estados Unidos, onde a administração do correio está já montada no melhor pé: entre nós acha-se que gastamos muito com as nossas administrações de correios, porque se gastam 150:000\$ e o nobre senador, pela maneira por que se exprime, parece entender que não se deve gastar mais nada, porque tínhamos tocado à perfeição neste ramo de serviço público! Eu pelo contrário estou persuadido que para montarmos os nossos correios como conviria, talvez tenhamos de gastar ainda muito mais de 150:000\$, porque, à proporção que a população se aumentar, havemos aumentar o número das agências; e para que o expediente se faça com mais rapidez, tenhamos talvez ainda de aumentar o número dos empregados que existem em algumas administrações.

Direi também que o regulamento não pode ser executado ao mesmo tempo em todas as províncias, porque não foi possível aprontar os selos necessários para todos os pontos; mas hoje, que já se fez a

remessa desses selos, suponho que o regulamento está em execução em todas as províncias.

Quanto à época em que se fizeram os regulamentos, não há dúvida que foi dentro do prazo marcado na lei; o que a administração atual fez depois foi dar algumas instruções para a boa execução de várias disposições contidas nos decretos que reformaram os correios; mas essas instruções o governo as pode fazer em qualquer tempo.

Quanto à doutrina do artigo, direi que se o corpo legislativo tivesse tomado em consideração estes regulamentos, e lhes tivesse feito algumas alterações que a experiência tem mostrado necessárias, julgava que se podia dispensar este artigo; mas como o corpo legislativo não teve tempo de fazer esse exame, julgo conveniente que se dê ao governo esta faculdade para melhorar estes defeitos.

E nem estas concessões ou faculdades dadas ao governo são novas entre nós; tem sido dadas em todas as épocas: o mesmo nobre senador as concedeu no tempo em que foi ministerial. E se não devem dar a um governo quaisquer votos de confiança como este de que se trata, pelas razões apresentadas pelo nobre senador, de que no dia seguinte pode desaparecer o ministério a quem o corpo legislativo confiava, então nunca poderá o corpo legislativo dar um voto de confiança a um ministério qualquer, ainda mesmo nesses casos muito raros em que o nobre senador os admite, mas que eu não sei quais sejam, porque no sistema representativo um ministério pode de um dia para outro não existir no poder, e o que se lhe seguir ter uma opinião oposta às idéias da maioria que lhe concedera esses votos de confiança.

O SR. ALVES BRANCO: – Vou só explicar um incidente da discussão. Quando o nobre senador o Sr. Vasconcellos disse que eu fora autor dos regulamentos a que se refere este artigo, eu respondi daqui que fui simples revisor, simples consultador, e não autor; tal é o fato real que o mesmo nobre ministro da fazenda acaba de abonar quando disse que os regulamentos foram feitos no tesouro e foram vistos pela seção de fazenda do conselho de estado.

O SR. M. DA FAZENDA: – Emendou-os.

O SR. A. BRANCO: – Não há dúvida nenhuma; nem sei que os regulamentos tenham produzido mau resultado, e quando houvesse algum inconveniente, não é possível prevenir tudo.

Eu não contestei que fosse revisor deles, que eles passassem com o meu assenso, e espero que a sua execução descobrirá seus erros e trará afinal sua emenda e aperfeiçoamento.

A respeito de tais regulamentos, só uma coisa tenho a observar, e é que eles fossem decretados sobre o simples parecer da seção

e não do conselho de estado. Minha opinião é muito contrária a isto; porque, além de ser o objeto deles da maior importância, como são todos os objetos relativos a impostos, o conselho de estado reúne maior soma de luzes, com as quais decerto concorreria para melhor acerto das providências, e é a quem positivamente dá a lei a atribuição de consultar, pois que a lei o que diz é: – Incumbe ao conselho de estado o consultar ao Imperador sobre quaisquer objetos, etc. – Embora diga também a lei que o conselho trabalha reunido ou em seções; isto não quer dizer que as seções também consultam, mas somente que a elas devem encarregar-se os trabalhos preparatórios; é a única maneira de bem conciliar a lei.

Quanto ao regulamento dos correios, também devo dizer que dei o meu assenso às idéias principais, isto é, a adoção do sistema dos selos e aumento dos portes, porque isto me pareceu melhor do que o que existia. O sistema dos selos deve dar melhor fiscalização à renda dos correios. Talvez o desenvolvimento do sistema tenha muitos defeitos, não me lembra porém se fui consultado e concorde nele; lembra-me só que concordei nas duas idéias gerais acima indicadas.

Devo também observar que, quando pela primeira vez fui consultado na seção de fazenda a respeito das reformas dos correios, o meu parecer foi que apenas se necessitava por ora de dar providências para que aumentasse a confiança no mesmo correio, reforçando-se os meios de fiscalização e impondo-se penas eficazes a todos aqueles que violassem os segredos das cartas, ou fossem particulares, ou agentes do poder, pois que o código penal nessa parte não satisfazia as promessas da constituição. Lembrei-me também da arrematação de toda ou da metade da renda dos correios, ao menos por algum tempo, pois me pareceu que isso seria muito possível nesta praça, e daria lugar a que o governo se aproveitasse das práticas que o interesse particular estabelecesse, e afinal ficasse habilitado a fazer um regulamento perfeito nesta matéria. Eis aqui o que tenho a dizer sobre os regulamentos de que se trata; é assim que se deve entender a palavra revisor ou consultador de que usei, mas não tendo impugnado algum, não sei porque quiseram lançar-me em rosto que eu fui autor dele, o que não é exato.

Sr. presidente, a palavra que me forçou a esta explicação não tem relação alguma com a questão que nasce do artigo que se discute. A questão é se deve continuar-se ao governo a autorização para fazer reformas nos regulamentos legislativos que fez. Eu sou de uma opinião contrária, porque tais autorizações têm produzido muito mal; se tais regulamentos legislativos têm defeitos, aponte-os o governo, que nós prontamente os emendaremos. Eu já manifestei no conselho de estado minha opinião a respeito da lei do orçamento; não

compreendo as leis do orçamento que fazemos; eu sou contrário a tudo isto.

Agora darei uma explicação a respeito da minha conduta relativamente ao parecer da comissão, em que não vem minha assinatura. É uma coisa que eu tencionava há muito explicar, principalmente depois que um dos nobres membros da comissão, tratando-se aqui do art. 18 da presente lei, disse: - Eu apresentarei na terceira discussão emendas de acordo com o honrado membro que trabalha comigo. Pois por estas palavras pode entender-se que há um membro na comissão que trabalha e outro que não trabalha, ou não quer trabalhar, e esse não pode ser outro senão eu.

Eu agradeço ao nobre senador a boa opinião que de mim apregoa, que talvez não seja nova nele, mas devo declarar que a comissão de fazenda reuniu-se em um dia, e minha opinião foi que a lei devia ser rejeitada, porque, ainda quando nela havia muita coisa adotável, contudo outros havia que se pensassem causariam muito mal, e o senado não devia emendar para não se expor a uma derrota pela fusão. Disse que, estando nestas idéias, assinaria vencido todo e qualquer parecer que não fosse o entrar a lei em discussão, o que era usado na casa e justificável atenta a ocasião em que veio a lei. Ficou a coisa assim; falou-se sobre isso, disse um dos membros que tinha emendas que não apresentou, ou ao menos eu não as vi, e depois nos retiramos certos de tratarmos outra vez disto depois. Eu não pude vir no dia seguinte, e quando no imediato cheguei à casa, foi-me distribuído o parecer impresso dos dois membros da comissão, que o assinaram e que se discute com a lei. À vista disto, não se pode dizer que eu não trabalhei, ou não quis trabalhar. Bem pelo contrário examinei miudamente toda a lei, e se ela não viesse para esta casa, depois de oito meses de sessão, já próximo ao segundo encerramento, eu não guardaria o silêncio sobre ela, contentando-me de rejeitá-la simbolicamente.

O SR. P. SOUZA: - Eu tenho dificuldade em entrar na discussão, porque já tenho dito que não quero tomar tempo à casa; mas às vezes me parece indispensável falar, e neste caso resta-me fazê-lo o mais brevemente possível. Muito pouco pois direi.

Eu tinha falado em geral contra a autorização ou arbítrio que se pretende dar ao governo; e não se contestaram as minhas razões. A única argumentação que houve foi que, como se reconhecia terem havido erros nas reformas, devia o governo ficar autorizado a emendar esses erros. Ora, esta objeção já estava prevenida por mim. Eu já tinha dito que era isso por em prática a fábula da Lança de Aquiles. Se nós reconhecemos que tem havido erros, se ninguém pode duvidar que a maior parte desses regulamentos exorbitaram

da lei, e muito, e em coisa essencialíssimas, como então queremos autorizar novos erros? Não seria mais conveniente que o corpo legislativo ao menos dissesse: – São revogados tais e tais artigos: – Eu penso isto. Mas não; quer-se deixar ainda ao governo o direito de fazer novos males, de cometer novos erros. Eis o que tenho dito e o que não se responde.

O Sr. ministro respondeu com um argumento *ad hominem*: – vós não destes tais autorizações quando fostes ministerial? – Que me recorde, só dei uma que foi para a reforma da alfândega; não me lembro de mais; era uma reforma muito importante, muito extensa e muito urgente, que não podia ser feita com brevidade no corpo legislativo, que entretanto cumpria ser feita. Mas essa mesma me abriu os olhos para fugir de tal coisa, sendo aliás a menos defeituosa que se tem feito. Mas, supondo mesmo que eu tivesse sempre obrado assim, é um argumento de peso esse argumento? Argumentos *ad hominem* só provam paixão e mais nada. O que cumpre é responder as razões que se apresentam. Se me provarem que o governo não abusou, que não violou as leis e a justiça, terão então respondido ao que eu disse.

A outro argumento meu nem ao menos se respondeu. Disse eu: – vós podeis afirmar que sereis ministro sempre? Seria demasiado orgulho isso afirmar-se. Vós não dizeis que a opinião contrária é destrutiva da felicidade do país, que só é capaz de fazer males? E vós podeis asseverar-nos que essa opinião não irá jamais ao poder? Não podeis; seria loucura. Como pois quereis autorizar um governo que pode ser de opinião aposta, e que pode portanto, segundo vosso pensar, fazer imensos males ao país; como quereis (repito) autorizá-lo para poder fazer essas alterações? Isto é legislar? Pode assim dar-se estabilidade em um governo qualquer? Pode haver ordem, regularidade, assim? Creio que não.

Tenho falado em geral, falarei agora em especial. Não tendo eu tempo de comprovar meus ditos quanto a todas as reformas, apelarei para uma do correio. Disse que ele tinha exorbitado, primeiramente porque tinha sido feita depois do tempo marcado na lei. Contestou-me isto, e quem me contestou confessou entretanto que não tinha lido esses regulamentos de maio e junho! Ora, é claro que quem não os leu não podia sobre eles falar. Eu não li, e hei de julgar do que não li! É assim que se respondem? É assim que se fala no senado? temos nós aqui algum Pitágoras, para que devamos jurar em suas palavras? Eu rogo a esse honrado membro que leia esses regulamentos, e depois me responda. A autorização findou em 30 de novembro; em 29 lavrou-se um decreto que pouco providenciou, e em 19 de maio é que se marcam as penas, até se manda fazer buscas; e em 2 de junho é que se designam os empregados e se lhes marcam ordenados. Isto

está dentro do prazo da lei? Apelo para todos os homens imparciais que não estiverem cegos pelo espírito de partido! Impor penas, alterar a taxa, criar empregados, marcar-lhes ordenados, são todos atos de junho, quando a autorização tinha findado em novembro anterior! Para quem quiser ouvir a verdade, basta isto; o que para os que não quiserem, é escusado falar.

Mas disse o nobre senador: – Tanto o atual regulamento providenciou sobre os interesses públicos, que dantes o porte de qualquer carta ia duplicando conforme o peso dela, e hoje a carta que vai para Ouro Preto, ainda que seja de tantas folhas, paga o mesmo...

O SR. VASCONCELLOS: – Não foi isso que eu disse. Se o nobre senador quer, e o Sr. presidente dá licença, eu explico.

O SR. P. SOUZA: – Desejarei muito.

O SR. PRESIDENTE: – Pode explicar.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu disse que o aumento dos portes dos correios não era como asseverava o nobre senador, que pelo contrário se podia mostrar que em muitas partes tinha havido redução, porque, pagando-se até agora por uma carta de folha de papel de peso do Rio de Janeiro para Ouro Preto 50 rs., de duas folhas 100 rs., de três folhas 150 rs., hoje pagava-se por uma carta de três folhas de papel de peso 60 rs., e que estes portes já tinham sido notados por algumas pessoas como diminutos, dizendo que eles seriam causa do correio dar pouco rendimento.

Eis o que eu disse.

O SR. P. SOUZA: – Mas aqui não fala em folhas de papel; diz que a carta que pesar até quatro oitavas paga 60 rs.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Eu pesei algumas, e não achei isso.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador sabe que há papel mais ou menos encorpado.

O SR. P. SOUZA: – A única diferença que há nos portes é que agora o regulamento não toma por base a distância, manda pagar do mesmo modo qualquer que seja a distância; esta é que é a base, base que eu rejeito, porque, como em minha opinião as rendas dos correios devem ser só para melhoramentos dos mesmos correios, a exemplo das nações que o nobre senador citou, entendia que, quanto maior é o trabalho para levar a carta, maior devia ser a paga: isto é o que entendo justo e razoável. Mas deste modo não se atende ao trabalho. Eu já não trato da base, base pouco refletida; porque já disse que preferiria a base que se torna nos Estados Unidos, que aumenta moderadamente o porte, segundo as distâncias; tratarei do mais: hoje uma carta de 4/8 paga 60 rs., até 6/8 90 rs., e assim vai aumentando; Portanto, isto pouco contribuirá para dobrar a renda,

porque até 4/8 paga do mesmo modo para a Praia Grande e para Mato Grosso.

Disse o honrado membro: – vós também dissestes que na França se cobra o porte adiantado! – O honrado membro está tão prevenido a meu respeito que nem me ouviu. Eu disse que nem na França nem na Inglaterra o sistema era idêntico a este. Falei no todo do sistema. Apelo para quem tiver estado nesses países, e verá se o nosso regulamento de correios é idêntico ao deles. O nosso no essencial esqueceu-se deles, quis ser o original.

Reconheço que o honrado membro deve incomodar-se com estas observações, porque, sendo membro do conselho de estado, e sendo essa reforma obra do conselho de estado e da seção a que ele pertence, vem ser obra sua, nenhum de nós gosta que se reprovem suas opiniões: é pois desculpável sua irritação: todos nós julgamos melhores nossas opiniões, e nos incomodamos com censuras a elas; mas o honrado membro deve reconhecer que é um dever de cada um de nós dizer o que pensa sobre tudo que vem a discussão: o que resta é que o façamos com dignidade própria de quem se senta nestes bancos.

Eu entendo que esta reforma foi má; que não honra o conselho de estado: não quero que o honrado membro nem eu seja o juiz: sejam os outros.

Disse eu que se ao menos a reforma dos correios produzisse bens reais ao país, serão menos os clamores; mas não produz; continua a desconfiança dos correios; as faltas continuam; e para prova disso citei estes fatos; foi para prova de que o país não lucrou com essa reforma. O honrado membro provou que o país lucrasse? Provou que haja hoje mais confiança nos correios? Não provou, nem pode provar, porque lhe responderia o Brasil inteiro com um grito unânime de – não –. Esse arrombamento do correio de São Paulo foi feito, segundo os governistas, por uma facção diferente desse mesmo partido; segundo os oposicionistas, por agentes do governo, e fundam-se em que as cartas sumidas ou abertas são quase todas de oposicionistas: o que prova isto? É que é geral a desconfiança dos correios.

O honrado membro diz: – lucrou-se muito com a reforma do correio, porque em 1839 a 1840 rendeu o correio 36 contos! Aqui há grande engano, e como este tem sempre outros muitos o honrado membro! (Lê o balanço de 1839 a 1840.) O rendimento foi pois de 63 contos nesse ano, é quase o dobro do que o honrado membro afirmou! E assim é o mais! É justo que nos combatamos, mas lealmente e não desse modo.

Ora, disse eu, nada tem rendido proporcionalmente, porque atualmente cobra-se no Rio de Janeiro a taxa dos correios de todas as províncias que se comunicam com o Rio de Janeiro; se não houvesse alteração nos portes só por isso devia render o dobro. As publicações dos rendimentos de todos os meses fazem-se regularmente no *Jornal do Commercio*. Ora, como se cobra de todas as províncias, e é natural que a correspondência seja igual, isto é, que venham tantas respostas quantas são as cartas que vão, devia render por tanto mais de 7 contos; mas duplicou-se o porte de terra, e muito mais o de mar: devia pois pelo menos triplicar a receita pela reforma; devia render mais de 10 contos de réis sem os portes das províncias; e como aqui se cobra os portes de todas as províncias, devia produzir talvez 20 contos; entretanto apenas rendeu 5:200\$ réis. Qual de nós tem razão? O público que julgue: mesmo aqueles que são meus adversários políticos que julguem qual de nós tem razão.

Mas, disse-se também: - toda a reforma não produz logo no princípio, até a maior parte dos negociantes mandaram suas cartas antes de se pôr em execução o novo regulamento para não pagar na forma da reforma! - Será possível antecipar correspondências comerciais? Pode-se adivinhar que respostas se darão às cartas ainda não recebidas? A isto nada respondo! Se pois o aumento do porte devia produzir muito mais e não produziu, prova é que a reforma nem pelo lado financeiro foi útil. Diminuiu o número de cartas e devia diminuir, porque se não deram garantias que fizessem renascer a confiança, antes as novas providências deviam fazer crescer a desconfiança, como esse que aponteí dos carteiros. Se como em outras partes houvessem garantias a respeito da entrega das cartas, bem; mas nós copiamos da legislação estrangeira só aquilo que convém a certos fins, e nunca o sistema completo; por isso não podem estas imitações produzir entre nós o que produzem nessas nações.

Disse-se também que não há aumento de despesa. Apelo também para os balanços. No balanço de 1839 a 1840 a despesa foi de 104 contos no de 1840 a 1841, tirando-se o que se gastou com as barcas de vapor, foi pouco mais de cento e nove; agora é a despesa 180 contos! Há pois o acréscimo de despesa em virtude da reforma.

Sei muito bem que para que um correio possa preencher devidamente seus fins deve gastar-se; por isso concordo no aumento dos portes; mas deve isso ser feito de modo que produza bens, que facilite as relações; que os habitantes do país possam comunicar-se com facilidade. Mas não é isso o que se obtém com a reforma, muito mais com certas disposições que nela existem, como as das buscas, o que se segue é que ficará tudo em vão; que ninguém as executará! Eu não mando cartas importantes para o correio, depois que sei que

as minhas cartas não chegam a seus destinos; mando-as por portadores particulares, cartas de negócio ou família, e que admiro que com elas tenha acontecido isso, porque era preciso que eu fosse muito estúpido para me fiar dos correios como se acham, caso quisesse escrever coisas que não quisesse se soubesse. O mesmo que eu faço não de fazer muitos, e daqui resulta o não ter aumentado como devia a renda do correio. Não há confiança; não se pune a prevaricação; não se entregam as cartas: como então se quer impor mais ônus sobre a sociedade? Por isso é que eu disse que não haveria o clamor que há, se acaso renascesse a confiança. Mas se não renasceu, antes há motivo para mais desconfiança, nada de bom há de produzir a reforma. Logo, embora subsista o aumento de portes, mas não subsistam as mais disposições dessa reforma. Para que no atual nosso estado financeiro criar-se uma *sinecura*, como é o lugar de administrador geral? Para que todos os mais aumentos de ordenados que se vêem nessa reforma?

Sr. presidente, não tomo mais tempo à casa. Falei forçado, não direi mais nada.

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador pareceu duvidar de um fato que eu mencionei. Mas eu repito que o administrador do correio da corte me asseverou esse fato, isto é, que antes do 1º de agosto foi lançada na caixa do correio para o fim de não pagar-se o porte adiantado, grande quantidade da correspondência que tinha de ir no princípio desse mês para Minas, São Paulo e outros lugares do centro, e mesmo para o Norte pelo pacote que devia sair para o Norte nos primeiros dias de agosto. Não sei pois qual é a razão por que o nobre senador pode duvidar disso.

O SR. P. SOUZA: – É porque todos se não de admirar disso que se houvesse de deitar a correspondência a esse tempo.

O SR. M. DA FAZENDA: – Pois eu não tenho, não admiro, e muita gente não se há de admirar disso, porque a coisa é muito possível, e nem sei que isso seja objeto de admiração. Repeti ao senado que o fato que enunciei foi-me asseverado pelo administrador do correio, e lhe dou crédito porque a coisa é possível, e aquele empregado é verdadeiro, e como ele explica até certo ponto a razão de não ter rendido o correio em agosto aquilo que devia render, não duvidei referi-lo.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não ouvi razão alguma contra os regulamentos do governo, que foram consultados pelo conselho de estado. Disse-se que era natural que me não agradassem observações feitas contra os regulamentos, visto que eles tinham sido preparados pela seção do conselho de estado a que eu pertenço!... É engano do nobre senador; eu não quero que prevaleça a minha opinião

quando for errônea, quando reconheço o erro sou o primeiro a emendá-lo. Mas o nobre senador não se fez cargo de demonstrar esse erro: disse que se não imitou o essencial desses países onde há iguais sistemas de administração de correios: mas não disse qual era esse essencial! Ora, para se mostrar esse defeito no regulamento muito conviria que se dissesse: – o essencial na administração dos correios nesses países é tal disposição, e foi justamente este o ponto que se não quis adotar para os nossos regulamentos – Porque o nobre senador não há de querer dizer quais foram as disposições essenciais sobre os correios que não foram consagradas nos nossos regulamentos? Quais são eles? Só pela simples asserção do nobre senador, deve o senado persuadir-se que foram rejeitadas as disposições essenciais sobre a administração dos correios admitida em outros países, donde foi transportado este sistema?

Como poderá fazer peso no senado a asserção simples do nobre senador que os regulamentos dos correios rejeitaram o essencial?...

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não contesto ao nobre senador esse direito; mas quisera que o nobre senador mostrasse quais foram às disposições essenciais que os novos regulamentos não admitiram, porque queria ver se tinham sido ou não adotadas todas essas disposições essenciais.

O SR. P. SOUZA: – Quando se discutirem os regulamentos o mostrarei.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador não o provou, asseverou-o só! Ora, eu a esta asserção não posso responder senão deste modo: – as disposições essenciais foram adotadas, até mesmo a respeito da entrega das cartas em casa, porque os regulamentos de novembro muito expressamente declaram que quem não quiser que lhe sejam entregues as cartas em casa o declare no correio. Até as mesmas garantias que o nobre senador julgou que afiançavam o conceito dos correios estão estabelecidas nos regulamentos. Os portes das cartas foram estabelecidos nos regulamentos de novembro...

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – Então a contestação não é entre mim e o nobre senador. Se o nobre senador disse que eu tinha tido parte na reforma dos correios, era muito provável que eu não deixasse de os justificar de quaisquer imputações que se lhes fizessem... Eu não vi os regulamentos de maio e julho, de que o nobre senador fala, não sei se alteraram os de novembro; eu estou defendendo os regulamentos feitos em novembro.

O SR. P. SOUZA: – E eu censurando também os que se fizeram em maio e julho.

O SR. VASCONCELLOS: O que digo é que os de novembro adotaram disposições essenciais sobre correios, adotadas, consagradas, em outros países.

O SR. P. SOUZA: – E eu digo que não.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas não diz quais são os que se deixaram de adotar.

O SR. P. SOUZA: – Quando se discutirem os regulamentos o mostrarei.

O SR. VASCONCELLOS: – Então fica adiado esse argumento até essa ocasião! Sinto não querer o nobre senador revelar esse segredo. Eu até não me posso persuadir que os novos regulamentos fossem alterar um regulamento que foi consultado pelo conselho de S. M. o Imperador.

O SR. P. SOUZA: – As folhas periódicas ficam pagando 30 rs. quando a lei manda que paguem 10 rs.

O SR. VASCONCELLOS: – O regulamento manda pagar 10 rs.

O SR. P. SOUZA: – O regulamento atual manda pagar 30 rs.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu estou dizendo o que contêm os regulamentos de novembro, é o que estou defendendo. Esse regulamento também não admitiu buscas, não queria que se demorasse pessoa alguma no seu trânsito, nem pelo espaço de meia hora, para saber se tinha transgredido ou violado a legislação sobre os correios...

O SR. P. SOUZA: – Entretanto aprova o que está em discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – ...eu não aprovo tais medidas.

O SR. P. SOUZA: – Pois contra isso é que falo.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu disse que tinha lido no balanço de 1839 a 1840 que a importância da receita dos correios era em todo o império de 36 contos de réis; não o tinha presente, talvez me equivocasse, confundisse o rendimento da corte com total; mas não esperava que o nobre senador se aproveitasse deste meu engano, e concluísse logo que assim como eu assevero fatos desta ordem nesta casa, assim assevero em tudo o mais!

O SR. PAULA SOUZA: – São erros de memória a que também estou sujeito.

O SR. VASCONCELLOS: – Pelo amor de Deus... não tenho essa presunção de não me enganar nunca. Eu desejara ver o balanço; não o tenho presente; mas de certo não tinha intenção alguma de iludir o nobre senador... estando o balanço o que podia eu esperar? Se o não citasse, se dissesse – sei isto – bem; mas citei o documento.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu quis provar que o honrado membro pode enganar-se, e que tem tanto direito para ser acreditado como eu.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu reconheço mesmo que me engano mais vezes do que o nobre senador, não tenho o orgulho de me equiparar ao nobre senador; mas o que desejo é que o nobre senador, atendendo à sinceridade de minhas confissões, não diga logo – assim como é neste caso, é nos mais! – Quantos enganos tem tido o nobre senador? E eu nunca conclui de um engano que o nobre senador tivesse, como ele concluiu a meu respeito.

Eu estava equivocado, agora, lendo o balanço, vejo que rendeu o correio 34 contos, mas na corte, não em todo o império. Este cálculo porém não destrói o argumento que eu produzi o argumento da receita que o correio promete. Rendeu 60 ou 63 contos em todo o império em 1839 a 1840, e hoje assevera o *Jornal do Commercio* que apenas rendeu em agosto 5:200\$ rs. Ora, feita a conta, multiplicando 5:200\$ por 12, parece que dá um resultado pelo menos igual ao da receita total de 1839 a 1840, e isto só no município da corte. Se passar a examinar a receita do correio em cada uma das províncias, comunicando-se com todos os pontos das províncias, ver-se-á se a receita não há de importar pelo menos no dobro, se não chega a 120 contos de réis.

Disse o nobre senador que o porte se aumentou muito. Eu disse-lhe que nos correios de terra não se tinha aumentado, ao menos na correspondência que é mais freqüente, nas cartas de pequeno peso, porque uma carta escrita em uma folha de papel de peso pagava de porte 50 rs., e que hoje uma carta em três folhas de papel da mesma qualidade pagava 60 rs. O nobre senador disse que o seu peso não tem correspondido ao meu, não duvido, porque há papel de peso mais ou menos encorpado. Mas além de que este fato tem sido asseverado por pessoas do correio, não há muito tempo que um nobre senador me disse: – as disposições do correio são iludidas, porque por uma carta de três folhas de papel de peso não se paga mais de 60 rs.

O nobre senador disse que nós não adotamos por base dos portes do correio as distâncias, como nos regulamentos anteriores. A reforma do correio não atendeu a outra base senão ao peso; entendeu-se que como o porte do correio era um tributo, tão obrigados eram a pagá-lo os habitantes de Mato Grosso, como os de Niterói, como os de outro qualquer ponto, por isso estabeleceu a igualdade, isto é, o mesmo porte para o mesmo peso, qualquer que fosse a distância. Eis a regra que adotou e facilitou assim muito as comunicações dos lugares mais remotos com a corte, reduzindo os portes dos correios para esses lugares. É verdade que aumentou um pouco o das correspondência por mar, porque esses portes eram muito inferiores aos de terra, e entretanto as despesas com os correios de mar

eram superiores. A despesa total do correio monta em muito menos do que o que se faz com as barcas de vapor que conduzem as correspondências para as províncias do império, o qual é muito mais considerável. Pareceu portanto razoável que se atendesse aos que pagavam as de terra, aos que gastavam, a importância dos portes de terra, comparando com o que gastavam os transportes das cartas por mar. Eis a alteração em que se funda, pode se atender que não é justa, mas houve esta disposição.

O nobre senador disse que se cometiam abusos, que não havia confiança no correio, que em São Paulo tinha havido um roubo no correio, que uns afirmavam que os autores eram os opositoristas, outros que era uma facção do partido governista. Ora, que podia fazer a reforma, o regulamento do correio para evitar estes fatos! Não duvido de que haja quem não tenha confiança; mas um regulamento do correio pode estabelecer a confiança? Como? Se o regulamento do correio não adotasse todas as providências necessárias para isso seria defeituoso; mas o regulamento admite todas as providências que na minha inteligência podem evitar esses fatos, e se eles ocorrem, se cometem, é culpa do regulamento do correio? Eu admito todos esses fatos como reais, mas porque eles são cometidos, segue-se que o culpado é o regulamento do correio? Então todas as outras disposições que são infringidas estão no mesmo caso.

Não me ocorrem todas as observações que fez o nobre senador, o que eu entendo é que a reforma da administração do correio não aumentou a despesa; o regulamento de 1842 não a aumenta, pelo contrário dá esperança de sua redução. Isto é um fato, há muito mais facilidade no expediente dos correios.

Eu julgo portanto que deve ser aprovado o artigo tal como veio da câmara dos deputados. A este respeito disse o nobre senador que eu não tinha respondido ao seu argumento; mas eu creio que já respondi. Os regulamentos de que se trata são acusados de muitos defeitos, depois de publicados têm sido já alterados, dentro do ano, suas disposições são tantas que só a experiência é que pode indicar seus defeitos. Já quando se discutiu o crédito nesta casa no corrente ano, eu mostrei que não podia ser aprovado o artigo que declarava que ficava sem efeito a disposição da lei do orçamento que autorizava essas reformas, porque, sendo muito importantes e de tanta consideração, se tivessem cometido alguns defeitos, devia o governo ficar autorizado a emendá-los, e não consagrar-se por lei aquilo que podia ser um defeito. Isto foi o que eu disse então, e que repito hoje. Se algum desses regulamentos tem defeitos, como se há de impedir ao governo alterar esses regulamentos? Como se há de vedar isto? Não é fazer mal ao país? Creio que sim.

Disse o nobre senador: – Pode dar-se esta autorização ao governo e passar a administração a mão do partido contrário. – Mas o que se pode concluir desse argumento senão a boa fé dos que defendem esse artigo? Nós admitimos a possibilidade de passar a administração a outras mãos, e nem por isso recusamos a autorização que se dá nesse artigo. Daqui o que se conclui é que queremos o bem do país, que não queremos que o país sofra males que se podem remediar, sempre que qualquer que seja a administração que tenha de executar a lei, procure atenuar os sofrimentos públicos. Eis o que prova o argumento que se tem aqui produzido contra o artigo de que pode passar o poder a outras mãos. Eu pela minha parte espero que, qualquer que seja a administração do país, há de atender aos inconvenientes que possam resultar de qualquer legislação não experimentada, caso em que estão estes regulamentos. Mas suponhamos que o governo pela autorização que teve cometeu algumas faltas, admito pessoas muito severas, por exemplo, que é uma das arguições que se tem feito a esses regulamentos, não lhe será permitido alterar essa disposição? Esses argumentos, disse eu a primeira vez que falei, seriam procedentes contra a primeira autorização. Eu estou convencido de que tem havido muitas autorizações imprudentes, que o corpo legislativo, de ordinário, autoriza reformas sem ter reconhecido a necessidade delas; mas, no caso presente, estou persuadido que, tendo se feito os regulamentos e estando em execução, se não for permitido ao governo alterá-los nesses pontos em que podem ser prejudiciais ao país, sofreremos não pouco sem necessidade.

Eu voto portanto pelo artigo em discussão.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e meia.

SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Resolução sobre pensão; discursos dos Srs. C. de Lajes, C. Pereira e Oliveira; votação. – 2ª discussão do orçamento; art. 41; discursos dos Srs. Vergueiro, P. Souza, Vasconcellos, C. e Silva, F. de Mello, M. da fazenda, Maia e C. Leão.

Às 10 horas e meia da manhã reúne-se número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo as coleções completas dos trabalhos legislativos das assembléias provinciais do Espírito Santo e Piauí desde 1835 até o ano passado.

São remetidos para o arquivo.

Outro do mesmo, remetendo os balanços e orçamentos da receita e despesa provincial do Rio Grande do Norte, relativos aos anos de 1836 a 1842.

Outro do mesmo, remetendo a informação que deu o presidente da província das Alagoas na data de 18 do mês passado, sobre loterias.

São remetidos a quem fez as requisições.

Outro do primeiro secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposta do governo para a concessão de um crédito para pagamento de serviços pertencentes a exercícios findos, com as emendas feitas pela referida câmara.

À comissão de fazenda e a imprimir.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. Monteiro de Barros, Oliveira e visconde de São Leopoldo.

ORDEM DO DIA

São sem debate aprovadas, em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução que aprova a pensão concedida à mãe de Antonio Thomaz Borges, e em segunda discussão, para passar à terceira, a resolução aprovando a pensão concedida à viúva de André Alves.

Entra em terceira discussão a resolução que aprova a pensão concedida à viúva de Justino Pinto Alves, com a emenda da comissão de marinha e guerra.

O SR. C. DE LAJES: – Por parte da comissão de guerra, eu tenho de dar ao senado a razão por que ela julgou dever reduzir a pensão concedida ao equivalente do soldo de um soldado. Já se tem observado e é óbvio que, se for o corpo legislativo ou o governo dar pensões a todas as famílias de soldados mortos em campanha, ou se irá esgotar os cofres nacionais, ou haverá muitíssimas injustiças.

Infelizmente os soldados mortos são muitos, infelizmente os acontecimentos políticos que acarretam tais desastres são repetidos; por consequência, torno a dizer ou serão exaustos os cofres nacionais, ou haverá muitas injustiças, não repartido por todas as famílias o que é dado somente a algumas.

Além disto, não se apresentam exemplos em nações civilizadas de concessão de pensões a viúvas dos soldados; estes sacrifícios nacionais são reservados às viúvas daqueles que, por sua posição social, não se podem empregar em misteres menos elevados, não podem vender os seus serviços, são obrigadas a sustentar-se nesta mesma posição social; é daqui que nasce a necessidade de que os cofres públicos socorram essas famílias; a importância dos serviços é também contemplada. Não acontece assim às viúvas dos soldados, que, por sua condição, podem lançar mão de meios honestos, ainda que mecânicos, para subsistir.

Um outro argumento pode lembrar, e vem a ser: os socorros pecuniários dados pela nação às famílias dos servidores do estado em geral consistem sempre em uma parte dos seus vencimentos. Ora, no caso em discussão, nem os vencimentos por lei do soldado em reforma montam a cento e vinte mil réis anuais, nem a reforma se podia dar quando se trata de soldado da guarda nacional; nem finalmente

atenção podia haver aos rendimentos do falecido que apenas o de cem mil réis é exigido por lei na província de Minas.

Estes foram os motivos por que a comissão, atendendo à razão de economia, e à justiça distributiva, cortou a pensão dada pelo governo. O senado, em sua sabedoria, tem votado a favor, mas o meu voto particular continua a ser contrário à liberalidade com que são concedidas tais pensões; enxergo o estado do tesouro, avalio os serviços prestados.

O SR. C. PEREIRA: – Concordo até certo ponto com o nobre senador que acaba de falar. A prática que segui quando ministro era propor que se concedesse somente pensões correspondentes ao vencimento de um dia, em casos semelhantes, vencimento estimado em 200 rs. diários, o que importava em uma pensão de 72\$ rs. anuais. Mas eu quisera antes que o senado rejeitasse a pensão proposta do que a emendasse, e o governo a poderia reduzir a menos se o julgasse conveniente.

Já manifestei os meus princípios a este respeito; entendo que o corpo legislativo não pode nem deve emendar as remunerações pecuniárias concedidas pelo poder executivo...

O SR. C. DE LAJES: – Pode, e o tem feito.

O SR. C. PEREIRA: – Pois bem, são princípios, cada um tem os seus. Eu entendo que a iniciativa pertence exclusivamente ao governo; depende do corpo legislativo confirmar ou rejeitar as pensões, mas não alterá-las para mais ou para menos. E é esta a razão por que tenho de votar pela resolução, apesar de me parecer o quantitativo excessivo; quero antes que ela se aprove do que passe a emenda da ilustre comissão de guerra.

Quanto aos inconvenientes que daqui se podem seguir, não posso deixar de reconhecer que em verdade as nossas circunstâncias financeiras se opõem um pouco a tais concessões, e os exemplos das nações estrangeiras as não abonam; mas já o Brasil estabeleceu na lei de 6 de novembro de 1827 um precedente de que não há exemplo nas outras nações. Cumpre porém observar-se que por ora, a respeito de soldados, as pensões se têm limitado unicamente às viúvas ou famílias daqueles que perdem as suas vidas combatendo em circunstâncias extraordinárias, e não às famílias de todos aqueles que têm morrido em campanha ou mesmo em combate, não tendo sido portanto tão geral como se diz esta prática que eu acho justa, fazendo-se dela uso prudente. E principalmente a respeito dos guardas nacionais, dos quais agora se trata, parece-me de toda a justiça que aqueles que deixam suas famílias abandonadas, porque sacrificaram suas vidas em defesa das instituições do país, ameaçados por inimigos

armados, têm direito a este diminuto reconhecimento dos seus valiosos serviços.

Muito embora se diga que é obrigação de todos servir à pátria com as armas na mão: é verdade; mas em circunstâncias de tal natureza, quando os guardas nacionais, chamados a um serviço extraordinário, sacrificam suas vidas, expondo-as em defesa das liberdades públicas, também é dever da nação reconhecer os seus serviços, remunerando-os na pessoa de suas mulheres viúvas ou de seus filhos órfãos. É portanto justo o precedente estabelecido de se concederem estas pequenas remunerações pecuniárias às viúvas ou filhos dos que sacrificam a sua vida em defesa da pátria. E no presente caso, depois de se ter votado duas resoluções neste sentido, pareceria muito estranho que o senado no mesmo dia, na mesma ocasião, e em casos identicamente os mesmos, dando-se igualdade de razão e motivos, deixasse de dar o seu assenso a favor desta pensão que ora se discute, só porque contra ela se levanta uma oposição que não apareceu contra as duas primeiras.

O SR. OLIVEIRA: – Sr. presidente, costumo sempre votar pela parte mais benigna; mas atendo muito às razões apresentadas. O exército consta às vezes de 10.000 homens; os oficiais a quantos chegam? Nem ao décimo. Ora, a conceder-se pensão a tudo quanto vai à guerra, nem os cofres da China, nem de nação nenhuma bastariam; por isso, e como as nossas circunstâncias são um pouco críticas, eu votei pela rejeição das resoluções.

Mas não foi para isto que me levantei, e sim para combater um princípio destruidor do nosso poder. Em que artigo da constituição se funda o nobre senador para dizer que nós não podemos aumentar nem diminuir as pensões? Porque o governo tem a iniciativa do quantitativo das pensões? Também a câmara dos Srs. deputados tem a iniciativa nos tributos de sangue e de dinheiro, e nós aqui constantemente, e a meu ver muito bem, temos aumentado ou diminuído esses títulos conforme julgamos conveniente. Logo que a pensão vem buscar a nossa aprovação, é para ver, não só se foi bem dada, mas se foi dada com eqüidade e discernimento.

Não havendo mais quem fale, dá-se por discutida a resolução. É aprovada, caindo a emenda da comissão de marinha e guerra.

Achando-se na sala imediata o Sr. ministro da fazenda, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 41 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo que fixa a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844.

O SR. VERGUEIRO: – Tenho de votar contra toda esta série de autorizações ao poder executivo. Se estas autorizações se limitam a tratar dos meios práticos para a lei ter melhor execução, não é necessário; ela está na atribuição que o governo tem de fazer regulamentos; entendo que esta disposição compreende mais alguma coisa, isto é, uma delegação do poder legislativo, porque delegado foi ele ao corpo legislativo pela constituição, que não lhe deu faculdade para subdelegar; além disto, julgo mesmo que esta delegação não é conveniente; porque, se o governo a solicita, como eu creio, melhor é que apresente as suas idéias, os seus projetos ao poder legislativo, para serem examinados. O mal uso que tem tido semelhantes delegações é ainda uma razão para que eu não vote que se continue a conceder. Da maior parte delas não sei quais tem sido os efeitos práticos dos regulamentos das seis primeiras delegações; porém, a respeito de correios, vejo que não tem sido os mais felizes; vejo que as alterações feitas não estão de acordo com o estado daquela administração: as alterações principais foram o porte adiantado, o aumento da taxa.

Quanto ao porte adiantado, pode considerar-se como uma medida boa pelo lado financeiro; porque, no estado de desmoralização em que se acha esta administração, em que uma grande parte das cartas não se entregam, com esta medida o governo lucra; mas não se remove este mal de que muita gente se queixa, e eu com especialidade, porque posso afirmar que em todo este ano só recebi uma carta da minha casa, e para recebê-la foi necessário que viesse segura, e das que para lá escrevi pelo correio nenhuma foi recebida. Se os portes fossem pagos adiantados, entrariam com certeza para os cofres públicos, porém eu ficaria: assim fiquei só logrado, mas sem despesa. Pelo novo regulamento porém, tendo de pagar o adiantado, hei de ser obrigado a contrabandear; porque, como hei de pagar o porte, quando tenho a convicção antecipada que não há de ser preenchido o fim para que faço esse pagamento? Confesso que não tenho mandado ainda carta nenhuma pelo correio à vista deste exemplo, não porque me queira esquivar a um pagamento tão insignificante, mas porque vejo que é despesa inútil, tendo-me ensinado a experiência que as minhas cartas não chegam ao seu destino.

Não sou eu só que sou vítima da má administração dos correios; ouço queixar-se a muitos, e é à vista desses clamores que se quer estabelecer o porte das cartas adiantado? Não se podia descobrir um meio mais eficaz de favorecer este descaramento tão notório: enquanto as administrações recebiam os portes e no ato da entrega, desejosas de apresentarem alguma renda, ainda faziam alguma diligência para entregá-las; agora nada há que estimule o seu desleixo;

os curiosos que tiram cartas alheias eram ao menos multados com o pagamento dos portes; agora exercerão essa indústria sem despesa; os entregadores tanto ganham em entregá-las como em deitá-las fora; porque não se lhes pode exigir recibos, e os portes estão pagos.

O Sr. M. da Fazenda dá um aparte.

O SR. VERGUEIRO: – Não sei se exige ou não recibo; mas, caso se exija, são novas dificuldades; pode o sujeito não estar em casa, ter o entregador de lá voltar mais de uma vez; enfim, são dificuldades. Mas disto não tenho experiência, a experiência que tenho é que as cartas que escrevo para São Paulo perdem-se, não são lá recebidas, nem eu recebo as que de lá me escrevem, principalmente as que vêm da minha fazenda; nem uma só recebi, exceto a que veio segura. E quando há tão grande falta de confiança na administração dos correios, é quando se vai estabelecer o porte adiantado? Não sei como isto possa ser bem recebido por alguém.

Eu desejava que ao menos se alterasse essa disposição do regulamento dos portes adiantados. Já não falo nas taxas, que em parte foram alteradas como injustas, por exemplo, para São Paulo. Para esta província o governo não fez despesa nenhuma com o transporte das cartas daqui para Santos; entretanto as cartas que vão por Santos para São Paulo pagam nove vinténs, quando as que vão por terra pagam só três vinténs. Ora, por terra o governo faz a despesa dos porta-malas, por mar não despende senão com o porta-mala de Santos a São Paulo. Será isto justo? Decididamente não. Mas eu não me importo tanto com isto; no que insisto é sobre o pagamento dos portes adiantados, porque é um meio de convidar ao descaminho das cartas: se até agora é grande, muito grande, escandaloso, muito mais o há de ser daqui por diante.

Eu creio que os correios hão de diminuir de renda, porque a desconfiança é grande; apesar das buscas que se estão dando em todas as pessoas que desembarcam, remexendo-se em todas as algibeiras, até fazendo descalçar botas para ver se trazem ou não cartas, estou certo que desta fiscalização não há de resultar benefício algum ao governo; rara há de ser a multa que o governo recolha daqui, entretanto que o incômodo é certo.

Voto portanto contra o artigo, e se merecerem atenção as considerações que faço a respeito dos portes adiantados, talvez me resolva a mandar alguma emenda para que se altere o regulamento nesta parte.

É lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Vergueiro: "Fica revogada a parte do regulamento que antecipa o pagamento do porte das cartas."

O SR. P. SOUZA: – Eu só tinha a notar que quando mesmo se aprovasse esta emenda, de pouco serviria, porque não é só nisto que faz mal a reforma; mas em outras muitas disposições, por exemplo, das buscas: a disposição sobre as buscas é muito mais vexatória do que os portes adiantados. A ter-se de fazer alteração, devia ser – ficam revogados os regulamentos, menos quanto à taxa dos portes. – É só o que digo.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, a lei do orçamento decretada em 1841 autorizou o governo a reformar a administração dos correios, habilitando-o para este fim até com o direito de alterar disposições legislativas. O governo procedeu a esta reforma, procurando todas as informações necessárias para que correspondesse aos desejos do poder legislativo; ouviu a muitas pessoas que se queixavam da administração do correio; chamou a alguns redatores de periódicos que mais tinham escrito contra os nossos correios, e apenas soube deles que o motivo de suas queixas era o pouco expediente na distribuição das cartas, a demora quando acontecia chegarem os correios marítimos e terrestres ao mesmo tempo; pode-se portanto dizer que todos os clamores eram infundados.

Procedeu depois o governo a examinar o estado da administração, e conheceu que a receita era inferior à despesa de uma maneira tal que não se podia continuar a administração dos correios sem se elevar consideravelmente as taxas. A despesa do correio hoje importa em mais de 600 contos, e a receita é orçada em 72 contos, se me não engano: é portanto a despesa superior à receita mais de nove vezes.

Procurou informar-se o governo das causas de tão insignificante renda, e entendeu que uma delas era o diminuto porte que pagavam as cartas trazidas pelos correios marítimos. Os regulamentos anteriores tinham estabelecido só duas distâncias para os correios marítimos, uma ao porto do embarque, outra do porto de embarque a qualquer ponto do império; e para os correios terrestres tinham estabelecido doze distâncias. Ora, a maior despesa com os correios provém dos paquetes de vapor, que custam ao tesouro 132 contos. Quando os correios de terra não custam mais de 70 contos, não compreendendo nesta despesa a administração, que é comum aos, correios de terra e aos correios de mar. Essa desigualdade não podia subsistir por mais tempo: o governo tratou pois de fazer alguma alteração a este respeito, elevando ao dobro as taxas das cartas do correio marítimo, e quanto às do correio de terra, estabeleceu o mesmo ou mais suave porte do que pagavam.

Mas o governo principiou por examinar se era bem arrecadada esta renda, porque, pela simples comparação da renda em algumas

províncias, era de suspeitar que havia algum desvio, algum transtorno; províncias em que se supõe maior correspondência, apresentavam uma renda muito diminuta. Principiou portanto por obter esclarecimentos, incumbindo a alguns empregados o exame deste importante objeto. Eu trago algumas informações dadas pelos empregados encarregados desta comissão. O oficial-maior da contadoria da revisão, Emiliano Faustino Lins, responde a este quesito: – Se no tesouro já se tem liquidado alguma conta da administração do correio geral da corte, depois da reforma deste estabelecimento –, e a sua resposta é esta: – Que nenhuma conta se havia liquidado. – O administrador do correio diz o seguinte: A administração tem dado contas até o ano financeiro de 34 – 35, não as tendo dado desta época em diante por causa do atraso em que se acha a escrituração, como fiz ver em meu ofício de 30 do passado. Nem as contas mesmo atrasadas têm sido tomadas pelo tesouro, não se tendo dado ainda ao tesoureiro desta repartição quitação alguma. – Nem continuando o sistema dos regulamentos em vigor era de esperar que se tomassem contas, porque basta só refletir-se que, para se tomar conta em a administração do correio da corte, é necessário ter esclarecimentos de todas as estações do correio que tivessem dirigido quaisquer correspondências a este. Ora, imagine-se a atenção que era necessário para seguir esta difícil e longa operação, atenda-se à natureza da receita, e conhecer-se-á que com os regulamentos existentes, era quase impossível tomar-se contas, salvo se aumentasse consideravelmente o pessoal, e ainda assim eu não sei qual seria o resultado.

O governo tentou elevar as taxas dos correios, mas entendeu também que, se não admitisse outro método de arrecadação, a receita minguarda, ou se conservaria estacionária, porque, como se disse, nem mesmo na corte o tesouro tem podido tomar contas. Um remédio a este mal se oferecia no aumento de empregados nessa repartição, porque era provável, ou era de esperar que em uma numerosa repartição se não cometessem com tanta facilidade extravios dos dinheiros públicos; mas a despesa que exigiria o aumento de empregados não era indenizada pela receita, ainda que fosse facilmente arrecadada. Recorreu pois ao sistema dos portos adiantados, que se deve verificar em pequenos papéis selados. Não achou o governo inconveniente algum nesta medida, porque tanto me é pesado pagar o porte adiantado, como pagar o porte depois de receber a carta; eu escrevo uma carta, não pago o porte, mas pago o porte da resposta que recebo desta carta; vem pois a ser o mesmo ônus para os que têm correspondência; quem tem interesse nessa correspondência deve fazer a despesa necessária para que ela se verifique. Além disto, há algum queixume de grandes remessas feitas pelo correio, muitas

vezes sem objeto algum, só para incomodar, para vexar a quem vai tirar a carta do correio. Pelo sistema dos pagamentos adiantados, evita-se este grande inconveniente. Demais, a fiscalização por este método não pode ser mais fácil: o que, pelo sistema anterior, se considerava quase impossível, hoje é fácil; segundo o novo sistema, não há um meio mais fácil para a arrecadação da receita.

O que pois se opõe a esta medida? Como se rebatem as razões em que ela se firmou? Ouvi hoje ao nobre senador dizer: – Não recebo cartas; não quero, além do prejuízo de não receber cartas, pagar o porte adiantado, porque então perco correspondência e porte. – A este fato não sei que resposta dar. O nobre senador diz que não recebe cartas, eu acredito no que diz o nobre senador; mas que tem o não receber o nobre senador cartas com esta medida adotada pelo governo? É a esta medida que o nobre senador atribui o não receber cartas? Quisera que o nobre senador se explicasse. Entenderá o nobre senador que por estar pago o porte adiantado é que não vem cartas a seu poder? Que, por estar pago o porte adiantado, alguém tem interesse em tirar as cartas do correio? Parece-me que esta razão não procede contra o método de que se trata.

O nobre senador até quer dar a esta reforma do correio um efeito extraordinário, que é dar resultados antes de executado; por quanto em São Paulo, donde o nobre senador esperava cartas e donde não recebeu senão uma segura, ainda não está em execução esta providência! Logo, dando todo o crédito ao fato referido pelo nobre senador, não posso acreditar nas conseqüências que ele tirou de semelhante fato. Porventura porque se paga o porte adiantado não se receberão as cartas? Que se importam os agentes, administradores dos correios com o porte das cartas? Vivem eles desse porte? Se eles quiserem deixar de entregar as cartas, atenderão ter sido ou não pago o seu porte? Não sei quais são os fatos em que se firmam as conclusões do nobre senador. O nobre senador quer que se revogue o método adotado; por quê? Porque quer que se revogue; não vejo nenhuma outra razão.

Disse o nobre senador que não acha motivo para se alterar os portes dos correios marítimos...

O Sr. Vergueiro dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – O certo é que o correio marítimo custa ao tesouro 400 e tantos contos, e o terrestre 70; não haverá razão para alterar o regulamento, que até aqui reduzia a duas distâncias os portes dos correios marítimos, e a 12 os de terra.

O nobre senador mostrou recear que os carteiros encarregados de distribuir as cartas pelos domicílios dos cidadãos não fizessem, extraviassem, não dessem conta delas. Hoje há carteiros também;

o correio tem 600 assinantes que recebem as cartas em suas casas, e não me conta que tenha havido essas faltas; mas quem reaar tem o remédio no regulamento; declare ao correio que não quer que suas cartas lhe sejam levadas à casa.

Tem-se dito que se aumentou muito o porte. Eu continuo a dizer que não; quem consultar os regulamentos, quem os ler não pode afirmar que houve aumento de porte. Se os nobres senadores tivessem lido os regulamentos anteriores, veriam que eles estabelecem classes de cartas que não foram adotadas nos novos regulamentos; há cartas que pagam o porte pelo peso de duas oitavas, cartas que pagam o porte pelo peso de quatro oitavas; os novos regulamentos fizeram destas duas classes uma classe: cartas de quatro oitavas 60 réis. Ora, eu ontem já disse que se podia escrever hoje três cartas por 60 réis, qualquer que fosse a distância em que estivesse o indivíduo; bastava-lhes pôr um subscrito comum, porque há papel de peso, de que três folhas não têm mais que quatro oitavas; escrevendo-se três cartas com um subscrito comum vem a pagar só 60 réis, qualquer que seja a distância a que se dirijam; vem portanto uma carta a importar em 20 réis, quando até o presente pelos regulamentos anteriores custavam 120 réis se excediam às 12 distâncias. Ora, pode se dizer à vista deste fato, destas disposições expressas do regulamento, que ele aumentou os portes e aumentou consideravelmente?

- Mas hoje tem lugar as buscas -; não se pode alterar esta disposição regulamentar empregada como meio de arrecadar os portes das cartas? Não se pode declarar que não tem lugar as buscas? Eu sou de opinião que ela deve ser alterada neste caso; parece-me que não é razoável que por um tão pequeno interesse se vexa o cidadão. Mas há necessidade, por este fato, de revogar todo o trabalho feito quando se conhece, se é forçado a conhecer, que a medida proposta é mais fácil que todas as precedentemente adotadas.

Aumentou-se muito a despesa com o correio. A lei que autorizou esta reforma consignou para as despesas do correio 180:000\$ rs.; a reforma apenas poderá gastar além do que atualmente custa (isto é 120:000\$, que é o mais que importa anualmente) mais 10:000\$, isto é expresso nos regulamentos. Mas ainda eles não estão completos: porque o governo exigiu informações de todas as administrações dos correios, e penso que ele poderá reduzir a despesa com muitos empregados, e mesmo com muitas linhas de correios que estarão duplicadas, ao menos a suspeito.

Tem-se dito: - existe um inspetor geral dos correios que é inútil -. Esta criação não é dos regulamentos, é do governo, que para ela estava autorizado pela lei. Mas não julgo que o lugar de administrador

geral dos correios seja uma *sinecura*, como se tem dito. E regra muito trivial da ciência administrativa que quando há serviços distintos colocados em diversos pontos de um estado, é indispensável que eles tenham um centro comum; que, quando há mais de uma administração do correio, quando há, por exemplo, 18 administrações do correio, haja uma autoridade que resolva as dúvidas de pequena importância, as dúvidas de simples aplicação do regulamento que se suscitem entre as diversas administrações que lhes dê direção, que lhes dê impulso, que as acompanhe em sua marcha, que lhes recomende a observância dos regulamentos e ordens posteriores, que advirtam a seus empregados, que promovam a sua fiscalização, em uma palavra, que promovam a ação administrativa. O que resulta de não haver este centro? E que o governo ignora quase sempre o que sucede fora do Rio de Janeiro, por isso que não existe o foco dos esclarecimentos, não há quem harmonize essas diversas repartições; e eis a causa de estar o governo tão destituído de meios, que, quando quer fazer qualquer alteração, vê-se na necessidade de nomear empregados que vão fazer o exame necessário para que se não precipitem graves erros.

Poder-se-á dizer – mas existe o ministro do império, seja o ministro do império o centro. – É a única resposta que se poderá dar às observações que acabo de fazer; mas eu desejaria que quem assim me respondesse averigüe se há um ministro do império que possa desempenhar tantos e tão árduos trabalhos como os que estão a seu cargo. Parece-me que a administração do império em outros países está dividida em três ou quatro ministérios; e nem se pode argumentar com poucos negócios que ainda correm por esta repartição entre nós, para que se não dispense um ministro do império de solicitar todos os esclarecimentos necessários para desempenho de seus deveres, como nesses países em que a administração está dividida entre tantos empregados; até me persuado que em nossas circunstâncias maior é a tarefa do ministro do império, que está encarregada a três ou quatro ministros em outros países; ele tem de administrar um país novo, tem de aplicar todos os princípios a este país novo, e não tem guias tão seguras, tão certas como as que dispõe os ministros dos países a que me refiro.

Sr. presidente, tem-se argumentado contra a reforma dos correios alegando-se abusos: este tem sido o único argumento que se tem produzido, mas não se tem mostrado que abusos resultam da reforma que se tem feito. Eu desejaria muito ouvir razões contra a reforma dos correios, porque é objeto que tem sido estudado; aqui trago algumas informações que poderão servir; queiram os nobres senadores expor tudo quanto há contra a administração do correio.

Se a administração tal qual é apresentada na reforma não corresponder aos desejos do poder legislativo, eu serei o primeiro a votar contra tal reforma; mas eu quisera que se nomeasse uma comissão, que os nobres senadores que são opostos a esta reforma fossem membros desta comissão, que examinassem a reforma, interpussem o seu parecer. É só assim que o senado poderá votar com conhecimento de causa em matéria de tanta gravidade; mas alegar-se abusos contra uma reforma na discussão da lei do orçamento, votar-se ou querer que se vote contra esta reforma sem a haver examinado, não me parece próprio do senado.

Voto portanto contra a emenda.

O SR. CASTRO E SILVA: – As razões que apresentam os nobres senadores para a rejeição do artigo são as mesmas que me levam a votar por ele. Dizem os nobres senadores que os regulamentos são defeituosos, que eles têm causado graves males, e que os ministros praticaram abusos e erros. Se os nobres senadores estão convencidos desses defeitos, desses erros e desses males dos regulamentos não posso compreender a razão por que rejeitam o artigo, pois que essa rejeição importa a conservação desses defeitos e desses males dos regulamentos! E o que convirá melhor à causa pública, pergunto eu, a continuação desses defeitos e desses males, ou emendar-se e obstar-se esses males? Eu creio que ninguém de boa fé hesitará na escolha. Mas dizem os nobres senadores que é um abuso a concessão dessas delegações ao governo, e que grandes têm sido os males que nos tem vindo desses regulamentos. Não vejo na constituição que nos sejam vedadas essas delegações que temos dado ao governo, antes o uso deste direito prova o contrário. Eu não duvido que haja defeitos nos regulamentos do governo, e mesmo que deles tenham vindo alguns males; mas é minha convicção que eles têm produzido maior soma de bens do que de males.

Agora tratarei da reforma do correio. O sistema adotado pelo governo para a recepção do porte das cartas é, na minha opinião, a mais fiscal e o melhor possível; ele está reduzido à expressão mais simples. Segundo ele, com a maior facilidade podem-se tomar as contas, o que até agora tem sido impossível. Esse reparo que fez o nobre senador por Minas é verdadeiro; eu também fiz o mesmo reparo quando entrei para a administração, e pelo exame que fiz conheci que em muitas administrações aparecia a receita líquida, em outras a receita bruta, e muitas deixavam de mandar os balanços, de maneira que se não podia saber ao certo qual era a renda verdadeira dos correios; agora, pelo sistema do selo, é fácil saber-se. Ao princípio, falo com franqueza, pareceu-me dura essa antecipação do pagamento; mas, pensando sobre a medida, convenci-me que

ela trazia muitas vantagens; a primeira e principal era a simplificação da administração, a facilidade que se dá para a tomada das contas, o que até agora era impossível, pela irregularidade da escrituração dos correios; segunda, a perda que evitamos agora com as cartas inutilizadas, cujo transporte, tendo custado não pouco à fazenda, esta deixava de ser indenizada e eram anualmente queimadas; terceira, a imoralidade, o acinte que agora evitamos de remessas de papéis sujos e pedaços de capas de chumbo que um adversário endereçava com subscrito a outro para lhe fazer pagar um grande porte, etc., etc.; enfim outras muitas vantagens se dão dessa medida. Essa antecipação de pagamento pareceu-me, como já disse, vexatória, pois que, dizia eu, me obriga a pagar o porte de cartas sobre negócios de que não tinha o menor interesse; mas depois conheci que ela trazia uma compensação, se não maior, ao menos igual, porquanto o porte das cartas que dantes eu pagava agora era pago na província, eu já não tenho de carregar com essa despesa, que decerto era maior do que essa que eu agora faço de antecipar o porte; por todas estas razões me parecem infundadas as censuras feitas a este regulamento.

Eu somente concordo e discrepo da opinião do nobre senador que acaba de sentar-se, quando à necessidade que ele sustentou da criação de um diretor geral do correio. Eu creio, e estou persuadido, que este lugar é escusável, e para o demonstrar bastará citar o fato que tem existido o correio geral até hoje sem esse emprego. Acresce que as atribuições do diretor e administrador geral não se podem bem discriminar, elas se confundem, e um dia virá que elas se hão de chocar. O administrador geral do correio até hoje tem preenchido esse lugar de diretor geral e me parece que por si só preenchia os fins que o nobre senador teve em vista, isto é, a centralização de administração dos correios. Esse lugar de diretor geral está no mesmo caso da novidade que se quer experimentar com a criação dos lugares de inspetores e vice-inspetores das alfândegas. A prática mostrou logo que não era possível em uma repartição haver dois fiscais; o mesmo há de acontecer com esses lugares de diretor e de administrador geral; ou aquele há de absorver o lugar de administrador, ou este o do diretor, o tempo o provará.

Quanto às fraudes que os nobres senadores têm apresentado acerca dos correios, elas não podem refletir sobre os regulamentos, e sim sobre o pessoal dessas administrações; creio que os nobres senadores estão convencidos desta verdade; portanto nada tem uma coisa com outra; ataquem os nobres senadores o pessoal, mas não os regulamentos. Eu estou persuadido de que por mais casuística e providente que seja a lei, não pode ela de maneira alguma ir contra

esses abusos. Dê-se um bom pessoal a essas administrações, e desaparecerão todos esses clamores. Portanto o defeito está no pessoal, mas não no regulamento; e por isso hei de votar pelo artigo, porque desejo a perfeição dos regulamentos.

O SR. F. DE MELLO: – Não posso deixar de fazer algumas observações sobre o que se tem dito a respeito do correio. O nobre senador que acaba de sentar-se, quanto a mim, enunciou uma proposição muito exata quando disse que o maior mal de que se queixavam todos a respeito do correio era do pessoal. Pensando assim, devo dizer que a administração do correio da corte me parece que é a melhor do império; mas a respeito das províncias é uma verdade que o clamor é geral, que todos sentem mais ou menos os inconvenientes do mal estado em que elas se acham. Há mesmo abusos que não se podem contestar que têm sido demonstrados, quanto a mim, de uma maneira evidente.

Em algumas agências eu tenho notícia de que empregados existem que têm respeito às leis, apreciam sua dignidade, e fazem a entrega das cartas; mas na maior parte das províncias cometem-se abusos extraordinários. Na província de Minas há pontos onde ninguém mais trata de escrever pelos correios. Até hoje se tem descoberto meio de fazer chegar as cartas aos seus destinos, com grave prejuízo das partes e é mandando próprios até o lugar que está fora da influência daqueles que querem subtrair as cartas, e aí as lançam. Destes abusos seguem-se imenso inconvenientes às transações comerciais, à indústria e até às relações de família.

Eu sei de um fato acontecido há bem pouco tempo na província de Mato Grosso. De Mato Grosso se enviaram umas letras em favor de um negociante desta praça. Como as comunicações dali para aqui são bastante demoradas e difíceis, o sujeito em favor de quem as letras eram sacadas não teve notícia alguma por espaço de ano e meio, até que veio um negociante, e trouxe cartas que mencionavam essa remessa. Então é que soube que se tinham extraviado cartas. O negociante tratou de escrever, fazendo vir outras letras em seu favor. Por isto digo que o principal mal é do pessoal.

Felizmente em todos os lugares há homens bons, que não querem servir de instrumento para prejudicar a ninguém, mas o certo é que a escolha não vai procurar aqueles, vai procurar homens que servem de instrumento a manejos torpes.

O Sr. ministro da fazenda disse que havia o remédio de requerer-se contra esses ou promover a sua responsabilidade. Isto eu creio que é uma quimera. Qual é o meio prático de responsabilizar alguém no Brasil atualmente? Eu não o conheço. Toda a gente está persuadida que não conseguirá coisa alguma por este meio. Para as cartas

seguras costuma-se dar na administração uma cautela, para que se não chegassem ao seu destino, a administração pague uma multa não sei se de 50\$ rs.; mas já houve alguém que houvesse essa multa das administrações? Manda-se que o que foi prejudicado trate de provar, e quais os meios fáceis, nem mesmo morosos, para isso? Nenhum.

Ontem foi a primeira vez que vi o tal selo, e fiquei admirado de ver uns autos com uma tarja de garantias que tomavam toda uma lauda, e muito ordinariamente feitos, que qualquer alicantino, com pequena indústria, os pode imitar. Se nós temos visto imitarem-se as nossas notas feitas com muito mais dificuldade; se temos o exemplo das antigas cautelas que se davam em troco do ouro em pó, e depois as outras cautelas que se deram para o resgate das notas, como hei de acreditar que nas atuais do selo haja dificuldade para um agente alicantino o imitar? Pelo menos a medida será boa, mas a sua execução não me parece de maneira alguma feita com tanta habilidade que evite a falsificação que principalmente pode haver enquanto nas províncias existem agentes da qualidade de muitos que por lá existem.

A maior queixa contra esse regulamento não é porque dê ocasião a abusos, é porque não remedeia os abusos. O que sucede agora é receberem-se os portes adiantados, mas quais são as garantias que se dão para que as cartas cheguem aos seus destinos? A este respeito ficam as coisas um *statu quo*. Portanto, a única vantagem é do recebimento dos portes nas administrações, mas não se colhe vantagem, principalmente no que diz respeito a facilitar as comunicações, e com segurança, para todos os pontos do império, as quais dão impulso à agricultura, à indústria e ao comércio; mas sobre isto não vejo nenhuma providência no regulamento. De certo que cresceu um ônus sem benefício. Os abusos que se praticam são assaz escandalosos. Eu não querei citar os que me tocam, mas tornarei a repisar um fato praticado com um nobre membro desta casa, fato que, ontem ou anteontem, alegou o nobre senador por São Paulo.

Uma mala se fingiu roubada nas imediações da cidade de São Paulo, fez-se um auto de corpo de delito, no qual nem se declarou número das cartas, nem mesmo se estavam abertas ou fechadas. Assim foi a mala conduzida para a administração. Houve mais a imoralidade de se estar lendo as cartas sem nenhum pudor. Ainda mais, se ali aparecia algum devoto que queria arrecadar a carta desse sujeito para que não se revelassem suas comunicações de família, dizia-se: - você tem procuração para receber esta carta.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: - Na administração do correio?

O SR. F. DE MELLO: - A minha carta diz que primeiro em palácio, e depois na administração do correio. A mala saiu, não sei se

foi no dia 2. Saíram de manhã algumas pessoas que se julgavam interessadas neste negócio, e que não eram da oposição, e foram passear por esse lado. Daí espalhou-se na cidade que tinham roubado a mala. Depois mandou-se avisar a autoridade competente para fazer auto de corpo de delito. Diz-se que se fez auto de corpo de delito englobadamente; não se declarou o número de cartas, e menos a declaração das que estavam abertas ou fechadas. Chegando à administração é que se viu que a maior parte das cartas estavam abertas, e se entraram a ler. Ali foram lidas as do Sr. Paula Souza.

Fique V. Ex.^a, Sr. ministro, sabendo disto para providenciar como lhe cumpre, se o não sabe já.

O SR. P. SOUSA: – Sabe mais do que nós.

O SR. M. DA FAZENDA: – Está enganado.

O SR. F. DE MELLO: – Sr. presidente, neste regulamento de que nos ocupamos direi que contém algumas providências que não podem ser senão muito prejudiciais àqueles que viajam das províncias para esta corte. Ora, senhores, quem tem exemplo das terríveis buscas que se davam antigamente para saber se os homens traziam ouro em pó ou diamantes, não pode deixar de temer-se com semelhante providência de buscar aos viandantes. Eu pediria ao nobre senador por Minas que me coadjuvasse para ver se nesta mesma discussão passava uma emenda abolindo essas buscas; tanto mais razão tenho para esperar que ele me coadjuvará, quanto ele muito cooperou comigo na câmara dos Srs. deputados para se abolirem as buscas a respeito dos diamantes e do ouro. Eu sei que a um mineiro se tirou as botas para ver se vinha nelas cartas. Não temo tanto dos agentes do governo; temo mais que ladrões, prevalecendo-se deste pretexto e fingindo-se agentes do governo, hão de apalpar os viandantes para roubarem aquilo que trouxerem, tanto mais quanto hoje a imoralidade tem feito bastantes progressos. Esta medida é uma das mais graves, uma das que há de causar muitos vexames e nenhuma utilidade. Eu creio que a administração do correio, visto que está tão mal montada, não devia privar os particulares de remeter as cartas por portadores particulares.

O SR. M. DA FAZENDA: – Pode.

O SR. F. DE MELLO: – Tem uma pena, é preciso ir pagar primeiro o porte. Ora, agora note V. Ex.^a que na província de Minas há fazendeiros que têm comunicações diretas com o Rio de Janeiro; a administração do correio está em distância grande para ir receber ali esses selos, que são irrisórios pela sua imperfeição; estes homens, para se livrarem do incômodo de mandarem comprar o selo na agência, ou terão uma soma despendida em selos, ou ficam na alternativa de

mandarem as cartas por contrabando, ou de sofrer grandes prejuízos. Só vejo aqui vexames, um modo de promover a imoralidade.

O nobre senador disse que por informações do tesouro ficou persuadido que os clamores eram infundados e que os ônus não se tinham aumentado. Sr. presidente, eu já reconheci que dificultosa coisa era com a legislação que regia tomarem-se contas a administrações subalternas; mas o meio de selos e portes adiantados já fiz ver que me parece não preenche esse fim. Ele também demonstrou que a despesa era muito excessiva à receita. Sr. presidente, eu sempre pensei que a respeito da administração dos correios o governo e a nação não se interessavam tanto na receita desta renda como na boa administração dela. As vantagens que o tesouro e a nação podem colher não estão nessa quota que se recebe das cartas, estão nas rápidas providências que o governo pode tomar para a melhor comunicação nos diferentes pontos do império, porque isto indiretamente promove a agricultura, promove a agricultura, promove novas especulações mercantis, o que vem produzir renda; e não é este lucro, este mesquinho lucro dos portes.

Bom será que se vá aperfeiçoando a administração de tal sorte que a receita possa ou suprir a despesa, ou aproximar-se dela; mas não nos deve isto servir de motivo para fazer com que se vão sobrecarregar os portes dos correios, com que se vão estabelecer ônus muito pesados, inconvenientes como principalmente os que resultam das buscas, sem que nenhuma garantia se tenha dado, sem que nenhum passo se tenha dado para reprimir esses abusos. Eu convenho que o emprego de diretor geral dos correios seja útil, e até julgo que quando houver um empregado desta ordem com as precisas habilitações, será ele o mais próprio para encarar a administração em grande, propor todos os melhoramentos que forem necessários, fiscalizar os abusos, e propor os meios de melhorar. Mas eu não sei se conseguiremos isto, porque um empregado desta ordem devia ter tantas qualidades, tantas habilitações, como um ministro de estado. Mas o que muitos lamentam, e eu também com eles, é que desde que se criou o diretor geral do correio não apareceu ainda uma única providência dada ou proposta por ele.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Se não está em exercício! É deputado.

O SR. F. DE MELLO: – Mas foi nomeado há muito tempo.

O SR. M. DA FAZENDA: – Já.

O SR. F. DE MELLO: – É o que me faz supor que o lugar foi criado para acomodar um deputado. Estimarei que V. Ex.^a ache nele uma pessoa digna de ocupar esse lugar, e que na prática apresente qualidades precisas. Não tenho esperanças a esse respeito. Se um homem

deve formar o meu juízo pelos antecedentes, diria que o lugar foi criado para acomodar um afillhado com 3:200\$.

O SR. M. DA FAZENDA: - É menos.

O SR. F. DE MELLO: - Eu guio-me pelo orçamento; mas como os Srs. ministros alteram de um ano todas as coisas... e fazem muito bem, enquanto o corpo legislativo marchar como marcha. Somente neste artigo demos 7 delegações; pela minha parte daria tudo; era melhor que V. Ex.^a e seus colegas carregassem com toda a responsabilidade do que ficarmos como chapéus de sol encobrindo a responsabilidade ministerial.

Diz-se que o governo não tem interesse nos negócios do correio. Isto é um paradoxo. Quem não sabe que a maior parte dos abusos praticados nas administrações das agências dos correios são por causa de negócios eleitorais? Isto é uma verdade tão exata, que ninguém duvida dela, embora em público diga o contrário; são as eleições que têm imoralizado e perdido a administração do correio. Sr. presidente, eu não tenho esperança alguma das observações que faço; digo isto em desempenho dos meus deveres, quis principalmente instar sobre abolirem-se as buscas, que principiaram a causar vexames. Ora, um pobre mineiro, que vem com seus porcos, etc., pode conhecer quem são os encarregados de fazer as buscas? Não pode um traficante fazer uma fardeta, inculcando-se agente do governo, roubar o dinheiro que trouxer o viandante? Bom será, quando se limitar o negócio a mandar tirar as botas, como se praticou com um. Faço estas pequenas observações para ver se ao menos aliviam as buscas, embora fique tudo o mais. Eu pela minha parte, não voto pelo artigo, porque a prática me tem ensinado que as delegações do corpo legislativo ao governo para estas reformas têm sempre produzido irmos de mal a pior. Não estou de acordo com o nobre 2º secretário, quando disse que tem produzido muito bem. Creio que, se o nobre 2º secretário nos seus apontamentos tivesse feito uma coluna dos bens e dos males, veria que a soma dos males é muito maior. Se isso convém, acho melhor que, logo no princípio da sessão legislativa, façamos uma delegação geral ao governo para reformar a lei do orçamento e tudo quanto quizer. Quantas reformas não se têm feito nas secretarias! E não houve clamor geral quando cada uma delas se fez? Fez-se o quadro do exército; no primeiro quadro houve gritaria, no segundo houve também gritaria, e existe nas pastas uma resolução vinda da câmara dos deputados onde se pretende um terceiro quadro do exército.

O SR. M. DA FAZENDA: - O governo não o pediu.

O SR. F. DE MELLO: - Nem o governo carece pedir muito menos na tribuna, porque presentemente vão-se adivinhando os pensamentos

do governo; logo que se sabe que o governo quer isto, dá-se o que ele quer com mais tantos por cento. O que aconteceu a respeito dos impostos que tantos males podem ocasionar à população? A câmara foi pródiga, deu muito mais do que o governo queria; o governo depois foi recuando; mas, se o governo quisesse mais do que isto, mais se lhe daria. Presentemente estou persuadido que isto tudo é uma burla, que o governo faz o que quer, e faz muito bem enquanto puder fazer impunemente.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Sr. presidente, eu não pretendia tomar tempo ao senado, muito principalmente depois do discurso do nobre senador que acaba de falar: digo que não pretendia tomar tempo ao senado, porque não tenho visto o artigo, combatido como devia ser. Neste artigo se dá ao governo a faculdade de reformar, segundo o ditar a experiência, diversos regulamentos feitos pelo governo. Portanto a discussão deve versar sobre isto; devia se analisar um por um esses regulamentos, e mostrar-se quais são os inconvenientes deles; assim como que nenhuma vantagem se tem deles colhido: mas isto não se fez. Tratou-se unicamente de correios, e nesta parte o nobre senador por Minas parece-me que respondeu muito bem às objeções que se apresentam. Demais o nobre senador que acaba de sentar-se disse que os males que se sentem nesta parte provêm todos do pessoal. Ora, se há esses males de que se queixa o nobre senador, e se eles provêm do pessoal, segue-se que se não pode chamar mal o regulamento feito pelo governo, porque o regulamento não pode prevenir os males que provierem de mal pessoal; por estas razões pois não pretendia tomar parte nesta discussão, mas tomei a palavra para dar uma explicação acerca de proposição que se persuade ter eu avançado, no que está enganado: mas à vista do que disse o nobre senador, procurarei responder a algumas das proposições que enunciou. O nobre senador equivocou-se, e é sobre isto que eu quero dar explicação, quando disse que eu tinha dito que se havia prevaricações cometidas pelos empregados dos correios, podiam as partes ofendidas proceder criminalmente ou fazer responsáveis semelhantes empregados pela maneira por que o faculta a lei. Eu não me recordo ter falado nesta matéria; e certamente não avancei tal proposição, disse que poderiam haver abusos da parte de alguns empregados dos correios, o que era mesmo possível que os houvesse: mas que esses abusos se remediariam se as partes queixosas as fizessem chegar ao conhecimento do governo: por exemplo se o nobre senador quiser provar que se cometeram esses abusos em São Paulo, eu assevero ao nobre senador que a administração tem bastante moralidade para não deixar impune quem tiver cometido esse atentado.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Qual é o meio prático de provar isto?

O SR. M. DA FAZENDA: – Eu vou dizê-lo ao nobre senador qual pode ser para que o governo proceda. O nobre senador disse que se roubou a mala em São Paulo, que na administração se abriram as cartas do Sr. Paula Souza, que se leram, que se fizeram comentários sobre estas cartas; se isto é assim, eu entendo que quem asseverou isto ao nobre senador por Minas não pode ter dúvida de o depor perante o governo.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – São fatos públicos na capital.

O SR. M. DA FAZENDA: – Mas quando o sejam, que ainda não chegaram ao conhecimento do governo; e eu estou certo que, se eles chegarem ao conhecimento do governo, não deixará o mesmo governo de proceder, como é do seu dever.

Não sei se o nobre ministro do império teve já informações oficiais a respeito do roubo da mala de São Paulo; mas creio que não, porque ainda nos não comunicou; estou porém certo que a administração há de entrar no exame deste negócio. Permita-me porém o nobre senador dizer que não atribuo isto a amigos do governo; há antes muito boas razões para crer que este fato, este fato escandaloso, foi praticado por pessoas que não são amigas do governo. Tenho pois dado a explicação que tinha que dar. Eu não disse que as pessoas prejudicadas em consequência dos procedimentos dos correios intentassem ação de responsabilidade ou procedessem contra tais agentes. Eu não disse tal coisa. Responderei por esta ocasião a algumas das proposições emitidas pelo nobre senador. Acha o nobre senador que os selos são muito mal feitos, que podem ser imitados com muita facilidade. Eu não direi que esses selos sejam tão perfeitos como o são os de Inglaterra; mas o que eu posso asseverar ao nobre senador é que esses selos não são tão mal feitos como se persuade, que não podem ser imitados com tanta facilidade; e se o nobre senador assim se exprime, é porque não sabe a maneira por que esses selos são feitos, que são feitos por meio de maquinismos que só o tesouro possui, e que não estão ao alcance de todos. Mesmo em outros países não se falsificam os bilhetes, e em países onde a indústria está muito adiantada? Não se tem falsificado as nossas notas feitas em Inglaterra? E é esse um mal que não tenha remédio? Pela maneira por que o nobre senador se exprimiu, pode acreditar-se que uma grande parte dos agentes atuais do correio são criaturas da atual administração, que houve uma mudança completa no pessoal da administração dos correios. Mas isto é um engano; posso asseverar que bem poucos indivíduos têm sido mudados e substituídos por outros.

O SR. F. DE MELLO: – Isto é que é engano manifesto.

O SR. M. DA FAZENDA: – O nobre senador é que se engana: a maior parte do pessoal dos correios é o mesmo que existia antes de entrar a atual administração, e algum já existia há mais de 2 ou de 3 anos.

O SR. P. SOUZA : – Os que eu conheço são todos empregados novos.

O SR. M. DA FAZENDA: – Ouvi também censurar a reforma dos correios, porque criou uns carteiros para entregarem as cartas pelas casas: disse-se que as pessoas que tiverem interesse em ver as cartas de tais ou tais indivíduos poderão com facilidade comprar estes carteiros, e conseguirem assim o seu intento; porque tais carteiros são pessoas de pouca moralidade. Mas os nobres senadores que assim argumentam parece que não leram os regulamentos, ou então não se recordam que no regulamento há uma disposição pela qual se determina que aquelas pessoas que não quiserem que as cartas que lhe forem dirigidas sejam entregues nas suas casas, o podem declarar no correio. Se alguém pois desconfia de que as suas cartas não lhe irão à mão sendo entregues pelos carteiros, que podem estar comprados, é-lhes permitido declarar no correio que não querem que se lhe remetam as suas cartas à casa: logo este argumento não procede contra o regulamento.

Disse também o nobre senador que a vantagem de uma reforma de correios não devia consistir no pequeno lucro do aumento dos cortes, e sim em se facilitarem as comunicações; mas entende o nobre senador que é obra de dias ou de poucos anos facilitarem-se essas comunicações? Como se pode obter isto? Creio que facilitando as vias de comunicação; mas onde estão os meios para fazer-se isso rapidamente? Mas o aumento da taxa, aumentando a renda do estado, pode alguma coisa concorrer para isso; e se não para melhorar as administrações dos correios completamente, ao menos alguma coisa, sem novo gravame para o estado.

Direi alguma coisa a respeito da outra parte do discurso do nobre senador relativamente à nomeação do atual diretor geral dos correios; direi ao nobre senador que este lugar já estava criado quando entrou a atual administração, e mesmo que já estava nomeado o indivíduo que o devia servir antes mesmo de ter ele sido eleito deputado, e que o ordenado é de 2:800\$ rs., e não de 3:200\$. Quanto ao indivíduo, eu faço de seu carácter vantajosa idéia, e o tenho na conta de um homem de probidade e inteligência, e o julgo incapaz de cometer estes crimes (que outro nome não pode ter), de se prestar a semelhantes manejos, ainda quando um governo houvesse tão imoral que se quisesse servir deles.

O nobre senador fez também diversas censuras, quer à maioria do senado, quer à câmara dos deputados, pela decretação dos impostos compreendidos neste projeto. Se o nobre senador entende que a minoria é quem tem razão, então bem; mas como estou persuadido que no sistema representativo quem tem razão e quem deve governar é a maioria, entendo que a maioria do senado e da câmara dos Srs. deputados, que tem votado estes impostos, é quem tem razão. Além disto, há já muitos dias que nós discutimos os impostos; não tem passado tudo quanto veio da câmara dos deputados; tem-se apresentado emendas que têm sido aprovadas. Logo, deve-se supor que a maioria do senado procura acertar, que a razão está da parte dela, e que se vota por este projeto é porque o não acha tão mal como o nobre senador e seus colegas membros da oposição.

Fez ainda o nobre senador grande bulha com as buscas; já a isto se respondeu, e eu só quero acrescentar que os nobres senadores falam a semelhante respeito como se estas pesquisas a que o regulamento manda proceder fossem uma coisa que só entre nós existe, como se eles não existissem com um rigor extraordinário em países tão civilizados como a França e a Inglaterra.

O SR. MAIA (Ministro do Império): – Só falarei sobre as buscas em que muito se têm fundado as argumentações de alguns Srs. senadores querendo-se persuadir que essas buscas são determinadas por algum regulamento existente, a respeito do que necessário é fazer uma explicação. O governo, autorizado pelo art. 17 da lei de 30 de novembro de 1841 para alterar as instruções e regulamentos de 5 de março de 1829, e de quaisquer outras leis relativamente a administração dos correios, entendeu que um dos meios de fiscalizar a renda dos correios tendo principalmente em vista aumentar a renda dos correios, não pelo aumento das taxas, mas pela regularidade da sua arrecadação e fiscalização, era o de revogar uma disposição do decreto de 5 de junho de 1831, no qual era permitido que se pudesse livremente levar cartas por mãos particulares, sem serem apresentadas nos correios a pagarem o porte, como estava estabelecido no regulamento de 1829.

Entendo pois que esta disposição do regulamento de 29 devia tornar a vigorar, determinou que não fosse mais lícito aos particulares conduzirem cartas sem que se apresentassem nos correios a pagarem o porte. Tendo portanto de se dar instruções às administrações dos correios para que esta disposição do regulamento de novembro de 1841 se pusesse em execução, o governo não fez mais do que mandar que se executasse aquela mesma doutrina que se achava nos artigos 81, 82 e 83 do regulamento de 29; e como era preciso uma fiscalização, determinou que nas alfândegas, nas mesas do consulado, nos registros

e nas agências, se fiscalizasse esta disposição para evitar os extravios; mas, mandando fiscalizar a arrecadação e evitar os extravios, não quis dizer com isto que se fizessem buscas, porque o governo sabia muito bem quanto são odiosas estas buscas, e a nenhum dos empregados destas diferentes repartições autorizou para fazê-las, e nem buscas se podem dar sem uma expressa determinação de lei, e na forma dos códigos naqueles casos em que elas estão determinadas.

Portanto, a argüição que se tem feito a este regulamento a respeito das figuradas buscas, não me parece justa; e nem o governo tem dado providências a respeito delas, porque ao governo não tem chegado as queixas que agora se apresentam nesta casa; ainda ninguém se queixou de que lhes descalçassem as botas, nem se fizessem essas apalpações tão odiosas, porque, se o governo soubesse disso, havia de dar providências e explicar o regulamento que incumbe a fiscalização, e não autoriza as buscas.

Faço só esta declaração para que não recaia sobre o regulamento uma imputação tal. A respeito de prevaricações dos empregados do correio, é da atribuição do governo fazer efetiva a responsabilidade desses empregados; mas é preciso que o governo tenha conhecimento de tais prevaricações; as notícias delas não lhe são dadas senão pelos encarregados das administrações públicas; estes encarregados deverão participar ao governo, e o governo os advertirá quando eles não tiverem perfeitamente desempenhando o que lhes incumbe.

Também nesta parte não acho fundamento nos argumentos dos nobres senadores que entendem que o governo é a causa das prevaricações cometidas pelas diferentes administrações do império. Como já disse o meu colega, os agentes e administradores dos correios atuais são na maior parte aqueles que o ministério atual achou em exercício; e se acaso algum se tem mudado, também não tem sido por escolha e nomeação particular, acintosa dos membros do governo, tem sido por informações que são dadas por aquelas autoridades a quem compete dar.

Portanto, o governo não tem escolhido para estes empregos a amigos ou partidários que cometam abusos, nem também precisa de semelhantes meios de coadjuvar a sua administração: o governo segue-se por outros princípios, há de saber promover a sua administração por via da justiça e da razão.

O SR. F. DE MELLO: – Vou, Sr. presidente, fazer breves observações sobre o que acabam de dizer os nobres ministros da fazenda e do império. Conheço muito bem quão desagradável é a posição daqueles

que não dizem – amém – a tudo quanto suas excelências querem, e que não colhem nenhum fruto das suas reflexões.

O Sr. ministro da fazenda principiou, depois de ouvir as informações que dei a respeito do negócio de São Paulo e no que pensei que não ofendi a suscetibilidade de S. Ex.^a, a convidar-me a provar esses abusos, achou que eu havia de ser tão inexperiente que me propusesse a provar abusos de agentes do governo, para ser escarnecido! Eu que sei que o governo é parcial, e não tem justiça senão para certos indivíduos, não cairia de maneira alguma em fatigar-me inutilmente com esse projeto. Poderia citar uns poucos de fatos, e que me são relativos; mas não quero tratar de mim: eu esperava que S. Ex.^a, quando não acreditasse no que eu havia dito, ao menos declarasse que tomaria isso na devida consideração, isto é o que era de esperar da delicadeza de um ministro da coroa perante o senado do império; mas não S. Ex.^a convidar-me a que eu fosse mendigar povos, a que fosse denunciante!

S. Ex.^a deve saber que eu conheço perfeitamente qual é a posição que me compete: não cairei portanto na burla de me rebaixar apresentando-me como denunciante.

O SR. M. DA FAZENDA: – Nem eu disse isso.

O SR. F. DE MELLO: – Convido-me a provar o que eu havia informado, o que de certo eu não esperava, mas é ao que não descerei, tanto mais perante S. Ex.^a Continue isto como vai, que um dia virá em que a responsabilidade dos ministros se tornará uma realidade. S. Ex.^a fazendo-me a honra de responder, com efeito deu a entender que eu tinha tratado como a indignos, e cometendo abusos todos os agentes dos correios.

O SR. M. DA FAZENDA: – Também não disse isso.

O SR. F. DE MELLO: – Quando eu falei a este respeito, disse que haviam honrosas exceções, e disse mais que em todos os lugares ou povoações haviam pessoas de probidade e honestas que podiam desempenhar satisfatoriamente estes empregos de agentes do correio; e o mais que eu disse era esperando que S. Ex.^a desse providências acerca dos abusos que em algumas dessas agências se têm cometido, e não foi da minha mente deprimir a todos estes empregados; entretanto, da maneira por que S. Ex.^a se exprimiu, parece que me quis tornar odiado por todos esses empregados.

Depois, falando da nomeação do inspetor geral dos correios, disse eu que esse empregado podia fazer muitos bens, e acrescentei que pelos precedentes do nomeado pouco podia esperar dele: pois seria eu tão inocente que pretendesse tirar o conceito de um indivíduo perante o governo que criou um emprego para acomodar esse seu afilhado com o dinheiro da nação, que lhe deu uma carta de conselho,

que o agraciou com uma comenda, e que fez essa nomeação estando o afilhado ausente, e não podendo vir tão cedo exercer o emprego?

Ao depois, dizendo eu que neste artigo se davam sete delegações ao governo, que o corpo legislativo procurava adivinhar o pensamento do governo para o investir de delegações, o Sr. ministro entendeu que eu estava a censurar a maioria de ambas as câmaras! Senhores, quando eu avanço estas proposições não censuro a maioria de ambas as câmaras, ela pode estar persuadida de que o governo promove o bem geral da nação, por isso conceder-lhe tais delegações, mas eu penso de maneira diversa, isto é, que o governo, longe de promover o bem geral da nação, trilha um caminho oposto, e em todo o caso julgo que o corpo legislativo não desempenha seus deveres, delegando ao governo tanto arbítrio, ainda além dos direitos do mesmo governo.

O nobre ministro do império, falando sobre as buscas, disse: – as figuradas buscas. – Decerto eu não esperava de S. Ex.^a que dissesse a um seu colega que o respeito. Eu não figurei nada, disse a verdade, e a S. Ex.^a é livre fazer o juízo que lhe parecer.

Ora, S. Ex.^a disse a respeito das buscas que não fez mais do que reviver uma disposição que existia nos antigos regulamentos. Se fez reviver é porque elas já não existiam, e quando eu apresentei alguns fatos foi para que S. Ex.^a refletindo sobre eles os remediasse, se julgasse conveniente; mas eu penso que mesmo nos atuais regulamentos se autoriza estas buscas nas barreiras, ao menos que isto se tem feito, embora S. Ex.^a julgue coisa figurada o que são fatos existentes.

O SR. VERGUEIRO: – Eu estou muito convencido das boas intenções do governo para remediar os abusos da administração dos correios; mas o que sinto é que ele esteja tão elevado, tão separado da sociedade que não saiba dos abusos que se cometem, porque o caso das buscas é notório. Eu não tenho muitas relações, mas algumas pessoas com quem tenho falado, já chegadas do Espírito Santo e já de S. Paulo, queixam-se de terem sofrido essas buscas, de serem-lhes apalpadadas as algibeiras, pessoas mesmo de alguma consideração; sinto pois que isto que é tão conhecido por todos não chegue ao conhecimento do governo.

O nobre ministro disse também que no regulamento não se autorizavam as buscas. É verdade que a palavra – buscas – não está lá, mas está esta proposição – as pessoas que forem achadas com essas cartas – Ora, como se podia achar alguma pessoa com cartas sem as buscarem? Aqui se incluem as buscas, porque ninguém traz cartas nas mãos, sim nas algibeiras e nos seus baús; logo que o regulamento diz isto, claro está que hão de ser buscadas, parece que isto é óbvio; quem estabelece os fins estabelece os meios, e o fato é que as buscas têm sido dadas, que isto é muito notório, e que o queixume principia a ser grande. O que admira também é não chegar ao conhecimento

do governo o extravio de cartas, o arrombamento de malas, as obreias das cartas roídas pelos ratos, etc.! Eu não sei de que valem as boas intenções do governo quando ele não sabe de coisa alguma para dar providências.

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não podemos ouvir.

O SR. VERGUEIRO: – Queixando-se algumas pessoas de Ouro Preto de que se lhes abriam as cartas no correio, a desculpa que deu o administrador foi que os ratos tinham roído as obreias, pelo que entendia eu que ao menos se devia dar algum dinheiro ao administrador para fazer a despesa com um gato na casa do correio, a fim de não haverem tantos ratos que roessem os feixes das cartas. O fato de S. Paulo também é público, entretanto não chegou até agora ao conhecimento do governo, e é provável que continua a ignorá-lo ainda até hoje em diante.

O nobre senador que combateu a minha emenda olhou a questão só pelo lado fiscal; por este lado eu não saberei combatê-la. Convenho que para a arrecadação é melhor receber logo o porte antes do trabalho do que esperar depois, porque entretanto pode haver muitos inconvenientes, pode não chegar a carta ao seu destino, e não se receber o porte dela; por conseguinte, pelo lado fiscal é excelente a medida; mas o que me parece é que ao presente os correios não estão estabelecidos entre nós para objeto financeiro, como uma fonte de renda, tanto assim que a sua despesa excede muito aos seus produtos, estão pois estabelecidos para objetos de utilidade pública. Assim eu rejeito os argumentos tirados da fiscalização, e quero os tirados da utilidade pública. Eu disse que haviam descaminhos de cartas, contei o que acontecia comigo, seja embora acreditado ou não, o fato é que há 8 meses eu só recebi uma carta que veio segura pela qual tive conhecimento de terem sido extraviadas todas as que anteriormente me foram escritas; note-se que a minha correspondência é toda sobre negócio de família, sobre o estado da minha fazenda, e assim mesmo tem sido extraviada; a necessidade obrigou a segurar esta carta que dava conta das minhas lavouras, e de que outras cartas se me haviam mandado, as quais não tenho recebido, como também tem sido desencaminhadas todas as que tenho mandado. Ora, quando elas se desencaminham quando é necessário que alguém pague o porte, porque julgo que as cartas que vão de uma administração para outra vão acompanhadas de uma lista, e essa administração há de responder ou com o importe delas ou as próprias cartas.

O SR. VASCONCELLOS: – Não é assim, aqui está a lei, pode ler.

O SR. VERGUEIRO: – Eu falo pelo sistema anterior, e me parece que o governo o que devia prover era que houvesse alguma fiscalização. A administração daqui remete as cartas para S. Paulo acompanhadas

de uma lista e somados os seus valores, a administração de S. Paulo há de dar conta do produto do porte dessas cartas ou das mesmas cartas, e portanto não se pode desencaminhar uma carta sem que alguém pague o seu porte, estando a administração regular; mas agora pela reforma que o governo fez já não é necessário isto; pagando-se o porte adiantado podem se desencaminhar todas sem ninguém fazer despesa com o descaminho! Ao menos pelo método anterior, quem tirava uma carta do correio com título suposto pagava o porte dela, e alguns, para não fazerem esta despesa, não queriam tirar cartas do correio que lhes não pertencesse; mas agora que o porte já está pago, e que eles não têm de fazerem despesa alguma, podem apoderar-se de quantas cartas quiserem; a administração também que quiser extraviar cartas, não as entregar, pode fazê-lo, por que o porte já está pago, e não tem responsabilidade alguma! Eis aqui a razão por que eu não quero o porte adiantando, entendo que isto facilita ainda mais o extravio das cartas, estando a administração dos correios desmoralizada como está, o que não se pode desconhecer porque o queixume é geral.

A isto é que o nobre senador não respondeu, olhou somente o negócio pelo lado fiscal, e não é por este lado que eu sustento a minha opinião; já disse, encaro o estabelecimento dos correios, não como um objeto fiscal, mas sim como um objeto de utilidade pública, porque o público interessa muito nessas comunicações regularmente feitas, e então eu acho grandes inconvenientes em pagar-se os portes adiantados.

A respeito dos correios marítimos, eu me referi unicamente ao correio para S. Paulo, com cujo transporte de cartas por mar, o governo nada despense.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas que há de vir a despender.

O SR. VERGUEIRO: – Pois há de se pagar já que será necessário despender-se em um futuro, creio que muito remoto?! Por estar na massa dos possíveis que em algum tempo o governo haja de ter necessidade de despender com o transporte destas cartas, fique já o povo onerado com este imposto! Isto é muita previdência! Eu sei muito bem que as cartas que são mandadas pelos paquetes do governo devem pagar mais, porque com elas faz o governo uma despesa muito grande; porém sobre estas com cujo transporte o governo não faz despesa alguma, é injustiça impor-se o mesmo porte: e vê-se bem a injustiça; manda-se, por exemplo uma carta pelo correio de terra paga-se três vinténs, e é conduzida à custa do governo; e se manda por Santos paga nove vinténs, e só é conduzida à custa do governo de Santos para S. Paulo: será isto de justiça? Parece que não. O que há de acontecer

é que aqueles que interessam nesta correspondência hão de servir-se mais dos correios de terra do que dos de mar.

Demais, se este aumento fosse unicamente aplicado aos correios entre aqueles pontos onde o governo tem estabelecido os seus paquetes, então eu achava que era de justiça; mas pagar-se ainda muito mais pelo transporte das cartas e aqueles pontos para onde o governo não tem estabelecido paquetes seus, é sem dúvida injustiça.

O SR. C. LEÃO: – Se quiser comparar só os dois lugares bem: mas se quiser ter em consideração as despesas que faz o império com os transportes de mar, não é assim.

O SR. VERGUEIRO: – Então porque faz grandes despesas com os correios, pela sua teoria, imponha também as cartas que são conduzidas por terra uma taxa igual; mas logo que a teoria é aumentar o porte das cartas com destino àquele lugar para onde se faz mais despesa, não deve isto ser extensivo a lugares onde não se faz despesa alguma.

Um ilustre senador disse que os argumentos que se tinham produzido contra os regulamentos eram argumentos que ele tinha para aprovar a prorrogação da autorização ao governo. Muito bem: o governo abusou, autorize-se para continuar a abusar! É a conclusão que se tira do seu raciocínio, porque, se o governo abusou nos regulamentos para que foi autorizado a fazer, deve-se esperar que ele continue do mesmo modo a abusar, prorrogando-se a autorização: o governo é o mesmo em carne e osso, e se ele abusou, como disse, na primeira autorização, deve-se esperar que aumente o mal na segunda.

O SR. VASCONCELLOS: – Resta provar se abusou.

O SR. VERGUEIRO: – Eu falo debaixo da hipótese do argumento do Sr. 2º secretário: porque o governo abusou e que o Sr. 2º secretário quer que se conceda a prorrogação da autorização, para quê? Digo eu, para abusar do mesmo modo, porque pelo antecedente é que se conhece o subsequente. Não admito pois semelhante razão.

Também ouvi dizer que os regulamentos só tinham produzido bens e não males. Ora, com efeito, as buscas são já o primeiro bem, e não mal produzido, e poderem-se extraviar cartas sem despesa alguma de quem as extravia é outro bem que estes regulamentos produzem.

Finalmente, senhores, eu tenho exposto na minha opinião, e não me demoro mais, porque desejo ver já esta discussão concluída; tenho bastante pressa e necessidade para me retirar.

Voto contra as sete delegações que só neste artigo se contém, para aliviar o poder legislativo do que é obrigado a fazer pela constituição, do que não pode delegar, do que eu considero inalienável, e voto contra a reforma que fez o governo, ao menos na parte da antecipação

dos portes, para não franquear o extravio das cartas; fiquem os extraviadores com este trabalho de pagarem o porte das cartas que tiram dos correios sem lhes pertencerem; não seja o que escreve a carta que pague o porte para se violar o segredo dela; não se queira favorecer aos que extraviam cartas ou sejam das administrações dos correios, ou de fora: tanto querem favorecer a desmoralização, que já se quer que mesmo no exercício da desmoralização não haja a mais pequena despesa!

O SR. MAIA. (Ministro do Império): – Devo fazer uma explicação a um nobre senador por Minas.

O nobre senador me conhece desde muitos anos creio que estará persuadido de que eu não sou capaz de atacar ninguém, nem tenho disposição para isto, como também não tenho de que me queixar do nobre senador, nem de nenhum outro; mas assim mesmo há de permitir-me que lhe declare que supus algum tanto exagerada a sua exposição a respeito das buscas. Acredito na asserção do nobre senador, mas entendo que é exagerado dizer-se que tem-se dado buscas como aquelas que dantes se deram na província de Minas para achar o ouro e o diamante: certamente não será assim.

Ora, além de ser exagerado, eu também ainda preciso dizer, sem ofender ao nobre senador, que figurou uma multidão de malsins à beira das praias de desembarques fazendo estas buscas, mandando descalçar botas, etc., que eu entendo que isto não pode ser de modo algum; primeiramente porque nas instruções que deu o governo não autorizou a empregado algum a dar buscas, somente se diz que haja boa fiscalização, e na minha inteligência acho que para se dar uma busca é necessário que ela seja muito expressa e determinada, por isso que é um ato que, segundo a nossa legislação, não pode ter lugar senão em casos especiais e com as formalidades estabelecidas. Como pois o nobre orador figurou isto em um ponto já tão extraordinário de serem atacados os viandantes nas estradas e nas praias, nas ocasiões dos desembarques, eu entendi que havia nisto alguma exageração. Esta fiscalização é somente encarregada, como está nos regulamentos às alfândegas, às mesas do consulado, aos registros, e às agências; só nestes pontos é que se fazem as averiguações, mas não tirando botas e revolvendo as algibeiras.

Torno pois a protestar que eu nunca tive, nem posso ter a intenção de ofender ao nobre senador.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça): – Sr. presidente, que o correio até o presente tem sido um encargo para o estado e não uma fonte de renda, é verdade reconhecida; mas que não deve continuar assim, que se deve desejar que não só dê um produto suficiente para a despesa que faz, como que venha a ser até uma fonte de renda geral,

é coisa que me parece não poder entrar em dúvida. Ora, o governo fez uma reforma neste ramo de serviço. A reforma data do mês passado, e já todos estes males que os nobres senadores têm querido apresentar procedem dela!!

O SR. VERGUEIRO: – A reforma franqueia os males.

O SR. C. LEÃO: – É um dos ditos do nobre senador que não demonstrou. Os nobres senadores, que por qualquer coisa se mostram tão magoados, tão feridos, que até quando se trata de responder a um dos seus argumentos e se diz: – figuraram – ficam todos escandalizados; mas são os próprios que apresentam aqui a administração do país como favorecendo a desmoralização, a corrupção, e tudo o mais quanto disse o nobre senador membro da oposição que ultimamente falou. Em homens decididamente malvados não se podia supor intenções mais perversas do que aquelas que supôs o nobre senador na administração!

O SR. VERGUEIRO: – Nos regulamentos.

O SR. C. LEÃO: – Pois bem; demos que essas intenções são desses tais regulamentos, e que as pessoas que os fizeram estão inteiramente ilesas.

É verdade que quando se remetem cartas daqui, por exemplo, para Santa Catarina, vai uma lista dessas cartas; mas pode-se tomar contas ao administrador do correio dessa província das cartas constantes dessa lista? Não se pode, porque ele distribui todas essas cartas aos correios parciais, e seria preciso tomar contas a todas as administrações parciais para se poder reconhecer qualquer prevaricação. Se o nobre senador quisesse averiguar isto com ânimo de ter pleno conhecimento do negócio, veria se porventura hoje há facilidade de prevaricação que não houvesse antes; conheceria que a tomada de contas era impossível, que esta renda se apresenta pequena, porque não tem sido possível fiscalizá-la. Se esta renda tem sido bem arrecadada é coisa que até o presente não se tem podido averiguar, pela impossibilidade de tomar as contas, porque, como disse, seria preciso chamar ao mesmo tempo todos os agentes pertencentes a uma província, e às vezes a mais de uma província, para se poder entrar no exame dessas contas. Já se vê portanto que o porte não podia servir de estorvo a um administrador de correio para não extraviar as cartas, porque, quando o homem fosse tão miserável que, tendo interesse de extraviar uma carta por 60 réis, deixasse de o fazer, era-lhe fácil fazer um novo sobrescrito depois de abrir a carta.

Eis aqui está a grande imoralidade que há; primeiro, pela impossibilidade em que se tem estado até o presente de tomar contas, um administrador podia muito bem deixar extraviar cartas, sem que se pudesse ter pleno conhecimento dessa prevaricação, e em segundo

lugar, a taxa é tão insignificante que não se pode supor que sirva de embaraço à prevaricação.

Senhores, nós não podemos asseverar se todas as agências, principalmente as parciais dos diferentes pontos do império, são geridas com probidade, com exação; não temos conhecimento individual de toda essa multidão de empregados do correio espalhados em todas as províncias para poder dizer que são homens de confiança, incapazes de obrarem mal; o que podemos é exigir que se demonstrem essas prevaricações; porque, pelas expressões do nobre senador, devia o governo lançar um anátema geral contra todos os agentes de correios, mandar demitir a todos os agentes e administradores dos correios.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não; mas aqueles que prevaricam.

O SR. C. LEÃO: – É por isso que pedimos que se apresente provas, que se designe as pessoas que têm prevaricado, para que o governo tome as providências. Não quer o nobre senador que se demita todos; então porque se há de escandalizar com o convite que lhe for feito para indicar quais são esses que prevaricam?

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu referi o fato de S. Paulo, a respeito do qual houve até procedimento judiciário; entendo que muito fácil era ao governo dar providências.

O SR. C. LEÃO: – Eu não tenho prova alguma, não tenho mesmo conhecimento oficial desse fato; se os meus colegas têm ainda me não comunicaram. Ouvi dizer que ultimamente houve em S. Paulo um roubo no correio; mas o que se segue daí? Segue-se que a administração tolera tais abusos? Já os culpados foram conhecidos? E quem sabe mesmo em que interesse seria feito esse roubo, se seria com vista de dar apoio à administração, ou, pelo contrário, para fazer-lhe mal? Pois a administração, para exercer a influência que pode exercer, precisa servir-se de agentes que roubem os correios?... Todas estas coisas são, em resultado, mais próprias para tirar a força moral do que para corrigir, porque os nobres senadores não atingem simplesmente aos abusos e às medidas necessárias para a correção desses abusos; parece que encarecer esses abusos, deixar essas suspeitas sobre todos, é o que ressalta, ao menos do discurso feito pelo nobre senador, que até supôs que foi intenção de promover a desmoralização; essa disposição de se pagar o porte adiantado, quando aliás o nobre senador reconheceu, que como medida fiscal, era boa!

Senhores, da parte da administração os nobres senadores achariam boa vontade para corrigir os abusos; mas o vago das arguições não pode fazer recair sobre alguém a responsabilidade, antes, pelo contrário, parece indicar não haver fatos a apresentar. E de que nos serve toda esta declaração? Havemos enfurecer-nos contra todos os agentes dos correios para os demitir? De que serve o tal caso de

que falou o nobre senador, do rato roedor de obreias de cartas? O nobre senador, contando esta história do rato, não foi mais do que eco de um homem assanhado, de um homem de partido que aproveita tudo para desconceituar os seus antagonistas políticos. Vamos ver como foi isto: o administrador do correio de Ouro Preto deu parte de que havia naquela administração uma carta que estava com a obreia roída, ou pelos ratos ou pelas baratas. Ora, senhores, se este administrador quisesse ler esta carta e extraviá-la, não podia lançar mão dos meios por todos conhecidos? Isto não prova antes a boa fé deste homem, quando entrega a carta e diz: – esta carta estava sobre uma mesa, e apareceu assim roída, ou pelos ratos, ou pelas baratas? – Há alguma impossibilidade em as baratas, e os ratos roerem obreias?

Parece pois, senhores, que o nobre senador, citando este fato com o fim para que o trouxe à discussão, escolheu mal, porque a boa fé desse empregado se demonstra em ser ele o próprio que declarou o fato, visto que se ele tivesse concorrido para isso, ou o tivesse praticado, mil meios tinha de obstar que chegasse ao conhecimento do público, sem precisar denunciá-lo.

Concebo que possam ter havido esses abusos, vejo mesmo que, havendo tantas agências, e confiadas a um só homem, pode dar lugar a que abusos tais se cometam por indivíduos pouco probos, pouco fiéis, nesses pequenos lugarejos agitados pelo espírito de partido; e convido aos nobres senadores que tiverem conhecimento de tais abusos a demonstrar precisar quem é o culpado para que o governo possa dar as devidas providências.

Vamos ao que tem acontecido ao Sr. senador Vergueiro: disse o nobre senador que há oito meses não tem recebido carta alguma, porque têm sido extraviadas; ao menos para o Sr. senador saber que se lhe tinha escrito devia receber alguma carta.

O SR. VERGUEIRO: – Soube pela única que recebi, porque veio segura.

O SR. C. LEÃO: – Se o Sr. senador é o próprio que diz que as suas cartas são de família, são relativas a negócios da sua fazenda, que interesse haveria em extraviá-las? Se houvesse outras razões, ou se fossem cartas políticas, poderia haver algum interesse...

O SR. P. SOUZA: – Isto é o que não sabe quem as extravia.

O SR. C. LEÃO: – Quando as administrações se resolvem a abrir cartas, sabem muito bem como se tornam a fechar.

O SR. P. SOUZA: – No interior não se sabe ainda fazer essas operações.

O SR. C. LEÃO: – Ao menos os senhores que têm queixas a este respeito deverão indicar qual o agente que cometeu o abuso.

O SR. P. SOUZA: – Não é possível saber-se, porque, por exemplo, daqui até a minha casa as cartas passam por cinco agências de correios.

O SR. C. LEÃO: – Pois então quer o nobre senador que se responsabilize a todos esses cinco empregados, ou que sejam logo demitidos sem se saber qual é o verdadeiro culpado?

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. C. LEÃO: – Haverá quem queira ser agente de correio, quando só porque se apresenta uma queixa dá-se demissão logo a todos? Eu não exigiria uma prova exatíssima, mas um indício que fizesse ao menos com que o governo se pudesse possuir dessas suspeitas; apresentem os seus dados: mas pela maneira por que se queixam, o que querem que a administração faça?... Para sairmos pois deste vogo de acusações infundadas, repito, convido aos nobres senadores, não apresentarem uma prova tal que sirva para se fazer o processo, mas ao menos a que façam conceber essas suspeitas àqueles que tem de julgar: não exijam que nos enfureçamos em geral contra todos os administradores de correios, só porque os nobres senadores dizem que não recebem cartas.

O SR. P. SOUZA: – Posso provar que as minhas não me são entregues.

O SR. C. LEÃO: – Que grande interesse haveria em se saber o que dizem as cartas do nobre senador?

O SR. P. SOUZA: – Tanto mais é para admirar o extravio delas; de mais não se pode saber qual o interesse da matéria que contém uma carta sem que ela seja lida.

O SR. C. LEÃO: – E faça-me o favor de dizer, quando as administrações queiram ver o que dizem estas cartas, não as poderão fechar de novo?

O SR. P. SOUZA: – A isto já respondi; no interior não se sabe ainda fazer essas operações.

O SR. C. LEÃO: – Pois, senhores, então indiquem quais são esses empregados da roça que extraviam cartas para sobre eles caírem as demissões, não façam, como fazem, declamações vagas que só tendem a desconceituar as administrações dos correios.

O SR. P. SOUZA: – Desconceituadas já estão elas.

O SR. C. LEÃO: – Estão entre os homens do partido oposto; mas não em geral na população.

O SR. P. SOUZA: – Mesmo na população.

O SR. C. LEÃO: – A oposição constantemente diz sempre que está com a maioria dos habitantes, que é aplaudida em tudo quanto diz; é uma coisa que se lhe deve tolerar; todos nós quando estamos

neste caso assim pensamos, temos este prazer talvez para compensar algumas...

O SR. V. DE ABRANTES: – Sensaborias.

O SR. C. LEÃO: – ...Diz bem, sensaborias. Por conseguinte, fique muito embora ao nobre senador o prazer de pensar que a população toda está nesta mesma crença: eu creio que não é exata essa proposição e que esse desconceito é só no espírito de partido. E pode o governo tirar algum proveito de semelhantes coisas? Ao contrário, a exatidão nestas administrações é que pode dar verdadeiro auxílio ao governo.

O SR. P. SOUZA: – Não há de achar um só indivíduo no seu partido que entenda que os agentes dos correios são fiéis.

O SR. C. LEÃO: – Eu não respondo pela fidelidade de ninguém, mas não posso responsabilizar a pessoa alguma senão quando me mostram que é prevaricador. Direi mais aos nobres senadores que por essas províncias há agentes de correios que são de diversos credos políticos; quando entramos para a administração, fizemos acaso alguma mudança geral nas agências dos correios?

O SR. P. SOUZA: – Creio que sim; ao menos nas que eu conheço assim se praticou.

O SR. C. LEÃO: – Está enganado; em geral conservaram-se os agentes providos pelas administrações transata. Enfim, eu não desejo outra coisa senão ter um meio de conhecer os prevaricadores; quem sabe em proveito de quem se praticam tais prevaricações?

O SR. P. SOUZA: – Nomeie para essas agências homens honrados que não sirvam a partido algum.

O SR. C. LEÃO: – Não sei se esses mesmos deixariam de ser censurados. Nada mais direi. A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o ministro, e o Sr. presidente declara que a ordem do dia é a mesma.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Continuação da 2ª discussão do orçamento; art. 41; discursos dos Srs. C. e Silva, Ferreira de Mello, e ministro da fazenda: votação: artigos 42 e 43; discurso do Sr. V. de Olinda e emenda do Sr. V. de Abrantes; votação: artigo 44; discursos dos Srs. Oliveira, ministro da fazenda, C. Pereira, C. Leão, C. e Silva, V. de Abrantes e C. Ferreira; emenda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São eleitos por sorte, para a deputação que tem de receber o Sr. ministro da fazenda, os Srs. visconde de Abrantes, Monteiro de Barros e Araújo Viana.

ORDEM DO DIA

Introduzido o ministro da fazenda com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a 2ª discussão adiada pela hora na última sessão, do artigo 41 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo que fixa a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844, com a emenda do Sr. Vergueiro apoiada na mesma sessão.

O SR. C. E SILVA: – Ontem, motivando o meu voto a favor do artigo em discussão, disse eu que o sistema adotado pelo governo na reforma dos correios era, na minha opinião, o mais fiscal e o melhor possível: esta minha proposição foi contestada por um nobre senador por Minas, que disse que não encontrava essa perfeição no regulamento do governo, e que a medida dos selos podia ser muito prejudicial; figurou a hipótese de que um licantineiro podia fazer selos falsos da mesma sorte que se faziam notas falsas, e introduzi-los em lugar dos verdadeiros.

Primeiramente eu observarei ao nobre senador que nenhuma medida ou lei, por mais perfeita que seja, deixa de ser susceptível de maior ou menor fraude. A fraude que o nobre senador trouxe, como exemplo, não cabe na questão presente, nem pode destruir a perfeição que eu notei no regulamento. O nobre senador disse que se podia fazer esses selos falsos, assim como se faziam notas falsas, etc.; mas note o nobre senador que estes selos, ainda que não fossem tão perfeitos como os atuais, nem por isso são susceptíveis da falsificação que o nobre senador figurou; porquanto eles não têm essa circulação que tem as notas, e só se faz uso deles nas administrações do correio. Saiba o nobre senador que esses selos são remetidos do tesouro às tesourarias das províncias; estas remetem às administrações, e os administradores fazem carga deles aos respectivos tesoureiros: estes tesoureiros ou hão de dar conta dos selos que recebem, ou do seu equivalente. Desta breve exposição vê o nobre senador que o círculo em que giram estes selos não é comparável com o das notas; que o uso deles é somente nas administrações dos correios, e para se dar essa introdução nos mesmos correios seria preciso que os tesoureiros e todos os mais empregados dessa administração fosse, coniventes na fraude de introduzirem o selo falso em lugar do verdadeiro; e mesmo ainda quando houvesse essa conivência entre os empregados de uma administração do correio, era preciso a conivência de todas as outras administrações por onde transitassem essas cartas com selo falso, para que o governo não pudesse imediatamente providenciar a respeito da falsidade de tais selos.

Portanto, por este lado o nobre senador não destruiu o sistema adotado pelo governo, que na minha opinião, como já disse, é o melhor e o mais fiscal possível, e em verdade não pode haver mais simplicidade do que aquela que se observa nessa parte do regulamento, pois, segundo ele, o tesouro tem de entregar a cada província uma soma em selos, estas ou hão de apresentar esses selos, ou o seu equivalente; isto facilita muito a tomada de contas, o que se não dava pelo sistema reformado, que não só apresentava uma escrituração irregular, como dava lugar a muitos abusos, etc.

Mas o nobre senador, continuando a combater o regulamento dos correios, trouxe em seu apoio um abuso que se havia praticado em S. Paulo; permita-me o nobre senador que eu lhe observe que esse escândalo não pode vir do regulamento, e sim do pessoal das administrações do correio. O regulamento como sabe o nobre senador, está em observância há um mês; antes dele, escândalos ainda maiores se praticavam em diversas províncias. O nobre senador talvez se recorde daquele fato acontecido no Maranhão, parece-me que em 1828 ou 1829, que as malas do correio foram até levadas a palácio, onde foram abertas, fazendo-se disso termo, etc. No Ceará há uns poucos de anos, antes desse regulamento, escândalos maiores se observaram; as cartas dirigidas às pessoas da oposição eram remetidas do correio para palácio e os presidentes faziam delas o que queriam; não se limitavam às cartas dos correios, os caminheiros eram apreendidos e tomavam-lhes as cartas e até dinheiros que iam dentro delas. Portanto convença-se o nobre senador que esses males não vêm do regulamento e sim do pessoal dessas administrações; e às vezes, pela maior parte, não é mesmo do pessoal dessas administrações e sim de maus presidentes que desmoralizam esses empregados, que (coitados) não tendo outro modo de vida senão do emprego que exercem, ou hão de estar por todas essas imoralidades dos presidentes, ou sofrerão demissões acintosas.

Quanto ao inconveniente que o nobre senador apontou de que os fazendeiros que residem distantes das agências, não podiam, sem grave incômodo, e muitas vezes sem muito transtorno, mandar pagar o porte para serem conduzidas as suas cartas; eu devo dizer ao nobre senador que não procede a censura, que entre as muitas vantagens dos selos veio mais a de se comprar com antecipação esses selos; portanto os fazendeiros podem mandar comprar os selos que quiserem, tê-los em sua casa e, quando quiserem, mandar as suas cartas por condutores sem pôr-lhes o selo, e ficarão assim elas livres de qualquer apreensão ou buscas.

Também o nobre senador contestou uma outra minha proposição de que dos regulamentos do governo não tem vindo tantos males como se quer apregoar. O nobre senador disse que é desses regulamentos que têm nascido grandes males ao estado, e eu continuo a sustentar que, somados os bens e os males que têm vindo dos regulamentos do governo, a balança dos bens pesará mais do que a dos males; se alguns males têm produzido, também têm produzido alguns bens; e negará o nobre senador que também das nossas leis não têm vindo muitos males ao estado? A lei que mandou resgatar o chachan da Bahia não trouxe grandes males ao estado? A que se lhe seguiu para o troco da moeda de cobre também não produziu grandes

males ao estado? A de 1835, sobre o troco da moeda de cobre e substituição das notas, que tão debatida foi aqui no senado, também não trouxe males ao estado, principalmente sobre a circulação indistinta das notas de todos os valores? Os códigos são obra dos regulamentos do governo, e todavia se não apregoam tantos males onde reside tanto saber, resultam também males, nenhuma admiração se dará que dos regulamentos do governo também se dêem alguns males; mas, se o nobre senador desapaixonadamente quiser analisar esses regulamentos, se convencerá que deles têm vindo muitas coisas úteis ao estado; verá que, se temos muitas repartições bem organizadas; é devido isto aos regulamentos do governo: portanto nenhuma razão tem o nobre senador nessas censuras que há feito dos regulamentos.

Outro nobre senador também por Minas emprestou-me uma proposição que eu não avancei. Disse o nobre senador que, reconhecendo eu que o governo tinha abusado nos regulamentos que fizera, queria que continuasse no mesmo abuso votando pela prorrogação da autorização. Da minha proposição não se pode concluir o que pretende o nobre senador; eu a vou restabelecer. Disse eu: – As razões que os nobres senadores têm para rejeitarem o artigo em discussão são as mesmas que me levam a aprová-lo; se os nobres senadores reconhecem que os regulamentos que existem são defeituosos, que há erros, e que houve até alguns abusos, convinha que o governo, ciente pela prática destes defeitos e erros, os emendasse, e para o fazer se faz mister prorrogação dessa autorização: bem se vê que este meu raciocínio é muito diverso desse que me emprestou o nobre senador. E com efeito, se a conclusão que tirou o nobre senador do meu raciocínio fosse admissível, então eu também diria que o nobre senador, reconhecendo que existem defeitos e erros nesses regulamentos, quer que eles continuem assim, que tanto importa esse seu voto negativo ao governo.

O nobre senador mandou uma emenda à mesa para que se anulasse a parte do regulamento que determina o pagamento antecipado dos portes das cartas. Eu já disse que ao princípio pareceu-me dura esta disposição de obrigar-me a pagar o porte de cartas em que eu não tinha nenhum interesse, mas que depois refletindo melhor achei a medida conveniente e boa, porque não é isto mais do que uma antecipação que se faz. Quantas cartas o nobre senador, eu e outros muitos recebemos das províncias em que não temos nenhum interesse, e todavia pagávamos o porte? Pelo sistema adotado, estávamos livres de pagar esses portes, que agora devem ser pagos nas províncias, e deve cessar essa imoralidade de remessa de papéis sujos, e de chapas de chumbo, a menos que essas pessoas que se divertiam com isto queiram pagar esses portes, o que não acredito; eis aqui muita

compensação por aquela antecipação do pagamento; e além dessa compensação, traz, como já observei, a grande conveniência da fiscalização imediata da renda.

Mas disse o nobre senador que agora o governo ou os seus agentes têm as cartas pagas, e podiam, sem esta despesa, abusar, como têm abusado, abrindo as cartas e extraviando-as: permita o nobre senador que lhe observe que labora em um engano a este respeito. Antes da reforma as cartas eram remetidas de uma agência a outra, acompanhadas de uma lista em que se declarava unicamente – tantas cartas e tanto, e tantas de tanto – e não a quem eram remetidas.

Se algumas dessas cartas eram extraviadas nas agências pelos empregados delas, o porte dessas cartas era levado à despesa das cartas inutilizadas; portanto, o governo, ou seus agentes, quando abusavam em tais extravios, nenhuma despesa faziam, e por conseqüência nenhuma vantagem mais lhes veio do novo sistema, se porventura continuem esses abusos.

A única censura que eu acho procedente é em verdade essa das buscas. Posto que no regulamento isso se não determine ostensivamente, todavia ela está admitida, porquanto o último decreto do governo instaura os arts. 81, 82 e 83 do regulamento de 5 de março de 1829, que proíbem as remessas de cartas por particulares sem pagamento do porte, artigos que tinham sido suprimidos pela lei que aprovou esse regulamento; e como apreender tais cartas, se as buscas não forem permitidas? Eis mais uma razão para eu prorrogar por mais um ano a autorização ao governo para a reforma desse e de outros regulamentos, a fim de, quanto antes, fazer cessar esse mal, pois não creio que um governo bem intencionado queira de propósito persistir no erro; e que interesse pode o governo tirar de uma tal obstinação? Ora, se o governo não pode querer de propósito o mal, necessariamente há de emendar os seus erros; mas, se lhe negarmos a autorização, não poderá ele fazer o bem, e persistirá o mal que fez, talvez involuntariamente; portanto continuo a sustentar o artigo.

O SR. F. DE MELLO: – Direi muito pouco, pois apenas tenho de dar algumas explicações sobre um discurso que ontem ouvi. Ainda hoje o nobre senador que acaba de sentar-se, referindo-se a mim, disse que eu apresentei como razão para combater o regulamento ultimamente feito pelo governo o fato de S. Paulo. Eu decerto não tive esta intenção, e parece-me que não me pude fazer entender bem. Por ocasião da discussão eu referi esse fato de S. Paulo, que me parecia digno da consideração do governo para que tomasse as providências que julgasse convenientes. Disse-se que esse fato não constava ao governo, e que eu o provasse, ou fizesse a acusação, que o governo não tinha meios de saber isso; eu referi o fato dizendo que era tão

notório que até sobre ele se tinha mandado preceder a um auto de corpo de delito, e que naturalmente viria ao conhecimento do governo, ou que, ainda mesmo que não viesse, o governo, interessado como deve ser no bom andamento das coisas, podia procurar informações, porque elas haviam de existir. Quando eu falei disse que julgava que o mal estava no ato, e não acusei o regulamento; isto foi o que eu disse; ainda penso da mesma maneira, mas não disse, como também se figurou, que queria que o governo desse uma demissão em massa; eu não podia querer isto, porque seria um absurdo: conheço que há empregados de probidade nas administrações dos correios; mas há muitos que se esmeram em obter estes empregos, e não desempenham seus deveres, antes abusam de seu cargo com prejuízo da causa pública. Também não pretendia remédio para isto, porque o governo parece que o não quer dar, e aproveitarei a ocasião para dizer que rejeito o convite que se tornou a fazer de apresentar a acusação e as provas: eu sei muito bem qual a posição dos que censuram o governo, e não havia de certamente querer entrar nessa lida para considerar-me pretendente ou acusador perante o governo, que aqui mesmo na casa dá a entender que não tem confiança nos membros que não têm merecido as suas boas graças, e por isso são julgados como figurando coisas que não existem.

Eu disse de passagem que me parecia de utilidade a existência de um diretor-geral dos correios, se ele pudesse e se quisesse preencher bem os seus deveres, e simplesmente acrescentei que o nomeado, pelos seus precedentes, não dava grandes esperanças. Não citei o nome de alguém. S. Ex. o Sr. ministro da fazenda julgou oportuna a ocasião para fazer a apologia desse seu predileto, pode-o fazer; mas também deveria provar, se quer ser acreditado. O que é fato é que o governo criou um emprego para lhe dar, estando ele ausente e sem poder vir tão cedo exercer o seu novo emprego: é assim que se prova que os empregos são criados por utilidade pública? Pode ser; mas eu tenho direito para pensar que quando se cria um emprego e se nomeia um indivíduo que não pode vir tão cedo preencher o lugar, este emprego foi feito para acomodar o indivíduo.

O Sr. A. Vianna dá um aparte que não podemos ouvir.

O SR. F. DE MELLO: – Estou referindo um fato que não pode ser contestado.

O SR. A. VIANNA: – Quando esse cidadão estava para vir exercer esse emprego, foi nomeado presidente.

O SR. F. DE MELLO: – Isso mesmo é muito conforme com a política dominante, porque eu tenho visto nomear-se desembargador a um magistrado, por se dizer que há falta de desembargadores, e daí a dois ou três dias é o mesmo indivíduo nomeado presidente de

uma província. S. Ex.^a pois não carecia para fazer o elogio do seu favorito figurar o que eu não disse.

Também S. Ex.^a o Sr. ministro do império disse que eu tinha sido ainda muito exagerado referindo-me às buscas, comparando-as com aquelas que se davam no tempo em que a passagem do ouro de Minas para esta corte era contrabando. Eu o que disse foi que essas buscas podiam ocasionar muitos vexames sem utilidade pública, e que eu tinha uma prevenção contra as buscas, por isso que me recordava do que tinha acontecido em outro tempo em Minas, quando elas se davam para evitar esse contrabando.

S. Ex.^a também disse que eu figurei que havia já um grande exército de pessoas encarregadas de darem buscas, o que lhe parecia muito exagerado. Eu declarei nessa ocasião que o meu receio não era tanto dos empregados do governo, como de alguns traficantes que, sabendo que se davam buscas por este motivo, podiam arvorar-se em pessoas autorizadas para as darem, e assim roubarem os viandantes: isto é um fato que pode acontecer, e Deus sabe se já terá acontecido!

Ora, o nobre senador o Sr. 2º secretário tratou de mostrar os males que têm causado ao país muitos atos da assembléia geral, e que outro tanto não acontecia com os regulamentos do governo.

O SR. CASTRO E SILVA: – Não disse isso.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Parece-me que S. Ex.^a até citou a legislação sobre o troco do cobre, e depois a segunda do resgate das notas, cuja lei (esta última), acrescentou ele, foi aqui muito discutida no senado; mas que dos regulamentos do governo não tinham aparecido estes males.

O SR. CASTRO E SILVA: – Comparativamente.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Ora, a este respeito direi ao nobre senador: – Se em verdade os regulamentos do governo fazem mais a felicidade do país e dão melhor andamento aos negócios públicos, então para que existir corpo legislativo? Eu há muito tempo que o julgo desnecessário: agora mesmo estamos tratando de dar por este artigo sete delegações ao governo! Era melhor dar-lhe uma faculdade completa, dizendo-se: – O governo fica autorizado para fazer o bem geral do país como entender –; assim não se faria tanta despesa como se faz com o corpo legislativo, e muitos não seriam iludidos na persuasão de que gozam de certas garantias para depois se acharem comprometidos; e o governo então havia de ter mais cuidado em não abusar, porque não tinha esse chapéu de sol do corpo legislativo. Com isto não quero dizer que são maiores os males provenientes da legislação do que dos regulamentos do governo; não estou ainda persuadido disto; mas o nobre senador, que já tem estado no governo,

que é mesmo bastante cuidadoso em examinar as peças oficiais, tanto legislativas como dos regulamentos, de certo está possuído da proposição que enunciou.

Eu discordo do nobre senador enquanto pensa que mais males vêm dos atos legislativos do que dos regulamentos do governo; mas convirei que assim como marcham as coisas: melhor é não haver corpo legislativo, porque ele não tem atualmente as necessárias garantias para bem desempenhar os seus deveres, e porque entendo que muitos atos nossos são contrários à constituição e falseiam o sistema representativo de maneira que, a caminhar desta forma, é decerto muito prejudicial ao país; então será melhor investir o governo de todas as atribuições legislativas e executivas. Se o nobre senador achar um meio prático para isto, conte com o meu voto.

O SR. C. E SILVA: – Quero só retificar um engano na asserção do nobre senador. Eu não avancei a proposição tão absoluta como disse o nobre senador. Tratando eu de regulamentos, disse que, se deles têm vindo males, também males têm vindo da legislação, que tudo era obra dos homens e não podia deixar de ter erros.

O SR. F. DE MELLO: – Isto agora está mais modificado.

O SR. C. E SILVA: – Daí não se segue a conclusão que o nobre senador tirou – logo, se os regulamentos são tão perfeitos, deve o governo legislar sobre tudo, não há necessidade de câmaras legislativas. – Não, da minha proposição não se pode tirar esta ilação. O corpo legislativo às vezes não é o mais apto para discutir e fazer uma lei sistemática, porque, entrando uma lei destas em discussão, uma vez que não se aprove este ou aquele artigo, ou que se lhe façam emendas, o sistema, que é um complexo, fica defeituoso; o governo, por isso mesmo que está à testa da administração do país, mais em contado com as necessidades públicas, habilitado com a prática, pode, em muitos casos, desenvolver melhor um regulamento, um sistema; mas nem por isso o corpo legislativo deixa de ser apto para outras medidas de salvação do estado. Só quis pois retificar esta proposição, e dizer que dela não se segue a ilação que o nobre senador tirou. Se os regulamentos têm feito males, as leis também os têm feito.

Julga-se a matéria suficientemente discutida. – Votação.

Entra em discussão e sem debate é aprovado o artigo 42 aditivo.

Segue-se a discussão do art. 43.

O SR. CASTRO E SILVA: – Ou o nobre senador não me compreendeu, ou eu me não soube explicar. Eu, na argumentação que há pouco fiz, quis mostrar que, se dos regulamentos do governo tinham vindo males, também das leis feitas pela assembléia geral tinham

igualmente vindo males; concluindo daqui que somos homens, e como tais susceptíveis de erros. E se eu disse que dos regulamentos do governo alguns bens têm vindo ao estado, desta minha proposição não se segue a conclusão que tirou o nobre senador de que já não é precisa a assembléa geral, o governo faça tudo, etc. Não; da minha proposição não se pode tirar semelhante conclusão, e Deus não permita que deixemos de ter assembléa geral, ela tem missão muito alta e importante. São estes os meus votos.

O SR. M. DA FAZENDA: – Levantei-me unicamente para rogar a algum membro da casa que tenha a bondade de mandar uma emenda a este artigo, para que, em lugar de se dizer – Alvará de 3 de junho –, se diga – Alvará de 17 de junho –, porque há engano na data.

Julga-se discutida a matéria: é aprovado o artigo, não passando a emenda do Sr. Vergueiro.

Sem debate é aprovado o seguinte artigo 12 aditivo:

"Fica revogado o art. 13 da lei nº 243 de 30 de novembro de 1841, na parte em que fixou o máximo para o imposto das patentes sobre a aguardente de produção do país. Nesta imposição estão compreendidos todos os produtos feitos com aguardente daquela origem."

Entra em discussão o art. 43:

"Nas disposições do alvará de 3 de junho de 1809 estão compreendidos os estrangeiros da mesma forma que os nacionais."

O SR. V. DE OLINDA: – Sr. presidente, eu dou muito peso à disposição deste artigo. Não poderei figurar muitas hipóteses, mas uma ocorre-me que talvez apresente alguma dúvida. Um estrangeiro que está no Brasil pode fazer o seu testamento perante o cônsul do seu país; isto é um direito reconhecido em todas as partes. Ora, fazendo testamento perante o seu cônsul, dispõe da herança segundo as leis do seu país. Se tratar de bens imóveis, é um princípio reconhecido que eles estão sujeitos à legislação do país: ainda mesmo neste caso, alguma dúvida terei; mas, particularmente, tenho dúvida a respeito dos bens móveis, à vista de lei das heranças e legados na parte que obriga ao imposto de 10 por cento. Se o estrangeiro faz o seu testamento segundo as leis do seu país, tanto que não recorre às nossas autoridades, a ingerência destas nesse documento não excederá alguma coisa às conveniências que se devem guardar? Eu tenho dúvida a este respeito, e por isso estou disposto a votar contra o artigo.

É apoiada a seguinte emenda:

"O art. 43 redija-se assim: – Os estrangeiros estão compreendidos, como os nacionais, na disposição do alvará de 17 de junho de 1809, relativo à décima das heranças e legados. – *V. de Abrantes.*"

Julgada discutida a matéria, é aprovada a emenda substitutiva do Sr. Visconde de Abrantes.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 44 aditivo. O governo é autorizado para vender em hasta pública, a dinheiro à vista ou em troca das apólices da dívida pública, os próprios e escravos nacionais que não convier conservar e que não forem necessários ao serviço geral e provincial, precedendo avaliação dos que a não tiverem, e anunciando-se a arrematação com a necessária antecedência.

O SR. OLIVEIRA: – Pedi a palavra só para rogar a V. Ex.^a que, quando submeter este artigo à votação, o faça por partes porque pretendo votar pela faculdade que consagra para se venderem os escravos da nação que não forem necessários ao serviço público, mas contra a outra parte relativa aos próprios nacionais.

A razão é porque ainda vejo o exemplo bem recente do que aconteceu em Portugal com a venda dos bens dos frades, com a dos bens dos jesuítas e com alguns próprios nacionais que se têm vendido; os dinheiros não aparecem e a nação fica sem eles e sem esses próprios. Quanto aos escravos, voto, como disse, para que sejam vendidos os que não forem necessários, porque enfim são bens falíveis e muito procurados; mas que se vendam a dinheiro à vista; fiado nem por um minuto.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O nobre senador, que acaba de pedir a divisão na votação do artigo, disse que somente há de votar pela venda de alguns escravos da nação que não sejam necessários ao serviço, e não pela outra parte relativa aos próprios nacionais; a razão que dá para votar assim é porque vê o exemplo do que aconteceu com a venda dos bens dos jesuítas e o que se passou em Portugal com os bens das corporações de mão morta, que esses bens se venderam e que a nação em resultado ficou sem eles e sem o dinheiro. Eu não sei o que se passou com essas vendas, nem sei mesmo se entrou para os cofres públicos o produto dos bens dos jesuítas; mas o artigo não apresenta inconveniente algum, e nem se podem realizar esses temores que receia o nobre senador. Ele exprime-se assim (*lé*): claro está que em praça é que se farão estas vendas, e se não forem a dinheiro à vista, não serão vendidos esses bens.

Ora, vender todos os próprios nacionais, eu não julgo conveniente, e nem é isso o que quis a câmara dos Srs. deputados; mas aliviar alguns, cuja conservação é muito dispendiosa, eu estou que convém. Que interesse há em conservar, por exemplo, este belo terreno que fica ao lado deste edifício (o Senado), havendo até requisição da câmara municipal para abrir-se uma rua entre o Campo e a rua Formosa, e podendo tirar-se vantagem da venda dos terrenos de um

e outro lado dela, que seriam comprados para edificação de prédios? A serem prédios como o dos quartéis de Bragança, que se possam alugar por bom preço, assim como esses quartéis foram alugados, eu não sou de opinião que se alienem; mas outros, cuja conservação é dispendiosa e que não há interesse em conservá-los, por serem precisos ao serviço público, devem-se alienar: acresce que, a não se fazer isto, o corpo legislativo deve tratar de dar fundos para conserto e reedificação de alguns prédios.

Eu portanto julgo que o artigo há de passar.

O SR. OLIVEIRA: – O Brasil é muito extenso; a autorização concedida no artigo vai ser executada por muitos agentes da administração, e cada um desses agentes pensa do seu modo; assim poderão vender tais bens com desvantagem pública. Um dos próprios nacionais, donde foram tirados a maior parte dos escravos que estão ocupados na lavoura, são as fazendas chamadas em outro tempo do fisco, que foram dos jesuítas; quando eu fui ouvidor no Piauí, tive ordem para inventariar os escravos dessas fazendas e pô-las em praça; assim o fiz, porém nunca houve quem lançasse nem 100\$ rs. à vista; fiado tudo se teria vendido. Eu que me lembrei disto mesmo de que agora me recordo, isto é, que, se fossem vendidos fiados, a nação ficaria sem os bens e sem o dinheiro, sustei na arrematação e dei conta para o tesouro que não convinha vender por aquele motivo; fez-se-me o favor de aprovar a minha resolução, e por isso ainda existiram, depois da nossa independência, tantos escravos que se têm tirado para a lavoura, quase tudo dali; e por que existiam? É porque eram administrados por ordem régia pelo método dos jesuítas, o qual não admitia a alforria senão pela substituição; porque, se fosse por dinheiro, esses dinheiros desapareceriam. Como a alforria era só permitida pela substituição de outro escravo com o mesmo ofício e prendas daquele que se queria libertar, chegou esse número de escravos a 900 e tantos; mas enfim hoje esses escravos estão espalhados, foram tirados do seu ninho, pouco ou nada podem produzir, e então sejam vendidos, porém a dinheiro à vista; suponho que a avaliação há de ser feita por homens justos e probos.

Quanto aos bens imóveis, não aprovo a venda pela razão que acabei de produzir, porque esta concessão vai ser generalizada, e se for útil a venda de um ou de outro prédio, a da maior parte não será; entretanto, havendo a concessão, vende-se o prédio e diz-se depois: – as circunstâncias do país não permitiram que fosse à vista, vendeu-se a prazo –; e Deus sabe com que firma será aceita a letra.

Não voto pois por esta parte do artigo; quero deixar este legado aos nossos vindouros; nós deixamos uma dívida imensa aos nossos vindouros, leguemos-lhes também alguns meios de a satisfazer.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu não desconheço a conveniência de alienar alguns bens nacionais; mas julgo necessário que, antes de se tomar uma deliberação a este respeito, sejam presentes ao corpo legislativo as circunstâncias especiais de cada um desses bens; estas faltam; e vejo no artigo mesmo motivos para hesitar em dar-lhe o meu voto. Diz o art. (1^o). Perguntarei eu: quais são os bens que não são necessários conservar, e quais os que convêm conservar? Quais são os bens necessários para o serviço geral ou provincial, e quais os que não são necessários para algum destes serviços? Dir-se-á: – fica ao juízo do governo. – Bem, confio muito no juízo do governo; mas o governo atual conta que não se enganará no seu juízo? E mesmo quando não se enganasse, podem os Srs. ministros atuais afiançar a sua conservação no poder por todo o tempo que esta lei há de durar? Posso eu saber quem serão os seus sucessores? Quem me assegura que só se venderão aqueles bens que convenha vender? O Sr. ministro da fazenda acaba de dizer que é conveniente vender o terreno que está colocado junto a esta casa, e eu sou de opinião contrária; julgo que não convêm vendê-lo; o governo pode vir a ter necessidade dele para construção de algum novo edifício.

Senhores, esta autorização é daquelas de que o governo pode usar por uma forma contrária ao que fora mais conveniente, mesmo com muito boas intenções, e o seu erro seria irremediável. A respeito portanto da venda de bens nacionais, entendo que é necessário que preceda um processo muito aprofundado; deve-se ouvir aos presidentes das províncias sobre próprios nacionais que podem precisar para o serviço das mesmas províncias, devem ser primeiro avaliados; é preciso que se considere muito de espaço quais são as aplicações para que estes bens possam ser necessários, para que depois não venha a sentir-se a sua falta.

Receio também muito que os bens nacionais vendidos não possam produzir o que se espera; não haverá bons compradores sendo vendidos na atualidade, e todos ao mesmo tempo, e podem cometer-se muitos abusos. Os bens das províncias remotas podem ser vendidos por 10 quando talvez valham 200; e onde estão as suas avaliações para se calcular o que podem produzir? Creio que a medida não pode passar sem que se apresente ao corpo legislativo essas avaliações e todos os esclarecimentos necessários.

Tendo eu dado o meu voto de confiança ao governo, e em negócios de grande consideração, se no presente caso duvido prestar o meu voto, deve entender-se que sou movido pelo receio que tenho dos muitos inconvenientes que da disposição deste artigo podem resultar. Desejaria que este negócio se tratasse em uma lei particular; mas na lei do orçamento, sem haver conhecimento algum, sem nenhum

processo, votar que se vendam todos os bens nacionais que o governo julgar conveniente vender, será decerto uma precipitação de que o corpo legislativo terá de arrepender-se tarde e sem remédio.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu não sei quais sejam os bens nacionais que devam ser vendidos, e por isso não posso responder ao nobre senador; o que posso asseverar é que o governo não tem nenhum interesse na adoção deste artigo; estou persuadido que esta medida tem mais por fim livrar-nos de algum prejuízo que dão certos próprios nacionais do que fornecer-nos um recurso para as atuais dificuldades; porque, como recurso, seria insignificante; e se o corpo legislativo tem escrúpulos disso, nenhum embaraço oporei a que se não aprove esta autorização; não julgo porém da mesma maneira a respeito dos escravos. Há, por exemplo, algumas escravas no arsenal da marinha, cuja conservação é muito onerosa, e além disso desmoralizam um pouco aquela repartição; custa muito o seu sustento, e produzem a desordem dentro do arsenal.

É preciso portanto autorização para vender estas escravas, bem como outras que são também desnecessárias e estão no mesmo caso.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – O nobre senador que precedeu ao meu ilustre colega disse que era necessário entrar no exame aprofundado deste negócio, para que o corpo legislativo pudesse resolver convenientemente: concordo; mas devo declarar ao senado que desde o ano de 1840 existe um catálogo impresso de todos os bens nacionais, com a designação daqueles que devem ser vendidos por desnecessários, ou pouco produtivos, ou por se estarem arruinando, segundo as informações até então recebidas das províncias, catálogo que foi distribuído pelo corpo legislativo, em vista do qual alguma coisa se poderia resolver, porque, como no corpo legislativo existem membros das diversas províncias, fácil lhes era, pelo conhecimento que têm das suas províncias, poderem saber quais os próprios nacionais que convém conservar, e aqueles que não convém. Mas, a prevalecer a opinião que emitiu um nobre senador de que se não devem vender os bens nacionais, porque podem ser precisos, como sucede com o terreno que está junto deste edifício, e que eu citei como um daqueles que podem ter alienados, porque podem vir a ser necessários para neles se construírem edifícios públicos, então devemos abandonar a idéa de vender os prédios nacionais, ainda que desnecessários sejam, e conservar todos os próprios nacionais que existem, porque todos eles podem um dia ser precisos; mas eu penso diferentemente, e entendo que a conservação de tal terreno não convém; e julgo que haveria mais vantagem para a fazenda pública, e mesmo para o público, em abrir-se uma rua pelo centro dele, e venderem-se, ou pelo menos

aforarem-se os terrenos adjacentes, em pequenas porções, para edificar-se, do que conservá-lo como está.

Mas disse o nobre senador que não sabe quais os bens que convém conservar, e quais os que não convém. Eu, pelas informações que existem no tesouro vindas das províncias, e que constam do impresso que citei, entendo que temos já uma base para podermos julgar quais são os bens no Rio de Janeiro, e mesmo nas províncias, que não convém conservar; mais de um inspetor tem representado neste sentido, e tratando por exemplo do Rio de Janeiro, há uns terrenos na rua de Misericórdia, há outro no largo da Ajuda e ainda outros, há mesmo essas escravas que estão no arsenal da marinha, que não convém conservar. De algumas províncias também, já depois daquelas informações gerais, se tem representado sobre a conveniência de vender-se alguns próprios nacionais; não sei pois que mais informações se possam exigir. Não obstante, querendo o governo estar ainda mais habilitado para poder resolver com acerto no caso de que passe o artigo em discussão, expediu pelo ministério a meu cargo uma circular a todos os presidentes das províncias pelo qual ordenou que, ouvindo as tesourarias provinciais, dessem diversas informações, como sejam quais os bens nacionais existentes nas respectivas províncias, suas confrontações e valores, quais os que é necessário conservar para o serviço geral e provincial, quais os que convenha que sejam vendidos e as razões, etc. e mesmo eles próprios precisavam de conserto, e quanto poderia custar este conserto e conservação para a vista disto o governo resolver os que convinha alienar ou conservar no caso, como disse, de passar o artigo. Existem pois no tesouro já algumas informações sobre bens nacionais, segundo as quais já o corpo legislativo podia resolver alguma cousa a semelhante respeito, e outras se exigiram que ainda não chegaram; mas ainda quando se não queira dar uma faculdade, a faculdade ampla que confere o artigo, com a qual aliás a câmara dos Srs. deputados não teve em vista que se vendessem todos os bens, e só aqueles que não conviesse de forma alguma conservar pelas razões já ditas, pelo menos é conveniente que se autoriza a alienação daqueles cuja conservação é muito dispendiosa e não têm uma utilidade imediata, e nem podem produzir um lucro correspondente à despesa que é necessário fazer com o seu reparo; aliás continuará o estado a perder muitos desses bens, como alguns já se têm perdido, não tendo o governo os meios de os poder reparar e conservar por falta dos preciosos fundos.

O SR. C. E SILVA: – Eu convenho com o Sr. ministro da fazenda em que alguns próprios nacionais cumpre que sejam vendidos; mas não posso conformar-me com a sua opinião de que haja uma faculdade geral. Esta medida é uma daquelas que não se pode chamar voto

de confiança, é mais alguma cousa. Quem sabe qual será a administração que tenha de pôr em execução esta lei? Se é conveniente, como eu creio, que se faça a venda de alguns próprios nacionais como essas escravas do arsenal da marinha, convenho que se dê autorização; mas para os outros, cumpre que o governo apresente uma proposta ao corpo legislativo indicando quais são os próprios nacionais que não convém conservar, para então a assembléia geral, ciente de quais eles são, dar o seu consentimento: assim caminharemos em regra; o contrário será precipitação. Portanto, nesta conformidade, eu hei de votar para que se autorize unicamente a venda das escravas, e rejeitarei a parte do artigo que autoriza a venda dos próprios nacionais.

O SR. C. LEÃO (pela ordem): – V. Ex.^a poderá propor a votação deste artigo por partes?

O SR. PRESIDENTE: – Posso, se o senado consentir. Este mesmo requerimento já foi feito por um nobre senador; hei de pois consultar o senado a este respeito.

O SR. M. DA FAZENDA: – Pedi a palavra só para dizer que não tenho dúvida alguma em declarar oficialmente ao senado quais os próprios nacionais cuja venda o governo entende que se deve fazer.

O SR. C. PEREIRA: – Sr. presidente, o nobre ministro da fazenda cada vez reforça mais a razão com que eu fundamento a minha oposição ao artigo. As informações particulares a que S. Ex.^a se refere podem ser muito exatas, mas reflita S. Ex.^a que não pode livrar-se de ser induzido em erro por essas informações, se forem, como podem ser, apaixonadas. Mas se existem as necessárias informações remeta-as o Sr. ministro da fazenda ao senado, e eu não duvidarei dar-lhe o meu voto para se venderem aqueles próprios nacionais cuja conservação, à vista delas, me não parece conveniente: mas antes delas não posso votar pelo artigo que autoriza a venda de todos os bens nacionais.

Quanto aos escravos, eu não posso também votar que se vendam todos os escravos, como diz o artigo: da sua redação não se pode entender que só se devem vender as escravas do arsenal da marinha, como nos acaba de informar o Sr. ministro da justiça; essas com efeito devem vender-se: o artigo exprime-se assim (*lé*): o que eu não quero é que se vendam os escravos das fazendas sem estas, porque sem elas ficariam eles de nenhum valor.

O SR. V. DE ABRANTES: – Sr. presidente, acaso o nobre ministro da fazenda puder fornecer alguns esclarecimentos na 3^a discussão, cuido que só então poderá o senado tomar uma deliberação definitiva sobre a matéria. Eu hesito em dar o meu voto a favor do artigo na latitude em que ele se acha concebido, mas também hesito em reprová-lo absolutamente.

Com efeito, não me é possível negar o meu voto à alienação de certos edifícios e bens da nação que, segundo as informações que existem no tesouro público, se estão deteriorando de dia em dia e somente servem de um ônus à fazenda pública, mormente em algumas províncias do norte. Também não negarei o meu voto ao aforamento de alguns terrenos nacionais que existem desaproveitados e desocupados dentro de cidades e povoações, e em outras paragens onde o preço das terras vai crescendo diariamente digo aforamento, porque não estou resolvido a votar pela alienação ou venda desses terrenos.

Sentirei pois que, por causa do que há de absoluto e vago na redação deste artigo, seja ele rejeitado, e nenhuma deliberação se tome para a venda dos bens que se vão arruinando e aforamento dos terrenos de que falei. O corpo legislativo desde 1837 tem querido deliberar sobre isto: uma lei determinou, que o governo apresentasse o tomo ou relação dos próprios nacionais, com declaração dos que fossem desnecessários ao serviço público, a fim de serem alienados. Alguns trabalhos, em execução dessa lei, foram preparados no tesouro, à vista de informações havidas da maior parte das províncias e levadas ao conhecimento da assembléia geral. Quando entrei ultimamente para o ministério já estava impressa a relação dos próprios nacionais, fruto desses trabalhos.

Mas, Sr. presidente, eu tive ocasião de reconhecer; e comigo o nobre ministro, que nessa relação impressa havia erros notáveis, já nas confrontações ou descrições e avaliações de alguns bens, já na falta de tomo de outros, de que pouca notícia havia: talvez muitos não se achem em tal relação.

Não sei se, por efeito de novas informações e mais perfeito exame, se tem melhorado esse trabalho, exigindo pelo corpo legislativo, e para cuja perfeição reconheço que grandes dificuldades há, e só com o tempo podem ser vencidas.

Entretanto parece-me que, havendo informações suficientes no tesouro a respeito de alguns próprios, cuja conservação causa prejuízo à fazenda, e a respeito de outros que se arruínam, ou diminuem de valor de ano a ano, conviria deliberar-se desde já sobre a alienação deles. Se o nobre ministro puder fornecer tais informações, declaro que hipoteco o meu voto a favor dessa alienação: assim como do aforamento dos terrenos que existirem nas cidades e paragens onde o valor deles promete grande aumento. Na terceira discussão poderá ter lugar a deliberação conveniente.

O SR. M. DA FAZENDA: – O tesouro não se descuidou de exigir em tempo a semelhante respeito as informações necessárias, as quais foram já trazidas ao conhecimento do corpo legislativo, impressas em 1840. Já disse que estas informações não podem ser completas; porque

depois disso tem havido novas aquisições. Mas sem dúvida nenhuma podem servir de base para poder tomar-se uma resolução, se não geral ao menos parcial, sobre semelhante assunto, e para completar ainda mais o que há a semelhante respeito, no caso de passar a autorização, expediu o governo aos presidentes das províncias a circular pedindo as informações de que já falei, as quais somente poderão vir incompletas, quanto ao tombamento de alguns próprios, porque se ordenou que se fosse para isso preciso fazer despesa, primeiramente se remetesse o orçamento dela para o governo resolver então conforme o permitissem as forças do orçamento e do crédito aberto. Mas o que posso asseverar ao nobre senador é que em 3 ou 4 dias poderei declarar ao senado a opinião do governo a respeito de alguns prédios que podem e devem ser alienados.

O SR. P. SOUZA: – Eu devo crer que este artigo está posto aqui como meio de renda, quer-se com ele aumentar a receita pública. Sendo assim, o primeiro passo para votar com acerto seria que o Sr. ministro nos informasse quanto ainda daria no ano financeiro o produto deste artigo. Mas, pelo que nós temos dito, vejo que pouco nos pode informar, porque o que ele nos diz é que o que há é incompleto, e que por isso o governo expediu uma circular pedindo informações ao governo a este respeito, para com elas completar o que há. Sendo assim aprovamos o que não sabemos, vimos dar uma fonte de renda que não conhecemos quanto produzirá, que pode mesmo ser nada: isto convirá?

Vamos a considerar as conseqüências que podem resultar se o artigo não for bem executado.

Eu já disse que admito no corpo legislativo o princípio de confiança, mas admito-o só em certos casos, quando o corpo legislativo tem de dar um testemunho de que julga idôneo o gabinete que preside aos destinos nacionais; mas em todas as matérias que não sejam essas, entendo que estão fora do princípio da confiança, por isso parece que não deve neste caso admitir-se esse princípio.

Ora, não sabemos quanto esta renda produzirá, talvez seja muito pouco; não temos informações, nem o governo as tem; e ao mesmo tempo diz que nos pode dar essas informações, visto que as exigiu em circular que expediu: que pressa há pois em já votar-se pelo artigo? Pois não pode no ano que vem essa verba de receita apresentar-se em uma lei, ou de crédito suplementar ou especial, depois de termos informações exatas? É o que eu julgava que se devia fazer.

Note-se porém que podem também seguir-se males. Já se notou, e eu vejo, que essa expressão – próprios nacionais – quer dizer todos (lê o artigo). Como podemos saber quantos e quais são eles? Quando se discutiu na câmara dos deputados esta lei, se não estou

enganado, em segunda discussão apresentou-se uma tabela dos próprios nacionais que se mandavam vender; senão se aprovou, ao menos apresentou-se: lembro-me que se distribuiu impressa essa tabela. À vista dessa tabela ainda se poderia calcular: teria o senado a lista dos próprios cuja venda se ia facultar. Mas agora fica só no juízo do governo dizer quais são os bens que se devem vender. Ora, se acaso o governo errar nisto (já não figuro abusos, figuro só erros, e eu como legislador devia figurar abusos)...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. SOUZA: – Eu como legislador devia obrar de modo que evitasse possibilidade de abusos. Como pois, podendo muito abusar-se, e quando não se abuse, podendo muito errar-se a este respeito, como é que havemos deixar ir isto assim vago, indefinido? Acresce agora a posição atual do Brasil. Quando se tem de pôr bens em venda deve-se escolher o tempo em que esteja a riqueza pública medrando; em que os capitais superabundem; em que haja calma, sossego; em que as indústrias possam desafogadamente exercitar-se, desenvolver-se: então pode haver concorrência, podem ser favoráveis as vendas. Mas, quando se não tomam em considerações estes requisitos ou circunstâncias, as vendas quase nada produzem. Já se apontaram exemplos análogos.

Lembre-mos que a maior parte destes bens que têm valor não existem no Rio de Janeiro, mas em províncias remotas; segundo as idéias que tenho por esse impresso, os bens que avultam mais em valor são as fazendas do Piauí; pois poderá lucrar-se em vender bens em províncias remotas onde não há abundância de capitais, onde não pode haver concorrência, e os régulos que nelas costumam haver fazem tudo o que querem? Isso era o mesmo que ir dar esses bens a certos régulos das províncias: e convirá isto? Creio que não. Se ao menos a venda tivesse de ser feita ou na corte ou nas capitais de algumas províncias mais importantes, ainda o mal seria menor; porém, se nós formos aprovar o artigo como está, segue-se que esses bens hão de se vender nos lugares onde existem, hão de ser por conseguinte doações mascaradas com o nome de vendas. Ora, convirá isto quando estamos, como todos reconhecem, tão mal? Iremos fazer o testamento dos pródigos? Iremos esbanjar os últimos recursos que nos restam e ficar sem mais nada? Nem mesmo a respeito dos escravos concordo. Quero saber o número dos escravos existentes, a qualidade deles e o modo de fazer a venda: só depois destes esclarecimentos é que concederia ou não a faculdade de vender tudo ou parte: ora, isto devia ser objeto de uma lei separada, e não de um artigo de orçamento; mas ainda mesmo no orçamento devia ser depois de informações,

por isso que elas devem vir. Mas votar-se já não acho conveniente.

Argumentou-se com o fundamento de que certos escravos só fazem peso ao estado. Pois não pode haver algum estabelecimento do estado onde pudessem servir, por exemplo, a fábrica de ferro do Ipanema?

O SR. C. LEÃO: – São escravos.

O SR. P. SOUZA: – Bem, eu pressuponho famílias, mulheres e maridos; podiam ser empregadas em qualquer desses estabelecimentos do estado onde o seu trabalho seja profícuo, e não pesado, como se diz que é no arsenal de marinha. Pois só por causa da existência destas escravas havemos conceder essa faculdade geral?

Sr. presidente, eu insisto: a venda de quaisquer propriedades só pode fazer-se com vantagem quando abundam capitais, quando o trabalho é enérgico, não quando um país está como se acha o nosso: então não se fazem vendas, são doações mascaradas com o nome de vendas, e isto não convém: não convém que, além dos males que já sofremos, demos passos que nos acarretem ainda novos e maiores males.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Em sustentação do artigo nada me resta a acrescentar ao que já expendi. Pedi a palavra unicamente para responder a algumas reflexões que se fizeram.

Pela razão que o nobre senador acaba de dar deve-se conservar perpetuamente estes bens, não se devem nunca alienar ainda que nessa alienação haja vantagem, porque em todo o caso podem haver os abusos que o nobre senador supõe, e que eu não suponho, ainda mesmo que na lei se designem um por um os bens que se houverem de vender, porque ainda nesse caso o processo há de ser o mesmo, e o executor há de ser sempre o governo. Diz-se que semelhantes vendas hão de ser uma doação mascarada; mas creio que tal não pode acontecer à vista da disposição do artigo que manda vender os bens em hasta pública e o dinheiro à vista. Diz-se que tais vendas se devem fazer quando o país abundar em capitais, que não têm, e que semelhantes vendas nada podem produzir, porque os bens hão de ser vendidos nas províncias onde necessariamente haverão concorrentes, e onde há falta de capitais. Mas direi que há alguns bens destes que não podem ser vendidos senão nas províncias, mas que há outros que podem ser vendidos na capital onde há abundância de capitais, que não se pretendem vender todos os bens, e a um tempo, e que quando alguns que não podem ser vendidos senão nas províncias não dessem um preço razoável e não deveriam vender: há certos bens desses que podem ser vendidos, que poderiam sê-lo aqui com vantagem; se bens de particulares se vendem aqui vantajosamente e com

dinheiro à vista também se poderão vender os da nação; há para isso capitais no Rio de Janeiro. Os escravos das fazendas do Piauí, por exemplo, quando se resolvesse a sua venda, não poderiam ser na província vendidos com vantagem, mas se-lo-ão no Rio de Janeiro, onde os escravos se vendem por preços muito elevados.

Disse o nobre senador que não existem informações para se conhecer quanto poderiam dar certos bens. Se o nobre senador concorda em que há um trabalho impresso distribuído pelo corpo legislativo, como diz que não há base?

O SR. P. SOUZA: – É preciso saber quais são.

O SR. M. DA FAZENDA: – Por esse trabalho se pode saber quais são os escravos que existem no Piauí, porque aí vem designado o seu número; e se nós podemos saber o preço médio por que se podem vender os escravos no Rio de Janeiro, podemos saber com certeza quanto produzirá a venda de tais escravos. Nesse trabalho que foi distribuído encontrará também o nobre senador o número de escravos que estão empregados na fábrica da pólvora, os das fazendas do Maranhão, do Pará, e os que estão no arsenal de marinha. Por consequência, a respeito destes é muito possível efetuar-se a venda. E quanto a outros bens, também muitos aí há, senão todos, que vêm com as suas avaliações. Eram estas as observações que queria fazer.

O SR. CARNEIRO LEÃO (Ministro da Justiça): – Sr. presidente, eu estava persuadido que este recurso era muito pequeno, muito insignificante; que era mais para nos livrar de algum prejuízo que certos bens de fazenda pública nos estão dando, do que como recurso que se apresentava esta medida. Direi como o meu nobre colega, que não insisto sobre o artigo, que deixo que se guardem esses tesouros que iriam enriquecer diferentes pessoas se fossem vendidos! E não sei se com efeito o meu nobre colega fez a argumentação que devera fazer: quando o corpo legislativo determinar ou autorizar a venda de certos e determinados bens nacionais, pode do mesmo modo haver essas doações, porque contra o que se falou foi contra os abusos que podem haver nessa venda, sendo por menos do seu valor ou uma espécie de doação! Ora, se, apesar da cláusula de se venderem em hasta pública e a dinheiro à vista, cláusula que é expressa no artigo que se discute, conceberam os nobres senadores que podia suceder esse mal, que se podiam alienar por muito menos valor do que o que tem, e tendo eu notado que essa alienação tinha só por fim aliviar a fazenda pública do prejuízo que alguns desses bens estão dando, e não tirar daí um recurso que a pouco podia montar, escusado é insistir sobre isto. Se pois parecer conveniente, autorize-se esta alienação; se não parece, não se autorize.

O que julgo conveniente, é que se autorize a alienação daqueles

escravos cuja venda é uma necessidade, isto é, das escravas que estão no arsenal de marinha e fábrica de pólvora. Eu entendo que tais escravas, tanto em um como em outro estabelecimento contribuem para introduzir neles a desmoralização e a desordem; não é possível manter nessas repartições a ordem e a disciplina que convém que haja enquanto tais escravas aí se conservarem. Essas escravas são solteiras, podiam ser vendidas e seus filhos menores, livrar aquelas repartições do ônus que sofrem com tais escravas, que, não concorrendo para necessário nelas, só servem de promover a desordem e a indisciplina. Mas se não quiser também dar autorização para essa venda, não se dê.

Quanto aos demais bens, julga-se perigosa esta autorização! E na verdade, que abusos se não cometeriam, por exemplo, se tratasse da alienação na província de Minas de vários quartéis, casas de registros que a fazenda pública fez em outro tempo em alguns lugares desertos, edifícios que caem em ruínas, e que, tendo custado talvez três ou quatro contos de réis cada um, se fossem vender não se acharia quem desse 100\$ rs.?... Não se alienem semelhantes tesouros, porque se há de dizer que se vendeu por 200\$ rs., uma casa de registro em lugar deserto sito, mas que custou três ou quatro contos de réis ao estado! É melhor não se alienarem; conservem-se estes tesouros; também sou deste voto! Enfim, o meu nobre colega oferecerá ao corpo legislativo a lista dos próprios nacionais que se têm julgado desnecessários: o corpo legislativo determinará a sua alienação; e estimarei que ela se faça em ocasião em que esta administração não tenha gerência alguma neste negócio.

Peço unicamente que se divida a votação a respeito dos escravos, e até quisera que se designassem as escravas e seus filhos menores que existem nas repartições de que falei.

O SR. P. SOUZA: – Agora mesmo mais palpável fica a necessidade de informações a este respeito. O Sr. ministro da justiça figura que esses bens que têm de alienar-se são uma bagatela, e por isso concorda que fiquem esses tesouros em poder da nação, que não se alienem! O senado percebe o pensamento do Sr. ministro; ele entende que tais bens não valem nada!

O SR. M. DA FAZENDA: – Os que são desnecessários.

O SR. P. SOUZA: – Mas não é isso o que diz o artigo, e é o artigo que eu combato, e não a opinião de cada um. O senado vê que o Sr. ministro quis deste modo tornar ridícula a opinião de quem combate o artigo. É uma bagatela, diz ele; fiquem pois esses tesouros! Note-se porém que, segundo essa lista que corre impressa, não é uma bagatela; a soma total é de alguns milhões: logo, não devem ser ridicularizados aqueles que entendem que devem zelar os interesses do país, que não devem permitir a dissipação desses bens nacionais.

Mas eu, acostumado a ser muitas vezes atacado pelo ridículo, já nada estranho: já tudo espero, a tudo estou resignado: já habituei-me a ter um sangue frio que antes não tinha!

O que pois disse o nobre ministro prova mais a necessidade de alterar-se o artigo, por isso que ele está redigido de modo que, se passar, fica tudo vago, indefinido; não haverá uma base em que esta medida assente, enquanto as necessárias informações não forem ministradas: é só em vista dessas informações que podemos votar sim ou não, se há de ser tudo ou parte.

Eu também não disse que, passando o artigo como está, a administração aproveitar-se-ia necessariamente para fazer vendas desfavoráveis de tais propriedades. Foi-se injusto comigo. Eu disse que a venda de propriedades, quaisquer que fossem, só é vantajosa quando o país está em estado próspero, quando abunda de capitais, quando o trabalho é enérgico, ativo, e por conseguinte quando há concorrência: eis o que disse. Ora, presentemente não se dão essas circunstâncias, e acresce que a maior parte desses bens que têm valor não existem na corte, existem em províncias remotas, e muitas em províncias tais onde só os régulos predominam, onde a ação da autoridade é sempre fraca, embaraçada pela ação desses régulos. Disse eu portanto que a venda desses bens, mormente nessas províncias e nesta quadra, seria o mesmo que uma doação mascarada como o nome de venda. Pode-se porventura contestar isto? Pode-se somar em outro sentido que não este? É muita injustiça; mas, já disse, estou resignado a tudo!

Repito ainda; se fora uma lei especial, ou mesmo um artigo na lei do orçamento, depois de todas as informações precisas, sabendo-se quais os bens, qual o valor provável de cada um, qual a soma total, e dando-se as providências para que a venda fosse vantajosa, designando-se quais eram aqueles que deviam ser vendidos, e os lugares em que deveriam ser, a disposição podia ser proveitosa; mas do modo que está o artigo, sem base alguma, sem regras por melhores que sejam as intenções do governo, pode muito facilmente errar, ainda mesmo quando não hajam abusos.

Mandam-se vender as fazendas do Piauí: elas não são necessárias para o serviço nacional e não convém conservá-las, porque não produzem; logo, segundo o artigo, hão de se vender. Ora, quem há de comprar essas fazendas que têm mais de mil escravos, tanto gado, tantas léguas de extensão? Está claro que só se venderiam por muito pouco: um honrado membro já disse que não se achou quem as comprasse dando 100\$ rs. à vista; por consequência seria uma verdadeira doação. Mas digo mais: conforme a soma desses bens e a qualidade deles, conviria talvez facilitar-se a venda fazendo-a por meio

de letras com as necessárias garantias: talvez se obtivesse assim maior valor, do que sendo a venda só por dinheiro à vista.

Mas notou-se que era principalmente a venda de certos escravos que importava fazer-se. Pois se é isso só limite-se o artigo a isso. Mas eu já disse: como está o artigo, da forma que está ele enunciado pode abranger tudo; assim, como se não vender esses escravos de que se fez especial menção, hão de vender-se os outros que existem na fábrica de ferro: e convirá isto? Disse eu: pois não será mais útil à nação essa venda? Faça-se embora, mas depois de informações completas, considerando-se todas as circunstâncias relativas a este objeto: e enquanto isto se não faz, se esses escravos causam ônus nessas repartições, vão para a fábrica de ferro de Sorocaba, onde faltam braços. Aí não servirão de ônus, mas darão vantagem: há mesmo bastantes serviços que são só próprios de escravos.

O SR. C. LEÃO: – Quais são?

O SR. P. SOUZA: – Conduzir areia de um ponto para outro, trazer achas de lenha, carvão, etc. etc.: não há esses maquinismos que tornam tão fáceis os diferentes serviços; tudo ainda é manual; além de tudo isso, fabricar as roupas dos escravos, servir nas cozinhas, fazer funções de enfermeiros, etc. etc.

Sr. presidente, tenho dito a minha opinião. Eu entendo que nós não devíamos sem conhecimentos plenos, sem urgente necessidade, alienar os bens nacionais; entendo que isto desonra-nos, salvo um ou outro que faça prejuízo real ao estado: se há alguns nessa casa, designem-se, mas dar-se uma autorização tão ampla como esta, é, como já disse, o testamento do pródigo.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, não sei porque o meu nobre amigo quer esperar informações sobre a venda destes bens. Se fôssemos a esperar, Sr. presidente, por informações sobre esta obra prima financeira (*mostrando o orçamento*), devíamos votar contra todos estes artigos.

Tratou-se aqui de impor tributos sobre estes escravos livres... digo livres, porque são homens livres pela lei, mas escravos de fato, é por isso que assim lhes chamo. Estes homens estão alugados por um preço muito barato, creio que por 14\$ rs. anuais: o que seria pois impor 4\$ rs. sobre as pessoas que possuem tais escravos livres? Mas não se quis. Pergunta-se em quanto importa o rendimento desses aluguéis, que número há desses homens, quantos têm morrido, de que modo são tratados? Nada, nada de informações, não se querem dar; e assim tem sido com os mais artigos, têm-se até agora votado sem informações! Se pois não se quer desmanchar a formosura desta obra prima, deixem-na passar como está. Não se desmanche, ela foi retocada pelo nobre senador por Minas...

Diz-se - não há capitais - ! E quando os haverá? Hoje em dia ainda poderá haver alguns, ainda a bancarrota está encoberta por alguém ainda há uma capa que a cobre; mas creio que se continuamos a bater esta estrada, não haverá donde venham semelhantes capitais! Senhores, vamos cuidar na nossa casa quanto antes, senão o edifício social esborracha-se (*risadas*), desmancha-se! Eu já peço, Sr. presidente, que hoje em dia se vá tomar contas, já não exijo que o governo faça como fez outrora Nuno da Cunha a certo escrivão da alfândega. Nuno da Cunha chegou-se a ele, e disse-lhe: - Quanto tendes? - Tanto. - Quanto tínheis? - Tanto. - Pois para cá isso tudo, ficai só com tanto! - Já não exijo isso, o passado, quem pilhou, pilhou; não se vá remexer no passado. Mas vamos cuidar da nossa casa, e isto quanto antes. Sr. ministro, peço-lhe pelas entranhas de Cristo, por tudo que há de mais sagrado, que vamos fazer economias, que vamos arrepiar a carreira seguida até hoje. Vamos depois então vender os bens nacionais, vamos então impor um tributo como se deve impor, vamos examinar isto com veras. É escusado demorarmo-nos mais, nós vamos de mal a pior; se agora não há capitais para se venderem estes bens, como os haverá do modo que marchamos? Agora, se com efeito não queremos arrepiar carreira, isso é outra coisa; vamos comendo pouco a pouco, vamos engordando, porque na realidade o primeiro passo que se deveria dar era observar quem tem engordado com estes bens nacionais!... Desgraçadamente porém, quando se quer entrar a fundo nestas coisas, há logo quem diga - Nada, nada, não se fale nisso, não se diga tal coisa; é um homem honrado, é uma injúria, etc., etc. - Mas deixemo-nos de considerações, senhores, vamos cuidar com veras no Brasil, senão a nau do estado vai a pique!

Há muito que estes escravos da nação deviam ter sido vendidos. Mas quanto são eles? O Sr. ministro saberá dizer-me?

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: - Por uma relação impressa que há, o número passa de mil.

O SR. C. FERREIRA: - De mil?!... Então o meu cálculo é errado! O Sr. Hollanda Cavalcanti dizia que andavam por dois mil. E se hoje em dia há bens nacionais que se possam vender são com efeito os escravos da nação. É este o meu parecer, e para isto há de haver dinheiro, porque os lavradores ficam ébrios todas as vezes que encontram escravos à venda, e fazem todos os sacrifícios para os comprar. Ora, quanto custa um meia cara destes que por aí se vendem (*risadas*)?... Não sabem?... Eu creio que se vendem por quinhentos ou seiscentos mil réis, esse é o preço corrente em toda a parte: a algum que chega a comprar por quatrocentos e cinquenta mil réis diz-lhe logo que comprou barato! Ora, lembra-me que quando presidente do Maranhão

houve um legado à casa da Misericórdia de uns trinta ou quarenta escravos; muitos irmãos não queriam que se vendessem, eu entendia que se lucrava mais em vendê-los; com efeito, procedeu-se à sua venda, o maior prazo que se deu às letras, sendo abonadas pelos melhores negociantes do Maranhão, foi de três meses, e não vendi escravo algum dos chamados – de flor – por menos de um conto de réis, quando as circunstâncias desse tempo também não eram muito boas! Portanto esses escravos podem-se vender muito bem. Se temos dois mil, temos mil contos de réis, nunca menos (*há um aparte*). Os gados igualmente se podem vender porque, são muito procurados, o ponto é que se queiram vender como devem ser vendidos; a nação podia lucrar muito nessas vendas. Tratemos pois disto quanto antes; o nobre ministro sabe belamente quanto rendem essas fazendas de gados e de escravos? Nada. Porque pois não os havemos vender? Mas para isto o primeiro passo é fazer economias. Pois os lavradores do Maranhão hão de se ver obrigados a vender seus escravos para pagarem os tributos, se a lei passar como está, e no entanto outros indivíduos hão de estar desfrutando cem, duzentos escravos nacionais sem lucro algum para a nação? Isto não será um contraste muito saliente? Não será um escândalo? Eu creio quanto aos escravos que nem um só é necessário; esta é a minha opinião, e que mais utilidade colheria o Brasil se eles fossem vendidos a particulares.

Quanto aos edifícios, isso vai de mal a pior; eu podia apontar muitos no Maranhão que estão inteiramente a cair, e entretanto a nação a gastar com eles sem utilidade alguma!

Enfim, o que acho sim é que isto, da forma que está no artigo, está tudo em embrião (lê o artigo). – Os que não forem necessários. – Mas quais são os necessários? Os que se entender? Como e quem há de julgar dessa necessidade? Fica tudo arbitrário? Mas se a perfeição desta lei é a ditadura, este é a seu remate, para que havemos estar com isto? Consinta-se em tudo. Os senhores querem governar a geração presente, pois governem, façam a felicidade do Brasil, salvem-no. Entendem que poderão subjugar tudo; se todo o Brasil quiser ser escravo, quem é que lho há de disputar? Não sei quem. Quando um país quer ser escravo, não sei quem tem direito de lho impedir. Se os que governam fizerem a felicidade da nação, ela lhe ficará agradecida, se não, iremos ao pessimismo, a ver se pode aí haver algum remédio.

Creio que os capitais não podem abundar marchando nós pelo trilho que marchamos; informações não virão, nem agora, nem para o ano, porque os senhores que hoje em dia estão cerrando de cima, que desde 1837 estão senhores do governo, estão sempre neste pé; pedem-lhes informações – não as temos, logo. – Ora, continuando

assim, não podemos ter esperança de informações, nunca se terão, nunca se cuidará disso! Isto é crível? Há quantos anos se trata de vender os escravos nacionais? O nobre ministro apenas diz que sabe que são inúteis as negras do arsenal. Pois, mesmo para essas negras não há tantos ramos de indústria a que possam ser aplicadas? Por que não se aplicam?

Eu digo que se querem fazer economias, vamos tratar disto, tratemos de nossa casa, como deve ser, depois de feitas todas as economias, vendam-se imediatamente os escravos nacionais e mais bens, e depois imponha-se um tributo, embora pesado, do qual não escapem as berlindas, não escape o luxo! Mas o nobre senador parece que entende que o sangue se deve tirar a quem tem pouco sangue, que, por exemplo, sobre o pobre que ganha pouco é que se deve impor maior tributo, para que ele cuide em trabalhar; se dorme 6 horas, durma só 3, para que chegue a estado de ter uma berlinda! Mas sobre estes homens que correm as ruas em douradas berlindas, não se imponha nada, esses, não! Bem sabem os senhores quanto o luxo, na opinião de um nobre senador, tem feito a felicidade da Inglaterra, quantos benefícios ele produz em qualquer país...

Portanto, digo, se os nobres senadores querem fazer um ato de contrição, eu também o farei, porque creio que nós todos temos concorrido para os nossos negócios estarem assim; vamos pois emendar a mão, vamos cuidar da nossa casa, estou pronto. Mas se continua nesta carreira, se tudo fica em dizer-se – quero economias – mal do Brasil. Sim, haja economias, mas que economias? Em lei – Em lei, não, dizem alguns... eu sou muito econômico, e a prova é que não tenho provido certos lugares que estão vagos, é por economia! – Mas é assim, sem lei que isso se deve fazer? Se querem fazer economias como se devem fazer, vamos a isso, se não o querem continuem os senhores ministros a governar, governem como bem entenderem, sejam felizes; mas creio que este caminho é o do arbítrio. Já aqui citei um exemplo. O nobre senador por Minas dizia – é preciso preencher os lugares da capela imperial, porque certos monsenhores já estão velhos, caquéticos não podem ler, não podem rezar, a religião vai acabar. Eu dizia: – Senhor, isto é luxo e a nação está no estado em que sabemos! – Não senhor, acaba-se a religião, se isto não passar é muito preciso, etc., etc., e lá passou a autorização! A santa religião... Ah! Ela tem coberto tanta velhacada neste mundo!... Agora o que diz o Sr. ministro da justiça? Diz. – Estes lugares estão vagos; a lei manda que eles se preencham; mas eu não quero provê-los, quero economia! – Da lei não; querem a economia, mas que venha do arbítrio!...

Já citei também o que aqui se passou com o Sr. ministro da marinha. Perguntou-lhe: – Quantos empregados existem na repartição de V. Ex.^a? O número deles é grande? – Ele respondeu. – Eu entendo que o número podia ser muito menor. – Então é necessário que isso se reforme. – Não, não (respondeu); espere-se pela caldeirinha e hisope, espere-se que morram! – De modo que eram inúteis; mas por equidade deviam ser conservados! Entretanto, não se teme sobrecarregar o povo com tributos tão pesados como este! Ora, isto combina? Não é uma contradição? O nobre ministro sabe belamente que todo o tributo é um mal necessário que sempre deve ser empregado com a maior cautela possível; e se no apuro em que nos achamos estivermos a pagar por equidade a empregados que não são necessários para o bom desempenho do serviço público, qual será a consequência? É deitar o dinheiro fora, é causar perdas à nação.

Mas enfim, senhores, isto tem de passar... o que se lhes há de fazer?... Mesmo tudo o que se tem passado com esta lei parece uma farsa! O negócio estava feito; mas aprovou-se o que se fez na câmara dos deputados; depois veio para aqui, emenda-se novamente, e estas emendas vão ser aprovadas na câmara dos deputados, não teremos o gosto de ver aqui esses senhores em fusão conosco para nos esclarecerem com suas luzes... Nada, vai assim! A lei o melhor que tem para os Srs. ministros é dar-lhes a ditadura? Eu creio que se fosse possível proclamar-se o despotismo, eles estavam mal, porque então haviam dizer: – Eu hei de responder por mim, é necessário cautela –, não haveria a capa de dizer: – O corpo legislativo é que fez isto –! De modo que o corpo legislativo é que fica com as culpas! Os nobres ministros é que têm a maioria é que tecem, é que nos seus clubes particulares concordam com a maioria se deve passar este ou aquele tributo, esta ou aquela lei; mas no fim dizem: – Foi o corpo legislativo, eu não fiz mais que executar a lei que ele fez –! E quando se responde que o corpo legislativo não foi bem eleito o que se responde? – Difamais a nação –...

Ora, Sr. ministro pelas entranhas de Cristo, vamos cuidar da nossa vida, olhe que a nossa casa está se desmantelando, e cai-nos em cima! Vamos fazer economias, Sr. ministro, olhe que já não é tempo de enganar os homens; o véu muito diáfano; todos estão olhando para as molas da máquina que se move! Vamos emendar os nossos erros, faça-se uma lei de outra guisa. Ilustres membros da comissão, lembrai-vos, vós outros que tivestes a habilidade de empurrar o terceiro membro (ele aqui disse que não trabalhou), lembrai-vos, vos digo que a obra é só vossa...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. C. FERREIRA: – Eu sei que estes amargos não são bons; a verdade muitas vezes produz ódios... V. Ex.^a a modo que não gosta de ouvir estas coisas!... Olhe, eu este ano tenho andado bastante doente, não ouço bem: os apartes de V. Ex.^a interessam-nos muito, mas às vezes não os posso ouvir, e por isso não posso responder-lhes. O que digo a V. Ex.^a, é que se assim vai, V. Ex.^a levará a nação ao abismo!

Este projeto, como eu já disse, tem sido reduzido a pó por um ilustre membro da oposição meu amigo, e não se pode dizer que ele declama, não, ele tem moído os artigos desta lei um por um, e se tem vingado alguma coisa é porque vem a maçada dos votos! É galante coisa que os nobres membros da comissão em artigos como o que mandava impor sobre as berlindas, como o das acumulações peçam a supressão, mas calem-se, não digam nada para ilustrar o público, e assim vão passando todas estas coisas! Parece uma farsa! Ora, que coisa mais natural do que perguntar-se: – quem possui mais desses escravos livres (isto é desses homens cujos serviços foram arrematados por uma bagatela) –, e responder-se: – fulano, sicrano e beltrano – Quantos são esses escravos? Têm eles produzido? O que é feito dos seus filhos? Qual tem sido a sua educação, quando deixarão esse estado de trabalhar para os outros, no qual só empobrecem, nunca enriquecem? – Nada, não temos informações! Mas diz-se: – esses homens que tiveram a felicidade de arrematar por um preço tão baixo esses africanos paguem 4\$ para o estado –. Nada, nada. Esses homens, coitados... o dinheiro está na bolsa de que, o tem, não lhe tirem tais africanos que se estão educando –! Hão de estar muito adiantados! Tem-se pedido informações, e acaso se tem dado alguma?

O SR. C. LEÃO:– Peço-lhe que seja positivo, e desafio-o mesmo a isso para poder dar-lhe resposta.

O SR. C. FERREIRA: – Eu não sou aleivoso, nunca acuso senão com documentos na mão... Mas, senhor, porque V. Ex.^a se enfada agora? Eu tomara saber. Já lhe disse um nobre senador que a ira não é boa conselheira. Eu estou falando em geral... Deixe V. Ex.^a os senadores falar, tenha paciência. Eu quando V. Ex.^a fala, e do modo que quer, só digo, louvado seja o Brasil!... Eu sei quem são? Sei que muitos levaram 30 ou 40 africanos, e que só em mês se tinham dados por mortos não sei quantos desses.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Seja positivo para se lhe poder responder.

O SR. C. FERREIRA: – Mas o que quer que lhe responda? V. Ex.^a descobriu porventura quem furtou os 200 e tantos africanos da armação? Não. Pois vá a Praia Grande, pergunte ali a qualquer, que lhe

dirá logo – foram tirados desta e daquela maneira, por fulano e beltrano.

O Sr. Carneiro Leão troca várias palavras com o Sr. Costa Ferreira.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento proíbe ao orador dirigir-se para qualquer dos membros do senado; deve dirigir-se ao presidente ou à casa em geral.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu agradeço a V. Ex.^a quando me chama para ponto principal da questão. Mas rogo a V. Ex.^a que tenha mais em vista Sr. ministro.

O SR. C. LEÃO: – O nobre senador só tem feito apóstrofe desde o princípio do discurso até agora! Ainda não disse uma só palavra sobre o artigo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então não ouviu? Eu ainda não disse uma palavra sobre o artigo! Pois eu não disse que devíamos ter informações? E temo-las tido? Não. Disse-se que eram necessárias informações, eu observei que então também as devíamos ter pedido sobre os mais artigos, mas que se tinha votado sobre eles sem informações. Um de meus ilustres amigos disse que, no estado em que se achava a nação, sem capitais, não se podiam fazer boas vendas; e eu respondi: – Como hão de vir esses capitais? Se marcharmos assim, vamos de mal a pior. Isto não devem ser bens de órfãos, não se deve deixar de os vender. Observei que estes bens nada rendiam, e todo o mundo soube o que tem rendido os escravos e os gados do Piauí, estas fazendas do Maranhão com cento e tantos escravos etc. Disse que estes escravos podiam ser bem vendidos, e apontei a venda que tinha feito no Maranhão de alguns escravos da Casa da Misericórdia, notando que os escravos chamados de flor tinham sido vendidos a conto de réis; e então acrescentei-se a nação tem 2 mil escravos, conte que tem 2 mil contos de réis, porque são escravos já aclimatados, não são destes meias caras que se compram em um dia e morrem no outro, escravos desta natureza são muito procurados pelos lavradores. Eu disse isto tudo, e mais ainda. Disse que se com efeito queremos arrepiar a carreira, se os Srs. ministros querem que se façam economias, mas em lei, não ao arbítrio de cada um, de modo que a nação fique persuadida que se cerceia, que se não pagam tributos senão para os ramos de serviço inteiramente indispensáveis, e com efeito então estou pronto, votarei para que se vendam quanto antes estes bens nacionais, e que depois se imponha um tributo, se ainda for necessário, embora seja mais forte; porque estou persuadida que a bancarrota está conosco, embora se diga que embuçada, não sei que o estado em que estamos seja de embuço, mas ele amanhã pode ser pior, por isso

tratemos quanto antes de o remediar. Eis o que disse. E isto não é falar sobre o artigo? Parece-me que é.

(Torna a ler o artigo). Pergunto quais são os bens precisos para o serviço geral e provincial?... Este projeto não devemos supor que é obra feita repentinamente, porque estes senhores que têm empolgado o poder não haviam ser assim tão imprevidentes, haviam ter meditado, reconhecido o estado da nação, e qual o remédio; saltava aos olhos que eles deviam lançar mão da venda dos bens nacionais; mas pergunta-se – em quanto importará esta venda? – Diz-se – Não sei. – Quais são os bens necessários para o serviço geral, quais para o provincial? Tem aparecido uma lista, e esta lista não é exata, não podemos saber, é necessário que os Srs. ministros nos informem. Mas ainda que os Srs. ministros nos informassem, havíamos estar só por essas informações?... Eu acho que os bens nacionais devem ser vendidos quanto antes, mas fazendo-se de antemão as economias, as reformas necessárias, reformas reclamadas por todo o Brasil. Imponham-se depois tributos, não pela maneira que se vai impondo; o tributo deve cair principalmente sobre o luxo, porque eu estou persuadido que o nobre senador que sustentou o princípio que o luxo era necessário para a felicidade das nações não quis senão fazer trilhar na casa os seus talentos na sustentação de um paradoxo como o que sustentou *Rousseau* que mostrou que as ciências faziam mais mal ao mundo do que a ignorância; ou fazer o elogio da loucura, como *Erasmus*; o nobre senador não quis senão mostrar que tinha a habilidade de avançar uma asserção destas no senado, sem que fosse rebatido nem pelo ilustre ministro que está ao seu lado, que deixou passar incólume essa proposição.

É aprovada a seguinte emenda:

Artigo 44. O governo é autorizado para vender em hasta pública, a dinheiro à vista, as escravas solteiras, seus filhos e filhas menores que existem no arsenal de marinha da corte, e na fábrica da pólvora do Porto da Estrela, e que não forem necessárias para o serviço das ditas repartições. Salva a redação. – *Castro e Silva*.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça): – Sr. presidente, o nobre senador que me precede foi o único membro da oposição que defendeu o artigo, e se eu quisesse usar de represálias para com a forma por que se exprimiu, poderia dizer que algum interesse oculto havia em que o nobre senador defendesse este artigo, porque os nobres membros da oposição e alguns da maioria, falando contra este artigo, julgam que é perigoso, que é inconveniente, e se o nobre senador acha que tal artigo é bom, que é útil, vantajoso, que há no Maranhão muitos prédios desnecessários que se devem vender, poderia alguém dizer que o nobre senador tinha interesse nessa venda; eu, por exemplo,

que votei contra o imposto sobre os Africanos livres, porque tenho Africanos... E quem sabe se serei eu esse indivíduo dos 90 ou 100?... Sinto muito que não me tivessem dado 200 ou 300; se pago o salário desses Africanos, não vejo que impedimento tenha para os possuir como qualquer outro; sou tão capaz de os conservar e tratar como qualquer outra pessoa no império; mas devo declarar que eu, minha mulher e minha filha, possuímos 16 desses Africanos; eis o grande número. O que sinto é que não seja muito maior, declaro ao nobre senador que sinto isso muito. Quando se fizeram essas distribuições convidavam-se pessoas para os receber, e eu fui convidado, mas não os quis receber ao princípio.

Mas eu, por exemplo, na opinião do nobre senador, voto contra o tributo sobre as berlindas douradas e de luxo, porque as quero ter; voto contra o imposto sobre os Africanos, porque os tenho; ora, não poderia dizer que o nobre senador vota por este artigo, sem dúvida porque quer comprar alguns desses bem baratos, pois, segundo a opinião dos nobres senadores que sustentam opiniões iguais às suas, hão de se vender baratos? E será verdade isto?... Não sei porque continua esta discussão por parte daqueles que reprovam o artigo; os membros da administração já declararam que não insistem nele: haverá alguns bens desnecessários e inúteis cuja conservação é onerosa à fazenda pública, mas a respeito desses concedeis que o Sr. ministro da fazenda na terceira discussão apresente uma tabela dos que se julgam desnecessários para serem vendidos, logo sobre que pode versar a discussão?

O nobre senador porém pela sua maneira de argumentar, toda pessoal, toda cheia de apóstrofes, toda cheia de odiosidades, como que provoca e desafia; é preciso muitas vezes ter uma grande paciência para se não responder com as mesmas arguições, com as mesmas suspeitas, com tudo o mais que o nobre senador costuma usar nas sua discussão. Representa-se uma farsa - diz o nobre senador; e não será uma farsa a maneira por que o nobre senador está sempre insistindo em certas proposições sobre objetos que têm sido mais de uma vez explicados? Por exemplo, quando se tratou de uma proposição que diminuía as despesas da capela imperial, eu disse que não aceitava a proposição, porque ela não declarava quais os objetos em que deviam assentar os cortes que pretendia fazer; que se queria reformar a lei que marcou o pessoal da capela imperial; queria-se diminuir o número de seus empregados, fosse isso declarado; mas que cortar assim, quando a lei exige que existam certas dignidades na capela, não o podia eu admitir como regime permanente. Não está determinado em lei o espaço em que o ministro deve apresentar ao chefe do poder executivo a proposta do provimento de tais empregos,

que não são necessários para a marcha da administração; portanto....

O SR. C. FERREIRA: – V. Ex.^a julga isso necessário?

O SR. C. LEÃO: – Veja-se como esta pergunta combina com o que estou dizendo!...
(*Apoiados.*)

Disse eu nessa ocasião que, se julgava conveniente modificar a lei da capela imperial diminuindo o número de empregados, não me opunha; mas que cortes como o que se propunha, sem se designar em que eram, não me pareciam convenientes; que os não podia aceitar como regime permanente, revogando já aqueles empregos. Eis o que se passou; por consequência, tudo o que o nobre senador referiu hoje a este respeito é inexato; não está nada de acordo com o que eu disse, porque eu disse que aceitaria qualquer modificação que se julgasse conveniente na lei da capela imperial.

O SR. C. FERREIRA: – Não é melhor que V. Ex.^a a proponha?

O SR. C. LEÃO: – Mas pode-se na lei do orçamento modificar as leis que instituíram tantos cônegos, tantos monsenhores na capela imperial...

Sr. presidente, segundo o nobre senador, o artigo é necessário, é conveniente, e segundo outros não é necessário. Eu já disse que existiam alguns próprios nacionais, que não podia agora mencionar insignificantes que são onerosos à fazenda; mas não penso como o nobre senador que se devem alienar os escravos, porque seria necessário alienar os próprios a que tais escravos estão ligados, por exemplo, as fazendas do Piauí; não me parece que eles sejam necessários para o serviço público, mas acho que com efeito haveria pequeno número de compradores.

O SR. C. FERREIRA: – Está enganado Sr. ministro.

O SR. C. LEÃO: – Não duvido que esses escravos, sendo transportados para a capital, se pudessem vender bem; mas as fazendas sem esses braços não poderiam achar compradores; ao menos é o que me informam aquelas pessoas que conhecem aquela província, e que o mesmo tem ponderado no corpo legislativo.

O SR. C. FERREIRA: – É um engano.

O SR. C. LEÃO: – Então respondam ao nobre senador os seus próprios colegas da oposição, que já figuraram esta mesma argumentação que eu figuro, e acho lhes razão. Aí estão desses bens que não são necessários para o serviço, e que entretanto a sua alienação agora talvez pudesse ser danosa no sentido de não se poder achar para eles todo o valor que poderão ter.

Assim, eu aceitaria a revogação do artigo, com a obrigação de se apresentar uma tabela dos próprios nacionais que se julgam desnecessários, que são onerosos, e que se devem vender. Já digo

que não espero, por isso mesmo que são somente os desnecessários para o serviço os que ameaçam ruína, ou aqueles de que a conservação se torne pesada à fazenda pública, que a sua alienação seja um grande recurso, será só aliviar a fazenda pública do ônus que lhe possam estar causando tais bens. Não considero isso recurso para fazer face ao déficit, tanto que pela minha parte acharia bom ceder de tal artigo, menos a respeito daquelas escravas que alguns meus colegas não julgam convenientes em diversas repartições.

Eu mencionei as da fábrica da pólvora e as do arsenal da marinha, das quais a continuação em tais estabelecimentos é contrária à boa ordem e disciplina que neles deve reinar, e origem até da imoralidade; quanto a estes, poderia desde já, visto que são designados, decretar-se a sua alienação e mesmo a de outros que para o futuro se mostre que são desnecessários. Mas a respeito das fazendas nacionais, bem que julgue que não são necessárias para o serviço, contudo não penso que a sua alienação possa ter lugar. Além disso devo dizer que nestes lugares remotos têm algumas vezes acontecido, em execuções a que se procede por parte da fazenda pública, conseguir-se fazer avaliar os bens do réu por um preço exorbitante, e não se achando arrematante, são adjudicados à fazenda pública, com abatimento, é verdade, na forma da lei; mas ainda esse abatimento não reduz o prédio ao seu justo valor! Sobre isto algumas providências conviria tomar, algumas medidas que obstassem a esse excesso de prevaricação.

O SR. F. DE MELLO: – E pelo lado oposto também.

O SR. C. LEÃO: – Se houver avaliação por menos do seu valor, a praça fará chegar a ele, salvo em lugares inteiramente faltos de concorrentes.

O SR. F. DE MELLO: – V. Ex.^a há de saber como se fazem algumas vendas.

O SR. C. LEÃO: – Se não houver uma praça real, como conhecimento dos interessados, se a arrematação não for pública, bem; mas todas as vezes que não houver uma praça real, o juiz incorre em responsabilidade...

O SR. F. DE MELLO: – Ora isso é um nome vão.

O SR. C. LEÃO: – Se o nobre senador estudar um meio de fazer com que o não seja e o apresentar, estou pronto a aceitá-lo.

O SR. F. DE MELLO: – Não posso... E vão, desgraçadamente, é vão!

O SR. C. LEÃO: – Poderá ser; mas então é resignarmo-nos com isso, como com os raios que caem.

O SR. F. DE MELLO: – É o remédio, estou nisso; pela minha parte estou resignado.

O SR. C. LEÃO: – Mas não é próprio de um legislador que tem mérito, como o nobre senador, desesperar dos defeitos das nossas leis.

O SR. F. DE MELLO: – Pois não tenho esperança nenhuma!

O SR. C. LEÃO: – Pois se a responsabilidade é nome vão, se não é efetivo, concorra eficazmente o nobre senador para o tornar efetivo.

O SR. F. DE MELLO: – O defeito não é da legislação.

O SR. C. LEÃO: – Falando-se unicamente nisso e não se obrando, não se faz nada; o remédio é a apresentação de medidas que reduza as coisas ao estado em que devem ficar.

O SR. F. DE MELLO: – Os que se queixam ficam tidos por declamadores, e aumenta-lhes a dose!

O SR. C. LEÃO: – Eu não o tenho como declamador.

Julgo com efeito que há muitas pessoas que terão cometido crimes de responsabilidade; e que todavia ela não se lhe tenha podido tornar efetiva; mas não julgo isso irremediável, como o nobre senador; bastava que o corpo legislativo quisesse...

O SR. F. DE MELLO: – Eu creio que bastava que o governo quisesse...

O SR. C. LEÃO: – O governo tem necessidade de caminhar mesmo com os preconceitos do corpo legislativo. Quem sabe até se o remédio a estabelecer não tornaria a responsabilidade mais eficaz?

O SR. F. DE MELLO: – O corpo legislativo pode querer, mas não pode obrar.

O SR. C. LEÃO: – O corpo legislativo pode neste caso obrar naquilo que é conveniente, isto na confecção de uma lei que remedeie estes males se eles vêm da lei; agora se o defeito é dos homens, concebo que o corpo legislativo tenha pouco poder nisso. Se o defeito é da lei, o corpo legislativo tem todo o poder para isso, o ponto está que queira.

Sr. presidente, se as alienações que se pretendem são somente dos bens que se reputam desnecessários, o nobre ministro da fazenda enviará ao corpo legislativo a relação dos prédios de que ele possa ter conhecimento que estejam nesse caso; e o corpo legislativo, se julgar conveniente a sua alienação, pode determinar nomeadamente quais os que quer que se alienem, nisso estou inteiramente de acordo. Mas eu tenho visto, Sr. presidente, que não é precisamente o

artigo que se tem combatido. Desde a primeira vez que tomei a palavra foi unicamente para indicar que se fosse possível a votação se fizesse por partes, aceitando unicamente a alienação dos escravos, designando aqueles que tinha em vista, que eram os escravos dos dois estabelecimentos a que me referi, porque os respectivos ministros o julgam conveniente; mas estou persuadido que talvez isto mesmo incomodasse, porque o artigo, sendo vago, podia deixar todo o campo largo para as declamações que fosse conveniente aproveitar.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que entrou, o Sr. presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente – Ordem do dia. – Resolução sobre pensão; discurso do Sr. Oliveira; votação. – Continuação da segunda discussão do orçamento: artigo 44; discursos dos Srs. C. Ferreira, C. e Silva, Vasconcellos, H. Cavalcanti e Ministro da Fazenda; votação: artigo 45; discursos dos Srs. V. de Abrantes, P. Souza e Ministro da Fazenda; emenda; votação: artigos 46 e 47; discursos do Sr. Ministro da Fazenda; votação: artigo 48; discursos dos Srs. P. Souza, C. e Silva, A. Branco, Vergueiro, C. Leão, H. Cavalcanti e Clemente Pereira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção imperial as duas resoluções que aprovam as aposentadorias concedidas ao visconde de Congonhas do Campo e ao conselheiro João de Medeiros Gomes, e a que concede ao hospital que for criado pela mesa da ordem da Penitência da província de Santa Catarina a faculdade de adquirir bens de raiz até o valor de dez contos de réis.

Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, participando que em consequência de ter a câmara dos Srs. deputados de dirigir à sanção a resolução que extingue

o vínculo do Jaguará, por ter adotado as emendas com que voltou do senado, e entendendo ser necessário substituir a palavra – Vila –, que se acha no parágrafo 1º do artigo 2º; e no artigo 3º das ditas emendas à palavra – Cidade –, pede que o senado haja de declarar se consente que se faça a referida substituição.

À comissão a que esteve afeto este negócio.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. Barros Leite, Clemente Pereira e Barão do Pontal.

É aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro que pelo ministério da fazenda se peça ao governo o quanto se despendeu com a indenização das propriedades pertencentes ao prático da barra do Rio Grande do Sul, em virtude da lei de 24 de outubro de 1832, que aboliu o exclusivo da praticagem da dita barra. – *Castro e Silva.*"

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão, e entra logo em 2ª, a resolução da câmara dos Srs. deputados que aprova a disposição do decreto de 20 de junho de 1843, que elevou a 600\$ rs. a pensão anual de 300\$ rs, concedida pela resolução de 22 de março do mesmo ano a D. Antonia Zeferina de Mello e a sua filha menor Umbelina: com o parecer da comissão de marinha e guerra.

O SR. OLIVEIRA: – Eu voto pelo parecer da comissão, negando o aumento da pensão, e escuso dizer mais do que a comissão diz. A comissão funda-se em três pontos, que julgo capitais, isto é, que não se compadece este argumento, nem com o estado do tesouro, nem com a patente do oficial, nem com o tempo de serviço (posto que bom) do mesmo oficial. Nas circunstâncias em que nós achamos, creio que são razões que não têm contra; por isso voto pelo parecer da comissão.

Julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação é aprovada para passar à 3ª discussão.

Achando-se na anticâmara o ministro da fazenda, é introduzido com as formalidades do estilo e toma assento à mesa.

Prossegue a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 44 aditivo, das emendas da câmara dos Srs. deputados, à proposta do governo, ficando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844, conjuntamente com a emenda do Sr. Castro e Silva, apoiada na sobredita sessão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, o nobre ministro da justiça fez ontem algumas reflexões a que sou obrigado a responder, a meu pesar, porque desejo que este projeto caminhe com rapidez.

Sr. presidente, mais de uma vez tenho repetido nesta casa que enquanto se não fizerem todas as economias que julgo necessárias, sem dano do bem ser do estado, não voto pelo menor tributo que se queira impor ao povo; não digo já grande, mas o menor que se queira impor. Antes disso, não consentirei igualmente, repito, que seja vendido o mais insignificante bem nacional. São estes os meus princípios, os que tenho propalado desde que se começou a tratar deste objeto.

Tenho dito muitas vezes: – Quereis fazer economias? Para aquelas economias que se podem fazer sem dano do bem do estado, economias que têm sido apontadas na outra câmara e nesta, estou pronto a votar. – Depois então imponha-se um tributo, embora pesado, que chegue para entupir o déficit. Só assim é que votarei, porque o contrário nada menos faz que cavar mais o precipício em que nos achamos. É necessário parar, remediar esse mal.

Sr. presidente, não voto pelos tributos por esta circunstância, enquanto se não fizerem economias; porque um tributo sempre é um mal, uma perda para o contribuinte; o contribuinte nunca tira utilidade alguma pessoal daquele tributo; a sua riqueza pessoal não aumenta; portanto, quanto maior é o tributo, tanto mais diminui a riqueza da nação. O melhor tributo, em minha opinião, é o mais tênue, o mais leve. São estes os meus princípios, Sr. presidente; e se eu acredito que um tributo, ainda quando bem empregado, diminui a riqueza de uma ação, como votarei por tributos mal empregados, para v. g., alimentar por equidade empregados que não são necessários para o serviço nacional?

Muito embora, Sr. presidente, um nobre membro da comissão faça pomposos elogios à câmara dos deputados por esta obra prima, e diga que eles tiveram a coragem de afrontar a opinião da nação, que foram ao real e não se embaraçaram com uma popularidade efêmera! Eu creio que o nobre senador nada mais fez que fazer o elogio à sua obra, do que cantar suas próprias glórias, elogiar-se a si próprio, porque foi o nobre senador quem retocou esta obra prima! Sr. presidente, quando o nobre senador faz o elogio deste projeto, o que lembra? Que o nobre senador entende que um corpo quanto mais ferido mais forças tem, mais robusto é! De certo quanto mais tributos se impuserem a uma nação, tanto mais feliz é, tantos mais elogios merecem aqueles que os impõe!

Ora, Sr. presidente, os tributos quando tênues são os melhores. Lembra-me que em 1771, se não me engano, quando Turgot cortou o tributo do peixe em Paris, longe dessa diminuição do tributo fazer dano à nação, fez muito bem ao povo, e não diminuiu a renda.

Lembra-me que as colônias espanholas muito sofreram enquanto o governo espanhol não mudou o seu sistema errado de finanças sobre as colônias. Lembra-me que em 1778 o governo emendou a mão, e em 13 anos essa renda material do México produziu creio que 150 milhões de francos de aumento. Por isso digo que muitas vezes o menor tributo faz grandes bens, assim como creio que este tributo de ancoragem que passou grande mal faz aos algodões do Maranhão; e sendo diminuído, longe da nação perder, ganharia.

Tendo dito geralmente isto relativamente aos tributos, vou responder ao nobre senador ministro da justiça acerca do tributo sobre os indivíduos que possuem africanos livres.

Disse o nobre ministro, não sei porque, que eu fazia alusões aos meus colegas, e que ele possuía só 16 africanos. Senhores, que havia eu fazer a este respeito? Porventura é coisa má arrematar africanos? Creio que não. Porque podia pois escandalizar o nobre ministro o ter eu falado neste tributo? Alguns amigos meus, por exemplo o Sr. Feijó, não tem alguns? Lembro-me de ter lido que esse nobre senador tinha dois. Outros indivíduos não os têm? Pois isso é algum mal? Eu não tenho um só, confesso a V. Ex.^a, porque nas ocasiões em que se distribuíam havia muitos empenhos, e eu não tinha conhecimento com esses meus senhores que faziam a distribuição. Não reputo porém que seja mal ter africanos; antes estimo que, se esses homens haviam ir parar na mão de muitos indivíduos que os maltratassem, estejam em casa de certos senhores de quem faço o melhor conceito. É isto mal? Creio que não. A que veio pois dizer que eu fazia alusões aos meus colegas? A que veio dizer o nobre ministro que tinha 16 africanos? E não votei eu contra este tributo? Certamente. E por quê? Pelo princípio que tenho propalado que não voto por tributo algum sem que haja primeiramente economia. Mas eu fiz a comparação deste tributo com o da ancoragem. Seria pesado a um homem que paga 10 ou 12 mil réis, ou mesmo 20, por um africano desses, que fosse anualmente pagar mais 4\$000 réis de tributo? Seria muito oneroso? Até um tributo voluntário, porque quando qualquer desses homens não quisesse pagar, entregaria o africano a quem quisesse pagar esse tributo, que eu julgo leve comparativamente a outros tributos que passaram nesta lei. Eu não falo contra os senhores que têm africanos livres, não digo que é uma coisa má; o que digo sim é que se tem dito geralmente por aqui que muitos homens que possuem muitos africanos livres em um dia, no outro dia apresentam a maior parte mortos! Diz-se que isto é difamar... Mas era muito fácil de desmentir; era o governo apresentar uma lista que dissesse: – Fulano de tal levou tantos africanos livres dos que se distribuíram em tal dia; esses homens têm propagado de modo que hoje

em dia há tantos, têm tido uma boa educação, etc. – Eis a maneira de desmentir os que dizem que se levam tantos africanos em um dia, e que no seguinte se dão por mortos. Há coisa mais fácil? É tarefa muito leve que o governo pode mandar fazer com toda a facilidade. Quem é que não tem sido vítima da aleivosia? Aqui na casa bem podiam-nos dizer os nobres ministros que número de africanos se tem distribuído no Rio de Janeiro, se esses homens têm prosperado, se têm crescido em número ou se têm diminuído, se essa diminuição é grande e se tem aparecido alguns desses escândalos. Era o nobre ministro pedir essas informações ao tesouro; vinham, punham-se sobre a mesa, e sabia-se quem tinha esses africanos, quem os não tinha, entrava-se no âmago da verdade, e a verdade não faz mal a ninguém.

Falarei agora sobre a venda dos escravos. Disse o nobre ministro que talvez pudesse haver alguma suspeita a meu respeito de querer comprar baratos alguns desses escravos da fazenda nacional que existe no Maranhão, isto porque me tinha apartado da opinião dos meus nobres amigos! Sr. presidente, talvez, digo francamente, se estes escravos se vendessem, se me conviesse comprar, compraria alguns, e sem dúvida que não havia subornar ao presidente. Era de supor que ele olhasse muito para este negócio, porque o nobre ministro, que está hoje com o poder na mão, havia mandar uma pessoa muito capaz para presidente do Maranhão, e esse presidente qualquer não se deixaria seduzir. Eu, que não tenho um só meia cara, podia decerto mandar comprar esses escravos da nação, podia isto acontecer; porém, se falei a este respeito, foi porque tem sido minha opinião há muito que se vendam estes escravos que nada de útil fazem, antes grandes danos produzem.

O que me admira, Sr. presidente, é mandar o meu nobre amigo a este respeito esta emenda e não compreender também os escravos do Maranhão; foi a sátira mais violenta que o meu nobre amigo quis fazer aos nobres membros da comissão ou ao nobre ministro que ontem falou, para mostrar que é generoso para com aqueles que, quando ele estava no poder, o feriam sem compaixão. Mas, pergunto eu, o meu nobre amigo que mandou essa emenda a mesa, e o nobre membro da comissão que foi ministro da fazenda, nunca leram os documentos sobre as fazendas do Maranhão que possuem esses escravos? Pois a tanto chegou a sua negligência? Não leram esses documentos tão odiosos? Se os lessem, os nobres membros da comissão conheceriam que estavam ambos em grave erro quando asseveraram, um nesta casa, e o outro em escrito que fez, que os escravos no Brasil diminuem, não aumentam. Esses documentos, Sr. presidente, são documentos valiosos que sustentam a opinião do nobre ministro

da justiça, que asseverou que os escravos entre nós não duram só 7 anos, como disse o nobre senador por Minas, mas que aumentam em maior proporção do que é o aumento da população dos Estados Unidos e da Carolina do Sul, onde a população escrava aumenta muito mais do que a população livre. Estes documentos mostram que a população escrava entre nós tem aumentado, talvez como poucos exemplos se encontram em uma nação qualquer, menos nos Estados Unidos, porque, segundo tenho lido, a população ali duplica de 20 em 20 anos, aumento extraordinário que talvez só se encontra no povo judaico; mas, quanto a esta, creio que andou aí o dedo divino; presentemente a população que tem aumentado na maior proporção é a dos Estados Unidos; esses documentos de que falo mostram que os escravos entre nós aumentam com mais facilidade do que a população dos Estados Unidos.

Porventura os nobres membros da comissão não sabem quando se fundaram estas fazendas? Não procuraram ver estes documentos até tão necessários para sustentarem a opinião que sustentaram que a população escrava não aumenta entre nós? Se eles tivessem lido esses documentos, conheceriam que em 20 anos, pouco mais, a população destas fazendas em escravos duplicou. É minha opinião que, quando os escravos são bem tratados, isto não pode deixar de acontecer, e esta opinião já aqui foi sustentada pelo nobre ministro da justiça. Creio que foi em 1820 que vieram 25 casais de escravos das fazendas do Piauí estabelecer estas fazendas do Maranhão; muitos destes escravos fugiram novamente para o Piauí, de sorte que ficaram no Maranhão menos de 20 casais. Quando eu estive no Maranhão tinha esta população aumentado mais do duplo; creio, se a memória me não erra, que andavam por 116, e hoje, se mandarem buscar o cadastro a este respeito, ver-se-á talvez que andaram por 130. O Sr. ministro há de ter este documento, eu li-o e achei que com efeito essa população tem crescido muito nestas fazendas. Mas por quê? Porque eles têm abundância de comida e outros cômodos, estão senhores dessas fazendas, que são duas fazendas de gado que tiveram cerca de 2 mil cabeças, para cujo tratamento bastariam 12 pessoas; entretanto ocupam 130 escravos sem precisão alguma, e ainda em cima o governo faz por vezes despesa com vestuário, etc., para tais escravos.

À vista disto, não terei razão de dizer que estes escravos sejam vendidos? Pois deve-se porventura impor tributos, e tributos tão pesados, sobre o povo e conservar-se estes escravos que nada produzem no poder da nação? É isto advogar a minha própria causa? Eu não merecia nem levemente essa suspeita do nobre ministro. Já disse que, quando presidente do Maranhão, vendi 30 ou 40 escravos da casa

da Misericórdia por muito belo preço; um indivíduo muito conhecido, o Sr. Vieira, que foi ministro do império, comprou 2 ou 3 de flor que lhe custaram a conto de réis cada um, que foi o preço para todos os chamados de flor; entretanto eu não comprei um só, posto que bem desejos tinha de o fazer.

Não é portanto para advogar a minha causa quem deseja que tais escravos sejam vendidos; é porque eles nada produzem, o que os nobres membros da comissão deviam saber; não deviam dizer – queremos informações –, porque eles têm sido ministros da fazenda, e essas informações ainda existem.

O meu nobre e amigo o Sr. Castro e Silva, que mandou esta emenda à mesa, devia igualmente saber dessas informações, que estes escravos não são mais úteis à nação do que os do arsenal, que quer que se vendam segundo a sua emenda; devia portanto incluir estes outros. Por meu voto não, eu não dou o meu voto, nem para a venda de escravos, nem para a de próprios nacionais, uma vez que se não façam economias; porém digo que era uma das fontes donde podíamos tirar alguns recursos para entupir o déficit. E a este respeito eu poderia também perguntar ao nobre ministro da justiça: como é que vós quereis só que se vendam os escravos do Rio de Janeiro? É por que quereis comprar alguns? Mas não posso dizê-lo. Neste ponto, repito, divirjo do meu nobre amigo o Sr. Paula Souza. Ele disse: – não há capitais, e é nesta ocasião que queremos vender tais escravos? – Também eu já disse que, quando vendi esses da casa da Misericórdia do Maranhão, aí não havia abundância de capitais, decerto que a província estava em uma crise muito melindrosa; o dinheiro papel não se recebia; a vila de Caxias não considerava o papel nas transações; era tudo em metal; o papel só o recebiam os empregados públicos. Foi por esta ocasião que eu, vendo-me em apertos, disse: – Este cobre que está punçado vale dois vinténs –, lancei mão da medida de que o corpo legislativo depois lançou, disse: – vale dois vinténs até que haja uma decisão ou providência qualquer do corpo legislativo –; e mandei participar isto: aí o meu nobre amigo sabia, quando eu daqui parti, que lá não havia frações de papel, que se estava punçando cobre; mas disse-me: – vá, não há frações de papel; mas arranje-se o melhor que puder. – Depois, o atual Sr. ministro do império foi de opinião que eu fosse acusado como moedeiro falso! Mas, perdoe-me S. Ex.^a, a sua opinião não fez mais que dar ocasião a que eu me justificasse; eu agradeço a S. Ex.^a, já viu moedeiro falso que não esconda a mão?...

O SR. MAIA (Ministro do Império): – Foi o procurador da fazenda quem emitiu essa opinião.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sim, mas um procurador da fazenda deve obrar com justiça. Moedeiro falso que não esconda a mão, ainda não vi. Enfim, eu lá fui ao supremo tribunal, e respondi como pude; disse-lhe que podia impor-me a pena que entendesse; mas que ficasse certo que, se alguma vez me tornasse a achar em iguais circunstâncias, havia lançar mão da mesma medida; se isso era ser moedeiro falso, que eu tornaria a sê-lo. Enfim absolveram-me.

Mas eu trouxe isto para mostrar que as circunstâncias eram bem melindrosas no Maranhão quando vendi estes escravos da Misericórdia; entretanto obtive, pelos chamados de flor, nada menos de um conto de réis por cada um. O meu nobre amigo devia portanto na sua emenda ter incluído estes escravos do Maranhão, que, como já mostrei, nada produzem, estão só para o – cresci e multiplicai-vos – da Escritura; é a única utilidade, pois como efeito tem-se multiplicado bem; veja-se o quanto em menos de 20 anos tem aumentado! Peço ao nobre senador por Minas que atente bem a este fato, e que, em consequência disso, não assuste aos lavradores, dizendo que a população escrava acaba em 7 ou 10 anos. Se vir estes documentos que mostram a multiplicação que têm tido tais escravos, há de mudar de opinião, não há de chorar tanto pelos braços africanos que, segundo a sua opinião, introduzem entre nós a virtude, a moral, o saber e a riqueza!...

O SR. CASTRO E SILVA: – Quando eu ofereci a emenda de que fala o meu nobre amigo, tive só em vista abreviar a discussão desta matéria. A discussão ia-se alongando, aparecia uma opposição a essa faculdade ilimitada que se dava ao governo para vender indistintamente aqueles próprios nacionais que lhe aprovesse; mostrou-se a conveniência de se não dar esta autorização, mas julgou-se também conveniente e necessário que a respeito de alguns se desse essa providência; o Sr. ministro da fazenda comprometeu-se a mandar esclarecimentos à casa para na terceira discussão o senado ter conhecimento desses bens, cuja venda era admissível; conciliando pois estas idéias, ofereci a minha emenda, com o fim, repito, de abreviar a discussão. Entretanto ela tem continuado do mesmo modo.

O nobre senador trouxe para a discussão a responsabilidade que eu quando ministro mandei verificar sobre o fato do recunho da moeda de cobre, de ordem do nobre senador, sendo presidente do Maranhão. Cumpre que eu dê alguma explicação sobre tal objeto.

Na câmara dos deputados fui interpelado, como o nobre senador sabe, por esse fato; procurei atenuar essa inculpação, mostrando as circunstâncias em que se achou o nobre senador e outros presidentes; mas a opposição dizia: – o governo não é poder judiciário, deve

obedecer a lei; se essas razões dadas forem procedentes, o poder judiciário as atenderá. – Neste debate muito se distinguiu o nobre senador o Sr. Hollanda Cavalcanti, que então era deputado. O governo, achando procedente a censura, remeteu todos estes papéis ao procurador da coroa, o nobre senador por Goiás e ministro do império. Este foi de voto que se responsabilizassem os que tinham infringido as leis: remeti esses papéis ao tribunal competente, que, ouvindo ao nobre senador por Maranhão, achou precedentes as razões por ele produzidas, e foi absolvido.

Confesso que muito me custou esse passo, pela amizade que consagrava e ainda hoje consagro ao nobre senador; mas, devendo obedecer a lei, deixei de parte todas essas considerações, e obedeci. Parece que procedi em regra, e o meu nobre amigo me fez a justiça que eu dele esperava de continuar, como continuou, a honrar-me com a sua amizade, que muito prezo, e que Deus não permita que eu a perca.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu voto pelo artigo tal qual; nem sei o que se espera da sua rejeição, a não ser a ruína desses bens, como tem acontecido. Há 13 ou 14 anos que nos ocupamos deste objeto, e nada se tem feito; entretanto muitos bens que se não podem conservar sem despesa arruinam-se; por pouco que eles valham, é melhor que o tesouro aproveite a sua importância do que se abandonem, como acontece. Voto portanto a favor do artigo, e contra a emenda. A emenda até me parece ser contraditória com o intuito com que foi oferecida. Teve-se em vista evitar a desmoralização que há nesses estabelecimentos havendo neles mulheres; e o que se faz com a emenda? Vendem-se as escravas solteiras, e ficam as casadas; aumenta-se a desproporção dos homens para as mulheres nesses estabelecimentos; por consequência a desmoralização deve crescer, a desordem deve ser maior; ao menos é o que a razão nos ensina. Voto pois pelo artigo tal qual.

Parece que o nobre senador pelo Maranhão que há pouco falou não tem razão de se queixar quando dos seus discursos se tiram algumas ilações que lhe causam algum desgosto. Ele julga que se vota contra o imposto sobre as carruagens porque se tem carruagem e não se quer pagar o imposto! Que se rejeita o imposto sobre os Africanos porque os que têm alguns desses Africanos não se querem sujeitar a pagar 10\$ ou 12\$ rs. anualmente! Entretanto o nobre senador acha-se incomodado quando outros, imitando ao nobre senador, também querem tirar alguma ilação do meu modo de exprimir ou de votar. Eu não costumo recorrer a esse meio, e estou bem longe de me persuadir que o nobre senador que ontem dele lançou mão tivesse em vista ofender ao Sr. senador pelo Maranhão; nem ele se exprimiu

como disse o nobre senador hoje. Ele disse: – Se vós julgais que vossos colegas votam por motivos interessados, também se poderá supor que vós obrais por tais motivos. – Ele não pode assim portanto ofender nem levemente ao nobre senador, nem supôz que o nobre senador tivesse vistas interessadas em sua opinião. O nobre senador sustentou admiravelmente o artigo em todas as suas partes.

Agora devo fazer algumas explicações sobre proposições que me dizem respeito. Disse o nobre senador que eu tenho enunciado nesta casa a opinião que não se multiplicam os escravos no Brasil! Eu nunca disse isso. O que tenho dito muitas vezes é que se importavam quando era lícito importar escravos (pois que presentemente não sei que se importem), não vinham indivíduos senão do sexo masculino, que por conseguinte não podíamos esperar que tais Africanos importados para nos servir pudessem ser substituídos por seus filhos, porque os não haviam ter. Isto foi o que eu disse. E como os Africanos, segundo os cálculos mais razoáveis, não duram no Brasil mais de 10 anos, segue-se que em pouco tempo teremos uma grande falta de braços; eis como eu me expliquei.

Disse também o nobre senador que dois membros da comissão tinham empurrado o terceiro, e que o Sr. Manoel Alves Branco assim o tinha declarado nesta casa. Ora, eu não empurrei o Sr. Manoel Alves Branco; nós convidamos sempre o Sr. Manoel Alves Branco para as sessões da comissão desde o princípio deste ano; infelizmente eu nunca tive o gosto de estar de acordo com ele, e vendo que havia entre nós uma divergência imensa, nunca me animei a consultá-lo o que porém sempre tem feito o Sr. visconde de Abrantes. Quando se tratou do orçamento convidam o Sr. Manoel Alves Branco para a discussão na comissão; ele porém disse: – rejeito todo o orçamento, não está conforme minhas idéias. – Nós que adotávamos o orçamento julgávamos que não havia meio algum de conciliação. Um não queria nada, os outros queriam quase tudo; creio pois que se nos não pode imputar termos empurrado o Sr. Manoel Alves Branco. E como o podíamos nós empurrar? Se não quiséssemos ouvir o nobre senador, não podia ele apresentar uma emenda ao projeto, um novo projeto de orçamento; não lhe era isso muito fácil? Parece que quando se recusa uma lei que se apresenta, e se quer que haja alguma lei sobre o mesmo objeto, apresenta-se outra que a substitua.

O SR. A. BRANCO: – Pois não! É a regra da casa.

O SR. VASCONCELLOS: – É a da boa razão. Pois rejeita-se uma lei necessária como é a do orçamento, e não se substitui? Parece que não é daquelas leis que se possa dizer: – Não julgamos que seja matéria de deliberação, por isso não oferecemos outra que a substitua. Mas

o fato foi este, e como o Sr. Alves Branco está presente, desejo que ele declare se nós o empurramos.

O SR. A. BRANCO: – Eu já me expliquei a tal respeito.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não empurrei ninguém. O nobre senador disse: – Eu não quero a lei do orçamento. – Estava com isto de acordo com os outros nobres membros desta casa que na primeira discussão rejeitaram a lei do orçamento. Eu que era de opinião que se devia adotar com algumas modificações assinei as emendas do Sr. V. de Abrantes.

Voto pelo artigo tal qual.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quero fazer algumas declarações sobre o que disse o meu nobre amigo senador pelo Ceará.

Eu não tive por fim queixar-me dele, nunca me queixei, nem ficamos mal. Quando vim do Maranhão eu disse alguma coisa ao nobre senador a esse respeito? Não estive em sua casa? Toquei-lhe alguma vez neste objeto? Não acuso ninguém. Nem digo que não fizeram o seu dever. Agradei sim ao nobre ministro do império, e disse que me parecia que discordava um pouco da sua opinião, porque ele nessa ocasião, sendo de parecer que eu devia ser acusado, chamou-me moedeiro falso; era um dos artigos da acusação. Mas o moedeiro falso não esconde a mão? Este cobre estava cunhado, e pelas circunstâncias urgentes em que me vi, força foi lançar mão da medida de que me servi; entretanto o nobre ministro julgou que eu devia ser acusado como moedeiro falso. O que me admiro é que o vice-presidente que tinha lançado mão desta medida e de outras, talvez não naquelas circunstâncias, não tivesse essa imputação, e que só o pobre Antonio Pedro da Costa Ferreira fosse acusado! Eu não me escandalizo; porém, antes agradeço ao nobre ministro o ter-me dado ocasião de me justificar.

O SR. MAIA (Ministro do Império): – Não era o ministro do império.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça): – Não era o ministro do império, nem o Sr. senador Costa Ferreira, era o procurador da coroa e o presidente do Maranhão.

O SR. C. FERREIRA: – Sei disso, mas não é ele o mesmo indivíduo? Por isso é que aproveito a ocasião de lhe agradecer ter-me dado ocasião de justificar-me. Se eu até declarei ao supremo tribunal que, achando-me em circunstâncias idênticas que eu supunha que tornaria a abrir do mesmo modo... dei disso os motivos.

Quanto às outras observações que fez o nobre senador, já digo que só respondi ao que ontem avançou o Sr. ministro da justiça, isto é, que assim como eu havia feito alusões podia ele dizer que eu votava pelo artigo, porque queria comprar baratos alguns desses escravos

das fazendas do Maranhão; entretanto declarei, e torno a declarar, que eu não disse que se tinha votado contra o imposto sobre os Africanos, porque o nobre ministro tinha 16, ou porque outros senhores poderiam ter alguns; não foi isso, já expliquei que só quis mostrar que esse tributo não era pesado, como o da ancoragem, que se acabava de aprovar, nem eu sabia se o nobre ministro tinha ou não Africanos. E fazia algum mal que ele os tivesse? Se pois eu não julgo mal que o nobre ministro tenha esses Africanos, se o não julgo capaz de os dar por mortos não o estando eles, pois se o julgasse havia declará-lo; como diz que eu faço alusão? O que digo é que não se impor sobre este objeto, e impor-se sobre a ancoragem, indo fazer perder muito a lavoura. É de certo modo escandalizar. Eu não voto por ele, nem por outro qualquer tributo, já o declarei, sem que se façam primeiro todas as economias; mas digo que este tributo sobre os Africanos até era voluntário, porque quem o não quisesse pagar podia passar esses Africanos a outro que estivesse pronto a fazer esse pagamento, por isso que até o aluguel desses serviços é muito pequeno.

UM SR. SENADOR: – 14\$ rs. por ano.

O SR. C. FERREIRA: – Ora, um homem trabalhar um ano todo por 14\$ rs.... Eu sei de algumas Africanas que estavam alugadas por nada menos de 16\$ rs. mensais! Era pois muito impor-se sobre aqueles que possuíssem tais Africanos uns 4\$ rs.

O Sr. ministro não tem portanto razão de se escandalizar, porque o não ofendi. O que me admira, sim, é que, tendo o nobre ministro, colega de S. Ex.^a, declarado na câmara dos deputados que ia propor estes tributos sobre acumulações, subsídios, etc., para o que necessariamente havia consultar seus companheiros, quando estes tributos se apresentam aqui caem todos! Não acha S. Ex.^a que aqui há sua... Não se poderá dizer que isto é uma farsa? Pois o governo não é solidário? Como é que há pois esta divergência sobre estes objetos? Eles são de muito peso. Acho isto extraordinário! Esta facilidade de mudar de opinião sobre objeto de tanto peso não sei o que indica. V. Ex.^a pode dizer: – A matéria é espinhosa, ainda hoje se está oscilando no que havemos fazer... A nossa opinião é que venha dinheiro, seja como for, porque o déficit é horroroso (no que eu concordo). O projeto apareceu, V. Ex.^a foi consultado, foi à câmara dos deputados, lá aprovou isto tudo; mas foi o projeto a casa do Sr. senador por Minas (eu não estranho isso), lá retocou-se; foi para a câmara dos deputados, já se não atendeu à maioria, emendou-se porque assim entenderam que era justo; veio ao senado, no senado um nobre senador, membro da comissão, discordou, disse: – As minhas emendas não são admitidas –; houvesse outro ajuntamento, e o nobre senador

por Minas determinou que houvessem emendas, mas não fusão, que a câmara dos deputados aceitasse estas emendas...

O SR. M. DA FAZENDA: – Enganam-no.

O SR. C. FERREIRA: – Então perdoe V. Ex.^a, mas é o que se refere. Ora, V. Ex.^a mandou uma lista de tributos que achou muito profícuos; estes tributos, esta lista não se deve supor que foi feita sobre a perna; haviam sem dúvida ser consultados todos os nobres membros da maioria, não só do senado, como de fora; enfim, aparecem essas emendas, adotam-se, e depois caem por voto dos seus colegas! Aqui há não sei o que... Eu o que concluo é que a matéria é muito espinhosa; não estranho que se mude de opinião toda a vez que se conhece estar em erro; mas, mesmo porque ela é espinhosa, deve ser tratada de leve antes com toda a circunspecção.

O SR. H. CAVALCANTI: – Este artigo tem duas partes, uma a da venda dos próprios nacionais, outra a dos escravos.

Sr. presidente, a constituição estabelece em seu art. 13, § 15, que é da atribuição da assembléia geral regular a administração dos bens nacionais e decretar a sua alienação. Mas, para que se decrete a alienação de próprios nacionais, é preciso dizer que próprio nacional é alienado. Se a assembléia geral quer transferir ao governo essa autorização, ela renuncia a atribuição que a constituição lhe deu. Os bens nacionais só são alienados em virtude de um ato do poder legislativo, em que se definam, se decrete, tais e tais bens são alienados. Como pois se quer cometer ao governo esta alienação indefinida? Eu acho isto contrário à constituição.

Depois eu pergunto: há próprios que devam ser alienados? Princípio por duvidar disto, que hajam próprios nacionais que devam ser alienados; estou persuadido que a conservação deles debaixo das vistas do governo, ainda que mal administrados, era mais produtiva que a alienação na época presente. Eu só supponho que se devia promover a alienação de grandes propriedades nacionais, que são as terras, para dar valor, para meter na circulação estes capitais. Mas esses mesmos próprios não são conhecidos; não se sabe ainda quais são as terras de propriedade nacional que estariam em circunstâncias de ser devolvidas; mas quando se soubesse, não o deviam ser por uma disposição desta natureza. Creio que até na câmara dos deputados houve uma proposição sobre este objeto, mas ela não foi ainda apresentada ao senado. Porém, se para este objeto de propriedades nacionais, se exige uma lei tão minuciosa, como é que neste artigo de lei do orçamento se dá uma autorização tão completa? Eu acho que isto, bem longe de produzir renda, faz diminuir a própria renda; é mal administrada! Um dissipador, um mal administrador não procederia diferentemente.

A segunda parte do artigo é a da venda dos escravos. Eu não me tenho na conta dos sentimentalistas; mas pergunto se não há alguma imoralidade nesta disposição; cada um de nós compare isto com o que faz no seu particular. Nós só vendemos os nossos escravos quando eles se comportam mal ou quando nos achamos em necessidade. Quando eles se comportam tão mal, quando o seu procedimento é tal que não se podem suportar, nós vendemo-los ao primeiro que se apresenta, não nos importamos quem é o comprador; mas quando se comportam bem, quando não têm cometido crimes, quando o seu modo de viver não é incompatível com o serviço que seu senhor exige deles, só os vendemos em extrema necessidade, e nesse caso o que fazemos de ordinário é dizer ao escravo: – vai ver se achas senhor. – Damos ao menos a liberdade aos nossos escravos de ir procurar um senhor que já saiba o que compra, que tenha para com eles alguma atenção. Isto faz qualquer de nós. Pois se nós no particular fazemos isto, como queremos que a nação pegue nos seus escravos e os venda ao primeiro que apareça para ir especular, lançar mão de todos os meios para tirar seu dinheiro, embora vexa estes desgraçados? Isto não é moral. Decerto, o estrangeiro que ler um artigo destes da assembléia geral do Brasil fará muito mal conceito dos Brasileiros. Eu não digo que esses escravos se não vendam, senhores; eu estou inteiramente convencido que a nação não os deve ter; estou persuadido que eles não produzem, que são meros consumidores, que seria bom que o governo fosse o primeiro a dizer que não quer escravos; mas vendê-los por esta forma, expô-los em hasta pública para vender a quem mais der? Um escravo da nação que sem dúvida tem bom senhor, que não cometeu crime, há de ser exposto à venda para ser comprado por quem quiser especular? Há de ser o governo traficante de carne humana? Eu não sei se me chamaram sentimentalista; mas eu não faço senão apelar para o comportamento de cada um de nós em particular; veja-se se algum de nós, se o maior avarento mesmo procederia desta forma.

Eu me recordo que algum dia já apresentei na tribuna algumas idéias a respeito de tais escravos. Eu dizia que se marcasse certo número de anos prováveis de vida em cada um desses indivíduos, cheguei até a propor emenda na discussão, creio que do orçamento da marinha há muitos anos. Eu diria que o escravo da nação até a idade de 10 anos se calculasse sua vida ou duração por um certo número de anos, por mais 10 anos por exemplo, ou por 15; de 10 a 20 por 12 ou 10; de 20 a 30 por 8 ou 6 anos; enfim, que à vista da mortalidade, e examinada a salubridade do indivíduo, servisse mais ou menos anos, que se arrematassem seus serviços por esse número de anos, findo os quais seriam livres. Assim pareciam-me que se conciliava

o útil com os deveres da humanidade, não seriam prejudicados aqueles que arrematassem o serviço desses indivíduos, nem estes escravos piorariam em sua condição. Eu suponho que o artigo nem ao menos permite a liberdade ao escravo que tiver meios para se forrar! Isto, senhores, nem é regular, nem é ato da assembléia brasileira, isto é ato de Israelitas; não sei se aqueles a quem nós chamamos judeus obrariam diferentemente.

Enfim, Sr. presidente, eu voto contra esta lei, que tantos males terá de fazer ao meu país, se passar; por este princípio eu deveria ir deixando as coisas passarem o pior possível, e na terceira discussão então fazer um apelo ao senado a ver se ele se compenetrava dos males que nos ameaça um semelhante projeto; mas, não obstante o desejo que tenho de que esta lei caia, não quero perder a ocasião de ir apontando à proporção que se forem discutindo os diversos artigos, os inconvenientes que hão de dar em resultado. Neste de que se trata há dois objetos muito diferentes; próprio nacional não é o mesmo que escravo, é coisa distinta, e o artigo confunde uma coisa com outra, e ambas as disposições contidas nela são muito injustas. Torno a repetir: sou obrigado a reconhecer que alguma providência convém dar para que estes escravos não continuem no estado em que estão; estou persuadido que debaixo da administração em que estão, não só se pode melhorar a sua sorte, mas até presumo que desmoralizam um pouco as pessoas que têm contato com eles; contudo esta providência do artigo, eu a repilo de todo o meu coração.

O SR. M. DA FAZENDA: – Quero só fazer uma observação ao nobre senador pelo Maranhão, que acaba de falar, e é que se enganou quando asseverou que havia divergência entre a minha opinião e a do meu ilustre colega, o Sr. ministro da justiça, acerca do imposto sobre os ordenados e acumulações, que veio da câmara dos Srs. deputados. O Sr. ministro da justiça votou pela imposição proposta com as emendas do senado, e o nobre senador há de convir comigo em que essas emendas não alteravam no fundo a doutrina do artigo da câmara dos Srs. deputados; é verdade que não admitirão o imposto sobre as acumulações dos empregados que não são membros do corpo legislativo, mas substituí-o por uma taxa forte sobre as acumulações. O nobre senador pois está perfeitamente enganado. Quanto a que não haverá fusão, declaro ao nobre senador que também está completamente enganado: que pode havê-la se a câmara dos Srs. deputados não quiser anuir às emendas do senado, e que a não haverá se anuir a essas emendas. Pelo que respeita a essas conferências em que o nobre senador falou como em ar misterioso, houve-as entre o ministério e alguns de seus amigos para se tratar deste assunto; mas não é isso e nem pode ser objeto de censura.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o art. 44, suprimindo-se as palavras – próprios, e –; ficando prejudicada a emenda do Sr. Castro e Silva.

Segue-se a discussão do art. 45 aditivo. “As rendas com aplicação especial serão arrecadadas na caixa geral juntamente com as rendas gerais do estado, havendo porém nos livros competentes títulos especiais que as distingam.”

EMENDA DA COMISSÃO

“Suprima-se o art. 45 aditivo”.

O SR. DE ABRANTES: – A comissão propôs a supressão deste artigo porque entendia que estava nas atribuições do governo o alterar quando julgasse conveniente o método até aqui seguido de escriturar as rendas com aplicação especial. Entretanto parece que, à vista do § 3º do art. 6º da lei de 13 de novembro de 1841, pode entrar em dúvida se ao governo cabe alterar o método de escrituração até agora seguido; isto é, o método prescrito pelo art. 79 do regulamento de 1835, segundo o qual a escrituração das rendas com aplicação especial deve ser feita, e com efeito se faz em separado. Ora, querendo evitar toda e qualquer dúvida a este respeito, e ao mesmo tempo habilitar o governo para alterar o método ora seguido, como for mais conveniente, e evitar o grande e inútil trabalho material que dá a escrituração destas rendas; eu peço retirar a emenda da comissão, de acordo com os meus colegas, e substituir o art. 45 por outro que é o seguinte (*lê*).

Consultado o senado se permite que se retire a emenda da comissão, decide pela afirmativa.

É apoiada a seguinte emenda:

“O art. 45 seja substituído pelo seguinte: – O governo regulará a escrituração das rendas aplicadas pelo modo que julgar mais conveniente, não obstante a disposição do § 3º do art. 6º da lei nº 231 de 13 de novembro de 1841. *Visconde de Abrantes*”.

O SR. P. SOUZA: – É simplesmente uma observação que quero fazer. Não compreendo bem a diferença que há entre a emenda agora oferecida e o artigo original: parecia-me que o artigo original desempenhava tudo quanto a emenda quer, porque diz – havendo porém nos livros competentes títulos especiais que as distingam –. Por isso, se não há razão alguma (ao menos eu não a descobri) para rejeitar-se o artigo e substituir-se pela emenda, parece que ela é escusada.

O SR. M. DA FAZENDA: – Acerca do objeto que nos ocupa pode-se indiferentemente adotar qualquer destas três disposições que importam a mesmíssima coisa, ou a disposição do artigo tal qual, ou a

consagrada na emenda do nobre relator da comissão, ou ainda esta outra – fica revogada a última parte do § 3º do artigo 6º da lei de 13 de novembro de 1841. – Qualquer destas duas disposições equivalem a mesma coisa, porque qualquer delas deixa ao governo a liberdade de mandar fazer esta escrituração pela maneira que é conveniente que seja feita para poupar-se o trabalho inútil, a que hoje dá lugar o método porque se ela faz em virtude de assim o determinar uma lei o que lhe não é permitido atualmente à vista do que dispõe o § 5º da lei citada. Revogada a disposição última do § 3º do artigo 6º da lei de 13 de novembro de 41, o governo está perfeitamente desembaraçado, ou para mandar escriturar estas rendas na mesma caixa geral com títulos especiais no livro mestre, ou como é mais simples para fazê-las escriturar na caixa geral, como ora se pratica no tesouro com as mais rendas, debaixo do título da estação arrecadadora, e classificá-la então debaixo de um título especial nos livros auxiliares.

O SR. P. SOUZA: – O que eu quis dizer é que à vista do artigo não vejo a necessidade da emenda.

O SR. M. DA FAZENDA: – É completamente indiferente uma ou outra coisa, o senado pode adotar uma ou outra coisa. Parece-me porém haver uma vantagem em preferir-se a emenda, e é não se consagrar sem um artigo de lei o método de regular a escrituração: que é objeto de regulamento do governo: a emenda revogá-la anomalia que existe na legislação a este respeito, de haver-se feito objeto de lei a maneira de escriturar-se um artigo de renda; mas ou se adote a emenda, ou o artigo, ou ainda a idéia que emitir de simplesmente revogar-se o § 3º do artigo 6º da lei de 13 de novembro de 41, convém que seja apoiada uma destas disposições pela razão que já dei em outra sessão.

O SR. P. SOUZA: – Desejo que o Sr. secretário se digne ler a emenda; quem sabe se eu estou em erro (o Sr. secretário satisfaz ao orador). Eis o que me parecia: o artigo diz a mesma coisa por que determina que as rendas com aplicação especial sejam arrecadadas na caixa geral, juntamente com as rendas gerais do estado, e acrescenta esta outra idéia – havendo porém, nos livros competentes títulos especiais que as distingam.

O SR. V. DE ABRANTES: – Isto é que é inútil.

O SR. P. SOUZA: – Eu entendia que não, porque como até agora a aplicação destas rendas para despesas gerais tem sido por empréstimo, julgava eu que a lei devia trazer esta idéia consignada: e do modo que está na emenda, podia-se escriturar de maneira que fosse dificultoso saber-se a soma desta renda que se arrecadava; podia, porque está nas mãos do governo fazer como entender, não se dizendo que devem haver títulos especiais. Qualquer que seja o método de escrituração

que o governo seguir, devem haver títulos especiais que distingam estas rendas: passando a emenda, pode o governo deixar de abrir estes títulos, entretanto que o artigo é imperativo, manda. Eu, a ter de votar, votaria pelo artigo.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Não pode haver o receio que disse o nobre senador: em primeiro lugar porque há um regulamento existente que o determina, e em segundo lugar, ainda que o não houvesse, porque, determinando a lei que a escrituração do tesouro seja feita por partidas dobradas, e designando e avaliando separadamente cada um dos impostos ou artigos de renda, é disto consequência necessária que cada artigo de renda seja escriturado debaixo de título especial. A única diferença é no modo de o fazer, e é esta que os títulos especiais podem existir no livro mestre, ou nos livros auxiliares, no primeiro caso debitando-se os cofres que receberem o produto da renda, e creditando a cada um dos impostos que a produzem, o que torna a escrituração mais extensa, porque é preciso ter título aberto no livro mestre a cada artigo de renda, e creditá-los pelo produto dela; e no segundo debitando-se os mesmos cofres, mas creditando-se tão somente a estação arrecadadora, abrindo-se então nos livros auxiliares título a cada espécie de renda, e creditando-os aí pelo mesmo produto. Isto é uma consequência necessária das regras ordinárias de escrituração dobrada, e das disposição das leis do orçamento que citei, qualquer imposto novo que se cria tem um título especial ou no livro mestre ou nos livros auxiliares que distinguem a renda de qualquer outra.

O SR. P. SOUZA: – É justamente o que está no artigo.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Mas para assim fazer-se não é preciso que o diga o artigo, e é isso o que me não pode contestar o nobre senador. A única vantagem que acho na emenda, é não se fazer da escrituração objeto de lei, porque isso é objeto de regulamentos: a lei só marca as bases da escrituração que quer que se adote. Inseriu-se a semelhante respeite indevidamente na lei de 13 de novembro de 1841 uma disposição que nela não deveria vir; revogando-se essa disposição, ficam as coisas como deviam ser: mas tenha o nobre senador a certeza que é da regra da escrituração ter um título especial qualquer imposto que se cria, aliás não se poderia dizer ao corpo legislativo – tal imposto rendeu tanto, e tal imposto tanto –. As rendas especiais pois se não confundem com as outras.

Julga-se a matéria discutida e aprova-se a emenda substitutiva do Sr. visconde de Abrantes.

Sem debate é aprovado o seguinte art. 46 aditivo. “Nos futuros orçamentos a tabela da receita geral trará a comparação do produto arrecadado nos três últimos anos com o orçado para o ano futuro, e

na parte relativa à despesa se orçará miudamente as parcelas de cada verba em cada ministério, apontando-se a lei que autoriza a despesa. Esta parte do orçamento conterá duas colunas de algarismos, em que se compare o orçado no ano da lei com o do ano precedente, explicando-se em notas a razão da diferença, quando a haja”.

Entra em discussão o art. 47 aditivo. “O governo mandará pagar o aluguel vencido, e que se for vencendo, da parte do edifício da praça do comércio da província da Bahia, ocupada pelo consulado e correio geral, enquanto pelo poder competente não for decidida a questão de ser ou não próprio nacional este edifício de que sempre tem estado de posse o corpo do comércio”.

Emenda da comissão:

“Suprima-se o art. 47 aditivo”.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Eu aceito a emenda da comissão, porque semelhante disposição, que foi inserida na lei, tende a prejudicar direitos da fazenda nacional. Esta questão, relativamente ao edifício de que fala o artigo, não está decidida; o que houve foi apenas uma sentença sobre uma notificação para pagamento do aluguel. O governo julga-se com direito ao prédio, mandou sustentar a posse que tem, e pretende sustentar o direito com que julga o estado a semelhante prédio: logo uma semelhante disposição tenderia a prejudicar completamente este negócio.

Por conseguinte o artigo deve ser rejeitado.

Julga-se a matéria discutida, e aprova-se a emenda supressiva do artigo, proposta pela comissão de fazenda.

Entra em discussão o artigo 48 aditivo: – “Fica criado um registro geral de hipoteca nos lugares e pelo modo que o governo estabelecer em seus regulamentos. –”

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não desejo tomar tempo à casa: direi pois muito pouco. Não julgo próprio de um artigo de lei do orçamento o legislar-se sobre hipotecas. É verdade que o artigo não dá regras sobre hipotecas, mas diz que fica criado um registro geral de hipotecas nos lugares e pelo modo que o governo estabelecer nos seus regulamentos. Há de entender-se que o governo fica autorizado para legislar sobre a natureza das hipotecas, porque diz: – Pelo modo que o governo estabelecer nos seus regulamentos. – Ora, uma questão tão grave, como é a de hipotecas, deixar-se ao juízo do governo, por um artigo inserido na lei do orçamento, podendo o governo, nos seus regulamentos, resolver como quiser a matéria de hipotecas, eu não julgava útil. Esta matéria é também daquelas sobre que não se deve votar por confiança: já existem alguns projetos a este respeito; esperemos antes por estes trabalhos, do que facultar-se ao governo o poder de legislar sobre esta matéria. Se este ano, apesar de se conhecer

quanto era necessário e urgente um código de comércio, foi um voto muito circunspecto da câmara dos deputados o não se tratar precipitadamente deste objeto, por isso mesmo que era muito importante, pois que, sendo adotado sem uma discussão profunda, um exame muito meditado, longe de fazer bem podia fazer males; porque não teremos igual comportamento a respeito desta matéria? Limito-me a estas observações, votando contra o artigo.

O SR. C. E SILVA: – O nobre senador parece-me que confundiu o registro de hipotecas com a natureza delas: note o nobre senador que o artigo autoriza o governo para criar um registro geral de hipotecas, e desta autorização ninguém entenderá que o governo possa revogar a legislação sobre hipotecas; sendo esta autorização como eu compreendo, já se vê que dela não podem resultar os males previstos pelo nobre senador.

Ninguém ignora as fraudes que se praticam nas hipotecas, já hipotecando-se uma mesma propriedade seis e mais vezes, já antedatando-se para preferências e outros conluios, tudo isto por falta de um registro de hipotecas; todos nós sabemos que por causa dessas fraudes continuadas, vemos que muitos fazendeiros, tendo aliás bastantes propriedades, não podem haver dinheiro, hipotecando-as sem pagarem grandes prêmios: e por quê? Porque teme-se que aquelas suas propriedades estejam hipotecadas duas e três vezes a outros indivíduos. Se pois isto é um mal, por que não havemos remediar?..

Mas disse o nobre senador: – esperemos, procedamos como procedeu agora a câmara dos Srs. deputados não querendo discutir já o código do comércio, deixando-o para a sessão seguinte, façamos o mesmo a respeito desta matéria; com tempo legislaremos sobre ela –. A que tempo porém existe na câmara dos Srs. deputados projetos a respeito de hipotecas? E que andamento tem tido eles? A câmara temporária no princípio das sessões ocupou-se com o voto de graças, tempo que eu não considero perdido, como muitos o consideram, depois passa a tratar das leis anuais de fixação de forças e do orçamento; não pode portanto ocupar-se de muitas medidas legislativas necessárias como esta, dando-se esta autorização ao governo para estabelecer o modo prático do registro das hipotecas; se porventura o regulamento trouxesse esses males que receia o nobre senador por S. Paulo, nós emendaríamos esses defeitos, no que estávamos no nosso direito.

O SR. P. SOUZA: – O mesmo se tem dito a respeito de outros objetos, e até hoje ainda a assembléia geral não emendou nenhum dos regulamentos defeituosos que existem.

O SR. C. E SILVA: – Então não façamos nada; progrida o mal?

Eu não penso assim, e como entendo que do artigo nenhum mal, antes bem, pode resultar, hei de votar por ele.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, todas as vezes que se tem falado sobre autorizar-se o governo com estas delegações, o honrado membro oferece à consideração do senado o mesmo argumento com que finalizou agora o seu discurso. Eu quisera que ele apontasse quais os regulamentos do governo que tenham sido emendados por nós, apesar dos defeitos que se conhecem neles...

O SR. C. E SILVA: – Já o corpo legislativo emendou um regulamento a respeito dos correios.

O SR. PAULA SOUZA: – Isto foi *in illo tempore*; estamos nós hoje nessa época? De 1831 para cá temos alterado algum regulamento do governo? Não; a marcha tem sido autorizar-se o governo para legislar sobre uma matéria, fazer o governo o regulamento, errar, não preencher sem fim esse regulamento, e dar-se nova autorização para nova reforma! Assim temos andado de certa época para cá: logo, falemos antes na matéria em si, e não apresentemos argumentos que sabemos serem quiméricos.

Eu não dou atenção a esta argumentação; ocupar-me-ei da disposição do artigo. Diz ele: – Fica criado um registro geral de hipotecas nos lugares e pelo modo que o governo estabelecer nos seus regulamentos. – Como é possível que o governo nos seus regulamentos designe o modo de haver um registro de hipotecas sem entrar na natureza, na essência das hipotecas? Existem atualmente hipotecas escrituradas nos livros de todos os tabeliões públicos; necessariamente o governo há de dar regras a respeito destas hipotecas já feitas e para as que de futuro se fizerem; nisto, além de poder chocar os interesses dos tabeliões, pode ainda ferir muito os interesses de terceiros; pode enfim este objeto ficar em um estado muito pior do que está agora: tudo isto é muito possível de acontecer; e entretanto havemos deixar ao juízo do governo legislar sobre hipotecas, sobre os meios de firmar a propriedade! Uma matéria tão séria como esta há de se deixar aos regulamentos do governo, e só pela presunção quimérica de que, se houver erro, o corpo legislativo o emendará, quando em outras matérias, e por tantos anos, não temos emendado erro algum! Eu não posso votar por este artigo; não é possível que, se nos despirmos de prevenções, possamos aprovar uma tal delegação.

O SR. A. BRANCO: – Sr. presidente, eu reconheço que este artigo é muito necessário, é um dos artigos mais importantes que se acham nesta lei; mas também reconheço que não é bom que ele fique à discrição de novos regulamentos. Eu creio que as hipotecas que se fazem atualmente têm legislações que as regulam...

O SR. V. DE ABRANTES: – Sobre o registro não há.

O SR. A. BRANCO: – ...talvez algum regimento ou uma prática tal

ou qual. O que eu entendo que conviria era que se criasse um registro de hipotecas em cada cabeça de comarca, por exemplo, e que esses registros se regulassem pela legislação ou pela prática que está em vigor, sem outra alguma formalidade que fosse preciso fixar em regulamento. Se desse autorização ao governo de fazer a esse respeito regulamentos legislativos (pois que para outros não precisa de autorização), talvez aparecessem cominações de nulidades e hipotecas válidas, e isso podia trazer inconvenientes.

Recordo-me de ter proposto a criação de um registro de hipotecas sem desenvolvimento algum, supondo que em algum regimento, ou nas práticas atuais dos cartórios, se pudessem achar regras fixas para o bom desempenho dessa disposição. Ainda me parece que pode fazer-se essa criação sem dar ao governo autorização de fazer regulamentos sobre hipotecas em que revogue leis e faça outras novas, como se tem praticado a respeito de outros objetos. Embora pelo artigo que se discute parece que se não trata nas hipotecas em si mesmo, mas somente de coisas externas, basta isso para poder-se fazer algum mal. Não vejo necessidade de uma autorização legislativa ao governo, quando ele pode mandar transcrever por extrato as hipotecas em um dos cartórios de tabeliães existentes, com as mesmas formalidades dos livros que eles têm hoje da escritura. Declarando o governo que tal ou tal tabelião de cada cidade ou vila cabeça de comarca terá um livro em que aponte por extrato todas as hipotecas que se fizerem na comarca, está feito tudo. Por ora cinjamo-nos às leis atuais.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não há lei alguma a este respeito.

O SR. A. BRANCO: – Sobre as hipotecas há leis e prática nos cartórios.

O SR. VERGUEIRO: – Diz o artigo: – Fica criada um registro geral de hipotecas nos lugares e pelo modo que o governo estabelecer nos seus regulamentos. – Quais são os efeitos deste artigo, entendido tal como está? Que o governo designará, por exemplo, que nas cabeças das comarcas haja um registro de hipotecas, e qual o modo ou a regra de se fazer o registro das hipotecas? O que resulta daqui? Nada. O que se quer é que as hipotecas não sejam válidas sem estarem registradas; este é o *desideratum*, quando se for contratar uma propriedade. Saber se ela está ou não hipotecada; mas, da maneira por que está o artigo, não se sabe coisa alguma. O que eu receio é que o governo, usando da faculdade que lhe dá as palavras – e pelo modo que estabelecer – possa legislar sobre esta matéria.

O SR. C. LEÃO: – Eu entendo o artigo assim.

O SR. VERGUEIRO: – Lá me parecia que o governo, pela palavra – modo – havia de entender a substância da matéria, não eram fantásticos os meus receios! De maneira que o governo é que há de regular

as hipotecas atualmente feitas se são válidas ou nulas, segundo o tempo que marcar para elas serem ou não levadas a este registro; é quem há de impor as penas de nulidade às hipotecas feitas e as que se fizerem daqui em diante, porque esta lei não inibe que as hipotecas sejam feitas em todos os cartórios em que se fazem atualmente! E o nobre ministro da justiça já disse que o governo ficava autorizado para legislar sobre a substância...

O SR. C. LEÃO: – Não disse assim.

O SR. VERGUEIRO: – Então explique-se.

O SR. C. LEÃO: – Entendo que, estabelecido um registro de hipotecas, toda a hipoteca que não for registrada não é válida.

O SR. VERGUEIRO: – Isso é entender muito amplamente o artigo.

O SR. C. LEÃO: – Não digo o que faria, e sim como entendo o artigo.

O SR. VERGUEIRO: – Pois como o governo está sempre habituado a dar inteligências amplas a estas delegações, eu não quero com o meu voto delegar-lhe nada, porque isto é o mesmo que delegarmos ao governo que ele defina as circunstâncias em que as hipotecas hão de ser válidas ou nulas. Se o artigo se entendesse como a letra diz, que é haver um registro geral de hipotecas nos lugares e pelo modo que o governo determinar, não resultaria inconveniente algum, podia ser isto uma disposição para depois se legislar definitivamente sobre este negócio; mas eu receio o que já disse e está demonstrado, que os meus receios não são fantásticos; era entregarmos ao governo a legislação das hipotecas! Com efeito é confundir muito os poderes, é anular muito o poder legislativo? Já em um artigo desta lei demos 7 delegações ao governo, agora vai mais esta, e não sei quantas mais irão nesta lei! Para que então corpo legislativo? Podia-se dizer no princípio do ano: – O governo faça as leis que julgar conveniente – era melhor dar-se logo uma delegação ampla, geral, do que estar-se a falsear o sistema representativo, a nulificar por partes o corpo legislativo com estas delegações parciais sobre todos os objetos.

Eu voto contra o artigo pela má interpretação que estou certo que o governo lhe há de dar.

O SR. C. LEÃO: – Não me ocupo em defender o artigo; unicamente quero dizer como o entendo. Entendendo que este artigo estabelece a necessidade de rejeitarem-se as hipotecas, pena de nulidade: e que, se tal necessidade não é estabelecida pelo artigo, então ele é uma completa nulidade, ninguém absolutamente iria rejeitar uma hipoteca se isto não desse ou não reprovasse algum direito, porque rejeitar-se uma hipoteca é um ônus que se impõe, ônus que, não livrando de algum inconveniente, não dando algum proveito, ninguém o terá.

Portanto, entendo que o artigo em si contém a necessidade do registro das hipotecas, de maneira que uma hipoteca sem estar registrada não é válida. Faço esta declaração para que, se passar o artigo, para o futuro não se diga que o governo apresentou no corpo legislativo uma inteligência menos extensiva para depois a ampliar.

O SR. P. SOUZA: – Eu entendia o artigo do modo por que o Sr. ministro entende; mas fui contestado pelo Sr. 2º secretário. Esta matéria sem dúvida é de muita importância. O que diz o artigo? – Fica criado um registro geral de hipoteca, etc. (*lê*). – O que se segue pela letra do artigo é que deve haver em todo o império um só registro geral...

O SR. C. PEREIRA: – É má redação.

O SR. P. SOUZA: – Veja-se já o primeiro defeito que contém o artigo; o sentido natural é que há de haver um registro geral...

O SR. C. LEÃO: – Nos lugares em que o governo designar.

O SR. P. SOUZA: – Então não deve dizer-se – um registro geral de hipotecas –; mas, emendado o artigo, fica ao juízo do governo marcar esses lugares. Ora, pode o governo acertar tanto a respeito disto como o corpo legislativo? Para que é que se adotou a forma do sistema representativo? É para que aparecessem homens dos diversos pontos do país que conhecessem bem estes pontos, o seu estado, as suas necessidades: entretanto deixamos ao governo marcar estes lugares! Um erro do governo nesta escolha pode fazer um mal imenso ao país. Suponhamos que o governo escolhe as capitais das províncias; no artigo há uma latitude imensa, e talvez haja algumas razões para que o governo entenda assim; pelo menos eu talvez pensasse assim a respeito de algumas províncias, e vejam os males que desta escolha podem seguir-se! Note-se também que diferentes regras o governo é obrigado a tomar para fixar este pensamento! Estas regras podem ferir direitos adquiridos; atualmente os tabeliães têm o direito de fazerem escrituras de hipotecas; agora vai-se deixar só a alguém o direito de registrá-las...

O SR. M. DA FAZENDA: – Os tabeliães ficam com o direito de fazerem essas escrituras; há só obrigação de as mandar registrar.

O SR. P. SOUZA: – Quem há de registrá-las? Pode ser um novo empregado nomeado pelo governo: o governo pode nessas regras ferir muitos direitos. Nós criamos um registro de hipotecas para que se conheçam as hipotecas verdadeiras, para que não se abuse da faculdade de fazer hipotecas; há pois muito perigo de, com esse fim, transtornar-se toda a legislação hipotecária, legislação aliás tão grave, tão difícil e embaraçada.

Lembro-me de um projeto sobre hipotecas, de um hábil legislador francês, que continha 200 e tantos artigos; entendia ele, além

dos comentários com que explicava cada artigo, que não era possível fazer-se uma boa lei sem ser assim miúda, e portanto extensa; que era preciso haver toda a clareza, todo o desenvolvimento. Entretanto, a lei francesa é mais ampla do que a nossa; apesar disso, julgava esse juriconsulto essa legislação manca, incompleta; e nós, que não temos uma legislação ampla a este respeito, iremos agora entregar esta matéria ao governo para legislar como quiser, só fundados por princípios de confiança! Eu não anuirei a isto; entendo que o artigo não deve ser aprovado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, acho-me inteiramente enganado. Eu presumia que a melhor coisa que vinha neste projeto era este artigo; mas agora vejo que o artigo é irmão gêmeo dos mais, que tudo é mau, que não há nada bom nesta lei (*apoiados*). Senhores, pelo que vejo o nosso sistema representativo vai se definindo da maneira seguinte: – Todos os anos haverá câmaras, onde será permitida a liberdade de falar, para discutirem as matérias até certo ponto, fazer uma lei para autorizar o governo a receber os impostos estabelecidos, criar novos, dar-lhe tudo quanto ele quiser, e assim irmos passando até que Deus queira. – Eis aqui qual é o nosso sistema! Eu quisera perguntar aos Srs. juriconsultos e aos membros desta casa, que têm o hábito de conhecerem da legislação do país, se acham bastante habilitados em sua profissão à vista desta forma de legislar? Eu me explico melhor: quero perguntar se nós temos códigos, se há alguma legislação em vigor? Eu entendo que o juriconsulto, por mais estudo que dê à sua profissão, à vista das leis do orçamento do Brasil, não há de saber nada da legislação do país, porque as leis do orçamento não poupam os códigos, entram em tudo, tudo confundem e põe em desordem. O que é que aqueles que estudam, os profissionais podem vir a saber? Como é que se podem regular pelos códigos, quando todos os anos, em cada lei chamada de orçamento, tudo se derroga, tudo se altera e tudo se confunde?! Eu sou hóspede nestas matérias; mas estou vendo de fora o que há de acontecer. Quais são os códigos estabelecidos, se todos os anos a lei do orçamento altera todos os códigos, se os objetos os mais importantes que devem ser tratados separadamente vão todos englobados na lei do orçamento? É isto maneira de legislar? Sr. presidente, nós não estamos senão pondo em perturbação, não só a constituição, mas toda a legislação nova e velha.

Sente-se a necessidade (com efeito presumo que é necessidade) de legislar sobre hipotecas, sobre as fraudes que aí se cometem que a assembléia geral deve remediar; mas o que é que quer a assembléia geral? Qual é o meio mais fácil de que usa? É tomar na lei do orçamento uma medida sobre hipotecas! E como esta medida é muito difícil

e requer alguma meditação, diz-se no orçamento: – fique o governo autorizado para fazer isto! – Eis como estamos obrando! Não sei se este modo de legislar é filho da preguiça ou de um inteiro abandono de nós mesmos, de julgarmos tudo perdido. Não sou profissional na legislação; mas alguns magistrados ouvi eu dizer que nada há na nossa legislação sobre hipotecas; eu peço licença para dizer que alguma coisa há a este respeito, porque a legislação portuguesa, derivada da legislação romana, parece que é das mais perfeitas no direito civil. Eu tenho ouvido a estrangeiros muito respeitáveis fazerem a apologia da legislação civil portuguesa, e ouvi dizer o que há acerca de hipotecas nessa legislação.

Sr. presidente, eu presenciei uma questão de falidos entre Ingleses, isto há muitos anos, sobre a qual, sendo consultado um magistrado português, e mostrando ele o que havia na legislação portuguesa acerca de falidos, o juriconsulto inglês disse que nunca tinha visto coisa melhor: entretanto hoje eu não vejo em execução nada a respeito de falidos; sei que hoje quem quer falir pode-o fazer impunemente; não tem mais do que convidar os seus credores, apresentar-se a eles muito lampeiro, e no dia seguinte começar outra vez a negociar!

Agora o que se quer é um registro de hipotecas, e diz-se que é para evitar que um indivíduo possa hipotecar uma propriedade sua, a 4 e a 5 pessoas diferentes. Eu perguntarei aos Srs. juriconsultos se, pela legislação atual, tendo o promotor público conhecimento de que um indivíduo cometeu esta fraude (chamada pelo código, creio que estelionato), não pode proceder contra ele? E se esse indivíduo fosse punido não estava a coisa arrumada? Sem dúvida; mas o que vemos no nosso país é que o ladrão pode furtar a quem bem lhe parecer, porque não há pena para ele: não temos ação para pôr em vigor as nossas leis, para punir os delitos, o que queremos é todos os dias fazer emendinhas na legislação, dar novos pretendidos remédios, cometer tudo ao governo, enfim fazer obra de fancaria, e na lei do orçamento.

Entretanto quando se faz contra isto algumas observações diz-se logo: – estais embaraçando a passagem da lei, estorvais a marcha da discussão! –

Sr. presidente, já que a legislação sobre falidos não se executa, não porque ela seja má, mas porque não se quer; já que não se dá providência alguma contra a fraude, quisera propor um artiguinho nesta lei do orçamento, que me parece muito próprio; é que todo o credor tenha o direito de levar à cadeia o devedor que não lhe pagar. Se esta disposição passasse, posso asseverar à casa que era mais rigorosa do que o estabelecimento do registro das hipotecas, porque,

quando o homem que quisesse hipotecar a sua propriedade segunda vez estivesse certo de que o credor tinha o direito de o levar a cadeia, não cometeria esta fraude...

O SR. VASCONCELLOS: – Adoto o seu artigo, acrescentando apenas estas palavras: – nos casos e pelo modo que o governo determinar em seus regulamentos. – (*Risadas*).

O SR. H. CAVALCANTI: – É opinião do nobre senador; em todas as coisas o nobre senador subordina-se a essa cláusula.

O SR. VASCONCELLOS: – A proposição assim tão vaga como o nobre senador a enunciou não é liberal.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não duvido; mas não entendo que seja liberal não executando-se a lei; mesmo eu não sou liberal para o ladrão; para mim o ladrão é sempre ladrão.

O SR. VASCONCELLOS: – O devedor que não paga nem sempre é ladrão; por isso é que eu quisera adicionar essas palavras ao seu artigo.

O SR. H. CAVALCANTI: – O credor é sempre interessado em que o devedor lhe pague; e neste caso quando o devedor deixasse de pagar, não por ser ladrão, mas por circunstâncias, se fosse levado a cadeia o credor seria o primeiro multado.

Enfim, senhores, eu não digo que a idéia seja boa; mas entendo que pela forma que vai a lei do orçamento, conviria que fosse adotada. Se o governo, se as partes interessadas (quando falo em governo refiro-me à administração geral do país) reconhecem a necessidade de uma medida sobre objeto tão importante, como este de hipoteca, deve sem dúvida fazer a sua exposição, apresentar seus projetos, promover não só a discussão das câmaras, mas a discussão do público, e assim fazer-se alguma coisa boa; mas a torto e a direito meter na lei do orçamento quanta coisa vem à cabeça a este ou aquele!! Isto, Sr. presidente, depõe muito contra o governo, porque sem dúvida esta lei é a lei da maioria do governo: a administração, especialmente no artigo dessa maioria, nas suas combinações, é que formulou esta grande peça que eu chamo anárquica, que nos é apresentada no fim da sessão, e que, torno a repetir, é o processo da atual administração.

O SR. M. DA FAZENDA: – Veremos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Um dia, não sei se foi o nobre senador por Minas, conselheiro de estado, ou se foi o nobre ministro da justiça, disse aqui, referindo-se a mim: – mas também fizeste o mesmo quando foste ministro; não quiseste que se discutisse a lei do orçamento, quiseste arrolhar-nos a boca, encerrar as câmaras.

Sr. presidente, há um certo sistema, que chamarei descaramento, no governo representativo, que cabe a certos indivíduos e a outros não; mintamos, afirmemos o contrário do que existiu, votemos assim, e a nossa posição será sempre excelente.

Sr. presidente, é verdade que da última vez que fui ministro, eu desejava quanto antes encerrar as câmaras; mas ninguém ignora o como se achava a administração para com as câmaras naquele tempo, e as circunstâncias que então ocorreram; observe porém o nobre senador que esse ministério de que fiz parte não tinha novos impostos, que a lei do orçamento nem tinha sido proposta por ele: a lei foi recebida pelo ministério como se achava, e assim continuou.

O SR. VASCONCELLOS: – Foi toda discutida nas câmaras perante esse governo.

O SR. H. CAVALCANTI : – Toda, não; perdoe-me; foi proposta por outra administração e continuou-se na discussão; a administração a que pertenci não queria senão a lei anua, segundo é estabelecida pela constituição, para receber os impostos e o crédito necessário, não fez exigência alguma, nem enxertou nessa lei disposições dos códigos; todavia não tapou a boca ao nobre senador...

O SR. VASCONCELLOS: – Oh! Se tapou!

O SR. H. CAVALCANTI: – Estamos no caso; pode-se dizer que tapou, segundo o sistema que há pouco referi, adotado no governo representativo por certos homens; mintamos, afirmamos o contrário do que aconteceu, a nossa posição é *sempre excelente*; isto é famoso!... Mas eu, Sr. presidente, vou-me distrair muito da questão: entremos outra vez nela.

Diz o artigo. – Fica criado um registro geral de hipotecas nos lugares, e pelo modo que o governo estabelecer nos seus regulamentos. – Sr. presidente, isto não é possível: esse registro geral de hipotecas tem de ser só para as hipotecas que se fizerem daqui por diante, porque as anteriores têm estabelecido tais e tais direitos de propriedade, e toda a pena que se quisesse impor a essas hipotecas por falta de registro é nula por sua natureza...

UM SR. SENADOR: – Não.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois eu faço um contrato com fulano na forma da lei existente, debaixo de tais e tais bases...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Ninguém mexe nesses contratos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pergunto eu, este contrato não constitui propriedade? Sem dúvida: depois vem uma lei posterior que diz: – registra a tua hipoteca – se eu não registrar qual é a pena que tenho? Se é de nulidade, ataca-se certamente a minha propriedade. Vós não podeis impor uma pena naquilo que foi feito por contrato segundo as leis; como é pois que vindes com uma lei posterior impor-me condições tais que possam alterar a doutrina deste mesmo contrato? Isto não é possível. Por aqui vejo que este registro não pode ser lícito: não é pelo interesse dos tabeliães, senhores, que o interesse dos tabeliães não tem nenhum peso quando se legisla; se eles têm algum direito de

propriedade, respeite-se a sua propriedade; umas aqui não é propriedade dos tabeliões, é a propriedade por lei estabelecida, e como é que com uma penada quereis alterar tudo isto? Respondei-me.

O SR. VASCONCELLOS: – Estou lendo a lei do orçamento do meu ministério.

O SR. H. CAVALCANTI: – Leia o que quiser; mas se tiver boa memória há de ver que aquilo que se fez no poder, faz-se na oposição; não há de achar as incoerências que são notadas ao nobre senador, e há de achar que, se esse comportamento que teve o governo naquela época fosse imitado, não havia de ser prejudicial à causa pública.

Sr. presidente, a matéria precisa ser estudada, é muito importante, não se pode improvisar sobre ela: enquanto não se indagar e apresentar tudo quanto há de positivo a este respeito, nada se deve fazer... aqui estou eu em um estado que se poderá dizer que estou advogando a causa da fraude; mas não sei como é possível remediar-se isto pelo meio que se propõe: o que entendo é que, se o promotor público, logo que lhe constasse que um indivíduo tinha hipotecado duas vezes a sua propriedade, promovesse a acusação, o mal se remediará...

O SR. V. DE ABRANTES: – Esta disposição existe.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então temos só a recomendar aos promotores mais alguma atividade...

O SR. V. DE ABRANTES: – É um crime grave; mas não é crime público.

O SR. H. CAVALCANTI: – Entendo que isto é objeto que deve estar debaixo da fiscalização do ministério público, porque estou persuadido que os homens de boa fé são os prejudicados a este respeito. Enfim, acho que agora não é ocasião de propor coisa alguma, quer pela dificuldade da matéria, quer pela circunstância de vir na lei do orçamento: o que estou persuadido é que a proposição que se discute, e que ao princípio eu supus que era boa, é má não deve ser adotada; isto tenho aprendido da discussão. Entendemos melhor a nossa posição, vejamos qual o remédio que devemos aplicar, e não queiramos a todo o momento projetar reformas, que, bem longe de melhorarem o nosso estado, o tornam pior; se todavia aparecerem razões que mostrem que a proposição é boa, não duvidarei votar por ela, mesmo apesar de estar na lei do orçamento, porque presumo que o abuso que há sobre hipotecas deve merecer alguma atenção da assembléia geral.

O SR. C. PEREIRA: – Sr. presidente, a inteligência que se tem dado ao artigo em discussão não pode deixar de ser a verdadeira, se um artigo de lei não é significação illusória. Diz o artigo. – Fica criado um registro geral de hipotecas nos lugares e pelo modo que

o governo estabelecer nos seus regulamentos. – À vista desta disposição, é óbvio que fica o governo autorizado para fazer regulamentos que contenham matéria legislativa, pois que, para fazer regulamentos dentro das atribuições do poder executivo não precisa o governo de autorização do poder legislativo; a constituição lha confere. Logo, desde que uma lei diz – pela forma, ou pelo modo que o governo estabelecer nos seus regulamentos, entende-se que o governo pode fazer a esse respeito tudo aquilo que a lei podia fazer. Por conseguinte, o governo pode criar empregos, e necessariamente os há de criar, porque o registro não se pode fazer sem empregados, há de dar-lhes ordenados, porque não podem servir sem eles, e estabelecer penas pois, quem sem elas os regulamentos seriam ineficazes; isto é o que é exato. Se o artigo passar como está, fique o senado já sabendo que o governo há de criar empregados, há de marcar-lhes ordenados, mandar-lhes pagar, e há de estabelecer penas, e depois para o ano não se diga que o governo excedeu a faculdade que o corpo legislativo lhe conferiu. O que convém porém decidir é se deve, em objetos desta natureza, estabelecer um artigo de lei que delegue uma atribuição tão ampla, sem ao menos se dizer mais explicitamente que o governo pode alterar a legislação existente, ou que porá os seus regulamentos em execução, ficando dependentes da aprovação da assembléia geral legislativa, como se tem praticado em casos semelhantes, a fim de evitar dúvidas que por certo se hão de mover no futuro. Se portanto aparecesse uma emenda que redigisse melhor o artigo no sentido que eu desejo, eu votaria por ele; mas tão simples como está, tenho muita dúvida, porque antevejo as consequências que daqui podem resultar; e pode mesmo acontecer que algum ministro escrupuloso receie elaborar o regulamento do registro das hipotecas com a força necessária para que ele possa ser útil.

Senhores, tem-se falado aqui na pena de nulidade a que hão de ficar sujeitas as hipotecas que se não registrarem; permitam os nobres senadores que têm manifestado esta opinião que lhes diga que, ainda que se estabeleça o registro e uma hipoteca não seja registrada, essa falta não pode importar a sua nulidade entre o devedor e o credor hipotecário, se a escritura for válida; apenas privará o credor do privilégio que a sua hipoteca poderá dar-lhe entre terceiros, se fora registrada em tempo competente. O registro das hipotecas tem por fim obrigar a sua manifestação para que devedores dolosos não hipotequem os mesmos bens a diversos credores sem que uns tenham conhecimento das obrigações existentes, e a pena deve ser necessariamente que, em concorrência, prefiram os credores que tiverem registrado no tempo da lei as suas escrituras, por se presumir de direito que, se estas se achassem registradas, os

credores mais modernos não teriam aceitado como hipoteca das suas dívidas, bens já obrigados a outras dívidas; mas a obrigação do devedor fica sempre válida para todos os credores se tiver outros bens com que as possa pagar.

Ora, que o Brasil tem necessidade de um registro de hipotecas é uma verdade geralmente reconhecida, e que ninguém contesta; a sua criação porém oferece mais dificuldades do que muita gente imagina. Quais são os lugares onde mais convirá estabelecer o registro das hipotecas? Será só nas capitais das províncias, ou em todas as comarcas, ou mesmo nos municípios? Eis a primeira questão importante que se oferece.

Será conveniente conservar a faculdade que a lei concede, não só aos tabeliães, mas também aos escrivães dos juizes de paz nas freguesias onde não há tabeliães de notas, de fazerem escrituras, e por conseguinte escrituras de hipoteca; ou deverá antes limitar-se aos tabeliães de notas dos municípios a faculdade de lavrar exclusivamente escrituras de hipotecas? Eis aqui uma segunda questão que muito conviria discutir, porque na minha opinião esta multiplicidade de tabeliães tem influído muito para as prevaricações que se deploram no abuso das hipotecas. Convirá mesmo determinar onde há 2 ou 3 tabeliães, que um só seja competente para as escrituras de hipotecas? Eis outra questão também muito importante; porque, decidindo-se que um só faça estas escrituras, tínhamos já um verdadeiro registro de hipotecas, ou pelo menos simplificado e reduzido a menos o número dos tabeliães autorizados para celebrarem escrituras de hipotecas, mais fácil seria a remessa das notas dessas escrituras para o ponto central do registro. E no Brasil é isto muito necessário, porque as distâncias são imensas, e em todas as disposições legislativas cumpre ter sempre presente esta circunstância. E independente do registro das hipotecas expressas, não haverá também necessidade de estabelecer algumas providências sobre a manifestação das hipotecas tácitas a que muitos bens estão obrigados, e que, por não serem conhecidas, dão ocasião a muitas fraudes? Eis aqui outra questão que deve ser considerada.

Apesar de tudo, eu entendo que o corpo legislativo devagar ou tarde se há de ocupar desta matéria, aliás muito urgente! Nem pode ele ser argüido com justiça por ter feito algumas delegações no governo autorizando-o para fazer regulamentos sobre matérias que verdadeiramente são objeto de lei: ordinariamente é no fim das sessões que se dão tais delegações, quando se tem consumido o tempo muitas vezes em questões ociosas, sem nada se ter feito e nada se poder já fazer. E como o registro das hipotecas é importante, é matéria que interessa o crédito público, porque consolida o particular,

do qual aquele se alimenta; e o governo não tem desempenhado tão mal estas delegações, que não tenha apresentado regulamentos de muita utilidade, embora não possam agradar a todos, o que não deve admirar por ser da natureza das coisas; se aparecesse uma emenda que dissesse: – Ficam criados registros de hipotecas nos lugares e pelo modo que o governo determinar nos seus regulamentos. – E depois acrescentasse: – podendo criar os empregados necessários, marcar-lhes ordenados, estabelecendo penas, ou, pelo menos, pondo-os logo em execução, e dando conta de tudo ao corpo legislativo –, eu votaria por ela; assim tão simples como está o artigo, não lhe darei o meu voto, para evitar os inconvenientes que já ponderei.

A discussão fica adiada pela hora.

Retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para a ordem do dia a última discussão do parecer da mesa sobre o requerimento do correio do senado; 1ª e 2ª discussão de várias resoluções sobre pensões; e, logo que chegue o ministro da fazenda, a continuação da segunda discussão do orçamento.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão do orçamento; art. 49; discursos dos Srs. Dantas, Castro e Silva e Vasconcellos; emenda; votação. – Art. 50; discursos dos Srs. Castro e Silva, visconde de Abrantes, Vasconcellos e conde de Valença; votação. – Art. 51; discursos dos Srs. Ferreira de Mello, Paula Souza, visconde de Abrantes e Clemente Pereira; votação. – Art. 52; discursos dos Srs. Castro e Silva, Paula Souza, Ferreira de Mello, Clemente Pereira, conde de Lages e Carneiro Leão; votação. – Art. 53; discursos dos Srs. Clemente Pereira, R. de Andrade, Vasconcellos, Castro e Silva e Ferreira de Mello; votação. – Arts. 54 e 55; discursos dos Srs. Clemente Pereira, Paula Souza, Castro e Silva, e Ferreira de Mello.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. ministro da fazenda não podia por inconvenientes comparecer hoje.

Fica o senado inteirado.

É remetido à comissão de constituição um requerimento de João Luiz Rodrigues Pedreira, pedindo-lhe conceda carta de naturalização de cidadão brasileiro.

Lê-se o seguinte parecer:

A câmara dos deputados, tendo adotado as emendas feitas pelo senado à resolução que extingue o vínculo de Jaguará, julga necessária substituir a palavra – cidade – à palavra – vila – que se acha no § 1º do art. 2º e no art. 3º das ditas emendas, e solicita o consentimento do senado por via do ofício junto do 1º secretário da mesma câmara.

A comissão de legislação, observando que a povoação do Sabará, a que a palavra – vila – se refere, se acha elevada à categoria de cidade, é de parecer que o senado preste o seu consentimento à substituição proposta.

Paço do senado, em 25 de setembro de 1843. – *J. C. Pereira.* – *P. J. de Almeida e Silva.*

Entrando imediatamente em primeira discussão, é aprovado para passar à segunda.

O Sr. Presidente consulta o senado se quer prosseguir na discussão do orçamento, não obstante a ausência do Sr. ministro.

Decide-se pela afirmativa.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 48 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Ferreira de Mello.

O SR. F. DE MELLO: – Eu pedi ontem a palavra, porque queria fazer várias observações ao Sr. ministro da fazenda, e responder a algumas de suas proposições; mas como S. Exª. não está presente, cedo, guardar-me-ei para outra ocasião.

Julga-se a matéria discutida, e é aprovado o artigo.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 49 aditivo. Os empregados dos correios da Bahia e Pernambuco perceberão dois terços dos vencimentos que competirem aos da corte. Todos os mais empregados das administrações dos correios, cujos vencimentos não foram aumentados pelo decreto e tabela de 2 de junho deste ano continuarão a perceber os mesmos que tinham anteriormente.

EMENDAS DA COMISSÃO

"Suprima-se o art. 49 aditivo."

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu não acho razão para que a comissão suprima o artigo que veio da câmara dos deputados. O nobre ministro do império revogou a tabela de 1839, apresentada pelo

Sr. Vasconcellos quando ministro, e apresentou outra a que acompanhou o decreto de 2 de junho deste ano; por esta tabela aumentam-se os ordenados a certos administradores dos correios, conservam-se os mesmos a outros e diminuem-se a outros. Ora, eu não acho razão para isto, máxime quando no mesmo decreto que acompanha a tabela se declara que, em consequência de se aumentarem os trabalhos, convinha aumentar os ordenados de alguns administradores. Se assim é, devia-se aumentar os vencimentos de todos, e não aumentar uns e diminuir outros. O artigo, vindo da câmara dos deputados, parece-me de mais equidade, apesar de que eu voto contra a parte do mesmo artigo que aumenta a respeito dos administradores da Bahia, Pernambuco e Maranhão, porque é minha opinião que nem se deve aumentar ordenados e nem diminuí-los; porque, no primeiro caso, não permite o nosso estado de finanças, e no segundo, não há razão para diminuir ordenados quando se confessa nesse mesmo decreto que houve aumento de trabalho; sou pois de opinião que nem se aumentem, nem se diminuam, que se conservem os mesmos ordenados. O Sr. ministro do império, na tabela de 2 de junho deste ano, elevou os ordenados dos administradores das três províncias, Bahia, Pernambuco e Maranhão, a 1:200\$ rs., quando, pela tabela de 1839, tinham 1:120\$ rs. Ora, elevando-se, como quer a emenda aditiva da câmara dos deputados, a 2 terços, vem a ficar com 1:600\$ rs.; não acho razão para se aumentar nem diminuir, máxime quando temos de impor até mesmo sobre os ordenados dos empregados.

Portanto, eu vou mandar à mesa uma emenda para que se conserve aos administradores dos correios os ordenados que venciam pela tabela de 1839; pois não convém, a passar o aumento dado pela tabela do Sr. ministro, nem o aumento vindo no artigo aditivo da câmara dos deputados. Eu não sei como possa um administrador de correio passar com 400\$ rs., outro com 300\$ rs., etc.; acho isto muito pouco ordenado, quando um empregado qualquer da tesouraria tem 400 e 500\$ rs., trabalhando das 10 até às 2 horas, entretanto que os administradores dos correios trabalham todo o dia, e até mesmo aos dias santos, e algumas vezes à noite.

Vou mandar a minha emenda.

É apoiada a seguinte emenda:

Artigo substitutivo do artigo 49. Os empregados das administrações dos correios continuarão a perceber os vencimentos estabelecidos na tabela de 1839. Sala das sessões, 25 de setembro de 1843.

– *Dantas.*

O SR. CASTRO E SILVA: – Eu voto pela emenda da comissão do senado, e voto assim para haver coerência neste projeto. Se pelo artigo 41 fica o governo autorizado para continuar na reforma dos

correios, para que é pois semelhante artigo? Se o governo entender que não foram bem aquinhoados esses e outros empregados dos correios, na nova reforma os atenderá; por isso me parece desnecessária a disposição do artigo em discussão, e mesmo da emenda substitutiva do nobre senador pelas Alagoas. Voto pela supressão.

O SR. DANTAS: – Persuado-me que o nobre senador não me entendeu bem. O governo foi autorizado a reformar e estabelecer regulamentos em correios, esta reforma é submetida hoje ao poder legislativo, quero que se declare já que não convém tocar nos ordenados, e que qualquer reforma que o governo fizer em virtude de nova autorização, versará sobre o melhoramento do expediente; pois não há dúvida que podemos hoje marcar estes ordenados e o governo reformar o regulamento que existe na parte que for conveniente, menos a respeito dos ordenados. Eu já disse que o ordenado de 500\$ rs. que se dava a um administrador, v. g. ao das Alagoas, já era mesquinho para um homem que trabalha todo o dia e toda a noite, e às vezes até aos dias santos. Ora, se além disso o Sr. ministro do império declara no decreto que acompanha a tabela que há um aumento de trabalho pela reforma que se fez, e por isso viu-se na necessidade de aumentar os ordenados, segue-se, pelo que diz o mesmo Sr. ministro, que há mais um motivo para se não diminuir ordenado algum, e sou de opinião que não passe o artigo da câmara dos deputados que aumenta, porque não podemos por ora aumentar ordenados.

O SR. CASTRO E SILVA: – A comissão pede que se suprima o artigo, e eu voto pela supressão.

O SR. DANTAS: – Não acho justo também que se suprima; porque então virá a subsistir a tabela de junho deste ano; pois, quando desta casa sai uma imposição de 5 por cento sobre os ordenados, quando pelas outras imposições vamos diminuir estes ordenados, quando mesmo estes homens já estão de posse deles há 5 anos, não acho conveniente que se diminuam estes ordenados; entendo pois que deve passar a minha emenda que conserva os antigos ordenados.

O SR. VASCONCELLOS: – A comissão suprimiu este artigo pela razão que expôs o nobre senador o Sr. 2º secretário. Tratando da reforma do correio, não pôde descobrir um motivo para que se elevassem os ordenados de 2 administradores. Eu não sei que alteração tem sido feita ultimamente no decreto de novembro. O nobre senador que ofereceu a emenda não reconhece que hoje haja mais trabalho do que antes da reforma; mas parece que os trabalhos devem ter diminuído. Se nós regulássemos pelo rendimento dos correios, então devia-se aumentar consideravelmente o ordenado do administrador do correio de S. Paulo, porque o correio ali rende 10 contos de réis, e em Pernambuco 5 contos; entretanto o administrador do correio de

S. Paulo tinha, pela tabela de 1839, o ordenado de 780\$ rs. Não sei se este ordenado foi aumentado ou diminuído posteriormente; eu regulo-me pelo orçamento.

O SR. P. SOUZA: – Diminuiu-se.

O SR. VASCONCELLOS: – Diminuiu-se; e esse correio arrecada 10 contos de réis! Parece-me que se deve atender ao trabalho que tem cada um desses administradores para se proporcionar o vencimento. Um administrador de correio que trabalha pouco pode empregar o resto do seu tempo em outros objetos de que tire mais algum rendimento; um administrador de correio que tem muito trabalho, que está constantemente na casa do correio, isto é, um administrador de um correio que dá grande renda, parece que deve viver só a custa do que a nação lhe paga, porque não lhe resta tempo para se ocupar em outras coisas, e então os seus vencimentos devem ser aumentados. Como não vi proporção alguma entre os diversos vencimentos, entendi que convinha suprimir o artigo para se proporcionarem os vencimentos desses administradores ao trabalho que tiverem; entretanto não duvidarei votar pela emenda do nobre senador; mas parece-me preferível que se suprima o artigo para que se possa proporcionar os vencimentos que têm os administradores ao trabalho da sua administração.

Julga-se discutida a matéria.

É aprovada a emenda de supressão proposta pela comissão, não passando o artigo substitutivo do Sr. Dantas.

Entra em discussão o artigo 50 aditivo:

"A guardamoria geral das minas será paga pelos cofres gerais."

EMENDA DA COMISSÃO

"Suprima-se o artigo 50 aditivo."

O SR. CASTRO E SILVA: – Eu não posso compreender bem a razão e a conveniência da emenda da nobre comissão, o motivo que levou a nobre comissão para suprimir este artigo que determina que a guardamoria geral das minas seja paga pelos cofres gerais. Se este emprego foi extinto com a abolição dos registros, ele deve ser considerado como empregado geral de repartições extintas, e como tal deve ser pago pelos cofres gerais: se não foi extinto, e ainda existe em exercício, não pode ser considerado empregado provincial, e sim empregado geral, e como tal deve ser pago pelos cofres gerais; enfim, não compreendo a razão por que a nobre comissão suprimiu este artigo. Se a nobre comissão tiver a bondade de esclarecer a questão, eu votarei pela emenda; por ora estou resolvido a votar contra e a favor do artigo que veio da câmara temporária.

O SR. V. DE ABRANTES: – Sr. presidente, a comissão não duvidou que o guarda-mor das minas seja empregado geral. A razão que levou a comissão a suprimir o artigo foi o não estar bem certa se, apesar de ser empregado geral, deve o ordenado ser pago pelo cofre geral. É uma questão de fato que só ao governo cumpre verificar: se o governo reconhecer que é da classe daqueles que estão a cargo do cofre geral, expedirá as ordens necessárias para que seja pago. É, como disse, uma questão que depende de exame, que não está líquida, e por conseguinte a comissão deixou a coisa no estado em que estava, porque não pode resolvê-la com inteiro conhecimento: eis o motivo da supressão. Entendo que este negócio deve ficar ao exame do governo, ele resolverá se deve mandar pagar a este empregado pelo cofre geral, ou continuar a ser pago pela província.

O SR. CASTRO E SILVA: – Parece-me que este caso será idêntico com os empregados da bula: estes empregados eram pagos pelo cofre da bula, foi extinta a bula, eles passaram a ser pagos pelos cofres gerais. Se a guardamoria geral das minas era paga por esse registro em que falou o nobre senador, ou pela extinta junta diamantina, é fora de dúvida que deve ser pago pelos cofres gerais.

O SR. VASCONCELLOS: – Ainda não está extinto o emprego do guarda-mor das minas, continua em exercício, nenhuma lei o tem tornado extinto, e não há dúvida que é emprego geral, mas ainda há pouco se reconheceu que os párocos eram empregados gerais, entretanto que a despesa com eles é feita pelos cofres provinciais; a comissão entendeu que o mesmo se poderia fazer a este respeito, ou que convinha que o governo se declarasse sobre este objeto. Enquanto não houver alguma declaração, o mais prudente é não fazer alteração no que existe. Presentemente é pago o guarda-mor geral das minas pelo cofre provincial; a comissão, não tendo dados em que se fundasse para justificar a alteração do que existe, entendeu que melhor era suprimir o artigo.

O SR. C. DE VALENÇA: – Sr. presidente, suponho, por uma lembrança que conservo, que este guarda-mor geral das minas receba uma espécie de pensão, não como guarda-mor geral das minas, mas por serviços de seus antepassados. Tenho idéia, se me recordo bem, de que o Sr. D. João V tinha concedido a esta família dos descobridores das minas umas sesmarias; quando se foi realizar esta concessão, conhecendo-se que não havia tal terreno, então substituiu-se esta graça, esta mercê, por uma espécie de pensão de dois contos de réis, e mandou-se pagar pelo registro da Paraibuna. Como quer que seja, é como uma espécie de empregado público, e deve ser pago pelos cofres gerais; portanto me parece que, se passasse o artigo da câmara dos deputados, votava-se bem.

O SR. VASCONCELLOS: - O atual guarda-mor geral das minas é o marquês de S. João Marcos; tem uma pensão, como consta de folhas 30 do orçamento, de dois contos de réis; além desta pensão, que lhe foi dada em remuneração de serviços feitos ao estado por seus antepassados, tem demais o ordenado de 800\$ réis como guarda-mor geral das minas.

O SR. C. DE VALENÇA: - Disto não sabia eu.

Julga-se discutida a matéria: aprova-se a emenda de supressão do artigo.

Tem lugar a discussão do artigo 51 aditivo:

"O governo é autorizado para dispor das alfaias de ouro e prata pertencentes aos extintos jesuítas, que existam em depósito..."

O SR. F. DE MELLO: - Sr. presidente, não posso votar pelo artigo que se acha em discussão, que autoriza o governo para mandar vender as alfaias de ouro e prata pertencentes aos extintos jesuítas, e que se acham em depósito. Esta disposição é consentânea com muitas outras que já têm sido aprovadas pela casa! Nós estamos na época de dar autorização ao governo para dispor de tudo quanto for vendável e disponível, sem nos importarmos com o que há de vir, com as gerações futuras! Bem disse já aqui um nobre senador que ao menos se deixasse as gadelhas, e não se dispusesse de tudo; entretanto tudo vai passando da mesma forma! O artigo que se acha em discussão me parece que até tem alguma coisa de anti-religioso. Nós constantemente mostramos nas nossas palavras que temos um grande desejo de promover o culto público da religião, sem o qual não pode haver moral, e menos bons costumes; mas tenho notado que isto fica só em palavras. A classe eclesiástica e as igrejas em verdade têm sido absolutamente desprezadas: quando se trata, ou quando se propõe qualquer medida que possa efetivamente produzir aumento do culto e da moral, e o culto externo da religião, o negócio é sempre desprezado: de sorte que nós proferimos mui boas palavras religiosas; mas parece-me que os nossos corações e as nossas obras estão longe disso.

Sabemos mui bem, Sr. presidente, o estado deplorável e desgraçado em que se acham a maior parte das capelas em todo o império. Há igrejas onde é mister muitas vezes ir-se pedir um cálice à igreja vizinha para se celebrar: quase nenhum templo das freguesias que estão pelo interior do império tem as alfaias necessárias; entretanto nós agora vamos autorizar ao governo para dispor e vender as alfaias de ouro e prata pertencentes aos extintos jesuítas, em lugar de lhes darmos o destino que parecia que era conveniente dar-lhes, isto é, repartir essas alfaias como fosse mais acertado pelas igrejas do império; até isto tem não sei o que de pouco respeitoso à religião; parte desses vasos são sagrados, e entretanto vão se mandar também vender

para se ajuntar essa soma a outras provenientes das vendas dos próprios nacionais, dos escravos, e tudo o mais que vai passando nesta lei!

Eu sei que estas reflexões não hão de achar muito acolhimento; mas eu as faço em desempenho do meu dever, é ao menos um protesto pela minha parte de que não convim, entre outras disposições, nesta de se venderem alfaias e vasos sagrados pertencentes aos extintos jesuítas. Hei de votar contra o artigo por estas razões, e por outras muitas que poderia expender se não tivesse receio de tomar mais tempo à casa, porque presentemente o que observo é um desejo de se ultimar quanto antes a discussão da lei do orçamento; pela minha parte eu já disse que achava que o meio mais simples para este desejo se conseguir era autorizarmos o governo para providenciar tudo como entendesse; isso era mais simples do que aquilo que se vai praticando com tantas delegações concedidas pelo corpo legislativo.

Voto contra o artigo.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, segundo a regra que me tenho imposto, desejo também pronunciar a minha opinião sobre este artigo. Ele está aqui como um artigo de receita; por conseguinte supõe-se que é para aumentar a renda. Ora, a quanto pode montar ela?... Além de que será acertado mandar-se vender vasos sagrados? Creio que não.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, a comissão de fazenda conservou este artigo tal qual, na esperança de que o nobre ministro da fazenda pudesse dar esclarecimentos. Pela minha parte declaro que me acho em completa ignorância a este respeito; não sei se há prata ou alfaias depositadas, onde param esses depósitos, qual seja o valor de tais objetos, que socorro pode trazer ao estado a venda de tais bens. A comissão não está inteirada do motivo por que na câmara dos deputados foi redigido este artigo; esperava por esclarecimentos do nobre ministro, e este, por enfermo, não se acha presente; por conseguinte, balda ainda de informações, não pode satisfazer os desejos dos nobres senadores.

O SR. P. SOUZA: – Eu só tenho a lembrar ao senado que quaisquer que sejam as informações, não podem levar-nos a votar por semelhante artigo. O artigo fala de alfaias de ouro e prata; vê-se que se compreendem aqui os vasos sagrados; ora, convirá fazer disto uma verba de renda? Deixo ao juízo do senado; não direi mais nada.

O SR. C. PEREIRA: – O artigo dá como existentes em depósito alfaias de ouro e prata pertencentes aos extintos jesuítas; eu ignoro que existam alguns bens semelhantes em depósito, e qual seja a sua qualidade e seu valor. Por este motivo hei de votar contra o artigo, e

não pela razão apresentada pelo nobre senador, de que se pretende, com a venda de tais alfaias, tirar o esplendor ao culto; não é este por certo o fim da lei. Se existisse com efeito um grande depósito de alfaias de prata, como o artigo parece supor, ainda que a prata indispensável para o culto deva ser respeitada, havendo necessidade da sua venda, não haveria irreligião alguma em se mandar vender. Mas creio que as alfaias porém de que se trata devem ser de pequeno valor, e destinadas aos usos indispensáveis do culto; por isso julgo impróprio que se vendam, e acharia melhor que se distribuíssem pelas igrejas que delas tivessem precisão. Não é no grande luxo de peças de ouro ou prata que consiste o esplendor da igreja, mas antes na pureza do culto e na sua simplicidade. Mas a prata a que se refere o artigo parece-me insignificante; se existem algumas alfaias de pequeno valor, distribuam-se pelas igrejas, muitas das quais carecem até daquelas sem as quais não pode, sem muita impropriedade, celebrar-se a parte mais essencial do culto.

O SR. F. DE MELLO: – Estimo que o nobre senador diga que está resolvido a votar contra este artigo, embora não seja pelas razões que eu e meus colegas apresentamos. Parece porém que o nobre senador entendeu que eu queria promover o luxo nas igrejas, o que não foi minha intenção. Eu disse que havia nas províncias igrejas que tinham falta do necessário, do indispensável para o culto; por exemplo, que muitas igrejas há onde os vasos em que se guardam os Santos óleos são de folha de flandres!

Eu sei que na primitiva igreja não havia pompa alguma, e que nem por isso o culto sofreu; mas presentemente se tem reconhecido que é necessário certo esplendor no culto público; ainda há dias, tratando-se nesta casa da quota para a capela imperial, se disse que era necessário conservá-lo com esplendor, e por isso se votaram somas para ornamentos, etc., e eu votei por isso; e agora querer o nobre senador que nos reduzamos à simplicidade da primitiva igreja, creio que isso não é muito coerente. Mas, enfim, como ele vota contra o artigo dou-me por satisfeito.

Não basta dizer que podem haver alfaias muito ricas que não poderão ser aplicadas para as igrejas mais pobres; mas um ministro religioso, ativo, que queira distribuir as coisas em ordem pode mandar para uma matriz da corte uma alfaia de maior valor e a outra que lá esteja servindo, e que seja de menor valor, mandá-la para os lugares mais pobres. Parece-me que já um ato legislativo autorizou o governo a fazer distribuição destas alfaias pelas diversas igrejas do império, não estou certo.

O fim porém que tive em vista, pedindo a palavra, foi que não se autorizasse o governo a vender alfaias sagradas, com cujo produto pouco ou nada há de se fazer.

Quer se o governo venda essas alfaias, que o produto entre para

os cofres da nação, mas não sei o que a nação aproveitará com isso, tanto mais que a comissão declara que não sabe o número dessas alfaias, sua qualidade e onde estão depositadas.

Por todas estas razões voto contra o artigo.

O SR. C. PEREIRA: – Talvez eu me explicasse mal, e por isso o nobre senador não me entendesse. Eu disse que não votava pelo artigo pela razão dada pelo nobre senador, mas por outros motivos.

O nobre senador, se não me engano, pareceu indicar que na disposição do artigo se dava falta de religião, e eu disse que não votava contra o artigo por este princípio, que pelo contrário entendia que não há falta de piedade religiosa em se vender a prata excessiva das igrejas, havendo urgente necessidade: uma que votava contra o artigo por me parecer que a prata em questão, longe de poder ser considerada como excessiva, se reduzia a pequenas alfaias, que seria melhor distribuir pelas Igrejas que delas carecem, por serem da natureza daquelas sem as quais não pode haver decente culto. Apartei-me portanto do argumento do nobre senador por não me conformar com os seus princípios, e não pela razão que me quis atribuir.

Julga-se discutido o artigo, e, sendo posto a votos, é rejeitado.

Entra em discussão o artigo 32 aditivo: Ficam pertencendo aos próprios nacionais as estâncias e mais terrenos dos índios da comarca de Missões, no Rio Grande do Sul, sendo distribuída porém pelos índios que restam uma parte dos mesmos terrenos que for suficiente para a sua cultura. Ficam igualmente pertencendo aos próprios nacionais as terras antigamente concedidas aos índios na província do Ceará.

O SR. C. E SILVA: – Por este artigo se vê que a câmara dos Srs. deputados mandou incorporar aos próprios nacionais os terrenos que outrora eram dos índios da comarca de Missões, no Rio Grande do Sul, e determinou que se distribuíssem pelos índios que restam uma parte dos mesmos terrenos que for suficiente para a sua cultura. Depois manda incorporar também aos próprios nacionais os terrenos que antigamente pertenciam aos índios na província do Ceará, mas não aplica a mesma disposição que aplicou na primeira parte, isto é, não manda também distribuir pelos índios que ainda restam na província do Ceará uma parte desses terrenos que for necessária para sua cultura. Ora, mandando fazer essa distribuição de terrenos a uns, parece que é de equidade, senão de justiça, que se mande fazer aos outros; por isso tenho de mandar uma emenda que, quanto a mim, é quase de redação (*lé*). Deste modo ficam compreendidos no mesmo benefício os índios do Ceará.

E apoiada e entra em discussão a seguinte emenda de redação.

Artigo 52. Ficam pertencendo aos próprios nacionais as estâncias e mais terrenos dos Índios da comarca de Missões no Rio Grande do Sul, e as terras concedidas aos Índios na província do Ceará,

sendo porém distribuída pelos índios que restam, uma parte dos mesmos terrenos que for suficiente para a sua cultura. Salva a redação. – *Castro e Silva*.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, lembro-me que o artigo em discussão, assim como o anterior, foi proposto na outra câmara por um ilustre deputado, e não pela comissão ou pelo governo. Ora, eu quisera que se considerasse bem este artigo; eu entendo que o corpo legislativo é só quem tem o direito de alienar bens nacionais; mas aqui não se trata de alienar, vai-se fazer uma função, ou de poder executivo, ou de poder judiciário. Se estas estâncias e mais terrenos devem pertencer aos próprios nacionais, não é preciso lei; é ato do governo o mandá-los incorporar, tombá-los; mas se dúvidas se oferecem, se há nisso contestações, então é o poder judiciário quem deve decidir. Como pois por uma lei havemos de decidir a questão, nós poderes legislativos? Parece-me que nisto há invasão de poderes: não obramos aquilo que nos compete obrar.

A outra parte diz que se distribuam pelos Índios que restarem as porções de tais terrenos necessárias para a sua cultura. Se fossem bens nacionais que fôssemos doar a Índios, bem: seria necessário lei, mas não há alienação, há só uso fruto. Se tais terrenos eram dos Índios, e por isso é que se mandam incorporar aos próprios nacionais, essa concessão de porções necessárias para a sua cultura não é já doação; é o reconhecimento de seu direito, e isso deve competir ao governo, ou sendo necessário ao poder judiciário.

Quanto á outra parte do artigo a respeito do Ceará, digo o mesmo. Se essas terras eram dos índios, e as há ainda, devem continuar em seu poder; mas se já há tais índios, se acabaram, assim como em muitas províncias, essas terras que eram deles não o são mais: e se assim é, venham ao domínio do estado, tombem-se mas isso é ato que nos não pertence; há porém Índios: então continuem a estar, e se há excesso, tombe-se esse excesso.

Eu encaro o artigo deste modo, e sendo assim não posso votar por ele. Repito: Se estes bens são nacionais e falta tombá-los, isto pertence ao governo; se há dúvidas sobre eles, pertence ao poder judiciário decidi-las, e nunca ao poder legislativo dizer – tais bens são nacionais – o que lhe competia era alienar; mas aqui não se aliena, logo isto não nos pertence. Tudo versa sobre questões de fato, e não é o poder legislativo que decide tais questões.

O SR. CASTRO E SILVA: – Nada posso dizer sobre essas estâncias no Rio Grande do Sul, porque ignoro como foram elas dadas aos Índios: quanto porém aos terrenos do Ceará, estou habilitado para informar ao senado que esses terrenos constituíam o patrimônio dos índios; cada uma vila possuía uma légua, e sendo extintas as vilas

por estarem já desertas, parece que algum deputado do Ceará ofereceu emenda para esses terrenos serem incorporados aos próprios nacionais. Mas estas terras estão hoje no poder de muitos lavradores, ou porque eram agregados, e pelo diretório tinham direito na distribuição das terras, e fizeram seus sítios, ou porque compraram aos Índios essas posses; não estou bem certo se essas terras lhes foram concedidas para gozarem usufruto, ou para terem pleno direito: o caso é que elas estão todas ocupadas, e convirá que a fazenda pública, para as incorporar aos próprios nacionais, vá ter demandas com todos os possuidores desses terrenos? Eu creio que a despesa será maior que o valor de tais terrenos; o senado portanto delibere como entender na sua sabedoria.

São estas as informações que posso dar. Se porém passar o artigo, parece de toda justiça que os Índios do Ceará recebam o mesmo favor que se faz aos do Rio Grande do Sul; são já mui poucos os que restam, e conseqüentemente muito pouco será o terreno que se terá de tirar para eles. Se for rejeitada a segunda parte do artigo, então se não faz mister de minha emenda. Eu pedirei em tempo a V. Ex^a. para que ponha este artigo a votação por partes, porque eu hei de votar pela primeira, e contra a segunda relativa ao Ceará.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente eu quero só considerar uma hipótese que pode realizar-se. Estas terras foram dadas aos Índios: as posses no nosso país vão sempre sendo transferidas por título de venda, que sempre se tem considerado valioso; ora, figure-se a hipótese de alguns desses Índios terem vendido a alguns que o não são a posse destes terrenos: caduca por este artigo o direito adquirido pela compra, estando o comprador de posse, e no gozo efetivo dela? Creio que não deve caducar, ou pelo menos é uma questão, como bem disse o nobre senador, que deve ser decidida pelo poder judiciário, mas não por um artigo de lei do orçamento; os senhores senadores que são jurisconsultos devem conceder estas hipóteses que são possíveis.

O SR. C. PEREIRA: – Pedi a palavra para informar o senado que na assembleia provincial do Rio de Janeiro se têm por vezes suscitado questões sobre a natureza dos bens dos Índios, e pretendido dispor deles, e nunca se chegou a tomar deliberação alguma pelos inconvenientes que se observam. Pelas informações a que se procedeu se veio no conhecimento de que estes bens se acham quase todos em mãos de particulares, e que todos, pelo modo por que entraram nessa posse, têm um direito, pelo menos de posse, mais ou menos líquido, acompanhado de muitas benfeitorias. O mesmo que acontece na província do Rio de Janeiro se observa nas outras províncias, e principalmente na do Ceará, na qual, segundo disse o nobre senador pela mesma província, os bens dos índios têm passado à mão de particulares

que não são Índios; e nestas circunstâncias, se passar o artigo, teremos de constituir a fazenda nacional na necessidade de se comprometer com um sem número de demandas, porque a simples disposição dos artigos não há de fazer que os bens dos Índios fiquem reconhecidos como nacionais, sem que uma sentença do poder judiciário decida a questão que os possuidores hão de mover: o negócio merece séria consideração. Há uma imensidade de bens desta natureza que deveriam com efeito ser nacionais, mas a decisão pertence ao poder judiciário, e o corpo legislativo, antes de tomar qualquer deliberação a este respeito, deverá exigir informações muito circunstanciadas; seria até necessário determinar que antes de tudo se tombassem esses bens. Sendo pois este um dos artigos que por falta de informações não pode ser votado sem perigo de conseqüências desagradáveis, não lhe posso dar o meu voto; não desejo que se façam leis que possam dar causa a muitas demandas por parte da fazenda nacional, e muito menos nas atuais circunstâncias.

O SR. C. DE LAJES: – Sr. presidente, os terrenos que se dizem pertencer aos Índios das missões eram administrados pelo mesmo sistema da administração particular daqueles povos, quero dizer, pelo sistema dos jesuítas que tinham aqueles povos como em comunidade desde que expulsos pelos Paulistas foram estabelecer-se no Uruguai, e ali foram tolerados pelo governo da Espanha até a sua extinção. Continuou o sistema de governo tutelar, e assim mesmo continuou depois de 1801 que as Missões foram por conquista incorporadas ao Brasil. Aqueles povos tiravam sua subsistência dos produtos de suas pequenas manufaturas, da venda da erva-mate e da criação dos gados. Tempo veio que acabou o sistema de governo deixado pelos jesuítas e os Índios foram emancipados e deixados ao seu pequeno grau de civilização; o que se seguiu foi que esses terrenos, não pertencentes aos Índios, mas à comunidade, deixaram de ser pela maior parte usufrutuados; portanto, digo eu que *ipso facto* esses terrenos (a parte superabundante, mas não o todo) foram incorporados aos próprios nacionais. Eles nunca foram desses Índios, mas daquela comunidade que tinha essa forma de administração; quando lhe foi tirada essa forma de administração ficaram emancipados, e somente com, direito à posse do que pudessem cultivar, e o que aconteceu foi que os governos provinciais foram dando alguns desses terrenos a habitantes da província, ficando todavia aquela parte necessária para a subsistência dos Índios que ainda restassem: mas esses Índios quase que têm desaparecido, são em número muito pequeno, entretanto existem terrenos chamados dos Índios em proporção muito maior, que não têm relação com o pequeno número deles. Portanto, é necessário

que esses terrenos se façam produtivos, que se entregue a quem possa tirar partido deles.

Não sei se é necessário com efeito que isto se disponha em lei, porque pela cessação do sistema de comunidade porque eram administrados, ficaram *ipso facto* incorporados aos próprios nacionais; mas como uma ou outra dúvida poderia aparecer, bom é que vote pelo artigo, que as tira todas.

O SR. P. SOUZA: – Eu julgo que não fui entendido pelo nobre senador que acaba de falar. Não trato do direito que possa haver: o que eu quis fazer notar foi que não é, nem pode ser, ato de uma lei o decidir sobre direitos contestados dos cidadãos. Se o estado tem domínio sobre estes prédios, subsiste esse direito, o que resta é que o governo os mande incorporar aos próprios nacionais. Mas pode acontecer que hajam indivíduos que se julguem com direito a esses bens, ou parte deles; que digam que não pertencem ao estado: então compete ao poder judiciário decidir estas questões, e não ao poder legislativo fazendo uma lei para isso. Eu quero que o poder legislativo só se ocupe do que é próprio do poder legislativo, e nunca do que é do poder judiciário.

Disse o nobre senador que os Índios não tinham propriedade nessas terras. Eu não posso decidir a questão sem estudar a matéria, sem ver como foram doadas essas terras: pode ser, como disse o honrado membro, e pode não ser; mesmo o honrado membro podia não ter estudado a matéria, como é mister. Mas suponhamos que os Índios não tinham senão o usufruto, e que os terrenos caíram em comisso: pois para se declarar que são do estado é o meio próprio um ato legislativo? O que pode acontecer é que uma lei decidindo fatos incontestáveis pode ferir direitos de muitos, pode encontrar muitos embaraços, pode-se supor que esta lei vai tirar direito a alguém para dá-los ao estado. Eu entendo até que poder judiciário não devia cumprir a lei se estivesse em oposição com as disposições de direito. Mas podem os membros do poder judiciário entenderem não ter este poder, e havemos nós por uma lei ir contrariar todas as disposições de direito? Isto não convém.

O SR. C. DE LAJES: – Sr. presidente, parecia-me que tinha apresentado idéias bastantes para mostrar que tinha estudado a matéria. Eu estudei-a, e até praticamente, nos lugares em que têm tido lugar os fatos que enunciei...

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. C. DE LAJES: – Não poderei apresentar agora o diploma que deu essas terras, nem mesmo sei se existiu. De que podemos porém estar bem convencidos é que foram ordens do governo que conservaram essas terras aos Índios, insistirei sempre sobre esta idéia,

mas à comunidade dos Índios; era uma associação, um governo paternal, um como governo monástico que ali havia, que administrava essas terras para darem a subsistência aqueles homens, isto foi tolerado, foi autorizado pelos governos. Ora, é ou não um fato que foram essas terras concedidas por uma lei? É um fato, sabe-se que nos tempos do governo absoluto o monarca era a lei; agora como retirar essa lei; o que se há de fazer? Outra lei. O efeito de uma lei não pode ser retirado senão por outra lei. Lembro ao nobre senador que nem todas as terras caíram em comisso, mas há terras superabundantes às necessidades dos Índios.

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. CONDE DE LAJES: – Mas veja o nobre senador que eu faço muita diferença entre dar uma terra de propriedade a um indivíduo e dar o usufruto dela a uma comunidade.

O Sr. Paula Souza dá um aparte.

O SR. CONDE DE LAJES: – Deixe-me o nobre senador explicar, deixe-lhe expor a minha jurisprudência particular. A concessão do direito de propriedade a uma comunidade dá só o usufruto que não é transferível.

O Sr. Paula Souza dá um aparte.

O SR. CONDE DE LAJES: – Então foi bárbara a lei de Portugal que extinguiu as ordens religiosas!

Eu entendo que, tendo-se dado em uma lei o usufruto dessas terras aquela comunidade, dissolvendo-se esta comunidade, reverterem esses bens para os bens nacionais.

Disse eu que talvez não fosse necessária a declaração; mas como para se retirar o efeito de uma lei é preciso outra lei, convém que os artigos vão muito expressos, porque os Índios não se extinguiram de todo, há ainda uma parte dos antigos associados a quem se deixa o necessário terreno, mas que se tira o superabundante.

Parece-me pois que o nobre senador se convencerá que eu vi a matéria, que a vi até praticamente; tenho dela um conhecimento muito antigo, e não se me pode tirar do princípio em que estou que aquilo que é concedido por uma lei a uma comunidade dá-lhe o usufruto, mas não o direito de transferir, e que esse direito só pode ser tirado por outra lei. É este justamente o caso vertente.

O SR. CARNEIRO LEÃO (Ministro da Justiça): – Parece-me que não se fez bem em unir neste artigo a disposição a respeito dos terrenos do Ceará com a que respeita aos de Missões. Eu não estou bem ao fato se as doações feitas pela Espanha aos Índios são nos mesmos termos que aqueles que fizeram os reis de Portugal aos Índios do Brasil. Mas pelas informações do Sr. conde de Lages parece que houve alguma diferença: entre nós estas terras se davam para os Índios possuírem

em comum, mas isso não proibia o trabalho de cada um isolado. Os Índios eram muito fáceis de ser seduzidos, faziam suas casas, suas culturas, e desde que outra povoação se ia aproximando do lugar, apareciam compradores que seduziam os índios, e por pouco dinheiro compravam-lhes suas posses. No Rio de Janeiro eles, depois de terem comprado essas posses aos índios, contratavam com a conservatória, e há destes possuidores que são considerados como arrendatários.

No Ceará parece estarem as coisas nos mesmos termos, porque o nobre senador o Sr. 2º secretário informa que essas terras se acham possuídas por alguns particulares; conseqüentemente seria necessário reivindicá-las, e que a fazenda pública fosse por demandas para chamar a si o domínio de tais terras. Ora, quando se tem iniciado na câmara dos deputados uma lei, e que já passou, que absolve todo o passado para olhar só para o futuro a respeito desses terrenos, não pareceria conveniente que a respeito desses se não fizesse a mesma coisa.

A respeito dos Índios de Missões, creio que há aqui alguma utilidade; se estas terras estivessem vagas, não era preciso uma lei para as incorporar à coroa, pois todos os bens vagos são incorporados à coroa, não havia senão o proceder como se tem procedido em diferentes épocas; o regulamento a respeito destes bens vagos creio que os manda arrematar; mas a dúvida é se tais bens estão vagos: pelo menos aqueles que foram sempre do território brasileiro não se deve supor que estejam vagos: se o estivessem, não era preciso lei: mas estes Índios não estão de todo extintos, alguns há por quem se quer distribuir algum terreno, distribuição que os faz proprietários plenos com o livre gozo da propriedade; será esta talvez a vantagem deste artigo, de modo que me parece que, desagregado este artigo da parte relativa ao Ceará, ele podia passar; mas de certo que neste caso o nobre senador deve ver que há uma mudança do modo de possuir, em vez de possuírem em comum, irão possuir individualmente, visto que se mandam distribuir pequenas porções de terreno para a cultura, não se mandam distribuir grandes estâncias para criação...

O SR. P. SOUZA: – Mas como lhes são concedidos esses terrenos?

O SR. C. LEÃO: – Como possuidores individuais, com livre disposição das terras.

O SR. P. SOUZA: – Isso não vem aqui.

O SR. C. LEÃO: – Vem, diz que sejam distribuídos por ele para sua cultura; já se vê que é uma propriedade; diz que se não der grandes propriedades, mas só quando for necessário para a cultura; isto porém não é dizer: – esta terra deu-se só para tal indivíduo

cultivar. – Eu entendo que estas expressões do artigo têm por fim determinar o quantitativo de terras que se lhes devem dar, que não deve ser uma porção demasiadamente grande, mas só aquela necessária para a sua cultura.

Neste sentido parece que poderia ser aprovado o artigo, porque talvez mesmo convenha que os Índios de Missões passem a possuir de modo diferente aquelas terras que possuíam em comunhão; que entrem no pleno gozo dessas propriedades que lhes pertencerem, assim como os demais cidadãos. Eu concebo que, quanto a Índios selvagens, ou em estado de meia civilização, convém este estado de tutela, que não se lhes permita dispor de suas propriedades; mas a nossa legislação devia-se proporcionar ao diferente estado de civilização dos índios; desde que eles chegassem a certos estados de civilização devia ser-lhes permitido usar de sua propriedade como todos os outros cidadãos que podem dispor dela.

Creio pois que, reprovando-se a parte do artigo relativa ao Ceará, e aprovando-se a parte relativa a Missões, se fazia bem. Se não existissem Índios, parecia-me, repito, como parece ao Sr. Paula Souza, que o artigo era inútil; mas, considerando esta disposição que se anexa aqui, entendo que esta é que trouxe a outra; que é talvez para se fazerem estas distribuições que se fez este artigo, declarando-se a parte que restasse pertencente aos próprios nacionais, e autorizando-se a distribuição em pequenas porções pelos Índios que ainda existirem.

O SR. PAULA SOUZA: – O honrado membro que acaba de falar diz que o fim do artigo é dar terras aos Índios para que eles saiam do estado de tutela em que estavam: é essa uma parte de sua argumentação, porque quanto à parte do artigo que diz respeito ao Ceará, ele rejeita-a. Ora, o artigo em minha opinião não tem esse fim. Se a sua intenção fosse dar a propriedade dessas terras aos Índios, devia-se usar da palavra – *doar* ou *pertencer*; – mas note-se que se diz – sendo distribuída uma parte suficiente para a cultura. – Subsiste portanto a mesma prática existente, isto é, concede-lhes o usufruto.

Parece-me pois que se há de distribuir uma parte desses terrenos para eles desfrutarem enquanto aí estiverem; não se lhes dá propriedade. No entanto quer-se incorporar nos próprios nacionais todo o mais! Ora, suponhamos que parte disso que se manda incorporar está possuído por outros particulares; que se fará? Havemos nós por um artigo de lei decidir do direito dos que estão possuindo esses terrenos? Suponhamos que está já quase tudo possuído (pois, se não me engano, uma grande parte das terras de missões estão ocupadas por diferentes indivíduos que fizeram fazendas nelas), é

por uma lei que se há de ir decidir a questão do domínio, e mandar que esses terrenos devida ou indevidamente possuídos por muitos particulares, saiam de seu poder? Vai o corpo legislativo fazer as vezes de poder judiciário! Que há Índios eu sei, uma parte das forças do Sul, principalmente a comandada por Loureiro, consta-me que é composta de Índios; deve pois fazer-se essa distribuição; mas isso é ato do governo: se tais bens caíram em comisso, mande-os o governo incorporar aos próprios nacionais; se há contestações, mande decidi-las pelo poder judiciário.

Ainda estou portanto na opinião de que se não deve aprovar o artigo.

Julga-se discutido o artigo, e procedendo-se por partes à votação, o requerimento do Sr. Castro e Silva é aprovado até à palavra – *cultura* –, não passando o resto, e ficando prejudicada a emenda do Sr. Castro e Silva.

Segue-se a discussão do art. 53 aditivo. “É concedido à província de Santa Catarina o próprio nacional denominado – Quartéis Velhos – para nele se construir uma casa para sessões da assembléa legislativa da mesma província; e continuarão a ser considerados como patrimônio da capela de N. S. da Assunção da cidade da Fortaleza, na província do Ceará, as terras que pertenceram à dita capela.”

EMENDA DA COMISSÃO

"Suprima-se o art. 53 aditivo."

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu desejava que a ilustre comissão de fazenda me esclarecesse sobre os motivos que teve para propor a emenda supressiva do art. 53. Que inconveniente pode haver em se conceder à província de Santa Catarina o próprio nacional denominado – Quartéis Velhos – para nele edificar a casa das sessões da sua assembléa provincial? Este edificio é sumamente insignificante, são quartéis velhos que não têm hoje préstimo algum para o ministério da guerra. A assembléa provincial de Santa Catarina dirigiu, segundo me consta, uma representação à câmara dos srs. deputados, por via do Sr. deputado pela mesma província, pedindo o terreno desses quartéis velhos para nele edificar a casa de suas sessões: e não posso alcançar a razão por que se deva rejeitar o artigo da câmara dos deputados que atendeu uma pretensão que parece bem fundada. Talvez haja alguma razão forte; mas enquanto a não ouvir, estou resolvido a votar pelo artigo. Parece de razão que o poder legislativo geral conceda aos poderes legislativos provinciais os edificios

nacionais que solicitarem para casa de suas sessões, sempre que se não oferecer grave inconveniente.

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: – Eu voto pelo artigo da câmara dos Srs. deputados. A assembléa provincial de Santa Catarina não tem uma casa em que faça as suas sessões; tem recebido vários ofícios em que se lhe pede que despeje o edifício que ocupa, e não o tem despejado por falta de outra casa. Agora ela pede esse edifício chamado – Quartéis Velhos - para fazer ali uma casa suficiente para suas sessões, visto que tal edifício não tem serventia nenhuma na província. Achando pois muito justo este pedido, entendo que se deve votar por este artigo e contra a emenda de supressão.

O SR. VASCONCELLOS: – A comissão propôs a supressão deste artigo por falta de esclarecimentos. Ignora se estes quartéis são necessários ao serviço para que foram construídos; se presentemente estão ocupados, etc. Talvez que com algum sacrifício, concorrendo mesmo o governo geral, se pudesse conseguir outro edifício mais próprio para as sessões da assembléa provincial sem que se arruíne este edifício, como pode acontecer dando-lhe uma construção própria para casa de sessões. Entretanto, como o nobre senador diz que o edifício é indispensável para esse fim, não duvidarei votar pelo artigo.

O SR. CASTRO E SILVA: – Eu também esperava a presença do nobre ministro da fazenda para lhe pedir esclarecimentos sobre este artigo, e não comparecendo S. Ex^a. e não tendo esclarecimentos a respeito, não sei como hei de votar. Cede-se aqui o edifício dos quartéis velhos para a casa das sessões da assembléa provincial de Santa Catarina; mas eu não sei se haverá algum inconveniente, se seria melhor ceder-se outro edifício e não esse, pois que, sendo ali o depósito das tropas que vão para o Rio Grande do Sul, se esses quartéis serão ou não precisos para esse aquartelamento.

Quanto à segunda parte, também ignoro a razão que houve para essa declaração de que devem continuar a ser consideradas como patrimônio da capela de Nossa Senhora da Assunção da cidade da Fortaleza na província do Ceará as terras que pertenciam à dita capela: eu inteiramente ignoro a conveniência e utilidade desta medida; na falta de esclarecimentos hei de votar contra o artigo; mas, apesar de eu votar contra todo o artigo, eu pedirei a V. Ex^a. que ponha a votação por partes, porque pode passar a primeira e não a segunda.

O SR. P. SOUZA: – O artigo tem duas partes; pela primeira hei de votar. Consta-me que na câmara dos deputados o Sr. deputado por Santa Catarina apresentara este pedido por parte da assembléa provincial, e creio que é o mesmo que disse o nosso colega por

aquela província, isto é, que a assembléia provincial é que pediu; e estou lembrado que nas discussões da outra câmara todos disseram que este próprio nacional não fazia falta ao serviço geral. Hei de portanto votar pelo artigo, e contra a supressão proposta.

Pela segunda parte não posso votar (*lê*). Isto é decidir por uma lei questões de propriedade. O que devo supor é que nessa província houve dúvidas a respeito deste objeto; e por isso quer-se por uma lei pôr termo a essas dúvidas! Quer-se que por uma lei vamos decidir de direitos de terceiros! Isto não compete ao poder legislativo; foi o mesmo que já disse a respeito do outro artigo.

Ora, o senado que aprovou o artigo anterior quererá, para ser coerente, também aprovar este; quererá decidir contestações litigiosas: mas é isto que em minha opinião não deve acontecer, não é uma lei que deve decidir de direitos de terceiros, quando estes direitos estão contestados, e do artigo se vê que há contestação, e que para se evitar o trabalho de recorrer ao poder judiciário é que se quer decidir a questão deste modo.

Hei de portanto votar pela primeira parte do artigo e contra a segunda.

O SR. F. DE MELLO: – Sr. presidente, eu também hei de votar pela primeira parte do artigo em discussão. O que seria necessário era que houvessem algumas informações a respeito, mas já o nobre senador disse que na câmara dos deputados se tomou em consideração uma representação da assembléia provincial de Santa Catarina, em que pedia este próprio nacional, para nele celebrar as suas sessões, visto que daí não resultava prejuízo à nação, porque ele está desocupado. Nessa ocasião se consideraram todas as circunstâncias pró e contra, e até um nobre deputado por Santa Catarina, que está bem ao fato destes negócios, advogou este pedido. Além disto acabamos de ouvir o nosso ilustre colega sobre a conveniência desta concessão, e sendo ele senador por aquela província, deve estar bem inteirado de suas necessidades. A razão de que ali existe um depósito de recrutas, creio que já não deve militar porque o governo mandou abolir esse depósito, julgando que não era conveniente, e transportou-o para o Rio de Janeiro.

Voto porém contra a última parte do artigo, porque já se observou quando se tratou do antecedente que isto era decidir questões de direitos, e esta matéria está no mesmo caso. Além disto, esta disposição ainda tem o inconveniente de ser muito parcial, e até parece deslocada no sentido do artigo (*lê o artigo*). Ora, que relação tem a concessão desses quartéis para as sessões da assembléia provincial de Santa Catarina, com essa capela de N. S. da Assunção no Ceará? Não tem relação nenhuma, e a disposição é muito parcial.

É uma prática constante em muitos bispados, principalmente no de São Paulo e Minas; quando se quer edificar uma capela e obter-se a necessária provisão para a sua ereção, exige-se um patrimônio com cujo rendimento se possa suprir a fábrica da mesma capela, e isto fez-se com solenidade, juntando os títulos das terras que constituem o patrimônio; depois é confirmado este patrimônio por uma sentença em consequência da qual se concede licença para edificar a capela. Nestas circunstâncias estão quase todas as de Minas e de São Paulo. Como pois iremos agora conceder somente um privilégio a esta de N. S. da Assunção do Ceará; até é uma disposição que põe em dúvida o direito de todas as outras capelas, porque se dirá que para continuar o padroeiro da capela de N. S. da Assunção do Ceará foi necessário um ato legislativo, e que as mais capelas que não têm igual título são nulos seus patrimônios. Por isso cuido que devemos rejeitar esta parte do artigo. Mas quando ela houvesse de passar, não deveria haver esta parcialidade a favor só desta capela, deveria-se dizer que continuariam a ser considerados como patrimônios de todas as capelas do império todas as terras que pertenciam às mesmas e faziam parte de seus patrimônios.

Mas, Sr. presidente, esta lei do orçamento traz só o cunho da parcialidade! Cada um que tinha um interesse particular enxertou na lei do orçamento manejando-se as transações que desgraçadamente estão em uso. Não podia ter outra origem senão na parcialidade esta disposição, ela dá a entender que alguma coisa há ali a este respeito, do contrário esta capela ficaria como estão todas as outras do império.

Eu voto contra a última parte do artigo, e se estivesse persuadido que ele passaria, então mandaria uma emenda para fazer esta medida extensiva a todas as outras capelas do império, porque a razão que há para esta há para todas.

O SR. C. DE LAJES: – Eu desejava mais algumas informações a respeito deste quartel que se pede para casa das sessões da assembléia provincial de Santa Catarina, porque, se há só um quartel, que é o que eu conheço, o do Campo do Manejo, hei de votar contra o artigo; agora se houver algum outro, não duvidarei prestar-lhe o meu voto, até porque, se esse quartel existe, é tão insignificante, que o faz pouco conhecido.

O SR. F. DE MELLO: – Como pode passar a última parte do artigo, eu sempre quero mandar uma emenda à mesa, para que essa disposição fique extensiva a todas as capelas do império.

O SR. C. PEREIRA: – À vista da dúvida do nobre senador, devo informar ao senado que estes quartéis velhos que se pedem acham-se abandonados; mesmo nestes últimos tempos quando em Santa Catarina

estiveram perto de 3 mil homens de tropa, nunca se fez uso deles; nem era de supor que a assembléa provincial se dirigisse ao corpo legislativo pedindo um quartel que estivesse servindo de aquartelamento de tropa.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Ferreira de Mello:

"No caso de passar a disposição em favor da capela do Ceará, fique extensiva a mesma disposição às mais capelas do império que têm patrimônio em terras."

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o artigo, procedendo-se à votação por partes, a requerimento do Sr. Ferreira de Mello. É aprovado o artigo até as palavras – da mesma província. – ficando prejudicadas as emendas da comissão e do Sr. Ferreira de Mello.

Entra em discussão o art. 54 aditivo: "A Santa Casa da Misericórdia da província do Pará fica aliviada do pagamento de 1:066\$300 que devia à fazenda pública de dízimos de gado pertencentes aos anos de 1825 a 1827."

EMENDA DA COMISSÃO

Suprima-se o art. 54 aditivo.

O SR. C. PEREIRA: – Eu não estou bem informado da origem da dívida de que, por este artigo, se pretende exonerar a Santa Casa da Misericórdia do Pará; mas, na discussão que houve na outra câmara, os deputados pelo Pará produziram muito boas razões em que fundaram o artigo em discussão, que a mesma câmara adotou; e eu, naturalmente amigo de todas as casas de misericórdia, levantei-me para pedir ao senado que igualmente o adote. O que se ganha em se conservar aberto uma dívida que desde 1825 se não paga, e que não pode ser paga, porque estes pios estabelecimentos não têm meios para tratar os seus enfermos, quanto mais para pagar dívidas de semelhante natureza? Eu estou informado que faltam a este hospital os meios indispensáveis para acudir às necessidades mais urgentes de casas desta natureza. Estou bem certo que a fazenda nacional não há de cometer o excesso de mandar fazer uma execução à casa da Misericórdia do Pará pelo pagamento desta dívida; por esta razão até o artigo fora desnecessário; mas desde que veio ao senado, adotado pela outra câmara, não sei que razão possa haver para que o senado deixe de o adotar, a fim de que esta casa de Misericórdia fique desonerada de uma dívida que ela não pode pagar, nem a fazenda nacional há de executar.

Pedirei portanto à ilustre comissão de fazenda que não insista na sua emenda, refletindo que esta dívida não pode deixar de ser considerada como nominal, data de 1825 a 1827, e seria muito impróprio da fazenda nacional mandar penhorar um estabelecimento de caridade porque não pode pagar uma dívida de um conto de réis.

Julga-se discutido o artigo, e sendo posto à votação, é aprovado.

Entra em discussão o art. 55 aditivo. "Os descontos dos ordenados dos empregados públicos que faltarem ao serviço sem motivo justificado reverterão em benefício dos cofres do estado."

O SR. P. SOUZA: – Não percebo bem o fim deste artigo. Pela legislação atual estes descontos nos ordenados dos empregados que faltavam distribuíam-se por aqueles que serviam em lugar deles, e esta legislação me parece justa, porque faz pagar mais a quem mais trabalha, e esta falta de uns deve necessariamente acarretar mais trabalhos aos outros. Desse modo ia-se compensar esse acréscimo de trabalho: agora a razão por que isto se muda, não compreendo. Manda-se que isto, que devia competir aos que não faltavam, entre no tesouro; não sei qual o proveito que resulta; são quantias pequenas, entretanto aqueles que são melhores servidores, que não faltam, que têm trabalho maior, ficam privados daquilo que tinham como paga desse seu maior trabalho! Se nenhuma lei deve ser feita sem utilidade pública este artigo não está no caso de ser aprovado; por isso voto contra ele, ao menos enquanto não ouvir razões que me façam mudar de opinião.

O SR. CASTRO E SILVA: – A lei de 4 de outubro de 1831 determinou que os empregados que faltassem às repartições sem motivo justificado se fizesse desconto no seu ordenado em benefício dos outros; bem se vê pois, que a lei teve em vista castigar os omissos e premiar os assíduos, dando-lhes aquela propina; porém a lei foi imediatamente burlada, porque os companheiros não quiseram receber essas quotas dos descontos, e faziam donativos aos empregados que faltavam. Ciente eu dessa burla da lei, quando fiz os regulamentos das alfândegas, determinei que esses descontos por faltas não justificadas se recolhessem aos cofres. Para haver harmonia na legislação, cumpre que seja aprovado o artigo, e pelo qual hei de votar.

O SR. F. DE MELLO: – Sr. presidente, os esclarecimentos que acaba de dar o nobre senador poderão justificar a medida a respeito de certas repartições; mas esta disposição vai igualmente abranger uma outra repartição, que são as catedrais. Os cônegos repartem entre si aquela quota que provém das faltas. Ora, já o nobre senador

disse que esta repartição era feita em compensação desse duplicado trabalho que recai nos que freqüentam; e se isto se dá a respeito de outros empregados, muito mais deve prevalecer a respeito dos cônegos, porque talvez por motivo de economia não se tem provido alguns lugares da capela imperial, de maneira que os cônegos velhos, estropiados, vão ser obrigados a dobrar em seu trabalho para fazerem o serviço indispensável da catedral nas funções religiosas; eles têm mesmo uma cônica muito limitada, sabemos quanto será difícil passar no Rio de Janeiro com uma cônica de 800\$; a favor destes é que eu falo. Os cônegos não serão considerados como empregados públicos?

O SR. C. LEÃO: – A lei de 1831, que estabelece as multas, não os compreende.

O SR. F. DE MELLO: – Mas a disposição do artigo é geral. A questão é saber se eles são empregados públicos. Eu creio que o são, porque eles são nomeados pelo governo, e recebem uma pensão do estado. É uma quota muito pequenina; no entanto compensa de alguma forma o aumento de trabalho que eles têm, principalmente não estando preenchidos os lugares da capela. Eu faço unicamente estas considerações; pela minha parte hei de votar contra o artigo. Se a mente do senado fosse não compreender os cônegos, eu mandava uma emenda declarativa de que os não compreendia.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão do orçamento: artigo 56; discursos dos Srs. P. Souza, V. de Abrantes, C. e Silva, Vasconcellos e C. Ferreira; votação: artigos 57 e 58; discurso do Sr. C. e Silva: artigo 59; discurso do Sr. P. Souza: artigo 60; discursos dos Srs. Oliveira, F. de Mello, C. Leão e Vasconcellos.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário participa que o Sr. ministro da fazenda havia comunicado continuar o seu incômodo.

Fica o senado inteirado.

São lidos dois ofícios do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando em um ter sido sancionada a resolução da assembléia geral legislativa pela qual ficam pertencendo ao governo as nomeações dos presidentes das relações, e em outro que a mesma câmara adotou e dirige à sanção a resolução que concede loterias a Fructuoso Luiz da Motta, André Gaillard e Zefirino Ferrez.

Fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 55 aditivo das emendas da câmara dos Srs. Deputados

à proposta do governo que fixa a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844: julga-se discutido e é aprovado.

Entra em discussão o artigo 56 aditivo:

"Fica abolida a recebedoria da província do Maranhão, passando a arrecadação ora a seu cargo a ser feita pela alfândega, ou por uma coletoria apropriada à importância da renda respectiva. Os empregados superabundantes serão convenientemente despachados para as estações de fazenda em que forem havendo vagas, até se extinguir o seu número, ficando entretanto anexos à tesouraria da província."

EMENDA DA COMISSÃO

"Art. 56, que passa a ser 50, seja redigido assim: – Fica abolida a tesouraria da província do Rio de Janeiro, e a cargo do tesouro público a receita e despesa dela, sendo os respectivos empregados adidos às repartições de fazenda que o governo designar, ou despachados para as vagas que nelas ocorrerem."

"E bem assim o juízo privativo dos feitos da fazenda da sobredita província fica anexo ao do município da corte, e o governo autorizado para suprimir os lugares especiais de solicitadores, escrivães e meirinhos do referido juízo, onde os julgar dispensáveis, sendo substituídos pelos escrivães do cível que o mesmo governo nomear, e pelos oficiais de justiça do foro comum, sem outro algum vencimento que não seja o das custas, porcentagem e mais emolumentos que lhe concede a lei de 29 de novembro de 1841, e anteriores."

O SR. P. SOUZA: – Eu quisera primeiro que os ilustres membros da comissão me explicassem se o artigo por ela proposto suprime este, ou o substitui. A emenda não diz que o suprime, diz – O artigo 56 redige-se assim, etc. – Parece que rejeita o artigo 56 e o substitui por este (*apoiados*). Se é isto, eu não compreendo bem o pensamento da comissão. No projeto mandava-se abolir uma recebedoria do Maranhão, e davam-se as providências a este respeito; mas a comissão não quer isto; quer que se extinga uma tesouraria; não vejo motivos, nem para uma coisa nem para a outra.

Eu não quisera que em lei do orçamento se fizessem estas abolições, salvo quando a utilidade de tais abolições fosse evidentíssima. Todas estas medidas exigem muita reflexão, muitas considerações, o que não é possível fazer-se devidamente em que um artigo de lei do orçamento. Assim como a comissão não quis a abolição da recebedoria do Maranhão, talvez por este motivo, porque julga necessária uma reorganização geral em nossas estações de arrecadação,

porque não observa a mesma regra a respeito desta tesouraria que quer por este artigo abolir? Por que é que abole este, e não outras? Se é porque arrecada pouco, note-se que há pelo menos seis ou oito que arrecadam muito menos: algumas há cuja arrecadação não chega para a sua despesa, tais as do Espírito Santo, Cuiabá e Goiás. A do Rio de Janeiro, segundo os dados que se têm publicado, arrecada talvez de 400 a 500 contos por ano; como então se há de ir em uma lei do orçamento abolir esta, e por esse motivo, não abolindo as outras?

Se fosse uma disposição geral autorizando o governo para reorganizar todas estas estações onde se arrecade a renda pública, iria o projeto coerente com o seu pensamento, que é investir o governo na ditadura; haveria uniformidade de vistas, haveria coerência; mas não é isto, não se manda abolir outras tesourarias nem reorganizar todas: só se trata de abolir uma, e uma que menos por isso conviria abolir. Se se julga que ela não é precisa por estar muito próxima da corte, então segue-se que não deve haver tesouraria para certas rendas: segue-se que outro devia ser nosso sistema de arrecadação e contabilidade devia ser geral a reorganização desse sistema, e não só tratar-se desta tesouraria. Não posso pois votar por este artigo.

Mas quando se houvesse de aprová-lo, não sei se conviria esta medida que aqui se toma a respeito dos empregados dela. Há nesta repartição empregados de primeira categoria que talvez não conviesse para a regularidade mesmo do serviço estarem adidos a outras repartições. Em todo o governo regular há hierarquias: logo um inspetor não deve ir servir de amanuense em outra repartição: isto não acho natural em qualquer governo regular, muito mais em um governo monárquico, onde as hierarquias são naturais: por isso, quando o artigo passasse, devia-se ao menos determinar que aqueles que estivessem no caso da lei de 4 de outubro de 1831 pudessem obter ao menos o benefício da aposentadoria, não ficando estes empregados assim ao arbítrio do governo para mandá-los para qualquer tesouraria muito remota servir empregos muito inferiores às categorias que já têm! Eu não acho razão para isto. E note-se que o Sr. ministro é que propôs na câmara dos deputados a abolição da recebedoria do Maranhão, entretanto isto não se quer, entretanto que se vai abolir uma tesouraria, e uma tesouraria da ordem que já notei, que ele não requereu. Mas quando isto se queira fazer, repito, deve-se ser coerente, deve dispor que os empregados que estiverem no caso da lei de 4 de outubro de 1831 possam ser aposentados para que por exemplo o inspetor não vá servir de amanuense em outra repartição, etc.

Dir-me-ão que não é preciso isto porque a lei de 4 de outubro de 1831 é permanente; mas eu não o entendo assim, porque essa lei

foi só para a criação das repartições fiscais, não é lei para outros casos, era só para aquele ato, para aquela reorganização, leis posteriores que têm querido dar essa faculdade para outros casos declaram-na, fazendo aplicável a eles a lei de 4 de outubro de 1831. São as reflexões que tenho a fazer: hei de votar contra os artigos e contra a substituição.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, a comissão do senado entendeu que devia suprimir o artigo que ordenava a extinção da recebedoria do Maranhão por desnecessário. A recebedoria do Maranhão foi criada como a da Bahia e a de Pernambuco, por efeito do regulamento das alfândegas; nesse regulamento adotou-se a base da porcentagem para retribuição dos empregados das recebedorias, e conforme essa base foram estabelecidas as da Bahia e de Pernambuco. No Maranhão porém um presidente entendeu que seria mais conveniente estabelecer ordenados fixos aos empregados da recebedoria; e daí provém o mal que se tem sentido de gastar esta recebedoria quase toda a soma que arrecada: entretanto que as outras de Pernambuco e Bahia vão produzindo bom efeito! Ora, o fim que tinha em vista o artigo cuja supressão a comissão não duvidou trazer à consideração do senado era acabar com essa anomalia. Mas pergunto eu, para acabar com essa anomalia carece o governo de uma autorização legal? Não; faça cumprir o regulamento, em virtude do qual foi estabelecida essa recebedoria; ponha-a no pé em que se acham as da Bahia e de Pernambuco, e terá acabado com a anomalia. Esta medida cabe nas atribuições do governo, ele pode-a tomar. E se entende que é desnecessária a recebedoria do Maranhão, também se deve entender que são desnecessárias as da Bahia, Pernambuco, e talvez mesmo a do Rio de Janeiro. Eis o motivo da supressão proposta pela comissão.

Passemos agora à extinção da tesouraria do Rio de Janeiro.

Não é opinião que eu tenha de agora: há muito tempo que para mim está averiguado que não é só econômico como vantajoso acabar com a tesouraria do Rio de Janeiro. Não sei se ela alguma vez arrecadou mais de 400 contos de réis; não sei. Os orçamentos e os balanços mostram que a sua renda anda em pouco mais de 300 contos.

Se porventura a importância dessa tesouraria provinha de estar ela ao mesmo tempo incumbida da arrecadação da receita provincial, essa importância acabou: a assembleia provincial tem já estabelecido uma estação fiscal sua, já não carece da tesouraria de Niterói. Quais são as rendas que aquela tesouraria arrecada?

São as que podem ser cobradas com a maior facilidade por algumas das estações do tesouro, como seja a recebedoria do município. Essas rendas limitam-se às arrecadadas pelos coletores, e às arrecadadas

por algumas mesas de rendas; e assim como as coletorias e as mesas entram com as rendas, e dão contas àquela tesouraria, o podem fazer do mesmo modo à recebedoria. Não estão os lugares onde residem os coletores, e onde se acham as mesas de rendas, em mais contato, e não se comunicam mais facilmente com a corte do Rio de Janeiro do que com a cidade de Niterói? Estas considerações são tão óbvias, que estão ao alcance de todos.

Eu sei que a lei de 4 de outubro de 1831 determinou expressamente que em cada uma província houvesse uma tesouraria, mas sei também que esta lei, além de ressentir-se das idéias do tempo em que foi organizada, é uma lei feita para ensaio, e que deve ser emendada. Para que havemos estabelecer uma tesouraria, e a mais pomposa que existe em número de empregados e grandes ordenados, para arrecadar uma renda que não é considerável, e que com suma facilidade e economia pode ser bem arrecadada pela recebedoria do município? Eis os motivos que teve a comissão de fazenda para propor a sua extinção.

O nobre senador entendeu que, se havia economia em extinguir a tesouraria de Niterói, também a havia em extinguir outras tesourarias que arrecadam menos. Convenho com o nobre senador em que há necessidade de reforma a tal respeito. Há sobre isso um projeto que pára em mão do Sr. ministro da fazenda, porque devia ser iniciado na outra câmara, e do qual foram destacados alguns artigos que se acham aqui nas emendas ao orçamento; e a comissão está disposta, se couber no tempo, a oferecer outro na discussão atual, propondo a extinção de lugares de inspetores, e mesmo de contadores naquelas tesourarias onde for conveniente e econômico, deixando a direção das mesmas tesourarias aos respectivos contadores ou oficiais maiores. É verdade que a comissão não toma por base a arrecadação, como o nobre senador pareceu indicar; essa base seria talvez muito conveniente. Nós não devemos medir a importância de uma tesouraria só pelas somas que ela arrecada, mas também por aquelas que elas despendem. Por exemplo nada é mais insignificante que a receita arrecadada pela tesouraria de Mato Grosso; mas note-se que essa mesma tesouraria despende com o exército e marinha naquela província fronteira para cima de 300 contos em um ano, como tem sucedido: logo não pode ela, embora quase nada arrecade, ser confiada à direção de um simples oficial. Não é portanto essa base que a comissão deseja que se adote na reforma de algumas tesourarias. E para fixar-se esta base é necessário que se institua um exame sobre a importância de cada uma das tesourarias; e como a comissão entende que esse exame cabe melhor ao governo, porque é ele quem pode fazer com mais acerto a apreciação da

receita e despesa ordinária de cada uma, a mesma comissão não terá dúvida de oferecer um artigo autorizando ao governo para esse fim. No conceito da comissão poder-se-á fazer com esta medida uma verdadeira economia. As despesas com a arrecadação de fazenda, ordenadas pela lei de 4 de outubro de 1831 podem ser reduzidas sem inconveniente algum, uma vez que as tesourarias forem reorganizadas segundo as necessidades das províncias, uma vez que acabe o ensaio que tem durado há 12 anos, e que tem custado muitas somas. Se o nobre senador entende que é uma objeção contra o artigo que se discute o não se autorizar o governo para fazer iguais extinções em outras províncias, pode ficar tranqüilo porque a comissão não terá dúvida de o propor.

O Sr. P. Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. V. DE ABRANTES: – Não é só a tesouraria de Niterói que é desvantajosa; outras há cuja categoria e classes de empregados devem ser alteradas. Eu quisera que se acabasse com a nociva absurdidade de se dividirem em três classes os escriturários das tesourarias pequenas, divisão que torna impossível o achar-se pessoa com alguma habilitação que queira servir no lugar de 3º escriturário, cujo ordenado anual é de 200\$ rs. É necessário acabar com esse defeito capital na organização de muitas tesourarias.

Limito-me a estas explicações.

O SR. CASTRO E SILVA: – Eu não reproduzirei as razões que apresentou o nobre relator da comissão a favor da supressão do artigo que veio da câmara dos Srs. deputados para abolir a recebedoria do Maranhão; elas são incontestáveis, e provam evidentemente que esse artigo é inteiramente ocioso; e me admiro que ele fosse oferecido pelo ministro da fazenda, como diz o nobre senador por São Paulo; porque, se assim é, S. Ex.^a pareceu duvidar do direito com que se acha investido, o governo para criar e abolir tais recebedorias, como bem demonstrou o nobre relator da comissão; o governo não precisa dessa autorização, ele está investido desse direito: portanto o artigo é inteiramente ocioso, e hei de votar contra ele.

Quanto à emenda oferecida pela comissão de fazenda para abolição da tesouraria do Rio de Janeiro, eu não concordo com a opinião do nobre relator da comissão, e ele mesmo me preveniu para eu votar contra a emenda, pois que disse em seu discurso que havia um projeto ou proposta do governo para reduzir-se o pessoal de muitas tesourarias, suprimir mesmo os lugares etc. Se pois existe esse projeto ou proposta, por que se não compreende nele a tesouraria da província do Rio de Janeiro? Que pressa é esta para se abolir já esta tesouraria? Por que não há de ser compreendida nesse projeto ou proposta? Segundo eu sou informado, dois terços do pessoal dessa tesouraria

se acham no tesouro; este fato prova que o pessoal dele é superior ao seu serviço; reduza-se ao absolutamente necessário; mas abolir-se, não me parece conveniente, e não descubro utilidade alguma de tal abolição. Se a importância das tesourarias é calculada pela soma da renda que elas arrecadam, não há razão para a sua abolição, porquanto esta tesouraria é uma das que maior soma arrecada. Disse o nobre relator da comissão que a sua renda não excedia de 300 contos: eu tenho aqui um resumo da renda que ela e as outras têm arrecadado de 1836 em diante; e pelo último orçamento apresentado, orçou-se a renda do Rio de Janeiro em 325:605\$, e se são exatos, como eu creio, uns apontamentos que me deram, a tesouraria do Rio de Janeiro arrecadou no ano financeiro de 1842 - 1843 426:440\$ rs.: a saber da caixa geral 333:303\$, e da especial 93:136\$; além da despesa que fez por conta dos diversos ministérios, remeteu para o tesouro em diversas épocas um saldo de 322:632\$; e a despesa desse ano com o seu pessoal e expediente foi 19:771\$. Se pois esta tesouraria arrecada uma soma considerável de rendas, e a despesa que faz é tão diminuta, que razão haverá para a sua extinção? Se esta deve ser abolida, outras muitas cuja despesa absorve mais da metade da sua renda devem ser abolidas já, mas assim se não faz; para esta propõe-se já a sua abolição, e para aquelas espere-se pelo projeto ou proposta? Não compreendo tal distinção! Quando eu removi esta tesouraria do Município para a capital da província do Rio de Janeiro, criei a recebedoria, e a encarreguei da arrecadação que a tesouraria fazia dos impostos do município, este substituto foi o mais satisfatório, e em verdade a recebedoria do município tem trazido grandes vantagens ao tesouro público. Eu sempre esperei que a assembléia geral enchesse o vazio que deixou a tesouraria criando no município da corte uma estação a cujo cargo ficasse a administração das rendas do município para cessar a anomalia do tesouro, administrar e ao mesmo tempo inspecionar e fiscalizar essa renda do município; porém assim não aconteceu, e as coisas fizeram no *statu quo*.

Pela emenda da nobre comissão se determina que a renda que aquela tesouraria arrecadar fique a cargo do tesouro, e o nobre relator da comissão nos disse que isso era facilimo, e que pela recebedoria do município fazia-se muito bem essa arrecadação. Permita-me o nobre relator da comissão que eu lhe faça algumas observações sobre isso, e submeta à sua consideração as dúvidas que se me oferecem. Se a renda que arrecada a tesouraria do Rio de Janeiro passar a cargo do tesouro, iremos perturbar o sistema adotado pela lei de 4 de outubro de 1831, que separa a administração da fiscalização ou inspeção suprema do tesouro; eu me explico. Pela lei de 4 de outubro de 1831 as tesourarias são as que administram e

arrecadam a renda, e o tesouro público exerce sobre elas a suprema inspeção e fiscalização; as contas ou os balanços dessas tesourarias são revistas e examinadas pela contadoria geral chamada de revisão: se a renda da tesouraria do Rio de Janeiro ficar a cargo do tesouro, como quer a emenda da nobre comissão, esta renda terá de ser arrecadada e escriturada pela contadoria geral de revisão; eis aqui esta contadoria arrecadando e fiscalizando a si mesma, o que é contrário a todos os princípios administrativos, e em oposição ao sistema adotado pela lei de 4 de outubro de 1831; estas duas funções são muito distintas, e não se devem confundir, e todavia é isto o que vem a acontecer, adotada a emenda da nobre comissão.

Se porém a renda ficar a cargo da recebedoria como disse o nobre relator da comissão teremos que a ação do administrador da recebedoria do município se estenderá à província do Rio de Janeiro, e então há manifesto a violação do ato adicional que determina que o município da corte ficará desligado da província. E por que intermédio será a correspondência do administrador da recebedoria? Será diretamente ao presidente ou pelo tesouro? Mas pela lei de 4 de outubro de 1831 toda a correspondência oficial deve ser com a tesouraria pelo intermédio do presidente; porém, não havendo tesouraria na província do Rio de Janeiro, quem é que cumpre as ordens? São dúvidas graves que convém resolver, aliás vira confusão, etc.

Pelo lado da economia também não procede, e eu não vejo que haja tal economia: os empregados, segundo a emenda, devem ficar adidos a outras repartições, continuando a receber seus ordenados. Se a arrecadação da renda fica a cargo da recebedoria, ou da contadoria de revisão, será preciso aumentar o seu pessoal, e eis o tesouro carregando com o pagamento dos empregados da tesouraria extinta, e com os novos que forem precisos na recebedoria ou contadoria: haverá, sim, economia real se, em vez de abolir, diminuirmos o seu pessoal e reduzir seus ordenados na proporção do seu trabalho; assim creio que haverá economia; reserve-se esta questão para quando se apresentar o projeto ou proposta de que falou o nobre relator da comissão; o contrário me parece precipitação; voto contra a emenda.

O SR. PAULA SOUZA: – Parte do que tenho a dizer já foi dito pelo honrado membro o Sr. 2º secretário. Eu havia dito que se acaso a comissão tinha em vista uma reorganização geral das estações de arrecadação, eu compreenderia; porque ia coerente com o pensamento que predomina nesta lei, que é investir o governo de todos os poderes da ditadura, e tendo-o investido de tantos outros, podia conferir-lhe mais este. Mas não compreendia o motivo por que era só esta tesouraria que se queira abolir. Disse eu: – será por que arrecada pouco? – Quando eu tive esta suspeita foi porque se disse nesta

casa mais de uma vez que esta tesouraria quase nada arrecadava: o honrado membro da comissão deve lembrar-se disto. Mas dizia eu: – será porque arrecada pouco: – Estou certo que não se deve olhar só para o que se arrecada, mas também para o que despense, para as funções da tesouraria; sim, é esse um elemento que se deve exigir na organização delas; mas por que se não trata também das mais estações fiscais? Diz o honrado membro que a comissão pretende ainda oferecer um artigo que toque em outros: pois bem, então seja o artigo geral, seja coerente com o pensamento que domina nesta lei, que é dar a ditadura ao governo. Mas note-se que este artigo não é geral; é especial, se a medida fosse geral, haveria uniformidade, haveria coerência; mas não há, só vem este artigo abolindo uma só tesouraria, quando, se há necessidade de alterações, deve haver em todas; se deve se reorganizar uma, devem-se reorganizar todas.

Mas diz-se que esta se pode abolir, porque, como está junto à corte, podia fazer as suas funções a recebedoria do município. Mas eu entendo, como já notou o honrado membro pelo Ceará, que deste modo não se segue o espírito da lei de 4 de outubro de 1831, transtorna-se. A lei de 4 de outubro foi ensaio, é doloroso que este ensaio tenha já durado 12 anos, deve haver alteração, concordo; mas o pensamento cardeal dela é um pensamento justo, razoável, que se deve conservar, que é haver estações superiores que tomem conta às estações subalternas, e haver uma estação suprema na corte que tome conta dessas estações superiores que tenham tomado contas às subalternas. Este é o pensamento daquela lei; mas este pensamento inutiliza-se, acaba-se, extirpa-se, uma vez adotada a medida proposta, porque fica só o tesouro, que é revisor, para tomar contas, sem haver quem tome as dele...

O Sr. V. de Abrantes dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Se quer que fique a recebedoria com essas funções (o que é contra o que diz o artigo), será então fazer a recebedoria uma tesouraria, ficaremos na mesma: se é este o pensamento do honrado membro, bem que não seja o do artigo, será a recebedoria que tomará contas da alfândega, consulado, etc? E quem tomará as contas dela? Deixará ela de arrecadar? Então é uma tesouraria: então que se lucra em abolir uma e criar outra? Só mudar os empregados, criar novos: só assim se realiza o pensamento da lei de 4 de outubro, e poderá a estação suprema desempenhar seus deveres sendo tribunal de revisão?

Não entrarei na questão se pode uma estação da corte tomar contas aos coletores e estações arrecadadoras da província; o que quero é que haja uma estação superior que tome contas a essas estações e indivíduos que arrecadam dinheiros na província e na corte,

para que não fique a estação suprema fazendo as vezes de estação superior sem haver quem dela tome contas. Logo parece-me que uma reforma qualquer que deva haver não deve jamais afastar-se deste princípio. Mas, pelo que diz o honrado membro, afasta-se, porque acaba esta estação, fica só a recebedoria; ela é que há de tomar contas à alfândega, ao consulado, aos coletores e estações de arrecadação da província...

O SR. C. LEÃO: – E a tesouraria do Rio de Janeiro toma também essas contas?

O SR. P. SOUZA: – Se não toma, não é culpa da lei, é porque não se executa a lei...

(Há um aparte.)

O SR. P. SOUZA: – O nobre senador diz que não é da lei, mas que de certa época em diante é que se deixou de fazer isto; pois não se argumente com um fato que é oposto à lei: a lei tinha um pensamento muito útil, e este pensamento é o que eu quero que subsista; quero estações que tomem contas das estações, ou indivíduos que arrecadem e que dêem contas à estação suprema do que existe, e não resulta da lei e sim de ela se não cumprir; se há esse projeto sobre reorganização das tesourarias, deixemos para então tudo, não vamos fazer a abolição de uma só, ficando todas as outras intactas.

Diz-se porém que o número dos empregados é demasiado; mas se é, está na mão do governo o remediar: eu leio nestas informações, que me forneceu o honrado membro, que já existe no tesouro sete destes oficiais. Se pois o número é excessivo, diminua-se; se o honrado membro tem já de oferecer emenda para reduzir o pessoal de algumas destas tesourarias, fique esta para ser envolvida nessa emenda; não caia só nela o raio da abolição.

Disse também o honrado membro que esta tesouraria quase nada arrecada; mas eu vejo por esta certidão que me forneceu o honrado membro que a receita da caixa geral desde julho de 1842 a junho de 1843 foi: 333:303\$901; de julho de 1843 a 22 de agosto, 75:584\$059; soma 408:887\$960; a da caixa especial foi de julho de 1842 a junho de 1843 97:136\$594, e de julho de 1843 a 22 de agosto, 3:420\$490, soma 100:557\$514, soma total 509:445\$474. A despesa foi com os ordenados dos empregados 19:771\$433, com o expediente 721\$360, soma 20:492\$793, que, deduzida da receita, fica esta 488:952\$681. Vejo mais que, além da despesa feita por esta repartição com os diversos ministérios se remeteu de saldo para o tesouro a quantia de 322:632\$470 réis, e não está ainda mencionada nesta tabela a renda de cinco coletorias pertencente ao 4º quartel do dito exercício. Por consequência, não se pode dizer que esta tesouraria está no caso das que quase nada arrecadam. Eu vejo que

há outras que arrecadam 5 ou 9 contos de réis, que despendem entretanto centos de contos de réis, e entretanto nessas não se toca, vai o raio cair unicamente sobre aquela que não pouco arrecada: isto é o que não me parece justo. Sou o primeiro a reconhecer a necessidade de alterar-se a lei de 4 de outubro de 1831: entendo que é necessário fazer reformas nestas estações, mas não quisera que isto fosse por delegação dada ao governo: se porém lhe querem dar essa delegação, toque-se em todas, e não em uma só. Eis as razões que tenho para não votar pela emenda da comissão.

Concluo repetindo, que a ter de passar o artigo, passe ao menos autorizando o governo para a aposentadoria dos empregados que estiverem no caso da lei de 4 de outubro de 1831; não vamos, além de tomar uma medida que não acho justa, consentir que empregados de alta categoria vão servir de amanuenses em outras repartições: isto não é regular em um governo qualquer, e muito menos em uma monarquia onde as hierarquias são naturais. Não me parece justo que o artigo passe como está: eu rogarei por isso a qualquer dos honrados membros que pensam como eu o mandar um aditamento neste sentido, pois é natural que o artigo passe, por isso que até agora tem passado tudo o que o governo e a comissão quer.

O SR. VASCONCELLOS: - Sr. presidente, eu sempre entendi que a atual tesouraria da província do Rio de Janeiro nunca devera ser transferida para Niterói, devia continuar a arrecadar como determina a lei de 4 de outubro de 1831 todos os impostos do Rio de Janeiro na capital do império. Parece que os presidentes da província têm resistido muito a que isto se restitua ao estado antigo; mas eu não quero entrar nessa questão. A tesouraria do Rio de Janeiro, sendo refundida na recebedoria do município, escusa de fazer tanto dispêndio, escusa dois chefes, escusa muitos empregados que vencem pingues ordenados. Tem-se dito que assim se transtorna a lei de 4 de outubro de 1831, mas tem-se asseverado unicamente, não se tem demonstrado que refundindo a tesouraria na recebedoria, incumbindo-lhe toda a receita do município e da província, fica postergada a lei de 4 de outubro de 1831. Supôs-se até que a tesouraria do Rio de Janeiro ainda estava incumbida da arrecadação das rendas de exportação e de importação, e tanto se supôs isto que se julgou que era a primeira vez que se tocava nessa lei!

Sr. presidente, eu desejo fazer as economias que possam ter lugar sem entorpecer a marcha do governo, e uma que eu achava conveniente era a supressão dessa tesouraria, organizando-se um estabelecimento de arrecadação na capital do império, como estava estabelecido pela lei de 4 de outubro de 1831; escusa-se assim muitas despesas que atualmente se fazem e que se podiam poupar, e eu quisera

que se mostrasse que há impossibilidade no que a comissão deseja a este respeito.

Fez-se a lei de 4 de outubro de 1831, passou a administração das rendas de importação e de exportação para o tesouro, entretanto os pingues ordenados que tinham sido estabelecidos a esses empregados com o intuito de os indenizar do maior trabalho, e para se encontrarem pessoas que merecessem a maior confiança, continuaram da mesma forma. O mesmo tesouro tem conhecido até ao presente que a atual tesouraria não deve continuar, porque, segundo acaba de dizer o Sr. 2º secretário, tem-lhe tirado muitos empregados; entretanto chega a época das economias, a comissão apresentou esta como muito possível sem ofender pessoa alguma, diz-se que não, que não deve haver esta economia, porque se infringe a lei de 4 de outubro de 1831, a respeito da qual não estou suficientemente habilitado para interpor juízo.

Depois deplora-se a sorte dos empregados dessa tesouraria, diz-se que irá o inspetor servir como amanuense! Ora, se o governo está disposto a atropelar tudo, pode isso suceder; mas como não espero que o governo diga ao inspetor: - Vá servir um lugar de amanuense -; não deploro a sorte desses empregados como o nobre senador. Não receio pela sorte dos empregados; o Brasil tem sido e há de ser sempre a bem-aventurança dos empregados públicos! Eu digo isto há muitos anos, e este meu dito vai-se verificando, tem-se verificado, e cada vez se torna mais real.

A lei de 4 de outubro de 1831 declarou que suas disposições seriam executadas por ensaio, e que todas as alterações se fizessem na lei do orçamento à proporção que se fossem reconhecendo necessárias. Eis mais uma razão por que a comissão entendeu que devia propor a supressão desta tesouraria na lei do orçamento.

Voto contra o artigo a respeito da supressão da recebedoria do Maranhão pelas razões que foram apresentadas pelo nobre relator da comissão visto que essa medida cabe na alçada do governo, não é necessário que vá em lei; e voto pela emenda da comissão que propõe a supressão da tesouraria do Rio de Janeiro.

O SR. PAULA SOUZA: - Eu quero só explicar o meu pensamento, porque, parece que o honrado membro não me compreendeu. Ele figura que, suprimindo a tesouraria de Niterói se organiza uma estação idêntica na recebedoria do município; a sua argumentação fundou-se neste princípio; ele disse: - continua a recebedoria do município a fazer as funções da tesouraria; - logo continua a predominar o princípio da lei de 4 de outubro de 1831. Mas eu peço que o senado veja o artigo e que examine se dele se pode concluir isto (*lê o artigo*). Deduz-se daqui que se organiza outra estação

fiscal para arrecadar e tomar contas? Está claro que não. O governo pode fazer essa organização sem estar autorizado por lei? Não pode; logo é tal a força do argumento oposto que o honrado membro precisou supor isto para responder a ela; necessitou supor que o artigo fazia a transformação da recebedoria em tesouraria, quando pelo contrário o governo isso não pode fazer, pois é bem explícito o artigo que manda que seja o tesouro e não a recebedoria, que deve daqui em diante fazer as vezes da tesouraria que se abole.

O que é fora de dúvida é que se devia conservar o espírito da lei de 4 de outubro, haver uma estação na corte e província que tomasse contas às estações, ou indivíduos que arrecadam; mas pelo artigo cesse este pensamento.

Diz porém o honrado membro: – Ignorais que esta estação não toma conta das estações da corte – Pois eu argumento com o fato ou com direito? Se isso sucede agora não é por efeito da lei, isso é ato do governo, que o corpo legislativo tem tolerado, como tudo o mais; mas a lei não o determinou. Agora a lei vai ferir esse princípio fundamental da lei de 4 de outubro de 1831, fazer que não hajam estações que tomem contas às diferentes estações subalternas, e indivíduos que arrecadam. Nem se pode entender, repito, que fica transformada a recebedoria em tesouraria, nem se pode supor que o governo possa fazer essa transformação, porque não tem esta faculdade. Eu insisto na necessidade que há de haver essa estação superior para tomar contas das estações subalternas; e se essa recebedoria se transformar em tesouraria e tomar contas, então é uma tesouraria, e como organizá-la? Segundo os princípios da lei de 4 de outubro, logo que se lucra em abolir uma para ser substituída por outra idêntica?

Eu quero economias; tenho as pedido; mas era necessário que me provassem que nisto havia economia; mas não a há. O honrado membro reconhece a necessidade de instaurar-se uma tesouraria na recebedoria, e diz que quer economias? Se essa recebedoria até agora marcha com um número dado de empregados, quando tiver mais funções a exercer, isto é, quando transformar-se em tesouraria, há de ter muitos outros do modo que marcou a lei de 4 de outubro, ao menos segundo o espírito dela; logo não há economia alguma; antes talvez maior despesa. A economia exige que haja uma tesouraria organizada de modo que não tenha empregados de mais, e isto mesmo é o que eu espero. Mas isto não se consegue aprovando-se a emenda da comissão. Todos nós dizemos querer economia; mas é preciso examinar bem quais as medidas que são econômicas. Eu em muitas ocasiões julgo ter provado que se podiam fazer economias em diferentes ramos, entretanto que outros senhores têm

entendido o contrário. Nisto o honrado membro julga haver economia; eu entendo que a não há, porque esta despesa não acaba, como já mostrei, antes talvez se aumente.

Quanto à sorte dos empregados, eu fiz ver o que resultava do artigo (*lê*). O governo é autorizado pela lei a adi-los onde quiser e como quiser, não há outra regra. Disse eu então: – Ao menos faça-se o que fez a lei de 4 de outubro de 1831, ela reorganizou as estações fiscais; mas mandou que tais e tais empregados que estivessem em tais circunstâncias fossem aposentados. Agora vai-se abolir uma estação fiscal; parecia-me que devia haver o mesmo espírito que presidiu em outras ocasiões idênticas; eis o que tenho dito.

Concluo que se não se contesta a necessidade de uma estação que tome contas, e só se diz que a recebedoria fique fazendo essas funções, se essa recebedoria há de ficar transformada em tesouraria, melhor é então que se não extinga esta, e sim se reorganize e altere. Assim se respeita o espírito da lei de 4 de outubro de 1831 (que aliás o honrado membro reprova, bem que nela teve grande parte).

Para subsistir o pensamento desta lei, deve haver uma estação tal, e segundo o artigo não se consegue isso. Ora, se há de haver essa transformação, se há de mudar-se o nome da recebedoria, ficando ela uma tesouraria, que se lucra com o artigo? Não será melhor conservar a que existe, reorganizando-a economicamente se porventura o número de empregados é demasiado para o serviço que tem a desempenhar?

Também o honrado membro disse que a lei de 4 de outubro dispõe que as reformas que nela se houverem de fazer se façam nas leis do orçamento. O que vejo que essa lei diz é que, como era uma lei de ensaio, se fosse em cada lei do orçamento fazendo as devidas alterações; mas é isso que se quer fazer? O que deploro é que depois de 12 anos não se tenham feito, e só se queira abolir uma só tesouraria, para ser substituída por outra: as alterações que se cumpre fazer devem ser na lei: e agora não se trata de alteração na lei, trata-se só de abolir uma tesouraria cujas funções se não nega que sejam necessárias, com o fundamento que se darão essas funções a outra repartição; eis a atual questão. Isto é o que entendo que não convém; convém sim alterar a lei de 4 de outubro, apropriá-la às necessidades das diferentes províncias, emendar mesmo aqueles erros que nela houverem filhos da nossa inexperiência: e tanto conhecíamos que devia ela ter erros, que demos o caráter de ensaio, isto é, desejo eu, mas não por delegação ao governo: 12 ou 13 anos chegam para que o governo esteja habilitado a fornecer os dados para que o corpo legislativo possa melhorá-la. Não entendo que se deve abolir só uma estação

sem que haja motivos especiais para isto; não os havendo, antes pelo contrário reconhecendo-se a necessidade de haver uma estação qualquer para fazer as funções que esta tem, não posso admitir semelhante proposição.

Continuo portanto a votar contra o artigo.

O SR. C. E SILVA: – Eu já declarei que hei de votar por essa proposta do governo ou projeto da nobre comissão, que reduz o pessoal de algumas tesourarias; declarando-me a favor dessa medida; parece que tenho provado que desejo economias e porque desejo economias hei de votar contra o artigo oferecido pela nobre comissão; porque da sua adoção não vem economia real aos cofres públicos, antes me persuado que trará desperdício; porquanto, passando a emenda, continuam os empregados da tesouraria do Rio de Janeiro a receber seus ordenados, sendo adidos a algumas repartições que aprovar o governo, e outros que se julgarem impossibilitados para continuarem o serviço serão aposentados na forma da lei de 4 de outubro de 1831 com seus ordenados por inteiro se contarem 25 anos de serviço.

Os nobres senadores sabem que quando se marcou os ordenados aos empregados desta tesouraria ela tinha a seu cargo grande trabalho e responsabilidade, por isso que arrecadava e fiscalizava a renda das alfândegas e do consulado: com a sua trasladação para a capital da província do Rio de Janeiro, esse trabalho e essa responsabilidade que se teve em vista diminuiu. Ora, se a proposta ou projeto de que falou o nobre relator da comissão tem em vista seduzir o pessoal de algumas tesourarias, era ocasião própria de reduzir-se o pessoal da tesouraria do Rio de Janeiro e marca-se os ordenados em proporção do seu trabalho e responsabilidade; por este meio entendo que haverá economia, mas como está o artigo nenhuma economia haverá.

O nobre senador por Minas pareceu-me censurar a trasladação dessa tesouraria para a capital da província do Rio de Janeiro; e como fosse eu o ministro que trasladasse essa tesouraria, devo justificar-me dessa censura, e não o posso fazer mais breve e melhor do que lendo o meu relatório apresentado na sessão de 1835, eis o que eu disse: A lei das reformas da constituição no artigo 1º determina que o município em que estiver a corte fique desligado do resto da província, e sendo expresso na lei de 4 de outubro de 1831, art. 45, que em cada uma província haja uma tesouraria sobre a qual deverá o presidente exercer as atribuições conferidas pela mesma lei, e o inspetor submeter o orçamento provincial ao mesmo presidente, e discuti-lo ante os conselhos gerais, hoje assembléias provinciais, como é expresso nos artigos 54, 47 e 58 da mesma lei, 37 e 38 da de 8 de

outubro de 1833, § 5º da de 3 de outubro de 1834; daqui resulta a consequência necessária da remoção da tesouraria da província do Rio de Janeiro, que estava colocada dentro do município da corte, para a capital da província, por não ser compatível com o sistema estabelecido a interferência do presidente da província, e da assembléa provincial do município neutro: assim o executou o governo depois de ouvir o procurador da coroa, fazenda e soberania nacional, passando para ali os empregados constantes do quadro.

Da exposição que acabo de ler se convencerá o nobre senador que eu procedi em conformidade da lei; que não fui precipitado nessa remoção; que o procurador da coroa, que então era o nobre senador por Goiás, foi ouvido, assim como o tribunal do tesouro. Sabe o nobre senador que então as tesourarias eram encarregadas da receita e despesa geral, e assim também da receita e despesa provincial: e sendo expresso no art. 1º do ato adicional – que o município da corte fosse desligado do resto da província –, como era possível que o inspetor da tesouraria, estando no município da corte, fosse discutir o orçamento na assembléa provincial reunida na capital da província do Rio de Janeiro? Como, estando a tesouraria do município da corte, podia a assembléa provincial e o presidente da província intervir nela e dar suas ordens, quando o ato adicional determinava muito positivamente que o município da corte fosse separado do resto da província? Acresce que a lei de 4 de outubro de 1831 ordenava que em cada uma província houvesse uma tesouraria: portanto eu nada mais fiz senão cumprir literalmente a lei, nenhuns escrúpulos me restam de haver violado a lei; esta é a minha profunda convicção”.

O SR. V. DE ABRANTES: – Sr. presidente, eu disse que não me constava que a tesouraria da província do Rio de Janeiro tivesse arrecadado muito mais de 300 contos. Fui contestado, e o nobre senador acabou de ler um apontamento, feito não sei onde, à vista do qual se mostra que o ano passado, isto é, no exercício de 1842 a 1843, arrecadara aquela tesouraria mais de 500 contos. Ora, bem vê o senado que eu não podia asseverar senão aquilo que estava autenticado. Rogo aos Srs. senadores que examinem os balanços impressos: aqui está o de 1839 a 1840, e dele consta que a renda geral arrecadada pela mesma tesouraria foi de 261 contos; soma que, reunida à renda especial (51 contos), anda em pouco mais de 300 contos. Também aqui está o balanço de 1840 a 1841: foi a renda geral arrecadada 183 contos, que, juntos à renda especial (123 contos), anda também em pouco mais de 300 contos. Foi pois à vista dos balanços que eu asseverei que não me constava que a província rendesse muito mais de 300 contos.

Ora, pelo apanhamento que foi lido, vê-se que a receita é de 13 meses e não de um ano, pois calculou-se a renda arrecadada no mês de agosto seguinte. Além disso, convém que se saiba se toda essa receita de 500 contos provém somente do despacho marítimo, exportação, interior e rendas aplicadas, ou se também compreendem a entrada por empréstimo dos cofres dos órfãos de alguns municípios ricos, como Itaguaí, Campos, etc. Nada disso se sabe, e entretanto se diz aqui e se assevera que a tesouraria arrecadou, isto é, teve mais de 500 contos!

Eram as explicações que devia dar ao senado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, não tinha, nem tenho em vista censurar ao nobre ex-ministro da fazenda, que é segundo secretário, por ter transferido a tesouraria provincial para a cidade de Niterói. Podemos divergir em opinião, sem que isto seja uma censura; eu fui sempre desta opinião, inclinei-me sempre a ela, nunca emiti juízo duvidoso a este respeito. Eu pois declaro que não tive intenção nenhuma de censurar ao nobre senador; talvez até seja ele quem melhor entendesse a lei de 4 de outubro e o ato adicional. Eu aplaudo muito a intenção com que o nobre senador fez esta transferência; sem dúvida ele atesta o seu desvelo na fiscalização das rendas públicas. Portanto não me dirijo ao nobre senador quando declaro que em minha opinião não devia ter lugar essa transferência.

O ato adicional não proibiu que a autoridade geral estabelecida na capital do império exercesse a sua ação em todos os pontos da província do Rio de Janeiro; ao menos eu entendo-o assim, é uma disposição constitucional, talvez esteja em erro. Não entendo o ato adicional como o nobre senador o entendeu. Todavia, repito, ainda que seja verdadeira a minha opinião, o nobre senador 2º secretário fez um serviço importante transferindo esta tesouraria para a província.

Não me convenço também da dificuldade que figurou o nobre senador sobre o ir o inspetor da tesouraria assistir à discussão do orçamento na assembléia provincial, porque o inspetor da tesouraria assiste à discussão do orçamento provincial, e nós tratamos da arrecadação geral. Entretanto são questões que podem ser entendidas de um ou de outro modo.

Devo expor a minha opinião a este respeito. Eu disse na comissão que convinha que na capital do império houvesse uma estação fiscal para a arrecadação de todas as rendas gerais, não só da capital, como da província, e sua distribuição, refundindo-se a tesouraria na recebedoria do município, de maneira que se não alterasse o que estava em prática, isto é, do tesouro se entender diretamente com as estações da alfândega, consulado, mesa de rendas. Não sei se

a emenda da comissão exprime bem este pensamento, mas foi o que eu tive.

O SR. P. SOUZA: – Altera, mas não diz isso.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador assevera que o artigo o não diz; eu entendia que nele estava isso expressamente, e é o que desejo que o governo faça. Mas quando não esteja, que mal resulta que a recebedoria tome a si as funções da tesouraria provincial? Que mal resulta disto?... (Segue um período que não podemos ouvir).

Diz-se que não há economia na supressão de que se trata. Ora, senhores, não haverá economia em haver um, em lugar de dois empregados? Se me mostrarem o contrário, direi então que não se faz economia nenhuma. A tesouraria da província do Rio de Janeiro podia conservar-se na província quando tinha de arrecadar as rendas provinciais, e distribuía as rendas provinciais propriamente ditas; mas hoje que a província do Rio de Janeiro já estabeleceu a sua tesouraria privativa, o que faz a tesouraria geral na capital da província do Rio de Janeiro? É dificultar até a inspeção do tesouro. É verdade incontestável que, se o governo pudesse ter todas as estações da fazenda na capital debaixo dos seus olhos, muito melhor seria administrada a fazenda pública.

Tem-se falado em aposentadorias dos empregados públicos. Eu quero que aposentem empregados, mas também não sou de opinião da lei de 4 de outubro a respeito de tais aposentadorias, acho que a lei a esse respeito foi muito defeituosa. Citam-se legislações estrangeiras para que as imitemos, mas eu não sei que nações haja que aposentem todos os seus empregados com o ordenado por inteiro. Um empregado público que deixa de exercer suas funções, que é aposentado, não é obrigado a despesas que até então fazia em razão do seu emprego; como pois, deixando de servir, há de ter ordenado igual ao que tinha quando servia? Não se deve no meu entender ser muito generoso em tais aposentadorias, é necessário que se atenda à idade e anos de serviço. Há de se aposentar um moço com o seu ordenado por inteiro como se tem feito? É isto economia? Para se aposentar qual é o motivo? É a idade, ou a impossibilidade de servir; mas nem sempre da idade se segue essa impossibilidade de servir. Faça-se o que for de lei; mas não continue a existir uma tesouraria como a do Rio de Janeiro com empregados de altos vencimentos como nenhuma outra tesouraria tem no império, não exercendo entretanto as funções para que foi criada, tendo diminuído excessivamente os seus encargos. Acho portanto que da supressão de uma tal tesouraria se obtém muita vantagem, mormente quando existe

outra repartição que convenientemente modificada podia continuar os bons serviços que tem prestado na capital do império.

Não tenho pois ouvido razões que me convençam contra a emenda da comissão, continuo a votar por ela.

O SR. VERGUEIRO: – O princípio regulador da lei de 4 de outubro sobre a administração, direção e inspeção de fazenda foi separar da administração a direção e fiscalização; estou bem certo que este princípio presidiu à primária organização do projeto, e continuou a ser pela maior parte respeitado nas subseqüentes alterações, como bem mostra a denominação de contadoria de revisão. Segundo este princípio, o tesouro exerce a suprema inspeção e direção das rendas públicas, mas eram necessárias estações subalternas para exercerem a administração, e para este fim criaram-se as tesourarias das províncias. Eu ainda respeito este princípio, ainda me parece que ele é verdadeiro e proveitoso, porque não devemos confundir o governo com a administração: o governo deve dar a direção aos negócios; mas é necessário que obre por outras estações; é deste modo que ele pode vigiar sobre os imediatos executores: mas quando é o governo o imediato executar, quem há de vigiar sobre ele? Quando o tesouro é também o imediato administrador, quem é que o há de inspecionar e dirigir?

O SR. VASCONCELLOS: – Administração é o governo.

O SR. VERGUEIRO: – Quem é que inspeciona o governo? É necessário que haja um que administre e outro que inspecione.

O SR. VASCONCELLOS: – É o corpo legislativo.

O SR. VERGUEIRO: – O corpo legislativo não pode vigiar senão no geral, não pode inspecionar o detalhe. Serão maus os princípios da lei de 4 de outubro, porém eu os tenho por bons.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não podemos ouvir.

O SR. VERGUEIRO: – Não pretendo convencer a ninguém; estou expondo estes princípios, que o governo deve ser distinto da administração, que a administração das rendas públicas deve ter quem a dirija e inspecione. E isto não é invenção minha; publicistas de nota fazem esta separação, não pode haver boa administração sem que acima dela haja uma inspeção. Eis aqui porque se criaram estas tesourarias provinciais, para administrarem, ficando o tesouro nacional acima delas para as dirigir e inspecionar.

Firme ainda nestes princípios que foram os reguladores dessa lei eu não posso convir em que seja abolida a tesouraria do Rio de Janeiro. Se dissesse – em lugar da tesouraria estar na cidade de Niterói, passe para a corte, e dê-lhe não só o cargo de administrar as rendas da província, mas também as rendas do município – eu conviria, e era este o pensamento da lei: ao princípio a tesouraria

da corte administrava todas as rendas da corte e as rendas da província; depois é que se fez esta separação, não sei como isto foi; pareceu-me que foi anômalo. Se pois se restituísse a tesouraria à corte, e que esta administrasse também todas as rendas da corte, parece-me que haveria nisto alguma vantagem, porque havia uma tesouraria que administrava, e o tesouro que inspecionava; mas, incorporando-se a tesouraria no tesouro, quando houver algum desvio ou mesmo violências, para quem se há de recorrer? Não há; eis aqui porque eu me oponho à extinção da tesouraria.

Não pretendo fazer emendas; mas, se houvesse de fazer alguma emenda, seria para que a tesouraria da província fosse transferida para a corte, visto que as rendas gerais não podem com especialidade ser administradas em uma administração na província; esta administração deve estar no lugar que for mais cômodo; e eu entendo que, estando na corte, pode administrar bem as rendas provinciais; por isso eu conviria em que a tesouraria fosse transferida para a corte, e então abrangesse todos os ramos da renda pública, e assim parecia-me que a administração ficava em melhor ordem; havia quem vigiasse sobre ela e para quem se recorresse; e presentemente não há nada; confundida a administração com o governo, não há para quem se recorrer dos desvios e violências da administração.

Voto portanto contra a emenda que quer a aniquilação da tesouraria da província.

O SR. C. FERREIRA: – Quando eu aqui, em uma das sessões passadas, ouvi dizer que a tesouraria do Rio de Janeiro nada arrecadava, que era uma bagatela, disse: – Como é possível que só agora os nobres senadores que têm sido ministros conheçam que existe esta *sinecura*, só agora é que acordam? Vamos a examinar o negócio, porque, a ser assim, devemos acabar quanto antes com isto. – Por essa ocasião observei, lendo outra vez a lei de 4 de outubro, que me parecia que a lei não tinha sido mal organizada: o que fez a lei? Criou tesourarias em todas as províncias para receber as rendas que diferentes empregados arrecadam, examiná-las e remetê-las ao tesouro, onde se acha uma estação de revisão para as rever: parecia-me que este sistema era regular, mas osco.

Dizendo-se que a tesouraria do Rio de Janeiro nada arrecadava, fui examinar, e vi que essa tesouraria ao princípio tinha sido encarregada de arrecadar todas as rendas da província, entrando a alfândega e consulado; mas que depois cercavam a alfândega e consulado, e assim pouco a pouco outras mais rendas, e que hoje em dia quer se fazer tudo dependente do tesouro, sem que haja quem fiscalize o tesouro, quer-se enfim acabar com esta estação, quando um ilustre membro da comissão confessa que há outras estações que nada

arrecadam, das quais não se propõe a supressão, entretanto quer-se suprimir esta! Ora, senhores, parece que nós sempre queremos fazer obras para dar a se falar de fulano e de sicrano; creio que agora o Sr. Odorico deve levar alguma bordoadá; não sei se ele escreve para algum periódico de oposição ao governo, ou se há suspeitas disso, e então é preciso castigar-se a este inspetor!...

Já disse, fui procurar informações a respeito do que arrecadava esta tesouraria, e soube que da caixa geral arrecadou em julho de 42 a junho de 43, 333:303\$901; de julho de 43 a 22 de agosto 75:584\$059, o que importa em 408:887\$960; da caixa especial arrecadou, de julho de 42 a junho de 43, 97:136\$594, e de julho de 43 a 22 de agosto 3:420\$920, o que soma em 100:557\$514, perfazendo a arrecadação de uma e de outra caixa a quantia de 509:445\$474. Isto pode-se examinar. A despesa foi de 19:771\$443 com os ordenados dos empregados, e de 721\$360 com o expediente. Estou mais informado que, além da despesa feita por esta repartição com os diversos ministérios, se remeteu de saldo líquido para o tesouro em diferentes datas 322:632\$470, faltando ainda mencionar nesta tabela a renda de 5 coletorias pertencente ao quarto quartel deste mesmo exercício; e que destes empregados com quem se gastam os 19 contos e tantos mil réis, sete estão trabalhando no tesouro em virtude de ordens do governo.

Ora, se a lei de 4 de outubro nesta parte parece muito bem feita, porque cria estas tesourarias para arrecadar e examinar as rendas cuja cobrança estão a cargo de outros funcionários, e depois as contas são remetidas ao tesouro para a estação de revisão as conferir e rever, como é que se quer abolir a tesouraria da província do Rio de Janeiro? Não é tão regular a disposição da lei de 4 de outubro? Só se diz: - Não, nós queremos criar uma estação que há de simplificar mais o trabalho, que há de ser mais econômica -, e não se diz que estação é esta. Se ao menos aparecesse esse projeto formulado, talvez eu votasse por ele; mas abolir-se esta estação que mesmo o nobre membro da comissão confessa que não é prejudicial, e não se reformar ou abolir-se outras reconhecidas por ele como prejudiciais, poderá convir? Será justo? Eis aqui porque muita gente entende (não digo que seja assim) que o que se quer unicamente é dar a bordoadá em alguém. Quando as leis são reguladas por este princípio, certamente não são bem feitas. Parece-me que se o nobre membro da comissão procurasse obter as informações que eu acabo de dar, o que lhe seria fácil, não havia de querer dar semelhante corte nesta repartição.

O Sr. V. de Abrantes dá um aparte que não podemos ouvir.

O SR. C. FERREIRA: - Ora, diga-me V. Ex^a., porque não propôs

a abolição dessas outras estações que confessa que são prejudicialíssimas?

O SR. V. DE ABRANTES: – Quais são?

O SR. C. FERREIRA: – V. Ex^a. é que sabe. Disse que havia algumas estações prejudiciais, que era necessário aboli-las.

O Sr. V. de Abrantes dá outro aparte que também não podemos ouvir.

O SR. C. FERREIRA: – A respeito desta ainda há de vir um projeto que aperfeiçoará este sistema; não sabemos que aperfeiçoamento será este e já se extingue a estação! O que é que fica? Enfim eu não sei o que será.

Voto contra a emenda da comissão.

Julga-se discutida a matéria.

É rejeitado o artigo e bem assim a emenda da comissão de fazenda.

Entra em discussão o artigo 57 aditivo: – “Fica revogado o artigo 3º da lei de 28 de novembro de 1831, e bem assim o artigo 54 da de 15 do mesmo mês e ano, na parte em que estabelece doutrina semelhante à daquele artigo”.

O SR. PAULA SOUZA: – Não tenho aqui em mão as leis referidas neste artigo, para saber o que mandam elas; se algum honrado membro da comissão me quisesse ilustrar, dispensava-me do trabalho de as ir ver.

O Sr. Visconde de Abrantes diz algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. P. SOUZA: – Estou satisfeito. Voto pelo artigo.

Julga-se discutido o artigo, e é aprovado.

Entra em discussão o art. 58 aditivo:

Fica da mesma forma revogada a resolução de 24 de outubro de 1832, que tornou livre a praticagem da barra do Rio Grande do Sul e autorizado o governo para expedir os regulamentos convenientes para a mesma praticagem.

O SR. CASTRO E SILVA: – Não posso bem compreender a utilidade deste artigo. Estou certo que este ato legislativo que o artigo quer revogar partiu de uma proposta do conselho geral da província do Rio Grande do Sul, cujo preâmbulo era o seguinte: – Para ocorrer aos gravíssimos prejuízos e contínuas desgraças que sofre o comércio com o privativo da praticagem da barra do Rio Grande. – Aqui tenho a proposta. Ora, se o conselho geral da província julgava uma calamidade aquele exclusivo, e em consequência desta proposta foi ele abolido por um ato da assembléia geral, indenizando-se ao patrão-mor das propriedades que ele tinha para esse serviço de praticagem, não posso compreender qual é a utilidade que vem em revogarmos

agora essa resolução que aboliu este exclusivo. Eu fiz um requerimento ao senado, que fez-me a honra de o aprovar, para que o governo informasse a quanto montava a indenização que se fez a este patrão-mor. Se o governo já fez esta indenização, se hoje é livre esta praticagem a todos, como se quer revogar essa resolução? Eu repito, não sei que utilidade possa vir deste artigo, e sem ter esclarecimentos não estou habilitado para lhe dar o meu voto.

Hei de votar contra esse artigo.

Julga-se a matéria discutida e é aprovada o artigo.

Entra em discussão o art. 59 aditivo:

“O governo é autorizado para fazer a despesa que necessária for com o pessoal e material indispensáveis para levar a efeito a disposição que estabelece o selo proporcional, ficando dependendo da aprovação da assembléia geral a que for criada com o pessoal.”

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, eu não votaria por este artigo, porque determinou-se a criação de uma estação só para o selo; necessariamente, uma vez que se criou o tributo do selo, ficou autorizado o governo para fazer as despesas necessárias, e para isto tem verbas de despesas de que pode lançar mão. Nós ignoramos, por ora, se este tributo continuará: para que pois autorizarmos já o governo a criar estações só para isto? As despesas indispensáveis ele as pode fazer, como disse, tirando-as de verbas que isso facultam, por exemplo, das para eventuais, para descontos, etc., sem que seja necessário que em um artigo de lei se autorize a criar uma estação especial só para este objeto, como quer o artigo. Para que é isto, se nós ignoramos se este tributo há de convir, se há de continuar? Na minha opinião este tributo é um daqueles que não deve ser permanente: julgo pois que o artigo não deve passar.

Julga-se a matéria discutida e aprova-se o artigo.

Passa-se a discutir o art. 60 aditivo:

As apólices da dívida da província do Rio de Janeiro gozarão dos mesmos privilégios e garantias de que gozam as apólices da dívida nacional do império.

O SR. OLIVEIRA: – Eu desejava só saber qual o motivo deste privilégio exclusivo às apólices da província do Rio de Janeiro, porque consta-me que a província de Minas também tem apólices...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Já gozam por lei destas vantagens.

O SR. OLIVEIRA: – A Bahia também creio que tem apólices.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Ainda não contraiu o empréstimo.

O SR. OLIVEIRA: – Então, se o benefício é igual para todos, estou calado; o que não quero é que se estabeleçam exceções.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O nobre senador que acaba de falar apresentou um princípio que eu julgo que não pode ser contestado; se a medida é justa, deve ser para todas as províncias, não obsta o dizer-se que ainda outras não têm contraído empréstimos, porque então o artigo podia dizer: – os empréstimos contraídos, ou os que se houverem de contrair nas províncias, ficam gozando dos mesmos privilégios e garantias que gozam as apólices da dívida pública do império.

Sr. presidente, quando aqui se tratou do privilégio para o empréstimo da província de Minas Gerais, eu fui um dos que (e na melhor boa fé possível) mais esforços fiz para se conceder este privilégio, e então se opuseram a esta concessão especial, se a memória me é fiel, os Srs. Hollanda Cavalcanti e Alves Branco, e apresentaram as mesmas razões que agora acaba de expender o nobre senador o Sr. Oliveira, dizendo que, se a medida era conveniente, se estabelecesse para todas as províncias. Esta questão foi muito debatida na casa, e eu esforçava-me então para que o privilégio passasse. Passou o privilégio; mas, Sr. presidente, eu hoje lamento o esforço que fiz para que o empréstimo da província de Minas Gerais tivesse este privilégio. Não serei contestado no que vou dizer, porque citarei o juízo a este respeito de um cidadão benemérito e de muito conceito, que, com conhecimento de causa, expôs oficialmente a sua opinião a este respeito perante a assembléia provincial de Minas.

A província de Minas Gerais, Sr. presidente, foi bastante infeliz com o uso que fez deste empréstimo, em nada lhe serviu de utilidade, antes lhe causou um mal extraordinário, com o qual tem de carregar os mineiros por bastantes anos. O Sr. general Andréas, atual presidente daquela província, no seu relatório apresentado à assembléia provincial este ano, pouco mais ou menos exprime-se assim a este respeito. Eu não poderei referir todas as suas palavras, mas expenderei o seu pensamento. Informando a assembléia provincial, diz: – Os miseráveis 484 contos do empréstimo custarão à província 770 contos nominais em apólices, além do pagamento anual dos juros na importância de 53 contos. Eis uma feliz operação administrativa, mas que afligirá a província por muitos anos, absorvendo suas rendas com prejuízo do comércio e da agricultura. Aquele empréstimo era destinado para a fatura de uma estrada, da qual apenas se fizeram muito pequenas porções, que não foram ultimadas, e que se estão deteriorando...

O SR. C. LEÃO: – E qual é a estrada que não se deteriora?

O SR. F. DE MELLO: – Perdoe-me S. Ex^a.; eu estou me servindo das informações que tenho e que acredito verdadeiras, e principalmente da fala de um delegado do governo geral.

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. F. DE MELLO: – Ele diz que o benefício que a província colheu deste empréstimo é o legado de estar pagando 53 contos de réis por ano de juros e amortização, e que é preciso providências para não serem absorvidas as rendas da província com esta despesa. Eu sei as razões por que estas informações poderão não agradar; mas esta é a verdade. Ora, quando eu vi no relatório esta exposição, decerto fiquei pesaroso de me ter esforçado tanto para que tal privilégio se alcançasse; e se eu já tenho esta lição, como poderei dar o meu voto para que novos privilégios se concedam? Senhores, quando as províncias tiverem necessidade de contraírem empréstimos, examinem bem o negócio, calculem as suas forças, e o façam achando com quem contratar; mas não sobrecarreguem mais a nação com ônus que são prejudiciais.

Não pretendo pois votar por este artigo pelas razões que acabo de expender.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, estimo muito ver o patriotismo com que o nobre senador, depois de ter (segundo ele mesmo pensa) indevidamente votado por uma medida, agora volta atrás e promete não votar mais por medida semelhante.

O artigo de que se trata, Sr. presidente, me é completamente indiferente. Parece-me, se não me engano, que, quando se discutiu a medida relativa à província de Minas, empenharam-se por ela vários deputados daquela província, e o nobre senador que diz que o fez com o intuito de acreditarem as apólices da província de Minas, para que pudessem ser melhor vendidas. Ora, as do Rio de Janeiro não têm estes privilégios de qualidade, e por ora não têm inveja às do governo geral, porque não têm sido vendidas por menos do que estas, talvez mesmo tenham obtido mais vantagens em alguma ocasião; por conseguinte, as apólices da província do Rio de Janeiro não precisam deste benefício; para mim acho completamente indiferente o artigo.

Eu diria mesmo que os privilégios de que gozam as apólices da dívida pública me parecem exorbitantes, e em alguns casos tais privilégios puderam favorecer aos velhacos. Estes privilégios são a isenção do imposto das heranças e legados; persuado-me que esta isenção não tem sido explorada, aproveitada; por isso que não tenho visto que aquelas pessoas que deixam heranças e legados convertam as somas que pretendem deixar em apólices para gozarem deste privilégio.

Outro privilégio é a respeito das apólices possuídas por estrangeiros não ficarem sujeitas a represálias em casos de guerra; mas as apólices da província do Rio de Janeiro são em tão pequeno número,

e serão ainda por largo espaço, que, para terem concorrentes, não serão necessários capitalistas estrangeiros; os nacionais são suficientes para conservarem o seu preço atual, e elevarem-no ainda mais.

Têm ainda as apólices outro privilégio que me parece exorbitante, que é de não se poder fazer penhora sobre elas; este privilégio parece que resulta do fato de se não poder embaraçar a transferência por título algum e de se não poder esta verificar sem a vontade do possuidor. Eu não me persuado que houvesse intenção na lei de permitir a devedores fraudulentos que se fizessem possuidores de apólices e deixassem assim de pagar os seus devedores; porém, da disposição da lei tem resultado isto; pelo menos os credores, duvidosos ainda do seu direito, têm deixado de requerer penhoras em apólices, porque não está determinada a maneira de se obter a transferência. Ora, se este privilégio tivesse sido concedido, o que eu duvido, não conviria de forma alguma dá-lo agora, antes seria útil que as apólices não o tivessem.

Pelo resumo que tenho feito de tais privilégios, vê-se que deviam servir para acreditar as apólices, para levá-las a um preço que se aproximasse ao nominal; mas as do Rio de Janeiro, independente de tais privilégios, obtiveram o mesmo preço das apólices da dívida pública geral, o que não aconteceu às da província de Minas, que mesmo com os privilégios nunca têm podido obter das apólices gerais, talvez pelo motivo de que a maior parte dos capitalistas que as compraram não são daquela província, mas desta praça, e apesar de se determinar que o pagamento do juro seria feito aqui pelo banco comercial; todavia, dependendo isto de uma deliberação mudável de assembléia provincial, que pode de uma hora para outra chamar esse pagamento ao Ouro Preto, talvez esta razão fosse bastante para que tivessem menor preço.

Além disto é sabido que na ocasião em que foi contraído este empréstimo a província não tinha suficientes rendas para fazer as suas despesas ordinárias e acudir ao pagamento do juro e amortização desta despesa extraordinária. Eu creio que a província hoje, por novos impostos que tem lançado, está em estado de poder acudir a todas estas despesas; mas quando contraiu inteira confiança aos capitalistas que deviam fazer o empréstimo.

De tudo quanto levo dito se prova que a província do Rio de Janeiro não precisa destes privilégios para as suas apólices, e que os privilégios dados às da província de Minas, ou foram inúteis, ou pelo menos não aproveitaram tanto quanto se desejaria. Portanto, faça o senado a respeito do artigo em discussão o que entender, sempre na certeza de que não me parece que as apólices da província do Rio de Janeiro tenham precisão do voto dos nobres senadores a este respeito,

para as acreditar, por isso que elas já obtiveram o mesmo preço que têm obtido as apólices do governo geral.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Então quem meteu este artigo aqui?

O SR. C. LEÃO: – Não sei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Oh! que abelhudos!

O SR. C. LEÃO: – Creio que foi porque, tendo-se dado este privilégio às apólices de Minas Gerais, não deviam as da província do Rio de Janeiro ser consideradas em menos; mas o fato não demonstra a necessidade do favor. O nobre senador provavelmente está bem ao fato de todas estas coisas, saberá se as apólices do Rio de Janeiro têm obtido o mesmo preço que têm obtido as do governo geral.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sei; e *Jornal do Commercio* nada diz.

O SR. C. LEÃO: – São mui poucas, e provavelmente estão em mãos de possuidores que as não têm transferido. A primeira compra que se fez foi a 72; mas esta compra, como o dinheiro não foi dado imediatamente, e tinha-se a abater alguma coisa do juro que começava a vencer de janeiro, sendo o pagamento por partes, parece que saiu a 70 ou a 69, e o governo geral nessa mesma ocasião vendia as suas apólices a 69; esta foi a primeira venda, e posteriormente tem se vendido a mais: é verdade que a província não tem tido precisão imediata, de maneira que houvesse de sacrificar o crédito, por isso que tem tido renda suficiente para as suas despesas. Conseqüentemente, não me parece que é necessário este favor; mas nem por isso falaria na matéria se porventura o nobre senador, pela exposição que fez, não parecesse dar uma idéa contrária daquela que eu entendo que é exata; citou a opinião do Sr. general Andréas que, na parte em que o nobre senador refere, eu não estou em estado, nem de confirmar, nem de negar, porque não me recordo desta tirada; disse que ele declarara no seu relatório que do empréstimo de Minas só colheu a província o benefício de pagar o juro devido. Ora, o juro não é o benefício, é o ônus do empréstimo; e eu me persuado que o Sr. General Andréas não podia dizer que o juro fosse o benefício.

O SR. F. DE MELLO: – Nem eu disse isso.

O SR. C. LEÃO: – Entendo que o empréstimo da província de Minas foi destinado para se abrir uma estrada do Paraibuna até o Ouro Preto, e me persuado que esta estrada se tem executado em parte, e que tem sido muito bem executada... O nobre senador fez-me um aceno que eu não percebo; se é afirmativo, aceito-o; mas se é negativo, devo dizer-lhe que os homens da arte que têm visto o leito desta estrada, acham-no muito bom, acham mesmo que alguns do Rio de Janeiro aprenderam nessa estrada como elas se deverão abrir.

Mas quem tem algum conhecimento do quanto custam estas estradas em outros países onde os jornais são muito mais baratos, não poderá deixar de reconhecer que 400 contos não eram suficientes para a empresa projetada na província de Minas. A empresa me parece que foi gigantesca, e para a província poder satisfazer toda a despesa necessária a uma estrada de tantas léguas, que deverá ser aberta de uma maneira normal, e que talvez foi projetada para ser macadamizada, que soma não deverá gastar? Se examinasse quanto têm custado tais estradas em outros países em que os jornais são mais baratos e em que não há tantas dificuldades a vencer com as continuadas montanhas, como as que tem de atravessar esta estrada para o ponto a que se dirige, conhecer-se-ia que com 400 contos de réis não se podia de certo ultimá-la, nem pô-la talvez na quarta parte.

Eu admiro pois como haja mesmo tantos pedaços de boa estrada com o dinheiro que se gastou e com a muita falta de meios de fiscalização.

Para a fatura desta estrada seguiram dois sistemas: arrematação e administração; consta-me que as arrematações têm sido muito caras; também as administrações não têm apresentado boas obras; mas ao princípio era preciso ser feita a estrada por administração, para ensinar aquele modo de construção que não era conhecido no país; se formos a passar por essas outras estradas que estão do modo em que aquela estava quando foi começada, ver-se-á a grande diferença que há entre uma e outra. Eu apenas conheço uma parte desta estrada; mas como tenho ouvido a várias pessoas de Minas certificarem que ela percorre em toda a sua direção naquela declividade e perfeição em que se acha, suponho que a província de Minas tirou algum benefício do empréstimo: não acho que o benefício seja completo; mas que não tirasse outro senão o de pagar os juros, parece-me uma exageração tão extraordinária, que não concebo como o Sr. general Andréas pudesse dizer isto.

Eu creio que se o nobre senador mesmo tivesse de passar hoje por aquela estrada, e comparasse o seu estado com aquele em que nós a achamos em 1832, quando passamos juntos por ela, conheceria uma grande diferença, e conheceria mesmo que os da província do Rio de Janeiro aprenderam alguma coisa, por isso que obra se fez. Eu digo que aprenderam alguma coisa, por isso que a província de Minas precedeu no estabelecimento deste sistema.

Suponho pois, Sr. presidente, que o nobre senador, quando julga que nenhum benefício veio daquela estrada, se engana altamente. Depois, a província não tem carregado com todos os ônus desse empréstimo; uma parte desses ônus tem sido suportada pelos que passam nessa estrada, pelos que gozam dela. Presentemente acho as barreiras

muito pesadas; mas essas barreiras têm dado algum rendimento, e se a estrada estivesse completa, é de crer que dessem o juro correspondente: as barreiras atualmente têm diminuído na sua renda; alguém entende que isto nasce de serem muito pesadas; mas penso que nasce da falta da ponte do Paraibuna. Se a estrada estivesse completa, creio que a renda das barreiras daria uma grande parte para o pagamento dos juros; mas, ainda que não desse, aquela estrada não foi provavelmente estabelecida como meio de renda, e sim como um veículo, um meio de dar fácil transporte aos gêneros para o mercado do Rio de Janeiro. A província de Minas precisava que o governo geral ou provincial criasse um meio de transporte mais barato, que pudesse facilitar a concorrência dos seus gêneros ao mercado do Rio de Janeiro; pensou-se na fatura de uma estrada em que, sendo possível, o transporte dos gêneros fosse feito por meio de rolagem, em vez de ser às costas de bestas, para que alguns gêneros da província de Minas pudessem concorrer ao mercado do Rio de Janeiro. O fim a que se dirigia a estrada não está verificado, porque a estrada não está completa; não basta que a província de Minas a faça só, é preciso que a província do Rio de Janeiro também faça a parte do Paraibuna para cá; porque, a não ser assim, era preciso haver tropas onde acaba a parte que pertence à província de Minas, para pegarem nas cargas, e que tais cargas fossem convenientemente preparadas para que pudessem fazer o resto da viagem ao Rio de Janeiro nas costas de bestas.

Julguei a propósito dizer o que tenho dito, porque o nobre senador não deu conhecimento exato do que se passa a respeito dessa estrada da província de Minas.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu aprovo o artigo; talvez fosse melhor que ele se redigisse como foi redigida a resolução que concedeu estes privilégios à dívida contraída pela província de Minas Gerais: ela exprime-se assim (*lê*): e o artigo que se discute é assim concebido: – As apólices da dívida da província do Rio de Janeiro gozarão dos mesmos privilégios e garantias de que gozam as apólices da dívida nacional do império. – Este artigo difere da resolução que eu citei em duas disposições; a primeira é que todas as apólices da província do Rio de Janeiro, qualquer que seja o emprego desse empréstimo, gozaram dos privilégios e garantias de que gozam as apólices da dívida nacional do império, e em segundo lugar é que, além dos privilégios, também se concedem garantias, podendo entender-se que garantias compreende mais do que privilégios; ou se não há aqui senão privilégios, não deve o artigo ser aprovado senão, salva a redação, para se suprimir a palavra – e garantias. –

Tem pois dois defeitos, segundo o meu parecer, o artigo de que se trata; o 1º é empregar além da palavra – privilégios – a palavra –

garantias – o 2º é conceder estes privilégios indistintamente a todo e qualquer empréstimo da província, e não a um empréstimo que o corpo legislativo tenha reconhecido útil. Eu não darei o meu voto a qualquer resolução que conceder a todos os empréstimos que as províncias possam contrair os mesmos privilégios de que gozam os empréstimos nacionais; entendo que o corpo legislativo, quando concede um privilégio, deve avaliar os motivos que o justificam, e se uma assembléa provincial contrair empréstimos para fins que não sejam de absoluta necessidade ou de palpável utilidade, entendo que se não dê, e é minha resolução não dar tal privilégio a esses empréstimos.

Tendo eu de redigir esta resolução que concedeu privilégios ao empréstimo da província de Minas Gerais, expressei esta idéa de maneira que se não pudesse deixar de entender que o poder legislativo geral deu estes privilégios ao empréstimo que tinha por fim construir a estrada entre o rio Paraibuna e a capital daquela província, e não a qualquer empréstimo que ela tivesse contraído, ou mesmo que tenha de contrair, e parece que o artigo que se discute deve ser aprovado com esta alteração, ou ao menos será o meu voto, que gozem dos privilégios de que gozam as apólices da dívida pública nacional, as apólices da dívida provincial do Rio de Janeiro, contraída para construir uma estrada entre o Porto da Estrela e a ponte do rio Paraibuna, a comunicar com a estrada que está construindo a província de Minas Gerais, da capital da província para esta mesma ponte do rio Paraibuna.

Ouvi a um nobre senador dizer que parte da estrada de Minas que se tem construído está danificada, e que o digno presidente daquela província o assevera em o seu relatório. Eu acredito no fato por o nobre senador o referir, pois ainda não vi, por mais esforços que tenho feito, nem me consta que esteja impresso o relatório do presidente de Minas apresentado este ano à assembléa provincial; tenho muita confiança nesse presidente; mas nem por isso me posso conformar com essa opinião que ele manifestou à assembléa provincial de que nenhuma utilidade a província tirou do empréstimo que contraiu. Quem viajou pela estrada de Matias Barbosa para a capital da província de Minas Gerais estará lembrado que era intransitável; admirava-se quem tinha atravessado uma estrada ou um caminho qualquer de um morro como o tinha conseguido; o declive era muitas vezes de 1 em 6, de 1 em 5, e até mesmo havia lugar em que o declive era de 1 em 4; ora, como está hoje construída esta estrada? Podemos dizer sem exageração que os Alpes se aplanaram: toda a parte da estrada que está construída é uma planície tal que se pode viajar nela em um carrinho a trote; suficientemente larga com todos os declives necessários, e tão bem feita que, ainda depois das mais rigorosas

chuvas, não estando ainda macadamizada, não se encontra embaraço algum nas jornadas, é livre, é desembaraçada; a portagem que se paga para a estrada era suficiente para toda a sua despesa: fui eu quem mais parte teve no cálculo que se fez para se estabelecer a portagem: recorri a documentos oficiais, ao registro da Paraíba, consultei os seus empregados, e à vista desses esclarecimentos calculei a portagem de maneira que me parece que nos primeiros anos de que eu tenho notícia era ela suficiente para pagar o juro e amortização do empréstimo; nem é pesada, como pareceu entender o nobre ministro da justiça, porque, feita a conta, como eu fiz ao sustento dos animais e a todas as mais despesas que se faziam no trânsito da estrada nova, a diferença da despesa era bastante para pagar a portagem.

Julgo portanto que essa estrada é uma obra importante à província de Minas Gerais; ao menos, como fui eu que concebi o plano e apresentei a lei à assembléa provincial, estou ainda muito afeiçoado a essa obra. Pode ser que hoje esteja esta estrada algo tanto deteriorada; não tendo eu ido a Minas há muitos anos, não sei o estado em que se acha; mas não posso concordar com a opinião do presidente de Minas de que não seja útil à província.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu não disse que ele se havia expressado assim.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, para exprimir o meu pensamento a respeito desta estrada, direi que ainda espero ir do Porto da Estrela à capital da província de Minas Gerais em 3 dias, em qualquer posta, a não se desanimar nesta obra! Faço só esta declaração porque não sei o que pensa o presidente de Minas a este respeito; se ele pensa mal da estrada, de certo não se empenhará em sua continuação, e nesta parte não servirá bem à província de Minas, não será bom administrador; porque entendo que a província de Minas Gerais só pode existir entre as mais províncias do império facilitando-se a sua comunicação; aliás tornar-se-á um deserto.

Tornando ao artigo, declaro que voto por ele com a supressão da palavra – garantias –, e concebido de maneira que a província do Rio de Janeiro goze dos privilégios de que se trata, tendo ela o destino da abertura dessa estrada.

O SR. F. DE MELLO: – Principiarei por declarar que eu não disse que o Sr. general Andréas não achava boa a obra da estrada; também não disse que ele declarara no seu relatório que o único lucro ou proveito que se tirou do empréstimo era somente o pagamento de 50 contos de réis por ano de juros e amortização, e de maneira alguma quis deixar de reconhecer a vantagem que a província de Minas tirava de uma boa estrada, e até mesmo a necessidade urgentíssima que

disso tinha. Unicamente disse que o Sr. general Andréas no seu relatório à assembléia provincial declarou que os miseráveis (termo de que usa) 480 contos do empréstimo custaram à província 770 contos, dos quais pagava a província para amortização do capital e os juros a importância de 53 contos de réis por ano.

Entendi eu daqui que o Sr. general Andréas tinha reconhecido que a administração da estrada, o modo por que despendeu este dinheiro não foi profícuo à província, o empréstimo não produziu o resultado que se devia esperar.

Ora, o Sr. ministro da justiça disse que, se hoje nós passássemos por aquela estrada como passamos juntos em 1832, acharíamos muitos melhoramentos: não duvido, estou mesmo informado de alguns deles; mas a questão não é esta; se com estes melhoramentos se despendeu só o que se devia despende, ou se despendeu uma quantia muito maior do que se devia gastar. Sei também que parte da estrada foi feita por arrematação, e parte por administração, e não é esta a primeira vez que eu tenho tido ocasião de falar a este respeito: já em 1840 ou 41 eu censurei a maneira por que se tinha feito parte das arrematações, uma delas foi conferida a um indivíduo debaixo unicamente da própria abonação do arrematante, e outras com fiadores que não ofereciam as necessárias garantias: então fui também muito contestado na casa, e algumas censuras sofri pelos periódicos; mas daí a pouco tempo apareceram os interessados nessas arrematações dolosas justificando tudo quanto eu havia dito, e uma polémica houve perante o presidente da província e autoridades judiciárias em que ficou demonstrado com a maior evidência a maneira pouco zelosa, para não dizer abusiva, por que se fizeram tais arrematações.

Também sei, como disse, que outra parte da estrada foi feita por administração e são públicos os imensos abusos que nessa obra se praticaram, com assentimento do governo provincial. Todos esses desperdícios é que ocasionaram que a província ficasse sobrecarregada com uma dívida de 770 contos, e pagando um juro e amortização de 53 contos por ano sem colher os benefícios que devia esperar das quantias despendidas. Quando se começou a obra daquela estrada foi debaixo da administração do digno mineiro o Sr. Costa Pinto, que, estando já autorizado para contrair empréstimo, não o contraiu, por não se querer sujeitar ao jugo dos que queriam obter escandalosos lucros, e foi fazendo a estrada com as rendas da província, creio que fez até duas léguas de meia estrada: retirou-se o Sr. Costa Pinto da administração da província, entrou novo administrador e imediatamente contraiu-se todo o empréstimo. Ora, eu não estou bem certo no cálculo; mas creio que essas duas léguas da meia estrada feita no

tempo da administração do Sr. Costa Pinto saíram a 18 contos de réis cada uma, e logo pela administração seguinte outra porção igual de estrada e feita da mesma forma veio a importar em 50 contos mais ou menos.

Mas dir-se-á: – a que vem tudo isto para o privilégio que se quer conceder? – Parece-me que há alguma paridade, pois são privilégios para se haver dinheiro mais facilmente. Senhores, eu entendo que quando as províncias não tiverem meios fáceis de haver dinheiro, elas serão mais refletidas no emprego das suas rendas e haverá mesmo mais fiscalização na fatura de suas obras. Eu não podia contestar a necessidade de uma estrada que oferecesse fácil transporte aos gêneros de Minas para o mercado do Rio de Janeiro, quando pelo contrário vejo que muitos ramos da indústria mineira já vão delineando, e outros têm completamente desaparecido por falta de boas estradas; e assim há de acontecer, como bem disse o Sr. ministro da justiça, porque os agricultores que estão mais próximos deste mercado, e que têm mais fáceis meios de transportes, necessariamente hão de fazer com que não se possa alcançar o preço que os mineiros precisavam haver para o transporte dos seus gêneros: o café de Barbacena aqui creio que pode vir fazendo a despesa de 600 rs.; mas o de Sabará ou Mariana o menos que custará de frete será 2\$ rs., do que resulta que esse gênero de indústria está aniquilado: os algodões de Minas Novas chegaram a ponto que já quase não se transporta para o Rio de Janeiro, mesmo o salitre, porque os transportes absorvem todo o lucro.

Por conseguinte estou muito conforme em que precisamos de estradas, que essa pouca que se fez já é muito vantajosa aos mineiros; mas no que eu não estou conforme é que fosse necessário despender tão avultadas somas como as que se despenderam para esse pequeno benefício que se colhe.

O SR. C. LEÃO: – Nisto mesmo não tem razão.

O SR. F. DE MELLO: – Fez-se uma porção da estrada, como já o observei, com as rendas provinciais, e logo que saiu o administrador que existia, o novo não pôde continuar sem onerar a província com um empréstimo tão ruinoso como já disse, e que seus resultados são a causa talvez de agora na próxima passada sessão legislativa provincial se lançarem sobre os já apazinhados mineiros os pesados tributos de importação e exportação nos gêneros de província a província, revivendo os antigos registros de triste recordação.

Continuo a votar contra o artigo.

A discussão fica adiada pela hora. A ordem do dia é a mesma.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário: – Expediente. – Ordem do dia. – Segunda discussão do orçamento; artigo 60, discursos dos Srs. B. do Pontal, C. Leão, F. de Mello e Vergueiro; emenda; votação: artigo 61; discurso do Sr. P. Souza; votação; artigo 62; discursos dos Srs. P. Souza, Vasconcellos e ministro da fazenda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º secretário lê dois ofícios do ministro do império acompanhando os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral legislativa, uma concedendo ao Sr. visconde de S. Leopoldo o ordenado que percebem os membros do extinto conselho da fazenda; e outra isentando os bacharéis em letras pelo colégio de Pedro II de fazer exame de matérias preparatórias para serem admitidos à matrícula em qualquer das academias do império.

Fica o senado inteirado, e manda-se participar à câmara dos Srs. deputados.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. conde de Valença, Paes de Andrade e Ferreira de Mello.

ORDEM DO DIA

Sendo introduzido o Sr. ministro da fazenda com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 60 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844.

O SR. B. DO PONTAL: – Sr. presidente, discutindo-se ontem o artigo 60 do projeto de orçamento a respeito do privilégio que se concede às apólices da dívida da província do Rio de Janeiro, se lembraram as dificuldades quando se concedeu igual às apólices do empréstimo que a província de Minas contraiu para prosseguir na abertura da estrada desde a capital da mesma até ao Paraibuna, com direção à capital do império; e por esta ocasião se passou a falar da dita estrada e do empréstimo como ruinoso, sem que concluísse a estrada ou progredisse quanto era de esperar.

O nobre senador ministro da justiça, sustentando as vantagens da estrada, e que a despesa feita com a mesma não excede a que se costuma fazer com semelhantes obras, afirmou que a estrada é boa e bem construída, e referindo-me de algum modo e dando a entender que eu reputava boa, pedi por isso a palavra para declarar que eu, reconhecendo ser um mal que sofremos a falta de estradas que facilitem o cômodo e breve transporte, e que a estrada antiga do Paraibuna era péssima em comparação desta, facilmente se pode afirmar que a nova é melhor, e boa, por ser livre dos morros e montanhas; boa tem sido a nova estrada para os interessados nos abusos praticados na execução dos trabalhos, e boa será quando se concluir com as comodidades e vantagens projetadas para os viandantes; mas por ora está feita em pequena parte, em outra por metade, e na maior só delineada e abertas as picadas.

Os abusos principiaram com o alistamento de trabalhadores pouco idôneos e inábeis para tão pesado serviço; velhos, doentes, crianças, estropiados, e ainda sem uso de serviço, também se contavam no rol dos trabalhadores vencendo avultados jornais; feitores pouco entendidos do serviço de cortar morros, com o declive necessário de fazer faxinas e aterros, e da direção de tais serviços, os fizeram pouco seguros e duradouros, tornando-se indispensável a reforma; crescendo mais o de se alistarem como trabalhadores nomes das pessoas não existentes, o que, sendo patente ao administrador da província e comprovado com documentos, não foi reparado; e esta tolerância ainda pretextada animaria a muitos outros abusos que seria longo referir.

Desejando a assembléia provincial de Minas adiantar mais a estrada, para o que não era bastante a renda ordinária, resolveu contrair um empréstimo com certas condições; o administrador da província, ou porque não se lhe apresentassem condições vantajosas, ou porque outros meios e rendas da província iam suprindo as despesas, não o contraiu; porém outro lhe sucedeu que logo recebeu condições que lhe pareceram favoráveis, e contraiu o empréstimo; fez arrematar diferentes lugares da estrada e adiantar parte dos pagamentos ajustados; alguns a receberam com fiança pouco idônea, outros sem ela, alguns divertiram esses pagamentos para outras especulações, tarde principiaram a obra que mal fizeram em parte, e propuseram depois rescindir o contrato, o que conseguiram, entregando a obra por avaliação, e até as ferramentas. Outros arrematantes que concluíram as obras não foram escrupulosos na observância das condições, confiando na facilidade e benignidade dos exames do diretor e louvados.

Com tais e tantos abusos praticados na continuação da estrada, ela não poderia concluir-se, nem adiantar-se quanto era de esperar e se desejava; as rendas da província não são suficientes para dar-lhe rápido andamento; o empréstimo que se despendeu foi ruinoso, e como expôs o nobre general presidente à assembléia provincial no princípio da sessão, não pôde continuar-se com semelhante obra sem expor a província a não ter com que pagar outras despesas necessárias; as taxas ou porcentagens têm diminuído e hão de diminuir por serem muito onerosas, e a estrada não oferecer as vantagens de outras com melhores pastagens para os animais, víveres mais baratos e menos taxas. O zelo porém do nobre general e sua conhecida atividade poderá coibir os abusos, e com as rendas provinciais e taxas poderá fazer adiantar o melhoramento da estrada, ainda que seja mais lentamente.

Não considero a falta da ponte do Paraibuna como coisa principal da diminuição das taxas, ela foi substituída por uma barca no mesmo lugar ou a pequena distância; outras causas podem haver, e a da fiscalização das guias do Paraibuna, feita na passagem do Paraíba, talvez mais concorra, porque os negociantes ou tropeiros não podem demorar os animais carregados à espera do conferente, que nem sempre se acha no lugar, e seguindo terem pago na Paraíba a importância dos gêneros guiados, e depois não se lhe atender a guia por falta de conferência, se nela não aparece a devida quota.

Outro nobre senador por Minas também sustentou as vantagens e perfeição da lei que determinou a estrada do Paraibuna, que nela muito se tem trabalhado, e que em breve se poderá transitar nela em carrinhos, que desta cidade se poderá ir à de Ouro Preto em 2 ou três dias, e finalmente que as taxas não são onerosas, porque a tabela em que se estabeleceram foi formada por informações da despesa que

se fazia indo a tropa de animais pela estrada velha, e a que menos fazia pela nova em menos tempo regulando a marcha diária de 4 léguas; creio não se impugnou a muitos trabalhos empregados pelo nobre senador para que ela fosse perfeita, não se duvida de que se tenha trabalhado na estrada, mas isto não mostra que em breve possam os viandantes transitar em carrinhos, ainda falta muito para concluir-se a estrada.

Quanto às taxas, eu sei que se procurou não fossem muito pesadas, e que se procuraram informações das distâncias e despesas; mas essas informações estão alteradas na prática, porque os tropeiros não fazem com animais carregados as marchas de 4 léguas, e o preço dos gêneros de despesa subiu consideravelmente no lugar, e por isso preferem procurar outras estradas mais cômodas e menos onerosas.

Tenho dito o que me parece a respeito da estrada do Paraibuna. Quanto ao artigo em discussão, parece-me alheio da lei do orçamento que tanto se demora com semelhantes artigos, e como eles têm passado, não deixará este de os acompanhar.

Voto contra o artigo.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o art. 60. Tem a palavra o Sr. Carneiro Leão.

O SR. LEÃO: – Apesar da observação que V. Ex^a., acaba de fazer, de que o que está em discussão é o art. 60, contudo não é menos verdade que para esta discussão tem vindo muito particularmente a estrada de Minas Gerais, e não poderei falar a respeito do artigo sem que responda alguma coisa ao que a esse respeito acabei de ouvir do nobre senador que me precedeu. Devo entender, Sr. presidente, que há algum desejo como que de rebater e rebaixar aquela estrada, pois que a pretexto de um artigo que nada tem com a estrada de Minas, tem ela sido discutida na casa...

O SR. F. DE MELLO: – A relação é pelo privilégio.

O SR. C. LEÃO: – O privilégio de que trata o artigo é concedido para a província do Rio de Janeiro; apenas se trouxe que, tendo-se dado um igual privilégio a um empréstimo de Minas, se devia dar ao do Rio de Janeiro; mas a este respeito os nobres senadores foram achar relação para discutir a estrada de Minas! Concedeu-se o privilégio para a província de Minas, que tinha contraído um empréstimo para fazer esta estrada, o empréstimo não tem sido bem aplicado, logo foi mal dado o privilégio, logo deve acontecer o mesmo ao do Rio de Janeiro! Eu já disse que a província do Rio de Janeiro podia bem dispensar este favor, visto que tem vendido as suas apólices pelo preço por que tem sido vendidas as apólices da dívida pública do império, e que não pode desejar mais. Veio porém à discussão a estrada de Minas, e o que pude ouvir ao nobre senador não me esclarece a

este respeito: em contrário da sua opinião, cuido que essa estrada é boa, é muito bem feita. O nobre senador parece que tem em vista que haja alguma estrada no mundo que não se arruíne: qual será essa estrada que, por muito bem construída que seja, não tendo conservação e tendo uso, não se arruíne? Se o nobre senador me disser que algumas porções da estrada de Minas se vão arruinando, o que se segue é que a província de Minas tomou sobre si uma empresa muito grande, com que não pode; contraiu um empréstimo que não podia chegar de maneira alguma para essa estrada, fez uma parte dela, a qual já está necessitando de conserto; a empresa era muito grande.

Eu entendo que neste caso há mais interesse de partido do que outra coisa, o negócio é simples: aconteceu que o Sr. senador Vasconcellos, como deputado provincial, concebeu este projeto da lei, e apresentou-o na assembléia de Minas; decretou-se o empréstimo, e este empréstimo tinha de ser contratado pelo Sr. Costa Pinto; porém ele não efetuou o contrato fundando esta dívida; tomou alguns dinheiros emprestados, mas sem verificar a emissão de apólices; saiu o Sr. Costa Pinto da presidência, veio o sucessor, e não quis continuar a receber dinheiros emprestados a 10 e a 12 por cento, contraiu o empréstimo, fundou a dívida, executou a lei, desde então a estrada foi ruim!... Note-se que o sucessor do Sr. Costa Pinto até foi buscar para inspetor da estrada a um membro exímio da opposição, e a esse entregou a fiscalização do serviço.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não era membro exímio da opposição; até nesse tempo não fazia parte do corpo legislativo.

O SR. C. LEÃO: – Não sei que interesse tem o nobre senador em negar-lhe esta qualidade...

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Ela não desonra a ninguém; mas nesse tempo ele não era membro exímio da opposição. Hoje sim.

O SR. C. LEÃO: – E sempre o foi, e assim se apresentou como candidato para a deputação da câmara de 40.

Eis aí a quem o presidente da província conferiu a administração da estrada, e creio que a coisa não melhorou; se existiam abusos, eles continuaram.

Disse o nobre senador que as arrematações foram dolosas, foram ruinosas, etc.: entretanto, se examinar o que aconteceu a este respeito em Minas, ver-se-á que ali se tem obtido tudo mais barata do que no Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro, a estrada de Cantagalo tem as mesmas condições da estrada de Minas, se é que não tem condições mais favoráveis para os que a fizerem; ora, esta estrada de Cantagalo, que não chega a 12 léguas, arrematou-se por 500 contos, e é preciso dizer que um dos arrematantes (pois entre três se fez este contrato) achou impossibilidade, não pôde levar à execução a parte

que tinha arrematado. (Há um aparte). Segundo o primeiro plano se dizia ser a estrada de 11 léguas; mas depois pelas medições, cresceu alguma coisa, parece mesmo que, adotando-se a declividade necessária em alguma parte, foi alongada além daquilo que se esperava; mas não passa de 12 léguas, e arrematou-se por 500 contos: as condições desta estrada, como disse, não são piores do que as estabelecidas para a província de Minas, e eu julgaria que a província do Rio de Janeiro seria muito feliz, se, na execução desta estrada pelos arrematantes, obtiver tanto quanto naquela parte da estrada de Minas que eu conheço se obteve.

Digo mais, o nobre senador sabe que a porção de terreno da estrada ao Paraibuna não excederá a 20 léguas, e do Paraibuna ao Ouro Preto são 44: já vê que a parte do Rio de Janeiro é menos de metade da de Minas; a do Rio de Janeiro foi avaliada em 800 contos; pôs-se em praça, e não apareceu um só arrematante: sem dúvida porque entende-se que as condições exigidas não prometem lucro, antes grande perda. Note-se que o presidente até mandou editais para Minas convidando a arrematantes, e não apareceu um só até hoje: o presidente receberia o oferecimento de quem quisesse arrematar pela avaliação, não apareceu, e unicamente se está executando a parte da Serra por administração. Ora, na província de Minas gastou-se 400 contos, fez se pelo menos dez léguas de estrada de Barbacena até o Paraibuna, e há 4 ou 5 léguas feitas do Ouro Preto ao Ouro Branco, e sabe-se que um dos lugares mais difíceis dessa estrada era a parte do Ouro Branco ao Ouro Preto, pelo mau terreno e muito montanhoso por onde tinha de passar; entretanto está feita esta parte da estrada e essa outra de 10 léguas de que fiz menção; compare-se isto, e veja-se quem tem razão.

Diz-se que parte da estrada está arruinada; mas, senhores, em toda a parte do mundo as estradas que não tem conservação arruinam-se; a conservação deve ser diária. Algumas dessas célebres obras dos Alpes não têm tido consertos, e estão arruinadas; por exemplo, a parte que passa no território da Sardenha está arruinada, não se tem concertado, talvez porque o rei de Sardenha não deseje que se passe pelo seu território. E se acontece isto nos outros países, qual era o privilégio que teríamos nós para que uma estrada que não se reparasse não se arruinasse? De certo que o nobre senador não nos diz coisa alguma dizendo que uma parte desta estrada não tem tido reparo e arruína-se; isto não prova que ela não fosse bem construída, que o seu plano, o seu delineamento, mesmo a execução não fosse excelente, porque bastam as chuvas do trópico para arruinar uma estrada a melhor possível, ainda mesmo que não tenha uso algum.

Uma outra idéia apresentou o nobre senador que, em minha opinião, não vem nada ao caso; observou que a estrada não era bastante freqüentada, e que não era só pela falta de ponte do Paraibuna, que haviam outras causas, a falta de comodidades para os viandantes. Não duvido que isto concorra também; mas é bem sabido que a falta da ponte do Paraibuna deve ter influído para que os tropeiros vão procurar a ponte do Sapucaia. Disse o nobre senador que também a fiscalização que se faz na Paraíba a respeito das guias do café, faz com que a estrada seja pouco freqüentada; não pode acontecer isso a menos que o nobre senador não dissesse que esses que temiam a fiscalização ficavam em Minas, não viajavam, porque em Sapucaia acham a mesma fiscalização; por conseguinte para que haviam de deixar de ir ao Paraibuna para ir à Sapucaia, se aí encontram a mesma fiscalização? É depois esses são só os que trariam feijão e café, e o lucro era bem sabido. A guia do café pagava 60 rs., e esses 60 rs., vinham a ser substituídos mais com lucro, porque, vendiam aqui as suas guias a 110 e a 120 rs.: agora, pelo contrário, quando passavam o feijão, pagavam também, certamente menos mas não havia substituição, o que acontecia pela venda que se podia fazer das guias do café, e então o que faziam alguns? Despachavam o feijão como café.

Ora, estes que encontram esta fiscalização, não duvido que não quisessem fazer as viagens pelo Paraibuna; mas não lucravam nada em ir para a Sapucaia, porque lá haviam de achar a mesma fiscalização, o mesmo exame, e se não acham, então devo supor alguma prevaricação, que lá se deixa passar tais fraudes; mas não tenho notícia de que isto acontece, julgo que tão boa é a fiscalização que há na Paraíba como na Sapucaia.

Reconheço que causa grande inconveniente esse exame a que é necessário proceder; mas não pode haver fiscalização das rendas das respectivas províncias sem que este exame se faça, sem se examinar se é café o que a tropa conduz, se traz menor número de arrobas do que aquele que indica a guia; porque também havia esta especulação de pagarem em Minas muito maior número de arrobas do que aquele que se trazia, para obterem as guias que eram bem pagas no Rio de Janeiro. Ora, eu não sei como a falta da ponte do Paraibuna não possa ser a causa da pouca concorrência que hoje há nessa estrada, porque passar uma tropa numerosa um rio que por uma ponte que oferecia franca passagem, sem demora ou embaraço algum, seguindo sempre a viagem, ou por uma barca que às vezes nega a passagem por certas enchentes e outras circunstâncias, faz sua diferença: na ponte não havia demora alguma, era como uma estrada, a tropa chegava ali, não parava, seguia sempre a sua viagem, e na barca é necessário demorar: uma tropa chega em um dia, e como chegaram outras antecedentemente,

não lhe cabe naquele dia o passar, são por isso obrigados a demorarem a viagem. É nisto que há algum inconveniente, não é que a fiscalização aí faça algum dano, porque, como disse, a mesma fiscalização há na Sapucaia.

Senhores, pelo que eu tenho observado, segue-se que a estrada da província de Minas, de que se fala, é muito útil, foi muito bem empreendida; agora, quanto à sua execução, pode ser que se possa notar que em um ou outro ponto não fosse tão bem fiscalizada como convinha: mas debalde quererão os senhores com isto desconceituar a alguém, porque sabe-se que em todos os pontos do império em que se tem de fazer obras no interior, longe das vistas da administração pública, tem havido destes abusos. O que se conseguiu na província de Minas é realmente muito para a despesa de 400 contos; com mais dinheiro não se tem conseguido outro tanto no Rio de Janeiro. É certo que os jornais aqui são mais caros, por isso que os lavradores daqui não querem desviar os seus escravos da lavoura para os alugar para o serviço da estrada, o que não acontece em Minas.

No Rio de Janeiro não é o mesmo concurso de trabalhadores para o serviço da estrada, isto nasce de que a lavoura do Rio de Janeiro não é anual, e enquanto os lucros que recebam os lavradores dos jornais de seus escravos sejam muito maiores do que poderiam obter pela lavoura do café, contudo como desviando esses escravos das suas fazendas, elas se deteriorariam, daí vem que não há grande concurso no Rio de Janeiro de trabalhadores para o serviço de estrada; e até me consta que o presidente da província do Rio de Janeiro tem mandado solicitar em Minas a diferentes pessoas para arrematarem a fatura da estrada do Rio de Janeiro, desanimado de poder obter aqui os concorrentes para isso.

Disse-me que fizeram os nobres senadores uma outra observação, e foi que a província de Minas, para obter o empréstimo de 400 contos, fez o sacrifício de 700 contos. É coisa que os nobres senadores deviam ter previsto quando concederam o empréstimo porque deviam saber, e atenda-se mesmo aos seus discursos proferidos nessa ocasião, que as apólices de Minas não podiam obter o mesmo preço que as apólices gerais, até não admira que as apólices de Minas não dessem mais de 60, porque mesmo as gerais têm-se vendido por esse preço a menos. Quando os nobres senadores votaram para que a província de Minas contraísse um empréstimo, deviam prever que a província, para obter 400 contos, havia de se engajar até o ponto em que se engajou; não deviam ter esperança de que essas apólices fossem vendidas ao par, e se havia alguma esperança, então por que queriam o privilégio? E por que a atual administração da província não contraiu

o empréstimo, não emitiu apólices? Porque achou preços inferiores aos das primeiras.

O SR. F. DE MELLO: – Achou-a iguais, e não contraiu o empréstimo, porque achou que era ruinoso.

O SR. C. LEÃO: – Não duvido que a algumas achasse iguais preços; mas a outras achou inferiores.

Senhores, um nobre senador observou ontem que como a concessão do privilégio à província de Minas foi para o empréstimo que se ia contrair com o fim de se fazer essa estrada, também concedido à província do Rio de Janeiro devia ser para o empréstimo contraído para a continuação da mesma estrada na parte que lhe cabe. Na minha opinião já disse que a província do Rio de Janeiro não tinha precisão desse favor, nem sei porque appareceu aqui este artigo, que razão teve quem o propôs. Informarei ao senado que a província do Rio de Janeiro tem decretado o empréstimo; 1º, para a estrada de Macaé; 2º, para a estrada do comércio; 3º, para a estrada da Estrela ao Paraibuna, e 4º para colonização. A estrada de Macaé tem-se feito com as rendas da província, o resto creio que se terá de realizar com o empréstimo; a estrada do comércio também tem sido feita com as rendas da província, e igualmente me persuado que para se concluir será necessário recorrer ao empréstimo.

E quanto à colonização, não me consta que se tenha por ora contraído empréstimo para isso; o pequeno número de apólices emitidas na província do Rio de Janeiro são para a continuação e finalização da estrada de Cantagalo a Macaé, para o acabamento da estrada do comércio, e para a continuação da estrada da Estrela ao Paraibuna; por conseguinte, não vejo motivo para se fazer esta declaração. Se visse que a província do Rio de Janeiro tem contraído o empréstimo e em no dissipado, bem; mas os seus administradores foram escassos em contrair o empréstimo, empreenderam estas estradas sem contrair o empréstimo, e pagaram-nas pelas rendas ordinárias; não pôde continuar este sistema, porque prejudicava-se a outras obras também necessárias, visto que os lavradores que dão a importante renda da província na exportação do café, renda que algumas vezes tem chegado a 600 contos, moram em diferentes municípios, e necessariamente têm de servirem-se de diferentes estradas, não era justo que a administração da província deixasse de acudir aos melhoramentos dessas estradas, pois que grande parte da renda do Rio de Janeiro provém dos lavradores de café. As barreiras têm importado em cento e tantos contos, estas são pagas por lavradores de Serra acima, e o dízimo do café que anda por 600 contos da mesma forma. Portanto, eles tinham direito a obter o melhoramento das estradas por onde fazem a sua exportação; por isso a província do Rio de Janeiro não

pode deixar de acudir a estas obras, e então teve necessidade de lançar mão do empréstimo, porque é também preciso que se saiba que os lavradores de café pouco se servem dessas estradas que mencionei, residem em pontos distantes, só os novos plantadores de café que ainda não fazem grande exportação é que se poderão aproveitar delas.

Sr. presidente, ainda apesar da observação de V. Ex.^a, de que o que estava em discussão era o art. 60, julguei que devia fazer as observações que fiz, porque me parecia que do contrário o que tinham observado os nobres senadores tendia a estabelecer um preconceito de que em Minas se tinha despendido 400 contos, sem nenhum interesse à província, quando no meu entender foi utilmente, e conquanto eu não possa dizer que em um ou outro detalhe não se pudesse obter uma melhor fiscalização, contudo comparativamente às dificuldades que tem uma administração colocada na capital da província de fiscalizar obras que se fazem a 30 ou 40 léguas distantes da sua vista, julgo que o emprego do empréstimo de Minas ainda foi muito proveitoso, e que talvez outra administração com toda a sua boa vontade não pudesse obter melhor resultado: eu duvido que o nobre senador que censura esse emprego pudesse obter mais vantagem.

O SR. F. DE MELLO: – Sr. presidente, eu sou de acordo em muitas coisas com o nobre ministro da justiça que a estrada é necessária, que é útil, que não nos devemos arrepender de a ter empreendido, e nem eu, quando falei sobre o privilégio, foi para contestar isto. Mineiro, e morando naquela província, onde tenho algumas pequenas propriedades, naturalmente, quando não fosse por patriotismo, ao menos por interesse próprio, devia desejar que houvesse daquela província para esta uma fácil comunicação. O que eu disse ontem foi que, para se conseguir esse pouco bem que se tem conseguido, em verdade se tinham esbanjado os dinheiros públicos: e o que respondeu a isto o nobre ministro? Disse que em todas estas obras aconteciam haver abusos; mas isto destrói a asserção que eu tinha apresentado?...

Ainda mais: eu ontem citei o relatório do Sr. general Andréas, no qual ele chama ruinoso o empréstimo, censura a maneira por que ele foi contraído, e diz que, para se haverem os miseráveis 480 contos, se contraiu uma dívida de 770 contos, despendendo-se anualmente 53 contos de réis para pagamento dos juros e amortização, o que era um mal extraordinário que convinha que a assembléia provincial o remediasse. Um nobre senador por Minas duvidou disto, e até para mais deixar minha asserção em dúvida, disse que não tinha visto ainda esse relatório, e que até não lhe constava que ele estivesse impresso: eu trago aqui os extratos desse relatório, não os lerei para não tomar tempo à casa, mas os ofereço a quem se quiser enganar,

Como o nobre senador, sempre que quer contestar os seus adversários e defender as suas opiniões, que sempre acha boas, duvida das asserções dos seus colegas, e até mesmo daquilo que consta de balanços e orçamentos que estão na casa, eu trago aqui impresso o que ontem disse da exposição que fez o Sr. general Andréas à assembléia provincial de Minas a respeito desse empréstimo, que, por muitos anos, será um peso à província, e um estorvo ao desenvolvimento de sua agricultura e comércio.

O nobre ministro da justiça supôs que eu e outro nobre senador que falou no mesmo sentido que tínhamos a intenção de desconceituar alguém. Enganou-se completamente nesse seu juízo. Nós o que tivemos em vista foi censurar abusos escandalosos e desperdícios dos dinheiros públicos para satisfazer interesses particulares. Eu falei com moderação neste negócio, não citei nome de pessoa alguma porque não tenho interesse em desconceituar ninguém; de mais eu conheço que os empregados públicos não são conceituados ou desconceituados porque alguém assim o queira; o conceito dos empregados públicos é só proveniente da honradez com que administram os dinheiros da nação, do bom desempenho dos seus deveres, do seu respeito à justiça. Quando os empregados têm este patriótico comportamento, nenhuma censura pode rebaixar o seu conceito; mas quando são especuladores políticos, quando de pobres, que antes eram, se apresentam ricos à custa dos empregos que exercem, e durante o tempo que exercem tais empregos; quando de seus atos nenhum bem público aparece, quando só se mostram hábeis em miseráveis intrigas prejudiciais ao país; então baldadas também são todas as diligências empregadas para conceituar a quem não tem mérito real. Os nobres ministros podem apadrinhar, proteger e beneficiar, e mesmo encher de elogios a esses seus afilhados; mas, faltando-lhes o mérito, eles sempre ficarão desconceituados perante os homens sensatos e desinteressados.

Eu, Sr. presidente, só fiz a comparação do privilégio que agora se quer conceder ao empréstimo contraído pela província do Rio de Janeiro, com o que sucedeu a respeito do empréstimo da província de Minas, e disse que eram exatos os raciocínios dos dois nobres senadores os Srs. H. Cavalcanti e Alves Branco, que se opuseram à concessão do privilégio ao empréstimo de Minas, dizendo que, a se ter de conceder tal privilégio, a ser ele justo se concedesse a todas as províncias: isto foi o que eu disse, e não tive em vista desconceituar a ninguém, fiz algumas observações a respeito do empréstimo de Minas, e referi-me a documentos oficiais.

Ora, eu fiz ontem também a comparação daquela obra, isto é, da estrada de Minas, debaixo da direção de duas diversas administrações:

mostrei que no tempo da primeira administração se fez uma porção da estrada sem se contrair o empréstimo, com as rendas da província, importando em dezoito contos a despesa de cada légua, e que na segunda administração uma igual extensão de estrada feita pela mesma maneira custou cinqüenta e tantos contos; não se pode contestar isto, nem se deu a razão desta diferença, deste excesso de despesa. Também ontem referi outros fatos que não podem ser contrariados; disse que se fizeram arrematações sem se guardarem as disposições da lei, ou ao menos aquilo que a prática ensinava, que os arrematantes de diversas porções dessa estrada não deram as necessárias fianças, que receberam quantias adiantadas, e que depois apareceram falidos; são fatos que constam de peças oficiais. Ora, fazer a comparação da mesma obra debaixo da direção de duas administrações, e isto passageiramente, é querer desconceituar a alguém? Creio que não.

Sr. presidente, não me quero estender mais a este respeito, havendo aliás muito a dizer, só quis justificar que aquilo que eu ontem disse na casa, que consta do relatório do Sr. general Andréas, é uma verdade, e eu tenho aqui impresso o extrato desse relatório para quem o quiser examinar.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, pedi a palavra mais para me justificar do que para responder a argumentos que tenham aparecido contra o artigo redigido como eu desejo que seja. Ontem eu não duvidei do relatório do Sr. general Andréa; apelo para esse mesmo jornal que com infidelidade transcreve os meus discursos, ele não poderá publicar que eu duvidasse da asserção do nobre senador. O nobre senador quis falar mais nos balanços e orçamentos, porque eu no outro dia tive aqui um engano, quis referi-lo, e por isso quis fazer acreditar que eu tinha duvidado da sua asserção. O que eu disse é que não tinha notícia de que o relatório do Sr. general Andréa estivesse impresso; tenho ouvido falar nele, desejava vê-lo, e até ao presente – tem-me dito – é grande, está a imprimir-se. – Eu portanto não podia formar o meu juízo a respeito do que disse o Sr. general Andréa, e tanto não duvidei do que asseverava o nobre senador a este respeito que disse – não apreciando muito o Sr. general Andréa essa estrada na província de Minas Gerais, era pouco próprio administrador para aquela província. Ora, quem diz isto, pôs em dúvida o que asseverou o nobre senador. Sr. presidente, eu conheço perfeitamente a estrada de Minas entre o porto da Estrela e o do Ouro Preto, e tenho que, se fosse seguida a minha opinião, talvez hoje já se gozasse da mesma estrada desde a Paraibuna até Barbacena, com a mesma despesa que se fez, porque eu fui sempre de opinião que se fizesse só meia estrada; tenho para mim (pode ser que esteja em erro, e por isso não censuro

quem votou contra o meu parecer), que, se seguisse a minha opinião, tinha-se conseguido uma meia estrada desde a Paraibuna até Barbacena; mas nem por isso se segue que se tenha cometido abusos na fatura dessa estrada. O Sr. ministro da justiça comparou as despesas dessa estrada da província de Minas Gerais com a do Rio de Janeiro, fez ver que a do Rio de Janeiro custava mais dinheiro; mas o Sr. ministro não mencionou as despesas do alinhamento dessa estrada, despesas consideráveis, porque foi tal, que me parece que não se aproveitou da antiga estrada nem duas braças. (seguem-se algumas frases que não ouvimos). Ora, calcule-se a despesa das cavas, a do descortinamento de toda essa extensão de terreno de 120 palmos para os lados, além de 30 que deve ter o leito da estrada, e ver-se-á se tem dissipado dinheiro quando se apresenta uma estrada desde a ponte da Paraibuna até a ponte do Queiroz, que pela antiga estrada eram 12 péssimas léguas, porque tinha-se de subir montanhas que parecia estar-se em comunicação com o céu; tem-se feito além disso 5 léguas de estrada em péssimo terreno para o caminho do Ouro Preto, até o morro chamado - Deus te livre - e diz-se que tem havido dissipações! Pois compare-se a despesa do custo de outras estradas em outras províncias, e ver-se-á se tem havido essas dissipações em grau escandaloso, ou se pode acreditar ter havido tais dissipações.

Os jornais que foram estabelecidos pelo presidente da província de Minas Gerais o Sr. Costa Pinto eram muito superiores aos do Rio de Janeiro, porque ali há menos trabalhadores do que aqui; eram de 720 rs., quando os do Rio de Janeiro não excediam 480 rs.: nesse mesmo tempo houve, é verdade, um pedaço de estrada feito, porém não podia ser todo à custa das rendas ordinárias da província, porque, se a província, desde que se distribuíram as rendas para todas as províncias do império, teve sempre um déficit de 180 contos, como podia ser esta obra extraordinária feita à custa destas rendas? Portanto, é indubitável que havia de ser feito à custa de um empréstimo, fosse ele de que natureza fosse. Nem porque esse administrador despendeu pouco nessa estrada se segue que foi mais econômico do que o outro que gastou mais, por isso que podia ser como acontece, e eu sei que aconteceu, que ela fosse mal feita a princípio, porque era o primeiro ensaio que se fazia dessa obra: correram as terras, atravancou o caminho, e era preciso desatransancar. E eu estimo muito que o nobre senador que falou hoje em primeiro lugar tomasse parte na discussão, porque mora perto dessa estrada, e pode certificar o que eu digo, que ela não está arruinada, e que dá fácil trânsito a um delicado caminho.

O SR. B. DO PONTAL: - Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – Enganado está quem me contraria, nem pode estar arruinada essa estrada, porque há as mais providentes ordens para a sua conservação, e se ela hoje está arruinada, talvez seja causa disso as desordens que obstaram a execução das leis. Tenho perfeito conhecimento desta estrada.

O SR. F. DE MELLO: – Há quantos anos não vai lá?

O SR. VASCONCELLOS: – Não contesto com o nobre senador.

O Sr. F. de Mello dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, Sr. presidente, nestas circunstâncias não sei como se possa dizer que a estrada está arruinada, que a estrada não é obra perfeitíssima, não é a primeira obra do Brasil! Senhores, já me aconteceu este fato: eu mandei macadamizar uma ponte no Ouro Preto; era a primeira vez que se macadamizava no Brasil; acusaram-me de que tinha arruinado a ponte; hoje se vê que a ponte ficou eternizada com a obra que mandei fazer; ela existe para provar se eu a tinha arruinado. Todas as coisas em princípio acham muita oposição, são novidades com que não estamos habituados, e portanto natural é que estranhemos, mormente quando elas estão muito distantes do que nós usávamos; por isso não me admira de que haja impugnadores dessa obra; mas o que posso asseverar é que a estrada foi feita com a maior perfeição, e que, apesar de copiosas chuvas, conservava-se sempre em estado muito cômodo; eu atravesssei depois de muitas chuvas, sem o menor embaraço, sem o menor tropeço.

Quanto ao artigo, devo repetir o que ontem disse: parece-me que não se deve conservar nele a palavra – garantias – e que se deve declarar que ficam concedidos aos empréstimos até agora decretados pela assembléa provincial do Rio de Janeiro os mesmos privilégios de que gozam os empréstimos gerais. Deste modo fica o artigo de maneira tal que pode ser aprovado.

Eis como voto.

O SR. VERGUEIRO: – Não entrarei na questão que se tem ventilado a respeito da estrada de Minas, porque ela não vem ao caso; direi só poucas palavras para justificar o meu voto.

Eu entendo que tão longe estamos de dever favorecer os empréstimos das províncias, que se, pelo contrário, pudéssemos pôr alguns obstáculo a eles era utilidade para o país. Estou persuadido que o miserável estado das nossas finanças proveio desse sistema de empréstimos que se adotou logo desde o princípio; sabe-se qual o resultado do empréstimo que se contraiu dos 30 milhões, empréstimo que se mostrou que era desnecessário; entretanto ele fez-se, gastou-se o dinheiro, e ficamos nos mesmos embaraços. Se o sistema do governo tivesse sido outro que não os empréstimos, se cuidasse de economizar na despesa, e em quanto a renda não chegasse estabelecer os

impostos necessários para esta despesa, teríamos caminhado com menos gravame, e estariam as finanças em outras circunstâncias.

Os exemplos do tesouro nacional devem servir de farol para as províncias, elas não devem entrar nessa marcha de empréstimos. Notarei o exemplo de Minas: onerou-se a província com a despesa anual de 50 contos para a amortização e juros, creio que há já cinco anos que está pagando esta despesa; talvez que com estes 50 contos de réis anuais, bem economizados, tivesse feito a obra que existe e quando tivesse feito menos, não estava onerada com uma despesa que deve durar por muitos anos, e assim de algum modo ficar embaraçada para novos melhoramentos. Vemos portanto que não foi proveitoso o empréstimo feito na província de Minas. Eu receio que aconteça o mesmo, ou ainda pior, com os empréstimos que a província do Rio de Janeiro fez. A renda da província do Rio de Janeiro é uma renda muito avultada, chega para muita coisa, e eu tenho ouvido dizer que até se procura, necessidades fictícias para se desembaraçarem das grandes somas que entram nos cofres. Por estas razões entendo que não se devem favorecer os empréstimos, porque eles são sempre um grande mal; se remediam alguma necessidade presente, dão um ônus futuro que dura por muitos anos.

Eu não admito empréstimos senão em caso de muita necessidade, quando infalivelmente se deve fazer uma despesa e não há dinheiro; mas contrair empréstimos para estradas, não: quando há muito dinheiro, não há economia; parece que o dinheiro dura sempre; e quando não há, fazem-se as mesmas coisas com menos dinheiro. Portanto eu não estou disposto a favorecer empréstimos; e é por esta razão que voto contra este privilégio que se quer dar ao empréstimo da província do Rio de Janeiro.

É apoiada a seguinte emenda:

"O art. 60 redija-se assim: - As apólices dos empréstimos até agora decretados pela assembléia legislativa provincial do Rio de Janeiro gozarão dos mesmos privilégios de que gozam as apólices do governo geral. - *Visconde de Abrantes*".

O SR. BARÃO DO PONTAL: - Tenho a declarar que quando disse ao nobre senador que estava enganado, não foi naquela parte que ele entendeu, foi sim na parte em que afirmou que eu era vizinho, ou morava próximo da nova estrada: a minha fazenda está em uma distância tal dessa estrada que não me oferece comodidade de transitar por ela mais de uma légua, e menos quando tenho de vir para a corte ou de recolher-me à fazenda. As notícias que dei dessa estrada são filhas de observações que fiz indo de propósito vê-la: observei que com efeito ela se tinha arruinado em algumas partes, muito pouco tempo depois da sua abertura, tendo-se feito com ela grandes despesas;

isto não quer dizer que está distribuída, reparou-se logo a ruína com novas despesas: as obras que se fazem mal duram pouco, e se as que são bem feitas arruinam-se, o tempo as destrói; quanto mais as que são mal construídas!

Julga-se a matéria discutida: é rejeitado o artigo e aprovada a emenda do Sr. V. de Abrantes.

Entra em discussão o art. 61 aditivo. "É prorrogada por mais 6 meses a faculdade para reformar as secretarias de estado, a fim de se fixar o número de seus empregados, reduzindo-o ao que for estritamente necessário; regular-se melhor a divisão dos trabalhos; alterar-se a tabela dos emolumentos, igualando-se estes entre umas e outras secretarias, depois de diminuídos conforme for conveniente; regular-se a distribuição dos mesmos emolumentos, restringindo-se esta aos oficiais maiores, oficiais e amanuenses; e para tudo o mais que o serviço público exigir, contanto que não se aumentem os ordenados, e menos se concedam gratificações".

EMENDA DA COMISSÃO

"Suprimam-se as palavras - restringindo-se esta aos oficiais maiores, oficiais e amanuenses-
."

O SR. P. SOUZA: - O Sr. 2º secretário não tinha oferecido uma emenda sobre esta matéria?

O SR. PRESIDENTE: - Foi remetida à comissão respectiva.

O SR. P. SOUZA: - Sr. presidente, eu não posso admitir este artigo, assim como não admiti outros idênticos.

Todos sabem que as secretarias foram reformadas, todos dizem (ao menos tenho ouvido a muitos) que elas ficaram em pior estado: ao menos a respeito de algumas disse-se bastantes vezes na outra câmara que o mal é gravíssimo: apontaram-se muitos abusos que haviam nelas em consequência dessa reforma. Parece que, por isso mesmo que ficaram em tal estado, é que se quer agora continuar esta autorização a fim de que tantos defeitos se emendem; mas eu já tenho enunciado a este respeito minha opinião; tenho feito ver que não é deste modo que se deve marchar. Por isso mesmo que houveram muitos erros deviam-se corrigir, e não deixar ao governo nova autorização para fazer tudo que entender, porque a presunção é contrária ao que se espera, não só a respeito destas reformas, como de todas. A academia militar basta para exemplo: ela tem tido 4 ou 5 reformas, e os entendidos dizem que agora ficou pior que nunca. Ora, iremos ainda continuar no mesmo sistema, facultar que se reforme a reforma para talvez ficar tudo ainda muito pior? Não insisto mais: quero só que apareça o meu voto.

Julga-se discutido o artigo, e sendo posto a votos é aprovado com a emenda da comissão.

Entra em discussão o art. 62 aditivo. "Continua em vigor, durante o ano desta lei, a faculdade concedida ao governo pelo art. 40 § 1º da lei de 30 de novembro de 1841 nº 243, para organizar uma nova tarifa, pela qual sejam cobrados na alfândega os direitos de importação".

O SR. P. SOUZA: – Vou também só protestar contra esta disposição; e não me estenderei.

Quando à primeira vez se tratou de conceder ao governo igual faculdade, eu demorei-me em provar quanto era arriscado dá-la; mas passou, e agora vai-se novamente conceder por dois anos, porque esta lei é para dois anos! A matéria a mais importante em uma nação, qual é a matéria de impostos de importação, a tarifa das alfândegas, vai-se entregar inteiramente ao governo e por dois anos! Note o senado quanto isto pode influir na sorte do país... É o governo quem há de regular, dispor, determinar as quotas, devem pagar os diferentes gêneros! É uma matéria tão importante, em que um só erro pode ter uma influência desastrosa nos nossos destinos, sendo difícilimo, senão impossível, repará-lo, que se vai deixar ao arbítrio do governo, e por dois anos! A respeito de outras matérias poder-se-ia dizer: – não são de muita importância, quaisquer erros que hajam podem ser facilmente remediados –; mas a respeito desta não se pode dizer isto: o que dirá quem não refletir na importância dela.

Até nesta matéria vai o poder legislativo abdicar seus poderes! Parece mesmo que não se receiam os resultados de um tal proceder! Não se teme que o país deste modo venha persuadir se da inutilidade do corpo legislativo, e que os inimigos de nossas atuais instituições tirem daqui argumento para dizerem que esta é a pior forma de governo! O governo absoluto, dirão, é ao menos muito mais barato, mais uniforme, mais regular: o governo que atualmente temos não tem fixez, é muito mais caro, muito custoso; e tanto é assim que o mesmo corpo legislativo abdica suas funções todas, devolve-as todas ao governo, e isto prova que esta forma de governo não é a conveniente, não é útil, que poderá ser útil em outros países, mas não no Brasil, pois que os nossos representantes não sabem usar de seus poderes, reconhecem-se incapazes, e tudo entregam ao governo: eles deste modo provam as vantagens da unidade da ação, do absolutismo! Ora, se isto já podiam dizer a respeito das diferentes faculdades que no governo se têm já concedidos, que não dirão mais à vista desta, e mormente pela conduta do corpo legislativo neste ano? Sim: qual é a lei que já este ano fez o corpo legislativo? Eu lembro-me só das leis de fixação de forças, e essas mesmas apenas cópias das passadas:

fora dessas, resta esta lei do orçamento, que só é uma série de autorizações para o governo legislar! Ora, neste ano, com nove meses de sessão, dirão os inimigos de nossas instituições, o que fez o corpo legislativo? Investiu o governo de poderes, e mais nada! Logo, para que esta forma de governo? Para que continuaremos a gastar milhões com um corpo legislativo, cuja única ocupação em nove meses foi investir o governo de todos os poderes, isto é autorizar o governo para fazer tudo quanto o mesmo corpo legislativo devia fazer, e que não fez, porque, ou não sabe, ou não pode.

Tenho feito o meu dever; tenho dito que não voto por este artigo; se eu para um ano eu não votei por tal autorização, como hei de votar para dois?

O SR. VASCONCELLOS: – Eu aprovo o artigo; o que talvez fosse conveniente era dizer que suas disposições tinham lugar desde já naquilo que não fosse ofensivo dos tratados. O que me leva a adotar o artigo, Sr. presidente, é o mesmo que resolve o nobre senador a votar contra ele. O nobre senador diz: – A matéria é muito importante, envolve fixação de impostos, é matéria que deve ser muito meditada pelo corpo legislativo. – Eu também digo: – é matéria de muita gravidade, de que muito depende a prosperidade do país. – Mas deste princípio, que eu reconheço com o nobre senador, concluo que não deve ser fixado em lei o que o nobre senador deseja que se fixe em lei, porque, não tendo o corpo legislativo os precisos esclarecimentos para formar uma tarifa de impostos, a prudência, o bem do estado exige que seja o poder executivo quem faça as precisas alterações, as quais devem ser acomodadas às exigências públicas.

Como havemos estabelecer um imposto sobre qualquer ramo de indústria sem que primeiro tenhamos examinado se essa indústria pode medrar, pode prosperar no país; se ela precisa da proteção do governo, ou se só ela por si mesmo, independentemente de toda a proteção do governo, pode desenvolver-se e aperfeiçoar-se? Estas particularidades, este conhecimento dos fatos nós não o possuímos. Nações mais esclarecidas do que nós em iguais circunstâncias têm feito o mesmo. A França, por exemplo...

O SR. P. SOUZA: – Desejaria que me apontasse a lei.

O SR. VASCONCELLOS: – Não me recordo bem, creio que é do tempo do consulado.

O SR. P. SOUZA: – No tempo do despotismo.

O SR. VASCONCELLOS: – No tempo do despotismo...

O SR. P. SOUZA: – Que se quer talvez no Brasil.

O SR. VASCONCELLOS: – Que alguém quererá, menos eu, que o aborreço, que o detesto! Nunca lançarei a mais pequena pedra para

esse edifício ruinoso. É por isso que eu me esforço em recomendar sempre a legalidade.

O SR. P. SOUZA: – A legalidade não exclui o absolutismo.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu respondo ao nobre senador: se se tivesse querido destruir a legalidade, talvez o cônsul se tornasse ainda mais despótico do que era; mas as circunstâncias podiam elevá-lo a mais alto grau. Eu tenho lido em políticos da primeira ordem que era o tirano sem tirania; mas podia muito bem acontecer que a desordem geral o fizesse tirano com tirania.

O SR. P. SOUZA: – Não tinha caráter para isso.

O SR. VASCONCELLOS: – Não entro agora nesta discussão, quero só tratar de fatos...

O SR. P. SOUZA: – Eu só disse que a legalidade não exclui o absolutismo.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu também concordo. Mas vamos ao caso.

Não sei se principiou nos dias do consulado a autorização para o governo francês regular as tarifas das alfândegas; ela existiu até durante a restauração; durante a restauração as tarifas eram fixadas pelo poder executivo, postas em execução e aprovadas pelo poder legislativo; assim se conservaram as coisas até a revolução de julho, e me parece que a primeira lei que coarctou essa autorização ao poder executivo foi de 1840 ou de 1841. Desde 1831 eram apresentadas pelo governo propostas ao corpo legislativo fixando a tarifa das alfândegas, e o corpo legislativo, depois de larga discussão, recuava, não se animava a emitir juízo a tal respeito, queria mais experiências, mais fatos, para se deliberar! Ora, nós tendo uma grande revolução no nosso país, isto é, a revolução da cessação do tráfico, quando toda a nossa indústria deve mudar de face, deve mudar de essência, podemos fazer coisa alguma a este respeito, podemos acompanhar o movimento que há de ter o país com este grande desastre da cessação do tráfico? Creio que não.

Eu não estou habilitado com os conhecimentos necessários para acompanhar o movimento do país na crise em que nos achamos, isto é, cessando inteiramente o tráfico como tem cessado; mas a sociedade deve necessariamente mudar muito entre nós, mudar essencialmente; a riqueza só poderá conseguir-se por meios muito diferentes dos que até ao presente se têm empregado; e como o havemos conseguir? Nós a todo o momento estamos lamentando a sorte dos nossos gêneros; têm-se muitas vezes dito que há quantidade de algodão no Maranhão sem achar comprador; têm-se alegado a miséria de outros produtos do país, e não temos ainda querido instituir um exame a tal respeito! Hoje, quando se pode habilitar o governo para

fazer algum serviço ao país, reservamos isso para o corpo legislativo, reservamos para o corpo legislativo fazer uma pauta que deve conter de 900 a 1000 artigos! E em que tempo, senhores? Com que esclarecimentos?

Eu já disse em outra ocasião o meu pensamento. Eu entendia que o Brasil hoje só devia tratar de agricultura, manufaturas e colonização; entendia eu que esses produtos que estão em miséria pediam que se promovesse o estabelecimento das manufaturas por isso que eles demandam matérias primas que seriam consumidas; talvez que o estabelecimento de manufaturas de algodão no país absorvesse todo o algodão, que o fizesse consumir todo dentro do país. Eu leio em uma obra moderna dos Estados Unidos, escrita pelo conde de *Castelneau* em 1842 ou 1843, que as manufaturas ali produzem 400 milhões de dólares, e que são quase todos consumidos no país; começando a exportação em 1834 de alguns desses gêneros na importância de 18 milhões.

Mas podemos nós na penúria de esclarecimentos que temos determinar alguma coisa a esse respeito? Podemos discutir mil e tantos artigos de que pode constar, de que é muito possível que conste a pauta das alfândegas? Eu cuido que não. Julgo pois que devíamos continuar ao governo a autorização que já lhe foi dada, e da qual não se lhe pode acusar ter abusado. Talvez ele tenha procedido com muita circunspeção...

O SR. P. SOUZA: – Pela letra da lei não o podia fazer.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador há de entender como eu entendo: ele pode alterar as pautas sendo sem ofensa dos tratados...

O SR. P. SOUZA: – Diz a lei que não, enquanto não acabarem os tratados.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu entendia como acabei de enunciar. Não tenho dúvida sobre a letra da lei; é essa, mas dou diversa inteligência às palavras da lei.

O SR. P. SOUZA: – A lei diz isso, porque não queria monopólio da Inglaterra.

O SR. VASCONCELLOS: – Estou de acordo, e de ordinário nós o estamos, é só nas conclusões que estamos discordes; nos princípios estamos de ordinário em perfeito acordo. A lei não queria monopólio, mas todas as vezes que o governo pudesse alterar as tarifas sem que produzisse monopólio, e daí resultasse algum benefício, o podia fazer; por exemplo, a navegação da Ásia. Nós fizemos uma lei deduzindo 5 por cento de todos os gêneros da Ásia para o Brasil, e não curamos da nossa navegação; nessa disposição encarregamos o comércio que era feito por navios nacionais ao estrangeiro, principalmente

ao americano, que é quem faz esse comércio com prejuízo da nossa navegação de longo curso. Eu vejo que o governo não o entendeu assim, e como são inteligências que declaro que não estão na letra da lei, não noto, não reparo que o governo não tenha dado providências a este respeito.

Ora, o artigo de que se trata diz *(lé)*.

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: - É verdade, este artigo reproduz o outro. Eu quisera que tivesse outra redação, que o governo ficasse autorizado a dispor a este respeito desde já, contanto que das alterações que fizesse não resultasse o estabelecimento de monopólio algum; este era o meu pensamento.

Considerando pois os fatos pelo modo por que o tenho feito, estou convencido que a disposição do artigo é muito conveniente; que é só depois de muitos ensaios, de muitos esclarecimentos, que o corpo legislativo pode fixar por lei as tarifas das alfândegas; antes destas discussões, destes trabalhos, é indispensável ensaiar. Toda a fissura nas tarifas pode fazer mais males do que as modificações feitas segundo as exigências do momento.

O NOBRE SENADOR DIZ: - Para que tantas autorizações? Não prejudicarão elas ao nosso governo? Não poderão os inimigos das nossas instituições entender que o corpo legislativo é desnecessário, por isso que tantas delegações faz ao governo? Não se poderá alegar a grande despesa que faz o governo representativo...

O SR. P. SOUZA: - Sem vantagens.

O SR. VASCONCELLOS: - ...e sem vantagem? Senhores, eu sou filho da revolução...

O SR. P. SOUZA: - Todos nós.

O SR. VASCONCELLOS: - Penso que sim; mas eu não quis generalizar tanto para não causar alguma sensação desagradável em algum senhor que não pense como eu. Eu falo pois de mim; sou filho da revolução, sou-lhe fiel, não acredito que o governo representativo não faça bens, ainda como existe entre nós; que o nosso estado não seja uma fonte de muitos bens para o país, é minha profunda convicção. A prudência no caso de que se trata aconselha-nos a delegação pelos mesmos motivos que o nobre senador entende que ela a condena. Se quisermos estabelecer, formar por lei o que por falta de esclarecimentos ou pela natureza do objeto não pode ser decretado em lei, não se seguirão muitos prejuízos ao público? Não poderá o público dizer: - mais valia mil vezes o governo absoluto; porque obrava desembaraçado? Muitas vezes se um ministro esclarecido dirigia os negócios públicos, fazia a prosperidade do país, e não tinha estes tropeços; hoje porém quer-se legislar sobre objetos que não são

próprios da legislação, ou que não estão bastante amadurados para receber o cunho da lei? Estamos sofrendo, e por quê? Porque se não entendeu que este objeto devia ficar ainda na alçada dos regulamentos e dos decretos do governo! Despende-se, despende-se muito, é muito caro e lançam-se destes tropeços em compensação de tais despesas?

Por estas considerações pois, Sr. presidente, voto pelo artigo, e quisera que ele tivesse outra redação. Mas, como o Sr. ministro da fazenda não se tem expressado a esse respeito, não ofereço um artigo substitutivo. Eu entendia que não convinha alterar as nossas tarifas enquanto existissem tratados, se dessas alterações pudessem resultar um monopólio a favor de qualquer nação seja ela qual for. Este é o meu pensamento.

O SR. M. DA FAZENDA: – Direi muito pouco. O nobre senador por S. Paulo produziu contra o artigo um argumento que, a ter alguma força e a poder produzir algum efeito no Brasil sobre a inutilidade do corpo legislativo, podia também fazer-se contra o sistema representativo de outros países pelo que vejo praticar-se nos diferentes países governados segundo o sistema de governo representativo; e no entretanto não me parece que os inimigos dele, por semelhante motivo, possam não tirar argumento contra semelhante forma de governo. Eu vejo que na França, por exemplo, é o governo quem inicia nas câmaras todos os objetos importantes, e que o corpo legislativo apenas discute as bases principais de tais projetos, e a semelhante respeito pouco ou nada faz por si mesma. E por este motivo entende-se na França que o sistema representativo e o corpo legislativo são uma inutilidade. Mas entre nós, diz o nobre senador, no fim de 9 meses o que se fez? Qual foi a lei que saiu do corpo legislativo? Esse argumento, se alguma força tem, prova que é conveniente que se dêem ao governo mais delegações; mas eu direi ao nobre senador que alguma coisa de importância se faz nesta sessão.

Mais, Sr. presidente, ainda quando em caso nenhum se devessem dar autorizações ao governo, como é a opinião do nobre senador, não reparou ele que desta delegação como está concebida não pode vir mal algum, ainda quando o governo na execução de tais delegações não fizesse senão males? Pelo modo por que está redigido o artigo, referindo-se ao artigo 10, parágrafo primeiro da lei de 30 de novembro de 1841, o governo não pode pôr em execução as novas tarifas que sejam o que primeiro aprovadas pelo corpo legislativo, porque o tratado com a Inglaterra acaba em novembro de 1844, e o corpo legislativo há de reunir-se em maio. No entretanto o nobre senador combate o artigo, como que se nele se autorizasse o governo a pôr logo as tarifas em execução, antes mesmo de serem aprovadas

pelo corpo legislativo. Se pois a tarefa não pode ser executada sem a sanção do corpo legislativo, o nobre senador não tem razão nenhuma.

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. M. DA FAZENDA: – A lei de 1841 autorizou o governo para fazer a tarifa e para pô-la logo em execução, é o que diz a lei, e nessa época o governo a podia logo executar antes mesmo da aprovação do corpo legislativo; mas é porque se estava então na inteligência de que o tratado com a Inglaterra acabava em 1842 e a tarifa podia ser executada antes do corpo legislativo se reunir. Mas hoje não sucede do mesmo modo; e é por isso que eu já tinha lembrado ao nobre senador relator da comissão a conveniência de uma emenda neste sentido da que foi lembrada.

Eu não me alargarei nesta discussão; aceito a emenda; se o nobre senador por Minas a mandar, para se pôr em execução esta tarifa logo que for publicada, e no que for possível a respeito de mercadorias que não sejam produzidas pela Inglaterra, e uma vez que se não estabeleça um monopólio a favor desta nação em prejuízo das mais.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu sou de diversa opinião da do Sr. ministro; entendo o artigo por uma maneira diversa. Julgo que a tarifa deve ser posta em execução independentemente da aprovação do corpo legislativo. Pode o corpo legislativo alterá-la ainda durante a autorização; mas eu não quero fazer a sua execução dependente da aprovação do corpo legislativo.

Defiro portanto essencialmente do nobre ministro. Eu quisera mesmo que, desde já, se fixassem as taxas, e que quanto antes se publicassem; é objeto de que se deve dar conhecimento com muita antecedência, para se prepararem as especulações, para a indústria reunir suas forças e tomar desde já direção para os capitais terem a devida aplicação.

Se, para serem executadas as tarifas, ficarem dependentes da aprovação do corpo legislativo, ou só tiverem de ser publicadas depois de concluídos os tratados, nada conseguiremos. Eis a razão pela qual não me conformo com a opinião do nobre ministro da fazenda.

O SR. M. DA FAZENDA: – Eu argumento com o que diz a lei. As tarifas hão de ser publicadas com a devida antecedência, o comércio há de ter ciência delas; mas, pelo modo por que se exprime o artigo 10 § 1º da lei de 30 de novembro de 1841, as tarifas não podem ser postas em execução senão depois que findar o tratado com a Inglaterra, isto é, depois de novembro de 1844; é por isso que digo que aceito a emenda desde já, isto é, que se autorize o governo para pôr as tarifas em execução, logo que estiverem concluídas, no que for

possível, para que se possa por essas tarifas cobrar os direitos das mercadorias das nações com quem o Brasil não tem tratados, uma vez que isso não crie um monopólio a favor da Inglaterra, depois de se dar, como se deve dar o prazo necessário para poderem chegar ao conhecimento de todas as nações que comerciam com o Brasil, para que se não malogrem especulações comerciais feitas em boa fé.

O SR. P. SOUZA: - Sr. presidente, das razões por que o honrado membro acaba de sustentar o artigo, resulta a necessidade de sempre competir ao governo o direito de fazer as tarifas das alfândegas; porque, diz o honrado membro, nós temos de passar por uma revolução industrial pela cessação do tráfico da escravatura; tudo tem de ser novo entre nós; é preciso que arvoremos uma nova bandeira administrativa, que é agricultura, manufaturas e colonização; isto altera, varia essencialmente o nosso estado atual; logo portanto deve estar sempre o governo com o direito de modificar as tarifas das alfândegas conforme as necessidades públicas. Ora, se temos de passar por essa revolução, e se uma revolução industrial qualquer não é obra de um ano, nem de dois, nem de dez, claro fica que essa faculdade, que o honrado membro julga indispensável existir no governo, deve existir sempre enquanto se não ultimar essa revolução industrial por que temos de passar! Por aqui já o senado vê a força da argumentação do honrado membro; deve o senado saber que nunca deve competir ao poder legislativo legislar sobre tarifas da alfândega! Que este direito deve ser sempre só do governo, enquanto não tiver terminado essa revolução industrial, isto é, ao menos por 30 anos!!

Eu vejo que a constituição do estado manda que a assembléia geral fixe *anualmente* a receita e despesa pública; mas, pela opinião do honrado membro, não deve ser a assembléia geral, deve sim ser o governo quem fixe a receita pública a respeito dos direitos de importação, isto é, a respeito dos 2 terços da nossa renda total!

O honrado membro, que diz que estamos coerentes sempre em princípios, e que só divergimos nas conseqüências, digne-se agora considerar se eu sou ou não desculpável; tirando as conseqüências que tiro, são opostas às suas! Se eu tirasse as conseqüências que tira o honrado membro, devia reconhecer, contra a constituição do estado, que não compete à assembléia geral legislar sobre importação, mas só ao governo; porque os motivos que o honrado membro tem para pensar assim tem de subsistir por muitos anos, por 40 ou 50! Nisto não posso eu concordar.

Se o nosso corpo legislativo fosse como o de alguns países que se reúne só de longos em longos períodos podia o argumento do honrado membro ter alguma força; mas se nós temos um corpo legislativo que se reúne todos os anos e que se pode reunir extraordinariamente,

como supor-se que o governo é o mais hábil para conhecer os interesses do país, avaliar melhor o estado da sociedade, do que os representantes da mesma sociedade, que anualmente se reúnem? Daqui o que se insinua é o que eu já disse: – que os inimigos de nossas instituições não de dizer que o governo é o único hábil para conhecer e providenciar aos interesses da sociedade, que o corpo legislativo não o é; que por isso deve se prescindir dele, e que se em tal objeto que diz respeito a 2/3 da renda nacional é ele incapaz de legislar, com muito mais razão o é para tudo o mais!

Por isso mesmo que somos filhos da revolução é que quero que os princípios constitucionais, os princípios que ela fez triunfar predominem e sejam respeitados, por isso mesmo é que não quero dar armas aos inimigos dessa revolução, não quero que digam que eu a reneguei, depois que tanto me foi útil, porque já dela não dependo. Mas eu nego ao honrado membro esse princípio em que se fundou. Embora tenhamos de passar por uma revolução industrial, lembre-se que toda revolução industrial é sempre lenta, pausada, vagarosa, e que ela por ora ainda não começou.

O honrado membro sabe muito bem que os braços escravos por ora ainda não têm diminuído; embora o honrado membro diga na casa que não entra um só Africano no Brasil, todos quantos lhe ouvem isto, riem-se, pois sabem todos que entram muitos; quem é que ignora que não há mês em que não entrem centenas deles? Por consequência essa revolução industrial por ora ainda não começou, e depois de começada há de ser lenta e vagarosa, e portanto não pode exigir essas buscas e rápidas alterações que pressupõe o honrado membro. Por isso mesmo que tem de haver essa revolução industrial, é que deve competir não ao governo, mas aos representantes do país, dar direção a essa revolução, para que essa direção seja avisada, refletida, prudente. Se julga que só o governo é que é capaz de dar essa direção, o que se deduz é que o corpo legislativo é inútil como incapaz.

Mas o honrado membro a quem respondo, bem como o nobre ministro, quiseram argumentar com exemplos, citaram o que outras nações a este respeito têm feito. O Sr. ministro contradisse-se logo, viu-se logo que o que ele citava provava o contrário do que ele afirmava. O Sr. ministro disse que nessas nações que citou é o governo quem apresenta tais projetos. Mas contesto eu isto ao governo? Não sou eu que desde que tenho assento no corpo legislativo tenho sempre lastimado que o governo não tenha usado de sua iniciativa nos grandes negócios? Mas usar o governo de iniciativa nesses objetos, apresentar projetos preparados por ele, é o mesmo que ser autorizado para só ele legislar sobre estes objetos? O que prova esse

exemplo citado é que o governo deve apresentar; projetos a tal respeito, e é o que eu quero, o que queremos os que impugnamos o artigo.

Na França não me recordo de lei alguma importante sancionada que não nascesse de proposta do governo; digo isto para corroborar o que disse o Sr. ministro; pois faça isso o nosso governo. É isto o que eu quero. Mas isto é o mesmo que ficar o governo sempre autorizado a legislar sobre direitos de importação? Apelo para todos que quiserem ser justos. O honrado membro trouxe um exemplo da França do tempo do consulado. Já por vezes tenho dito que não nos podem quadrar exemplos do tempo de Napoleão, isto é, do tempo de uma ditadura, embora gloriosa, que se acobertava com certas fórmulas, para não ferir tanto a opinião de Napoleão que admitiu uma constituição em que ele era tudo, e os representantes do povo nada! Mas disse o honrado membro, isto continuou pela restauração até a França, de julho e só em 1840 ou 1841 é que se fez uma lei. Aqui tolere o honrado membro que eu lhe diga que ele está enganado; sobre alguns objetos ficou ao governo o direito de alterar as taxas; mas o direito de legislar sobre todos os direitos de importação não foi jamais concedido ao governo; apelo para as leis respectivas da França, elas estão nas mãos de todos; aqui na casa existem os *Moniteurs*; é pois fácil ver por eles qual de nós está em erro.

Por conseqüência o argumento de paridade que se trouxe nada prova. Se o honrado membro pudesse provar que as leis da França tinham tirado ao poder legislativo o direito de legislar sobre as tarifas das alfândegas, entregando esse direito só ao governo, o argumento tinha força; mas isso não é possível que possa jamais provar. Eu apelo para os que se ocupam da legislação francesa; rogo mesmo ao honrado membro que me aponte as leis que isso demonstrem; convença-me com elas. Basta verem-se as leis anuais de receita da França para se ficar certo que não há lá essa ditadura que se quer hoje dar ao nosso governo.

Houve com efeito essa lei da alfândega em 1841, e por ela mesmo se vê o contrário do que afirmam os meus adversários, e não que competisse ao governo o direito de fixar ele só os direitos de importação, isto é, legislar sobre alfândegas; torno a dizer que o honrado membro me faria grande favor se me mostrasse a lei, ou leis que isso facultavam.

Não se prova pois, nem pelo raciocínio, nem pelos exemplos, a necessidade ou mesmo a utilidade de passar este artigo.

Se nós imos ter uma revolução industrial, é por isso mesmo que os representantes do país, que o devem melhor conhecer, por isso que são de todos os pontos dele, não devem ceder tal faculdade

ao governo que está só no Rio de Janeiro, e que portanto não é capaz de apreciar devidamente o que se passa em remotas províncias: não é o governo o hábil para dar direção a essa apontada revolução industrial; são sim os representantes do país que podem acertadamente dar essa direção conforme as circunstâncias do país, que só eles devem bem conhecer.

Mas disse-se: – Como é possível que possa um corpo legislativo fazer uma lei de mil e tantos artigos? – Direi de passagem: – Essa lei da França sobre alfândegas tem esses mil e tantos artigos?

O Sr. V. de Abrantes dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – É o que nos compete, é o que eu quero, é decretar o imposto. O que eu quero é que façamos a lei que marque a tarifa do que tem de importar-se, e o governo classifique os objetos. Não é pois preciso que seja essa lei de mil e tantos artigos. Mas ainda que o fosse, quero eu que o corpo legislativo faça essa lei de impostos sem informações do governo? Isto que o governo poderá fazer, que se quer que o governo faça, quero eu que ele o apresente ao corpo legislativo, e o corpo legislativo verá se não se fere algum interesse nacional importante; se o governo acertou na marcha trilhada: é só assim que haverá a garantia de que não ficarão os interesses nacionais, e os mais importantes deles, unicamente dependentes da vontade do governo. O corpo legislativo lançaria os olhos sobre os trabalhos do governo, e então se os julgasse bons por uma resolução os aprovava, e se julgasse que os devia alterar na resolução faria essa alteração. O governo apresentaria anualmente novas informações ao corpo legislativo, e assim anualmente se iria acompanhando essa revolução industrial de que o honrado membro fala.

Qual é a nação em que o governo fica com o direito importantíssimo de fixar os direitos de importação, muito mais quando como no Brasil eles formam mais de dois terços da renda? Não me recordo que haja país algum onde isso aconteça. Na Inglaterra ainda há pouco nos disse o honrado membro relator da comissão que essa lei de Peel fez muitas alterações nos direitos de importação: se é na Inglaterra, onde mais vigora o princípio de confiança, porque se não deixou essa faculdade ao governo? Porque não se quis isso, antes se quis fazer por lei todas essas alterações que aliás foram em mais de 700 objetos, como aqui se nos disse?

O SR. V. DE ABRANTES: – Marcaram-se as bases.

O SR. P. SOUZA: – É o que eu quero, que se fixem as regras, as quotas do imposto, e o governo então descreva os objetos segundo essas regras.

Se me mostrassem um governo representativo regular em que se deixe constantemente, ou por 50 anos pelo menos, ao governo o

direito de fazer as tarifas das alfândegas, eu me daria por vencido, e calar-me-ia. É só entre nós, é neste ano em que não fizemos uma lei, é numa matéria a mais transcendente que se quer fazer isto! Dir-se-à: – por isso mesmo que se não apresentou uma lei, fica provada a necessidade de deixar ao governo o direito de legislar. – Mas deduz-se uma coisa da outra? Creio que não. O que se poderia deduzir é que o atual corpo legislativo não é verdadeiro intérprete dos votos nacionais; mas dizer-se que daí se segue que deve ele abdicar seus poderes, e entregar tudo ao governo, se isto se segue, segue-se que terão razão os inimigos das nossas instituições, dizendo que não deve haver corpo legislativo, porque ele é incapaz, e tão incapaz que nas matérias mais sérias, mais importantes, que mais jogam com a vida social, abdica seus poderes, suicida-se, proclama a superioridade do governo absoluto.

Quase toda a nossa renda nacional é tirada dos direitos de importação: como pois ficará toda ela só ao arbítrio do governo? Os honrados membros sabem que uma das matérias que tem ocupado mais o corpo legislativo francês é a taxa dos açúcares, por isso que joga com interesses industriais da França: esta questão tem sido debatida por anos, e só agora é que teve solução, que entretanto se diz que é só provisória. Ora, se nem nisso se deixou ao governo plena faculdade...

O Sr. M. da Fazenda dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – É a taxa do açúcar importado, questão que é conexa com a taxa do açúcar de beterraba.

O Sr. M. da Fazenda dá outro aparte.

O SR. P. SOUZA: – Leia e verá que não é isso; é porque um interesse joga com outro. Nem sobre isso se deixou plena faculdade ao governo, tendo-lhe aliás deixado em leis anteriores alguma faculdade a respeito de alguns objetos; e como havemos nós deixar semelhante autorização ao nosso governo, não sobre um gênero, mas sobre a totalidade da importação? Não vemos as conseqüências disto? Havemos deixar o governo ir alterando como quiser? Não se teme o futuro que nos espera? Pois essa alteração que o governo irá fazendo porque não queremos que a façam os representantes do país? Não são eles que se supõem mais habilitados para isso? Não são eles os representantes dos diferentes interesses do país? Não são os que por conseguinte poderão melhor conhecer as diferentes indústrias, para nas tarifas olharem para cada uma delas de modo que umas não sofram mais que as outras? É o governo que há de ficar exclusivamente incumbido da formação dessa tarifa, quando o governo entre nós é quase sempre composto de homens que menos conhecem o estado industrial do país?

Falou-se da América do Norte; disse-se que ali as manufaturas importam em muito, e que já se consomem quase todas no país. Mas a que vem isto ao caso? Não vejo. Se isso tivesse alguma relação para provar que na América do Norte houve algum dia uma faculdade igual, bem; mas não: todos nós sabemos que na América do Norte a lei da alfândega é a lei mais importante, que mais ocupa a atenção de seus representantes, que se horrorizavam se por acaso alguém lá se lembrasse de a entregar ao governo. O que se segue do que nos disse o honrado membro é que a América do Norte é já um país muito industrial: e podemos nós agora acompanhar nem de longe esse progresso industrial da América? Temos nós o gênio da raça inglesa gênio que não encontra igual? Todos sabem que o gênio mais industrial, mais mecânico, é o gênio da raça inglesa, mormente nos Estados Unidos: deverá por certo lá portanto muito a indústria manufatureira.

Ainda assim os honrados membros sabem muito bem que a questão das alfândegas ia causando a desunião da América do Norte, porque se queriam por tais tributos, que prejudicavam outras indústrias de outras partes da união. Prova isto a necessidade do corpo legislativo encarar com muita reflexão esta matéria, porquanto na América do Norte ia produzindo tão grandes males, e foi a sabedoria do corpo legislativo que deu o remédio. Sabem todos desse famoso compromisso de Clay, que pôs termo à crise dos Estados Unidos. E havemos nos deixar tal matéria só ao governo? Entretanto se tem de ser aprovado o artigo, seja antes como está: a emenda é sem dúvida muito pior. Como está não pode o governo ao menos executá-lo, enquanto existir o tratado com a Inglaterra. O artigo da lei de 1841 pressupõe terem findado todos os tratados; por consequência ao menos ficará mais demorado o mal.

O SR. V. DE ABRANTES: – Logo que findem os tratados.

O SR. P. SOUZA: – É por isso mesmo que há muito menos perigo do mal do que do modo que o honrado membro quer pela sua emenda. Lembro-me que já aqui se censurou ao ministério passado por não ter posto já em execução essa medida; mas eu nisso o defendi; sempre entendi que obrou muito bem, tanto mais que ele não tinha poder para isso. Mal de nós se o tivesse, porque seria isso ir dar o monopólio a essa única nação com que ainda temos tratado.

Mas disse-se: – pode-se fazer alteração em objetos que não sejam de origem inglesa –. Mas são tão poucos esses, que não valem a pena. Duvido que haja um objeto que se não possa dizer que é de origem inglesa, atento o estado em que se acha hoje a nação inglesa. Ao menos iríamos dar origem a muitas lutas diplomáticas com a Inglaterra. Os honrados membros sabem como é a diplomacia inglesa,

como interpreta os tratados; não devemos pois dar motivos a que se trave uma luta, e nos vejamos na triste necessidade de recuarmos, como infelizmente já temos feito mais de uma vez. Uma nação por ser pequena não se deve pôr em posição de levar bofetadas; por isso mesmo que é pequena, deve fugir das ocasiões de ter contestações em que possa parecer duvidoso o seu direito. Sendo pois, em minha opinião, muito poucos os objetos que não se podem dizer de origem inglesa, não se deve adotar a emenda, que pode dar lugar a que diga o negociante inglês que são de origem inglesa todos esses gêneros que importar. Ora, senhores, os ingleses de quase toda a Índia, senhores hoje de alguns pontos da China, senhores de tantos pontos da América e da África, senhores da Nova Holanda, quais serão os gêneros que não possam ser de origem inglesa?

UM SR. SENADOR: – Não tem muitos.

O SR. P. SOUZA: – A Inglaterra tem pontos seus em todo o globo; é hoje o gigante que quer com seu abraço sufocar o mundo. Tem portanto pretextos para dizer que quase todos os gêneros são de origem inglesa. Iremos pois assim colocar-nos em uma posição arriscada, entretanto que talvez nada lucremos. Esses objetos que não se poderiam considerar de origem inglesa seriam 1/100 da soma total importada; 99/100; portanto ficavam entregues ao monopólio da Inglaterra.

O SR. M. DA FAZENDA: – O comércio inglês é só pouco mais da metade.

O SR. P. SOUZA: – Isso é do que se importa hoje... Tenho a desgraça de não ser entendido pelo Sr. ministro: falo do futuro, da hipótese de absorver o monopólio inglês a totalidade da importação.

Persuado-me que, passando este artigo, aumentando-se a tarifa sobre os objetos que não sejam de origem inglesa, a Inglaterra pode chamar seus a maior parte dos objetos importados, não falo da atualidade, mas do futuro. (*Há um aparte.*) Ao menos a argumentação que sustenta o artigo pressupõe a necessidade de sempre ter o governo esta faculdade. Mas quero continuar o meu raciocínio; eu suponho que nessa hipótese a Inglaterra podia monopolizar todo o comércio; que, em vez de importar o que hoje importa, importava 99 centésimos da importação total; ora, é útil para um país ficar dependente em quase todo do monopólio de uma só nação? Não preciso insistir nisto; a idéia de monopólio só por si é muito eloqüente: nada mais preciso dizer.

Logo não devia passar o artigo; e a passar não deve passar com a latitude que lhe dá a emenda do honrado membro; ela torna muito pior a nossa atual posição; a Inglaterra viria a ser quem importasse

a quase totalidade da importação, de que se seguiria esse monopólio e todas as fatais conseqüências dele.

Se algumas medidas quiséssemos contra isso tomar, daríamos pretextos a lutas entre o nosso governo e o governo inglês e isso é o que eu não quero; quero que nos portemos de modo que não demos motivos a receber insultos, para que, quando seja tal a nossa posição que nos obrigue a lutas, tenhamos ao menos o mais evidente direito, e fortes com ele saibamos resistir e não recuemos vilmente.

Parece-me pois que o artigo não deve passar. Não quero que o corpo legislativo veja quem forme a lista geral dos objetos de importação; mas quero que o corpo legislativo, com informações do governo e depois de formada essa tarifa geral pelo governo, fixe as taxas, ou revendo essa tarifa, torne-a sua por uma resolução que a aprove. Quero que anualmente seja ele quem faça as alterações que forem julgadas necessárias, e que este direito não seja do governo, não só porque é contra a letra da constituição e contra o espírito do governo representativo, como porque suponho para isto mais habilitados aos representantes do país do que o governo, pelas razões que já expus.

Ainda outra razão importante me ocorre. Todos sabem que o comércio vive de confiança e de cálculo; para poder calcular deve saber as diferentes tarifas dos diferentes países com quem tem de haver o comércio; devem portanto elas ser antecipadamente sabidas, para que aqueles que comerciam com esse país não sejam surpreendidos. Por isso, ainda quando o governo queira, não poderá pôr em execução essa nova tarifa senão depois, pelo menos de 6 meses (ainda acho muito pouco, pelo menos para os negociantes da Ásia): e se isto é assim, como há de ficar ao governo o direito de ir amiudadas vezes alterando como entender estas tarifas, como se inculcou ser preciso? Veja-se qual seria o resultado para o comércio! Qual negociante empreenderia uma negociação fundado em uma tarifa dada, e quando os seus gêneros chegavam ao porto tudo estaria mudado, alterado! Que prejuízos se não seguiriam! E haveria comércio? Se o honrado membro me diz que essas alterações só se hão de fazer de modo que se dêem esses 6 meses de intervalo para que elas cheguem ao conhecimento de todos, então é claro que não é preciso que tenha o governo essa autorização pelo motivo de contínua alteração: é antes para evitá-la e suas fatais conseqüências que a não deve ter o governo, e só o corpo legislativo, depois de informações do governo. Se porém se quer mesmo que o governo vá fazendo essas alterações como entender, sem esta publicação antecipada, nada tenho a dizer senão que lamento os males gravíssimos que daí se seguirão; e nem é possível que o honrado membro queira isso;

mas é o que se pode seguir do artigo, a menos que não tenhamos um governo que não possa errar. E note-se que governos muito hábeis têm errado em objetos da natureza deste. Podemos contestar a habilidade, a superioridade do governo americano em administração? Creio que não. É ele ao menos o único que rivaliza com o governo inglês, e que em diplomacia até tem vencido o governo inglês; no entretanto errou, e errou muito em matérias idênticas. Na questão do banco, na questão dos pagamentos em metal, em outras mais questões propriamente industriais, cometeu graves erros. Só o nosso governo é que há de ser o infalível que não há de errar! É por isso que lhe deixaremos esta faculdade amplíssima, quando ele em muito menores objetos, em objetos muito mais fáceis, tanto tem errado! Quando serão fatalíssimas e irremediáveis talvez as conseqüências de seus erros!

Eu não posso convir em semelhante autorização, e muito menos por dois anos, quando é nosso rigoroso dever fixar, e anualmente, a receita do estado.

Nada mais digo.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu ainda continuo a ser do mesmo parecer, a estar de acordo em princípios com o nobre senador, nas conclusões é que diferimos.

Eu talvez seja ainda mais exigente do que o nobre senador, porque desejo que a tarifa, artigo por artigo, objeto por objeto, seja aprovada ou decretada pelo corpo legislativo. Não quero dos que seja aprovado em geral por uma resolução, desejo que cada um objeto da tarifa seja considerado pelo corpo legislativo.

O SR. P. SOUZA: – No entanto diz que é impossível!

O SR. VASCONCELLOS: – Sou portanto mais exigente do que o nobre senador; veja V. Ex^a. a que ponto desejo fixar estas coisas.

Penso que é mesmo este o sistema inglês, ou não entendi bem então o sistema de sir Robert Peel. A reforma por ele apresentada desceu a cada um dos objetos, obra que havia alterar a tarifa; lembro-me de muitos; por esta razão direi que a lei consta de mais de mil artigos, por isso não fui exagerado quando disse que o corpo legislativo tinha de decretar uma tarifa de mil e tantos artigos.

O SR. P. SOUZA: – A legislação inglesa é muito minuciosa, todos sabemos disso.

O SR. VASCONCELLOS: – Quando chegarmos ao ponto da civilização da Inglaterra, quando o nosso governo puder apresentar-se ao corpo legislativo munidos de tantas luzes, de um conhecimento tão perfeito do país, das suas necessidades; quando o nosso governo puder apresentar-se com todos estes meios ao corpo legislativo, eu exigirei que tudo quanto for da competência legislativa seja fixado pelo poder legislativo. Mas em nosso estado poderemos esperar tanto

sem comprometer o serviço público, sem comprometer os interesses vitais do país?

Eu me dirijo, quanto o regimento da casa o permite, ao nobre senador por São Paulo; eu lhe pergunto a que causa atribui ele a lenteza da nossa marcha legislativa? A que causa atribui ele não decretar o corpo legislativo no Brasil as leis vitais de que ele precisa?... Eu acho que tudo resulta de que o governo não está suficientemente habilitado para esclarecer, para dirigir o corpo legislativo.

O SR. P. SOUZA: – Por isso é a ele que se refere!

O SR. VASCONCELLOS: – Eis a razão ou a causa a que eu atribuo a lenteza da nossa marcha legislativa. Cada um de nós vem penetrado das necessidades, das circunstâncias das suas localidades, animamo-nos a apresentar um projeto, julgando que a nossa localidade é o império do Brasil, e como não há um centro a que tudo tenha convergido, daí vem que as nossas leis não são aprovadas, ou se são não têm a devida execução, ou têm a só em parte! Eis a que atribuo esta lenteza da marcha legislativa no Brasil! Ora, nestas circunstâncias o que queremos fazer? Queremos já fazer uma pauta, não queremos ensaio algum, não a queremos deixar a regulamentos, aos ensaios governativos! Decretamos já! Eis em que dirijo do nobre senador. Eu não quero uma autorização perpétua ao governo para o fazer, não a quero, eu lha darei em tempo; mas nas circunstâncias atuais, quando é necessário um ensaio, autorizar alguém para se deliberar segundo as exigências do país, então o nobre senador diz: – Neste caso faça-se por lei –. Eu dirijo do nobre senador: – neste caso não deve haver lei, neste caso deixai os ensaios ao governo –.

O SR. P. SOUZA: – Não pode ensaiar, porque há de publicar 6 meses antes da execução...

O SR. VASCONCELLOS: – Senhores, o ensaio pode ter lugar de outra maneira; a autorização também se pode realizar de modo diverso. Uma circunstância qualquer pode alterar um ramo de indústria que, se não for logo acudida, se definhe e até desapareça.

O Sr. P. Souza dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu no meu primeiro discurso já disse a esse respeito o que se julgava conveniente. Eu disse até, respondendo ao Sr. ministro, que ainda mesmo com a atual autorização devia o governo expedir as tarifas em que trabalha, segundo consta do decreto de maio; devia expedi-las já para não só dar tempo a se prepararem as especulações, como também para poder a indústria tomar a direção mais conveniente, e terem os capitais aplicação mais lucrativa. Isto disse eu ao Sr. ministro da fazenda; portanto o nobre senador não me pode pôr esse argumento.

O SR. P. SOUZA: – Logo não pode fazer os ensaios.

O SR. VASCONCELLOS: – A autorização de que agora se investe o governo não é, como se tem dito, uma delegação do poder legislativo; pelo contrário, o poder legislativo até marca ao governo desde e até que ponto pode elevar os direitos, marca o ponto de partida e o ponto de chegada.

Eu disse que lutamos com uma crise industrial que tende a alterar essencialmente a nossa produção. O nobre senador diz primeiro que não é exato, que até todos se riem quando assevero que não tem entrado um só africano! Em segundo diz que não há tal revolução.

O SR. P. SOUZA: – Por ora.

O SR. VASCONCELLOS: – Quanto à primeira parte não sei porque meus colegas se hão de rir de minhas expressões; serei eu o primeiro? Não haverá outro em iguais circunstâncias? O que eu digo é que não sei. Tenho ouvido que há muita importação de africanos; mas ao mesmo tempo leio, e já aqui o citei, o *Times* de Londres de 18 de junho deste ano, que diz que tem consideravelmente diminuído a importação dos africanos no Brasil. É um escritor inglês, são palavras de seus oradores, de seus ministros na câmara dos comuns. Parece que eles deviam ser mais inclinados a dizer que tinha aumentado do que a dizer que tinha diminuído.

O SR. P. SOUZA: – Diminuir é o mesmo que não entrar!

O SR. VASCONCELLOS: – O que se segue é que posso estar no erro do fato. Tenho ouvido que se importam; mas eu não dou crédito, porque não tenho tido meios de o verificar, nem mesmo me tenho embaraçado desse objeto. Mas que se não sente já falta de braços no Brasil, é uma convicção do nobre senador! Em outro tempo os jornais na província do Rio de Janeiro regulavam por 480 rs., hoje parece que estão a 700 ou a 800 rs...

O SR. P. SOUZA: – Na cidade ainda é o mesmo preço.

O SR. C. PEREIRA: – Está enganado, estão a 600 rs.

O SR. VASCONCELLOS: – Na cidade aluga-se um escravo por 15\$ e sustento.

O SR. P. SOUZA: – Não os meus.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador se examinar há de ver que digo a verdade. O nobre senador pode ter feito um mau negócio, não se segue que esse seja o preço. Mas alugam-se os escravos a 14\$ e a 15\$ rs. e sustento! Parece-me portanto que nós já começamos a sentir falta de braços, e que uma considerável míngua, a falta absoluta deles, não há de ser obra de muitos anos. À medida que os nossos gêneros se forem depreciando de modo que não haja mercados (já nos asseveram que os algodões do Maranhão não têm saída), à medida que for continuando a oposição ao tráfico, a oposição

rigorosa que existe presentemente, bloqueados pela Inglaterra todos os mercados do mundo, eu penso que muito terá de definhar a nossa produção, e que nos será necessário quanto antes adotarmos medidas que obstem à decadência que se aproxima do aniquilamento da nossa indústria.

O SR. P. SOUZA: – A medida é esta!

O SR. VASCONCELLOS: – E nestas circunstâncias pois que autorizar o governo a fixar os direitos, principalmente em certos gêneros (eu encaro a questão industrialmente), poderá auxiliar qualquer ramo de indústria que prometa medrar, prosperar no Brasil. Se ele não for autorizado a fazer ensaios deste modo, o que há de necessariamente acontecer é que as coisas marcharão como até aqui: não poderá prosperar ramo algum de indústria, por isso que não é possível consegui-lo sem grande proteção.

Eu, pois, considerando a questão industrialmente, vendo a marcha lenta do corpo legislativo, vendo os embaraços em que ele de ordinário se acha por falta de esclarecimentos, entendia que esta autorização fosse dada ao governo, pois, logo que sentisse um mau resultado, podia de pronto evitar, remediar qualquer calamidade. Estando a tarifa fixada em lei, não poderá fazê-lo, ao menos com celeridade tal, que possa valer ao ramo de indústria em definhamento. Pode ser que eu não exprima bem o meu pensamento, mas é uma convicção em que estou há muito tempo.

O nobre senador disse que não se lembrava que na França houvesse uma autorização tão ampla como a que este artigo concede ao governo! Ora, destas palavras do nobre senador concluo que há autorização desta ordem, desta natureza, mas que não é tão compreensiva, que se limita a determinados objetos. Ora, eu verei se posso trazer a lei amanhã, porque, como considero a questão muito importante, julgo que se serve ao país quando nos empenhamos nela. Nos outros artigos a lei é também, no meu conceito, muito interessante; mas neste entendia que nos devíamos empenhar muito, porque é objeto de que não lucra o corpo legislativo e o governo, é objeto que interessa a todo o país. Logo que se me demonstre que erro, o voto que estou deliberado a dar ao artigo não o darei.

Se em alguns outros países se dá autorização ao governo para poder estabelecer os direitos em um ou outro artigo, segundo as conveniências públicas; se o nobre senador concorda que este direito é exercido pelo governo em alguns países mais civilizados que o Brasil, por que razão não há de concordar que ao menos na maioria seja concedido ao governo do Brasil? O princípio que neste caso autoriza dois, autoriza dez. Ora, se nesses países, apesar de todos os esclarecimentos, apesar de discussões muito importantes, muito

aprofundadas, se tem entendido que em certos objetos não pode haver uma tarifa determinada, fixada por lei, que é indispensável confiá-la ao governo, segue-se que nós devemos dar uma autorização muito mais ampla do que nesses países.

O SR. P. SOUZA: – O que nego é que ela se dê nesses países.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador diz que nega que nesses países se dê autorização para ir aumentando ou reduzindo a tarifa de certos gêneros.

O SR. P. SOUZA: – De importação.

O SR. VASCONCELLOS: – Isso é indiferente; a questão é se, segundo os princípios constitucionais, o governo pode exercer esse direito.

O SR. P. SOUZA: – E a questão de conveniência?

O SR. VASCONCELLOS: – Logo trato dela.

Se é este princípio em que eu concordo, tanto que digo que chegando a época para fazermos sem risco essa tarifa, não querei tal autorização, pergunte-se é este o princípio, porque nesses países se dá autorização ao governo para fazer tais alterações? É porque o poder legislativo ainda se não acha habilitado para o fazer; logo que ele obtenha os precisos esclarecimentos há de fazê-lo. Eu pois não abduco o direito em favor do poder executivo, o direito que tem o legislativo de fixar as tarifas, eu não faço essa abdicação, autorizo-o a exercer o direito enquanto não pudermos fazer as tarifas por lei. É este o meu pensamento. Nem esta abdicação é total, isto é, não se segue que o corpo legislativo não continue a exercer o seu direito, porque o corpo legislativo em todas as sessões pode instituir exame sobre o modo por que o governo tem de alterar as tarifas; o direito do corpo legislativo continua da mesma forma, sem nenhuma alteração. Se o corpo legislativo tem conhecimento que o governo não exerceu bem a sua autoridade em tal ou tal objeto, pode alterar o que o governo fez. Nem se segue que se abdique este direito por incapacidade do poder legislativo, como disse o nobre senador que alguém podia entender. O corpo legislativo pode obrar sem os precisos esclarecimentos. Ora, é ou não verdade que nos falecem esses esclarecimentos? Como pois havemos aventurar fazer por lei aquilo que não pode por ela ser feito sem perigo, e perigo gravíssimo? Eu julgo que se fizermos por lei o que por ora só deve ser feito nos decretos e regulamentos do governo, daríamos mais provas de incapacidade, do que autorizando o governo como o projeto propõe.

Voto portanto pelo artigo. Se houver emenda alterando-o em um sentido que se possa ir já dispondo as coisas para a reforma que desejo, adotarei a emenda.

A discussão fica adiada pela hora.

Retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a última discussão dos pareceres da mesa sobre o requerimento do correio do senado, e da comissão de legislação sobre o ofício da câmara dos Srs. deputados, acerca da alteração que se deve fazer na resolução que extingue o vínculo do Jaguará; das resoluções que concedem pensões a D. Anna Zefirina de Mello, às viúvas de André Alves e Justino Pinto Alves, e à mãe de Antonio Thomaz Borges; 1^a e 2^a discussão de várias resoluções sobre pensões; e logo que chegue o ministro da fazenda, a continuação da 2^a discussão do orçamento.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia – Resolução sobre aumento de pensão; discursos dos Srs. Paula Souza e C. e Silva: votação. – Orçamento, artigo 62; discursos dos Srs. Vergueiro, Vasconcellos, C. e Silva, ministro da fazenda e Paula Souza.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império remetendo a cópia do decreto de 27 do corrente, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem prorrogar, até o dia 15 do mês de outubro próximo futuro, a presente sessão da assembléia geral legislativa.

Fica o senado inteirado.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando as proposições da referida câmara; duas que aprovam as aposentadorias concedidas pelo governo aos desembargadores Antônio Manoel da Rosa Malheiros, e a Gregório da Costa Lima Belmonte, José Libanio de Souza e Tiburcio Valeriano da Silva Tavares; duas concedendo loterias à santa casa de misericórdia da cidade de S. João d'El-Rei, e para auxílio da fundação de um hospital de Caldas, na província de Santa Catarina; e uma permitindo que os ministros de

estado, ainda que não sejam senadores ou deputados, possam assistir às sessões públicas e secretas das câmaras legislativas.

São remetidas as duas primeiras à comissão de legislação, as duas outras à comissão de fazenda, e a última à comissão de constituição, indo todas a imprimir.

Outro ofício do mesmo 1º secretário remetendo a emenda aprovada pela câmara dos Srs. deputados a proposição do senado que declara a Emílio Manoel Moreira de Figueiredo no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

À comissão de constituição.

São eleitos por sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda, os Srs. Monteiro de Barros, Araújo Vianna e Barão do Pontal.

ORDEM DO DIA

São aprovados em última discussão os seguintes pareceres da comissão da mesa sobre o requerimento do correio do senado; o da comissão de legislação sobre o ofício vindo da câmara dos Srs. deputados de 22 do presente mês, acerca da alteração que se deve fazer na resolução que extingue o Vínculo do Jaguará.

Entra em 3ª discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados, que aprova a disposição do decreto de 20 de junho de 1843, que elevou a 600\$ réis a pensão anual de 300\$ réis concedida pela resolução de 22 de março do mesmo ano a D. Antônia Zeferina de Mello, e a sua filha menor Umbellina.

O SR. P. SOUZA: – Eu quisera só saber os motivos por que se faz este aumento, se foi o governo que o fez: talvez o relatório da comissão o diga, e por isso quero-o ver. (É satisfeito).

Eu vejo que a comissão reprova este aumento; diz ela (*lé*). Ora, à vista destas razões da comissão que mais posso eu dizer? Nada. Se quiser atender às razões, as da comissão são muito convenientes.

O SR. C. E SILVA: – Quando teve lugar a 1ª e 2ª discussão desta resolução, tendo eu lido o parecer da comissão, entrei em dúvida se com efeito havia justiça para ser concedido esse aumento; não tinha então lido os documentos. Depois da discussão e votação examinei os documentos, e vi que o governo não fez mais que justiça. Morrendo o marido da agraciada, ficou ela na posse do meio soldo, isto é, de 300\$ rs.; depois o governo concedeu-lhe uma pensão de 300\$ em remuneração dos bons serviços deste militar, em atenção a pequenez da quantia do meio soldo, que não chegava para a subsistência da viúva e sua filha. Ao fazer-se o assentamento desta outra pensão, apareceu a dúvida de que, faltando 4 meses a este militar, não podia a sua

viúva ter o meio soldo; suspendeu-se o meio soldo, e ficou ela reduzida aos 300\$ da pensão. Em tais circunstâncias, ou a viúva tinha de recorrer à assembléia geral para lhe dispensar aqueles 4 meses, graça que a assembléia geral já têm concedido, ou a viúva tinha de recorrer ao governo para fazer efetiva aquela mercê de 600\$ de que ela já tinha estado de posse: recorreu a este segundo expediente, e o governo tendo consideração aos bons serviços deste militar, e a desgraça em que ficava reduzida a sua viúva, elevou a pensão para ao duplo, isto é, aos 600\$ de que ela já tinha estado de posse. Os serviços deste militar foram relevantes, como mostra a sua fé de ofício que está junta a estes papéis; dela consta que na rebelião da Bahia ele fez importantes serviços e foi ferido em uma ação; no Rio Grande do Sul se portou com bravura em vários combates e ações em que entrou. E tendo estado esta viúva na posse desta mercê, o governo nada mais fez se não dar-lhe aquilo mesmo de que ela já havia estado de posse.

O SR. P. SOUZA: - Se não tinha direito, não estava de posse.

O SR. C. E SILVA: - Estava de posse, porque, segundo a lei dos meios soldos, compete ao governo a expedição dos títulos das viúvas e herdeiros dos militares, e o governo em virtude dessa autorização já tinha expedido esse título concedendo o meio soldo a essa viúva; e tendo-se depois de fazer o assentamento da pensão de 300\$ rs., que o governo lhe concedeu, e apareceu a dúvida, que já disse, de que faltavam quatro meses no tempo de serviço deste militar para a sua viúva poder ter o meio soldo; e como fosse procedente a dúvida, se lhe suspendeu o meio soldo e ficou ela com os 300\$ rs., somente da pensão, e recorrendo ao governo, este fez efetiva a graça de que ela estava de posse elevando a 600\$ rs., essa pensão. Note o senado que este militar estava em serviço no Rio Grande, foi chamado à corte, e quinze dias depois de sua chegada faleceu de febres. Ora, se ele falecesse ali, não tinha direito ao seu soldo por inteiro? E porque mediassem quinze dias e mudasse de lugar, será de justiça que perca o meio soldo só porque lhe faltam quatro meses? Voto por esta pensão.

O SR. P. SOUZA: - Como eu achei vitoriosas as razões da comissão, devo dizer alguma coisa para sustentá-las.

O honrado membro que acaba de falar entende a resolução de muita justiça, visto que esta viúva não pode ter o meio soldo. Mas eu entendo que por não ter justiça é que ela não tem o meio soldo: para ter justiça era preciso que este militar tivesse servido os anos da lei. Logo, como se quer desta mesma falta de tempo, isto é, da falta de justiça, tirar razão para este aumento?

A lei do meio soldo já foi muito generosa. Eu não me recordo de nação alguma que a tenha de semelhante qualidade. Que morrendo alguém em combate, ainda que não tenha os anos de serviço,

tenha sua viúva e filhos direito ao meio soldo, ainda se pode tolerar; mas não tendo morrido em combate, não tendo o necessário número de anos de serviço, e ainda assim ter o meio soldo, não sei onde esteja a justiça. O governo da primeira vez julgou que bastavam 300\$ rs., e como depois viu que ela não tinha direito ao meio soldo, deu-lhe 300\$ rs., mais! É isto justiça? Da primeira vez avaliou esses serviços em 300\$ rs., depois concede outros 300\$ rs.! Não morreu em combate, não fez serviços relevantes, e ainda assim hão de dar-se 600\$ rs.! Veja-se em outras nações a quem é que se dão pensões análogas! E note-se o estado financeiro dessas nações e o nosso! Se esta marcha é digna de nós, se é capaz de salvar-nos, o tempo o mostrará.

Nada mais direi.

Julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação é adotada, para ser remetida à sanção imperial.

Achando-se na antecâmara o Sr. ministro da fazenda, é introduzido no salão com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 62 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados, à proposta do governo fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844.

É apoiada a seguinte emenda:

Art. 62. – Redija-se assim: – O governo poderá usar desde já, e durante o tempo desta lei, da autorização concedida pelo § 1º do art. 10 da lei nº 243 de 30 de novembro de 1841, contanto que da elevação de direitos, antes de findo o tratado em vigor, não resulte monopólio a favor de nação alguma. – *V. de Abrantes.*

O SR. VERGUEIRO: – Pedi a palavra, não só para motivar singelamente o meu voto, como para oferecer uma emenda ao artigo que se discute.

O meu voto parece que já pode ser conhecido. Se eu votei contra as sete delegações do poder legislativo ao executivo incluídas em um só artigo e contra todas as outras, muito mais devo votar contra a que aparece neste. Estou convencido que o poder legislativo não pode delegar suas atribuições ao executivo; a constituição marcou as atribuições a cada um dos poderes supremos, cada qual as deve exercer por si; quis que se não confundissem, que um poder não exercitasse as funções do outro. Portanto, nenhum deles pode aliviar-se do trabalho que lhe compete entregando-o a outro poder, porque é contra a constituição.

Se eu neguei esta delegação quando se tratava de coisas menos importantes, quanto mais nesta que vai pôr a disposição do executivo os 2/3 ou os 3/4 da nossa renda! Por pouco, melhor é dar-lhe tudo!

Já lhe demos alguma coisa a respeito de outros impostos, agora vamos pôr esta grande renda nacional à sua disposição: que mais nos resta? Entreguemos-lhe tudo: acaba-se tudo; confundam-se inteiramente os poderes! Se nós já principiamos a confundi-los, e agora damos um passo tão agigantado, o que resta a respeito de impostos? Fica tudo pela maior parte à disposição do executivo!

Mas que razões se apresentaram em favor do artigo? Mesmo os de conveniência não aparecem. Eu não ouvi uma só razão de conveniência que merecesse a menor atenção; uma que se alegou nada conclui, e até é contraproducente. Disse-se que era bom que fosse o corpo legislativo quem fixasse estes impostos, mas que para isto precisava o corpo legislativo de informações do governo, e que o governo não está no caso de dar estas informações. Pois o governo não está no caso de fazer a lei?! Não sei como se não vê esta contradição tão palpável.

Se o governo não tem todos os conhecimentos necessários para informar ao corpo legislativo sobre a organização da tarifa, não era mais conveniente que apresentasse os conhecimentos que tem, e que se valesse igualmente das luzes da assembléia geral? Não encontraria alguma coisa mais? Será a assembléia geral tão destituída de conhecimentos neste ponto que não pudesse suprir em alguma coisa, ao menos em pequena parte, essa falta de conhecimentos que tem o governo? Mas porque ele não tem os conhecimentos necessários para informar o poder legislativo, legisle sobre aquilo de que não tem conhecimento, prescindida da intervenção do poder legislativo para legislar sobre este objeto! Parece que a apresentação desta razão única que se ofereceu põe fora de toda a dúvida a nenhuma conveniência de abdicarmos os poderes que nos foram conferidos pela constituição, para entregá-los a um poder a quem a mesma constituição marcou os limites de suas atribuições, distintas das outras.

Torno a dizer, a constituição não quis que um dos poderes exercesse as atribuições do outro, que é o que vamos fazer por meio desta lei.

Persuado-me contudo necessário ouvir ao governo para a organização dessa nobre tarifa, devendo concorrer os conhecimentos que ele tem com os conhecimentos que têm os membros da assembléia geral; eu animo-me a apresentar uma emenda que me parece conciliará tudo.

Não há uma exigência presente de fazer já a tarifa, não é necessário desde já; sabe-se que só há de principiar a regular em novembro do ano que vêm; antes disso há de se reunir a assembléia geral. Pois não é melhor que se aproveitem os conhecimentos que houver na assembléia geral, do que fazer uma ferida tão profunda, tão larga na

constituição? Parece-me evidente, e é por isso que me animo a oferecer uma emenda propondo que o governo no princípio da sessão de 1844 apresente à assembléa geral por informação a organização de uma nova tarifa dos direitos de importação. Digo por informação, por não atacar a atribuição exclusiva da câmara dos deputados, porque a constituição quer que as leis sobre impostos sejam por ela iniciadas, e o presente projeto quer que o governo as inicie, as faça e as execute! Veja-se quanto esta deliberação vai de encontro à constituição. Não digo pois que o governo proponha, porque seria atacar a iniciativa que exclusivamente compete à câmara dos deputados, mas que apresente por informação a organização de uma nova tarifa. Assim não renunciamos nós a examina-las antes de ser posta em execução, antes de passar por lei.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

2ª substituição do artigo aditivo 62. O governo no princípio da sessão legislativa de 44 apresentará à assembléa geral, por informação, a organização de uma nova tarifa dos direitos de importação. – *Vergueiro*.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, não compreendo esta emenda: – O governo formará uma nova tarifa *por informações* que apresentará ao corpo legislativo!... – Não é dever do governo procurar obter todas as informações necessárias para sobre elas assentarem não só as medidas legislativas, mas todas as medidas regulamentares? Que fim tem pois este artigo? Mandar o governo o que é seu dever, e o que ele pode fazer?

Alguns dos senhores com quem eu não tenho o prazer de votar sempre dizem que se vai falseando o sistema representativo! Eu penso que sim. Até agora se quer mandar ao governo por um artigo de lei que colha informações, que estude! É o que quer dizer a emenda que se oferece hoje à aprovação do senado, isto é – se o governo não apresenta essas informações é porque não estuda; (*há um aparte*) de duas uma, ou porque não quer, ou porque não sabe! – Eu estou argumentando com o nobre senador. Nestes casos não é um remédio um artigo na lei do orçamento, o remédio é fazer-se ao governo uma oposição regular, constitucional. Assim é que entendo o governo representativo, assim não me parece ele uma ilusão, uma falsidade, uma mentira.

Mas deste modo reconhece-se a importância da tarifa, reconhece-se que sem esclarecimentos nada se pode conseguir, e devendo esperar-se que o governo pela sua parte faça tudo quanto for necessário para regular a matéria, um artigo de lei manda-lhe fazer isto! Há muito que este governo vai sendo transformado...

O SR. P. SOUZA: – Apoiado!

O SR. VASCONCELLOS: - Muito folgo com o apoiado do nobre senador. Eu tenho trabalhado há muito tempo para que o governo representativo não seja uma ilusão, tenho pedido maiorias independentes, governo tirado dessas maiorias; mas tenho sido muito combatido quando apresento esta idéia, mesmo nesta casa! Quantas vezes não fui censurado por alguns senhores que estão a cada passo vendo feridas profundas, largas, que podem ensangüentar o mundo inteiro, feridas na constituição, porque eu proclamava que o governo representativo era o governo das maiorias? Dizia-se: - Pois o governo representativo é o governo das maiorias!!... O nosso governo é monárquico, deixemo-nos de maiorias! - Isto ouvi eu muitas vezes; mas eu sempre vou trabalhando para que se obtenha para o país uma maioria independente, um governo tirado das maiorias, a fim de que o governo possa ter na administração do estado a parte que lhe cabe! Meus votos, minhas súplicas têm sido sempre desatendidas ou escarnecidas.

Sr. presidente, eu não sei em que é ferida a constituição no artigo que se discute; eu considero como consideram, creio eu, todas as nações civilizadas do mundo, as alfândegas representando dois princípios, um o princípio fiscal, o outro o princípio industrial. O princípio fiscal é sem dúvida da competência do corpo legislativo, ei-lo aí considerado no artigo, porque a lei eleva os direitos de importação, autorizando o governo para que, dadas certas circunstâncias, os altere ou os reduza sempre dentro dos limites marcados pela lei: quem faz pois a alteração é a lei; o governo não faz mais que aplicar o princípio estabelecido na lei. É o que vejo expressamente no artigo. E dizia ontem, melhor fora que o corpo legislativo fixasse logo estes direitos sobre cada um dos gêneros; mas precisa para o fazer de esclarecimentos, o governo mesmo não os pode ministrar, o governo mesmo precisa recorrer a ensaios, e é só depois de alguns ensaios que o corpo legislativo se irá habilitando para ir fixando em lei esses objetos. Destas proposições o que concluiu o nobre senador que acaba de falar? Que eu estava em manifesta contradição, porque conhecia que o governo não estava habilitado para fazer a lei, entretanto autorizava o governo a fazê-la! Eu repito: - ao governo falecem os precisos esclarecimentos; ele não os pode obter nem ministrar seus ensaios, e estes ensaios não podem ser coroados de feliz sucesso se o governo não estiver habilitado para acudir a alguma emergência que possa haver na marcha industrial; é preciso que esteja para isto habilitado; aliás pode fazer muito mal à indústria, muito mal ao país.

Ora, como vê o nobre senador nestas palavras uma contradição? Eu não vejo nisto, não digo ferida, mas nem o mais leve arranhão,

nem a mais ligeira beliscadura na constituição. Vejo pelo contrário a constituição religiosamente guardada no artigo de que se trata, fixados os direitos pelo corpo legislativo.

Mas diz-se: – trabalhe o governo, colha as informações necessárias, apresente-se ao corpo legislativo com essa tarifa, por isso que não a pode executar senão depois de findar o prazo do tratado com a Inglaterra, e executar-se-á a tarifa aprovada pelo corpo legislativo sem nenhum inconveniente, porque o corpo legislativo se há de reunir antes de novembro de 1844. Não há pois inconveniente nenhum, segundo o nobre senador. Entretanto, eu quisera que o nobre senador exigisse a discussão da lei da tarifa; quando é que ela há de ser publicada? Há de ser em setembro ou outubro, isto é, sem ensaio nenhum, e sem este ensaio não se podem obter esclarecimentos; há de o governo dizer que tem ouvido três ou quatro pessoas, apresenta o resultado dessa indagação, e o corpo legislativo decreta em setembro ou outubro essa tarifa que há de executar-se em novembro! Não se há de dar o tempo necessário para que essa tarifa seja conhecida do mundo todo, por todos aqueles com quem procuramos estabelecer relações comerciais! Há de se executar logo, não há inconveniente nenhum na opinião do nobre senador!

Sr. presidente, eu cuido que, não estando claramente definidas as raías do poder legislativo e do poder executivo, em todos os objetos que puderem ser duvidosos, deve o corpo legislativo exercer definitivamente suas atribuições só depois que esses objetos tiverem sido ensaiados pelos regulamentos e decretos do governo; é só depois desses ensaios que se pode saber com certeza o que convém fazer em tal ou tal objeto; aliás andaremos sempre às apalpadelas, continuaremos a marchar como até ao presente! Muitas de nossas leis morrem no mesmo dia em que nascem, muitas delas não são executadas, porque os embaraços que encontram são invencíveis, e eu receio que, se seguirmos os princípios que nos inculcam, ficaremos no mesmo estado, continuaremos a fazer leis sem os necessários esclarecimentos.

Eu dizia que quando há dúvida sobre qualquer objeto deixam os corpos legislativos, que aqui se citam como modelos, aos regulamentos do governo os ensaios, e é só depois desses ensaios que se fixam definitivamente em lei os direitos. A tal respeito lembro-me que tem acontecido em Inglaterra depois de 1836...

O SR. P. SOUZA: – A lei dos cereais.

O SR. VASCONCELLOS: – Já citei ontem essa; hoje vou citar outra legislação.

Tratou-se na Inglaterra de vender as terras devolutas das colônias, de suspender a marcha do governo nas datas de terras ou concessões de sesmarias, que se reconheceu ser muito danosa, e o

que fez este governo? Ensaaios. Já tinha principiado um independentemente de lei em 1831, e em 1836 houve uma escrupulosa indagação feita por uma comissão da câmara dos comuns. A maior parte das pessoas que tinham sido ouvidas sobre a matéria, entendiam que convinha fazer por lei muitas disposições vitais às colônias, no que tocava à concessão de terras devolutas; e o que fez o parlamento inglês? Concebeu a lei com a maior simplicidade, não quis decidir em lei a questão se esses bens deviam ser arrematados em praça ou fora dela, e depois de 5 anos de ensaios, em 1841 ou 1842, veio uma nova lei fazendo a distinção entre terras das cidades, terras dos subúrbios e terras dos campos, e ainda deixou este objeto duvidoso a respeito das terras dos campos, isto é, das terras de lavoura e da criação. Mas, pouco a pouco, vai o corpo legislativo fixando por lei aquilo que exige fixura de lei.

Enquanto porém não vê em prática desenvolvido este ou aquele princípio, não se anima a formulá-los em lei; e nós temos seguir diverso trilho! Nós que estamos como que ainda no berço a respeito de matérias industriais; nós que temos de sofrer uma revolução industrial imensa; nós que devemos olhar para as alfândegas como o único recurso que resta para salvar o país, mas que não o podemos empregar sem que colhamos informações que só podem ser satisfeitas depois de ensaios, queremos seguir diverso trilho!...

Eu voto contra a emenda do nobre senador por Minas, e adoto a do Sr. Visconde de Abrantes.

O SR. CASTRO E SILVA: – Sr. presidente, eu tenho dado toda a atenção à discussão presente, e sinto confessar que as razões produzidas pelos nobres senadores em oposição ao artigo que se discute não tem produzido em mim essa convicção de que eles se mostram possuídos para votar contra; será defeito de minha curta compreensão, mas confesso que não enxergo nessa medida, nem a violação da constituição, e nem os males que receiam os nobres senadores da adoção do artigo.

Pelo artigo fixa a assembléia geral o mínimo e o máximo dos direitos que se têm de arrecadar nas alfândegas, fixando assim o mínimo e o máximo, tem a assembléia geral exercido a sua atribuição, não a delegou ao governo, como dizem os nobres senadores, e seria na minha opinião uma imprudência se a assembléia geral procedesse de diferente maneira, isto é, se arrogasse já a si o fixar a escala de diversos direitos que têm de pagar as diversas mercadorias; dessa medida, sim, poderia vir grandes males, e não dessa de autorizar o governo a fazer as tarifas das alfândegas. Os nobres senadores, que têm argumentado com a possibilidade da assembléia geral poder fazer

estas tarifas, permitam-me que lhes diga que eles não estão bem ao fato do processo de uma tarifa. Como seria possível que na assembleia geral se pudessem discutir mil e tantos artigos de gênero, para se conhecer qual o que devia pagar maior, qual o que devia pagar menor imposto, etc.? Seria isso possível? O mesmo governo, para poder organizar uma tarifa, necessariamente há de recorrer ao corpo do comércio, ao industrial, etc.; mesmo nestes corpos ou classes o governo terá de subdividir esse trabalho, pois que nem todos serão aptos para esse trabalho em geral, terá pois de nomear comissões por classes, segundo os conhecimentos que cada um tiver de tais e tais mercadorias: feita esta nomeação, cada um em sua classe é que pode avaliar se com efeito este ou aquele gênero merece ser mais ou menos favorecido, e, segundo esse seu juízo, sofrer maior ou menor imposto.

Se pois mesmo no comércio não temos pessoas absolutamente habilitadas para poderem fazer exclusivamente uma tarifa, e é preciso subdividir esse trabalho pelos mesmos homens do comércio, como será possível que a assembleia geral por si só possa fazer uma tarifa de alfândegas (*apoiados*)? Porventura na assembleia geral temos muitos homens de comércio? Não. Se nossos representantes fossem eleitos por classes, ainda poderia produzir a argumentação do nobre senador; mas não sendo eles assim eleitos, conhecendo nós como é composta a assembleia geral, pode-se conceber na assembleia geral a possibilidade de fazer ela por si só uma tarifa? Se o mesmo governo, como eu já disse, não pode por si só fazer esta tarifa, se para o conseguir precisa recorrer aos meios de que já fiz menção, como é que a assembleia geral por si só o há de conseguir? É segundo aquele processo que o governo pode conseguir fazer uma tarifa; esta tarifa assim feita será apresentada à assembleia geral; esta, no exame que lhe fizer, reparará os males, corrigirá os defeitos dessa tarifa, diminuindo em uns o imposto, elevando em outro, etc. Dada a aprovação ou requisição da assembleia geral, expirou a delegação dada ao governo. Não vejo pois que essa delegação seja por 50 anos, como supôs o nobre senador por São Paulo. Para a revisão das pautas não precisa o governo de medida legislativa, nem de delegação, ele tem esse direito nos regulamentos; é isso expresso, isto é que, logo que os preços das mercadorias tenham variado para mais ou para menos no mercado, possa o governo alterar para mais ou para menos os preços da pauta, isto é puramente administrativo, nada tem de legislativo.

O SR. VERGUEIRO: – Puramente administrativo?

O SR. C. E SILVA: – Sim, é puramente administrativo, nada tem de legislativo; o legislativo marca o *quantum*; marcado este *quantum*,

o governo tem de cobrar este *quantum*, e loucura seria que, marcando a lei, por exemplo, 15 por cento de certas mercadorias, cujo preço era de 4\$, quando se fez a pauta, e estando no mercado depois a 8\$ e a 12\$, o governo cobrasse à razão de 4\$ e não de 12\$; e que para alterar esse preço fosse preciso delegação da assembleia geral, se o governo cobrasse os direitos à razão de 4\$, não cobrava os 15 por cento que a lei mandava cobrar, e sim 5 por cento; e inversamente quando os preços da pauta fossem maiores e o do mercado, então injustiça seria se, em vez de 15 por cento, se cobrasse 30 e 45 por cento, portanto esta atribuição de alterar os preços da pauta é puramente administrativa, nada tem de legislativo.

Se pois estão tão extremados estas atribuições, se o poder legislativo já marcou o mínimo e o máximo de tais direitos, não compreendo bem em que se possam fundar os receios dos nobres senadores, ou a minha compreensão é tão curta, que não posso descobrir esses males que eles se afiguram.

Hei de portanto votar pelo artigo, porque o julgo muito profícuo.

O SR. M. DA FAZENDA: - Adoto a emenda oferecida pelo nobre senador relator da comissão. Já em outra ocasião, nesta casa, eu tinha lembrado a S. Ex^a. a conveniência de apresentar-se, por meio de uma emenda, disposição semelhante. Há conveniência nesta emenda pelo lado fiscal, porque talvez, já desde o princípio do futuro ano financeiro, possamos colher algumas vantagens da elevação dos direitos de importação que se possam fazer a respeito de alguns objetos; mas a principal conveniência que nela enxergo consiste em se dar ao governo o tempo necessário para organizar essas tarifas, para as fazer chegar ao conhecimento das nações com quem o Brasil comercia, de modo que se possam pôr em execução logo que terminar o tratado com a Inglaterra; e sem a disposição desta emenda, não se poderá conseguir isto, porque, ainda quando o corpo legislativo votasse a tarifa na sua próxima sessão, não poderia ter isso lugar senão no fim dela, e perdida estava aquela vantagem.

Quanto à doutrina do artigo, já foi otimamente sustentada pelo nobre senador por Minas. Portanto, Sr. presidente, pouco direi sobre o artigo, porque entendo que a matéria está muito bem discutida. Responderei porém a alguns argumentos que contra ele foram produzidos.

O primeiro argumento é que nesta disposição fere-se a principal atribuição do poder legislativo de impor. Já se provou que se não fere este direito, porque este artigo não autorizou o governo a impor a seu arbítrio os direitos que quiser; o corpo legislativo marca

o máximo e o mínimo desses direitos, e só autoriza o governo a variar estes direitos dentro dos limites estabelecidos. Logo, o corpo legislativo exerceu o seu direito fixando estes limites.

Disse-se também que não havia conveniência nesta disposição. Mas mostrou cabalmente que há toda a conveniência, e qual ela seja, e direi mais que estou persuadido que ainda durante muitos anos o corpo legislativo há de continuar esta faculdade ao governo, porque, tendo nós de estabelecer um sistema inteiramente novo, que há de ser feito por ensaios, é só depois de muitos anos que se poderá conhecer qual quota fixa que se deve cobrar sobre tais e tais objetos introduzidos no país, e que por consequência podem ser fixados definitivamente em lei. Por consequência não me demorei nesta parte, e vou unicamente tratar do objeto para que pedi a palavra, que foi unicamente para responder a algumas proposições ontem emitidas pelo nobre senador por São Paulo, o qual me parece que labora em alguma equivocação.

O nobre senador disse que não se lembrava de país nenhum do mundo, regido pelo sistema representativo, em que o corpo legislativo desse ao governo a faculdade de legislar sobre direitos de importação, demitindo de si esse importante direito. Responderei primeiro ao nobre senador que também ninguém disse tal coisa e nem o exigiu do corpo legislativo...

O SR. P. SOUZA: – Mas di-lo o artigo.

O SR. M. DA FAZENDA: – O artigo não diz semelhante coisa; no artigo fixam-se os direitos e autoriza-se simplesmente o governo para fazer variar estes direitos dentro dos limites marcados; eis o que determina o artigo.

Ninguém disse pois que houvesse país regido pelo sistema representativo que desse faculdade ao governo para legislar a seu arbítrio sobre as alfândegas; mas aquilo que o nobre senador não pode contestar é que na França o corpo legislativo fixe tais impostos, e que o governo tem a faculdade de alterar para mais ou para menos.

O SR. P. SOUZA: – Para um ou outro gênero.

O SR. M. DA FAZENDA: – Em todos os casos, e num em que se não quis que isso tivesse lugar, que é o dos açúcares, expressamente se determinou em lei. O governo na França é autorizado por lei a fazer variar os direitos como julga conveniente, ou por interesse fiscal, ou por interesse da indústria. Isto é o que posso asseverar ao nobre senador, apresentando-lhe os livros em que o li, os quais até hoje trouxe comigo, porque o nobre senador nunca acredita naquilo que contraria suas opiniões. Aqui tenho os livros que posso apresentar ao nobre senador; mas não os lerei para não fatigar o senado.

O SR. P. SOUZA: – Basta citar a lei, que eu a procurarei.

O SR. M. DA FAZENDA: – Vem citadas nesses livros; o nobre senador as poderá consultar querendo. Senhores, eu não conheço toda a legislação francesa, e nem a tenho para ler ao nobre senador os próprios artigos dela, mas conheço essas doutrinas, pelos autores que escrevem sobre o direito administrativo francês, e esses escritores que li, dos quais um escreveu em 1840 e o outro em 1839; dizem que a doutrina que citei é a que se segue naquele país e está consagrada na sua legislação. Só me recordo de duas leis sobre tarifas feitas naquele país pelo corpo legislativo; uma é de 1840 sobre os açúcares, a outra é a lei de 1841, a qual é parcial; tenho-a aí, posso citá-la no senado.

O SR. P. SOUZA: – É lei de tarifas.

O SR. M. DA FAZENDA: – É parcial, é só para os artigos compreendidos naquela tarifa, não é uma lei geral. Mas, senhores, eu não cansarei ao senado lendo os livros, eles podem ser consultados; e ainda assim, no segundo caso, o governo pode alterar a quota dos direitos, porque, as leis que para isso o autorizam não me consta que estejam revogadas; o que o governo tem obrigação de fazer é na próxima sessão do corpo legislativo apresentar em forma de lei as alterações que fez para serem convertidas em lei. Parece-me pois que destruído fica a proposição do nobre senador, e com que também quis argumentar contra o artigo, de que em país nenhum regido pelo sistema representativo se dá ao governo semelhante faculdade. Mas suponhamos que essa lei de 1841 é lei geral, e que o governo já não tem em França o direito de alterar os direitos de importação, pergunto ao nobre senador: quando foi que na França se fez uma lei geral de alfândegas? Ainda concedendo que fosse geral, foi só em 1841, porque as tarifas até aí eram constantemente alteradas pelo governo, e até creio que esse direito ainda tem o governo mesmo para aqueles objetos que estão compreendidos nessa tarifa. Ora, nós vamos agora encetar uma carreira inteiramente nova; convirá que não sigamos o exemplo de uma nação não ilustrada como a França? Convirá que, em uma matéria em que é preciso marchar por ensaios nos primeiros tempos, se estabelece logo por lei disposições que daí a 6, 4 e mesmo 2 meses talvez seja necessário alterar? Mas, diz o nobre senador, o corpo legislativo reúne-se todos os anos. Mas o nobre senador tem certeza que se tomarão em consideração essas necessidades todos os anos? E se a experiência mostrar que elas são necessárias antes?

Eu cuido pois, Sr. presidente, que é muito conveniente a disposição do artigo, com a qual se não ferem as atribuições do poder legislativo, pelas razões de conveniência apresentadas, e que nenhum

mal dele poderá provir, porque pode ser remediado, e quando mesmo uma ou outra disposição das tarifas deva ser alterada pelo corpo legislativo por lhe não agradar a sua doutrina, pode sê-lo na sua sessão próxima, pois que é isso direito seu e o que diz o artigo. Mas estou persuadido, como disse, que durante muitos anos ainda o poder legislativo há de continuar ao governo a faculdade para alterar as tarifas das alfândegas como o mostrar a experiência, porque muitos anos hão de ainda decorrer entre nós até que possamos estabelecer direitos fixos sobre alguns objetos, se é que queremos estabelecer entre nós o sistema que se tem em vista.

Ora, concebida a disposição como está na emenda, é claro que o governo poderá cobrar logo direitos mais elevados dos gêneros importados pelas nações com quem não tenhamos tratados, se a respeito de alguns o pudermos fazer sem criar um monopólio a favor da Inglaterra enquanto durar o seu tratado; mas o nobre senador impugnou esta mesma disposição da emenda, dizendo que a Inglaterra tem possessões em todas as partes do mundo, que produz tudo quanto as outras produzem, e portanto que a Inglaterra poderá apresentar todos estes gêneros como seus e nós teremos talvez de entrar em luta com a Inglaterra e ceder desairosamente, por isso que somos pequenos! Mas, em primeiro lugar, direi ao nobre senador que, no tratado com a Inglaterra, está estabelecido o que são os gêneros de produção inglesa para poderem gozar dos favores que lhes garante o seu tratado; em segundo, o nobre senador argumenta como se o tratado com a Inglaterra fosse perpétuo. Se o tratado fosse perpétuo, talvez pudesse suceder o que o nobre senador receia, no que não concordo, porque a Inglaterra não produz tudo quanto aqui se importa; mas se tem de acabar em novembro de 1844, se as mercadorias inglesas ficam, dessa época em diante, em relação ao Brasil, nas mesmas circunstâncias que todas as outras, naturalmente hão de pagar o que pagam as outras, se é que as circunstâncias dessa época não exigirem que até paguem direitos diferenciais. Qual é pois a lei que a Inglaterra pode alegar para acobertar com a sua bandeira mercadorias que não são suas, e se os gêneros de sua produção hão de pagar os direitos que o Brasil julgar conveniente que paguem nessa época todas as mais nações com quem comercia? O nobre senador também se enganou quando diz que na legislação francesa vem enumerados os direitos que se pagam nas alfândegas. Mas eu peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que se equivocou. Nas leis de receita francesa não vêm enumerados cada um desses diversos direitos como nas nossas leis de orçamento; os direitos de importação vêm aí designados debaixo do título geral – direitos das alfândegas. – O nobre senador parece que quis tirar daqui um argumento em favor da sua

opinião, isto é que, vindo enumerado nessa lei o quantitativo de cada um dos impostos que pagam os diversos objetos na importação, o governo não podia alterá-los por ato seu, como se disse que acontece na França; mas eu julgo que o nobre senador se equivocou nessa parte. O nobre senador não me mostrará uma só lei de receita da França contendo, como as nossas, um catálogo em que venham designados os diversos direitos que na importação pagam estes ou aqueles objetos...

O SR. P. SOUZA: – Vêm diferentes verbas.

O SR. M. DA FAZENDA: – Verbas de receita, mas não os diversos direitos que se pagam ali na importação, e não vindo cada um deles especificados, e sim englobados todos do título geral, que disse o nobre senador não pode tirar daqui argumento nenhum com que possa mostrar que o governo não tem faculdade de alterar esses direitos para mais e para menos. Se tais artigos de renda viessem contemplados pela sua quota, talvez o nobre senador tivesse razão, isto é, se a quota dos direitos que se pagam nas alfândegas da França viessem designados nessa lei, uma por uma, estou persuadido que o governo não podia alterar estas quotas, porque no sistema representativo o governo não pode alterar o que está marcado em lei, e ainda assim não sei se poderia proceder o argumento, se houvesse lei que, para alterar, expressamente o autorizasse, como penso, que sucede ainda agora na França; mas o que digo é que nessas leis de receita francesa não vêm designadas as diversas quotas que nas alfândegas pagam os gêneros estrangeiros.

O nobre senador disse ontem que eu mesmo tinha confessado o que ele queria, por isso que tinha dito que na França era o governo quem apresentava projetos ao corpo legislativo, rejeitando-os à sua aprovação. Ora, não sei como o nobre senador acha nisso que eu disse uma confirmação do que ele disse. Eu trouxe isto unicamente para combater um argumento do nobre senador, que foi este. Se nós concedemos ao governo todas estas faculdades, para que serve o corpo legislativo? Não poderão os inimigos do nosso sistema dizer que é ele inútil, e que, sendo muito caro, é melhor o governo absoluto, porque é ele quem faz as leis sem que se despendam quase mil contos como se tem despendido esse ano com a legislatura? Mas note o nobre senador que eu trouxe esta argumentação unicamente para este fim, que se havia razão para se fazerem no Brasil essas declamações contra o sistema representativo, porque se davam algumas faculdades ao governo, também elas se podiam fazer em outros países, como a França, por exemplo, onde, apesar de o corpo legislativo ser o encarregado de fazer as leis, e de ter para isso a iniciativa, contudo nenhuma lei iniciava e era o governo quem apresentava

todos os projetos os mais importantes, os quais eram aprovados pelo corpo legislativo com uma ou outra emenda, contentando-se este em discutir as bases gerais do projeto.

O SR. P. SOUZA: – E isso não é fazer leis?!

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – E entre nós não fica dependendo do corpo legislativo a definitiva aprovação? Mas que tal argumento não poderia servir para mostrar a inutilidade do corpo legislativo: e portanto que também se não podia entre nós fazer com razão semelhantes argumentos.

Sr. presidente, limito-me a estas observações, até mesmo porque me acho bastante incomodado.

O SR. VERGUEIRO: – Eu farei apenas algumas observações, porque não quero estender a discussão.

O nobre ministro disse que não se cometia arbítrio ao governo, que o corpo legislativo é quem fixava os direitos. É verdade que não se concede um arbítrio absoluto, mas será pequeno o arbítrio entre 2 e 60? Ainda o governo queria um arbítrio maior? O arbítrio é de 2 a 60, e eu não sei que haja gênero que possa suportar mais de 60, e menos de 2, é melhor nada. Posto que o arbítrio não seja concebido em termos absolutos, todavia é quase absoluto. Portanto claro está que este arbítrio se consegue, e que ele envolve atribuições legislativas.

O nobre ministro não negou que a constituição é muito terminante a este respeito, não quer que o poder executivo exerça atribuições legislativas.

O SR. M. DA FAZENDA: – Não exerce.

O SR. VERGUEIRO: – Para o não exercer não era necessário a autorização. Pois este arbítrio de 2 a 60 é pequena coisa? Então bastaria dizer: – paguem os direitos de importação, e o governo diga quais devem ser –.

Um honrado senador quis mostrar a dificuldade que havia em se organizar esta tarifa que havia conter mil e tantos artigos. Eu não sei como possa conter tal número. Compreendo bem que sejam mais de mil objetos que têm de sofrer imposições, mas não se ser reduzidos a classe; não há de ver uma variação de mil, a variação é só entre 2 e 60, portanto não pode haver maior número de classes do que 2 a 60. Não se há de estabelecer os direitos dizendo, por exemplo, uma mesa paga tanto, uma cadeira tanto; só assim podia dar-se esses mil e tantos artigos; mas não há de ser assim, há de ser infalivelmente por classes. Essa classificação é que pertence ao governo, ao executor da lei; ele é que há de classificar os indivíduos

que entram em cada uma dessas classes, não é preciso dar-lhe essa faculdade.

Falou-se também nas avaliações. As avaliações não entram na lei, o governo é quem as há de mandar fazer.

SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Entram na tarifa.

O SR. VERGUEIRO: – A tarifa estabelece o *quantum ad valorem*, mas o valor dos objetos é conhecido pela avaliação, e por ele se vê a quota que cada gênero deve pagar. Não é portanto necessário que a lei nomeie todos: cada um dos objetos tributados basta que os compreenda em classes.

O SR. M. DA FAZENDA: – E como se hão de estabelecer as classes sem se marcar os objetos?

O SR. VERGUEIRO: – Não é necessário considerar cada um dos indivíduos. Há, por exemplo, a classe de tecidos de lã, trastes de madeira...

O SR. M. DA FAZENDA: – Só nessa classe de tecidos de lã há diferentes artigos.

O SR. VERGUEIRO: – Pode haver alguma subdivisão, mas não é necessário que vá designado baeta, baetão, etc., não é necessário que vão os nomes das mercadorias. Ora, as avaliações pertencem à execução da lei, o governo é que as há de mandar fazer, e para isso tem a base, já sabe de qual é o *quantum*. Portanto por este lado não vejo inconveniente. O que não posso compreender é como o governo se não possa apresentar à assembléia geral, e possa apresentar-se à nação; que não possa dizer à assembléia geral – a melhor tarifa é esta – mas que possa apresentar-se à nação e dizer – pagai por esta tarifa. – Não entendo como possa fazer uma coisa e não outra. Disse o honrado membro que a assembléia geral não é composta de negociantes, que portanto não tem os conhecimentos precisos para a formação de uma tarifa! Mas o governo não precisa disso!... O governo não precisa ser composto de negociantes, tem ciência infusa para estabelecer os impostos, e não a tem para se apresentar à assembléia geral e dizer: – o que me parece melhor é isto?

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Senhores, quanto mais a questão se debate, mais eu vejo a inadmissibilidade de semelhante delegação.

Diz-se que por ora não podemos estabelecer uma tarifa fixa, permanente, que necessariamente se há de ir alterando sucessivamente. Pois o corpo legislativo não continua, não se reúne todos os anos? É necessário algum tempo para experimentar a influência que a tarifa tem sobre a indústria por essa alteração. Que menos tempo se pode dar do que um ano? Reúne-se todos os anos, pode muito bem acudir a esta ou àquela indústria que precise de pronto auxílio. É

preciso para isso que seja o governo? É preciso que se esteja alterando todos os dias? Com tão pouca reflexão e previsão fará o governo essa tarifa, que daí a um mês já seja necessário fazer-lhes alterações.

O SR. M. DA FAZENDA: – Talvez.

O SR. VERGUEIRO: – Eu confio mais da penetração do governo que não há de estar fazendo e desfazendo. Deus nos livre que isso aconteça. Pois há de fazer a lei em um mês e mudá-la no outro? Eu cada vez me convenço mais que a disposição do artigo não só é inconstitucional, como que é prejudicial, porque se reconhece que o governo não tem os conhecimentos necessários. E se isto assim é, porque se não há de aproveitar dos conhecimentos que possam haver na assembléa geral? Não se rebaixe tanto os indivíduos que compõem a assembléa geral que não saibam conhecer a influência que os impostos possam ter sobre a indústria; não se tratem com tanto desprezo. Algumas pessoas haverá nela que hão de ter esses conhecimentos; e os conhecimentos da assembléa geral reunidos aos conhecimentos do governo podem produzir um melhor resultado. E demais, que indústria há que se poderá arruinar repentinamente se a tarifa, na parte que lhe disser respeito, se não alterar dentro de um ou de dois meses? Não as vejo. Por ora, a nossa indústria fabril está para se criar; a nossa indústria por ora é a agrícola, por isso a fabril tanto não pode arruinar com essa facilidade que são necessários meios para fazê-la nascer ainda. Não duvido que a tarifa das alfândegas possa concorrer para isso, mas que haja um grave mal por ser muito mais alta ou muito baixa a tarifa em certos gêneros, que isso vá arruinar a indústria fabril, que ainda não existe. Quem o crerá? Poderia sim fazê-la retardar alguma coisa. Mas se isso pode acontecer, mais facilmente acontecerá deixando-se este negócio inteiramente à disposição do governo, privando-se o governo do concurso, das luzes da assembléa geral. Parece-me que é mais difícil acontecer isto. Se o governo, antes de se apresentar à nação, se apresentar à assembléa geral munido das informações que tiver a respeito expender suas opiniões, fazendo a assembléa geral exame da opinião do governo, emendando-se seu plano pelas luzes dos seus membros que a compõem, nos quais não se pode deixar de reconhecer conhecimentos práticos; e obrando-se com maior circunspecção, não será necessário uma alteração tão repetida como sendo só obra do governo.

Diz-se que nós estamos em vésperas de uma revolução industrial, que devemos lançar mão das manufaturas. É verdade, eu sou dessa opinião, que nós devemos promover muito as manufaturas; sem dúvida que nossas circunstâncias o exigem. Não porque eu suponha que há diminuição de braços escravos; não suponho isso, estou persuadido que não há diminuição, mas há mais necessidade deles, porque

a população livre aumenta, com ela os capitais, e sem dúvida nenhuma acresce necessidade de braços trabalhadores. Não é que haja menos escravos, eu creio que antes haverá mais. De 30 para cá não tem diminuído o número de braços escravos. Ao menos, se eu for julgar pela minha casa, sem que tenha um só de contrabando, vejo que tem aumentado; de modo que, ainda que não tivesse entrado nenhum, a diferença não seria grande. Mas se em algumas partes têm havido diminuição, o contrabando tem suprido bem essa falta. Convenho que há maior necessidade de trabalhadores do que havia, porque a população livre tem aumentado, os capitais têm aumentado, é necessário mais quem trabalhe, e que convém ir inclinando a população livre ao trabalho industrial. Mas o que tem isso com o serem feitas as tarifas pelo corpo legislativo, como a constituição quer; ou só pelo governo, como a constituição não quer?

Não me faço cargo de examinar as legislações estrangeiras, nem para isso tenho os conhecimentos necessários; basta-me respeitar a constituição, e estudar os interesses do meu país; nem eu quereria aplicar para o Brasil o que o parlamento inglês faz com as colônias da Grã-Bretanha: o Brasil há muitos anos que deixou de ser colônia, e não quer mais sê-lo. E o governo inglês considera com alguma diferença a Inglaterra e as colônias. Portanto não devemos procurar modelos na sua legislação colonial. Eu vejo que se estuda com muito afinco quantos abusos e aberramentos há em todos os governos constitucionais para se seguirem no Brasil, e sempre com exageração!

O SR. VASCONCELLOS: – É disso que eu me queixo.

O SR. VERGUEIRO: – Mas alega a legislação colonial inglesa. Se o abuso em um país constitucional é só em um ponto, aqui estende-se a tudo. Creio que não há abuso nenhum que se tenha cometido em países constitucionais que não tenha sido produzido para exemplo, e muitas vezes infelizmente adotado.

Por agora não me deslumbra o exemplo do modo por que o parlamento inglês considera as suas colônias: temos constituição que devemos observar, e quando ela não fosse clara a este respeito, votaria assim mesmo contra o artigo e pela minha emenda, atendendo ao interesse público: porque entendo que o corpo legislativo com informações do governo pode acertar melhor do que o governo obrando só por si; nem eu posso ter nele a menor confiança quando ousa pedir faculdade para legislar sobre um objeto a respeito do qual afirma não ter os conhecimentos necessários para informar.

Voto pois contra o artigo, e ofereço a minha emenda, que dá toda a amplidão ao governo para fazer a classificação conveniente e fornecer os necessários esclarecimentos ao corpo legislativo.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu continuo a sustentar o que disse, e felicito-me muito de ter a meu favor, em algum ponto, a opinião do nobre senador que acaba de falar. O nobre senador não acha razoável que se cite as leis estrangeiras. Eu já há muito tempo tenho abandonado essa argumentação; de ordinário não a sigo senão para satisfazer a algum nobre senador. Já disse que a minha opinião é que toda a nação deve ter um egoísmo exaltado, que deve procurar governar-se segundo sua natureza, e não arremedar os outros países. Uma ou outra vez cito papéis ou de legislações estrangeiras quando me recordo delas; mas, provocado pelos meus nobres adversários, quando se alegam exemplos estrangeiros, eu oponho exemplos estrangeiros a exemplos estrangeiros. Estou portanto muito de acordo com o nobre senador, nada de estrangeirismo; queremos egoísmo nacional, que é sinônimo de patriotismo.

Há pouco citou o nobre senador por S. Paulo esses célebres discursos de sir Robert Peel, acerca do imposto sobre a renda; em um dos seus comentadores li que a tarifa inglesa consta de 1150 artigos, ou de 1250 (não estou agora bem certo, mas passam de 1100), e que desses 1150 ou 1250 artigos só 27 fazem toda a renda da Inglaterra, os outros nem pagam as despesas. Lembro-me de ter lido isto em uma nota de um escritor que admira muito esses discursos de sir Robert Peel.

Mas diz o nobre senador – não podem haver tantos artigos na nossa tarifa; o governo só pode alterar os direitos de 2 a 60; logo só pode formar 58 classes. – Eu não duvido que as classes sejam muito apropriadas para ajudar a memória; que sejam um auxiliar excelente para quem procura conhecer em grosso qualquer matéria; mas como se hão de formar essas classes sem se examinar indivíduo por indivíduo? O que é que são os indivíduos que formam os artigos da tarifa?... Ora, eu quisera que o nobre senador por Minas que acabou de falar me expusesse como havia de ser concebido um imposto, já não digo sobre tecidos em geral, mas por exemplo sobre tecidos de algodão? O nobre senador parece que concordara que infalivelmente devemos promover uma reorganização industrial no país; para isto é necessário auxiliarmos as manufaturas. Vamos aqui formar uma idéia da maneira por que há de proceder o corpo legislativo, e vejamos se é possível que faça coisa útil; para que ele coopere para essa revolução necessária tem de promover uma, duas ou três indústrias; entre nós a primeira que se apresenta, ao menos ao meu espírito, bem que conheça os fatos, é a do algodão; favorecemos aos tecidos de algodão, mas como? Quantas espécies há de tecidos de algodão? Convirá auxiliar desde já a todos, prometer favor a todos esses tecidos de algodão? Parece razoável, porque toda a matéria prima é do nosso país,

e é um gênero de primeira necessidade: portanto o favor que hoje se lhe faz há de ser muito compensado: o benefício que fazemos a este tecido não é senão um empréstimo adiantado que nos há de dar o capital com um juro extraordinário: mas, pergunto eu, será prudente já na tarifa dizer – todos os tecidos de algodão pagarão tanto? Que tempo não será preciso para termos as fábricas e máquinas para esses tecidos? Bem se vê pois que, se nós quiséssemos entrar nesse exame, havíamos de ter necessidade de averiguar quais eram os tecidos mais necessários, escolher um, dois ou três desses tecidos, etc.! Suponhamos que apenas se começava a executar a disposição, ocorria um grave inconveniente, qual havia de ser o meio de o remediar? Recorrer ao corpo legislativo? O corpo legislativo pode, na atual penúria de esclarecimentos, tomar a medida que em um ou outro caso será necessária? Eu quisera que nos lembrássemos da nossa marcha legislativa, que até procurássemos os exemplos estrangeiros. Os exemplos estrangeiros só são citados nesta casa pelas pessoas que com eles aproveitam, pelas opiniões que com eles se querem enrobustecer, e não em geral.

Eu peço licença para citar um exemplo, que a minha memória me oferece, do corpo legislativo francês. Em 1829 determinou-se na França que o governo não pudesse mais interpretar as leis em conselho de estado, que isto era atribuição legislativa: em 1837 estavam tantos processos pendentes, estavam as câmaras legislativas tão sobrecarregadas de questões sobre inteligências de leis, que se viu na necessidade de fazer nova lei, transferindo ao tribunal de cassação o direito da interpretação judiciária. Ora, o que aconteceria pois se nós esperássemos sempre pelo juízo do corpo legislativo em todas estas questões sobre os indivíduos de que se compõe uma classe qualquer de um ramo de indústria? Poderíamos acudir às necessidades desse ramo de indústria, mormente em nossas circunstâncias? Diz-se: – Recorra o governo ao corpo legislativo. – Mas porque não se responde a estas observações? Por que se nos não assegura que não haverá inconveniente algum, que não haverá sofrimentos, que serão prontamente resolvidas todas as dúvidas, segundo as necessidades do país? Deste trabalho não se fez cargo o nobre senador que hoje tem contrariado o artigo.

Disse o nobre senador: – Para que havemos de supor que os legisladores são tão ineptos que não conhecem o que convém à indústria? – Senhores, este argumento é valente; de ordinário tais argumentos indispõem aos que sustentam a opinião contrária, porque natural é que não ouçamos com prazer proposições que parecem ofender nossas pessoas, nossos conhecimentos; mas analise-se este argumento, e ver-se-á que ele não tem força alguma; é porventura imputável

a alguém ignorar fatos, e fatos a que até o presente se não tem aplicado a atenção pública? Qual é o país do mundo em que já se considerou ignominioso o ignorar fatos? Aqui não há só o exame dos fatos, há além disto necessidade de avaliar cada um destes fatos, de os procurar conciliar, de transigir, seja-me permitido usar desta expressão; eu a digo no sentido do direito romano, de fazer transações entre os diversos interesses, e harmonizá-los de maneira que não se choquem uns aos outros. Estaremos habilitados, sobre cada um dos artigos que devem formar a tarifa, a emitir já um juízo a este respeito? O governo mesmo não estará habilitado; mas, no caso que na execução se apresentem graves inconvenientes, ele deve fazer as modificações que forem necessárias, está habilitado a fazê-las, porque a lei não fixa o valor; mas desde que a lei fixar há de recorrer ao corpo legislativo; e eu pergunto se nós em uma ou em duas sessões poderemos fazer uma tarifa sobre os tecidos de algodão? Isto é o que eu quero que me respondam os nobres senadores.

O que me parece é que o artigo é acanhado, por isso que não trata dos direitos de exportação, e eu não ofereço emenda a este respeito, porque não gosto de emendar trabalhos de outras pessoas, e de pessoas a quem tanto respeito: talvez que uma modificação contribuisse muito para que a nossa indústria, enquanto não se pode melhorar de outra forma, não sofresse como se diz que está sofrendo.

O nobre senador ainda insistiu em que há violação da lei fundamental do império taxando o governo os direitos de importação entre 2 e 60. Eu penso que já se tem dito quanto basta para se mostrar que o corpo legislativo estabeleceu o imposto, que o definiu, que marcou entre 2 a 60, e o governo é que vai aplicar esta disposição da lei segundo as exigências fiscais e comerciais, porque ao governo compete isto. Mas o nobre senador diz: - há violação da lei fundamental do estado, porque é um novo arbítrio. - Ora, se todas as vezes que uma lei confere arbítrio ao governo, há violação da lei fundamental do estado, neste caso eu concordaria com o nobre senador, mas não tem sido esta a inteligência de todas as câmaras; desde que temos constituição tem-se sempre definido o arbítrio - autoridade que a lei dá de obrar extralegalmente -, é este o arbítrio que eu vejo no artigo, e não como violação à lei fundamental do estado. Eu já digo, não vejo no artigo nenhuma leve beliscadura na lei fundamental do estado, quanto mais uma larga e profunda ferida: pelo contrário vejo no artigo uma concórdia entre o poder legislativo e o poder executivo, um ósculo de paz entre os dois poderes, e não guerra e hostilidades.

Sr. presidente, o nobre senador como que quis censurar a minha citação de uma lei inglesa sobre as colônias, dizendo que até se trazia o exemplo de leis das colônias dos outros países para se citar

entre nós, e procurar a sua naturalização. Eu não sei a quem se refira o nobre senador; penso que não me teve em vista, por isso que eu não sou dos apaixonados de citar os estilos e as leis estrangeiras. Como se alegava a marcha do parlamento inglês para nosso modelo eu fiz ver que o parlamento inglês, apesar da sua larga existência, apesar dos imensos recursos de que dispõe, deixa muitas vezes aos ensaios dos regulamentos, dos decretos do governo, disposições que são legislativas, e que depois passam a fazer parte de suas leis. Cite o ensaio sobre a venda das terras desde 1831 a 36, o que se dispôs em 36 a este respeito, o avanço que fez o parlamento em 1841 ou 42, tornando ao corpo legislativo o que em 1836 tinha confiado aos regulamentos do governo, não porque o corpo legislativo não se achasse suficientemente esclarecido, mas adotando uma boa parte do que os homens práticos e profissionais entendiam que já sem inconvenientes podia fazer parte da lei. Como pode o nobre senador concluir destas palavras que se vai estudar até a legislação das colônias para se aplicar ao Brasil? Se o nobre senador quiser examinar a matéria, há de ver que se enganou muito, que não pode tornar odioso quem empregou o argumento deduzido da legislação inglesa sobre as colônias. O que é colônia? Ora, eu sinto que o nobre senador não esteja presente, que não queira a respeito destes termos e destas legislações aceitar um debate: eu faria ver ao nobre senador... ao menos eu me justificaria da imputação que me fez de querer aplicar ao Brasil a legislação de colônias. – O Brasil não é colônia. – Não posso, sem que o nobre senador queira aceitar um debate, progredir na discussão a este respeito.

Sr. presidente, o defeito que noto no artigo é o de não ser tão amplo como eu desejava que ele fosse, é o de ser acanhado, é o de não habilitar o governo para acomodar as exigências do serviço público às necessidades da indústria.

Eu voto pelo artigo emendado pelo Sr. Visconde de Abrantes.

O SR. P. SOUZA: – Antes de falar, Sr. presidente, eu quisera que o honrado membro que mandou a emenda se dignasse a dizer-me se ela é substitutiva ou aditiva.

O SR. V. DE ABRANTES: – É substitutiva.

O SR. P. SOUZA: – Adotando-se a emenda cessa por conseguinte o artigo. Então, antes de tratar do artigo, quereirei fazer observações sobre a emenda.

O artigo manda que continue por mais dois anos a disposição que autoriza o governo a organizar uma nova tarifa pela qual sejam cobrados na alfândega os direitos de importação: agora, a emenda diz que o governo possa usar desde já desta autorização, contanto que da elevação de direitos, antes que finde o tratado, não resulte monopólio

em favor de nação alguma; mas não diz que continue nos dois anos essa autorização. Por conseguinte, se a emenda é substitutiva do artigo, eu cuido que não preenche os fins dos defensores das doutrinas do artigo: e, como posso estar em erro, quero ver a emenda. (É satisfeito). A emenda diz (*lé*): - Desde já pode o governo usar desta autorização -; mas até quando?

O SR. V. DE ABRANTES: - Está bem claro no artigo.

O SR. P. SOUZA: - Logo a redação da emenda não está própria para ser substitutiva: para esse fim a emenda, tal qual está, devia ser aditiva ao artigo: depois de vencer-se a doutrina, fazê-la efetiva desde já. Isto é quanto à redação, e eu desejo que haja clareza naquilo que se vencer. Tendo eu feito estas observações quanto à redação, passarei a falar na doutrina. Sr. presidente, não posso falar como conviria sobre a matéria, porque não tenho a mais leve esperança do resultado de meus esforços, e sem esperança que se pode fazer? Os que fogem depois de derrotado um exército podem acaso sustentar novos combates? Têm mesmo possibilidade para isso, esgotados já seus recursos, perdidas todas as esperanças? Não, por certo: eis o que me acontece. Eu vejo que minhas opiniões são no todo desprezadas; que elas estão em oposição à grande maioria do senado: para que pois ainda insistir nelas? Confesso que é com suma dificuldade que ainda eu entro em debates, porque sem esperança o homem nada pode. Mas eu continuo, porque é meu dever não desesperar jamais, contar com a justiça e sabedoria do senado: é por isso que ainda vou falar, mas pouco.

Nesta matéria eu falei muito pouco, quanto bastasse para fundamentar a minha opinião; combateram-se as poucas razões que eu dei: era preciso pois sustentá-las: continua-se a combatê-las, tem-se o debate prolongado: julgo pois indispensável tornar a dizer ainda alguma coisa; mas não posso estender-me como devera, não só porque não devo demorar a discussão como porque estou convencido da inutilidade de meus esforços. Sou pois forçado a resumir-me, combatendo apenas as razões principais de meus adversários. É o que vou fazer.

A doutrina do artigo é que o governo fique autorizado para cobrar os direitos de importação (desde logo segundo a emenda) por uma tarifa que ele organizar; pelo artigo primordial esta faculdade não tinha lugar senão depois de findo o tratado com a Inglaterra: era portanto uma faculdade inútil, porque como esta hipótese só poderia realizar-se daqui a um ano e meio, inútil era uma autorização, que não se tinha de realizar antes de uma nova sessão; mas, tendo-se de executar desde já como manda a emenda, varia muito a questão: então já muda ela de face. Vai o corpo legislativo autorizar o governo para desde já cobrar os direitos de entrada do modo que ele entender

conveniente e determinar em uma tarifa. É contra isto que nos temos pronunciado, já pelo princípio de direito, já pelo princípio de utilidade. Quanto ao princípio de direito, respondeu-se que, como se fixa o mínimo e o máximo, está salvo esse princípio, e que portanto nada vale o que se disse a este respeito. Mas já se respondeu que, se esta argumentação valesse, devia valer para tudo; e tanto se reconhece que não é assim, que se reconhece igualmente a distância que vai de 2 a 60. O direito de impor, direito privativo do poder legislativo, e cuja iniciativa ainda é privativa de um só ramo desse poder, passando o artigo, ficará nas mãos do governo, pode-se negar isto? E é isto constitucional? Embora fixe-se o mínimo e o máximo, não é o governo que fica com o direito de marcar esses impostos? Sem dúvida: é pois o governo quem tributa, embora não possa tributar além de 60: todos os gêneros vão ser tributados não pelo corpo legislativo, e com iniciativa da câmara temporária, mas só pelo governo.

Eis suficientemente provado que se fere o princípio de direito. Vamos ao princípio de utilidade.

É isto útil, dizem, é mesmo indispensável, porque, como nós não tínhamos até agora tarifa, visto que cobrávamos informemente de tudo quanto entrava no Brasil, é esta uma matéria nova, e como tal, cumpre que seja ensaiada, e portanto que o governo tenha esta faculdade, para poder alterar as taxas da tarifa segundo as necessidades, ocorrentes do país. Também contesto esse princípio de utilidade.

Os honrados membros têm reconhecido que, qualquer que seja a tarifa que se adotar, ela não se há de pôr em execução sem preceder um período dado para conhecimento dos países estrangeiros, e confessam que o mínimo desse tempo deve ser 6 meses; claro está pois que não é possível que o governo esteja a cada passo alterando a tarifa, porque a alteração, qualquer que seja, não se pode executar sem que preceda esse período de 6 meses pelo menos; é claro pois que nunca poderá o governo obrar como se inculca, que não poderá, segundo as ocorrências, ir alterando a tarifa, cessando esse motivo único, porque se diz dever competir-lhe essa faculdade. Logo o argumento que se apresentou de que indústrias haveria que para favorecê-las fosse necessário alterar certas taxas da tarifa não procede, porque o governo não pode, ainda que queira, executar qualquer alteração senão depois de se terem passando esses 6 meses, ficando por conseguinte essas indústrias sem remédio durante esse intervalo; logo claro fica que por tal motivo não é preciso que tenha o governo tal autorização.

Parece-me que com o que acabo de dizer tenho provado que esse motivo alegado não existe; porquanto, se há de o poder executivo remediar esse mal alterando a tarifa, mas só depois de terem passado

pelo menos 6 meses, isso faça o corpo legislativo, o qual cada 6 meses está em exercício; é pois evidente que essa alteração pode ser feita pelo poder legislativo. Mas dirão, e isto se deu a entender: - o corpo legislativo não é o próprio para fazer estas alterações, nele não existem comerciantes que estejam ao fato das necessidades do comércio; é o governo que é o próprio -. Já se respondeu que o governo também não é composto de comerciantes; há de procurar informar-se de pessoas conhecedoras da matéria; pois obtenha ele e forneça essas informações ao corpo legislativo, que também pode obter essas informações particulares, e é só então que há mais probabilidade de melhor acerto; logo parece também que esta razão não procede.

Demais, muito se quis sustentar a necessidade dessa variabilidade da tarifa. Eu tenho por muitas vezes dito, contra as opiniões de alguns honrados membros, que dou muito peso às autoridades e exemplos, não que eu queira macaquear o estrangeiro, mas porque entendo que todo o saber é filho das gerações sucessivas e nunca filho só de uma só geração, e muito menos de um só indivíduo: que o presente está em contato com o passado, como o futuro com o presente: que todos os que não reconhecerem esta filiação separam-se do grande tronco da família humana, são abortos de humanidade, renunciam a herança comum, e nada terão que legar, nada representam: é por isso que eu entendo que todas as nações que quiserem acertar devem servir-se das lições do passado, tendo porém cada uma sua fisionomia própria, não macaqueando, mas apropriando para si aquilo que viu de útil em outras que as precedem...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: - Se isto é macaquear, então eu não sei o que seja macaquear. Entendo que nós devemos aproveitar-nos das lições do passado, da experiência dos outros, e da própria: todo o trabalho do homem de estado deve ser saber apropriar os exemplos às circunstâncias especiais do seu país. Ora, sendo esta a minha opinião, eu costumo atender às autoridades e exemplos de outras nações, e por isso disse que não vejo nação alguma que tenha a forma representativa que entregue ao poder executivo o direito de legislar sobre impostos de importação; seremos nós os únicos que faremos isto, entretanto que entre nós este imposto forma mais de dois terços da nossa renda. Mas contestou-me ontem isto, prometeu-se trazer provas documentais, e hoje o Sr. ministro da fazenda ainda quis contestar-me. A respeito da Inglaterra não fui combatido. Quando o governo faça a lista dos gêneros debaixo das regras do corpo legislativo, segundo as taxas por ele decretadas, entendo eu: dadas as regras, ao governo compete verificar os fatos e ver se estão nos casos das regras dadas

pela lei; mas autorizar o governo para fazer uma tarifa geral de alfândega, é o que nunca houve na Inglaterra; prova o que digo esse mesmo exemplo que se trouxe dessa reforma financeira de Peel, em que se faz menção de 1250 artigos: como esse ilustre ministro, que tinha uma tão grande maioria no corpo legislativo, não pediu, não obteve então a faculdade para alterar essa tarifa? Por que julgou necessária para isso uma lei?

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Tem o governo já estes esclarecimentos? Se tem, apresente-os ao corpo legislativo, e se não tem, não é capaz também de fazer essa tarefa...

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Pode-os colher.

O SR. P. SOUZA: – Pois quando os colher, apresente-os ao corpo legislativo. Eis o que faz um ministério que quer preencher dignamente os seus deveres, que conhece sua posição, que respeita a constituição do país.

Vamos à França. Provou-se que na França há alguma lei que invista o governo da faculdade para formar as tarifas da alfândega? Não: o Sr. ministro da justiça há pouco dignou-se apontar-me a citação de algumas leis francesas; uma é uma lei do ano décimo, isto é, lei de Bonaparte, do tempo que a constituição francesa era uma força e o governo uma ditadura gloriosa: a isto já eu respondi ontem quando respondi a um honrado membro que alegou esse mesmo exemplo: esse governo era um governo de ditadura, por isso teve este e muitos outros poderes; mas nós não estamos no governo da ditadura, nem Deus há de permitir que estejamos. Outra é uma lei de dezembro de 1814. (Eu suponho que seja exata a citação destas leis, e que elas mandam o que se diz: ainda não as li, e dou como exato o que se diz que elas dizem; e nesta hipótese respondo). É de 10 de dezembro de 1814, e nela se diz que por ordenanças se possam fazer certas alterações em certos impostos de importação. Ora, note-se igualmente o que era a França em 1814 e 1815! É também o tempo da ditadura; é quando entrou Luiz XVIII cercado de quinhentas mil baionetas estrangeiras, quando a carta que ele deu era letra morta. Há mais uma lei de 17 de dezembro de 1820 diz isto: *(lê)*.

Note o senado que em 20 já a ditadura da restauração tinha recuado algum tanto, bem que existia o artigo 14 da carta que é a ditadura reconhecida...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Cada um argumenta como pode: que culpa tenho eu de argumentar mal? O senado desculpará minha incapacidade, e tolerará que eu expenda as minhas opiniões, tanto mais que elas sempre são desprezadas.

Esta lei de 20, como já a ditadura do governo estava mais modificada, já ia tendo alguma vida o sistema representativo, já pouco faculto, só permite que na ausência das câmaras possam haver algumas alterações por ordenanças que devem ser logo apresentadas, e submetidas ao poder legislativo. Logo que entrou a administração francesa a ser regular, os impostos da alfândega cobravam-se pela legislação existente, não estava o governo autorizado a fazer constantemente alterações, nunca teve a faculdade de fazer a tarifa da alfândega como entendesse. Na França nova, depois da revolução de julho, teve o governo alguma vez a faculdade de modificar a taxa em um ou outro gênero, submetendo o seu ato ao corpo legislativo, assim que se reunisse. Eis o que houve na França. Estes exemplos provam acaso que nós devemos confiar só ao governo a organização de uma tarifa geral da alfândega, cuja renda forma a importância de mais de dois terços, de nossa renda total? Parece-me que não. Mas disse o Sr. ministro – vós falastes ontem das leis de finanças francesas, e isto não prova nada. – Eu disse que, em algumas leis de receita da França, vem algumas alterações de impostos, e que no ano em que não vinha, não estava o governo autorizado a fazer alterações.

O Sr. ministro ainda insistiu sobre ter eu dito que faltávamos ao nosso dever, quando abdicávamos o poder legislativo em matérias tão importantes cedendo-o ao governo, podendo disto resultar o descrédito do sistema representativo; disse o Sr. ministro: – isto também faz a França, tanto que as leis são iniciadas ali pelo governo -. Eu reconheço e confesso que a maior parte das leis francesas ou quase todas são iniciadas pelo governo; mas quem as faz? É o governo, como entre nós se quer, ou o corpo legislativo da França? A nossa questão é sobre quem deve fazer a lei e não sobre quem deve iniciá-la; eu digo que é o corpo legislativo; o Sr. ministro diz que é o poder executivo; o que prova o exemplo da França citado pelo Sr. ministro é que lá o ministério faz proposta sobre quase todos os objetos; quanto à nossa questão, na França praticava-se o inverso do que se quer estabelecer entre nós: lá o corpo legislativo é que faz a lei, e nunca o governo; a única diferença é serem lá iniciadas pelo governo quase todas as leis. Logo (esta é a minha argumentação) era preciso que se provasse (uma vez que se quer apelar para exemplos) que a Inglaterra, depois de 1688 para cá, ou a França depois que o sistema representativo começou a ter vida, alguma vez desse ao seu governo o direito amplo de legislar sobre tarifas.

O SR. M. DA FAZENDA: – Ainda agora.

O SR. P. SOUZA: – Isto é o que não se prova; se ainda agora se fez isto, por que não há de o Sr. ministro fazer-me o obséquio de citar essa lei?

O SR. M. DA FAZENDA: – Porque eu não vejo nenhuma dessas outras revogadas.

O SR. P. SOUZA: – Pois havia alguma que desse essa ampla autorização? Como se não quer citá-la? Como dessa lei especial de alfândegas de 1841 se não depreende essa inculcada autorização anterior?

O SR. M. DA FAZENDA: – É uma lei parcial.

O SR. P. SOUZA: – Se ela é parcial, não sei qual será a geral; nela eu não vejo dado ao governo direito de modificar a tarifa.

O SR. M. DA FAZENDA: – Certamente, porque é uma lei parcial, mas existe nas outras anteriores que não estão revogadas.

O SR. P. SOUZA: – Isto é o que eu nego ao Sr. ministro, e que eu quisera que ele nos provasse; vejo que para haver alteração em certos objetos, em virtude de tratados, por exemplo com a Hollanda, foi preciso fazer-se uma lei especial para isso; e o governo tinha constantemente esse poder, como não usou dele? Por que foi-lhe necessário para isso propor e obter leis? Isto prova sem réplica que não há essa ampla faculdade dada ao governo a respeito da tarifa de alfândegas, como supõe o Sr. ministro. A questão é esta: deveremos dar ao governo o direito de fazer só por si uma tarifa completa da alfândega, o que não se prova que se tenha feito em parte alguma, por que mesmo esses exemplos que se têm apontado não o provam? Não, digo eu: a razão e a autoridade me forçam a assim pensar.

Mas disse-se: – é útil–, já eu fiz ver que essa utilidade, fundada no motivo que se apresentou, não existe, porque nada se poderá fazer sem primeiro passarem pelo menos seis meses: ora, dentro de seis meses está sempre o corpo legislativo reunido; logo, essas informações que o governo tiver, ministradas ao corpo legislativo, farão com que o corpo legislativo se habilite para fazer com mais acerto qualquer necessária alteração: por conseguinte não há tal necessidade.

Eu podia aqui tratar também da questão pelo lado industrial, porque sei que se podem encarar as alfândegas pelas duas faces – fiscal e industrial –: podia, entrando nesta questão, mostrar com muitos hábeis escritores que nunca as alfândegas deviam ser encaradas pela face industrial; podia mostrar que o que tem perdido certas nações tem sido esse sistema proibitivo ou restritivo das alfândegas, e apontaria a Espanha moribunda, apesar de tantos esforços, por causa desse sistema que teve nela seu trono, e a Hollanda e outras nações que o não tiveram, prosperando e muito: podia apresentar a autoridade do mais hábil financeiro da Inglaterra, de Huskisson, que não era um teórico mas um homem de estado cujos esforços só tenderam a desviar o seu país dessa estrada, que ele chamava desastrosa, como

o provam seus escritos, discursos e atos, e que, se mais não fez, foi porque erros inveterados e velhos abusos não se arrancam bruscamente, e sim com tino e vagar continuando essa sua obra seus sucessores, que confessam quanto sofre a Inglaterra por esses erros: podia apresentar as opiniões de muitos outros estadistas e escritores ingleses, como Parnell, Tooke e outros; podia dizer que não há economista algum prático ou teórico que sustente a conveniência do sistema proibitivo ou restritivo, e que unicamente o toleram na prática pela mesma razão porque Huskisson foi circunspecto, não querendo de repente alterar o regimen inglês, isto é, porque não se pode emendar erros inveterados e velhos abusos bruscamente; que é esta igualmente a opinião de Duchatel, um dos mais notáveis ministros de fazenda da França, e de outros estadistas dela, além de todos os seus teóricos atuais, os quais todos repudiam esse sistema, e só se esforçam para o mudar sem perigos, sem sofrimentos; poderia citar o exemplo dos Estados Unidos da América do Norte, em que também houve o sistema restritivo em pequena escala, e que já tem ido desertando dele; podia ter um campo vasto para combater os argumentos que os honrados membros apresentaram para sustentar a necessidade da tarifa pela face industrial, fazendo ver que é por este lado que mais fatal pode ser o artigo; mas não posso estender-me: essa discussão deve ser profunda e ampla, e para isso não tenho tempo: contento-me em protestar contra o absolutismo das opiniões do honrado membro.

O Sr. Vasconcellos diz algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. P. SOUZA: – Se entrássemos nesta questão, eu me serviria das razões dos grandes economistas e financeiros teóricos e práticos, e reconheceria que há casos em que pode ter lugar a aplicação do princípio restritivo, mas que em tese ele é sempre um mal; não direi portanto que, por causa da face industrial, se deve adotar o artigo, para o governo ir sempre alterando a tarifa a favor das indústrias; porquanto, se nós embarçarmos a entrada dos produtos estrangeiros, o que acontecerá? Primeiramente perguntaria: qual é a indústria que nós temos que precise de afastar a concorrência estrangeira? Não vejo. Depois eu diria: – se applicais, como parece quereis, a teoria em toda a sua extensão, como fizeram algumas nações, com que hão de elas comprar os nossos produtos se não admitirmos os delas? O honrado membro melhor do que eu sabe que o sistema chamado mercantil, isto é, do ouro ser a única riqueza, está proscrito; logo nós, ou não teremos comércio, ou a termos, havemos admitir produtos estrangeiros para com eles se comprarem os nossos produtos; e quanto menos produtos estrangeiros admitirmos, menos venderemos

dos nossos. Mas eu não posso aprofundar a questão; quando for ocasião de se tratar dela, hei de apresentar o meu contingente, não teorias minhas, mas de grandes homens, não só teóricos, como práticos...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – A par de grandes homens, nada valem homens insignificantes...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Creio que o honrado membro não fala com sinceridade; não é possível que ele, a par de um Huskisson, preste atenção a algum desses ignorantes ministros que tem tido a pobre Espanha...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – O honrado membro cuida que eu falo só dos homens teóricos, engana-se: tenho apontado teóricos e práticos...

O SR. C. LEÃO: – O que se deve fazer é olhar para as tarifas inglesas para se conhecer qual é a prática deles.

O SR. P. SOUZA: – O honrado membro porventura não sabe a história da administração fiscal da Inglaterra depois de Canning para cá? Os honrados membros, que leram os discursos que houveram quando se tratou desse projeto de Peel, e conhecem a lei, resultado desse projeto, não vêm como ela alterou quase tudo no sentido das idéias de Huskisson?

O SR. M. DA FAZENDA: – Mas não alterou a respeito dos açúcares.

O SR. P. SOUZA: – Decerto; então ter-se-ia acabado com o sistema restritivo; pois pode-se bruscamente alterar os hábitos inveterados de uma nação?

O SR. M. DA FAZENDA: – Em que ano escreveu ele?

O SR. P. SOUZA: – Pois o Sr. ministro não conhece Huskisson, não sabe que ele morreu moço, e por um desastre, em 1830?

O SR. VASCONCELLOS: – E o que aconteceu nos Estados Unidos da América?

O SR. P. SOUZA: – Foi depois da última guerra e por causa dela que a necessidade forçou os Estados Unidos a adotarem, e com circunspeção, o sistema restritivo; mas note o honrado membro que ainda o sistema restritivo já lá está prescrito: pode ignorar isso o honrado membro?

O Sr. Vasconcellos dá um aparte

O SR. P. SOUZA: – Bem; por isso disse eu que protesto contra o absolutismo das opiniões de meus adversários.

O SR. C. LEÃO: – E eu protesto contra o absolutismo com que o senhor julga do absolutismo das opiniões dos outros.

O SR. P. SOUZA: – Está no seu direito, como eu no meu; caso se trate desta questão, eu mostrarei o absolutismo dessas opiniões que combato, eu direi quando e como é tolerável o princípio restritivo; até que ponto, e sobre que base pode ele ser admitido: o que por agora só quis fazer ver é que mesmo pelo lado industrial não se deve adotar o artigo. É só com muita reserva, com muita cautela e prudência que em certas circunstâncias se deve adotar o princípio restritivo; e esta reserva; cautela e prudência, deve-se supor que deve existir mais no corpo legislativo, do que no executivo; não se deve supor que o governo é mais hábil para manejar este princípio do que o corpo legislativo; ao menos esses grandes homens de estado de outros países não quiseram monopolizar para os governos de que faziam parte esse direito: não o extorquiram do corpo legislativo; deixaram-lhe: não presumiam muito de si, e felicitaram entretanto suas nações. É pois o sistema proibitivo e restritivo que eu combato, e tanto mais porque se quer que seu uso fique só ao arbítrio do governo, que parece enamorado dele: o que eu não quero é que se proclame que é útil a uma nação, tomado em absoluto, o sistema proibitivo e restritivo. Não me recordo de economista algum de 1830 para cá que diga que é útil este sistema; veja, sim, grandes homens de estado combaterem esse sistema, que só toleram onde existe por necessidade, cansando-se entretanto por modificá-lo, quanto a prudência permite, e só fazendo exceções em casos especiais. Notem os honrados membros como a França, que havia adotado esse sistema desde Colbert, vai lentamente separando-se dele, vai admitindo já muitos gêneros estrangeiros....

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – A questão é esta: de 1830 para cá o sistema restritivo tem progredido ou retrogradado na França? Tem retrogradado: os seus homens de estado reconhecem que esse sistema é um mal; mas não podem bruscamente alterá-lo: não podem repentinamente prescrevê-lo; assim como a América do Norte que admitiu em certo tempo o sistema restritivo mais como um meio fiscal do que como um meio industrial; ainda assim logo o foi modificando, até porque ele ameaçou a união, e desde que se promulgou a lei, chamada o compromisso de Clay, foram abaixando anualmente as tarifas até ficarem em 20 por cento, como há anos já ficou.

Os Srs. C. Leão e Vasconcellos dão vários apartes que não podemos ouvir.

O SR. P. SOUZA: – O que eu quero provar é isto, que tanto os teóricos como os práticos reprovam o sistema restritivo: toleram-no por necessidade, visto que não é possível bruscamente mudar-se a vida industrial de um país, ou admitem o princípio em raríssimos casos apenas. Logo não devemos deixar ao poder executivo o direito de poder

introduzir entre nós o sistema restritivo. É matéria muito delicada, um erro nela pode ser muito fatal: é por isso que devia competir só ao poder legislativo esse direito...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Diz o honrado membro em seu aparte que o sistema restritivo pode criar indústrias. Eu creio que o honrado membro há de ter lido o que se tem escrito a este respeito para que pois hei de estar a repetir? Por indústria, creio eu que se deve entender não só a indústria manufatureira, mas todas as outras; a indústria é a aplicação inteligente do trabalho. Tem-se dividido a indústria em 3 ramos, agrícola, fabril e comercial. Pode uma nação em um período dado querer promover mais uma espécie de indústria; restava considerar-se outra questão, e é, se as outras indústrias não têm sofrido por isso?

O SR. VASCONCELLOS: – Pode ser.

O SR. P. SOUZA: – Tomemos uma nação para exemplo; seja a França desde Luiz XIV; vemos o sistema restritivo entronizado no tempo de Colbert (que entretanto não é como alguns pensam o pai desse sistema); mas como ficou então a indústria agrícola e mesmo comercial na França?...

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Eu não estou aqui fazendo preleções acadêmicas; tenho-me estendido sem o pretender, forçado por tantos apartes; apresento portanto fatos conhecidos por todos, e não teorias para provar o que se disse; há em verdade diversas teorias; mas o que não há é diversidade nos fatos, nos fatos históricos; eles são sempre os mesmos.

Observemos também a Inglaterra. Os mais ilustres escritores notam que a Inglaterra avançou muito em indústria; mas que não foi isto devido ao sistema restritivo, que antes a este sistema se devem imputar os males que ameaçam, o que fez prosperar a Inglaterra foi ter tido a liberdade que fez surgirem nela grandes gênios, e deu energia e atividade ao trabalho...

Os Srs. Vasconcellos e C. Leão dão apartes.

O SR. P. SOUZA: – Segundo esses escritores, ao sistema restritivo, ao sistema de privilégio se deve o estado precário e vacilante de Inglaterra, que é hoje um colosso de pés de barro...

O SR. C. PEREIRA: – De pés de barro?

O SR. P. SOUZA: – Sem dúvida; uma nação em que três quartos dos seus habitantes morrem de fome; uma nação que para poder subsistir tem necessidade de tramar a ruína de todas as nações do mundo, é uma nação que promete longa potência? Uma nação que, se acaso se efetuasse o sistema continental, teria caído; uma nação que precisa do monopólio dos mercados todos para não perecer, visto

que, não havendo onde vender seus produtos, será a máxima parte de sua população vítima da fome; uma nação que basta que a América do Norte duplique em população para ela perder o cetro do mundo, o que será antes de 30 anos, não poderá ser considerada como um colosso de pés de barro! Eu não creio que ela terá por muito tempo o cetro do mundo; o privilégio é o seu cancro; aí estão os Carlistas e Irlandeses minando-a, e fazendo arrepende-se do sistema de privilégio.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Diz o honrado membro que, enquanto tiver tão boa esquadra como a que tem, não se pode recear que ela decaia; mas quando houver uma nação tão poderosa no mar como a Inglaterra, e ao mesmo tempo tão industrial como ela, e em todos os ramos de indústria, e não só em alguns, e que não seja corroída pelo privilégio, ainda poderá ela conservar o cetro do mundo?

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – Vejo que excito o riso; pois não é invenção minha o que digo; é o que dizem escritores muito notáveis, que tratam do estado atual da Inglaterra. Eu trouxe isto para provar que se a Inglaterra sofre é, segundo a opinião de ilustres escritores, por causa do sistema proibitivo e restritivo; que é dele que nascem os males que a ameaçam, que é portanto necessário agora todo o talento de seus homens de estado para salvá-la, e honra seja feita à Inglaterra, os seus homens de estado são grandes homens; Tors e Whigs, oposição e governo, todos se ligam quando se trata do interesse inglês, e bem que eu espero que essa onipotência de que a Inglaterra abusa, talvez por necessidade, haja de acabar, espero também que ela saberá salvar-se dos perigos que a ameaçam; vejo mesmo que já nela começa outra direção, conto que não poderá durar por muito tempo nela o império do privilégio, e então essa nação que em minha opinião é até hoje a primeira da História, e tantos bens tem feito à civilização e ao progresso da humanidade, será só benéfica, será feliz e grande sem ser à custa da felicidade das outras nações, para sua glória basta que ela só terá de ser vencida por seus filhos, são eles que talvez antes de 30 anos lhe hão de arrancar o cetro.

Concluo; o sistema restritivo não pode ser admitido absolutamente; pode tolerar-se como se toleram males; pode alguma vez ter lugar seu princípio, mas só com suma prudência.

O Sr. C. Leão dá um aparte.

O SR. P. SOUZA: – O enterro da Inglaterra que eu espero é só a cessação da sua onipotência tirânica; espero isto com confiança plena, porque as leis da história não falham, são tão certas como as leis físicas.

Sr. presidente, tenho dado as razões por que eu não queria votar pelo artigo, nem encarando-o pelo lado fiscal, nem pelo lado industrial; mas caso haja de votar por ele, então deve refletir que ele não satisfaz a seus desejos. O artigo diz (*lê*). Pois, senhores, os nossos financeiros são tais que desconhecem que há produtos que, não devem pagar coisa alguma? Mas, pelo artigo, o governo não os pode isentar de imposto; pelo menos hão de eles pagar 2 por cento...

O SR. C. LEÃO: – Vá nesse caminho, que eu não terei necessidade de lhe responder.

O SR. P. SOUZA: – Eu combato o artigo; mas é sempre meu costume encarar a questão por todas as faces: combato uma opinião; mas a ter que vencer ela, entendo que é do meu dever esforçar-me para que ela saia da casa o melhor possível. Se pois se julga necessário o artigo para que ele possa ser profícuo, deve o governo ter o direito de admitir certos gêneros sem pagarem tributo algum. Todos sabem que na América do Norte, não são poucos os gêneros que entram ali sem pagarem tributo algum; por exemplo, o café: eu cuido que o café na América do Norte, ou não paga tributo algum, ou se paga é muito pouco, entretanto não é o café gênero de primeira necessidade.

O SR. M. DA FAZENDA: – Hoje é.

O SR. P. SOUZA: – Eu penso que o motivo deste procedimento da América a respeito do café é estar ali café em muito uso, porque as sociedades da Temperança entendem que, para fazer cessar o uso dos espíritos, deviam dar um substituto, e para isso admitiu-se o café sem tributo algum. E nós também não deveremos permitir a introdução de certos objetos, como máquina etc., sem pagarem imposto algum? Ainda mais: por que há de ser só essa tarifa debaixo da base de *ad valorem*? Não conviria que certos direitos não fossem só *ad valorem*, e sim fixos? Os honrados membros não sabem que há tantos gêneros que nos países mais ilustrados têm direitos fixos, e que há razões fiscais e industriais para isto? Senhores, este artigo, ou a redação desta doutrina, prova que ainda se está apalpando o terreno, que ainda se não estudou a matéria: nova razão para que se não dê tal faculdade: o governo forme uma tarifa, apresente-a ao corpo legislativo, e o corpo legislativo medite-a, critique-a e a aprove como melhor entender, eis o que convém: passando o artigo como está, nem o governo fica devidamente habilitado para fazer o bem que se quer que faça e dele se espera, marchando-se entretanto irregularmente.

Sr. presidente, tenho excedido os limites que me tinha imposto, mas arrastado; concludo porém. Se os honrados membros querem o artigo, corrijam-no: como ele está, não satisfaz: a emenda do Sr. visconde de Abrantes muito pior o torna. Eu hei de votar contra

o artigo até por interesse mesmo do governo: o governo não deve querer pôr-se em posição de só fazer males, tornando-se o alvo do ódio público...

O SR. C. LEÃO: – Se o bem do país exigir, não importa.

O SR. P. SOUZA: – O bem do país neste caso exige que não tenha o governo tal poder: o governo deve querer acertar: para isto deve munir-se primeiro de informações, e com elas deve apresentar-se ao corpo legislativo: deve querer aproveitar as luzes do corpo legislativo: isto não é matéria que o governo possa ou deva alterar de um dia para outro; se isto fizesse, como seria possível haver comércio? Se as nações que conosco comerciam virem que se alterem de dia em dia as nossas tarifas de alfândega, certamente deixarão de comerciar conosco: daqui tiro eu o argumento de que o governo nunca há de fazer alterações nas tarifas senão depois de um longo tempo dado: logo, não é preciso que tenha esta faculdade o governo; deve, sim, tê-la o corpo legislativo que se deve supor para isso mais habilitado. Eis porque não voto pelo artigo; os que porém têm de votar por ele devem pelo menos corrigi-lo.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Carneiro Leão tem a palavra.

O SR. C. LEÃO: – Cedo para se votar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Está a discussão adiada pela hora.

Retirando-se o Sr. ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia as matérias dadas para hoje, acrescentando primeira e segunda discussão da resolução que concede privilégios à fabricação de papel de folhas de bananeiras; e logo que chegue o ministro da fazenda, a continuação da segunda discussão do orçamento.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1843.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 24 Srs. senadores, faltando os Srs. visconde do Rio Vermelho, Vallasques, Alves Branco, Alencar, visconde de Abrantes, barão do Pontal, Vergueiro, Mayrink, visconde de Olinda, Almeida Torres, Lopes Gama, barão de Suassuna, Paes de Andrade, Nabuco e Costa Ferreira; com causa participada os Srs. visconde da Pedra Branca, Lobato, Saturnino, Almeida Albuquerque, Marquês de Maricá, marquês de Paranaguá, Feijó, Mello Mattos e Oliveira Coutinho.

O Sr. Presidente declara não haver casa.

SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente – Ordem do dia – Resoluções sobre pensões. – Orçamento, art. 62; discursos dos Srs. C. Leão, H. Cavalcanti e C. e Silva; votação: art. 63; discurso do Sr. C. e Silva; votação: art. 64; discursos dos srs. C. e Silva, V. de S. Leopoldo, Saturnino, C. Leão e ministro da fazenda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 28 e 29 do presente mês.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário lê um ofício de 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando ter sido sancionada a resolução da assembléia geral legislativa, que permite ao hospital que for criado pela mesma da ordem da Penitência na província de Santa Catarina, o possuir bens de raiz até o valor de 10 contos de réis.

Fica o senado inteirado.

É aprovado o seguinte requerimento:

Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações: 1ª, quanto se arrecadou pela mesa provincial do Rio de Janeiro no município da corte no ano financeiro último, com especificação do rendimento de cada um dos gêneros, ou dos impostos que ela arrecada; 2ª, a despesa que faz a mesa provincial e os registros da província para a revisão e fiscalização das guias que acompanham os gêneros das províncias limítrofes. – *Castro e Silva.*

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

A comissão de fazenda, tendo examinado a proposta do poder executivo, de 14 de agosto próximo passado, solicitando o crédito de 2,083:527\$677 rs. para pagamento da dívida de exercícios findos desde o ano de 1827 até junho de 1842, liquidada até o fim de julho do corrente ano; e juntamente as emendas ou artigos substitutivos e aditivos com que fora a mesma proposta convertida em projetos de resolução, e aprovada pela câmara dos Srs. deputados; é de parecer que a matéria, sendo digna da consideração do senado, deve entrar quanto antes na ordem dos trabalhos reservando-se a comissão a interpor na discussão o juiz que faz de cada um dos objetos compreendidos na referida proposta e artigos que iniciara a outra câmara, visto não lhe ser possível, pela estreiteza do tempo e urgência da medida, o dar maior desenvolvimento à opinião que acaba de emitir favorável ao crédito solicitado.

"Paço do senado, em 28 de setembro de 1843. – *Alves Branco.* – *Vasconcellos.* – *Visconde d'Abrantes.*"

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da fazenda os Srs. conde de Lages, visconde d'Abrantes e Lopes Gama.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em última discussão, a fim de serem enviadas à sanção imperial, as resoluções da câmara dos Srs. deputados, que aprovam as pensões concedidas às viúvas de André Alves e Justino Pinto Alves, e à mãe de Antonio Thomaz Borges; e em primeira e segunda discussão, para passar à terceira resolução da câmara, que aprova a pensão concedida a D. Luiza Caetana da Silva Kelli, e por morte desta a seus filhos.

Entra em primeira discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão de 120\$ rs. anuais concedida a Mariana Ignácia de Oliveira.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à segunda discussão, na qual entra imediatamente com o parecer da comissão de marinha e guerra.

Achando-se na antecâmara o ministro da fazenda, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 62 aditivo das emendas da câmara dos Srs. deputados à proposta do governo, fixando a receita e despesa geral do império para o exercício de 1843 a 1844, conjuntamente com as emendas dos Srs. visconde de Abrantes e Vergueiro, apoiadas na sobredita sessão.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, apesar de ter a palavra cederei dela, pois que para defender o artigo ser-me-ia necessário fazer um discurso muito mais extenso do que o que fez o nobre senador que o combateu ultimamente, e a matéria o exigiria, tanto que o nobre senador que tantas vezes declarou que não queria ser extenso não se pode forrar à necessidade imposta pela mesma matéria. Conseqüentemente, Sr. presidente, se eu quisesse discorrer como o nobre senador, mostraria que a sua argumentação, sendo dirigida a combater o sistema proibitivo, não podia ter aplicação para aqueles que não admitem este sistema, e que apenas admitiriam proteção à indústria nascente no país. Para isto seria porém preciso fazer um longo discurso; mas há 40 dias que nos ocupamos no senado desta lei do orçamento; nós não pedimos ao senado que homologasse esta lei, como tem acontecido em outras sessões, nós temos aceitado a discussão; mas a câmara dos deputados vai começando a sentir fala de membros. Aceitar portanto longos debates neste estado seria o mesmo que não querer lei de orçamento. Querendo pois dar uma prova ao senado que desejo que a lei do orçamento passe, nada mais direi.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não posso deixar de ser breve, por isso principiarei entrando já em matéria.

A questão que se nos propõe, Sr. presidente, eu classifico em três partes; a primeira é a determinação de uma tarifa, a segunda é por quem deve ser organizada esta tarifa, a terceira é por quanto tempo deve durar a autorização da organização desta tarifa. Eis três questões que presumo da mais alta transcendência, permita pois o senado que eu diga alguma coisa a respeito de cada uma delas.

A questão da existência ou não existência de uma tarifa é coisa tão simples que se deve considerar como caso julgado. É conveniente estabelecer uma tarifa? O que é uma tarifa? O que se entende agora por tarifa? Eu sei que se podem dar muitas definições, mormente hoje que V. Ex^a. bem sabe essa nova teoria dos dicionários, mas eu suponho que o sentido da palavra tarifa, nesta lei, é de uma contribuição sobre os diferentes gêneros de importação, sem regularidade alguma, segundo as conveniências da proteção da indústria do país, e segundo as necessidades do tesouro público. Não sei se é esta a inteligência que se lhe dá, mas deve supor que é a isto que se quer chamar tarifa. Ora, teremos nós necessidade dessa tarifa? Quais são os gêneros que queremos proteger? Qual é a indústria a que queremos dar a nossa proteção? Suponho que com a alteração desse imposto atualmente estabelecido na importação, com a alteração para mais, isto é, sendo esse imposto mais gravoso, a indústria que se tem de favorecer é a fabril, porque mesmo a comercial não se favorece. Mas para protegermos a indústria fabril vamos sem dúvida agravar de algum

modo, perseguir a indústria agrícola! A fonte principal de nossas riquezas é a indústria agrícola; com uma grande importação de gêneros fabricados no estrangeiro nós não protegemos a nossa indústria agrícola; quanto mais gêneros de indústria fabril forem importados no Rio de Janeiro, tanto mais será protegida a nossa indústria agrícola, porque os nossos gêneros serão consumidos ou trocados por estes importadores da indústria fabril. Se quisermos elevar pois os direitos desses gêneros, devemos ter em consideração que a indústria agrícola há de sofrer; ora, e convirá proteger atualmente a indústria fabril com detrimento da nossa indústria agrícola? Eis uma questão que deve ser debatida, que deve ser considerada quando se improvisa o estabelecimento de uma tarifa.

Eu lastimo, Sr. presidente, que não estejamos mais adiantados na indústria fabril; mas nunca sacrificaria os interesses da nossa indústria agrícola a nenhum progresso da fabril, porque estou persuadido que a nossa posição geográfica, as circunstâncias peculiares de nosso país, favorecem mais a agricultura do que nenhuma outra indústria, portanto devemos ter esta por base, ou eu estou em erro. Se quisermos diminuir a importação dos gêneros fabricados fora, havemos perder a exportação ou o consumo dos gêneros produzidos pela nossa agricultura, por consequência a agricultura tem de sofrer, embora se proteja a indústria chamada fabril. Eis um resultado desta tarifa.

Mas há outra consideração. Será prudente lançar mão desta tarifa quando nossa fiscalização não está bem montada? Qual é mais fácil de estabelecer, o sistema atualmente estabelecido da igualdade de todos os direitos, ou sistema de uma alteração em cada gênero importado? Eu suponho que meus honrados colegas estão muito esquecidos já dos esforços que comigo fizeram... *(Há um aparte)* repito, que comigo fizeram quando conseguimos igualar todos os direitos de importação.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador foi um dos que me ajudou, foi membro da comissão que propôs à câmara a adoção do meu projeto. Esquecemo-nos já dessa época!... Sr. presidente, não era preciso que nos lembrássemos disto, bastava que lêssemos o projeto mais para diante! Veja V. Ex. a disposição do artigo 64, disposição sem dúvida de alguma importância (lê o artigo 64). Atenda-se a este artigo, veja-se a relação que este artigo tem com o 62, que autorizações se vão dar ao governo!! Conta-se porventura com a certeza de nossa fiscalização? Pelo contrário não se conta pois com ela, mas quer-se dar uma autorização ampla ao governo! O artigo 64 autoriza o governo para não só suprimir alfândegas e consulados, como para indicar os pontos onde será lícita a entrada das mercadorias estrangeiras, e

estabelecer barcos da vigia e guarda-costas para fiscalização da renda, e quanta coisa há que em outras partes onde isto existe tem custado muito trabalho, muita dificuldade para se estabelecer!

Pois, senhores, diz-se que nas rendas das alfândegas, mesmo hoje, apesar das reformas, há facilidade de abusar; fala-se de contrabando na pólvora, no chá, e mesmo nos vinhos, dizem que é imenso o contrabando nestes gêneros excepcionais na regra geral, como é que em tais circunstâncias, no estado defeituoso em que nos achamos de fiscalização, se quer estabelecer uma tarifa, excluir do mercado tais e tais mercadorias, agravar tais e tais outras manufaturas, estas ou aquelas para aumentar renda e proteger indústrias? Sr. Presidente, eu confesso que só poderia admitir uma semelhante proposição na certeza, na convicção que a nossa fiscalização era boa; mas quando o governo que propõe uma medida destas, propõe outra de natureza tal que denuncia que a nossa fiscalização é sumamente defeituosa, não sei como se quer estabelecer uma tarifa, salvo se quer legislar para que a fraude seja o sentimento mais lícito de todos os indivíduos para que a nossa renda diminua!

Ora, ainda tenho uma consideração a fazer sobre a mesma tarifa. Senhores, nós temos notícia do que tem acontecido em alguns países (aliás muito mais adiantados do que nós, e os quais estamos ainda muito longe de igualar) das perturbações que causam semelhantes tarifas? O menor gravame em certos gêneros, o maior em que certos outros, poderá favorecer a indústria de uma ou outra província, mas há de piorá-la em outras na mesma razão. Acaso o senado ignora a história do estabelecimento das tarifas nos Estados Unidos? Quanto essa medida tem até ameaçado a existência da união? É coisa tão simples? É tão demonstrada já a utilidade de semelhantes tarifas que em um rasgo de pena digamos: – crie-se uma tarifa? – Que é das vantagens, as conveniências? Eu só vejo inconvenientes; se entendeis o contrário, mostrai-me as vantagens... Só se uma delas é cada vez que se quiser aumento de renda, a facilidade de aumentar os impostos da alfândega, dizer: – os gêneros que pagam 15, paguem 30! – Se é esta a razão que move semelhante disposição, então eu peço perdão da minha ignorância; estou persuadido que com o aumento destes impostos não é que se há de aumentar a renda; não é alterando por semelhante modo esses impostos, sem nenhuma medida, sem atenção alguma ao estado do país, que a renda há de aumentar.

Sr. presidente, eu já disse aqui um dia, não sei em que discussão, que foi uma felicidade para o Brasil os tratados dizerem que os direitos não se elevariam a mais de 15 por cento; pelo menos nestes vinte anos tivemos tempo de estudar a matéria de impostos, de

não perturbar, como e talvez receio que acontecerá, as relações que devemos ter com todos o estrangeiros, quer para o progresso da civilização do nosso país, quer para o consumo dos gêneros produzidos pela nossa agricultura. Eu receio muito que hoje, não tendo nós talvez aproveitado esse tempo que nos foi dado, nos queiramos ir lançar em um mar de dificuldades, e que depois tenha de nos acontecer o mesmo que nos tem acontecido no sistema adotado.

Eu ouço muitas vezes perguntar-se nesta casa o que é que tem feito a assembléia geral, e responder-se que – resgates de cobre –. E acaso foi pela minha opinião? Quando eles se faziam eu não apontava os males que deviam resultar? Não me opunha? A nada se atendia, marchava-se, apelava-se para as nossas circunstâncias! E hoje talvez aqueles mesmos que sustentaram tal medida, que concorreram com todas as suas forças para que ela se realizasse, é que a vem exprobrar à assembléia geral!

O SR. C. LEÃO: – Eu creio que não.

O SR. H. CAVALCANTI: – Crê que não?... Está enganado. (Seguem-se algumas palavras que não ouvimos.) Mas porventura a assembléia geral já obrou em sentido diverso do governo? Não é dirigida pelo governo?

O SR. C. LEÃO: – Não foi por este.

O SR. H. CAVALCANTI: – Foi por mim!... Pois eu digo ao nobre senador que me tenho oposto constantemente a estas medidas.

A outra medida é o papel-moeda!... Fala-se no papel-moeda, diz-se: – a assembléia geral é que o votou, não foi o governo!– Não há tal, não é assembléia geral; se a assembléia geral tem feito alguma medida danosa ao país, é o governo o culpado, é porque os governos não têm marchado de acordo com a generosidade que têm encontrado nessa assembléia; é porque, como agora, se tratam medidas desta importância sem informações algumas, sem uma discussão regular, à última hora, quando se trata da discussão da lei do orçamento! Veja V. Ex^a., Sr. presidente, como um ministro da coroa acaba de responder aos argumentos que se apresentaram: – Calai-vos, votai, quando não, não temos lei do orçamento! – Pois não sabia isso quando ela se discutiu na câmara dos deputados? E só agora...

O SR. C. LEÃO: – Não quer homologar?

O SR. H. CAVALCANTI: – Como homologar? Há oito dias que não falo!...

O SR. C. LEÃO: – Não quer que se homologue como em 1840?

O SR. H. CAVALCANTI: – Então o que fez em 1840?

O SR. C. LEÃO: – Foi a lei do orçamento homologada pelo senado por influência do governo de então!

O SR. H. CAVALCANTI: – Qual autorização?! Compare-se, combine-se... Qual foi a homologação?

O SR. C. LEÃO: – Não aceito o debate.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois não aceite.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador pode falar como quiser, tem liberdade para isso.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Naturalmente é pelo favor que me faz!...

Sr. presidente, depois de duas sessões ordinárias, tendo-se tratado de fixar a despesa do estado, em cuja discussão eu não dei uma palavra, passa-se a fixar a receita, mas não uma receita acompanhada com certas medidas gerais, tendentes a habilitar o governo para dirigir os negócios do país, formulam-se imposições as mais gravosas que podem aparecer, e enxertam-se na lei do orçamento; com elas enxertam-se coisas que não têm relação nenhuma com a fixação da despesa e receita, depois vem o nobre ministro dizer-nos que é necessário votar quanto antes pela lei do orçamento, que é necessário poupar a discussão! Mas, senhores, não vedes qual será o resultado deste estabelecimento de tarifas?.. Vós ides cavar mais o abismo do déficit, ides causar a perturbação no país! E não quereis que diga isto? Não quereis que eu, para o futuro, tenha o mesmo direito que hoje tenho, de vos exprobrar os males que nos têm feito o papel-moeda, e os resgates do cobre? Nem ao menos me quereis dar essa liberdade?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O que lhe peço é que se lembre que eu votei contra a lei do resgate do cobre.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – E eu fui seu companheiro.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ninguém foi!... O governo também naturalmente votou contra!... A câmara é que foi a culpada!...

Senhores, se houvesse um plano de desacreditar a assembléia geral, não poderia ser melhor desempenhado do que pela proposição de semelhante lei! Mas há de me perdoar o nobre ministro, consinta que na tribuna apresente com clareza a minha opinião, para que, a todo o tempo, possa dizer: – Estas medidas que vos censurei, que dizeis que foram da assembléia geral, não foram adotadas por mim, por mim que nunca estive de harmonia com semelhante governo!

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Ainda não estive com nenhum.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mas tenho estado sempre com a minha consciência, com uma opinião só, nunca mudei de opinião!

Direi pois em resumo, Sr. presidente, quanto à primeira parte, que a questão da tarifa, que se acha submetida à consideração da casa, não foi debatida, não se apresentaram as vantagens ou desvantagens que podem resultar de semelhante medida, não foi discutida,

é arrancada à assembléia geral, e arrancada por essa tática de querer-se sacrificar as discussões à necessidade da lei do orçamento.

Vamos à segunda parte. A quem é cometida esta medida? Diz a assembléia geral – ao governo –, ou diz o governo: – Essa medida é para mim, não quero que seja da assembléia geral –! Eu digo, Sr. presidente, que diz o governo, e o senado permita que eu manifeste esta minha humilde opinião perante esta casa, que é hoje responsável pelos males do país! O governo diz aos procuradores do país: – Votai desta forma e desta outra, dai-me ampla atribuição de impor, tirando-a de vós –! E com esta proposição apresenta-se ao senado!! Ora, se o senado quiser consentir em semelhante procedimento do governo quem é o responsável para o país? Porventura pode-se dizer do senado que ele é o representante deste ou daquele partido? Que pode ser ameaçado por este ou aquele partido do governo? Tem o governo ação sobre nós? Que desculpa pois teremos nós, senhores, quando precipitarmos o nosso país no abismo? Nós somos os primeiros responsáveis; sobre o senado do Brasil é que recai a responsabilidade de todos os males que tiverem de cair no país em consequência desta lei; ninguém ignora as circunstâncias em que nos achamos, e como as coisas têm sido feitas!

Sr. presidente, o imposto é a principal qualidade ou qualificação na designação das formas do governo. Um governo em que o imposto é estabelecido pelos representantes do país constitui a forma de governo representativo; mas se o imposto for estabelecido pelo poder executivo, então a forma representativa não existe. E, Sr. presidente, não é isto feito a benefício de fulano nem sicrano, o imposto estabelecido pelos representantes da propriedade, pelos representantes eleitos, pelos proprietários do país, é tão garantia para os indivíduos que estão fora do contato com o governo, ou que não pertencem à administração, como para os indivíduos que constituem a mesma administração. O estabelecimento do imposto tem dois principais fins; um é a quota necessária para as necessidades da nação, para sua administração; o outro é a forma por que há de ser repartido este imposto por toda a associação; e não é muito mal que o quantitativo seja muito grande. Se o governo do país exigir deste uma quantia dupla, tripla, quádrupla daquela de que tiver necessidade para as suas despesas, o mal não é tão grande como seria se a maneira de receber esta contribuição não fosse justamente proporcionada à indústria, aos haveres de cada um. Não sei se me explico bem, quero simplificar a minha idéia. Se o governo exigisse 20 mil contos do país por uma maneira tal que ninguém contribuísse fora da proporção de outros, que todas as indústrias fossem igualmente afetadas dessa contribuição, ainda que o governo não tivesse necessidade desses

20 mil contos, digo que o mal era pequeno. Mas se o governo exigisse 10 mil contos, e a distribuição desta quantia fosse feita por modo tal que tais e tais indústrias fossem afetadas, e outras não, digo que os males seriam muito piores. Não é pois por causa do quantitativo que se quer que o imposto seja estabelecido pelos procuradores do proprietário, isto é, por todos os indivíduos que constituem a sociedade; é pela forma por que se deve estabelecer este imposto, pela forma por que cada indivíduo tem de concorrer para as despesas do estado, para que não fique nunca arruinado. Mas uma contribuição mal repartida, que peia ou persegue tais e tais indústrias, que afeta tais e tais propriedades, pode arruinar um grande número de indivíduos sem que os outros que não foram contribuintes ganhem nisso um benefício em proporção do mal que os outros sofrem. Depois há uma coisa muito má, que todos os associados conhecem as injustiças, todos reclamam contra o governo, e a perturbação na sociedade é uma consequência infalível, há de necessariamente seguir-se! Agora o que faz este projeto? Deixa à tarifa estabelecer o *quantum*, não o diz, diz que fica entre 2 e 60! Arbítrio no caso! É o mesmo que dizer, o governo escolherá entre a afrontosa imposição de 60 por cento e a exclusão completa de direitos!! Quanto à forma, não diz nada; a respeito do quantitativo marca só os dois extremos, o governo é, não só incumbido de estabelecer o quantitativo, como de marcar a forma!

O SR. VASCONCELLOS: – Isso diz no regulamento da alfândega.

O SR. H. CAVALCANTI: – Diga antes que o conselho de estado o fará! Não lhe invejo a prebenda... embora a posição de alguns seja sempre excelente!

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando eu vi a primeira emenda do nobre senador o Sr. visconde de Abrantes, presumi que ele tinha visto já alguma coisa da consequência do imposto, porque suponho que a primeira emenda dizia que o governo ficasse com essa autorização, contanto que não se estabelecesse monopólio. Oh! Pois dessa autorização pode resultar o monopólio estrangeiro! Mas, senhores, não é só ao estrangeiro, o governo com esta autorização pode estabelecer o monopólio interna e externamente, pode arruinar à discrição quanto estabelecimento, quanta indústria quiser. Eu não quero porém supor no governo maldade, ele não obra senão em boa fé; mas que dados tem ele para não poder errar? E quando errar, quem toma a responsabilidade?

Sr. presidente, em todos os governos ilustrados, onde aos negócios públicos se presta a mais séria atenção, a tarifa dos impostos deve ser estabelecida por aquelas pessoas que representam a propriedade,

que podem auxiliar o governo para lhe dizerem em que proporção deve ser distribuído o imposto. Estas idéias são muito comezinhas, são recebidas em toda a parte; mas a nossa administração não quer saber desta idéia, quer uma autorização, não só para marcar o quantitativo, como para também estabelecer a forma de impor! E o senado há de concorrer com o seu voto para tais medidas? E esta medida é para preencher o déficit? Quanto há de resultar daqui? O nobre senador conselheiro de estado diz que se deve preencher o déficit que se apresenta, e eu pergunto: – quais são os meios que vós nos dai para o preencher? Quanto rende esta medida? Quanto vai produzir? – Esta medida vai aumentar o déficit! Se algum ministério se deliberar com semelhante autorização a estabelecer uma tarifa, estou persuadido que toda e qualquer que for estabelecida, as rendas da alfândega não de diminuir; toda e qualquer medida que a este respeito for estabelecida pelo governo não pode deixar de ser baseada em injustiça, porque eu não vejo que o governo esteja habilitado para proceder; para ter-se habilitação, recorre-se aos legítimos representantes dos contribuintes, e estes legítimos representantes delegam de si, o governo monopoliza ou arranca essa autorização, e depois cai a responsabilidade sobre quem tem de recair de rigor? Se essa medida de distribuição do imposto fosse feita pelos procuradores dos contribuintes, então eles diriam: – nós erramos e os nossos procuradores. – Mas quando o governo fizer tudo quanto quiser e tomar estas medidas sem conhecimento de causa, e elas produzirem os males que têm de produzir, os procuradores dos povos também são responsáveis, mas os nossos constituintes não de dizer: – nossos procuradores nessa época têm alguma desculpa, porque, pelo modo por que foram eleitos, não podíamos ter votos; mas tínhamos outros procuradores, tínhamos o senado que não estava tão subordinado, digamos mesmo não estava subordinado nessa época dos movimentos perturbadores que houveram, e que deram ocasião a não fazermos as nossas eleições; o senado para que consentiu? – De certo, em minha opinião, o senado é o primeiro responsável por todos os males que não de resultar de semelhante medida? Não me estendo mais sobre isto; vou à terceira parte da proposição, que é o tempo por que esta medida deve ser confiada ao governo.

Pois, senhores, é por uma emenda do Sr. visconde de Abrantes que se quer isto desde já até julho de 1845, que é a duração desta lei? Pois já que esta medida é reputada conveniente, por que razão essa autorização não deve ser limitada até ao tempo de nossa reunião? Pois nós até junho de 1845 não temos ainda dois anos de sessão! É tão urgente essa medida, ou é ela tão simples que não se deva pôr essa limitação ao arbítrio do governo! E não conviria que, quando

estivéssemos reunidos, o governo viesse consultar nas câmaras estas medidas que tivesse de adotar a tal respeito, para ouvir o voto delas sobre a conveniência ou desconveniência de tais medidas? É muita vontade de ir contra a índole do sistema representativo! Eu não vejo outra coisa. Um artigo desta natureza é encaixado na lei do orçamento, que o nobre ministro da justiça diz que convém que passe quanto antes! Entretanto, eu vejo três pontos essenciais que mereceriam longa discussão da representação nacional, que qualquer delas é suscetível de abusos consideráveis, e o senado deve aprovar!...

Ora, quanto mais judiciosa não é a emenda do nobre senador por Minas. O nobre senador por Minas não quis entrar na questão da tarifa; mas ele disse: – O governo já teve uma autorização para esta tarifa – Felizmente para o Brasil houveram inconvenientes para que esse estabelecimento não progredisse, para que essa disposição não fosse avante; agora quer-se insistir! O governo já teve esta autorização, entretanto hoje diz-nos: – não tenho informações para vos dar, não estou esclarecido sobre a matéria; já foi cometida ao governo essa disposição, mas o governo não se preparou, e sem estar preparado diz: – eu quero nova autorização para isto! Que acrescenta então o nobre senador? – Quereis essa autorização? Pois bem, preparai os trabalhos necessários, apresentai-os na futura sessão, e então veremos se eles devem ou não ser adotados. – Com efeito, se quer adotar alguma coisa, se a medida dessa tarifa é tão conveniente, e que o tempo não permite que se discuta a conveniência ou desconveniência delas, então aprove-se a emenda do nobre senador, o governo que faça esses trabalhos, nós em 5 meses estaremos reunidos, e poderemos avaliar as vantagens de semelhante lei.

Se pois alguma coisa há a adotar é a emenda do nobre senador por Minas; na minha opinião conciliaria tudo, pois, segundo o que tenho podido estudar, segundo as informações que tenho sobre esta matéria estou convencido que a tarifa presentemente seria muito prejudicial, que seria conveniente eliminar tal idéia agora. Eu não digo que algum dia não poderia ser votada; quando a nossa indústria fosse mais avançada, quando o amor ao trabalho tivesse calado mais de todos os brasileiros, estou persuadido que se devia atender à proteção de um ou de outro ramo. Mas presentemente que nem ao menos para a agricultura nos queremos dedicar; nós que não nos queremos dar ao trabalho, já queremos proteger a indústria fabril que exige tantos talentos, tantos capitais? Não sei. Isto serão grandes teorias, grandes riquezas, como as do papel-moeda, isto parece-me filho dessa teoria, riqueza produzida pelo talento e imaginação que não precisa de nenhum outro trabalho, são brilhantes que nos vão aparecer à vista de semelhante medida! Pobre entretanto de quem trabalha... Isso é

um desgraçado miserável, para que trabalha? Trabalha para os cães! Nós é para gozar; devemos ter aqui negros novos, embora seja contrabando, qual contrabando!... Vamos cair sobre os ingleses!...

Sr. presidente, eu prometi ser breve, não quero por isso responder ao que se têm dito sobre os ingleses, até algumas profecias... Não posso continuar. Mas o que digo, apesar da queixa que possamos ter dos ingleses é, ai de nós se não fossem eles!... O nobre senador por Minas alegra-se quando ouve falar contra os ingleses, dá apartes... Senhores, sejamos mais sisudos. Que a Inglaterra é boa para a civilização, que é dela que aprendemos alguma coisa que sabemos de bom, ninguém o poderá contestar.

O SR. VASCONCELLOS: – Está em contradição com o seu amigo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não o contrário, posso em alguma coisa não estar de acordo. (Seguem algumas palavras que não ouvimos.) Com isto não digo que não tenhamos agravos contra ela; mas agravos à parte, dessa nação há de ainda vir por muito tempo a maior consideração, a maior civilização do Brasil e do mundo inteiro!... Eu sei que não é assim que muitos pensam... havemos talvez ir aprender nas coisas francesas... na França!... E onde é que a mesma França tem aprendido? Onde a convicção sobre os princípios monárquicos melhor se tem desenvolvido do que na Inglaterra? Onde o liberalismo calou melhor na monarquia, senão na Inglaterra? Qual é a nação do mundo que há um século a esta parte concorre para todos os melhoramentos de todas as outras nações?...

(Há um aparte.)

Eu sou muito amigo dos ministros ingleses que aí estão... Estou lhes fazendo a corte!

Não é agora, Sr. presidente, ocasião de censurar aquilo que devo censurar, que nós os brasileiros temos de ofensa dessa nação, nem de reconhecer também os benefícios que ela nos tem feito. Não é agora ocasião; isto nos levaria muito longe. Pequeno como sou, do meu canto também sou capaz de dizer quais são os pés de barro da Inglaterra, mas por ora porei isto de parte, direi só duas palavras sobre a tarifa em relação à Inglaterra. Pois nós para nos fazermos respeitar da nação inglesa precisamos precipitar-nos? Precisamos suicidar-nos? A adoção desta medida é o maior serviço que lhe podemos fazer; esta medida vem-nos pôr em tal perturbação e desordem que depois havemos receber a lei que nos derem, havemo-nos pôr em estado de lhe ir dizer: – Meus senhores, venham-nos governar!... –

Eu receio não ter cumprido a promessa que fiz; vejo porém que, a pretexto do orçamento, se quer envolver a trouxe-mouxe tantas medidas de importância, a ponto que se pode dizer que se anula

entre nós o governo representativo, por isso que se comete ao governo o direito de impor, e seria um crime guardar o silêncio.

O SR. CASTRO SILVA: – Serei muito breve. Pedi a palavra só para dar uma explicação.

Querendo provar a impossibilidade que se dá de ser feita a tarifa pela assembléia geral, eu disse que o mesmo governo, para poder fazer essa tarifa, seria obrigado a servir-se do corpo do comércio, e mesmo que entre este corpo nem todos seriam aptos para esse trabalho, o qual tinha de ser subdividido em tantas seções quantas fossem as classes das mercadorias, aplicando a cada uma delas as pessoas aptas para elas; e que só depois esse complexo daria em resultado a tarifa que se pretende. Com esta minha proposição quis provar que mesmo ao corpo do comércio, apesar de profissionais na matéria, nem todos eram aptos para esse trabalho; e se isto se dava entre estes, como seria possível que a assembléia geral por si só fizesse esse trabalho, não tendo em seu seio pessoas profissionais na matéria, pois que a nossa representação nacional não era composta por classes, e que, sendo isto assim, demonstrada ficava a impossibilidade de poder a assembléia geral fazer essa tarifa com perfeição. Desta minha proposição, aliás tão simples e clara, tirou-se a conclusão que eu queria rebaixar o corpo legislativo, que queria dizer que na representação nacional não tinha homens capazes de fazer uma tarifa! Longe de mim tal pensamento; tal não foi minha intenção, o senado me fará justiça, eu só quis mostrar a impossibilidade de ser feita a tarifa pela assembléia geral, e nunca para a rebaixar, como se quer inculcar.

A respeito do que acaba de expender o nobre senador repetirei que não vejo estes males que se figuram. Creio que a assembléia geral marcando o mínimo e o máximo da tarifa preencheu seu dever, e é da sua prudência deixar essa gradação ao governo, que é o que está mais habilitado para essa tarefa.

Querer o nobre senador por Minas que venham só por informações me parece desnecessário a emenda, porque se faz mister de um artigo de lei para o governo dar informações e remeter qualquer trabalho à assembléia geral.

A emenda do nobre relator da comissão me parece preferível ao artigo; o artigo manda pôr em execução a tarifa depois de concluídos os tratados, e a emenda manda que a tarifa tenha logo execução; eu adoto a emenda por uma razão, e é pela conveniência de tirarmos alguma vantagem desta medida, e porque é minha convicção que de sua execução nenhuns males podem vir, porquanto, tendo o governo de marcar um prazo depois do qual ela terá de ser posta em execução, e não podendo esse prazo ser menor de seis meses, a este tempo reúnem-se assembléia geral, discute a tarifa, corrige-a como entender

em sua sabedoria; neste entretanto temos vencido o tempo da notificação oficial, e a tarifa vai ser posta em execução, já corrigida e aprovada pela assembléia geral. Se nós porém pedirmos somente informações ao governo, como quer a emenda do nobre senador por Minas, o que acontecerá? O governo apronta esses trabalhos, submete-os à assembléia geral; esta no princípio da sessão trata primeiro do voto de graças, passa depois às leis anuais, acumulam-se trabalhos importantes, e aí ficam de parte esses papéis, e assim se passarão duas e três sessões sem que nada se faça a respeito. Mas, tendo-se, como pretende a emenda, de pôr logo em execução a tarifa, a assembléia geral necessariamente se dá ao trabalho da revisão da tarifa, para que ela não produza males, e eis o tesouro principiando logo a tirar vantagens da medida, e eis removidos todos esses receios dos nobres senadores sobre os males da tarifa; portanto é evidente a utilidade da emenda, e se ela fosse mais ampla, melhor seria, isto é, que compreendesse a exportação; que sobre algumas mercadorias o imposto ou a quota dos direitos não fosse *ad valores*, e sim uma taxa, como já fizemos com o sal, impondo-lhe 240 rs. por alqueire; assim seria mais útil e mais perfeita a tarifa; talvez se entenda que o governo pode fixar essas quotas, e se pode, tanto melhor na minha opinião; mas convinha que fosse mais explícita a emenda.

Também não acho própria a palavra – poderá – que está na emenda: eu substituiria por outra mais imperativa, porquanto, sendo imperativa e não facultativa como está, o governo não poderá hesitar, há de cumprir a lei; mas eu creio que não haverá essa dúvida. Voto pela emenda.

Julga-se discutida a matéria, e posto a votação o art. 62, não passa, e é aprovada a emenda substitutiva do Sr. visconde de Abrantes, ficando prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro.

Entra em discussão o art. 63 aditivo: “O governo é autorizado para arrematar algum ou alguns ramos de renda pública em que esse sistema possa ser mais vantajoso aos interesses do estado, contanto porém: 1º, que a arrematação se não faça com menos de 10 por cento sobre o maior rendimento que tiver produzido o artigo da renda que se arrematar; e 2º, que o tempo da arrematação não exceda a três anos.”

O SR. CASTRO E SILVA: – Sr. presidente, eu sinto não poder votar por este artigo, e não voto por ele porque sou fiel aos meus princípios e à minha consciência. Quando se discutiu o artigo que acaba de ser votado, eu disse que, se eu me persuadissemos de que ele violava a constituição, por certo lhe não daria o meu voto; mas, parecendo-me que ele não feria a constituição, e que era conveniente, adotei-o; porém não acontece o mesmo com este artigo, que eu o considero

anticonstitucional e antieconômico. Considero-o anticonstitucional, porque pela constituição a assembléia geral é obrigada a fixar anualmente a receita e a despesa do estado, e então não posso compreender que ela possa fixar parte da receita do estado por 3 anos, que tanto importa a arrematação que se determina por este artigo, e se ele pode fazer isto, então há de se me conceder que ela também pode fazer a lei do orçamento para 3 anos, o que é insustentável à vista da constituição; e se não pode fazer esta lei por 3 anos, segue-se que também não pode arrematar a renda por 3 anos, e determinando isto o artigo, é claro que fere a constituição.

Esta minha convicção é tanto maior quanto ela se funda no próprio juízo da assembléia geral, e se ela tem uma tal base, parece que a consequência deve ser a rejeição do artigo, e eu a vou demonstrar.

Em 1827, a assembléia geral determinou, pela lei de 25 de outubro, que fossem arrematadas parte das rendas de algumas alfândegas por tempo de 3 anos: depois, em 1828, também baixou outra lei com a data do 1º de outubro para revogar o alvará do 1º de setembro de 1774, que proibia a arrematação de rendas por anos irregulares. Em 1830, pelo art. 34 da lei do orçamento de 15 de dezembro, determinou-se que aquelas duas leis ficassem em vigor e tivessem execução, mas nessa mesma sessão de 1830 apareceu a dúvida se era ou não inconstitucional a arrematação de rendas por 3 anos, e em resultado baixou a lei de 7 do mesmo mês de dezembro declarando que a arrematação ordenada na lei do orçamento daquele ano deveria ser somente por tempo de um ano; aqui está a lei a que me refiro, eu a vou ler.

(Lê) “As arrematações dos direitos das alfândegas e dos consulados de saída que se houverem de fazer, em virtude do artigo 34 da lei do orçamento, não poderão abranger mais longo tempo que o da duração da referida lei.” Note o senado que a assembléia geral julgou de tanta importância esta sua resolução, que antecipou-a à publicação da lei do orçamento.

Ora, tendo, por esta legislação que acabo de citar e ler, reconhecido a assembléia geral que aquela resolução tomada nas leis anteriores não estava em harmonia com a constituição, e tendo por esta sua última deliberação mandado que a arrematação se fizesse por tempo de um ano somente, como é que se pretende agora voltar atrás sem uma manifesta incoerência e leveza? Será isto digno da assembléia geral? Se a assembléia geral há pouco, como já mostrei, firmou o princípio de que a arrematação de rendas não podia ser feita por mais tempo do que aquele em que a lei rege, como agora fixar outro princípio em contrário, isto é, que se pode arrematar a renda

por três anos? No começo dos seus trabalhos, em 1827, supôs a assembléia geral que podiam ser arrematadas as rendas do estado pelo tempo de 3 anos; ao depois, melhor aconselhada, viu que isto não era admissível pela constituição, que devia ser somente por tempo de um ano, agora determina que seja por 3 anos! Qual é verdadeira inteligência da assembléia geral, e qual o seu princípio fixo a este respeito? Se essa vacilação de princípios, se essas versatilidades nos particulares é muito censurável, como não o será na assembléia geral? Será digno dela essa vacilação de princípios constitucionais como o que se discute? Será digno dela que hoje dê uma inteligência, amanhã outra, depois outra, e todas sobre um mesmo objeto? Não será isso uma versatilidade constante em princípios constitucionais? Eu chamo toda a atenção do senado sobre esta questão, que é grave e importante; ele reflete sobre as conseqüências de uma tal versatilidade. Do que venho de expor parece que tenho demonstrado a inconstitucionalidade do artigo, e que ela é fundada no próprio juízo da assembléia geral.

Agora vou mostrar em como o artigo é antieconômico. Quando qualquer pessoa se propõe a arrematar uma renda, vai na esperança de ganhar e não de perder. Ora, se um particular, que não tem os recursos que tem o governo, vai fazer aquela especulação para dela tirar interesses, como é que a fazenda pública, que está mais habilitada e que tem mais recursos, deixa de tirar aqueles interesses que o particular vai tirar? Todos sabem que os empregados incumbidos da arrecadação das rendas nunca têm aquele interesse tão imediato como têm os arrematantes; os arrematantes vexam tudo, atropelam tudo, contanto que tirem interesse; para que pois expor os contribuintes a esses vexames e atropelações? Se os exatores não fiscalizam bem as rendas, responsabilize-se ou mude-se de exatores; se o defeito está nas leis, reformem-se essas leis, mas não vamos ensaiar aquilo que a experiência já condenou como nocivo aos interesses da fazenda e como prejudicialíssimo e vexatório para os contribuintes. A nossa renda, como todos sabem, tem um aumento progressivo; esse aumento, em vez de reverter para os cofres públicos, vai para algibeira do portador que arremata. Acresce que, por tempo de 3 anos, a assembléia geral fica inibida de melhorar a fiscalização da renda arrematada, de alterar e diminuir o imposto, o que se não dá se porventura a arrematação for por um ano.

Além de todas estas considerações, que submeto ao senado, eu ainda tenho em lembrança os escândalos que se praticaram nas províncias por ocasião das arrematações da parte das rendas das alfândegas; aqueles que deviam bem fiscalizar essas arrematações trataram de seus interesses, fizeram-se sócios, e há bem pouco tempo

vieram grossas somas das províncias para serem entregues aqui na corte, provenientes desses interesses; não direi quem, mas eu afirmo como de ciência certa, como de fato próprio, porque pessoa que me é muito conjunta foi o portador desse dinheiro. E se estou compenetrado dessas imoralidades, desses abusos e desses males que podem vir deste artigo, como poderei eu em consciência votar por ele? Por certo não o farei.

Confesso, Sr. presidente, com toda a ingenuidade, sem ter intenção de ofender a S. Ex^a. o sr. ministro da fazenda, ou aos seus colegas, que se, eu estivesse na administração e a assembléia geral me oferecesse este artigo, eu o rejeitaria completamente; porque estou persuadido que era a maior sátira que a assembléia geral podia fazer à administração, ou que a administração podia fazer a si própria, pois ela nada menos importa que a confissão da incapacidade da administração, e como eu faço diverso conceito da atual administração e a julgo capaz de bem administrar as rendas do estado, por isso voto contra o artigo.

Julga-se a matéria discutida e aprova-se o artigo.

Entra em discussão o art. 64 aditivo. “A importação e exportação direta entre o império e os países estrangeiros só será permitida em aqueles portos onde seja mais fácil e segura a cobrança e fiscalização dos direitos, o que fica ao juízo do governo, que por conseguinte poderá suprimir as alfândegas e consulados como julgar conveniente; indicar os portos em que será lícita a entrada de todas ou somente de algumas mercadorias estrangeiras, e estabelecer barcas de vigia e guarda-costas para fiscalização da renda.”

O SR. CASTRO E SILVA: – Sr. presidente, sinto ter também de declarar-me contra este artigo; eu o considero muito pernicioso, e me parece que não convém ser adotado. Se nós quando discutimos o art. 44, que dava autorização ao governo para alienar os próprios nacionais, julgamos conveniente não aprovar essa autorização tão ilimitada, e lhe fizemos sentir a necessidade de apresentar ele propostas a tal respeito para que o corpo legislativo as discutisse e aprovasse como entendesse ser útil, isto em coisas materiais, havemos agora, em coisas em que envolvem individualidades políticas e grandes interesses do estado, dar uma autorização tão ilimitada ao governo, da qual podem vir grandes males ao estado? Eu cuido que a prudência não nos pode aconselhar isso! Se convém abolir alfândegas, fazer as limitações que o artigo indica, o governo apresente uma proposta a este respeito, e então, tendo a assembléia geral conhecimento de quais são as alfândegas que se devem conservar, quais cujo comércio com o estrangeiro deve ser limitado, e quais finalmente devem ser

abolidas, procederá com a prudência que lhe é própria, e como as conveniências e necessidades públicas a aconselharem.

Este artigo, Sr. presidente, não é um voto de confiança; é mais alguma coisa; poderemos nós saber qual será a administração que terá de por em execução o que dispõe o artigo? Figuremos o caso de haver uma administração que suprima a alfândega de Porto Alegre no Rio Grande do Sul, como já se pretendeu, e como indica o relatório de S. Ex^a. o Sr. ministro da fazenda, pergunto eu, os males que daí resultarem podem ser remediados ainda mesmo que a assembléia geral anule este ato do governo? Certamente que não: Que repugnância é esta? Não posso compreender tanta precipitação! Se eu não posso saber qual será a administração que há de pôr em execução este artigo, como dar-lhe um voto de confiança, se é que a consideram tal, e o que eu nego, sem que eu conheça o pessoal dessa administração? Se alguma medida é necessária a respeito desta matéria, como eu reconheço, o governo que apresente uma proposta, que nós aprovaremos se for justa.

Voto contra o artigo.

O SR. V. DE S. LEOPOLDO: – A idéia destruidora que exprime este art. 64 dos aditivos, mais explícita na proposta do relatório do Sr. ministro da fazenda, sobre a extinção das alfândegas na província de S. Pedro, é de antiga data; e apenas se divulgou, foi logo recebida com execração geral, de modo que inevitável foi sua rejeição: ávido estou de ouvir ao Sr. ministro, cuja superior ilustração e boas intenções reconheço, os fundamentos que tanto valeram em suas convicções para hoje a ressurgir e tomar sobre si o odioso da execução, sem contudo ter a glória da invenção: forçoso me é tomar parte neste debate, para que se não diga – que aquela província, destituída atualmente de representantes especiais nas câmaras legislativas, correram à revelia seus interesses –; não, ainda existo eu, que sou ao mesmo tempo representante geral de toda a nação; levantarei a seu favor minha débil voz, dado que enfraquecida e cansada com o peso dos anos. Limitando-me pois à proposta redução das alfândegas nessa província, à uma só na cidade do Rio Grande, releve-me que, com a maior pureza de sentimentos, qualifique semelhante projeto de injusto e de iníquo; de impolítico, de ineficaz para o fim de obstar o contrabando.

Um nobre senador, que hoje tem assento nesta câmara, sendo ministro e secretário de estado dos negócios da fazenda, em 1835, com discreto acerto o estigmatizou e desviou o fatal golpe, e no seu relatório declarou que não dava a execução a esse plano – porque atacava e feria de frente os interesses vitais do maior número dos habitantes daquela província, que, estando até agora (havia 40 anos)

no livre uso desse comércio, de repente, por um simples rasgo de pena, eram privados dele, e tributários à cidade do Rio Grande, à cuja praça ficaria o monopólio de todo o comércio externo –, etc.

Há oito anos, adormecido debaixo das cinzas, surge hoje englobado com as alfândegas de Piauí, Espírito Santo, Sergipe, Paranaguá; e a pág. 24 do relatório, quando se esperavam expendidos os fundamentos justificativos de tão violenta medida em matéria de tamanha transcendência, apenas ligeiramente se motiva: – 1º, por parecer bastante uma única alfândega, e pela economia de se pouparem despesas; 2º, para tornar mais eficaz a ação do governo central ou dos seus delegados; 3º, porque assim se acabará uma causa poderosa do contrabando, tornando-se muito mais efetiva a fiscalização –: conclui que, para disto se convencer, basta lançar os olhos sobre a carta daquela província –; sobre essa mesma carta é que eu desejo chamar a atenção, porém sobre a carta explicada, e notada por informações desapaixonadas, sobre circunstâncias que não aparecem, nem se podem descrever e traçar na carta: como forçar os habitantes das vilas interiores, dessa imensa campanha, e fronteira do Rio Pardo e de Missões, a tomar vereda diversa da de Porto Alegre, em cujo mercado e depósito estão ligados com empenhos, e avezados a abastecer-se de fazendas e gêneros para, doravante, irem de centenas de léguas prover-se no único depósito privilegiado acantado no litoral? E julga-se ele bastante? Senhores, o porto do Rio Grande é o menos azado para o ponto de parada e de reunião de todo o comércio da província, distante uma légua do canal onde fundeiam as embarcações, seu ancoradouro é desabrigado e sujeito a freqüentes furacões; em março de 1841, de viagem para esta capital, sofri um que, durando um quarto de hora, em que caiu grossa saraiva e raios e um vento furioso; quando abrandou, não vi em torno senão estragos, embarcações assombradas, outras adornadas, e as de mais forte amarração garraram quase até a praia: negociantes, propriamente da praça do Rio Grande, fatigados de tais flagelos, tomaram a magnânima empresa de franquear à custa de seus cabedais um canal denominado da – Barca –, e por ele conseguiram ver as embarcações de sua propriedade atracadas à porta dos seus armazéns; passados anos, já o vi quase entupido: em tempo ordinário, levantam-se, e sopram dias e dias brisas fortes, que erguem, marulho que impede as descargas para a alfândega, pena de se não alagarem as lanchas; o mesmo originário autor deste plano tanto reconheceu estes inconvenientes, que nele propunha a transmigração da povoação do Rio Grande para sítio mais chegado à barra, denominado o – ladino.

Sr. presidente, eu não fantasio; sabe Deus com quanto custo, sufocando em mim alheias considerações, estou cumprindo um dever

de consciência, bradando – alerta – do alto desta tribuna sobre um grande mal iminente; e como teria eu o arrojo de pronunciar neste sentido, se verdades não fossem, diante de três conspícuos senadores, conselheiros da coroa, dos quais dois presidiram os destinos daquela província, e o distinto general que nela residiu por longos anos e prestou relevantes serviços? Esperou-se sempre que, para corroborar essa insignificância e a nulidade das duas alfândegas ameaçadas, se ajuntasse ao menos a demonstração dos seus rendimentos, para assentar a economia: nada porém absolutamente; para suprir este vácuo é que exibo os mapas devidamente autenticados que por acaso trouxesse, nos quais o escrivão da mesa grande da alfândega era obrigado a coligir as parcelas do rendimento de cada uma das três alfândegas, para delas deduzir as porcentagens que tocavam aos empregados na forma do regulamento; deles se vê que em novembro de 1835, isto é, neste e nos seguintes meses que foram mais escassos por haver ali triunfado a revolução, foi o rendimento mensal da alfândega de Porto Alegre de 8:456\$104 rs., o da do Rio Grande de 6:185\$445, o da de S. José do Norte 452\$101 rs.; em o mês de dezembro do mesmo ano foi o da alfândega de Porto Alegre de 9:790\$423 rs., o da do Rio Grande de 6:878\$387 rs., o da de S. José do Norte de 1:133\$116 rs.; o de janeiro de 1836 foi o da alfândega de Porto Alegre de 7:332\$821 rs., o da do Rio Grande de 4:440\$814 rs., o da de S. José do Norte de 2:384\$672 rs., e assim continua, às vezes com alternativa, ora mais para um, ora para outro lado. Em uma folha que me veio às mãos, publicada em Porto Alegre, vê-se que, apesar da luta e da perturbação da província, apesar da proibição de subirem para a capital as embarcações estrangeiras e as nacionais procedentes de portos estrangeiros, foi o rendimento daquela alfândega, em o ano financeiro de 1841 a 42, de 170:697\$552 rs., e no de 1842 a 43 foi o de 174:546\$100 rs., provenientes da renda geral, além da arrecadação que lhe está incumbida de diversas rendas provinciais e especiais; ainda na última sessão do instituto histórico, apresentando o seu hábil e infatigável compilador as efemérides sobre bases dadas, as quais vão ser publicadas no artigo dos rendimentos de todas as alfândegas do império, computadas as da província de S. Pedro em 300:000\$, pela demonstração referida vem a de Porto Alegre a perfazer dois terços da renda da província. Nada direi a respeito da alfândega de S. Borja, de uma importância política e relativa, porque um digno deputado na câmara temporária vitoriosamente a sustentou, e estou convencido que ninguém o faria melhor. Onde pois assenta e se justifica o empenho de forçar todas as praças comerciais da província a vir submeter-se e fundir-se na do Rio Grande, a vir ajudá-la a lutar com os seus estorvos e obstáculos físicos? Por economia, por

conveniência geral, parece-me que não, como suponho haver evidenciado.

O segundo fundamento era para tornar mais eficaz a ação do governo ou dos seus delegados; também cai por si à simples reflexão que é mais fácil exercê-la, e com maior vigor, ao perto do que ao longe; do ponto central onde é a sede do presidente e das competentes autoridades fiscais, do que a 60 ou 70 léguas de distância. Porventura se calcularam seriamente as impressões, e a explosão desses enormes sacrifícios, e até onde chegarão seus efeitos? Como se haverá o negociante forçado por esta medida a abandonar seus armazéns e trapiches há meio século construídos no terreno sólido e cômodo de Porto Alegre, para os ir edificar ou alugar no do Rio Grande, com incomparável despesa, e esbulhado da vantagem de ter os seus navios à prancha, por assim dizer, à sua porta, em um ancoradouro abrigado, ao alcance das carnificinas onde se preparam os carregamentos? Muitas vezes sucede que o negociante seja o proprietário do navio e da charqueada, provendo e fiscalizando com a sua presença, em vez de ora em diante ir depender de comissário e agentes à distância de 60 ou 70 léguas, com novas despesas de um cardume de iates para até lá transportar seus carregamentos, revolvendo e baldeando gêneros perecíveis, que se danificam com tais operações, sujeitos a mil outros acidentes que seria longo aqui enumerar? E se acaso, como em 1835 aconteceu, pelas mudanças tão freqüentes dos ministérios, o sucessor do atual não esposar suas idéias ou mesmo for obrigado a recuar, pela resistência ou pela agitação que naquele país se manifesta, e se voltar à antiga marcha e direção, como sanar e indenizar ao negociante montões de prejuízos? Quanto não é custoso recuperar o equilíbrio e regularidade que se atropelou e perdeu?

Sr. presidente, torno a protestar que se atenda desapaixonadamente e medite sobre o aspecto do país; é maravilhosa a maneira como a Providência dispôs a terra abençoada de Santa Cruz; nos flancos de um antemural de montanhas, com que defendeu o centro do litoral, colocou do norte ao sul dois vales deliciosos, o do Amazonas e o do Rio Grande; ali, todo norte, o comércio, por livre curso de centenas de léguas, buscará as fontes de sua riqueza até o Tabatinga; aqui, todo sul, com pequenos melhoramentos da arte, navios subirão, circularão pelos inúmeros rios que deságuam nos dois grandes mediterrâneos ou lagoas dos Patos e do Mirim; sem saber apreciar na sua extensão essas maravilhosas proporções, alguém disse que – nessa progressão seria o nosso o país das alfândegas –, é um dito sarcástico, vazio de conceito, e denota que o míope que o proferiu não vê dois dedos adiante do seu nariz, como com tanto pico diz Pope: essas vastas proporções para o mais prodigioso desenvolvimento deve a província

de S. Pedro à sua feliz configuração; e há de o arbítrio do homem contrariar e tolher a natureza? Assim como é singular o aspecto do país, assim se lhe deve moldar e acomodar a organização financeira, colocando os meios de percepção do imposto o mais imediato e fácil possível dos contribuintes, porque os produtos, custosos de transportarem-se pelos embarços, preferem-se antes que murchem e se percam na origem: os governos foram feitos para cômodo dos povos, e não os povos para a fantasia do governo. Se preciso fosse apontar exemplos de multiplicidade de alfândegas dentro de uma só embocadura, bem perto os temos no Rio da Prata, onde, no antigo regime colonial, abriram-se as alfândegas de Montevidéu, de Buenos Aires, da colônia do Sacramento, e outras se projetavam em Maldonado, em Barragana, etc.

Avancei mais que era medida impolítica. Em verdade, senhores, é notório que na fatal guerra civil que ali devasta há oito anos, as duas classes de cidadãos mais prejudicadas são a do comércio e dos proprietários criadores de gados; em consideração pois à sua inabalável adesão à monarquia, para perpetuar a memória dos prodigiosos feitos de armas que se praticaram na capital de Porto Alegre e na vila de S. José do Norte, a ambas foram justamente concedidos pomposos títulos de honra e distinção, mas nem ainda correu-se o pano à trágica cena, já sobre elas se fulmina mortal *interdito*, semeiam-se vexames, excogitam-se motivos para desgosto e agitação; que mais se faria do que fechar seus portos, se elas se deslizassem e não fossem os valentes e firmes baluartes da fidelidade! Senhores, não sejam perdidas para nós as lições da história; eu não serei aquele que lançarei ressaibos, e suspeitas sobre a provada lealdade destes dois povos; mas o sofrimento tem limites, e a desesperação leva a extremos, que não se pensavam; há apenas meio século que no porto de Boston deram-se exemplos do muito a que pode chegar uma irritação; e Chatam, desfalecendo na câmara dos lords, quando defendia os direitos comerciais dos americanos ingleses, Franklim chamado à barra do parlamento inglês, soltaram profecias que não tardaram a realizar-se.

Disse também que não me parecia este o meio conducente para prevenir o contrabando; ninguém naquela província ignora donde ele sai, e quais os especuladores: eu que tive também a honra de ser administrador naquela província, devo ser acreditado; não é preciso que para o praticarem as embarcações subam para Porto Alegre; no curto espaço de légua e quarto da barra até a cidade do Rio Grande, consta que bastante se trafica no contrabando, pelo menos, navegando eu pela Lagoa dos Patos em 1840 vi que uma escuna de registro deu caça a duas grandes canoas; porém elas, vogando sobre os baixos, meteram-se impunemente pelo o Camacuan, que deságua no meio da

lagoa; os rebeldes sempre foram abastecidos de tudo, e o Sr. ministro sabe que semelhantes medidas vexatórias são as eficazes para conseguir os fins desejados.

Napoleão, com todo o seu poder, pelo seu decantado bloqueio continental, apesar do terror dos seus processos marciais, não o conseguiu, afirma Peuche.

Proponho e ofereço portanto a emenda de supressão a este artigo, por injusto, iníquo, impolítico, e por inútil ao país, além de que terá reconhecido o senado que é matéria muito grave para se tratar em uma enxertia no orçamento; conviria antes, quando o governo esteja penetrado da sua importância, ser apresentada a idéia em uma proposta, com especificação das alfândegas que se deseja ou se entenda suprimirem-se; então seja deliberado no corpo legislativo depois de luminosa discussão.

São apoiadas as seguintes emendas:

1ª Suprima-se o art. 64 aditivo. – *Visconde de S. Leopoldo.*

2ª Art. 64. Quando não passe a supressão, acrescente-se no fim do artigo o seguinte: – Esta reforma não será posta em execução sem prévia aprovação da assembleia geral legislativa. – *Castro e Silva.*

O SR. SATURNINO: – Lembrou ao senado o nobre senador que acaba de sentar-se a falta que sentimos de um representante pela província do Rio Grande de S. Pedro, que as comoções políticas têm embaraçado de eleger-se, e então, pela longa residência que o mesmo nobre senador tem tido naquela província, e pelas afeições que de seus moradores têm adquirido, se vê forçado a pugnar por seus direitos. Eu, Sr. presidente, não tenho menores motivos para também entrar nessa defesa: o Rio Grande é a minha pátria, e tanto basta para ser a isto obrigado. Contudo, eu não vejo no artigo que se discute os receios que o nobre senador apresenta sobre os males provenientes da supressão da alfândega de Porto Alegre. O artigo autoriza o governo para determinar quais os portos em que deve ser permitida a importação e exportação direta entre o império e os países estrangeiros, dando como regra aqueles em que seja mais fácil e segura a cobrança e fiscalização dos direitos, ficando isto a juízo do mesmo governo, que poderá suprimir as alfândegas e consulados como julgar conveniente, e estabelecer barcos de vigia e guarda-costas, etc. Eu não vejo como é que se possa concluir que o governo deva suprimir a alfândega de Porto Alegre, como o nobre senador receia; antes creio que as razões que o nobre senador apresentou, e que são tão óbvias, escapem ao governo para que use da faculdade que o artigo lhe concede a respeito da capital da província de S. Pedro.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Veja o nobre senador o relatório do Sr. ministro da fazenda.

O SR. SATURNINO: – Eu não o tenho presente, nem mesmo estou bem certo no que ele diz a esse respeito; se o nobre senador o tem aí, faz-me especial favor em mo mandar.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Queira ver o que diz na página 24.

O SR. SATURNINO (lendo o relatório): – Eu disse que não estava certo no relatório; mas agora vejo que o Sr. ministro tem efetivamente tenção de usar da faculdade concedida no artigo, extinguindo as alfândegas de S. José do Norte e Porto Alegre na província de S. Pedro. Neste caso, Sr. presidente, tenho de examinar as razões em que S. Ex^a., se funda para esta extinção (*lé*). Diz que lhe parece bastante que haja uma única alfândega na província, poupando-se não pequena despesa, que fazem aqueles dois estabelecimentos, aliás desnecessários. Esta razão não passa de um simples enunciado, pois que nela nada mais se diz do que "*parece desnecessário*"; e quanto à despesa ela é feita para se obter uma receita: creio por isso demonstrar que essa receita se pode obter com mais economia por outros meios que não sejam as alfândegas existentes: e que meio apresenta o relatório? A criação de barcos de vigia e guarda-costas; e é claro que com estas guarda-costas se fará menor despesa? Para mim não é claro, antes se me antolha o contrário: diz mais o relatório que em segundo lugar tornar-se-á mais eficaz a ação do governo central e de seus delegados: eis aí outra razão em que não posso achar peso; ao menos enquanto não for mais desenvolvida, e era o que desejava que o Sr. ministro fizesse: diz-se finalmente que com a medida proposta se acabará com uma causa poderosa, causa de contrabando, tornando-se muito mais efetiva a fiscalização.

Eu, Sr. presidente, estou há mais de 40 anos fora da província, e se neste longo tempo têm mudado as relações comerciais, a população e outros elementos, não têm certamente mudado as localidades, em que estou ainda bem certo, porque saí daquele país de 22 anos de idade; e é nestas localidades que o Sr. ministro se funda, porque diz o relatório que basta lançar os olhos sobre a costa da província para se reconhecer a exatidão de suas proposições. A cidade do Rio grande pode dizer-se que não tem um porto, ou ao menos não podem ancorar as embarcações de alto mar senão em distância de uma légua (em S. José do Norte), tendo de atravessar-se em lanchas este espaço, que é todo proceloso e sujeito continuamente a tufões, que muitas vezes trazem desastres; eis aí o local mais azado para estabelecer a única alfândega da província e onde têm de dar entrada todas as fazendas que se importarem para qualquer outro porto dela. Porto Alegre dista ainda dali 62 léguas pela Lagoa dos Patos acima; pois não se deve

atender ao gravíssimo incômodo, risco e despesa a que ficam sujeitos os gêneros de importação destinados para aquela capital, descarregando-se em S. José do Norte, conduzindo-se em lanchas para o Rio Grande, dando entrada na alfândega, para depois voltarem a S. José do Norte e então seguirem viagem para Porto Alegre? É com tantos desembarques e embarques que se pretende fiscalizar melhor contrabando? Onde é que deve haver essas barcas de vigia? Acompanharão as lanchas carregadas da de S. José do Norte até o Rio Grande? Devem estar postadas em certos lugares? Sr. presidente, desde S. José do Norte até o Rio Grande não há ancoradouro algum; é uma travessa terrível, procelosa, e onde, em muitas estações do ano, reina o vento do oeste, chamado ali *minuano*, que leva à praia qualquer barco que ali dê fundo. Dir-se-á que se vigias cruzarão por diferentes portos da Lagoa dos Patos: pois bem, postem-se ou cruzem muito embora para evitar o desembarque de algumas fazendas desse trajeto.

O SR. V. DE ABRANTES: – O governo sabe que efetivamente existe esse contrabando.

O SR. SATURNINO: – E é com grande incômodo e prejuízo do comércio que esse contrabando se há de evitar, postando a única alfândega da província no Rio Grande?

O SR. C. LEÃO: – São tão tênues os direitos que se pagam em cada uma dessas alfândegas, que não podem chegar para as despesas com os empregados nelas.

O SR. SATURNINO: – Pois se são pequenos os direitos, melhor é que se não paguem; porque, se não chegam para pagar os empregados das alfândegas, menos chegarão para as despesas das barcas de vigia na extensão de mais de 60 léguas.

O SR. C. LEÃO: – Ponha-se mais uma alfândega na cidade de Pelotas.

O SR. SATURNINO: – A Pelotas não podem ir embarcações do alto mar, porque a barra de S. Gonçalo não oferece suficiente fundo.

O SR. M. DA FAZENDA: – Lá andam umas poucas de barcas canhoneiras.

O SR. SATURNINO: – Demandam muito menos água do que as sumacas e bergantins que vão do alto mar. Enfim, Sr. presidente, eu espero ouvir razões que possam convencer-me da utilidade desta medida aplicada à província do Rio Grande do Sul; enquanto essas razões não aparecerem, hei de votar contra: as que se dão no relatório que aqui tenho nada me movem, comparadas com o gravíssimo detrimento que vai sofrer o comércio de Porto Alegre. Espero também que se diga alguma coisa sobre a maneira de cobrar os direitos de exportação em Porto Alegre, extinguindo-se o consulado, pois que não percebo como isto possa fazer-se sendo aquele porto o embarque de

todos os gêneros vindos pela grande quantidade de rios que desembocam, e por onde é conduzida tamanha cópia de produtos valiosos da província.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, para fazer uma longa defesa do artigo seria sem dúvida ir contra o meu propósito de abreviar esta discussão pelo adiantamento em que estamos de tempo de sessão; mas o que devo declarar aos nobres senadores é que as faculdades que eles têm concedido ao governo nos artigos antecedentes não são menos importantes do que esta: o Sr. Paula Souza tem nisto eminentemente razão, porque os nobres senadores acreditam que é possível que o governo suprima uma ou outra alfândega de uma província a que eles desejariam conservar as alfândegas, acham então exorbitante esta faculdade! E o nobre senador o Sr. visconde de S. Leopoldo até julgou conveniente referir-nos o caso do chá dos Estados Unidos, caso que não vem a propósito para nenhum dos artigos desta lei! Nós não estamos nesse antagonismo que é preciso supor para ter cabimento tais recordações.

Sr. presidente, não vejo porque, estando o governo já autorizado quando fez este regulamento, a estabelecer as alfândegas como julgasse conveniente, hoje se repugne a dar esta autorização. Há alfândegas que não estão bem colocadas, talvez na província mesmo se pudesse colocar melhor, não estar ao arbítrio de qualquer estabelecer uma alfândega em um lugar, e dizer: – aqui é que há de vir o comércio estrangeiro –. É necessário atender-se a que os empórios para receber as mercadorias estrangeiras e dar outras em troca deve ser objeto de muita meditação.

Eu não sei se passaria a supressão dessa alfândega de S. José do Norte, se julgaria conveniente o estabelecimento de uma só alfândega em algum desses portos para evitar-se o contrabando; esta matéria ainda não foi discutida em conselho para eu saber qual fosse a deliberação a este respeito; mas o que não concebo é como o Sr. V. de S. Leopoldo supusesse um antagonismo entre Porto Alegre e a cidade do Rio Grande; parece que se ia estabelecer um império na Turquia a respeito de Porto Alegre; pois em se estabelecer a alfândega no Rio Grande como fácil veículo aos transportes dos gêneros por água, há tanto antagonismo que se faça recordar o caso das caixas de chá nos Estados Unidos? Então com mais razão se pode falar a respeito do Rio de Janeiro; por que é que a cidade do Rio de Janeiro há de ser o empório de toda a província? Por que não há de haver também uma alfândega na importante cidade de Campos, e outra em Angra dos Reis? Serão estes portos de pouco comércio? Pois a uma província como a do Rio Grande, que tem uma só entrada, o que não acontece na província do Rio de Janeiro, não bastaria uma só alfândega

naquele ponto onde se pudesse conciliar os diversos interesses? É necessário haver em uma só embocadura três alfândegas...

O SR. V. DE ABRANTES: – Há quatro, porque em S. Borja há também uma.

O SR. C. LEÃO: – ...onde as fazendas desembarquem aqui, ali e acolá? A província do Rio de Janeiro tem uma alfândega, a da Bahia uma, e a de Pernambuco também; mas a do Ceará tenha duas, não basta uma, e a do Rio Grande tenha três ou quatro!! Ora, senhores, esta matéria parece que exige que se torne a rever o que se fez, e temos a experiência para fazer alguma correção nisto; as faculdades que se têm dado ao governo pelos artigos antecedentes não são menos importantes do que esta; o que pode acontecer? Alguns nobres senadores já crêem que o governo vai extinguir esta ou aquela alfândega, e por isso opõem-se a esta autorização! O governo não tem ainda juízo fixo a este respeito, porque o Sr. ministro da fazenda ainda não apresentou em conselho o seu plano; o que o governo pode asseverar é que todos os interesses serão examinados e atendidos. Mas eu vejo que a argumentação com que se pode defender a existência de três alfândegas no Rio Grande, e de duas no Ceará, é menos forte do que aquela que servisse para pedir mais alfândegas para as províncias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco; porque, se a cidade de Porto Alegre deve ter uma alfândega, não sei a razão por que o Recôncavo da Bahia não deve ter, e também Niterói, Caravelas, Benevente, etc., e mesmo a cidade de Pelotas no Rio Grande.

Senhores, eu excederia o meu propósito se porventura quisesse defender o artigo: faça o senado o que julgar conveniente; mas o que tenho a dizer é que este artigo não é mais importante do que os outros que têm passado.

O SR. M. DA FAZENDA: – Têm-se proclamado constantemente nesta casa e na outra câmara a necessidade de se fazer economias e de bem fiscalizar-se a renda pública: no entretanto o governo vem perante as câmaras e diz: – pode-se economizar, por exemplo, 12 contos de réis que se estão gastando em pura perda com os empregados do juízo privativo em algumas províncias, porque o serviço pode fazer-se sem essa despesa, e no entretanto rejeita-se o artigo, não obstante ser fora de dúvida que unicamente naquelas províncias em que a importância da dívida o exige, é que deve haver empregados especiais do juízo dos feitos, e não naquelas em que se não arrecada senão 9 contos!

O GOVERNO DIZ: – é necessário acabar com algumas alfândegas inúteis onde não entra um fio de fazenda estrangeira; acabai com essas alfândegas, porque assim a fiscalização será mais eficaz, e será assim possível que se possa melhorar a sorte dos empregados de algumas

das outras alfândegas que ficarem subsistindo –, e não se quer que se acabem com muitas alfândegas perfeitamente inúteis, com as quais se faz uma despesa sem proveito, porque se teme que uma ou outra alfândega possa ser abolida!

Pedi o nobre senador por S. Paulo a minha opinião, e eu tenho de responder-lhe que não posso sobre esta matéria dar mais informações do que aquelas que dei no meu relatório que o Sr. senador acabou de ler; reporto-me pois a ele; unicamente quero dizer que, desde 1839, na alfândega de Porto Alegre se não fazem despachos de fazendas estrangeiras, que esses despachos se fazem na alfândega do Rio Grande, e não sei que por isso tenham vindo prejuízos a Porto Alegre, tenha diminuído a sua importância.

É verdade que há pouco tempo foi dirigido ao governo um requerimento designado por muitos habitantes de Porto Alegre, pedindo a revogação dessa ordem do tesouro, que só permite os despachos de fazendas estrangeiras na alfândega do Rio Grande. O nobre senador apresentou um argumento que não devo deixar passar sem reparo. Disse o nobre senador por S. Paulo que se pode fazer o contrabando no lugar chamado a Mangueira, e que efetivamente se faz, e que não é preciso para isso a existência da alfândega de Porto Alegre: logo o nobre senador quer aumentar a possibilidade do contrabando durante o trajeto de 60 léguas, que tal é a distância do Rio Grande a Porto Alegre. Contextou-se que se possa fazer contrabando de um e do outro lado da Lagoa dos Patos, em alguns pontos da margem dela? Não, e nem é isso possível, porque em uma e outra há lugares azados para isso: e mais de uma vez constou ao governo que isto se fez, e tanto que até um meu antecessor mandou adotar o sistema de se fecharem as escotilhas das embarcações que subiam carregadas para Porto Alegre, e determinou que levassem guardas a bordo: o que tudo se abandonou por ineficaz e dispendioso.

Direi mais ao nobre senador que não fundei a minha opinião em informações apaixonadas, não tive informações de ninguém: a minha opinião funda-se no conhecimento que tenho pelo mapa da província de sua posição: e na convicção que tenho de que uma província que tem uma só barra deve ter uma só alfândega, e colocada no ponto mais próximo que for possível da barra, para que mais segura e fácil seja a fiscalização; de que a existência de três alfândegas nas posições em que estão colocadas as do Rio Grande podem favorecer o contrabando, e de fato o favorecem; e, finalmente; em que se poderia com essa medida despender menos uma não pequena soma. Medida semelhante já mandei pôr em prática em outra província, e proponho que se pratique em outras províncias, como consta do meu relatório.

O SR. V. DE S. LEOPOLDO: – Senti que o nobre senador o Sr. ministro da justiça, que acaba de impugnar-me, invertesse ou não entendesse o sentido simples e puro com que referi o fato praticado no começo da revolução americana inglesa; quando muito devia tornar-se por uma ligeira reflexão em apoio aos ditames que se propalaram, de que não era prudente semear desgostos, e com medidas duras tirar provas a apuros, porque no momento de desesperação ninguém seria capaz de calcular até que ponto chegariam os efeitos de uma irritação; felizmente ocorreu-me ressalvar de qualquer sinistra inteligência que se quisesse atribuir-me, confiando de que, quaisquer que fossem os ressentimentos, povos tais que, por cúmulo de sacrifícios, se extremaram em gentilezas de valor e lealdade, estavam acima de toda prova; logo não foi tão deslocado e fora de propósito o exemplo que caiu no calor do debate.

Tachou-me de supor ou talvez excitar antagonismo entre as alfândegas de Porto Alegre e Rio Grande; se o nobre senador soubera que ambas me nasceram nas mãos, que são minhas filhas gêmeas, que as fundei, criei e dirigi por trinta anos, até que subi a maiores cargos, me pouparia a imputação de hoje soprar a rivalidade entre irmãs; quando as estabeleci ficaram bem dotadas e aquinhoadas, poucas invejas teriam uma da outra; a alfândega do Rio Grande era o empório de um vantajoso comércio até a fronteira, além do proveniente do vizinho estrangeiro; a alfândega de Porto Alegre abastecia e entretinha também grosso e rico tráfico por essas extensíssimas campanhas até a fronteira de Missões; ambas floresceram por mais de quarenta anos, e eram os recursos e mananciais de renda; passou a receita ordinária da província a mais de seiscentos contos de réis, e só com ela, independente de prestações do tesouro geral, sustentou-se a guerra de 1825, pela insurreição da Cisplatina, o que provarei: a que vem pois a pretensão gratuita de ereção de alfândegas em todos os portinhos (tenham ou não capacidade), obras e abrigos ao redor desta capital, em Angra dos Reis, Campos, etc.? O que se notou na impugnação foi a deslocação daquelas que a experiência de muitos anos têm mostrado que foram bem colocadas, para as quais os povos estão avisados a concorrer, pare elas afluí cópia de produtos e numerosa navegação, e constituem ricos mercados: para este caso é inteiramente indiferente o serem situados dentro ou fora de uma mesma embocadura, o princípio regulador na questão sujeita será sempre que haja concorrência e abundância de importação e exportação, estabeleceram-se tribunais da arrecadação dos impostos, o mais próximo possível, com relação ao cômodo dos contribuintes; estes são quanto a mim os princípios sólidos administrativos para prevenir o extravio: já no percurso desta discussão exemplificou-se que

no estado meridional vizinho, por não ir buscar modelos ao longe, dentro da mesma foz do Rio da Prata, viam-se desde o antigo regime três alfândegas, a de Montividéu, a de Buenos Aires e a da colônia do Sacramento; e dentro da do Rio Grande que implicância se daria se acaso se desentupissem os canais, como já se tentou, que houvesse outra na cidade de Pelotas, outra no Jaguarão, no Rio Pardo, etc.? Já manifestei minhas previsões a esse respeito; nisto e noutras maravilhas é que consistiria o primor, a grandeza e o excelente dessa abençoada província, e não reformas que só tendem a tolhê-la e a acanhar seu desenvolvimento.

Releve-me por último este desabafo; um distinto senador deu um aparte, como estranhando que ali existissem quatro alfândegas, fiquei pasmado, e disso farei explicações se me exigirem. Sr. presidente, primordialmente, e por muitos anos subsistiram unicamente as duas alfândegas de Porto Alegre e do Rio Grande; em 1828, o então ministro e secretário de estado da fazenda julgou muito útil e necessário uma administração fiscal na vila de S. José do Norte, e mandou-a estabelecer por provisão de 3 de outubro desse ano; em 1835, outro ministro da fazenda regulou a de S. Borja na fronteira de Missões, cuja importância um digno deputado sustentou há pouco na câmara temporária; se há porém desacerto nessa multiplicidade, espero que nos esclareçam os Srs. ministros instituidores, os quais nos estão ouvindo, e têm assento neste senado.

Sr. presidente, eu ofereci uma emenda supressiva deste artigo; mas, fiel ao meu propósito de coadjuvar sempre com o meu voto o governo naquilo que não for de encontro à minha razão e à minha consciência, aderi expressamente à proposição, de que, se o governo continuasse a entender que conviria a extinção de algumas alfândegas insignificantes, em proposta formal ao corpo legislativo, o declarasse e oferecesse, mas nunca por uma enxertia no orçamento indecorosa, por causa da gravidade da matéria; nem se diga que foi precoce e pânico o terror por semelhante medida de redução de alfândegas, na província de S. Pedro, porque ainda se trata de informações, e o plano não foi elaborado no conselho de estado embora; mas então para que esta aceleração de pedir-se já um voto de confiança tão amplo que derramou o alarma? Não é muito que Porto Alegre estremecesse e reclamasse, pelo direito de petição, chegando-lhe à notícia a ressurreição daquele mesmo projeto, e que em 1835 ameaçou reduzi-lo a completa ruína.

O SR. M. DA FAZENDA: – Eu no meu relatório não disse que entendia que devia ser suprimida a alfândega de Porto Alegre porque rendesse pouco; disse que outras deviam ser abolidas por serem as suas rendas insignificantes; mas quanto à de Porto Alegre, as razões

que dei foram outras: não as repetirei, porque acham-se no meu relatório, e acabo de dá-las em poucas palavras: mas não pense o nobre senador que, ainda quando não existisse uma alfândega, deixaria de existir essa renda que por ela se arrecadava, porque sê-lo-ia na alfândega do Rio Grande. Portanto esse seu argumento não pode prevalecer: e sempre devo dizer ao nobre senador que essa renda da alfândega de Porto Alegre não é renda de importação, que por aí hoje se não arrecada. Demais, engana-se inteiramente o nobre senador quando entende que se quer estabelecer um monopólio a favor do Rio Grande, e que com a medida proposta se vai acabar com os armazéns de Porto Alegre pertencentes a particulares; porque a medida não pode produzir semelhante resultado, porque não deixarão de ir as fazendas para Porto Alegre depois de despachadas na alfândega do Rio Grande, como parece que o nobre senador pensa; unicamente o que se pretende é que os direitos se cobrem no Rio Grande, e feito isto, podem os gêneros ir para Porto Alegre nas mesmas ou em outras embarcações: também devo declarar que não se pretende proibir que vão barcos estrangeiros a Porto Alegre carregar de gêneros de produção do país para serem exportados, porque a intenção que se tem é estabelecer em Porto Alegre uma mesa de rendas que dê despacho de exportação aos gêneros do país, mas que não precisa de um tamanho pessoal qual o que hoje tem a alfândega aí estabelecida.

Disse o nobre senador também que não vai hoje barco estrangeiro algum a Porto Alegre: posso-lhe dizer que está enganado. No Rio Grande pagam-se os direitos das fazendas, mas as fazendas podem seguir, e creio que algumas seguiram nas mesmas embarcações, e depois estas embarcações voltam carregadas com os gêneros do país, e quando as fazendas não vão nas mesmas embarcações estrangeiras, estas podem ir em lastro, e nem uma, nem outra coisa é proibida, e nem se quer proibir. Cuido ter explicado o meu pensamento.

O SR. C. E SILVA: – Disse o nobre ministro da justiça que a autorização que se dá neste artigo ao governo não é mais importante do que as que se têm dado em outros artigos deste mesmo projeto de lei. Esta proposição do nobre ministro talvez traga alguma inculpação àqueles que; tendo votado por aquela autorização, não votam por esta e que nisto estão em contradição: eu quero pois justificar-me desta censura. Quais são as autorizações que se têm dado ao governo por este projeto? *(lê uma nota)* São para regular o imposto da meia sisa, taxa dos escravos, dízimo da chancelaria e selo de heranças e legados, bens de defuntos e ausentes, correios, registro geral de hipotecas, e para organizar as tarifas.

Eis aqui, todas as autorizações que se têm dado ao governo por este projeto de lei: pergunto eu, as conseqüências que se podem dar daquelas autorizações podem ser comparadas com a que se dá no artigo que se discute? Ninguém de boa fé o dirá! Que males podem vir ao estado da autorização que se dá ao governo para continuar a reforma sobre a arrecadação da meia sisa dos escravos? Que males podem vir de todas essas outras autorizações que possam abalar o estado? Eu não as enxergo. Essa mesma para a organização das tarifas que foi tão disputada não me fez abalo algum, e nem temo esses males e as conseqüências que se afiguraram, porque estou ainda convencido que essas tarifas não podem ser postas em execução senão depois que a assembléia geral lhes der o seu voto de aprovação, pois que, tendo-se de dar um prazo para as participações oficiais às nações com quem comerciamos, nesse tempo já a assembléia geral tem conhecimento dessas tarifas; e porventura está neste caso o artigo que se discute? Figure-se, como já se figurou, a abolição da alfândega de Porto Alegre; que de males não virão dessa medida? É tal o temor que eu concebo desta medida, que até me persuado que ela pode trazer muitas comoções nas províncias; e se porventura essas comoções aparecerem, que de males não aparecerão, males que a assembléia geral não poderá reparar? E se encaro somente males, e não descubro bens dessa medida, não posso dar o meu voto a favor do artigo; e não dando-o não estou em contradição, e conseqüentemente não mereço a inculpação que fez o nobre ministro da justiça. Dou o meu voto ao governo quando entenda que convém por bem da causa pública; negarei quando entendo em minha consciência que ele é prejudicial à mesma causa pública.

Falou-se que algumas províncias importantes com a reforma ficaram com uma alfândega, quando outras menos importantes ficaram com duas a três. Esta inculpação me diz respeito, e eu me devo defender. Senhores, quando o governo foi autorizado para reformar as alfândegas, entendeu que devia conservar as alfândegas que existiam criadas por lei, em cujo gozo se achavam as províncias desde o tempo do governo absoluto e algumas de quando o Brasil ainda era colônia de Portugal; essas do Aracati e da Fortaleza no Ceará estão neste caso; a da Paranaibano Piauí, a do Rio Grande do Norte e outras em que se falou, estão no mesmo caso. Eu peço ao senado que se recorde da época em que se fizeram essas reformas; se a prudência aconselhava que o governo suprimisse alfândegas, que privasse as províncias desse gozo de comerciar com o estrangeiro, direito em que estavam, como já disse, desde o tempo do governo absoluto, e de quando o Brasil era colônia de Portugal! E quais seriam as conseqüências? Não tinham as províncias um motivo para lamentar seu estado,

comparando os gozos que tinham naquele tempo, e a retrogradação da sua carreira comercial no tempo do governo representativo constitucional? Foram estas as razões que então teve o governo para conservar essas alfândegas: a única alfândega que criou foi a de Sergipe: estas outras de S. Borja, Paranaguá, são alfândegas de transição e que entendeu necessárias para se auxiliarem e bem fiscalizarem a importação.

Se pois convém, como estou persuadido que convém, fazer alguma reforma no pessoal das alfândegas, retocar o regulamento, o governo apresente a sua proposta à assembléia geral, para resolver como julgar de justiça e de utilidade pública; e não deixar isto assim ao livre arbítrio do governo, porque daí podem haver muitos males, males que não serão reparáveis ainda mesmo que a assembléia geral nulifique os atos do governo. Eis aqui porque eu entendo que isto não é voto de confiança. Tendo eu votado em favor de outros artigos que dão autorizações ao governo, é porque julgo que deles não podem vir mal algum, e deixando de votar por este, não há em mim contradição alguma, porque entendo que deste podem vir muitos males irremediáveis.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

Retirando-se o ministro, o Sr. presidente declara que a ordem do dia é a mesma.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.